

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

A Fundação das Misericórdias:
o Reinado de D. Manuel I

Volume 3



Centro de Estudos de História Religiosa
Universidade Católica Portuguesa

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva

DIRECÇÃO CIENTÍFICA DO VOLUME 3

Isabel dos Guimarães Sá
José Pedro Paiva

COMISSÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva
(Presidente)

Ana Maria C. M. Jorge
Ângela Barreto Xavier
Isabel dos Guimarães Sá
Laurinda Abreu
Maria Antónia Lopes
Maria Marta Lobo de Araújo
Pedro Penteadó
Saul António Gomes

Vítor Melícias
(União das Misericórdias Portuguesas)



União das Misericórdias Portuguesas

Projecto	Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
Comissão Científica	José Pedro Paiva (Presidente) Ana Maria C. M. Jorge Ângela Barreto Xavier Isabel dos Guimarães Sá Laurinda Abreu Maria Antónia Lopes Maria Marta Lobo de Araújo Pedro Penteado Saul António Gomes Vitor Melícias (União das Misericórdias Portuguesas)
Direcção Científica do volume 3	Isabel dos Guimarães Sá José Pedro Paiva
Secretariado Executivo com a colaboração de	José António Rocha Isabel Costa
Transcrição de documentos	António Castro Henriques Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Pesquisas documentais	Carla Manuela Batista da Silva Marta Castelo Branco Rui Cancela Sílvia Mestre
Concepção, impressão e acabamento	SerSilito-Maia
Edição	Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2004
Tiragem	1500 exemplares
Depósito Legal	186596/02
ISBN	972-98904-2-0

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Portugaliae Monumenta Misericordiarum / ed. lit. Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa; coord. científico José Pedro Paiva. - Lisboa : União das Misericórdias Portuguesas, 2002- .
ISBN 972-98904-2-0, vol. 3.

Vol. 3: A Fundação das Misericórdias: o Reinado de D. Manuel I. 2004 - 582, [24] p.: il., 28 cm.

I - Tit.

II - Misericórdias

1. Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa
2. União das Misericórdias Portuguesas
3. Paiva, José Pedro, coord. científico

CDU: 061.235
256

A Fundação das Misericórdias:
o Reinado de D. Manuel I

Introdução

Isabel dos Guimarães Sá e José Pedro Paiva

Este tomo terceiro dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* reúne textos inéditos, originários de espólios disseminados por diversos arquivos públicos e das misericórdias de Portugal, e ainda um conjunto documental até aqui disperso por muitas publicações, a maior parte delas de difícil acesso. O volume congrega uma vasta selecção documental, construída a partir do muito mutilado acervo que ainda se preserva respeitante ao reinado de D. Manuel I. Deve desde já sublinhar-se como as pesquisas efectuadas no âmbito da preparação desta obra puderam constatar como, sobretudo ao nível dos arquivos das misericórdias, quase tudo se perdeu. Pela voragem do tempo, pela incúria dos homens e ainda pelo facto de, primitivamente, a maioria das misericórdias não terem um espaço institucional definitivo que pudessem ter usado como depósito da documentação que a sua actividade produzia. Não se estranhe, por conseguinte, que logo nos anos iniciais do seu funcionamento os documentos se perdessem, como se comprova com o sucedido na Misericórdia de Marvão, o que obrigou o provedor e os irmãos a solicitarem a D. João III a confirmação de um alvará que D. Manuel I havia outorgado à sua confraria, alegando que o original já se não encontrava¹.

Apesar destas limitações, esta colecção de fontes documentais permite traçar, com uma nitidez até aqui inatingível, aquilo que é possível saber sobre a história dos primeiros vinte e três anos das misericórdias portuguesas. Através dela confirmam-se muitas das afirmações da historiografia mais recente sobre os seus anos iniciais². Mas outras terão de ser revistas, sendo de admitir que a documentação aqui dada à estampa permita esclarecer alguns aspectos até hoje mais nebulosos. Em todo o caso, será tarefa dos estudiosos vindouros abrir novas perspectivas de leitura a partir do elenco que agora se publica.

Seguindo o critério que preside à elaboração destes *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, o período cronológico abarcado por este volume corresponde ao reinado de D. Manuel I, mais concretamente ao tempo que decorre entre a fundação da primeira misericórdia do reino, a de Lisboa, em Agosto de 1498, e a morte do rei, em 13 de Dezembro de 1521. Mau grado o carácter mais ou menos aleatório da sua duração, não será forçado identificá-lo com a época da formação, difusão e sedimentação das misericórdias, que desde logo se viram dotadas de regras próprias, destinadas a vigorar muito para além dele. Embora seja incontornável reconhecer que as misericórdias atravessaram configurações políticas, sociais, culturais,

¹ Cf. neste volume o documento com o nº 233.

² Sobre os autores que trataram o tema das misericórdias neste período veja-se a bibliografia apresentada no volume I desta colecção, particularmente no que respeita aos títulos da autoria de António de Oliveira, Artur Magalhães Basto, Fernando Calapez Corrêa, Isabel dos Guimarães Sá, Ivo Carneiro de Sousa, Laurinda Abreu e Maria Marta Lobo de Araújo. Recomenda-se ainda a consulta de obras de Vítor Ribeiro, Costa Goodolphim e Fernando da Silva Correia.

económicas e religiosas muito distintas desta fase inicial, pelo que, naturalmente, vieram a sofrer importantes mutações, estas confrarias conservaram ao longo da sua história muitas das funções assistenciais para que foram expressamente criadas e, ainda que em moldes distintos do ocorrido nos primitivos anos do seu funcionamento, mantiveram também como marca da sua identidade o carácter voluntário do trabalho dos seus membros, quer na auto-gestão da irmandade, quer na organização da sua *praxis* caritativa.

A fundação das misericórdias não foi uma iniciativa da Igreja enquanto instituição. No entanto, deve ser sublinhado como as raízes doutrinárias que estimularam e sustentaram a actuação destas confrarias foram ditadas e definidas pela doutrina cristã. Evidentemente, conhecem-se bispos que colaboraram de modo activo na fundação de uma ou outra misericórdia nestes primeiros anos. Alguns apoiaram mesmo directamente a sua criação, concedendo autorização para que se pedissem esmolas a seu favor, a troco da dádiva de indulgências aos fiéis contribuintes³, mas isso não concede que se lhes possa atribuir a responsabilidade deste movimento.

Por outro lado, a interferência do poder papal também não se detecta por trás da erecção das misericórdias. Estas não comparecem nos breves e bulas papais promulgados neste período. O lugar primordial nas determinações oriundas de Roma no campo assistencial coube ainda aos hospitais, cuja reforma, paralela e autónoma em relação à fundação das misericórdias, decorria pelo menos desde o reinado de D. Afonso V e, principalmente, pela acção de D. João II, como se pode comprovar através da documentação apresentada no volume II desta série. Coube a D. Manuel I continuar a reunir pequenas unidades hospitalares em “grandes” hospitais, como foi o caso de Coimbra, cujos regimentos aqui se publicam⁴.

Ao contrário das misericórdias, confrarias fundadas *ex-novo* e que dispensavam negociações com a cúria romana, pelo menos neste período inicial, a denominada reforma hospitalar requeria autorização papal, na medida em que reunir hospitais implicava interferir com as vontades testamentárias dos defuntos que tinham efectuado legados pios em seu favor, nos quais se não podia bulir sem dispensa do Sumo Pontífice. O problema das disposições testamentárias ficava sempre salvaguardado pela determinação de que cada uma das unidades incorporadas no novo hospital a criar cumprisse as obrigações a que estava vinculada, como se declara para o caso do Hospital Real de Coimbra⁵. As bulas papais aqui publicadas denotam bem o esforço que ao tempo se fazia para unificar e consolidar a rede hospitalar, reduzindo o número de pequenas instituições numa mesma localidade e reunindo-as numa unidade de maior envergadura. Nem sempre se conseguirá, como os volumes posteriores a este darão certamente conta, absorver por inteiro as pequenas unidades num grande hospital, embora, mau grado a sobrevivência de algumas destas, a criação de hospitais “centrais” seja um facto. Estes passavam a ser tutelados e fortemente apoiados pela Coroa ou, em casos excepcionais, e apenas durante esta fase inicial, pelos bispos. Assim sucedeu em Braga, por exemplo, onde o arcebispo também era senhor da cidade, com o Hospital de S. Marcos, instituído em 1508, e de que aqui se oferece o regimento fundacional⁶.

O esforço da Coroa no sentido de organizar a assistência encontra-se aqui bem documentado. O monarca promulgou legislação, elaborou regimentos de hospitais, gafarias, capelas, confrarias, nomeou agentes para a administração destas instituições, pediu vigilância aos seus oficiais e até, dado o desafio material da conjuntura, determinou que um por cento de todas as rendas da Coroa obtidas no continente e no império revertissem para obras pias. Isto mesmo se colige de disposição régia, datada de 17 de Outubro de 1516, que aqui se publica⁷. Isto para além da atribuição de um vasto conjunto de esmolas avulsas doadas

³ Cf. neste volume o documento com o nº 7.

⁴ Cf. neste volume os documentos com o nº 27 e 28.

⁵ Cf. nota anterior.

⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 10.

a várias instituições, entre as quais se contavam algumas misericórdias já criadas. É de notar o contexto em que estas doações se inserem: as listas referem, separando-as por ordem religiosa e por género, uma parte significativa dos mosteiros existentes no território português, contemplando inclusivamente aquilo que parecem ser casas onde residiam beatas, provavelmente beguinas, isto é, instituições religiosas informais, não sancionadas pela hierarquia religiosa. Referem também separadamente vários hospitais, colocados lado a lado relativamente às misericórdias da mesma localidade. A documentação permite ainda entrever a chegada do açúcar oferecido pelo rei às misericórdias, um dos exemplos mais importantes das oferendas feitas a estas instituições. Nos inícios do século XVI, um João Fernandes, mordomo na Misericórdia de Montemor-o-Novo, foi chamado à responsabilidade por ter entregue apenas cinco das seis arrobas de açúcar concedidas à Misericórdia pelo monarca. Ficou de trazer a arroba em falta, no prazo de oito dias, ou de dar 500 reais em sua substituição⁸. E conservam-se até certidões da recepção desta importante esmola, como a assinada pelo provedor e outros irmãos da Misericórdia do Funchal, em 1521⁹. Merecem ainda especial menção os dois regimentos da esmola do açúcar, o primeiro de 1518 e o segundo de 1520, aqui dados à estampa, na sua versão integral, pela primeira vez¹⁰.

Foi igualmente parte integrante da actuação do rei em matéria assistencial, desde os seus primórdios, a inventariação do património de todas as instituições existentes, consciente de que havia muitos desperdícios e apropriações indevidas de bens. Este processo, conhecido por reforma das capelas, foi activado por todo o reino. Nele se deve integrar um alvará de 1498, que deu origem à redacção de muitos tombos, de que é um exemplo o do Hospital da vila da Castanheira. Com efeito, o rei incumbiu vários oficiais seus de se ocuparem do processo de inventariação de bens e de apresentação de documentos de erecção de hospitais, confrarias e outras instituições. Como exemplo desse esforço poderemos apontar o “doutor Allvaro Fernandez do Desembargo do dito Senhor que ora amda nesta comarca e asy por todo o Reyno com alçada no provimento dos ditos espritaes, capellas, allbergarias, comfrarias, gafarias, orfãos, resydos, beens proprios e remdas dos comcelhos e com alçada nos feytos cyves”¹¹. No norte, seria a vez de Diogo Borges deambular por terras de Barcelos, Braga, Guimarães, Viana e Caminha¹².

D. Manuel I mostrou especial cuidado em lembrar como boa parte das políticas assistenciais que seguiu tinham sido desencadeadas pelo seu primo. Bom exemplo disso mesmo detecta-se no caso da fundação do Hospital Real de Todos os Santos. Quando decidiu, em 1504, dar-lhe novo regimento, fê-lo nos termos seguintes: “fazemos saber que vemdo nos loguo como pella merce de Deus viemos a ser Rey destes regnos como el-Rey Dom Joham meu primo movydo com bõoa emtemçam por que os pobres e pessoas myseraves tevesem allguum mais certo recolhymemto e remedyo de suas necesydades em esta cidade do que nella pera elles ate emtaam avia posto que em ella espritaes ouvese.

Sopricou ao Samto Padre que porquamto elle tynha hordenado de em esta cidade por ser a princípal destes regnos e de grande povo e maneo dos homens asy naturaes como estramgeiros fazer

⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 23.

⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 254.

⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 268.

¹⁰ Cf. neste volume os documentos com o nº 31 e 32.

¹¹ Cf. neste volume o documento com o nº 43.

¹² Sobre Braga e Guimarães existem diversos trabalhos de MARQUES, José – A confraria de S. Domingos de Guimarães (1498). *Revista da Faculdade de Letras*. 2ª série. 1 (1984) 57-95 e Os pergaminhos da confraria de S. João do Souto da cidade de Braga: 1185-1545. *Bracara Augusta*. 36 (1982). Sobre Barcelos, cf. ROMÃO, Ramiro – A reorganização manuelina da assistência em Barcelos, os casos da gafaria e do hospital do concelho. In CONGRESSO HISTÓRICO DE GUIMARÃES, 3 – D. Manuel e o seu tempo: actas. Guimarães: Câmara Municipal, [no prelo]. A actividade deste funcionário régio encontra-se ainda em documentos do Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Caminha – Tombo do hospital desta vila de Caminha do ano de 1492. Para o caso de Viana, devem-se igualmente à sua presença os tombos de propriedades e bens de raiz que virão a pertencer à misericórdia local (cf., no Arquivo Distrital de Viana do Castelo, Fundo da Santa Casa da Misericórdia – Livro do tomo das propriedades e bens de raiz da casa da santa Misericórdia e Tombo da gafaria de 1498).

huum estprial sollene lhe dese autoridade pera que ao estprial que asy queria fazer se ajuntasem todos os outros estpriaes que nella ouvese e asy todas suas remdas”¹³.

O *Regimento do Hospital de Todos os Santos*, instrumento importante e modelar das medidas empreendidas pela Coroa neste campo, documenta a polivalência do novo hospital face à diversidade de pessoas pobres existentes na época, contemplando doentes pobres, peregrinos, e engeitados. Merece especial menção a figura do peregrino, que nesta fase é claramente associado ao “pedinte andante”. A documentação confirma que neste período toma corpo a separação de espaços entre doentes pobres e acolhimento a gente de passagem, conforme se pode ler em vários regimentos aqui publicados e que, finalmente, o *Regimento das Capelas*, de 1514 acabou por consagrar¹⁴. O facto de possuírem agora divisões separadas, é um marco na história dos hospitais, uma vez que, na Idade Média, a tendência era para acolher doentes pobres e peregrinos nos mesmos espaços¹⁵.

Por outro lado, a intenção não é ainda a de regenerar estes homens, mas apenas a de prevenir abusos, limitando as suas estadias nos hospitais a poucos dias de cada vez, num mínimo de um dia e uma noite, até três noites. Nem tão pouco encontramos uma exclusiva atenção com as almas em detrimento dos corpos, pese embora o facto de todos os regimentos de hospitais aqui publicados preverem a existência de padres e capelães para zelar pela administração dos sacramentos e preparação espiritual dos doentes, bem como rezar missas pelos defuntos. A confissão e comunhão eram quase sempre obrigatórias, e a centralidade da preocupação com a alma dos doentes um dado incontornável, mas os regimentos dos hospitais também insistem na necessidade de mudar as camas com regularidade, de as equipar dotando-as de enxovais completos (lençóis, travesseiros, colchões, etc...), enfatizando a necessidade de alimentar convenientemente os indivíduos recebidos, alumia-los de noite, e aquecer, durante o Inverno, as divisões onde se alojavam.

Há que notar como ainda não era chegado o momento da explosão do número de pobres, que tanto mau estar causará nos reinados seguintes, vindo a gerar a promulgação de abundante legislação repressiva da mendicidade e da vadiagem.

Embora a criação ou reforma de hospitais constituísse um programa distinto do da criação de misericórdias, ambos os processos pressupunham a prática das obras de misericórdia como requisito fundamental para a salvação da alma. D. Manuel I justifica a criação de novos hospitais, como o Real de Coimbra, concluído em 1508, pela minguia que dele havia na cidade mas também enquanto obra de misericórdia, continuando uma linha de preocupações com raízes medievais, como o volume 2 desta colectânea deixou bem evidenciado. Tal se colhe no prólogo do *Regimento do Hospital Real de Coimbra*, de Outubro de 1508, muito semelhante ao que, poucos anos antes, se havia ordenado para o de Todos os Santos de Lisboa, onde se declara: “considerando nos quanto por nosso senhor Deus nos são emcomendadas as esmolos e os pobres e as pessoas miseraveis e que neste mundo são desfalecidos e minguados e como destes principalmente hade pedir conta no dia de juizo digo no dia de seu derradeiro juizo e vindo a julgar os vivos e os mortos para dar gloria e bem aventurança aos bons e pena perduravel aos maos e que necessaria cousa era em a dita cidade haver hum bom hospital...”¹⁶.

¹³ Cf. neste volume o documento com o nº 25.

¹⁴ Cf. neste volume os documentos com o nº 25, 27 e 29. Finalmente, afirma-se no regimento das capelas: “Os quais pedintes andantes serão recolhidos em uma casa por si apartada daquela onde os doentes jouverem, na qual serão recebidos e agasalhados um dia e uma noite somente e mais não” (cf. neste volume o documento com o nº 30).

¹⁵ Sobre este assunto cf. SÁ, Isabel dos Guimarães – Os hospitais portugueses entre a assistência medieval e a intensificação dos cuidados médicos no período moderno. In CONGRESSO COMEMORATIVO DO V CENTENÁRIO DA FUNDAÇÃO DO HOSPITAL REAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA – *Actas*. Évora: [s.n.], 1996, p. 87-103.

¹⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 27.

O *Regimento das Capelas* de 1504, outra das áreas da actuação reformadora do monarca, foi mais uma peça importante do esforço para ordenar o pandemónio que era a gestão destes pios institutos, mas evidencia, em simultâneo, uma forma de afirmação da autoridade central da Coroa, inclusive em relação ao foro eclesiástico, colocando sob a alçada régia bens até então supostamente mal geridos. Veja-se, a este respeito, o que a dado passo se estipula no referido *Regimento*: “E quamto ao que toca aos beens que dizem que nom sabem quaaes sam da capella detriminamos que aos taes quando asy o diserem se tome loguo a posse de todos e quaaesquer beens de raiz que tiverem e depois de tomada a dicta posse elles façam certo quaaes sam seus proprios e de seus patrimonyos e daqueles de que derem e mostrarem titollos verdadeiros e sem duvida lhe seja feita restetuyçam e os beens de que o nom mostrarem fiquem aqueridos e apropriados loguo as taees capellas e se façam dos taees beens tombos mui verdadeiros pera per elles sempre se hachar claro”¹⁷. E a afirmação do poder da Coroa, contra todas as isenções, é expressamente declarada pouco adiante: “Item queremos e mamdamos que todos aqueles que tiverem capelas spritaes alberguarias e comfrias ou beens dellas que estiverem em a dicta cidade e seus termos posto que sejam moradores em outras cydades villas e luguares de nosos Regnos sejam obriguados de virem respomder sobre as ditas coussas perante o dicto nosso proveador a esta cidade de Lixboa sem embargo de privilegios reaes ou alvaraaes ou ynsençam que tenham ou posam aleguar porque todo derrogamos de nosso poder absoluto e sem embargo que morem em lugares da rainha minha sobre todas muito amada e prezada molher e da rainha minha senhora irmã e de meus filhos ifantes duques comdes terras de hordeens e outros quaaesquer luguares porque em esto nom queremos que posam usar nem gouvir de privilegio alguum”¹⁸.

Quando se compulsam com espírito analítico os diplomas exarados pelo poder central, constata-se, significativamente, como os primeiros que se conhecem dirigidos às misericórdias, de 12 e 13 de Setembro de 1498, cerca de um mês após a erecção da de Lisboa, autorizavam membros da Confraria a visitarem presos nas cadeias do Cível e da Suplicação de Lisboa e a pedirem esmolos para os ditos presos, tarefa a que, portanto, desde os seus alvares as misericórdias estiveram indubitavelmente ligadas¹⁹. De notar que estes alvarás foram promulgados pela então regente do reino, D. Leonor, irmã de D. Manuel I, e confirmam o facto de os presos terem constituído a primeira preocupação assistencial das misericórdias. Ideia de novo bem vincada na carta régia que, em Março de 1499, foi enviada às vereações municipais de todo o reino, pedindo que se instituissem este género de confrarias. Lá se diz: “Cremos que saberes como em esta nosa cidade de Lixboa se ordenou hũa comfria para se as obras da misericordia averem de comprir e especialmente acerqua dos presos pobres e desemparados que nom tem quem lhes requera seus feitos nem socorra a suas necessidades”.²⁰

O mesmo se colhe ao analisar o pouco que resta dos livros de receita e despesa, que o *Compromisso* primitivo de Lisboa já ordenava que existisse. Os dois exemplos que se conseguiram ainda encontrar, da Misericórdia de Montemor-o-Novo e da Misericórdia do Porto, são disso um sinal evidente. De facto, as despesas com presos, mas também com pobres ocuparam uma parte importante dos gastos das confrarias²¹.

Também os doentes pobres patrocinados pela Misericórdia de Lisboa foram alvo de atenções especiais. Em Novembro de 1498 ordenava-se que nos hospitais de Lisboa fossem sempre recebidos aqueles que viessem encaminhados pela Misericórdia²².

¹⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 26 (fl. 7).

¹⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 26 (fl. 10).

¹⁹ Cf. neste volume os documentos com o nº 45, 46 e 47.

²⁰ Cf. neste volume o documento com o nº 57.

²¹ Cf. neste volume o documento com o nº 254.

²² Cf. neste volume o documento com o nº 51.

De notar como foi ainda D. Manuel I que definiu a quem competiam as responsabilidades na criação de enjeitados. Mesmo que fossem recolhidos pelos hospitais locais, conforme a tradição medieval, as misericórdias não tinham qualquer tutela sobre os mesmos, como se retira da leitura das Ordenações: “Porem se alguuns orfãos que nom forem de legitimo matrimonio forem filhos d’ alguuns homens casados, ou de solteiros, em tal caso primeiramente serem constringidos seus pays, que os criem; e nom tendo elles por onde os criar, se criaram a custa das mãys; e nom tendo huuns nem outros por onde os criar; e nom o querendo fazer, ou sendo filhos de religiosos, ou frades, ou freiras, ou de molheres casadas, por tal que as crianças nom mouram por mingua de criaçam, os mandaram criar a custa dos bens dos ospitales, ou alberguarias, se os ouver na cidade, villa, ou luguar ordenados pera criaçam dos enjeitados; e nom avendo hi taees ospitales ou alberguarias, se criaram a custa das rendas do concelho; e nom tendo o concelho rendas por onde se possam criar, se lançará finta por aquellas pessoas que nas fintas, e encarreguos do concelho há-de pagar, a qual lançaram os officiaes da camara”²³. Só mais tarde, com a incorporação de muitos hospitais locais nas misericórdias, se geraram confusões sobre a tutela dos expostos, com as misericórdias a pretenderem (e geralmente a conseguirem) que as câmaras participassem fianceiramente na sua criação, nos casos em que eram aquelas a recolhê-los nos seus hospitais. Documenta-se neste volume que a sua criação pelas misericórdias não estava nos projectos do monarca, como se pode pressentir, para além do passo das Ordenações já referido, através do alvará de 31 de Maio de 1502, que dava privilégios a quem, na cidade de Lisboa, recolhesse expostos deixados ao Hospital de Todos os Santos²⁴.

No sentido de sedimentar a implantação destas novas confrarias, D. Manuel concedeu diversos privilégios aos que neles ocupassem funções directivas, que na época se conheciam por oficiais, e mais tarde serão denominados mesários. O primeiro privilégio que os oficiais da Misericórdia de Lisboa receberam, em 15 de Fevereiro de 1499, foi o de não serem constringidos a participar em procissões²⁵.

Posteriormente, num ritmo que deve ser realçado, outros privilégios se acrescentariam. Entre eles, e um dos mais relevantes, era a isenção de servir em qualquer cargo concelhio, ou de lhes serem tomados bens para o pagamento de fintas e talhas lançadas localmente, de que gozavam os oficiais da Misericórdia no ano em que governassem a casa, como se determinou para os da Misericórdia de Évora, em 30 de Abril de 1502, e logo de seguida, a 3 de Maio, para os da Misericórdia de Lisboa²⁶. O que prova que nem sempre a Misericórdia de Lisboa precedeu as restantes na obtenção de mercês régias. Trata-se aqui, em geral, de mercês que serão alargadas às misericórdias de todo o reino e que se manterão em vigor nos séculos seguintes. Outros privilégios espantam pelo seu carácter inédito e esporádico, como o que, a partir de 18 de Agosto de 1512, proibia o juiz de fora de Tomar de interferir em assuntos da Confraria²⁷.

A morte da rainha D. Maria, segunda mulher do monarca e mãe da maior parte dos seus filhos, cujo testamento aqui se publica²⁸, parece ter aberto nova preocupação do rei em matéria assistencial. Uma gigantesca doação à Misericórdia de Lisboa concedia-lhe uma envergadura económica única face às suas congéneres, e colocava raparigas órfãs e cativos no centro das suas preocupações assistenciais. Surgiu esta doação em Julho de 1517, quatro meses após a morte da rainha, ocorrida em Março desse mesmo ano²⁹.

O esforço de recenseamento e apuramento de datas de fundação de misericórdias, realizado no decurso da preparação deste tomo, permitiu comprovar a existência de um total de 75 misericórdias a

²³ Cf. neste volume o documento com o nº 21.

²⁴ Cf. neste volume o documento com o nº 114.

²⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 53.

²⁶ Cf. neste volume os documentos com o nº 111 e 112.

²⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 172.

²⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 285.

²⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 203.

funcionar no tempo de D. Manuel I. É de admitir que algumas mais pudessem já estar activas mas, até ao momento, não há dados irrefutáveis que o demonstrem. Embora já nem sempre seja possível encontrar os documentos referidos pelos autores de algumas monografias locais para justificarem a datação de certas misericórdias, conseguiu-se identificar para algumas dezenas de casos a data exacta da sua fundação ou, pelo menos, um elemento comprovativo da sua existência³⁰. Mesmo que neste elenco persista ainda uma ou outra misericórdia cuja data de fundação possa suscitar algumas suspeições, é surpreendente o número total de confrarias fundadas neste curto intervalo de tempo.

Este movimento de criação foi estimulado através de cartas enviadas pelo rei às vereações locais, de que temos exemplos através de traslados remetidos para as câmaras do Porto (em Março de 1499) e de Montemor-o-Novo (em Novembro de 1500)³¹, e também pelo envio de um seu escudeiro, Álvaro da Guarda, que se deslocou expressamente a várias localidades do sul do Reino, tentando difundir a sua implantação, como se pode comprovar pelo registo que ainda se conserva da procissão inaugural da Misericórdia de Beja, datado de Dezembro de 1500. Nesta diligência o escudeiro da Casa Real levava já consigo um compromisso da Misericórdia, seguramente o de Lisboa, que mostrava nas localidades onde pretendia que a nova irmandade se criasse, o que pode ajudar a perceber a similitude orgânica e de funcionamento que estas instituições adquiriram³².

Em casos excepcionais, como parece ter ocorrido em Almeida, a criação da Misericórdia resultou de iniciativa de notáveis locais. Isso teria permitido algumas situações de excepção, como foi o facto de os instituidores ficarem seus provedores e isso não resultar de uma eleição entre os irmãos, como era regra, de acordo com o estipulado nos compromissos da Misericórdia³³. Na prática, este singular documento instituía uma capela, mas é curioso que o tivesse feito sob a forma de misericórdia.

Repare-se que o contexto no qual este esforço fundacional de misericórdias se deu é o de um reino que dava os seus primeiros passos no caminho da construção de um Estado territorial centralizado e que, naturalmente, estava ainda longe de possuir uma rede burocrático-institucional homogénea que lhe permitisse dominar e submeter o espaço e os múltiplos poderes que nele se exerciam. Apesar destas insuficiências, o que é certo é que as misericórdias se espalharam já, embora com densidade desigual, por todo o império, do Minho ao Algarve, da Beira a Trás-os-Montes, dos Açores e Madeira à Índia, passando por vários lugares do norte de África, o que é mais um elemento, que se podia juntar a tantos outros, demonstrativo de como, apesar das suas dificuldades e limitações, estava em curso um processo gradual de construção do Estado e de um poder centralizado no Portugal de inícios de Quinhentos. Esta rápida proliferação atesta não apenas a eficácia dos esforços da Coroa, mas também, e sobretudo, outra particularidade que será uma constante da história das misericórdias nos séculos seguintes. Isto é, o facto de as comunidades locais não terem tido, por norma, qualquer relutância em dotar-se a si próprias de uma destas confrarias, bem como de acatar a sugestão da sua fundação a partir do centro. O que revela, de forma clara, que Coroa e comunidades locais estavam aptas a encontrar pontos de convergência entre os seus interesses respectivos, que, como se sabe, não eram forçosamente coincidentes. Os indícios existentes demonstram que a difusão das misericórdias foi rápida e eficaz, e que as comunidades locais rapidamente tiraram proveito das vantagens que estas confrarias lhes proporcionavam.

Não só é detectável o esforço para a criação de misericórdias por parte da Coroa como se observa a legislação régia a ser cumprida pelas misericórdias, como, por exemplo, quando um escrivão da

³⁰ Cf. o capítulo 2.1 - *Criação de Misericórdias*.

³¹ Cf. neste volume os documentos com o nº 57 e 94.

³² Cf. neste volume o documento com o nº 251.

³³ Cf. neste volume o documento com o nº 228.

Misericórdia de Beja refere que um alvará lhe permite fazer escritura pública³⁴. Mais, é evidente a vigilância régia para que as decisões que determinava para as misericórdias fossem efectivamente acatadas. E Álvaro da Guarda, o escudeiro do rei, desempenhou algumas vezes esse papel. Quando, em 1503, os oficiais da Misericórdia de Évora estavam reunidos em cabido, perante eles compareceu o dito escudeiro, para lhes comunicar o teor de um alvará régio e determinar que ficasse registado em livro destinado ao efeito³⁵.

Reconheça-se, todavia, que a experiência de implantação da rede de misericórdias não teve o mesmo sucesso em todo o território. Pontuais exemplos documentam dificuldades de constituição ou sedimentação de misericórdias, meramente temporários, ficando a dever-se mais a problemas no relacionamento entre a Coroa e a Câmara local, do que a uma rejeição da nova confraria por parte da comunidade. Foi o que terá ocorrido no Porto, onde a Confraria deve ter sido criada pelo ano de 1499, tendo posteriormente surgido dificuldades que levaram o monarca a escrever para a vereação da cidade, em Março de 1518, lamentando o desfalecimento da Misericórdia e apelando ao empenhamento de todos no seu revigoramento³⁶.

Mas, em regra, a adesão ao movimento de criação das novas confrarias foi socialmente abrangente e concitou forte apoio. Os casos de Beja, Évora e Coimbra documentam mesmo a participação da fidalguia local, provavelmente gente das relações do rei, à testa das novas confrarias. Assim, para Beja, temos “Ruy Lopes fidalgo da casa de el-Rey nosso senhor e por irmãos Estevam de Brito alcaide-mor da ditto villa e foi o primeiro irmão e Gil Vaz Raposo e Ruy Pais hum dos regedores e Alvaro Fernandes e Estevam Barreto todos fidalgos cavaleiros e escudeiros de sua casa e os irmãos do povo forão os seguintes saber Diogo Pires e Rodrigo Annes, Martim Gil, Joam Gonçalves, Henrique Vaz Simão Dias”³⁷. Na Misericórdia de Évora, por seu turno, constata-se a presença do próprio rei, das rainhas (a “velha”, D. Leonor, e D. Maria, a mulher do rei em exercício), do bispo e de muita gente da casa real³⁸.

Impressiva foi, de igual modo, a adesão de irmãos, a julgar pelos róis conhecidos. Na Misericórdia de Vila do Conde, que em 1521 teria quando muito dez anos de existência, contavam-se já entre os seus membros perto de 350 confrades³⁹. E o elenco demonstra ainda a participação de mulheres e homens nas misericórdias, confirmando que, inicialmente, estas irmandades não estiveram fechadas ao sexo feminino, perpetuando, aliás, uma tradição medieval de participação familiar nos movimentos confraternais. Não é possível, para estes casos, separar confrades (meros benfeitores) de irmãos (os membros que integrariam a misericórdia e dos quais saía o grupo efectivamente ocupado com o exercício das obras de misericórdia), embora se saiba que as misericórdias, nos seus primórdios, estabeleceram esta distinção⁴⁰. Em Coimbra, esta diferenciação mantinha-se ainda no século XVII⁴¹.

O impacto deste notável movimento de criação das misericórdias nos comportamentos individuais foi precoce e revelador da adesão que estas instituições, desde cedo, lograram em muitos habitantes das cidades e vilas portuguesas. Este aspecto reforça a ideia, já expendida no volume 2, de que

³⁴ “..., e eu Fernão Sacotto irmão da ditto Mizericordea, e escrivão della que por virtude de hum Alvara de El Rey nosso Senhor que a Mizericordea tem para que possa fazer publico esta escrevy e fiz...”, cf. neste volume o documento com o nº 284.

³⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 132.

³⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 210. Sobre este assunto cf. BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 219-236, nas quais o autor contextualiza o desinvestimento inicial verificado na nova confraria, inscrevendo-o no quadro dos conflitos entre o rei e a Câmara ocorridos neste período.

³⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 251.

³⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 280.

³⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 288.

⁴⁰ Cf. OLIVEIRA, António de – *A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congêneres*. In: Memórias da Misericórdia de Coimbra: documentação e arte. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia, 2000, p. 11-41; CORREIA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998.

⁴¹ COELHO, Pedro Alexandre Brandão – *A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra 1500-1700 (O Poder da Caridade)*. Dissertação de Mestrado. Porto: FLUP, 2003, p. 23 e 24.

o exercício da caridade através da prática das catorze obras de misericórdia estava bastante difundido entre os leigos no período medieval, pelo que, deste ponto de vista, as misericórdias constituíram o prolongamento de uma tradição que as antecedia. Assim, logo em 1507, ainda não havia passado uma década sobre a criação das primeiras misericórdias e já muitos portugueses que partiam para as partes da Índia deixavam em testamento bens às confrarias da misericórdia das suas terras de origem, como o mostra uma carta de D. Manuel I, dirigida aos oficiais da sua Casa da Índia e da Guiné⁴², o que não se compreenderia se não reconhecessem a sua importância e se identificassem com as suas práticas. Outros exemplos de testamentaria incluídos neste volume demonstram a preocupação de parte da população em beneficiar as misericórdias a título póstumo, na maior parte dos casos através de legados constituídos por propriedades⁴³. É também interessante encontrar uma doação de um censo consignativo à Misericórdia de Estremoz. De facto, um Álvaro Fernandes, corria o ano de 1514, deixou àquela Misericórdia alentejana uma soma de dinheiro que constituía o remanescente da sua herança, no valor de 3.300 reais, a qual foi arrematada por outro, João Gonçalves Tibério, que se comprometeu a pagar um foro anual de cento e sessenta reais, hipotecando uma sua vinha para o efeito⁴⁴.

Pouco mais de uma década depois da fundação da primeira misericórdia, a boa implantação das novas confrarias permitia já encetar uma política de união de muitas instituições de assistência às Misericórdias. Assim, hospitais, gafarias e confrarias começaram a ser anexados a misericórdias entretanto criadas, vindo a enriquecer substancialmente o património destas irmandades. O primeiro caso aqui revelado deste movimento reporta-se à Misericórdia de Tomar que, em Novembro de 1510, recebeu o Hospital de Santa Maria da Graça, uma gafaria e as confrarias de Santa Maria e de Santa Cruz⁴⁵. Como este, muitos hospitais acabaram por ter este destino nas localidades onde se criou uma Misericórdia. Em 1510, o Duque de Bragança, D. Jaime, já doava os bens do Hospital de Vila Viçosa para serem administrados pela Misericórdia⁴⁶. Em Setembro de 1512, foi a vez do rei confiar a administração do Hospital Real de Coimbra à Misericórdia⁴⁷. E o movimento reforçou-se nos anos terminais do reinado: em 1518 Montemor-o-Novo⁴⁸, em 1520 Barcelos⁴⁹, em 1521 foi unido o Hospital de S. Lázaro à Misericórdia de Beja⁵⁰, nesse mesmo ano vários hospitais portuenses foram anexados à misericórdia local⁵¹, em Viana da Foz do Lima, também em 1521, a misericórdia anexa uma gafaria⁵², finalmente, a Misericórdia do Redondo recebe administração de um hospital⁵³. Como se comprova, algumas das instituições incorporadas eram gafarias. Na época, era particularmente oportuno integrar os seus bens nas misericórdias, uma vez que o progressivo desaparecimento da lepra fazia com que estes hospitais estivessem vazios, conforme o revela a documentação⁵⁴.

O facto de se ter pela primeira vez reunido a documentação que agora se publica permite corrigir trabalhos anteriores, nos quais a incorporação de hospitais e gafarias nas misericórdias aparecia com menor

⁴² Cf. neste volume o documento com o nº 145.

⁴³ Cf. os testamentos publicados no capítulo 4 – *As pessoas*.

⁴⁴ Cf. neste volume o documento com o nº 263.

⁴⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 158.

⁴⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 262.

⁴⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 173.

⁴⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 206.

⁴⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 225.

⁵⁰ Cf. neste volume o documento com o nº 235.

⁵¹ Cf. neste volume o documento com o nº 236.

⁵² Cf. neste volume o documento com o nº 243.

⁵³ Cf. neste volume o documento com o nº 266.

⁵⁴ Pode citar-se, entre outros, o caso de Barcelos: "E que na dicta villa havia hũa gafaria que avia muitos annos que nam tinha nenhũ doente e as rendas della andavam em maaos de recebedores e pessoas que as gastavam [...], cf. neste volume o documento com o nº 225, e ainda, o de Viana de Lima: "sabemdo nos como a gafaria da dita villa tynha muytas herdades e campos e outras cousas que lhe remdiam e nom avia hy lazoro nenhuum per quem se as remdas dela podessem gastar", cf. neste volume o documento com o nº 243.

relevo⁵⁵. Mesmo assim, mantem-se a interpretação de que hospitais e misericórdias são objecto de programas distintos, embora com objectivos comuns, não ocorrendo ainda nesta fase a assimilação em massa de hospitais nas misericórdias que se veio a verificar posteriormente.

Todavia, desde os primeiros anos da existência das misericórdias que surgiram pedidos para incorporar outras instituições nas novas irmandades, invocando a sua má administração e sobretudo o desrespeito pelas vontades dos defuntos que lhes haviam doado bens. Isso mesmo solicitavam os irmãos da Misericórdia de Beja, logo em 1501, embora não incluíssem hospitais no seu pedido, mas sim confrarias existentes na vila⁵⁶. Um pedido como este anuncia já uma tendência do reinado seguinte, em que são os próprios agentes locais a solicitar ao rei a incorporação de instituições na misericórdia.

Estas incorporações significavam importantíssimos acrescentamentos de património para as misericórdias, como se pode ver, por exemplo, pelo Tombo da Gafaria de Tomar, realizado em 1508, ainda antes de ela ter sido anexada à Misericórdia nabantina⁵⁷. Sem eles, o financiamento das misericórdias estava dependente da boa vontade de particulares, geralmente expressa em riqueza móvel e não em bens de rendimento fixo, ou de raiz, a não ser que estes testassem em seu favor. Nestes primeiros anos, conforme o deixam entrever os registos de receita e despesa aqui publicados, o rendimento das misericórdias consistia, por ordem de grandeza, em ofertas de missa, em esmolas recolhidas aos domingos, esmolas avulsas de particulares, e esmolas por acompanhar pessoas à sepultura (de importância variável, mas por vezes avultadas)⁵⁸. Ocasionalmente, também coube à misericórdia receber uma ou outra multa de justiça⁵⁹. Cabe também assinalar que, mesmo sem bens de raiz, algumas misericórdias detinham já algum património. A Misericórdia de Montemor-o-Novo, por exemplo, possuía um conjunto não dispiciendo de dez vacas, todas elas ferradas e marcadas com o sinal da confraria: “Estas sam as vacas que ha Mizericordia tem este anno de b^c e ix e sam feradas

Item tres vacas de ventre baias _____	ijj
Item duas outreiras ruyvas _____	ij
Item hũa anoya ruyva _____	j
Item huum anoyo ruyvo _____	j
Item mais huum anoyo baio _____	j
Item huum outreiro preto _____	huum

Item estas dictas vacas handa em casa de Afonso Esteuez vendeiro na Torre da Gadanha e sam ferradas e asynadas do ferro da Mizericordia

Item anda hũa vaca anoya em casa de Joham Pirez Gyam a Santa Maria da Represa que ho dicto Joham Pirez deu a Mizericordia a quall he ruyva maneira de baia e lhe deu a dicta Mizericordia vynti reaes e lhe fica por outros vynti que lhes ha de pagar por Mayo de b^cxx anos.

Item hũa ovelha que anda a de Denis Eanes genro de Afonso Martiz Ifanti na terra d’Alvaro d’Arqua Pedra de Ryngete que elle mesmo ha deu”⁶⁰.

Deve ainda reconhecer-se que as misericórdias exercitaram desde cedo toda a gama de obras de misericórdia espirituais e corporais que lhes serviam de programa de actuação. Mesmo em terras de África, como se pode ver por carta que os irmãos da Misericórdia de Arzila dirigem a D. Manuel, em Maio de 1520:

⁵⁵ Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias: da fundação à união dinástica. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. 1, p. 25-26.

⁵⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 252.

⁵⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 259.

⁵⁸ Cf. neste volume os documentos com o nº 254 e 264.

⁵⁹ “Item recebeo de Diogo Gomez cem reaes em que foy condenado para a Mizericordia.” Cf. neste volume o documento com o nº 254.

⁶⁰ Cf. neste volume o documento com o nº 254.

“Ho proveador e irmãos desta samta Mysiricordia da vossa vylla d' Arzilla rogamos todos a Nossa Senhora que dee ho gallardam a Vossa Alteza polla esmolla e acreecemtamento que Vossa Alteza a esta casa tem feyto que fazemos saber a Vossa Alteza que cad' ano se perderyam xxx ou quarenta almas de desemparo se esta nom fosse asy de doentes como de crianças orfaãs e veuvas e molherres que tem os marydos cativos que como perdem a governança que por seus marydos Vossa Alteza lhe daa loguo se socorrem a esta casa”⁶¹.

As misericórdias praticaram principalmente uma caridade fora de portas, feita de visitas a presos, a pobres envergonhados e até aos doentes das enfermarias dos hospitais que outras entidades administravam⁶². Estavam as misericórdias nos seus inícios, e a ênfase dos seus princípios fundadores era colocada na prática das obras de misericórdia pelos crentes, numa época em que estas confrarias raramente tutelavam instituições que previssessem o internamento de pobres. Eram ainda confrarias muitas vezes sem instalações próprias, com um território institucional mal definido, concentrando a sua actuação em actividades pouco desenvolvidas do ponto de vista formal e apostando claramente numa polivalência de funções, que virá a ser a marca das misericórdias nos séculos seguintes, já depois de estas últimas perderem a sua pobreza inicial.

Do ponto de vista discursivo e da actuação prática os presos ocupavam lugar primordial na caridade praticada, na medida em que a prisão do seu corpo era entendida como uma metáfora da vida humana, na qual a alma era encarcerada pelas tentações do corpo e aguardava a libertação da morte⁶³. A escassa documentação relativa a receita e despesa que se conserva refere abundantemente a limpeza de cadeias, a compra de géneros para alimentar os encarcerados, as despesas com selos de cartas relacionadas com os seus livramentos, mas evidencia, também, a atenção prestada a outras categorias de pobres. Encontram-se, ainda que ocasionalmente, esmolas destinadas a resgatar cativos em terras de mouros⁶⁴, referência a pobres envergonhados, e a moedas dadas a peregrinos que iam para Santiago⁶⁵.

Deve ainda frisar-se que as misericórdias se afirmaram desde os primórdios pelas suas capacidades em matéria de enterramento de defuntos, prestando um serviço quer aos seus membros quer aos pobres. Tal como as restantes instituições de índole religiosa, ocupavam-se de mandar celebrar missas, tanto por ocasião de festas do calendário litúrgico, como “missas de obrigação” em cumprimento de vontades testamentárias⁶⁶.

Deve também reparar-se na insistência na importância de “fazer amizades”, isto é, de conciliar pessoas desavindas, promovendo o perdão mútuo. Actos que, na óptica da salvação eterna, eram preferenciais face ao bem estar dos corpos propriamente ditos, precisamente porque estes eram efémeros e a alma imortal. Em sociedades ainda pouco invadidas pela esfera do direito escrito, o conflito adquiria o carácter de uma ofensa a Deus, e a reconciliação devia ser obtida através de acordos entre privados, cabendo às misericórdias, entre outras instituições, a função de mediadoras. Esta obrigação é bem patente no compromisso original de Lisboa: “Item ho decto provedor e hoficiaees todos juntos ou a moor parte delles terem cuidado de saber honde ouver hodos e mall querenças e assy mortes de homeens como injurias de

⁶¹ Cf. neste volume o documento com o nº 265.

⁶² Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães – Devoção, caridade e construção do Estado ao tempo de D. Manuel I: o exemplo das Misericórdias. *Actas do III Congresso Histórico de Guimarães*, “D. Manuel e o seu tempo”. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, [no prelo].

⁶³ Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães – A reorganização da caridade em Portugal em contexto europeu (1490-1600). *Cadernos do Noroeste*. 11: 2 (1998) 31-63.

⁶⁴ “Item deu a duas molheres pobres pera tirem seus filhos de cativos que tem em tera de mourros quarenta reaes” in *Receita e despesa da capela da Misericórdia de Montemor-o-Novo*, cf. o documento com o nº 255. “Deu d’esmola a Pero de Malmadem que say de cativo de Tra de Mouros trymta reais” in *Livro de receita e despesa da Misericórdia do Porto*, cf. neste volume o documento com o nº 264.

⁶⁵ “Deu d’esmola a frey Joham frade da ordem do Carmo que hia pera Samtiago vinte reais” in *Livro de receita e despesa da Misericórdia do Porto*, cf. o documento com o nº 264.

⁶⁶ Vejam-se umas vez mais os documentos de receita e despesa aqui publicados.

dinheiros e dividas e outras cousas semelhantes e trabalharem em especial nos dias da coresma e assy por todo ho anno de fazerem perdoar as taees cousas em maneira que todos vivam em paz e em amor com o proximo e irmãos em Christo nosso sallvador e terem huum livro em que se assentarem hos nomes das pessoas que perdoam pera ho depois se nom poderem arepender do bem que teem facta e nõ trazerem em demanda as partes contrarias e salvaçom de suas almas pera que todos vivam em amor e concordia e paz”⁶⁷.

Lugar de destaque foi o ocupado pelas procissões entre as manifestações de culto, várias vezes citadas tanto nos compromissos – onde constituem um conteúdo essencial – como em outras fontes aqui publicadas. As regras da confraria prescreviam já aquelas que vieram a ser as procissões tuteladas pelas misericórdias ao longo de todo o período moderno: a de quinta-feria Santa, ou das Endoenças, os cortejos de acompanhamento de condenados à execução e a procissão de recolha dos restos mortais dos justicados no dia de Todos os Santos⁶⁸. Qualquer uma delas tinha um carácter penitencial, com a imprescindível auto-flagelação, sendo que a purgação dos pecados adquiria aqui o carácter de uma vistosa cerimónia de catarse colectiva, em que o objectivo era uma vez mais alcançar a salvação da alma do indivíduo em particular e da comunidade em geral. Cabe assinalar que, entre as procissões novamente ordenadas por D. Manuel I, se inclui a da Visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel, no dia 2 de Julho, orago da confraria, e da qual a Misericórdia se deveria encarregar⁶⁹. Pelo menos duas misericórdias, a de Évora e a de Beja, são inauguradas através de uma procissão, sendo a segunda justamente destinada a recolher os condenados de justiça, embora efectivada fora de tempo, em Dezembro⁷⁰.

Para finalizar esta enunciação das principais áreas de actuação das misericórdias cabe sublinhar a emergência, documentável apenas no final do reinado de D. Manuel I, de uma preocupação que virá a constituir um importante factor de adesão e, porque não dizê-lo, de financiamento das misericórdias no futuro: as missas pelas almas dos irmãos defuntos, que se articulavam com o enraizamento e difusão do Purgatório⁷¹. O alvará manuelino, de Setembro de 1520, dirigido ao provedor e oficiais da Misericórdia de Lisboa, merece ser transcrito: “nós temos sabido quam bem se faz nessa cidade a devoção das almas do Purgatoreo sobre que vos temos escrito, em que recebemos muito praser, e vos agradecemos muito, o bom cuidado que disso tendes, e pola necessidade muita que tem da ajuda dos fieies christãos pois já a tem por oraçoens, nos pareceo que tambem por sacrificios se avia de fazer comemoração: e pois se dá ajuda aos presos que nas cadeas per suas almas estão asim de comer, como em seus feitos, em que se gasta muito dinheiro avemos por bem que asim com missas se dee ajuda aos que no Purgatoreo estão desemparrados”⁷².

O movimento de criação de misericórdias inscreve-se num enquadramento religioso e cultural que, em larga medida, explica a sua rápida difusão. A literatura doutrinal que acompanhou a criação das misericórdias radica na espiritualidade medieval. Vários textos medievais foram publicados, em versão impressa, no primeiro quartel do século XVI, num período em que se sabe terem sido muito consumidos, sobretudo em círculos cortesãos. A imprensa de caracteres móveis, difundida em Portugal pelos mesmos anos em que as primeiras misericórdias iam sendo fundadas, permitiu uma divulgação destes textos até então impossível de alcançar. São disto exemplos *O Livro de Vita Christi em lingoagem português*⁷³ (note-se o facto de ser traduzido para vernáculo), de Ludolfo da Saxónia (1295-1377), ou o *Sacramental*, de

⁶⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 246.

⁶⁸ Qualquer uma das versões do compromisso da Misericórdia de Lisboa aqui publicadas apresenta a regulamentação do protocolo destas procissões, cf. neste volume os documentos com o nº 246 a 250.

⁶⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 196. Ao contrário das anteriores, esta procissão não parece ter tido carácter penitencial.

⁷⁰ Cf. neste volume o documento com o nº 251.

⁷¹ Sobre este alvará cf. SÁ, Isabel dos Guimarães – *A reorganização...* p. 43.

⁷² Cf. neste volume o documento com o nº 227.

⁷³ Cf. CARTUSIANO, Ludolfo – *O Livro de Vita Christi em lingoagem português*. Edição fac-similada e crítica do incunábulo de 1495 cotejado com os apógrafos por Augusto Magne, S. J. [Lisboa]: Ministério da Educação e Cultura, 1957.

Sanches de Vercial (1370-1436?), este com duas edições, uma em Lisboa e outra em Braga, na primeira metade do século XVI⁷⁴.

A doutrina das obras de misericórdia circulou através de um conjunto bastante heterogéneo de textos: obras de espiritualidade, manuais de devoção, constituições sinodais, cartilhas para ensinar a ler, e disso se procura dar conta na selecção que aqui se apresenta. O próprio teatro foi canal de difusão dos valores da misericórdia para a salvação da alma. O tema aparece recorrentemente em Gil Vicente, tendo sido tratado, por exemplo, no *Auto da Alma*, no *Auto da Barca do Purgatório* e no *Auto de S. Martinho*, este último representado pela primeira vez na igreja das Caldas, no ano de 1504, em honra da rainha D. Leonor, no decurso das cerimónias da procissão de *Corpus Christi*, e que aqui se decidiu republicar⁷⁵. Outra obra de teatro, anónima, *O Auto de Deus Padre e Justiça e Misericórdia* aflora, na mesma linha do teatro vicentino, muitos assuntos relacionados com a misericórdia e a sua estreita vinculação com a salvação eterna da humanidade⁷⁶.

Muita desta literatura constituiu fonte de inspiração das acções praticadas pelos homens através das misericórdias. E muitos teriam sido movidos por esta doutrina, como a que Sanchez de Vercial recorda, ao definir misericórdia, baseando-se em Santo Agostinho: “Misericórdia he doerse homem da coyta e miseria de seu prouximo e christão”⁷⁷. Ao doerem-se pelo próximo que sofre, os irmãos das misericórdias foram estimulados a ajudá-los, na esperança de que esse auxílio os pudesse socorrer no dia do Juízo Final, tal como se recorda no final da oração sugerida no *Livro de Vita Christi*: “Dá-me o que te ofereça. Guarda em mi cousa que me requeiras depois, por tal que hajas voontade de galardoar e coroar aquelas cousas que tu meesmo dás. Amem.”⁷⁸

Nos espelhos para ensino de damas e princesas a caridade não deixava de ser lembrada como modelo a prosseguir. Assim o apresentava *O Livro das Três Vertudes a Insinança das Damas*, também ele de origem medieval, escrito por Christine de Pisan, nos primeiros anos do século XV: “E ela, toda booa, havera servidores a si semelhantes, os quaaes mandara que saibam, per toda parte, onde havera pobres vergonhosos ou gintiis homeens doentes; ou viuvias mesteirosas e moças orfãas pera casar; e escolares e clerigos e relegiosos caidos em pobreza. A estas pessoas, per seu esmoler o qual sera caridoso e sem cobiça, nom como som d' alguuns outros senhores, que os fazem dos mais ladrões (Deos sabe) como vai da governança d' alguuns esmoleres de senhores e prelados! O seu, enviara ela a estes pobres, secretamente, sem eles saberem donde lhe vem, per enxemplo de Sam Neculaa.

Nem havera vergonha a booa pessoa de, per si meesma, vesitar os spritaaes e os pobres, acompanhada segundo seu estado. Falara aos pobres e doentes e os tocara e confortara docemente, fazendo-lhe grandes e frorecidas esmolos, ca o pobre mais confortado e da vesitaçom e conforto d'hũa grande senhora que d' outra somenos. E a causa e que a pessoa desesperada pensa que o Mundo a tem esquecida e, quando vee que hũa tam grande senhora se contenta de a vesitar, entende que ha recobrada algũa honra.”⁷⁹

Nas Constituições Sinodais do Porto, impressas em 1497, por sinal as primeiras que foram impressas em Portugal, por mandado do bispo D. Diogo de Sousa, homem muito próximo de D. Manuel I, recordava-se como não fazer as obras de Misericórdia era pecar por omissão, o que dá conta da centralidade que se lhes atribuía na *praxis* devocional do crente⁸⁰.

⁷⁴ Cf. SANCHEZ DE VERCIAL, Clemente – *Sacramental*. Lisboa: Iohã Pedro de Cremona: 1502.

⁷⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 271.

⁷⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 272.

⁷⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 276.

⁷⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 274.

⁷⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 273.

⁸⁰ Cf. neste volume o documento com o nº I.

Por certo, toda esta literatura, juntamente com a pressão da Coroa para a criação das misericórdias, acabou por criar um cenário bastante propício ao florescimento destas instituições.

É interessante notar que algumas das ideias expressas por estas obras se encontram presentes, embora em versões mais vernáculas, na retórica dos documentos emitidos pela Coroa e também pelos particulares. Quando os irmãos da Misericórdia de Beja escreveram ao rei, em 1501, a denunciar a apropriação indevida de bens de alma, alegaram: “E porque Senhor conhecendo e vendo nos a vontade que Vosa Senhoria pera todo serviço de Deus e trazer as cousas ao verdadeiro e bom fim procuramos saber algũas cousas que fosem e sejam proveito das almas defuntas e bem dos presentes pesuydores e menystradores dellas por que asy como o bem pruvico acrecenta o espirital e temporall asy o particular denefica e destrue como per nossos pecados vemos e que, Senhor, avendo bom respeito ao que dizemos por ser serviço de Deus Noso Senhor...”⁸¹.

Uma palavra é devida relativamente ao imaginário sagrado que inspirou os que se dedicaram às misericórdias. A centralidade das histórias sagradas foi indubitavelmente ocupada pelos episódios da vida da Virgem Maria. De entre todos, o mais destacado era a visita de Maria a Santa Isabel, que constituía, afinal, o mote da actuação destas confrarias, ocupadas em exercer a compaixão para com os próximos indo ao seu encontro nas prisões, nas suas casas, ou nos hospitais, o que o compromisso original de Lisboa não deixava de recordar: “Porque a emvoçam desta Sancta Confraria he de Nossa Senhora da Misericordia: ordenaram os officiaes e irmaãos della: de tomarem por orago e dia desta dita Confraria o dia de sua Visitaçam: quando ella visitou Sancta Elysabell: que vem aos dous dias do mes de Julho porque naquelle dia obrou Nossa Senhora Misericordia com Sancta Elysabel quando a foy visitar”⁸². Fica também confirmado que as misericórdias, foram, do ponto de vista devocional, uma singular expressão do culto mariano, que se desenvolveu por toda a Europa nos últimos séculos da Idade Média, e que se debruçava sobre traços distintos da figura de Maria, desde a Virgem do Manto, escolhida em algumas das figurações iniciais como emblema das misericórdias, até à imagem da *Mater Dolorosa*⁸³.

Impõem-se algumas considerações finais, sobre duas questões que a documentação aqui reunida esclarece pela negativa, isto é, pela ausência de referências que lhe são feitas. Em primeiro lugar, a inexistência de qualquer menção à figura de frei Miguel Contreiras em todo o espólio reunido. Dado que vem confirmar o que Magalhães Basto, pela primeira vez, já tinha demonstrado no século passado⁸⁴. A ter existido e a ter tido qualquer intervenção relevante neste campo, o trinitário não deixou qualquer rasto na documentação coeva, o que é, pelo menos, estranho.

Mais controversa é a aferição do papel desempenhado pela rainha D. Leonor, a irmã de D. Manuel I, na criação de misericórdias⁸⁵. É um facto que sob a sua égide se fundou a Misericórdia de Lisboa, em Agosto de 1498, durante a ausência do rei em Castela. O registo da fundação da Misericórdia de Évora, em finais de 1499, ainda diz expressamente que o “primçipio desta Samta Comfraria foy a Sennhora raymnhã Dona Lianor irmã del rrey nosso senhor”⁸⁶. Publicam-se aqui também os primeiros alvarás dados à

⁸¹ Cf. neste volume o documento com o nº 252.

⁸² Cf. neste volume o documento com o nº 249.

⁸³ Cf. MARSHALL, Louise – Manipulating the Sacred: Image and Plague in Renaissance Italy. *Renaissance Quarterly*, 47 (1994) 485-532; ELLINGTON, Donna Spivey – Impassioned Mother or Passive Icon: The Virgin's Role in Late Medieval and Early Modern Passion Sermons. *Renaissance Quarterly*, 48: 2 (1995) 227-261.

⁸⁴ Cf. BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. 1. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 59-99. Posteriormente, outros autores contribuíram para a sustentabilidade desta tese, cf. SOUSA, Ivo Carneiro – *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, 1999, p. 120 e seguintes.

⁸⁵ Sobre o assunto cf. SOUSA, Ivo Carneiro – *A rainha D. Leonor (1458-1525). Poder, Misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

⁸⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 280.

Misericórdia de Lisboa, e que foram emitidos pela rainha. Acresce que alguma da literatura devocional que pode ter inspirado a circulação da ideia de misericórdia, parte da qual aqui se publica, foi dada à estampa através do seu patrocínio. Não há pois que duvidar que a Rainha esteve envolvida no processo de criação das misericórdias. Mas também fica por demais patente através dos documentos aqui reunidos que era o rei que detinha os meios políticos necessários à sua sedimentação e difusão e que nisso se empenhou. Se o fazia, ou não, por influência da irmã, que sobreviveu cerca de cinco anos à sua morte, em 1521, é algo que não é possível documentar, muito embora Damião de Góis, que cresceu na corte do rei, narre episódios que sugerem o ascendente da rainha viúva sobre o monarca⁸⁷. Mas o que a documentação preservada permite realçar é o papel nuclear do rei na criação de uma instituição que viria a ter enorme relevo em múltiplos planos da vida portuguesa posterior.

A composição do terceiro tomo *dos Portugaliae Monumenta Misericordiarum* é o resultado de uma tarefa colectiva que co-envolveu muitas pessoas e instituições, a quem cumpre agradecer.

Dessa longa lista é de toda a justiça nomear, no plano institucional, a União das Misericórdias Portuguesas, o Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa e todas as instituições que disponibilizaram o acesso a documentos e/ou autorizaram a sua publicação ou reprodução de imagens: Misericórdias de Alcoutim, Alvito, Arraiolos, Aveiro, Beja, Cabeço de Vide, Castelo Branco, Coimbra, Estremoz, Évora, Evoramonte, Lagos, Lisboa, Loulé, Lourinhã, Monsaraz, Montemor-o-Novo, Montemor-o-Velho, Porto, Redondo, Santarém, Setúbal, Silves, Tomar, Vidigueira, Vila do Conde e Vila Viçosa, Arquivos Municipais de Avis, Crato, Montijo e Serpa, Biblioteca Nacional, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e Arquivo Municipal do Porto. No plano pessoal, merecem especial menção os membros da Comissão Científica, o secretário executivo deste projecto, Dr. José António Rocha, e todos os tarefeiros responsáveis pelas pesquisas e transcrições documentais: Mestre António Castro Henriques, Mestre Carla Manuela Batista da Silva, Dr.ª Marta Castelo Branco, Dr. Rui Cancela, Dr.ª Sílvia Mestre e Dr. Vasco Silva. Um agradecimento particular pela cedência de dados que foram utilizados na preparação deste tomo é devido à equipa coordenada por Isabel dos Guimarães Sá, no âmbito do projecto nº 810/93 PLUS JNICT.IC “As Misericórdias: oligarquias e práticas de assistência na sociedade portuguesa tradicional”. Foi de grande utilidade a base de dados “Legislação portuguesa sobre pobreza e caridade”, na qual colaboraram, para este período cronológico, a Doutora Ana Isabel Marques Guedes e a Mestre Neide Silva Oliveira que procederam a um trabalho de revisão financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian.

⁸⁷ Veja-se, por exemplo, o episódio ocorrido em 1512 em que D. Manuel I corta relações com o regedor da Casa da Suplicação, D. Álvaro de Castro, por ter feito justiça privada relativamente a um namorado de uma escrava sua. Embora a conciliação constituísse um estereótipo dos papéis femininos, o regedor socorre-se da “rainha velha”, a conselho do irmão do autor, Frutos de Góis, para obter o perdão junto do rei. Sintomático que não o tenha feito junto de D. Maria. Cf. *Chronica do felicissimo rei dom emanuel, composta per Damiam de Goes, dividida em quatro partes...* Lisboa: Francisco Correa, 1566, parte III, fl. 75 e seguintes.

Organização e Metodologia

Isabel dos Guimarães Sá e José Pedro Paiva

O volume III dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* segue o perfil comum a toda a série desta colecção, tal como foi já descrito na *Introdução* do tomo inaugural¹.

Assim, o tomo está estruturado em quatro capítulos:

- 1 – Enquadramento normativo-legal
- 2 – A Instituição em acção
- 3 – Fundamentos doutrinários e espirituais
- 4 – As pessoas

No primeiro encontram-se as disposições normativas produzidas pelas várias instâncias/poderes com jurisdição em matérias concernentes à assistência. Daí a sua subdivisão em três partes, para dar conta, sucessivamente, das *Disposições da Igreja*, *Disposições régias* (este organizado em função de tipos documentais – *Ordenações e outra legislação extraordinária*, *Regimentos*, *Cortes*, *Chancelarias e outros alvarás*, *cartas e provisões régias*) e *Disposições locais*.

No segundo procuram revelar-se documentos que espelhem a actividade concreta das misericórdias. Inicia-se com um sub-capítulo que assinala as misericórdias fundadas no período cronológico a que o tomo se reporta. Segue-se um ponto intitulado *Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas*, no qual se congregam os preceitos normativos dessas instituições. Em terceiro lugar, em capítulo denominado *Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos* expõe-se a documentação produzida por estas instituições e ainda boa parte dos documentos existentes nos seus arquivos, com excepção dos alvarás e cartas régias. Termina-se com outro sub-capítulo, *Elencos de documentação existente noutras instituições*, que apresenta o rol da documentação relacionada com a vida das misericórdias mas que actualmente se encontra depositada noutros arquivos e bibliotecas.

O terceiro capítulo reúne textos de géneros variados, desde a literatura, a obras de espiritualidade e devoção, a cartas e memoriais por onde perpassam propostas de reflexão que ajudam a entender o quadro ideológico/cultural que enquadrava a acção das misericórdias.

Por último, no capítulo 4, para ilustrar o papel concreto de alguns dos protagonistas da assistência, dispõe-se um conjunto de testamentos e doações que tiveram como beneficiários misericórdias e ainda listas de irmãos de confrarias de misericórdia.

¹ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 14-15.

Os documentos são numerados sequencialmente, não se reiniciando a numeração, a partir de 1, no começo de cada capítulo e encontram-se dispostos por ordem cronológica no interior de cada tópico.

Em geral seguem-se os critérios de transcrição paleográfica e de edição propostos por Avelino Jesus da Costa².

Para cada documento, além da datação e local de emissão, fornece-se um sumário, a(s) fonte(s) e localização do registo que se transcreve, nos casos em que tal se justifique a existência de publicações integrais, ou sumários já efectuados e ainda, sempre que possível, indicações bibliográficas que refiram o documento ou auxiliem a sua compreensão.

O volume não contempla apenas documentação inédita. A republicação de documentos aconteceu sempre que, entre os membros da Comissão Científica responsável por este projecto, houve a convicção de se tratar de um texto útil para a percepção dos contornos da assistência e da acção das misericórdias neste período. Assim, de entre as perto de três centenas de documentos agora publicados, alguns foram já transcritos e editados anteriormente. Nesses casos, procedeu-se à uniformização das normas paleográficas seguidas nesta edição, depois de cotejo com os originais (nos casos em que isso foi possível) propondo, por vezes, leituras distintas das versões anteriormente publicadas.

As escolhas dos documentos são da inteira responsabilidade da Comissão Científica e dos coordenadores deste volume, tendo sido efectuadas com o intuito de dar resposta aos pressupostos do projecto apresentando no volume primeiro e tentando que as soluções encontradas fossem abrangentes (cronológica e espacialmente) e elucidativas de tipologias documentais geradas, procurando que estas fossem capazes de reflectir os vários aspectos e dimensões da vida e acção das misericórdias no período.

Índices onomástico, toponímico e ideográfico serão incluídos no volume 10 e último desta colecção. Neste volume inclui-se apenas um índice de todos os documentos publicados ordenado segundo a sua disposição no tomo.

Em relação a cada capítulo faz-se, de seguida, uma enunciação mais pormenorizada dos métodos utilizados para a sua elaboração.

1.1 – Disposições da Igreja: a documentação apresentada resultou de selecção feita a partir da consulta sistemática das seguintes obras: *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*, vol. I. *Summa do Bullario Portuguez*, da autoria de Joaquim dos Santos Abranches; *Synodicon Hispanum*, vol. II, dirigido por Antonio Garcia y Garcia; Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século, In *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*, da autoria de António Domingues de Sousa Costa; e *Quadro elementar das relações políticas e diplomaticas de Portugal com as diversa potencias do mundo, desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias*, compilado pelo Visconde de Santarém. Consultaram-se ainda Constituições diocesanas publicadas no período, a colecção de bulas existente no IAN/TT e efectuaram-se pesquisas de documentação relativa a este tópico em todos os arquivos de misericórdias que, segundo o Guia dos Arquivos publicado no volume I, dispunham de documentação desta época, a saber: Alvito, Avis, Arraiolos, Aveiro, Beja, Cabeço de Vide, Castelo Branco, Coimbra, Crato, Estremoz, Évora, Evoramonte, Lagos, Lisboa, Monsaraz, Montijo, Montemor-o-Novo, Porto, Redondo, Santarém, Serpa, Setúbal, Tomar, Vidigueira, Vila do Conde e Vila Viçosa.

² Cf. COSTA, Avelino de Jesus da – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3ª ed. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

1.2 – Disposições régias/administração central

1.2.1 – *Ordenações e outra legislação extraordinária*: Publicam-se alguns capítulos das Ordenações manuelinas e de outra legislação extravagante que, após análise dos seus conteúdos se verificou serem pertinentes para entender o fenómeno da assistência e, de modo particular, o quadro normativo no qual as misericórdias actuavam. Para este efeito elaborou-se uma pesquisa sistemática das *Ordenações del-rei Dom Manuel*, da *Synopsis Chronologica de Subsídios ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portuguesa mandada publicar pela Academia Real das Sciencias*, preparada por José Anastácio de Figueiredo, do *Repertório Geral, ou Índice Alfabético das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, compreendendo também algumas anteriores, que se achão em observancia*, compilado por José Fernandes Tomás e das *Leis extravagantes e repertório das ordenações, de Duarte Nunes de Leão*.

1.2.2 – *Regimentos*: Publica-se uma selecção de regimentos determinados pela Coroa que contemplam normativas que tiveram repercussões no campo da assistência, ou que procuraram regulamentar o funcionamento de hospitais e gafarias e, conseqüentemente, podem ter influenciado a acção das misericórdias. Optou-se por publicar regimentos de hospitais que ao tempo não tinham qualquer vinculação a misericórdias. Tal justifica-se pela importância do seu conhecimento para perceber as políticas assistenciais da Coroa, quer porque algumas destas instituições, mais tarde, vieram a ser administradas por misericórdias ou a elas anexadas.

1.2.3 – *Cortes*: Publicam-se os capítulos de cortes com referências a assuntos relacionados com o fenómeno da assistência, seleccionados após consulta sistemática da obra *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I* (3 vol.), organizado por João José Alves Dias.

1.2.4 – *Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias*: Publicam-se integralmente todos os registos de livros de Chancelaria existentes no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo que contemplam decisões que envolvam uma misericórdia. Esta selecção foi feita a partir da consulta sistemática dos índices das referidas Chancelarias. Neste tópico publicam-se ainda outros alvarás, cartas e provisões régias saídos da chancelaria régia mas que se conhecem apenas a partir de originais ou traslados existentes nos arquivos de misericórdias ou de outras instituições. As pesquisas efectuadas contemplaram a totalidade das misericórdias que, de acordo com o inventário dos arquivos publicado no primeiro volume desta colectânea, tinham documentação do período, a saber: Alvito, Avis, Arraiolos, Aveiro, Beja, Cabeço de Vide, Castelo Branco, Coimbra, Crato, Estremoz, Évora, Evoramonte, Lagos, Lisboa, Monsaraz, Montijo, Montemor-o-Novo, Porto, Redondo, Santarém, Serpa, Setúbal, Tomar, Vidigueira, Vila do Conde e Vila Viçosa.

1.3 – *Disposições locais*: Excluindo o caso das vereações de Évora e do Funchal (*Documentos Históricos da Cidade de Évora*, organizados por Gabriel Pereira e *Vereações da Câmara Municipal do Funchal século XV*, preparadas por José Pereira da Costa) que, todavia, não têm documentação de interesse para a história das misericórdias, não existem outras publicações de actas das vereações do período manuelino. Não foi possível fazer pesquisas em arquivos camarários que permitissem recolher informação original com pertinência para este projecto, apesar de se saber da sua existência, para o período manuelino, pelo menos para Braga e Coimbra. Assim, publica-se aqui apenas um documento que diz directamente respeito a diligências efectuadas para a erecção de uma misericórdia relativo à vereação de Vila do Conde.

2 – *A instituição em acção*

2.1 – *Criação de Misericórdias*: Este ponto consta de um elenco, organizado cronologicamente, das misericórdias para as quais é possível comprovar a criação neste período. É indicada a data exacta da criação ou, nos casos em que tal não é possível, é assinalado o momento mais remoto que se conhece em que há a confirmação de que a instituição já funcionava. Nos casos em que exista é apresentada bibliografia.

2.2 – *Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas*: Publicam-se integralmente todas as versões manuscritas conhecidas do compromisso original da Misericórdia de Lisboa, o único que se conhece para esta época, e ainda a transcrição da versão impressa de 1516.

2.3 – *Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos*: a documentação apresentada resultou maioritariamente da selecção feita a partir de pesquisas efectuadas em todos os arquivos de misericórdias onde há notícia da existência de documentação do período manuelino, a saber: Alvito, Avis, Arraiolos, Aveiro, Beja, Cabeço de Vide, Castelo Branco, Coimbra, Crato, Estremoz, Évora, Evoramonte, Lagos, Lisboa, Monsaraz, Montijo, Montemor-o-Novo, Porto, Redondo, Santarém, Serpa, Setúbal, Tomar, Vidigueira, Vila do Conde e Vila Viçosa. Deve declarar-se como é escassíssima a documentação ainda existente respeitante aos anos em que D. Manuel I foi rei. Não se publica toda a documentação encontrada, mas a selecção feita apresenta toda a variedade de tipologias documentais que ainda se conservam. Alguns documentos aqui transcritos, apesar de já não se encontrarem em arquivos de misericórdias, foram originalmente produzidos por estas, o que justifica a sua integração neste ponto e a sua identificação e escolha decorreu das pesquisas efectuadas nos catálogos disponíveis nas seguintes instituições: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto, Biblioteca Pública Municipal do Porto e Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (desta última instituição constam apenas os documentos pesquisados nas seguintes colecções: Corpo Cronológico e Gavetas).

2.4 – *Elencos de documentação existente noutras instituições*: publica-se a lista de todos os documentos de qualquer forma relacionados com misericórdias existentes nos seguintes locais: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto.

3 – *Fundamentos doutrinários e espirituais*: Os documentos publicados neste capítulo resultam de uma selecção efectuada pela Comissão Científica no espólio de obras impressas no período, mesmo que se trate de reedições de textos anteriores, que procuram ser indicadoras de um quadro de valores que sustentaram e exalçaram algumas das formas concretas, individuais e colectivas, de caridade. Pretendem-se ainda fornecer exemplos de alguns dos canais através dos quais a doutrina da misericórdia era veiculada.

4 – *As pessoas*: Este capítulo é integralmente composto por uma selecção de testamentos ou doações cujos beneficiários foram misericórdias. No caso dos testamentos nem sempre se procedeu à sua transcrição integral, mas apenas ao preâmbulo, identificação do testador, invocação e cláusulas relativas a legados com intuitos assistenciais. As únicas duas listas de irmãos de misericórdias conhecidas, para este período, são também apresentadas neste ponto.

Abreviaturas

ACPL – Arquivo da Cúria Patriarcal de Lisboa
ADB – Arquivo Distrital de Braga
ADE – Arquivo Distrital de Évora
AHMP – Arquivo Histórico Municipal do Porto
ASV – Arquivo Secreto Vaticano (Roma)
AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra
BGUC – Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra
BN – Biblioteca Nacional (Lisboa)
DDF/IPM – Divisão de Documentação Fotográfica do Instituto Português de Museus (Lisboa)
IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa)

ca. – cerca
cap. – capítulo
chanc. – chancelaria
cód. – códice
coord. – coordenação
cx. – caixa
doc. – documento
ed. – edição/editor
fl. – fólho
gav. – gaveta
introd. – introdução
liv. – livro/livros
mç. – maço
nº – número
org. – organização
p. – página

pub. – publicação
ref. – referência
s.d. – sem data
s.l. – sem local
s.n. – sem nome
tit. – título
transc. – transcrição
vol. – volume



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

1. Enquadramento normativo-legal

1.1 Disposições da Igreja

Doc. I

1496, Porto – *Não fazer obras de misericórdia é pecar por omissão, de acordo com as Constituições Sinodais da diocese do Porto de 1496.*

CONSTITUIÇÕES que fez o senhor Dom Diogo de Sousa Bispo do Porto, as quaaes foram pobricadas no sínodo que celebrou na dita cidade a vinte e quatro d' Agosto de mil quatrocentos e noventa e seis annos. Porto: Rodrigo Álvarez, 4 de Janeiro de 1497¹.

Pub.: *SYNODICON Hispanum*. Dir. de Antonio García y García. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, vol. II, p. 412-413.

Titollo das obras de misericórdia.

Em duas maneiras se pode peccar mortalmente, scilicet per comissam e per omissam. Per comissam he quando homem comete e faz o que nom deve. Per omissam he quando homem nom faz aquillo a que per nossa lei e rezom he obrigado fazer. E porque estas duas maneiras de peccar os homens afastem de si, cumpre que se costumem a obrar vertuosamente porque dos autos e obras vertuosas continuas se geram e fazem os abitos e costumes vertuosos e assi pello contraio. E portanto ha hi algũas obras que se chamam de misericórdia nas quaaes os homens devem despender parte do que lhe Deus deu, assi dos beens do corpo e engenho e ciencia como dos beens exteriores de sua fazenda. E estas obras as vezes sam necessarias a salvaçam e pecca-se mortalmente nom as fazendo e as vezes sam de conselho e perfeiçam, as quaaes sam quatorze, scilicet sete spirituaes. E a primeira he ensinar a quem ha mester ensino, a segunda conselhar quem ha mester conselho, a terceira castigar a quem compre castigo, a quarta consolar os tristes e desconsolados, a quinta sofrer as injurias e danos recebidos, a sexta perdoar a quem nos errou, a seitima rogar pollos vivos e defuntos. As sete corporaes sam estas: a primeira visitar os enfermos e encarcerados, a ii, dar de comer a quem mingua mantimento, a terceira dar de beber a quem falece que beba, a quarta remiir os cativos ou se por divida he os presos, a quinta he cobrir os nuus e esfarrapados, a sexta he agasalhar os estrangeiros e proprios a quem fallece gasalho, a seitima hé soterrar os mortos e acompanha-los em suas exsequias e sepulturas.

¹ O único exemplar conhecido encontra-se na Biblioteca Municipal do Porto.

Doc. 2

1496, Maio 24, Roma – *Bula do Papa Alexandre VI concedendo indulgência plenária em artigo de morte aos falecidos no Hospital de Lisboa que legassem bens ao mesmo, conforme pedido do rei D. Manuel I.*

ASV – *Registra Vaticana* 873, fl. 115-115v.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV. In *JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL*, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*: Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 11, p. 259-327: 306-307.

Alexander, etc. Ad perpetuam rei memoriam. Hospitalium et aliorum piorum locorum, in quibus caritatis opera continue exercentur et oportuna subsidia indigentibus exhibentur, singularem ut tenemur curam sollicitudinemque gerentes, illa libenter concedimus, per que christifideles ad illa pro tempore declinantes ac inibi decedentes et sua pia suffragia erogantes conscientie pacem ac animarum salutem Deo propitio valeant promereri. Cum itaque, sicut exhibita nobis nuper pro parte carissimi in Christo filii nostri Emmanuelis, Portugalie et Algarbiorum regis illustris, petitio continebat, ad hospitale pauperum Ulixbonense magna miserabilium personarum et pauperum eorundem continue confluat multitudo ac inibi benigne recipiantur et tractentur, nos cupientes ut christifideles eo libentius devotionis causa ad dictum hospitalem confluant ac ad manutentionem et conservationem necnon augmentum hospitalitatis in illo observande manus promptius porrigant adiutrices quo ex hoc ibidem dono celestis gratie uberius conspexerint se reffectos, de omnipotentis Dei misericordia ac beatorum Petri et Pauli apostolorum eius auctoritate confisi, quod deinceps perpetuis futuris temporibus omnes et singuli utriusque sexus christifideles in dicto hospitali pro tempore decedentes ac in eorum ultimis voluntatibus vel alias eidem hospitali de bonis eis a Deo collatis iuxta eorum facultates aliquid pie erogantes plenariam omnium suorum peccatorum, de quibus corde contriti et ore confessi fuerint, remissionem, ipsis tamen in sinceritate fidei, unitate sancte Romane Ecclesie ac obedientia et devotione nostra et successorum nostrorum Romanorum pontificum [fl. 115v] canonicè intrantium persistentibus, consequantur auctoritate apostolica, tenore presentium, statuimus pariter et ordinamus. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrariis quibuscumque. Nulli ergo, etc., nostrorum statuti et ordinationis infringere, etc. Si quis, etc.

Datum Rome, apud sanctum Petrum, anno, etc., M.CCCCLXXXIX sexto, nono Kalendas Junii, pontificatus nostri anno quarto.

Doc. 3

1496, Setembro 3, Roma – *Bula Universis christifidelibus, pela qual o Papa Alexandre VI, a pedido da rainha D. Leonor, concede indulgência plenária a todos os que visitarem e contribuírem para a conservação do Hospital do Pópulo, no lugar de Caldas, termo de Óbidos.*

ASV – *Registra Lateranensia* 999, fl. 6v-7.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV. In *JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL*, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*: Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 13, p. 259-327: 308.

Alexander, etc. Universis christifidelibus presentes inspecturis. Salutem, etc. Etsi profeta dicente Dominum in sanctis eius laudare deceat, in illa precipue, per quam humano generi eterna salus apparuit, videlicet beata Maria semper Virgine, Christifera, Deum colaudari et benedici eo celebrius convenit fundatasque in ipsius honore capellas christifidelibus devotius venerari quod ipsa Virgo sacratissima Redemptoris nostri mater effecta meruit in celis preceteris sanctis honorari sublimius et super choros angelorum decentius exaltari. Cum itaque, sicut accepimus, alias carissima in Christo filia Leonora, Portugalie regina illustris, relicta quondam clare memorie Johannis, dum vixit Portugalie regis, provide considerans quod in territorio opidi de Obidos, in loco das Caldas nuncupato, Ulixbonensis docesis, erant certa balnea destructa et fere totaliter ruinosa que propter defectum mansionum, quibus locus ille carebat, ab hominibus non frequentabantur nec ad illa pro recuperanda sanitate persone confluebant et ut ipse ad illa accederent et sanitatem reciperent, pia devotione ducta, balnea ipsa suis propriis sumptibus et expensis reparaverat necnon cameras et mansiones pro personis infirmis, ad illa proficiscentibus, ac unam capellam in honorem ac sub invocatione gloriosissime Virginis Marie de Populo nuncupate, in qua misse et alia divina officia celebrarentur, construi et edificari fecerit, nos igitur cupientes quod dicta capella a fidelibus ipsis congruis honoribus frequentetur et fideles ipsi eo libentius devotionis causa inibi confluant et ad eiusdem capelle conservationem manus promptius porrigant adiutrices quo ad hoc dono celestis gratie [fl. 7] uberius conspexerint se refectos, de omnipotentis Dei misericordia et beatorum Petri et Pauli apostolorum eius auctoritate confisi, omnibus et singulis utriusque sexus christifidelibus vere penitentibus et confessis, qui in Epifanie Domini nostri Jhesu Christi et Annuntiationis ac Assumptionis Virginis Marie festivitibus a primis vesperis usque ad occasum solis festivitatum earumdem dictam capellam devote visitaverint annuatim et ad illius reparationem ac manutentionem necnon pro aliis eiusdem capelle necessariis manus porrexerint adiutrices, septem annos et totidem quadragenas de iniunctis eis penitentiis misericorditer in Domino relaxamus, presentibus perpetuis futuris temporibus valituris. Volumus autem quod si alias visitantibus dictam capellam vel ad premissa manus porrigentibus adiutrices aut alias inibi pias elemosinas erogantibus seu aliqua alia indulgentia in perpetuum vel ad certum tempus nondum elapsedum duratura per nos concessa fuerit presentes littere nullius existant roboris vel momenti.

Datum Rome, apud sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quadringentesimo nonagesimo sexto, tertio Nonas Septembris, anno quinto.

Doc. 4

1496, Setembro 10, Roma – *Súplica da rainha D. Leonor pedindo ao Papa a instituição de um capelão para a igreja que mandara construir nas Caldas de Óbidos, bem como a isenção do mesmo quanto à jurisdição das paróquias de Óbidos.*

ASV – *Registra Supplicationum* 1028, fl. 137-137v.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV. In *JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL*, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*: Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 14, p. 259-327: 309-310.

Beatissime Pater, exponitur S. V. pro parte oratricis vestre et sancte Romane Ecclesie filie Leonore regine, relicte bone memorie quondam Johannis, regis Portugalie, quod alias ipsa, provide considerando quod in territorio opidi de Obidos, loco das Caldas nuncupato, Ulixbonensis diocesis, erant certa balnea destructa et fere totaliter dissipata, que propter deffectum mansionum ab hominibus non frequentabantur

nec ad illa pro recuperanda sanitate confluebant, et ut christifideles ad illa confluerent et sanitatem reciperent, dicta regina, zelo Dei ducta, ea ipsa suis propriis sumptibus et expensis reparavit ac cameras et mansiones pro personis ad illa confluentibus necnon unam capellam, in qua misse et alia divina officia celebrarentur, construi et edificari fecit, ad que quidem balnea plures persone, varias infirmitates habentes, pro sanitate ibidem recuperanda confluunt ac dicta regina salarium uni capellano qui in capella predicta missas infirmis et aliis personis ibidem commorantibus celebrare teneatur solvit et quia balnea predicta per tria miliaria a dicto opido distant quodque grave et periculosum esset dictis infirmis pro recipiendis ecclesiasticis sacramentis necessitatis tempore ad eundem locum accedere, summopere desiderat eadem regina capellano eiusdem capelle pro tempore existendi facultas ecclesiastica sacramenta ibidem ministrandi et confessiones christifidelium audiendi per S. V. donetu. Supplicat igitur eidem S. V. dicta regina oratrix quatenus in premissis oportune providentes, capellano dicte capelle pro tempore existendi confessiones christifidelium in dictis balneis et loco commorantium et infirmorum ad ea confluentium audiendi et ecclesiastica sacramenta eis ministrandi ac elemosinas et offertoria, que ibidem sibi offerentur et donabuntur, recipiendi et in suos usus et utilitatem convertendi licentiam et facultatem concedere et si contingat aliquos infirmos seu alias personas ibidem decedere et pro fabrica et reparatione dicte capelle aliquid ex bonis suis relinquere et legare, liceat pro tempore existendi administratori eiusdem capelle sive fabrice illud in usus et utilitatem tam dicte fabrice quam etiam in sustentationem pauperum et infirmorum in dictis balneis existentium convertere et insuper quod deputatio capellani dicte capelle, pro cuius salario dicta oratrix certa bona relinquere parata existit, ad reginam predictam dum vixerit et post eius obitum ad successores suos, ad quos balnea et capella huiusmodi devenerint, perpetuo pertineat et idem capellanus, postquam semel deputatus fuerit, sit perpetuus nec possit abinde, nisi suis demeritis exigentibus et iudicialiter, amoveri [fl. 137v] ... que in premissis efficac ... cum clausula contradictores, etc., etiam cum invocatione brachii [secularis ...] sit, attento, Pater Sancte, quod in hoc preiudicatur in aliquo dictis [...] misericorditer dignemini de gratia speciali, constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque in contrarium facientibus non obstantibus quibuscumque, cum clausulis oportunis – Fiat ut petitur. R.

Et cum licentia et facultate dicto capellano pro tempore existendi audiendi confessiones et ministrandi sacramenta ecclesiastica ac offertoria et oblationes, etc., accipiendi ut prefertur. Et cum facultate magistro fabrice seu administratori dicte capelle recipiendi bona que per christifideles relinquuntur dicte fabrice et illa exponendi ut prefertur. Et quod deputatio dicti capellani pertineat ad reginam vel successores, etc. Et cum decreto et declaratione predictis quoad omnes illius partes. Et cum deputatione iudicum et clausula contradictores, etc. Et cum invocatione auxilii brachii secularis, quatenus qualitatatum et invocationis et omnium oportunorum fiat in litteris – Fiat. R.

Datum Rome, apud sanctum Petrum, quarto Idus Septembris, anno quinto.

Doc. 5

1499, Agosto 23, Roma – *Breve Cum sicut, de Alexandre VI, concedendo aos bispos da Guarda, Tânger e Fez a autoridade para reunir os hospitais pequenos que existiam nas cidades das dioceses de Lisboa, Coimbra e Évora em hospitais grandes.*

IAN/TT – *Bulas*, mç. 16, nº 8.

Ref.: ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*. Vol. I: *Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra: F. França Amado, 1895, p. 51.

Alexander Papa vi^s.

Venerabiles fratres salutem et apostolicam benedictionem. Cum sicut carissimus in Christo filius noster Emanuel Portugalie et Algarbiorum rex illustris nobis nuper fecit exponi in ciuitatibus Elborensis et Colimbriensis ac oppido de Santaren Vlixbonensis diocesis sint aliqua hospitalia parui et etiam minimi redditus que si hospitali maiori ciuitatum et oppidi predictorum respectiue perpetuo unirentur annecterentur et incorporarentur ex hoc profecto indemnitati et necessitatibus pauperum et miserabilium personarum melius consuleretur. Quare pro parte prefati regis nobis fuit humiliter supplicatum ut in premissis oportune prouideretur de benignitate apostolica dignemur. Nos igitur qui de predictis certam notitiam non habemus huiusmodi supplicationibus inclinati vobis per presentes mandamus ut vos uel duo aut vnum vestrum vocatis quorum interest de premissis omnibus et singulis auctoritate nostra vos diligenter informetis et si per informationem eandem ita esse reppereritis hospitalia parua ciuitatem et oppidi predictorum hospitali magno in ciuitatibus et oppido predictis constituto etiam respectiue perpetuo dicta auctoritate unire annectere et incorporare curetis fructus redditus et proventus illorum in usus et sustentationem pauperum iuxta constitutionem felicis recordationis Clementis pape v in concilio Viennensis editam conuertendo. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrariis quibuscumque. Datum Rome apud sanctum Petrum sub annulo piscatoris die xxiii Augusti MccccLxxxviii^o. Pontificatus nostri anno septimo.

Johanes Mutinensis².

Doc. 6

1501, Janeiro 30, Roma – *Súplica apresentada ao Papa Alexandre VI, solicitando a aprovação dos estatutos e a fundação do Hospital da Anunciada de Setúbal.*

ASV – *Registra Supplicationum* 1116, fl. 184.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – Hospitais e albergarias na documentação pontificia da segunda metade do século XV. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*: Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 22, p. 259-327: 325-326.

Beatissime Pater, cum in opido de Santuual hospitale cum capella sancte Marie Anuniate fundatum et per confrates confraternitatis inibi sub eadem vel alia invocatione institute sancte et recte gubernatum ac hospitalitas diligenter observata fuerit, cum lectis separatis tum pro maribus quam feminis ac medico et arcim.^o (?) et in dicta capella singulis Dominicis et festiuis ac sabbati diebus misse pro animabus eorumdem qui aliqua pia legata eidem hospitali reliquerunt, celebrantur ac oblationes ibidem a christifidelibus pro tempore facte, exceptis aliquarum portionibus que per thesaurarios ecclesie sancte Marie seu sancti Juliani, infra cuius parrochiam dictum hospitale consistit, percipiuntur, per confrates ipsius percipi et in pios usus conuerti ac singulis annis certi officiales, videlicet maiordomus ac scriba et duo calculatores ac duo iudices et alii officiales, per quos eligi et stationes ab aliis officialibus sequenti anno hospitale ipsum regi et gubernari debeat anni currentis separatas habere consueverunt iuxta dicti hospitalis primam ordinationem et fundationem et modo premissis cum omnium confratrum quiete rectum et gubernatum fuerit expediatque eis illud etiam in futurum eodem modo regi et gubernari et desuper a quoquam molestari non posse cupiantque fundationem et administrationem et oblationum receptionem ac

² No verso, os destinatários: "Venerabilibus fratribus Egitanensis et Tingerensis ac Fecensis episcopis et cuilibet eorum".

missarum celebrationem et officialium electionem et deputationem necnon statuta et consuetudines dicti hospitalis pro illorum subsistentia firmiori S. V. [et] sedis apostolice munimine roborari, supplicant igitur humiliter eidem S. V. confrates prefati quatenus eos specialibus favoribus et gratiis prosequentes, hospitalis huiusmodi fundationem et confratrie institutionem ac modum regendi et gubernandi hactenus observatum ac oblationes recipiendi et missas huiusmodi celebrari faciendi ac illa statuta et consuetudines rationabilia et honesta ac sacris canonibus non contraria cum opportuna defectuum suppletionem approbare et confirmare misericorditer dignemini de gratia speciali. Constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque in contrarium facientibus non obstantibus quibuscumque, cum clausulis opportunis et consuetis – Fiat ut petitur R..

Et cum clausula absolutionis ad effectum et cum confirmatione, approbatione et defectuum suppletionem omnium premissorum. Et cum deputatione executorum qui assistant et premissa observari faciant et cum insertionem instrumenti fundatoris et ordina si videbitur et quod omnium premissorum maior et verior specificatio fieri possit in litteris – Fiat. R.

Datum Rome, apud sanctum Petrum, tertio Kalendas Februarii, anno nono.

Doc. 7

1501, Agosto 2, Coimbra – *Carta do bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida, dando licença aos mamposteiros para fazerem peditórios aos Domingos, pelo bispado, para a Confraria da Misericórdia recentemente instituída e concedendo indulgência de quarenta dias de perdão aos fiéis que lhe dessem esmola. Em traslado de 7 de Janeiro 1536.*

Arquivo Municipal de Coimbra – *Registo I*, fl. 208v-209v.

Trelado da carta que o senhor bispo da cidade de Coimbra Dom Jorge deu e concedeo a Samta Comfrarya da Nosa Senhora da Misericordia desta cydade pera os seus mamposteiros.

Dom Jorge d'Almeida per merce de Deos e da Samta Igreja de Roma bispo de Coimbra e Conde d'Arganill ct. A todollos priores he vigairos e perpetuos benefycyados he capelais de cura das igrejas da dita cydade he bispado he a quaisquer outras pessoas ecrysyastyquas e seculares do dito noso byspado ha que esta nosa carta for mostrada saude em Jhesu Christo que de todos he verdadeira sallvaçam. Fazemos saber que comfyando nos em como Noso Senhor he comtinuadamente servido e louva[fl. 209]ado dos devotos comfrades da Nosa Senhora da Misericordia e como em ella he a seu serviço he louvor se fazem muitos bens he obras merytorias he por que pera o que os mordomos dela tem começado lhe sam muito necessaryas as hajudas e socydio carytatis dos divotos he amigos das ditas obras da misericordia pediram nos lycemça pera poderem pedir pelo dito noso bispado e porque a dita Comfrarya se ordenava agora per serviço de Deus primcypallmente em hadifyçaçam dos divotos e per ordenança e mandado dell Rey meu senhor avemdo seu requerymento por justo e bom lhe damos lugar que posam pelo dito nosso bispado por mamposteiros que nas igrejas vylas e lugares aos Domingos, dias samtos de guarda peçam pera a dita Comfrayra e arecadem toda esmolla e carydade que lhes os fyes christãos per suas vontades e devações fazer quisesem e portamto vos emcomendamos e mandamos em vertude d'obydiencya so pena d'escumunham que lyvremente leyxes aos memposteiros pydir e receber e aver quaisquer comfraryas he esmollas e ajudas que lhes os fyes de Deus quiserem dar pera a dita Comfrarya per reverencya da Intemerata Virgem Nosa Senhora madre de Misericordia e avogada dos pecadores diante do cõisprito do seu bento filho e asy posam fazer comfrades e nos de noso apostolar ofycyos por ho poder a nos cometydo por

autorydade bem haventurada dos apóstolos Sam Pedro e Sam Paulo outorgamos a todos os fyes christãos que asy suas esmolas e ajudas com carydade fezerem corenta dias de perdam em forma ecrysastico feita he sejam [fl. 209v] certos nosos suditos que averam muito prazer serem em toda hajuda em seus mais a oferta encomendarem os ditos mamposteiros as suas ovelhas he comtra aquelles que hobrarem o comtrairo que tornaremos a ello como sentyrmos mereserem suas cullpas. Feyta na dita cydade sob o noso synal he sello da camara aos dous dias do mes d'Agosto do anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil he b^c e huum annos.

Ha qual carta eu Duarte Borges esprivam treladey da propria per mandado do provedor pera dar a Antonio Pirez mamposteiro de Sam Jorge e de Santa Luzya he Samto Amaro e Sam Marçall pera os curas ho emcomendarem aos seus fregeses he outorgar aos fyes christãos os suas esmollas e carydades fezerem a Samta Comfrarya corenta dias de perdam que ho senhor bispo outorga. A qual quarta vai haselada he asynada pollo provedor. Feyta aos dez dyas do mes de Dezembro do ano do nacymento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e b^c xxxb anos. O qual privilegio eu Pero da Costa fiz esprever e concertey com ho proprio aos ix de Janeiro de T̄ b^c xxxbi anos.

(Assinatura) Costa.

Doc. 8

1501, Outubro 27, Roma – *Bula Gerentes in desideriiis, de Alexandre VI, pela qual se autoriza D. Manuel I a unir os hospitais menores de vários lugares, vilas e cidades ao hospital maior que houver em cada uma dessas localidades.*

IAN/TT – *Bulas*, mç. 16, nº 26.

Ref.: ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*. Vol. I: *Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra: F. França Amado, 1895, p. 53.

Alexander episcopus servus servorum Dei. Uenerabili fratri episcopo Egitanensi et dilecto filio vicario Vicariatus de Thomar nullius diocesis salutem et apostolicam benedictionem. Gerentes in desideriiis cordis nostri ut hospitalia et alia pia loca sub bono et felici regimine gubernentur singulorum presertim catholicorum regum uotis per que eorumdem hospitalium conseruationi et augmento ac pauperum et infirmorum aliarumque miserabilium personarum commoditatibus et subuentioni ualeat salubriter prouideri libenter annuimus ac ea prout expedire cognoscimus fauore beniuolo confouemus. Exhibita siquidem nobis nuper pro parte carissimi in Christo filii nostri Emanuelis Portugalie et Algarbiorum regis illustris petito continebat quod si singula hospitalia singularum ciuitatum et diocesis Portugalie et Algarbiorum regnorum ac aliorum dominorum eidem regi subiectorum singulis hospitalibus principalibus seu maioribus nuncupatis singularum ciuitatum regnorum et dominiorum predictorum perpetuo unirentur annexerentur et incorporarentur ita ut deputati regimini singulorum hospitalium principalium predictorum curam aliorum hospitalium eis respectiue unitorum haberent profecto ex hoc in eisdem hospitalibus sic unitis hospitalitas diligentius obseruaretur ac peregrini et infirmi alieque miserabiles persone cum maiori caritate et affectione reciperentur et eis pia subuentionis suffragia exhiberentur ipsorumque etiam unitorum hospitalium fructus et bona non solum conseruarentur sed etiam auerentur ex quo etiam in eisdem principalibus seu maioribus hospitalibus pia caritatis opera magis exercere possent. Quare pro parte dicti Emanuelis regis nobis fuit humiliter supplicatum ut singula hospitalia singulorum ciuitatum et diocesarum regnorum et dominiorum predictorum singulis hospitalibus principalibus seu maioribus earundem ciuitatum et

diocesarum perpetuo unire annectere et incorporare aliasque in premissis oportune prouidere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui dudum inter alia uoluimus quod petentes beneficia ecclesiastica aliis uniri tenerentur exprimere uerum ualorem annuum secundum communem estimationem tam beneficii unendi qua illius cui aliud uniri peteretur alioquin unio non ualere et semper in unionibus uocarentur quorum interest quique hospitalium singulorum felicem successum ac ut pauperibus et miserabilibus personis subueniatur sinceris desideramus affectibus ac quantum cum Deo possumus illorum subuentionem et comoda procuramus. De premissis alias certam notitiam non habentes ac singulorum hospitalium predictorum tam principalium dictarum ciuitatum quam illis unendorum denominationes situs et inuocationes ac ueros ualores annuos presentibus pro expressis non haberi uolentes huiusmodi supplicationibus inclinati discretioni uestre per apostolica scripta mandamus quatinus nos uel alter nostrum de premissis omnibus et singulis nobis expositis auctoritate nostra nos diligenter informetis et si per informationem eandem unionem singulorum hospitalium predictorum si aliis singulis hospitalibus principalibus singularum ciuitatum dictarum fiat ut prefertur ad ipsorum hospitalium conseruationem et augmentum et ipsorum pauperum et miserabilium personarum subuentionem et maiorem curam cedere reppereritis singula hospitalia dictarum ciuitatum et diocesarum regnorum et dominiorum predictorum cum omnibus et singulis iuribus et pertinentiis suis singulis hospitalibus principalibus earumdem ciuitatum respectiue perpetuo unire annectere et incorporare auctoritate nostra predicta curetis. Ita quod liceat etiam cedentibus uel decedentibus modernis dictorum unendorum hospitalium rectoribus seu administratoribus aut illa alias quomodolibet dimittentibus deputatis ad regimina singulorum hospitalium principalium predictorum per se uel alium seu alios corporalem possessionem unitorum hospitalium uirumque et pertinentiorum predictorum propria auctoritate libere apprehendere et perpetuo retinere ac dicta unia hospitalia illorum nunc rectores regi et gubernari facere ac illorum fructus redditus et prouentus in dictorum hospitalium tam principalium quam unitorum ac pauperum et miserabilium personarum ad illa pro tempore declinantium usus et utilitatem iuxta constitutionem felicitis recordationis Clementis pape v predecessoris nostri super hoc in concilio Viennensi editam conuertere diocesanorum locorum et quorumuis aliorum licentia super hoc minime requisita. Non obstantibus uoluntate nostra predicta ac aliis constitutionibus et ordinationibus apostolicis necnon quibusuis unionibus annexionibus incorporationibus suppressionibus extinctionibus de dictis hospitalibus quibusuis aliis etiam hospitalibus aut monasteriis seu mensis episcopalibus capitularibus seu aliis beneficiis ecclesiasticis secularibus et ordinum quorumcumque regularibus quauis auctoritate ordinaria uel apostolica factis necnon eorumdem hospitalium foundationibus et institutionibus etiam si in illis caueatur quod illa aliis hospitalibus uniri annecti et incorporari alias supprimi et extinguui aut illorum status quomodolibet mutari uel alterari non possunt quibus illorum tenores presentibus pro expressis habentes quoad premissa specialiter et expresse derogamus ac alias uniones annexiones incorporationes et suppressiones predictas ut prefertur factas suspendimus contrariis quibuscumque. Aut si aliqui super commissionibus sibi faciendis de huiusmodi uel aliis hospitalibus in illis partibus speciales uel generales dicte sedis uel legatorum eius litteras impetrarint etiam super eas ad inhibitionem reservationem et decretum uel alias quomodolibet sit processum quasquidem litteras et processus hab[itas] per easdem et inde secuta quecumque ad predicta unienda hospitalia uolumus non extendi sed nullum per hoc eis quoad assecutionem hospitalium aliorum preiudicium generari et quibuslibet aliis priuilegiis et indulgentijs et litteris apostolicis generalibus uel specialibus quorumcumque tenorum existant per que presentibus non expressa uel totaliter non inserta effectus earum impediri ualeat quomodolibet uel differi et de quibus quorumque totis tenoribus de uerbo ad uerbum habenda sit in nostris litteris mentio specialis prouiso quod propter faciendas per nos uniones annexiones et incorporationes huiusmodi ipsa postmodum sic unia annexa et incorporata hospitalia debitis non fraudentur obsequiis sed

illorum congrue supportentur onera consueta. Nos enim ex nunc irritum decernimus et inane si secus super hiis a quoquam quavis auctoritate scienter uel ignoranter contigerit attemptari. Datum Rome apud sanctum Petrum. Anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo primo. Decimo kalendarum Nouembris. Pontificati nostri anno decimo.

(Assinaturas) Adrianus
Johanes de Saldania

Doc. 9

1505, Julho 4, Roma – *Bula Licet hiis, de Júlio II, pela qual concede a remissão dos pecados a quem visitar a igreja do Hospital de Todos os Santos de Lisboa, no dia da mesma festividade e der esmola para as despesas do dito Hospital.*

IAN/TT – *Bulas*, mç. 14, nº 24 (traslado do notário apostólico, Sebastião Rodrigues, de Lisboa datado de 11 de Junho de 1540).

Ref.: ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*. Vol. I: *Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra: F. França Amado, 1895, p. 57.

Julius episcopus seruus seruorum Dei. Uniuersis Christi fidelibus presentes litteras inspecturis salutem et apostolicam benedictionem. Licet hiis de cuius munere uenit ut sibi et suis fidelibus digne laudabiliter seruiatur de habundantia sue pietatis que merita supplicum excedit et uota bene seruientibus sibi multo maiora retribuat quam valeant promereri. Nichilominus desiderantes Domino populum reddere acceptabilem et bonorum operum septatorem fideles ipsos ad complacendum ei quasi quibusdam alectiuis muneribus indulgentiis uidelicet et remissionibus inuitamus ut exinde reddantur diuine gratie aptiores. Cupientes igitur ut Hospitale Omnium Sanctorum Ulixbonensis pio pauperibus miserabilibusque personis in ibi recipiendis et aliis piis caritatis operibus exercendis non solum conseruetur sed etiam augeatur ac pauperes et miserabiles persone in ipso hospitali opportuna subuentionis presidia recipere possint et ut Christi fideles colibentius pro premissis promptius manus porrigant adiutrices quo ex hac ibidem dono celestis gratie uberius conspexerint se et efectos de omnipotentis Dei misericordia ac beatorum Petri et Pauli apostolorum eius autoritate confisi omnibus et singulis utriusque sexus Christi fidelibus vere penitentibus et confessis qui capellam seu ecclesiam dicti hospitalis in festo celebritatis Omnium Sanctorum a primis uesperis usque ad secundas uesperas hinc ad quinquagesimum deuote visitauerint et inibi pro premissis manus adiutrices porrexerint pro quolibet anno dicti quinquagesimi quo in dicto festo id fecerint plenam omnium peccatorum remissionem elargimur presentibus post dictum quinquagesimum minime ualituris uolumus autem quod alias visitantibus dictam capellam seu ecclesiam et ad premissa manus adiutrices porrigentibus seu alias pias elemosinas inibi erogantibus aliqua alia indulgentia im perpetuum vel ad certum tempus nondum elapsum duratura per nos concessa fuerit presentes littere nullius sint roboris vel momenti. Datum Rome apud sanctum Petrum anno incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quinto quarto nonas Julii. Pontificatus nostri anno secundo³.

³ Tresladada foi esta da propria original beem e fielmente per mim Sebastian Rodrigues clerigo de missa natural de Lisboa e notairo apostolico e com ela concertada e por verdade asinei aqui de meu proprio sinal que tal he. Rogado e requerido oje dez dias do mes de Junho do anno presente de mil e quinhentos e quarenta annos.

Doc. 10

1508, [Braga] – *Carta de instituição e regimento do Hospital de S. Marcos, em Braga, pelo arcebispo D. Diogo de Sousa. Documento em cópia de 19 de Setembro de 1602*⁴.

ADB – *Colecção Cronológica*, doc. 1553, fl. 1-12v.

Em nome da Santicima e Individua Trindade Padre e Filho e Espirito Santo amem.

Nos Dom Dioguo de Souza per merce de Deus e da santa igreja de Roma arcebispo e senhor de Bragua Primas das Espanhas etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de instituição e ordenação virem que nos provendo os hospitais confrarias e gafaria dessa nossa cidade o anno de mil e quinhentos e oito annos achamos em ella ser somente hum Hospital que se chama da Rua Nova no qual posto que alguns pobres peregrinos e estrangeiros se agasalhasem asi por ho dito Hospital carecer de renda como por em elle não aver seguimento nem ordenaçãs nem cazas convenientes pera se ninguem poder nem dever agasalhar não se dava em elle gazalhado tal qual se deva dar e assi achamos que a gafaria a muyto tempo que esta sem em ella estar pobre lazaro porventura o cauzara louvado Nosso Senhor de hos não aver na cidade e termos ou por estar a caza do apousentamento dos lazaros acerqua da ermida de São Lourenço que he luguar solicitareo [sic] e tal homde nelo poderão estar hos lazaros como devem e assi achamos em tempo antigo digo como devem e assi mesmo [fl. 1v] achamos em tenpo antigo ser em esta nossa cidade instituida hũa comfraria que se chama Recamador a qual he já extinta e não achamos outra ordenação do dito hospital gafaria e comfraria salvo que hos juizes vreadores procurador desta cidade hos outros homens bons da camara erão admenistradores dellas e se dezião em cada hum ano pellas rendas da confraria de Recamador dozentas missas pellas almas dos que lhos bem deixaram e assi se dizião em cada hum ano cinquenta e duas missas pellas rendas da dita comfraria. E assi achamos em outro tempo ser instituida huma comfraria que se chama de Corpo de Deos na qual posto que em outro tempo andasem muitas pessoas e erão soamente em ellas ate omens he molheres vinte confrades nem he sperança de mais em tempo algum serem e assi ao tempo desta nossa instituição Nuno Martinz Lobeira administrador das capellas que em outro tempo ordenarão Estevão Vicente João Dominguez e Francisco Denis deu os ditos capellos e beens dellas ao hospital de São Marcos. E comciderando nos como acerqua desta nossa cidade junto com a ermida de São Marcos he ora o dito hospital o qual lugar he muyto aperto [fl. 2] pera em elle serem agazalhados os pobres peregrinos posageiros e como outrosi ho lugar que esta na estrada que vai pera Santa Maria a Branca honde soia de estar na ermida de Santa Margarida outrosi he conveniente e aposto pera estarem hos lazaros coando em tempo algum se acontecer hos aver nesta nossa cidade e termo de consentimento dos ditos juizes vreadores e procurador e omens bons da dita nossa cidade e camara della trespassamos o dito Hospital da Rua Nova com toda sua renda no dito lugar de São Marcos pera que em o dito lugar e cazas que hi estão se agazalhem e apousentem hos pobres peregrinos posageiros e assi trespassamos o dito luguar da gafaria de São Lourenço no dito loguar que esta na estrada que vai pera Santa Maria a Branca ou em outro luguar mais conveniente se se pera isso se colher e de consentimento outrosi dos ditos juizes e officiais e omens bons assi dos comfrades da dita confraria de Corpo de Deos e vista a doação que o dito Nuno Martinz fez das ditas capellas ao dito hospital applicamos toda a remda das ditas comfrarias de Recamador e Corpo de Deos [fl. 2v] no dito Hospital de São Marcos avendo as ditas confrarias por extintas como pella presente extinguímos e applicamos ao dito Hospital de São Marcos a renda da dita gafaria e

⁴ A administração deste Hospital foi confiada à Misericórdia de Braga, no ano de 1559, por determinação do arcebispo D. frei Bartolomeu dos Mártires, cf. CASTRO, Maria de Fátima – *A Misericórdia de Braga*. Braga: Santa Casa da Misericórdia, 2003, p. 511.

aprovamos a doação das ditas capellas de Estevão Vicente, Joham Migueiz, Francisco Denis e as anexamos e incorporamos pera sempre ao dito hospital pera que pellas ditas rendas assi o dito Hospital de São Marcos como a dita gafaria sejam governados e regidos segundo a forma que ao diante por nos sera declarada e porem mandamos a todos hos cazeiros foreiros he usuarios e coaisquer outras pesoas que herdades e cazais e vinhas e coaisquer outras pertencas dos ditos hospital que foi da Rua Nova e das ditas comfrarias que forão de Recamador he do Corpo de Deos e assi da dita gafaria e capellas susso ditas trazem e pesuem e tem que acudam com as rendas e foros e censos ao mordomo e provedor que do dito hospital for e não a outra pessoa alguma.

E porcoanto estas rendas acima ditas não erão suficientes pera se manter [fl. 3] ho ospital nesta cidade vem dar gasalhado aos pobres peregrinos posageiros e curar os enfermos segundo se deve fazer e nos dezejamos que se faça avendo por cervisso de Deus que alguma parte das rendas da sua igreja se converta nessa piadossa hobra anexamos e hunimos im perpetuum ao dito hospital de São Marcos igreja de São Martinho de Gallegos de terra de Tamel deste nosso arcebispado a qual era insolidum da nossa apresentação e da dita nossa igreja de Braga deixando em ella capellão confirmado com seu estipendio segundo em as letras da dita anexação se comtem a qual anexação ouve efeito por morte de Diogo Gonçalvez hultimo rector e pesuidor que della foi cuja pacifiqua posse esta ao dito hospital e assi lhe anexamos e hunimos im pertuum a igreja de São Martinho de Medello de terra de Monte Longuo do dito nosso arcebispado que he tambem de nossa apresentação deixando em ella capellão remonivel administrada qual igreja ouve o dito hospital pacifica posse como nella agora esta por morte de Afonso Anes conego que foi desta igreja de Braga hultimo rector e pesuidor que della foi.

[fl. 3v] E a ordenança do dito hospital he a seguinte:

Primeiramente vivira no dito hospital em huma caza que pera isso he ordenada hum sacerdote de boa vida ho nesta conversação o qual sera em elle capellão emcoanto onestamente viver e beneficio não tiver e fara sempre residencia pessoal no dito hospital sem em tempo algum ser ocupado em ter capella nem em outra couza porque deixe fazer a dita residencia e terra carego de olhar hos pobres peregrinos que he vierem pouzar holhando como são agasalhados e de os fazer agazalhar e por hi agazalhar em especial hos rellegiosos e sacerdotes e dira no dito hospital missa aos Domingos de quinze em quinze dias e sera a dita missa do dya do tal Domingo e mais dira em cada hum ano dozentas e cincoenta e duas missas comvem a saber cada Segunda feyra missa de requiem e cada Quinta feira huma do Espirito Santo e cada Sabado huma de Nossa Senhora e as outras de requiem por esses dias as somana e estas missas sejam pellas almas daquelles que seus bens leixarão a comfraria de Rocamador e gafaria e mais dira dezaseis missas de requiem pelas almas daquelles que seus bens leixarão a comfraria do Corpo de Deos [fl. 4] e assi são por todas alem das dos Domingos dozentas setenta e oito missas.

E os administradores do dito hospital farão dizer pello dito capellão se poder ser e senão por outro sacerdote de boa vida vinte missas em cada hum ano no altar de São Vicente que esta na crasta da nossa Se na capella da Misericordia pelas almas dos ditos Estevão Vicente e João Migueis e Francisco Denis instituidores das capellas que o dito Nuno Martinz ao dito hospital deu e pellas ditas missas se dizerem da renda do dito hospital dar se ha em cada hum ano a quinze reais por missa e em toda has ditas missas que se disserem no dito hospital quer sejam do Espirito Santo quer de Nossa Senhora quer do Domingo ou festa ou de requiem dita a oração da missa mandamos que se diga apos ella huma colecta por todos hos arcebispos de Bragua defuntos comvem a saber "*Deus inter apostolicos sacerdotres famulos tuos archiepiscopos Bracharenres pontificali fecisti dignitate etc*". e a contra oração pello arcebispo que for vivo nomeando por seu nome: "*Deus omnium pastor et rector famuluntuum .N. quem pastorem ecclesie tue preevoluiisti propitus respice da ei que sumus verbo et exemplo quibus preest* [fl. 4v] *proficere ut ad vitam*

una cum grege sibi eredito proveniat senpitemam". E assi em cada huma das ditas missas se dirão as secretas e *post* comunicandos que apos ellas estão hordenadss no missal e na missa de requiem apos a oração da missa se dira a *predicta colecta pello arcebispo vivo, scilicet, Deus omnium*; a segunda pellos arcebyspos defuntos, *scilicet, Deus que inter apostolicos sacerdotes* e em seus tempos suas secretas e colectas.

E estas missas dira dentro nas capellas do dito hopital e assi o dito capellão dara hos sacramentos ecclleziasticos aos pobres e peregrinos e pasageiros e aos enfermos que hi houverem e os enterara coando fallecerem e des agora por entoncos e des entoncos por agora damos esta licença e autoridade a qualquer capelão do dito hospital que pelo tempo for.

E avera o dito capellão por seu trabalho e estipendio pellas missas que ade dizer aos Domingos coatrocentos reais e pellas outras missas assima decraradas tres mil e trezentos reais e pella residencia que a-de fazer no dito hospital e pelo trabalho que ade tomar em olhar [fl. 5] pellos que com a elle vierem e os agazalhar e fazer agazalhar como dito he dous mil reais e estes dinheiros haverá em cada hum ano e lhe serão paguos e assi o mais que a-de aver segumdo se comtem em outros capitollos ao diante que lhe serão pagos os tersos do ano comvem a saber por Natal, Pascoa e São João ho dito capellão sera obrigado de trazer a cruz do hospital aos precisos de Corpo de Deos e de Ramos e das Ladainhas e das Sestas feiras da Coresma e mandamos que no dia em que a procição vai o São Vitouro a vinda vira pella dita igreja de São Marcos e por levar a cruz todas estas procisões averá ho dito capelão mais cem reais.

Item ordenamos e mandamos que a missa do Espirito Santo que se ha-de dizer pello dito capellão em cada huma somana a Quinta feira se diga oficiada e cantada he na Somana Santa hordenamos que se diga a Segunda feira e pera se dizer a dita missa oficiada e cantada sejam dados de renda do dito hospital doze reais pera cada missa que [fl. 5v] se dizer comvem a saber hos nove pera tres cllerigos que a officiaem e os tres pera o capellão pella dizer e officia e cantada alem do sellareo qual he he hordenado pellas missas que ha-de dizer.

Item ordenamos que o dito capellão seja obrigado a dar no dito hospital hostias e vinho assi pera as missas que elle hade dizer no dito hospital como pera todas as missas que se no dito hospital diserem por coisquer sacerdotes he mandara barer as igrejas do hospital e alpendres e avera por isto trezentos reais e mais as candeas que se offerecerem no dito hospital em todos hos dias do ano tirando hos dias de vespera e dia de São Marcos e das offertas de qualquer callidade de que sejam que ao dito hospital vierem ho dito capellão não avera nada tirando as candeas como em sima he declarado mostradas as ditas offertas são explicadas pera huzo e despezas do dito hospital senão coando nos ou nossos subcesores quizerem dar parte dellas ao dito capellão mas outra pessoa não podera fazer nem acerqua [fl. 6] dellas outra couza dispoer e o que se dellas ouver se asentara no livro da despeza do dito hospital assi que ha-de aver o capellão do dito Hospital por todas as couzas acima declaradas em cada hum ano seis mil e quinhentos e cincoenta e seis reais afora as candeas.

Item no dito Hospital serão agazalhados somente pobres peregrinos posageiros e relligiosos e cllerigos posageiros senão outros alguns pera que sera apouzentamento hordenado e a esses pregrinos e posageiros se forem sãos se de caza e cama por espasso de tres dias com sua seguintes e dalli he não em pos e os que forem doentes de doença perpetua com a qual poderem andar he andão outrosi se de caza e cama por espasso de outros tres dias e dalli adiante se vão em paz.

Item por que hos peregrinos possuem ser onestamente e com caridade recebidos e tratados hordenamos e mandamos que a esses e assi aos peregrinos doentes como são de qualquer callidade que sejam se de lenha e candeas sal e azeite e vinagre em abastança pera o tempo que estiverem no dito hospital as cois couzas serão compradas [fl. 6v] pollo provedor ou escrivão e entregues a espritaleira porante ho capellão do dito hospital e escripta a despeza das ditas couzas pello escrivão do dito hospital cada somana

e a lenha que poder abastar segundo a espiencia que he vista de dous anos a ca sera hum caro de lenha cada somana contando Verão com Inverno e de candeas doze reais Porem todo este se provera por provedor de maneira que se dello que for necesareo pera todas essas couzas.

Item ordenamos e mandamos que allem das camas que no dito hospital estão hordenadas pera alguas pesoas honradas que a elle vierem assi relegiozos enfermos como sãos e das couzas que estão hordenados pera cervisso da sua meza queremos que no dito hospital pera a gente comũuna aja abastança doutras camas e de toalhas de meza, castisais, vazos pera comerem e beberem assi de pao como de baro e espetos grellhas e trenpes e pucaros e cantaros e gamellas e panellas e emfuzas e toda outra couza que for necesarea pera a cozinha e mesa em maneira [fl. 7] que não tenham hos pobres peregrinos necessidade de buscar nenhũa das sobreditas couzas fora do dito Hospital.

Item ordenamos he mandamos que se alguns destes peregrinos posageiros acontecer de adoecer e estanto no dito hospital ouver doente em tal guiza que as não possa delle partir sera lhe dada caza e cama e assi todas as outras cousas que pera sua cura forem necesareas segundo a sustancia e poder do dito hospital emcoanto sua doença durar ate que seja em desposição pera seguir e sera vizitado pello fisico do hospital e se hiram⁵ coando ho fiziquo ho dizer que esta em disposição pera hir seu caminho.

Item coamdo algum dos peregrinos que como dito he enfermarem ou vierem enfermos loguo serão requeridos pelo dito capellão que se confesem e tomem o sacramento da comunhão e esto ho traga ho capellão por todas as maneiras que poder e sera pregumtado pello dito capellão provedor e escrivão ou por cada hum delles se quer dar algũa couza que trouxe em goarda ao hospitalleiro ou provedor e tendo couza de vallor seja entregue porante ho escrivão ao provedor ou [fl. 7v] hospitaleiro e lhe sera pregumtado de que terra he natural e omde he morador e se he cazado e como se chama sua molher e filhos se os tem onde vivem. E outrosi lhe seja preguntado se quer fazer testamento e se diser que si seja chamado hum tabaliam e lho fassa quer serado quer aberto com ho dito enfermo quizer e querendo elle gastar do dinheiro e fazenda que trouver ou tener dada em goarda em sua cura ou de outra maneira ser lhe a dado o que elle quizer porante ho escrivão e comvallecendo todo o que assi der em goarda e não gastar lhe seja tornado e se fallecer fazemdo testamento despenda se sua fazenda na maneira a que elle em seu testamento hordenar sendo conforme o dito testamento ao dereito comum hordenasois do Reino e se fallecer abintestado garde se o dereito comuum hordenasois do Reino na goarda de sua fazenda e distribuição della e isto se faça com concelho do arcebispo que pello tempo for ou de seu provizor e vigairo. E ordenamos mandamos que allem das missas que estão hordenados pera se dizerem no dito hospital continuamente coando nelle fallecer algum peregrino [fl. 8] ora seja omem ou molher pessoa rellegioza ou secular se lhe diga hũa missa cantada com seu officio de finados tambem cantada por coatro clerigos e mais pello capellão do dito hospital e dar se a a todos cinco pella dita missa e officio cem reais.

Item coando se acontecer aver lazarus em essa cidade ser lhes ha dada pouzada nas cazas da dita gafaria e não serão dadas estas pouzadas a lazarus doutras partes algumas e lhes sera dado a cada hum desmolla em cada hum mes cem reais pera mantimentos e ao cabo do ano dozentos reais pera hum vestido e isto se dara aos gafos que forem naturais da dita cidade ou termo porque desta maneira era tudo hordenado na instituição da gafaria.

Item por coanto a administração dos ditos hospitais da Rua Nova comfraria de Recamador e gafaria saiem per redor juizes e vreadores procurador e outros homes bons desta cidade e da comarca della e que de outras pesoas esto melhor nem mays se pode comfiar hordenamos he mandamos que elles tenham administração do dito Hospital de São Marcos e porque se de loguo como ao diante em cada hum ano [fl.

⁵ Segue-se palavra riscada “nos”.

8v] lhe sera provido de mordomo e provedor mandamos que em cada hum anno hum dos que sairem por vreador desta cidade seja mordomo e provedor do hospital e porque costumão fazer tres vreadores em cada hum anno mandamos que elo que sahindo hos officiais por pelouros hos que os tirem logo deitem sortes sobre qual dos ditos vreadores sera mordomo e provedor do dito hospital e aquelle em que cahir a sorte aquelle tenha aquelle officio aquelle ano em que for vreador e no fim do anno sera obrigado a logo pasados oito dias do dia que o ano for acabado dar conta com entrega do que tiver ao vreador do ano seguinte em que comesar a servir e lha dara presentes os outros vreadores que forem aquelle ano em que hos novos officiais entrarem e avera o dito provedor de seu sellareo mil reais e coando for em cervisso do dito Hospital a algum lugar dar lhe ão aquella despeza que onestamente se dever de dar e assi ao escrivão e pera o escrivão do dito hospital ho escrivão da camara da dita cidade avera de seu sellareo em cada hum ano oitocentos reais. E o dito provedor hade ter carego de receber e goardar e despender as rendas do dito hospital a qual recepta o despeza sera escripta em hum livro que se ha-de fazer cada ano [fl. 9] pelo dito escrivão. E o dito provedor terra cargo de goardar a prata hornamentos ricos que hi ouver e assi o dinheiro do hospital e dara ao capellão pera dizer as missas o que lhe for necesareo pera cerviso continuo da igreja e o capellão tera cuidado de goardar e entregar as cousas que tiver recebidas ao dito provedor que pelo tempo for.

Item sera ordenado hum fisico que tenha carego de vizitar hos enfermos e lhe seião dados mil reais em cada hum ano e terra cuidado dos enfermos peregrinos e assi hum hospitalleiro que vivira no dito hospital a que tambem sera dado de sallareo tres mil reais em cada hum ano e oito alqueires de milho pelo Cazal da Costa e sera homem cazado com sua mulher. E coando hi ouver necessidade de mais cervidores pera hos doentes se tomara hũa mulher pera hos curar. E tera ho dito hospitaleiro allem do cervisso que hade fazer segumdo em sima he declarado carego de os olhar e lavar a roupa do hospital e fazer as camas he barer ho ospital e cazas delle tirando a igreja e capellas que hade barer o capellão e sera o dito hospitalleiro privelligiado de não pagar em ninhum carego delo e lho nem servir em ninhũa outra couza.

[fl. 9v] Item ordenamos e mandamos que no livro novo do dito hospital que se a de fazer cada ano se escrivão todas as rendas que o Hospital render o qual ano assi das igrejas como dos cazais e propriedades e residoods do dito que ficar do ano passado e o rendimento das ofertas e ornamentos e calizes e roupas de cama e meza e todas as outras couzas que houver no dito hospital em todo o que se comprar pera em elle cada couza em seu titulo e todo esto se ponha em recepta e careguo sobre o provedor e capellão e ho espritoleiro pera se saber pera o ano que vier todo o que se gasta e falece e assi se poherão e em despeza todos hos dinheiros que se despenderem em hobras ou demandas do dito hospital ou em compras de bens de raiz ou de couzas moves pera o dito hospital e assi toda a despeza que se fezer com hos peregrinos e enfermos e sãos e as despezas hordinareas dos hofficiais do dito hospital e se acabada a vizitação algũa couza fallecer das couzas moves da dito hospital por culpa ou negligencia das pessoas a que forem entregues e tal pode ser a culpa digo a que forem entregues mandamos que ho [fl. 10] provedor que novamente emtrar e escrivão os fação logo pagar as pessoas a que forem entregues e tal pode ser a culpa e perda que senão deve comfiar mais do capellão e o hospitaleiro a quem as ditas couzas forem entregues mas buscarem se outros a que se ho dito carego de que o bem fação e se o provedor este cuydado e deligencia não tiver nos ho teremos coando vizitarmos pellos tempos que temos hordenados de vizitar e sendo nos impedidos ao não poder fazer ho nosso provizor ou vigairo o faça. E allem deste livro que se a de fazer cada ano se fara hum livro de purgaminho em que esteem escriptos todas has quintas e cazais e propriedades que ho dito hospital ao presente them e ao diante tiver e todas as apegasois e vedorias delles que forem feitos e se fezerem ao diante e far se a hũa arca forte e bem cerada em que este ho dito livro com todas as escripturas que pertencerem ao dito Hospital e assi esta instituição delle a qual arca estara na camara desta cidade e outra instituição estara no cartoreo desta nossa Se.

[fl. 10v] Item mandamos e defendemos estreitamente ao provedor capellão e ospitaleiro que de ninhã couza do dito hospital se sirva nem aproveite pera suas pessoas nem pera sua caza nem as dem nem emprestem a ninhã pesoa pera fora do dito hospital hainda que seja per necessidade nem pera outro ninhã e soposto que pareça obra piadoza emprestar se hos hornamentos da igreja ou outras couzas do dito hospital porque holhando tudo avemos per bem que senão tire ninhã couza do dito hospital fora delle e se o comtrairo fizerem paguem para proves mil reais e pello segundo sejam lansados do dito cargo.

Item se algũas couzas assi de ornamentos como de quoisquer outras couzas forem tam velhos que não sejam pera cervir no dito hospital dem se por amor de Deus a alguns pobres por nosso mandado ou de nosso provizor por conselho do provedor e doutra maneira vão e poer-se-ão as ditas couzas que se asy derem em despeza.

Item mandamos que hos bens de raiz sejam emprazados por hos ditos juizes hofficials e homens bons da camara que são administradores hos coais serão primeiramente vistos per dous vedores que serão dantre os ditos homens [fl. 11] bons e officiais e serão deitadas sortes antre elles coais serão hos vedores das couzas que se ão de emprazar e aquelles sobre que cairem as sortes os vão ver e hira com eles ho provedor e logo como pellas sortes se souber coais são hos vedores lhes seja dado juramento e assi ao provedor que em suas comciencias se enformem e vejão ho que he proveito do hospital que assi o diguam e pello presso que bem parecer a estes vedores andando primeiro em hos pregois que se mandão fazer pera a ordenação do Reino e acabados hos ditos pregois que manda a ordenação do Reino se mais por hos ditos bens não derem se fação hos prazos assi a pão como dinheiro segundo forem as terras cazas e cazais e couzas que ão de ser emprazados e o escrivão da camara fara em especial hum livro dos prazos e nelle asentarão hos ditos homens bons vreador e procurador que assi sairem por sortes com seus juramentos hordenadamente em cada hum ano.

Item porque se possa saber por nossos sobcesores como este hospital he regido e esta nossa ordenação e regimento goardado queremos que encoanto nos Nosso Senhor nos leixar em esta nossa igreja ser prellado que seja por nos pesoalmente vizitado em cada hum ano pellas oitavas da festa [fl. 11v] do Pentecoste vendo as cazas e roupas delle e provendo a maneira em que se regeo e acerqua da cura dos enfermos assi espiritual como temporal e a todas estas couzas homde for necesareo provendo de remedio hoportuno pera o diante e nas contas da despeza cerados se asinarão por nos posto que ja dantes sejam tomadas e assinadas pellos hoficiais segundo em cima he declarado e mandamos ao provedor que for do hospital que no dito tempo das oitavas da festa de Pentecoste sea persente pera nos dar a dita conta e nos dizer ho que lhe parese ser necesareo para o dito hospital e nos requeira que assi o façamos como temos hordenado e em nossa abzencia mandamos que esta vereaçam e provimento seja feito por nosso provizor que pelo tempo for.

E posto que não seja necesario requerermos e pedirmos ho seguinte a nosos subcesores que pello tempo forem porque cremos e temos por certo que seguirão nesta parte nosso fundamento e proposito com mais devoção e efeito della que nos podemos ter não leixamos de lhe requerer e pedir com muyta instancia que elles queirão sempre hobrar por esta caza e prover e visitar o dito Hospital segundo a forma por nos instituida e fazello de maneira [fl. 12] que a nos somente fique dar o principio desta obra e a elles o meo e fim vendo coanto cerviso de Deos he aver em esta cidade Hospital bem provido e governado pois he cidade de igreja em pessoa eclesiastica e não de senhor temporal.

Dominus⁶ archiepiscopus primas Bracarensi; A qual instituição atras escrita do Hospital de São Marcos eu Francisco Peixoto de Guimaraes escrivão da camara desta cidade de Bragua e do dito Hospital

⁶ Acrescento posterior com outra mão.

fiz tresladar da propria que esta em meu poder a que em todo e por tudo me reporto sem couza que duvida faça e vay asinada diguo e vai escrita em doze meias fica com esta asinadas pellas cabeças de meu sobrenome [fl. 12v] que diz Peixoto e todo concertei com o tabaliam que abaixo assinara. E em fe e testemunho de verdade aqui assinei aos desanove dias do mes de Setembro de mil seiscentos e dous anos.

Francisco Peixoto de Guimarães

Concertado comigo tabeliam. Amtonio Bravo (?).

Pagou iiii reais.

Doc. 11

1508, Novembro 1, Roma – *Bula De salute fidelium, do Papa Júlio II, pela qual confirma os estatutos redigidos por D. Jorge, bispo do Porto, para o hospital construído por D. António, Cardeal-presbítero de S. Crisóstomo, na paróquia de S. Trifo, em Roma, onde se acolhiam os pobres portugueses.*

IAN/TT – *Bulas*, mç. 9, nº 9.

Ref.: SANTARÉM, Visconde de – *Quadro elementar das relações políticas e diplomaticas de Portugal com as diversa potencias do mundo desde o principio da monarchia até aos nossos dias*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1866, vol. X, p. 162-163.

Julius Episcopus seruus seruorum Dei ad perpetuam rei memoriam. De salute fidelium omnium prout pastoralis offitii meritis quamquam insufficientibus nobis diuina dispositione commissi sollicitudo requirit continue cogitantes ea que pro fidelium eorumdem animarum acquirenda salute presertim per Sancte Romane Ecclesie cardinales proinde facta et ordinata fuisse dicuntur ut firma perpetuo et illibata permaneant libenter cum a nobis petitur apostolico munimine roboramus ac ea fidelibus eisdem concedimus per que salutem huiusmodi ualeant facilius adipisci illosque ad pietatis opera exercenda spiritualibus muneribus indulgentiis uidelicet et remissionibus frequenter imitamus ut per temporalia que pie exhibuerint suffragia consequi mereantur felicitatis eterne premia. Sane bone memorie Georgius Episcopus Portuensis tunc in humanis agens nobis exposuit quod licet olim bone memoria Antonius tituli Sancti Grisogoni presbiteri cardinalis tunc in humanis agens in regione Campi Marci et infra limites parrochialis ecclesie Sancti Triphonis de urbe contruxerit et edificauerit ac donauerit unum hospitale pauperum cum certa ecclesia illi contigua canonice appropriata et applicata sub inuocatione sancti Antonii Abbatis et pro dicti hospitalis et eius ecclesie gubernatione nonnulla statuta ediderit et inter alia statuerit quod pauperes nationis Portugalie inibi recipi deberent. Quia tamen postmodum cursu temporis dictum hospitale forsan ex malo regimine fere destructum fuerat idem Georgius episcopus illud restaurari procurauit et cum idem Georgius episcopus dicti hospitalis protector apostolica auctoritate deputatus fuisset pro hospitalis et ecclesie huiusmodi bono regimine nonnullas ordinationes et constitutiones secundum quas hospitale ac ecclesia huiusmodi regi et gubernari debuerit edidit ac inter alia statuit et ordinauit quod dilecti filii uniuersi curiales nationis Portugalie annis singulis in festo eiusdem sancti Antonii duos gubernatores quorum unus beneficiatus in ecclesia Ulixbonensis alter uero dicte nationis esset eligere deberent prout in quibusdam instrumentis publicis de super confectis dicitur plenius contineri. Quare prefatus Georgius episcopus dimineret et asserens quod pro augenda deuotione in hospitali eiusque ecclesia huiusmodi unam confraternitatem nationis Portugalensis sub dicta inuocatione sancti Antonii Abbatis erigi et per dictos duos gubernatores ac duodecim alios per ipsam confraternitatem singulis annis eligendos iuxta statuta et ordinationes per illius confratres edenda regi et instituti summopere cupiebat ac eo uita functo dilecti filii

dicti hospitalis moderni gubernatores nobis humiliter supplicauerunt ut statutis et ordinationibus predictis pro illorum subsistencia firmiori robur apostolice confirmationis adiicere ac confraternitatem huiusmodi exigere et instituere ac alias in premissis oportune prouidere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui fidelium omnium animarum salutem sincerus desideris affectamus huiusmodi supplicacionibus inclinati statuta et ordinationes predicta ac prout illa conceruunt omnia et singula in dictis instrumentis contenta quatinus laudabilia et honesta ac sacris canonibus minime contraria existant auctoritate apostolica tenore presentium approbamus et confirmamus ac perpetue firmitatis robur adiicimus necnon in hospitali eiusque ecclesia huiusmodi unam generalem confraternitatem tam uniuersorum curialium predictae nationis Portugalensis quam totius nationis Portugalensis et aliorum regi Portugalie pro tempore existenti nunc et pro tempore subditorum etiam absentium ingredi uolentium et aliorum quorumcumque etiam aliarum nationum qui eiusdem Georgii episcopi familiares continui commensales fuerint etiam si dicte confratrie confratres non existant etiam absentes in eandem ingredi uolentes sub inuocatione sancti Antonii Abbatis huiusmodi auctoritate et tenore premissis erigimus et instituimus ac pro augmento diuini cultus necnon hospitalis et eius ecclesie huiusmodi utilitate quod predicti duo gubernatores et duodecim alii per confratres dicte confraternitatis annis singulis in festo eiusdem sancti Antonii eligendi quecumque statuta et ordinationes sacris canonibus non contraria condere et edere. Quodque tam ipsi quam pro tempore existentes dicte confraternitatis confratres et alii Christi fideles nationis predictae in ecclesia dicti hospitalis Dominicis et festiuis etiam Natiuitatis Resurrectionis domini nostri Jesu Christi et Penthecostes diebus missas et alia diuina officia audire ac eorum capellam pro tempore existentes eisdem et quadragesimalibus diebus excepto die Resurrectionis huiusmodi confessiones dictorum confratrum audire ac eis Eucharistie et alia sacramenta ecclesiastica cuiusuis licentia munimine requisita ministrare eisque et eorum singulis absolutionem debitam et penitentiam salutarem iniungere necnon eos semel in uita et in mortis articulo quotiens ille nomine ab omnibus eorum excessibus et peccatis quantumcumque grauibus et enormibus de quibus corde contricti et ore confessi fuerint etiam absoluere libere et licite ualeant quodque confratres ipsi tam in urbe et Romana curia quam extra eam pro tempore existentes et eorum singuli aliquem presbiterum secularem uel cuiusuis ordinis regularem in suum possint eligere confessorem qui uita eis commite eos et eorum quemlibet ab omnibus et singulis casibus apostolice sedi reseruatis preterquam offense ecclesiastice libertatis criminum heresis et rebellionis aut conspirationis in personam uel statum Romani Pontificis seu sedem predictam falsitatis litterarum apostolicarum supplicationum et commissionum inuasionis depredationis occupationis et deuastationis terrarum et maris Romani Ecclesie mediate uel immediate subiectorum offense personalis in episcopum uel alium prelatum prohibitionis deuolutionis causarum ad Romanam curiam delationis armorum et aliorum prohibitorum ad partes infidelium semel etiam dumtaxat in uita in aliis uero quotiens fuerit oportunitas confessionibus eorum diligenter auditis pro commissis eis debitam absolutionem impendat et iniungat penitentiam salutarem necnon nota quecumque ultramarinum limium apostolorum Petri et Pauli ac sancti Jacobi in Compostella necnon castitatis et religionis notis dumtaxat exceptis in alia pietatis opera commutare ualeat. Quodque confessor quem duxerint eligendum omnium peccatorum suorum de quibus corde contricti et ore confessi fuerint etiam semel in uita et in mortis articulo plenariam remissionem eis in sinceritate fidei unitate dicte Romane Ecclesie ac obedientia et deuotione nostra uel successorum nostrorum Romanum Pontificum canonice intrancium persistentibus dicta auctoritate apostolica concedere possit. Sic tamen quod idem confessor de hiis de quibus fuerit alteri satisfactio impendenda eam eis per eos si superuixerint uel per alios si forte tunc transierint faciendam iniungat quam confratres uel alii huiusmodi facere teneantur ut prefetur et ne quod absit propter huiusmodi gratiam uel concessionem eligendi confessorem confratres ipsi reddantur procliuiores ad illicita imposterum committenda uolumus quod si a sinceritate fidei mutata Romane Ecclesie

ac obedientia et deuotione nostra uel successorum nostrorum canonice intrancium discederent aut ex confidencia remissionis uel concessionis predictorum aliqua forsam committerent concessio et remissio ac quo ad illas presentes littere eis nullatenus suffragentur. Et ut deuotio Christi fidelium ad hospitale ipsum augeatur ac hospitale ipsum in suis structuris et edificiis manuteneatur confratres dicte confraternitatis et alii cuiuscumque nationis qui prefati Georgii episcopi familiares continui commensales fuerint qui ecclesiam dicti hospitalis in sancti Antonii Abbatis sancti Vincencii Martiris sancti Antonii de Padua confessoris et sancte Catherine Montis Sinay Virginis et Martiris festiuitatum diebus deuote uisitauerint animatim et ad promissa manus porrexerint adiutrices confratres uero dicte confraternitatis extra urbem existentes aliquam dictorum sanctorum ecclesiam seu aliquod altare in dictis festiuitatibus in loco in quo fuerit uisitando plenariam omnium peccatorum suorum necnon confratres ipsi qui singulis Dominicis diebus missam in dicto hospitale audierint duorum annorum et totidem quadragenarii qui uero eosdem confratres infirmitatis tempore uisitauerint uel eis confratres infirmitatis tempore uisitauerint uel eis in suis necessitatibus subcurrerint aut eorum cadauera dum in domo sunt seu ante sepulturam associauerint tam in urbe quam extra eam pro tempore sepultorum tam confratres quam noui confratres dicte tamen nationis Portugalensis etiam duorum annorum et totidem quadragenarum de iniunctis eis penitentiis indulgenciam et remissionem consequantur. Quodque omnes et singule oblationes offertoria et funeralia ac alia dicto hospitali seu eius ecclesie facta et relicta eiusdem hospitalis existant ita quod gubernatores et duodecim ac confratres prefati de illis dicti sancte Triphonis uel cuicumque alteri ecclesie eiusque rectori seu beneficiatis minime respondere teneantur nec ad id aliquo modo compelli possint ac hospitale et illius ecclesia huiusmodi a dicta ecclesia sancti Triphonis ac si infra eius parrochiam minime existeret exempta et libera existat auctoritate et tenore predictis statuimus et ordinamus volumus autem quod si alias uisitantibus hospitale et illius ecclesiam huiusmodi seu ad predicta manus porrigentibus adiutrices aut alias pias inibi elemosinas erogantibus seu alias aliqua alia indulgencia in perpetuum uel ad tempus nondum elapsum duratura per nos concessa fuerit presentes littere quoad huiusmodi indulgentiam nullius sint roboris uel momenti nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre approbationis confirmationis adiitionis erectionis institutionis statui ordinationis et uoluntatis infringere uel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se nouerit incursum. Datum Rome apud sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice Millesimo quingentesimo octauo. Decimos kalendarum Nouembris. Pontificatus nostri anno quinto.

Doc. 12

1510, Novembro 21, Santarém – *Traslado autêntico da provisão que D. Diogo Pinheiro, vigário da vila de Tomar, passou sobre a Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Liv. 72 “Livro da Tabuada”, fl. 5-5v.

Dom Diogo Pinheiro vigairo de Thomar priol de Gimarães do comselho del Rei nosso senhor e seu desembargador do paço he pitições aministrador e provedor perpetu do espirital de Sancta Maria da Graça da dita vila de Tomar etc. Fazemos saber a vos muito homrados provedor e oficiães e mordomos da comfraria da Misericordia da dita vila que semtimdo nos asi ser serviço de Deus como proveito do dito espital que has remdas e foros do dicto espirital sejaom hadministradas providas e se despemdao [fl. 5v] amtes por vos que por houtrem a nos praz de hemquanto ha nos parecer e saberemos que ho vos bem fazês de vos terdes he administrardes e despemderdes as ditas rendas e por esta mandamos ao esprivão do dicto

esprital e recebedor e asi ao nosso ouvidor que fação acodir e acudão ha vos ditos provedor e officiaes da dita Misericordia com has remdas do dicto esprital e vo-la leixem harremdar prover e administrar como ho devem fazer e cumprir a bom aviamento delas nom emlheamdo nem hemprazamdo as propriedades do dicto esprital salvo com nosso comsentimento e autoridade e vos dictos provedor e officiaes da dita Misericordia teres a ha dicta casa do esprital e proves dela repairada e provida de todo o que lhe fizer mester ha custa das ditas remdas primeiro que nenhũa outra cousa se faça que pois são remdas do dito esprital he muita rezão que primeiramente se gastem nele e nas cousas que a ele pertencem que em outras obras piadosas posto que sanctas e boas sejão. Dada em ha vila de Santarem sob nosso sinal e selo aos vimte e huum dias do mês de Novembro. Francisco Vieira por Pero Anes do Camto nosso esprivão ha fez ano de mil e quinhentos e dez anos.

E terladado esta provisão eu esprivão ha concertei com ha propria que hasinada pelo dicto vigairo de que nela faz mençaom e pasada por sua chancelaria.

Vai aselada com ho seu selo segundo por ela parecia e a concertei com Pero Mendez tabaliam do Judicial nesta vila. E por verdade asinamos aqui oje xbii dias do mês d'Abriil. Alvaro Forrim esprivão da dicta Misericordia o fez ano de ̄ b^c xxxb anos.

Alvaro Forrim⁷. Comcertado comigo tabaliam Pero Memdez⁸

Doc. 13

1516, Dezembro 22, Roma – *Tradução da bula* Hodie a nobis, de Leão X, pela qual se concede ao rei D. Manuel I que as rendas e dízimos das ilhas e penínsulas do Tejo revertam para o Hospital de Todos os Santos de Lisboa.

IAN/TT – *Bulas*, mç. 36, nº 73 (traslado e tradução em papel)⁹.

Ref.: ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*. Vol. I: *Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra: F. França Amado, 1895, p. 77-78.

Leo bispo servo dos servos de Deus. A vos amados irmãos os bispos do Funchal e da Guarda e ao amado filho o vigairo de Lixbõa saude e apostolica bençam. Oge expedimos as letras seguintes:

Leo bispo servo dos servos de Deus. Ad perpetuam rei memoriam. Antre os outros muitos cuidados que por o officio pastoral bem cumprir temos aquelle com boa vontade comprimos com o quall os hospitães e outros lugares pios em os quaes os probes de Christo e os enfermos e outros miseraves pessoas sam recebidas curadas e manteudas possam conseguir com congruas ajudas de remedio com o beneficio de nossa provissam. E concedemos favor benevollo aos desejos dos principes catolicos que nos isso demandam. Em verdade por parte de nosso muito amado em Christo filho Manuel illustrissimo rey de Portugal e dos Algarves nos fez e faz petiçam dizendo que já em outro tempo movido por santa devoçam deu pera sempre ao esprital de Todos os Santos de Lixboa o qual elle mandara fazer de obra asaz sumtuossa ilhas e quasy ilhas que sam no rio do Tejo ou pedaços de terras de aguas cercadas que entam se nam lavravam e eram desertas as quaes chamam liziras e lizyrões os quaes pertenciam ao dicto Manuell e ao rey de Portugal que por os tempos for. E das quaes rendas e dizimos se costumava pagar aos prelados em cujas dioceses estavam segundo em a doaçam que o dito Manuel rey fez mais largamente he conteudo he porquanto as ditas ilhas e quasy ilhas

⁷ Assinatura autógrafa.

⁸ Assinatura autógrafa.

⁹ Original in *Bulas*, mç. 20, nº 26.

sem o aver lavradores nem sem gaados despos do dicto sprital e se recolhe dellas fructo he todos os dízimos dos frutos e rendas das dictas ilhas e quasy ilhas que por os tempos se recolherem se apresassem e apropriassem pera sempre ao dicto hospital pera melhor reparo dos proves enfermos e peregrenos que por os tempos nelle forem. Sem duvida o reitor da dicta casa que ora he e que por tempos forem ho melhor entendera na lavoyra e reparo das ditas ilhas e quasy ilhas e com muito melhor reparo sejam reparados os ditos probes e enfermos. Pollo qual por parte do dito Manuel nos foy humildemente sopricado que acerca do que dito he tevessemos por bem de prover de beneguidade apostolica por o qual nos abendo nos presentes por expreso e verdadeiro valor das rendas de cada hum inclinados as ditas sopricações per apostolica autoridade per o teor das presentes de nossa certa sciencia e de comprido apostolico poder pera sempre aplicarmos a propriamos e damos todos os dizimos dos frutos e rendas das dictas ilhas e quasy ilhas que agora e por os tempos se ouverem ao sprital pera sustentaçam sua e dos proves enfermos e outras meseravaes pessoas que por os tempos allem vyerem. Demais que seja lecito ao amado reitor que ora he e por os tempos for da dicta casa que por sua propria autoridade per sy ou per outro ou per outras receber e levar os dictos dízimos e despedellos em o reparo dos dictos proves e nam em outros ussos nam obstantes etc.

Doc. 14

1518, Maio 4, Roma – *Bula Supreme prouidente, de Leão X, pela qual se determina a entrega ao mosteiro de Santa Clara de Estremoz dos resíduos das capelas para sustento das viúvas e órfãos dos súbditos do rei de Portugal que morressem combatendo os infiéis, enquanto não tomassem estado.*

IAN/TT – *Bulas*, mç. 20, nº 29.

Ref.: ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*. Vol. I: *Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra: F. França Amado, 1895, p. 83.

Leo episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Supreme prouidente maiestatis in domo Domini dispensatores effecti ad ea per que viduarum et orphanorum ceterumque miserabilium sexus presertim feminei personarum necessitatibus honesta consulitur et laudabiliter subuenitur libenter intendimus et nostri officii partes fauorabiliter impartimur prout etiam catholicorum principum vota deposcunt et in Domino cognoscimus expedire. Sane pro parte carissimi in Christo filii nostri Emanuelis Portugalie et Algarbiorum regis illustris nuper exhibita petitio continebat quod cum multi ex incolis et habitatoribus regni Portugalie et aliorum dominiorum dicto Emanuelis regis pro fide catholice defensione ad pugnandum contra infideles ab eodem Emanuele rege fere indios mittantur et eorum aliqui ibi pugnando uel militando occumbant quorum uxores et filis viris et parenti[bus] respectiue cibate quandoque paupertate grauantur quibus et etiam aliis viduis atque orphanis innuptis nobilibus non minus pium ac necessarium est de uite subsidio quam de honeste societatis commercio prouidere. Si in monasterio monialium sancte Clare Oppidi de Stremoz ordinis eiusdem sancte Elborensis diocesis dictis viduis atque orphanis per Emanuele regem prefatum et pro tempore existente Portugalie regem nominandis donec matrimonio locarentur receptaculum puteret et pro eorum alimentis et uite sustentatione ad quam dicti monasterii facultates non supperunt id totum quod ex nonnullarum capellarum circum circa idem oppidum per viginti milliarum consistentum fructibus redditibus et prouentibus deductis inde prius anniuersariorum et aliorum ipsis capellis vel earum rectoribus incumbentibus oneribus pro tempore supererit usque ad summam quingentorum ducatorum auri eidem monasterio perpetuo applicarentur et appropriarentur profecto ex hoc dictarum viduarum et

orphanarum miserie pie subueniretur pereberetunque multis ex eis occasio mundanas abiciendi illecebras et se diuinis perpetuo emancipandi obsequiis multisque erroribus et scandalis que in sexu femineo conuersatio praua et rerum egestas facile proferunt laudabiliter occurreretur. Quare pro parte dicti Emanuelis nobis fuit humiliter supplicatum ut quod ex nunc de cetero in perpetuum omnes et singule pauperes ac vidue et orphane dicti regni nobiles necnon etiam quarum viri aut parentes in bello contra infideles prefatos militando seu pugnando decesserint quas prefatus Emanuel et pro tempore existens rex Portugalie duxerit pro tempore nominandas in habitationibus intra claustra dicti monasterii ad hoc construendis iuxta ordinationem per dictum Emanuele regem ac dilectas in Christo filias abbatissam et conuentum dicti monasterii desuper faciendam recipi et donec matrimonio locentur manere possint statuere et ordinare et pro earum alimentis et vite sustentatione totum residuum fructum redditum et prouentuum capellarum huiusmodi solitis prius deductis oneribus usque ad dictam summam applicare et appropriare aliasque in premissis opportune prouidere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur huiusmodi supplicationibus inclinati auctoritate apostolica tenore presentium quod ex nunc de cetero in perpetuum omnes et singule pauperes ac vidue et orphane dicti regni nobiles et etiam quarum viri aut parentes in bello contra infideles prefatos militando seu pugnando decesserint quas prefatus Emanuel et pro tempore existens rex Portugalie et Algarbiorum duxerit pro tempore nominandas in habitationibus intra claustra dicti monasterii ad hoc construendo iuxta ordinationem predictam desuper faciendam recipi et donec matrimonio locentur manere possint. Si dilecte in Christo filie moderne abbatisse dicti monasterii expressus accedat assensus libere et licite possint statuimus et ordinamus et pro earum alimentis et uite sustentatione totum id quod ex fructibus redditibus et prouentibus capellarum predictarum solitis anniuersariorum et aliis supradictis prius deductis oneribus usque ad dictam summam quingentorum ducatorum auri dumtaxat applicamus et appropriamus ita quod liceat ex tunc perpetuis futuris temporibus iconomo ad hoc per dictum Emanuele et pro tempore existentem regem deputando residuum fructum redditum et prouentuum applicatorum huiusmodi propria auctoritate colligere percipere et leuare et in dictarum mulierum sustentationem iuxta ordinationem predictam conuere cuiusuis licentia super hoc alias minime requisita. Quocirca venerabilibus fratribus nostris Lamacensis et Egitaniensis episcopis ac dilecto filio officiali Elborensi per apostolica scripta mandamus quatinus ipsi vel duo aut unus eorum per se uel alium seu alios dictis mulieribus in premissis efficacia defensionis presidio assistentes faciant eas auctoritate nostra quotiens pro parte ipsarum uel alicuius earum fuerint desuper requisiti statuto ordinatione applicationeque et appropriatione predictis pacifice frui et gaudere non permittentes eas per dilectos filios modernos et qui pro tempore erunt dictarum capellarum rectores aut quoscumque alios desuper quomodolibet molestari. Contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis ac monasterii et ordinis predictorum iuramento confirmatione apostolica uel quauis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus ceterisque contrariis quibuscumque seu si dictis rectoribus aut quibusuis aliis communiter vel diuim ab apostolica sit sede indultum quod interdici suspendi uel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de uerbo ad uerbum de indulto huiusmodi mentionem. Uolumus autem quod capelle predicte debitis propterea non fraudentur obsequiis sed illarum congrue supportentur onera antedicta. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostri statuti ordinationis applicationis appropriationis mandati et voluntatis infringere uel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se nouerit incursum. Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice Millesimo quingentesimo decimo octauo quarto nonas Maii. Pontificatus nostri anno sexto.

(Assinatura)

Albergatus.

Doc. 15

1519, Maio 27, Roma – *Bula Pastoralis officii, de Leão X, pela qual se afirma deverem os bispos dispor dos testamentos que não foram executados até um ano e um dia da morte do testador.*

IAN/TT – *Bulas*, mç. 22, nº 51.

Ref.: ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*. Vol. 1: *Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra: F. França Amado, 1895, p. 85.

Leo Episcopus seruus seruorum Dei ad perptuam rei memoriam. Pastoralis officii cura nos admonet ut nostre prouisionis efficiatur ministerio quod ea que pro votuia ultimarum uoluntatum executione antiqua et laudabilis consuetudo introduxit nulla temporum intercapedo diuertat sed quibusuis impedimentis sublatis prestino usui restituta debitos perpetuis futuris temporibus sortiantur effectus presertim ubi id catholicorum principum vota deposcant et nos uerum qualitatibus mature discussis cognoscimus in Domino salubriter expedire. Sane pro parte carissimi in Christo filii nostri Emanuelis Portugallie et Algarbiorum regis illustris nobis nuper exhibita peticio continebat quod licet de antiquo et approbata et tanto tempore de cuius initio memoria hominum non existit obseruata consuetudine in regno Portugallie certi regii officiales computatores residuorum nuncupati per singulas prouintias pro tempore deputati unacum archiepiscoporum et episcoporum prouintiarum earumdem respectiue vicariis in spiritualibus generalibus ab heredibus vel executoribus testatorum in dictis prouintiis pro tempore defunctorum post annum et diem quo ipsi testatores decesserint et non ante super testamentorum et ultimarum uoluntatum dictorum testantium executione et implemento rationem et computatum exigere et super acceptis rationibus quietantias siue diffinitiones oportunas conficere soliti fuerint et ex huiusmodi pia et laudabili consuetudine successerit ut omni fraude cessante honesta et pia testantium desideria debito non caruerint effectu. Nichilominus ab aliquo tempore citra nonnulli dictorum vicariorum prefatis regiis officialibus in aliquo non uocatis solitum tempus preuenientes computa et rationes ab heredibus et testamentariis executoribus exigere et eis non sine ipsorum infamia et quod cum illis fraudem aliquam machinentur suspicione quietantias et diffinitiones tradere presumpserunt et de presenti presumunt ex quo in populis qui rem aliter conspiciunt geri quam fuerit antiquis temporibus consuetum scandalum generatur quod profecto cessaret et clericorum fame et honori magis iretur consultum si dicta uetus et laudabilis consuetudo in suo pristino robore permaneret. Quare prefatus Emanuel rex nobis fecit humiliter supplicari ut in premissis oportunum adhibere remedium de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur attendentes non esse de iure archiepiscopis vel episcopis se de executione uoluntatum etiam ad pias causas testantium ante anni lapsum et in executorum negligentiam intromittendi facultatem seu potestatem concessam huiusmodi supplicationibus inclinati. Universis et singulis archiepiscoporum et episcoporum dicti regni vicariis et ministriis ac quibusuis aliis personis per eosdem ordinarios deputatis et deputandis ne ex nunc de cetero in perpetuum ante dictorum anni et diei lapsum nisi legitima causa subsit et neque etiam tunc sine dictis regiis officialibus vel eorum aliquo¹⁰ ad huiusmodi rationum exactionem etiam uolentibus seu requirentibus eisdem executoribus procedere neque eosdem executores propterea ad iudicium euocare nullasque cuiquam de super quietantis tradere sine dictorum regiorum officialium consensu de quibus rogari debeat publicus notarius regia auctoritate citatus quoquomodo presumant sub excommunicationis late sententie pena a qua non nisi per romanum pontificem preter quam in mortis articulo absolui possint districtius inhihemus. Et exactionem ac redditionem computorum huiusmodi aliter de cetero habendas ac quietantias seu diffinitiones aliter de super conficiendas

¹⁰ Por outra mão está escrito: “-quo ad huiusmodi rationem exactionem etiam uolentibus seu requirentibus eisdem executoribus procedere neque eosdem executores propterea ad iudicium euocare nullasque cuiquam desuper quietantia tradere sine”.

nullius existere firmitatis. Licereque in casibus in quibus contra inhibitione huiusmodi venire contigerit dictis regiis officialibus absque vicariorum vel ministrorum predictorum ea vice tantum presentia vel assensu computa petere et reddentes quietare auctoritate apostolica tenore presentium decernimus et declaramus non obstantibus apostolicis ac in prouincialibus et sinodalibus conciliis editis generalibus et specialibus constitutionibus et ordinationibus ceterisque contrariis quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre inhibitionis decreti et declarationis infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se noverit incursum. Datum Rome apud sanctum Petrum. Anno incarnationis Dominice Millesimo quingentesimo decimo nono. Sexto kalendis Junii. Pontificatus nostri anno septimo.

Albergatus

Doc. 16

1520, Abril 3, Roma – *Bula Dudum pro parte, de Leão X, pela qual reitera a disposição de os bispos deverem dispor dos testamentos que não foram executados até um ano e um dia da morte do testador.*

IAN/TT – *Bulas*, mç. 22, nº 15.

Ref.: ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*. Vol. I: *Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra: F. França Amado, 1895, p. 86.

Leo Papa x^s

Charissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem. Dudum pro parte tua nobis exposito quod licet de antiqua et approbata et tanto tempore de cuius initio memoria hominum non existeret obseruata consuetudinem in regno Portugalie certi regiis officiales computatores residuorum nuncupati per singulas prouincias pro tempore deputati una cum archiepiscoporum et episcoporum prouinciarum earumdem respectiue vicariis in spiritualibus generalibus ab heredibus uel exequutoribus testatorum in dictis prouinciis pro tempore defunctorum post annum et diem quo ipsi testatores decessissent ex non antea super testamentorum et ultimarum uoluntatum dictorum testantium executione et implemento rationem et computum exigere et super acceptis rationibus quietantias siue diffinitiones oportunas conficere soliti fuerant et ex huiusmodi laudabili consuetudine successerat ut omni fraude cessante honesta et pia testantium desideria debito non caruissent effectu. Nihilominus ab aliquo tunc tempore citra nonnulli dictorum vicariorum prefatis regiis officialibus in aliquo non uocatis solitum tempus preuenientes computa et rationes ab heredibus et testamentariis exequutoribus exigere et eis non sine ipsorum infamia et quod cum illis fraudem aliquam machinarentur suspitionem quietantias et diffinitiones tradere presumpserant et tunc presumebant ex quo in populis qui rem geri aliter quibus fuerant antiquis temporibus consuetum conspiciebant scandalum generabatur quod profecto cessaret et clericorum fame et honori magis iretur consultum si dicta uetus et laudabilis consuetudo in suo pristino robore permaneret. Nos cunctus in ea parte supplicationibus inclinati uniuersis et singulis archiepiscoporum et episcoporum dicti regni vicariis et ministris ac quibus ius aliis personis per eosdem ordinarios deputatis et deputandis ne ex tunc de cetero in perpetuum ante dictorum anni et diei lapsum nisi legitima causa subesset et neque etiam tunc sine dictis regiis officialibus uel eorum aliquo ab huiusmodi rationum exactione etiam uolentibus seu requirentibus eisdem exequutoribus procedere neque eosdem exequutores propterea adiudicium euocari nullasque antequam desuper quietantias tradere sine dictorum regiorum officialium consensu de quibus rogari deberet publicus

notarius regia autoritate creatus quoquomodo presumerent sub excommunicationis late sententiae pena a qua non nisi per romanum pontificem preterque in mortis articulo absolui possent districtius inhibuimus et exactionem et redditionem computorum huiusmodi aliter de cetero habendas et quietantias seu diffinitiones aliter desuper faciendas nullius existere firmitatis liceretque in casibus in quibus contra inhibitionem huiusmodi ueniret contingeret dictis regiis officialibus absque vicariorum et ministrorum predictorum ea uicem tantum per sententia uel assensu computa petere et reddentes quietare decreuimus et declaramus prout in nostris inde sub plumbo confectis litteris plenius continentur. Cum autem sicut exponi nobis nuper fecisti iuxta antiquam consuetudinem huiusmodi dicti ordinarii locorum uel eorum vicarii ac regii officiales in exequutione predicta et cognitione causarum et litium inde pro tempore motarum si dicti testamentarii exequutores negligentes sint non simul sed seorsum concurrant et preuentioni post temporis a iure uel testatore prefixi seu per regem Portugalie pro tempore existentem ad id specialiter assignati lapsum et non antea etiam per citationem uel modum alium ad dictas ultimas uoluntates exequendas locus existat ita quod officialibus regiis post dicti temporis lapsum et non eo currente preuenientibus ordinarii uel eorum vicarii et econtra ipso ordinariis uel vicariis similiter preuenientibus regii officiales sede executione uel cognitione huiusmodi ea uice intromittere nullo modo possint. Et quia in dictis litteris aliter est narratum dubitat maiestas tua litteras ipsas de surreptionis uitio notari et minus utiles reddi possem tempore precedente. Nos igitur ne propterea dictae litterae reddantur inutiles prouidere uolentes dictamque consuetudinem pro expressa habentes tuisque in hac parte supplicationibus inclinati autoritate apostolica tenorem presentium quod litterae predictae cum omnibus et singulis in eis contentis clericis et inde sequita quecumque a date per nuntium ualeant plenamque roboris firmitatem obtineant et suffragentur in omnibus et per omnia per inde ac si in illis dicta consuetudo ueris enarrata et specificata ut prefertur fuisset decernimus et declaramus et si forsitan dicta consuetudo super preuentionem ante dicti temporis lapsum non facienda non iugeat easdem litteras ad hoc ut dicti ordinarii siue illorum vicarii super executione testamentorum huiusmodi nihil nisi post temporis huiusmodi lapsum agere possint alias per eos pro tempore gesta sint nulla extendimus et ampliamus quocirca venerabili fratri episcopo Casertanensi et dilectis filiis moderno et pro tempore existenti capellano maiori capellae tuae ac officiali Ulixbonensi per presentes committimus et mandamus quatinos uel ipsi uel duo aut unus eorum per se uel alium seu alios presentes litteras et in eis contenta quecumque ubi et quando expedierit et quotiens pro parte dictorum regiorum officialium aut aliorum quorum intererit uel alicuius eorum fuerint requisiti solemniter publicantes eisque in premissis efficacis defensionis presidio assistentes faciant autoritate nostra eos et eorum quem libet literis nostris huiusmodi ac omnibus et singulis in eis contentis pacifice frui et gaudere non permittentes eos aut eorum aliquem per quoscumque desuper in debite molestari. Contradictores quoslibet et rebelles illisque auxilium consilium uel fauorem quouis quesito colore prestantes cuiuscumque dignitatis status gradus ordinis et preminentie sint per censuram ecclesiasticam et alias etiam pecuniarias penas illorum arbitrio imponendas aliaque iuris oportuna remedia appellatione postposita compescendo. Inuocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachii secularis. Non obstantibus premissis ac foelicis felicis recordationis Bonifatii papae viii predecessoris nostri qua cauetur ne quis extra suam ciuitatem et diocesem nisi in certis tunc exceptis casibus et in illis ultra unam dietam a fine sue diocese ad iudicium euocetur seu ne iudices a sede apostolica deputati extra ciuitatem et diocesem in quibus deputati fuerint contra quoscumque procedere aut alii uel aliis uices suas committere presumant et de duabus dietis in concilio generali editis et aliis constitutionibus et ordinationibus apostolicis ac omnibus illis quem in dictis literis uolumus non obstare caeterisque contrariis quibuscumque. Datum Romae. Apud sanctum Petrum sub annulo Piscatoris. Die iij^a Aprilis M^o D^o xx^o. Pontificatus nostri anno octauo.

(Assinatura) A Gratia Dei

Johanes Antonius Battiferrus.

1.2 Disposições régias/administração central

1.2.1 Ordenações e outra legislação extraordinária

Doc. 17

[1495-1521, s.l.] – *Forma de pagamento das condenações dos degradados no caso de não poderem pagar as quantias das suas penas.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Parte IV. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, tit. 22, p. 175-175v.

Lei .II. Que nos degradados que vão para a Índia se tenha a maneira que se tem nos outros, acerca de pagar as condenações.

Ordenou o dito Senhor, que os que fossem degradados para a Índia, e não tivessem de que pagar as quantias, em que fossem condenados depois [fl. 175v] pois de hũu anno, fossem levados na primeira armada que fossem para as ditas partes, com cartas para o capitão moor da Índia, ou para qualquer outro capitão, a que fosse entregue, para que tudo o que o tal degradado la ganhasse, ate a quantia que se achasse que devia, que na carta iria declarada, e as pessoas a que se devesse, fosse enviado ao feitor e officiaes da Casa da Índia, para que as partes, a que fosse julgado, e assi quaesquer outras e que devesse, fossem pagas como se faz aos que são levados a Ilha do Principe ou do Año Bom.

Doc. 18

[ca. 1514, s.l.] – *Da maneira que se terá com os presos que não puderem pagar às partes as quantias em que forem condenados.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Manuelinas*. Fac-símile da ed. feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1797. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, liv. V, tit. CX, p. 317-321.

Da maneira que se terá com os presos, que nom poderem pagar as partes as contias, em que forem condenados.

Por quanto nas nossas prisões muitas vezes sam retehudos e embarguados alguuns presos por dividas de dinheiro, que dependem de feitos crimes, e custas que dos ditos feitos dependem, e por serem pobres e desamparados, e nom terem quem por elles pague as taes condemnações, jazem perecendo a fome nas ditas prisões, e querendo nós a ello prover, mandamos que se tenha nelles esta maneira, convem a saber, que todos os presos, que estiverem em as ditas prisões por divida que dependa de feito crime, e custas da parte do mesmo feito, se forem degradados, alem das condemnações do dinheiro, porque assi sam retehudos e embarguados, sendo os taees degredos pera os nossos luguares d' alem por annos certos, jazendo huum anno na prisam despois de serem julgados, nom satisfazendo a parte o dinheiro da condemnaçam, seram enviados os taees presos as nossas ilhas de S. Tome, ou do Principe, contando-lhe huum anno de serviço das ditas Ilhas por dous annos cumpram os tempos de seus degredos nas ditas ilhas, nom seram dellas enviados a nossos Reynos, atee nom paguarem inteiramente a condemnaçam a parte a que forem obrigados, e satisfazendo se poderam viir livremente.

E se os que assi forem degradados satisfizerem as ditas partes ante de comprirem o tempo dos seus degredos, e o que lhes ficar quizerem ante viir cumprir a cada huum dos nossos luguares d' alem, seram trazidos das ditas Ilhas, descontando-lhe o que tiverem de servido do primeiro degredo d' alem, a razam de huum anno por dous como dito he.

E quanto aos que forem degradados pera sempre os ditos luguares d' alem, seram tambem levados as ditas Ilhas, e nom seram tornados aos luguares de seus degredos atee nom comprirem primeiro com a pagua do que cada huum for obrigado das ditas dividas; e satisfazendo, os poderam trazer aos ditos luguares pera nelles servirem, segundo forma de suas condemnações.

E os que forem degradados pera sempre pera as nossas Ilhas de Sam Thome, ou do Principe, seram levados a ellas despois de passado huum anno, que se contará do dia da sua condemnaçam em diante, que estaram nas ditas dividas e custas, como aos dos luguares d' alem se ha-de fazer.

E sendo os ditos presos condenados em dinheiro soamente por algum crime sem outro degredo, despois que jouverem huum anno na cadea contado do dia da condemnaçam, seram enviados a nossa Ilha de Sam Thome, e la estaram atee que ganhem e paguem, como em cima dito he.

E todo o que os ditos dagradados por tempo certo, ou pera sempre, ganharem o tempo que nas ditas Ilhas estiverem, se entreguerá aos nossos almoxarifes dellas, e se carreguará presente os capitães polos escrivães de seus officios sobre os ditos almoxarifes em recepta, pera se enviar a nossos Reynos, e entregar em nossa Casa de Guinee ao feitor della, a quem os ditos capitães escreveram o dinheiro que lhe assi mandam, e o nome das pessoas de quem se ouve, pera de sua mão se entregar as partes, a que os taees degradados forem obrigados, e cada huum aver a contia em que por sentença lhe os taees presos degradados forem obrigados, e todo poder viir a boa recadaçam.

E mandamos a todos os corregedores, juizes, e justiças de nossos Reynos, que tanto que o dito anno for cumprido, que enviem os taees presos loguo com muita diligencia a cadea da nossa cidade de Lixboa, pera dahi serem enviados as ditas Ilhas, como em cima dito he, posto que cada hũa das partes o nom requiera, e ambas o contradiguam.

E quanto aos que jouverem presos em algũas cidades, villas, ou luguares de nossos Reynos, que nom forem detehudos, salvo por custas que devam a quaesquer officiaes que nom sejam da nossa Corte, nem Casa do Civel, sendo tam pobres que nom tenham por onde pagar, e jazendo quatro meses na cadea despois de a sentença, que contra elles for dada, ser passada em cousa aos ditos officiaes a que forem devidas, mandamos que nom sejam mais retehudos pola outra metade, antes sejam loguo soltos, e fique seu direito resguardado aos ditos officiaes pera averem a outra metade polos mesmos presos que assi mandamos soltar, se em algum tempo vierem a teer por onde pagar.

E quanto as custas que forem devidas polos ditos presos aos officiaes na nossa Corte, e Casa do Civel, se guardará o que he dito em seus titulos.

E mandamos que se alguum preso ferir outra qualquer pessoa que na cadea estiver, e o tal ferimento for de proposito, que lhe seja hũa mão decepada, e alem della aja a mais pena que merecer, segundo o caso for.

E mandamos nos casos onde por nossas ordenações, por a parte que tiver dada algũa querela seer lançada da parte, a justiça ouver lugar, e o tabaliam, ou promotor ouver de viir com libelo, em tal caso dee a querela por libelo, e por ella se perguntem as testemunhas, como se aviam de preguntar por o libelo, sem se mais dar outro libelo alguum, salvo se por o reo acusado for requerido que lhe declarem algũa cousa, que na querela nom for declarado, que segundo direito se avia de declarar no libelo, o que nom averá lugar na Casa da Sopricaçam, e do Civel, porque o promotor fará o libelo o mais breve que poder conforme a querela. E mandamos, que em ninhuum feito nom razoe pera final ninhuum promotor, nem tabaliam por parte da justiça, salvo em alguum caso quando lhe for mandado por acordo da rolaçam.

Doc. 19

[ca. 1514, s.l.] – *Forma como o contador deverá prover sobre os residuos, os órfãos e as capelas.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Manuelinas*. Fac-símile da ed. feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1797. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Liv. II, tit. XXXV, p. 162-193.

Dos residuos, e em que maneira o contador proverá sobre elles, e sobre os orfãos e capelas.

Primeiramente todos os testamenteiros de quaesquer finados serem obrigados de dar conta do que receberam, e despenderam por as almas dos ditos finados, quando lhe por elles foi mandado, que despendessem por suas almas todos seus bens, ou certa parte delles, quer as ditas despesas ajam de seer feitas em cousas certas, por os ditos testadores em suas ultimas vontadas declaradas, quer sejam leixadas em alvidro e discreçam dos ditos testamenteiros, as quaes contas serem obrigados dar posto que os ditos testadores em suas ultimas vontades diguam, que querem que seus testamenteiros nom sejam obrigados dar conta.

1 – Outrosi porque por direito he dado lugar aos testadores que possam assinar tempo a seus testamenteiros, em que cumpram suas ultimas vontades, mandamos, que quando os ditos testadores limitarem a seus testamenteiros certo tempo, emquanto o dito tempo durar os ditos testamenteiros nom sejam constringidos a dar conta do que assi receberam, e despenderam. Pero se os ditos testadores em suas ultimas vontades disserem, que se os ditos testamenteiros nom poderem cumprir o que por eles lhe for mandado no primeiro anno, que o possam cumprir no segundo, ou no terceiro, em tal caso se os ditos testamenteiros mostrarem, que no primeiro anno fizeram toda sua deligencia pera cumprir o que por os testadores for mandado, e o nom poderam cumprir, entam poderam gozar do segundo, ou terceiro anno, fazendo em elles toda a deligencia que devem, em maneira que por sua negligencia se nom alongue o tempo da dita execuçam.

2 – E nom limitando os ditos testadores tempo alguum em que seus testamenteiros ajam de cumprir o por elles ordenado, entam os ditos testamenteiros serem obrigados cumprir o que por os ditos testadores lhe for mandado dentro de huum anno e huum mes, o qual se contará do dia que o dito testador morrer; salvo se os ditos testamenteiros forem legitimamente impedidos, por os bens de que ham-de cumprir as vontades dos defunctos serem litigiosos, ou por serem possuidos por outrem, ou lhe serem demandados;

porque entam lhe nom correrá o tempo da dita execuçam, senom do dia que as sentenças por sua parte forem dadas, e passarem em cousa julgada, com tanto que os ditos testamenteiros façam toda deligencia pera os loguo demandar, e prosiguam as ditas demandas, em maneira que por sua culpa, e negligencia se nom retardem. E quando os ditos testamenteiros alguum outro impedimento tiverem, se socorram a nós, e aleguando-nos o impedimento, que assi tem, nós lhe daremos aquella provisam que nos bem parecer.

3 – Outrosi os ditos testadores poderam dar auctoridade a qualquer pessoa, de que confiem, pera escrever a recepta e despesa, que seus testamenteiros ham-de fazer, e aa escriptura de tal pessoa assi escolhida será dada comprida see, assi como aos tabaliães pubricos, quando taees autos fezerem.

4 – E porque segundo a desposiçam de direito assi pertence aos prelados eclesiasticos, como a nós, fazer cumprir e executar as ultimas vontades dos finados, por se tirarem duvidas, que sobre esto poderiam recrecer, foi por el-Rey Dom Afonso o Quinto meu tio, com acordo dos seus letrados, feita ordenaçam, per que determinou, que os contadores, e escrivães, e outros officiaes dos ditos residos postos nas comarcas, cidades, villas, e luguares de nossos Reynos e senhorios, estevessem como estavam, e usassem de seus officios como antes usavam, com este temperamento, que os feitos dos residos, de que os prelados eclesiasticos, ou seus viguarios tomassem conhecimento, citando primeiro os testamenteiros que os nossos officiaes pera ello postos, que os ditos prelados, ou seus viguarios conheçam dos ditos feitos, de que assi primeiro tomaram conhecimento, comtanto que os ditos prelados, nem seus officiaes nom citem, nem façam citar os ditos testamenteiros, durando o tempo do anno e mes, que lhes per esta nossa ordenaçam he dado, ou durando o tempo que polos testadores lhe foi limitado, ou durando o tempo dos espaços, que por nós aos ditos testamenteiros foram dados pera cumprir, e executar os ditos testamentos; e citando-os os ditos prelados, ou seus officiaes, ante de serem passados os ditos tempos, tal citaçam seja ninhũa, e por ella se nom possa dizer, que he preventa a jurisdicam, antes os ditos prelados, ou seus officiaes poderam mandar citar os ditos testamenteiros, e aquelles que primeiro citarem, aquelles tomaram conhecimento dos ditos residos, e execuções. Porem se caso for que alguum testamenteiro queira dar conta dentro do anno e mes do comprimento do tal testamento, e aver sua quitaçam, elle o poderá fazer, com tanto que o faça perante o contador dos residos da comarca, e perante o official do eclesiastico juntamente. E dentro do dito anno e mes a nom poderá dar perante cada huum delles soamente, e dando-a será ninhũa, e a quitaçam que ouver lhe nom seja guardada, e passado o dito anno e mes lhe será tomado conta de novo, como que nunca lhe fora tomada, e lhe será mandado executar o dito testamento.

5 – E porque aas vezes acontece que os ditos testamenteiros se escondem ao tempo que ham-de seer citados pera darem conta a nossos officiaes, mandamos, que se passado o tempo os ditos testamenteiros se esconderem, e nom forem achados em suas casas pera por nossos officiaes serem citados, possam seer citados em pessoa de suas molheres ou em pessoa de seus familiares e servidores, ou em pessoa de seus vezinhos, e tal citaçam assi feita valha, assi como se em pessoa delles fosse feita.

6 – E por se evitarem alguuns inconvenientes que se podem seguir de pouco serviço a Deos, e carreguo das almas dos ditos testamenteiros, defendemos, que elles por si nem por outrem nom comprem, nem ajam bens alguuns, nem outra ninhũa cousa, que ficar por morte dos testadores, cujos testamenteiros forem, per si, nem interposta pessoa, pera si, nem pera outrem; e fazendo o contrairo a dita compra seja ninhũa, e se torne aa fazenda do defuncto, pera se vender e aproveitar como deve, e o dito testamenteiro perderá a valia da dita cousa em dobro pera o residuo: mandamos aos ditos contadores, que loguo lho tomem, e tirem de poder; salvuo quando mostrar, que o defuncto lho leixou por doaçam em seu testamento, ou que era seu herdeiro, e que como herdeiro o ouve, do que loguo fará certo aos ditos contadores.

7 – E porque aos contadores (que por nós pera esto sam postos nas comarcas de nossos Reynos, senhorios) pertence fazer com muita deligencia cumprir, e executar os testamentos e ultimas vontades dos

finados, lhes mandamos, que dello tenham especial carreguo; e tanto que forem em cada hũa cidade, villa, ou luguar de sua contadoria, costringuam, e mandem constranger por juramento dos Avangelhos todolos tabaliães, e escrivães dessa cidade, villa, ou luguar, e seu termo, que lhes dem, e mostrem todas as notas, e testamentos, cedolas, e codicilos, que tiverem, sem soneguarem algũa, sob pena de privaçam dos officios, pera verem por elles o que ao residuo pertencer, e o mandarem arrecadar na maneira a diante declarada, os quaes daram de vinte e cinco annos atras, se ainda dos ditos testamentos, cedolas, codicilos, ou ultimas vontades nom foi tomado conta por elle contador, ou por outro official, que pera ello poder tevesse. E aos ditos tabaliães, e escrivães mandaram pagar por cada hũa das ditas notas, e escripturas, em que ouver residuo, dous reaes, e das em que nom ouver residuo nom averam cousa algũa. E assi preguntaram per juramento quaesquer pessoas, que entenderem, ou ouverem enformaçom, que sabem algũas cousas, que pera boa execuçam de seus carreguos pertence.

8 – E mandaram os ditos contadores apreguoa, que todos os testamenteiros, e pessoas outras, que tiverem careguo de cumprir alguuns testamentos, lhos vam mostrar, e com elles os inventarios das receptas dos bens dos finados, e as despesas que delles fizeram, a huum tempo certo que loguo assinaram; o qual será aquelle, que lhes parecer conveniente segundo for a grandeza do luguar, em que assi estiverem, sob pena de perderem qualquer premio, que por o tal testamento lhes for dado, e mais paguarem vinte cruzados, a metade pera a nossa camara, e a outra pera quem os acusar.

9 – E tanto que per os ditos tabaliães e escrivães lhes forem trazidas as ditas notas, os ditos contadores as veram com os escrivães de seus officios, e daram juramento dos Santos Avangelhos aos ditos tabaliães e escrivães, que nom leixem ninhũa nota, nem testamento soneguado; e assi como os forem vendo, assi poeram a cada huum seu sinal, por que se conheçam, que foi já vista, e passada polo dito contador, e o dito seu escrivam poerá em lembrança em huum quaderno, que pera isto fará, os finados que os ditos testamentos fizeram, e os testamenteiros que por elles leixaram, e o tempo em que foram feitos, e por que tabaliam, ou escrivam, e o tempo que daa pera os cumprir, e o dito quaderno terá em sua mão bem guardado. E se os ditos tabaliães, os escrivães o assi nom fizeram, e leixarem algũa das ditas notas por mostrar, alem de averem a pena de fee per juro, os avemos loguo por condenados na dita pena de perdimento dos officios; e por este damos poder aos ditos contadores, que tanto que souberem, que algũa das ditas notas leixaram por mostrar, loguo suspendam dos ditos officios aquelles que o assi soneguarem; e se depois de suspensos mais servirem, mandamos aos Juizes do luguar onde acontecer, que os prendam, e nom soltem sem nosso mandado; e os ditos contadores faram auto da culpa que tem, e o enviaram ao chanceler-moor pera nisso prover como for justiça.

10 – E quando os ditos testamenteiros levarem a mostrar os testamentos que tem, como per o dito preguam lhes he mandado, os ditos contadores os concertaram com o dito quaderno, que o dito escrivam ha-de teer feito das ditas notas, e aos que com as ditas notas concertarem lhes poeram huum sinal do concerto, assi no dito quaderno, como no dito testamento. E se alguuns falecerem dos que no dito quaderno estiverem, os ditos contadores mandaram chamar pessoalmente os testamenteiros, que lhos levem, e mandaram nelles executar as penas do dito preguam, em que encorreram, por o assi nom comprirem.

11 – E visto todo, e examinado por elles as clausulas dos ditos testamentos cedolas, e codicilos, e as despesas feitas pelos ditos testamenteiros, quando acharem, que o tal testamenteiro tem todo despeso, e nas proprias cousas declaradas no tal testamento, e perante o tabaliam ou escrivam delle, ave-las-ham por bem despesas, e levar-lhas-ham em conta todo o que assi bem despenderam, atee o tempo que lhes por os contadores for tomado a dita conta; posto que sejam feitas depois do anno e mes, que lhe assi damos nos em que o testador nom assinar tempo, ou depois do tempo que o testador assinou, como forem feitas as

despesas antes de serem citados os testamenteiros, pera darem a dita conta. E quando os ditos contadores acharem, que os ditos testamenteiros o nom despenderam assi bem e como deviam, e naquellas cousas declaradas no tal testamento, e perante o tabaliam, ou escrivam dado pera fazer as despesas delle, será julguado pera o dito residuo, e loguo removeram da execuçam do tal testamento, cedola, ou codicilo, ao dito testamenteiro, e faram entregar ao recebedor dos ditos residuos todos os bens, que o dito testamenteiro ainda tiver por despender, e quaesquer outros que dos ditos finados despenderam mal, e como nom deviam, perante o tabaliam, ou escrivam dado pera escrever as despesas, e inventairo do dito testamento, cedola, ou codicilo; ao qual escrivam ou tabaliam mandamos, que assente todo em recepta sobre o dito tesoureiro, ou recebedor, bem declarado pera se despenderem na maneira adiante declarada.

12 – E faram tornar aos ditos testamenteiros, que assi nom compriram o que dito he, todo o premio que os testadores lhe leixaram por comprirem, e executarem seus testamentos, o qual mandaram entregar ao memposteiro-moor da rendiçam dos cativos desse bispado, se hi, ou acerca for; porque o temos apropriado per a dita rendiçam, segundo em seus regimentos he contheudo.

13 – E achando os ditos contadores, que os testadores leixaram em suas ultimas vontades declaradas as cousas, que seus testamenteiros aviam de fazer, assi como dezer certos trintauros, ou missas, ou esmolas a certas pessoas loguo declaradas, os ditos contadores compriram em todo aquello que quanto aas ditas cousas certas pelos ditos testamenteiros nom foi comprido, fazendo todo escrever ao tabaliam, ou escrivam que tiver o inventairo, e recepta, e despesa, perante os quaes se as despesas faram pelos ditos tesoueiros, ou recebedores.

14 – E se os ditos testadores leixaram em alvidro de seus testamenteiros as despesas, que por suas almas aviam de fazer, ou leixaram algũa parte de seus bens apropriada pera remir cativos, todo esto que os ditos testamenteiros nom tiverem comprido no dito tempo, mandaram os ditos contadores entregar a hũa boa pessoa fiel, e abonada, que o tenha, e o faram loguo saber ao memposteiro-moor da rendiçam dos cativos desse bispado, pera todo receber perante seu escrivam com o premio leixado aos ditos testamenteiros per os ditos testadores, de que os mandamos privar, como em cima he declarado; e quando lhe esto for entregue, leixará conhecimento feito per o tabaliam, ou escrivam da recepta, e despesa do testamento, e o escrivam do officio do dito memposteiro o carregará sobre elle em recepta, e per sua carta enviaram todo notificar ao dito memposteiro-moor da dita rendiçam, pera se tomar a conta aos memposteiros dos bispados, e todo viir a boa recadaçam. E posto que a fazenda, que o dito defuncto, toda se despenda per os contadores, por o defuncto leixar cousas loguo ordenadas, em que toda a fazenda despenda, faram todavia entregar ao memposteiro-moor desse bispado o premio, que a esse testamenteiro polo defuncto foi leixado, o qual elle perdeo, por nom comprir o dito testamento no tempo pelo defuncto, ou por nossas Ordenaçõs determinado.

15 – E quando os testadores mandarem fazer algũa obra certa, assi como capela, ou outra cousa semelhante, os ditos contadores a daram loguo de empreitada por o melhor preço que poderem, pera atee certo tempo se dar de todo feita e acabada. E se outrosi mandou fazer algũa outra cousa certa, pera que cumpra dilaçam, assi como casar orfãos, e outras cousas semelhantes, os ditos contadores mandaram aos tesoueiros, ou recebedores, que o que pera taees cousas se ouver mester em mão de hũa pessoa do lugar, onde se ouverem de fazer, e trabalharam por essa pessoa seer a melhor, e de mais consciencia que poderem aver, pera com mais diligencia, e cuidado, e brevidade comprir as cousas de que lhe ficar cuidado, ao qual mandaram, que perante o tabaliam, ou escrivam de recepta e despesa desse testamento, faça todo aquello que pera as ditas cousas necessario for. E os ditos contadores pera as semelhantes cousas de dilaçam assinaram tempo convinavel a essa pessoa, a que forem encarreguadas, em que se bem possam acabar, e terem cuidado de saberem se o cumprem, e mandaram que todavia se cumpra.

16 – E porque atee aqui se costumou, quando quer que algum defuncto em seu testamento leixava que lhe casassem algũas orfãas, ou vestissem alguuns pobres, ou lhes fizessem outras semelhantes esmolos, que se loguo nom declarassem os proprios nomes das orfãas, e dos pobres, e pessoas outras a que se as ditas esmolos aviam de fazer, que loguo o dinheiro que nisso se avia de despender se tomava, e avia por o residuo, posto que o finado em seu testamento declarasse o numero dos orfãos, e pobres, ou conto do dinheiro que se nisso avia de gastar; e porque nos pareceo, que com boa consciencia se nom podia mudar a vontade dos defunctos, avemos por bem, que quando o defuncto leixar em seu testamento declarado algũas obras meritorias, que por sua alma se façam, e loguo declarar as obras que ham-de seer, assi como se dissesse, que lhe casem tantas orfãas, ou vistam tantos pobres, ou que nas ditas cousas ou cada hũa dellas se despendesse tanto dinheiro, ou o que sobejar de sua terça, posto que nom declare o numero, nem nome das pessoas, e assi outras semelhantes cousas, mandamos, que assi e como o elle mandar, assi se cumpra por seu testamento ou per o tesoureiro, ou recebedor do dinheiro dos residuos, ou per outra qualquer pessoa, que pera isso for escolhido polos ditos contadores, quando o dito testamenteiro for lançado delle. E soamente se arrecadará pera o residuo aquelle dinheiro, que o defuncto apartar pera obras meritorias, e leixar em pecto e vontade do testamenteiro, que sejam aquellas que lhe bem parecer. E assi qualquer que leixar pera tirar cativos, que já nom forem tirados, os ditos contadores daqui em diante teram esta maneira sobredita, posto que o contraio se costumasse.

17 – E os ditos contadores, e todos os outros officiaes dos ditos residuos nom dem espaços a ninhũas pessoas, nem lhes façam quitas algũas, sob pena de privaçam dos officios; antes seram bem diligentes, em mandar dar aa execuçam todas as sentenças, que aos ditos residuos pertençam, fazendo vender os bens desses condenados em preguam nos lugares acostumados, assi como se vendem por nossas dividas; convem a saber, os moveis a nove dias, e os de raiz a vinte e sete dias.

18 – E os ditos contadores em fim de cada huum anno façam hũa recadaçam, a qual de seu livro, em que declaradamente seja escripto todo aquello, que em cada huum anno demandarem, e arrecadarem; convem a saber, cada testamento em seu titulo por si, e a recepta e despesa delle, e as cousas em que a dita despesa foi feita, a qual trazeram a nós, ou ao nosso veedor-moor das obras e residuos, pera se veer se sam compridas todas as cousas, que lhes mandamos que façam, e pera elle, e seu recebedor averem de dar conta do dinheiro que se recebeo, e despendeo dos ditos residuos.

19 – E defendemos a todos os testamenteiros, que forem d' alguuns finados, que nom recebam ninhuuns bens moveis, nem de raiz, que aos finados, de que testamenteiros sam, pertençam, senom per inventairo feito per tabaliam, e per mandado da justiça, a que o conhecimento pertencer; e se o contraio fizerem, e depois lhes for provado que receberam mais d' aquello, que dam em conta, mandamos aos ditos contadores, que loguo os privem das administrações e execuções dos testamentos, e mais seram presos, e nom seram soltos, atee primeiramente paguarem e entreguarem todos os bens e fazendas, que receberam dos defunctos, que ainda nom tiverem despeso dentro no tempo ordenado; e nom tendo os ditos testamenteiros por onde todo pagar, os ditos contadores lhes daram aquellas penas, que dereito e justiça lhes parecer, dando apellaçam e agravo nos casos em que couber.

20 – Mandamos aos ditos testamenteiros, que as despesas que ouverem de fazer em comprimento dos ditos testamentos, as façam perante tabaliam das notas, que tem auctoridade de fazer publico, ou perante outra qualquer pessoa, que loguo o defuncto em seu testamento declarou, e ordenou que as escrevesse, e as que por elles se acharem escriptas, mandamos aos ditos contadores, que lhas levem em conta, e outras ninhũas nam, posto que por outra pessoa sejam escriptas; e ainda que amostrem conhecimentos de creliguos, e frades, e d' outras pessoas que os dinheiros recebessem, sempre os ditos

contadores as averam, como se nom fossem feitas, pera acerca dellas os ditos contadores averem de fazer aquella obra e execuçam que fariam, sendo certos que nom era feito, nem comprido cousa algũa dellas.

21 – E avemos por bem, que atee contia e valor de dous marcos de prata os ditos testamenteiros sejam cridos por seus juramentos, ou por dito de duas testemunhas dignas de fee, em toda a dita conta; nom passando porem cada adiçam da tal despesa de duas onças de prata, ou seu intrinseco valor. Porem os ditos nossos contadores tomaram de fora toda enformaçam que poderem, e vejam se elles falam o certo; porque quando por algũa maneira se achar o contrario, alem de averem a pena de fee perjuros, mandamos, que os taees testamenteiros paguem em tresdobro o que assi falsamente juraram, que tinham comprido sem o seer, e do tal tresdobro se comprirá a vontade do dito defuncto, e as duas partes se arrecadaram pera o residuo; e se algũa pessoa o descobrir, averá a metade do que assi pera o dito residuo se ouver d' arrecadar, a qual metade se entenderá tambem no solicitador dos ditos residuos, se solicitar e descobrir, posto que seja official, e por outro capitulo a diante lhe seja ordenado o quinto.

22 – Outrosi serem obrigados os ditos testamenteiros de dar conta, e os ditos contadores de lha tomarem de todos os bens de raiz e novidades delles, que se mostrar, que ouveram dos defunctos, cujos testamenteiros foram, do dia que os receberam atee vinte e cinco annos, e dos bens moveis atee quinze annos. Pero se alguuns bens de raiz, que ficaram por morte dos testadores, forem achados em poder dos ditos testamenteiros, queremos que atee quarenta annos (contados do dia que os ditos testadores se finaram) sejam constringidos, que os entreguem pera se venderem, e se aver o dinheiro delles pera o residuo, como acima dito he; salvo se os ditos bens lhes expressamente forem leixados polos testadores, ou os ouveram per quaesquer justos titulos.

23 – E pera que os ditos contadores saibam o que ham d' aver de seu salario por o tomar das ditas contas, pera com melhor vontade nisso entenderem, e darem todo aa execuçam, avemos por bem, que alem de seus mantimentos que de nós ham d' aver, e com os ditos officios lhe sam ordenados, os ditos contadores levem de tomar as ditas contas hum real por cento, tanto que a fazenda de que se tomar conta chegar a cem reaes, e di pera cima, atee a contia e valor de cincoenta marcos de prata, contando cada marco a dous mil e dozentos reaes, e dos ditos cincoenta marcos pera cima levaram a meo real por cento; o qual salario averam os ditos contadores dos dinheiros, ou cousa outra que per os testadores for leixado a seus testamenteiros por seu trabalho, quando se achar que o devem perder, por serem negridentes, e nom comprirem as vontades e testamentos dos testadores; e quando quer que nom foi leixado cousa algũa ao tal testamenteiro, e se achar que elle foi negridente, e que nom comprio bem o dito testamento, e como devia, entam o averam aa custa do dito testamenteiro, e per seus bens e fazenda se averá o dito premio e salario; e quando se viir que compriram bem, e como deviam, e dentro no tempo, entam nom averam os ditos contadores cousa algũa.

24 – E todo o que por bem deste regimento mandamos que se faça na execuçam dos testamentos, que alguuns finados fizeram, se fará e comprirá em todo nas cedolas, codicilos, que isso mesmo por alguuns finados forem feitas, sendo feitas segundo o direito quer pera serem valiosas.

25 – E os escrivães levaram soamente dos processos, em que escreverem, aquello que lhes dereitamente pertencer, e lhes for contado por os contadores das custas, do que escreverem em favor das partes; e do que aos residuos pertencer nom levaram cousa algũa, porque por esto lhes he ordenado mantimento, que em cada hum anno ham-d' aver. Pero se os testamenteiros despois de darem suas contas quizerem quitaçam do que receberam, e despenderam, por sua segurança, o dito escrivam levará da tal quitaçam aquello que dereitamente pertenceria a qualquer tabaliam per semelhante escriptura, e mais nom; e nom querendo os ditos testamenteiros quitaçam, nom serem constringidos que a paguem.

26 – E pera que as cousas dos residos sejam melhor arrecadadas e espartadas, e pera que as almas dos finados sejam descarreguadas da obrigaçam que tem, avemos por bem, que com cada huum dos ditos contadores dos ditos residos ande huum solicitador, ou procurador, que por parte dos ditos residos demandem os testamenteiros, e os façam citar, pera virem dar as contas, a que sam obriguados; e assi requerer os tabaliães, que amostrem as notas, per os porteiros que os contadores ham-de trazer, ou outras quaesquer pessoas, e testamenteiros, que algũa cousa dos finados tiverem sonaguado, e como nom devem; o que fará com tal deligencia e cuidado, que por sua mingua se nom perca ninhũa cousa, que ao dito residu pertence, e continuará as audiencias e autos judiciaes aos tempos que deve. E os ditos procuradores requereram aos ditos contadores, que façam executar todas e quaesquer sentenças, que forem dadas por parte dos ditos residos, e se derem naquelles que por elles forem condenados, e fará que todo venha a boa recadaçam.

27 – E porque os ditos procuradores nom tem ordenado mantimento, avemos por bem, que de todo o que elles por si solicitarem, e per demanda vencerem pera o dito residu, ajam a quinta parte, a qual quinta parte, que assi ham-d’ aver, se tirará d’ aquello, que pera o dito residu for julgado por sua industria, e boa deligencia. E daquellas cousas que elle por si nom descobrir, soamente como procurador e solicitador procurar por parte dos ditos residos contra alguuns, que se querem defender, do que por os contadores lhe he mandado, e sobre isso se fezerem, e ordenarem feitos, de todolos feitos que per a dita maneira elle procurar, e se pera o dito residu julgarem, averá a quarentena, como em nossa ordenaçam he declarado, a qual quarentena loguo averam per os ditos residos. Pero a parte que a tal demanda defendeo será condenada pagar a dita quarentena, a qual se delle arrecadará com o mais em que a tal parte for condenada, e será todo entregue ao tesoureiro, ou recebedor dos ditos residos.

28 – E quando os ditos testamenteiros sem outra demanda se oferecerem pagar todo aquello, que contra elles por bem de conta se achar que devem, nom averam os ditos procuradores cousa algua, e os tesoueiros e recebedores averam soamente os mantimentos, que lhes por nós sam ordenados.

29 – Mandamos aos contadores dos ditos residos, que com muita deligencia e brevidade despachem os feitos dos ditos residos, que se perante elles traotarem, e se das sentenças, ou mandados que em os ditos feitos derem, as partes apellarem, receberam as apellações pera os nossos desembarguadores pera esto deputados, em aquelles feitos soamente que passarem de contia de mil reaes; e se dentro de seis meses do tempo que lhe receber apellaçam o apellante nom levar melhoramento, o dito contador fará execuçam por sua sentença. E nos feitos que nom passarem a contia dos ditos mil reaes nom daram apellaçam nem agravo.

Orfãos.

30 – Mandamos aos ditos contadores, que nos luguares de suas comarcas em que forem, com muito cuidado e deligencia perguntem polos orfãos, que no tal luguar e termo ouver, e tomem toda enformaçam de como sam providos, e suas fazendas ministradas, e aproveitadas per seus tutores, e se os seus juizes o fazem assi, e como lhes per nós em seu regimento he mandado, o qual regimento os ditos contadores mui inteiramente vejam, pera saberem as cousas, que por elle aos ditos juizes mandamos fazer; e quando acharem, que os ditos juizes nom cumprem o dito regimento, e fazem o que nom devem no que aas contas dos ditos orfãos tocar, procedam contra elles, como virem que he dereito; e se em outras cousas, alem do que aas ditas contas tocar, errarem, no-lo façam saber, pera nisso provermos, como ouvermos por bem, e for justiça.

31 – E loguo mandaram chamar os tutores dos orfãos, que no tal luguar e seu termo ouver, e veram os inventairos, que de suas fazendas forem feitos, e por elles tomaram conta aos ditos tutores de todo o que dos ditos orfãos receberam, e per elles despenderam; e todo o que acharem que os ditos tutores

devem, e mal despenderam, lhes faram loguo pagar e entregar, fazendo por a dita divida execuçam em os bens desses tutores, ou quaesquer outras pessoas, que a isso por direito forem obriguadas. E quando acharem, que os ditos tutores nom tem fazenda, pera poderem pagar o que assi aos ditos orfãos deverem, procederam contra seus fiadores, ou juizes, ou contra quem acharem, que nisso tem obriguacam, segundo por o regimento dos ditos juizes he declarado; as quaes contas tomaram, sendo já passado o termo, a que o juiz dos orfãos as avia de tomar; e levará das taees contas, que assi novamente tomar, o que o juiz dos orfãos avia de levar.

32 – E quando acharem, que as ditas contas sam tomadas por os ditos juizes, elles as reveram, e veram, se vam tomadas como devem, e sam obriguados; e corregeram, e emendaram o que nas ditas contas acharem errado; e das contas que assi rever levará soamente de cada hũa trinta reaes, e mais nom.

33 – E bem assi veram, como as fazendas dos ditos orfãos sam aproveitadas, e se por mingua e negligencia de seus tutores forem diminuidas, e por isso os ditos orfãos receberam algũa perda, isso mesmo a faram pagar, per quem direito for.

34 – Também proveram sobre ao ganho, e veram a que pessoas foi dado, e as seguranças que delle os juizes tem tomadas, e as pessoas que o trazem, que delle dam ganho aos ditos orfãos, e a maneira que tem em sua recadaçam, e se no dar do dito dinheiro os ditos juizes guardaram o que por o dito regimento lhes he mandado.

35 – E se os ditos contadores acharem, que alguuns orfãos nom tem tutores, saberam por cuja culpa, e negligencia lhe nom foram dados, e quem nisso acharem culpado castigaram como por direito o merecerem, e lhos daram loguo segundo forma do dito regimento, e nossas ordenações.

36 – E quando acharem que os tutores que tem nom fazem o que devem, assi aas pessoas dos ditos orfãos, como em suas fazendas, e por isso per bem do dito regimento, e ordenações devem seer tirados, os tiraram, e poeram outros, que o bem façam.

37 – E os ditos contadores nos luguares de suas comarcas, onde estiverem, conheçam por auçam nova das soldadas, e quaesquer outras dividas, que aos ditos orfãos forem devidas per quaesquer pessoas que sejam, sendo os orfãos taees, de que o juiz dos orfãos pode tomar conhecimento por seu regimento; e bem assi dos agravos que das ditas cousas sahirem d' ante os juizes dos ditos orfãos, e assi as de que por auçam nova conhecerem, como dos ditos agravos, despacharam, como lhes parecer justiça. E as sentenças que derem atee contia de dous mil reaes daram aa execuçam, sem dellas aver apellaçam nem agravo; e nas que da dita contia passarem, daram apellaçam ou agravo, qual no caso couber, pera os desembargadores que dissemos no titulo Do Juiz dos Orfãos, segundo a contenda foor. E seram os ditos contadores avisados, que os ditos feitos, de que assim per auçam nova por bem deste regimento ouverem de conhecer, os nom levem comsiguo de huuns luguares pera outros, e aquelles de despachar ao tempo que se partirem do lugar, onde estiverem, os leixaram aos juizes, a que dereitamente pertencerem; porque nom avemos por bem, que d' auçam nova conheçam, senom no lugar onde assi estiverem.

38 – E se alguuns tutores, ou pessoas que o dinheiro e fazenda dos ditos orfãos tiverem, se sentirem agravados dos juizes dos orfãos no tomar das ditas contas, ou cousas que a elles toquem, tiraram seus agravos pera os ditos contadores, os quaes delles conheceram, e despacharam como acharem, que he direito, e daram apellaçam, e agravo pera quem pertencer, segundo em cima dissemos.

39 – Mandamos aos dictos contadores, que do que ao provimento dos ditos orfãos tocar tenham bom cuidado, e o façam com toda deligencia; porque como sam pessoas, que nom tem verdadeiro conhecimento do que lhes pertence, se bem nom forem providos, alem de suas fazendas se perderem, suas pessoas se lançarem pera mal; sobre as quaes pessoas elles muito devem de oulhar, se sam dados por soldadas, e a officiaes, os que pera isso forem; e se as obriguações que de seus casamentos, e soldadas sam

feitas, sam seguras, e como nosso regimento manda; e se sam bem trautados; e os que doutra qualidade forem, se sam doutrinados, e postos ao ensino, e bons costumes que devem teer, segundo as qualidades de que forem, e as fazendas que tiverem; porque fazendo-o assi bem, como se delles espera, alem do serviço que a Nosso Senhor faram, e o merecimento que ante elle por isso terem, nós o receberemos delles em serviço.

Capelas.

40 – E quanto aos feitos das administrações, e provisões das capelas, espritaes, e alberguarias, foi determinado e acordado, que os juizes, e escrivães, e outros quaesquer officiaes usassem de seus officios como sempre usaram, com este entendimento, e limitaçam, que em os espritaes, capelas, e alberguarias, que se mostrar pela instituiçam, ou per algũa outra legitima e certa prova, que foram fundados e instituidos per auctoridade e consentimento dos arcebispos, bispos, prelados, que os ditos prelados, ou seus viguarios, e officiaes possam visitar e prover os ditos espritaes, e capelas, e alberguarias, e tomar a conta aos moordomos, e administradores, e os constranger que lhes dem as ditas contas, e fazer reparar os bens, e cumprir as vontades d'aquelles que os instituiram em todo, e constranger os moordomos, e confrades, e a proseguirem algũa demanda, se for movida antre leiguos sobre os bens de taees espritaes, ou sobre algũas dividas que aos espritaes sejam devidas. Pero o conhecimento dos taees feitos pertencerá aos juizes dos espritaes, e nom aos juizes eclesiasticos: e os espritaes, capelas, e alberguarias, que se nom mostrar serem fundados per auctoridade dos sobreditos prelados, mas serem fundados per leiguos simplesmente, pera algũas obras piadosas, ou pera uso dos pobres, e os administradores forem leiguos, em este caso o conhecimento em todo pertence aos juizes liguos; os quaes conheceram dos ditos feitos, tambem de visitar, prover, e tomar as contas aos moordomos, e administradores, e de prover em todo que se cumpram as vontades dos instituidores; porem em este caso podem os prelados visitando prover, se se cumprem as cousas piadosas que os instituidores mandaram, assi como fazer podem em as outras cousas piadosas.

41 – E quando os administradores forem pessoas eclesiasticas, posto que os sobreditos nom sejam fundados per auctoridade do prelado, podem os prelados, por os administradores serem creliguos, e pessoas eclesiasticas, constrange-los, que cumpram em todo as vontades dos defunctos, segundo sam theudos e obrigados; e prover, como administram os bens e cousas dos sobreditos luguares. E se algũas capelas sam instituidas e fundadas per leiguos, e os bens sam profanos, e os administradores leiguos, em as quaes capelas se ham de cantar algũas missas, podem os prelados visitando constranger estes administradores, que cumpram as vontades dos ditos instituidores, e fazer cantar as ditas missas, como obrigados sam. E em outros casos o conhecimento e constrangimento pertence aos juizes leiguos, a qual ordenaçam com suas determinações mandamos que se cumpra, e guarde, como em ella he contheudo.

42 – E pera que os officiaes dos ditos espritaes, alberguarias, e confrarias, e capelas saibam, o que acerca dos aforamentos ham-de fazer, per este mandamos, que quando quer que se algũa herança ouver d' aforar, ande sempre em preguam (primeiro que se remate) vinte dias per todas as praças e luguares principaes, e acostumbrados, em voz alta que o preguoeiro cada dia lançará, que seja ouvido. E acabados os ditos vinte dias se aforará e arrematará no dito preguam, em pubrico, a aquella pessoa, que maior lanço tiver feito, e nom a pessoa das defesas em Direito; e se em outra maneira se os ditos aforamentos fezerem, avemo-los por ninhuuns, e mandamos aos ditos contadores, que achando que nom foram feitos assi os desfaçam, e façam ajunctar o juiz, moordomo, e officiaes, e confrades, e se tornará a meter em preguam o dito tempo, e por todos será aforado na maneira acima declarada, e castigaram quem nisso for culpado.

43 – E porque temos visto, e sabido per experiencia, que as heranças, que se em pessoas aforam, cada vez sam mais danificadas por aquelles, que as assi tem de foro, nom quererem nellas despender cousa algũa, por onde nom tam soamente as cidades, villas, e luguares de nossos Reynos, onde as taees heranças

estam, sam danificadas, e desnobrecidas, mas ainda os proprios senhorios recebem perda nos ditos foros, por nom acharem por ellas (quando espedem as vidas) os foros, que lhes davam aquelles, per quem espedem, por causa de seu danificamento; e querendo nós acerca disso prover, avemos por bem, que todas as heranças das ditas capelas, espritaes, alberguarias, confrarias, e guafarias, que se ouverem d' aforar, se forem casas, vinhas, olivaeas, pomares, ortas, moinhos, ou marinhas, se aforem emfiada para sempre no dito preguam, pelo mais preço que por ellas derem; salvo se os compromissos das capelas, espritaes, e alberguarias, e confrarias, guafarias, cujas as taes heranças forem, outra cousa declararem; porque quando se nellas outra cousa achar, se guardara acerca disso o que o tal compromisso, ou testamento, e instituiçam mandar. E as heranças que forem terras de pam, ou outras quaesquer que nom forem das acima declaradas, se aforaram em tres pessoas com as solemnidades atrás declaradas, e quaesquer outras que o Direito mandar; as quaes tres pessoas se nom entenderá marido e molher por hũa pessoa, como se costumava fazer, soamente se declarará o marido e molher por primeira e segunda pessoa, e o que derradeiro delles falecer possa nomear a terceira. E nos contractos, que se de hũa maneira ou outra fezerem, se assentará o treslado deste capitulo, pera se saber como o assi temos mandado; e mandamos aos ditos contadores, que em cada casa das sobreditas, que heranças tiver, leixem o dito treslado pera o assi comprirem. E quanto ao que toca no aforar para sempre, segundo o per este capitulo mandamos, nom averá lugar em a nossa cidade de Lixboa; porquanto para isso temos feito outro regimento.

44 – E o preço que os ditos foreiros ham-de pagar dos foros, que ouverem per algũa das maneiras atrás declaradas, será declarado nos ditos contractos, que sejam per tantos reaes de prata, em prata de ley de onze dinheiros, e de cento e dezasete em marco; os quaes reaes da dita ley e conto, segundo a moeda que ora corre, sam de vinte reaes o real: e a este respeito de vinte reaes o real da dita ley e conto, se fará conta do foro, quando quer que for; por quanto por se as ditas moedas mudarem nas valias, e nam na dita ley, e conto, e peso do marco, avemos por bem assi o declarar para o adiante; posto que as valias das ditas moedas se mudem, esta se nom poderá mudar, como for paga nos ditos reaes de prata da dita ley de onze dinheiros, e de cento e dezasete no marco, como dito he.

45 – E se alguuns foreiros das ditas capelas, espritaes, alberguarias, e confrarias, quizerem vender algũas propriedades, e heranças, que assi tenham aforadas, o faram saber aos officiaes, que poder tem para lhos aforar, se as querem tomar para a capela, espritaes, alberguaria, ou confraria, cujo o foro for, tanto por tanto quanto outrem der; e querendo-o tomar, pode-lo-ham fazer, se sentirem que de o fazer poderá viir proveito aa capela, espirital, ou casa de que for; porque se por isso receber perda, se paguará aa custa daquelles, que o assi tomaram: e quando o nom quizerem tomar tanto por tanto, entam o dito foreiro o poderá vender a pessoa segundo a condiçam do contracto for; e do preço, porque a assi vender, paguará aa capela, espirital, ou alberguaria senhorio a quarentena, a qual será entregue ao administrador, ou moordomos, perante o escrivam para isso ordenado, que lho carreguará em recepta; e quando se a tal herança tomar para o dito espirital, toma-la-ha com menos a dita quarentena do preço que outrem der.

46 – E porque algũas pessoas terem alguuns contractos d' aforamentos feitos em algum perjuizo das capelas, espritaes, alberguarias, e confrarias de que forem, e por lhes nom serem tirados os bens poem nelles grandes penas, com fundamento que com receo das ditas penas nom lhe serem demandados, avemos por bem que, sem embargo das ditas penas, os administradores, moordomos, procuradorees, e pessoas outras, que carreguo tiverem das ditas capelas, espritaes, confrarias, alberguarias, as possam demandar sem embargo das ditas penas. E mandamos, que das taes penas se nom conheça em juizo, nem fora delle, sem embargo das ditas escripturas terem algũa clausula, ou clausulas, que esto queiram desfazer; por quanto a nós praz, que as propriedades das ditas capelas, espritaes, alberguarias, e confrarias, tenham e ajam este privilegio por bem das almas dos defunctos, e por tal que os seus bens nom sejam emalheados.

47 – E por quanto no Regimento dos Residos e Capelas se contem, que os contadores suspendam os administradores das capelas, que lhe nom mostram instituiçam, ou ordenança, ou tombo das ditas capelas, mandamos, que se os taees administradores se oferecerem provar, como por si e seus antecessores estam em posse da dita administraçam por tanto tempo, que a memoria dos homens nom he em contrairo, se saberem parte da dita instituiçam, e que sempre compriram os carreguos, que seus antecessores sempre compriram, lhes seja recebida a dita razam; e querendo-a provar dentro de trinta dias nom será tirado de sua posse; e nom o podendo provar no dito tempo, entam será suspenso, e tirado da posse da dita administraçam, e ser-lhe-ha dada dilaçam pera provar, e fazer certo da dita razam, pera a qual dilaçam lhe será dado o tempo segundo forma de nossas ordenações; e provando-o assi, lhe sera avida a tal prova de posse inmemorial por titulo, e instituiçam, e a sentença que por a dita prova for dada se poerá em tombo com os bens da dita capela, quaes e quantos sam, e com declaraçam dos encarreguos que se provarem, que o dito administrador e seus antecessores compriram, e eram obrigados cumprir, e lhe será tornada sua posse, se já della for tirado.

48 – E mandamos que os ditos contadores nom se antremetam a entender, e prover segundo forma de seu regimento, nos bens dos moorguados, posto que alguuns encarreguos tenham de missas, ou obras piadosas; soamente poderam prover se se cumprem os ditos encarreguos de missas, ou obras piadosas, e de os fazer cumprir, segundo forma do regimento que tem sobre as capelas.

49 – E por nom viir em duvida qual he moorguado, ou qual he capela, declaramos seer moorguado, se na instituiçam, que dos ditos bens os defunctos fizeram, for contheudo, que os administradores e possuidores dos ditos bens cumpram certas missas, ou certos encarreguos, e o mais que os bens renderem ajam pera si; ou que os ditos instituidores lhes leixaram os ditos bens com certos encarreguos de missas, ou doutras obras piadosas. E se nas instituições for contheudo que os ditos administradores ajam certa cousa, ou certa conta das rendas, assi como terço, quarto, ou quinto, que os bens que assi leixa renderem, e o mais que sobejar se guaste em missas, ou em outras obras e cousas piadosas, em taees instituições, e semelhantes, pode e deve entender o dito contador segundo forma do regimento das capelas; e esto, posto que nas instituições digua que faz moorgado, ou capela, porque as semelhantes palavras nom averam respecto, soamente a forma dos encarreguos como acima dito he.

50 – E determinamos que se a demanda for sobre administraçam das ditas capelas a quem pertence, em tal caso virá a apellaçam aos sobrejuizes. E sendo a demanda sobre algũa propriedade ou outra cousa, pera se veer se pertence aa capela, ou nam, virá a apellaçam da tal demanda aos desembargadores das capelas pera ello deputados, que em a nossa Casa da Sopricaçam andam.

51 – E mandamos que todo o contheudo neste titulo se cumpra sem embargo de no Regimento das Capelas, que fora deste livro anda, em outra maneira em algũas partes seja disposto; e no que por esto nom for provido se cumprirá em todo o mais o nelle contheudo.

Doc. 20

[ca. 1514, s.l.] – *Determinação de prisão, de degredo ou de açoites àqueles que andarem a vadiar.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Manuelinas*. Fac-símile da ed. feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1797. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Liv. V, tit. LXXII, p. 224-225.

Mandamos, que qualquer homem que nom viver com senhor, ou com amo, nem tener officio, nem outro mester em que trabalhe, e guanhe sua vida, ou nom andar neguocendo algum neguocio seu, ou alheio, passados vinte dias do dia que chegar a qualquer cidade, villa, ou luguar, nom tomando dentro

nos vinte dias amo, ou senhor, com que viva, ou mester em que trabalhe, e guanhe sua vida; ou se o tomar, e depois o leixar, e nom continuar, seja preso, e açoutado pubricamente; e se for pessoa em que nom caiba açoutes, seja degradado pera as partes d' alem por huum anno.

Doc. 21

[ca. 1514, s.l.] – *Determinação obrigando os pais a criarem os filhos ilegítimos.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Manuelinas*. Fac-símile da ed. feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1797. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Liv. I, tit. LXVII, § 10, p. 482.

Porem se alguuns orfãos que nom forem de legitimo matrimonio forem filhos d' alguuns homens casados, ou de solteiros, em tal caso primeiramente serem constrangidos seus pays, que os criem; e nom tendo elles por onde os criar, se criaram a custa das mãys; e nom tendo huuns nem outros por onde os criar; e nom o querendo fazer, ou sendo filhos de religiosos, ou frades, ou freiras, ou de molheres casadas, por tal que as crianças nom mouram por mingua de criaçam, os mandaram criar a custa dos bens dos ospitales, ou alberguarias, se os ouver na cidade, villa, ou luguar ordenados pera criaçam dos engeitados; e nom avendo hi taees ospitales ou alberguarias, se criaram a custa das rendas do concelho; e nom tendo o concelho rendas por onde se possam criar, se lançará finta por aquellas pessoas que nas fintas, e encarreguos do concelho há-de pagar, a qual lançaram os officiaes da camara.

Doc. 22

[ca. 1514, s.l.] – *Proibição de qualquer pessoa pedir esmolas sem a devida autorização régia expressa em carta própria para o feito.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Manuelinas*. Fac-símile da ed. feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1797. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Liv. V, tit. CIIII, p. 304-305.

Que ninhũa pessoa peça pera invocaçam algũa sem mostrar nossa carta pera ello.

Defendemos, que ninhũa pessoa nom seja tam ousada, que peça esmolas pera invocaçam de algum sancto, senom aquelles que mostrarem nossas cartas seeladas do nosso selo, em que loguo ham-de seer nomeados por seus nomes aquelles que ouverem de pedir as ditas esmolas, e arrecadar as confrarias; os quaes nom preguaram, nem daram cartas de indulgencia, e será soamente nomeado huum em cada bispado, e mais nom. E qualquer que nom mostrar nossa carta propria, nom lhe seja guardado o treslado em publica forma, posto que a mostre. E se algũas pessoas em outra maneira pedirem pera as ditas invocações, senom com as ditas cartas nossas, mandamos a quaesquer corregedores, juizes, alcades, e meirinhos, que sendo requeridos por parte da rendiçam dos cativos, que os prendam, e lhes tomem loguo quanto trouxerem, e ouverem de seus petitorios, e o entreguem pera a dita rendiçam aos memposteiros della, e os sobreditos pedidores nom sejam soltos sem nosso mandado.

Doc. 23

1516, Outubro 17, [s.l.] – *D. Manuel I determina que um por cento de todas as rendas obtidas no Reino e no Império se utilizem em obras pias.*

Pub.: *SYSTEMA, ou Collecção dos Regimentos Reaes: contém os Regimentos pertencentes á Administração da Fazenda Real. Ed. por Joze Roberto Monteiro de Campo Coelho e Soisa.* Lisboa: Officina de Francisco Borges de Sousa, 1783, tomo I, cap. CCVI, p. 122-123.

Ref.: FIGUEIREDO, José Anastácio de – *Synopsis Chronologica de Subsídios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza.* Lisboa: Officina da Academia Real das Sciencias, 1790, t. I, p. 207 e 213; TOMÁS, Manuel Fernandes – *Repertorio Geral, ou Indice Aphabetico das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo também algumas anteriores, que se achão em observancia.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1843, tomo 2, p. 104.

Porque el-Rey ordenou que de tudo o que suas rendas rendessem se pague hum por cento para obras meritorias.

Item, olhando nós, e considerando como Nosso Senhor nos accrescenta nossas rendas, não somente as que temos nestes Reynos, e em nossas ilhas, mais ainda novamente nos dá outras de fora delles, (a elle sejam dadas muitas graças) detreminamos ora de apartar, e tomar em cada hum anno daqui em diante hum por cento de todas as ditas nossas rendas, Mina, Guiné, Indias, Terra de Santa Cruz, e quaesquer outras que ora tenhamos, a ao diante houvermos, e isto para se haver de despender, e gastar em obras meretorias, e de serviço de Deos segundo nós ordenamos: e na arrecadeção do dito hum por cento queremos, que se tenha esta maneira, scilicet nas rendas, que se arrendarem, ou sobre que se fizerem tratos, os rendeiros ou tratadores serão obrigados a pagar o dito hum por cento como ordinarias além da copia de seu arrendamento, que será para nós em salvo sempre; e assim andarão na dita ordenança; e as outras rendas, e tratos, que se não arrendarem e arrecadarem para nós de tudo o que elles renderem, e se para nós arrecadar, e houver, sem tirar o cabedal de nossos tratos, e resgates, nem nenhuma outras despesas delles: nem do arrecadamento das ditas nossas rendas, que assim ficarem por arrendar, se dará o dito hum por cento: o qual receberá, e arrecadará a pessoa, que para isso ordenamos por recebedor com hum escrivão, que lhe para isso sempre será dado, que com elle sirva o dito officio; para escrever tudo o que receber, e despender em cada hum anno em nossa fazenda; e no tempo dos assentamentos lhe será dado hum caderno, em que declaradamente se assentarão todas as rendas, que de nossos almoxarifados, e tratadores houver de receber, e arrecadar do dito hum por cento; e assentando no dito caderno todas as outras rendas, que ficarem por arrendar, e por tratar, e se correrem, e arrecadarem por nossos officiaes; para os ditos officiaes de tudo o que ellas renderem lhe haverem de acudir, e entregar o dito hum por cento em dinheiro, ou nas mesmas cousas, que receberem, e renderem as ditas nossas rendas, tratos, e resgates; e por quanto os ditos rendeiros principaes depois de lhes as cabeças dos almoxarifados serem arrematados, arrendão os ramos delles a rendeiros rameiros, e podia haver duvida antre elles, por quem se haveria o dito hum por cento: mandamos que os ditos rendeiros principaes sejam sempre obrigados; e quando houverem ganho pelo rendimento das rendas, que lhes para isso forem apartadas, o paguem; e havendo perda, o dito hum por cento se tirará, e haverá em correndo o anno pela principal renda da cabeça de cada almoxarifado aos quarteis; e no fim delle se haverá o que nisso monta pela fiança que tiver dado o dito rendeiro principal: porque havendo-se de repartir, e pagar pelos ramos, haver-se-hia com fadiga, e trabalho, por ser cousa mui espalhada: porém os ditos nossos almoxarifados no dito primeiro quartel tomarão o dito a hum por cento emprestado das rendas do dito almoxarifado; e o entregarão ao dito recebedor, e depois o arrecadarão na maneira assima declarada: e porém mandamos aos vedores da dita nossa fazenda que o fação assim notificar aos nossos contadores,

e officiaes, para que daqui em diante as ditas nossas rendas, e direitos se hajão de arrendar, e tratar com a dita condição dos mesmos rendeiros, e tratadores pagarem como ordinarias o dito hum por cento, como dito he; e o fação assim assentar nos livros da dita nossa fazenda, e dos contos das comarcas de nossos Reinos; para que daqui em diante o saibão todos; e que posto que seu arremdamento não faça disso expressa menção, hão-de pagar o dito hum por cento à sua custa, porque nossa vontade, e tenção he que assim se ha-de entender: e assim queremos, e mandamos que se entenda, e use disso; e por esta só carta, que será apresentada, e assentada em cada livro de nossos thesoureiros, recebedores, almoxarifes, e outros officiaes, que as ditas rendas recebem ao dito recebedor, ou a seu certo recado o dito hum por cento de todas as ditas nossas rendas, e direitos, tratos, e resgates na maneira sobredita: e assim mandamos ao noso thesoureiro de Guiné, que do ouro que vier da Mina em cada caravella, entregue logo o que montar no dito hum por cento do dito ouro ao dito nosso recebedor; e o metão por ordinaria da casa, e assim ande sempre; e pelo dito treslado com seu conhecimento, feito pelo dito escrivão, e assinado por ambos; em que de fé que o assentou em receita, mandamos aos nossos contadores que lho levem em despesa nas rendas, que para nos se arrecadarem, e receberem; porque nas outras que forem arrendadas, (que se hão-de pagar à custa dos rendeiros, e tratadores somente) será o dito conhecimento para sua guarda, pois sobre elles não ha-de ser carregado em receita: e os ditos almoxarifes, e officiaes serão obrigados a arrecadar, e pagar o dito hum por cento das ditas ordinarias; e carregará sobre elles a fiança, e execução, assim como as das outras nossas rendas, para no cabo do anno, quando o rendimento das ditas rendas não rendesse a copia, porque forem arrendadas, e mais o dito hum por cento, o arrecadarem, e haverem pelas ditas fianças: e mandamos assim mesmo aos ditos contadores, que quando os ditos thesoureiros, almoxarifes, e recebedores o assim não cumprirem, o fação inteiramente cumprir, e guardar por seus bens, de maneira, que este dinheiro se haja, e arrecade como aqui se faz menção, porque assim he nossa mercê.

1.2.2 Regimentos

Doc. 24

1502, Outubro 11, Coimbra – *Regimento do Hospital de S. Lázaro, de Coimbra, outorgado por D. Manuel I. Com aditamentos de 26 de Julho de 1506 e de 22 de Setembro de 1512.*

AUC – *Cofre 34.*

Pub. : BRITO, A. da Rocha – *História da Gafaria de Coimbra. Arquivos de Dermatologia e Sifilografia.* I (1931-1932) 24-29.

Regimento da Gafarya daquy.

[fl. 8] Nos el Rey fazemos saber a quamtos este nosso alvara virem que quamdo ora estevemos em a nosa cidade de Coimbra mandamos prover sobre as cousas da cassa de Sam Lazaro della pera sabermos se amdavam naquella hordem e governamça que devyam per serviço de Deos e nosso e bem da dita casa e boom provymto dos lazaros que nela estam. E amtre as cousas que achamos na dita casa foy huum compromisso e regymto della dado e feyto per el Rey Dom Afonso ho quarto com allgũas declarações del Rey Dom Afomsso o quynto meo tyo que santa gloria aja do quall as pallavras nam sam asy beem emtemdidas ao presentem que nam tragam allguãa duvyda. E por que ficase em mais clareza espicialmente no que toca a ordenança do solairo e mantimento do proveador e stpryam da dita casa e servidor dos gafos della e asy das reçoas e mantymntos das ditos lazaros que em cada huum anno ham d’aver mandamos per este declara-lo e daquy en diante se pagarem os mantymntos e hordenados dos sobreditos na maneira abaixo decrarada por que nam aja agora nem ao diante acerqua diso duvyda alguãa.

Iteem primeiramente ho proveador da dita cassa had’aver em cada huum ano dous moyos de tryguo. _____ ii moios de [trigo]

E de cevada outros dous moyos. _____ ii moios

E de dinheirro pera seu vestido setecentos e vinte reais que vallem vynte lyvras que lhe eram hordenadas pera seu vestir pollo regymto do dito Rey Dom Afomsso ho quarto. Comtamdo agora per lyvra trymta e seis reais.

E de vynho por dia hũa mea da medida [fl. 8v] desta cidade em que ha da medida de Lixboa hũa canada e mea. _____ hũa canada e meia

E esto emquamto hy ouver vynho na adega da dita Gafarya e quamdo na dita adega ho nom ouver avera por dia oyto reais por este respeyto d’oyto dinheirros que lhe eram ordenados pello dito regymto por o dito Rey Dom Afomsso o quarto depois por que hy nam ouvese vynho na dita adega.

E o proveador he obrigado de emprestar do seu dinheirro ho que comprir pera a Gafarya quamdo da reemda della o nam ouver segundo he contyudo no regymto del Rey Dom Afonso o quarto¹.

Iteem ho spryam da dita proveadorya e Gafarya had’aver em cada huum anno de seu mantymto hordenado outros dous moyos de tryguo. _____ ii moios de trigo

E de cevada outros dous moyos. _____ ii moios

E de dinheirro pera seu vestido setecentos xx reais que vallem outras vynte lyvras que lhe eram hordenadas pera seu vestir pello regymto do dito Rey Dom Afonsso o quarto comtamdo agora per livra trynta e seis reais. _____ bii^c xx reais

¹ Escrito por mão tardia: “Obriguação do porvedor. Aliaz ordenado do escrivão”.

E de vynho por dia hũa mea da medida desta cidade em que ha da medida de Lixboa hũa canada e mea. _____ hũa canada e meia

Emquanto hy ouuer vynho na adega da dita casa e quamdo na dita adega ho nam ouuer avera por dia oyto reais por respeyto dos oyto reais que lhe eram hordenados por dia por o regymento do dito Rey Dom Afomsso depois que hy nom ouvese vinho na adega.

²[fl. 9]E porquamto pollo dito regymento del Rey Dom Afomsso o quarto estava hordenado e mamdado que ho stpryam da dita Gafaria fosse cleriguo o quall fose obrigado a camtar na somana tres missas na igreja da dita casa a sua propria custa e despessa porque agora ho dito stpryam nam he crelyguo o stpryam que agora he e ao diamte for he obrigado de mandar dizer a sua propria custa e despessa as ditas tres missas em cada somana per tal capelam que ho muy bem faça e que seja de booa fama.

Iteem cada huum dos ditos lazarus e lazaras que estiverem na dita Gafarya ha-d'aver em cada huum anno segundo pello dito regymento lhe esta declarado ho mantimento e ordenado que se segue.

Iteem de trigo por mes quatro alqueires. _____ iii alqueires

E de mylho dous alqueires. _____ ii alqueires

E de vinho por dia hũa mea da medida desta cidade que he hũa canada e meya da medida de Lixboa. _____ hũa canada e meia

E quando na adega nam ouuer vynho de que possam seer paguos avera cada huum pera compra de vinho em cada huum dia oyto reais por respeyto dos oyto dinheirros que lhe pelo dito regymento del Rey Dom Afonso o quarto sam ordenados pera o dito vynho depois que na adega da Gafarya nam ouuer.

E d'azeite em cada huum anno ha-d'aver cada huum lazaro pera sua despessa huum alqueire. _____ huum alqueire

E de sal huum alqueire. _____ huum alqueire

[fl. 9v] E ha-d'aver cada huum dos ditos lazarus em cada huum anno pera seu vestido oyto lyvras que vallem a dinheirro pella moeda que ora corre duzemtos e oytenta e oyto reais comtamdo por lyvra trymta e seis reais. _____ ii^c Lxxxiii reais

E huum servidor que he ordenado aos ditos lazarus had'aver em cada huum anno outra tal reçam e mantimento como cada huum delles por vos servir em todas as coussas e necesydades que tiverem e lhe compyrem.

Iteem ham d'aver allem disto os ditos lazarus por primeiro dia de Janeiro de cada huum anno de pitamça todos juntamente dous camtaros de vynho. scilicet. huum fryo e outro queemte e hũa onça de pymenta e duas outras de comynhos e hũa quarta de mel e vimte reais para lenha _____ ij cantaros de vinho.

Iteem ham d'aver mais todos os ditos lazarus por dia de Emdoenças huum camtaro de vinho e vymte reais pera lenha e cinco reais pera especias _____ j cantaro de vinho.

E por dia de Sam Joham huum almude de vinho e cimquo reais pera especias e huma carega de espadana.

Iteem ham d'aver os ditos lazarus a irmyda de Sam Lourenço para çapatos.

Iteem ham d'aver todolos paatos capoes framgãos que morrerem quamdo trouxerem os foros.

Iteem ham d'aver mais hũa imfuza de vinho que leve meio almude de vinho de cada cuba por mostra.

[fl. 10] Iteem ham d'aver por o dia de Natal huum camtaro de vinho e vymte reais pera leenha e cimquo reais pera especias.

² À margem esquerda está escrito: "Obrigação do escrivão: tres missas cada somana".

Iteem ham d'aver quando vemdymarem a vinha da par da cassa dous dous pãaes e senhas postas de carne. E hũa cesta de huvas.

Iteem ham d'aver por dia de Sam Systo dous dous cachos de uvas.

E por vespora de Samta Maria d'Agosto outras tamtas uvas.

Iteem quamdo podarem a vinha da par da cassa ham d'aver todas as vydes della.

Iteem ham d'aver dous porcos per dia de Natal que custem ambos oyto livras que vallem a dinheiro da moeda que ora corre duzentos e oytenta biii reais comtamdo por livra trymta e seys reais. _____ ii^c Lxxxbiii

Iteem ham d'aver por dia de Emtruydo huum porco e outro porco pela vendyma que custem ambos outras oyto lyvras que valleem a dinheiro duzentos e lxxxbiii reais a rezam de trynta e seis reais per lyvra. _____ ii^c Lxxxbiii

Iteem ham d'aveer vymte reais em dia de Cymza pera pescado.

Iteem ham d'aver em Quymta feira de Lavapees vymte reais pera pescado.

Iteem ham d'aver por dia de Pasquoa dous carneiros e ham d'aver as peles delles e as fresuras e trypas e todo o maes dos ventres dos ditos carneiros.

[fl. 10v] E dos quatro porcos que asy lhe ham de ser dados ham tambem d'aveer as cabeças e todos os veentres delles e as fresuras e os umtos.

Allem de toda esta hordenança ham d'aver maes os ditos gafos e gafas que estiverem na dita Gafarya a fruyta e os figos e o olyval da par da casa da Gafarya e asy ho cortynhal da par da dita Gafarya pera seu folgar.

Ham d'aver mais os ditos lazarus e lazaras que estiverem na dita Gafarya todos os paatos e capoes framgãos galyinhas e ovos e os gazariis e fogaças e alhos e cebollas e o lynho e legumes e porros e castanhas e nesparas dos foros e remda das herdades e beens da dita Gafarya ho que todo ham de repartir amtre sy para cada huum de todas as ditas cousas aver seu quinham igualmente como ate quy sempre se costumou e fez.

E todas estas cousas asy mandamos declarar nas pallavras e lymgoagem do tempo d'agora por que fosse melhor emtemdido e cada huum podese aver justamente ho seu. E por este nosso regymento mandamos ao procurador da dita Gafarya que ora he e ao diamte for e ao stprivam della e a todos outros officiaes que esto ouverem de veer que façam pagar em cada huum anno aos ditos officiaes e lazarus e lazaras do dito stprital seus mantymentos e hordenados como por este nosso regymento [fl. 11] he declarado aos tempos e pella maneira que estaa declarado e mandado pellas de克拉ções e alvara del rey Dom Afonso meu tio por que nos tempos em que por elle foy mandado que se fizesse nam fazeemos mudamça algũa. E todo ho mais dos outros capytollos do regymento del Rey Dom Afomssso ho quarto. scilicet. do que a cassa had'aver dos lazarus que neella emtrarem e pitamças que ham de pagar os que emtrarem aos gafos que estiverem e jurdiçam que sobre os gafos ha-de teer o proveedor para os castigar e as outras cousas nelle de克拉das tiramdo as reçoas e mantimento dos saaos que hy ja nam ha e que sam alevantadas da dita Gafarya mandamos que se cumpram e gardem como nos capitulos de todo he contyudo de克拉do porque soamente fazemos esta de克拉çam no que toca aos ditos mantymentos e reçoas por que se fizesse em todo boo recado e sem engano por nos parecer que pera beem da cassa comvynha ser ysto beem entendido. E este nosso regymento mandamos que se ajumte ao regymento do dito Rey Dom Afonssso o quarto e todo amdara jumto em hum livro per sy que mandamos ao proveedor que loguo mande encadernar e por em hũuas boas tavoas cubertas de boom coyro e com suas brochas e que asy faça da feytura deste a hum mes prymeiro seguinte sob pena de pagar dez cruzados pera as obras da Gafarya se demtro deste tempo asy ho nam fazer. Feyto em Coimbra a xi dias d'Outubro. Antonio Carneiro o fez anno de mil b^c e dous.

(Assinatura) Rey.

[fl. 11v] Iteem porquanto soubemos que quando algum lazaro entrava na dita Gafarya se fazia com elle composyssam pello proveador e stpryam da Gafarya pella parte que avia de dar a Gafarya de seus bens como pollo regymento estaa mandado asy dos beens moves como de raiz e avemo-lo por mal feyto. Mandamos por este que nunca a dita composyçam se faça e que se recade pera a dita Gafarya imteyramente a parte que he ordenado que pera ella se aja dos bens do lazaro que nella emtrar asy dos moves como dos de raiz. Peroo se pareceesse que serya mais proveytosso pera a cassa fazer-se allgũa convença sobre a parte dos bens do tal lazaro por seus beens amdarem em allgũa maneira emalhados ou de tal modo que se nam podessem sem fadiga e despesa recadar e aver pera a dita Gafarya quando asy fosse mandamos que a dita convençam e composiçam que se ouvese por vos taaes beens de fazer o façam o dito proveador e stpryam com o juiz dos orfaaos e partidores desta cidade de Coimbra aos quaes juiz dos orfaaos e partidores sera pelo proveador dado juramento dos Avangelhos que ho façam como melhor emtemderem. E nom avemdo hy partiidores abastara o dito juiz dos orfaaos e aveemdo'os hy nom sera feyto sem elles. E asy mandamos que se cumpra e garde daqy em diamte. E mamdamos ao dito juiz dos orfaaos e partydores que cada vez que pera yssso forem requerydos pello proveador da dita Gafarya se ajumtem com ele e o façam como dito he.

(Assinatura) Rey.

[fl. 12] Porquamto por parte dos lazaros e lazaras que na casa de Sam Lazaro desta cidade de Coimbra estam³ nos foy ora dito que d'amtigamente se costumou levarem do pam que sobeja no celeiro da dita⁴ cassa cada hum dez alqueires de trigo e outros dez de milho pera com ello se repairarem de vistido e de outras necessidades que suas doenças requerem. E que do ano passado a esta parte o comtador Fernam Borjes as nom quer levar em conta ao veador que lhos deu por nesta deccaração atras stprita que neste compremiso fazemos ho nom deccrarar que nos pediom ouvesemos por bem mamdar levar em comta ao dito veador o que lhe tem dado. E asy nos prouvesse mandarmos que daqy em diamte ho levem⁵ da maneira que sempre levarom porque doutra maneira padeceriom muita miseria. E por que a nos pareceo asy bem o que nos envarom dizer vistas suas necessidades nos prouve asy delo e mamdamos ao dito comtador que lhe leve em conta aos ditos lazaros e seu servidor soomente o que se mostrar que hos ditos lazaros e servidor ouverom das ditas crecenças este dito ano pasado e ao dito veador mandamos que daqy em diamte lhes deem cada hum anno a cada hum dos ditos lazaros e servidor os ditos dez alqueires de trigo e dez de milho do pam que no dito celeiro sobejar como soya fazer e esto soomente aos ditos lazaros e servidor porque por alguns justos respeitos ouvemos por bem o dito servidor emtrar na [fl. 12v] dita crecença com os ditos lazaros. E asy nos praz que homde na deccaraçam atras feyta e per nos asynada quando da outra vez per esta cidade passamos fazemos esta que os ditos lazaros ajom per dia de Janeiro hum vimtem pera lenha e per dia de Emdoenças outro e per dia de Natal outro e per dia de Cymsa outro vimtem pera pescado e per dia de Quinta feira d'Emdoenças outro vintem pera pescado que ajom cada hum⁶. E o dito servidor tambem hum vintem per cada hum dos ditos dias per nas outras coussas sobreditas. E quamto ao azeite avemos por bem que lhe levem em conta o que ate aqui deu per o mandado do Licenciado Diogo Pires e daqui em diamte lhes nom de mais que hum alqueire como atras he deccrado neste nosso

³ Do lado direito por outra mão "dos sobejos. Sobre estas cresensas e duvida que fez a cotta na outra margem escripta veio a nova provisão fol 25".

⁴ Do lado esquerdo por outra mão "cresenças; quer tenças; depois se fez o regimento del Rey o Provedor que não dá estas cresensas mandando gardar o Regimento del Rey D. Afonso o 4º que as nega."

⁵ Do lado esquerdo por outra mão "A cotta acima he errada porquamto o regimento del Rey D. Manuel se fez no ano de 1502 como esta no livro do tombo velho fol 61 verso esta provisão he do mesmo senhor Rey Dom Manuel feita e pasada depois no anno de 1506. Dr. Coelho provedor. E o proprio regimento do senhor Rey Dom Manuel he o antecedente aqui escripto pello dito senhor Rey assinado."

⁶ Do lado direito por outra mão "lazarados".

regimento e deçraração que aqui anda. A qual mamdamos que em todo o mais se cumpra inteiramente porque asy o semtimos per serviço de Deus e nosso e bem dos ditos lazarus. Feito em a dita cidade de Coimbra a xxbi dias de Julho de mil b^c bi.

(Assinatura) Rey.

Item Alem do dito hordenado per este regimento temos e ordenamos aos ditos lazarus e lazarus avemos por bem que cada huum delles e o dito servidor ajam pera ajuda de seu conduyto e outras necessidades cem reais per anno deste Sam Joham que ora pasou em diamte no anno de T̄ b^c xii em que este vyntem a que mandamos poer os quais cem reais mandamos ao proveador que lhes pague. Feito em Coimbra a xxii de Setembro. Amdre Pirez o fez de 1512.

(Assinatura) Rey

Doc. 25

[1504⁷, Lisboa] – *Regimento do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa. Em traslado autenticado, de 8 de Março de 1530.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 86-131v.

Pub.: a) *REGIMENTO do Hospital de Todos os Santos*. Ed. de Fernando da Silva Correia. Lisboa: Laboratório Sanitas, 1946, p. 17-89.

b) *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 450-496.

Regimento do Esprital de Todollos Samtos d'el-Rey Nosso Senhor de Lixboa Tavoada deste Regimento

Regimento que el-Rei Dom Emanuel que Deus tem deu ao Hospital

Titulo de quamtos oficiaes ha no Stprital e seus mamtymentos que ham d'aver as folhas 2.

Titulo do Regimento dos capellãaes e serviço da ygreja as folhas 6.

Titulo do proveador as folhas 15.

Titulo do fisyco as folhas 22.

Titulo do veedor as folhas 25.

Titulo do despenseiro e conprador as folhas 28.

Titulo do allmuxarife as folhas 29.

Titulo do estprivam do dito allmuxarife a as folhas 31.

Titulo do boticairo as follhas 33.

Titulo dos enfermeiros mayores e pequenos as folhas 35.

Titulo do estpritalleiro as folhas 41.

Titulo dos sollorgiães as folhas 45.

Titulo da allfayata as folhas 46.

Titulo da lavamdeira as folhas 47.

Titulo da Estpritalleira as folhas 48.

Titulo do barbeiro e sangrador as folhas 49.

⁷ Esta data é a sugerida em CORREIA, Fernando da Silva – *Origem e formação das misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 517.

Porque recebo a provisão per que o padre cura com 3 testemunhas pode fazer os testamentos dos enfermos deste Hospital Real e vallem como feitos por taballiam publico.

[fl. 86v] Dom Manuel per graça de Deus Rey de Portugal e dos Allguarves d'aquem e d'allem maar, em África, Senhor de Guyne e da comquysta, navegaçam e comercyo d'Etiopia, Arabya, Persya e da Yamdya. A quamtos esta nossa carta de regimemto virem dado e feito por nos com a graça e ajuda do eterno Deus pera a governamça do nosso Estprital de Todollos Samtos desta cidade fazemos saber que vemdo nos loguo como pella merce de Deus viemos a ser Rey destes regnos como el-Rey Dom Joham meu primo movydo com bõoa emtemçam por que os pobres e pessoas myseraves tevesem allguum mais certo recolhymemto e remedyo de suas necesydades em esta cidade do que nella pera elles ate emtaam avia posto que em ella espritaes ouvese.

¶ Sopricou ao Samto Padre que porquamto elle tynha hordenado de em esta cidade por ser a principal destes regnos e de gramde povo e maneo dos homens asy naturaaes como estramgeiros fazer hum Estprital sollene lhe dese autoridade pera que ao Estprital que asy queria fazer se ajuntasem todos os outros espritaes que nella ouvese e asy todas suas remdas porque ally juntos e suas rendas recolhidas allem das ajudas e esmolas que elle de sua fazemda fezese.

¶ Os emcarreguos do dito Estprital e os pobres e suas necesydades podessem ser melhor soportadas e remediadas e elles melhor provydos e curados.

O que Sua Samtydade visto seu boom preposyto e temçam lhe comcedeo e outorgou segundo que dello hy ha sua bulla autemtyca e passada em forma devida.

¶ Per vertude da qual comcessam asy feita por Sua Samtydade o dito senhor Rey meu primo por comseguyr seu preposyto e o poer em obra quamto nelle fosse e por lhe parecer cousa de gramde serviço de Deus e esmolla começou a edificar ho dito Estprital no luguar homde ora esta feito e a obra delle amdou em seus dias tamto adiamte que quamdo falleceo era muyta parte do principio delle feita.

¶ E nos vendo como a obra era de tam gramde fruyto de servyço de Noso Senhor e por o dito senhor Rey meu primo nos leixar em seu testamento como a seu testamenteyro que por seu fallecymemto ficamos emcomemdado que o dito Estprital se acabase e porque yso mesmo nos pareceo cousa de gramde proveito e caridade e em que muyto serviço a Deus se podia fazer tomamos gramde devoçam e cuydado de com grande dellyjencia o dito Estprital se acabar e o posemos em tal avyamento e hordem que com ajuda de Noso Senhor [fl. 87] he quaise de todo acabado semdo asy gramde a obra e ho edeficio em sy tal como a todos he visto que he.

¶ Pello qual e porque tambem nos pareceo que as remdas do dicto Estprital asy aquellas que a elle se ajuntaram dos outros espritaes como aquellas que nos lhe doctamos e demos de nosas propiedades remdas e dinheiros nosos poderam bem sofrer os emcarreguos do dito Estprital e esmollas e obras de caridade que nelle se ham de fazer por que acerqua dellas e das outras cousas da governamça do dito Estprital ouvese regra certa e regimemto per que se ouvese de fazer em todos tempos e os officiaes hordenados ao serviço e maneo do dito Estprital l tevesem por homde se reger e governar e todas as cousas delle prover e hordenar a todo serviço de Deus e nosso e bem do dito Estprital com gramde delliberaçam segumdo que por nos bem visto nos pareceo com a graça de muy allto Deus fazemos e hordenamos pera o dito Estprital e officiaes que nelle hordenamos ho regymemto abaixo declarado .

Item primeiramente hordenamos que no dicto Estprital aja os officiaes abaixo declarados pera o serviço delle. Os quaes mamdamos que se posesem no começo deste regimento e asy seus mamtimentos que a cada hum hordenamos e avemos por bem que em cada hum anno ajam d'aver.

Por bem dos quaes mamtimentos elles seram obrigados a servir o dito Estprital segumdo forma do regimento que a cada huum adiamte em seu titollo sera declarado.

Item hordenamos que no dito Estprital aja dous capellães cada huum dos quaes ha d'aver de seus mamtymentos por anno seis myl reaes. _____^{bj} reais.

E mais ham de comer cada dia jamtar e cea no refeitoyro do dito Estprital pella regra que pera os que ham de comer no dito refeitorio adiamte em seu titollo sera declarado. Estes capellães ham de ter apousemtamento no dito Estprital e dentro nelle ham de morar nas casas que lhe sam hordenadas.

[fl. 87v] Item dous moços que sirvam na capella e cada huum delles ha d'aver de seu mamtymento em cada huum anno dous myl reaes e mais ham de comer pella dita maneira no refeitoyro do Estprital e pousaram dentro no Estprital . _____^{ij} reais.

Item ha d'aver huum proveedor do dicto Estprital. Este avera em cada huum anno de seu mamtymento trinta myl reaes e nam ha d'aver outro mais comer . _____^{xxx} reais.

Ha de viver dentro no Estprital nas casas que pera seu apousemtamento lhe sam hordenadas.

Item ha d'aver huum veedor o qual avera em cada hum anno de seu mamtymento oyto myl reaes. _____^{bij} reais.

E mais ha de comer no refeitorio do Estprital pella maneira que dito he nos capellães. Este veedor ha-de viver dentro no Estprital no apousemtamento que lhe esta hordenado.

Item ha-de aver no dito Estprital huum fisycio ao qual hordenamos de seu mamtymento por anno dezoeyto myl reaes sem mais outro comer. Este fisycio ha-de viver dentro no Estprital nas casas que lhe sam hordenadas. _____^{xbij} reais.

Item hordenamos que aja no dito Estprital dous sollorgiães a saber huum que seja obrigado de viver e viva dentro no Estprital nas casas que lhe sam hordenadas e ho outro que viva de fora. E ao que asy ha-de viver dentro porque ha-de ter mais continuo trabalho hordenamos de seu mamtymento por anno doze myl reaes e ao que ha-de viver de fora sete myl reaes. _____^{xij} reais.

¶ Ao sollorgiaam que ha-de viver dentro hordenamos pello mais trabalho que asy ha-de ter dous mooços [fl. 88] que o ajudem a cada huum dos quaes mamdamos que seja dado em cada huum anno dous myl reaes e ham de comer no refeitorio. _____^{ij} reais.

Item ha-d'aver e hordenamos no dito Estprital huum allmuxarife o qual avera em cada huum anno de seu mamtymento doze myl reaes e nam ha-d'aver outro comer. Este ha-de viver dentro no Estprital nas casas que pera seu apousemtamento sam hordenadas. _____^{xij} reais.

Item huum estprivam damte ho proveedor do dito Estprital. Este nam ha-d'aver mamtymento allguum pelo proveito de seu officio ha-de estprever em todollos feitos que se trautarem peramte o proveedor e fara as estprivuras dos emprazamentos das propriedades e todo o mais que a ysto pertencer segumdo que agora ja ho faz.

Item ha-d'aver huum estprivam da recepta e despesa do allmuxarife. Este ha d'aver de seu mamtymento por anno doze myl reaes sem mais outro comer. Este ha-de pousar dentro no Estprital.

Item ha-d'aver quatro enfermeiros mayores a saber tres das enfermarias de dentro do dito Estprital e hum da casa das bubas e ha-d'aver cada huum delles de seu mamtymento por anno seis myl reaes e mais hamde comer no refeitorio do Estprital.

Estes todos quatro ham de viver dentro no Estprital nas casas que lhe sam hordenadas pera seu apousamento.

Item pera estas quatro enfermarias hordenamos sete [fl. 88v] enfermeiros pequenos pera ajudadores dos enfermeyros mayores a saber seis nas enfermarias de dentro do Estprital dous em cada hũa.

E huum na casa das boubas e ha-d'aver cada huum destes de seu mamtymento por anno dous myl reaes e mais ham de comer no refeitorio do Estprital e ham de pousar dentro nelle com os emfermeyros mayores.

Item huum despenseyro o qual ha-d'aver de seu mantymemto por anno seis myl reaes e mais ha-de comer no refeitorio do Estprital como atras fica declarado e ha-de viver demtro no Estprital no apousentamento que pera elle esta hordenado.

Item huum cozinheiro o qual ha-d'aver de seu mantimemto por anno seis myl reaes e mais o comer no refeitorio. Ha-de viver demtro no Estprital no hapousentamento que lhe he hordenado. _____ $\overline{b_j}$ reais.

Item a este cozinheiro sam hordenados tres ajudadores a cada huum dos quaes hordenamos de seu mamtymento por anno tres myl reaes. E mais ham de comer no refeitorio e ham de viver dentro no Estprital no apousentamento que lhe he hordenado. _____ \overline{ij} reais.

Item ha-d'aver no dito Estprital huum porteiro e guarda das portas o qual avera de mamtymento por anno quatro myl reaes. E mais a de comer no refeitorio. Este ha-de viver dentro no Estprital no apousemtamento que lhe he hordenado. _____ \overline{iiij} reais.

[fl. 89] Item ha-d'aver no dito Estprital huum boticairo ao qual temos hordenado de seu mantymemto por anno quinze myl reaes sem mais outro comer. Este botycairo ha-de viver dentro no Estprital nas casas que lhe sam hordenadas pera seu apousemtamento. _____ \overline{xb} reais.

A este boticario temos hordenado tres moços que o ajudem e a cada huum delles ha-d'aver de seu mamtymento por anno tres myl reaes e mais ham de comer no refeitorio. Estes se ham de agasalhar demtro no Estprital com o dito boticario. _____ \overline{iiij} reais.

Item hũa emfermeira das molheres. Esta ha-d'aver de seu mamtymento por anno tres myl reaes. E mais ha-de comer no refeitorio e ha-de viver demtro no Estprital no apousemtamento que lhe he hordenado.

¶ A esta emfermeyra hordenamos hũa ajudadeira a qual ha-d'aver por anno dous myl reaes. _____ \overline{ij} reais.

E mais ha-de comer no refeitorio e ha-de viver dentro no Estprital e agasalhar se ha com a dita emfermeira.

Item ha-d'aver hũa cristalleira a qual ha-d'aver de seu mamtymento por anno tres myl reaes. _____ \overline{iiij} reais.

E mais ha-de comer no refeitorio do Estprital e ha-de viver demtro nele no apousemtamento que lhe he hordenado.

Item ha-d'aver hũa lavamdeyra a qual avera de seu mamtymento por anno quatro myl reaes. _____ \overline{iiij} reais.

E mais ha-de comer no refeitorio e ha-de viver demtro no Estprital no apousemtamento que lhe he hordenado.

[fl. 89v] Item hũa allfayata a qual ha-d'aver de seu mamtymento por anno quatro myl reaes. _____ \overline{iiij} reais.

E mais ha-de comer no refeitorio do dito Estprital e ha-de viver demtro nelle no apousemtamento que lhe esta hordenado.

Item ha-d'aver huum estpritalleyro o qual ha-d'aver de seu marntymemto por anno doze myl reaaes sem mais outro de comer do Estprital. Este estpritalleiro ha-de viver demtro nelle no apousemtamento que lhe esta hordenado.

Jtem huum barbayro e samgrador o qual ha-d'aver por anno de seu mamtymento tres myl reaes sem mais outro comer. Nam ha-de viver demtro. _____ \overline{iiij} reais.

Item hordenamos que aja mais no dito Estprital huum atafoneiro e hũa amasadeira e hũa forneira. E estes seram pagos a custa do Estprital per solldadas que com elles se talhara pello proveedor do Estprital segumdo que melhor e com mais proveito ho poder fazer porque pera estes ofycios nos pareceo que abastaria fazer se asy e asy mamdamos ao dito proveedor que o faça escolhemdo porem pera yso taes pessoas que muy bem saibham servyr nos ditos officios e o façam com toda fyeldade.

Item hordenamos que aja no dito Estprital allem [fl. 90] destes officiaes hordenados quatro pessoas extraordynarias pera servyrem nas cousas que pello proveedor lhe for hordenado e mamdado. A cada huum dos quaes hordenamos de mamtymemto por anno tres myl reaes. E mais ham de comer no refeitorio do Estprital e ham de pousar demtro no Estprital . _____ iij reais.

Item hordenamos mais que aja nelle quatro escravos do dito Estprital pera varrerem e pera quallquer outro serviço que nelle se aja de fazer e que lhe for mamdado que façam.

Item hordenamos que aja mais no dicto Estprital duas escravas que sejam delle pera ajudarem a lavamdeyra a lavar a roupa.

Estes escravos e escravas ham de comer no refeitorio do dito Estprital e o proveedor lhe ha-de mandar daar de vestir e callçar asy como vyr que lhe he necessario em seus tempos de maneira que hamdem sempre bem repairados.

Item hordenamos que aja no dicto Estprital duas atafonas que parece que podera abastaar ha necesydade do dito Estprital.

As quaes teram has bestas que pera ellas comprirem e seram mamteudas de sua cevada como viir o proveedor que lhe poder abastar.

Item ha d' aver no dito Estprital forno no lugar que pera elle he hordenado pera se cozer o paam e o dito proveedor mamdara fazer a provysam da lenha que pera elle comprir aos tempos e na [fl. 90v] maneyra em que com mais proveito do Estprital se posa fazer.

Item porquamto allguuns officiaes do dicto Estprital sam agora casados e o podem asy ser ao diamte e por bem dyso nam poderam comer no refeitorio do dito Estprital como amtes fica mamdado e hordenado na hordenamça de todos os officiaes. Queremdo ysto prover por que nam aja nyso duvida em tempo allguum hordenamos e mamdamos que aos officiaes do dito Estprital que casados forem seja dado seu mantymemto e reçam de pam vinho carne e pescado que aviam de comer no refeitorio do Estprital pera o comerem com suas molheres em seus apousemtamentos que no dito Estprital lhe sam hordenados nesta maneyra a reçam do pam em propyo trigo pago de mes em mes por respeito da estiba que se ha-de fazer pera cada hũa pessoa como adiamte neste regimemto sera deccarado e carne e pescado se lhe pagara em dinheiro asy como valler e o vinho em propio vinho poorque ao Estprital teemos dado renda de vinho que abasta pera toda a necesydade da casa.

E nesta mesma maneira mamdamos que se faça as molheres merceeyras que no dito Estprital estiverem e as outras molheres offyciaes do dito Estprital asy como cristalleira, lavamdeyra, allfayata e emfermeyra porque estas nam seria rezam nem cousa onesta comerem no dito refeitorio homde he hordenado que comam todas as pessoas e hofycyaes do dito Estprital e asy mamdamos ao proveedor que em todos tempos o cumpra e guarde.

[fl. 91] Titollo do Regimemto que hordenamos pera os dous capellãaes do dito Estprital e obrigaçam que ham de teer em suas capellanyas e serviço da igreja do dito Estprital.

Item primeiramente hordenamos que os ditos dous capellãaes do dito Estprital sejam obrigados de servir e sirvam na igreja do dito Estprital comtinuadamemte e diguam ambos mysa cada dia a saber hũa mysa que seja como mysa do dia as oras que se costuma dezer nas igrejas parrochiaes e a outra mysa dos

finados pella allma d'el-Rey Dom Joham o segumdo que o dicto Estprital começou a edeficar e pella nosa e na mesma do dia sempre a oferta della emcomendara a allma do dito Rey Dom Joham que o dicto Estprital asy começou a edificar e a nosa.

Item allem das dictas mysas que asy sam hobrigados dezer em cada huum dia como dito he sam obrigados de menystrar a todos os pobres emfermos sãaos e doemtes que no dito Estprital ouver todos sacramentos a saber comfysões umções comunhões e todas e quaesquer outras cousas que a saude das hallmas todollos outros officios devinos asy como nas igrejas parrochyaes se faz posto que esta do dito Estprital ho nam seja. O que faram o mais devotadamente e com a mayor sollenydade que poderem comprindo suas obrigações das ditas mysas imteyramente e sem desfallecimentto allguum e sy errarem serem apomtados pollo apomtador que ham [fl. 91v] de ter e perderam por yso aquello que adyante no titollo do apomtador sera declarado. E se allguum polla ventura tener necesydade tal per que nam posa dizer a sua mysa serem obrigado[s] de dar por sy outro capellãao que por elle a digua em tal maneira que senpre sejam ditas ambas as ditas misas e asy se emtemdera sendo allguum delles doemte porque neste caso sempre satisfara sua mysa por outro e asy dearamos e mamdamos que se cumpra.

Item porquamto allem dos doemtes que ouver nas emfermarias os quaes podem ver Deus e ouvyr mysa de demtro dellas na capella do Estprital podera aver outros em allguuas camaras e casas de fora e estes capellãaes por as mysas que sam obrigados dezer em cada huum dia na capella nam podem acodyr a dezer mysa aos taes doemtes de fora das emfermarias.

Porque queremos que lhe seja dita hordenamos que aos taes doemtes que asy de fora das emfermarias jouverem se digua mysa aos domynguos e festas primcipaes do anno per capellam que pera yso se buscaraa que nos ditos tempos lha digua ao qual sera paguo quamdo as ditas mysas diser sua esmolla a dinheiro asy como comumentemte se costumam pagar por cada huua mysa porque pera estas mysas nam hordenamos capellam hordenado e soomentemte se buscaraa pera yso quem lha digua quamdo comprir como no regimento do procurador do Estprital adiamte sera declarado.

Item hordenamos por nos parecer asy mais serviço [fl. 92] de Noso Sennhor e porque podera ser que muy amyude sera necesario pera comsollaçam e sallvaçam dos doemtes do dito Estprital que na igreja delle estee sempre o Samto Sacramento nosa groria que pera yso he hordenado diamte o qual dia e noite sempre estara a lampada acesa e allomyada e o sacrario hornamentado e asy limpamentemte corregido como a tal lugar comvem e o mylhor que se posa fazer por acatamento do Samto Sacramento.

E muy espiciallmente rogamos e encomendamos ao proveador do dito Estprital que por ysto e por todo o outro servyço da igreja delle olhe como no titollo de seu officio compridamentemte lhe sera emcomendado.

Item hordenamos que na igreja do dicto Estprital aja lugar homde este a Samta Humçam pera hos doemtes que he huum dos sacramentos que se ha-de fazer e dar aos emfermos per hordenamça da Samta Igreja pera que este certa pera quamdo convyer se dar aos ditos emfermos e doemtes.

Item porque ho serviço desta ygreja do Estprital se posa fazer mais hordenadamentemte e mandar mais certo hordenamos e mamdamos que huum destes dous capellãaes que ao dito Estprital sam dotados e hordenados por nos qual delles parecer mais auto e pertemcemte pera yso a noso proveador delle tenha carguo principall como cura da dita ygreja. O qual tenha mamdo e poder sobre todo o serviço e cousas della como vigayro e rega o Estprital com toda soperioridade e os outros capellãaes que na dita ygreja estiverem e nella resydyrem e servirem em quallquer maneyra que em ella servam e estem lhe obedeçam [fl. 92v] e acatem e por sua hordenamça façam todo ho serviço que na igreja ouverem de fazer. E por este mesmo cura serem feitas as comfysões aos doemtes e dados e mynystrados todos os samtos sacramentos como cura e pessoa principal da dita igreja e que della e do serviço them ho espycial carreguo.

E quando polla ventura ho trabalho destas cousas fose tamto que elle por sy so nam pode se a todo acodyr neste caso elle escolhera huum outro capellam que o ajude qual a elle melhor visto for e pera yso lhe parecer mais auto e aquelle que a dita cura tener muyto roguamos e emcomendamos que das comfissões e todos outros serviços sacramentos que aos emfermos ouverem de ser dados tenha muy grande cuydado e lhos mynystre e de com grande devaçam consollamdo os em suas ynfermydades e ajudamdo os com toda caridade assy como por seu careguo e officio deve em maneyra que depois de com elles ser comprido e satisfeito com os ditos sacramentos.

Allem dyso sempre de pallavra e obra sejam os doemtes delle muyto consollados e ajudados atee que Noso Senhor delles desponha como for mais seu serviço porque esta he a princípal cousa em que a Deus neste carego podem serviir e em que as allmas dos taes mais podem aproveitar.

Pero posto que por este capitollo a soperiodade e cura das cousas da igreja asy deem os emcarregamos a este capellam no modo que aquy he declarado sem embargo dyso elle sempre reconhecera ao proveador do dito Estprital como a proveador e oficial principal delle e em todo estara a sua hordenamça e comprira o que por elle lhe for mamdado.

[fl. 93] Item quando a Noso Senhor aprouver de levar pera sy qualquer doemte que ouver no dito Estprital este cura que asy ha-de ter carreguo princípal da igreja tera cuydado d'ajumtar os outros capellães que ouver no dito Estprital e nelle servirem pera todos juntamente o emcomendarem como a igreja o mamda pero porque se nas propias emfermarias os taes fallecidos se ouvesem de emcomendar pella ventura causaria grande torvaçam aos outros doemtes e emfermos que hy estevesem.

Por que se posa este pejo escusar hordenamos e mamdamos que ha emcomendaçam que aos finados per hordenamça da igreja se costuma fazer nos lugares e casas em que se finam se nam faça aos taees salvo depois de posto na igreja.

E quando ouverem de ser tyrados das emfermarias em que fallecerem se tiraram pellos corredores que pera yso sam feytos detras dos leitos por que os outros doemtes os nam posam ver nem recebam com yso torvaçam e seram levados a ygreja por as crastas por baixo e se meteram na igreja pellas portas travesas e nam por nenhũa das emfermarias. E fazer se ha em tal maneira que os taes fallecidos nam os posam ver os outros doemtes que ficarem nas emfermarias domde sairem.

Item porquamto o Samto Padre them outorguado pella Bulla do dito Estprital no artyguo da morte asolluçam a cullpa e a pena a todos a quaesquer que no dito Estprital fallecerem segumdo que pela dita Bulla compridamente esta declarado lembramos aquy ao dito cura que por vertude da dita Bula ha-d'assolver aos que asy no dito Estprital morrerem de todos seus pecados a cullpa e a penna no artyguo da morte segumdo que pella dita Bulla esta outorguado e sera avisado de asy o fazer.

Item o thesoureiro da igreja do dito Estprital que hor[fl. 93v]denamos que nella aja tera nella pera os taes fallecidos huum leito em que sejam levados a igreja sobre o qual avera huum pano preto em cima com sua cruz⁸ bramca e avera outro pano tymto de linho pera ser posto debaxo do leito e depois do finado asy ser emcomendado na igreja como em cima he declarado lhe diram o dito cura e capellães huum noturno e se for tempo pera se dizer missa dir se lhe a sua mysa e seu respomso segumdo a hordenamça da igreja.

Item hordenamos e mamdamos que quando se levar a comunham [a] allguum doemte vam senpre com ella acesos dous cirios grandes de dez arrates cada huum os quaes sejam bramcos.

Item com os finados hordenamos que vão ate o emterramemto quatro cirios grandes que sejam d'outros dez arratens cada huum. Os quaes sejam yso mesmo bramcos e estes levaram os mercieiros que

⁸ Está desenhada uma cruz.

ouuer na casa e sy os hy nam ouuer os emfermeiros e moços da capella. Pero se allgũuas pesoas de fora por sua deuaçam os quyserem levar nam lhe sera tolhydo e pode-lo-ham fazer.

Item hordenamos que allem da allampada que hordenamos que comtynuadamente este acesa na igreja do dito Estprital diamte do Samto Sacramento aja hy mais outra diamte do alltar da capella do dito Estprital a qual comtynuadamente nella este acesa dia e noite. Emcomendamos e mamdamos que asy sempre se cunpra e guarde.

Item porque a ygreja do dito Estprital seja melhor [fl. 94] servida e as cousas do serviço della sejam postas em toda bõoa hordenamça e cada hũuas fiquem a seu carego hordenamos que aja hy huum tesoureiro da igreja do dito Estprital o qual queremos e mamdamos que seja o capellam segumdo dos dous que ao dito Estprital hordenamos. Este tesoureiro estara sempre comtynuadamente no dito Estprital e hygreja delle pera a necessidade dos sacramentos que se ham de dar aos doemtes porque segumdo a gramdez do Estprital parece que deve ser cousa muy comtynua.

E tera a dita igreja bem linpa e a capella bem corregida e hornamentada dos hornamemtos que lhe serem hordenados segundo que os dias e festas forem e tera cuydado da lympeza das allampadas e de as acender e por ellas olhar como sempre esteem acesas e de pera ellas requerer ho azeite que lhe comprir.

Item tera em guarda as vistimentas e todos os outros hornamemtos do serviço da igreja asy pera os dias da somana como pera os Domymguos.

Item tera cuydado de fazer as hostyas e de menystrar todo outro serviço e necesydade das mysas.

Item hordenamos que aja hy dous moços da capella que servam na dita igreja ajudem a todas as mysas que nella se diserem.

Estes sam hobriguados de levar a cruz⁹ quamdo se emterrar allguum finado e allymparam e varreram a ygreja e samchristia e faram todo o mais que pello dito tesoureiro lhe for mamdado que serviço da igreja e sera [sic] e lhe serem nyso obedyentes e cumpram seus mandados.

Item hordenamos que aja hy huum apomtador destes capellães e dos outros que no dito Estprital estiverem o qual hordenara o proveador do dito dos estpri[fl. 94v]tal como lhe parecer que pera ysso sera auto e pertemcemte ao qual sera pello dito proveador dado juramento dos Samtos Avangelhos que bem e verdadeiramente apomte os desfallecimentos que ouuer em todos os ditos capellãaes segumdo a obrigaçam do serviço que cada huum tener e dara os pomtos dyso ao proveador. O qual segumdo as faltas de cada huum lhe descontara de seu sollairo, a saber, se a fallta for de nam dezer mysa descomtar se lhe a de seu sollairo outro tamto com que se posa dezer outra de maneira que sempre as obryguações das mysas sera satisfeito e comto delas nam desfalleça em maneira allgũua e se a falta for nas oras ou em allgũua outra resydemcia descomtar se lhe a pello dito proveador aquello que bem visto lhe for segumdo a callydade da causa.

Pero se allguum por tamta negryjencia ou mallycia pella ventura tamtas faltas fezese que pareceze rezam ser sospemso e tirado da tal capellanya este caso ficara em allvidro e juizo do proveador do Estprital o sospemder e tirar e buscar e poer outro capellam tal que nyso bem servise e damos ao dito proveador pera yso ymteiro poder.

Item porque he bem que aquellas pesoas que hao Estprital forem recebidas quamdo nelle emtrarem se allgũua roupa trouxerem comsyguo se lhe ponha em todo bom recado e asy aja hy pesoa hordenada que lhe faça seus testamemtos hordenados e mamdamos que o capellam que tener a cura e carreguo princpial da igreja tenha cuydado de fazer e faça huum livro no qual asemte todollos emfermos e pesoas que no dito Estprital emtrarem e dia e mes e era em que emtrarem em elle forem recebidos pera com elles se fazer caridade e obra piadosa e no asemto de [fl. 95] cada huum de crara per nome o tal emfermo

⁹ Está desenhada uma cruz.

e de honde he natural e se he casado ou sollteyro e como ha nome seu pay e may e que allcunhas them e homde o dito seu pay e may sam moradores.

E allem dyso se comsyguo allgũua cousa trouxesem de dynheiro ou vestydos ou quallquer outra cousa fara dyso yso mesmo asemto peramte duas testemunhas bem decrarado e o que lhe asy for achado se entregara ao estpritalleyro presentem ho proveador ou veador do Estprital se o proveador hy nam estevese e sera a dita entrega sempre presente o dito cura que escrevera em livro apomtado que diso fara todo o que asy ao dito Estprital das cousas dos taes for entregue no qual lyvro asynara o dito estpritalleiro ao pe de todo o que asy receber e asy o proveador ou veador quallquer delles que for presentem a entrega e com elles todos o dito cura por mais certo recado do que nysto se deve fazer.

E [se] pella vettura o tal emfermo amtes quyser ther suas roupas e quaesquer outras cousas suas que lhe forem achadas na casa que he hordenada pera cada hum em cima de cada huum leito leixar se lhe ham ally teer e ficara a sua desposisam.

Pero o dinheiro que a cada huum for achado se poera em hũua harca em casa do dito estpritalleiro a qual sera forte e muy bem fechada e tera tres fechaduras com tres chaves e tera hũua dellas ho dito estpritalleiro e a outra o proveador e a outra o cura que destas cousas hordenamos por estprivam e esta harca mamdara logo fazer o dito proveador.

Item este mesmo cura tamto que asy os ditos emfermos e doemtes por elle forem asemtados em seu lyvro no modo que dito he loguo co[fl. 95v] mo forem agasalhados nas emfermarias ou casas outras do Estprital homde os agasalharem os amoestara e lhe lembrara suas comfysões e os comollara com boas pallavras amoestando os que em suas emfermidades tenham pacyemcia e se emcomemdem a Nosso Senhor e trabalhe com elles como loguo se comfesem e recebam todos seus sacramentos se loguo tudo se poder fazer.

E hordenem e façam seus testametos pera as quaes cousas fazerem depois de asy serem pello dito cura amoestados terem os taes doemtes espaço de dous dias do dia que emtrarem e se emfim delles se nam comfesarem e receberem os sacramentos nem fazerem seus testametos nam receberam do dito Estprital mais caridade nem esmolla allguãa nem serem hy mais agasalhados porque asy o avemos por bem.

Sobre os testamentos que pode fazer o cura deste Hospital Real

Item porque seria cousa trabalhosa pera os taes testamentos se fazerem buscarem se taballyães damos poder e autoridade ao dicto cura da ygreja do dito Estprital que elle posa fazer os testamentos de todos os doemtes do dito Estprital . Os quaes façam fe como se fosse feitos por taballyães publicos semdo porem feitos com tres testemunhas que hordenamos e mandamos que nos taes testamentos senpre se ponham e que nelles asynem e se sem elas forem feitos mamdamos que nam sejam vallyosos e a custa das remdas do Estprital nos praz que aja pello trabalho da estpritura diso allem do hordenado que them como capellam tres myl reaes por anno.

[fl. 96] Item hordenamos e mamdamos que todos os testamentos que asy por elle forem feitos dos ditos doemtes e emfermos do dito Estprital sejam loguo como forem cerrados lamçados em hũua arqua que pera yso sera hordenada e que sera posta na emfermaria da cabeça no luguar em que tenha parecer que pode estar preguada e asemtada de maneyra que com ella se nam posa bollyr nem dally se mudar. A qual harqua sera de tres fechaduras e tera dentro tamtos apartamentos como forem as emfermarias do Estprital com estpritos do nome de cada hũua emfermaria pera no tal apartamentto se lançar o testameto do doemte que na tal emfermaria estiver da qual harqua tera ho proveador do Estprital hũua chave e o dicto cura outra e o veador do Estprital outra e se o tal doemte que asy seu testameto fezese fallecese abra o dito proveador com o dito capellam a dita harqua dos ditos testamentos e abra seu testamento peramte

allgũuas testemunhas pera em todo ser comprida sua vomtade segundo que por elle se achar hordenado e porque nos taes testamentos por asy averem de ser lamçados juntos na dita harqua os de cada hũa enfermaria nam aja embaraço mandamos ao dito cura que os ha-de fazer que depois de os çarrar lhe ponha nas costas titollo do nome do doente cujo for e da enfermaria homde jaz por que enelho se posa achar quando for mester e depois de o proveador comprir e fazer comprir aquellas cousas que pello tal testamento logo poderem ser compridas o dito proveador a [sic] tornara a mandar lamçar na dita harqua asy aberto ficando nelle ainda allgũuas cousas por satisfazer que pertemçam a allguum seu herdeyro ou que seja de tal callidade que por elle nam posa ser satisfeita e nam avendo hy ne [fl. 96v] nhũa cousa por comprir do tal testamento emtam se podera romper e o dito cura fara asemto no livro da entrada do tal como seu testamento: Foy comprido e se rompeo.

Item se os taes doentes receberem saude no Estprital ao tempo em que delle se forem lhe seram dadas e entregues todas suas cousas presentemente aquellas pessoas peramte quem o estpritalleyro as recebeu e asy os ditos seus testamentos da entrada como sayo são do Estprital e como asy lhe foy entregue todo o que lhe foy achado quando entrou.

Item pello ajuntamento que por vertude da Bulla do Samto Padre se fez de todollos estpritaes desta cidade se am de comprir neste dito noso Estprital todas as obrigações delles asy de mysas como de camas e mercearias e todas outras esmollas que nelles se faziam e a que eram obrigados per vertude dos compromysos delles e asy dallgũuas capellas que por vertude da dita Bulla aquy se mudaram e anexaram.

Dos quaes compromysos nos mandamos fazer huum compromysos no qual sam estpritos e declarados todollos estpritaes que a este noso Estprital se ajuntaram e asy capellas e os compromysos e obrigações de cada huum pera segundo eles se satisfazer e comprir o que em cada huum Estprital e capella se fazia e era obrigado fazer segundo a posybillidade de suas remdas.

Porem mandamos que em todos tenpos as obrigações de todos os ditos estpritaes e capellas que a este noso Estprital se ajuntaram se cumpram e satisfaçam segundo no dito compromysos que asy de todo mandamos fazer e asentado e declarado e aos merceeyros e merceeyras e capellães a que nos taes estpritaes per vertude de seus compromysos avya obrigação de se dar recolhimento e apousentamento mandamos yso mesmo que se de no dito noso Estprital em maneira que comprimdo com a obrigação elles posam ser bem agasalhados e o melhor que lhes posa fazer.

[fl. 97] Titollo do proveador do Estprital e o regimento e maneira em que ha-de servir o dicto seu officio.

Item ho proveador deste noso Estprital por ser cousa tam grande e de tam grande maneo e sobre que deve aver muy grande recado asy pello que toca a serviço de Noso Sennhor como por comservaçam da mesma Casa que he feita pera obras de piedade e de serviço de Deus yso [sic]¹⁰ mesmo proveito e acrecentamento das remdas beens propriedades e heranças do dito Estprital deve ser pessoa homrada e de bom saber e zeloso de todo bem caridoso e de grande requado pera em todas cousas sobredytas prover e as saber governar e hordenar pera toda comservaçam.

¶ Porem muyto rogamos aos Reys nosos socesores e se a Noso Sennhor aprouver que de nos decemda por nosa bemçam lhe emcomendamos que sempre pera o dito officio de proveador hordenem pessoa da callidade que dyto he porque nella caregua toda a comservaçam e bem desta casa.

¶ E porque nosa temçam he que este proveador do dito Estprital por mais descamsadamente e sem pejos temporaes nos parecer que podera servir o dito officio ser pessoa rellygiosa a saber da hordem dos

¹⁰ "Yso" em vez de "e seu".

cllerigos emcomendamos e mamdamos que sempre dos taes se escolha pera o dito officio tal pessoa em que bem caiba e tenha as callidades sobreditas ou quando desta callidade de clleriguos tal se nam achase emcomendamos que avendo de ser [fl. 97v] dos leiguos nam seja casado e nas cartas que aos taes do dito officio pellos tempos se derem sempre seja posta clausulla que os tenham e servam emquanto ho elles bem fezerem e proverem as cousas de seu carreguo como devem e asy emcomendamos que se cumpra e faça.

¶ Ao qual proveador damos o regimento abaixo declarado segundo ho qual o dito officio servira.

Item primeiramente o dito proveador he obrigado de todos os dias, a saber, duas vezes em cada hum dia hũa pella manhã e outra a tarde, ser presente as vesytações que os fisicos e sollorgiães ham de fazer aos emfermos pera prover e mandar prover aos officiaes do dito Estprital em todo o que das ditas vesytações sayr e se ouver de menystrar e fazer pera os ditos emfermos.

Item he obrigado de prover e governar todas as cousas do dito Estprital e segundo os tempos e as necessidades asy mandara fazer os fornymmentos de todas as cousas que pera o dito Estprital comprirem asy de mamtymmentos de pam vinho carnes pescados aves mezyrnhas e toda outra cousa segundo que as necessidades do Estprital ho requererem.

Item he obrigado de ter carreguo de todos os bens [fl. 98] propriedades eranças e toda outra fazemda que ho dito noso Estprital tiver, a saber, de ho arremdar aforar e emprazar em seus tempos a quem por yso mais deer amdamdo em preguam os tempos hordenados e acostumados e guardam do se niso todas as sollenydades que por dyreito e costume nos taes casos se devem guardar aproveitando e trabalhamdo quanto nelle for e com todo cuydado de as remdas do dito Estprital se acrecentarem.

Porem o dito proveador nam aforara por nenhum modo nem maneira que seja nenhũa propriedade de quallquer callidade que possa ser nem cousa do dito Estprital que soya d'andar em arremdamento sem pera ello aver mandado espciall noso ou dos reys que pello tempo depois de nos forem e sem elle o nam fara per maneira allgũua e fazemdo nam sera vallyoso a quem semelhamte cousa fezer.

¶ Item nam aforara nem emprazara nenhũa propriedade nem cousa emfiota e soamente o fara em tres pessoas segundo que ora se faz per noso regimento sobre ello dado amdamdo prymeiro em preguam e nyso se guardam do todas as sollenydades que em tal caso per direito e costume se deve guardar.

¶ Item he obrigado de mandar correjer e reparar todas as casas bens e propriedades do dito Estprital que aforadas ou arremdadas nam forem de maneira que todo am de melhorado e nam peorado.

Item damos lhe poder que tenha toda soperiorydade e mamdo sobre todos os officiaes do dicto Estprital grandes e pequenos de quallquer sorte que sejam e todos e cada hum delles cumpriram [fl. 98v] em todas as cousas que a seus officios pertemçam seus mamdados esto naquelas que por bem e serviço do dito Estprital lhe elle mandar e comprirem que a seus carguos pertemça.

Item por seus mamdados se faram todas as despesas do Estprital grandes e pequenas e ho noso allmuxariffe ou recebedor do Estprital spendera e fara por seus mamdados por elle asynados todas as despesas asy de dinheiro como trigo vinho e quaesquer outras cousas do dito Estprital e nosas que em seu poder forem e que elle receber.

E pellos ditos seus mamdados com o asemto de seu estprivam em seu livro mamdamos que lhe seja todo levado em comta.

Item damos lhe poder que proveja em todo ho guasto do dito Estprital e mamdamos e defendemos ao dito noso allmuxariffe que nam compre nenhũa cousa que se aja de comprar em grosso salvo perante o dito proveador segundo que no regimento do dito allmuxariffe sera declarado em seu titollo e o dito proveador tera grande cuydado de as cousas pera o gasto do dito Estprital mandar comprar em seus tempos e nyso fazer toda provisãao pera se averem quanto for mais barato.

Item damos lhe poder que posa sospemder os ofyciaes do dito Estprital que nam servirem bem seus hoficios e nelles poer outros que o bem façam resallvamdo porem aquelle a que allguuns oficios tever[fl. 99]mos dados por nosas cartas porque quamdo os nam servisem como devezem e lhe pareceze que deviam ser privados ou sospemsos no-lo faria saber e nos notificaram seus herros e vicios pera ho provermos como for nosa mercee.

Item o dicto proveador he obriguado prover sobre a cura dos doemtes e teraa muy grande cuydado de saber como sam remediados e pellos emfermeiros das emfermarias sam curados como devem e se os taes emfermeiros sam caridosos e as obras da caridade de seus oficios comprem com os doemtes como devem e sam obriguados pera que se asy o nam fezerem beem como he rezam o prover e correjer como se emmende e faça o mylhor que ser posa e se comvier os premder e poer hy outros que o bem façam e em tal maneira que os emfermos sejam muy bem curados e provydos em suas necessidades e comsollados com boas pallavras.

Item he obrigado de prover se as mezinhas lhe sam dadas como lhe forem hordenadas pellos fisycos e sellorgiães se as dam as suas horas e tempos hordenados e asy sobre seus comeres.

Item he obriguado de prover sobre a botyca e saber se nella ha as cousas que convem pera as necesydades das meesynhas dos doemtes e asy se o boticairo em seu officio guarda e faz ho que deve e se o serve com aquella dellygemcia [fl. 99v] e bom cuydado que he obriguado e asy se tem aquella abillydade e saber que pera tal officio e tal casa convem.

Item he hobriguado de prover sobre a cozinha e ver se ho que nella he dado pera se fazer de comer he menystra[do] e faz como deve e se todo o que nella emtra say pera as emfermarias o que vera pellas tavoas da cozinha e dos ernfermyros e nysto tera muy grande recado e provera yso mesmo se os ernfermeyros com aquella caridade que devem dam de comer aos doemtes ou sy do dito comer que as emfermarias for se arreda allgũua cousa ou nyso se faz cousa que nam deva e achamdo que se faz o provera e castyguara com grande dellyjemcia naquela maneira que lhe bem parecer e muito lho emcomendamos.

Item provera assy mesmo sobre a despensa e vera se ho que nella emtrar se gasta como deve e se allgũua cousa achar que nyso se faz desordenadamente o ememdara e fara correjer a todo proveyto e bem do Estprital.

Item he obriguado de prover sobre todollos outros officiaes e sobre todos fara correijam e os correjera como vir que he melhor e mais proveito do Estprital nam consentyndo que se faça nnhũua cousa ymdevida e mal feita.

Item he obriguado de prover o dito proveador com muy grande cuydado sobre a limpeza das emferma[fl. 100]rias e de todas as outras cousas do Estprital em que ouver doemtes de maneyra que sempre esteem muy lympas e sem nenhũum maaõ cheiro porque ysto he cousa que muyto aproveitara pera a saude dos ernfermos e o comtrairo lhe sera cousa muyto danosa.

E mamdara dar aos emfermeyros alguuns boons cheiros naquella camtydade que lhe parecer que posa abastar pera que as ditas emfermarias tenham sempre bom cheyro e os emfermos recebam com yso comsollaçam.

Item no refeitorio do Estprital provera em cada huum dia e veera como se faz o gasto delle e se se them nyso toda boa regra e se se aproveita o pam e o vinho e todo o outro comer ou se nyso se faz allgũua desordem ou se ho despemseiro gasta no comer e beber do dito refeitorio mais do que for hordenado aos que nella comerem e faram as vesitações disto asy em cada huum dia porque he cousa em que muyto se pode aproveitar pasamdo em allgũua desordem e remedyara o que nyso achar que se faz mal asy como lhe prover que ho deve pera ficar dado remedyo e dysto lhe mamdamos que tenha muy especial cuydado.

Item o dito proveador he obriguado de veer e asinar duas vezes na somana os livros da despesa do allmuxarife do dito Estprital e do despenseiro e de quallquer outro official que despesa fezer e veera e

provera muy bem todas as despesas que fezerem e aquellas que achar que sam bem feitas lhe asynara e as que taes nam achar lhe [fl. 100v] lamçara fora e as nam pasara.

Holhara muy bem pellos preços das cousas e estara dellas muy bem emformado pera que se pellos ditos livros os preços achar mayores do que devem nam o pasar senam naquyllo que verdadeiramente as cousas vallerem. E mamdamos ao comtador da Casa que ao dito allmuxarife e officiaes outros noom leve em despesa sallvo aquello que pello dito proveedor for pasado e asynado em seu livro segundo em seu regimemto adiante sera declarado.

Item o dicto proveedor fara quamto posyvel lhe for por ser presentemte e peramte elle se fazerem todas as compras e cousas da necessidade do Estprital em tal maneira que se posyvel for nenhũa compra se faça sallvo presentemte seu olho e em especial ao menos nas cousas que por grosso se ouverem de comprar e tera diso tal cuydado que nenhũa das taes se posa comprar sem elle a yso ser presente.

Item porque ysto he cousa que podera trazer muy gramde dapno a saude dos doemtes e se bem nom fose provydo seguyr se hya dyso muy gramde ynconvynente mamdamos per este capitollo ao dito proveador que mamde muy ameude prover a lympeza das necesairas do dito Estprital de maneira que posam senpre estar muyto limpas e sem nenhum maaõ cheiro e muyto lhe emcomendamos que tenha diso gramde e espicial cuydado.

Item hordenamos e mamdamos que no dito noso Estprital nam seja recebido nenhum emfermo pera nele [fl. 101] ser curado nem prove nem pesoa outra que ao dito Estprital se queira viir pera hy receber esmolla e ser curado sallvo que primeyro seja visto pello dito proveador com os fisyco e cellorgiães do dito Estprital . O qual proveador fara com elles a examynaçam da pesoa que he e da doemça ou necesydade que them pera hy dever ser recebido e se pella ventura sua doemça he de callydade que pareça ymcuavel porque aquelles que forem ymcuaves e sem remedyo avemos por bem que nam sejam no dyto Estprital recebidos.

¶ E se a elle dito proveador parecer com conselho dos ditos fisicos e cellorgiães que deve [ser] hy recebido o tal doemte ou quallquer outra pesoa que no Esprytal se deva receber mamda-lo a receber e agasalhar no dito Estprital pera hy ser curado e remediado e lhe ser feita esmolla e obra de caridade.

¶ E se lhe parecer e asy aos ditos fisicos e cellorgiães que nam se deve receber nam se recebera porque o dito procurador com os ditos fisico e cellorgiães queremos e hordenamos que tenha o cuydado principall e a eiximinaçam diso.

¶ E se fose caso que por allgũa necessidade o dito proveador a eiximinaçam dos taes por sy com o dito fisico e cellorgiães nom podese fazer como dito he comete-lo a emtam ao fisico ou sollorgiães do Estprital a quallquer delles que a vista por bem de seu officio tocasse e per sua conformaçam mandara que se receba no Estprital ou que se nam receba segumdo que a elle bem visto for pella emformaçam que dos taes o dito fisico ou sollorgiam lhe fezese.

¶ E se pella ventura allguum doente ouvese hy [fl. 101v] tal que nam podese por sy viir ao Estprital e mandase requerer que o mamdasem levar a elle neste caso o dito provedor he obriguado de o hyr por sy veer homde quer que o tal doemte estiver e ally fara sua eixeminaçam com o dito fisico e cellorgiam que comsyguo pera yso levava e achamdo todos tres que he tal que deve ser recebido e curado no Estprital por ser desemparado e pobre de callidade que no Estprital deve ser curado e provido segumdo forma do capitollo daquelles que se ham de receber que adyante yra asemtado mamda-lo a elle levar e comprir se a com ho tal com toda esmolla e caridade e nam podemdo o dito proveador por allguum ympidimemto ou necessidade hir ve-lo por sy emtam ho mamdara veer ao dito fisico ou sollorgiam e por sua emfromaçam fara o que melhor for como em cima dito he.

Item porque aja hy regra certa dos doentes e pesoas que no dito noso Estprital avemos por bem que sejam recebidos pera nelle serem curados e remediados e acerca diso nam aja divida nem debate

decraramos e detrimynamos por este capitollo que as pesoas que ouverem de ser recebidas no dito Estprital pera nelle serem curados tenham estas comdições.

Comvem a saber pesoa que adoecesse demtro em esta cidade ou que adoecese ate dez legoas della nam semdo porem natural do luguar em que asy adoecese e semdo pesoa pobre e que manyfestamente seja sabido e conhecydo que nam them remedyo pera se poder curar nem remedyar em outra parte estes desta callidade [fl. 102] sejam recebidos e nam outros allguuns e quer sejam naturaes quer estramgeiros nam semdo suas doemças e imfermidades incuravees e sem remedyo porque os incuravees nam se receberam no dito Estprital.

Item as pesoas desta callidade acima decrarado que vierem doemtes do mar posto que de mais lomje adoecesem que das ditas x legoas como conhecydamemte for sabydo que nam tem quem os remedye nem elles tenerem pera yso fazemda mamdamos que sejam recebidos no dito Estprital e nelle curados e remediados nam semdo suas ymfmydades e doemças ymcuraves como dito he. E mandamos ao dito procurador que estes destas callidades mamde receber no dito Estprital e nam outros allguuns e elle sera muyto avysado de saber e fazer toda a delligencia por que se sayba se os taes tem as callidades que dito he pera deverem ser recebidos por tal que nyso nam recebam emgano.

Item o dicto proveador he obriguado de prover todas as emfermarias e ver a desposyçam dos doemtes e se allguuns hy ouver que sejam asy remediados e comvalleçidos que se posam bem hyr e escusar despesa ao Estprital porque os que vierem posam melhor ser curados e providos espidira os taes e mamdara que se vam em paz lembram do lhe sempre que pello beneficio e esmolla que ally receberam roguem senpre a Noso Senhor pellas allmas dos edefica[fl. 102v]dores do dicto Estprital e bemfeitores delle.

E se allguuns dos taes se viesem ao dicto proveador a dizer lhe como estavam ja comvalleçidos e se achavam em booa disposysam e com saude e que lhes dese licemça pera se hyrem mamda-los ha o dito proveador ver pello fisico e achamdo que estam curados e comvalleçydos de maneira que lhe deva dar licemça pera se hyrem lha dara e os mamdara hyr em boa ora emcomemdamos lhe que sempre roguem a Noso Senhor ponas allmas dos edeficadores do dito Estprital e bemfeitores delle.

Item hordenamos e mamdamos que no dicto Estprital sejam recebidos e se recebam e mamde o dito noso proveador delle receber todos os meninos emjeitados que nelle se ymgeitarem e a elle forem trazidos que emgeitados sejam e mamdamos ao dicto procurador que como no dito Estprital se emjeitarem saiba se sam christãos e nam o sendo os faça loguo bautizar e como bautizados forem lhe mamde loguo buscar as hamas e os dee a criar por tempo de tres annos em que se costuma os menynos serem criados de suas hamas e com aquellas ha que os der talhara e concertara o dito proveador o que pella criaçam dos taes menynos em cada hum dos ditos tres annos ajam d'aver e aquello que com ellas asemtar lhe mamdara muy bem pagar [fl. 103] e em maneira que ellas devam ser comtemtes e tenham rezam de com amoor e boa vomtade cryarem os taes emgeytados.

¶ E acabados os dictos tres annos de sua criaçam serem trazidos ao Estprital e hy serem mamteudos de seu comer e vestiir e serviram ate que sejam de ydade pera deverem de ser dados a soldada ou os poerem a allguuns officios como adiamte em seu capitollo sera decrarado. E o dito proveador tera muy grande cuydado d'ollhar por elles e de os fazer curar e reparar como posam ser bem criados e provydos emquamto no Estprital estiverem. Pero decraramos e mamdamos que se no tempo dos tres annos que ham de ser criados os ditos menynos pollas amas a que forem dados como tambem depois de estarem no Estprital allgũa pesoa ou pesoas requerer allguum ou allguns dos taes emgeitados dizemdo que sam seus filhos ou por quallquer outro respeito per que os queiram tomar lhe sejam dados nam semdo porem a pesoa que novamemte seja convertida a fe de Noso Sennhor porque nas taes nam queremos que aja luguar e defemdemos e mamdamos que lhe nam sejam dados.

Item o dito proveador mamdara fazer ao esprivam do noso allmuxarife huum livro em cada huum anno no qual sejam asemntados todos os emgeitados que ao Estprital vierem com decraçam de seus nomes e das amas a que foram dados pera se criarem e homde vivem. E se forem casadas os nomes de seus maridos e o que pella criaçam [fl. 103v] dos taes ham d'aver de maneira que este pellos ditos asemntos tudo bem sabido decramdo nelles o dia mes e anno em que se ejetaram e asy o em que foram dados a criar.

Item hordenamos e mamdamos que depois de os ditos menynos criados e serem de hydade de sete annos e de hy pera cima da quallidade por diamte se costuma serem dados a soldada ou postos apremder allguuns officios o dito noso proveador os de por soldadas ou os ponha aprender allguuns offycios segumdo que a elle melhor visto for e da abellidade de cada huum moço lhe parecer e com aquellas pessoas a que asy os deer fara estpritures pubricas do modo em que lhos da e obrigaçam que lhe fazem as quaes todas de verbo a verbo mamdara asemntar ao esprivam do dito allmuxarife em lyvro apartado que pera yso lhe mamdamos que faça de cada huum anno ou de dous como per capitollo do regimento do dito esprivam per nos lhe he mamdado.

Item o dito noso proveador tera muy grande cuydado amtre todas as outras cousas de prover e olhar como o officio devino seja feito na ygreja do dito Estprital com a mayor sollenydade e mais devota e homrradamente que ser posa e de a casa da dita ygreja e capella e alltar della estar bem limpa e muy bem comcertada e o melhor hornamentada que ser posa de maneira que por tudo estar em toda [fl. 104] booa hordem posam os homens ally ther devaçam e muyto em espicial lhe emcomendamos e mamdamos que disto tenha gramde carreguo e cuydado.

Item provera asy mesmo sob ha obrigaçam das mysas dos capellães e de toda e quallquer outra obrigaçam que tiverem pera que em todo satisfaçam e cumpram com o que sam obriguados e damos lhe por este capitollo poder que aquelles que nam comprirem e satisfizerem ou fezerem allgũuas fautas pellos pomtos que dyso ha-de fazer o apomtador que pera yso ha-de ser hordenado segumdo que vay dito per capitollo nas cousas do regymemto da capella e ygreja lhe mamde fazer os descomtos de seu sollairo de maneyra que pellos ditos descomtos se satisfaça a falta que fezerem e quamdo tantas fosem as fautas que parecece ynoramcia ou mallycia os podera suspender e tirar e poer outros em seu luguar que o muy bem faça e o dito proveador amoestara senpre os ditos capellães e trabalhara como vivam em toda onestydade e bom enxemplo de vyda e aquelles que taes nam forem nam comsymtira no dito Estprital e o lamçara fora e tomara outros como dito he.

Item o dicto proveador tera gramde cuydado de prover como amtre as pessoas e officiaes do dito Estprital nam aja nenhuum escamdallo e vivam em todo comcerto e boa hordem[fl. 104v]sem amtre elles aver myxiricos nem cousa de que se posa seguyr escamdollo allguum e asy mesmo que nam aja hy brados nem mollheres bradadeyras nem bravas nem cousa outra semelhante. E se allgũua pessoa fose tal em que cada hũua destas cousas ouvese se for tal que seja noso official sospemde-lo a e nos fara saber quem he e o vicio que tem pera nyso provermos como for nosa merce e emquamto asy o tener sospenso atee aver noso recado poera em seu luguar peesoa que o tal officio sirva e tal que o bem faça e semdo pessoa doutra callidade lamça-la fora do Estprital e nam servira nem estara mais nelle e poera outra em seu luguar que aja de servir no que o tal sirvya e ysto mandamos que se cunpra e guarde asy em todos tempos.

Item hordenamos e mamdamos que o vestido que se ouver de dar no dito noso Estprital asy aos menynos emgeitados como ha escravos e todas outras pessoas que o ouverem d'aver seja de pano azull d'aquella sorte e preço que ao dito noso proveador bem parecer pero que seja azul e nos vestidos traram todos aqueles a que se der nos peitos huum. scilicet. por synal que sam do dito Estprital.

Item por que se saiba a regra e mantimento que hordenamos que seja dado em cada huum dia aquelles que ouverem de comer per vertude de noso regimemto no refeitorio do Estprital mamdamos aquy no regymento do dito pro[fl. 105]veador asemtar e poer a hordenamça de ysto a qual he esta.

Item de pam se dara a cada hũa pesoa por dia jantar e cea.

Que sayram por estiva que diso mamdamos fazer de tres allqueires e meo que comtamos a cada homem por mes.

¶ Item de vinho tres quartylhos por dia jantar e cea. _____ iij quaryilhos.

¶ Item de carne por dia jantar e cea huum arratal. _____ j arratal.

¶ Item de pescado pella dita maneira hum arratal. _____ hum arratel.

¶ E neste modo e per esta regra se dara a rezam dos doemtes quamdo nam estiverem em cura ¹¹ porque doutra maneyra segundo ha hordenança do fysyco e cellorgiães ouverem de comer. E ao dito proveador mamdamos que per esta hordenamça mande dar o comer dos que no Estprital ouverem de comer no dito refeitorio e asy aos doemtes como dito he e nam em outra e proveja muy ameude se se faz asy como amtes lhe fica mamdado em capitulo que nyso falla.

Item o dito proveador mamdara sempre leer no refeitorio emquamto nelle comerem as pesoas que nelle ham de comer allguum livro de vida de Samtos ou quallquer outra boa doutrina e de bom emxemplo segundo que melhor e pa[fl. 105v]reger e nam se herrara [sic] comer nenhuum em que se nam faça e lera huum dos moços da capella qual melhor o fezer ou o faram ambos a somanas ou em quallquer outro modo em que o dito proveador o hordenar.

Item ho dicto proveador provera muy ameude este noso regimento que lhe [é] dado da maneira em que ha-de servir o dito seu officio e asy todollos outros officiaes e ao menos ho fara hũa vez na somana por que mais avysado e lembrado posa estar das cousas em que ha de prover e emtemder e melhor as fazer comprir e guardar a cada huum e asy lhe mamdamos que o faça.

[fl. 106] Titollo do fysyco do Estprital e da maneyra que ha-de ter em servyr seu officio.

Item hordenamos e mamdamos por que os pacientes e emfermos do dito Estprital sejam vesytados e remedyados como devem que o fisico do dicto Estprital faça a vesitaçam de todos os doemtes dele duas vezes no dia, a saber, pella menhãa em saymdo do Sol e a tarde amte as duas e as [sic] e quamdo aquy nestes tenpos as ditas vesitações ouver de viir fazer sera tamgida pello dito fisico ou mamdada por elle tanjer biiij ou x gollpes hũa canpam que no dito Estprital estara per ello hordenada em lugar comvenyemte pera ello synal da dita campam ser sabido no dito Estprital como o dito fysyco he viimdo pera fazer sua vesytaçam e como o dyto synal for ouvido loguo se ajuntaram com ho dito fisico o proveador e veador e estpritalleiro e todos os outros officiaes do Estprital que a vesytaçam ouverem de estar segundo que em seu regimento lhe sera declarado.

¶ E loguo o dicto fisico emtrara a fazer sua vesytaçam na emfermaria mayor e vesitara os emfermos que estiverem nas camas começamdo da mão direita como entrar e o emfermeiro mayor desta emfermaria yra com o dycto fisico corremdo a dita vesytaçam com elle levamdo na mão hũa tavoa que elle tera em que sera estprito o numero de todollos emfermos da sua emfermaria e que a seu carreguo tener comtados e asemtados da mão direita pera a ezquerda levamdo o numero e comto dos leitos por primeyro e segundo atee acabar todo o comto dos leitos segundo que no tytollo do regimemto dos emfermeyros sera [fl. 106v] compridamente declarado. E com o dito fisico sera yso mesmo presentemte a vesytaçam ho botycairo do Estprital ou ao menos huum dos seus mamcebos. E feita a vesitaçam dos pullsos dos doentes pello fisico vera yso

¹¹ Na margem direita, por outra mão: "doentes e não estão em cura".

mesmo as auguas de cada huum que lhe seram dadas pellos emfermeyros pequenos desta emfermaria e bem comsyramdo pello dito fysyco sobre o remedyo de cada huum paciente hordenaraa as mezinhas de cada huum segumdo que lhe melhor parecer e as mamdara compoer e hordenar ao botycairo do dito Estprital que com elle nas vesityações ha-de ser presentem ho qual botycairo traera comsygo hũa ymemta comprida da folha de papel da marca grande emcadernada na qual o dito fisico asemtara as receptas e mezinhas que hordenar pera cada huum doente em tytollo apartado que dos ditos doentes se fara na dita ymemta.

¶ Comvem a saber de purguas apartadas per sy e de todas outras callidades de mezinhas debaixo doutro tytollo porque por huas mezinhas serem tam desvayradas das outras nos parece bem estarem asy apartadas em tytollos por sy. E por que nysto aja melhor despacho se polla ventura o botycairo for mylhor estprivam e mais despachado que o fisico screpvera o dito boticairo as receptas das mezinhas na hordem que o fisico lho diser e mamdar e asynara o fisico na dita ymemta as ditas receptas.

¶ E se o fisico for mais despachado fara por sua mão as ditas receptas e asyna las ha como comumentemte pellos fisicos se faz porque ysto nam o hordenamos asy sallvo pera mais despacho da visitaçam e por que melhor e mais leve se posa fazer todas [fl. 107] as visitações. E esta ymemta das receptas sera feita das mezinhas sera feita de cada huum mes e nam se estpreveram as receptas em cada huua mais que huum mes soomentemte porque em outra maneira parece que serya tamanho o livro que se nam poderya bem manear e por a hordenamça destas ymemtas se escusaram outras receptas de fora e nam se faram sallvo nas ditas ymentas como dito he.

Item feitas as receptas das mezinhas no modo acima declarado hordenara o fisico o que ajam de comer os paciemtes que asy vesitar e o que pera seu comer mamda que a cada huum se faça escrepvera o dito emfermeiro moor desta emfermaria na tavao que ha de trazer dos emfermos e doemtes que nella tener debayxo do tytollo de cada huum segumdo o dito fisico lho hordenar pera por ally se mamdar fazer o comer na cozinha pello veador segumdo que adiante ao dito veador lhe sera declarado em seu regimento.

¶ E asy o fara cada huum dos outros emfermeiros mayores em sua emfermaria de que for emcarregado nas vesityações que asy o dito fysyco nella fezer aos doemtes que nella estiverem como adiante no regimento dos emfermeiros sera declarado.

¶ Esta regra e maneira tera o dito fysyco em todollas vesityações que em cada huum dia a menhã e tarde e as outras emfermarias asy de homens como de molheres ouver de fazer e asy em quaesquer outras casas e lugares do dito Estprital em que doemtes ouver.

[fl. 107v] Item o fisico do dicto Estprital he obrigado pello sollairo que do dito Estprital ha de vesityar e ver todollos emfermos que ha porta do Estprital vierem e de ally a porta lhe ver suas agoas e tomar seus pullsos e dar todo comselho e remedio que pera suas curas lhe parecer compridoiro em toda comsollaçom e boa vontade todas e quantas vezes ally vierem sem mais os taes do dicto Estprital averem so a vesityaçom do seu fisico na maneira que dito he.

Item o dito fisico sera obrigado de curar e vesitar os doentes das bubas em todo aquello que a fisica tocar e remedialos ha e curara o melhor que poder na casa apartada que pera os ditos doemtes hordenamos no dito Estprital.

Item o dito fisico he obrigado de sempre prover a ymenta das receptas das mezinhas pera saber se gastaram todas porque as vezes se mamda fazer hũa mezinha e o paciente a nam toma asy por fallecer como por quallquer outro respeito que pera yso aja e portamto por que nysto aja todo bom recado o dito fysyquo provera sempre as ditas receptas e aproveitara as mezinhas o melhor que se posa fazer e fa-lo-ha de maneira que se nam posa fazer cousa ymdivida e seja tudo aproveitado como deve.

Item este mesmo regimento abasta pera os cellorgiães nas vesityações que de seus officios de cellorgiães ouverem de ser curados no dito Estprital e esta mesma hordem e regra teram que os fisicos ham de guardar per este seu regimento o qual pera os ditos cellorgiães tambem damos.

[fl. 108] Titulo do veedor do Estprital e o regimento e maneira que ha-de servir o dito officio

Item hordenamos que no dicto Estprital aja hum veedor o qual deve ser pessoa de bem e caridosa e de bom zello e saber porque tal convem pera tal carreguo por sobre elle aver de carregar a principal parte do governo do dito Estprital e da booa hordem e comservaçam das cousas dele.

Item este veedor ha-de ser presentemte como os fysycos e cellorgiam a todas as vesitações que se fezerem aos doemtes do Estprital menhã e tarde segumdo que esta declarado no capitollo da vesitaçam dos fisicos. O qual veedor tamto que asy as vesitações forem feitas e hordenadas pello dito fisico as viamdas e comer que se aja de fazer pera os doentes segumdo que a cada hum for mester por causa da sua ymfirmitade o que todo o emfermeyro mayor das emfermarias ha-de estprever e asentar em sua tavao debaxo do novo emfermo como no dito tytollo dos ditos emfermeyros sera adiamte compridamemte declarado. Emtam o dito veedor com os ditos emfermeiros vera as tavoas do dito comer com elles demtro na cozinha do Estprital e por ellas fara a soma do que em todas as emfermarias he hordenado pera o comer dos ditos doemtes e fara a soma de quantos framguãos ou de quamtas gallynhas ou de quamtos arrates ou arrovas de carneyro se ham d'aparelhar e fazer preste sua cozinha homde quallquer outro comer que se aja de fazer e todo o dito veedor asemtara e poera com hũa tavao que [fl. 108v] por elle sera feita e asynada pera a dicta cozynha pella qual o dito cozinheiro todo requerera e avera da despensa e o corregera e manystrara pera ser dado aos emfermos a as oras e tempos que se ordenar e na tavao que asy o dito veedor ha-de dar na cozinha de toda a viamda que se ha-d'aparelhar pera os ditos doemtes fara o dito veedor deçraraçam e apartamemto do que a cada hũa emfermaria se ha-de daar de toda sorte de comer a saber tamtos framgãos e tamtos arrates de carneyro a tal emfermaria e asy das outras cousas que nella se ajam de dar do dito comer por que nyso nam posa aver embaraço e se nam posa levar hum comer desvairado do que estiver hordenado a hũa emfermeyra e outro a outra. E quando forem as oras do comer polla tavao do dito veedor se levara o comer de cada hũa emfermarya asy como pella dita tavao o cozinheyro moor viir que esta pera ella hordenado e sera o tal comer de cada emfermaria dado e entregue aos emfermeiros mayores segundo que pello fisico lhe for mamdado e hordenado e pella tavao do dito veedor ho fara o cozinheiro toda a viamda que se ouver de menystrar e fazer na cozinha pella qual o despemseyro yso mesmo todo o que se ouver de menystrar e fazer lhe entreguara fazemdo seu estprivam asemto de todo ho que lhe deer em seu lyvro.

Item o dito veedor sera sempre presentemte a ver comprar todallas cousas que o allmuxarife ouver de comprar quando o proveador as taes compras nam estiver e asy mesmo aas oras do comer dos emfermos sera presentemte em todallas emfermarias se em todas po[fl. 109]der ser se nam fa-lo-a nas mais que poder e vera muy bem se se traz a cada emfermaria todo o que lhe foy hordenado e se nam vier ally todo dy-lo-ha ao proveador pera o castygar e prover como for rezam e lhe bem parecer e vera asy mesmo como os emfermeiros dam de comer aos emfermos e se o fazem limpamemte e bem e com caridade e comsollaçam dos doemtes e se vyr que o nam fazem repremde-los-ha e dira ao proveador o que nyso fezerem como nam devem pera o castygar e prover asy como lhe mylhor parecer. E esta mesma maneyra guardara e tera em outros officiaes da casa e cousas della e repremdera o mal feito pera se ememdar e correjer e dira ao proveador sem embargo diso o que viir que se faz mal e quem o faz pera a yso acodiir e o remediir como melhor for e mais bem do Estprital .

Item o dicto veedor ha-de ter cuydado de saber as rações que ha no Estprital das pessoas que no refeitorio delle ham de comer e fara em cada hum dia asy de carne como de pescado a soma do que pera a dita salla se ha-de fazer e manystrar na cozinha e mamdara ao despemseyro que o emtregue a [o] cozinheiro e dar-lho ha cada dia em tavao apartada por sy em que deçrara como aquelle he o comer pera

o refeitório e quando forem as horas do comer mandará picar a campam do dito refeitório e logo o cozinheiro como a ouvir mandará a ela comer pelos servidores e o dito veador se hyra ao dito refeitório e olhara pello que se faz nelle e nam comsymtyra que delle se arrede nem tire cousa allgũua nem nelle se esperdiçe e tera diso grande e especial cuydado.

[fl. 109v] Item o dito veador comera juntamente no dito refeitório as horas que todollos outros que nelle houverem de comer comerem e coma na mesa principal e com elle os capellães e os enfermeiros mayores e dally olhara e provera nas cousas do dito refeitório como atras fica dicto.

Item pera os enfermeiros pequenos e pera todas as outras pessoas que no dicto refeitório ham de comer averam outras mesas hordenadas em que cada huuns ajam de comer as quaes seram postas em tal hordem e concerto como viir o dito veador que sera mylhor.

Item hordenamos que as horas hordenadas do jantar dos que ouverem de comer no dito refeitório sejam depois de se acabar de dar de comer a todos os doentes de todas as enfermarias do dito Estprital e das outras casas em que estiverem de fora das ditas enfermarias se de fora dellas allguns ouver e as horas da cea sejam em tal maneira que sempre se cee com de dia.

Item hordenamos e mandamos que o serviço das mesas do refeitório seja feito pelos enfermeiros pequenos e das outras pessoas desta callidade e servidores que nella ouverem de comer segundo que pello dito veador for hordenado e mandado que o façam os quaes neste serviço compriram e faram o que lhe ele mandar. E o dito veador os hordenara de maneira que cada huuns sirvam a seus giros e far-se-ha o serviço do dito refeitório no [fl. 110] modo e maneira que costumam fazer nos refeitórios dos moesteyros e os que servirem ficaram pera comer per derradeyro e o dito veador tera nyso tal maneyra como seu comer e reçam ajam sempre ymteiramente e de maneyra que por ficarem pera comerem a derradeira nam lhe myngoy do seu nada.

Item hordenamos e mandamos que na entrada da mesa sempre os capellães que no refeitório ham de comer façam sua bemçam e deem graças a Noso Senhor como se costuma fazer e o melhor que se poder fazer o que se guardara asy na entrada como na saida.

Item hordenamos e mandamos que senpre emquamto no refeitório se comer jantar e cea se lea allgũua vida de santos ou outra allgũua lemnda e dotrina proveytosa segundo que pello proveador hordenado como per capitollo de seu regimento lho mandamos.

Item hordenamos e mandamos porque caso que pode aquecer que procurador do dito Estprital podera hyr por allgũua necesydade ou cousa por que convenha fora da cidade allgũua vez e pella ventura sera doemte que quando cada huun destes casos acomtecer ho dicto veador fique em lugar do dito proveador pera provenir em todollas cousas e necesidades das portas adentro do Estprital asy como o dito proveador o faria se presentem fose e com aque[fl. 110v] / lle poder e autoridade que pera ello lhe temos dado.

Pero nas cousas que tocarem arendamemtos e aforamemtos dos beens propriedades e cousas do Estprital e asy a suspensam d'ofyciaes nam avera lugar e em todas as outras cousas fara o que faria ho proveador quando por quada huun dos ditos casos el fose ausemte e ao dito Estprital nam viesse.

[fl. 111] Titulo do despemseiro do dito Estprital e da maneyra que ha-de teer de servyr seu officio.

Item hordenamos e mandamos que o despemseiro tenha a seu carregio todallas cousas da despensa a saber carne vinho azeite mel vynagre aves e todollas outras cousas de comer e que na despensa devam e ajam d'estar asy ho das reções hordenadas dos servidores da casa que ham de comer no refeitório como do que se ouver de dar aos enfermos do Estprital e pelas tavoas do veador do que em taboas cada

huum dia se ouver de menystrar na cozinha entregara todo o comteheudo nas ditas tavoas ao cozynheiro do Estprital e do que asy lhe entregar fara o estprivam do dito despemseyro que hordenamos que seja o estprivam do allmuxarife do Estprital asemte bem declarado em seu livro do que se gastou em cada huum dia, a saber, apartamdo a despesa do jantar por sy e da cea por sy de craramdo dia mes e era e todas as cousas da despesa lhe seram entregues per hordenamça e mamdado do proveador e per elles o recebera o dito despemseyro do almuaxarife e dos outros ofyciaes que lho ouverem d'entregar.

Item o dito despemseiro nenhũa compra nem despesa [fará] sallvo presentem ho estprivam de seu carreguo e com elle e fazemdo em outra maneira nam lhe sera levado em comta.

[fl. 111v] Titulo do allmuxarife do Estprital e da maneyra em que ha-de servir seu officio.

Item hordenamos e mamdamos que no dicto Estprital aja huum allmuxarife que seja homem de bem e de fiamça e bem criado ao qual damos este regimento.

Item elle tera carreguo de receber todas as remdas do dito Estprital asy dinheiro como de pam vinho azeite e vinagre e todas as outras cousas que o Estprital tiver de sua propia renda e asy mesmo de todas e quaesquer esmollas que das sobreditas cousas e quaesquer outras de qualquer callidade que forem lhe forem feitas o que todo recebera presentem seu estprivam que lhe he hordenado e sem elle nam recebera cousa allgũua sob pena de perdimento do officio e mais quallquer outra que for nosa merce.

Item hordenamos que receba assy mesmo ho dito allmuxarife todos os açuquares e conservas que cousa de comer sejam nam semdo mezinhas e asy todas as auguoas de cheiro e asy especiarias pera comer em comserva e tambem pera dellas se fazer mezinhas emquanto he ho boticaio nam ouverem de ser entregues as ditas especiarias pera as mezinhas da botyca e todas estas cousas asy daquellas [fl. 112] que nos ao Estprital deermos e mamdarmos como quaesquer pessoas fezerem ally d'esmolla e o dicto seu stprivam carregara todo sobre elle em recepta e elle nam recebera nenhũa das ditas cousas salvo presentem elle sob as penas atras de craradas.

Item hordenamos e mamdamos que este allmuxarife nam faça nenhũa despesa de nenhũa cousa gramde nem pequena sallvo por asynados e mandados do proveador do Estprital e presentem ho estprivam que temos hordenado da recepta e despesa do dito allmuxarife sob pena que se allgũua despesa fezer sem seu mamdado e sem o estprivam delle dito allmuxarife lhe nam seja levado em comta.

Item este allmuxarife per asynados e mandados do proveador do Estprital pagara pagamentos as temças e mamtymmentos dos officiaes e capellães e merçeeiros e todas outras pessoas que no dito Estprital servirem e delle tiverem temças aos quartes de cada huum anno e segumdo que pello dito proveador lhe for mamdado.

Item hordenamos e mamdamos que o dito allmuxarife tenha carreguo de comprar todas aquellas cousas que se ouverem de comprar per grosso e em camtydade asy como pam pano lenço e todas outras cosas que em grosso e em soma se ouverem de comprar pera o gasto e despesa do dito Estprital esto presentem ho proveador que hordenamos e mandamos que todo veja e a yso seja presentem e segumdo que em capitollo de seu regimento esta de crado tiramdo porem as cousas da despem[fl. 112v]sa de cada huum dia que ha-de comprar o comprador.

E quando o dito proveador por allgũua necessidade ou ympidirnemto nam podese ser a yso presente fara o dito allmuxarife as compras das ditas cousas presentem ho veador do Estprital o qual fara de todo o que nas ditas compras se fezer fe ao dicto proveador e lhe dara dyso ymteira rezam as quaes cousas sempre quando se ouverem de comprar seram trazidas ao Estprital e demtro nelle se compraram se for posyvel de asy se fazer.

Item o dicto allmuxarife entregara per asynados e mandados do proveador ao despemseyro todo o dinheiro que se ouver mester pera ha despesa da despemsa. Cobrara allem do mamdado do dito proveador

certydam do dito despenseyro feito por seu estprivam e asynado per ambos no qual decrete como sobre elle fica carreguado em receyta o que he asy entregar.

Item hordenamos e mandamos que o dicto allmuxeiro tenha carreguado de dar a criar todos os meninos que se emgeitarem no dito Estprital e de pagar as hmas que pera a criaçam delles se tomarem e acerqua dysto fara e guardara o que lhe per o proveador do Estprital for mandado e as soldadas pagara segumdo que pello dyto proveador for concertado e per seus asinados lhe mandar que pague.

[fl. 113] Item ho dicto allmuxeiro he obrigado de tomar todas as fiamças de todollos arrendamntos que forem feitos pello proveador d'allguuns beens heranças propriedades e quallquer outra cousa do dicto Estprital que arrendada for e recadar e receber os dinheyros dos taes arrendamntos aos tempos que os remdeyros e arrendadores forem obrigados per seus contrautos e nam o pagamdo como tiverem suas obrigações fazer a eixecuçam das taes dividas pellas ditas fiamças segumdo he hordenado pello regimento dos nosos allmuxeiros e sob as penas que sobre ello lhe sam postas pellos ditos nosos regimentos em nosa fazenda.

Item he obrigado ho dito allmuxeiro de arrecadar muy bem todos os foros das remdas e propriedades do dito Estprital que aforadas e emprazadas amdarem em tal maneira que sejam paguas a seus tempos porque se por elle nam forem asy recadados como deve pagara de sua casa e fazemda aquello que por elle se nam recadar e a sua mymgoa fallecer.

[fl. 113v] Titulo do estprivam que hordenamos ao allmuxeiro do dito Estprital e a maneyra em que o dito estprivam ha-de servir seu officio.

Item hordenamos e mandamos que o dicto allmuxeiro do Estprital tenha hum estprivam de sua recepta e despesa. Este estprivam servira o dicto seu officio na maneira seguymte.

Item elle he obrigado de ter e tera livro bem decrete de todas as remdas beens propriedades e fazemda quallquer outra que seja que o dito Estprital tiver e a quem sam aforadas e emprazadas e o que dellas se ha-de pagar de foro em cada hum anno e em que tempos delles se ham de fazer as paguas com toda boa e necessaria decraçam.

Item o dito estprivam sera muyto avisado de senpre ser presentemte a todo o que o allmuxeiro receber e de todo o que por elle for recebido das remdas do dito Estprital o carregar sobre elle em recepta de maneira que se nam posa poor ynoramcia nem por maliycia nyso fazer cousa que nam deva.

¶Pero porquamto o dicto Estprital them foros e remdas certas de cada hum anno as quaes se paguam em certas pagas dele segumdo que com cada hum foreiro he concertado estes foros e remdas certas que asy o dicto Estprital tiver de cada hum anno seram loguo em co[fl. 114]meço delle carregados em recepta sobre ho dito allmuxeiro pello dito estprivam em seu lyvro como se recebido o tevesse e elle os requerera aos tempos da pagua e ficara logo do começo do anno asy carregado sobre elle por nam se fazer asemto de cada pagua que se fezer e ser asy melhor recado d'arrecadaçam das taes remdas do dicto Estprital nesta forma dados. Nenuuns outros do dito allmuxeiro nam faram fe nem seram vallyosos.

Item porque no regimento do dicto allmuxeiro lhe defemdemos e mandamos que nam faça despesa allgũa salvo por mandado do proveador e presentemte o estprivam delle dito allmuxeiro o dicto estprivam tera muy grande aviso e requado que o dito allmuxeiro nam faça despesa allgũa sem elle dyto seu estprivam. E se sem elle a fezer mandamos que lha nam asemte em seu livro em despesa salvo quando pello proveador lhe fose mandado e entam quando asy lho mandase fara de yso decraçam no asemto que da tal cousa fizesse. E se o contrairo fezer o dito estprivam mandamos que perqua por yso seu officio.

Item nos temos hordenado e mandado que no dicto noso Estprital se recebam todos os meninos emgeitados que nelle se lamçarem e que sejam dados a criar segumdo que esta decrete per capitollo no regimento do proveador.

Porem mamdamos ao estprivam do dyto allmuxaryfe que elle faça livro em cada huum anno apar[fl. 114v]tado por sy de todollos menyynos emgeitados que hao dito Estprital vierem e que delle se derem a criar a saber o dia mes e anno em que foy lamçado e se era bautizado quamdo se achou poer lhe a seu nome no dito asemto e se aimda o nam fose requerera ao proveador que o mamde bautizar e o nome que lhe for posto asentara em o dito livro no asemto que delle fezer.

Item tamto que for dado a criar poera mais no dito asemto de cada huum a hama ha que foy dado a criar e como ha nome e homde vive e se he casada o nome de seu marido e asy o tempo por que lhe foy dado pera o criar e quamto ha d'aver por sua criaçam em cada huum anno todo bem declarado.

Item depois de os dictos menyynos criados mandamos que sejam dados como forem de hydade de sete annos a solldadas ou postos hapremder officios segumdo que melhor parecer ao proveador e viir da desposisam e abellidade de cada huum como compridamente no regymemto do dito proveador he declarado.

E posto que esto posa amdar em todo bom recado e hordem mamdamos ao dito estprivam que faça livro yso mesmo de cada huum anno ou de dous em dous annos no qual asemtara todollas estpritures e contrautos que se fezerem pelo dito proveador com aquelles a que os ditos moços forem dados pera em todo tempo se poder saber a obrigaçam e comcerto que sobre os taes se fez.

[fl. 115] Titolo do boticaio do dicto Estprital e a maneira e regimento que ha-de ther em o dito officio.

Item hordenamos pera mais certo e prestes remedio dos doemtes do dito Estprital e cura deles que demtro nelle ouvese boticaio o qual tevese sua botyca hordenada e asy provyda como pera o maneo de tam sollene casa convem ao qual hordenamos e damos o regimento abayxo declarado.

Item o dicto boticaio deve sempre ser homem que saiba muy bem o officio e tenha a pratyca delle asy como pera o maneo de tal casa convem que seja muy prestes e despachado nas cousas do dito hoficio e tal emcomendamos muyto e mamdamos que pera a botica do dito Estprital sempre busque.

¶ Este boticaio tera carrego de sua botyca e tera em tamto comcerto e limpeza como he rezam e estara comtynuadamente as vesytações que os fisicos e cellorgiães fezerem aos enfermos em cada huum dia asy como aos dito fisico e cellorgiam esta mamdado per seu regimemto que o façam. E se o dito boticaio por allgũuas outras ocupações de seu officio ou por outra necessidade estreyta que tevese a todas as ditas vesitações estara huum dos seus mamcebos qual mais auto e pertemcemte for pera yso e mais souber das cousas da botyca [fl. 115v].

¶ E por que as mezinhas que a cada huum doente o dito fisico ou cellorgiam hordenar em suas vesitações sejam feitas como devem e aja hy outras receptas das costumadas que parece que no dito Estprital se devem escusar hordenamos e mamdamos que o dito botycaio tenha nyso esta maneira.

¶ Convem a saber elle ou o seu mamcebo como dito he hyra a todollas vesitações com o fisico e cellorgiam e levava comsygo hũa ymemta comprida de papel da marca gramde a qual fara de cada huum mes em maneira que em cada huum anno aja hy destas ymemtas doze porque se mais tempo durasem parece que seriam muy gramdes. E nesta ymemta fara ho dito butycaio dous titollos, a saber, huum titollo de purguas apartado por sy e o outro de todas as outras mezinhas misticas que se ouverem de fazer e nesta ymemta asy hordenada espreverá o dito boticaio se mais despachado estprivam for que o fisico ou cellorgiam, a saber, em cada huum dos ditos tytollos a recepta da mezinha que a cada huum emfermo for hordenada declarando o dia e mes e anno da vesitaçam e assinara ally o fisico a dita recepta e se o fisico mais despachado fose que o botycaio estprevera asy as ditas receptas e as asynara na dita ymemta

decraramdo se como dito he debaixo de cada huum por este emxemplo, a saber, em o titollo das purguas dira em tal dia de tal mes e anno na vesitaçam que se fez em tal [fl. 116] emfermaria pera este doemte de tal leito, a saber, primeyro ou 2.º ou 3.º ou qual leyto for se ha-de hordenar purgua tal e tal. E asy de cada huum emfermo e no titollo das outras mezinhas mysticas porque nos pareceo que deviam estar apartadas das purguas asy mesmo de maneira que posa estar bem certo decrarado o que he pera cada huum paciemte e se nam trocaram as mezinhas no que o dito botycairo tera muy grande temto e recado.

¶ E feito asy se vira o dicto boticayro com a dita ymemta a sua botyca e hordenara e compoera as suas mezinhas pera cada huum paciemte e em cima de cada purgua huum leitoairo ou mezinha quallquer que for na vasylla em que for poera estprito em que diga o nome do paciemte pera que a tal mezinha he e em que emfermaria esta e de que leito he se primeyro se segundo se terceiro se de qual o que tirara por sua ymemta pera nyso nam aver embaraço e o emfermeyro mylhor e mais descamsadamentemte poder servir a cada huum e neste modo o fara e comprira em todas as vesytações que se fezerem e nam seram necessarias outras receptas de fora sallvo as ditas ymemtas pellas quaes yso mesmo o dito botycairo dara sua comta das mezinhas e cousas que na botyca lhe forem entregues a custa do Estprital porque ele nam ha-de meter nella cabedal seu nenhuum.

[fl. 116v] Item o dicto boticairo sera obrigado de istyllar todas as agoas em seu tempo e de se prover de todas as hervas e necessidades semelhantes da botyca e de as mamdar apanhar e colher.

Item compoera as ditas purgas e todas outras mezinhas dara os em xaropes aos emfermos e asy as purguas e todas as outras mezinhas quando por sy os poder fazer e nam temdo tamta ocupaçam no botica per que a yso nam posa hacodyr. Pero quamdo o poder fazer sempre o fara por sy mais certa cura dos doemtes e quando o nam poder fazer emtam o faram os emfermeiros semdo muyto avisado ho dito boticairo de sempre nas mezinhas mamdar o dito estprito de pera quem sam como atras fica decrarado.

¶ Fara auguas de cevadas asy limpa e boa como deve ser e fa-la-ha em cada huum dia porque se faz azeda se he de mais tempo cozera as hervas com que se fazem os lavatoreos e os banhos e se as nam tener colhe-las-ha nos tenpos porque ysto he de seu officio. Fara todollos estomaticos e emprastos que sam mezinha e os saquynhos asy pera os de picoiys (?) como pera as outras dores. Tera muy limpos todos os vasos da sua botica e te-la-ha muy varrida e limpa. Sera sempre presente ao comer dos emfermos por que veja a hordem que se them com elles em seu comer e se allgūua cousa viir desordenada e que os emfermeiros nam fazem como devem diir-lhe-ha a maneira que devem ther porque esta he hūua das principaes cousas em que consiste a saude dos paciemtes.

[fl. 117] Titolo dos emfermeiros mayores e o regimento e maneira que ham de ter em servyr seus officios.

Item hordenamos e mamdamos por que os doentes sejam mylhor curados e remediados em suas doemças e necessidades que aja em cada hūa das emfermarias do dito Estprital huum emfermeiro moor que tenha o cuydado principlal da cura e vesitaçam dos doemtes que ouver na emfermaria de que for emcarregado o qual deve ser omem caridoso e de boa comdiçam e sem escamdallo e que os remedios e cura dos doemtes sofra com pacyemcia e aimda o faça mais por serviir a Noso Senhor que por esperar outro allguum ymterese.

A cada huum dos quaes emfermeiros mayores hordenamos dous ajudadores que os ajudem ao serviço dos ditos doemtes e a cura e necesydades delles a cada huum dos quaes emfermeyros mayores hordenamos e damos o regimento seguymte.

Item primeiramente os ditos enfermeiros mayores ham de ser presentes a visitaçam dos doentes de suas enfermarias como esta hordenado e mamdado pello capitollo do regymento dos fisicos e cellorgiães. Este enfermeiro mayor de cada enfermaria tera tavao feita de todollos doentes que na sua enfermaria ouver declarados por nome e em que leito jaz cada huum a saber primeiro e segundo e terceiro e asy per todo o comto delles ate o derradeiro começamdo a dicta tavao da mão direita pera [fl. 117v] a ezquerda e na dicta tavao ao poer do nome de cada huum doente da sua enfermaria esperevera o dito enfermeiro mayor o que o dito fisico per bem de sua visitaçam a cada huum doente hordenar pera comer e sera asynado na dita tavao pello fisico como ho ha-de fazer nas receptas do boticaio e fisico asy em todas as enfermarias. Todos os ditos enfermeiros mayores se ajuntaram logo com o veador do Estprital na cozinha delle e lhe mostraram todas suas tavoas e o que por ellas estara hordenado pello fysyco que ajam de comer os doentes de cada hũa enfermaria e o dito veador a somara pellas ditas tavoas dos ditos enfermeiros quamtos framgão, gallynhas e quamtos arrates ou arrovas de carne per ellas se ha-de gastar e fazer prestes pera os doentes e asy de todo outro comer, a saber, ovos e quallquer outro comer que se aja d'aparelhar e pasara o dito veador a soma de todo o que se ouver de fazer e aparelhar na cozinha aquele dia a hũa tavao que diso fara pera o cozinyro do Estprital na qual asy ha-de declarar e asemtara a soma dos ditos framguãos gallynhas carneyro e todo outro comer com deccraçam nella do que pera hũa enfermaria se ha-de levar nesta maneira, a saber:

Dira tal dia tamtos de tal mes e de tal anno ao jamtar pella visitaçam que fez o fisico e cellorgiam dos doentes do Estprital em todas as enfermarias delle e pellas tavoas que mos[fl. 118]traram os enfermeiros maiores asynadas pello fisico se ham de fazer prestes na cozynha pera todos os doentes das enfermarias as cousas abaixo deccradas:

¶ de framgãos

¶ de gallynhas

a saber cozidas e asadas e carneiro arratens e d'ovos.

E asy de huum comer em outro como pello dyto fisico for hordenado.

¶ E feito asy em soma na mesma tavao asentara logo asemto que diga dos quaes framguãos se ham de levar ao dito jamtar a tal enfermaria tamtos e de carneiro tanto e tantos ovos e asy de huum comer em outro e de hũa enfermaria em outra a qual tavao sera asynada pello dito veador segumdo que vay deccrado em seu regimento.

Item os dictos enfermeiros mayores com os pequenos que lhe sam hordenados pera ajudadores cada huum em sua enfermaria sam obrigados de ter carrego de todo o serviço dos doentes e os serviram com toda caridade e amor que devem por Deos e por os proximos.

¶ Fa-lhe-ham as camas o mais limpamente que o poderem fazer. Faram allimpar aos escravos do Estprital os camareiros em que os enfermeiros ouverem de fazer suas necessidades e te-los-ham sempre bem limpos e os ditos enfermeiros mayores theram poder pera aos ditos escravos a lympeza dos ditos camareiros mamdarem fazer.

[fl. 118v] Item sam obrigados de terem muy bem lympos os hourinoes terem muy bem limpas e varrydas as enfermarias e varre-las-ham os ditos enfermeiros pequenos e a limpam tantas vezes ao dia quamtas comvyer pera que sempre estem limpas e fora de maa cheyro.

Item terem cuidado e sam obrigados os ditos enfermeiros de os escravos do dito Estprital no Ymverno hũa vez na somana fazerem lavar as necessarias do Estprital por tal que estem limpas e fora de maa cheyro e no Verão duas vezes cada somana.

Item sam obrigados os ditos enfermeiros mayores e asy os pequenos de cada enfermaria de vellarem todas as noites a giros todos os enfermos das suas enfermarias que tiverem a seu carego e esto

naquelles em que ouuer necesydade de serem vellados por suas dysposições o requererem de maneira que nam possa nenhuum doemte acordar ou posto que acordado este a que nam acudam e que lhe mamdem quallquer remedyo que lhe comprise asy de mezinhas como de quallquer outra cousa. E quamdo nam podesem soprir as necesidades dyso por serem os doemtes muytos emtam requereram ao procurador que lhe de quem os ajude o qual lhe mandara dar pera yso pessoas que os ajudem a tal necesydade da vella dos ditos doemtes asy das extrahordynarias ao Estprital como de [fl. 119] quaesquer outros dele como tambem dos emfermeiros das outras emfermarias se o poderem fazer e estiverem desacupados de maneira que sempre sejam bem vegiados.

Item tamto que fallecer allguum doemte e teever necesidade tal per que se lhe deva fazer o dicto emfermeiro mayor o mamdara levar aos emfermeiros pequenos e amorta-lha-lo-ham e requereram ao estpritalheiro o lençol que aja de hir a cova por que mamdamos que seja dado a cada huum finado seu lençol em que va a cova e em que seja emterrado.

Em todo o mais o corregeram segundo que em tal auto e tempo se requere e como se costuma fazer e tira-lo-ham do leito homde jouver pello corredor que esta detras dos leitos por que os outros doemtes hos nam posam ver nem recebam com yso torvaçam e levaram o tal finado a ygreja pellas crastas por baxo e o meteram pelas portas travesas e nam por nenhũa das emfermarias e far-se-ha em tal maneira que os doemtes que ficarem nam posam ver os taes fallecydos e logo como o tal doemte fallecer quer seja de dia quer de noite comprira o dito emfermeiro mayor em ho amortallar e correjer todo o que dito he e ho levaram logo a ygreja por que asy se posa escusar torvaçam aos outros doemtes e nam saibam se fosse como ally estava o tal fallecydo.

[fl. 119v] Item tamto que asy for posto na ygreja poeram os ditos emfermeiros o tal fallecido demtro no leito que nella he hordenado que aja o qual cobriram do pano preto que pera cobrir o dito leyto ho outro que ha-de ther pera asy debaxo delle ser posto e faram poer a cabeceira do tal leito em que asy jouver ho finado ha ¹² que pera yso ha-de ser hordenada e ally sera o tal finado encomemdado segundo se acostuma fazer aos finados e asy se lhe dira logo huum noturno e se for tempo pera dizer mysa ser-lhe-a dita loguo. Se nam ficara pera se lha dyzer como for dia e oras pera yso se o tal finado fallecer de noyte porque se lhe logo nam posa dizer. Na qual mysa se dira responso segundo hordenamça da ygreja e como mais largamente esta hasemtado no capitollo do cura e capellam princypal da ygreja do Estprital que na hordenança disto falla.

Item depois de o tal finado posto asy na ygreja pellos ditos emfermeiros e nella comprirem em todo o que dito he neste capitollo atras yram loguo requerer ao que tever cargo de fazer as covas que lhe va fazer a cova no lugar do jazygo hordenado pera os finados do Estprital e fa-la-ham fazer de maneira que acabado o ofycio do finado esteija a dita cova aberta pera elle.

[fl. 120] Ytem hordenamos que a cada huum fynado seja levado d'oferta com seu corpo de vinho meo allmude e meo allqueire de pam cozido a custa do Estprital e os emfermeiros mayores requereram ha ho proveador a dicta oferta o qual lha mandara daar como lhe vay mandado per capitollo de seu regymemto.

Ytem depois de feito o hoficio do tal finado como atras he dito os ditos emfermeiros da emfermaria em que asy fallecer serem obrigados de o levarem a emterrado e sy per sy se os nam poderem buscaram no dito Estprital quem lhe ajude e requereram pera yso ao proveador se tam prestes nam achasem quem a yso lhe ajudase e nam se partyram dally ate que de todo nam fique enterrado e depois de enterrado serem obrigados de tomar o leito a ygreja e asy lemções e pano com que o leito se cobre e poeram todo em recado e entregaram ao estpritalheiro a roupa que com o tal finado fosse que com elle a cova nam ouvese de hyr.

¹² Segue-se uma Cruz desenhada.

Ytem o dito emfermeiro moor e emfermeiros pequenos da emfermaria homde asy o tal fynado fallecer despois de asy o finado ficar emterrado seram obrigados de tirar a roupa da cama do leito em que o tal finado jazia e de ha emtregarem ao estprialleiro sem cousa algũa della fallecer pera a mamdar correjer, lavar e allympar e emxugar se estiver molhada e aproveytar de todo o que lhe cumprir e terem de yso gramde cuydado de maneira que nam se posa denaficar a dita roupa a sua nigregençia.

[fl. 120v] Ytem o dicto emfermeiro moor e emfermeyros pequenos seram obrigados de dar as purgas aos doemtes da sua emfermaria e asy toda outra mezinha que lhe ouver de ser dada e lamedores e toda outra cousa que mezinha for naquelles tempos e oras que comvier e pellos fisicos lhe for hordenado o que faram com toda delligemcia e cuydado e com tamta caridade e comsollaçam pera os doemtes que allem da vertude da mezynha os doemtes recebam com yso em suas emfermidades proveito e consollaçam porque se o comtraio dyso fosse serya cousa muyto dapnosa e [sic] saude dos emfermos.

Ytem sam os ditos emfermos de lavar [sic] os doemtes todas as oras e tempos que lhe cumprir ou pello fisico for mamdado e de os banhar com os lavatoryos e banhos que o fisico mamdar de maneyra que esteem nos leitos em toda limpeza porque esta he hũa das princippaes cousas que aproveita aos doentes e de que os emfermeiros devem ther mayor cuydado.

Ytem quamdo se ouver de dar a comunham ou extrama umçam a allguum emfermo os ditos emfermeiros mayores e emfermeiro aparelharam pera yso sua emfermaria e ha terem muy limpa e fora de todo mao cheyro e requereram ao proveador que lhe mamde pera yso daar emtam allguuns boons [fl. 121] cheyros allem dos que hordenadamente ham de teer nas emfermarias pera comsollaçam dos doemtes e pedyram ao estprialleiro os lemções que sam hordenados pera se lamçarem sobre as camas quamdo asy ouverem de comungar.

¶ Item correjeram e poeram o alltar em que Noso Senhor aja de ser posto e cobri-lo-ham com boas toalhas limpas que pera yso pidyram ao estprialleiro o qual pera o dito alltar lhas dara e asy os ditos lemções. E acabado o officio tornara a cobrar todo.

¶ Item seram sempre ally presentes emquamto o officio da comunham durar pera ajudar ho emfermo que ouver de comungar e servi-lo em todo o que lhe for mester pera receber Noso Senhor e se se ouver de humgir lava-lo-am e aparelha-lo-ham de todo o que cumprir pera yso sendo asy sempre presentes pera o revollverem e ajudarem a todo o que pera yso mais lhe cumprir.

Ytem sam obrigados de humtar os emfermos com todas e quaesquer humções de mezinhas que o fisico mamdar.

Ytem sam obrigados de fazer todas as camas aos doemtes e de pera ellas requerer a roupa que comvyer ao estprialleiro segumdo que o fisico pera sua cura e saude o hordenar que ha tenham e seram obrigados de levar as camysas e lemções ao estprialleiro pera todo lhe mamdar lavar a lavamdeira do Estprial e de lhe requererem outra roupa lavada e lympha a qual devem ther os doemtes de oyto em oyto dias ao mais. E de menos tempo quamdo [fl. 121v] comvier e o fisico mamdar por respeito das ymfirmidades que tiverem segumdo no regymento do estprialleiro sera compridamente decrarado a diamte em seu titollo.

Item quamdo allguum emfermo se ouver de samgrar seram obrigados de ser presentes ha suas samgrias e de lhe menystrar e fazer todo o que pera ellas comvier e requererem ao estprialleyro as ataduras e panos que pera yso conprirem e de com gramde cuydado e dellijemcia nyso servirem.

Item são obrigados de terem sempre muy lymphas e varridas e aguadas se cumprir as emfermarias de maneira que estem senpre em toda limpeza e de nellas terem por consollaçam dos doemtes boons cheiros. Os quaes requereram ao proveador que lhe mamde daar pera os poerem aos tempos necesarios o qual lhos mamdara dar segumdo lhe vay mamdado por capitollo de seu regymento.

Item em cada hũa emfermaria mamdamos fazer huum allmario no lugar em que pareceo mais convenyemte no qual hordenamos e mamdamos que os emfermeiros mayores tenham pera os doemtes de suas emfermarias allguuns repairos comvem a saber d' açuquar rosado e augoas de cheiro e outros cordeaaes e asy cheiros pera os darem aos doemtes de noyte e de dia quamdo lhe parecer [fl. 122] necessario. As quaees lhe o dito noso proveador mamdara dar e entregar pera asy nos ditos allmarios terem em tamta camtidade que posa abastar pera toda hũa somana e quando asy a[s] ditas cousas ouverem de ser emtregues aos emfermeiros o proveador avera pratica com o fisico do que sera mais proveitoso pera os doemtes segumdo suas paixões e ymfirmydades e aquellas que pello dito fysico forem hordenadas lhe mandara dar e entregar e os ditos emfermeiros as gastaram e despemderam pellos dictos paciemtes naquelles tempos e oras em que mais proveitosas e necessarias lhe parecerem. E pera as ditas cousas poderem ter em melhor guarda teeram os ditos allmarios fechados com suas chaves que delles teeram e gastaram as dictas cousas com todo bom temto e de maneira que sejam aproveitadas quamto bem poderem. E como as taes cousas do repairo dos doemtes forem gastadas requereram ao dito proveador outras.

Item de todas estas cousas sam obrigados os ditos emfermeiros terem muy grande cuidado pera com toda delligemcia nyso servyrem e com toda caridade remedyarem e curarem os doemtes e os repayrarem em todo o que lhe comvyer e teram allem de todo o que dito he muy grande aviso de sempre pregumtarem ao fisico de que reme[fl. 122v]dio proveram os emfermos se de nom lhe sobreviese allguuns acidemtes porque por o fisico por avemtura nam poder a yso tam prestes acodyr sempre he bem que esteem diso avisados.

Faram e compriram todas estas cousas com toda booa vomtade mansydaam e sem escandallo dos doemtes e com toda caridade e consollamdos em suas paixões e muy ameude lhe lenbrando que se emcomendem a Noso Senhor e a Nosa Senhora. E dysto devem ther e tenham os ditos emfermeiros muy grande cuidado amtre todollas cousas que por bem de seus officios ham de cumprir e sam obrigados fazer.

[fl. 123] Titulo do estpritalleiro e do regimento e maneira que ha-de ther em servyr seu officio.

Ytem ho estpritalleiro deste Estprital deve ser zelloso de todo bem e conhecydo por homem caridoso e de boa temçam e mamso e que com caridade proveja as cousas de seu officio e allem dyso tal que das cousas delle de boa comta e requado porque este hofycio de estpritalleiro he de muyta fiamça. Porem muyto emcomendamos e mamdamos que em todos tempos tal se escolha.

Ytem este estpritalleiro he obrigado de ter carego de receber toda a roupa de serviço do Estprital a qual lhe ha-de ser emtregue per comto e medyda e ha-de ser carregada sobre elle em receita pello estprivam do allmuxarife do dito Estprital que ao dito estpritalleiro ordenamos por estprivam de sua recepta e despesa.

Ytem o dicto estpritalleiro ha-de ter na dita rouparia todollos vestidos feitos e asy camysas que hordenamos que na dita rouparia esteem feita pera serem dados aos pobres quamdo ao provedor do Estprital bem parecer e lhe forem necessarios.

Ytem ho dito estpritalleiro he obrigado de dar a [fl. 123v] lavar a lavamdeira do Estprital toda a roupa do serviço delle a qual lhe dara por comto e asy a tornara a receber della. Pero se da mão da dita lavamdeira allgũua fallecese elle sera obrigado a paga della e demamdara peramte o proveador a dita lavamdeira pella que lhe nam emtregar o qual lhe fara nyso comprimemto de dyreito sem delle nysto aver apellaçam nem agravo.

Item he obrigado de dar aos emfermeiros mayores das emfermarias toda a roupa que cumprir pera as camas dos doemtes aos tempos que lhe cumprir. Pero que em ysto aja regra certa hordenamos e mamdamos que cada oyto dias seja dado pera as camas dos doemtes lemções lavados. Porem se por causa de suas emfyrmidades parecer ao fysico que lhe devem dar os ditos lemções e quallquer outra roupa da

cama que lhe cumpra mais ameude far-se-ha nyso ho que o dito fysyco mamdar e dara o dito estprialheiro os ditos lemções e roupa de cama aos ditos emfermeiros naquelles tempos em que o dito fisico hordenar segumdo as doemças dos paciemtes e necessidades della com que se o dito fisico conformara e nam avemdo hy necesidade pera mais ameude nam passara porem do prazo dos ditos oyto dias e este sera o mais larguo pera yso.

[fl. 124] Ytem hordenamos e mamdamos que posto que sobre os emfermeiros mayores das emfermarias aja de carregar o carreguo e cuydado principlal da limpeza dellas o dito estprialheiro sempre allem dyso tenha cuydado de holhar pella lympeza das ditas ymfermarias e de as mamdar allympar e fazer varrer quamdo lhe parecer que nam estam tam limpas como devem e asy mesmo o comprira e fara na lympeza e varrimemto dos patyos e crastas e todos outros lugares do Estprial de maneira que allem do cuydado que dyso ha-de ser dado ao proveador das portas do Estprial elle tambem sempre proveja nyso e faça como tudo este muy limpo porque na lympeza da casa comsiste muyto a saude dos doemtes della. E os escravos do Estprial e asy varedeiros delle compriram nysto todo o que pello dito estprialheiro lhe for mamdado posto que estas cousas estem a carreguo dos sobreditos outros ofyciaes. E por seus mamdados o ajam de fazer porque nysto da limpeza queremos que proveja tambem o dito estprialheiro.

Ytem o dicto estprialheiro he obrygado de prover muy ameude e ao menos duas vezes no dia as emfermarias e olhara pello comcerto dellas pera veer se os emfermeiros cumprem o que por bem de seus ofycios devem e se fazem de dia e de noite as piedades e serviços aos doemtes que por bem de seus [fl. 124v] regimemtos sam obrigados segumdo ha necesidade que cada huum tener e naquelo que vyr que nam cumprem segumdo sua obrigaçam os amoestara que se ememdem e fara saber ao proveador o que nam fezerem bem feito ou de todo nam comprirem pera nyso prover e fazer como o cumpram e façam o que nyso estam obriguados.

Ytem o dito estprialheiro he obrigado de muy ameude prover nas camas dos doemtes e veer se a roupa que nellas them he daneficada de maneira que se deva dellas tirar pera se correger e aproveitar e achamdo que he tal que se deva tirar a tirara e dara outra pera nellas se lamçar e tera diso muy grande e espycyal cuydado porque comsyste nysto muyto o proveyto da dita roupa e se asy ho nam fezesse se danefycaria muyto e ao menos as ditas camas devem ser mudadas e asoelhadas e revolltas por que não apodreçam hūua vez no mes por que sempre estem limpas e sem çugidade e se nam posam danyficar. E este maneyo fara o dito estprialheiro com os escravos de casa os quaes compryam nyso sem mamdado e se mais ouver mester require-lo-ham ao procurador.

Item he obriguado de a roupa asy a que estiver nas ditas camas como toda a outra da rou[fl. 125]paria mamdar correjer e reparar de maneira que este em todo aproveitada e os lemções e toalhas e toda outra roupa de linho mamdara coser e reparar a allfayata do Estprial que a yso he obrigada e a outra asy como allmadraques collchões cabeçaes e mamtas e cubertores se dara a reparar e correjer de fora aos officiaes que o ajam de fazer e os trabalhos dyso requerera ao proveador que mande pagar como for justo. Pero quamdo ouver de mamdar correjer as ditas cousas senpre primeyro o fara saber ao proveador e por sua hordenamça o fara.

Ytem a careguo do dito estprialheiro hordenamos e mamdamos que este toda a roupa da rouparia do dito Estprial e que a elle seja emtregue. Da qual fara sobre elle recepta seu estprivam em maneyra que todo o que lhe for emtregue seja sobre elle carregado e nesta roupa da rouparia provera muy amyude de maneira que pellos ratos nam posa receber dapno. Sera por elle muy amiude sacudyda e asoelhada de guysa que ha mymgoa destas cousas nam receba dapno allgum.

Ytem o dito estprialheiro he obrigado de ter carreguo da casa dos pedyntes amdantes que se ham de recolher na casa que pera elles he hordenada no dito Estprial e olhara pela [fl. 125v] roupa das

camas que na dita casa sam hordenadas aver e tera diso tal cuydado que a sua mymgoa se nam arrede da roupa das ditas camas nenhũa cousa porque se fezese a mymgoa de seu bom recado ficara elle obrigado a pagar o dapno que se nyso fazer.

Ytem elle dicto estpritalleiro he obrigado de nesta casa dos ditos pedymtes mandar fazer fogo no tempo do Ymverno nas chamynes que a dita casa them pera os ditos pedymtes se aquentarem e terem gasalhado e asy mesmo de lhe mamdar ally poer augoa pera beberem em abastamça porque do Estprital nam ham d'aver os ditos pedymtes mais e de pella menhãa quamdo sairem os ditos pobres pidymtes a pedyr mamdar fechar as portas da dita casa e asy de lhas mamdar abrir aos tempos e oras em que se ouverem de recolher.

¶ E porque antre elles podera as vezes aver allgũuas volltas o dito estpritalleiro os comcertara e fara amygos e pora em toda amyzade e bom comcerto. E se pella vemtura allguum fosse escamdallosa e descomcertado ou brigoso este tal lamça-lo-ha fora damtre os outros porque asy o avemos por bem.

Ytem porque podera ser que o dito estpritalleiro por suas outras muytas occupações que ha-de ter de seu officio e a que por sy ha-d'a[fl. 126]codyr nam podera per sy em pessoa prover nesta casa e nas cousas que por bem destes capitollos que nella fallam se ham de comprir e fazer quamdo asy fose e que elle por sy o nam podese fazer o proveador do Estprital escolhera e hordenara hũa pessoa das do dito Estprital que o faça e que desta casa e das cousas della tenha cuydado. E este tal o fara da mão do dito estpritalleiro porque sobre o dito estpritalleiro ham senpre de carregar as cousas da dita casa e elle ha-de dar dellas comta e este que asy nyso for posto dara de tudo comta e rezãa ao dito estpritalleiro e sera ally posto como de sua mão posto que asy o dito proveador aja d'escolher e hordenar a pessoa pera yso como dito he.

Ytem por que o dicto estpritalleiro saiba a roupa que hordenamos em cada hum leito das enfermarias a saber asy na da cabeça como nas dos braços que estam jumto da ygreja do dito Estprital mamdamos que lhe fose aquy asemntada pera elle saber a que cada leito das ditas enfermarias ha-de ter e asy lha poer e revazar em seus tenpos como atras per capitolo deste regimento lhe vay mamdado.

Item em cada leito hum emxerguam de palha.

¶ E hum allmadrake de lãa.

¶ E hum traveseyo de trez bramco cheo de pena.

¶ E dous lemções de linho.

[fl. 126v] E hum cobertor de chapristol bramco.

¶ E outro cobertor de tanaby branquo.

¶ E duas allmofadinhas de trez cheas de pena emfronhadas em suas fronhas.

¶ Em cada leito ha d'aver duas corrediças de pano de linho diamte dos leitos com que sejam cubertos quamdo comprir.

Ytem na casa dos doemtes das boubas ha-de ter cada hum leito esta roupa, a saber:

¶ E hum emxergam de palha.

¶ E hum allmadrake de pano de lona cheo de lãa

¶ E dous lemções d'estopa.

¶ E hum cabeçal cheo de lãa do pano das mantas d'Allemtejo.

¶ E hũa cobertura de lãa.

¶ E hũa mamta d'Allemtejo.

¶ Outra tamta roupa como esta ham de ther os leitos da casa debaixo desta que he hordenada pera recolhymentos dos pedyntes amdantes.

Ytem as tohalhas da comunham seram lympas e lavradas e dellgadas e boas e nam servyram em outra cousa.

[fl. 127] Titulo dos sollorgiãaes do Estprital e o regimento e maneira que ham de ter em servir seus hoficios.

Ytem ao dito Estprital hordenamos por que seja mylhor servido e os doemtes que de cellorgia ouverem de ser curados milhor remediados que tenha dous sollorgiães a saber huum que seja obrigado de viver demtro no Estprital no apousemtamento que lhe esta hordenado e o outro que viva de fora delle.

¶ Estes ambos terem esta maneira no servyço de seus oficios.

Ytem o sollorgiaam que ouver de viver dentro no Estprital he obrigado de teer dous moços que o ajudem e o outro que ha-de viver de fora nam ha-de ther obrigaçam de moços. Estes sollorgiães ambos sam obrigados de vesytar duas vezes ao dia todos os emfermos que ouveer no dito Estprital e que de sollorgia ouverem de ser curados e dar-lhe-ham seus remedyos segumdo que por elles for hordenado e nas vesitações terem a maneira e regimento que atras fica declarado no regimento do fisico a saber asy no receptar das mezinhas do botycairo como no que se ouver de hordenar pera o comer dos taes doemtes que de sollorgia ouverem de ser curados e na qual maneira o compriram e satisfaram os ditos so[fl. 127v]llorgiães como aos fisicos esta mamdado que o façam.

¶ Porem allem do dito regimento das ditas vesitações hordenamos e mandamos que o dito sollorgiam que ha-de viver demtro no Estprital leya cada dia hũa liçam aos seus dous moços que ha-de ter e que ham de ser pagos das remdas do Estprital pera apremderem theorica e pratica e poderam ficar ymsinados pera o serviço do dito Estprital e asy o comprira o dito çellorgiam.

Ytem estes dous moços que asy o dito cellorgiam ha-de ter serem obrigados a servyr em todo o que por elle lhe for mamdado no serviço de seu officio e que ao dito Estprital e doemtes delle que de sollorgia ouverem de ser curados comprir e for necessario e serem a yso prestes e dellyjentes faram todollos fios que comprirem pera as curas e chaguas dos doemtes.

[fl. 128] Titulo da allfayata do Estprital e da obrigaçam e maneira em que ha-de servyr seus oficios.

Ytem hordenamos que no dito Estprital aja hũa allfayata a qual he obrigada de coser e reparar de seu officio e fazer de novo todos os lemções todos os mamteis e allmofadas toalhas carapuças lemções guardanapos e toda outra roupa de lynho desta sorte que collchões e allmadrques nam sejam asy. Aquella que servir como a que estiver na rouparia posto que nam sirva como algum repario e corregimento deva d'aver mudara yso mesmo os ramos dos lenções quando lhe for mamdado pello estpritalleiro e as linhas e didaes e agulhas lhe serem dadas a custa das remdas do Es[pri]tal quamdo as ouver mester e ella por seu trabalho das ditas cousas nam recebera nada por ho mantimento que ha d'aver do Estprital em cada huum anno por respeito dyso.

[fl. 128v] Titollo da lavamdeira e hobrigaçam que them no serviço de seu officio.

Ytem hordenamos que no dicto Estprital aja hũa lavamdeira que tenha carregio de lavar toda a roupa do Estprital que lhe pello estpritalleiro for dada. A qual a lavara com toda limpeza e fara com tamta dellyjemcia e cuydado que a sua mymgoa os doemtes e pobres que no dito Estprital forem agasalhados nam leixem de ser provydos.

¶ E esta lavamdeira hordenamos por o mantimento [e] tra[ba]lho que ha-de ter duas escravas pera ajudadeiras as quaes serem do dito Estprital e ella pello trabalho de seus oficios nam ha-d'aver dynheiro allguum porque pello mantymto que lhe esta hordenado nam ha-de levar nada.

[fl. 129] Titollo da estprialleira e da hobrigaçam que them em servir seu oficio.

Ytem hordenamos que aja no dito Estprial hũa estprialleira a qual deve ser muyto dellyjente e destra no serviço de seu oficio.

¶ Esta he obrigada de servyr no dito ofycio em todallas oras e tempos que for requerida todollos doemtes e emfermos que ouver no dito Estprial a qual fara ho servyço de seu ofycio com toda caridade.

¶ Esta estprialleira se posivel lhe for deve ser presemte a todas as vesitações dos fisicos e cellorgiães.

[fl. 129v] Titollo do barbeiro e samgrador e como ha-de servyr seu ofycio e a obrigaçam que nelle them.

Ytem hordenamos que no dito Estprial aja hum barbeiro e samgrador que o servyço¹³ do Estprial em ambas as ditas cousas faça.

¶ Este barbeiro e samgrador he obrigado de fazer todas as barbas e trosquyar todos os doemtes e emfermos do dito Estprial, a saber, cada vez que lhe comprir e o ouverem mester e elles o requererem.

¶ He mais obrigado de samgrar todos os doemtes emfermos do dito Estprial em todas as oras e tempos pera que for requerido e pello fisico for hordenado que o faça o que comprira com toda dellijemcia e por o trabalho que nyso ha-de levar nam ha-d'aver nenhuum premio sobmemte o mamtimento que em cada hum anno lhe esta hordenado a custa do Estprial.

Concertado foy este regymento com o propio comyguo Martym de Crasto stprivam.

[fl. 130] Padre Reytor Jeral da Congregaçam de Sam João Avanjelysta e padres da dita Congregaçam. Por ter sabido que os doentes que se tomão no Esprital de Todolos Santos desta minha cidade de Lisboa nom sam curados com aquela caridade e lympeza que se requiere pera remedio de suas enfyrmidades o que da causa a enfyrmidade e ma desposyção do proveador polo qual respeito elle nom pode nyso oulhar nem prover como fyzeram se fora mylhor desposto asy por iso como por outras causas justas que me a iso movem e principlamente por saber que sendo o dito Esprital em mão vosa sera asy reguido e governado como a serviço de Deus e meu compre e a boa cura dos ditos doentes he neseçario ey por bem e me praz da feytura deste em diamte enquamto nom mandar o contrairo esa Congregaçam tenha a governança e reguimento do dyto Esprital e portanto vos encomendo muito asy a vos como aos outros reytores que apos vos na dita Congregaçam forem e padres dela que por serviço de Deus queyraes tomar e aceytar a dita governança e em voso capytolo com os padres de Santo Eloy da dita cidade e de Sam João que esta junto dela ordenes e nomees os padres que vyrdes que sam neseçaryos pera governarem e menystrarem o dito esprital e os ponhaes loguo nomeando hum que seja sopriol dos que no dito Esprital ouverem d'estar e a que os outros obedeçam e agardecer vos ey muito asy a vos como aos padres da dyta Congregaçam que na enleyçom dos ditos padres sempre tenhaes respeito aos mais carydosos e que souberdes que com toda caridade e amor curarom os dytos doentes e amanystrarom a dita casa como compre a serviço e a Deus e meu e a bem della.

¶ E este a que asy ordenardes por sopriol dos outros tera todo o careguo que te ora teve o proveador do dyto Esprital asy [fl. 130v] no que tocar a arrecadação de suas rendas e aforamentos de suas eranças como cura dos doentes e despesa da casa e todo o mais que ha governaçam dela conprir com tal

¹³ Riscado "e sangrado".

lymytaçam que nom ha-de fazer cousa algũa sem conselho e asentimento dos companheyros que lhe forem dados e asy elle como os ditos companheyros que no dyto Espirital ouverem destar gardaram acerca da governança dele os reguimentos e provysões que acerca diso sam dadas a dita casa per el-Rey meu senhor e padre que santa gloria aja e per mym e no em que tyverem duvida e segundo a calydade de seu vyver nom poderem conprir mo farom saber pera eu o prover como me bem parecer.

¶ E porem no que toquar aos aforamentos das eranças e propydades do dyto Espirital despois de amdarem em pregão os dias declarados no dyto reguimento e se gardarem as outras solenidades que se requerem nom se arrematarom sem vos dito Reytor Gerall ou os que polos tempos forem serdes presentes e asy o reytor do Mosteiro de Sant'Alouy ou ao menos hum de vos quando ambos nom poderdes ser presentes pera verdes os pregões que se lançarom e lanços que se fyzeram e proverdes com o padre que no dito espirital ouver destar por sopriol se se guardarão todas as dytas solenidades e como se todo fara asy bem e verdadeiramente como se deva fazer.

¶ E porque vos tendes ja nomeados o padre João de Santo Amtonio por sopriol do dito Espirital e a Pero de Sam Migel e Luis de Santa Maria e João de Santiago e Pero da Consolaçam e Bernaldo de Santa Maria por companheiros seus eu ey por bem que a estes seja logo entregue a dita casa com todallas cousas que nele estam pera a governarem e menystrarem segundo vyrem que compre a servyço de Deus e gardando os reguimentos segundo acyma he declarado aos quaes e a cada hum deles e principalmente ao dito sopriol [fl. 131] encomendo muito asy a eles como aos outros que ao diante na dita casa forem postos que queyram aceytar a dita governança e o façam asy bem e como se deles espera e loguo tanto que no dyto Espirital forem espedyram todos os ofeciaes delle que lhe nam parecerem necessaryos aos quaes mando que loguo tanto que per o dito João de Santo Amtonio lhes for dyto e mandado que se sayom do dyto Espirital se vão loguo dele e cunpram imteyramente seu mandado e asy se sayram todas as outras pessoas que das portas ademtro do dito Espirital estiverem apousentadas a que o dito padre dyser que se sayam. Nem daram mais nhũa reçam a nhũa pessoa das a que se ate quy no dyto Espirital deram sem embargo de quaesquer alvaras e provysões minhas que tenham salvo aos que aos ditos padres parecer que devem fyquar por serem nesecaryos pera serviço da casa. E a estes que asy fyquarem lhe sera dado reçam de mantimento ou em dinheiro ou comer em refoitoyro segundo forem as calidades das pessoas e aos dytos padres melhor parecer.

¶ E porem mando a todos os ofeciaes do dito Espirital e servidores e pessoas outras que nele ouverem de fycar que obedeçam ao dito João de Santo Amtonio sopriol dos outros e asy aos outros sopriores que pelos tempos per esa Congregaçam forem dados a dita casa em todo que a governança dela conprir e tocar asy e da maneira que obedeciam aos proveadores que delle foram porque per este lhes dou os mesmos poderes que os dytos proveadores tiveram.

¶ E en [fl. 131v]comendo a vos dito Reytor Geral e aos outros reytors que polos tempos forem que em cada hum anno vesytes o dyto Espirital no espirital e temporal asy como fazeis as casas da dita Congregaçam e sem embargo de vos asy per este cometer a dita amenystraçam governança e reguimento do dyto Espirital fyquara a mim a sopriorydade de todo pera nysso entender ou mandar entemder como me parecer bem.

E esta minha provisam mandamos treladar no lyvro do dito Espirital e dar o trelado dela ao dito João de Santo Amtonio e aos outros sopriores que a dita casa ouverdes de envyar asynada per vos dicto Reytor Geral o qual trelado mando que se cumpra como o proprio e este propio esta no cartorio do dyto mosteiro de Sant'Alouy no qual quero e me praz que valha e tenha tanta força e vigor como carta pasada per minha chancelaria. E posto que este nom pase per ela sem embargo de minhas ordenações que mandam o contrario e sem embargo da ordenaçam que manda que se nom aja por derogada nhũa ordenaçam se da sustancia della nom fyzer expresa mençom. Amdre Pirez o fez em Lisboa a biiijº dias de Março de ̄ bº xxx. Rey.

Concertado foy este regimento com o propio comigo Martim de Crasto estprivam com Diogo Lobo estprivam da receyta despesa do dyto Estprital e asynamos aqui anbos.

Foy concertado comigo Diogo Lobo.

(Assinaturas) Diogo Lobo

Martim de Crasto

Doc. 26

1504, Janeiro 19, Lisboa – *Regimento das capelas e dos hospitais, albergarias e confrarias de Lisboa e seu termo, em traslado autenticado.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*, NT 938, fl. 1-12v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 361-376.

Nos el-Rei fazemos saber a vos Estevam Martinz maestr' escolla da See desta cidade e provedor do nosso Espritall de Todollos Samtos e das capelas desta cidade e seu termo e a todos os outros proveadores que ao diamte forem e a quaaesquer que este nosso regimento virem que semdo nos certificado de como as obrigações das missas das capellas desta cidade e seu termo se nom satisfazem e cantam asy bem e imteiramentemte como os amenystradores e proveadores dellas sam obriguados ha compyr e satisfazer por os comprimissos dos imstetuydores e ordenadores das ditas capellas no qual se recebya muy grande careguo e dapno asy as almas dos defuntos porque as ditas capellas se camtam como as comciencias dos amenistradores a vos dicto proveador pera se saber quaaes os cappelãaes erom e se as ditas capellas camtavam imteiramentemte com outros alguuns mais eixames e decrações que nos parecerom neescenaryas e proveytosas pera em todo tempo as missas das ditas capellas se satisfazerem e ficar posto em toda booa hordem e porquamto somos ainda aguora emformado e certificado que o dito regimento nom abasta tamto como a bem desta cousa comveem comsiramdo como ysto he cousa que redumda em tamto servyço de Deus e bem das almas dos finados e vyvos que dello sam emcarreguados e como a principall parte da boa hordem desta cousa comsiste na boa e certa pagua ds capellãaes que as ditas capellas camtam a quall se lhe nom faz pellos amenystradores asy bem como se lhe deve fazer hordenamos de acerca das ditas capellas aguora novamente fazer o regimento abaixo decrarado.

[fl. Iv] Item primeiramente vos mandamos que façaes huum livro de canhenho em que assemtees decraradamente todas as capellas desta cidade e seus termos¹⁴ cada hũa em titollo apartado por sy no quall inteiramente decrararees os emcarguos de cada hũa e este livro fares nesta hordenamça cada huum anno.

Item hordenamos que aja hy huum recebedor homem de bem e de boa comciemca¹⁵ o quall recebera dos amenystradores e proveadores de todas as capellas desta cidade e seu termo todo o que momtar nas missas que cada huum amenystrador em sua capela por bem do comprimisso della for obriguado camtar e dizer nesta maneira a saber por cada capela imteira ham-de pagar e emtregar ao dicto recebedor dos ditos hamenistradores em cada huum anno seis mill reaes a saber cimquo mil e quinhentos por as missas da dicta capelanya imteira que say¹⁶ a quymze reaes por misa segumdo que

¹⁴ Na margem esquerda está escrito "todas as capelas".

¹⁵ Na margem esquerda está escrito "recebedor".

¹⁶ Na margem esquerda "xb reaes".

estaa ordenando por constetuyçam do prelado neste arcebisnado e os quinhentos reaes pera camdeas osteas e vinho e auguoa e a este respeito nas meas capelanyas e terças segumdo a obriguaçam das misas. Pero porquamto a remda d' algũuas capelas nam cheguam aquello que lhe foy ordenado e nestas he detriminado que paguem dous terços a capella e huum terço fique com o amenistrador e os cleriguos querem que lho paguem em fruytos segundo que o remdem as heranças a saber huum alqueire de azeite por misa porquamto por esta ordenança que agora se faz he mais seruyço de Deus e proveito do finado e portamto os cleriguos e frades se devem comtentar receberem por esta ordenamça pois se guarda nela constetuyçam do prelado e o provedor do nosso espirital e capellas mamdaraa vender os ditos fruytos atee per todo o mes de Dezembro de cada huum anno como melhor se poder vemder e mais a proveyto da capella. E dally se mandara pagar seus terços no modo que dito he guardando se em sua pagua e regra que adiante esta deccrada.

[fl. 2] Porem os ditos amanistradores sem embargo disto ham-de ficar e seer obriguados¹⁷ de terem corregidas e ornamentadas suas capellas de vestimentas de somanas e Dominguos e festas e calez e frontall e cortinas e retavollo o omde estee a imagem do samto a cuja onrra e louvor a dita capella he edeficada e asy corporaaes ara e toalhas gualhetas e todo o mais que for necessaryo a boom corregimento e ornamento da dita capella segundo a obriguaçam nem se pode com deryto fazer e o dito recebedor de sua mão haa-de pagar todollos capelãaes das ditas capellas segundo que adiamte em este regimento sera deccrado sem na pagua delles mais os ditos hamanistradores teerem que ver nem emtemder.

Porem deccramos que sem embargo desta ordenança e pagua que asy os dictos amenistradores¹⁸ ham-de ficar obriguados sempre fique resguardado aos amenistradores que posam fazer suas avemças com quallquer cleriguo ou frade que lhe mais prouuer de a sua capella camtar apresentamdo porem em seu tenpo devydo como estaa ordenado pera o tall capellãao nom aver mais que aquelo que com o dito amanistrador se concertar o que asy se aja de fazer senpre o dicto amenystrador hacudiraa em cheo ao dicto recebedor com aquelo que montar nas ditas misas per esta hordenamça que asy novamente fazemos pera de sua mão ser paguo o tall capellãao ou capelãaes lhe quytarem recebera o tall amenistrador da mão do dicto recebedor. E o dicto recebedor lho tormara sem refeita nem duvyda algũua e fara disso seu stprivam deccraçam em seu livro.

[fl. 2v] Item¹⁹ os aniversarios e misas camtadas que forem d' obriguaçam se paguaram segumdo custume que sam cem reaes por aniversario com sua misa camtada²⁰ e cimquoenta reaes por misa salvo se o imstetuydor hordenou eixpersamente mais ou menos preço pellos ditos aniversarios ou misas cantadas e rezadas porque neste caso se guardava a vomtade do defunto e asy como o leixou mandado se faraa.

Item²¹ os dictos amenistradores ham-de ser obriguados de todo o que montar nas ditas missas que forem obriguados camtar em suas capellas por esta ordenamça paguem e emtreguem juntamente por todo o mes de Dezembro de cada huum anno ao recebedor que asy pera esto ordenamos no quall tempo nos parece que melhor e com mais seu descamsio o poderam fazer por entam suas remdas e novidades poderam melhor vemder do que em outro algum tempo e por mais favor seu terem aimda e lhe damos mais espaço atee quimze dias do mes de Janeiro seguynte. Atee entam ho paguaram sob pena que sejam por o que niso montar penhorados em tamtos de seus beens que valha a soma do que montar nas misas que ouverem de camtar os quaaes serem loguo vendidos e arrematados a quem por elles mais deer sem

¹⁷ Na margem esquerda "ornamentos das capelas".

¹⁸ Na margem esquerda "avenças amynystradores".

¹⁹ Na margem esquerda "preço dos anyversarios".

²⁰ Na margem esquerda "missas cantadas".

²¹ Na margem esquerda "xv dias de haver pagamento".

amdarem a preguãao os dias que manda a ordenançam porque nom queremos que nyso aja lugar. A qual penhora e eixecuçam fara o noso alcaide da dicta cidade segundo que ao diamte lhe sera declarado.

Item²² os dictos manistradores das ditas capellas apresentaram os capellães que nelas forem obrigados teer ao dicto noso proveador por dia de Sam Joham de cada huum anno posto que de sua mão nam ajam de ser paguos porque todavya elles os buscaram e seram obryguados de os apresemtar e nom os apresemtando atee o dicto tempo em tall caso o dicto nosso provedor os buscara e os poera nas ditas capellas taaes que as bem servam [fl. 3] sem por ello mais emcorrerm em penna algũa e faraa diso asemto em livro que pera yso teraa no quall declarara como asy lhe foy apresemtado em tempo devydo e ysto fara asy em cada huum anno.

Que jurem os capellães quantas misas dyseram.

Item os dictos capellães hem-de ser paguos de suas misas que cantarem aos terços de cada huum anno segundo que atee ora se costumou e por esta ordenamça ham-de fazer seus paguamentos ao dicto recebedor na pagua dos dictos capellães. Guardaraa esta maneira a saber em cada terço a que asy cada huum ha-de viir requerer sua pagua quamdo asy lha requererem ao dicto recebedor lhe ha-de pedyr certidam do noso proveador do espirital e capellas pella quall lhe ha-de fazer certo como elle he capelam hapresemtamdo a tall capella que camta e despois de ser certo diso polla certidam do dicto proveador o tall capellãao lhe ha-de pedir a pagua das misas que naquele terço tem ditas e por que nysto nom se possa fazer emguano e tambem porque os cleriguos refusam o juramento diso ante nossos officiaes o dicto noso recebedor lhe respomdera como elle nom tem camtadas tamtas misas como aquellas de que lhe requiere a pagua e estaa diso certo nom se possa fazer emguano e tambem porque os cleriguos refusam o juramento diso ante nossos officiaes o dicto noso recebedor lhe respomdera como elle nom tem camtadas tamtas misas como aquellas de que lhe requiere a pagua e estaa diso certo per deligemcia que diso fez e que lhe nom ha-de fazer sua pagua salvo em juizo do vigario. E entam sendo o recebedor citado perante o dito vigairo pollo tall capellãao ou que o nom seja ira peramte o dicto viguayro com elle e posta auçam pollo tall capellãao da pagua que lhe asy requerer o dito recebedor respomderaa que elle nom tem camtadas todas as misas a que estaa obrigado e que lhe nom haa-de pagar salvo provamdo aly por testemunhas se as deer ou jurar aos Avamjelhos que dise e entam [fl. 3v] lhe faraa loguo o dicto recebedor sua pagua na mão muy prestes e despachada. E asy de huum capellãao em outro nom lhe paguaraa sem este eixame so pena de o pagar em tresdobro em sua casa e mais aver qualquer outra penna que for nossa mercee porque com ysto se remedyara todavya se fazer o juramento que os dictos capellães refusam fazerem quamdo prova de testemunhas nom derem e se prove tambem a sua boa pagua e asy dizerem e cantarem as ditas missas inteiramente porque quamdo os capellães souberem que este eixame ha-de ser feito e que nom ham-de seer paguos senam por testemunhas ou por juramento se trabalharam de conprir e dizer todas suas misas e apresemtando testemunhas seus dictos nam se stpreverão e soamente asy verbalmente a pee de juizo seram pello dito viguayro tomados por se escussar lomgura e custo as partes.

Item²³ declaramos que se os beneficiados e iconimos das igrejas quiserem camtar as ditas capellas tamto por tamto lhe sejam dadas amtes que a outros estranhos e asy se faça nos moesteiros e nam as querendo camtar que entam se tomaram e poeram outros capellães que sejam ydonyos que as camtem e nom as querendo comsemtir os beneficiados e frades que as camtem neste caso seram requeridos seus prelados pera os comstrangerem as ditas capellas camtarem e nom o querendo fazer que entam mamde que as leixe camtar aos outros que hy forem postos o que os prelados com razam e justiça devem asy mandar compryr.

²² Na margem esquerda "apresentem por dias de Sam João".

²³ Na margem esquerda "cantem se quiserem".

Item quando asy os dictos capellães vos forem apresentados se pventura souberdes que algum he escomungado ou regular ou se for frade e nam tem licemça pera teer tall capella nom ho receberes e direes ao amenistrador que vos apremte outro em que nom aja [fl. 4] nemhũa destas calidades e dizendo-lhe que se trabalhe que seja homem auto e de boas manhas e costumes e porem tirando estas tres calidades acima apomtadas de regullar ou escomungado ou andando sem licemça sendo frade nom ho refusarees em voso livro como vos he mandado e isso mesmo nom ho receberes sabendo que vos tem manceba publica.

Item²⁴ porquamto os taaes capellães nam sam as vezes boons d' achar pera se obriguarem a camtar as ditas capellas por hum anno imteiro e mais avemos por bem que os amenistradores tenham hum mes d' espaço do tempo em que acabarem os capellães pasados atee começarem os que ouverem d' entrar pera asy averem d' apresenter os que asy novamente emtrarem e neste mes nom emcorreram em penna algũa nom leixamdo porem de as ditas capellas se camtarem por outros capelaaes de fora e nom os tendo emcorrerem em pena de cimquoemta reaes por cada missa que asy nom camtar no dicto mes que lhe damos d' espaço porque passado e nom os apremtando ham-de seer postos por nos como pollo capitulo atras vos fica mandado.

Item²⁵ no que toca algũuas capellas que tem obriguaçam de merceeyras porque estas sam perpetuas nelas nom ha outra limytaçam soomente queremos e mandamos que se vos apremtem a termo de hum mes do dia que a tall mercearia vaguar per falecimento d' algũa ou per outra quallquer calidade que a venha de espirar asy como nos capellães se a-de fazer e nam se apremtando atee o dicto termo em tall caso vos dicto proveador as hapremtarees e poeres como nos capellães o avees de fazer e lhe mandarees daar o mantimento ordenado segundo que ho ouverem d' aver.

[fl. 4v] Item porquamto algũuas capellas se camtam nos moesteiros desta cidade os quaes sam ysemptos e os amenistradores dellas sam leiguos e por razam da ysemçam nam se lhe pode tomar juramento por o diocesano pera que nysto aja provysam²⁶ e se cunpram nos ditos moesteiros as obriguações das capellas avemos por bem que o seu mayor dee juramento presemte vos ao apomtador que destrebuy as misas que faça comprry os taes emcarreguos e nom o querendo fazer mandamos aos dictos amenistradores que lhe nom acudam com nenhũa remda nem cousa que o tall moesteiro aja d' aver sob pena de o pagar em dobro pera os cativos. E asy o fazey pubriquir e notifiquir.

Item²⁷ mandamos que o strprivam deste recebedor que haguora novamente ordenamos faça hum livro de recepta de todo o dinheiro que asy o dito recebedor receber dos amenistradores e asy de todas as capellas da dita cidade e seu termo no quall todas seram imtitoladas em titollo apartado por sy com a obriguaçam das misas que na dicta capela ha e do capellão que a-de camtar de que poderaa seer certo pollo livro da apresentaçam delles que ha-de seer feita ao proveador do espirital como he ordenado. E neste livro ao pee de cada titollo de cada hũa capella²⁸ fara o dicto strprivam o conhecimento da pagua que o capelam della receber em cada terço feyto ho eixame e deligemcia que dito he. E decrarando no dito conhecimento como asy foy feito e aly asinaraa de terço em terço atee a derradeira pagua e o dito estprivam nam levava pellos taaes conhecimentos dinheiro algum aos capellães porque pello mantimento que seraa ordenado receberaa ha pagua do trabalho que nysso levar e o proveador do noso espirital e capellas asinaraa os dictos conhecimentos com ho capellão a que se fizer a pagua e pollos dictos conhecimentos lhe sera

²⁴ Na margem esquerda "hum mes para o capellão".

²⁵ na margem esquerda "d' apresentação das merceeyras".

²⁶ Na margem esquerda está escrito "mosteiros mandam cumprir".

²⁷ Na margem esquerda "o escrivão".

²⁸ Na margem esquerda está escrito " se não levem em conta senão os mandados assinados por o provedor".

levado em comta aquello que aos capelães pagar e sem sinall do proveador posto que assinados pellas partes sejam e feito pelo stprivam de seu carreguo lho nom sera levado em comta.

[fl. 5] Item²⁹ ho dicto recebedor nom faraa paguamento alguum salvo presemte o dito seu stprivam e com o asemto delle no dito livro como dicto he so pena que se ho comtrayro fezer perca seu officio e lhe nom seja levado em comta aquello que sem o dicto seu stprivam pagar e mais aver quallquer outra pena que for nosa mercee.

Item porquamto podera ser que os amenistradores das ditas capellas refusaram pagar os dinheiros das misas dellas ao tempo que por este regimento ordenamos do que se seguyria muy grande imcomvenyemte porque na boa paga dos capelães³⁰ consiste todo o bem desta cousa e se nesto nom ouvesse bõoa eixecuçam serya cousa de gramde perjuizo mandamos ao dito recebedor que se passado o dia em que ordenamos que os dictos amenistradores e proveedores paguem elles nam tenerem paguo elle no outro dia seguynte o faça loguo saber ao noso proveador do noso espritall e lhe dee em roll aquelles que nom tem paguo e mandamos ao dito proveador que loguo mamde chamar ao espritall o alcaide desta cidade e lhe dee o dicto rooll e lhe mande de nosa parte que vaa per elle requerer aqueles amenistradores que nom tenerem paguo e satisfeito que loguo naquelle dia venham pagar e nom vindo no outro dia seguinte os vaa loguo penhorar em tamtos de seus beens per que se possa loguo aver a soma do dinheiro que forem obriguados. Os quaaes mandaraa o dicto recebedor vender e arrematar a quem por elles mais deer sem esperar que andem em preguãao os dias da ordenaçam porque nom queremos que nisto aja lugar. E se o dicto alcaide em esta maneira ho nom cumprir e for a ello negrigente mandamos que pague por pena diso outro tamto dinheiro como montar naquelo que ouver de pagar o tall amenistrador que asy nom eixecutar como dicto he. E mandamos ao governador da nossa Cassa do Civell que tamto que por ello for requerido pollo nosso proveador do espritall lhe mande pagar do dinheiro de seu mantimento a dita pena e o mande entreguar ao nosso recebedor pera os emcarreguos de tal capella se comprirem pello dicto dinheiro o que em[fl. 5v]comendamos e mandamos ao dicto guovernador que asy o cunpra. E porque alguns amenistradores vyvem fora da cidade no termo pera os taaes daraa o dicto proveador ao dicto alcaide dias comvynhavees em que a dicta eixecuçam bem posa fazer segumdo a distancia do caminho e lugar e se dentro delles o nom fizer eixecutar sea nelle a dicta pena pello de seu mantimento como dito he.

Item³¹ ho dicto noso proveador proveraa sempre sobre o dicto recebedor estprivam se guardam este nosso regimento asy como por elle o mandamos e achamdo que nisso nam fazem o que devem eixecutara nelles as penas em este nosso regimento comtheudas e quaaesquer outras que por seus castiguos lhes bem parecer. E podera alem delas sospemde-los e tirar-lhes os mantimentos e nestes lhe damos imteiro poder sem outrem nyso teer jurdiçam porque a elle dicto proveador a damos nestes casos im solido sem outra justiça nem officiall sobre elle nisso poder prover nem correger.

Item³² ho dicto nosso proveador visitara em cada huum anno todas as capellas da cidade e termo neste tempo a saber da Pasquoa florida atee o Pinticoste e nas visitações seram presentes com elle os manistradores ou se ysso os ditos amenistradores nam quiserem viir enviaraam pera ello seus procuradores pera por elles nas ditas visytações estarem e vera se as dictas capellas tem os ornamentos e cousas que devem teer e nom os achamdo os faraa ahy por bem de sua visitaçam poer segumdo que com direito os amenistradores nem emviando seus procuradores emcorreram [fl. 6] por cada vez em penna de mill reaes pera o espritall os quaaes mandaraa eixecutar o dicto noso proveador.

²⁹ Na margem esquerda “do recebedor como a-de”.

³⁰ Na margem esquerda está escrito “alcaide”.

³¹ Na margem esquerda “provedor os ofycyais”.

³² À margem esquerda “visytar cada ano”.

Item³³ o dicto recebedor e esprivam seram obrigados de muy hameude e ao menos de mes em mes se emformarem e saberem por sii mesmo nas igrejas e mosteiros desta cidade se as missas das capellas que nelas ouver se cantam pellos capelãaes que a ela forem obrigados ou se allgũuas lhe ficam por dizer. E devem saber as capellas e altares em que as missas se ham-de dizer e tomar diso todo recado alem do que por sy mesmos virem e souberem dos priores e curas das igrejas guardiãaes e priores dos mosteiros pera alem do eixame das testemunhas e juramento que ham-de fazer como atras fica declarado saberem diso a verdade e compriram isto com toda deligencia e boom cuydado.

Item porquamto em algũuas das capellas desta cidade e seu termo ha algũuas obrigações³⁴ de mantença d' escolares e asy de mercieiros e mercearias estas obrigagões devem seer em todo compridas porque a pagua dellas ande asy mesmo em toda boa ordem e fique junto com o pagamento dos capelãaes. Ordenamos que todo o que valer a dinheiro aquilo que os dictos escolares merceeiros e mercieiras ouverem d' aver feito diso pollos dictos amenistradores com o dicto nosso proveador e poendo as coussas em seus verdadeiros e justos preços o entreguem asy cada huum amenistrador ao dicto recebedor juntamente pollo dito mes de Dezembro como no dinheiro das capelas ho ham-de fazer.

Peroo se antes os amenistradores quiserem entregar ao dicto nosso recebedor o que os ditos mercieiros e mercieiras ouverem d' aver nas proprias cousas que pellos testamentos lhe foy ordenado pode-lo-am fazer a saber o pam em pam e o vinho em vinho e asy nas outras coussas pera elle pagar aos dictos esquolares mercieiros e mercieiras de sua mão e o dito há[fl. 6v]manistrador com yso mais nam teer que fazer e a estes faraa o dicto recebedor suas paguas as terças do anno a saber hũua pagua por meado Janeiro e a outra por Pascoa e a outra por Sam Joham. E o dito recebedor e estprivam seram obrigados de saber se as ditas mercieiras e mercieiros cumprem as obrigações de suas merciarrias pera vemcerem os mantimentos dellas porque naqueles que nom comprirem se faram os descomtos que por suas minguoas e fautas merecerem segumdo o que pola instetuyçam da capela for mandado e os escolares pera receberem suas paguas serão obrigados trazer certidões do bedell do estudo como sam asentados na matricula e aprenderam aquele anno pera lhe ser pagua a esmolla que o defumto lhe leixou.

Item quamdo os amenistradores nom tenerem tanta renda per que posam sopryr os emcarreguos que sam comtheudos em seus comprimisos nom tendo haviado certo sollairo por seu trabalho do que renderem os beens da tall capela a quymta³⁵ parte atee vinte mil reaes e de hii pera cima acheguando a trinta mill por cada dez mil reaes mill reaes e asy que deem mill reaes avera doze mil reaes e toda a outra remda se destrebuyraa e despendera nos emcarreguos que tall comprimiso mamda e onde lhe for asinado certa cousa por livras ouro prata e dinheiro aquello leve segundo a valya que he posta na ordenaçam das livras feita por el-Rey Dom Afonso meu senhor e tio cuja alma Deus aja e onde for asinado ao menistrador certa parte da remda esa leve e todo o que sobejar se despenda nos emcareguos que o comprimiso manda destrebuyndo toda a dita remda que asy fica soldo ha livra pollos emcarreguos no dito comprimiso nomeados. E com esta deçaraçam julguares acerca de taes comprimisos e capelas.

Que mostrem os ministradores as instetuições e asy se tem todolos bens e o que se fara.

[fl. 7] Item alguuns proveadores e amenistradores de capellas dizem que nom sabem quaes sam os beens das capelas e nom mostram os comprimisos dellas donde se recrece muyto dapno as ditas capelas e queremdo acerca dello prover detriminamos que nom mostrando os taaes os proprios compromisos das ditas capelas ou o trelado delles com toda solenidade de direito nam sendo porem o tall trelado salvo o

³³ À margem esquerda "de como o recebedor e escrivam serom d' enformar das capelas".

³⁴ Na margem esquerda "os escolares e myrciarrias".

³⁵ Na margem esquerda "a quinta parte que am-d' aver".

treladado do proprio lhe nom seja guardado quallquer outra cousa e estpitura que dello mostrem. E soamente se ordene ao proveador ou amenistrador aquello que temos ordenado. E quamto ao que toca aos beens que dizem que nom sabem quaees sam da capella detriminamos que aos taes quando asy o diserem se tome loguo a posse de todos e quaaesquer beens de raiz que tiverem e depois de tomada a dicta posse elles façam certo quaaes sam seus propios e de seus patrimonyos e daqueles de que derem e mostrarem titollos verdadeiros e sem duvida lhe seja feita restetuyçam e os beens de que o nom mostrarem fiquem aqueridos e apropriados loguo as taaes capellas e se façam dos taees beens tombos mui verdadeiros pera per elles sempre se hachar claro.

Que os foreiros respondam perante o juiz das capelas.

Item detriminamos e mandamos que todos aqueles que tiverem aforados beens e heranças das capellas espritaes que sejam nesta cidade e seu termo e posto que os taes beens e heranças esteem fora em quaesquer outras cidades e villas de³⁶ nosos Regnos sejam obrigados a responder perante o proveador dos espritaes e capellas desta cidade em todas as cousas que por bem dos taaes prazos cumpra e se deve fazer sem embargo de quaaesquer privilegios que em contraio tenham.

Pera poderem demandar perante o procurador das capellas todos os beens quer per via de morgado quer per via de capela.

Item detriminamos e mandamos por o avermos asy por mais serviço de Deus e noso que os amenistradores das capellas ou pessoas que sam obrigadas a [fl. 7v] camtar algũuas missas por respeyto d' alguuns beens que traguam quer sejam per via de morguado quer por testamento ou outra obrigaçam posam os beens emleados das ditas capellas ou morguados ou de quallquer outra calidade demandar perante os juizes das capellas que temos deputados e ordenados pera o despacho das coussas dellas. E esto porem tomando os dictos juizes primeiro alguum somario conhecimento de testemunhas ou estpirturas pera per elle verem se se faz boa demanda e achando por o dito somayro conhecimento que devem dello com direito conhecer conheceram das ditas coussas e as livraram como for direito.

Otrosy detrimynamos e mandamos avendo asy por serviço de Deus e nosso que os amenistradores das capellas e espritaes e alberguarias e comfraryas desta cidade e seu termo posam demandar os beens que sam emleados das ditas capellas spritaes e alberguarias e comfraryas sem embargo de quaaesquer pennas e obrigações que antes desta nosa detriminaçam tenham feitos. E mandamos que de taes pennas se nam conheça em juizo nem fora delle e das penas de que se ora o defendemos e mandamos por este capitullo a todas nossas justiçaes e juizes porquanto nos praz que as propriedades das ditas capelaas e espritaes e alberguarias tenham e ajam este privilegio por bem das allmas dos defuntos e por tall que os beens nom sejam emleados e seraa asy notefycado por que se nom possa aleguar inorancia.

Regimento que pertence aos espritaes e alberguarias e comfraryas.

Item ho dicto nosso proveador do esprital em cada huum esprital albergaria e comfraria da dita cidade e seu termo fara ajuntar o juiz e mordomos e officiaes delles e se hy ouver comfraria faraa ajuntar todos os comfrades e amanistradores e mandar-lhe-a que lhe amostrem os regimentos e titollos que tiveram por onde [fl. 8] se o dicto esprital ou albergaria ou comfraria guovernar. E asy o tomo dos beens e heranças e remdas delles e vera ho regimento emformando-se do todo muy imteiramente. E achando que por culpa ou negrigemcia algũua se leixa de conprir em algũua parte eixecutara loguo em elles as penas que pello dicto regimento lhe sam postas. E se algũua cousa em sy teverm o fara loguo restetuyr e entregar ao manistador ou mordomo que o dever receber e yso mesmo provera o tomo das heranças e remdas

³⁶ À margem esquerda “venham responder perante o proveador”.

dos dictos espritaes e albergarias e comfrarias e se emformara se amdã asy aproveytadas como devem e achando que nom fara tudo correger e comprir como no dicto regimento e ordenança ao dicto espirital e albergarias e comfrarias for hordenado.

Que andem em pregão os beens do sprital.

Item³⁷ em espycyall veraa o dicto proveedor como os emfermos sam curados e providos e asy se emformara se os officiaes do dicto espirital alberguarias e comfrarias foram feitos segumdo devem e tambem se as heramças e cousas dos ditos espritaes alberguarias e comfrarias foram rematadas e aforadas como devem e se andaram em preguam segundo ordenança e se aforarem bem e verdadeiramente sem emguano ou comluyo feyto em prejuizo dos dictos espritaes alberguarias e comfrarias. E achando que algũuas destas cousas e asy das outras em este regimento comtheudas sam desfraudadas as farã correger fazendo fazer outra vez de novo os ditos comtrautos e dando sobre ello aos officiaes dos ditos espritaes aquelas penas que emtender que pera se asy conpryr sam neescerias as quaes serã pera os ditos spritaes albergarias e comfrarias e teeraa cuydado de as mandar eixecutar se nom comprirem seus mandados e vender seus beens como por nossas dividas.

[fl. 8v] Que andem em preguão os bens dos spritaes albergarias e comfrarias.

Outrosy³⁸ pera bem e comservaçã dos espritaes albergarias e comfrarias avemos por bem e mandamos que quando quer que se algũuas heramças dos ditos espritaes alberguarias e comfrarias ouverem de aforar que se faça andando primeiro em preguam pellas praças e luguares acostumbrados vinte dias e com aquelas solenidades que com deryto se devem fazer. E fazendo-se em outra maneira avemos por nenhuns os comtrautos que se dellas fezerem e os officiaes e comfrades dos ditos espritaes alberguarias e comfrarias se ajuntaram cada huns em seu espirital e luguares pera yso ordenados os quaaes o dito nosso proveedor mandara chamar e ajuntar pera ello e com seu acordo e mandado per elle e pellos sobredictos em preseança do esprivão do officio do dicto proveedor que presentemente elle a-de esprever se farã os ditos aforamentos. O quall sprivã farã as cartas delles e pera ello lhe damos poder e autoridade que nas ditas coussas e nas outras que comprirem aos ditos espritaes albergarias e comfrarias elle posa fazer e faça publico porque asy o fazem os outros sprivães dos espritaes alberguarias e comfrarias que sam d' ante os nosos comtadores e proveedores delles nas comarquas do Reino. E as outras cousas que aos espritaes pertencem cada huum em particular façã os sprivães como sempre fezerem e os ditos aforamentos se farã asi como dito he salvo quando nos por noso espcial mamdado mandarmos que se aforesse algum chã ou casa na maneira que nos bem parecer e aquelles a que os taes aforamentos forem feitos lhe seja asinado termo pollo dito proveedor loguo declarado no tall aforamento e que os venham ou emviem confirmar per nos pera lhe mandarmos fazer delles suas confirmações em forma divyda.

O quall tempo declaramos que seja dentro de huum anno comtando do dia em que ho aforamento for feito e nom vindo tirar sua confirmação atee o dicto tempo que se lhe posa tirar o dicto aforamento ficando elle porem obrigado de o nom poder deixar sem nosso consentimento e os preguões que das taes propriedades se ham-de daar os dias que dicto he serã dados nos luguares omde as ditas heramças e propriedades forem e nas ruas omde as cassas que se aforarem estiverem.

[fl. 9] Item mandamos ao dicto noso proveedor que se emforme e saiba de todas as capellas da dicta cidade e seu termo que sam e devem ser amenistradas per amenistradores e aquellas que amenistradores tiverem lhe requera que lhe mostrem loguo os testamentos e ystetuyções e ordenanças de suas capellas e asy lhe³⁹ amostrem os tombos em que ham-d' estar asemntados e declarados todos os bens

³⁷ À margem esquerda "de certos bens (?) avydos das herenças".

³⁸ Na margem esquerda está escrito "como devem ser feitos os ornamentos".

³⁹ À margem esquerda "mande amostrar como cumprem e se tem todolos bens".

e heranças de cada hũa capela. E visto todo per o dicto proveador com toda deligencia se certifique per quallquer modo per que o melhor posa saber. E se eses amenistradores cunprem imteiramente as cousas que lhe pollas dictas instetuyções sam mandadas e bem asy se as capelas sam em pose de todas suas heranças e beens que lhe dereytamente pertemçam e yso mesmo se os ditos beens andam asy aproveitados como devem e achando em certo que alguum amenistrador nam cunpre o que lhe assi he mandado pella instetuyçam e ordenança da capela do que tener carguo ou que por sua mymgua os beens della sam apouquemtados e demenoydos em tanta camtidade que por suas negrigemcias se perdem loguo sem outra tardamça o sospemdera dessa amenistraçam e lhe tirara todo de poder e no-lo fara saber pera provermos d' amenistrador quall emtendermos que o bem faça.

E em tamto o dito noso proveador emcarreguara amenistraçam algũa tall pessoa desta cidade ou dos lugares d' arredor della que ouver per emformaçam que o bem e fiellmente faça o qual avera o tempo que della tener o carreguo haquele solairo⁴⁰ e premyo que o amenistrador avya d' aver. E per este mesmo modo sospemdera quallquer hamenistrador que lhe nom mostrar a instetuyçam e hordenança desa capela de que for amenistrador e o notificara asy a nos pera yso mesmo provermos d' amenistrador. E nos semelhantes que lhe nom mostrarem instetuyçam nem tombo tirara loguo inquiriçam per pessoas amtgas per que melhor possa saber o certo sobre os beens e remdas que a esa capella pertemcem a asi dos emcarreguos com que foy ordenada e no-la emviaraa pera segumdo forem mandarmos daa ordenança como de hy em diamte se aja d' amenistrar e provermos [fl. 9v] d' amenistrador quem nosa mercee for e virmos que pera semelhante carreguo he auto e pertemcemte.

Item detriminamos e mandamos que daquy em diamte naquellas capellas que os amenistradores tenerem certo solairo e premyo pello trabalho de sua amenistraçam o dito noso proveador lhe tome suas comtas de todo o que das remdas das ditas capellas em cada huum anno tenerem recebido. E tirado o solairo que ouveram d' aver e paguas as despesas ordenadas a tall capela se algũa cousa achar que fica devemdo o faça loguo recadar e asentar em receta sobre o official que o ouver de receber pera se despender naquello que pollo comprimiso for mandado ou a dicta capella e proveyto della mais comprir segundo que ao dicto proveador bem visto for e em tall maneira o faça que todo seja posto em boa recadaçam. E esta mesma maneira tera com os mordomos dos espritaes comfrarias e albergarias.

Outrosy mamdamos ao dicto proveador que achando elle em certo alguuns beens das capelas emalheadas em poder d' algũas pessoas que os ouvesem d' alguum hamenistrador por compra ou escambo ou por quallquer outra maneira que seja citado primeiro o posuydor e ouvydo com seu direito se lhe constar que as taes heranças sam emalheadas nom duvydamente as faça logo tornar as ditas capellas e aos posoydores dellas fycara resguardado seu dereyto comtra os amenistradores que lhe os ditos beens vemderam de os demandarem por ello peramte nosas justiças as quaaes mandamos que lhe façam comprimento de dereyto pois que lhe venderam o que lhe nom podyam vemder. E as justiças do lugar onde os taes beens forem mandamos que sem poerem a yso outra algũa duvida dem a eixecutaçam em todo o que asy visto como em todo o mais deste [fl. 10] regimento que nas ditas capellas mandamos se faça[se] pollo dito proveador lhe for requerido e da nossa parte mamdado.

Item queremos e mamdamos que todos aqueles que tenerem capelas spritaes alberguarias e comfrarias ou beens dellas que estiverem em a dicta cidade e seus termos posto que sejam moradores em outras cydades villas e lugares de nosos Regnos⁴¹ sejam obrigados de virem respomder sobre as ditas coussas perante o dicto nosso proveador a esta cidade de Lixboa sem enbarguo de privilegios reaes ou

⁴⁰ Na margem esquerda "que ponham menystradores".

⁴¹ Na margem esquerda "que venham todos responder".

alvaraaes ou ynsençam que tenham ou posam aleguar porque todo derrogamos de nosso poder absoluto e sem embargo que morem em lugares da rainha minha sobre todas muito amada e prezada molher e da rainha minha senhora irmã e de meus filhos ifantes duques comdes terras de hordeens e outros quaaesquer lugares porque em esto nom queremos que posam usar nem gouvir de privilegio algum. E mandamos a todollos juizes tabaliães e a quaesquer outras justiças que cumpram os mandados do dito noso proveador sob penna de perdymento dos officios e mais lhe darmos quallquer outra penna que nos bem parecer e alem diso pello mesmo feyto os avemos loguo ppor emprazados que pareçam peramte nos do dia que os mandados do dito noso proveador nom cumprirem a vinte dias com o trelado dos autos que sobre ello se pasarem.

Outrosy queremos e mandamos que quaaesquer penhoras que forem feitas ou daquy em diamte se fezerem de dividas que se devam d' alguuns beens e rendas dos espritaes as faça ao dicto noso proveador loguo daar a eixeuçam sob as pennas neste noso regimento comteudas [fl. 10v] e defendemos a todas nosas justiças que naquelo que pello dicto noso proveador for mandado nam emtendam nem lho embarguem amtes com toda diligemcia o cunpram e se alguuns se sentirem agravados venham peramte nos com estromento d' agravo com resposta do dito proveador pera nos ho vermos e desembarguarmos ou acometermos a quem sentirmos por nosso servyço pera o desembargar.

Item⁴² avemos por bem que nemhuum aforamento se faça daquy em diamte salvo em tres pessoas as quaaes pessoas numca se emtendera marido e molher por hũa pessoa como se algũuas vezes fez maas que elles ambos vam nomeados por primeira e segunda pessoa e o que derradeiro delles falecer nomeara a terceira.

Item⁴³ querendo alguuns foreiros dos dictos espritaes capelas alberguarias vender algũuas propriedades pagarãao o dizimo do preço por que as asy venderam nom as queremdo o nosso esprital tanto por tanto e asy se meteraa por comdiçam nos estormentos que se fezerem e se notificaraa aos que jaa os tiverem factos.

Item mandamos que todollos dictos foreiros que tiverem cassas dos dictos espritaes alberguarias e comfrias sejam obriguados a poer e ponham has portas dellas em hũa pedra de dous pallmos em larguo e em comprido estas letras S⁴⁴ desta maneira de boa grandeza o que se cunpra da noteficaçam deste capitullo ha dous meses sob penna de perderem o prazo.

[fl. 11] Item mandamos que nos aforamentos que se fizerem das propriedades beens e heramças das ditas capellas e espritaes e alberguarias e comfrias se faça⁴⁵ decraçam que o dinheiro que pella tal heramça ouverem de pagar de foro seja por reaes de prata de ley de onze dinheiros e cemto e dezasete em marquo.

Detriminaçam de letrados com o nosso passe pera o poer dos foros.

Parece aos aquy asinados a que vossa senhoria mandou ver alguuns capitullos do regimento dos espritaes capelas tocantes aos comtrautos infitioticos in perpetum ou em tres vidas feita das coussas delles tomando hũa boa equidade e meo que sendo os taes comtrautos desfeitos pellos juizes e officiaes das ditas capelas e espritaes aos que taes emprazamentos in perpeetum ou em tres vidas tinham pellos dictos comtrautos nom serem feitos segundo a forma de vosso regimento provamdo as taes pesoas que os dictos prazos tinham teerem factas por sy⁴⁶ ou per outrem tamtas e taes bemfeitorias nos dictos prazos per que

⁴² À margem esquerda "pessoas como se am-de fazer".

⁴³ Na margem esquerda "como am pagar a dizima".

⁴⁴ Letra inserida dentro de um círculo.

⁴⁵ Na margem esquerda "da contia dos dinheiros".

⁴⁶ À margem esquerda "das bemfeitorias".

ao tempo que lhes asy foram removidos os dictos prazos elles valem per bem das ditas bemfeitorias que asy neles fizeram comsiradas as ditas bemfeitorias soamente nom avendo respeyto ao subimento do preço das cousas pello tempo em que forem mais a quymta parte asy em valya como em remda do que rendiam e valiam ao tempo do rendimento sem as ditas bemfeitorias que os taaes prazos lhe devem ser renovados a saber aos que eram in perpetum sejam renovados em tres pessoas e quando o prazo fosse em tres pessoas ficaraa na pessoa em que estava.

E os officiaes e pessoas que sam deputados per Vossa Senhoria pera poerem os foros aos semelhantes prazos lhes poeram de foro outro tamto preço quamto as dictas coussas que asy andavam emprazadas poderãao valler d' arrendamento ou d' aluguer aos tenpos que os taaes emprazamentos por bem do que acima dicto he foram removidos nom emtrando no tall avaliamto e rendimento as bemfeitorias dos dictos prazos. Porem se as taaes cousas quando asy foram emprazadas in perpetum ou em tres pessoas nom rendiam nada em [fl. 11v] tall caso lhes sera posto o dicto foro a rezam de mill de foro pello que valer vinte mil reaes e de mais e de menos soldo ha livra a este respeito segundo a valia que a tall cousa vall de venda ao tempo do removimento dos taaes prazos nom emtrando nyso as bemfeitorias como em cima dito he. A qual deccaraçam e regimento parece aos aquy asinados que nom soamente se devya de guardar nas demandas que ao diante sobre taaes prazos feitos antes desta deccaraçam se fizerem maas que ysso mesmo se guarde nas demandas que ja foram findas per sentenças sobre os semelhantes casos antes deste novo regimento se aqueles comtra os quaes asy foram dadas as ditas sentemças estiverem em pose das ditas coussas e quyserem husar do dito regimento porquanto todo asy sentiram por servyço de Deus e descarguo de nosa comciencia bem e proveyto dos dictos espritaes e capelas. E este parece[r] era asinado per o doutor Ruy Boto nosso chanceler-moor e doutor Joham Pirez e Diogo Pynheiro e Rodrigo Afonso com o noso pase.

Item sobre este parece[r] e detriminaçam se moveo duvida naquella parte em que diz que fosse posto o foro segundo a valia em o tempo do removimento dos contrautos na qual duvida detrimynamos que as avaliações e preços se olhe o tempo presente em que forem fetas as avaliações e nom o tempo passado nem por viir e que o preço lhe fosse posto segundo em o dito parece e novo regimento e deccarado e de hy por diante paguasem os foreiros o preço que lhe fosse posto pellos que pera ella sam deputados e asy mandamos que se cumpra e guarde com esta deccaraçam.

Item foy sobre esto feita outra deccaraçam a saber que os foros fosse postos segundo o dicto parece e determinaçam e que fosse loguo deccarado aos foreiros o foro que lhe era posto e se os dictos foreiros fosse contentes do foro que lhe fosse hacrecentado fosse asy loguo mandado stprever pellos deputados ao poer dos ditos foros pera pello dito asento [fl. 12] se lhe fazerem suas cartas em forma devyda segundo forma do regimento e nom sendo contentes os ditos foreiros entam lhe fosse loguo deccarado como loguo ham-de leixar as ditas casas pera se meterem em preguãao com as ditas bemfeitorias as quaes sejam avaliadas por os deputados com dous ou tres officiaes que nyso bem emtendam e com as ditas bemfeitorias avaliadas se metam as ditas casas em preguam com tall comdiçam que aquela pessoa que as ditas casas aforar ha-de pagar d' entrada todo ho preço em que as ditas bemfeitorias forem avaliadas e quando por este modo com o tall ficarem as dictas cassas lhe sera yso mesmo feita carta em forma deccarando-se nela o preço que asy deram d' entrada por ellas das ditas benfeytorias e asy mandamos que se cumpra e garde.

E pera esto averem de julgar e detriminar segundo em cima he comtheudo e deccarado⁴⁷ queremos que tenham carreguo desto tres homeens a saber Pero Vaasquez da Veigua e Guomçallo Figueira e o doutor

⁴⁷ Na margem esquerda "deputados".

Diogo Lopez de Carvalho do noso Desembarguo com o dicto proveador comfiando delles que sam taes que o faram bem e como conpre a servyço de Deus e bem dos espritaes e capelas aos quaes emcomendamos com boa deligencia. Tanto que pera esto forem requeridos pollo dito proveador se ajuntem e vão ver as ditas heranças e detriminem niso o que a todos bem parecer e do que acordarem asy se asemte o dicto acordo pelo stprivam do dyto espirital e o dito proveador fara os aforamentos as partes nas pessoas em que estiverem per a dicta maneira nas quaaes vaa o trelado do dicto acordo. Pera mais seguramça e firmeza das partes e alem desto servyram a Deus e a nos queremos que os dictos deputados aja cada huum huum par de gualinhas e huum pichel de vinho por cada herança em quee asy poserem o dicto foro a custa dos dictos espritaes e capelas e mandamos ao dicto proveador que o faça compryr.

[fl. 12v] Porem mamdamos a vos dicto nosso proveador que ora sooes e aos que ao diamte pelos tempos fordes que este noso regimento cumpraes e guardees imteiramente como nele he comtheudo sem doutro alguum que sobre as causas nele decraradas seja feito mais usardes porque assy o semtimos por servyço de Deus e noso e bem das ditas capelas e espritaes alberguarias e comfrias desta cidade e seu termo.

Feito em Lisboa a xix dias de Janeiro Antonyo Carneiro o fez anno de mill e quinhentos e quatro.

Nam seja duvida no riscado da primeira lauda onde diz proveadores e na antrelinha da decima lauda onde diz os e no riscado das dezasete laudas onde diz fazer e no riscado das dezoyto laudas onde diz e outorguado e nas antrelinhas das vinte e hũa laudas onde diz por sy ou per outrem e onde diz tres e no riscado mesma lauda onde diz aos porque tudo se fez por fazer verdade.

Concertado com o propeo comigo Martim de Crasto stprivam.

(Assinatura) Martim de Castro.

Doc. 27

1508, Outubro 2, Évora – *Traslado do Regimento do Hospital Real de Coimbra*⁴⁸.

AUC – IV/D, 2, 7, 3, 5, fl. 1-20v.

Pub.: COUTINHO, Manuel Pereira – Apontamentos para a história dos hospitais da Universidade de Coimbra extrahidos dos documentos que actualmente se encontram no Archivo dos mesmos hospitais. In SIMÕES, A. A. da Costa – *Noticia dos hospitais da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1882, p. 185-205.

Trelado do Regimento da fazemda do Hospital de Coimbra

Dom Manuel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em África senhor de Guine e da conquista e navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India. A quantos esta nosa carta de regimento virem feito e dado para governação do Hospital Novo que a nossa propria custa e despeza mandamos fazer em a nossa cidade de Coimbra fazemos saber que considerando nos quanto por nosso senhor Deus nos são emcomendadas as esmolos e os pobres e as pessoas miseraveis e que neste mundo são desfalecidos e minguidos e como destes principalmente hade pedir conta no dia de juizo digo no dia de seu derradeiro juizo e vindo a julgar os vivos e os mortos para dar gloria e bem aventuraça aos bons e pena perduravel aos maos e que necessaria cousa era em a dita cidade haver hum bom hospital segundo que [fl. 1v] o requer a nobreza della e a grande passagem que por ella fazem as gentes de todas as partes e mais principalmente nos tempos do jubileo de Sam Thiago e como os pobres miseraveis não achão na dita cidade nos hospitais que nella havia tal recolhimento resiairo como lhes cumpra considerando

⁴⁸ A administração deste Hospital foi entregue ao provedor da Misericórdia em 23 de Setembro de 1512. Conferir adiante o documento com o nº 173.

quanto nisto podiamos servir a Deoz nosso senhor de quem se recebe o galardão em findo e por as muitas mercez e beneficioz que por sua piedade delle temos recebido e cada dia recebemos determinamos com boa devoção na dita cidade fazermos hum hospital honrado e assim cumprido de todas as couzas que a hospital e recolhimento dos pobres convem com a graça e ajuda de Deoz esta acabado ao qual mandamos ajuntar algum hospital que na dita cidade havia e assim as rendas delles por virtude da bulla e authoridade que temos do Santo Padre para em todos os lugares de nossos reinos os podermos ajuntar e reduzir a huma so cazaa e porque ella he acabada para poder servir nas couzas para que foi ordenada ordenamos para que os officiaez que nella hão de estar e servir o regimento abaixo declarado.

Primeiramente ordenamos que no dito hospital haja hum provedor, hum hospitaleiro e hum capelão quotidiano aos quais ordenamos os regimentos como adiante no titulo de cada hum sera declarado titulo.

[fl. 2] Titulo do Provedor

Item o provedor do dito hospital deve ser pessoa honrada zeloso de todo o bem caridoso e de bom recado para em todas as cousas do dito hospital prover e as saber governar e ordenar para toda a concervação bem e proveito dellas e tal encomendamos muito e mandamos sempre para o dito officio se busque e ordenem por tal que por seu meio as couzas do dito hospital sejam sempre acrescentadas e a fim feitas como em tal cazo se deve fazer por serviço de Deos nosso senhor digo por serviço de Deos e nosso e quando qualquer provedor for provido sera posta clausula na carta que do dito officio lhe for mostrada que o tera e servira em quanto o bem fizer e prover das cousas de seu cargo como deve.

Item que o dito provedor sera obrigado a todos os dias duas vezes em cada hum dia huma pela manham e outra a tarde ser presente na dita casa e ver e prover os doentes que nella ouver nas casas e enfermarias ordenadas assim visitaçõens dos doentes do dito hospital cousas que lhe são necessarias para suas curas e reparios e as mandar prover e as ministrar aos officiaez e pregoar sobre quem [fl. 2v] sobre quem carregarem de maneira que todo aquillo que os doentes for necesario e ordenado assim de mezinhas como comer lhe seja ministrado em seus tempos e a mingua disso não pereção e esta he principal cousa que a seu cargo pertence por ser principal effeito das obras para que o dito hospital foi fundado e ordenado.

Item he obrigado de prover e governar todas as cousas do dito hospital segundo os tempos e necessidades e assim mandar fazer os de tudo o que se houver mister assim de mantimentos de paminhos carnes pescados aves mesinhas e toda outra cousa segundo que as necessidades do hospital o requererem.

Item he obrigado de ter cargo de todos os bens propriedades heranças e toda outra fazenda que o dito nosso hospital tiver de arrendar aforar e emprazar a quem por isso mais der andando em pregão os tempos ordenados e acostumados guardando se nisso todas as solemnidades que por direito e costume nos taez casos se deve guardar aproveitando e trabalhando quanto nelle for e com todo o cuidado de as rendas do dito hospital se acrescentarem. Porem o dito provedor não aforara por nenhum modo nem maneira que seja nenhuma propriedade de qualquer qualidade que possa ser nem cousa do dito [fl. 3] do dito hospital que sohia de andar em arrendamento sem para ello haver mandado especial nosso ou dos Reys que pelos tempos de nos [sic] forem e fazendo sem isso não sera valiozo o que assim fizer.

Item não aforara nem emprazara nenhuma propriedade nem couza emfiteuta e somente o fara em tres pessoas andando primeiro em pregão guardando se nisso todas as solemnidades que em tal cazo por direito e costume se devem guardar.

Item he obrigado de mandar correger e reparar todas as cazas bens e propriedades do dito hospital que aforadas ou arrendadas não forem de maneira que tudo ande melhorado e não peorado.

Item lhe damos poder que tenha toda a superioridade e mandado sobre todos os officiaez do dito hospital de qualquer sorte que sejam e todos e cada hum delles cumprão em todas as cousas que a seus

officios pertença seus mandados e visto naquellas que por bem do dito hospital e serviço delle lhe elle provedor mandar e cumprirem que a seus cargos pertenção.

Item por seus mandados se comprarão todas as despezas e cousas do hospital grandes e pe[fl. 3v] e pequenas e o hospitaleiro ou official que tiver cargo receber e despender e despendera e fara por seus mandados todas as despezas assim de dinheiro como de trigo vinho e quaesquer outras cousas do dito hospital como nessas que em seu poder forem e que elle receber e pelos ditos seus mandados com asento do seu escrivão em seu livro mandamos que lhe seja levado em conta.

Item lhe damos poder que proveja em todo o gasto do dito hospital e mandamos e defendemos ao hospitaleiro ou recebedor que receber as rendas delle que não compre nenhuma cousa que haja de comprar em grosso salvo perante o dito provedor segundo que no titulo do seu regimento lhe sera declarado e o dito provedor tera grande cuidado de as cousas para o gasto do dito hospital mandar comprar em seus tempos e nisto fazer toda a provisão para se haverem quando for mais barato.

Item lhe damos poder que possa suspender os officiaez do dito hospital que não servirem em seus officios e nelles ponham outros que bem o façam ate nos fazer saber e notificar seus erros e vicios para provermos como for necesario.

Item o dito provedor he obrigado prover sobre a cura dos doentes e ter mui grande conta digo [fl. 4] ter a mui grande cuidado de saber como se hão digo como são remediados e são pelo hospitaleiro curados como devem e se o dito hospitaleiro he caridozo e as obras de caridade cumpre como deve e he obrigado para que se assim o não fizer bem como he razão o prover e correger como se emende e faça melhor que ser possa e em tal maneira que os enfermos sejam mui bem curados e providos em suas necessidades e consolados com boas palavras.

Item he obrigado de prover se as mezinhas lhes são dadas como lhes são ordenadas pelos fizicos e cirurgioens e se o hospitaleiro lhas da as suas horas e tempos hordenados e assim o fara sobre seus comeres que pelos fizicos lhes forem ordenados.

Item he obrigado a prover sobre a cozinha a ver se o que nella he dado para se fazer de comer e ministrar se faz como deve e se todo o que nella entra sai as enfermarias e disto tera mui grande cuidado digo mui grande recado e provera assim mesmo se o hospitaleiro ou o enfermeiro com aquella caridade que devem dão de comer aos doentes ou se do dito comer que as enfermarias for se arrenda alguma cousa que não deva e achando que se faz o provera e castigara com grande diligencia naquella maneira que bem lhe parecer e muito lho encomendamos.

[fl. 4v] Item provera assim mesmo sobre a dispença e vera se o que nella entrar se se gasta como deve e se alguma couza achar que nisto se faz desordenadamente o emendara e fara correger a todo o proveito e bem do dito hospital.

Item he obrigado de prover sobre todos os officiaez do dito hospital quaez quantos quer que forem e sobre todos fara correição e os corregera como vir que he melhor e mais proveito do dito hospital não consentindo que se faça por nenhuma couza individa e mal feita.

Item he obrigado de prover o dito provedor com mui grande cuidado sobre a limpeza das enfermarias e de todas as outras casas do hospital em que houver doentes de maneira que sempre estejam muito limpas e sem nenhum mau cheiro porque isto he cousa que muito aproveita a saude dos enfermos e o contrario lhes sera couza mui damnosa e mandara ao hospitaleiro que compre alguns bons cheiros naquella quantidade que lhes parecer que possa bastar para que as ditas enfermarias tenham sempre bom cheiro e os enfermos recebam com isso consolação.

Item o dito provedor he obrigado de ver e assignar duas vezes na semana os livros da despeza do dito hospitaleiro e de qualquer outro official que despeza fizer e provera mui bem todas as cousas e

despezas que [fl. 5] que fizerem e aquellas que achar são bem feitas lhas assignara e as que taes não achar lhas lançara fora e as não passara olhara mui bem pelos preços das cousas e estara dellez mui bem enformado para que se pelos ditos livros os preços achar mayores do que deve os não passar salvo naquillo que verdadeiramente as cousas valerem e mandamos que não seja levado em despeza ao dito hospitaleiro salvo aquilo que pelo dito provedor for passado e assignado em seu livro.

Item o dito provedor fara quanto possivel for por ser presente e perante elles se fizerem todas as compras e cousas de necessidade do hospital em tal maneira que se possivel for nenhuma compra se faça salvo presente o seu olho e em especial e ao menos nas couzas que por preço se houverem de comprar.

Item ordenamos e mandamos que no nosso dito hospital não seja recebido nenhum enfermo para nelle ser curado nem proverem pessoa outra que ao dito hospital se queira vir para ahi receber esmola e ser curada salvo que primeiro seja vista pelo provedor com o fisico ou cyrurgião que curar no dito hospital o qual delles a vista tocar por ser cousa de fisico ou cirurgião o qual provedor fara com elles a examinação da pessoa que he [fl. 5v] que he e doença ou necessidade que tem para ahi dever ser recebida ou se pela ventura sera doença de qualidade que pareça incuravel porque aquelles que forem incuraveis e sem remedio havemos por bem que não sejam no dito hospital recebidos e se alle dito provedor parecer com concelho dos ditos fisicos e cirurgião que deve ser recebido o tal doente ou qualquer outra pessoa que no dito hospital se deva receber e agazalhar digo que no dito hospital se deva receber manda lo ha receber e agazalhar no dito hospital para ahi ser curado e remediado e lhe ser feita a esmola e obra de caridade e se lhe parecer assi ao dito fisico e cirurgião que se não deve receber não se recebera porque o dito provedor com os ditos fisicos e cirurgião queremos e ordenamos que tenha o cuidado principal da examinação disso.

Item e se fosse caso que por alguma necessidade o dito provedor e examinação dos taez por si e com o dito fisico e cirurgião não podesse fazer como dito he commettello então ao hospitaleiro ou capelão do dito hospital qual o dito provedor melhor e mais apto para isso pertencer e aquelle a que o cometter com o fisico ou cirurgião que curar no dito hospital e qualquer delles a vista doente tocar [fl. 6] tocar por ser de fisica ou de cirurgia como dito he fara examinação dos taes doentes no modo que he ordenado no capitulo de cima e achando que deve ser recebido mandara que se receba e não lhe parecendo que o deve ser o expedirão.

Item e se pela ventura algum doente houvesse ser e tal que não podesse por si vir ao hospital e mandando-se requerer que o mandasse levar a elle neste cazo o dito provedor he obrigado de o hir per si a ver a digo de o hir per si ver a onde quer que o tal doente estiver e ahi fara sua examinação com o dito fisico e cirurgião que consigo pera isto levava e achando todos tres que he tal que deve ser recebido e curado no dito hospital por ser desamparado e pobre de qualidade que no hospital deve ser curado e provido segundo forma do capitulo daquelles que se hão de receber que adiante hira asentado manda lo ha elle levar e cumprir se ha com o tal com toda a esmola e caridade e não podendo o dito provedor per algum impedimento e necessidade hir vello per si então o mandara ver no modo que atraz fica declarado ao dito fisico ou cirurgião.

Item porque ahi haja receita de doentes e pessoas que no dito nosso hospital havemos por bem [fl. 6v] que sejam recebidos pera nelle serem curados e remediados e acerca disso não haja duvida nem dabate declaramos e determinamos por este capitulo que na enfermaria dos homens mantenha e cure o Hospital dos homens e de mulheres cinco na enfermaria que pera ellas he ordenada e serão destas qualidades pessoa que adoessese dentro na cidade ou que adoessese ate oito legoas della posto que de fora do termo della sejam as ditas oito legoas e sendo pessoa pobre e que manifestamente seja sabido e conhecido que não tem remedio para se poder curar nem remediar em outra parte estes desta qualidade serão recebidos e não outros alguns quer sejam naturaes quer estrangeiros não sendo porem suas doenças e enfermidades incuraveis e sem remedio porque os que incuraveis forem não se receberão no hospital.

Item as pessoas desta qualidade que viessem do mar posto que de mais longe adoessem que das ditas oito legoas como conhecidamente for sabido que não tem quem os remedee nem elles tiverem para isso fazenda mandamos que sejam recebidos no dito conto de doze homens [fl. 7] homens e cinco mulheres e nelle curados e remediados não sendo suas enfermidades e doenças incuraveis como dito he e mandamos ao dito provedor que estes desta qualidade mande receber no dito hospital e não outros alguns e elle sera muito avisado de saber e fazer toda a diligencia para que se saiba se taes doentes digo se os taez tem tais qualidades como em cima são declarados para serem recebidos por tal que nisso não receba engano e disto tera grande avizamento pero nunca mais recebera que o numero declarado dos ditos doze homens e cinco mulheres.

Item ordenamos que cada cama das enfermarias do dito hospital tenha esta roupa hum enxergão hum almadrague hum colchão hum par de lençoes hum cabeçal huma manta ou cobertor qual destes melhor for.

Item na casa dos pedintes andantes em cada leito hum enxergão e duas cobertas e esta roupa toda mandamos ao dito provedor que faça continuamente vista nas camas dos doentes digo vista nas camas das ditas enfermarias e assi na casa dos pedintes andantes e em toda a limpeza [fl. 7v] a limpeza e nisso proveja com todo o bom cuidado sobre o hospitaleiro porque da limpeza das ditas camas e enfermarias hade redundar todo beneficio e consolação dos doentes.

Item o dito provedor he obrigado a prover as enfermarias e ver as desposiçoens dos doentes e se ahi houverem alguns que sejam remediados e convalecidos que se possam bem hir e escusos de pezos ao hospital porque os que vierem possam ser recebidos curados e providos espedira os taes e mandara se vão em paz lembrando lhes sempre que pelo bom officio e esmolla que ali receberão rogue sempre a Nosso Senhor pelas almas dos edificadores do dito hospital e bem feitores delles e se algum dos taez ao dito provedor se viesse lhe dissesse como estavam ja convalecidos e se achavão com boa desposição e com saude que lhe desse licença pera se hirem manda los ha o dito provedor ver pelo fizico e achando que estão curados e convalecidos de maneira que lhe deva dar lecença pera se hirem lha dara e os mandara hir em boa hora encomendando lhes que sempre roguem a Nosso Senhor pelas almas dos edificadores do dito hospital e bemfeitores do dito hospital e bemfeitores delle.

Item o dito nosso provedor tera muito grande cuidado entre todas as couzas e prover e olhar como [fl. 8] como o officio divino seja feito na igreja do dito hospital com a maior solemnidade e mais devotamente que se possa e de a casa da dita igreja e capella e altar della estar muito bem limpa e bem concertada e com o melhor ornamento que se possa de maneira que por tudo estar em toda boa ordem possão os homens ahi ter devoção e muito em especial lhe encomendamos e mandamos que desto tenha grande cargo e cuidado.

Item assi mesmo tera grande cuidado de ver e saber se o capellão quotidiano que ordenamos no dito hospital der cada dia as missas de sua obrigação segundo que em seu titulo esta declarado e se pela ventura algum dia ou dias for impedido para não poder dizer sua missa far lhe ha o dito provedor cumprir por outro clerigo em a missa por nos ordenada.

Item ordenamos que no dito hospital na casa ordenada para serem recebidos e agasalhados os pedintes andantes por hum dia e huma noite que havemos por bem que ali lhes seja dado agasalho e mais não lhe dara o hospital agua para beber lenha para se aquentarem nos dias em que houver necessidade para isso e candeia com que a dita noite se alumeem e pasado hum dia e huma noite [fl. 8v] huma noite não serem ahi mais agasalhados salvo aquelles que de novo vierem que outro dia e noite poderão estar e mais não salvo se a necessidade de tempo for tal que os não consentisse caminhar ou elles enfermassem de maneira que não se podessem fazer porque em tal caso ficara em descrição do dito provedor os mandar

hi mais agasalhar os dias que bem lhe parecer pero como estas necessidades ahi não houverem não serão mais agasalhados que hum dia e huma noite como dito he.

Item ordenamos e mandamos que falecendo alguma pessoa no dito hospital destes que assi nelle mandamos receber como atraz fica declarado que a custa do hospital lhes sejaõ feitos seus enterramentos e dada offerta segundo qualidade da pessoa que for e bem visto seja ao dito provedor.

Item havemos por bem e mandamos que nas casas da hospedaria do dito hospital e que são ordenadas para nellas agasalharem algumas pessoas de bem se recebão e agalhem quaesquer pessoas de bem e que nelle quizerem pousar de passada e assim religiosos e mulheres honradas e alguns estrangeiros que de caminho passarem não receberão porem da casa outro maior agasalhado que as ditas casas em que asi poderem pousar [fl. 9] pouzar pero declaramos que não poderão estar ahi mais de ate hum dia huma noite salvo sendo a necessidade tal de não poderem caminhar outra semelhante no modo que dito he no capitulo de cima.

Item ordenamos e mandamos que na capela do dito hospital esteja continuamente dia e noite azeza huma alampada de azeite e mandamos ao provedor e continuamente o faça assim estar.

Item por quanto a renda do dito hospital não comporta a haver nella fizico salariado a custa do dito hospital o dito provedor o trabalhara com cada hum dos fizicos que na dita cidade houver que melhor e mais apto para ello for se concertar e lhe dar algum resoado comedimento por tal que seja obrigado a vir curar e visitar todolos enfermos e doentes e quaesquer enfermidades que forem duas vezes ao dia huma pela manham e outra a tarde salvo quando por alguns accidentes quaesquer doentes viessem cumprir se visitar mais a miudo e parecesse que por qualquer couza pouca folgara cada hum dos fizicos o fazer por lhe vir este percalço [fl. 9v] extraordinario no que o dito nosso provedor trabalhara agora no começo e assim em cada hum anno quanto bem poder por o ter certo e mais a proveito do hospital que seja possivel.

E desta mesma maneira lhe mandamos que tenha com o cirurgião que sempre sera necessario para algumas curas de cirurgia que havera no hospital.

Item porquanto assim mesmo o hospital não ha-de ter botica nem boticario nelle o dito nosso provedor se concertara com o melhor boticario dessa cidade para dar todas as mesinhas necessarias para o hospital pelos melhores e mais proveitosos preços que elle poder e mais proveitosos para o hospital forem para lhe serem pagos da renda do hospital as ditas mesinhas pelas receitas dos fizicos as quaes tambem serão assignadas pelo dito provedor quando do hospital sahirem aos quarteis do anno ou naquelles tempos em que for concertado.

Ou se antes ao dito provedor melhor parecer mandar metter em pergão todas as ditas mezinhas que parecerem são necessarias para o dito hospital para aquelle boticario que por menos [fl. 10] menos preço as der no dito hospital fa-lo-ha em qualquer destas maneiras que melhor lhes parecer e mais proveitoso do hospital for para o que confiamos delle que sera por serviço de Deos e nosso.

Item ordenamos que o dito tenha huma chave da arca em que estiver o dinheiro das rendas do dito hospital e assim de qualquer outra cousa de que o hospitaleiro o receber e outra hade ter o dito hospitaleiro e outra o seu escrivão e assim tera outra chave da casa do celeiro onde estiverem as cousas de pam vinho azeite e todas as outras de provisão e despesa do dito hospital porque tudo ordenamos que esteja de baxo das ditas tres chaves pero porque as vezes que senão poderem ajuntar todos tres officiaes por impedimento algum ordenamos que de oito em oito dias se tire da arca do dinheiro e assim o celleiro tudo aquilo que parecer que hade mister para as despesas do dito hospital e acabados os oito dias se tire para outros oito dias de maneira que de oito em oito dias se tire todo o necessario o mais justamente que seja possivel e quando assim se tirar para os ditos oito dias se fara com todos tres e o necessario de cada oito dias ficara sob a haver somente do hospitaleiro pero não fara despesa [fl. 10v] despesa alguma salvo

presente o seu escrivão como tudo isto he declarado no titulo do regimento do hospitaleiro e mandamos ao provedor que isto faça cumprir e guardar como aqui he conteudo.

Item por quanto neste nosso hospital per virtude da bulla que temos do Santo Padre forão anexados todos os outros hospitais da cidade com todas suas rendas e hão se nelle de cumprir e satisfazer todos os encargos dos ditos hospitais segundo o que for conhecido e declarado nos compromissos delles mandamos por este ao dito provedor que como juiz que agora he ou ao diante for da dita cidade faça hum livro de compromisso geral no qual se escrevão e assentem todos os hospitaes que a este nosso hospital se ajuntarem e assim capellas e obrigações de cada hum pera se haverem de cumprir neste nosso hospital naquella propria forma e maneira que por cada compromisso e instituição digo instrucção de cada hospital e capella era mandado que se fizesse e mandamos que em todos os tempos e obrigações dos ditos hospitais e capellas que ao dito nosso hospital se ajuntarem se cumprão e satisfação como neste livro de compromisso geral que [fl. 11] que assim mandamos fazer for conhecido e este compromisso geral que assim mandamos que se faça sera feito por tabelião publico e com authoridade de justiça e assignado pelo juiz da cidade e pello dito nosso provedor para mais fe e authoridade e alem do dito compromisso os proprios compromissos dos ditos hospitais que se ajuntarão a este se lançarão na carta das escripturas do dito hospital porque neste compromisso geral não hão de ser assentados salvo as obrigações de cada hospital assi em grosso e mandamos ao provedor que este compromisso tenha na sacristia do hospital em lugar em que se veja para todos os encargos que se cumprirem e disto lhe mandamos que tenha grande e especial cuidado porque sejamos descarregados da obrigação disto.

Item nos porque melhor e com mais abastança as obras piadasas se possam fazer no dito hospital aos pobres e pessoas meseraveis segundo por este nosso regimento o ordenamos nos prouve com a renda que agora tem o dito hospital lhe refazerem cada hu digo lhe refazer em cada hum anno de nossa fazenda cem mil reais de renda segundo que ja neste anno lhe mandamos despachar e isto emquanto nos prouver e outra renda lhe não apropriamos porem para lembrança disso mandamos dello assentar este capitulo [fl. 11v] capitulo no titulo do regimento do dito provedor para sempre se saber que nisso nos prouve fazer e em cada hum anno o provedor nos fara saber no certo por sua certidão o que valem as rendas do dito hospital assim por dinheiro como pam como toda outra cousa que de renda tiver para aquello que falecer para cumprimento dos ditos cem mil reais lho mandamos despachar onde lhe seja bem pago.

Titulo do Regimento do Hospitaleiro do Hospital e que tão bem hade receber as rendas delle.

O hospitaleiro deste hospital deve ser zeloso de todo bem conhecido por homem caridoso e de boa tenção e humanissimo e que com caridade proveja e faça as couzas de seu officio e alem disso que das cousas delle de boa conta e recado porem muito encomendamos e mandamos que em todo o tempo tal pessoa se escolha e busque.

Item o dito hospitaleiro ha-de receber todas as rendas do dito hospital assim de dinheiro como de pam vinho azeite e todas as outras cousas que o hospitaleiro de sua propria fazenda digo de sua propria renda e assim mesmo de todas [fl. 12] e quaesquer esmollas que das sobreditas cousas e quaesquer outras que de qualquer qualidade que forem lhe forem feitas o que todo recebera perante o seu escrivão que lhe he ordenado e sem elle não recebera cousa alguma sob pena do perdimento do officio e mais quaesquer outra que for digo e mais qualquer outro que for nossa merce.

Item todo o dinheiro que assim o dito hospitaleiro receber das rendas do dito hospital e de qualquer outra de que receba assim de esmolas como de outra qualquer qualidade estarão em huma arca de trez fechaduras e tera o dito hospitaleiro huma dellas e o provedor do dito hospital outra e o escrivão do hospital outra e esta mesma ordem se guardara na casa do celleiro e aonde estiverem agasalhadas as cousas do dito hospital assim de pão vinho azeite como de toda outra cousa de sustentamento e despesa

do dito hospital porque assim o havemos por bem que sob as ditas tres chaves esteja tudo pero porque mais livremente se possa fazer o serviço do dito hospital e porque pela ventura toda a hora não poderão ser presentes todas as chaves havemos por bem que o dito provedor e seu hospitaleiro e seu escrivão tire de em oito em oito dias juntamente da arca o dinheiro que lhes parecer que para oito dias bastara para a despeza do hospital e assim das outras cousas que se houverem de despender e isto farão o mais que sobre o caso ser possa e esta despeza [fl. 12v] e esta despeza para os ditos oito dias estara em poder do dito hospitaleiro sob a sua chave somente pero não fara despeza alguma salvo presente seu escrivão e fazendo o sem elle não lhe sera levada em despeza.

Item recebera assim mesmo todos os açucares e conservas e qualquer outra cousa que de comer seja e assim todas as aguas estiladas e de cheiro e assim todas as especiarias para comer e tambem dellas se fizerem mezinhas e todas estas cousas assim aquelles que nos ao hospital dessemos como quaesquer pessoa fizerem ali de esmola o dito escrivão carregara tudo sobre elle em receita e elle não recebera nenhuma das ditas cousas salvo presente elle sob as penas atraz declaradas.

Item mandamos e defendemos que o dito dispenseiro não faça nenhuma despeza grande nem pequena salvo por assignados e mandados do provedor do hospital e presente o escrivão que temos ordenado da receita e despeza do dito hospitaleiro sob pena se alguma despeza fizer sem seu mandado e sem o dito seu escrivão lhe não sera levada em conta.

Item o dito hospitaleiro comprara todas as cousas que forem necessarias se comprar para as necessidades do hospital digo para as necessidades e despeza do dito hospital sendo ao todo presente [fl. 13] ao todo presente seu escrivão que despeza de tudo lhe lançara em seu livro pero declaramos que aquellas cousas que pelo grosso e em quantidade se houverem de comprar assim como pão e todas as outras cousas que em grosso se houverem de comprar o não faça salvo sendo presente o provedor do dito provedor digo do dito hospital e sem ello o não fara resalvando quando o dito provedor tivesse tal impedimento por onde isso não podesse ser presente porque então o fara o dito hospitaleiro com seu escrivão e sendo o dito e sendo o dito [sic] fora do tal impedimento lhe dara o dito hospitaleiro razão de tudo o que sem elle fez.

Item o dito hospitaleiro hade receber toda a roupa do serviço do dito ospital o qual lhe sera carregada em receita pelo escrivão de seu cargo por conta e medida e com toda a boa declaração.

Item o dito hospitaleiro he obrigado a lavagem de toda a roupa do serviço do hospital assim dos enfermos que nas casas ou devadas das enfermarias houver digo das enfermarias delle houver e em tal maneira o fara que a mingua do seu cuidado se não perca nem danifique cousa alguma por sua negligencia se perder digo e em tal maneira o fara que a mingua do [fl. 13v] seu dom cuidado se não perca nem damnifique cousa alguma da dita roupa porque quando alguma por sua negligencia se perder se pagara a sua custa.

Item o dito hospitaleiro hade ter cargo da limpeza das casas das enfermarias e das camas dos leitos dellas e de nellas por a roupa necessaria as ditas camas e de huma em outra revesar de maneira que pelo bom maneio e cuidado que desso tera a dita roupa se não damnifique e mandamos que cada oito dias seja dado para as camas dos doentes lançoas lavados pero se parecer pelo fisico que mais amiudo se deve fazer far se ha nisso o que por o dito fisico for ordenado para melhor remedio dos ditos doentes.

Item he obrigado de a roupa que estava nas camas das enfermarias como toda outra do serviço do hospital mandar carregar e reparar de maneira que esteja em todo aproveitada e assim os lançoas e toalhas e toda a outra roupa de linho e os trabalhos diso requerera o provedor que mande pagar como pelo justo for pero quando houver de mandar fazer as ditas cousas o fara primeiro saber ao provedor e por sua ordenança fara nisso o que cumprir.

[fl. 14] Item o dito hospitaleiro he obrigado a ter cargo da casa dos pedintes andantes que se han- de recolher na casa que para isso he ordenado e assi de nella lhes mandar fazer fogo no tempo do Inverno para os ditos pedintes se aquecarem e terem agasalho e assi mesmo lhe mandara por agoa para beberem em abastança e de noite lhes alumiar a dita casa com huma alampada ou mais se mais for mister porque do hospital não hão de haver mais os ditos pedintes que as sobreditas cousas e pela manham quando sahirem a pedir tera em cuidado da dita casa mandar fechar e de mandar abrir aos tempos e horas em que se houverem de recolher e porque entre elles podera as vezes haver algumas voltas e arruidos e dito hospitaleiro trabalhara de os concertar e fazer amigos e por em amizade e se pela ventura alguém fosse escandaloso e desconcertado este tal lançara logo fora de entre os outros porque assi o havemos por bem.

Item o dito hospitaleiro he obrigado a toda a amasaria do dito hospital e de nisso dar tal ordem que nunca o pão para os doentes o que no dito hospital se houver de dar possa falecer a horas que houverem de comer.

Item he obrigado a destillar alguas aguas assim [fl. 14v] assim de cheiro como de quaesquer outras que por mesinhas se houverem de dar aos doentes em maneira que se possivel for se possa escusar as comprarem nas boticas.

Item em poder do hospitaleiro hão de estar todos os ornamentos e prata e assim de calix como qualquer outra do serviço do dito hospital o que tudo sera sobre elle carregado em receita por seu escrivão em seu livro. E tera as sobreditas cousas em huma arca de tres fechaduras de que o dito hospitaleiro tera huma chave e seu escrivão outra e o capellão outra.

Titulo do Regimento do Escrivão do Hospital

Item ordenamos e mandamos que o hospitaleiro do dito hospital tenha hum escrivão de sua receita e despesa e esse escrivão servira o dito hospital na maneira seguinte.

Item he obrigado de ter o livro bem declarado de todas as rendas bens propriedades e fazenda qualquer outra que seja o dito hospital tiver e a quem são [fl. 15] e a quem são aforadas e emprazadas e o que dellas se ha-de pagar de foro em cada hum anno e em que tempos delle se hão de fazer as pagas com toda a boa declaração.

Item o dito escrivão sera sempre aviado de ser presente a todo o hospitaleiro receber e de todo o que elle for recebido das rendas do dito hospital e carregara sobre elle em receita de maneira que se não possa por ignorancia nem malicia nisso fazer cousa que não deva pero porquanto o dito hospital tem foros e rendas e estas de cada hum anno as quaes se pagão a certas pagas delle segundo que em cada hum foreiro he concertado e estes foros e rendas certas que assim o dito hospital tiver em cada hum anno serão logo em começo delle carregadas em receita sobre o dito hospitaleiro pelo dito escrivão em seu livro como se recebido o tivesse e elle requerera as pagas aos tempos dellas as partes e do que dellas receber lhes dara seus conhecimentos feitos pelo dito escrivão e assignado por ambos em que declarem como forão carregador sobre elle em receita e ficara logo do começo do anno assim carregado sobre elle por senão fazer assento de cada paga que fizer e se assi melhor se recade a recadação das taes rendas do dito hospital e os conhecimentos que nesta forma não forem dados nem farão fe nem serão valiosos as ditas partes.

[fl. 15v] Item ordenamos e mandamos que o dito escrivão tenha huma chave da arca do dinheiro que o hospitaleiro receber das rendas do dito hospital e assim de qualquer outra cousa de que dinheiro receber e assim outra do celleiro onde se recolhe o pão vinho azeite e todas as outras cousas de provimento e despesa do hospital e mandamos este capitulo ao provedor do dito hospital que lhe faça dar a dita chave segundo pelo capitulo de seu regimento lhe he declarado que se faça.

Item porque no regimento do dito hospitaleiro lhe defendemos e mandamos que não faça despesa alguma salvo por mandado do provedor e presente o dito escrivão dara mais grande recado a nisso que o

dito hospitaleiro não faça despesa alguma sem elle dito seu escrivão e se sem elle a fizer mandamos que não assente em seu livro da despesa salvo quando pelo provedor lhe fosse mandado e então quando assim o mandasse faria disso declaração no assento que da tal cousa fizesse e seo contrario fizer o dito escrivão mandamos que perca por isso seu officio.

[fl. 16] Titulo do Regimento do Capellão do Hospital Real

Item ordenamos que no dito hospital haja hum capellão continuo e que em cada dia diga nelle missa as quaes quizeamos que sejam estas a missa de Domingo sera a do mesmo Domingo e Terça e Quarta feira dira a missa dos Anjos e Quinta feira e Sabado de Nossa Senhora e Sexta e segunda dos finados as quaes lhe encomendamos muito que diga com grande devoção e nellas encomende a Nosso Senhor nossas cousas e sera obrigado a ter hum moço que va ajudar as ditas missas digo que o ajude as ditas missas e a todo outro serviço da igreja.

Este capellão sera obrigado de ministrar a todos os pobres e enfermos sãos e doentes que no dito hospital haverem todos os sacramentos confisçoens e communhoens uncoens e todas as quesquer que outras cousas que a saude das almas convier o que lhe encomendamos que faça o mais devotamente que ser possa.

Item ordenamos e mandamos que por nos parecer [fl. 16v] que nos parecer assim mais serviço de Nosso Senhor e porque poderia ser que mui ameudo sera necessario para consolação e salvação dos doentes que no dito hospital estiverem que na igreja delle esteja sempre o Santissimo Sacramento no sacrario que para isso he ordenado dia e hora o qual dia e noite sempre estara alampada acesa e alumidada e o sacrario assim limpamente corregido e como a tal lugar convem e o melhor que se possa fazer por acatamento do Santo Sacramento e mais especial encomendamos e mandamos ao dito provedor do dito hospital que por isto e por todo outro serviço da igreja olhe como no titulo do seu officio commodamente lhe sera encomendado e mandado.

Item ordenamos que na igreja do dito hospital haja lugar ordenado a onde esteja a santa unção para os doentes que he hum dos sacramentos que se hade fazer e dar aos doentes por ordenança da santa igreja para que esteja certo para quando convier se dar aos ditos enfermos e doentes.

Item he obrigado o dito capellão de ouvir de confissão a todos a todos [sic] os doentes que estiverem nas enfermarias do dito hospital e lhe administrar todos os santos sacramentos e muito lhe [fl. 17] e muito lhe encomendamos que disto tenha mui grande cuidado e lhos ministre com grande devoção e consolando os em suas enfermidades e ajudando os em toda a caridade assim como por seu cargo e officio deve em maneira que depois de com elle ser compridos e satisfeitos os ditos sacramento alem disso sempre de palavra e obra sejam os doentes delle muito consolados e ajudados ate que Nosso Senhor delles desponha como por mais seu serviço porque esta he a principal cousa em que Deos neste cargo pode servir e em que as almas dos taes mais podem aproveitar.

Item quando o Nosso Senhor aprouver de levar para si qualquer doente que jouver no dito hospital o dito capellão delle o encomendara como a igreja manda que se faça nos taes tempos e depois de encomendado sera levado a enterrar e lhe dira o dito capellão hum noturno e se for tempo para se dizerem missas digo para se dizer missa e dir lhe ha sua missa e responso segundo ordenação da igreja.

Item ordenamos e mandamos que quando se levar a comunhão a algum doente doente [sic] vão sempre com ella acezos dous sirios de cima digo dous cirios grandes de cinco arrateis cada hum os quaes sejam brancos.

Item com os finados ordenamos que vão ate o enterramento [fl. 17v] ate ao enterramento dois cirios grandes que sejam de outros cinco arrateis cada hum os quaes sejam isso mesmo brancos os quaes serão levados por aquellas pessoas que por sua devoção o quizerem fazer e não havendo ahi as taes pessoas o capellão buscara quem as leve.

Item ordenamos que continuamente esteja huma alampada acesa na capela do dito hospital e mandamos ao provedor que a faça alumiar de dia e de noite porque assim o havemos por bem.

Item poque he bem que aquellas pessoas que ao dito hospital forem recebidas quando nelle entrarem se alguma cousa trouxerem consigo lhe ponha em todo bom recado e assim haja ahi pessoa ordenada que lhes faça seus testamentos e ordenamos e mandamos que o capellão do dito hospital tenha cuidado de fazer e faça hum livro no qual assente todos os enfermos e pessoas que no dito hospital entrarem e dia e mez e hora que nelle entrarem e nelle forem recebidos para com elles fazer caridade e obra piedosa e no assento de cada hum declarara por nome tal enfermo e donde he natural e se he casado ou solteiro e como he o nome de seu pay e may e que alcunhas tem e onde são moradores e alem disso se consigo algumas cousa trouxerem de dinheiro ou vestidos ou qualquer outra [fl. 18] outra cousa fara disso mesmo assento perante duas testemunhas bem declarado. E o que assim lhe for achado se entregara ao hospitaleiro presente o provedor do hospital e sem a dita entrega sempre presente o capellão que escrevera em seu livro consertado que disso fara tudo o que assi ao dito hospitaleiro das cousas dos taes for entregue no qual livro assignara o dito hospitaleiro ao pe de tudo o que assim receber e assim o provedor e com elles o dito capellão por mais certo recado do que nisto se pode fazer. E se pela ventura antes o tal enfermo quizer ter consigo no leito onde jouver suas roupas e quaesquer outras cousas suas que lhe forem achadas deixar lhe hão ali ter e ficara a sua disposição pero o dinheiro que a cada hum for achado se pora em huma arca em casa do dito hospitaleiro a qual sera forte e mais bem fechada e tera tres fechaduras com tres chaves e tera huma delas o dito hospitaleiro e outra o provedor e outras o capellão que destas cousas ordenamos por escrivão e esta arca mandamos ao provedor que logo mande fazer pero se tambem quizer o dinheiro consigo deixae lo hão ter e ficara a sua disposição como das roupas e vestidos.

Item este mesmo capellão tanto que assim os ditos enfermos e doentes por elle forem assentados em seu livro no modo que dito he logo como forem [fl. 18v] como forem agazalhados nas enfermarias ou casas outras do hospital onde os agazalhares os amoestara e lhes lembrara suas confiçoens e os consolara com boas palavras amoestando os que em suas enfermidades tenham paciencia e se encomendem a Nosso Senhor e trabalhe com elles como logo se confessem e recebam todos os sacramentos digo todos os santos sacramentos e logo tudo se poder fazer e ordenem e fação seus testamentos para as quaes cousas fazerem depois de assim serem pelo dito capellão amoestados terão outros doentes espaço de dois dias depois que entrarem e se emfim delles se não confessarem e receberem os sacramentos nem fizerem seus testamentos não receberão do dito hospital mais caridade nem esmola alguma nem serão ahi mais agazalhados porque assim o havemos por bem.

Item porque seria cousa trabalhosa para os taes testamentos se fazerem buscarem se tableaeas damos poder e authoridade ao dito capellão do dito hospital que elle possa fazer os testamentos de todos os doentes do dito hospital os quaes fação fe como se fossem feitos por tabeliaens publicos sendo porem feitos com cinco testemunhas que ordenamos e mandamos que nos taez testamentos sempre se ponhão e que nelles assignem e se sem ellaz forem feitos mandamos que não sejam [fl. 19] sejam valiozos e as ditas cinco testemunhas queremos e mandamos que abaste sem embargo da ordenação.

Item ordenamos e mandamos que todos os testamentos que por elle forem feitos dos ditos doentes e enfermos do dito hospital sejam logo como forem cerrados lançados em huma arca que pera isso sera ordenada e que sera posta na casa da enfermaria dos homens em tal lugar como parecer que melhor podera estar a qual estara pregada e assentada de maneira no sobrado da dita casa que com ella se não possa bulir nem dali se mudar e esta arca tera tres fechaduras da qual tera o provedor do hospital huma chave e o dito capellão outra e outra o hospitaleiro e o tal doente que assim seu testamento fizesse falecesse abra o dito provedor com o dito escrivão e hospitaleiro a dita arca dos ditos testamentos e abra seu

testamento perante algumas testemunhas para em todo ser cumprida sua vontade segundo o que por ello se achar ordenado e para melhor se poder achar o testamento de cada hum mandamos o capelão que os hade fazer que depois de os cerrar lhes ponha nas costas titulo do nome do doente cujo fosse e depois de o provedor cumprir e fazer cumprir aquellas cousas que pelo testamento logo poderem [fl. 19v] logo poderem ser cumpridas elle tornara a mandar lançar na dita arca assim aberto ficando nelle algumas cousas ainda por satisfazer que pertença a algum seu herdeiro ou que seja de tal qualidade e não havendo ahi nenhuma cousa por cumprir no tal testamento então passados seis meses se podera romper e o dito cura fara assento no livro da entrada do tal como seu testamento foi cumprido e se rompo.

Item se os taes doentes receberem saude no hospital ao tempo que delle se forem lhes serão dados e entregues todas suas cousas presentes aquellas pessoas perante quem o hospitaleiro as recebo e o dito seu testamento e dito capellão assentara no livro da entrada de cada hum como sahio são do hospital e como assim lhe foi entregue tudo o que lhe foi achado quando entrou.

Item pelo ajuntamento que por virtude da bulla do Santo Padre se fez de todos os hospitaes desta cidade se hão de cumprir neste dito hospital todas as obrigaçoens delles assim de camas e mercearias e todas as outras esmollas que nelle se fazião e o que erão obrigados por virtude dos comprimissos delles e assim de algumas capellas que por virtude da dita bulla se mudarão e anexarão dos quaes comprimissos nos mandamos [fl. 20] nos mandamos fazer hum comprimisso na qual são escriptos e declarados os hospitaes que a este nosso hospital se ajuntarão e assim capellas e os comprimissos e obrigaçoens de cada hum para segundo ella se satisfazer e cumprir o que cada hum hospital e capella se fizer e eram obrigados a fazer segundo a possibilidade de suas rendas porem mandamos que em todos os tempos as obrigaçoens dos ditos hospitaes e capellas que a este nosso hospital se ajuntarão se cumprão e satisfação segundo que no dito compromisso que assim de todos mandamos fazer he assentado e declarado aos mercieiros e mercieiras e capellaens a quem os taez hospitaes pela virtude de seus comprimissos havia obrigação de se dar recolhimento e apousentamento mandamos isso mesmo que se de no dito hospital em maneira que comprindo com obrigação elles possam ser bem agazalhados o melhor que se lhes possa fazer.

Item ordenamos e mandamos que este capellão do dito hospital alem das cousas que he obrigado fazer segundo he conteudo e declarado neste titulo de seu regimento seja escrivão da receita e despesa do dito hospital e no dito cargo guardara o regimento que atras fica assentado da maneira em que ha-de servir o dito officio o escrivão [fl. 20v] o escrivão do hospital e isto emquanto nos avemos assim por bem.

Porem mandamos ao provedor do dito hospital que hora he e ao diante for e a todos os outros officiaes do dito hospital que vejam mui bem este regimento e cada hum cumpra e guarde inteiramente o que por bem de seu regimento lhe mandamos e o fação assim bem como Deos e nos sejamos servidos e elles dezemcarregados porque cumprindo e fazendo e fazendo [sic] assim bem como delles o confiamos e recebemos delles em muito serviço e teremos vontade para lhes fazer merce e do contrario alem de os tirarmos e de pormos outros em seu lugar os mandamos castigar como por suas culpas o merecerem e mandamos ao dito provedor que este nosso regimento tenha na arca dos livros do hospital para ali poder ver seu regimento cada hum quando lhe cumprir e se lhe for requerido por alguns dos ditos officiaes o traslado de seu regimento para o ter sob seu poder lho dem sob seu sinal porque assim o havemos por bem. Feito em Evora a vinte e dous dias do mez de Outubro de mil e quinhentos e outo. El Rey.

1510, Junho 15, Almeirim – *Traslado da ampliação do Regimento do Hospital Real de Coimbra, também conhecido como segundo Regimento do Hospital Real de Coimbra.*

AUC – IV/D, 2, 7, 3, 5, fl. 21-25.

Segundo Regimento

Nos el Rey fazemos saber a vos Pedro Annes tesoureiro da Se da cidade de Coimbra e provedor do nosso hospital da dita cidade que nos fomos informados que trazendo hum Vasco Fernandes correiro morador nessa cidade hum prazo desse hospital que por seu falecimento espirava de que pagava cento e cinquenta reais Diogo Pirez lho innovou pelo dito foro antigo sem guardar a solemnidade do direito pelo qual vos hora davão muito mais e porque nos não havemos a dita innovação por bem feita mandamos vos que não guardeis ao dito Vasco Fernandes o dito emprazamento feito pelo dito Diogo Pirez e fique porem no prazo a vida derradeira que tinha e porque pela ventura o pode perder pelo capitulo em tal caso feito queremos que acerca disso se faça o que for justiça e aasim mesmo se for direito de se tirarem os cazaes e outros quaezquer por bem dito capitulo tiraios guardando direito as partes que serão ouvidas em sua justiça e assim mesmo pela sobredita maneira tirareis quaesquer [fl. 21v] quaesquer cousas do hospital que não forem aforadas com devida solemnidade se se lhes com direito pode tirar e assim mesmo se lhe farão digo e assim mesmo se lhe forem aforadas em manifesto danno do hospital.

Se pelo dito Diogo Pirez for feito algum prazo fatuzim e não em vidas como se havia de fazer havemos por bem que o hajaes por nenhum e fique no prazo e foro que estava no tempo em que o emprazou e visto sera as daquellas cousas que o direyto da lugar que se fação emfatuzim ou não tendo para isso nossa provisão especial sem embargo do capitulo que esta no nosso regimento em que diz que venhão a nos primeiro que se fação os aforamentos havemos por bem e queremos por se escuzar despesa e trabalho e confiando de vos que o façaes diretamente que vos dito provedor possaez emprazar e aforar em tres vidas andando primeiramente em pregão e com totalas solemnidades que de direito se devem fazer e assim pella innovar com aquelle acrescentamento que justo for segundo direito e vossa consciencia e quanto a innovação não fareis cousa alguma sem no-lo primeiro fazerdes saber e verdes nosso recado.

[fl. 22] E avemos por bem e vos damos poder que em todas as cousas e causas que ao dito hospital tocarem com suas emergencias vos tenhaez e hajaez o poder que tem o contador dos residuos em seu officio e por este mandamos ao dito contador dos residuos e quaesquer outras pessoas e officiaes a que o conhecimento disto pertencer que em todas as cousas do dito hospital e que delle despendem elles nem seus escrivaens não entendão em nada e vos deixe todo o conhecimento e ao escrivão dante vos que vos temos dado porque assim havemos por serviço de Deos e nosso.

E queremos e mandamos que o dito escrivão do dito escrivão digo que o dito escrivão do dito hospital faça todos os contratos e aforamentos testamentos e conhecimentos que se hão de dar as partes segundo mandamos em nosso regimento e de todos os conhecimentos que der aos inquilinos das pagas ordenadas que forem obrigados fazer de seus aforamentos haja por cada hum quatro reais a custa desse hospital e assim escrevera todolos autos e prossessos que se prosessarem e julgarem presente vos que ao dito hospital tocarem e queremos que valha e fa[fl. 22v]faça fe como se fosse feito por publicos tabelleaez e notarios de nossos reinos sem embargo de quaesquer outras cartas alvaras e mandados que por nos sejão dados ao contrario porquanto nos havemos por bem e serviço de Deos e nosso que o capellão do dito hospital seja o escrivão de todo sobredito sem embargo de ser clerigo e isto não pertencer a igreja somente

ser por nos dado e novamente criado por escrivão e histo sera emquanto nossa merce for e o juiz dessa cidade dara juramento ao dito escrivão que bem e fielmente escreva no dito officio.

E no nosso hospital dos Mireleiz e do Corpo de Deos havemos por bem que sejam recolhidos e agazalhados as pessoas que forem enfermas de enfermidades incuraveis para lhes ser dada casa e cama em elles e aquelle serviço que são obrigados os ministradores dos ditos hospitaes o mais provimento de esmola e cura lhes seja feito pelos officiaes da Mizericordia com toda a caridade e amor como se espera delles e cremos que o farão e quanto ao que toca a estes douz hospitaes não fareis nada nem se cumprira este capitulo porque nos mandamos dar ao da Mizericordia [fl. 23] ao da Mizericordia ao de São João.

E se alguns enfermos forem recolhidos no nosso dito Hospital Novo segundo nosso regimento e por espasso de algum tempo se mostrassem incuraveiz mandamos que sejam recolhidos nos ditos hospitaes dos Mirilheyos e Corpo de Deos e ahi lhe faça Mizericordia caridade como dito he no recolhimento destes pobres se fara no hospital de São João.

E por a pouca devoção que se as vezes acharem algũas pessoas para receberem os sacramentos de Santa Madre Igreja sem embargo do capitulo em nosso regimento feito havemos por bem que os que houverem de ser recebidos nesse Hospital Novo se confessem e communguem primeiro antes de serem recebidos e disto vos fação certo e disto estando elles em lugar honesto que o bem possam fazer.

E ordenamos e mandamos que em o numero das dezasete pessoas enfermas que mandamos recolher nesse hospital possam entrar ate quatro doentes de boubaz com tanto que sejam da qualidade daz que em nosso regimento temos mandado que se [fl. 23v] que se tomem havendo em a cidade mestre para curar da tal enfermidade e estes estem por espasso de hum mez e assim queremos e mandamos que quando em o dito hospital não houver o numero dos doze homens que mandamos receber e occurrerem mais da cinco mulheres que ordenado temos de serem recebidos em tal caso desfalecido de hum genero se possa tomar de outro não passando porem da contia das doze pessoas.

E mandamos que os enfermos que forem despedidos do dito Hospital Novo e de suas enfermidades remediados e depois vierem a recair estez sejam tomados como de novo a segunda vez e mais não.

E mandamos a vos dito provedor que façaes correger e reparar a torre da Quinta de Sá que temos enformação que esta para cair e com pouca despeza se remedeara e havemos por bem que se guarde a devassa da dita Quinta como se sempre guardava e deve guardar e fazei assim cumprir.

E vos mandamos que vos enformeiz e saibaiz dos escudeiros que vivem em Cea que não tem cavallos nem pagão o que são obrigados pagar segundo o foral o que somos informado que seja por mingoa do almoxarife não olhar por isto se cumprir ponde-lhe pena que [fl. 24] que os requeira e execute com diligencia e faça pagar a todos os que cavallos não tiverem como são obrigados a pagar por bem do dito foral como dito he e defender lhe que não faça isto sem escrivão nem aforem a nenhũas pessoas nenhũas terras sem o dito escrivão ser presente e constrangereis o dito almoxarife que pague certo dinheiro que somos informado que deve e que tem em si da renda do dito almoxarifado dos annos passados porem vos notificamos todo assim e vos mandamos que cumpraes e guardeiz este como nelle he conteudo vos e quesquer outras pessoas a que o conhecimento disto pertencer. Feito em Almeirim aos quinze dias de Junho. Antonio Mexia o fez anno de mil e quinhentos e dez e quanto ao constrangimento destes que não tem cavallos farce lhe ha como for direito. El Rey.

Aos vinte e cinco dias do mez de Julho do anno de mil e quinhentos e dez annos em a cidade de Coimbra as portas das pouzadas do bacharel João Rodrigues juiz de fora com alçada nella estando elle ahi perante elle appareceo Gonçalo Alvarez capelão do Hospital Novo da dita cidade e presentou ao dito juiz este alvara del Rey nosso senhor desta maneira por escripto e por mim tabellião [fl. 24v] tabelião foi

lido hum capitulo do dito alvara em que o dito senhor Rey manda que o dito escrivão do dito Hospital de os capitulos e escreva em todas as cousas e aforamentos do dito hospital o qual eu tabellião li e publiquey ao juiz o dito capitulo somente e elle juiz mandou se cumprisse em todo e por todo como em o dito capitulo he conteudo. Testemunhas que presentes estavam João de Beja cavaleiro da Ordem do Senhor, Gonçalo do Quintal cidadão e outra e eu Vasco Pirez que o escrevi.

Aos vinte e cinco dias de mez de Junho do anno de mil e quinhentos e dez em a cidade de Coimbra nas casas de morada de Fernão de Saa contador dos residuos por mim Gonçalo Alvarez escrivão do Hospital Novo da dita cidade por mandado do provedor foi publicado hum capitulo em este caderno atado ao dito Fernão de Saa em o qual lhe manda el Rey nosso senhor que nas cousas e causas que tocarem ao dito Hospital Novo tocarem a elle Fernão de Saa não entenda e deixe todo o conhecimento ao provedor do dito hospital como mais largamente em o dito capitulo se contem testemunhas que presentes estavam João Vaz escrivão e Lançarote Leytão escrivão dante o dito contador [fl. 25] contador e Pedro Martinz procurador do dito Hospital Novo e outros e eu Gonçalo Alvares sobredito o escrevi. Gonçalo Alvares.

Doc. 29

1512, Março 18, Lisboa – *Compromisso do Hospital das Caldas da Rainha, dado pela rainha D. Leonor, sua fundadora*⁴⁹.

Pub.: a) CORREIA, Fernando Silva, ed. – *Compromisso do Hospital das Caldas dado pela rainha D. Leonor, sua fundadora em 1512. O Instituto. Revista Científica e Literária*. Coimbra. 4ª série. 80 (1930) nº 9;

b) *COMPROMISSO (O) da Rainha: exposição realizada na capela de S. Sebastião, Caldas da Rainha, em Maio/Junho de 1992*. Transcrição de Fernando da Silva Correia. Caldas da Rainha: Património Histórico, 1992, p. 25-61.

Ref.: SOUSA, Ivo Carneiro de – *A Rainha D. Leonor (1485-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2002, p. 298-320.

Em nome da Santa Trindade, Padre e Filho e Espírito Santo, tres pessoas e um so Deus verdadeiro, principio e fim de todo bem, em seu louvor dirigido e ordenado.

Quanto as obras de misericórdia feitas em os proximos com caridade, assim espirituais como corporais, sejam aceites a Jesus Cristo Nosso Senhor.

Quiz-no-lo por sua piedade manifestar e encomendar por São Mateus aos 19 capitulos para que mais e efectuosamente nos esforçassemos a cumpri-las. E portanto nos, a rainha D. Leonor, mulher d' el-Rei D. João, meu senhor, que santa gloria haja, o segundo que foi de Portugal, desejando dar execução as tais obras tanto por Nosso Senhor encomendadas e considerando nos como se poderiam perfeitamente a serviço de Deus em algum lugar inteiramente cumprir, determinamos e ordenamos, em louvor de Deus e Nossa Senhora a Virgem gloriosa Maria, sua madre, e, por usarmos de caridade com os próximos, mandar fazer uma igreja da invocação de Nossa Senhora de Populo e um hospital dentro em a nossa vila das Caldas, em que queremos que se cumpram as ditas obras de misericórdia espirituais e corporais quanto possivel for, pela alma d' el-Rei D. João, meu senhor, e minha e do príncipe D. Afonso, nosso filho, que a santa glória hajamos. Por bem do qual mandamos fazer este compromisso e instituição seguinte.

⁴⁹ Segue-se a transcrição proposta por Fernando da Silva Correia, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes. O Hospital das Caldas nunca veio a ser incorporado na Misericórdia local. Todavia, a sua importância institucional e a ligação à figura de D. Leonor justificam a sua publicação nesta colectânea.

Capítulo I

Capítulo dos oficiais que sempre houvera no dito hospital e de seus mantimentos.

Item primeiramente ordenamos que em o dito hospital haja os oficiais abaixo declarados para o serviço dele, os quais mandamos que se puzessem no começo deste compromisso e regimento dele e assim seus mantimentos que a cada um ordenamos e serão obrigados a servir no dito hospital, segundo a cada um em seu capítulo e em a ordem da cura dos enfermos largamente declaramos.

Item ordenamos que haja na dita igreja de Nossa Senhora do Populo um perpetuo vigario, segundo o Santo Padre nos tem concedido, que sera homem honesto e de boa vida e bom eclesiastico e letrado se se puder haver. O qual houvera em cada um ano, pelas rendas do dito hospital, quinze mil reais pagos aos quartéis do ano, de que tera nossa carta. E assim houvera toda oferta de mão beijada, assim seja dinheiro e pão cozido e vinho e trigo e ofertas de enterramentos e saimentos e mais não; e as ofertas das indulgencias serão repartidas na fabrica da igreja e hospital, assim como o Santo Padre manda.

Item queremos e ordenamos que haja ai na dita igreja tres capelães, que serão homens de boa vida e honestos costumes e que saibam bem cantar e rezar e fazer o officio divino. E haverão cada hum de seu mantimento por ano nove mil reais pagos aos quartéis do ano pelas rendas do dito hospital.

Item queremos e ordenamos que haja na dita igreja um tesoureiro que saiba e possa bem servir em seu officio e houvera em cada um ano pelas rendas do dito hospital quatro mil reais pagos aos quartéis do ano. E assim houvera seis alqueires de trigo e seis almudes de vinho e sera obrigado a dar hostias e vinho e agua a todas as missas e comunhões.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital um provedor, homem discreto e virtuoso que com muita caridade cumpra e faça cumprir este nosso compromisso e regimento, o qual sera clérigo ou leigo, qual deles se achar mais pertencente para o dito officio. Porém não queremos que seja frade, nem comendador, nem pessoa poderosa que passe de cavaleiro para cima. E pedimos por merce dos Santos Padres que em nenhum tempo lhes praza nesta parte mudar nossa vontade por nenhuma razão que lhe pelos reis nem provedores nem oficiais deste hospital lhe sejam alegadas, porquanto esta é a nossa última vontade; e assim lhe suplicamos que nunca o queiram mudar.

E rogamos affectuosamente ao arcebispo de Lisboa que pelos tempos for que quanto ele for favoreça e ajude a se cumprir esta nossa vontade, sendo para isso requerido como pertence a seu officio. O qual provedor houvera pelas rendas do dito hospital, pagos aos quartéis do ano, trinta mil reais, de que tera nossa carta.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital um almoxarife, que seja homem fiel e apto para tal cargo, o qual sera comprador e dispenseiro; e tera sempre um servidor fiel e diligente, que saiba ler e escrever, que o ajude no serviço da dispensa. E houvera de mantimento o dito almoxarife, pelas rendas do dito hospital, oito mil reais e o servidor tres mil reais, de que tera nossa carta.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital um escrivão, homem de muita verdade e boa consciencia; e houvera em cada um ano, pelas rendas do dito hospital, pagos aos quartéis do ano, oito mil reais.

Item queremos e mandamos que o dito Hospital tenha sempre em nossas vilas de Obidos e Aldeia Galega aqueles almoxarifes e homens do almoxarifado e escrivães que nos sempre em elas tivemos; os quais haverão com os ditos officios aqueles mantimentos que ate aqui tiveram.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital um fisico e cirurgião que cure os enfermos segundo em seu regimento mandamos; o qual houvera pelas rendas do dito hospital, por seis meses que em cada um ano é obrigado a nele servir, quinze mil reais.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital um boticário, o qual será homem que saiba mui bem seu officio e a pratica dele, por ser coisa perigosa se pelo contrário for: o qual havera pelas rendas do dito hospital, pelos ditos seis meses, segundo o fisico, em cada um ano oito mil reais, fora o que se lhe montar das mezinhas que para os pobres e enfermos der.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital um hospitaleiro e uma hospitaleira, os quais haverão em cada um ano de seu mantimento seis mil reais cada um, pagos pelas rendas do dito hospital.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital tres enfermeiros, sejam dois enfermeiros e uma enfermeira, os quais haverão cada um seis mil reais pagos pelas rendas do dito hospital.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital um barbeiro e sangrador, o qual havera em cada um ano pelas rendas do dito hospital quatro mil reais.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital uma cristaleira, a qual havera em cada um ano de seu mantimento quatro mil reais pagos pelas rendas do dito hospital.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital uma escrava amassadeira do pão, para os enfermos pobres e servidores da dita casa.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital um escravo e uma escrava cozinheira para fazer de comer aos pobres enfermos e a esses a que a casa der de comer, a qual sera dada outra escrava que a ajude.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital duas escravas lavadeiras para a roupa do hospital e fato sujo dos pobres.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital um escravo que ande com um carro a carretar todas as coisas necessarias para o serviço do dito hospital.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital outro escravo hortelão que tenha cuidado da horta e destilador das aguas para a botica da casa.

Item queremos e mandamos que haja no dito hospital dois escravos, seja um para andar com as vacas e outro com as cabras e ovelhas que o hospital tiver.

Os quais escravos e escravas que do dito hospital forem serão bem tratados e providos a custa do dito hospital, do comer, beber, vestir e calçar, segundo o provedor vir que o hão mister e assim por ele castigados quando cumprir. E terão seus vestidos dos Domingos para irem a igreja e serem ensinados por que saibam e mereçam, pois que em serviço de Deus hão-de servir.

Item queremos e ordenamos que se os enfermeiros ou enfermeiras, cozinheiros e officiais semelhantes adoecerem ou não puderem servir seus cargos, que o dito provedor possa tomar homens ou mulheres assoldados que sirvam e ajudem a servir os ditos officios segundo que vir a necessidade.

E tambem os panceiros, adegueiros, carreteiros e outros quaisquer cargos que forem necessarios em os ditos almoxarifados de Obidos e Aldeia Galega, assim no por deles como em a paga de suas soldadas, queremos que se faça como o dito provedor ordenar.

Capítulo II

Capitulo dos livros e inventarios que sempre havera no dito hospital.

Item queremos e mandamos que haja ai sempre um livro de tomo de todos os bens de raiz e propriedades que o dito hospital tiver no qual se fara menção que bens são, sejam herdades ou vinhais, olivais, casas ou outros quaisquer bens que sejam. Os quais se porão com suas demarcações e confrontações e medidas de longo e de largo. E os nomes das pessoas que os deixaram e das vilas, lugares, aldeias, casais, vales sitios onde estiverem e assim os nomes das pessoas que os trouxeram aforados ou arrendados ou em

outra qualquer maneira, dizendo a era e o dia em que lhe assim foram dados e os preços porque as tem e o tempo em que são obrigados a pagar e onde hão-de fazer as pagas, das quais o dito provedor mandara fazer assento em cada um ano para se saber a falta que cada um faz ou quando cai em comisso.

Item houvera aí outro livro de tombo de todas as escrituras, sejam bulas, privilegios, padrões, confirmações, doações, cartas de compras e vendas, aforamentos, escambos e contratos que o dito hospital tiver e quiser.

Item queremos e mandamos que em cada um ano quando o dito hospital acabar de curar se faça um inventario de todos os bens moveis e coisas que na dita igreja e hospital houver, as quais serão carregadas em receitas aos oficiais que com que com elas houverem de servir, sejam as da igreja ao vigário dela. E as do hospital aos hospitaleiros. E as da despensa, com todos os gados, ao almoxarife e assim as dos outros officios aos oficiais deles e porque destas coisas algumas são tais das quais os ditos oficiais que as tem se podem lograr os seis meses que o hospital não cura, queremos que os mesmo oficiais as tenham neste tempo fechadas da sua mão na casa da despensa em armarios que para isso houvera. Dos quais um tera sua chave e o provedor mandara fechar a dita despensa com duas chaves das quais ele tera uma e o escrivão tera outra e por este inventario o dito provedor tomara conta a todos estes oficiais das ditas coisas em cada um ano e as que achar perdidas ou danificadas mandara pagar a cada um segundo achar que é direito a custa de seus mantimentos.

Item houvera aí sempre outro livro de todas as pessoas que no dito hospital falecerem, declarando-as, se são homens ou mulheres, leigos ou religiosos, solteiros ou casados e os nomes, alcunhas deles e do pai e da mãe, mulher ou marido se casados forem e do Reino, cidades, vilas e lugares donde forem naturais e o dia e era em que foram recebidos e outrossim falecerem. E se foram confessados e comungados e ungidos e se fizeram testamento em maneira que em todo tempo que as partes que rezão tiverem com os ditos defuntos possam ser inteiramente informados de tudo o que deles quiserem saber.

Item se fara cada ano um canhenho de todos os enfermos pobres e ricos de qualquer condição que se ao dito hospital vierem curar, no qual se fara declaração das suas enfermidades e dos nomes de eles e dos lugares donde forem e do tempo em que os receberam, e se são pobres ou ricos e aos pobres escrevam em eles os vestidos, dinheiro e coisas que trouxeram; e os vestidos serão logo entregues aos enfermeiros para que lhos façam logo lavar e limpar. E os dinheiros serão metidos na arca que para isso houvera na rouparia do dito hospital e entregues ao hospitaleiro dele da qual o dito hospitaleiro tera uma chave e o escrivão outra e tanto que os enfermos forem acabados de curar os ditos enfermeiros e hospitaleiro lhe tornarão a entregar perante o escrivão, pelo dito canhenho tudo o que dele receberam. E falecendo-se alguma coisa o provedor lhe fara logo pagar a custa de seus mantimentos.

Capítulo III

Capitulo da prata e ornamentos que sempre houvera na igreja.

Item queremos e mandamos que haja aí sempre na igreja do dito hospital, uma cruz de prata dourada que pese quinze marcos.

Item mais houvera aí um calix de prata com sua patena, dourado, para as festas principais. Que pesara cinco marcos e meio.

Item houvera três calices de prata branca com suas patenas ou dourados para servir de cote de marco e meio cada um.

Item umas galhetas de prata brancas ou douradas de marco e meio cada uma.

Item uma custodia de prata dourada, de seis marcos e meio.

Item um turibulo de prata dourado, de quatro marcos.

Item uma naveta de prata dourada com sua colher de dois marcos e meio.

Item uns castiçais de prata, brancos, de tres marcos cada um.

Ornamentos:

Item queremos e mandamos que haja ai sempre na dita igreja, um pontifical de brocado, seja uma capa e manto, dalmaticas e frontal, para as festas principais.

Item haverá ai outro pontifical doutras tais peças para as festas menos principais, de veludo ou damasco ou setim de cores.

Item haverá uma capa e manto de veludo damasco ou cetim preto com seus sebastos para os Domingos do Advento e Quaresma.

Item outra capa e manto de cores para os outros Domingos do ano.

Item um manto de chamalote preto para dizerem a missa do dia do tempo do Advento e Quaresma.

Item outro manto da mesma sorte de cores para todo outro tempo do ano.

Item quatro vestimentas para servirem de cote.

Item um pano de seda, preto, para servir na estante no Advento e Quaresma.

Item outro pano de estante de cetim ou damasco de cores para todas as festas.

Item um palio de veludo ou damasco de cores para levar o Sacramento aos enfermos.

Item panos de paz para armar a igreja.

Item alcatifas ou tapetes para os degraus dos altares.

Item todas as outras peças miudas que o provedor vir que são necessarias para serviço da dita igreja ficarão em sua disposição.

Capítulo IV

Capítulo das camas, vestidos e coisas que haverá sempre no dito hospital para serviço dos enfermos.

Item queremos e mandamos que haja ai sempre no dito hospital cem camas de roupa, das quais as sessenta servirão nos dormitorios dos homens e mulheres enfermos, segundo for necessario. E tera cada uma enxergão de palha e um almadrake de tres cheio de lã. E um cabeçal de tres cheio de pena e uma almofada, tudo enfronhado, e meia duzia de lençois de linho avincado e um feltro que cubra esta roupa e dois cobertores um de chapristol branco ou de pano semelhante e outro de quecheira ou ilhandra.

Item das quarenta que ficam, as vinte servirão com pessoas honradas e com religiosos e religiosas, e terão outras tantas peças, salvo que os colchões e lençois serão mais delgados e assim toda a outra roupa melhor e o cabeçal sera enfronhado com sua almofada, outrossim enfronhada.

Item as outras vinte servirão com os peregrinos e servidores e escravos da casa e tera cada uma um almadrake cheio de lã e um cabedal cheio de pena, e quatro lençois de estopa e uma manta da terra.

Capítulo V

Capítulo de vestidos e coisas necessarias para os enfermos.

Item haverá no dito hospital cinquanta mantos brancos para se cobrirem os enfermos enquanto se curarem e tomarem banhos.

Item haverá sempre no dito hospital 50 saios e trinta jaquetas e 50 carapuças de pano branco de lã para serviço dos ditos enfermos.

Item haverá duzentas camisas de linho sejam cento e vinte de homens e oitenta de mulheres para trazerem os ditos enfermos e enfermas enquanto se curarem.

Item haverá doze carapuças de pano de linho redondas e quatro de pernas e vinte e quatro bealhas, para serviço dos ditos enfermos e enfermas.

Item haverá trinta pares de meias, ceroulas para levarem os que houverem de tomar banhos.

Item haverá no dito hospital cinquenta pares de pantufos trinta pares de homens e vinte de mulheres, para trazerem os ditos enfermos quando se curarem.

Item haverá doze pares de calções e uma duzia de faixas de pano de lã branco para cingirem os enfermos se for necessario.

Item haverá sempre 220 toalhas das mesas dos pobres, de uma vara cada uma.

Item haverá quatro lençois da copa e seis toalhas de quatro varas cada uma para as mesas dos religiosos e homens honrados e meia duzia de mantas e lençois para servidores e escravos e todas as outras toalhas de mãos e panos de linho e estopa que forem mister para serviço da casa.

Item haverá 60 vasos de pau para beberem os ditos enfermos.

Item haverá no dito hospital todas as coisas da cozinha e despensa, copa, amassaria, muito fornecidas, e de quaisquer outros officios a que fizeram mister, as quais miudesas não declaramos aqui por estar tudo no que bem parecer ao dito provedor que inteiramente fara que tudo ande consertado e como deve.

Capitulo VI

Capitulo das rendas ordenadas para as despesas do dito hospital.

Item para que no dito hospital haja sempre por onde se possa cumprir este nosso compromisso e regimento lhe ordenamos todas as rendas das jugadas e direitos reais das nossas vilas de Obidos e Aldeia Galega. As quais lhe compramos ao senhor rei D. Manuel meu irmão, o primeiro destes Reinos de Portugal, e lhe temos de tudo feito doação e assim outros bens herdados e que lhe temos comprado, de que outrossim lhe temos feito doações e bem assim outros quaisquer bens que o dito hospital agora tem e ao diante tiver que por qualquer maneira tenha havido e ao diante houver. E se porventura os bens do dito hospital em algum tempo vierem em tanto crescimento que passem de setecentos mil reais de renda que é a quantia de que lhe temos havido carta de licença do dito senhor rei meu irmão para que possa ter bens de raiz que lhe rendam os setecentos mil reais segundo se nela contem, queremos e nos apraz que o provedor que então for os possa vender, não sendo eles daqueles que lhe temos nos feito doação, nem, dos outros, peça que valha de vinte mil reais para cima, porque para este lhe não damos lugar de os poder vender sem licença e consentimento dos reis que então forem e quando quer que se houverem de vender assim uns com os outros. Queremos e mandamos que se vendam em pregão nas praças das vilas e lugares onde estiverem com toda a solenidade que o direito requiere e as tais vendas fara o dito provedor sempre perante o escrivão do dito hospital e outros alguns officiais dele principais por que não possa ai haver alguma suspeita dele e sendo os ditos bens em lugares que os sobreditos procedor e officiais não possam ser presentes as tais vendas ou sendo alguma coisa de pouca substancia então o dito provedor dara poder a um dos officiais do dito hospital, que lhe mais pertencente para isso parecer, que va fazer as ditas vendas, guardando em elas tudo o que é e fazendo-as sempre perante algum tabelião publico e juiz ou juizes daquelas vila ou lugar onde se tais vendas fizerem e de tudo o que assim fizer e preço que receber e despesas que sobre isso houver fara certo ao dito provedor por instrumento publico feito pelo tabelião perante quem as ditas vendas fizerem e por autoridade do juiz ou juizes que as tais vendas presentes forem.

Item assim lhe damos licença e poder que o dito hospital tiver alguns bens tão longe ou lhe forem pouco proveitosos, que ele os possa escambar por outros mais perto e que venham mais em proveito ao dito hospital, fazendo sempre os ditos escambos perante o dito escrivão e officiais, como em cima é declarado.

Capítulo VII

Daquelas coisas a que o vigario e capelães são obrigados a servir na dita igreja e hospital.

Item queremos e mandamos que na dita igreja de Nossa Senhora do Populo o dito vigario e capelães digam cada dia para sempre tres missas rezadas pelas almas d' el-Rei D. João meu senhor e minha e do príncipe D. Afonso nosso filho que a Santa Gloria hajam, seja uma da terça a qual sera do santo de que rezarem aquele dia na igreja segundo seu costume com comemoração da Assunção de Nossa Senhora. E esta missa em todos os Domingos e festas de guardar sera cantada entrando aqui S. Francisco e Santa Clara e S. Silvestre. E as outras duas missas uma sera de Nossa Senhora com comemoração de S. João Baptista e de S. João Evangelista e outra sera dos finados por toda a semana, e ao Domingo de Santo Antonio, com comemoração dos finados e em todas tres acabada cada uma sairão ao meio da igreja com responso e agua benta e dirão a oração por nossas almas.

Item sera o dito vigario obrigado a dizer em cada um ano na dita igreja 255 missas, seja em ditos Domingos e festas segundo dito temos; dira as missas cantadas e as outras rezadas e os outros dias do ano tera de estatuto para seu descanço.

Item seraá mais obrigado o dito vigario a ministrar os santos sacramentos a seus fregueses e aos que se vierem a curar ao dito hospital de noite e de dia segundo for necessario.

Item sera o vigário obrigado a requerer aos enfermos que confessar que façam seus testamentos enquanto estiverem em disposição para isso, e os visitar com palavras consolatorias e especialmente os que estiverem em artigo de morte para os esforçar e consolar quanto a ele possivel for.

Dos capelães.

Item serão obrigados os capelães a dizer as duas missas rezadas, seja: cada um dira em cada um ano duzentas e oito missas e os outros dias terão de estatuto para suas necessidades. E em tal maneira se repartirão as ditas tres missas as semanas entre o vigario e capelães que cada dia se digam por obrigação na dita igreja tres, segundo dito temos, e em nenhuma maneira não fiquem por dizer e para que se cumpra assim nossa vontade mandamos ao nosso provedor que agora é, e aos que ao diante forem que façam sempre escrever a regra e ordenança que se agora tem acerca do dizer das missas em uma tabua, a qual mandara sempre por no coro da dita igreja para se por ela regerem o vigario e capelães; e a ordenança é esta que se segue:

A regra da tabua para se regerem as missas.

Item o primeiro dia de Agosto o vigario dira missa e dois capelães mais antigos que nomeamos por primeiro e segundo e o terceiro ficara de fora para dizer qualquer missa de devoção que ai houver, e no segundo dia dira outrosim o vigario missa e dois capelães, seja primeiro e terceiro, e o segundo ficara de fora. E no terceiro dia dira o dito vigario missa e os dois capelães, seja segundo e terceiro e o primeiro ficara[m] de fora; e no quarto e quinto dia dirão missa os tres capelães e o vigario ficara de fora, e no sexto dia tornara a roda ao dito vigario e dois capelães, seja primeiro e segundo, e o terceiro ficara de fora, e por esta maneira prosseguira ate 25 dias de Novembro que se acaba em dia de S. Clemente e dali em diante não tera o dito vigario mais de um dia em cada roda até ao fim do ano que se acabara no derradeiro dia de Julho. E no primeiro de Agosto começarão sempre esta roda.

Regimentos de como se hão-de contar e apontar os ditos capelães e vigario quando perderem.

Item o que não disser missa no dia que for obrigado mandamos que o provedor a mande dizer logo nesse dia ou o mais cedo que puder a custa do seu mantimento. E o que não for presente ao ministrar dos sacramentos ou enterramentos dos defuntos do hospital.

Ao vigário sera descontado dez reais por cada vez.

E a cada um dos capelães seis reais. E o que não vier as missas cantadas perdera seis reais e outros seis não vindo as vespas cantadas, e o que não vier as matinas rezadas perca dois reais e por vespas outros dois. E por cada uma das outras horas um real. E entender-se-a não vir a missa, não vindo ate ao cabo do introito. E a todas as outras horas não vindo ate ao fim do primeiro salmo. E sera apontador um dos capelães ou o tesoureiro da dita igreja, qual deles o provedor ordenar. Ao qual dara juramento dos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente aponte as faltas que cada um fizer. E o que assim perderem o dito vigario e capelães, sera repartido por aqueles que foram presentes.

Item queremos e mandamos que o dito vigario e capelães sejam obrigados a rezar em coro na dita igreja a todas as horas canonicas, com muita devoção e honestidade. E a cantar as missas de todos os Domingos e festas do ano que forem de guarda como dito é, e outrosim todas as vespas primeiras das festas principais de Nosso Senhor e de Nossa Senhora e de São João Baptista e São Pedro e São Paulo e dos outros apóstolos se puderem.

Item serão obrigados os ditos capelães a ajudar ao dito vigario a ministrar os Santos Sacramentos da comunhão e unção assim aos enfermos do hospital como aos fregueses e a todos os enterramentos e saimentos dos sobreditos enfermos e fregueses e bem assim serão obrigados a virem cada dia a jantar e ceia benzer as mesas aos ditos enfermos e lhe rogamos muito e encomendamos e ao dito vigario que em cada um dia digam a Salve Rainha, cantada a trindade, enquanto o hospital curar. E o capelão que benzer as mesas houvera aquele dia ração de pão e vinho e carne.

Capitulo VIII

Do que o tesoureiro é, segundo bem parecer, obrigado fazer na dita igreja.

Item sera o tesoureiro obrigado a ajudar a officiar todas as vespas e missas cantadas e rezadas e assim as outras horas canonicas que se disserem na dita igreja e tera cuidado de a ornamentar, varrer e limpar e as coisas dela, quantas vezes cumprir; e temperara o relógio e fara quaisquer coisas que o vigario vir que são necessarias a dita igreja. E sera obrigado a ir pelo oleo a cidade de Lisboa no tempo em que se der e o provedor lhe mandara dar a despesa para o caminho.

Capitulo IX

Capitulo do regimento e obrigação do provedor.

Item o provedor sera obrigado ir as visitações dos enfermos duas vezes no dia e mais se cumprir, não sendo ocupado em serviço do hospital e provera sobre eles e sobre todos os officiais, rendas, foros e quaisquer outras coisas que houver na dita igreja e hospital fazendo reparar e corrigir o que para isso for.

Item sera mais o provedor obrigado mandar meter em pregão todas as propriedades que são e forem do dito hospital, e as aforara em tres pessoas ou arrendara por ano ou anos, segundo lhe bem parecer e for serviço de Deus e proveito do dito hospital. E as que aforar em pessoas se pagara o foro por Natal e Pascoa. E os tais aforamentos e contractos será sempre perante o escrivão e alguns dos officiais principais que então se acharem.

Item sera mais o dito provedor obrigado mandar fazer todos os livros e inventarios que necessarios forem segundo é conteudo no capitulo dos livros que sempre houvera no dito hospital.

Item sera o dito provedor obrigado ir de dois em dois anos visitar as ditas propriedades do hospital, fazendo correger as que estiverem danificadas.

Item sera o dito provedor obrigado mandar trazer em pregão as jugadas das ditas vilas de Obidos e Aldeia Galega e começara no mes de Maio ate ao tempo da arrematação segundo o costume para ser

notorio aos que nelas quiserem lançar e perante o almoxarife tomar suas fianças bastantes para que tenha seguras as rendas do dito hospital.

Item sera obrigado o dito provedor mandar receber e arrecadar ao almoxarife ou a quem pertencer tudo o que se oferecer e der a dita igreja e hospital, sejam dinheiros, ornamentos, joias de ouro e prata, trigo e gados e todas as propriedades moveis e de raiz que quaiquer pessoas por seus falecimentos ou em vidas deixarem a dita igreja e hospital, fazendo carregar tudo em receita a quem o receber e o que for para dispender se dispendera com os pobres enfermos do dito hospital, porquanto as ditas coisas assim oferecidas e dadas a dita igreja e hospital, o santo padre por sua bula, da qual o traslado em papel esta no cabo deste nosso compromisso, concede que todo o fiel cristão homem ou mulher, que de sua fazenda lhe deixar ou oferecer alguma coisa segundo sua faculdade e sustencia para reparo dos ditos pobres enfermos que se a ele vierem curar possam ser absolutos, no artigo da sua morte, a culpa e pena de todos os seus pecados contritos e confessados e isso mesmo concede de qualquer nação que falecer em o dito hospital posto que não deixe que sejam absolvidos.

Item mandara o dito provedor isso mesmo receber e por recado em as ofertas dos dias das indulgencias do dito hospital que segundo forma da outra bula do Santo Padre aqui também trasladada, serão para a fabrica de Nossa Senhora do Populo. Na qual fabrica o dito provedor as mandara dispender quando necessario for.

Item sera obrigado o provedor mandar pagar a custa das rendas do hospital em cada um ano quinhentos reais ao arcebispo ou a seus visitadores para um jantar quando vierem visitar a igreja e assim ao seu escrivão. E isso mesmo mandara pagar a despesa que fizer quem for pelo oleo.

Item tera cuidado o provedor de ver e assinar as receitas com o fisico; as que forem para os pobres enfermos que por nossa ordenança mandamos curar, e assim de ver e assinar cada dia a despesa do despenseiro e comprador, assinando ao pe de cada folha para que se lhe tome conte certa da despesa que fizer.

Item tera cuidado o provedor, ante que o hospitaleiro lhe der recado que veio algum enfermo, ir visita-lo e saber quem é e de que qualidade e de enfermidade se quer curar. E com o fisico fara sua examinação segundo inteiramente no regimento e ordem da cura dos enfermos se vera, agasalhando-os ou despedindo-os segundo nele se contem.

Item tera cuidado o dito provedor, falecendo o vigario ou vagando o dito beneficio por qualquer maneira, de apresentar outro, com consentimento dos reis que então forem e sera idoneo segundo as condições que dito temos.

Item isso mesmo tera cuidado se algum dos capelães ou officiais do dito hospital falecerem desta vida ou não quiserem servir seus officios ou capelarias ou forem desonestos e fizerem o que não devem. Sendo primeiro admoestados, queremos e mandamos que ele os possa remover e tirar de suas capelarias e officios e da-los a tais pessoas que tenham as condições que em seus officios mandamos. E quanto aos almoxarifes e escrivães, queremos e mandamos que, fazendo eles tais erros por que percam seus officios, que o dito provedor os possa suspender deles e por outros em seus lugares ate no-lo fazer saber ou aos reis que depois de nos vierem e achando nos que merecem ser privados dos ditos officios, o dito provedor sera obrigado por outros aptos e pertencentes para os servirem, com nosso consentimento ou dos reis que então forem e isso mesmo por seus falecimentos.

Item sera obrigado o provedor a governar as necessidades do dito hospital segundo os tempos forem, apercebendo-se de mantimentos, pão, vinho, carnes, pescados, aves, mezinhas e todas as outras coisas que a necessidade do hospital requerer e mister for.

Item por seu mandado se farão todas as despesas hospital, sejam grande e pequenas e os almoxarifes, assim do hospital como das jugadas de Obidos e Aldeia Galega e Aldeia Gavinha, dispenderão

por seus mandados assinados e pelos ditos mandados com o assento do escrivão em seu livro, mandamos que lhe seja tudo em despesa.

Item queremos e mandamos que o dito provedor conheça e possa conhecer de todos os feitos que dante os almoxarifes da nossa vila de Obidos e Aldeia Galega a ele vierem por apelação e agravo para os juizes dos feitos d' el Rei, segundo a forma da carta que para isso temos havido do dito senhor rei meu irmão.

Item sera obrigado a dito provedor fazer confessar e comungar todo o enfermo que se ao dito hospital vier curar, antes de nenhuma cura lhe seja feita.

Item sera obrigado o dito provedor ir visitar ou mandar aos enfermos entre dia com algumas conservas e leituarios, principalmente aqueles que o houverem mister.

Item sera obrigado o provedor a fazer correcção sobre todos os officiais cada dia: se fazem e cumprem tudo o que lhes foi mandado, seja sobre as mezinhas e cozinha e despensa, compras e diligencias que se mandarem fazer, e assim sobre toda a limpeza dos leitos e dormitórios, casas e necessarias, roupas, vestidos, etc., mandando reparar e assoalhar segundo lhe bem parecer. E sobretudo lhe encomendamos muito e mandamos que proveja sobre o vigario e capelães e tesoureiro da dita igreja: se dizem em cada um dia as missas que são obrigados a dizer, e se rezam e cantam os officios divinos como são obrigados e em seus tempos, e se são diligentes ao ministrar dos sacramentos aos enfermos, fazendo tudo fazer e cumprir o mais solenemente e honradamente que se possa com toda honestidade e devoção, e outrossim fazendo sempre limpar e consertar a dita igreja, em maneira que assim ande tudo limpo e consertado, que Nosso Senhor seja em ela servido e os que a ela vierem bem edificados.

Item por que nos capitulos dos officiais, assim da igreja como do hospital, não se pode tanto pelo miudo dizer o que cada um é obrigado fazer, nem isso mesmo se podem assim repartir os serviços e cargos por eles, que não seja necessário muitas vezes uns servirem pelos outros, queremos e mandamos que as tais coisas fiquem em disposição e ordenança do provedor e tudo o que ele assim ordenar e mandar por serviço do hospital aos ditos officiais eles cumpram em tudo o seu mandado.

Item por que sobre o dito provedor carrega todo o bom regimento e ordenança do dito hospital, em cumprir e fazer cumprir e guardar este nosso regimento, a todos os outros officiais, o que ele não poderia bem fazer não lhe obedecendo eles no que lhe ele mandasse o que não seria serviço de Deus Nosso Senhor, queremos e mandamos a todos em geral e a cada um em especial, grandes e pequenos, assim vigario e capelães, almoxarifes e escrivães, como a todos os outros, que em tudo cumpram e guardem seus mandados no que lhe ele mandar por serviço do dito hospital, guardando ele este nosso regimento e os visitara fazendo sobre todos correição que assim lho encarregamos como em os mais.

Item tera cuidado o dito provedor de prover a fabrica da dita igreja e hospital e de mandar correger tudo o que necessario for e podera dispender na dita fabrica cada ano ate trinta mil reais e mais não; e se não abastarem o fara saber aos reis que então forem e por seu mandado se faça.

Item sera obrigado o dito provedor de mandar abrir o dito hospital e banhos para curar os ditos enfermos no primeiro dia de Abril e os mandara varrer, limpar e caiar, se cumprir. E em o derradeiro dia de Setembro, os mandara cerrar por ser ja o tempo frio para os que se nele houverem de curar.

Item sera o dito provedor obrigado, ele com todos os outros officiais do hospital, quando algum enfermo falecer, ir por ele, e manda-lo enterrar com toda sua solenidade, seja missa, ladainha e um nocturno de finados, tudo cantado. E mandar levar seis tochas acesas e um alqueire de pão cozido e seis canadas de vinho para a oferta da missa do seu enterramento e isto a custa do hospital.

Item depois de cerrados os banhos, segundo dito temos, o dito provedor tomara conta ao vigario e almoxarife e despenseiro e assim a todos os outros officiais do hospital, de tudo o que lhes foi entregue para seus officios servirem, para tudo se ver se anda arrecadado, aproveitado e guardado como deve. E

achando alguma coisa menos, que por culpa do oficial se perdesse ou danificasse, o dito provedor, a custa de seu mantimento, o mandara comprar e correger e, depois de tomada a conta da entrega, lhe sera outra vez tornada a entregar e carregar em receita, para o ano seguinte estarem prestes, não se aproveitando delas ele nem outrem. E assim sera obrigado tomar conta das boticas e a todos os oficiais do dito hospital e da-la a nos ou aos reis que ao diante forem.

Capitulo X

Capitulo do que é obrigado a fazer o almoxarife.

Item sera obrigado o almoxarife a viver sempre na nossa vila das Caldas e recebera e arrecadara todas as rendas, foros, gados e quaisquer outras coisas que o dito hospital tiver e lhe deixarem ou derem segundo dito temos, por mandado do provedor. E por seu mandado comprara, assim em grosso como pelo miudo, todas as coisas que necessario forem para a provisão do dito hospital e enfermos.

Item isso mesmo dispendera por mandado do dito provedor, assim em grosso como pelo miudo, sejam dinheiros, pão, vinho, azeite, vinagre e todas as outras coisas que o hospital tiver de suas rendas ou de comprar, as quais despesas fara por assinados e mandados do dito provedor para lhe ser levado em conta, sejam assim as tenças e mantimentos dos oficiais do dito hospital, como quaisquer outras despesas que por seu mandado fizer.

Item sera obrigado o dito almoxarife tomar todas as fianças de todos os arrendamentos a arrematações que forem feitas pelo dito provedor.

Item isso mesmo sera obrigado, quando os rendeiros ou fiadores não pagarem aos tempos devidos, de fazer execução em seus bens, segundo suas obrigações.

Item outrossim recebera e tera em seu poder, dentro da dispensa, todas as coisas necessarias ao officio de dispenseiro, de que tera sua chave. E sera obrigado a ir a todas as visitas dos enfermos para escrever em sua tabua todas as coisas que para jantar a ceia dos enfermos o fisico lhe ordenar, fazendo declaração do nome do enfermo e do leito em que jaz e do que ha-de comer, seja carneiro, frangão, galinha ou dieta e assim mandara cozer as aguas que os enfermos houverem de beber.

Sera obrigado mandar a amassadeira que limpe o trigo e manda-lo-a fazer em farinha todo de medida, mandando cada dia amassar aqueles alqueires que vir que são necessarios segundo forem os enfermos, poucos ou muitos, e pora tal diligencia na dita amassaria, que tudo fielmente e como deve se faça.

Item sera o dito almoxarife obrigado, tanto que for feito de comer para os enfermos, mandar fazer prestes e dar a companhia aquelas horas que em o regimento da cura dos enfermos se dira, e tera aquela ordem e maneira segundo nele se contem.

Item sera o dito almoxarife solicitador das demandas e cousas do dito hospital quando pelo provedor lhe for mandado e a despesa que nelas se fizer sera a custa do hospital.

Capitulo XI

Capitulo do escrivão.

Item sera o dito escrivão obrigado a escrever tudo o que se receber e comprar e dispender no dito hospital, assim em grosso como pelo miudo, fazendo titulos de cada oficial por si, segundo o que receber e do officio que tiver.

Item sera o dito escrivão tabelião geral segundo para isso temos carta do senhor rei meu irmão, porque em qualquer lugar do Reino possa escrever publico naquelas coisas que cumprem ao dito hospital.

Item sera mais obrigado de escrever todos os arrendamentos e aforamentos dos bens e rendas do hospital que se em cada um ano fizerem e assim quaisquer outras escrituras que ao dito hospital pertencerem e bem assim todos os livros e inventarios que necessarios forem.

Item sera obrigado o dito escrivão fazer um livro dos homiziados e moradores privilegiados que na dita vila houverem de viver, segundo lhe for mandado pelo provedor, o qual assinara no assento de cada um homiziado ou morador, segundo se contem nos privilegios que el-Rei meu irmão tem confirmados.

Item sera obrigado a fazer todos os testamentos e aprovações deles, de todos os enfermos que se ao dito hospital vierem curar, e os fara com toda sua solenidade e testemunhas, segundo o direito manda; os quais testamentos se lançarão em uma arca, da qual o provedor tera uma chave e o escrivão outra. E se o tal enfermo falecer abrira o dito provedor, com o escrivão, o dito testamento perante algumas testemunhas. E, antes de se cumprir, oarão saber aos herdeiros que o venham ver para em tudo se cumprir a vontade do dito defunto e se dara a eles mais cedo que puder ser devida execução. E ficando ainda nele alguma coisa que se cumprir não possa, o dito provedor o tornara a mandar lançar na dita arca para quando a algum seu herdeiro relevar, fazer ou haver por ele alguma coisa, se lha deixar. E não havendo nele coisa alguma por cumprir o tal testamento, fazendo primeiro saber aos ditos seus herdeiros, o poderão romper. E o dito escrivão fara assento em o livro dos finados do dito defunto, como o tal testamento foi cumprido e se rompeu.

Item sera o dito escrivão obrigado ser sempre presente ao jantar e ceia dos enfermos para lhes contar e ver o que se dispense aquele dia com eles para tudo assentar em seu livro das despesas, do qual dara vista cada dia, fazendo declaração de tantos arrateis de carneiro, tantas galinhas e frangãos, tantas canadas de vinho e tantos alqueires de pão cozido se gastaão com tantos pobres aquele dia para pelo dito assento se tomar conta ao almoxarife de tudo o que com eles se dispender.

Capitulo XII

Capitulo dos almoxarifes, escrivães e homens do almoxarifado, assim das nossas Vilas de Obidos e Aldea Galega como das Caldas.

Item queremos e mandamos que os almoxarifes das nossas vilas de Obidos e Aldea Galega conheçam de todos os feitos e demandas que a seus officios pertencerem, assim e pela maneira que o ate aqui fizeram por nosso mandado e de todos os feitos que ouvirem e julgarem darão apelação e agravo para o dito nosso provedor.

Item queremos e mandamos aos ditos almoxarifes de Obidos e Aldea Galega que não deem nenhuma terras de sesmarias daqui em diante a nenhuma pessoas sem consentimento e licença do dito provedor, ao qualarão primeiro saber que terras são e quem as pede e que foro lhe fazem ou em que maneira as dão, o que tudo lhe assimarão certo por certidão feita pelo escrivão do dito almoxarifado, em a qual o dito provedor pora seu consentimento se vir que eé bem de se darem. E quanto é a algumas propriedades do dito hospital se as ai houver para se haverem de aforar ou de dar em qualquer maneira que seja, queremos e mandamos que nem os ditos almoxarifes nem outros nenhuns officiais do dito hospital o possam fazer; somente o dito provedor ou aquele a quem ele cometer especial poder para isso.

Item queremos e mandamos a todos os almoxarifes do dito hospital, que não recebam nem arrecadem nenhuma rendas dele senão perante os escrivães de seu officio, os quais lhas carregarão em receita; e, se as tais rendas que assim houverem de receber, forem incertas, assim como são das propriedades dadas a terço e a quarto e em qualquer outra maneira, queremos e mandamos, alem de as não poderem receber nem arrecadar senão perante os ditos escrivães, como dito é, que as não recebam nem arrecadem dos lavradores e pessoas que as tais propriedades trouxerem sem lhe darem conhecimento de tudo o que

deles receberem; e aos ditos lavradores e pessoas mandamos que lhas não deem sem cobrarem primeiro deles os ditos conhecimentos.

Item queremos e mandamos aos ditos almoxarifes que não recebam trigo, vinho, azeite nem outras quaisquer coisas do dito hospital em que couber medida senão pelas medidas afiladas do concelho pelas quais outrossim serão obrigados a entregar e assim mandamos a todas as pessoas que lhas sobreditas coisas houverem de dar que lhas não deem senão pelas ditas medidas afiladas. E serão os ditos almoxarifes, escrivães e homens do almoxarifado obrigados a servir seus officios assim e por maneira que os ate aqui serviram, e cumprirem em tudo aos mandados do dito provedor.

Item queremos e mandamos que o dito almoxarie do hospital ou almoxarifes das jugadas em cada um ano deem conta de tudo o que receberem e dispenderem ao dito provedor e ele a nos, enquanto vivermos e depois de nos ao senhor rei meu irmão e dai em diante aos reis ou rainhas que forem de Portugal que apos eles vierem.

Item aos quais pedimos por merce que, por serviço de Deus e por obrarem de misericordia que Deus haja com eles, queiram tomar cargo de prover o dito hospital, se se cumpre tudo o em este nosso compromisso conteudo, e mandem tomar conta em cada um ano ao dito provedor, como dito temos, para se saber se se dispendem e se cumprem inteiramente como nele mandamos; e, achando que o não faz bem e como deve, lhe tire o dito officio e ponha outro que o melhor faça, o que tambem farão quando o dito provedor falecer.

Capitulo XIII

Capitulo da obrigação e regimento do fisico.

Item o fisico sera obrigado a estar no dito hospital seis meses do ano, continuos, seja do primeiro dia de Abril ate ao derradeiro de Setembro, ou mais, segundo o provedor vir que é necessário para curar dos enfermos que ficarem dos seis meses e de curar todos os enfermos pobres de graça, sejam aqueles que por nossa ordenança mandamos que se curem e recebam no dito hospital, segundo a pessoa que for e a enfermidade que tiver.

Item sera o dito fisico obrigado a fazer examinação em os enfermos com o provedor para se saber se se receberão ou não segundo as condições da dita ordenança e cura dos enfermos em que largamente o declaramos.

Item sera o dito fisico obrigado a visitar os pobres enfermos duas vezes no dia, seja de manhã cedo e a vespera e mais quantas vezes for necessario, assim em geral como em particular.

Item sera obrigado o dito fisico dar em cada visitaçao regimento a cada enfermo do que houver de comer e beber. E lhes receitara as mezinhas para sua cura, assinadas por ele e pelo provedor. E lhes mandara fazer a cada oficial segundo o officio que tiver.

Item sera o dito fisico obrigado de sempre prover a ementa das receitas e mezinhas para se saber se se deraam ou gastaram todas, porque as vezes se manda fazer uma mezinha e o enfermo a não toma, assim por esquecimento ou negligencia dos officiais como por o enfermo não poder.

Capitulo XIV

Capitulo do boticario: que maneira tera em dar as mezinhas e o preço delas e da sua obrigação.

Item o boticario sera obrigado ter sua botica muito bem abastada de todas as mezinhas que forem necessarias para os enfermos do dito hospital, as quais dara aos enfermeiros por receitas assinadas pelo fisico e pelo provedor para por elas lhe sera feita sua conta e pago o que lhe montar, as quais mezinhas lhe serão contadas e pagas segundo bem parecer e for coisa razoavel e segundo o tempo e a valia delas.

Item sera obrigado o dito boticario a estar no dito hospital seis meses do ano continuos, seja do primeiro dia de Abril ate ao derradeiro de Setembro, ou mais, segundo o provedor vir que é necessário aos enfermos que ficarem dos seis meses.

Item sera o dito boticario obrigado a ir a todas a visitasões dos enfermos, seja duas vezes no dia, com o fisico, para se melhor informar nos remedios e mezinhas que houver de fazer. E porquanto o dito boticario sera ocupado as vezes em fazer mezinhas para os enfermos, queremos e havemos por bem que mande o seu livro por um seu criado à dita visitação para se escrever nele as receitas que o fisico ordenar.

Capitulo XV

Capitulo dos hospitaleiros e do que são obrigados.

Item serão obrigados os hospitaleiros servirem cada um em seu dormitorio, seja o hospitaleiro aos homens e a hospitaleira as mulheres se houver necessidade.

Item terão em seu poder todas as coisas, seja roupa, feltros e vestidos, camisas, bernios e pantufos para os enfermos, que mandamos que sempre haja no dito hospital. E assim terão todas as coisas que pertencerem a seus officios e o provedor vir que para serviço dos enfermos cumprem, que lhes serão carregadas todas em receita pelo escrivão, por medida e peso e conto certo. Outrossim os ditos hospitaleiros terão cargo da botica da casa, seja das mezinhas, vasilhas e todas as outras suas pertenças e conservas, legumes e todas as outras coisas que em ela soem de andar, as quais receberão e dispenderão por mandados do provedor por conto, peso e medida, por que tudo ande a bom recado.

Item serão os ditos hospitaleiros obrigados a tratar e guardar toda a dita roupa muito bem, e limpamente, assoalhando-a e reparando-a em maneira que se não dane.

Item darão e entregarão os ditos hospitaleiros a dita roupa e coisas que em seu poder tiverem por mandado do dito provedor; e sem seu mandado não darão coisa alguma.

Item serão os ditos hospitaleiros obrigados serem presentes em todas as visitasões dos pobres enfermos, cada um em seu dormitorio, quando forem necessarios.

Item sera o hospitaleiro obrigado, tanto que chegar qualquer enfermo para ser curado no dito hospital, logo a fazer saber ao provedor para o ir visitar e saber quem é e o que quer.

Item sera o dito hospitaleiro obrigado a guardar todo o dinheiro dos pobres enquanto se curarem, o qual lhe sera todo entregue perante o escrivão. E depois de toda sua cura feita lhes tornara a entregar perante o dito escrivão tudo o que deles recebeu.

Item não consentirão os ditos hospitaleiros que nenhum homem durma no dormitorio das mulheres nem mulher no dormitorio dos homens.

Item fechara cada noite a porta dos dormitorios e casas das mulheres e banhos para tudo andar a recado e como deve.

Item os ditos hospitaleiros serão obrigados prover muito a miudo as enfermarias e ao menos duas vezes no dia para verem se os enfermeiros cumprem e fazem tudo o que são obrigados. E achando alguma negligencia os admoestem até o fazerem saber ao provedor.

Item serão os ditos hospitaleiros obrigados proverem a roupa das camas para verem se se dana com alguma humidade, suores ou mau trato, assoalhando-a e fazendo-a assoalhar e tratar que se não dane.

Item serão obrigados ter cargo da casa dos peregrinos sãos e de os agasalhar pela primeira noite ou mais segundo mandamos.

Capitulo XVI

Capitulo dos enfermeiros e o que são obrigados a fazer.

Item os enfermeiros serão obrigados serem presentes sempre a todas as visitas dos pobres enfermos, sejam os dois enfermeiros no dormitório dos homens, e a enfermeira no dormitório das mulheres.

Item serão obrigados os ditos enfermeiros curarem dos pobres enfermos cada um em seu dormitório, com muita diligencia e paciencia. E terão tão bom cuidado de cumprir e fazer tudo o que lhes o fisico mandar como a tal officio pertence, sejam lavatorios, unturas, emplastos e quaisquer outras diligencias que do seu officio forem.

Item serão obrigados os ditos enfermeiros fazer as camas aos ditos enfermos e varrerem os dormitorios duas vezes no dia ou mais, se cumprir, sejam as camas antes de comer e o varrer depois de comer, assim do jantar como da ceia.

Item serão obrigados acender as lampadas e vasar e limpar os banhos cada noite e torna-los a tapar para que se encham e haja cada dia neles agua limpa e fresca.

Item serão obrigados a velarem quando ai houver necessidade dos enfermos, velando a seus giros.

Item queremos e mandamos que um destes enfermeiros saiba ler e escrever sera obrigado ir a botica com as receitas para trazer as mezinhas por que avisadamente e sem (enleio) saiba dar a cada um enfermo o que lhes pelo fisico for mandado.

Item serão os ditos enfermeiros obrigados terem os urinois e bacios muito bem lavados e os pucaros dos xaropes e purgas.

Item serão obrigados mostrarem ao fisico em suas visitas as aguas e os bacios dos enfermos, dando-lhe certa informação dos accidentes e sinais que lhes virem e sentiram e de como estiveram de dia e de noite.

Item lhe darão certa informação dos que são enxaropados ou purgados e dos banhos que tem tomado e quantos para tomar, o que tudo terão escrito em sua tabua.

Item serão obrigados a velarem sobre os ditos enfermos, que não tomem mais banhos nem façam mais horas das que lhes foram ordenadas.

Item serão obrigados os ditos enfermeiros a levarem e trazerem as costas todos os enfermos que por seu pe não puderem ir aos banhos.

Item serão obrigados a apresentar as iguarias aos enfermeiros quando comerem, servindo e ajudando em tudo o que puderem.

Item serão obrigados os ditos enfermeiros a amortilhar quaisquer finados que no dito hospital falecerem sejam os enfermeiros aos homens e a enfermeira as mulheres. E assim serão obrigados a ir chamar o vigario de noite ou de dia, quando cumprir aos enfermos.

Capitulo XVII

Capitulo do barbeiro e sangrador.

Item o barbeiro e sangrador sera obrigado quando pelo provedor ou fisico for mandado fazer as barbas e tosquiar, sangrar e lançar ventosas aos pobres enfermos, de graça, sem lhe levar por isso nenhuma coisa, para a qual sera mui diligente de noite e de dia cada vez que lho mandarem. E assim aos enfermeiros e servidores da casa, e amolar e limpar toda a ferramenta do dito hospital.

Capitulo XVIII

Capitulo da cristaleira.

Item a cristaleira sera obrigada a fazer todo o seu officio por ordenança do fisico aos pobres enfermos, assim homens como mulheres, tudo de graça o que fara com muita diligencia cada vez e a quaisquer horas, assim de noite como de dia, que lhe for mandado ou requerido.

Capitulo XIX

Capitulo da amassadeira cozinheira e outros escravos.

Item a amassadeira cozinheira ou cozinheiro e assim outros escravos do dito hospital farão em seus officios e cargos tudo o que lhes o provedor mandar segundo vir que cumpre e se deve fazer. E por isso neles não pomos regimento nem certeza do que hão-de fazer, pois em tudo o que lhes mandarem são obrigados a servir.

Capitulo XX

Capitulo do regimento e cura dos enfermos que todos os officiais hão-de ter e daquelas pessoas que devem receber para se curarem no dito hospital.

Item primeiramente mandamos que em cada um ano o dito provedor segundo é, mande abrir o dito hospital e mandara aperceber todos os officiais que para a cura dos enfermos são necessarios, seja o vigario, capelães, fisicos e boticario, almoxarife e escrivão, etc., e todos os outros officiais e servidores que para isso forem necessarios. E se juntarão dentro, na igreja, e o provedor se assentara e fara assentar cada um em seu lugar. E ali fara ler ao escrivão todo este nosso compromisso e regimento para cada um saber o que em seu officio é obrigado a fazer. E isso mesmo mandara aos ditos officiais que se façam prestes daquele dia em diante com o que tiverem de seus officios para servirem aos pobres enfermos, por que quando vierem achem caridade e remedio e que se cumpram com eles as obras de misericordia.

Capitulo XXI

Capitulo que maneira se terá com os enfermos quando chegarem ao hospital.

Item todo o homem ou mulher de qualquer condição que seja que se vier curar ao hospital, tanto que chegar, o hospitaleiro o fara saber ao provedor, o qual, com diligencia o ira ver e trabalhara honestamente de saber quem é e se é pessoa que tenha de seu e, depois de saber quanto puder, o mandara agasalhar por amor de Jesus Cristo, com muita caridade, segundo ao diante declaramos.

Capitulo XXII

Capitulo das pessoas que se devem receber no dito hospital e das enfermidades que se hão-de curar.

Item queremos e mandamos que no dito hospital não seja recebido nenhum enfermo pobre nem que se ao dito hospital vier curar, salvo que primeiro seja visto pelo dito provedor, com o fisico do dito hospital, os quais farão examinação da pessoa que é e da doença ou necessidade que tem para ser recebido e curado a custa do hospital ou não.

Ou se sua doença é de qualidade que pareça incuravel, porque aqueles que forem incuraveis e sem remedio havemos por bem que não sejam no dito hospital recebidos.

Item e se ao provedor, com conselho do fisico, parecer que deve ser recebido o tal enfermo e que as aguas e banhos lhe podem aproveitar ou, sem eles, por fisico e remedios, podera ser são, havemos por bem que o mande receber e agasalhar no dito hospital, segundo a pessoa que for, seja homem ou mulher,

clerigo ou frade ou freira e de qualquer qualidade que forem os mandara agasalhar em aquelas casas, dormitórios e leitos que para isso são ordenados.

Item e se a tal pessoa enferma, homem ou mulher, tiver de seu e se quiser curar ou tomar banhos, o dito provedor o mandara aposentar em seus aposentamentos, segundo a qualidade e enfermidade de cada um. E as mezinhas e fisico e tudo o que houverem mister haverão a sua custa e por seus dinheiros. Somente pousadas e camas haverão do hospital por amor do Senhor Deus. E não achando porem as ditas pessoas algumas coisas para seus remedios e mezinhas e o provedor souber bem certo que as não há na terra ou as não podem achar por seus dinheiros, queremos que, havendo-as no dito hospital, lhe sejam dadas de graça.

Item e se o tal enfermo for clerigo ou frade, o dito provedor o mandara agasalhar nas casas dos religiosos, apartada por sua honestidade. E se o clerigo tiver de seu curar-se-a a sua custa e de tudo o que lhe cumprir, segundo dito temos.

E se for frade mandamos que o dito provedor o mande curar e fazer-lhe tudo necessario a custa do hospital.

Capitulo XXIII

Capitulo da maneira que se tera com os pobres enfermos.

E se o tal enfermo for pobre, homem ou mulher, feita a examinação, assim de sua doença como de sua pobreza, o dito provedor o mandara agasalhar dentro do hospital, e depois de agasalhado, o despirão os enfermeiros, presente o escrivão do dito hospital, que logo escrevera os tais enfermos e todo o conteudo no capitulo atraz escrito do livro que o dito escrivão é obrigado a fazer de todos os enfermos que se no dito hospital vierem curar.

E tanto se o dito enfermos [sic] for despido dos ditos vestidos o tomara o enfermeiro, ou enfermeira se for mulher, e o levara coberto com um manto e uns pantufos nos pes a lavar aos banhos e o limpou com uma toalha grande, por não sermos do senhor repreendidos como foi o Fariseu (Luc. VIIº), dizendo: *“aquam pedibus meis non dedisti, etc”*.

E depois de lavado o vestirão os enfermeiros ou enfermeira uma camisa lavada e um saio ou saia branca e carapuça com os ditos pantufos e manto e o levarão a seu leito. E enquanto o dito enfermo curar trazera o dito vestido do hospital. E, primeiro de nenhuma fisica lhe ser feita, o dito provedor o fara confessar e comungar, segundo dito temos, se para a dita comunhão impedimento não tiver. E bem assim fara fazer testamentos aos que for necessario; e vivendo, lhos fara entregar quando os expedirem, falecendo, manda-los-a meter na arca que para isso é ordenada e far-se-a o conteudo no capitulo do escrivão que fala da diligencia que se ha-de fazer acerca dos tais testamentos. E dai em diante mandamos que com muita diligencia e amor do Senhor Deus todos os oficiais que para isso temos ordenados se esforcem com muita caridade em os servir e curar e fazer todos os remedios que para sua saude lhe poderem buscar, segundo o regimento do fisico, por ser este o fim principal de nossa vontade e serviço de Deus.

E, depois de ser são o dito enfermo, lhe tornarão os ditos enfermeiros todo seu vestido e o que lhe for achado, perante o escrivão. E se o seu vestido for tal que lhe apareçam as carnes, o provedor o cubrira com o que ai houver dos finados que no hospital falecerem, se for da casa ou não tiver herdeiros.

E se o tal enfermo for entrevado e em tal disposição para se não poder ir e parecer ao fisico que as aguas nem outro remedio lhe não aproveita e que a sua enfermidade é confirmada, depois de lhe ser feita caridade e remediado quanto possivel for, o provedor lhe mandara alugar uma bestaa à custa do hospital e o enviara ate Santarem ou Leiria, Vila Franca ou Sintra, ao hospital dos ditos lugares, para ali

haverem seu remedio e despejarem o lugar aos outros que tambem vierem buscar caridade. E lhe mandara dar para comer no caminho vinte ou trinta reais ou mas segundo for a necessidade do enfermo.

E se o tal enfermo entrevado tiver de seu e for dos que se curam a sua custa e lhe for feita toda sua cura e lhe não prestar por ser sua enfermidade confirmada, o dito provedor honestamente e sem nenhum escandalo o despejara para outros que tambem virão buscar remedio e caridade.

Capitulo XXIV

Capitulo da maneira que se tera com os pobres peregrinos e com os frades menores.

Item se algum pobre peregrino não quiser dormir e repousar no dito hospital, o dito provedor o mandara agasalhar na casa dos peregrinos, principalmente os romeiros que vão para Santiago, e lhe mandara dar cama e comer e beber, pela primeira noite, e mais não, a custa do hospital, e isto em todo o tempo da cura dos enfermos. Salvo se vier em sabado ou em vespera de alguma festa de Nosso Senhor ou Nossa Senhora, vindo a tal hora que não possa ir onde não possa ser agasalhado; então havera agasalho por duas noites e se ira em paz. E se for frade de São Francisco da Observancia, mandamos que o agasalhem e lhe deem o necessário, são ou doente, em todo o tempo, segundo dito temos.

Capitulo XXV

Capitulo da ordem e maneira que se tera em a visitação dos enfermos.

Item cedo pelo manhã, as horas que o provedor com o fisico ordenar, se juntarão os oficiais na casa da copa e começarão de visitar em o dormitorio dos homens e, depois, em o dormitorio das mulheres, e, visitando um a um enfermo, de leito em leito, por ordem, tentando e perguntando-lhe por suas enfermidades, por pulsos, aguas e sinais e em tal maneira que sem nenhum erro se conheça e acerte a fisica e mezinhas para a saude, detendo-se um pouco em cada um enfermo para os esforçar. E os enfermeiros lhe mostrarão as urinas e bacios e lhe darão certa informação de como passaram de noite. E os que tomam xaropes e os que são ja enxaropados. E os que tem purgados e quantos banhos tem tomados e quantos para tomar, dando o dito fisico regimento do que a cada um se ha-de fazer para sua saude.

Outrossim o dito fisico na dita visitação de cada um enfermo ou enferma receitara todas as mezinhas que lhe forem necessarias, de que tera cuidado um dos enfermeiros que para isso temos ordenado, com sua tabua ir por elas a botica e de as dar aos ditos enfermos aquelas horas que o fisico mandar. E as mezinhas que forem para as mulheres ele as dara a enfermeira, avisando-a e admoestando-lhe o que cada uma ha-de dar e as horas a que o ha-de fazer. E bem assim escrevera na dita tabua os clisteres e sangrias que o fisico ordenar a cada um enfermo, apercebendo a cristaleira e o sangrador das horas a que hão-de vir com os ditos clisteres e sangrias.

Outrossim o dito fisico dara regimento aos ditos enfermeiros dos banhos que cada enfermo houver de tomar e de quantas horas, segundo vir sua disposição e enfermidade; e os que não puderem ir por seu pe os ditos enfermeiros os levarão e trarão as costas, os quais vigiarão sobre os enfermos que não tomem mais banhos nem jazam mais horas das que lhe o fisico mandar. E enquanto os enfermos estiverem em os banhos lhes farão as camas pela manhã e a tarde por que quando sairem achem limpas e para seus suadoiros.

Outrossim o dito fisico dara regimento ao dispenseiro do que cada um dos enfermos houver de comer e beber. O qual escrevera tudo em uma tabua declaradamente, segundo é conteudo no capitulo do almoxarife atras escrito. E feita a dita visitação os hospitaleiros e enfermairos, cada um em seu dormitorio, e assim os outros oficiais, satisfarão e cumprirão com muita diligencia e cuidado de tudo o que lhes o fisico mandar fazer, seja assim o comer e beber, como dietas, purgas e sangrias, banhos, lavatorios e unturas, emplastos e ventosas e quaisquer outras mezinhas que por regimento houveram.

Item o despenseiro ira a cozinha para dar logo aviamento. E por sua tabua mandara fazer de comer aos enfermos, assado ou cozido, amendoadas ou epistos⁵⁰, e quaisquer outros manjares e agua cozida e dara aviamento ao cozinheiro ou cozinheira de tudo o necessario para o jantar e ceia dos ditos enfermos. E ira a despensa fazer prestes o vinho e agua-lo para o jantar. E isso mesmo fara na visitaçao da tarde para fazer restes para a ceia o que lhe o fisico receitar.

Item tanto que forem nove horas o dito despenseiro armara a copa com uma toalha grande e em cima dois bacios de agua as mãos e duas albarradas⁵¹ com agua e duas toalhas de mãos e tera ai prestes dois cestos de pão e dois picheis de vinho aguado com agua cozida⁵² e saleiros, cutelos e vasos e tudo o necessario.

E depois de isto prestes os dito [sic] despenseiro dara a campainha que estara junto com a copeira, para todos os convalescentes que andarem levantados acudirem a seus leitos, e assim todos juntos irão os enfermeiros cada um em seu dormitorio, pondo-lhe as mesas, os quais lhe darão agua as mãos, sejam os enfermeiros aos homens e a enfermeira as mulheres. E, as mesas postas, ira o despenseiro com o cesto do pão e seu vaso com vinho ou agua segundo lhe for ordenado.

E tudo isto feito virão os ditos capelães e benzerão as ditas mesas em ambos os dormitorios, a que todos estarão com grande acatamento e devoção e, entretanto, o despenseiro repartira por sua tabua as iguarias e o escrivão cortara, e os enfermeiros as apresentarão aos doentes de seus dormitorios e visitarão as mesas para tudo o que houver mister lhe fazerem, os quais lhe lançarão o vinho e agua nos vasos que pelas mesas vazios acharem, sejam tres vezes a cada um.

E, acabando o comer, tangerão outra vez a campainha, para os ditos capelães acudirem aos dormitórios e darem as graças e os enfermos rezarem tres vezes o *Pater Noster* e *Ave Maria*, cada um pela alma de el-Rei meu senhor e minha e do principe D. Afonso nosso filho. E esta maneira e ordem que se teve no jantar se tera na ceia dos ditos pobres enfermos.

Capitulo XXVI

Capitulo de como velarão de noite os enfermos que estiverem em artigo de morte.

Item quando algum enfermo ou enferma estiverem trabalhados que hajam mister quem os vele e esforce de noite, os velarão por esta maneira; seja: far-se-ão duas velas em a noite, seja um dos enfermeiros velara ate meia noite e tera cuidado de dar de cear a alguns doentes que por estarem com febre ou por sua doenca ficaram por cear. E fara quaisquer unturas e emplastros e outras coisas que a tal enfermo o fisico mandar que de noite se faça.

A segunda vela da meia-noite por diante.

Item da meia noite por diante chamara o dito enfermeiro ao outro enfermeiro, que velara ate pela manhã; o qual terá cuidado de dar os urinois aos doentes e lhes fara fazer as aguas e dara os xaropes e mezinhas que forem ordenadas pelo fisico. E pela manhã, na visitaçao que o fisico fizer, lhe darão todos muita certa informaçao do que viram e sentiram em suas velas de noite, aos ditos enfermos. E se mais de um doente estiver em este artigo ordenara o provedor que o vele de noite, e o que ele mandar se faça.

⁵⁰ "Massa feita no almofariz".

⁵¹ "Vasos com asas".

⁵² "Fervida".

Capitulo XXVII

Capitulo de quando de todo aparecerem em os enfermos sinais mortais que chamem o vigario que os venha absolver e ungir.

Item quando em alguns dos enfermos aparecerem sinais mortais, os enfermeiros, com muita diligencia, chamarão o vigario que o venha ungir e absolver antes que faleça, porque quando o tal enfermo deste Mundo partir va provido dos sacramentos da Santa Igreja e absoluto de todos seus pecados plenariamente, segundo a bula do Santo Padre ao dito hospital concedida.

E quando dito enfermo estiver assim em passamento, o dito vigario estara com ele e lhe pora um cirio aceso na mão direita e o consolara e esforçara que tenha firme esperança na misericordia de Deus todo poderoso e em sua virtude da sua sacratissima paixão, que lhe perdoara seus pecados e dara sua glória. E rezara o dito vigario e os que souberam rezar, com ele, os sete salmos, com suas ladainhas e outras algumas orações e os que não souberem ler dirão com devoção o *Pater Noster* e *Ave Maria* e o Credo e lançarão agua benta sobre ele e por todo o leito.

E, depois do dito enfermo dar alma ao senhor Deus, os enfermeiros o lavarão e amortalharão em um lençol do dito hospital. E o porão em um ataude em a casa da copa por estar mais despejada; e se estiver ai de noite o velarão os enfermeiros ate pela manhã.

Capitulo XXVIII

Capitulo de como enterrarão os pobres que no dito hospital falecerem.

E depois vira o dito vigario com os capelães e tesoureiro e o encomendarão. E acabado de encomendar, o provedor e oficiais do dito hospital o levarão a Igreja com seis tochas acesas, as quais levarão seis pobres. E sairão pelo alpendre fora. E levarão de oferta 24 pães em que haja um alqueire de farinha e seis canadas de vinho e, deposto na igreja, dir-lhe-ão uma missa com um officio de finados e ladainha com os responsos costumados, tudo cantado, e se não forem horas para se dizer este officio dir-se-a no dia seguinte.

Capitulo XXIX

Capitulo que depois de tudo ser cumprido e acabado e as despesas feitas em cada um ano que tudo que sobejar seja para tirar cativos.

Item pedimos por merce ao senhor Rei meu irmão e assim aos reis ou rainhas de Portugal que ao diante vierem que, depois de mandarem tomar conta ao dito provedor, segundo dito temos, que tudo o que em cada um ano sobejar, mandem dar para se tirem alguns cativos portugueses pobres, desamparados, moços se os ai houver. E quando não houver cativos portugueses, sejam castelhanos, e dai em diante, quaisquer cristãos, por se dar de tudo cumprimento as obras de misericordia. E entender-se-a sobejar, não sendo necessario ao dito hospital para o ano seguinte ou para algumas coisas se cumprirem.

Item queremos e mandamos que se façam tres compromissos deste teor escritos em pergaminho, dos quais, um, estara na Torre do Tombo da cidade de Lisboa, e outro, estará no cartorio de Santo Eloi em Lisboa.

E outro, estara no dito hospital, em a arca das escrituras que dito temos, para por ele se regerem e governarem os ditos officias. O que praza a Nosso Senhor Deus que tudo queira deixar sempre bem fazer e cumprir a seu santo serviço. Amen. Feito em Lisboa a 18 do mês de Março. Jeronimo de Lião o escreveu. Ano de quinhentos e doze anos.

(Assinatura) Raynha.

1514, Setembro 27, Lisboa – *Regimento das capelas, hospitais, albergarias, confrarias, gafarias, obras, terças e resíduo ordenado por D. Manuel I*⁵³.

REGIMENTO de como os contadores das Comarcas hã de prover sobre as capellas, ospitae, albergarias, cõfrarias, gafarias, obras, terças e residuos, novamente ordenado e copillado pello muyto alto e muyto poderoso Rey Dom Manuel nosso senhor. Lisboa: Johã Pedro de Bonhomini de Cremona, 1514.

Pub.: CORREIA, Fernando da Silva – Charitatis Monumenta Historica: regimento das Capelas e Hospitais. *Boletim da Assistência Social*. 2º ano (1945) nº 14, p. 67-71, nº 16, p. 166-169, nº 17, p. 304-308, nº 20-22, p. 445-447, nº 23, p. 490-496 e nº 24, p. 543-547.

Prologo.

Dom Manuel, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d' aquem e d' alem mar, em Africa, senhor de Guine e da conquista, navegação e comercio, de Etiopia, Arabia, Persia e da India.

A quantos este nosso regimento virem, fazemos saber que, considerando nos como os officios de contadores das terças e das obras de nossos Reinos não tão somente eram postos nas comarcas deles onde os temos ordenados para tomarem as contas das sobreditas coisas e proverem nas obras que aos muros e fortalezas forem necessarias, mas ainda era para proverem por nos as coisas de serviço de Deus de que a nos espiritualmente toca o provimento: assim nas capelas se se cantam as missas e cumprem as obrigações que por os defuntos que as instituiram foram ordenadas como nos hospitais se os enfermos neles são recebidos e curados com toda a caridade, pois para isso principalmente foram feitos, e por o mesmo modo as albergarias, gafarias e confrarias.

E isso mesmo em tomar as contas aos testamenteiros que foram e são de alguns finados e fazer em tudo cumprir suas ultimas vontades. E o sobejar ou mal e como não deviam os ditos testamenteiros dispenderem o fazer arrecadar para o serviço de Deus e descargo das almas dos finados, nisso devem e são obrigados prover tambem o hã-de fazer em as heranças de todas as sobreditas coisas, para lhes não serem enlheadas, sonegadas e danificadas, pois que das rendas delas se hã-de cumprir as obrigações e encargos que sobre elas deixaram; e se as não tiverem por lhe serem sonegadas ou perdidas por seu mau reparo e danifcamento não se lhes podera cumprir aquilo que por descargo de suas almas ordenaram e bem assim nos orfãos naquelas coisas que por este regimento lhes mandarmos. E, vendo nos como em todas estas coisas ou a maior parte delas consiste parte das obras de misericordia, que tanto por Nosso Senhor nos são encomendadas, quizemos prover os regimentos por onde os ditos provedores e contadores serviam seus officios os quais achamos que não eram assim declarados e como cumpria para bem saberem o que nos ditos officios haviam de fazer. E que, alem de assim haverem mister declarados, era necessario lhes acrescentar mais para bem e como devem os servirem.

E olhando como tudo principalmente tocava a nos o quizemos todo correger, remendar na forma seguinte.

Aqui se começa o regimento e maneira de que aos contadores das obras terças e residuos hã-de prover nas capelas e hospitais.

⁵³ Segue-se a transcrição proposta por Fernando da Silva Correia, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Titulo I

Em que casos suspenderão os administradores.

Primeiramente quando os contadores das obras terças e residios de nossos Reinos e senhorios correrem as comarcas que a cada um por nos são encarregadas tanto que em cada um lugar delas chegarem se informarão e saberão de todas as capelas que no tal lugar e seu termo houver, que são e devem ser administradas por administradores leigos. E aquelas que acharem que teem administradores os farão ir perante si e lhes mandarão que logo lhes mostrem os testamentos, instituições e ordenanças de suas capelas.

E bem assim lhes mostrem os tombos em que hão-de estar assentados e declarados todos os bens e heranças de cada uma capela. E depois de visto tudo por os ditos contadores eles com toda a diligencia e por qualquer modo e maneira que puderem se informarão bem no certo se esses administradores cumprem as coisas que lhes por as ditas instituições é mandado e bem assim se as capelas são em posse de todas as heranças e bens que lhes directamente pertence. E isso mesmo se os ditos bens andam assim aproveitados como devem. E achando em certo que algum administrador não cumpre o que lhe assim é mandado pela instituição e ordenança da capela de que tiver cargo ou que por sua mingua os bens dela são diminuidos e apouquentados em tanta quantidade que se veja que por sua negligencia se perdem logo e sem outra mais tardança o suspenderão da dita administração e lhe tirarão todo de poder e no-lo farão saber como o assim tem tirado e a porque, para provermos de administrador uma tal pessoa qual entenderemos que o bem fara. E enquanto o não provermos os ditos contadores encarregarão da dita administração uma tal pessoa do lugar onde acontecer ou seu termo, qual virem que fielmente o servira. O qual houvera o tempo que dela tiver o cargo aquele salario e premio que o administrador havia de haver soldo a libra, segundo o tempo que na dita administração estiver e esse que assim no dito cargo for posto cumprira os encargos que a tal capela tiver, tanto como abrangerem os bens dela.

E por a mesma maneira os ditos contadores suspenderão qualquer administrador que lhes não mostrar a instituição ou ordenança dessa capela de que for administrador. E isso mesmo o notificara a nos para pormos administrador. E nos semelhantes que assim a dita instituição nem tomo não mostrarem os ditos contadores tirarão logo inquirição por pessoas antigas e por outras quaisquer por onde melhor possam saber a verdade sobre os bens e rendas que a tal capela pertencerem e assim dos encargos com que foi ordenada e no-la enviarão tanto que tirada for para havermos e segundo o por ela acharmos daremos ordem como se dai em diante haja de administrar e provermos de administrador quem nossa merce for e virmos que para semelhante cargo é apto e pertencente. E se para a dita inquirição os ditos contadores acharem declarados alguns encargos que essa capela tenha eles os farão logo cumprir a esse que da dita administração encarregarem tanto como as rendas dela abrangerão, ate nos provermos como dito é.

Titulo II

Que os bens que constarem ser da capela se tomem para ela sendo ouvido o possuidor.

Mandamos aos ditos contadores que, achando eles em certo alguns bens das ditas capelas e que andam enlhados em poder de algumas pessoas que os houvessem de algum administrador por compra ou escambo ou por outra qualquer maneira, que seja citado primeiro o possuidor e ouvido com seu direito se lhe constar, que as tais heranças são enlhadas não devidamente, as façam logo tornar as ditas capelas e aos possuidores delas ficara resguardado seu direito contra os administradores que lhes os ditos bens venderam de os demandarem por isso perante nossas justiças. As quais justiças mandamos que lhes façam cumprimento de direito. E mandamos as justiças do lugar onde os tais bens estiverem que sem porem nisso outra alguma duvida deem a execução tudo o que acerca disso por os ditos contadores for requerido e de nossa parte mandado.

Titulo III

O que houvera o administrador que não tem coisa certa.

Quando algumas capelas não tiverem tanta renda por que se possam cumprir os encargos que são contidos em seus compromissos e os administradores delas não tiverem nos ditos compromissos assinado certo salario que por seu trabalho hajam de haver tendo vontade de os cumprir quanto em eles for, então os ditos contadores cada um em sua comarca vera a renda de tal capela quanto é e se a renda dela for ate quantia de vinte mil reais ordenara ao dito administrador por seu trabalho a quinta parte dela, que serão quatro mil reais, se a dita renda chegar aos ditos vinte mil reais; e quanto menos deles for tanto o dito administrador houvera menos do dito quinto. E passando a dita renda dos ditos vinte mil reais houvera o dito administrador por cada dez mil que alem dos ditos vinte mil passar mil reais, ate chegar a dita renda da tal capela a oitenta mil reais, em maneira que de cem mil reais que a capela render haja o administrador dela doze mil reais, sendo quatro mil do quinto dos primeiros vinte mil reais e oito mil do dizimo dos oitenta mil reais, para cumprimento dos cem mil reais. E toda a outra mais renda que a tal capela tiver se distribuirá e dispendira nos encargos que o tal compromisso mandar. E onde lhe for assinado certa coisa assim por libras, como ouro, prata e dinheiro aquilo somente leve, segundo a valia que é posta na ordenação das libras feita por el-Rei D. Afonso, meu tio, cuja alma Deus haja, segundo adiante sera declarado e mais não, posto que o que assim for ordenado seja menos dos ditos doze mil reais ou mais.

E se for assinado ao administrador alguma certa parte da renda, essa leve. E tudo o mais que sobejar se dispensara nos ditos encargos distribuindo toda a dita renda que assim ficar soldo a libra para os ditos encargos, que no dito compromisso forem nomeados. E com esta declaração se julgara quando acontecer.

Titulo IV

Que se o administrador não mostrar o proprio compromisso ou o testamento ou traslado dele lhe serão tomados seus bens propios.

Porque alguns administradores poderão dizer que não sabem quais nem quantos são os bens das capelas que eles administram e não mostram os compromissos ou tombos delas, donde se recresce muito dano as ditas capelas, querendo acerca disso prover determinamos que, não mostrando os ditos administradores os propios compromissos das ditas capelas ou o traslado dos ditos propios feitos com toda solenidade de direito, alem de serem privados da dita administração como atras faz menção, seja a dita capela logo metida de posse de todos e quaisquer bens de raiz que esse administrador tiver e depois da dita capela ter a dita posse ficara ao dito administrador fazer certo quais seus e de seu patrimonio. E daqueles que derem e mostrarem titulos verdadeiros e sem duvida, lhe seja feita restituição. E os outros de que não mostrarem fiquem adquiridos e apropriados logo as tais capelas. E se faça deles tombo verdadeiro, para se sempre saber como são da tal capela. E posto que os ditos administradores mostrem traslados dos traslados ou outras quaisquer coisas e escrituras como não forem os propios ou traslado dos ditos propios como acima declara, não lhe serão recebidos nem havidos por bons.

Título V

Dos capelães: que pessoas serão e como e porquanto se tomarão.

Porque a principal coisa de que as ditas capelas devem ser providas assim é de capelães, que hão-de dizer as missas e fazer os outros ofícios divinos que pelos defuntos for ordenado, portanto encomendamos e mandamos aos ditos administradores que sempre busquem bons clérigos e de bom exemplo e honesto viver para as ditas capelas cantarem, não sendo clérigos que já fossem frades, posto que

tenham provisão de Roma nem frades isentos, nem uns nem outros não serão excomungados nem irregulares, antes sejam tais que deem de si bom exemplo e façam os officios divinos assim bem e como devem, e isto em especial lhes encomendamos. Porque se o contrario fizerem não lhe sera levado em conta o que lhe derem os quais capelães sempre tomarão por tres anos e não menos quando os puderem achar e quando por o dito tempo os não puderem achar o farão saber ao contador, dizendo-lhe a causa porque os não acham por o dito tempo ou lhe enviem dizer algum evidente caso porque se por o dito tempo não devem tomar e com seu consentimento do dito contador o dito provedor os tomara pelo tempo que o dito contador vir que deve ser, segundo a causa e razão que lhe para isso mandar alegar.

Os quais anos queremos que sempre comecem em dia de São João Baptista. E portanto os ditos administradores por o dito dia sempre se trabalharão de terem capelão que sua capela haja de cantar, quando o não tiver. E se os logo assim não puderem achar tais como convem e o atras declaramos, lhe damos de espaço ate um mes não deixando porem no dito mes de mandar dizer as missas e cumprir os outros encargos que as tais capelas tiverem por outros clerigos de fora. E se no dito mes não derem capelão que tenha cargo e obrigação de contar sua capela então os ditos contadores os tomarão por os ditos tres anos e os porão nas ditas capelas e lhes farão pagar todo o seu ordenado como a diante se declarara. E mandamos aos ditos administradores que mui inteiramente lhes paguem tudo assim e como se por eles fossem postos.

Titulo VI

O que hão-de haver os capelães e a que tempos.

Queremos e mandamos que os ditos capelães sejam pagos de sua esmola aos terços do ano, sendo um pelo Natal e outro pela Pascoa e outro pelo São João, em que acaba o ano, e ora sejam capelas inteiras ora meias, ora de qualquer outro numero que sejam, mandamos que se paguem segundo for a constituição do prelado em cujo bispado acontecer, sob pena de qualquer administrador que o contrario fizer e lhe for provado pagar em tres dobros tudo o que montar na sua inteira obrigação, a metade para quem os acusar e outra para os cativos, aos quais administradores mandamos que na maneira que dito é façam os ditos pagamentos tanto que cada terço foi conferido sem nenhuma referta. E quando assim o não fizerem e os ditos capelães se disso agravarem ou os ditos contadores o souberem, por este lhes mandamos aos ditos contadores que logo sem mais outra apelação nem agravo lhes façam pagar por inteiro e sem coisa alguma do devido lhes ficar com toda brevidade.

E se o caso tal for por que incorram na pena sobredita façam por ela neles execução. E quanto a dita pena houvera apelação e agravo se passar de quantia de mil reais que lhe por este damos de alçada, segundo se adiante se declarara.

Titulo VII

Que os contadores provejam sobre os capelães e coisas da capela.

E os ditos contadores sempre quando nas ditas capelas proverem se informarão se os ditos capelães são bem pagos da dita esmola e sem referta, como o aqui mandamos e se são tais pessoas como devem. E achando que são mal pagos lhes farão pagar como em cima dizemos. E se achar que eles não são tais como devem e que tem alguma das qualidades que atras é declarado, os lançarão logo fora e dirão aos ditos administradores que tomem outros e para isso lhes assinarão termo de dias em que lhes pareça que o bem podem buscar, segundo for o lugar em que acontecer, e nos ditos dias em que o não derem lhes farão cantar as tais capelas, segundo suas obrigações por outros clerigos de fora. E quando no dito tempo que lhes assim for dado os não puserem, mandamos aos ditos contadores que eles os busquem e ponham tais como cumpre e que o bem façam e não tenham as qualidades atras declaradas.

E alem disso os ditos contadores lhes não levarão em conta o dinheiro que lhes tiverem dado por cantarem as tais capelas. E isso mesmo se informarão se os ditos administradores puserem os ditos capelães pelo dito dia de São João ou se antes do dito dia ou depois dele estiveram as ditas capelas por cantar alguns dias, assim por falecimento dos capelães que tenham, se se finarem, ou tiveram tal impedimento por que o não pudessem fazer, se como por os não acharem depois de algum acabar seu tempo, logo, sem outra mais tardança, lhes farão por o dinheiro que montar nos dias que ficaram por cantar em juízo e os ditos contadores mandarão com ele dizer as missas que se achar que se não disseram e cumprir os outros encargos, tantos quantos quer que forem. Também proverão os ditos contadores se as capelas tem ornamentos e se estão limpas e tais como cumpre para o officio em que hão-de servir e assim calices e as outras coisas do serviço do altar, e achando que não estão assim e como devem os mandarão corrigir ou limpar qual virem que cumpre, segundo a necessidade que disso achar e por em lugar limpo e honesto se lhes parecer que são rotos e que se devem fazer outros de novo assim o mandarão fazer, a custa das rendas das ditas capelas. E mandamos aos ditos administradores que mui inteiramente o cumpram assim e como lhes por eles ditos contadores for mandado.

Titulo VIII

Que tomem conta e da execução que hão-de fazer por as dividas dos hospitais.

Mandamos aos ditos nossos contadores que, em cada um dos lugares de suas comarcas em que forem, tenham grande cuidado de preguntar por os hospitais, albergarias e confrarias que no tal lugar e seu termo houver. E mandarão chamar e farão juntar o juiz, mordomos e officiais de cada um por si, e se ai houver confrarias farão juntar os confrades e administradores delas e lhes mandarão que lhes mostrem o regimento por onde se o dito hospital, albergaria ou confraria governa. E assim o tombo dos bens, heranças e rendas delas e tanto que lhes tudo for trazido o verão e se informarão se cumprem inteiramente o dito regimento e ordenança e achando que por culpa ou negligencia de alguns se deixa assim de cumprir em alguma parte ou todo, farão saber, declarando os erros que tem feitos, para nisso provermos, como nos parecer justiça.

E alem de proverem se assim cumprem o dito regimento, os ditos contadores tomarão conta aos ditos mordomos e officiais de toda a receita e despesa que nos ditos hospitais, albergarias, confrarias fazem, vendo mui bem os livros de suas receitas, e saberão de sua renda quanta é e como arrecadada e isso mesmo a despesa da qual se informarão no certo se se faz assim e como a acharem assentada.

E quando acharem que, por mingua ou negligencia dos officiais, se deixou de arrecadar alguma das ditas rendas ou que a despesa foi mal feita e em coisas que não devia ser e que ficam devendo alguma coisa à casa ou confraria de que assim é official, logo lhes farão pagar tudo sem coisa alguma ficar, e não o fazendo assim, farão neles execução como se faria se nossa divida fosse. E o dinheiro que das tais dividas e penas houver fara meter em uma arca como a diante sera declarado. E se os ditos officiais ou algum deles não servirem seus officios bem e como devem, os tirarão, e se forem por nossas cartas no-lo farão saber, para provermos d'outros e se forem eleitos por confrades os farão juntar e mandarão que elejam outros que o melhor façam.

Titulo IX.

Se as heranças são bem aforadas e como devem e se não que as aforem e castiguem quem o mal fez.

Verão isso mesmo os tombos dos bens e heranças e rendas que os ditos hospitais, albergarias e confrarias tiverem e se informação se são bem aproveitadas e como devem, e quando acharem que não farão tudo correger e cumprir como virem que é bem para andarem melhoradas. E bem assim se informarão se os

ditos hospitais, albergarias e confrarias são em posse de todos os bens e heranças que o dito tombo declarar que tem e se são aforadas bem e pelo preço que devem e esses aforamentos que forem feitos se se fizeram em pregão publicamente com as solenidades que o direito manda ou se alguns andam enlheados e fora dos ditos hospitais ou casas outras. E quando acharem que andam enlheados e que os ditos hospitais, albergarias e confrarias não tem a posse deles o farão tornar assim como o hão-de fazer nas heranças das capelas, segundo por o capitulo atras escrito no regimento das ditas capelas é declarado. E achando que não foram aforadas bem e como deviam nem em pregão, e virem que nisso se fez algum engano e conluio, em prejuízo dos ditos hospitais, albergarias e confrarias, os ditos contadores farão tudo correger e emendar, como virem que é direito e tornem a fazer de novo os contratos de aforamentos que assim forem mal feitos, castigando os oficiais que o assim mal fizeram como sentir que o merecem, segundo a culpa que tiver e a perda que o hospital por isso tiver recebido e o que couber na alçada dos ditos contadores darão a execução sem apelação nem agravo e no mais darão apelação e agravo para quem pertencer.

Titulo X

De como as heranças hão-de andar em pregão.

Para que os oficiais dos ditos hospitais, albergarias e confrarias saibam o que acerca dos tais aforamentos hão-de fazer, por este mandamos que quando quer que se alguma herança houver de aforar ande sempre em pregão primeiro que se remate vinte dias por todas as praças e lugares primeiros e acostumados, em voz alta, que o pregoeiro cada dia lançara que seja ouvido. E acabados os vinte dias se aforara e arrematara no dito pregão em publico aquela pessoa que maior lanço tiver feito com todas as solenidades que o direito manda e não a pessoa das defesas em direito. E se em outra maneira se os ditos aforamentos fizerem havendo-los por nenhuns. E mandamos aos ditos contadores que achando que não foram feitos assim os desfaçam e façam ajuntar o juiz, mordomo, oficiais e confrades e se tornara a meter em pregão o dito tempo e por todos sera aforado na maneira acima declarada e castigarão quem nisso for culpado, segundo atras é conteudo.

Titulo XI

Das heranças que se hão-de aforar em enfiteuse e as em pessoas e em que moeda hão-de pagar.

Por que temos visto e sabido por experiencia que as heranças que se em pessoas aforam cada vez são mais danificadas por aqueles que as assim tem de foro não quererem nelas dispender coisa alguma por onde não tão somente as cidades, vilas e lugares de nossos Reinos onde as tais heranças estão, são danificadas e desnobrecidas, mas ainda os proprios senhorios recebem perda nos ditos foros por não acharem por elas quando expendem por causa do seu danificamento.

E querendo nos acerca disso prover, havendo por bem que todas as heranças das ditas capelas, hospitais, albergarias, confrarias e gafarias que se houverem de aforar se forem casas, vinhas, olivais, pomares, hortas, moinhos ou marinhas se aforem em enfiteuse para sempre, no dito pregão pelo mais preço que por elas derem, salvo se os compromissos das capelas, hospitais e albergarias e confrarias e gafarias, cujas as tais heranças forem, outra coisa declararem, por quanto se nelas outra coisa achar se guardara acerca disso o que a tal compromisso ou testamento e instituição mandar. E as heranças que forem terras de pão ou outras quaisquer que não forem das acima declaradas e quaisquer outras que o dito mandar as quais tres pessoas se não entendera marido e mulher por uma pessoa, como se costumava fazer, somente se declarara o marido e mulher por primeira e segunda pessoa e que o derradeiro deles falecer possa nomear a terceira.

E nos contratos que se de uma maneira ou outra fizerem se assentara o traslado deste capitulo, para se saber como o assim temos mandado. E mandamos aos ditos contadores que em cada casa das

sobreditas que heranças tiver deixem o dito traslado para o assim cumprirem. E quanto ao que toca no aforar enfiteuta, segundo o que por este capitulo mandamos, não haverá lugar em a nossa cidade de Lisboa, porquanto para isso temos feito outro regimento.

E o preço que os ditos foreiros hão-de pagar dos foros que houverem para algumas das maneiras atrás declaradas, sera declarado nos ditos contratos que sejam por tantos reais de prata, em prata de lei, de onze dinheiros e de cento e dezassete em marco, os quais reais na dita lei e conto segundo a moeda que ora corre são de vinte reais o real. E a este respeito de vinte reais o real da dita lei e conto se fara conta do foro quanto quer que for, por quanto por se as ditas moedas mudarem nas valias e não na dita lei e conto e peso do marco havemos por bem se assim declarar para o a diante, posto que as valias das ditas moedas se mudem, esta se não poderá mudar como for paga nos ditos reais de prata da dita lei de onze dinheiros e de cento e dezassete no marco, como dito é.

Titulo XII

Que paguem a quarentena.

E se alguns foreiros das ditas capelas, hospitais, albergarias e confrarias quiserem vender algumas propriedades, heranças que assim tenham aforadas, o farão saber aos oficiais que poder tem para lhos aforar, se as querem tomar para a capela, hospitais, albergaria ou confraria. cujo o foro por tanto por tanto quando outrem der e querendo tomar pode-lo-ão fazer, se sentirem que de o fazer podera vir proveito a capela, hospital ou casa de que for, porque se por isso receber perda se pagara a custa daqueles que o assim tomaram. E quando o não quiserem tomar tanto por tanto então o dito foreiro o podera vender a pessoa segundo a condição do contrato for. E do preço porque a assim vender pagara a capela, hospital ou albergaria senhorio a quarentena, a qual sera entregue ao administrador ou mordomo perante o escrivão para isso ordenado que lho carregarão em receita. E quando se a tal herança tomar para o dito hospital, toma-la-a com menos a dita quarentena e quem a recebeu e se esta posta em arrecadação e se assim o não acharem lho façam carregar e por na arrecadação e ordem que deve.

Titulo XIV

Das confrarias que tem gado.

Porque, em alguns lugares, as confrarias que tem muito gado de suas esmolos e criação e como andam em mãos e poder de pessoas que dele não tem bom cuidado se perde e morre, ou os pastores sonegam a criação dele e fazem outras coisas por onde as ditas confrarias são deminuidas, mandamos aos ditos contadores que, achando as ditas confrarias, provejam o dito gado e tomem dele conta e de sua criação e como é guardado e assim como se dispende, assim carnes como peles e tudo tomarão boa verdadeira conta, fazendo-o pagar tudo que acharem que é devido, como atrás é declarado e prover tudo em boa arrecadação, para as ditas confrarias não perderem o seu e as pessoas que disso tem cargo em suas consciencias o tirem.

Titulo XIV

Que possam demandar as propriedades sem embargo das penas.

Porque algumas pessoas terão alguns contratos de aforamentos feitos em algum prejuizo das capelas, hospitais, albergarias e confrarias de que forem e por lhes não serem tirados os bens põem neles grandes penas com fundamento que com receio das ditas penas não lhe serão demandados, havemos por bem e mandamos que, sem embargo das ditas penas, os administradores, mordomos, procuradores e pessoas outras que cargo tiverem das ditas capelas, hospitais, confrarias, albergarias as possam demandar,

sem embargo das ditas penas. E mandamos que das tais penas se não conheça em juízo nem fora dele sem embargo das ditas escrituras terem alguma clausula ou clausulas que isto queira desfazer, porquanto a nos praz que as propriedades das ditas capelas, hospitais, albergarias e confrarias tenham e hajam este privilegio por bem das almas dos defuntos e por tal que os seus bens não sejam enlheados. E mandamos aos ditos nossos contadores que o façam assim notificar e cumprir.

Titulo XV

A que tempo se porão as merceeiras onde as houver e como serão providas por os contadores.

Mandamos aos ditos contadores que vejam se algumas das ditas capelas e hospitais, albergarias ou confrarias tem obrigação de merceeiras e achando vejam se o conto que a instituição declara é cheio e se são assim bem providos como devem e os defuntos mandam, e quando achar o contrario o faça correger e emendar, segundo as instituições o declararem, e queremos e mandamos que, quando quer que alguma das ditas merceeiras ou merceiros falecer ou vagar por outro qualquer modo que seja, que o administrador ou mordomo ou pessoa que o cargo tiver de as apresentar, apresente outra logo, e para o assim fazer lhe damos termo de um mes e quando nele a não apresentar os contadores as porão por si tais como para isso cumprirem e lhes sera dado todo o seu ordenado assim e como o finado que as ordenou mandar.

Titulo XVI

Que os contadores façam execução nas dívidas que se devem.

Por este damos lugar e poder aos ditos contadores para que eles façam por si e seus oficiais execução por todas as dividas que acharem que se devem as ditas capelas, hospitais, albergarias e confrarias, como se fosse por nossas dividas e isso mesmo em quaisquer penas que eles puserem a quaisquer pessoas ate quantia de mil reais, para as quais lhe damos poder e mandamos a todos nossos corregedores juizes e justiças que, para o assim fazer, lhe deem toda ajuda e favor que lhes pedir e lhes não impeçam nem entendam em coisa alguma que tocar as contias neste regimento, nem nas ditas execuções, porquanto nos o havemos assim por bem das ditas penas que assim ate a dita quantia houver não haverá apelação nem agravo e se darão a devida execução.

Titulo XVII

Das gafarias: como serão providas.

Mandamos aos ditos contadores que, quando acharem algumas gafarias nos lugares de suas comarcas, as provejam assim e como o por bem deste regimento hão-de fazer nas capelas, hospitais, albergarias, confrarias, assim no espiritual como no temporal. E a propria maneira que por este regimento mandamos que se tenha no provimento de suas heranças esse se tera com as ditas gafarias, porque queremos que tudo se entenda nelas.

Titulo XVIII

Como os contadores e os prelados hão-de conhecer.

Para que ante os ditos contadores e os vigarios dos prelados não haja duvida sobre as jurisdições das ditas capelas, albergarias temos feito ordenação no segundo livro no capitulo que fala das coisas dos residuos por a qual determinamos que em os hospitais, capelas, albergarias que se mostrar pela instituição ou por alguma outra legitima e certa prova que foram fundados e instituidos por autoridade e consentimento dos arcebispos, bispos, prelados que os ditos prelados ou seus vigarios e oficiais possam visitar e prover os ditos hospitais, capelas e albergarias e tomar a conta aos mordomos e administradores e os constranger que

lhes deem as ditas contas e os fazer reparar os bens e cumprir as vontades daqueles que os instituíram em todo e constringer os mordomos e confrades. E a prosseguirem alguma demanda se for movida ante leigos sobre os bens de tais hospitais ou sobre algumas dividas que aos ditos hospitais sejam devidas, por o conhecimento dos tais feitos pertencer aos juizes dos ditos hospitais e não aos juizes eclesiasticos. E os hospitais, capelas, albergarias que se não mostrar serem fundadas por autoridade dos sobreditos prelados, mas serem fundados por leigos, simplesmente para algumas obras piedosas ou para uso dos pobres e os administradores forem leigos em este caso, o conhecimento em tudo pertence aos juizes leigos, os quais conhecerão dos ditos feitos tambem de visitar, prover e tomar as contas aos mordomos e administradores e de prover em tudo que se cumpram as vontades dos instituidores; porem, em este caso podem os prelados, visitando, prover se se cumprem as coisas piedosas que os instituidores mandaram, assim como ver se se cantam as missas que os defuntos ordenaram em suas instituições e assim nos ornamentos das tais capelas, se estão limpos e bem corrigidos e os necessarios. E quando os administradores forem pessoas eclesiasticas, posto que os sobreditos não sejam fundados por autoridade do prelado, podem os prelados por os administradores serem clerigos e pessoas eclesiasticas, constringe-los que cumpram em tudo as vontades dos defuntos, segundo são teudos e obrigados e prover como administram os bens e coisas dos sobreditos lugares. E se algumas capelas são instituidas e fundadas por leigos e os bens são profanos e os administradores leigos em as quais capelas se hão-de cantar algumas missas, podem os prelados, visitando, constringer esses administradores que cumpram as vontades dos ditos instituidores em fazer cantar as ditas missas, como obrigados são, segundo acima dito é. E em os outros casos o conhecimento e constringimento pertence aos juizes leigos.

Titulo XIX

Dos hospitais e como serão pesuidos no espirital.

Porque a principal coisa que os ditos contadores nos ditos hospitais hão-de prover é sobre os doentes e enfermos que se neles curam lhes encomendamos e mandamos que, com muito cuidado e deligencia provejam acerca disso, assim se são curados por fisico, como do comer que lhes dão, se é tal como lhe mandam e se suas camas são assim limpas e como devem e se o juiz, se o ai houver, mordomo, hospitaleiro e capelão fazem todos seus officios, assim e como são obrigados e se recebem os pobres com toda caridade. E achando o contrario os castiguem, segundo virem que o merecem, assim em os tirar dos cargos que tiverem como em outra mais pena que vir que merecem segundo o caso for, da qual nos farão saber, para mandarmos o que houvermos por bem.

E porque em muitos dos ditos hospitais não ha certa ordenança da maneira que os officiais deles hão-de servir seus officios acerca da cura das almas e corpos dos doentes que a eles forem, por ser a principal coisa para que eles foram fundados e para que por os finados lhes hão deixado as rendas que teem, ordenamos que, naqueles que a dita ordenança não teem, daqui em diante tenham a seguinte:

O provedor que for d' algum hospital, ou juiz, se provedor ai não houver, ou mordomo e se cada um dos outros não tiver, sera obrigado de ir visitar o tal hospital duas vezes no dia, sendo uma pela manhã e a outra a tarde; e em cada uma vera os doentes que no tal hospital houver, cada um por si; e sera sempre a tais horas que se acerte com o fisico a que são encomendados para estar a suas visitas, e saber e escrever as coisas que o dito fisico para cada um manda fazer, assim de suas mezinhas como comer.

E tanto que o tiver sabido logo mandara as pessoas que disso teem o cargo que as administrem, de maneira que tudo o que lhe o dito fisico ordenar, assim mezinhas como comer, seja dado a cada um e a seus tempos e a mingua disso não pereçam. E por esta ser a principal coisa encomendamos muito aos ditos officiais que tenham disso grande e especial cuidado em tal guisa que tudo se lhes de como dito é e a seus tempos.

O dito provedor, juiz ou mordomo, no [início] de cada um ano se ajuntara com os outros oficiais do tal hospital e confrades, se os ai houver, e ordenarão os fornecimentos que o dito hospital aquele ano pode haver mister, segundo o lugar em que for e os doentes que a ele costumam de vir e o que não tiver de suas rendas se ordenara logo donde o podem ou devem haver e a que tempos para ser havido o mais barato que poder; e o que assim for ordenado se escrevera por o escrivão do dito hospital e se assinara por todo, declarando o dia e mes e ano em que se faz, para que se ordena.

E depois de tudo assim ordenado, o mordomo ou pessoa que receber as rendas do dito hospital tera cuidado de comprar as ditas coisas e aos ditos tempos, perante o escrivão do tal hospital, que tudo lhe assentara em despesa, e pelo dito assento e assinado dos ditos oficiais lhe sera levado em conta o que assim dispender. E para se saber os doentes que nos ditos hospitais se hão-de receber ordenamos que tanto que algum doente a ele vier, primeiro que seja recebido seja visto por o dito provedor, juiz ou mordomo, com o fisico ou o cirurgião que no dito hospital curar, a qual cura do tal doente tocar, e farão examinação da pessoa que é e da doença ou necessidade que tem, para ai ser recebido, ou se porventura a sua doença é incuravel, porque, se incuravel for, não se recebera, se não se a instituição com que foi fundado o tal hospital outra coisa mandar; e se com conselho dos ditos fisicos ou cirurgião parecer que se deve receber, o dito provedor, juiz ou mordomo o mandara receber e agasalhar no dito hospital, para ai ser curado e remediado da sua enfermidade e lhe ser feita toda esmola e caridade que puder. E se aos ditos fisicos ou cirurgião parecer que se não deve receber não se recebera e lhe dirão que se va em boa hora. E se o dito provedor, juiz ou mordomo não poder estar a dita examinação comete-lo-a ao capelão do tal hospital ou hospitaleiro, qual vir que o melhor fara; o qual o fara da maneira que o dito provedor juiz ou mordomo o farão.

Se, porventura, algum doente houvesse ai tal que por si não podesse vir ao dito e mandasse requerer que o mandassem a ele levar, o dito provedor, juiz ou mordomo sera obrigado de por si em pessoa o ir ver onde quer que estiver e ai fara a sua examinação, com o fisico ou cirurgião que consigo para isso levava e achando todos que é de qualidade para se receber manda-lo-ão levar; e quando la não poder ir o cometera ao dito capelão ou hospitaleiro, como no capitulo de cima é declarado.

E logo tanto que algum enfermo for recebido no dito hospital lhe sera feito inventario de tudo o que trazer, pelo escrivão do dito hospital, e sera entregue para o dito inventario ao hospitaleiro, em guarda para depois que for são lhe ser todo tornado; e se falecer se dar a seus herdeiros. E para se saber quais são o dito escrivão declarara no dito inventario o nome do tal doente e alcunha, se a tiver, e o lugar donde é natural e morador, e se é casado, se solteiro, e o nome de seu pai e mãe, se os tiver, ou parentes outros, tudo mui declarado, para sempre se saber.

Porem, se o tal enfermo na cama consigo quizer ter o dinheiro ou vestido que tiver, não lhe sera tirado e usara dele como quizer, tendo tal maneira e aviso como lhe não seja feito coisa que não deva; e o dito escrivão não levava coisa alguma pelo dito inventario.

As camas em que os ditos enfermos houverem de jazer, cada uma tera um almadrake de lona ou estopa da terra e um colchão de pano de linho e um cabeçal de tres todo cheio de lã, e quatro lençoes de linho e um cobertor de Irlanda e uma manta da terra.

E as camas dos pedintes andantes tera cada uma um almadrake e um cabeçal de lona ou pano de estopa da terra, todo cheio de lã e duas cobertas de almafega e uma de burel se os hospitais tanta renda tiverem que isso possam sofrer. E quando tanta não tiverem terão as ditas camas dos ditos pedintes um enxergão de palha e um cabeçal de lona ou estopa cheio de lã e duas cobertas de burel.

Os quais pedintes andantes serão recolhidos em uma casa por si apartada daquela onde os doentes jouverem, na qual serão recebidos e agasalhados um dia e uma noite somente e mais não, salvo se a necessidade do tempo tal fosse que os não deixasse caminhar ou eles enfermassem de maneira que o não

podessem fazer, porque em tal caso ficara em discreção do provedor, juiz ou mordomo os mandar agasalhar os dias que lhe bem parecer; e no dito dia e noite lhes sera dado agua para beberem e lenha para se aquentarem, quando tiverem necessidade para isso, e candeia para se alumiaem e a dita cama. E se algum dos pedintes adoecer sera curado no dito hospital na maneira dos outros, segundo sua enfermidade for.

O dito procurador, juiz ou mordomo visitara sempre as enfermarias e vera as disposições dos doentes e os que achar que ja são convallescidos em tal maneira para se bem poderem ir os despeça e mandara que se vão embora, dando-lhe tudo o que o tal doente ai trouxe. E quando se forem lhe farão lembrança que pelo beneficio que no dito hospital receberam se lembrem sempre de rogarem a Nosso Senhor pelas almas dos edificadores do tal hospital e daqueles que para eles deixaram as rendas e de todos os outros bemfeitores.

Quando algum dos ditos enfermos no dito hospital falecer mandamos que, a custa do dito hospital, lhe seja feito seu enterramento e dado aquela oferta segundo a qualidade da pessoa for e a renda do hospital o poder abranger; e levara dois cirios de cera brancos se se poder bem fazer e ai houver renda para isso; e onde não houver cera branca sera amarela.

E na capela daqueles hospitais em que houver renda estara sempre de dia e de noite uma lampada acesa sem nunca falecer, e nos outros segundo puder. Mandamos que dos fisicos que houver na cidade, vila ou lugar onde acontecer, se ordene sempre um que tenha cuidado e cargo da cura dos doentes do tal hospital e os visitara duas vezes no dia, uma pela manha e outra a tarde, e ordenara nelas o que se aos enfermos ha-de dar, assim de suas mezinhas como comer, ao qual sera pago seu trabalho, segundo se com ele concertarem e a renda do dito hospital for; e naqueles hospitais em que ja para isso for ordenado certo mantimento esse lhe sera dado.

E isso mesmo as mezinhas se tomarão de uma botica ou mais que melhor e as per menos preço der e se lhes pagarão a custa do dito hospital, como se concertarem com o boticario que as der.

Titulo XX

Dos mordomos e do que a seus officios pertence.

Todos os ditos hospitais devem ter mordomos que suas rendas recebam. E por tanto os ditos mordomos quando ai não houver provedores nem juizes terão cuidado de todas as rendas do dito hospital das pessoas que as deverem de pagar e as eles trouxerem e assim todas as esmolas que aos ditos hospitais forem feitas por qualquer pessoa, e assim tudo o mais que aos ditos hospitais pertencer perante os escrivães dos ditos hospitais que lhe tudo carregarão em receita, em livro que para isso farão.

E depois de recebido se metera o pão e outras coisas em um celeiro e o dinheiro em uma arca e tera duas fechaduras, com duas chaves, das quais uma tera o dito mordomo e a outra o dito escrivão, e se ai houver juiz tera tres fechaduras e o dito juiz tera outra chave e não dispendera nenhuma coisa senão perante o dito escrivão, que tudo assentara em seu livro. Os quais mordomos comprarão todas as coisas que se houverem mister para provimento dos ditos hospitais e enfermos que a ele vierem perante os escrivães deles, que tudo lhe assentarão em despesa.

E a ele se entregarão todas as coisas que forem necessarias para o serviço dos ditos hospitais e de sua mão serão entregues aos hospitaleiros e a outras pessoas que com elas houverem de servir.

Aos ditos hospitaleiros se entregara toda a roupa da cama por conto, e bacios de cobre, se os ai houver, e toda louça outra e tudo o mais que a seu officio pertencer e assim vestimenta, cruz e calice, galhetas e todo o outro gisamento de capela e todas as coisas da cozinha; far-se-a receita sobre ele de tudo o que lhe assim for entregue, para disso dar conta, e se o dito hospitaleiro não for pessoa tal que seguramente possa tudo ter então o dito mordomo tera tudo e lhe dara somente o necessario, salvo se a

isso der fiança. Os ditos mordomos entregarão aos ditos hospitaleiros o trigo que para os doentes se houver de amassar, para eles terem cuidado de o mandar amassar a suas mulheres.

Os ditos mordomos terão cuidado de procurar perante os ditos contadores quando proverem os ditos hospitais por parte dos ditos hospitais todas as heranças e coisas que lhe pertencerem e as demandarão e solicitarão, por maneira que tudo venha a boa arrecadação.

Porque seria grande trabalho se haver de abrir o celeiro e arca cada vez que necessario fosse alguma provisão; e os oficiais não poderão assim ser presentes, e por isso os doentes padeceriam, havemos por bem e mandamos que cada oito dias se tire do celeiro e arca o que se houver mister, segundo a necessidade que disso houver e os doentes forem para oito dias, se tire a dita provisão e sera entregue ao mordomo ou recebedor, para o ter sob sua chave e o dispender segundo for necessário, perante o dito escrivão que lhe tudo assentara em despesa.

Titulo XXI

Dos hospitaleiros e do que a seus officios pertence.

As pessoas que houverem de ser hospitaleiros de alguns hospitais devem ser homens de bem e de bom zelo e tenção e caridosos e mansos, para que, com toda caridade, provejam e façam as coisas de seu officio e alem disso tais que das coisas que lhes forem entregues deem boa conta; e devem ser casados, para melhor poderem servir.

Os quais receberão da mão dos mordomos toda a roupa e as outras coisas, segundo no titulo dos mordomos é declarado, perante o escrivão do dito hospital, que tudo lhe carregara em receita.

Os ditos hospitaleiros serão obrigados a lavagem de toda a roupa dos ditos hospitais e da limpeza deles, em maneira que as camas assim dos enfermos como pedintes andem sempre limpas, e cada oito dias lhe serão dados lençoes lavados, salvo se aos fisicos parecer que mais amiude se lhe devem dar, e então se fara nisso o que o dito fisico ordenar. E assim terão as enfermarias e casas dos pedintes e todas as outras mui limpas e as perfumarão quando cumprir e lhes derem o necessario.

E assim terão cuidado de assoalhar e correger e reparar a dita roupa, quando lhe necessario for, em guisa que sempre ande bem concertada e aproveitada. Terão cuidado de fazer as camas e toda outra limpeza e limpar os enfermos e ajudar a levantar quando necessario for e estar sempre com eles. E assim ordenarão a casa dos pedintes andantes em toda limpeza. E alumiarão as ditas casas com lampadas de azeite que lhes para isso serão dadas, a custa da dita casa.

E assim farão o lume para se aquecurem quando necessario for. E darão agua em abastança para os ditos caminhantes beberem. E quando os ditos caminhantes ao outro dia pela manhã sairem terão aviso e porão tal recado na casa que lhes não possam levar coisa alguma; por que se lha levarem, eles ditos hospitaleiros a pagarão de suas casas e se ante eles houver alguns ruidos e voltas os ditos hospitaleiros trabalharão de os meter em paz e fazer amigos, e se ai houver algum contumaz e escandaloso o lançarão logo fora e não o consentirão na casa.

Os ditos hospitaleiros serão casados, e suas mulheres terão cuidado de amassar o pão dos ditos hospitais para os doentes, e terão disso tal cuidado que o pão para os ditos doentes não possa falecer; e isto sendo o hospital tal e em que haja tantos doentes que seja necessario se amassar pão; por que, quando tantos não forem, se comprara como se ora costuma, e os ditos contadores verão a disposição da casa e renda que teem; e segundo for e virem que cumpre assim o mandarão ordenar.

Titulo XXII

Dos escrivães dos hospitais e do que a seus officios pertence.

Os escrivães que dos ditos hospitais forem farão um livro em que assentarão bem declaradas todas as rendas, bens e heranças e propriedades e qualquer outra fazenda que tiver o hospital de que assim for escrivão, declarando a quem são aforados ou emprazadas e o que delas hão-de pagar por ano, e a que tempos.

Farão outro em que assentarão em receita todas as coisas que os mordomos e recebedores receberem das rendas dos ditos hospitais e esmolas e quaisquer outras coisas que lhe forem dadas.

E porque ai ha muitos hospitais que tem rendas certas em cada um ano e que se pagam em certos tempos dele, mandamos aos ditos escrivães, que de tais hospitais forem, que logo no começo de cada um ano assentem em receita sobre o mordomo que de tal casa for as ditas rendas em seus livros, como se ja a tivessem recebido, para os ditos mordomos terem cuidado de requerer e arrecadar as ditas rendas aos tempos das pagas, e quando as assim receberem o dito escrivão fara conhecimentos as partes com declaração que tudo esta em receita sobre o tal mordomo, os quais conhecimentos se darão aos ditos foreiros ou pessoas outras que alguma coisa entregarem assinado pelo dito mordomo e escrivão, e se os ditos conhecimentos assim não forem passados não valerão coisa alguma, e os escrivães não levarão nenhuma coisa por os ditos conhecimentos.

Farão outro livro em que assentarão todos os doentes que nos tais hospitais forem recebidos, em o qual declarara o dia, mes e ano em que é recebido e o seu nome e alcunha e se é casado, se solteiro, e onde é morador ou donde natural, e o nome de seu pai ou mãe, e onde são moradores e se se finar ou receber saude e se for assim o assentara em seu item.

Titulo XXIII

Dos capelães que forem dos hospitais e do que a seu cargo pertence.

Alguns hospitais ai ha que, segundo suas instituições lhe cantem missa cada dia e outros menos, segundo suas rendas abrangem e as instituições o declarem, e para se assim fazer de uma maneira ou outra sempre os officios dos ditos hospitais devem ter capelães ordenados e certos que as ditas missas digam, os quais buscarão tais e os apresentarão segundo temos ordenado que façam os administradores das capelas, por que, o que acerca disso mandamos, queremos que se guarde inteiramente nos ditos hospitais.

Os ditos capelães que assim nos ditos hospitais cantarem tanto que neles alguns doentes forem recebidos os visitarão e com as melhores palavras que puder os consolarão e esforçarão na fe, em maneira que de palavra e obra sejam sempre dele consolados, e dira que em suas enfermidades tenham paciencia e se encomendem a Nosso Senhor e trabalhem quanto em eles for, que se confessem e recebam os santos sacramentos; e querendo-o fazer ele os confesse logo e assim ministre todos os outros sacramentos, se para isso tiver lugar dos vigarios ou curas a quem a cura de suas almas pertencer; e se para isso não tiver poder devem-o de fazer saber aos mordomos e hospitaleiros que vão aos curas pedir o sacramento e ele por seu cabo faça o que nisso puder, aos quais encomendamos e mandamos que disso em maneira que por mingua da dita diligencia os enfermos não pereçam sem os ditos sacramentos; porem os ditos capelães os confessarão logo.

E porque haveria ai alguns enfermos contumazes no tomar os ditos sacramentos, havemos por bem que para os receberem tenham dois dias, e se neles se não quizerem confessar e fazer testamento não receberão mais no tal hospital nenhuma caridade e serão lançados fora dele.

Havemos por bem que os ditos capelães ou escrivães dos ditos hospitais possam fazer os testamentos aos enfermos que aos ditos hospitais vierem qual deles estiver mais desocupado e o melhor

puder fazer; e sendo os ditos testamentos feitos por os ditos capelães ou escrivães com cinco testemunhos que neles assinem, queremos que valham e façam inteira fe como se fosse feito por tabelião publico, sem embargo de qualquer ordenação que em contrario seja feita, porquanto nos, por este, damos poder aos ditos capelães e escrivães para o assim fazerem com as ditas testemunhas, e não sendo os ditos testamentos assinados por elas não serão valiosos.

E logo tanto que os ditos testamentos forem feitos se meterão em uma arca que na enfermaria estara, com tres chaves, das quais chaves uma tera o provedor, juiz ou mordomo que for e a outra o capelão e a outra o escrivão; e quando acontecer de falecer o testador tirarão o dito testamento, e perante testemunhas o abrirão e verão; e em tudo farão cumprir a vontade do tal finado, se ele para isso tiver fazenda, e depois de aberto e cumprido se tornara a lançar na dita arca; e se nele ficar alguma coisa que pertença a algum seu herdeiro estara na dita arca ate que venha por ele, e quando não tiver fazenda, e depois de aberto e cumprido se tornara a lançar na dita arca ate que venha per ele, e quando não tiver coisa por cumprir passados seis meses se podera romper; e o escrivão assentara em seu livro, no item da entrada do tal enfermo, como se cumpriu e se rompeu, e se o dito enfermo receber saude quando o despedirem lhe darão seu testamento e fato que ai tiver e isso mesmo em seu item da dita entrada se assentara como tudo levou.

E quando assim algum falecer os ditos capelães o encomendarão, se para isso tiverem poder; e se o hospital tal for e renda tiver o dito capelão lhe dira uma missa e rezara um nocturno das horas dos finados sendo a tal pessoa que se assim finar pobre e tal que não tenha de seu; para isso encomendamos aos ditos capelães que do que a seu cargo tocar tenham grande cuidado, porque assim como é coisa que toca as almas e consciencias assim deve ter por serviço de Deus melhor cuidado, para que trabalhe por se salvarem aqueles que algum cargo tiverem, porque nisso podem fazer muito serviço a Nosso Senhor.

E porem mandamos dos ditos nossos contadores que, quando proverem os ditos hospitais, deixem neles o traslado deste regimento e ordenança que atras fica, quando acharem que o não tem; e quando nos outros anos tornarem vejam se o cumprem assim e como lhe por eles mandamos e lhe tomem disso conta; e achando que o não cumprem no-lo façam saber e a causa porque, para nisso provermos.

E porem sempre os ditos contadores devem de ver as rendas que os ditos hospitais tem; e se tiverem renda para bem se o dito regimento todo poder guardar o façam inteiramente cumprir, e quando o não tiverem então segundo a renda que tiverem assim lhe deixe parte desta ordenança, segundo vir que a bem podem cumprir e as rendas bastarem.

Titulo XXIV

Do salario que os contadores hão-de haver por tomarem as contas.

Para que os ditos contadores com melhor vontade provejam nas contas das ditas capelas, hospitais, confrarias, albergarias e gafarias, e tenham melhor cuidado das execuções das dividas que lhe deverem, havemos por bem e queremos que de todas as contas que tomarem das ditas capelas, hospitais, albergarias e confrarias e gafarias cada ano uma vez levem um real por cento, tanto que as ditas contas chegarem a quantia e valor de cem reais e dai para cima ate valor de cinquenta marcos de prata, e dos ditos cinquenta marcos de prata para cima levarão a meio real por cento. A qual quantia levarão tomando eles as ditas contas em cada um ano, porque tomando-a passado o segundo ano não levarão coisa alguma e isto haverão assim depois de darem a execução todas as dividas que a tal casa forem devidas.

E entregues ao administrador, mordomo ou recebedor e carregadas em receita por o escrivão e sem que assim sejam executadas e entregues como dito é não levarão coisa alguma, sob pena de serem suspensos do dito officio, por um ano. E se os ditos contadores tomarem as ditas contas de dois anos

inteiros juntamente ou mais não levarão o dito salario, senão daquilo que montar em a renda de um ano; e mais não, sob a dita pena.

Titulo XXV

Dos tombos que os contadores hão-de fazer.

Nos tinhamos escrito aos ditos contadores uma nossa carta por que lhe mandamos que fizessem um tomo geral, em o qual assentassem todos os bens e heranças de cada uma capela, hospitais, albergarias e confrarias e gafarias, por o assim sentirmos por serviço de Deus e nosso; e porque pode ser que alguns o não terão assim feito por este lhe mandamos a todos em geral e a cada um em especial que se o assim não tiverem feito o façam logo com muita diligencia; o qual tomo farão com o escrivão do dito seu officio e nele assentarão bem declarado todos os bens e heranças que cada um hospital, capela, albergaria, confraria e gafaria tiver, cada um em seu titulo, nomeando-lhe seus nomes e as confrontações por onde partem, se sabidos forem; e quando não se puderem saber tirem sobre isso inquirição. E isso mesmo declararão os encargos com que foram deixados e trasladarão as instituições que da tal casa acharem no dito livro e o traslado do que a cada uma capela, hospital, albergaria, confraria e gafaria tocar, se dara a dita casa a que pertencer e os outros se porem nas camaras dos concelhos em que as ditas capelas, hospitais e outras casas cujas as heranças forem, estiverem.

Porque em muitos testamentos, compromissos e instituições que os finados fizeram por onde se regessem e governassem as capelas e hospitais que instituiram esta declarado as despesas que mandaram fazer por libras, soldos e mealhas, por naqueles tempos as ditas moedas assim correrem; e agora não se poderem saber as valias das ditas moedas, por serem mudadas, nos nomes como valias, havemos por bem e mandamos que, acerca disso se guarde a ordenação que é feita sobre as ditas libras, da qual o traslado é o seguinte:

Titulo XXVI

Da declaração da valia das libras e doutras moedas.

Geralmente em os tempos antigos se costumavam fazer os contratos dos emprazamentos e aforamentos por libras e soldos e outrosim as quantias das portagens e d' alguns outros direitos e penas que pelos antigos forais dados as cidades, vilas e lugares de nossos Reinos se devem arrecadar são em eles postas por libras, soldos, dinheiros e mealhas. E porque as libras tiveram muitas e desvairadas valias, pela muita diversidade das moedas novas e valia e bondade delas que depois por desvairados tempos foram lavradas, as quais vieram a tanta diminuição que, depois de muitos preços lhe serem postos segundo o curso dos tempos e mudança das outras moedas, foram reduzidas as libras antigas a dois preços somente, seja, por algumas das ditas libras antigas se mandava pagar setecentas libras por uma; e por outras quinhentas libras por uma libra antiga. E porque em certo se pudesse saber por quais libras se deveria pagar as setecentas e por quais a quinhentas por uma quando por as palavras dos contratos não fosse declarado, foi por el-rei dom Duarte, meu avô, da louvada memoria, feita lei acerca da valia das libras antigas por que declarou e determinou que de todos os contratos de emprazamentos e aforamentos e em as pagas de quaisquer foros ou rendas de que se houvesse de fazer pagamento a respeito de moeda antiga que fossem feitos ou enovados da era de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e tresentos e noventa e cinco em diante, se pagasse quinhentas libras por cada uma libra que fossem obrigados pagar da moeda antiga. E dos contratos feitos da dita era de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e tresentos e noventa e cinco para tras pagassem por cada uma libra setecentas por uma. E quis que por este respeito uma destas libras por que mandava pagar setecentas por uma valesse um soldo e dez pretos um real branco e um preto valesse um dinheiro, o que

geralmente mandou que se guardasse, assim nas suas rendas como da rainha e infantes, igrejas e mosteiros e doutras quaisquer pessoas. E por este respeito a libra que se havia de pagar a quinhentos por uma, valia em aquele tempo catorze reais e dois pretos e tres quartos de preto.

E depois disto sendo el-rei D. Afonso meu tio, da mui louvada e esclarecida memoria, na cidade de Evora, no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e setenta e tres, requerido por alguns grandes e muitas outras pessoas destes Reinos que lhes quisesse prover acerca do dano e perda que recebiam em o pagamento de seus foros e rendas por lhes não serem pagas as moedas antigas em seu verdadeiro e intrinseco valor, ordenou e pos por lei, com acordo de sua corte, e determinou que todos os foros, tributos, censos, portagens, pensões de tabelião, chancelarias, carceragens, medições, moiações, aforadas por libras ou por outra maneira e quaisquer outros tributos de qualquer qualidade e ante quaisquer pessoas que forem contratados estabelecidos por libras antigas ou correntes ou por ouro ou prata ou reais de tres libras e meia ou por reais brancos ou maravedis ou moeda outra qualquer que seja de quaisquer tempos ate o primeiro dia de Janeiro de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil e quatrocentos e quarenta e seis anos, os foreiros e censuais paguem por cada um real branco que soiam pagar dezoito pretos de que em cada libra por a qual por convenção das partes posta nos contratos ou por a dita ordenação de el-rei D. Duarte se deve pagar setecentas por uma, monta trinta e seis reais brancos. E veem a libra por que pagavam quinhentas libras por uma, vinte e cinco reais e tres ceitis. E ao marco da prata mil e duzentos e sessenta reais. E a dobra valedia ou de banda e coroa velha duzentos e desasseis reais. E ao escudo de nossa moeda duzentos e cincoenta e dois. E a dobra cruzada duzentos e setenta reais. E nos contratos de aforamentos, feitos ou enovados desde o dito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e quarenta e seis anos ate o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e cincoenta e tres, paguem por cada um real branco que ante pagava catorze pretos de que vem a libra que por convenção das partes posta nos contratos se pagava setecentas por uma, vinte e oito reais. E a libra por que se pagava quinhentas por uma, vinte reais. E a dobra valedia, dobra de banda, coroa velha cento e sessenta e oito reais. E ao escudo da nossa moeda cento e noventa e seis reais. E a dobra cruzada duzentos e dez reais. E ao marco de prata novecentos e oitenta reais. E nos contratos dos aforamentos feitos ou enovados desde o dito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e cincoenta e tres ate o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e sessenta e dois paguem doze pretos por cada um real que antes pagavam. De que vem a libra de que por convenção das partes postas nos contratos pagavam setecentas por uma, vinte e quatro reais. E a libra de que pagavam quinhentas por uma, desassete reais e um preto. E a dobra valedia e da banda e coroa velha cento e quarenta e quatro reais. E a dobra cruzada cento e oitenta reais. E ao marco de prata oitocentos e quarenta reais.

E os contratos de aforamentos feitos ou enovados desde primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e sessenta e dois para ca posto que sejam feitos por libras ouro ou prata, estejam como estão e paguem dez pretos por real branco.

E nos casos em que por forais e ordenações ou determinações houverem algumas pessoas de pagar quaisquer tributos ou direitos por libras ou reais por respeito da quantia das libras ou reais que em seus bens tiverem, assim como se acrescentam os reais dos tributos a dezoito pretos por real, assim se acrescentarão os reais da quantia por cujo respeito os tributos se houverem de pagar; pode-se pôr exemplo. Quando nestes Reinos havia judeus os que tinham bens que valessem seis mil reais haviam de pagar de tributo cento e vinte reais se estes reais deste tributo se acrescentavam a dezoito pretos por real. Assim os reais da fazenda por cujo respeito o dito direito pagavam se haviam de contar a dezoito pretos por real.

E se nos pagamentos das portagens ou de quaisquer tributos e direitos se fizerem pagas tanto pelo meudo que convenha descer a pretos e que eles por conto se partam se a paga chegar a dois terços de preto todo e preto se leve a eles não chegar não se leve e fique com aquele que houver de pagar.

E quanto é aos que teem jurisdições por forais ou ordenações ou cartas especiais, assim como conselhos, corregedores, juizes e outras pessoas que podem julgar sem apelação e agravo ate certa quantia. E assim as penas que por forais ou leis em quaisquer casos e de quaisquer tempos ate o primeiro dia de Janeiro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de quatrocentos e quarenta e seis atras postas, ora sejam por libras ora por reais estas se paguem a dezoito pretos por real. E assim se conteem quanto as jurisdições e poder de julgar sem apelação e agravo a dezoito pretos por real.

E os outros devedores de quaisquer outros contratos ou quasi contratos, transacções, estipulações, sentenças, compras, vendas, testamentos, escambos onde houver torna de dinheiro, prata ou ouro, ou quaisquer avenças e outras obrigações feitas ou causadas em que os ditos devedores são obrigados em libras de moeda antiga ou em libras de reais de tres libras e meia ou em reais brancos, ou em ouro ou em prata, paguem as ditas libras, dinheiros, ouro e prata, segundo nos contratos dos aforamentos acima temos determinado, segundo as diferenças e declarações que dos sobreditos tempos são feitas.

E isto se não entenda nos devedores que forem obrigados por contratos de empréstimos onde o senhorio das coisas emprestadas não passou aos que as receberam e somente passou o uso delas que em direito se chama *comodatum* que prata ou ouro receberam. E nos devedores que em guarda ou sequestro ou em consignação ou em penhor prata ou ouro receberam, e nos que de furto ou roubo prata ou ouro houveram ou receberam. E nos tutores, curadores, mordomos, procuradores, feitores, que prata ou ouro receberam. Porque estes, que prata ou ouro receberam em especie, são obrigados a entregar a mesma coisa que receberam, e se a não tiverem devem pagar outro tanto ouro ou prata e feitio e douramento e interesse que nas ditas coisas houver. E se em moeda de ouro ou prata receberam em moeda de ouro ou prata entreguem ou tanto como valer comumente de vendedor a comprador.

E os devedores que prata ou ouro emprestado receberam em que o senhorio das coisas passou aos que as receberam. E os maridos que em seus dotes prata ou ouro receberam e os herdeiros e testamenteiros dos finados que prata ou ouro em seus testamentos deixaram. E aos tempos de suas mortes prata ou ouro tiveram. E os que por erro prata ou ouro receberam dos que pensavam que lho deviam e não era devido. E os que prata ou ouro receberam por bem de alguns contratos que por direito ou por convenção das partes foram julgados por nenhuns ou que se desfizessem. Paguem em ouro ou prata o que assim receberam ou outro tanto ouro ou prata como receberam e na maneira feitio e douramento em que os receberam. E se em moeda de ouro ou de prata receberam em moeda de ouro ou de prata paguem ou outro tanto como valer de vendedor a comprador. E se em reais receberam paguem a dezoito pretos e a catorze e a doze por real. E a real por real segundo as diferenças dos tempos, como nos contratos dos emprazamentos e aforamentos é declarado.

Porem alguns credores que seus dinheiros emprestaram e prata ou ouro em penhor receberam haverão, se quiserem, ou descontarão tanta prata ou ouro do dito penhor em pagamento dos dinheiros que emprestaram quanta pelos dinheiros emprestados haver poderam aos tempos que seus dinheiros emprestaram.

Outrosim determinou oo dito senhor rei D. Afonso que este acrescentamento não houvesse lugar nas dividas que ele devesse de dotes e casamentos e tenças que prometidas tivesse em ouro prata ou dinheiro a homens ou mulheres seus moradores ou da rainha ou da infanta sua filha. Nem em as dividas dos outros senhores prelados fidalgos e doutras quaisquer pessoas que em dinheiro, ouro ou prata devessem de dotes casamentos ou tenças aqueles que com eles viveram. Nem nas dividas que o dito senhor devesse ou os sobreditos de dinheiro, ouro ou prata de puras merces ou doações, as quais mandou que se pagassem como se ante pagavam sem outro acrescentamento nem enovação se fazer no preço dos reais, prata ou ouro, nem se fizesse nelas mudança pela valia doo ouro ou prata ou baixura da moeda, porquanto por direito

não eram obrigadas a prometer as ditas dotes e casamentos aqueles que com eles viveram a bem fazer nem seria coisa honesta antes seria especie de ingratidão que eles podessem mais demandar do que o dito senhor e os sobreditos sempre tiveram vontade que eles houvessem.

Outrosim mandou que na valia dos reais, ouro ou prata dos ditos dotes, casamentos e tenças que o dito senhor ou os outros sobreditos dai em diante promettessem e das doações e puras merces que ao adiante fizessem se não fizesse enovação, nem mudança, nem acrescentamento algum, salvo se outra coisa nas escrituras for expressamente declarado.

Mandou mais o dito senhor e defendeu que dai em diante pessoa alguma de qualquer estado e condição que seja não fizesse contrato de aforamento nem de emprazamento, nem arrendamento, nem de venda nem de compra, nem de emprestimo, nem de dote, nem casamento, nem de doação, nem de transacção, nem de estipulação, nem de permutação, nem doutra qualquer convenção, nem trato que ante homens se possa fazer de quaisquer coisas que sejam por libras da moeda antiga, nem por libras doutra qualquer moeda. Mas que os façam por ouro ou prata ou reais ou por qualquer outra moeda que em estes Reinos correr. E os que tais contratos fizerem sejam obrigados pagar o ouro ou prata que se obrigaram ou sua verdadeira e direita valia como valer de comprador a vendedor e isto sem embargo das ordenações que em contrario eram feitas. E assim sejam obrigados a pagar qualquer moeda em que se obrigarem. Salvo nos dotes e casamentos, tenças e puras doações e merces feitas ou prometidas por o dito senhor e pessoas sobreditas como dito é. E os contratos e quaisquer outras convenças que por libras forem feitas sejam nenhuma e os tabeliães que tais escrituras fizerem percam os officios. As quais ordenações vistas por nos mandamos que se guardem como nelas é conteudo. E por quanto os reais brancos e pretos porque se as ditas libras e soldos pelas ditas ordenações mandavam pagar se não lavram já nem são em uso e a moeda mais meuda que ora em nossos Reinos e senhorios corre é moeda de cobre sem outra liga nem mistura a que chamam ceitis de que fazem seis deles um real corrente. Dos quais reais correntes vinte deles fazem um real de prata, a que ora chamam vintem. Dos quais reais de prata chamados vintens cento e desessete fazem um marco de prata de lei de onze dinheiros, tirados os custos do lavramento da moeda. E dos sobreditos ceitis cento e vinte pesam um marco.

E porquanto por a dita lei de el-rei D. Duarte, meu avo, é determinado que um soldo valesse um real branco e um preto valesse um dinheiro, valendo dez pretos em real branco. E em a dita lei de el-rei D. Afonso é conteudo que por cada um real branco que pagavam antes do ano de quatrocentos e quarenta e seis pagassem dezoito pretos por real. E depois el-rei D. João, meu primo, mandou que o real corrente valesse seis ceitis e se não sabia em certo quantos ceitis se deveria pagar por cada um soldo ou real branco de que se mandava pagar dezoito pretos. Para que isto declaradamente se podesse por em os forais que mandamos novamente correger e declarar e se saber o que das portagens e outros direitos se deve arrecadar, mandamos vir de todas as comarcas de nossos Reinos procuradores eleitos por todo o povo com procurações bastantes com os quais mandamos estar e entender por nossa parte e Coroa de nossos Reinos certas pessoas e officiais nossos que para isto nos pareceram necessarios por os quais, feita verdadeira conta e exame, foi acordado que um soldo ou um real branco, de que se mandava pagar dezoito pretos por real ou por soldo, valesse dez ceitis e quatro quintos de ceitil que valem outros dez dinheiros e quatro quintos de dinheiro, que fazem dezoito pretos. E acordaram que o nome de dinheiro se mudasse em ceitil, pois tem a propria valia. E que por soldo ou real branco se paguem onze ceitis, posto que nos ditos onze ceitis entrasse mais um quinto de ceitil do que por verdadeira conta vale o dito soldo porque por ser tão meudo se não pode fazer mais certa conta. E isto, porem, se guardasse ate cinco soldos que fazem a razão de onze ceitis cincoenta e cinco ceitis, por que por ir mais em cada soldo um quinto de ceitil e nos ditos cinco soldos irem mais cinco quintos que fazem um ceitil inteiro, o qual se podia bem tirar se tirasse da copia

dos ditos soldos o dito ceutil inteiro. E assim ficam justamente cincoenta e quatro ceitis por cada cinco soldos que é a sua verdadeira valia. E que esta maneira se tenha daqui para cima em toda a soma em que se poder tirar o dito ceutil inteiro.

E acordaram mais que a mealha de que alguns forais fazem menção se contasse por meio dinheiro. E por este respeito duas mealhas fizessem um ceutil. E que onde não houver mais que uma em fim de qualquer conta se pague por ela um ceutil inteiro. A qual determinação e justificação de moeda mandamos que se guarde para sempre sem se fazer acerca dela outra mudança nem enovação alguma.

Titulo XXVI

A maneira que ha-de ter no provimento das coisas dos residuos que os testamenteiros são obrigados dar conta passado ano e mes posto que por o testador seja defeso.

Os testamenteiros que forem de alguns finados devem ser mui diligentes em cumprir tudo aquilo que por os testadores lhes é mandado em seus testamentos e ultimas vontades e para o assim fazerem lhes é assinado termo de um ano e um mes por nossa ordenação que esta no segundo livro, no titulo, que fala das coisas dos residuos, naqueles em que o testador não assinou tempo; e acabado o dito ano e mes são obrigados os ditos testamenteiros de dar conta de tudo o que dos ditos finados lhes foi mandado que todos seus bens ou certa parte deles dispendessem por suas almas, quer as ditas despesas hajam de ser feitas em coisas certas logo por os ditos testadores em suas ultimas vontades declaradas, quer sejam deixadas em alvidro e discrição dos ditos testamenteiros e isto posto que os ditos testadores em seus testamentos, cédulas ou codicilhos declarem que querem que seus testamenteiros não sejam obrigados a dar a dita conta, porque, sem embargo disso, queremos que todavia a deem.

Titulo XXVII

De como o testador pode assinar tempo para se cumprir seu testamento.

Porem, se o testador assinar tempo a seu testamenteiro em que haja de cumprir seu testamento e ultima vontade, porque por direito lhe é dado lugar para o fazer, esse tempo se guardara assim e como o ele mandar. E no dito tempo que assim o testador declarar, seu testamenteiro não sera constrangido dar a dita conta. E, porem, se o testador disser no dito testamento, cédula ou codicilho que não podendo o dito seu testamento cumprir o tal testamento e ultima vontade no primeiro ano, que o faça no segundo, e se no segundo o não puder cumprir que o faça no terceiro. Então o dito testamenteiro sera obrigado de mostrar a diligencia que no primeiro ano fez e achando que fez toda diligencia que pode e devia fazer e que não ficou ele, então podera gozar do segundo ou terceiro anos, fazendo, porem, em cada um a dita diligencia, em tal maneira que mostre que fez toda a que devia e que por sua negligencia se não possa alongar o tempo da execução do tal testamento.

Titulo XXVIII

Até que tempo darão conta dos bens.

São obrigados os ditos testamenteiros darem conta de todos os bens de raiz e novidades deles que se mostrar que houveram dos defuntos, cujos testamenteiros foram do dia que os receberam a vinte e cinco anos, e dos bens moveis até quinze anos; porem, se alguns bens de raiz forem achados em poder de alguns testamenteiros dos que ficaram por morte dos testadores, que os por testamenteiros deixaram, queremos que até quarenta anos contados do dia que os ditos testadores se finarem, sejam constrangidos que os entreguem, para se venderem e se haver o dinheiro deles para o residuo, salvo se os ditos bens lhes expressamente forem deixados por os testadores ou os houveram doutras algumas pessoas por justos titulos.

Titulo XXIX

Que façam vir perante si as notas.

E por que aos nossos contadores dos residuos que nas comarcas de nossos Reinos e senhorios por nos para isso são postos pertence tomar as ditas contas e fazer cumprir e executar os testamentos e ultimas vontades dos finados lhes mandamos que tanto que forem em cada uma cidade, vila ou lugar de suas contadorias logo mandem notificar a todos os tabeliães e escrivães que no tal lugar e seu termo houver, que lhes levem a mostrar todas as notas de testamentos, cédulas e codicilhos que tiverem de dez anos atras, se o tal contador no dito lugar ainda não fez correição dos ditos testamentos; e nos lugares em que a dita correição fez sera do tempo que se o dito contador partiu. Aos quais tabeliães e escrivães mandamos que sob pena de perdimento de seus officios lhe mostrem todas as ditas notas sem algum deixarem e ao tempo que lhes por os ditos contadores for assinado.

E alem de o assim mandarem notificar aos ditos tabeliães e escrivães mandarão os ditos contadores apregoar que todos os testamenteiros e pessoas outras que tiverem cargo de cumprir alguns testamentos lhos vão mostrar e com elas os inventarios das receitas dos bens dos finados e as despesas que deles fizerem a um tempo certo, que lhes logo assinarão; o qual sera aquele que lhes parecer conveniente, segundo for a grandeza do lugar em que assim estiverem, sob pena de perderem qualquer premio que por o tal testamento lhes for dado e mais pagarem vinte cruzados, a metade para nossa camara e a outra metade para quem os acusar.

Titulo XXX

Do concerto das notas e juramento aos tabeliães.

Tanto que por os ditos tabeliães e escrivães lhes forem trazidas as ditas notas os ditos contadores as verão com os escrivães de seus officios e darão juramento dos Santos Evangelhos aos ditos tabeliães e escrivães que não deixem nenhuma nota nem testamento sonogado; e assim como os forem vendo assim porão a cada um seu sinal por que se conheçam que foi ja vista e passada por o dito contador. E o dito seu escrivão pora em lembrança em um caderno que para isso fara os finados que os ditos testamentos fizeram e os testamenteiros que por eles deixaram e o tempo em que foram feitos e por que tabelião ou escrivão e o tempo que lhe da para os cumprir. E o dito caderno tera em sua mão bem guardado. E se os ditos tabeliães ou escrivães o assim não fizerem e deixarem algumas das ditas notas por mostrar alem de haverem a pena de fees prejuros [sic], os havemos logo por condenados na dita pena de perdimento dos officios. E por este damos poder aos ditos contadores que tanto que souberem que alguma das ditas notas deixaram por mostrar logo suspendam dos ditos officios aqueles que assim sonegarem. E se depois de suspensos mais servirem mandamos aos juizes do lugar onde acontecer que os prendam e não soltem sem nosso mandado e os ditos contadores farão auto da culpa que tem e no-lo enviarão para nisso provermos como houvermos por bem. E quando as bem e verdadeiramente mostrarem lhes sera dado daquelas em que houver residuo dos reais por cada uma nota e nas em que o não houver não haverão nada.

Titulo XXXI

Do concerto das notas com os testamentos.

Quando os ditos testamenteiros levarem a mostrar os testamentos que teem como por o dito pregão lhes é mandado os ditos contadores os concertarão com o dito caderno que o dito escrivão ha-de fazer das ditas notas. E aos que com as ditas notas concertarem lhes porão um sinal do concerto, assim no dito caderno como no dito testamento. E se alguns falecerem dos que no caderno estiverem, os ditos

contadores mandarão chamar pessoalmente os testamenteiros que lhos levem e mandarão neles executar as penas do dito pregão em que incorreram, por o assim não cumprirem.

Titulo XXXII

Que o testamenteiro que se ausentar possa ser citado em pessoa da mulher, familiares e visinhos.

E porquanto alguns testamenteiros por alguns respeitos não bons quando ouvem os ditos pregões se ausentam para não darem a conta dos testamentos que teem e depois que se os ditos contadores forem do lugar onde eles vivem a irem dar aos vigarios em que esperam achar algum favor, havemos por bem e mandamos que quando quer que alguns testamenteiros não forem mostrar seus testamentos ao contador que o pregão mandar lançar, ao tempo do dito pregão e por isso o dito contador o houver de mandar requerer em pessoa, como atras é declarado; e que o porteiro ou qualquer outro nosso oficial que os for requerer, que o dito porteiro ou oficial os possam haver por citados em pessoa de suas mulheres ou em pessoa de seus familiares e servidores ou em pessoa de seus visinhos e a dita citação feita na maneira sobredita sera valiosa como se em pessoa fossem citados e assim sera notificado no dito pregão, para saberem que sua ausencia não lhe ha-de aproveitar e que a sua revelia se ha-de proceder.

Titulo XXXIII

Que tomem conta passados os tempos.

Depois que assim os ditos testamentos forem trazidos aos ditos contadores eles os verão mui bem e naqueles em que não acharem que o testador assinou tempo a seu testamenteiro para cumprir seu testamento verão se é passado o dito ano e mes que lhe por este regimento e nossas ordenações damos para os cumprirem. E quando acharem que é passado lhe tomem verdadeira conta de tudo o que do dito finado recebeu e dispendeu.

E se o testador deu tempo certo a seu testamenteiro em que houvesse de cumprir o dito testamento esse se guardara, segundo atras é declarado. E se um tempo ou outro for passado, seja o dito ano e mês naqueles em que o testador não assinou tempo certo ou aquele tempo que acharem que ele assinou pela limitação que atras é declarado então os ditos contadores verão se o tal testamenteiro cumpriu em tudo a vontade do testador, segundo por seu testamento lhes for mandado. E visto tudo e examinado por eles as clausulas dos ditos testamentos, cedulas e codicilhos e as despesas feitas por os ditos testamenteiros quando acharem que o tal testamenteiro tem todo despeso e nas proprias coisas declaradas no tal testamento e perante o tabelião ou escrivão dele have-las-hão por bem despesas e levar-lhas-hão em conta tudo o que assim bem dispenderam ate o tempo que lhes por os contadores for tomado a dita conta, posto que sejam feitas depois do ano e mes que lhe assim damos; nos em que o testador não assinar tempo ou depois do tempo que o testador assinou como forem feitas as despesas antes de serem citados os testamenteiros para darem a dita conta, sem embargo de ser mandado por nossa ordenação escrita no segundo livro das ordenações, no titulo que fala nas coisas de residuos que se haja para o dito residuo tudo aquilo que se achar que os testamenteiros dispenderam depois de passados os ditos tempos.

E quando os ditos contadores acharem que os ditos testamenteiros o não dispenderam assim bem e como deviam e naquelas coisas declaradas no tal testamento e perante o tabelião ou escrivão dado para fazer a despesas dele sera julgado para o dito residuo. E logo tirarão o tal testamenteiro e o lançarão fora do tal testamento, cedula ou codicilho e lhe farão entregar ao recebedor dos ditos residuos todos os bens que o dito testamenteiro ainda tiver por dispender e quaisquer outros que dos ditos finados dispenderam mal e como não deviam perante o tabelião ou escrivão dado para escrever as despesas e inventario do dito testamento, cedula ou codicilho. Ao qual escrivão ou tabelião mandamos que assente

tudo em receita sobre o dito tesoureiro ou recebedor bem declarado para se dispenderem na maneira adiante declarada.

Titulo XXXIV

A maneira que se tera quando o testamenteiro disser que lhe embargaram os bens.

Quando alguns testamenteiros disserem que não puderam cumprir os ditos testamentos ou parte deles dentro do dito ano e mes que lhe assim damos ou no tempo que lhe por o dito defunto foi assinado e alegarem que não puderam haver nem achar os bens do tal defunto sem demandas ou naqueles bens que lhes foram entregues lhes fora posto tal embargo por onde eles por uma maneira ou outra não puderam cumprir nos ditos tempos. Em tal caso os ditos contadores verão tudo mui bem e quando se em certo mostrar que os ditos testamenteiros acharam alguns bens embargados por maneira que os não puderam haver se não por demandas, como dizem, e por sentença que disso houveram lhes foram entregues, havemos por bem e mandamos que a posse dos ditos bens se entenda da dada das ditas sentenças em diante e desde esse dia a um ano e um mes sejam obrigados de cumprir os ditos testamentos ou aquela parte deles fica por cumprir assim e como pelos testadores neles for declarado.

E se os tais testamenteiros, por alguns respeitos não bons ou por sua negligencia, deixaram estar os bens e fazendas dos ditos finados em mãos daqueles que os tinham e possuíam como não deviam, em tal caso lhes sera contado o tempo da obrigação que tem para cumprir as vontades dos testadores, desde aquele tempo que se mostrar que o eles bem puderam e deveram fazer e o não fizeram e se o dito tempo for passado serão lançados fora dos tais bens e testamentos e os ditos contadores o mandarão tudo entregar ao dito recebedor, como atras é declarado.

E se o que o tal testamenteiro ao dito recebedor houver de entregar for em fazenda movel ou rais, os ditos contadores mandarão logo toda vender em pregão na praça e lugares acostumados perante o escrivão, com todas as solenidades que se devem fazer aos tempos que nossas ordenações mandam, seja o movel a nove dias e os de rais a vinte e sete.

Titulo XXXV

Que o contador cumpra o que estiver por cumprir do testamento.

Os ditos contadores verão os testamentos dos ditos finados que por a dita maneira são tirados aos ditos testamenteiros, e se acharem que os testadores por eles mandaram fazer algumas coisas certas assim como certos trintarios ou missas ou esmolas a certas pessoas ou quaisquer outras semelhantes declaradas nos ditos testamentos, os ditos contadores o mandarão tudo fazer e cumprir, não sendo cumprido por os ditos testamenteiros, e mandarão ao dito recebedor que pague tudo com o tabelião ou escrivão que for do dito testamento, que tudo assentara bem declarado. E por o dito assento e mandado dos ditos contadores que para isso passarem, declarando logo as ditas despesas e como as acharam por cumprir sera levado em despesa aos ditos recebedores.

Titulo XXXVI

Quando os testadores mandarem fazer alguma obra certa, assim como capela ou outra semelhante, os ditos contadores a darão de empreitada por o melhor preço que poderem e o preço que na dita obra montar e assim em qualquer outra que o defunto em seu testamento deixasse para que cumpra dilação de dias, assim como se mandasse casar orfas ou outras semelhantes coisas, o dito recebedor o deixara por mandado dos contadores na mão de um homem-bom desse lugar que para isso os ditos contadores escolherão e lhe mandarão que com o dito dinheiro cumpra e faça todas as ditas despesas que

lhe assim foram mandadas com o tabelião ou escrivão do dito testamento; e trabalhar-se-hão sempre que a dita pessoa seja a melhor e de mais consciencia que poderem haver para com mais diligencia e cuidado fazer tudo e lhe assinarão tempo convinavel em que pareça que se bem podem as ditas coisas fazer. E sem embargo de tudo os ditos contadores vigiarão sobre a tal pessoa e saberão se cumpre assim tudo bem e como lhe é mandado.

Titulo XXXVII

Que se cumpram as vontades dos testadores posto que se usasse o contrario.

Nos fomos informados que ate aqui se costumou quando quere que algum defunto em seu testamento deixava que lhe casassem algumas orfas ou vestissem alguns pobres ou lhes fizessem outras semelhantes esmolos que se logo não declarassem os proprios nomes das orfas e dos pobres e pessoas outras a quem se as ditas esmolos haviam de fazer, que logo o dinheiro que nisso se havia de dispender se tomava e havia para o residuo, posto que o finado em seu testamento declarasse o numero das orfas e pobres ou o conto do dinheiro que se nisso havia de dispender, e porque nos pareceu que com boa consciencia se não podia mudar a vontade dos defuntos, havemos por bem que quando o defunto deixar em seu testamento declarado algumas obras meritorias que por sua alma se façam e logo declarar as obras que hão-de ser, assim como se dissesse que lhe casem tantas orfas ou vistam tantos pobres ou que nas ditas coisas ou cada uma delas se dispendesse tanto dinheiro ou o que sobejar de sua terça, posto que não declare o numero nem nome das pessoas, e assim e como o ele mandar assim se cumpra por seu testamenteiro, se não for lançado fora do testamento, ou por tesoureiro ou recebedor do dinheiro dos residuos ou por outra qualquer pessoa que para isso for escolhido por os ditos contadores, quando o dito testamenteiro for lançado dele.

Titulo XXXVIII

Que não entrem os testamenteiros aos bens dos finados sem inventario.

Mandamos e defendemos a todos os testamenteiros que forem de alguns finados que não recebam nenhuns bens moveis nem de raiz que aos finados que testamenteiros são pertençam senão por inventario feito por tabelião e por mandado da justiça a que o conhecimento pertencer. E se o contrario fizerem e depois lhes for provado que receberam mais daquilo que dão em conta, mandamos aos ditos contadores que logo os privem das administrações e execuções dos testamentos e mais serão presos por menagem ou em ferros, segundo for a qualidade de suas pessoas e não serão soltos ate primeiramente pagarem e entregarem todos os bens e fazendas que receberam dos defuntos que ainda não tiveram despeso dentro no tempo ordenado. E não tendo os ditos testamenteiros por onde tudo pagar, os ditos contadores no-lo farão saber para lhes darmos aquela pena corporal que houvermos por bem.

Titulo XXXIX

Que os testamenteiros não comprem bens dos finados para si nem para outrem.

Por se evitarem alguns inconvenientes que se podem seguir de pouco serviço de Deus e cargo das almas dos ditos testamenteiros, por este lhes mandamos e defendemos que eles por si nem por outrem comprem nem hajam bens alguns nem outra nenhuma coisa que ficar por morte dos testadores, cujos testamenteiros forem para si nem para outra nenhuma pessoa e o testamenteiro que o contrario fizer perdera para o residuo tudo o que lhe assim for achado que do dito finado houve. E mandamos aos ditos contadores que logo lho tomem e tirem de poder, salvo quando mostrar que o defunto lho deixou por doação em seu

testamento ou que era seu herdeiro e que como herdeiro o houve, do qual logo fara certo aos ditos contadores.

Titulo XL

Que perca o salario e premio que o testador lhe deixar.

Havemos por bem e mandamos que qualquer coisa que os testadores em seus testamentos deixarem aos ditos seus testamenteiros por salario e premio do trabalho que hão-de ter por cumprirem e executarem seus testamentos o percama para o dito residuo se eles não cumprirem os ditos testamentos por sua negligencia dentro do ano e mes que lhe damos ou no tempo que lhe pelo defunto for ordenado ou fazendo alguma outra tal coisa por onde segundo este regimento deva de ser lançado fora da tal testamentaria, o qual queremos que o dito testamenteiro perca e o não haja, pois pos ma diligencia na dita execução ou fez coisa tal por onde o não merece.

Titulo XLI

Que não façam despesas senão perante tabelião.

Mandamos aos ditos testamenteiros que as despesas que houverem de fazer em cumprimento dos ditos testamentos as façam perante tabelião que tenha autoridade de fazer publico ou perante outra qualquer pessoa que logo o defunto em seu testamento declarou e ordenou que as escrevesse. E as que por eles se acharem escritas mandamos aos ditos contadores que lhes levem em conta e outras nenhumas não, posto que por outra pessoa sejam escritas e ainda que mostrem conhecimentos de clerigos e frades e doutras pessoas que os dinheiros recebessem sempre os ditos contadores as haverão como se não fossem feitas para acerca deles os ditos contadores haverem de fazer aquela obra e execução que fariam sendo certos que não era feito nem cumprido coisa alguma delas.

Titulo XLII

Àte que quantia serão cridos por seu juramento os testamenteiros.

E por quanto para algumas despesas meudas e de pouca quantia seria muita fadiga e opressão aos testamenteiros haverem por elas sempre de buscar tabelião havendo consideração que pois os defuntos os escolherão para terem cargo de suas almas e as confiarão deles que seria por deles terem conhecimento e tal experiencia por onde o devessem fazer e pois assim é deve-se presumir eles serem bons homens e de que se devem confiar. E portanto havemos por bem e mandamos que ate quantia e valor de dois marcos de prata os ditos testamenteiros sejam cridos por seus juramentos ou por dito de duas testemunhas dignas de fe em toda a dita conta não passando porem cada adição da tal despesa de duas onças de prata, posto que por nossa ordenação no segundo livro no titulo dos residuos tenhamos mandado que sejam cridos ate um marco de prata não passando cada adição de uma onça de prata porque sem embargo dela por os respeitos sobreditos o havemos assim por bem.

Porem os ditos nossos contadores tomarão de fora toda informação que poderem e vejam se eles falam o certo porque quando, por alguma maneira, se achar o contrario, alem de haverem a pena de fees prejuros mandamos que os tais testamenteiros paguem em tres dobro o que assim falsamente juraram que tinham cumprido sem o ser e do tal tres dobro se cumprira a vontade do dito defunto e as duas partes se arrecadarão para o residuo. E se alguma pessoa o descobrir houvera a metade do que assim para o dito residuo se houver de arrecadar, a qual metade se entendera tambem no solicitador dos ditos residuos, se o solicitar e descobrir posto que seja oficial e por outro capitulo adiante lhe seja ordenado o quinto.

Titulo XLIII

Que não deem espaços nem façam quitas.

Mandamos aos ditos nossos contadores e a todos os outros oficiais dos ditos residuos que não deem nenhuns espaços a nenhuma pessoa nem lhes façam quitas algumas, sob pena de perdimento de seus ofícios nos quais os logo havemos por condenados para os nunca mais haverem e mais os ditos espaços e quitas que lhes assim derem não serem valiosos; antes lhes encomendamos e mandamos que sejam mui diligentes em mandar dar a execução todas as sentenças que aos ditos residuos pertencerem, fazendo vender os bens desses condenados em pregão nos lugares costumados assim como se se vendessem por nossas dividas, sendo os moveis a nove dias e os de raiz a vinte e sete.

Titulo XLIV

Que os tabeliães não mostrem os testamentos nem aconselhem os testamenteiros.

Nos somos informado que alguns tabeliães ou escrivães que alguns testamentos fazem ou escrevem na execução e despesa deles aconselham a estes testamenteiros que se vão oferecer perante os ditos prelados ou seus vigarios ou vão dizer aos ditos vigarios o dia em que se acaba o tempo da execução do tal testamento para os mandarem citar, o que eles tabeliães e escrivães não devem fazer por serem nossos oficiais e por bem disso serem obrigados olharem por nossa jurisdição e a requererem e não serem causa de se tomar. E querendo nisso prover por este mandamos e defendemos a todos os tabeliães e escrivães de nossos Reinos que daqui em diante tal não façam nem mostrem os ditos testamentos aos ditos contadores nem aos ditos prelados nem seus vigarios nem oficiais senão quando lhe por cada um deles for requerido depois de passado o ano e mes; e ao primeiro que lho requerer o mostrara então, porque se antes de passado o dito ano e mes lhes for pedido por uns ou por outros não lho mostrarão. E qualquer tabelião que algum testamenteiro aconselhar na maneira atras escrita ou por outra qualquer que seja contra nossa jurisdição e aos ditos contadores mostrar os ditos testamentos antes do dito tempo e posto que lhe seja pedido ou depois de passado o mostrar senão ao primeiro que lho pedir queremos que por esse caso perca o ofício sem o mais poder haver e nos o daremos a quem nossa merce for.

Titulo XLV

De como os prelados e contadores devem conhecer das coisas do residuo.

Porque, segundo direito, assim pertence aos prelados eclesiasticos como a nos fazer cumprir e executar as ultimas vontades dos finados para que não haja duvidas entre os vigarios e oficiais dos prelados e os nossos contadores foi por el-Rei D. Afonso, meu tio, o quinto, cuja alma Deus haja, com acordo de seus letrados, feita ordenação por que determinou que os contadores e escrivães e outros oficiais dos ditos residuos postos por nos nas comarcas, cidades, vilas e lugares de nossos Reinos e senhorios, estivessem como estavam e usassem de seus ofícios como antes usavam com tal entendimento que os feitos dos residuos de que os prelados e eclesiasticos ou seus vigarios tomassem conhecimento, citando primeiro os testamenteiros que os nossos oficiais para isso postos que os ditos prelados ou seus vigarios conheçam dos ditos feitos, de que assim primeiro tomaram conhecimento com tanto que os ditos prelados nem seus oficiais não citem nem façam citar os ditos testamenteiros durando o tempo do ano e mes que lhe por nossa ordenação é dado ou durando o tempo que por os testadores lhes foi limitado ou durando o tempo dos espaços que por algumas justas cousas por nos aos ditos testamenteiros forem dados para cumprir e executar os ditos testamentos. E citando os ditos prelados ou seus oficiais antes de serem passados os ditos tempos tal citação seja nenhuma e por ele se não possa dizer que é preventa a jurisdição antes passados os ditos tempos nossos oficiais e assim os ditos prelados ou seus oficiais poderão mandar citar

os ditos testamenteiros e aqueles que primeiro citarem aqueles tomarão conhecimento dos ditos residuos e execuções.

Titulo XLVI

Que os prelados não tenham oficiais leigos senão um so porteiro.

E para os ditos prelados poderem usar das jurisdições que neste caso e no das capelas e hospitais teem, eles poderão fazer seus oficiais clerigos, e não os farão leigos e de nossa jurisdição e ainda que os queiram fazer mandamos e defendemos as ditas pessoas leigas que tais cargos de alguns prelados não aceitem nem usem em seus nomes de algum poder ou jurisdição sobre os ditos residuos nem façam citar nem demandar os ditos testamenteiros perante os ditos prelados nem lhes façam sobre isso outros nenhuns constrangimentos, sob pena de qualquer pessoa leiga e de nossa jurisdição que o contrario fizer pagar vinte cruzados para nossa camara e haver aquela pena de degredo que nossa merce for; somente damos lugar aos ditos prelados que possam ter um so porteiro leigo em cada lugar e seu termo em que vigario houver e mais não, o qual podera citar nesse lugar e seu termo as pessoas que lhe por esse vigario for mandado citar e mais não; e nenhuma outra pessoa o podera fazer, sob a dita pena.

Titulo XLVII

Que tudo o que ao residuo pertencer façam entregar ao mamposteiro-mor.

Mandamos aos ditos contadores que tudo o que por bem deste regimento acharem que ao residuo pertence tanto que por eles contadores para o dito residuo for julgado o farão logo entregar ao mamposteiro-mor dos ditos cativos que nesse bispado for, se ele mamposteiro não for presente no lugar onde acontecer se achar algum residuo manda-lo-a entregar a uma pessoa de bem a abonada no dito lugar que o tinha ate ele vir e lho entregar tanto vier. E os ditos contadores lho farão logo saber ao dito mamposteiro-mor onde quer que estiver, declarando-lhe quanto o dito dinheiro é e em cujo poder fica, para ele ter cuidado de o ir arrecadar. E quando quer que duma maneira ou outra o receber dara conhecimento ao testamenteiro de que se o tal residuo houver feito por o escrivão dado ao testamento e o escrivão do seu officio lho carregara em receita. E sem embargo disso os ditos contadores farão por suas cartas saber ao provedor-mor dos cativos onde estiver de quanto o dito dinheiro é e de que testamenteiro se houve e esse testamenteiro cujo testamenteiro era e onde morador, para ele saber o que assim recebe e lhe pedir disso conta. E alem disso os escrivães dante os ditos contadores farão caderno do dito dinheiro que se para o dito residuo houver e aos mamposteiros-mores mandarem entregar e nele assentarão todo o dito dinheiro com declaração do dia, mes e ano, e de quem, e onde morador e cujo testamenteiro. E se o dito mamposteiro-mor estiver presente assinara no dito assento e os ditos escrivães terão o dito caderno bem guardado e o trarão quando com os ditos contadores a nossa corte vierem dar conta para o amostrarem a nos ou a nosso veador-mor e ser mostrado ao dito provedor-mor dos cativos para tomar conta ao mamposteiro-mor por ele. E quando se não entregar ao mamposteiro-mor e se o houver de entregar a outra alguma pessoa essa pessoa a que se entregar assinara no assento que o escrivão da dita entrega fizer.

Titulo XLVIII

Que os contadores possam julgar ate mil reais sem apelação nem agravo.

Se algum testamenteiro ou outra alguma pessoa que perante os ditos contadores litigar por coisa que ao dito residuo pertença quizer apelar ou agravar de suas sentenças e mandados mandamos aos ditos contadores que ate quantia de mil reais lhe não recebam apelação nem agravo porque queremos, por o assim sentirmos, por bem e nosso serviço e menos opressão das partes que ate a dita quantia se deem suas

sentenças a execução e faça neles fim sem apelação nem agravo e da dita quantia para cima receberão a dita apelação e agravo a quem deles apelar ou agravar quizer para os desembargadores que na nossa Casa da Suplicação temos ordenados para as coisas dos ditos residuos livrarem. E os ditos contadores avisarão logo as partes a quem as ditas apelações e agravos tocarem que se levarem melhoramento doutros alguns desembargadores e justiças que lhe não há-de ser guardado aos quais contadores mandamos que assim o cumpram e isto nos apraz assim, posto que por os outros regimentos por que ate aqui os ditos contadores serviram seus officios não tivessem mais alçada que ate valia de duas onças de prata e isso mesmo posto que na ordenação que no segundo livro fizemos no titulo dos ditos residuos este declarado que das ditas duas onças não deem apelação e deem agravo com o teor dos autos, porquanto por algumas justas causas havemos por bem que se não guarde na dita parte senão o que por este capitulo mandamos.

Titulo XLIX

Do salario que os contadores haverão por tomar as contas.

Porque os ditos contadores saibam o que hão-de haver de seu salario por o tomar das ditas contas para com melhor vontade nisso entenderem e darem tudo a execução, havemos por bem que alem de seus mantimentos que de nos hão-de haver e com os ditos officios lhe são ordenados, os ditos contadores levarão de tomar as ditas contas um real por cento, tanto que a fazenda de que se tomar conta chegar a cem reais e de ai para cima ate quantia e valor de cincoenta marcos de prata, contando cada marco a dois mil e duzentos e oitenta reais dos ditos cincoenta marcos para cima levarão a meio real por cento, o qual salario haverão os ditos contadores dos dinheiros ou coisa outra que por os testadores for deixado a seus testamenteiros por seu trabalho quando se achar que o devem perder por serem negligentes e não cumprirem as vontades e testamentos por testadores. E quando quer que lhe não foi deixado coisa alguma ao tal testamenteiro e se achar que ele foi negligente e que não cumpriu bem o dito testamento e como devia então havemos a custa do dito testamenteiro e por seus bens e fazenda se houvera o dito premio e salario. E quando se vir que cumpriram bem e como deviam e dentro no tempo então não haverão os ditos contadores coisa alguma. E tudo o que por bem deste regimento mandamos que se faça na execução dos testamentos que alguns finados fizeram se fara e cumprira em tudo nas cédulas e codicillos que isso mesmo por alguns finados forem feitas, sendo feitas segundo o direito quere para serem valiosas.

Titulo L

Dos procuradores ou solicitadores.

Para que as coisas dos residuos sejam melhor arrecadas e espartadas e para que as almas dos finados sejam descarregadas da obrigação que teem, havemos por bem que com cada um dos ditos contadores dos ditos residuos ande um solicitador ou procurador que por parte dos ditos residuos demandam os testamenteiros e os façam citar para virem dar as contas a que são obrigados e assim requerer os tabeliães que amostrem as notas por os porteiros que os contadores hão-de trazer quando por os ditos pregões o não quizerem fazer ou outras quaisquer pessoas e testamenteiros que alguma coisa dos finados tiverem sonogado e como não devem; o que fara com tal diligencia e cuidado que por sua mingua se não perca nenhuma coisa que ao dito residuo pertence e continuara as audiencias e autos judiciaes aos tempos que deve.

E os ditos procuradores requererão aos ditos contadores que façam executar todas e quaisquer sentenças que forem dadas por parte dos ditos residuos e se derem naqueles que por eles forem condenados e fara que tudo venha a boa recadação.

E porque os ditos procuradores não teem ordenado mantimento havemos por bem que de tudo o que eles por si solicitarem e por demanda vencerem para o dito residuo hajam a quinta parte, a qual quinta parte que assim hão-de haver se tirara daquilo que para o dito residuo for julgado por sua industria e boa diligencia. E daquelas coisas que ele por si não descobrir somente com procurador e solicitador procurar por parte dos residuos contra alguns que se querem defender do que por os contadores lhe é mandado e sobre isso se fizeram e ordenarem feitos de todos os feitos que para dita maneira ele procurar e se para o dito residuo julgarem houvera a quarentena como em nossa ordenação é declarado, a qual quarentena logo haverão por os ditos residuos pero a parte que a tal demanda defender sera condenado pagar a dita quarentena a qual se dele arrecadara com o mais em que a tal parte for condenada e sera tudo entregue ao tesoureiro ou recebedor dos ditos residuos.

E quando os ditos testamenteiros sem outra demanda se ofecerem pagar tudo aquilo que contra eles por bem de contra se achar que devem não haverão os ditos procuradores coisa alguma.

Titulo LI

De como os contadores hão-de prover sobre os orfaos. De como hão-de tomar as contas aos tutores e prover sobre as fazendas e dinheiro dos orfaos.

Sempre foi ordenado que os contadores das obras, terças e residuos provessem sobre os orfaos e principalmente em suas contas e coisas que a eles tocassem. E porque não era limitado as coisas em que sobre o dito provimento haviam de entender quizemos por este regimento as declarar. E mandamos aos ditos contadores que nos lugares de suas comarcas em que forem com muito cuidado e deligencia perguntem pelos orfaos que no tal lugar e seu termo houver e tomem toda informação de como são providos e suas fazendas administradas e aproveitadas por seus tutores. E se os seus juizes o fazem assim e como lhes por nos em seu regimento é mandado, o qual regimento mandamos aos ditos contadores que mui inteiramente vejam para saberem as coisas que por ele aos ditos juizes mandamos fazer. E quando acharem que os ditos juizes não cumprem o dito regimento e fazem o que não devem, no que as contas dos ditos orfaos tocar, procedam contra eles como virem que é direito. E se em outras coisas, alem do que as ditas contas tocar, errarem, no-lo façam saber para nisso provermos como o houvermos por bem e for justiça.

E logo mandarão chamar os tutores dos orfaos que no tal lugar e seu termo houver e verão os inventarios que de suas fazendas forem feitos e por eles tomarão conta aos ditos tutores de tudo que dos ditos orfaos receberam e por eles dispenderam. E tudo o que acharem que os ditos tutores devem e mal dispenderam lhes farão logo pagar e entregar, fazendo por a divida execução em os bens desses tutores ou quaisquer outras pessoas que a isso por direito forem obrigados. E quando acharem que os ditos tutores não teem fazenda para poderem pagar o que assim aos ditos orfaos deverem, procederão contra seus fiadores ou juizes ou contra quem acharem que nisso tem obrigação, segundo por o regimento dos ditos juizes é declarado.

E quando acharem que as ditas contas são tomadas por os ditos juizes e eles as reverão e verão se vão tomadas como devem e são obrigados e farão correger e emendar o que nas ditas contas acharem de errado.

E bem assim verão como as fazendas dos ditos orfaos são aproveitadas e se por mingua e negligencia de seus tutores forem diminuidas e por isso os ditos orfaos receberam alguma perda isso mesmo o farão pagar por quem direito for.

Tambem proverão sobre os dinheiros dos ditos orfaos que for dado ao ganho e verão a que pessoas foi dado e as seguranças que deles os juizes teem tomados e as pessoas que o trazem que dele

dão de ganho aos ditos orfaos e a maneira que teem em sua recadação e se no dar do dito dinheiro os ditos juizes guardam o que por o dito regimento lhes é mandado. E para que os ditos contadores saibam como se o dito dinheiro ha-de dar e a que pessoa lhes mandamos aqui assentar o capitulo do regimento que nisso fala, o qual é o seguinte.

E se algum orfao tiver toda sua fazenda ou parte dela em dinheiro contado como muitas vezes acontece e não acharem bens de raiz que sejam proveitosos para se comprarem como dito é, o juiz dos ditos orfaos dara o dito dinheiro a mercadores abonados que com o dito dinheiro tratem. E sendo em lugar onde não haja mercadores a quem o deem ou eles o não quizerem tomar então o dito juiz dara o dito dinheiro a cereeiros, carniceiros, sapateiros, almocreves e outras officiais mecanicos que tratem com cabedal. E quando o dito dinheiro assim derem aos ditos mercadores e officiais, os ditos juizes serão avisados que tomem deles boas seguranças por suas fazendas se as tiverem que logo especialmente para isso obrigarão e hipotecarão ou por fiadores abonados e seguros e tais de que eles juizes sejam contentos porque, se por falecimento de boa segurança assim de fiadores como de fazendas os ditos orfaos receberem no dito dinheiro ou ganhos alguma perda, os ditos juizes serão obrigados de a pagarem por seus bens e fazendas. E quando se tomarem fiadores se obrigarão por principais pagadores e logo nas obrigações que do dito dinheiro fizerem se declararão que não tratem com ele por mar. E que em todo o trato que com ele por terra fizerem paguem bem todos os direitos assim a nos como a quem forem obrigados e se os levarem fora do Reino que os não metam em mercadorias defesas, porque podendo por não fazer algumas das coisas sobreditas ou por outras algumas que seja por sua culpa e negligencia a tal pessoa que assim o dito dinheiro trouxer o perdera por seu.

E serão as ditas pessoas obrigadas darem de ganho aos ditos orfaos a metade de tudo aquilo que por juramento dos Santos Evangelhos que lhes por o dito juiz sera dado jurarem que com o dito dinheiro dos ditos orfaos ganharam e a outra metade lhe ficara por o trabalho e cuidado que teem de o bem aproveitarem, e para tudo andar em boa ordenação mandamos aos ditos juizes que em cada um ano tomem conta as ditas pessoas a quem o dito dinheiro for dado do que assim com ele ganharam e façam logo carregar os ditos ganhos sobre o tutor que dos ditos orfaos for, em seu inventario. E quando não for necessario para reparo dos orfaos ou para outra coisa para que necessariamente se haja mister ficara na mão da dita pessoa que o assim traz e lhe sera carregado no conto do cabedal e ser-lhe-ha tomada segurança para depois responder com o ganho de tudo.

E se o juiz vir que a tal pessoa não responde com os ditos ganhos como for bem e parecer, segundo o trato e maneo que tem, o dinheiro poderia mais ganhar, então o dito juiz tomara duas pessoas do mesmo mister e que bem o entendam e lhes dara juramento dos Santos Evangelhos e por eles dirão o que o dito dinheiro poderia ganhar ao todo segundo o trato e diligencia que conhecerem da pessoa que o traz e disso que assim alvidrarem pagara a metade aos ditos orfaos. E quando for a dita pessoa tal que pareça que não tem bom trato nem põe a diligencia que deve por onde venha proveito aos ditos orfaos nem responde bem com os ditos ganhos, o dito juiz lhe tirara o dito dinheiro e o dara a outra pessoa que o melhor faça.

O qual capitulo mandamos aos ditos contadores que mui inteiramente façam cumprir cada um em sua comarca. E achando que os ditos juizes teem o dito dinheiro dado a outras pessoas ou a outro algum partido fora do que por o dito capitulo mandamos o tirarão do poder de quem o tiver e o farão dar segundo forma do dito capitulo.

Titulo LII

De como hão-de por tutores aos orfaos onde os não acharem.

Se os ditos contadores acharem que alguns orfaos não teem tutores saberão por cuja culpa e negligencia lhes não foram dados e quem nisso acharem culpado castigarão como por direito o merecerem. E lhes darão logo segundo forma do dito regimento e nossas ordenações.

E quando acharem que os tutores que teem não fazem o que devem assim as pessoas dos ditos orfaos com suas fazendas e por isso por bem do dito regimento e ordenações devem ser tirados, os tirarão e porão outros que o bem façam.

Titulo LIII

Dos agravos que aos ditos contadores hão-de ir e da alçada que teem.

Queremos e nos praz que os ditos contadores nos lugares de suas comarcas onde estiverem conheçam por auçom nova das soldadas e quaisquer outras dividas que aos ditos orfaos forem devidas por quaisquer pessoas que sejam e bem assim dos agravos que das ditas coisas sairem dante os juizes dos ditos orfaos. E assim as de que por auçom nova conhecerem como dos ditos agravos despacharão como lhes parecer justiça e as sentenças que derem ate quantia de dois mil reais darão e execução sem delas haver apelação nem agravo. E as que da dita quantia passarem darão apelação ou agravo qual no caso couber para quem pertencer. E serão os ditos contadores avisados que os ditos feitos de que assim por auçom nova ou por agravo por bem deste regimento houverem de conhecer, os não levem consigo de uns lugares para outros e aqueles que tiverem começados e não forem acabados de despachar ao tempo que se partirem do lugar onde estiverem os deixarão aos juizes a quem directamente pertencerem porque não havemos por bem que das ditas coisas conheçam senão no lugar onde assim estiverem.

E se alguns tutores ou pessoas que o dinheiro e fazenda dos ditos orfaos tiverem se sentirem agravados dos juizes dos orfaos no tomar das ditas contas ou coisas que a eles toque tirarão seus agravos por aos ditos contadores os quais deles conhecerão e despacharão como acharem que é direito e darão apelação e agravo para quem pertencer.

E mandamos aos ditos contadores que do que ao provimento dos ditos orfaos tocar tenham bom cuidado e o façam com toda deligencia por que como são pessoas que não tem verdadeiro conhecimento do que lhes pertence se bem não forem providos alem de suas fazendas se perderem suas pessoas se lançarão para mal sobre as quais pessoas eles muito devem de olhar se são dados por soldados e a oficiais os que para isso forem e se as obrigações que de seus casamentos e soldadas são feitas são seguras e como nosso regimento manda e se são bem tratadas. E os que doutra qualidade forem se são doutrinados e postos ao ensino e bons costumes que devem ter segundo as qualidades de que forem e as fazendas que tiverem porque fazendo assim bem e como se deles espera alem do serviço que a Nosso Senhor farão e o merecimento que ante ele por isso terão nos o receberemos deles em serviço.

Titulo LIV

Da maneira do arrecadamento das terças e fazimento das obras e constrangimento da serventia que o povo é obrigado dar.

É ordenado de antigamente que de todas as rendas que as cidades vilas e lugares e concelhos de nossos Reinos tem se tome para nos a terça que é apropriada para corregimento e reparo dos muros, barreiras e castelos das ditas cidades, vilas e lugares que disso tivessem necessidade e em outras coisas necessarias à sua defensão e as outras duas terças das ditas rendas ficam aos concelhos para as dispenderem em suas necessidades.

Titulo LV

Do tempo a que hão-de entregar a terça que a el-Rei pertence.

As quais se hão-de arrecadar as terças do ano e não aos quarteis como se soia de fazer, seja pelo Natal, Pascoa, S. Pascoa. E a primeira terça tomara o concelho para si e a segunda sera para as ditas obras e a terceira se tomara isso mesmo para o dito concelho.

Titulo LVI

Como os contadores hão-de correr sua comarca sem deixarem nenhum lugar ainda que seja da rainha e senhores.

Aos nossos contadores das terças, obras e residuos de nossos Reinos pertence tomar as ditas contas e portanto lhes mandamos que em cada um ano corram os lugares que cada um em sua comarca tiver, não deixando nenhum, posto que seja da rainha minha sobre todas muito amada e presada mulher, nem do principe meu sobre todos muito amado e prezado filho, nem dos infantes nem dos outros senhores e fidalgos de nossos Reinos, nem terras dos mestrados, nem ordens do hospital, nem outras algumas. E em cada um deles mandarão ao escrivão da camara que dele for que lhe mostrem os livros dos arrendamentos ou rendimentos das ditas rendas se arrendadas não forem assim de dinheiro, como pão, foros, penas, coimas e outras quaisquer coisas que os ditos concelhos houverem de renda.

E tanto que lhos mostrarem logo os ditos contadores tomarão por eles conta do que o tal concelho tem de renda em cada um ano e sabido logo apartarão a terça do que assim as ditas rendas renderem e aos ditos escrivães mandamos que assim o cumpram e mostrem tudo o que lhes os ditos contadores pedirem, sob pena de perdimento dos ditos officios e alem disso pagarão dois mil reais para as ditas obras em que os havemos por condenados e dos ditos officios nos farão saber os ditos contadores para deles provermos quem houvermos por bem quando os assim suspenderem.

Titulo LVII

Que façam entregar a terça ao recebedor delas.

Tanto que os ditos contadores souberem pela dita conta o que a dita terça pertence logo o farão entregar aos recebedores delas que com eles são ordenados andar e lha farão carregar em receita por os escrivães de seus officios bem declaradamente, declarando como tomou a dita conta e de que lugar e o que ao tal lugar se achou de renda e o ano que forem, para por os ditos assentos vir dar conta a nossa corte aos tempos que a diante serão declarados.

Titulo LVIII

Que os tesoueiros e procuradores que as rendas dos concelhos recebem são obrigados recadarem a dita terça, assim como arrecadam as duas que aos ditos concelhos ficam, e posto que ao tempo que são obrigados a entregarem que lhe no segundo terço do ano lha não peçam nem vão nossos contadores tomar-lhe a conta alguma, posto que por os corregedores, juizes, nem officiais lhes seja mandado, sob pena de tudo pagarem de suas casas.

Titulo LIX

Que enquanto os procuradores tiverem fazendas sempre sejam constringidos e não as tendo os officiais.

E portanto mandamos aos ditos nossos contadores quando quer que os ditos tesoueiros e procuradores não quiserem logo entregar ao recebedor o que a dita terça pertence façam neles penhora e

execução como por nossas dividas e enquanto eles tiverem fazenda para tudo pagarem sempre serão constringidos posto que digam que os ditos corregedores, juizes e oficiais lha mandaram dispender porque pois por nos no capitulo atras é defeso que a não dispendam queremos que se o fizerem que seja de sua casa e ficar-lhes-a seu direito resguardado contra os oficiais que lhe mandaram dispender.

E quando não tiverem fazenda por onde se o que deverem possa haver então mandamos aos ditos contadores que hajam por os bens e fazenda daqueles oficiais que a mandaram dispender, posto que a despesa que dela mandaram fazer seja feita em coisa que ao tal concelho pertença e por isso possam dizer que se haja por as rendas dele, porquanto não havemos por bem nem queremos que nela metam mão nem a dispendam e fazendo-o que o paguem de suas casas e lhe fique seu direito resguardado contra o concelho.

Titulo LX

Que se por negligencia dos contadores se perder a terça que a paguem.

E se por negligencia dos ditos nossos contadores se alguma coisa da dita terça perder assim por tardarem alguns anos que não tomaram conta dela e nesse tempo os tesoureiros e procuradores morreram ou vieram cair em pobreza ou se aconteceu por a dita tardança tal caso por onde se a dita terça ou parte dela perdeu os ditos nossos contadores serão obrigados de a pagarem de suas casas.

Título LXI

Que não arrendem nem arrematem as rendas do concelho senão em pregão.

Mandamos aos oficiais dos ditos concelhos que não arrendem nem arrematem nenhuma rendas deles senão em pregão e na praça a quem por eles mais der e fazendo o contrario pagarão de pena para as ditas obras cada um dos ditos oficiais dois mil reais em que os logo havemos por condenados e as ditas arrematações serão presentes os veadores das obras e escrivães desse lugar se os ai houver e nele estiverem, para tomarem em sua ementa os ditos arrendamentos e se saber o que a dita terça pode vir. E os ditos oficiais dos ditos concelhos serão avisados que tomem boas e seguras fianças aos rendeiros a que as ditas rendas arrendarem por onde se bem possa haver alguma perda se a nelas houver por qualquer maneira que seja e se o assim não fizerem depois se perder nas ditas rendas alguma coisa ora seja por os ditos rendeiros fugirem ou por outra qualquer por onde se não possa haver a dita perda por suas fazendas ou de seus fiadores eles ditos oficiais pagarão tudo de suas casas, assim o que a nossa terça montar como as partes que aos ditos concelhos ficam.

Titulo LXII

Que tambem arrecadam as obras as revelias dos alardos.

Alem da dita terça que se assim das ditas rendas dos concelhos ha-de arrecadar, tambem os ditos nossos contadores mandarão e farão arrecadar para as ditas obras todas as revelias de quaisquer pessoas que em alardos sejam obrigados parecer e não pareceram.

E para o bem e como devem fazerem mandarão vir perante si os livros dos contadores ou as pessoas que disso o carregio tiverem e por os ditos livros tirarão a rol todas as ditas revelias; e tanto que tirado for o darão ao escrivão do dito officio e o farão tresladar no livro da receita do recebedor das ditas terças e tresladado darão ao dito recebedor o proprio para ter cuidado de as assim arrecadar e se ver por o dito treslado a diligencia que nisso fez e dar de todo razão e se tão boa a não der que o escuse o pagar de sua casa.

E mandamos aos ditos coudeis e pessoas outras que não quitem coisa alguma das ditas revelias, sob pena de a pagarem de suas casas em dobro para as ditas obras e deem e mostrem aos ditos contadores os ditos livros e deem os ditos roles, sob a pena que lhes por os ditos contadores for posta ate mil reais.

Titulo LXIII

Da maneira que hão-de ter os contadores nas merces que el-Rei fizer do dinheiro das terças.

Porque algumas vezes por causas justas que para isso ha passamos algumas cartas nossas ou alvaras porque fazemos merce das terças de alguns lugares aos mesmos lugares ou a pessoas particulares para as dispenderem nas obras dos ditos lugares ou em outras coisas necessarias como o havemos por bem e nos parece razão, segundo que para isso nos movem.

E porque eles as tais merces não hão-de dispender senão naquelas coisas proprias para que lhes as ditas merces concedemos, mandamos aos ditos nossos contadores que quando tais cartas ou alvaras das ditas merces acharem, vejam os proprios de nosso sinal, e se acharem que a tal merce lhe é concedida por anos certos verão se são ja acabados e sendo-o logo os ditos contadores tomarão os proprios alvaras e os darão aos recebedores do dinheiro das ditas terças que com eles hão-de andar e os não tornarão mais a mão daquele a que a dita merce se fez.

E se ainda os ditos anos não forem acabados ou as ditas merces forem feitas d' outra alguma maneira por onde o dinheiro da tal terça não haja de entrar em mão do dito recebedor assim como se mandassemos que a dita terça não saísse de um lugar ou lugares e que neles se dispendesse tomarão então o treslado da tal carta ou alvara e verão se a tal terça que por uma maneira ou outra assim dermos e despesa e gastada naquelas coisas para que lhe foi dada segundo a dita carta ou alvara da merce declarar e sem embargo disso os ditos contadores tomarão conta do que a dita terça rendeu, como se o dito recebedor a houvesse de receber e o farão assentar no livro do dito recebedor com declaração de quanta é e da merce que temos feita e a quem e para que, nesta maneira:

Em tal lugar, a tantos dias de tal mes e de tal ano, tomou fuão, contador, conta das rendas do concelho do dito lugar e achou-o, segundo os arrendamentos que foram feitos ou o rendimento, se arrendada não foi; que renderam as ditas rendas do dito concelho tanto tal ano e tanto tal; que começam em tal dia; de que veio a terça que é apropriada para as obras, tanto, sendo tanto tal ano e tanto tal, da qual terça el-Rei fez merce, a dita vila ou a fuão, para se gastarem em tal coisa, segundo se mostra por a carta ou alvara que disso tem, de que o recebedor leva o treslado.

E os ditos recebedores arrecadarão os treslados dos tais alvaras ou cartas ou proprios se os tempos das ditas merces forem acabados, porque se os ditos treslados ou proprios na maneira sobredita não trouxerem quando vierem dar sua conta não lhe sera o tal dinheiro levado em despesa e paga-lo-hão de suas casas.

E os ditos contadores verão se os ditos dinheiros de que assim por alguma das ditas maneiras fizemos merce se dispenderem naquelas proprias coisas para que as ditas cartas e alvaras os temos dados e tomarão deles verdadeira conta as pessoas que os receberam e se acharem que se dispenderam em outras coisas fora da condição da dita merce não lhos levarão em conta e lhos farão pagar fazendo neles execução, em tal maneira que os entreguem ao dito recebedor.

E entregues verão se aquela coisa para que os apropriamos tem necessidades e os mandarão nela dispender e não o tendo se dispenderão nas outras coisas em que o dito dinheiro da terça se dispende.

E de tudo o que acerca das ditas contas os ditos contadores fizerem farão arrecadação bem declarada e quando vierem dar conta sempre o trarão para de tudo darem razão.

Titulo LXIV

Que tomem conta das duas terças dos concelhos e hajam salario.

Alem das ditas contas que os ditos contadores aos ditos concelhos de suas rendas hão-de tomar, para o que cumpre a boa arrecadação das ditas terças que as ditas obras pertence, havemos por bem e

lhes mandamos que também tome conta aos ditos concelhos das duas terças que das ditas rendas lhes ficam e verão se as dispendam em bem comum e proveito dos concelhos; e quando acharem que a não tem bem despesa em coisas que seja bem comum e proveito do tal concelho não lho levarão em conta e fa-lo-hão pagar e tornar ao tal concelho pelas fazendas daqueles oficiais que o mal dispenderam ou mandaram dispender. E encomendamos e mandamos aos ditos contadores que no tomar das ditas contas tenham grande cuidado e em cada um ano quando tomarem aquelas que a nossa terça tocarem e ainda, se possível for se tomarem em os oficiais, saindo seria melhor para que soubessem dar melhor razão de si e daquilo que os ditos contadores para a arca do tal concelho fizerem arrecadar por os oficiais o terem mal despeso haverão outro tanto como lhes temos por este regimento ordenado das contas das capelas, hospitais e residuos que é um real por cento das contas que chegarem ate quantia de cincoenta marcos de prata; e se passarem dos ditos cincoenta marcos haverão meio real por cento de tudo o que deles passar, o qual salario haverão depois de fazerem arrecadar tudo para o dito concelho, porque enquanto o não fizerem arrecadar não haverão coisa alguma. E mandamos aos corregedores, ouvidores e a outras quaisquer justiças que nisso não entendam e o deixem fazer aos ditos contadores assim e como o por este mandam e mandamos aos juizes e vereadores e procurador que lhes não obedeçam neste caso senão aos ditos contadores.

Titulo LXV

Que não se dispenda o dinheiro das terças nos presos como se soia fazer.

Um costume soia de haver em muitos lugares de nossos Reinos que se em alguns lugares deles jaziam algumas pessoas presas e diziam que eram pobres os corregedores, ouvidores e justiças outras mandavam, a custa de nossa terça que para as ditas obras é apropriada, pagar aos escrivães todas as custas que em seus feitos montava, o que causava se dispender toda a dita terça e os muros e fortalezas estarem danificados e por ai não haver dinheiro se não corrigiam; e porque nos não havemos por bem tal despesa se fazer, por este mandamos aos ditos contadores que o não consintam e achando que algumas mandaram fazer as não levem em conta aos procuradores que lhas pagaram e mandamos aos ditos corregedores, ouvidores, juizes e justiças outras, que não se metam em dispenderem nenhuma coisa do dito dinheiro, e fazendo-o, pagarão de suas casas.

Titulo LXVI

Que arrecadem os dinheiros das sacas.

Nos regimentos que aos ditos contadores era dado para servirem seus officios acerca do que as ditas terças tocava, estava um capitulo em o qual era mandado aos recebedores das sacas que em fim de cada um ano dessem conta aos ditos contadores de tudo o que das ditas sacas receberam, para mandarem arrecadar tudo o que delas as ditas obras pertence e segundo cremos eles o não fizeram nunca assim e como o dito capitulo o declarava. E ora havemos por bem e mandamos aos ditos contadores e em cada um de suas comarcas onde sacas houver se informem como as ditas sacas são guardadas e requeridas e o que se faz do dinheiro que a nossa parte pertence e se acharem algum em mão de alguma pessoa sem dele termos feito coisa alguma ou por certa informação souberem que algumas pessoas sonegaram nossa parte e a teem em si, logo os constringerão que a paguem e a farão entregar aos ditos recebedores e carregar sobre eles em receita por os ditos escrivães para se dispender nas ditas obras, e por este damos poder aos ditos contadores para mandar apenar os que acerca do que dito é não quizerem cumprir seus mandados ate mil reais e mandar neles fazer execução sem outra mais apelação nem agravo.

Titulo LXVII

De como hão-de as penas das sesmarias, fogos daninhos e palheiros para as obras.

Nos temos feito ordenação no quarto livro das ordenações no titulo sessenta e cinco porque declaramos a maneira que os sesmarios hão-de ter no dar das sesmarias e bens desaproveitados e logo se limita nela que lhe declarem tempo a que as ditas sesmarias aproveitem e que lhe ponham pena ate mil reais e bem assim no primeiro livro das ditas ordenações no capitulo doze que fala do almotace-mor esta feita ordenação da maneira que os lavradores de alguns lugares da Estremadura e Alentejo hão-de ter em recolher suas palhas e não o fazendo lhe da pena logo na dita ordenação limitada segundo os bois com que lavram; e porque queremos que a parte que destas penas a nos pode pertencer e bem assim as penas dos fogos e daninhos segundo por nossas ordenações e posturas dos concelhos for posta se arrecade para as ditas obras, mandamos aos ditos contadores que nos lugares de suas comarcas perguntem e saibam das ditas sesmarias fogos e danos e bem assim palheiros nos lugares limitados na dita ordenação e achando que alguns incorreram nas ditas penas façam logo arrecadar a parte que a nos pertence e que para nossa camara for limitada para as ditas obras e a farão entregar ao dito recebedor das terças para nas ditas obras a dispende.

E bem assim farão arrecadar a parte que tivermos apropriada aos cativos ou piedade por os ditos cativos e a farão entregar ao mamposteiro-mor deles, segundo o hão-de fazer das coisas dos residuos que lhe pertencem, pondo-as em arrecadação segundo no regimento dos ditos residuos vai declarado.

Titulo LXVIII

Dos oficiais que ha-de haver em cada comarca.

Para as coisas dos oficiais dos ditos contadores andarem em melhor ordenança e se fazer com diligencia o que a nosso serviço cumpre, havemos por bem e mandamos que com cada um contador de cada comarca de nossos Reinos haja um recebedor que receba os dinheiros das ditas terças e revelias e outros quaisquer que para as ditas obras forem apropriadas e um escrivão que escreva com os ditos contadores em todas as coisas e feitos que se perante eles tratarem, de coisas que ao officio dos ditos contadores pertençam e assim a receita e despesa do dito recebedor; e um porteiro para citar e requerer as pessoas que perante os ditos contadores e seus juizes devem ser demandadas, assim por coisas que a testamentos pertença como todas as outras em que por bem deste regimento os ditos contadores hão-de entender e para fazer as penhoras que lhe os ditos contadores mandarem por bem de justiça, aos quais oficiais mandamos que sejam sempre prestes e diligentes para fazerem tudo o que a bem de seus officios pertence e vão sempre com os ditos contadores quando fizerem correição por suas comarcas e nos daremos por nossas cartas os tais officios.

Titulo LXIX

Do requerimento que uns officiais a outros hão-de fazer para servirem seus officios.

Porque muitas vezes acontece os ditos contadores viverem em uns lugares e os ditos officiais em outros, mandamos aos ditos contadores que quando houverem de ir fazer a dita correição os mandem requerer e lhes assinem termo a que sejam com eles para servirem seus officios; e se, passado o dito termo, os ditos officiais não forem, eles ditos contadores tomarão tabeliães que perante eles escrevam em lugar do dito recebedor e lhes sera pago seus trabalhos e tempo que nisso andarem, a custa dos mantimentos do dito escrivão e recebedor alem de levarem seus precalços sem deles darem coisa alguma aos proprios officiais; e mandamos aos ditos contadores que dos ditos mantimentos façam paga as ditas pessoas todo o tempo que nisso andarem ocupados, soldo a libra como lhe couber segundo o mantimento é; e o tempo que andarem o descontarão aos ditos officiais e outro tanto lhe darão menos e por mandados dos ditos

contadores e conhecimentos das ditas pessoas sera levado em conta ao recebedor o que se assim as ditas pessoas der, sendo descontado porem do que os ditos oficiais por suas cartas hão-de haver e em tal maneira o farão os ditos contadores que por mingua de oficiais havidos por uma maneira ou outra não deixem de correr suas comarcas cada ano como lhe a diante sera declarado, sendo certos que se assim o não fizerem que lhes não ha-de ser pago seus mantimentos, assim aos ditos contadores como aos ditos oficiais senão quando eles provarem que requereram os ditos contadores que fizesse correição e o não quizeram fazer porque então eles haverão os ditos seus mantimentos e os ditos contadores qualquer que nisso for culpado não haverá o seu e mais haverá qualquer outra pena que nos houvermos por bem.

Titulo LXX

Dos mantimentos que hão-de haver os oficiais.

E os mantimentos que os ditos contadores hão-de haver por ano serão doze mil reais e os escrivães seis mil cada um e os recebedores outros seis mil e os porteiros tres mil, dos quais todos haverão pagamento no dito recebedor no dinheiro que das ditas nossas terças receber; aos quais recebedores mandamos que os não tomem para si nem paguem aos ditos contadores nem outros oficiais senão por cartas assinadas por nos ou por nosso viador-mor das obras que em nossa Corte andar e registadas nas costas por o escrivão dante o dito viador-mor que isso mesmo em nossa Corte andar, sendo certos, que, se sem as ditas cartas feitas e assinadas na forma sobredita lhos pagar, que lhe não hão-de ser levados em conta e os pagarão de suas casas. E isto cumprirão assim, posto que alguns dos ditos contadores ou outros oficiais tenham os ditos mantimentos por cartas gerais em que declarem que lhes seja pago, posto que não tirem as ditas cartas porquanto posto que as ditas suas cartas o assim digam não queremos que se cumpra nem as ditas cartas se guardem na dita parte, assim nas que ate feitura deste são passados como nas que daqui em diante se passarem, porque se algumas passarem sera por esquecimento. E mandamos aos ditos contadores que assim o notifiquem aos ditos recebedores e da notificação façam auto para se saber se se cumpre assim.

E porem quando quer que houvermos por bem acrescentar ou diminuir os ditos mantimentos a alguns dos ditos oficiais, por o assim havermos por bem, nos o poderemos fazer e lhes sera pago segundo o levarem por suas cartas e nessa parte se não tera coisa alguma a este capitulo.

E alem de tudo o que dito é, que os ditos contadores hão-de fazer arrecadar para as ditas obras, tambem farão arrecadar a chancelaria dantes eles, das coisas que por eles passarem e o farão por em arrecadação e assentar em receita sobre os ditos recebedores para dela darem conta, assim como o hão-de fazer do mais dinheiro.

Declaração de como hão-de arrecadar chancelaria e quanto hão-de levar por ela.

E para saberem o que acerca disso hão-de fazer havemos por bem e lhes mandamos que todas as coisas que por bem de seu officio, assim sentenças como cartas testemunhaveis, instrumentos de agravo e quitações e todas outras coisas que por eles forem assinadas e de cada sentença que deram as partes levarão XXXVI reais de chancelaria e selo. E de cada instrumento de agravo ou carta testemunhavel ou quitação XVIII reais. E de cada mandado que for prejudicial ou outra qualquer coisa que passar que deve de levar selo pagara IX reais e tudo de chancelaria e selo. E mandamos ao recebedor do dinheiro das ditas terças que receba o dito dinheiro de todas as ditas coisas na forma sobredita, perante o escrivão de seu officio, ao qual isso mesmo mandamos que lho carregue em receita para tudo vir a boa recadação; e aos ditos contadores mandamos que o façam assim cumprir.

Prologo do fazer das obras.

No regimento atras se falou no que os ditos contadores haviam de fazer acerca do tomar das contas, das terças e dinheiros outros que as obras dos muros e fortalezas de nossos Reinos pertence; e

porque nos temos feito regimento acerca do que toca as ditas obras, por sabermos que o que de antigamente era feito não estava assim declarado bem e como devia para os ditos contadores saberem o que ao serviço dos ditos seus officios no fazer das ditas obras eram obrigados e o povo isso mesmo saber a obrigação que a isso tinha, quizemos aqui neste mandar assentar o treslado com algum corregimento que nos pareceu ser necessario para mais declaração dele e as coisas que nele são declaradas são aquelas que achamos que por direito e costume antigo usado e praticado se deve ter, o qual é o seguinte.

Titulo LXXI

Que os contadores mandem correger as obras que forem de pouca custa.

Primeiramente mandamos aos ditos contadores que quando forem por os lugares de suas comarcas vejam os muros, torres, baluartes e barreiras das vilas e fortalezas e assim casas de armazens e mantimentos e cisternas e poços; e achando que algumas das ditas casas hão mister ser reparadas e corregidas e limpas de mato e ruas e arvores que nelas estejam, o mandem logo e com muito cuidado fazer, sendo porem o dito reparo e corregimento de todas as ditas coisas de pouca custa e que levemente se possa fazer.

E para os corregimentos das coisas sobreditas mandarão somente constranger e apremar todos os moradores da cidade, vila e seu termo onde se houver de fazer e outros alguns de fora do dito termo não serão constrangidos, o qual constrangimento farão na maneira que a diante sera declarado.

Titulo LXXII

Que as obras que forem de muita despesa o faça saber ao vedor-mor.

Quando os ditos moradores virem que nas ditas cidades, vilas e fortalezas ha algumas obras em seus muros, torres, barreiras e o que lhes pareça necessario para de novo se fazerem, ou os ditos corregimentos e reparos sejam tão grandes que sejam de muita custa, eles avisarão logo disso o nosso veador-mor das obras, terças e residuos em nossa Corte, por sua carta, declarando a obra que é e o que podera custar a fazer, fazendo disso avaliação por officiais que nisso bem entendam, ajuramentados aos Santos Evangelhos, que lhe por os ditos contadores com os escrivães de seus officios sera dado, e bem assim declararão na dita carta o numero da gente, que houver na vila e termo em que se a dita obra houver de fazer, que a dita serventia sejam obrigados e assim nos lugares chãos que houver de redor do tal lugar ate seis leguas; e isso mesmo declararão se serviram em algumas outras obras e em que tempo e quanto cada pessoa serviu, pondo cada concelho em titulo por si, para ele tudo ver e disso nos dar informação e mandarmos o que houvermos por bem e nosso serviço; e, emquanto lhes a resposta do dito veador-mor ou nossa não for, os ditos contadores na tal obra não farão coisa alguma.

Titulo LXXIII

Da serventia e que pessoas hão-de servir e ser escusas.

Tanto que os ditos contadores houverem a resposta do que acerca da dita obra havemos por bem que se faça, se nela a mandarmos fazer logo mandarão aos juizes do lugar ou lugares que na dita resposta for declarado e que houvermos por bem nas tais obras haverem de servir que lhes mandem por nome todas as pessoas que neles houver de qualquer condição que sejam, salvo fidalgos e cavaleiros confirmados por nossas cartas que tenham cavalos e armas, segundo o declara a ordenação, e escudeiros de linhagem que tiverem armas de sua nobreza e linhagem e bem assim cavalos e armas e as outras pessoas que tiverem nosso privilegio, que especialmente declare que os escusa da serventia dos ditos muros; e todos os outros que não forem das qualidades sobreditas constrangerão para nas ditas obras servirem.

Titulo LXXIV

De como se hão-de ordenar as serventias para as obras.

Tanto que os ditos roles forem em mão dos ditos contadores na forma sobredita, logo repartirão o serviço de toda a gente em quadrilhas, nomeando cada um por seu nome segundo que em cada quadrilha forem repartidas, para, por os ditos roles, os ditos juizes enviarem aos ditos contadores a dita gente, assim e como o por os ditos roles os ditos contadores ordenarem; aos quais juizes os ditos contadores enviarão seus mandados; e de nossa parte lhes mandarão que a certo dia, que lhes logo nos ditos mandados seja declarado, lhes enviem a quadrilha da gente que lhe enviarem pedir, sem nenhuma pessoa ficar servindo, todos igualmente por pessoas e não por fazendas, posto que uns tenham mais que outros; e não vindo algum ou o não enviando outro que sirva naquele dia a que era obrigado e sendo revel queremos que seja penhorado por cada dia que assim falecer por o jornal que montar em dois dias de serviço, segundo o costume dos jornais da terra em que acontecer, sendo, se for braceiro, como braceiro, e, se for oficial, como oficial, sendo um jornal que lhe damos por pena de sua desobediencia, que receberão os recebedores das ditas obras para o dispenderem no que a elas cumprir como dinheiro de nossa terça e nesse titulo lhe sera carregado em receita por os escrivães de seu carrego. E o outro para se dar a um homem que por ele sirva, que a dita serventia não seja obrigado, o qual isso mesmo se carregara em receita sobre os ditos recebedores, em titulo apartado por si, para o dispenderem na dita serventia e naquilo em que era obrigado aquele que o deu; e nas ditas receitas os ditos escrivães nomearão os tais reveis em que se a dita execução fizer.

Alem dos sobreditos roles que assim os ditos contadores hão-de enviar aos ditos juizes para acudirem com a dita serventia, ficara em sua mão o rol e numero de toda a gente do concelho que a ha-de dar, assim e como por eles for repartida, para por ele concertarem e verem se acodem os ditos juizes com a dita serventia assim como lhe por os ditos roles que lhe mandarem for declarado.

Titulo LXXV

Quando começa e acaba o dia da serventia.

O dia da serventia de cada um se ha-de começar em saindo o sol e se ham-de ir depois que se puser; e os que mais tarde as ditas obras vierem ou mais cedo se forem não sera recebido por servido e sera constringido para servir outro dia.

Titulo LXXVI

Para que coisas é o povo obrigado dar serventia.

A dita serventia que os ditos povos são obrigados a dar e para que os ditos contadores serão constringidos é para todo fazimento de cal, telha, tijolo e assim de arrancar pedra para a dita cal e trazer e enfornar e cozer e cortar lenha e trazer agua e arrancar pedra para a obra e trazer tudo a ela e assim areia e agua, terçar e amassar a dita cal e servir os mestres.

E isto para todo fazimento e corregimento de muros, torres, barreiras, baluartes, guaritas, fazimento de caves que se houverem mister fazer e correger nas vilas e fortalezas de nossos Reinos e bem assim para cisternas, poços e casas de armazens e mantimentos e fornos e atafonas que para as ditas fortalezas forem necessarios e bem assim para cortar madeira para as portas das ditas vilas e fortalezas e trazer-la a elas e limpar os ditos muros e torres e barreiras do mato e ervas que neles houver, sem se da dita serventia escusar nenhuma pessoa por privilegio que tenha, geral nem especial, porquanto por direito e costume antigo de nossos Reinos são a isso obrigados, salvo os declarados no capítulo atras.

Titulo LXXVII

Que os que não quizerem servir e quizerem antes dar dinheiro que lhe seja recebido.

E porque podera ser que algumas pessoas não poderão ou não quizerão servir com suas pessoas nas ditas obras, assim por serem de qualidade que por suas pessoas não devem nem hão-de servir, como por não quererem ainda que para isso sejam nem dar outros que por eles faça e quizerão antes dar dinheiro, havemos por bem que se lhe recebam outro tanto quanto geralmente se achar um homem que por eles sirva; o qual dinheiro receberão os veadores das obras que se houverem de fazer e se carregara em receita no titulo em que se há-de assentar o dinheiro que houver de receber dos reveis para dar aos homens que por eles sirvam porquanto o dito dinheiro se não há-de dispender senão naquilo em que era obrigado o que o deu como dito é.

E as viúvas e solteiras que viverem em casa, por si pagarão metade do que um homem houver de pagar.

E se ai houver algumas pessoas enfermas em tanta maneira que não possam servir pessoalmente e tiverem fazenda por onde possam pagar outra pessoa que por eles sirva serão constrangidos por o dinheiro que nisso montar.

E havendo ai alguns solteiros que vivam e estejam em casa por si, posto que orfaos sejam e sendo em idade que se trabalhassem ganhariam jornal, serão tambem constrangidos por o serviço de sua pessoa, assim e como os outros homens.

Titulo LXXVIII

Os oficiais que hão-de mandar emprazar para as ditas obras.

Mandamos aos ditos contadores que quando mandarem emprazar as ditas pessoas para servirem nas ditas obras sempre mandarão que se ai houver alguns oficiais daqueles officios que para elas forem necessarios que os não constringam e somente lhe façam saber os que ai ha para os ditos contadores os ordenarem ao serviço que hão-de fazer, porquanto nos havemos por bem por se assim usar e praticar que eles deem de seus officios os dias que em seus giros lhes couberem que serão outros tantos como cada um dos outros do povo e se porventura o tal oficial os quizer antes pagar o dinheiro pode-lo-ha fazer e ser-lhe-ha recebido outro tanto como valer o jornal de seu officio, segundo o costume da terra porque ou por serviço da sua pessoa e officio ou por dinheiro segundo seu jornal valer queremos que deem de graça os dias que lhes em seus giros couberem.

E os dias que os ditos oficiais mais servirem alem dos que lhes em seus giros montar lhes serão pagos pelo costume e estado da terra. E isso mesmo mandarão pagar a quaisquer outros officiais que de fora os ditos contadores mandarem vir.

Titulo LXXIX

De como encarregarão as obras aos vedores e officiais delas.

Porque muitas vezes acontece mandarmos fazer algumas obras em alguns lugares de uma comarca desvairados uns dos outros e juntamente por assim cumprir a nosso serviço nos quais os ditos contadores em pessoa não podem ser presentes para as proverem como devem e a nosso serviço cumpre. Mandamos aos ditos contadores que tanto que em cada um lugar onde se as ditas obras houverem de fazer forem saibam se ha ai vedor e escrivão das ditas obras posto por nossa carta ou do nosso vedor-mor e quando acharem que os ha ai os chamarão e dirão como nos mandamos fazer as ditas obras e que lhes mandamos que para isso se façam prestes e sejam mui deligentes a tudo o que ao negocio e bom aviamento delas cumprir e lhes deixarão regimento do que hão-de fazer, assim no fazimento da dita obra

como no constrangimento da dita serventia. Ao qual vedor mandamos que tudo faça bem e fielmente e como o dele esperamos.

Mandamos aos ditos contadores que aos ditos vedores mandem entregar todo o dinheiro que se nas ditas obras houver de dispende, assim o das terças como penas e revelias. E bem assim tudo o que alguns pagarem por não servirem em pessoas perante o escrivão das ditas obras que tudo assentara sobre o dito recebedor em receita em titulos apartados como atras faz menção sendo um de todo o dinheiro que receber do recebedor das terças, no qual assentara todo e qualquer outro dinheiro se de nossa fazenda para as ditas o mandarmos como as vezes se faz e isso mesmo tudo o que receber das penas e revelias que se nas ditas obras ha-de dispende.

E outro dinheiro que os que não quizerem servir por pessoas derem para outros servirem por eles no qual isso mesmo assentara o que se receber dos reveis que a dita serventia pertence segundo a repartição que atras é escrita.

Titulo LXXX

Que quando os contadores não acharem oficiais os ponham ate se prover.

Quando os ditos contadores em alguns dos ditos lugares não acharem os ditos oficiais das obras postos por as ditas cartas nossas ou do dito vedor-mor eles buscarão algumas pessoas de bem a que os ditos officios encarreguem, assim de vedor como de escrivão, os quais sempre trabalharão por serem pessoas autas e pertencentes para isso, e o vedor porque ha-de receber o dinheiro esteja seguro e logo os ditos contadores o farão saber ao nosso vedor-mor para prover doutros tais quais vir que é mais nosso serviço e os ditos contadores darão juramento as ditas pessoas que assim puserem perante os escrivães que com os ditos contadores são ordenados que bem e verdadeiramente sirvam os ditos carregos o tempo que os tiverem, guardando mui inteiramente nosso serviço e o dito das partes.

Titulo LXXXI

De como o dinheiro das terças ha-de ser entregue aos vedores das obras.

O dinheiro das ditas terças principalmente e ordenado e apropriado para as ditas obras o qual dinheiro os ditos contadores farão arrecadar e entregar aos recebedores das ditas terças que com eles hão-de andar como atras é declarado e depois de os ditos recebedores o terem em si e carregado em receita por o escrivão para isso ordenado, os ditos contadores passaram seus mandados para os ditos recebedores em os quais lhes mandarão que entreguem ao vedor e recebedor das obras que se fazem em tal lugar aquela quantia que lhe parecer que pode abastar segundo a obra for e os tais recebedores receberão os ditos mandados dos ditos contadores com conhecimentos dos vedores e recebedores a que o dito dinheiro houverem de entregar, feito por o escrivão das ditas obras em que declare que lhe carregou o dito dinheiro em receita em seu livro e sera assinado por ambos e sem os ditos mandados dos ditos contadores, feitos na forma sobredita ou nossos ou do dito nosso vedor-mor e conhecimentos dos ditos vedor e recebedores das ditas obras feitos e assinados por a maneira que atras é declarado os ditos recebedores do dinheiro das ditas terças não darão o dito dinheiro e se o derem sejam certos que lhe não hão-de ser levados em despesa.

E porem os ditos contadores não passarão tais mandados senão depois que lhes por nos ou o nosso vedor-mor de nossa parte for mandado que se façam as ditas obras.

Titulo LXXXII

Que declara em que coisas se ha-de gastar o dinheiro da terça.

Mandamos aos ditos vedores e recebedores que das ditas obras forem e a que o dinheiro da dita terça for entregue que o não gastem nem dispendam senão em pagamento das mãos dos mestres que nas ditas obras servirem e em toda a obra de ferro que para as portas das vilas e fortalezas cumprir e nos mestres que andarem a enforar os fornos da cal e assim aos mestres que forem cabouqueiros e andarem tirando pedra das pedreiras e em toda a outra coisa das ditas obras a que os povos não forem obrigados segundo que pelo capítulo atras fica declarado.

Titulo LXXXIII

Do mantimento que hão-de haver o vedor e escrivão das obras.

Mandamos aos ditos contadores que do dinheiro que assim mandarem entregar aos ditos vedores e recebedores das ditas obras lhes mandem tomar para seu mantimento vinte reais por dia a cada um o qual sera um so vedor e recebedor porque não queremos que nas ditas obras haja mais que uma so pessoa que os ditos carregos tenha ambos e não dois como as vezes em alguns lugares se faz; e aos escrivães deem a cada um quinze reais e assim o de uns como dos outros sera por cada dia que as obras de que forem oficiais lavrarem com quatro oficiais ao menos. E isso mesmo quando nelas ou coisa que a elas pertença servirem dez servidores posto que sem oficiais andem, assim como se andassem em fazer cal, cortar lenha e outras semelhantes, posto que sejam da obrigação da dita serventia; os quais mantimentos não haverão os ditos oficiais senão por mandados que os ditos contadores para isso passarão.

Os quais contadores se informarão primeiro no certo os oficiais que nas ditas obras serviram ou servidores e bem assim se o dito recebedor, escrivão, serviram seus officios bem e como deviam e olhavam pelas ditas obras segundo são obrigados, e quando acharem que os ditos quatro oficiais lavrarem nelas ou os ditos dez servidores, posto que sem oficiais andassem e isso mesmo que serviram bem e como deviam, lhes passe os ditos mandados assim para os ditos recebedores que tomem para si como para darem aos ditos escrivães; e somente serão daqueles dias que acharem que bem serviram e logo neles ira declarado aos tais recebedores que tomem para si tanto e deem tanto ao escrivão que lhes monta de tantos dias que se achou que serviram bem e como deviam nas ditas obras e isso mesmo como sempre nos ditos dias serviram os ditos oficiais ou servidores que por este ordenamos. E mandamos aos ditos recebedores das ditas obras, que sem os ditos mandados passados na sobredita maneira não tomem nenhum dinheiro nem deem aos ditos escrivães dos ditos seus mantimentos; e se o fizerem não lhes sera levado em conta.

Titulo LXXXIV

De como os contadores hão-de vigiar sobre as obras e contas que hão-de tomar e execução que hão-de fazer.

E aos ditos contadores mandamos que vigiem sempre sobre as ditas obras e andem de uns lugares em que se fizerem nos outros e vejam a diligencia com que se fazem e o cuidado que os oficiais das ditas obras delas e do que a nosso serviço cumpre teem. E assim o façam emendar e corrigir como sentirem que é nosso serviço. E tanto que as ditas obras forem acabadas logo os ditos nossos contadores tomarão conta aos recebedores delas de tudo o que para elas receberam e nelas dispenderam por os livros da receita e despesas dos escrivães e façam recadação das ditas contas bem declarada para a trazerem ao dito nosso vedor-mor quando vierem dar conta das coisas de seu officio.

E se acharem que alguns dos ditos recebedores não fizeram o que deviam e dispenderam mal a dinheiro e em coisas que não era proveito da dita obra nem nosso serviço com tudo o mais que por bem

das ditas contas ficarem devendo, lho façam tudo pagar por seus bens e fazendas e das fianças que tiverem dadas e quando não tiverem por onde pagar os prendam como por nossas dividas e presos no-lo farão saber, declarando a quantia de suas dividas e alguma razão se a para isso tiveram para nisso provermos como o houvermos por bem.

Titulo LXXXV

Das fianças que hão-de tomar aos recebedores das obras.

E serão avisados os ditos contadores que quando alguns vedores e recebedores das ditas obras apresentarem cartas de seus officios sempre lhes peçam fiança de cincoenta mil reais para estar seguro o dinheiro que lhes for se não tiverem fazendas que valham os ditos cincoenta mil reais porque quando as tiverem bastara somente as obrigarem para isso e bem assim o farão a quaisquer dos que agora ja houver feitos quando lhes alguns dinheiros forem entregues para que tudo esteja seguro e como a nosso serviço cumpre.

Titulo LXXXVI

Que se nos lugares não houver tantos officiais os mande vir doutros da comarca.

Se por ventura nos lugares em que assim as ditas obras mandarmos fazer não houver tantos officiais quantos para elas forem necessarios e assim se de fora deles para elas se houverem mister outras algumas coisas por este damos poder aos ditos contadores para que dos outros lugares de suas comarcas em que os ditos officiais e coisas outras houver os façam vir; e mandamos aos juizes e officiais dos tais lugares e outras quaisquer pessoas a que pertencer que por os mandados dos ditos contadores com o treslado deste capitulo emprazem e apenam os ditos officiais e assim quaisquer outras coisas que para bom aviamento das ditas obras lhes mandarem pedir e quando o assim não fizerem os ditos contadores os apenarão naquelas penas que virem que merecem ate quantidade de mil reais cada um, os quais mandarão executar naqueles que o assim não cumprirem e neles incorrerem sem haver apelação nem agravo para as ditas obras e os farão entregar ao recebedor delas e carregar sobre ele em receita em seu titulo; e alem disso no-lo farão saber por auto para lhes darmos aquele outro mais castigo que nossa merce for.

E se alguns mestres vierem de fora dos lugares onde se as ditas obras fizerem por bem do dito constrangimento mandamos aos ditos contadores que do dia que de suas casas partirem lhes mande pagar seu jornal inteiro como se servissem, alvidrando-lhe aqueles dias de caminho em que lhes pareça que bem podiam chegar ao lugar onde se as ditas obras houverem de fazer.

Titulo LXXXVII

Que as obras se deem de empreitada.

Porque havemos que sera mais nosso serviço e proveito do povo as ditas obras quando se houverem de fazer se darem de empreitada em pregão a quem as por menos fizer mandamos aos ditos contadores que sempre as mandem meter em pregão e façam assentar os lanços que nelas fizerem por o escrivão de seu officio e no-los enviarão e escreverão a obra quamanha é, e o em que foi avaliada e o preço que dão por ela e bem assim as pessoas que nela fazem lanço se são bons officiais e experimentados e de boas fazendas e tais em que possa estar seguro todo menos cabo que se na obra achar se a fizerem e ate não verem nossa resposta não assentarão nenhuma coisa com eles.

E porque se se dessem de empreitada se não pode saber o que podia vir pagar a nossa terça das mãos dos mestres e outra obrigação em que o dinheiro da dita terça é porque é visto a serventia ser muito mais despesa que as mãos dos ditos mestres a nos praz que quando quer que se alguma obra der de

empreitada pagarmos a custa das ditas terças a quarta parte do preço da dita empreitada pela obrigação que a dita terça é; e as outras tres partes ficarão aos povos pagarem ou por pessoas ou dinheiro qual mais quiserem ou qual nos ordenamos pela obrigação das coisas da dita serventia e encomendamos e mandamos aos ditos contadores que trabalhem quanto neles for por fazerem abaixar nas ditas empreitadas e que se não deem senão a oficiais que delas deem boa conta, porque nos receberemos nisso muito serviço e o nosso povo pagara menos e tera menos opressão.

Titulo LXXXVIII

Das coisas a que a terça é obrigada e de como os aposentamentos dos castelos de juro se hão-de fazer a custa de cujos forem.

O dito dinheiro da dita terça tem obrigação ao corregimento e reparo e fazimento dos ditos muros e fortalezas e coisas que a sua defesa tocar e os nossos povos a serventia das ditas coisas como neste regimento atras é declarado e não a outra nenhuma coisa, salvo quando nos quizermos de nosso poder fazer della merce para outras algumas coisas.

E os aposentamentos que os alcaides das ditas fortalezas nelas hão-de ter para suas pessoas e cavalos e homens se farão a nossa custa ou das terças qual nos houvermos por bem sem o povo ser obrigado a dar para isso serventia nenhuma somente para aquelas coisas que forem necessarias estarem nos ditos castelos para recolhimento de artilharias e mantimentos e atafona e forno que são coisas necessarias a sua defesa e isto nos castelos que por nos ou por outros passados ou os que daqui em diante forem dados a algumas pessoas em vida porque nos que forem dados de juro as pessoas a que assim forem dados ora sejam pessoas particulares ou mestrados ou ordens outras como forem de juro, eles serão obrigados a suas proprias custas fazerem os ditos aposentamentos dos ditos alcaides sem o dinheiro da dita terça a isso por nenhuma maneira ser obrigado, posto que seja a terça do proprio lugar em que se a tal obra haja de fazer e mandamos aos ditos nossos contadores que assim o façam cumprir e não consintam que nenhum dinheiro das ditas terças se gaste nem dispenda nos ditos aposentamentos dos castelos que assim forem dados de juro, posto que das terças dos ditos lugares tenhamos feito alguma merce porque se a fizermos ou temos feita não é para se dispende senão naquelas coisas a que ela por bem deste regimento é obrigada e doutra maneira não as levarão em conta aquelas pessoas que as assim dispenderam e lhas farão pagar.

Titulo LXXXIX

Que declara a que tempo hão-de vir dar conta a Corte.

Porque os ditos contadores das ditas obras terças e residuos de nossos Reinos e senhorios saibam declaradamente o tempo em que hão-de correr suas comarcas para que não aleguem ignorancia posto que em alguns capitulos atras lhe ja vai dito e quisemos por este lho mandar declarar e lhe mandamos a todos em geral e a cada um em especial que em cada um ano corram todos os lugares de suas comarcas e em cada um por si provejam em todas as coisas que lhes por este regimento mandamos, assim no que tocar as capelas, hospitais, albergarias, confrarias e gafarias como residuos, orfaos, terças e obras como neste regimento é declarado; e isto farão assim em todos sem leixarem nenhum, posto que sejam jurisdições dadas a alguns grandes de nossos Reinos como no primeiro capitulo do regimento que fala no arrecadamento das terças é declarado. E serão avisados que em tudo provejam assim bem e como lho por este mandamos e façam suas recadações de todas as coisas de que lhas no dito regimento mandamos fazer; e isso mesmo farão recadação das contas que tomarem ao recebedor do dinheiro das ditas terças e tudo feito em fim de cada tres anos virão com as ditas recadações a nossa Corte e com o dito recebedor e escrivão dar conta ao nosso vedor-mor assim do regimento e despesa das ditas terças como de todas as outras coisas em que por

bem deste regimento hão-de entender; e se assim o não fizerem alem de lhes ser tirado seu mantimento como atras declaramos tornaremos a isso com aquele castigo que nossa merce for.

Titulo XC

Da pena e do poder e que deem pousadas aos contadores.

Mandamos a todos os juizes, v[er]eadores, procuradores e escrivães das camaras, tabeliães e escrivães e oficiais e outras quaisquer pessoas a quem os ditos contadores requererem algumas coisas das contidas neste nosso regimento que sob as penas nele declaradas cumpram seus mandados e lhes mostrem os livros e notas e todas outras coisas que para boa execução de tudo o que aqui mandamoslhes cumprir e lhes por nosso serviço requererem e os não cumprirem seus mandados alem das penas que a cada um damos os castigaremos como nossa merce for e os que não levarem penas declaradas os ditos contadores lhas poderão por ate mil reais, nos quais mandarão fazer execução para as ditas obras sem apelação nem agravo; aos quais oficiais e pessoas mandamos que sobre a dita pena deem aos ditos contadores nos lugares da comarca de cada um pousadas e camas e estrebarias de graça para eles e os oficiais que lhe são ordenados, mantimentos e bestas e todas outras coisas que lhe cumprir por seus dinheiros, segundo costume e estado da terra.

E mandamos aos alcaldes pequenos e porteiros dos lugares de nossos Reinos que sendo por os ditos contadores requeridos de nossa parte para darem a execução suas sentenças ou fazerem outras algumas coisas que cumprirem para boa execução das coisas contidas neste regimento que mui inteiramente e com toda deligencia o cumpram e façam e não o querendo assim fazer damos poder aos ditos contadores que os possam apenar em pena de dinheiro ate mil reais para as ditas obras, os quais neles mandarão executar sem apelação nem agravo como nas outras coisas podem fazer.

Titulo XCI

Do provimento que os contadores hão-de fazer nas pontes de suas comarcas.

Porque as pontes que nos rios se puzeram por os antigos foi para proveito do bem comum de todos, muita razão sera elas sempre serem reparadas e corrigidas em tal maneira que não somente as que estão feitas se danifiquem e caiam mas ainda se façam de novo as que estiverem caidas como ora em muitos lugares de nosso Reino em nosso tempo e por nosso mandado se fazem. E portanto mandamos aos ditos contadores que sempre em suas comarcas olhem e provejam sobre os corregimentos das ditas pontes; e achando que tem necessidade de algum reparo e corregimento que seja de pouca custa e que levemente se possa fazer mandem constringer os concelhos em cujo termo a tal ponte cair que a corrijam e reparem e limpem do mato e arvores que tiverem. E quando o dito corregimento e reparo for grande e de muita despesa ou estiverem caidas e tiverem necessidade de serem alevantadas os ditos contadores o farão saber a nos ou ao nosso vedor-mor, declarando o que podera custar o mais no certo que puder e os lugares que por ela se servem e que da tal ponte teem necessidade e os moradores que cada um deles pouco mais ou menos tera, para nos nisso mandarmos o que houvermos por bem; e quando as obras que nas ditas pontes mandarmos fazer for tal que mandemos pagar outros concelhos alem do que a ela forem obrigados então o nosso vedor-mor podera por oficiais de vedor e escrivão tais que o bem façam e o dito vedor sera abonado e tal em que o dinheiro esteja seguro e ambos haverão juramento na camara do lugar em cujo termo cair e se cair em dous termos bastará o tomarem em um dos ditos lugares qual maior e mais vizinhos tiver, posto que este provimento soia de ser dos corregedores das comarcas, havemos por bem que os ditos contadores o façam na maneira que dito é e tomem as contas depois da obra ser feita assim como lho mandamos fazer nas obras dos muros e fortalezas; porem, porque este dinheiro é pago por o povo e nele não entrar dinheiro

nenhum de nossa terça, mandamos aos ditos contadores que, quando as ditas contas houverem de tomar, sempre mandem requerer os concelhos que para ela pagaram que elejam uma pessoa que a eles por sua parte esteja e se os concelhos forem muitos como se muitas vezes acontece bastara somente serem requeridos ate quatro ou cinco concelhos mais chegados a dita ponte para o elegerem; porem se os concelhos que para a tal ponte pagaram não passarem de dez serão todos requeridos e enquanto o dito nosso vedor-mor não prover de oficiais os ditos contadores os encarregarão como por bem deste regimento podem fazer nas obras das ditas fortalezas ate o dito vedor-mor nisso prover.

Titulo XCII

Das apelações e agravos que hão-de vir ao vedor-mor.

Mandamos aos ditos nossos contadores que se algumas pessoas de seus mandados e sentenças que derem e passarem no que as ditas terças e obras e serventia assim das obras como das pontes tocar e assim aos oficiais dos ditos officios apelações e agravos sendo de casos para se receberem para o dito nosso vedor-mor; e levando melhoramento doutros alguns desembargadores ou rolações não lhes sera guardado.

Escrivães.

Os escrivães que são ordenados servir com os ditos contadores serão mui deligentes e prestes a fazer todas as coisas que a seus officios pertencem e são obrigados de escreverem perante os ditos contadores em todos os feitos e coisas que se perante eles processar e requerer e assim em todas as outras que cumprir e lhes os ditos contadores por bem de seus officios e que a eles toque mandarem.

Os ditos escrivães serão obrigados fazer todas as recadações e cadernos que por este regimento que atras ficam temos mandado fazer aos ditos contadores, assim do que aos residuos tocar como capelas, hospitais e todos os outros e os porão em boa ordenança e bem declarados e farão as receitas do mamposteiro-mor dos cativos como no regimento dos residuos mandamos; e assim o caderno das sentenças que se derem contra alguns testamenteiros e tudo o mais que no dito regimento mandamos com declaração dos que forem assoltos.

E escreverão em todos os feitos que se perante os ditos contadores tratarem, assim por acções novas daquelas coisas em que por bem deste regimento podem conhecer como das que a eles vierem por apelação ou agravo, e seguirão as audiencias para as partes serem bem e com toda presteza despachadas e assim farão as penhoras e execuções com os porteiros quando cumprir e lhes for mandado. Farão a receita e despesa dos recebedores dos dinheiros de nossas terças, os quais porão sempre em toda boa ordenança e bem declarada, para não fazer duvida.

E quando os contadores tomarem as contas aos ditos recebedores eles escreverão nelas tudo o que cumprir e farão as arrecadações e tudo o mais que for necessario.

Farão os conhecimentos a quaisquer pessoas que alguns dinheiros entregarem aos ditos recebedores feitos por suas mãos e assinados por eles e por os recebedores e neles declararão como lhe os tais dinheiros carregaram em receita e os darão as partes sem por os ditos conhecimentos levarem coisa alguma.

Requererão sempre aos contadores que façam correcção de seus officios segundo lho mandamos e aos tempos que devem, e quando o não quiserem fazer façam disso autos para se saber quem nisso tem culpa e se castigar, segundo atras é declarado. E se os ditos contadores lhes mandarem requerer que se vão para eles para correrem suas comarcas os ditos escrivães irão logo sem fazerem detença e se não forem se tomarão outros escrivães a custa de seu mantimentos como o por este regimento temos mandado.

De todos os feitos e processos que perante os ditos contadores escreverem levarão aquilo que lhes directamente for contado pelos contadores das custas e isto do que em favor das partes escreverem; e do que a nos ou aos residuos pertencer não levarão coisa alguma, porquanto por isso tem nosso

mantimento; e de todas as outras coisas que em favor das partes escrever, assim como cartas testemunháveis, instrumentos de agravos e outras semelhantes levava outro tanto como levaria outro qualquer escrivão.

E se os testamenteiros depois de darem suas contas quizerem quitação do que receberam e dispenderam para sua segurança os ditos escrivães lhas farão e levarão por elas aquilo que diretamente pertenceria a qualquer tabelião de levar por a semelhante escritura e mais não; e não querendo os ditos testamenteiros as ditas quitações não serão constrangidos que as paguem.

Damos poder e autoridade aos ditos escrivães para que nas coisas que fizerem e a seus officios pertencer possam fazer permissão para que as suas coisas e escrituras tenham inteira fe como é razão que seja para semelhantes officios e pessoas a que se devem dar. E lhe de inteira fe como se por tabelião fosse.

Aos quais escrivães encomendamos e mandamos que sirvam seus officios assim bem e como esperamos e sejam em tudo mui prestos e deligentes, assim por ao que a nosso serviço cumpre como para o bom despacho das partes que com eles tiverem negocio, porque fazendo-o assim alem de fazerem o que devem e são obrigados lho agradeceremos e do contrario os castigaremos segundo o merecerem.

E porem mandamos aos ditos contadores que vejam mui amiude este regimento e todas as coisas que por ele lhes mandamos cumprem inteiramente, olhando quanto nisso toca ao serviço de Deus e nosso e carrego de suas consciencias e o façam em tudo assim e como se deles espera. E lhes mandamos e defendemos que mais não sirvam por outros nenhuns regimentos por onde ate aqui serviram nem por cartas nem alvaras nossos que tenham, porque tudo anulamos e havemos por nenhum e queremos que este somente se cumpra e outro algum não. Sendo certos que se assim o fizerem lhe agradeceremos e sempre receberão de nos merce; e do contrario nos desprazera e tornaremos a isso como nossa merce for, além das penas no dito regimento declaradas.

Dada na nossa cidade de Lisboa, a vinte e sete dias do mes de Setembro. Andre Pirez o fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e catorze anos.

Doc. 31

1518, Agosto 12, Lisboa – *Regimento que D. Manuel I deu ao bispo de Safim, provedor do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, sobre as ordinárias de açúcar que daria a certos mosteiros, misericórdias, hospitais e casas pias.*

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 16, *Registos de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 70-75v.

Item moesteiros que tem açúcar.

Regimentos do açúcar pera os moesteiros. No Esprital.

Nos el-Rey fazemos sabor a vos Bispo de Çafim do nosso conselho provedor moor do noso Esprital de Todollos Samtos desta cydade que nos avemos por bem que das esmollas d' açúcar que temos hordenado de nos averem em cada huum anno os moesteiros e casas e oratorios espritaes e misericordias aqy comteudos ajam hy paguamento pelo quall mandamos fazer este caderno em que todos vão⁵⁴ nomeados com suas comtias pera estar nese esprital e por elle vos mandamos que em cada huum anno de Janeiro que vem de b^c xix em diamte mandes daar a cada huum dos ditos moesteiros e casas oratorios espritaes e mysericordias o qual cada huum leva em seu item e esto d' açúcar que cada huum anno

⁵⁴ Riscou "ordenados".

mandamos pera este dito pagamento entregar ao allmoxarife ou recebedor do dito espirital pelo padrão que dyso mandamos pasar que vos com este seja antregue.

Primeiramente⁵⁵.

Moesteiros da Ordem de Sam Domingos.

Item ao Moesteiro de Sam Domingos de Lixboa d' açucar	iiii arrobas.
Item ao Moesteiro de Sam Domingos da Costa	b arrobas.
Item ao Moesteiro de Bemfica	iii arrobas.
Item ao Moesteiro da Batalha	b arrobas.
Item ao Moesteiro de Aveiro	iiii arrobas.
Item ao Mosteiro de Sam Domingos de Santarem	iiii arrobas.
Item ao Mosteiro de Sam Domingos do Porto	iii arrobas.
[fl. 70v] Item a Provincia do Anjo de Castela	xx arrobas ⁵⁶ .
Item ao Moesteiro de Nosa Senhora da Serra	iiii arrobas.
Item ao Moesteiro de Sam Domingos de Guymarães	iii arrobas.
Item ao Moesteiro de Villa Reall	iii arrobas.
Item ao Moesteiro d' Elvas	iii arrobas.
Item ao Moesteiro de Coimbra	iii arrobas.
Item ao Moesteiro d' Azeitam	iii arrobas.
Item ao Moesteiro d' Abrantes	i arroba.
Item ao Moesteiro do Pedrogam	i arroba.
Item ao oratorio de Santa Maria de Loreto de Santiago do Casero	i arroba.

Moesteiros da Ordem de Sam Gyronymo.

Açuquer.

Item a Nosa Senhora de Bellem	x arrobas.
Item ao Moesteiro de Pena Lomga	iiii arrobas.
Item ao Moesteiro de Nosa Senhora de Pena	iii arrobas.
Item ao Moesteiro do Mato	iiii arrobas.
Item ⁵⁷ ao Moesteiro de Sam Marcos	bi arrobas.
Item a Nosa Senhora do Espinheiro	x arrobas.
Item ao Moesteiro da Berlemga	iiii arrobas.

Casas de Samto Loy

Açuquer.

Item a Samto Loy desta cydade	iii arrobas.
Item a Sam João de Emxobregas	iii arrobas.
Item a Sam João d' Evora	iiii arrobas.
Item a casa do Porto	iii arrobas.

⁵⁵ Na margem esquerda "As CIII folhas vay a folha do açucar e cera. Joham Guago".

⁵⁶ Por baixo e na margem esquerda: "Ouveram os padres da Provincia dos Anjos de Castela pagamento em Fernam Rodriguez de Palencia de xxbi arrobas arrobas [sic]. Scilicet. vynte suas e seys das freyras de Santa Clara da dita Provincia as quaes elRey noso senhor ouve por bem que ouvese este ano de b^oL e sete soomente e que os nom ouvessem mais per alvara feito em Lixboa ao primeiro d'Outubro de mil b^oL e sete. Diz. sete, o qual alvara foy feito em casa de Andre Soarez. (Assinatura) Duarte Diaz".

⁵⁷ Na margem esquerda "Se lembre que de Janeiro de 1519 ao diamte fez el-Rey esmolla no espirital de Lixboa ao mosteiro de Nosa Senhora do Paraiso duas arrobas d' açucar cad' ano".

Item a Villar de Frades	b arrobas.
Item a Raciám	iii arrobas.

Moesteiros de mulheres da Ordem de Sam Domingos.

Açúcar.

Item ao Moesteiro de Jhesuu d' Aveiro	bii arrobas.
[fl. 71] Item ao Moesteiro de Sam Domingos das Donas	iiii arrobas.
Item ao Moesteiro de Sallvador desta cidade	iii arrobas.
Item ao Moesteiro de Santa Ana de Leiria	b arrobas.
Item ao Moesteiro de Montemoor-o-Novo	iiii arrobas.

Moesteiros de mulheres da Ordem de São Bernardo.

Açúcar.

Item ao Moesteiro d' Arouca	b arrobas.
Item ao Moesteiro d' Odivellas	iiii arrobas.
Item ao Moesteiro das Cellas Coimbra	iiii arrobas.
<Item ⁵⁸ ao mais lhe acrescentou el-Rey duas arobas alem destas quatro.	
Em Almeiry m a xxx de Maio ⁷⁵⁹ de b ^c xxiii e asy ha-d' aver seis arrobas> ⁶⁰	bj arrobas.

Misericordias⁶¹.

Açúcar.

A Mysericordia de Setuall	iiii arrobas.
Item ao Espritall de Jhesu de Santarem	bii arrobas.
Item a Mysericordia de Samtarem sete arobas	bii arrobas.
Item ao Espritall d' Evora	b arrobas.
Item ao Espritall de Montemor o Novo	iiii ⁶² arrobas.
Item ao Espritall d' Estremoz	iii ⁶³ arrobas.
Item ao Espritall de Tavilla	bi arrobas.
Item ao Espritall d' Arayolos	i arroba ⁶⁴ .
Item a Misericordia de Montemor o Novo	bi arrobas ⁶⁵ .
Item a Misericordia d' Estremoz	bi arrobas.
Item ao Espritall das Calldas	xb arrobas.
Item a Misericordia d' Ellvas ⁶⁶	biii arrobas.
Item a Misericordia de Moura	bii arrobas.
Item a Misericordia de Portalegre	biii arrobas.

⁵⁸ Na margem esquerda "bi arrobas".

⁵⁹ Na margem direita "ii arrobas".

⁶⁰ Na margem direita ii (riscado) arrobas".

⁶¹ Na margem esquerda "De que deu el-Rey a Misericordia da Guarda iiii arrobas d' açúcar e ii arrates d'encenço de Janeiro de b^c li em diamte".

⁶² Riscou "bi", substituindo este valor por "iiii".

⁶³ Riscou o numeral "bi", que foi substituído por "iii".

⁶⁴ Riscou "Item a confraria da Misericordia d'Evora bii arrobas".

⁶⁵ Riscou "b arobas", riscando depois "bi" e tendo acabado por optar pelo numeral "bi".

⁶⁶ Substituiu "Evora" por "Elvas".

[fl. 71v] Item.

Item a Misericordia d' Alcacer do Sall quatro arobas	ii ⁶⁷ arrobas.
Item a Misericordia de Monforte	iii arrobas.
Item a Misericordia de Coimbra	bi arrobas.
Item a Misericordia do Porto	b arrobas.
Item a Misericordia de Lagos	iii arrobas.
Item a Misericordia d' Aromches	iiii arrobas.
Item a Misericordia de Tomar	iiii arrobas.
Item a Misericordia d' Arzilla	x arrobas.
Item a Misericordia de Tanjer	x arrobas.
Item a Misericordia d' Alcacer d' Alem	biii arrobas.
Item a Misericordia de Ceyta	biii arrobas.
Item a Misericordia de Fromteira	ii arrobas.
Item a Misericordia de Beja	iiii arrobas.
Item a Santa Crara da dita villa	iii arrobas.
Item pera as casas da Serra d' Ossa	iiii arrobas.
Item ⁶⁸ ao Moesteiro das molheres d' Anuncyada desta cydade	ii arrobas.
Item as freyras d' Benalcacer	bi arrobas.
Item as freiras de Castra	bi arrobas.
Item as freiras das Cumbres	bi arrobas.
Item a casa de Lianor d'Afonseca d'Evora	i arroba.
Item a Santa Maria do Paraiso d' Evora	ii arrobas.
Item a casa honde jaz a may do Bispo d' Evora	i arroba.
Item a casa de Catarina de Térreas (?)	i arroba.
Item a casa de Ines Caramujeyra	i arroba.
Item a casa das Cações d' Evora	i arroba.
Item a casa de Isabel Fernandez Farta	i arroba.
Item a casa das Beatas do Sallvador d' Evora	i arroba.
Item o oratorio de Santa Maria de Loreto de Santiago do Cacem	i arroba.

Porem vos mandamos que haquelas pessoas [fl. 72] que vos mostrarem asynados dos gardyoes pryores abadesas e priores dos ditos moesteiros e dos provedores e officiaes das comfrarias e espritaes e das outras pessoas partyculares aquy conteudas e nomeadas ou a ellas mesmas see vierem receber mandes pagar as ditas esmollas d' açucar e por outros mandados e contadores presentes que ho receberam com este noso regimento mandamos aos nosos contadores que levem em conta ao allmoxarife ou recebedor do dito espirtall o que nyo despemder e emcomendamos vos que façaes daar nyo todo boo e breve despacho porqqe hasy nos prazera que se faça. Feyto em Lixboa a xii dias d' Agosto. Allvaro Neto o fez. Anno de $\bar{\text{I}}$ b^c xbiii.

⁶⁷ Atrás deste numeral está escrito "quatro arobas", o que entra em contradição com o numeral "ii".

⁶⁸ Na margem esquerda: "Mandou el Rey noso senhor pagar estas seys arrobas d'açucar das freyras de Benalcacer o ano de b^{cl} e sete aos padres da Provincia dos Anjos de Castela pelo dito ano somente e que as nam ouvessem mais per alvara de mais contya. Feyto em Lixboa o primeiro d'Outubro do ano de b^{cl} e sete, que ho alvara que faz mensam a verba atras que esta no sento das vynte arrobas dos ditos padres da Provincia dos Anjos que se fez em casa de Andre Soarez. (Assinatura) Duarte Diaz. E mais a dita casa de Nosa Senhora do Paraiso hũa arroba d'açucar que lhe el rey acrecentou alem das duas outras a ix d'Abril de 1514".

E este pagamento se fara loguo neste anno de b^c xbiij em diante posto que em cima diga que de Janeiro que vem se faça.

Item a misericordia de Çafim tem tem [sic] seis arrovas d' açúcar d' esmolla per allvara de fora no espiritall de Janeiro de b^c xx em diamte cad' ano e mais do ano de xix e tempo em que ordenasse a dita misericordia bi arrobas.

Regimento das especearias e emcemço dos Moesteiros e Sees e Igrejas, no thesouero da espeçaria da Casa da India.

Nos el-Rey fazemos saber a vos noso thesouero da espeçaria da Casa da India que nos [temos] asentadas⁶⁹ no noso espiritall de [Todollos Santos] desta cydade a este Mosteiro de homeens e molheres e [Sees e outras] Igrejas Colegyadas e Conventos [e outras] igrejas aqui comteudas as especearias e emcemço que cada hũa delas leva em seu item segundo adiante veres das quaes [avemos] por bem que de Janeyro que vem do anno de b^c xix em diamte ouverem pagamento em [vos desa] casa e mandamos fazer dyso em este caderno em que todas em vao nomeadas com suas contias pello quall vos mandamos a vos dyto thesouero ou recebedor [fl. 72v] que hora soes e ao diante fordes que do dito Janeiro em diamte e em cada huum anno façaes pagamento das ditas especiarias e emcemços a certo recado dos ditos relegiosos e relegiosas dos ditos moesteiros e asy mesmo as sees comventos e outras igrejas aquy conteudas segundo levam em seus itens e esto sem vos mais mostrarem outros mandados nossos.

Primeiramente.

Moesteiros da Ordem de Sam Francisco d' Auservamcia.

Item⁷⁰ Sam Francisco de Enxobregas de jumto desta cydade.

Item o Moesteiro de Sam Francisco d' Evora.

Item o Moesteiro de Sam Francisco de Santarem.

Item⁷¹ o Moesteiro de Sam Francisco de Tomar.

Item o Moesteiro de Sam Francisco d' Alanquer.

Item o Moesteiro de Nosa Senhora das Virtudes.

Item o Moesteiro de Sam Francisco de Leiria.

Item o Moesteiro de Varatojo.

Item⁷² o Moesteiro de Sam Francisco de Setuval.

Item o Moesteiro de Santo Amtonio.

Item o Moesteiro de Santa Catarina de Carnota.

⁶⁹ Na margem esquerda: "Item o Mosteiro de Santa crux de Portalegre levou alvara del Rey pera enquanto sua mercee fosse lhe darem na cassa, de Janeiro de b^cxx em diante Da pimenta x arrates.

De canela _____ biiij arrates.

De gengibra _____ iij arrates.

De cravo _____ tres.

D'encenso b _____ (Assinatura) Afonso Mexia.

⁷⁰ Na margem esquerda: "Item pasou el Rey noso senhor mandado que de Janeiro de b^cxx em diante <cad'anno> ouvese o Mosteiro de Samta Crara de Coimbra aquy esta espeçaria de pimenta dez arrates e de cravo tres; e de canela tres; e de canela tres; e da gengibra tres; e de malagueta tres".

⁷¹ Na margem esquerda: "A estes moesteiros da Ordem de São Francisco d'Auservancia aquy deçarados os quães se ora apartaram pera a Provincia do Algarve ouve el Rey noso senhor por bem a requerimento do ministro, guardiães e padres deles que de Janeiro de xxx jij em diante em cada hum ano se desse a cada hum dos ditos moesteiros a terça parte da espeçaria que aqui tinham asentado e damtes se lhe soya dar e mais não, os quães moesteiros são estes. scilicet. Enxobrega, Varatojo, Cascaes, Sam Bernardino d'Atouguia, Setuval, Alcaçer, Montemor o Novo, São Francisco d'Evora, o de Canpo Maior, o de Serpa, o de Olivença, o d'Alvito, o de Loreto, o de Vila Nova de Portimão, São Antonio de Synez, e o de Tavila, e diso ouveram alvara gerall pera a casa da India se lhe pagar a terça parte, da dita espeçaria cada ano sem mais tyrar outra provisão da fazenda. Feito em Évora a x dias de Fevereiro de 533. (Assinatura) Damiam Diaz.

⁷² Na margem esquerda: "A xxbj d'Agosto de 1513 pasou alem pera dy em diante em cada hum ano o thesouero da espeçaria da casa da India dar pera a igreja de Santa + do Cabo de Guer tres arrates d'emçenso".

Item o Moesteiro de Sam Bernardino.
 Item o Moesteiro da Comceyção de Matosynhos.
 Item o Moesteiro do Moesteyroo.
 Item o Moesteiro de Samta Cristina.
 Item⁷³ o Moesteiro d'Argeens.
 Item o Mosteiro de Pomte de Lima.
 Item o Mosteiro de Viana de Foz de Lima.
 Item o Mosteiro d' Olivemça.
 Item o Mosteiro da Imsoa.
 Item o Mosteiro de Samto Amtonio de Lixboa.
 Item o Mosteiro de Sam Francisco de Lixboa.
 Item o Mosteiro de Nosa Senhora de Loreto de Samtiago de Cacem.
 [fl. 73] A cada huum destes Mosteiros esto avemos por bem que se dee d' esmolla em cada huum

anno de pymenta	xb aratees.
Item de cravo	bi arates.
Item de canella	x arates.
Item de gemgybre	iiii arates.
Item de malageta	b arates.

Moesteiros da Ordem de Sam Domingos.
 Item ho Moesteiro de Sam Domingos de Lixboa.
 Item o Moesteiro de Sam Domingos d' Evora.
 Item o Moesteiro de Bemfica.
 Item o Moesteiro da Batalha⁷⁴.
 Item o Moesteiro d' Aveiro.
 Item o Moesteiro de Sam Domingos de Santarem.
 Item o Moesteiro de Sam Domingos do Porto.
 Item o Moesteiro de Nosa Senhora da Serra.
 Item o Moesteiro de Sam Domingos de Guimarães.
 Item o Moesteiro de Villa Reall.
 Item o Moesteiro d' Elvas.
 Item o Moesteiro d' Abramtes.
 Item o Mosteiro Pedrogam.
 Item o Mosteiro de Sam Domingos de Coimbra.
 Item o Mosteiro de Sam Domingos⁷⁵ d' Azeitam.

A cada huum destes moesteiros avemos por bem que se de d' esmolla em cada huum anno de

pimemta quinze arates	xb arates.
Item de cravo	bi arates.

⁷³ Na margem esquerda: "Ao moesteiro de Santa Maria das Reliquias da [V]ydigeyra per alvara jerall xb arrates de pymenta – bj de cravo, – x de canela de gengivre; b de malageta Santarem aos iij das de Julho de ... 6./".

⁷⁴ Na margem direita "Item ao collegio de Sam Domingos de Lixboa de Janeiro de xxbi em diante outra tanta especiaria como a cada hum e os outros mosteiros da dicta Ordem de que ouveram alvara em Almeiryra".

⁷⁵ Riscou a expressão "de Bemfica".

Item de canella x arates.
 Item de malageta bi arates.

[fl. 73v] Mosteiros da Ordem de Sam Geronymo.

Item o Mosteiro de Nosa Senhora de Belem.

Item ao Mosteiro de Pena Lomga.

Item ao Moesteiro de Nosa Senhora da Pena

Item ao Moesteiro do Mato.

Item ao Moesteiro de Sam Marcos.

Item ao Moesteiro de Nosa Senhora de Espinho.

Item ao Moesteiro da Berlemga.

Item ao Moesteiro de

A cada huum destes Moesteiros de pimemta xb arates.

Item de cravo bi arates.

Item de canella x arates.

Item de gemgybre iiii arates.

Item de malagueta b arates.

Casas de Samto Loy.

Item a casa de Samto Loy desta cidade.

Item a casa de Sam João d' Evora.

Item a casa do Porto.

Item a casa de Vilar de Frades.

Item a casa de Sam João de Enxobregas.

Item a casa de Raciã.

Item a cada hua destas casas de pimemta xb arates.

Item de cravo bi arates.

Item de canella x arates.

Item de gemgybre iiii arates.

Item de malagueta b arates.

Moesteiros de molheres da Ordem de Sam Francisco d' Auservamcia.

Item o Moesteiro de Santa Crara desta cydade.

Item o Moesteiro da Comceiçam de Beja.

Item o Moesteiro de Jhesu de Setuval.

[fl. 74] <Item o Moesteiro Samta Eyria de Tomar. De Janeiro de b^c xxvii em diante dez arates de pimemta e seis de canela tres de cravo quatro de gengibre e oyto de malagueta per allvara a xxv⁷⁶ de Novembro de 1526>.

Item o Moesteiro da Madre de Deus.

Item a Santa Crara de Santarem.

A cada huum destes Moesteiros de pimemta xb arates.

Item de cravo bi arates.

⁷⁶ Por baixo repete "xxb".

Item de canela	xii arates.
Item de gemgybre	bi arates.
Item de malagueta	b arates.
Item ao Moesteiro de Santa Ilysabel de Toledo de pimenta	iii arates.
Item de canela	i aratel.
Item de cravo	x arates.
.....	
Moesteiros de molheres da Ordem de Sam Domingos.	
Item ao Moesteiro d' Aveiro.	
Item Sam Domingos das Donas de Santarem ⁷⁷ .	
Item o Moesteiro do Sallvador desta cydade ⁷⁸ .	
Item o Moesteiro de Sant'Ana de Leiria.	
Item o Moesteiro de Montemor-o-Novo.	
A cada huum destes Moesteiros de pimemta	xb arates.
Item de cravo	bi arates.
Item de canela	xii arates.
Item de gemgibre	bi arates.
Item de malageta	b arates.
.....	
Item ao Moesteiro d' Arouca de pimenta	i aratel.
Item de canela	iii arates.
Item de cravo	dez arates.
Item de pimenta	iii ^o quymtal ⁷⁹ .
Item de canela	iii ^a aratel.
Item de cravo	iii ^a aratel.
Item de	ii arates ⁸⁰ .
[fl. 74v] Item ao mosteiro de Nosa Senhora de Goadelupe.	
Item ⁸¹ de pimenta	i quintal.
Item de canela	i aratel.
Item de cravo	lx arates.

⁷⁷ Na margem esquerda: "a se dar cada anno desto duas adisoes meio quymtll de pymenta e meia arroba de canela, e d'encenso duas arrobadas _____ ij arrobadas. E de todo lhe foy pasado huum alvara em que se declarou toda esta especearia que an-d'ares cada anno per alvara jerall feyto em V^{ra} [=Evora] [x]ij d'Outubro de 1524, no quall declarou se quysesem tomar algũa d'especearya pera suas enfermarias que se lhe desen en desconto doutro tanto como elles valerem desta especiaría."

⁷⁸ Na margem esquerda "Item ao mosteiro de Sam Domingos das Donas do Porto. De pimenta dez arates. Item de canela seis. Item de cravo tres. Item de de [sic] gemgibre quatro. Item de malagueta oyto. De Janeiro de xxiii em diante".

⁷⁹ Riscou o numeral "i".

⁸⁰ Na margem esquerda: "a se dar cada anno desto duas adisoes meio quymtll de pymenta e meia arroba de canela, e d'encenso duas arrobadas _____ ij arrobadas. E de todo lhe foy pasado huum alvara em que se declarou toda esta especearia que an-d'ares cada anno per alvara jerall feyto em V^{ra} [=Evora] [x]ij d'Outubro de 1524, no quall declarou se quysesem tomar algũa d'especearya pera suas enfermarias que se lhe desen en desconto doutro tanto como elles valerem desta especiaría."

⁸¹ Na margem esquerda: "Acresentou el Rey ao Mosteiro de Nosa Senhora de Guadalupe deste Janeiro de b^oxxbij^o em diamte hũa arroba de gengibre. E duas arrobadas d'encenso, allem desta especearia que dantes tinha per alvara geral pera a casa da India. Feyto em Almeirim a x dias de Fevereiro de 1528".

Item ao mosteiro das freiras da Ordem de Sam Francisco d' Auservamcia da Ilha da Madeira.
 De pimenta iij^a arates.
 Item de canela biii arates.
 Item de cravo..... b arates⁸².

Mosteiro d' Odivelas.

Item de pimenta xb arates.
 Item de cravo bi arates.
 Item de canela xii arates.
 Item de gemgybre bi arates.
 Item de malageta b arates.

Regimento da esmolla do encemço⁸³.

Item cada see catedrall bii arates.
 Item a cada Moesteiro asy d' Auservamcia com o craustaro de homes bi arates.
 Item das molheres biii arates⁸⁴.

Item a cada igreja colegyada scilicet Santa Maria d' Alcaçova de Santarem.

Item Santa Maria de Guymarães.

Item a igreja d' Ourem.

Item Santa Maria de Marvylla de Santarem.

A cada huã quatro arates.

Item a cada igreja que tiver de iiii beneficiados pera cyma ii arates.

Item ha confraria da Mysericordia da villa de Tomar de encenço dez arates em cada huum anno.

Item ao mosteiro de Sam Domingos das Donas do Porto d' encenço seis arrates de Janeiro de xxiii em diante.

[fl. 75] <Item ao mosteiro das Celas de Coimbra levou alvara pera Fernam d' Alvarez lhe pagar cad' ano de Janeiro de b^c xxi em diante de pimenta dez arrates de canela, seis de cravo, tres de gimgybre, tres de malagueta, quatro de que lhe faz merce e esmolla. Ronpeo-se asy alvara que hia per Fernam Alvarez e fez-se outro pera o thesoureiro da Casa da India>.

Item a cada igreja das jeraes do Regno aratel.

A estas das jeraes se vemdeo seriam por noso espritall.

Item a cada convento d' Avys e Samtiago bi arates.

Item ao convento de Tomar x arates.

⁸² Na margem direita: "Os mosteiro da Ordem de Samto Agostinho deste Regno tem alvas porque lhe el Rey fez esmolla cada ano de Janeiro de b^c e vynte e dous em diante cada hum de oito arrates de pimenta, quatro de canela, dous arrates de cravo, quatro arrates de ma<la>gueta, dous arrates de gengira, seis arrates d'encenso, bj arravas d'asucar.
 E ver-se-a depois o encenso alem do outro".

⁸³ Na margem esquerda, em perpendicular em relação ao texto: "Item ao Moesteiro cad'anno seis arrates feyto alvara a x de Janeiro de b^cxxb.
 Item a Se da cydade do Funchal em cada hum ano seis arrates d'encenso pagos na casa da India per alvara feito a xij dias de Setembro de xxx ij. - este alvara outro com salva ... de xxiiij^o."

⁸⁴ Na margem esquerda: "Item ao Mosteiro d'Anunciada desta cidade de Lixboa tem d'esmolla em Fernand'Alvarez de Janeiro de b^cxx j ou diante cad'ano de tres arrobas d'açucar e hũa arroba de cera, bj arrates d'encenso; biiij de pimenta; tres de cravo; bj de canela; tres de gengibre; tres de malagueta e he o alvara te se fazer o caderno.
 E de malagueta _____ ij reis. E de cera _____ ij^c.
 Item o anno de xxbij lhe acrecentou el Rey mais de pimenta bij arrobas. E cravo iij. E de canela bj _____ E de gengivere _____ iij".

Porem vos mandamos que haqueias pessoas que vos mostrarem asynados dos gardyoes pryoles abadesas e pryoresas dos⁸⁵ ditos moesteiros e dos provedores e officiaes das confrarias mysericordias e espritaes e das ses e igrejas e das outras pesoas partyculares aquy neste caderno comteudos ou a elles mesmos pagues as ditas especiarias e emcemços segundo a cada huuns deles levam decraradas em seus itens e por seus comtadores com esse noso regimento ou o trellado delle mandamos aos nosos contadores que vo-los levem em conta. Fecto em Lisboa a xii d' Agosto. Allvaro Neto o fez de b^c xbiiii.

E⁸⁶ posto que diga que lhes façaes estes pagamentos de Janeiro que vem em diante far-lhes-es de Janeiro que pasou desta Era de b^c xbiiii pera caa em diante por que⁸⁷ des antam nam am ho pagamento no espritall.

Allvara sobre o conhecimento dos agravos dos recebedores das sysas.

Nos el-Rey fazemos saber a vos doutor Ruy Boto do noso Conselho e noso chanceler moor que ha nos dyseram ora os sacadores de nosa fazenda que huun morador de Moura tyrara huun estromento d' agravo de o quererem fazer recebedor das sysas na dicta [fl. 75v] villa com o quall viera a dita nosa fazenda onde fora despachado e que pesando a sentença que dys ouve pela Chancelaria vos lha embargaras dizendo que nampertencia semelhante caso aos ditos vedores, senam aos juizes dos nosos feitos, E porque elles conhecem destes casos e nam temos nyso ducydas mandamos-vos que ha desembargues e asy todallas outras semelhantes que detremynarey leyxar fazer porque ha elles pertemcee o despacho e conhecimento dyso como dito he. Feito em Lixboa a xiiij dias d'Agosto.

Afonso Mexia o fez de \bar{I} b^c xbiiij. //.”

Doc. 32

1520, Abril 24, Évora – *Regimento que o rei D. Manuel I deu aos officiais e tesoureiros da Casa da Mina sobre as ordinárias de açúcar que deviam ser pagas a certos conventos, misericórdias, hospitais e recolhimentos.*

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 16, *Registos de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 171-174.

O deradeiro⁸⁸.

Regimento das esmollas d' açúcar que el-Rei noso senhor mandou do Espritall Grande de Lixboa pera a Casa da Mina.

Nos el-Rey fazemos saber a vos nosso thesoureiro e officiaees da nosa Casa da⁸⁹ Mina que nos tinhamos asemtadas estas esmollas d' açucar no nosso Stpritall de Todosos Samtos desa cidade de Lixboa em cada huun anno aos mosteiros de homens e molheres stpritaees comfrarias e misericordias e outras casas aquy neste regymento comteudas e o ja ouvemos por bem que de Janeiro que pasou desta Era presente de

⁸⁵ Na margem esquerda “Item o mosteiro de Samta Maria de Campos de Montemor-o-Velho tem de Janeiro de b^c xxi em diamte em Fernam d' Alvarez perdeo-ho por certa esta especiaria de esmola cad' ano. Item de pimenta seis arrates. item de canela dous arrates. item de cravo hum arratel. Item de gengibre tres arrates. Item de malagueta dous arates”.

⁸⁶ Na margem esquerda “Item o mosteiro de Samta Maria d' Estremoz tem alvara per que praz a el-Rey que de Janeiro de b^c xbi em diante aja em Fernam d' Alvarez dous arates de canella e cinco de pimenta cad' ano emquanto sua merce for”.

⁸⁷ Na margem direita “A diamte as cxiii folhas vay regimento do açucar e cera em Janeiro Guago aos mosteiros e cetera”.

⁸⁸ Na margem direita “171” e “clxxi”.

⁸⁹ Riscou “India”.

mill e quinhentos e vymte em⁹⁰ diamte em cada huum anno ouvesem paguamento nessa Casa da Mina pelos tesoueiros e recebedores dela que agora e ao diamte forem aos quaes per este mamdamos que do dito Janeyro em diamte em cada huum anno lhe fação paguamento do dito asuquar, o quall lhe mandamos pera esto entregar no almoxarife ou recebedor da nossa Ilha da Madeira pela padram que diso mamdamos passar.

Primeiramente mosteiros da Ordem de Sam Francisco d' Auservancia.

Açuquar.

E ao mosteiro de Sam Francisco d' Emxobregas quatro arobas d' açuquar	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Francisco d' Evora seys arrobas d' açuquar	bi arrobas.
E ao mosteiro de Sam Francisco d' Alamquer outras seys arrobas	bi arrobas.
E ao mosteiro de Nosa Senhora das Virtudes quatro arrobas d' açuquar	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Francisco de Leiria seys arrobas	bi arrobas.
E ao mosteiro de Varatojo quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Francisco de Setuval duas arrobas	ii arrobas.
E ao mosteiro de Samt' Amtonio tres arrobas	iii arrobas.
[fl. 171v] E ao mosteiro de Samta Catarina de Carnota duas arrobas	ii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Bernardino duas arrobas	ii arrobas.
E ao mosteiro da Comceiçam de Matosynhos tres arrobas	iii arrobas.
E ao mosteiro do mosteiroo duas arrobas	ii arrobas.
E ao mosteiro de Samta Crestina quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro d' Orjeens quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Pomte de Lima duas arobas	ii arrobas.
E ao mosteiro de ⁹¹ Viana de Foz de Lima duas arrobas	ii arrobas.
E ao mosteiro d' Olivemça duas arrobas	ii arrobas.
E ao mosteiro da Imsoa duas arrobas	ii arrobas.
E ao mosteiro de Samt' Amtonio de Serpa quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Francisco de Tavilla quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Francisco de Samtarem quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Francisco de Lixboa seys arrobas	bi arrobas.

Mosteiros de molheres da Ordem de Sam Francisco d' Auservamcyia.

Açucar.

E ao mosteiro de Samta Crara de Lixboa doze arrobas	xii arrobas.
E ao mosteiro da Madre de Deus dez arrobas	x arrobas.
E ao mosteiro de Jesuu de Setuval dez arrobas	x arrobas.
E ao mosteiro da Comceyçam de Beja dez arrobas	x arrobas.
[fl. 172] E o mosteiro de Samta Crara de Coimbra oyto arrobas	biii ⁹² arrobas.
E ao mosteiro de Samta Crara de Samtarem oyro arrobas	biii arrobas.

⁹⁰ Na margem esquerda "ouve regimento deauto pera pagar este açucar o ano de xxb".

⁹¹ Riscou "Pomte".

⁹² Na margem esquerda "Tem Samta Crara de Coymbra mais quatro d'Açucar allem destas oyto de Janeiro de b^c xbiii^o em diamte per allvara d' el-Rey que Samta Groria e confirmado per el-Rey noso senhor em Évora em bi de Março de 1519". "Estas iiii arrobas que lhe mais foram acrecentadas e asy das biii^o ouve do anno de b^c xxiiii que lhe eram devidas em Fernam Rodriguez o anno de b^c xxbii".

Mosteiros da Ordem de Sam Domyngos.

Açuquar.

E ⁹³ ao mosteiro de Sam Domingos de Lixboa quatro arrobas d' açuquar	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Domingos d' Evora cimquo arrobas	b arrobas.
E ao mosteiro de Bemfyca tres arrobas	iii arrobas.
E ao mosteiro da Batalha cimquo arrobas	b arrobas.
E ao mosteiro d' Aveiro quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Domimigos de Samtarem quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Domingos do Porto tres arrobas	iii arrobas.
E ao mosteiro de Nosa Senhora da Serra quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Domingos de Guimarãees tres arrobas	iii arrobas.
E ao mosteiro de Villa Reall tres arrobas	iii arrobas.
E ao mosteiro d' Elvas tres arrobas	iii arrobas.
E ao mosteiro de Coimbra tres arrobas	iii arrobas.
E ao mosteiro d' Azeytam tres arrobas	iii arrobas.
E ao mosteiro d' Abramtes huã arroba	i arroba.
E ao mosteiro do Pedroguam huã arroba	i arroba.

Mosteiros de molheres da Ordem de Sam Domimigos.

Açuquar.

E ao mosteiro de Jesuu d' Aveiro sete arrobas d' açuquar	bii arrobas.
[fl. 172v] E ao mosteiro de Sam Domingos das Donas quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro do Salvador de Lixboa tres arrobas	iii arrobas.
E ao mosteiro de Samta Ana de Leirya cimquo arrobas	b arrobas.
E ao mosteiro de Sam Domingos das Donas do Porto tres ⁹⁴ arrobas d' açuquar ..	iii arrobas.

Mosteiros da Ordem de Sam Geronimo.

Açuquar.

E a Nossa Senhora de Belem dez arrobas d' açuquar	x arrobas.
E ao mosteiro de Pena Lomgua quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Nosa Senhora da Prima tres arrobas	iii arrobas.
E ao mosteiro do Mato quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de Sam Marcos seys arrobas	bi arrobas.
E a Nosa Senhora do Espinheiro dez arrobas	x arrobas.
E ao mosteiro da Berrlemgua quatro arrobas	iiii arrobas ⁹⁵ .

Açuquar.

E a Samt' Aloy de Lixboa tres arrobas	iii arrobas.
E a Sam Joam d' Emxobregas tres arrobas	iii arrobas.

⁹³ Riscou, na margem esquerda "Samta Crara de Coymbra tem allvara que aja".

⁹⁴ Na margem esquerda "Ha-de aver este açucar de Janeiro de xxiii em diamte. E perdeo o alvara e ouve-ho ano de xxiiii^o outro com salva".

⁹⁵ Por baixo desta frase está escrito "E ao reitor e padres do Colegiio da Ordem de Sam Gironimo que se mudar do Mosteyro da Costa de Guimarães a Coimbra seis arrobas d' açucar no hum por cento e obras pias de Janeiro de b^c Riiii em diamte cad' ano por alvara feyto em Allmeirim a 2 dias d' Abril de 544".

E a Sam Joam d' Aveiro quatro ⁹⁶ arrobas	iiii arrobas.
E a casa do Porto tres arrobas	iii arrobas.
E a Vilar de Frades cimquo arrobas	b arrobas.
E o de Recyam tres arrobas	iii arrobas.

Mosteiros de mulheres de mulheres [sic] da Orden de Sam Bernardo.

Açuquar.

E ao mosteiro d' Arouqua cimquo arrobas	b arrobas.
E ao mosteiro d' Odivelas quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro das Celas de Coimbra quatro arrobas	iiii arrobas.

[fl. 173] Outros mosteiros deferentes e casas de mulheres e omens.

Açuquar.

E Samta Crara de Beja tres arrobas d' açuquar	iii arrobas.
E pera as casas da sera d' Osa quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao mosteiro de mulheres d' Anunciada de Lixboa duas arrobas	ii arrobas.
E as freiras de Bel' Alcacer seys arrobas	bi arrobas.
E as freiras de Çafra seys arrobas	bi arrobas.
E as freiras das Cumbres seys arrobas	bi arrobas.
E a casa de Lianor d' Afomsequa d' Evora huña arroba	i arroba.

Per nome Samta Marta⁹⁷.

E a Samta Maria do Paraiso d' Evora duas arrobas	ii arrobas.
E a Samta Catarina de Sena omde jaz a may do bispo d' Evora huña arroba	i arroba.
E a casa de Catarina de Terreiros huña arroba	i arroba.
E a casa de Ines Caranugeyra huña arroba	i arroba.
E a casa das Caçosas d' Evora huña arroba	i arroba.
E a casa de Isabel Ferrnandez Farta huña arroba	i arroba.
E a casa das beatas do Salvador d' Evora huña arroba	i arroba ⁹⁸ .
E as beatas de Samta Monica d' Evora huña arroba	i arroba.
E ao mosteiro de Samta Crara de Portalegre tres arrobas d' açuquar	iii arrobas ⁹⁹ .

Misericordias – Açuquar

E a misericordia de Setuvall seys arrobas	bi arrobas.
E o stprital de presos de Samtarem sete arrobas	bii arrobas.
[fl. 173v] E a misericordia de Samtarem sete arrobas	bii arrobas.
E ao stprital d' Evora cimquo arrobas d' açuquar	b ¹⁰⁰ arrobas.

⁹⁶ Riscou "tres".

⁹⁷ Posteriormente, por baixo, foi acrescentado "Item ao mosteiro de Samta Ysabell de Toledo iii arrobas de pimenta, i de canela, x arrates de cravo enquamto el-Rey ouver por bem de Janeiro que pasou de xxiii⁹ em diamte".

⁹⁸ Por baixo riscou-se a frase "E o horatorio de Santa Maria de Loreto de Samtyago de Cacem huña arroba ___ i arroba". Escreveu depois à margem esquerda: "Riscou-se e pose no outro livro homde amdam estas esmolos".

⁹⁹ Por baixo está escrito "Item mais ao Moesteiro d' Anuanciada de Lixboa duas arrobas pera cumprimento de sete que ha-d'aver ___ ij arrobas".

¹⁰⁰ Riscou "ii" que se encontrava à frente de "b".

E ao stpirtall de Momtemoor-o-Novo quatro arrobas	iiii arrobas.
E ao stpirtall de Tavilla seys arrobas	bi arrobas.
E ao stpirtall d' Araiolos huã arroba	i arroba.
E a comfria da misericordia d' Evora sete arrobas	bii arrobas.
E a misericordia de Montemoor-o-Novo cimquo arrobas	b arrobas.
E a misericordia d' Estremoz seys arrobas	bi arrobas.
E ao stpirtall das Calldas quimze arrobas	xb arrobas.
E a misericordia de Moura sete arrobas	bii arrobas.
E a mysericordia de Portalegre oyto arrobas	biii arrobas.
E a mysericordia de Momforte tres arrobas	iii arrobas.
E a mysericordia de Coimbra seys arrobas	bi arrobas.
E a mysericordia de Lagos tres arrobas	iii arrobas.
E a mysericordia d' Aromches quatro arrobas	iiii arrobas.
E a mysericordia de Tomar quatro arrobas	iiii arrobas.
E a mysericordia d' Arzilla dez arrobas	x arrobas.
E a mysericordia de Tamgere dez arrobas	x arrobas.
E a mysericordia d' Alcacere d' alem oyto arrobas	biii arrobas.
E a mysericordia de Fromteyra duas arrobas	ii arrobas.
E a mysericordia de Beja quatro arrobas	iiii arrobas.
E a mysericordia do Crato quatro arrobas	iiii arrobas.
E a mysericordia de Campo Mayor tres arrobas	iii arrobas.
E ao stpirtall de Todolos Samtos de Lixboa cimquoemta arrobas	L ^{ta} arrobas.
E ao comvento de Tomar doze arrobas	xii arrobas.
E a mysericordia d' Olivemça cimquo arrobas	b arrobas.
E a mysericordia de Lixboa dez arrobas	x arrobas.
E a mysericordia de Geromenha duas arrobas	ii arrobas.
E a mysericordia de Castelo de Vide	ii arrobas,
da ¹⁰¹ açuqar por ano por alvara jeral pera Francisco Martinz e começa o alvara em b ^c xbii em diamte.	
[fl. 174] E a mysericordia de Castel Bramquo tres arovas	iii arrobas.
E ao stpirtall de Beja vimte arrobas	xx arrobas.
E a misericordia de Barcelos tres arrobas	iii arrobas.
E a misericordia de Serpa quatro arrobas	iiii arrobas.

E aos mosteiros de Nosa Senhora da Piedade de Villa Vyçossa e a Samta Maria da Comssolaçam jumto com Borba no Bosco e a Sam Francisco de Chaves. E ao mosteiro de Bom Jesuu de Barcelos a todos quatro seys arrobas bi arrobas ¹⁰².

E ao colejo de Sam Domingos de Lixboa duas arrobas	ii arrobas.
E a misericordia d' Azamor quatro arrobas	iiii arrobas.
E a mysericordia de Çafym seys arrobas	bi arrobas.

¹⁰¹ Na margem esquerda "A misericordia d' Alegrete de Janeiro de b^c xxb em diamte duas arovas d' açucar de que ouveram alvara feito em Evora a xbii de Setembro de 14".

¹⁰² Por baixo está riscado "Item a Misericordia de Castelo da Vide duas arrobas ii arrobas". E na margem esquerda está anotado "Esta dopricado".

E porem mandamos a vos dito tesoureiro ou recebedor que hora soees ou ao diamte fordes que aquelas pessoas que vos mostrarem asynados dos gardiãees pryores abadesas e prioesas dos ditos mosteiros ou a eles mesmos e asy acerto recado das outras religyosas e dos officiaees das misericordias pages as ditas esmolas d' açucar segundo se comtem no item de cada huum e por seu conhecimento e¹⁰³ este ou o trelado dele mandamos aos nosos comtadores que vo-los levem em comta no quall se momtam seyscentos e vimte a tres arovas. Feyto em Evora a xiiii dias d' Abril. Alvaro Neto o fez de mil b^c xx.

Item a misericordia de Cabeça da Vide tem alvara de duas arrobas d' esmola no thesouero da Casa da Mina de Janeiro de b^c e xx em diamte cad' ano .. ii arrobas.

Item o mosteiro de Samta Maria de Campos de Momtemor-o-Velho tem duas arrobas d' açucar no thesouero da Casa da Mina de Janeiro de b^c xxi em diamte cad' ano .. ii arrobas.

Item abadesa e freiras do mosteiro de Samta Crara d' Estremoz ouveram alvara d' el-Rey pera lhe Fernam d' Allvarez dar duas arrobas d' açucar de Janeiro de b^c xxi em diamte cad' ano .. ii arrobas.

Item o mosteiro de Samtiago de Ceepta tem alvara e hũa arroba d' açucar cad' ano de Janeiro de b^c xxii em diamte .. hũa arroba.

¹⁰³ Na margem esquerda "Item a misericordia de Lamego tem alvara de duas arrovas d' açucar em Fernam d' Allvarez de Janeiro de b^c xx em diamte cad' ano enquamto foi merce d' el-Rei".

1.2.3 Cortes

Doc. 33

1498, Fevereiro 25, Lisboa – *Excerto dos capítulos gerais das Cortes de 1498, no qual se solicitam providências a propósito das crianças “engeitadas”.*

IAN/TT – Cortes, mç. 4, doc. 4, fl. 148.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Manuel I* (Cortes de 1498). Org. e revisão geral de João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 2002, p. 104.

[fl. 148] Item outrossy senhor jerralmente vemos em estes Regnos algũas molheres pobres ou outras por nam boom modo vão enjeitar suas crianças que parem aas portas das igrejas e em lugares onde muytas vezes falecem por nam acharem quem as queira criar por respeito de como som criados viinrem logo seus paaes e mães a espedir e tomar o que nam parece rezam.

Mande Vossa Alteza daquy em diante que quando quer que algũas das dictas crianças enjeitadas forem tomadas per algũas pessoas que as queiram criar que lhe nam possam ser tiradas a menos de lhe pagarem suas criações que lhe serem ordenadas pello juiz dos orfoons ou ordenairos onde juiz dos orfoons nam ouver e se atee ydade de bii annos nam forem pagos de suas criações que de hy por diante os dictos juizes os deem aaquelles que os criarem por certo tenpo graciosamente que conrresponda as despesas da criaçom no que fares mercee a vossos povoos.

Doc. 34

[1498, Fevereiro 25, Lisboa] – *Excerto dos capítulos gerais (Povo) das Cortes de Lisboa de 1498 com agravos contra disposições de D. João II acerca de capelas, hospitais, gafarias e órfãos.*

IAN/TT – Cortes, mç. 4, doc. 4, fl. 184v.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Manuel I* (Cortes de 1498). Org. e revisão geral de João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 2002, p. 139.

Item outrosy senhor huum grandisimo agravo he feito per el-Rei Dom Joham que Deus aja em mandar e fazer juiz dos regidos veador das obras provedor das capellas espitaes gafarias orfaãos o que certamente sam officios que cada huum delles avia mester huum boom letrado e de muita consciencia e homem de muyta autoridade, porque sam officios pera escoldrinhar testamentos conprimisos e entender coreger sobre as almas e fazendas e pessoas e sobre os regimentos das cidades e villas, el-Rei que Deus aja deu alguns a taes pessoas que nom sabem reger.

Asy seja Vosa Alteza prover tamanho mall e ordenar em taees officios homens que descareguem vosa consciencia e saibam ministrar justiça e a que o povo aja catamento porque doutra guysa todo se vay a perder.

Doc. 35

1498, Março 6, Lisboa – *Carta régia em resposta aos capítulos especiais de Elvas, pela qual o rei concede a união de quatro hospitais existentes na vila num só.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 31, fl. 127v.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*. Org. e revisão geral de João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 2002, p. 397.

Outrosy senhor aquy ha quatro cassas d' espritaees que sam cassas muy pequenas e de muyto pouca remda e por serem proves se perdem de todo e nam sam repairadas como devem nem os proves estrangeiros podem em ellas ser agasalhados e se fossem todas juntas em huña soo cassa seriam de todo melhor repairados os proves e isso mesmo a dicta cassa.

Pidimos a Voss' Alteza que as mande todas desfazer e se faça huña soo cassa no começo desta villa omde for melhor e as remdas de todas quatro se apriquem a ella e se tenha nella o regimento e hordenança que se tem nos outros espritaees de nossos Regnnos no que Voss' Alteza nos fara mercee.

Respondemos vos que nos praz de se ajuntarem todos e que vaa Bastiam Vaasquez hordena-lo e fique o carregio ao ouvidor o qual nos estprevera o que cada huum tem de remda.

Doc. 36

1498, Março 10, Lisboa – *Carta régia em resposta a capítulos especiais de Torres Vedras, apresentados nas cortes de 1498, sobre a administração de uma gafaria daquela vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 31, fl. 47v-48.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*. Org. e revisão geral de João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 2002, p. 547.

<Capitallos de Torres Vedras>¹⁰⁴.

A villa de Torres Vedras. Carta com o theor de huum capitollo e sua resposta sobre o mordomo e stprivaaes da casa da gafaria que sejam de tres em tres annos e nam em vida.

Dom Manuell etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nas cortes que ora fazemos em esta nossa muy noble e sempre leall cidade de Lixboa nos foram apresentados pellos procuradores da villa de Tores Vedras certos apontamentos espiceaes amtre os quaaes era huum que diziam <que>: na dita villa a huña cassa hordenada pera guafaria homde alguus [sic] defuntos leyxavam seus beems pera manteca [sic] e repario dos gafos e pera certas missas que se dizem e que per testamento sollene leixaram amnistraçam delles aos juizes e oficeaaes da da [sic] villa [fl. 48] pera averem de emleger mordomo e stprivam de tres em tres annos pera receber e despemder per livro e racadam [sic] e dar sua comta aos hoficeaes e que em tempo d' el-Rey Dom Afomssso meu tyo que Deus aja alguuns hoficeaes leixaram devasar isto em maneira que o mordomo e estprivam que ora saam ouveram os dictos hoficeaes em suas vidas e que era grande carguo de comciemcea porque era comtra vomtade e testamentos dos dictos defuntos.

Pedimdo-nos que mamdasemos que se cumprise a vomtade <e> testamemtos dos dictos defuntos da quall coussa a nos praz por nos parecer cerviço de Deus.

¹⁰⁴ À margem está escrito: “comcertadaa”, “comcertada e, traçado por riscos, “Estremadura”.

Doc. 37

1498, Março 10, Lisboa – *Carta régia em resposta aos capítulos especiais de Elvas, apresentados nas Cortes de 1498, pedindo que o rei impeça que os homens honrados da vila se abasteçam no açougue do povo antes de os pobres o fazerem.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 31, fl. 122v-123.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*. Org. e revisão geral de João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 2002, p. 567-568.

<A vila d' Elvas>¹⁰⁵.

O povo meudo da villa d' Elvas. Carta de privilegio que ponha o seu talho da carne na casa domde esta o da villa e os fidalgos cavaleiros e outros nam tomem carne no dicto talho.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta de capitulos de cortes virem fazemos saber que nas cortes que ora fezemos em esta nosa muy noble e sempre leall cidade de Lixboa nos foram apresentados pelo procurador do povo meudo da nosa vila d' Elvas certos apomtamentos amtre os quaes era huum em que dizem que: eles sam muito agravados pellos fidalgos e cavaleiros e escudeiros de muitas maas obras que lhe fazem scilicet que se vão ao seu açouge a lhe tomar a carne comtra suas vomtades e que se lha loguo nom dão ou tam booa como eles querem os imjuriam e doestam e que tem estamdo comtra eles.

Pedindo-nos nos que a ello desemos algum remedeo como lhe a dita sua carne do seu açouge nam tomasem comtra sua vomtade da quall cousa a nos praz por nos seu requerimemto parecer justo e boom e avemos por bem e mamdamos que ho dicto povo ponha o dito seu talho na casa domde estam da vila ou [fl. 123] o mudem a quallquer outra parte que quiserem e defemdemos a todolos fidalgos cavaleiros escudeiros e homeens omrrados da dicta vila que nam tomem carne nem mamdem tomar do dicto seu açouge atee eles pobres serem dela abastados porque depois que lho forem lha podera o dito carneceiro dar a eles ou a quem lh' aprover so penna de pagar qualquer que ho contrairo fazer mill reaes pera os cativos.

E porem mamdamos ao noso corregedor da dicta comarca e aos juizes e officiaes da dita vila e a outros quaeesquer hoficiaes e pessoas outras a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimemto dele pertemcer que hasy ha cumpram e guardem e façam muy imteiramentemte cumprir e guardar como nela he comtheudo porque hasy he nosa mercee.

Dada em a dita cidade aos x dias de Março. Lopo Mexia a fez. Anno de mill e iiiii^c IRbiii^o.

O qual talho lhe mamdamos que heles o mudem donde a agora tem e que o nom ponham na praça soamente em qualquer outro lugar da vila omde lhe bem vier.

¹⁰⁵ À margem está escrito duas vezes “comcertada”, e, traçado por riscos, “Odiana”.

Doc. 38

1502, Setembro 6, Sintra – *Alvará régio em resposta a três capítulos das Cortes de Lisboa de 1502, apresentados pela cidade do Porto, num dos quais se faz referência a obras num hospital daquela cidade.*

AHMP – Liv. 1.º das Provisões, fl. 21-21v e 28.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*. Org. e revisão geral de João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 2001, p. 95.

Nos el-Rey fazemos saber a quantos este noso alvara virem que pelo [sic] precuradores que a nosa cidade do Porto a nos enviou pera o juramento do Primcepe meu sobre todos muyto amado e preçado filho nos foram apresentados certos apomtamentos especiaees os quaees vimos e a eles lhe respomdemos como abaixo he decrarado.

Item ¹⁰⁶ nos requereram que na obra do espirital que na dicta cidade hordenamos se fazer ora novamemte quisesemos sobreestar alegamdo algũas causas de serviço de Deus e noso por omde se nom devya fazer tall obra etc.

Respomdemos-lhe que nos prazera na dita obra se nom fazer cousa algũa atee Janeiro do anno que vem de b^c e tres no qual tempo hordenamos acerqua delo o que nos bem e serviço de Deus pareer [sic].

¹⁰⁶ À margem, em letra posterior, está escrito “ospital”.

1.2.4 Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias

Doc. 39

1496, Dezembro 6, Muge – *Alvará autorizando a prisão de quem pregar bulas e indulgências falsas. Em traslado autenticado, de 1 de Julho de 1561*¹⁰⁷.

Arquivo da Misericórdia de Lagos – Livro nº 234, fl. 33v-34.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 165.

Nos el-Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que nos somos informado que alguns clerigos e frades e pessoas estrangeiras pregam em nossos Reynos bulas e indulgencias falsas e individamente em serviço de Deus e nosso e em dano de nossos naturais. E porque os tais merecem ser castigados como razam e direito for, mandamos a todos os nossos corregedores, ouvidores, juizes e justiça de todos nossos Reynos que sendo requeridos per Alvaro da Guarda escudeiro da nossa casa ou per suas cartas pera prenderem os sobreditos clerigos e frades e outras pessoas que semelhantes bulas e indulgencias pregarem ou ja pregaram, que os prendam e arrecadem bem em suas prisões e ponham nisso toda diligencia e cuidado como em cousa que toca muito a nosso serviço. E os que assy forem presos nam serem soltos sem nosso espial mandado. E todo o que lhes for achado, assy de dinheiro como de quaisquer outras cousas, lhes sera tomado e posto todo em mao de pessoas abonadas e per certa recadaçam escrita per tabaliam ou escrivam pubrico, de que nos sera enviado o traslado pera nisso provermos como houvermos por bem. E per este mandamos a vos sobreditos que acerca do que dito he deis ao dito Alvaro da Guarda toda ajuda que a quaisquer horas vos requerer e assy guias pera de noite e de dia e bestas de sela e d' albarda que houver mister, pagas pello estilo da terra. No que poreis muita diligencia, sob pena d' aquelle ou aqueles que a ello forem negridentes encorrerem em pena de dez mill reaes pera os cativos. Feito em Muja a seis dias de Dezembro, Ruy de Pina o fez, de mill e quatrocentos e noventa e seis.

Ho quall trellado do dito allvara assy e da maneira que se nelle comtem eu Bras Guaracya tabalião pubriquo e judycyall por ell-Rey nosso senhor em esta sua notavell vylla de Lagos mandey aquy trelladar neste tomo do proprio que estaa no cartoreo da Mysericordia desta vylla e esto por mandado do licenceado Diogo da Syllva juiz de fora em ella e vay trelladado na verdade bem e fyellmente comsertado por mim com ho proprio e com outro ofycyall que seu comcerto aquy comygo abaixo assynou e o sobesprevy por provysão que pera ello tenho de Sua Allteza, hoje o primeiro dya do mes de Julho de T̄ b^c lxi anos e assyney aquy de meu pubryco synall que tall he.

¹⁰⁷ Segue-se a transcrição proposta por Fernando Calapez Corrêa, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Doc. 40

1497, Janeiro 2, Estremoz – *Traslado de carta régia de advertência aos juizes de Buarcos para não impedirem judeus e mouros, munidos de licenças, de deixarem o Reino, revertendo as suas fazendas para obras de piedade, ou para quem os apanhar.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 13-13v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 377.

Nos el-Rey fazemos saber a vos juizes e justiças da villa de Buarcos que porquamto nosa tençam e desejo he dos judeus e mouros que se ham de hiir de nossos reynos serem bem tratados e de hyrem a tal recado que em sua vyaguem lhe nom possa seer feito nemhuum emguano nem malicia temos por bem e mandamos que nenhuns dos dictos judeus e mouros se nom vão de nossos reinos sem nosa licemça pera avermos e sabermos os capitães e mestres e pessoas que os ham de levar sejam taaes de que possamos comfiar que bem e fiellmente e sem emguano os pasem e levem seguramente omde quer que ouverem de hiir.

Porem vos mamdamos que loguo mandes apreguoar nessa villa que nemnhuuns judeus nem mouros nom sejam tam ousados que por ella nem por outra parte se ajam de hiir sem primeiro averem nossa licemça pera ello sob penna de perderem a metade [fl. 13v] de suas fazemdas pera quem os tomar ou acusar e a outra metade ficar pera a piadade e mais averem nos corpos as penas que nosa merce for e bem asy os que os levarem emcorrerão nas ditas pennas. E se perventura sem embargo de todos os ditos judeus e mouros se quiserem hiir e os capitães e mestres os recolherem em seus navios e despois de recolhidos se quiserem alevantar com elles e os tornem ao porto ou lugar onde partiram ou a quallquer outro de nosos reynos a elles ditos mestres e capitães fazemos merce das meetades das fazemdas dos ditos judeus e mouros e mais lhe perdoaremos as pennas em que por ello elles teverem emcorrydo e se elles ditos capitães e mestres ho nom quyserem fazer damos lugar e autoridade as conpanhyas dos ditos navios que se posam alevantar com elles e lhe fazemos a elles merce da metade das fazemdas dos ditos judeus e mouros e dos ditos mestres e capitães e a notificação desto fazey logo pubriquir e asemtar no livro da camara dessa villa e o farees asy cumprir e dar a eixecuçam. Fecto em Estremoz a dous de Janeiro. Gaspar Rodriquez o fez de mil e quatrocentos e novemta e sete.

Concertado comigo Martim de Crasto stprivam com outro trelado concertado por Vasco Gil stprivam dos factos d'el-Rey.

Doc. 41

1497, Fevereiro 27, Évora – *Traslado de uma carta régia instituindo a obrigação de serem remetidas para o rei as suspeições sobre bens, heranças e outras coisas relativas ao Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 20.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 386.

Estevam Martinz. Nos el-Rei vos enviamos muito saudar. Vimos hũa carta com alguns apomtamentos que nos esprevestes e temos vos em serviço todo o que nos per elles fizestes saber e o que a elles vos respomdemos e que quando acomtecer que vos forem postas sospeições nos beens heramças e

cousas desse Estprital o remetaes todo a nos per as mandarmos ver e despachar como for direito e venham adereçadas ao bispo de Tamgere a que temos dado careguo ao requerer.

¶ O qual capitullo eu Martim de Crasto stprivam treladey da dicta carta que foy feita per Joham Paaez em Evora a vinte e sete de Fevereiro de noventa e sete.

Doc. 42

1497, **Dezembro 20, Santos** – *Traslado de alvará determinando que Estêvão Martins, provedor do Hospital de Todos os Santos, tome posse dos bens móveis e imóveis das sinagogas e mesquitas.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 63.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 427-428.

Nos ell-Rey mamdamos a vos Estevam Martinz mestre escolla em a See desta cidade de Lixboa proveador do Estprital de Todollos Samtos que tomes loguo pose por parte do dito Estprital de todollos beens asy moves como raiiz de todallas esnogas e mezquitas de mouros em esta cidade e de quaesquer outras cousas que esteem vagas que fosem da comuna desta cidade e asy na Mourarya que nam pertencerem a nenhũa pessoa em syngullar asy como casas de cadeas e outras cousas semelhantes que heram do comum. E os beens moves fares vemder em preguam a quem por elles mais deer e o dinheiro que se por elles ouver mandares entregar a Fernam Gomez recebedor do dinheiro pera as obras do Estprital pera se nellas despemder e dos beens de raiz fares acudir ao dicto Fernam Gomes com os foros e remdas que remderem pera se despenderem nas ditas obras. E mandamos a quallquer pessoa que allgũa cousa das sobreditas tener recebidas que as entregue a quem o dito mestre escolla mamdar pera se dellas fazer o que o dito he. E cobraram o terllado deste allvara e conhecimemto do recebedor a que asy entregarem as ditas cousas per mandado do dicto proveador o qual conhecimento sera feito per seu estprivam em forma pera lhe serem levados em conta. Feito em Santos a xx dias de Dezembro. Pantelliam Diaz o fez anno de mil iiij^C lRbij. Esta entrega se nam emtendera nas cousas que recebeo Gonçalo Velho da comuna desta cidade porque avemos por bem que as nam entregue.

Doc. 43

1498, [s.l.] – *Traslado do Tombo do Hospital da vila da Castanheira, no qual D. Manuel I ordena que se façam tombos de todos os hospitais, capelas, albergarias, confrarias, gafarias e concelhos do Reino.*

ACPL – *Manuscrito 395*¹⁰⁸.

Pub.: PEREIRA, Isaías da Rosa – O Hospital do Espírito Santo da Vila da Castanheira. In *Do tempo e da História*. Lisboa: [s.n.], 1971, vol. IV, p. 63-64.

Trellado do toambo do Esprito Sancto que o muito allto e muy excelemt e escrarecido senhor ell-Rey Dom Manoell per graça de Deus rey de Portugall e dos Allgarves, d' aquem e d' alem maar em África,

¹⁰⁸ O original desta provisão régia encontra-se em IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 14, fl. 78. Optou-se por transcrever a lição acima que mostra como esta determinação teve impacto efectivo.

e senhor de Guine e da conquista, navegaçam e comercio d' Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia etc. mamdou fazer de todolos espriteas, capelas, allbergarias, confrarias, beens propios e remdas dos conselhos das cidades e villas e lugares de seus Reynos, vendo como muitos beens dos ditos espriteas, capelas, allbergarias, confrarias, gafarias e comcelhos eram demenoidos e emlheados pelos ministradores e provedores deles, regedores he governadores dos comcelhos por ao diamte se saber as propriedades, beens, eramças e remdas deles em maneira que as allmas dos finados que seus beens he eramças deixaram aos ditos ospitaes, capellas, allbergarias, comfrarias, gafarias e obras piadosas etc. recebam aquelle bem fazer pera que os leyxaram e os ditos ministradores saibam os emcarguos que sam theudos fazer nas ditas casas pellas allmas dos sobreditos e asy ser sabido o que despemdem e devem despemder pera as ditas casas serem providas e asy do cullto devino que se em ellas deve celebrar como de todo outro bem fazer aos pobres he darem aquella comta que devem, he bem asy pera serem sabidos os bens propios e remdas dos comcelhos que foram dadas pelos reys amtygamente as ditas cidades e villas e asy os que ganharam os boons regedores, governadores e moradores dellas zellosos da repubrica e bem comum e a ella mesma repubrica ser o seu comservado pera suas necesydades e careguos que comtinuadamente vem; o quall tomo he d' albergaria de Samto Esprito da vylla da Castanheira cuja ministraçam e provimento he da Câmara da dita villa pollos officiaes della, e foy feyto pollo doutor Allvaro Fernandez do Desembargo do dito Senhor que ora amda nesta comarca e asy por todo o Reyno [fl. Iv] com alçada no provimento dos ditos espriteas, capellas, allbergarias, comfrarias, gafarias, orfãos, resydos, beens propios e remdas dos comcelhos e com alçada nos feytos cyves, estando em a villa de Povos e provemdo em ella e lugares de redor as cousas sobreditas segumdo theor e forma dos poderes e regimento que pera ello lhe foy dado por o dito senhor Rey. Ao quall tomo se ajumtarão loguo os beens e eramças com suas medições he comfromtações que ora ao presente tem he pesue a dita allbergaria e sam estas que se seguem (...).

Doc. 44

1498, Março 28, Lisboa – *Traslado de alvará ordenando a não execução do que estava previsto nos rescritos de Roma sobre capelas.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 23.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr. glossário., notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 389-390.

Nos el-Rey e primcipe fazemos saber a quamtos este nosso alvara virem que sentindo o assy por serviço de Deus e nosso avemos por bem que per nenhuns respitos da corte de Roma que a esta cidade venham pera averem algumas capelas se nom faça obra algũa nem aja per eles nenhum feito e aqueles que os trouxerem os levem e vão apresentar a nos honde quer que estevermos dentro de hum termo certo que pera ello lhe sera asinado per aqueles a que o conhecimento de tal casso pertencer pera o vermos e sobre elo mandarmos o que for nossa merce e seja bem e direito o que entendera asy em pessoas eclesiasticas como leiguas.

E porem mandamos ha todollos nossos corregedores juizes e justiças officiaes e pessoas a que este nosso alvara for mostrado e o conhecimento delo pertencer que em todo o cunpram e guardem e façam muy inteiramente conprir e guardar como nelle he contheudo porque asy o sintimos por servyço de Deus e nosso bem das ditas capelas. Feyto em Lixboa a xxbiiij^o dias do mes de Março. Antonio Carneiro o fez. Anno de mil iij^c IRbiiij^o.

Doc. 45

1498, Setembro 12, Lisboa – Cópia de carta de *D. Leonor ordenando aos escrivães dos corregedores, tanto da Casa da Suplicação como do Cível, para despacharem as sentenças dos presos desamparados a requerimento da Misericórdia de Lisboa, no prazo de três dias depois de estas terem sido pronunciadas.*

BGUC – *Livro de todallas liberdades da Sancta Confraria da Misericordia de Coimbra*, manuscrito 3124, fl. 13v.

Pub.: a) CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 166.

b) SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da descoberta da misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, 1999, p. 215.

Nos el-Rei e prinçepe mandamos aos escrivãees d' amte os corregedores asi da Casa da Sopricaçam, quamdo aqui estiver, como do Civell desta cidade, que tiverem feitos de presos desamparados em que os comfrades da Misericordia entemderem e requererem, que do dia do dar da semtemça a tres dias primeiros seguimtes as façais e assi todo o outro despacho que pertemcer, pera mais cedo sairem da cadea. Ho que assi cumprireis sob pena de pagardes cem reaes pera a dita Misericordia cada vez que o assi nam fizerdes, porque assi o simtimos por serviço de Deus e nosso. Feito em Lixboa. El-Rei o mandou e a Rainha sua irmãa guovernador destes seus Reinos e Senhorios ho assinou a xii dias de Setembro. Joham Paez o fez de mill iiii^c IRbiii.

Doc. 46

1498, Setembro 13, Lisboa – *Cópia de carta de D. Leonor determinando que ninguém possa pedir esmolas para os presos de Lisboa a não ser os confrades da Misericórdia.*

BGUC – *Livro de todallas liberdades da Sancta Confraria da Misericordia de Coimbra*, manuscrito 3124, fl. 14.

Pub.: SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da descoberta da misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, 1999, p. 215.

Nos ell-Rey he Principe por este noso alvara defendemos a toda pesoa que daquy em diante nesta cydade nom peça esmolla pera presso assy dos da cadea do Cyvell como da Cassa da Sopricaçam emquanto nesta cydade estiver por que os conffrades da Misericordia tem desso cuydado e os ham de prover da ordenança que acerca dello querem ter o que assy se compra e per este mandamos a nossas justiças que o nom comssyntão por que assy ho avemos por serviço de Deos e nosso. Fecto em Lixboa. Ell-Rey o mandou e a raynha sua irmãa guovernador destes seus Regnos e senhorios assynou a treze dias de Setembro. Joham Paez o fez. Anno de mil e quatrocentos e noventa e oyto.

Doc. 47

1498, Setembro 13, Lisboa – *Cópia de alvará de D. Leonor concedendo aos mordomos da Misericórdia de Lisboa privilégios de visita aos presos.*

BGUC – *Livro de todallas liberdades da sancta confraria da Misericordia de Coimbra*, manuscrito 3124, fl. 14v [A]; Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 8, fl. 6v [B].

Pub.: SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da descoberta da misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, 1999, p. 215-216.

Ref.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. 2ª ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1997, p. 101.

Nos ell-Rey he Principe mandamos aos carcereiros guardas dos pressos das cadeas da Cassa do Cível desta cydade e assy da Sopricaçam quamdo aquy for que quamdo quer que os mordomos da comffraria da Misericordia ordenada forem as ditas cadeas visytar os pressos que nellas estiverem aos dias ordenados vos lhe non ponhaes nisso embargo allguum e lhes leixes vissitar do que for necessario. E per este ysso mesmo emcomendamos aos regedor e guovernador das ditas cassas que quando [a] ela forem os ditos mordomos a requerer alguuns despachos dos ditos pressos ouçam loguo e despachem com toda a deligemcia que posyvel for trautando-os como a homens que por serviço de Deos e obras de misericordia esto querem fazer e muyto lho aguardecemos. Fecto em Lixboa. Ell-Rey o mandou a raynha sua irmãa governador destes Regnos e senhorios o assynou a treze dias de Setembro. Joham Paez o fez. Anno de mill e quatrocentos e novemta e oyto annos.

Doc. 48

1498, Setembro 14, Lisboa – *Alvará régio autorizando os mordomos da Misericórdia de Lisboa a irem às cadeias do Cível e da Casa da Suplicação visitar os presos. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca*¹⁰⁹.

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 204-204v [A]; ADE – *Privilégios da Misericórdia de Évora*, fl. 74 [B].

Pub: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 67.

Nos el Rey e ho Principe mandamos aos cacereiros dos presos das cadeas da Casa do Cível desta cidade asy da Sopricação quando aquy for que quando quer [fl. 204v] que hos mordomos da confraria da Misericordia novamente hordenada forem as ditas cadeas visytar hos presos que nellas estiver em os dias ordenados vos lhe não ponhais niso embargo allgum e lhos deixeis visytar do que for necesario e pera isso mesmo emcomendamos aos regedor e governador das ditas casas que quando la forem os ditos mordomos a requerer allguns despachos dos ditos presos os oução e loguo despachem com toda a dilligencia que per sy nelle for tratando-os como homens que por serviço de Deos e obra de misericordia esto querem fazer e muito lhe agardecemos. Escrito em Lisboa e el Rey o mandou e a rainha sua irmãa governador destes reinos e senhorios ho asynou a quatorze de Setembro. Joam Paez [a] fez anno de mil quatrocentos noventa e outo. Rainha. Caçaller moor.

Que leixem os cacereiros vir vytar os pressos e nas rollaçois os oução e despachem.

¹⁰⁹ Confrontar com o documento anterior.

Doc. 49

1498, Novembro 2, Lisboa – *Alvará determinado que a Confraria da Misericórdia de Lisboa possa tirar os justiçados da força no dia de Todos os Santos e enterrá-los no cemitério da dita Confraria. Confirmado em 29 de Janeiro de 1529*¹¹⁰.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 226v.

Outra que posa tirar os justiçados e osada deles da força por dia de Todolos Sanctos.

Nos el Rey fazemos saber a quantos este noso alvara virem que a nos praz avemdo-o asy por serviço de Deus e noso que a Comfraria da Mysericordia que agora novamente he feita em esta cidade posa tirar os justiçados da força desta cidade e osada delles por dia de Todollos Samtos de cada huum anno e soterra-llos no cemiterio da dita Comfraria e esto pera sempre em cada huum anno. Porem ho noteficamos asy per este e mamdamos as nosas justiças da dita cidade que lhe nam ponham a ello duvida nem embargo algum porque asy nos praz. Feito em Lixboa a dous dias de Novembro. Antonio Carneiro o fez. Anno de mill e quatrocentos noventma e oyto.

O qual alvara lhe comfirmo asy e da maneira que se elle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 50

1498, Novembro 2, Lisboa – *Alvará dando licença à Confraria da Misericórdia de Lisboa para construir uma força levadiça, na Ribeira de Lisboa, para os que não foram julgados para sempre. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹¹¹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 226v-227.

Outra pera que possam prantar fazer força levadiça na tumbra e acabado de padece<rem os tirasem>.

Nos el Rey por este noso alvara damos lugar e licença aos mordomos e oficiaees da Comfraria da Mysericordia desta cidade que elles posam mamdar fazer na Ribeira da dita cidade huuã força levadiça naquelle lugar em que melhor seja pera padecerem se fazer justiça aquelles que nam forem julgados pera sempre. E acabado de padecerem os posam hir tirar e soterrar segumdo seu boom costume. Porem ho

¹¹⁰ Este documento faz parte de um conjunto de várias confirmações de privilégios outorgados por D. Manuel I, que o procurador e mordomos da Misericórdia de Lisboa solicitaram que D. João III confirmasse, como se pode ver no protocolo inicial da referida confirmação: “A Misericordia desta cidade confirmaçam de certas provisões abaixo scriptas.

Dom Joham et cetera. A quantos esta minha carta viren faço saber que eu por parte do procurador e mordomos da Confraria de Nosa Senhora da Misericordia desta cidade de Lixboa me foram apresentados certos alvaraees e asy hūua carta em purgaminho d’ el-Rey meu senhor e padre que santa gloria aja de que o theor de cada huum delles he o seguymte”, cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 226. No escatocolo desta série de confirmações foi lavrado o seguinte: “Pedimdo-me o dito provedor e mordomos da dita Mysericordia que lhes comfirmase os ditos alvaras e carta neste caderno emcorporados e visto seu requerimento por nyso fazer esmolla à dita Casa tenho por bem e lhes comfirmo e ey por comfirmados com as deçraraçõeas em comfirmaçõeas que ao pé de cada huum delles vão postas e mamdo que se cumpram e guardem asy e sob a maneira que se nelle comtem os quaees vão stpitos em nove folhas desta caderno com esta em que asyney e asynadas ao pé de cada huuã per huum dos meus desembargadores do Paço. Fernam Dominguez a fez em Lixboa a vymte dias d’ Agosto. Anno do nacimento de Noso Senhor Jhesuus Christo de mill e quynhemtos e quaremta annos. Danyam Diaz o fez stprever. Nom seja a duvida nas amtrelinhas que dizem: outro, como, por, go, em seus testamentos, de Nosa Semhora, cumpram e, outros, delles, e nos respamçados que dizem: a dez haos, a, de, ella ha, for, c, por que todo se fez ao concertar com a propria carta por verdade.”, cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 230.

¹¹¹ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

notificamos asy aos vereadores e officiaes da dita cidade [fl. 227] e as nosas justiças della e mamdamos que a ello lhe nam seja posta duvida nem embargo porque asy nos praz. Feito em Lixboa a dous dias de Novembro. Amtonio Carneiro o fez. Anno de mill quatrocentos novemta e oyto.

Ho qual alvara lhe confirmo bem tall declaraçam que se nam faça a dita forca levadiça e os que asy ouverem de padecer serom emforcados no pellourinho.

Doc. 51

1498, Novembro 2, Lisboa – *Traslado quinhentista de alvará de D. Manuel I no qual se determina que os mordomos dos hospitais de Lisboa recebam os doentes pobres, quando tal for requerido pelos officiais da Misericórdia de Lisboa, com pena de mil reais.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – Liv. nº 235, fl. 4.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 167.

Nos el-Rei mamdamos a todos los mordomos e officiaes dos espriteas desta cidade de Lixboa que recebaes nos ditos espriteas os doemtes e pobres desamparados que vos for requerido que recebaes pelos officiaes da confraria da Misericordia desta cidade. E nam os recebemdo asi como por eles vos for requerido emcorraes nas penas que por eles vos forem postas. Porem, vo-lo notificamos assy e vos mamdamos que asi o cumpraes. Feito em Lixboa a dous dias de Novembro. Amtonio Carneiro o fez. Anno de mill iiiii^c IRbiii. E este seja passado pela chamcelaria da Camara as quaes penas seram de até mil reaes e mais nam pera os cativos.

Doc. 52

1498, Novembro 9, Lisboa – *Alvará instituindo que a Confraria da Misericórdia de Lisboa possa tirar os justicados da forca no dia de Todos os Santos e enterrá-los no cemitério da dita Confraria. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca*¹¹².

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 206.

Nos el Rey fazemos saber a quantos este nosso allvara virem que nos praz avendo asy por serviço de Deus e nosso que ha confraria da Misericordia que ora novamente he feita nesta cidade possa tirar os justicados da forca desta cidade e ha osada delles per dia de Todos os Santos de cada hum anno e sotera-los no cemiterio da ditta confraria e esto pera sempre em cada hum anno e porem o notificamos asy per este e mandamos as nosas justiças da ditta cidade que lhe não ponhão a ello duvida nem embargo allgum porque hasy nos praz. Feita em Lixboa a nove dias de Novembro. Antonio Carneiro o fez anno de mill quatrocentos noventa e oito. Rey. Conde de Portallegre.

Praz a vosa alteza que ha confraria da Misericordia possa em cada hum anno por dia de Todos os Santos tirar os justicados da forca desta cidade e ha osada delles e hos enterar no cemiterio da ditta confraria e esto pera sempre.

¹¹² Confrontar com o doc. 49.

Doc. 53

1499, Fevereiro 15, Lisboa – *Alvará determinando que a Confraria da Misericórdia de Lisboa não seja obrigada a ir nas procissões da dita cidade. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹¹³.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 226 [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 197v-198 [B].

Nos el Rey fazemos saber a vos vereadores e procurador dos mesteres desta nosa cidade de Lixboa que a nos praz por avermos asy por serviço de Nosso Senhor¹¹⁴ e por se evitarem alguuns imcomvinientes que diso se podem seguir que a Comffraria da Mysericordia desta cidade nom seja costramgida por vos pera hir e nenhuãs preciçõeess que polla cidade sejam ordenadas. Porem vo-lo notificamos asy e vos mandamos que pera ellas nam costramgãees e a dita Comfraria porque asy o avemos por bem. Feito em Lixboa a quimze dias de Fevereiro. Amtonio Carneiro o fez. Anno de mill quatrocentos noventa e nove.

O qual alvara lhe confirmo asy e da maneira que s' em elle contem.

Doc. 54

1499, Fevereiro 15, Lisboa – *Alvará determinando que em Lisboa nenhuma pessoa peça para os presos, entrevados e emvergonhados, sob pena de um mês de cadeia, devendo a Misericórdia da cidade prover o necessário para que os peditórios não fossem realizados. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹¹⁵.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 226-226v.

A ella outra que nhuã pessoa peça pera presos nem entrevados.

Nos el-Rey fazemos saber a vos Dom Alvaro de Crasto governador da Casa do Civell desta nosa cidade de Lixboa e ao nosso coregedor em ella e a todollos outros juizes e justiças officiaees e pesoas da dita cidade a que este nosso alvara for mostrado e o conhecimento delle pertemcer que nos temos emformaçam que em esta cidade ha muitos petitorios que se fazem imdividamente pera presos e pera entrevados e emvergonhados aos quaes a Confraria da Misericordia provia em todas suas necesydades segundo sua boa ordenamça com dinheiro e pam e [asy a-de ser]¹¹⁶ acerca dello proveu que a nenhuum que seja na dita cidade de Lixboa e em ella dada [fl. 226v] se não leixa de fazer. E porque se posa evitar o que se faz como nam deve nos taees petitorios defendemos e mamdamos que daqui em diamte nenhuã pesoa nam peça pera presos nem entrevados nem emvergonhados sob penna que quemquer [que] o fizer ser preso huum mes na cadea da cidade. E a dita Comfraria provera sobre os tãees como o faz em maneira que os taees petitorios nam sejam necesarios. Porem vos mamdamos que ho façãees asy loguo apregoar e notefficar pera que se guarde como aquy mandamos e em todo se guarde este como nelle he comtheudo sob a dita penna que dares a emxuquaçom. Feito em Lixboa a quimze de Fevereiro. Amtonio Carneiro o fez. Anno de mill quatrocentos noventa e nove.

O qual alvara lhe confirmo como se nelle conthem.

¹¹³ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

¹¹⁴ Na margem esquerda está escrito “da Misericordia de Lixboa”.

¹¹⁵ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

¹¹⁶ Ilegível.

Doc. 55

1499, Fevereiro 22, Lisboa – *Traslado de alvará ordenando que todos os que tiverem bens aforados ou heranças de capelas e de hospitais, na cidade de Lisboa e seu termo, devam responder perante o provedor.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 15v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 380.

Nos ell-Rey fazemos saber a vos Estevam Martinz mestre escolla e proveador dos espritaes em esta cidade de Lisboa que alem do regimento que vos temos dado da maneira que mandamos que tenhaes nas cousas das capellas e espritaes avemos por bem que guardes e cumpraes e em todo seja cumprido e guardado este capitulo.

Item todos aqueles que teverem aforados beens ou heranças dos espritaes capelas que sejam em esta cidade e seu termo posto que os taaes beens e heranças sejam fora em quaaesquer outras villas de nosos reynos avemos por bem e mandamos que sejam os taaes obrigados a respomder peramte o provedor dos espritaes e capelas em esta cidade em todas as coussas em que per bem dos taaes prazos cunpra ou se deva fazer sem embargo de quaaesquer privylegos que em comtraio tenham e asy mandamos que se cumpra e guarde e este asemtereos e poeres em vosso regimento. Feito em Lixboa a xxij dias de Fevereiro. Antonio Carneiro o fez anno de mil iij^c IRix.

Doc. 56

1499, Fevereiro 29, Lisboa – *Alvará determinando que o meirinho da Relação, em Lisboa, não leve dinheiro aos presos que vão degradados. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹¹⁷.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 226v [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 202v [B].

Pub: *DOCUMENTOS Históricas da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 68-69.

Outra que o meirinho d'apelaçam nam leve dinheiro aos presos que vam degradados nem os ferros.

Governador amigo temos confirmaçam que o meirinho da Rollaçam desta cidade leva dinheiro aos presos que vam degradados por os levar da cadea aos navios. E asy leva os ferros que os ditos presos them ou lhe dão por elles dinheiro, o que avemos por mall. Porem vos mamdamos que lhe mamdees que daquy em diamte nam leve nenhũa das ditas cousas. E quamto aos ferros serem entregues aos mestres dos navios e elles serão obrigados de os trazer e entregar em nosas cadeas, o que asy logo lhe mamdares e notefficarrees de nosa parte com pena que se o mais levar perdera por ello seu officio. Porem se acerqua diso elle emtemder que tem direito pode-lo ha requerer e ser-lhe-ha guardado. Stprito em Lixboa a vimte nove dias de Fevereiro. Amtonio Carneiro o fez. Anno de mill quatrocentos novemta e nove.

O quall alvara lhe confirmo tiramdo a crausulla que diz se ho meirinho emtemder ter direito o poderya requerer e com esta declaraçam mando que se cumpra.

¹¹⁷ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

Doc. 57

1499, Março 14, Lisboa – *Traslado da carta de D. Manuel I manifestando o desejo de que fossem criadas misericórdias em todas as cidades, vilas e lugares principais do Reino.*

AHMP – *Livro Antigo de Provisões*, fl. 46.

Pub.: a) BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 164-165;

b) *COLLECÇÃO chronologica da legislação portuguesa: 1613-1619*. Compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855, p. 318;

c) GAMA, Eurico – *A Santa Casa da Misericórdia de Elvas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1954, p. 20-22.

Juizes vereadores procurador fidalgos cavaleiros e homens-boos. Nos el-Rey vos enviamos muyto saudar. Cremos que saberes como em esta nosa cidade de Lixboa se ordenou hũa confraria pera se as obras da misericordia averem de cumprir e especialmente acerqua dos presos pobres e desemparados que nom tem quem lhes requeira seus feitos nem socorra a suas necesidades e asy em outras muytas piadosas segundo mais largamente em seu regimento se comthem do quall vos mandamos dar o trelado. E porque as obras da misericordia que per os officiaes desta confraria se cada dia fazem redumdam em muyto louvor de Deus de que nos tomamos muyto comtemtamento por se em nosos dias fazer folgariamos muyto que em totalas cidades e vilas e lugares princippaees de nosos Regnos se fezese a dicta confraria na forma e maneira que no dito regimento se conthem e porem vos emcomendamos que comsyRANDO quamto esto he serviço de Deus vos queiraees ajumtar e ordenar como em esa cidade se fezese a dicta confraria. E alem de em elo fazerdes serviço a Deus e cousa de que amte ele averes muyto merecimento nos vo-lo aguardeceremos muyto e teremos em serviço. Stprita em Lixboa a xiiii dias de Março. Vicente Carneiro a fez de 1499.

(Assinatura) Rey.

Doc. 58

1499, Abril 15, Lisboa – *Carta régia ordenando ao governador que os mordomos da Misericórdia de Lisboa sejam autorizados a entrar na cadeia da cidade para tratarem da sua limpeza. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 205.

Governador amiguo aos mordomos da confraria da Misericordia desta cidade temos dado cuidado d'alimparem a cadea desta cidade por sermos certo que da sugidade della se comesa sua doença noteficamo-lo asy para naquellas horas que forem ou estas as mandardes entrar pera isso comprio asy. Escrito na cidade de Lixboa a xb dias do mes d'AbriL. Antonio Carneiro o fez T̄ b^c IRix.

Para deixar entrar na cadeia daquy as que ha forem allimpar.

Doc. 59

1499, Abril 26, Lisboa – *Alvará determinando que a quinta parte dos panos sentenciados a serem queimados seja entregue à confraria da Misericórdia de Lisboa. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹¹⁸.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 226v.

Outra que a quinta parte dos panos que se am-de queimar seja entregue a Confraria.

Nos el Rey per este nosso alvara nos praz que de todollos pannos que forem achados fallsos em esta cidade e for julgado que se queymem se faça e cumpra justiça na quimta parte delles e as quatro sejam dados e entregues a Confraria da Misericordia desta cidade de que lhe fazemos esmolla. Porem o notefficamos asy aos vereadores precurador e precuradores dos mesteres e lhe mamdamos que se cumpram e guardem como neste se comthem porque asy nos praz. Feito em Lixboa a vimte seis dias d' Abrill. Amtonio Carneiro o fez. Anno de mill quatrocentos novemta e nove.

O qual alvara lhe confirmo tamto que a parte da maneyra se conthem pellos officiaees della em vestidos dos provees e com esta declaraçam mando que se cumpra.

Doc. 60

1499, Julho 24, Lisboa – *Alvará determinando que o procurador dos feitos da confraria da Misericórdia de Lisboa seja ouvido em primeiro lugar em todas as audiências. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹¹⁹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 226v [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 200v-201 [B].

Pub: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 69.

Outra que o procurador dos feitos da Comfraria seja primeiro ouvido nas audiencias que venham.

Nos el Rey fazemos saber a todollos nosos corregeedores juizes e justiças a que este nosso alvara for mostrado que a nos praz que o precurador dos feytos da Confraria da Mysericordia seja ouvido em todallas audiencias primeiro que nenhuum outro precurador asy nas cousas da dita Confraria como en quaeesquer outras de que elle tiver carregos que a seu officio pertemça. E porem vos mamdamos que enquanto elle tiver o carreguo dos feitos da dita Comfraria e por elles precurar lhe cumpraes e guardes este noso alvara como nelle se comthem porque asy o avemos por bem. Feito em Lixboa a vimte quatro dias de Julho. Vicemte Carneiro o fez de mill quatrocentos e novemta e nove.

O qual alvara lhe confirmo e asy maneira que se nelle comtem. E mando que asy se cumpra e guarde.

¹¹⁸ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

¹¹⁹ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

Doc. 61

1499, Novembro 18, Lisboa – *Carta régia concedendo à Confraria da Misericórdia de Lisboa um padrão anual de dez arrobas de açúcar para a sua enfermaria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 de Místicos, fl. 98v-99.

Dom Manuel ct. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos praz e avemos por bem des o primeiro dia de Janeiro que viira do anno de mil quinhentos em diamte a Comfraria de Nossa Senhora da Misericordia desta cidade de Lixboa tenha e aja de nos esmolla em cada huum anno em quamto a nos aprouver dez arrobas daçucar pera a emfermaria da dita comfraria paguas pollo remdimento da nossa alfamdega da dita cidade per esta carta soamente sem mais tirar outra de nossa fazenda e per o trellado della que huum dos escripvaes da dita cassa em cada huum anno fara no cabo do livro da despessa della e conheçimento do ofiçiall ou pessoa que a dita comfraria ordenar que receba as ditas dez arrobas d'açucar mandamos aos nossos comtadores que o levem em despessa ao nosso almoxarife ou recebedor da dita alfamdegua que o pagar ao qual per este mandamos que assy o cumpra e bem assy aos veedores da nossa fazemda que mandem esto assy asemtar por lembrança em os nossos livros della no titollo da dita cassa pera lhe em cada huum anno ser levado por despessa no caderno do asentamento e o façam assy comprir sem nisso outra duvida poerem porque assy o avemos por nosso serviço. [fl. 99] Dada em a nossa cidade de Lixboa a xvij dias do mes de Novembro. Francisquo de Matos a fez de mill e iij^c IRix annos.

Doc. 62

1499, Dezembro 13, Lisboa – *Carta régia nomeando um escrivão para o despacho dos assuntos dos órfãos da vila de Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 14, fl. 78.

¹²⁰Dom Manuel e cta. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que nos ouvemos emformaçam polo bacharel Joam Vãaz do noso desembarguo que oora provee nas cousas dos espritaees, orfãos e albergarias per todo o Regno que em a nosa vila de Samtarem pera boom despacho das cousas dos ditos orfãos e pera que fosem feitas como devem era necesario aver hy outro esprivam dos orfãos pera que com aquele que ora o he fosem dous. E que sem isto as cousas dos ditos orfãos nom podiam seer bem providas e despachadas e receberiam muita perda. E visto por nos polo muito desejo que temos de nisto prover de maneira que seja em todo serviço de Deus e noso e bem dos ditos orfãos comfiando de Lopo d'Amrade escudeiro do Bispo de Tanjere que nisto nos sabera bem servir e com toda fieldade e diligencia. E por lhe fazermos merce temos por bem e damo-lo o [sic] ora novamente por esprivam dos ditos orfãos em a dita vila de Samtarem e seu termo asy e pela maneira que ho he o outro que ho dito officio aora tem e na forma e maneira per que per dirreito o deve seer. Porem mandamos ao nosso corregedor da dita comarca, juizes da dita vila e ao juiz dos orfãos em ela e a todos e quaaesquer outros officiaees e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que ho metam loguo em pose do dito officio e o leyxem servir e usar dele e aver todolos proveitos proees e percalços e intareses que dereitamente

¹²⁰ Do lado esquerdo do documento está escrito: "Lopo d'Andrade; feito".

lhe pertencerem. E asy como os leva o outro escrivam que ora he sem duvida nem embargo algum que em elo lhe seja posto porque asy he nosa mercee. O qual Lopo d'Amrade jurou em a nosa chancelaria aos Samtos Avamjelhos que bem e verdadeiramente e como deve obre e use do dito officio guardamdo a nos nosso serviço e aas partes seu dirreito. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xij dias do mes de Dezembro. Alvaro Fernandez a fez. Anno de mil e iiiij^c IRix annos.

E esta nos praz asy enquanto nosa merce for e o ouvermos por bem e nosso serviço.

Doc. 63

1499, Dezembro 19, Lisboa – *Traslado de alvará determinando que os administradores que não apresentem capelães no tempo determinado pelo rei incorram numa multa a reverter a favor das obras do Hospital de Todos os Santos.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 16v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 381-382.

Nos ell-Rey fazemos saber a quamtos este nosso alvara virem que a nos praz avemdo o asy por servyço de Deus e nosso que todos os amenistradores que nom hapresentarem capelãaes ao tempo que por nos he detriminado e mandado paguem de pena dous mil reaes pera as obras do nosso Esprital de Todolos Samtos desta cidade.

Porem ho noteficamos asy ao proveador do dicto Esprital e lhe mandamos que nesta maneira o de a eixecuçam e o faça asentar no regimento que lhe temos dado ficando senpre as penas do dicto regimento inteiras como nelle he comtheudo a saber por aquele anno nom poderem poer capelam e as ditas penas serem carreguadas em recepta sobre o nosso allmoxarife do dicto Esprital pera as arrecadar. Feito em Lixboa a xix dias de Dezembro. Antonyo Carneiro o fez. Anno de mil e quatrocentos e noventma e nove.

Doc. 64

1500, Janeiro 16, Lisboa – *Traslado de alvará de D. Manuel I pelo qual se permite aos administradores das capelas, hospitais e confrarias da cidade de Lisboa a possibilidade de demandarem os bens que são "emlheados" das ditas instituições, apesar das penas e obrigações anteriormente existentes.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*, NT 938, fl. 16.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 381.

Alvara que se conheça asi dos beens das capellas e morgados.

Nos ¹²¹ ell-Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que a nos praz por o avermos asy por mais servyço de Deus e nosso que os amenistradores das capelas e pesoas que sam obriguados a cantar algũuas misas por respeyto d' alguns beens que traguam quer sejam per vya de morguado quer por testamento ou outra obrigaçam posam os beens emalheados das ditas capelas ou morguados ou de quallquer outra calidade demandar peramte os juizes das capelas que temos deputados e ordenados. Porem

¹²¹ Na margem esquerda "alvara dos amenistradores de demandar seus bens".

o noteficamos asy per este presentem pera dello asy poderem hussar e mandamos ao mestre escola que este alvara ponha e asente em seu regimento.

Feito em Lixboa a xbi dias de Janeiro. Antonio Carneiro o fez. Anno de mil e quinhentos. Foy posto o tralado deste alvara a porta da See em xxiii dias de Janeiro de b^c.

Doc. 65

1500, Janeiro 26, Lisboa – *Alvará instituindo a isenção do porteiro, encarregado de fazer as diligências dos presos por parte da justiça e dos que estavam a cargo da Misericórdia de Lisboa, de acompanhar os condenados e de servir noutras ocupações de justiça*¹²².

ADE – *Privilégios da Misericórdia de Évora*, fl. 360.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 70

Nos el-Rey fazemos saber a todollos nossos corregedores juizes e justiças officiaes e pessoas a que este nosso alvara for mostrado e o conhecimento dello pertencer que a nos praz que o porteiro que tiver carrego de fazer as diligencias dos presos asy por parte da justiça como por aquelles presos de que a Comfrarya da Mysericordia da nossa cidade de Evora tiver carrego, e esto naquellas cousas que fora da dita cidade ate trez legoas em redor se ouverem de fazer e bem assy dentro na dita cidade seja escuso de hir com a justiça quando se ouvesse de fazer em allgumas pessoas comdenadas nem sirva em outra cousa posto que a cidade o queira ocupar por quanto ha hi outros que pera isso abastam porem vos mandamos que em quamto elle servir nas ditas cousas da dita Confraria o nom mandees servir com a dita justiça nem consintaaes que em outra cousa o ocupem por que assi ho avemos por bem. Feito em Lixboa a xxbj de Janeiro anno de 1500. Rey.

Praz a Vossa Alteza que o porteiro que tiver carrego de fazer as diligencias dos presos de que a Misericordia da Cidade de Evora tiver cargo como por parte da justiça nom va com a justiça nem sirva em outra cousa.

Doc. 66

1500, Janeiro 26, Lisboa – *Provisão régia determinando a obrigatoriedade de os presos a cargo da Misericórdia de Évora saírem da cadeia dentro de três dias depois de dada a sentença, sob pena de 100 reais pagos à referida Misericórdia*¹²³.

ADE – *Privilégios da Misericórdia de Évora*, fl. 362.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 70.

Nos el-Rey mandamos a todollos sprevãaes damte os corregedores assy da Casa da Supricaçam como da nossa cidade d'Évora e assy damte os juizes e justiças da dita cidade que tiverem feitos de presos desemparados em que os comfrades da Mysericordia da dita cidade emtemderem e requererem que do dia

¹²² Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

¹²³ Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

de dar da sentença a tres dias primeiros seguintes as façaes e asy todo outro despacho que pertencer pera mais cedo sairem da cadeia o que asy cumprires sob pena de pagardes cem reais pera a dita Mysericordia cada vez que o asy nom fezerdes por que asy ho avemos por serviço de Deus e nosso. Feito em Lixboa a xxbj dias de Janeiro de 1500. Rey.

Que os sprévães que tiverem feitos dos presos desemparados de que a Mysericordia da cidade d'Évora tiver carrego os despachem e façam logo as sentenças do dia que forem dadas a tres dias so pena de cem reais.

Doc. 67

1500, Janeiro 27, Lisboa – *Provisão régia impondo que os hospitais e albergarias da cidade de Évora recebam os doentes e pobres a cargo da Misericórdia, sendo os infractores multados*¹²⁴.

ADE – *Privilégios da Misericórdia de Évora*, fl. 126.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 70.

Nos el-Rey mandamos a todollos mordomos e officiaes dos spritaaes da nossa cidade d'Évora que recebam nos ditos spritaaes os doentes e pobres desemparados que vos for requerido que recebaes pellos officiaes da Confraria da Misericordia da dita cidade e nam os recebendo assy como por elles vos for requerido encorraes nas penas que vos por elle forem postas as quaes penas serem serem ate mil reais e mais nom pera os cativos.

Porem vo-llo notificamos asy e vos mandamos que assy o cumpraes. Feito em Lixboa a xxbij de Janeiro anno de 1500. Rey.

Que se recebam nos spritaaes da cidade d'Évora os doentes e pobres desemparados que for requerido pellos officiaes da Mysericordia sob pena de mil reais pera os cativos.

Doc. 68

1500, Fevereiro 19, Lisboa – *Carta de doação de uma esmola de padrão de três arrobas de açúcar à Confraria da Misericórdia de Évora*.

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Místicos, fl. 243v-244 [A]; *Chanc. de D. João III*, liv. 30, fl. 69v [B].

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que desejando nos que a Comfraria de Nossa Senhora da Misericordia que se ora fez em a nossa cidade d'Évora venha a toda perfeição pollas obras virtuossas que della recreçem temos por bem e queremos que des o primeiro dia de Janeiro que passou deste anno presentem de mill e quynhentos em diante em cada hũ anno a dita Confraria aja tres arrobas d'acuquare pera se gastarem com os doemtes que os officiaes della ouverem de prover das quaaes nos praz lhe assy fazermos esmolla emquamto pellos ditos officiaes a dita Comfraria for bem ordenada. E porem mandamos aos veadores de nossa fazemda que lhe façam assemtar a dita esmolla em os nossos livros della e per esta nossa carta mandamos ao nosso allmoxarife ou recebedor que ora for ou

¹²⁴ Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

ao diamte vierem a nossa allfamdega desta cidade de Lixboa que cada hũ anno lhe paguem as ditas tres arrobas d'acuquare sem mais lhe apresentarem outra carta de nossa fazemda e per ho [fl. 244] trellado desta e conheçimento da pessoa a que os ofiçiaes da dita Comfraria o mandarem entregar mandamos aos nossos comtadores que lhas levem em comta. Dada em Lixboa a xix dias de Fivyreiro. Vicente Carneiro a fez anno de mil b^c.

Doc. 69

1500, Março 20, Lisboa – *Alvará determinando que a Confraria da Misericórdia de Santarém possa tirar os justicados da forca e os possa enterrar na cemitério da dita Confraria. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹²⁵.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 29v.

Nos el Rey fazemos saber a quantos este noso alvara virem que a nos praz avemdo-o asy por serviço de Deus e noso que a Comfraria de Mysericordia que ora novamente he feyta em esta nosa vila de Santarem posa tirar os justicados fora da forca desa vila e osadas deles por dia de Todolos Samtos de cada hum anno e soterá-los no cemiterio da dita Comfraria e isto pera sempre em cada hum anno. Porem o noteficamos asy per este e mamdamos as nosas justicas da dita villa que lhe nam ponham a ela duvida nem embargo allguum por que asy nos praz. Feito em Lixboa a xx dias do mes de Março. Duarte Borjes a fez. Anno de 1500.

O quall lhe confirmo asy e da maneira que se nele comtem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 70

1500, Março 20, Lisboa – *Alvará determinando que a Confraria da Misericórdia de Santarém não seja obrigada a ir nas procissões da dita vila. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹²⁶.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 29v-30.

Nos el Rey fazemos saber a vos vereadores procurador e procuradores dos mesteres da nosa vila de Santarem que a nos praz por ho avermos asy por serviço de Noso Senhor e por se evitarem alguns inconvenientes que diso se podem seguir que a Comfraria da Mysericordia desa vila nam seja costramgida per vos nem per outra nhũa pessoa pera hir em nhũas pricições que desa vila tam hordenadamente [sic].

¹²⁵ Este documento faz parte de um conjunto de várias confirmações de privilégios outorgados por D. Manuel I à Misericórdia de Santarém, que o procurador e mordomos da referida instituição solicitaram que D. João III confirmasse, como se pode ver no protocolo inicial da referida confirmação: “A confraria da Misericordia da villa de Santarem. Confirmaçam das provisões e privilegios nesta ordenados.

Dom Joham e cetera. A quantos esta minha virem faço saber que por parte do provedor e irmaãos da comfraria da Mysericordia da villa de Santarem me foram spresentados certos allvaras d' el-Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que o teor de casa huum deles he o seguinte:”, cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 29v. Ao encerrar esta série de confirmações foi lavrado o seguinte, no escatocolo do documento: “Pedimdo-me o dito provedor e irmaãos da dita Mysericordia de Santarem que lhes confirmase os ditos allvaras neste caderno treladados. E visto seu requerimento por niso fazer esmola à dita Casa tenho por bem e lhos confirmo e ey por confirmados com as declarações e confirmações que ao pee de cada huum deles vão postas e mamdo que se cumpram e guardem asy e pela maneira que se neles comtem os quaees vão stpitos em seys folhas deste caderno com esta em que asyney. Vicemte fernandez a fez em Lixboa a xbii dias do mes de Janeiro. Anno de Nosso Sennhor Jhesuu Christo de T̄ b^c Rii annos e eu Damiam Diaz o fiz apor. Asynou-se esta carta em Allmeiryam a xxiii dias de Mayo de T̄ b^c Riiii^o.”, cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 31v.

¹²⁶ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

Porem vo-lo [fl. 30] noteficamos asy e vos mamdamos que pera elas nam costramgaees a dita Comfraria porque asy ho avemos por bem. Feito en Lixboa a xx dias de Março. Anno de 1500.

O qual allvara lhe confirmo asy e da maneira que se nele comthem.

Doc. 71

1500, Março 20, Lisboa – *Alvará ordenando aos mordomos dos hospitais de Santarém que recebam os doentes e pobres desamparados que sejam requeridos pelos oficiais da Misericórdia dessa vila. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹²⁷.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30.

Nos el-Rey vos mamdamos a todos los mordomos e officiaees dos stpritaees da nosa vila de Samtarem que recebaees nos ditos estpritaees os doemtes e pobres desamparados que vos for requerido que recebaees pelos officiaees da Comfraria da Mysericordia desa villa e não hos recebendo asy como per eles vos for requerido emcoraees em penna de mil reaes pera os cativos porem vo-lo noteficamos asy e vos mamdamos que asy ho cumpraees. Feito en Lixboa a xx dias de Março de 1500.

O qual allvara lhes confirmo com tall declaraçam que quando allguum doemte se ouver de mamdar ao dito stprital seja chamado pello provedor e officiaees da dita Comfraria hum dos officios do dito stprital e officiaees dele que são declarados no regimento do dito stprital que hão-de fazer ho eysame com hos ditos doemtes ao quall fisico e officiaees mamdo que contra deligemcia vão ver o tall doemte e façam com ele ho eysame que o dito regimento declarar e achamdo que he [o] dito doemte da qualidade dos que hão-de receber o recebam.

Doc. 72

1500, Março 20, Lisboa – *Alvará proibindo que, em Santarém, alguma pessoa peça esmola para os presos, entrevados e emvergonhados, sob pena de um mês de cadeia, devendo a Confraria da Misericórdia escalabitana prover em todas as suas necessidades. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹²⁸.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30.

Nos el Rey fazemos saber a todos los nosos corregedores juizes e justiças officiaees e pessoas da nosa vila de Samtarem a que este noso allvara for mostrado e o conhecimento dele pertemcer que nos temos emformaçam que em esa vila ha muitos petitorios que se fazem indinamente pera presos e pera intrevados e emvergonhados aos quaees a Comfraria da Mysericordia da dita vila ha-de prover em todas suas necesydades segundo sua boa hordenamça com dinheiro e pam e asy ha-de ser acerqua delo provido que a nhum que aja na dita vila dos da dita qualidade se nam leixa de fazer e por que se posa evitar o que se faz como nam deve nos taees petitorios defemdemos e mamdamos que daquy em diamte nhũa pessoa nam peça pera presos nem entrevados nem emvergonhados sob penna que quem que o fizer ser preso hum mes

¹²⁷ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

¹²⁸ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

na cadeia da dita villa e a dita Comfraria provera sobre os tãees em maneira que hos taees petitorios nam sejam necesarios. E porem vos mamdamos que o façaees asy loguo noteficar pera que se guarde como asy mamdamos e em todo se guarde antez como nele he comtheudo sob a dita penna que dares a execução. Feito em Lixboa a xx dias de Março. Duarte Borges a fez. Anno de mil e quynhemtos.

O qual allvara lhe confirmo asy e da maneira que se nele comtem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 73

1500, Março 20, Lisboa – *Carta aos corregedores e juizes da vila de Santarém impondo que dêem autorização aos mordomos da Misericórdia para limparem as cadeias da vila, evitando, por este modo, o surto de doenças. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹²⁹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30.

Nos el-Rey fazemos saber a todos los corregedores juizes e justiças da nosa vila de Samtarem que aos mordomos da Comfraria da Mysericordia temos dado cuidado d' alimparem e fazerem estar limpa a cadeia desa villa por sermos certo que da çugidade dela se causa sua doemça notefycamos-vo-lo asy pera que naquelas oras que forem onestas mamdardes aos carcereiros que hos leixem emtrar pera isso e comprio asy. Feito en Lixboa a xx dias de Março. Duarte Borjes o fez. Ano de 1500.

O qual alvara lhe confirmamos asy e da maneira que se nele comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 74

1500, Março 20, Lisboa – *Alvará determinando que o procurador dos feitos da Misericórdia de Santarém seja ouvido em todas as audiências primeiro que qualquer outro procurador. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹³⁰.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30.

Nos el Rey fazemos saber a todos los nosos corregedores juizes e justiças a qu'este noso allvara for mostrado que a nos praz que ho procurador dos feitos da Comfraria da Mysericordia da nosa vila de Samtarem seja ouvido em todas las audiencias primeiro que nhum outro procurador asy nas cousas da dita Comfraria como em quaeesquer outras de que ele tiver careguo que a seu officio pertemçam. E porem vos mamdamos que emquamto ele tiver careguo dos feitos da dita Comfraria e por eles procurar com muita deligencia lhe cumpraees e guardes este noso allvara como nele se comtem porque asy ho avemos por bem. Feito em Lixboa a xx dias de Março. Duarte Borjes o fez. Ano de 1500.

O qual allvara lhe confirmo asy e da maneira que se nele comtem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

¹²⁹ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

¹³⁰ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

Doc. 75

1500, Março 21, Lisboa – *Alvará autorizando os mordomos e oficiais da Confraria da Misericórdia de Santarém a fazerem uma força levadiça para os presos que não forem julgados para sempre. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹³¹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30.

Nos el Rey per este noso alvara damos lugar e licemça aos mordomos e oficiaees da Comfraria da Mysericordia da vila de Samtarem que eles posão mamdar fazer hũa força levadiça naquele lugar que lhes parecer que he melhor pera padecerem e se fazer justiça daqueles que nam forem jullgados pera sempre e acabado de padecer os posam tirar logo e soterar segundo seu boom costume. Porem o notificamos asy aos vereadores e oficiaees da dita villa e as nosas justiças della e mamdamos que a ello lhe nam seja posta duvida nem embargo porque asy praz. Feito em Lixboa a xxi dias de Março de 1500.

O qual alvara lhe confirmo asy e da maneira que se nele comtem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 76

1500, Março 25, Lisboa – *Alvará determinando que o porteiro encarregado de fazer as diligências dos presos, tanto por parte da justiça como dos presos pobres que a Misericórdia de Santarém ajuda, não seja obrigado a ultrapassar o limite de três léguas em redor da vila em ocupações da justiça, tais como acompanhar condenados. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹³².

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30.

Nos el Rey fazemos saber a quantos este noso allvara virem e o conhecimento delo pertemcer que a nos praz que o porteiro que tiver carego de fazer as deligencias dos presos asy por parte da justiça como daqueles presos pobres de que a Comfraria da Mysericordia da vila de Samtarem tiver carego e isto naquelas cousas que fora da dita villa atee tres legoas em redor se ouverem de fazer seja escuso por asy ter cargo de fazer as ditas diligencias de hir com a justiça quamdo se ouver de fazer em alguuns comdenados e por que a nos praz que asy deste caso da justiça como em qualquer outro de seu officio seja escuso posto que a vila o queira acupar porquamto hy avera outros que pera iso abastam vos emcomendamos e mamdamos que emquamto ele asy servir nas ditas cousas a dita Comfraria o nam mamdes servir com ha dita justiça por que asy ho avemos por bem por melhor avyamento dos presos. Feito em Lixboa a xxb dias de Março. Duarte Borjes o fez. Ano de 1500.

O qual allvara lhe confirmo com tall declaraçam que esto se entemdera quamto a não hir com as pessoas que levarem a justiça e isto avemdo emtão outro porteiro na vila que posa hir com eles.

¹³¹ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

¹³² Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

Doc. 77

1500, Março 25, Lisboa – *Alvará determinando que dos panos falsos julgados para serem queimados em Santarém, quatro quintos sejam entregues à Confraria da Misericórdia dessa vila. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹³³.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30.

Nos el Rey per este noso alvara nos praz que de todolos panos que forem achados fallsos em a nosa vila de Santarem e for jullgado que se queimem se faça e cumpra justiça na quymta parte deles e os quatro sejam dados e entregues a Comfraria da Mysericordia desa villa de que lhe fazemos esmolla porem o noteficamos asy aos vereadores procurador e procuradores dos mesteres e lhe mamdamos que ho cumprão e guardem como neste se comthem por que asy nos praz. Feito em Lixboa a xxb dias de Março de 1500 anos.

Mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 78

1500, Março 26, Lisboa – *Traslado de um alvará ordenando que o carcereiro da cadeia da Corte não leve de carceragem mais de dez reais e que não se impeçam os presos de comprar vinho e fruta, sob pena de suspensão dos seus ofícios*¹³⁴.

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Liv. 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 34-35.

Nos el Rey fazemos saber a vos regedor da nossa Casa da Sopricaçam e ao governador da nossa casa do civel e aos corregedores [fl. 34v] da nossa corte e da cidade de Lixboa e a todollos juizes e justiçaes a que este nosso alvara for mostrado que vimos huns apontamentos que per os officiais da comfraria de Nossa Senhora da Misericordia da dita cidade nos forão dados sobre o que os carcereiros assy da cadeia da nossa corte como da dita cidade e assy os meyrinhos levão aos prezos e ouvidos os ditos cacereyros e meyrinhos perante nos e avida sobre ello comprida emformação detreminamos que o cacereyro da cadeia de

¹³³ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

¹³⁴ Este documento faz parte de um conjunto de várias confirmações de privilégios outorgados por D. Manuel I à Misericórdia de Tomar, como se pode ver no protocolo inicial da referida confirmação: “Saibão quantos este estromento do traslado de huas cartas e alvaras del Rey nosso senhor dados em publica forma per mandado especial de Sua Alteza virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e onze annos tres dias do mes de Fevreyro em a villa de Santarem e perante Suevo Mendez Neto escudeiro da casa do dito senhor juiz por Sua Alteza com alçada em a dita villa e termo pareceo Joam Soares cavaleiro da casa do dito senhor morador na villa de Castello Branco e em nome do provedor e officiaes da Confraria da Misericordia da villa de Thomar apresentou ao dito juiz hũa carta que o dito senhor enviara ao provedor e officiaes da Misericordia desta ditta villa de Santarem a qual era per Sua Alteza assinada da qual carta o teor tal he: Provedor e officiaes da Misericordia da nossa villa de Santarem nos el Rey vos enviamos muyto saudar porque nos praz conceder assy mesmo ao provedor e officiaes da Misericordia da nossa villa de Thomar os privilegios e liberdades que vos tendes emcomendamos que lhe deis em publica forma o traslado dos que se entenderem dajudar pera lhe darmos outros taes. Escrita em Almeyrim aos dezanove dias de Dezembro. Afonso Mexia o fez anno de mil e quinhentos e dez. A qual carta assi apresentada ao dito juiz ho dito João Soares fez per mim tabalião adiante nomeado mais apresentar perante elle hũa carta do dito senhor escryta em purgaminho passada e assinada pello chançarel mor e sellado do seu sello pendente e bem assim certos alvaras do dito Senhor assinada per Sua Alteza emcadernados em hum livro ha qual carta e alvaras foram dados a mim tabalião per os officiaes da Confraria da Mysericordia desta villa pera ser delles dado hum estromento em publica forma segundo ho dito senhor em a dita sua carta manda da qual carta e alvaras os treslados de huns em pos outros são estes q´adiante se seguem”, cf. Arquivo da Misericórdia de Tomar – Livro 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 31. Ao encerrar esta série de confirmações foi lavrado o seguinte, no escatocolo do documento: “Os coais privilegios e provisois eu António Ribeiro tabalião do judicial por el Rey nosso senhor nesta notavel villa de Tomar e seu termo fiz trasladar do traslado delles que esta nesta Santa Casa da Misericordia desta dita vila que forão trasladados na vila de Santarem por vertude da provisão do dito senhor atras trasladada e este traslado consertei com elles e com o official abaixo assinado e não leva cousa que faça duvida e por serteza della aqui o asinei de meu publico sinal que tal he na ditta villa a coatro de Setembro de 1550” cf. Arquivo da Misericórdia de Tomar – Livro 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 38v.

nossa corte não leve mais daqui em diante de caceragem pera se aver de repartir segundo forma da ordenação que sincoenta e quatro reais que com ho acrescentamento das livras se devem pagar o qual acrescentamento ja na dita contia vay contado e mais levava dentrada quatro reais em outros quatro pague o prezo de desferrar quando o mandarem soltar e porque achamos que o dito cacereyro alem da dita caceragem levava de cada prezo trinta reais pera sy o que se fazia contra forma da ordenação lhe mandamos e defendemos que daqui em diante os nam leve e pello dito modo levava o cacereyro da cadea da cidade os ditos cinquenta e quatro reais de caceragem de cada preso e mais quatro reais da entrada e quatro de desferrar e não leve os trinta e seis que de cada prezo levava alem da dita caceragem porque achamos que he contra forma da ordenação e per os quatro reais da entrada seram os ditos cacereiros somente obrigados dar aos prezos agoa pera beber de dia e terão de noite suas lampadas acesas segundo forma da ordenação e porque aos ditos cacereiros he dada autoridade d'escrever os autos dos abitos e tonsuras em que os prezos forem trazidos a prizão ate hora nam lhe foy assinado quanto por cada hum dos taes autos levarião detrimidos e mandamos que por os taes autos daquelles presos a que foi achada coroa aberta os ditos cacereyros nom levem daqui endiante mais que dez reais e daquelles a que não for achada coroa porque somente [fl. 35] escrevera como não trazia coroa não levava mais que quatro reais e das molheres não levava cousa alguma nem dos negros de Guine salvo de disserem que tem ordes e lhe for achada coroa aberta e destes levarão os ditos dez reais como o dito he. Outrosim mandamos e defendemos aos ditos cacereiros que não constrangão preso algum que lhe compre pão nem vinho nem fruita nem outra alguma cousa contra sua vontade e lhas deixem comprar livremente onde lhe prouver porem não tolhemos aos ditos cacereiros que não vendão aos prezos que livremente e sem constrangimento algum as ditas cousas lhe quizerem comprar e quanto aos meyrinhos detriminamos e mandamos que por levarem qualquer preso a ygreyja a que for remetido ou ao aljube do prelado contanto que seja a igreja ou aljube no lugar onde a corte ou a dita casa do cyvel estiver levem corenta reais e mais nam e pellos presos que forem degredados pera quaesquer partes não levarao os ditos meyrinhos pellos levarem aos navios cousa alguma e sendo os ditos meyrinhos negligentes em levar aos ditos prezos degradados aos navios mandamos aos ditos regedor e governador que fação entregar hos ditos presos aos officiais da Mysiricordia perante hum escrivão os quaes se obrigarão os levarem tanto que lhe forem entregues aos navios em que ouverem de hir e logo trarão sertidão como os elles os entregarão e porem mandamos aos ditos cacereiros e meyrinhos que não levem mais que aquilo que lhe neste nosso alvara he ordenado so pena da privação dos officios e mais averem aquella penna que nossa merce for e mandamos aos ditos regedor e governador que muy inteiramente o fação assy comprir e guardar porque assy o avemos por serviço de Deos e nosso. Feito em Lixboa a vinte seis dias de Março. Duarte Borges o fez anno de mil e quinhentos.

Doc. 79

1500, Março 28, Lisboa – *Carta ordenando que os presos a cargo da Confraria da Misericórdia de Santarém saiam da cadeia três dias depois de dada a sentença. Confirmada em 17 de Janeiro de 1542*¹³⁵.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30v.

Nos el Rey mamdamos a todolos stprivaees d' amte os corregedores e juizes e justiça da nosa vila de Samtarem que tiverem feitos de presos desemparados de que os comfrades e mordomos da

¹³⁵ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

Mysericordia tiverem carregos que do dia do dar da sentença a tres dias primeiros seguintes os façaes e asy todo outro despacho que pertencer pera mais cedo sayrem da cadeia o que asy compreres sob pena de paguardes cem reaes pera a dita Mysericordia cada vez que ho asy nam fizerdes por que asy ho avemos por serviço de Deus e nosso. Feito em Lixboa a xxbiiiº dias de Março de 1500.

O quall allvara lhe confirmo asy e da maneira que se nele comtem e mamdo que asy se cumpra.

Doc. 80

1500, Março 28, Lisboa – *Carta ordenando que os carcereiros da cadeia de Santarém não embarguem os mordomos da Confraria da Misericórdia de visitar e dar de comer aos presos. Confirmada em 17 de Janeiro de 1542*¹³⁶.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30v.

Nos el Rey mandamos aos carcereiros guardas dos presos da cadeia da vila de Santarem e asy da Sopricaçam quando hy for que quando quer que os mordomos da Confraria da Mysericordia forem as ditas cadeas visytar os presos e dar-lhes de comer vos lhe nam ponhaes niso embargo allguum e lhes leixay visytar do que lhes for necesario e per este iso mesmo emcomendamos e mandamos aos corregedores juizes e justiça da dita villa que quando la forem os ditos mordomos a requerer alguns despachos dos ditos presos os ouçam e loguo despachem com toda diligencia que posyvel [for] tratamdo-os como a homens que por serviço de Deus e obra de mysericordia isto querem fazer e muito lho agardeceremos. Stprito em Lixboa a xxbiiiº dias de Março de 1500.

O quall allvara lhe confirmo asy e da maneira que se nele comtem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 81

1500, Março 29, Lisboa – *Traslado de alvará instituindo que as fazendas dos cristãos-novos que abandonem o Reino revertam a favor do Hospital de Todos os Santos de Lisboa.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 18.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 383-384.

Nos el-Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que a nos praz que as fazendas dos cristãos novos que se foram depois de nossa defesa as quaaes se perdem per bem da dita defessa sejam arrecadadas pera o nosso Espirital grande de Todos os Santos e queremos que sejam dello juizes os que sam hordenados pera os espritaes e capelas desta cidade e o façam dar a eixecuçam aos quaaes nos per este mandamos que asy o façam. Feito em Lixboa a xxix dias de Março de mil e quinhentos.

¹³⁶ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

Doc. 82

1500, Abril 6, Lisboa – *Alvará aos vereadores, provedores e regedor dos mesteres de Setúbal para que não constrenjam a Misericórdia da dita vila a participar em procissões. Confirmado por carta régia de D. João III, em 16 de Agosto de 1528.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 96v-97.

Dom Joham cta. A quamtos esta minha carta vyrem faço saber que por parte do provedor e irmãos da comfrarya da Misericordia da vyla de Setuval me foy apresentado hum alvara del Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que o teor tal he:

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos vereadores proveadores e regedor dos mesteres da vyla¹³⁷ de Setuval que a nos praz por o asy avermos por serviço de Deus e nosso e por [fl. 97] se evytarem alguuns emcomvenyentes que se podem seguыр que a comfrarya da Misericordia da dita vyla não seja costramgyda por vos pera hyrem em nenhūas precesões que pela vyla sejam hordenados. E porem vo-lo notefycamos asy e vos mandamos que pera ella não costramgais a dita comfraria porque asy ho avemos por bem. Feyto em Lixboa a bi dias d’Abril de mil e quynhemtos.

¶ Pedimdo-me os sobreditos por mim que lhe comfirmase o dito alvara e carta e vysto por mym seu requerimento e queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho comfirmo e mando que pasem a carta e que se cumpra e guarde asy e da maneira que nela se comtem. Bastião Lamego a fez em Lixboa a xbi de Novembro ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Cristo de mil e b^c xxbiii annos.

Doc. 83

1500, Abril 10, Lisboa – *Carta ordenando que o tesoureiro e oficiais da aposentadoria paguem o dinheiro deixado à Confraria da Misericórdia de Santarém antes de qualquer coisa. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542¹³⁸.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30v.

Nos el Rey fazemos saber a vos juiz thesoueiro e oficiaees d’aposemtadoria da nosa vila de Samtarem que os mordomos e oficiaees da Comfraria da Mysericordia desa vila nos emvyaram dizer que algūas pessoas lhe faziam esmola pera a dita Comfraria d’allgum dinheiro que lhe a apousemtadoria devya de suas serventias. Pedimdo-nos que ouvesemos por bem e mamdasemos que aquele dinheiro que lhe asy fose dado lhe fose logo pago e primeiro que outro allgum e por que nos dello praz vos mandamos que asy ho cumpraees e guardes sem embargo de quallquer regimento que em comtrario diso seja por que asy nos praz por serviço de Deus e noso. Feito em Lixboa a x d’ Abril. Amtonio Carneiro fez. Ano de mill b^c.

O quall allvara comfirmo asy e da maneira que se nele comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

¹³⁷ Do lado esquerdo do documento “a dita Misericórdia de Setuval”.

¹³⁸ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

1500, Abril 10, Lisboa – *Alvará determinando que a Misericórdia de Santarém pague oito reais de diária aos doentes do Hospital de Jesus Cristo e seja reembolsada do mesmo valor na maior brevidade possível, sucedendo o mesmo com a anuidade da hospitaleira. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹³⁹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30v.

Nos el Rey fazemos saber a quamtos este noso alvara virem que a nos praz pela emformaçam que temos que algũas vezes ho provedor e officiaees do Stprital de Jhesu Christo da nosa vila de Samtarem a que pertemce nam dam nem pagam asy bem aos proves doemtes que a ele vem e são trazidos os oyto reaes que lhe são hordenados por dia segundo a instetuiçam do dito Stprital que quando aos ditos pobres asy pelo dito provedor os ditos oyto reaes nam foram bem paguos cada dia que em tall caso a Comfraria da Mysericordia da dita villa lhe pague do dinheiro e esmola da dita comfraria e quando asy ho fizer seja loguo tomada a comta ao dito provedor e officiaees do dito Stprital de todo o que atee o tall tempo tiver recebido e despeso e achamdo-lhe dinheiro de que os taees pagamentos podera fazer e sy mostrar que per malicia o nam comprio pague logo a dita Comfraria da Mysericordia os dinheiros que asy com os taees proves tiver despeso e mais de penna sobre cada oyto reaes de cada dia de cada huum pobre dous reaes que seram pera a dita Comfraria no que ao dito provedor e officiaees sera loguo feita execuçam per seus beens a quall e asy a dita comta fara e lhe tomara o comtador e provedor dos stpritaees da dita villa e seram porem a elo presentes os mordomos da dita Comfraria ao qual comtador e provedor mamdamos que com toda brevidade e diligemcia o faça sob penna de todo pagar de sua casa e per seus beens o mamdamos executar.

E se o mesmo se fizer na pagua do mantimento de cada huum anno da espritaleira do dito Stprital e ela se agravar que lhes nam paguam pagar-lhe-a a dita Mysericordia do seu dinheiro e mamdamos que lhe seja tomada comta na maneira que dito he ao dito provedor e achamdo-se que tenha recebido dinheiro de que o podera fazer alem do mantimento da stpritaleira que ha-de ser tornado a pagar a dita Mysericordia paguara o dito provedor dous mill reaes de penna que sera pera a dita Comfraria e asy se executaram como atras he contheudo e declarado. Porem o noteficamos asy per este e mamdamos ao juiz da dita villa comtador e provedor dos stpritaees della e a todos os outros officiaees e pessoas a que este allvara for mostrado e o conhecimento dele pertemcer e lhe mamdamos que em todo o cumpram e façom cumprir e guardar como nele he comtheudo. E este allvara se asemte e trelade no livro dos regimentos e hordenamças da dita Comfraria pera sempre se saber o que nisto mamdamos. Feito em Lixboa a x dias d' Abril. Alvaro Fernandez o fez. Ano de b^c.

O quall alvara lhe comfiirmo asy e da maneira que se nele comtem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

¹³⁹ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

Doc. 85

1500, Junho 2, Lisboa – *Traslado de alvará ordenando o despacho dos feitos relativos a capelas localizadas na vila de Sintra.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 17.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 382.

Viguairo de Tomar e Estevam Martinz. Avemos por bem que os feitos de hūuas capelas de Sintra de que o doutor Dieguo Lopez de Carvalho per nosso mandado tomou conhecimento em a dicta villa os quaaes ora aquy tem por despachar que vos com elle os despachees per a forma que a vos ambos temos cometidos o despacho dos ditos feitos em esta cidade como vos a todos tres pareceer que he justiça e o procurador dos feitos dos ditos espriteaes precure neles e o stprivam sera Joham Álvarez que os ditos feitos tem principiados e mandamos ao meirinho que de os homeens que comprir pera eixecuçam de vossos mandados neste caso e asy façam o que lhe por bem de justiça acerqua dello mandardes e compry o asy. Stprito em Lixboa a dous dias de Junho. Panteliam Diaz o fez de mil e quinhentos.

Doc. 86

1500, Junho 8, Santarém – *Alvará determinando que as multas das bodas e festas proibidas na vila de Santarém pelas ordenações, revertam a favor da Confraria da Misericórdia de Santarém. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹⁴⁰.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 30v [A]; Arquivo da Misericórdia de Tomar – Liv. 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 35v [B].

Nos el Rey fazemos saber a todas nosas justiças a que este noso alvara for mostrado e o conhecimento delo pertemcer que a nós praz e queremos que totalas pessoas que emcorerem em penna algũa por darem ou fazerem vodas e festas no termo desta vila que temos defesas por bem de nosas hordenaçõeas as ditas pennas sejam pera a Mysericordia da dita vila e porem vos mamdamos que os comfrades dela as façaaes entregar quamdo aver que as sobreditas pessoas nelas emcorrerem. Feito em Santarem a biiiº dias de Junho. Lourenço Paez a fez. De mill b^c.

O qual alvara lhe comfirmo asy e da maneira que se nele comtem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 87

1500, Junho 8, Santarém – *Alvará determinando que os bodos anuais do Santo Espirito e do Corpo de Deus que se fazem no termo da vila de Santarém não possam ser efectuados sem licença dos oficiais da Confraria da Misericórdia da dita vila*¹⁴¹.

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Liv. 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 35v.

Nos el Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que a nos nos praz e queremos que daqui em diante os vodos de Sancto Espirito e Corpo de Deus que se fazem em cada hum anno no termo

¹⁴⁰ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

¹⁴¹ Cf. a nota do sumário do documento nº 78.

desta villa nam possam ser feitos nem os façam salvo per licença dos officiais da Confraria da Misericordia da dita villa de Santarem e fazendoce sem a dita liçença se perquão e recadem pera a dita confraria e esto emquanto nossa merce for e porem mandamos vos que o assy o façais mandar e dar a execução naquelles que assy nam quiserem comprir. Feito em Santarem a oyto dias de Junho de mil e quinhentos.

Doc. 88

1500, Julho 8, Lisboa – *D. Manuel I determina que os officiais das misericórdias, nas localidades onde elas existirem, examinem os mendigos, fracos, mancos, aleijados e velhos, para avaliar se podem pedir esmolas*¹⁴².

ADE – *Livro dos Privilegios da Misericórdia*, fl. 246.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 87.

Que os officiaes da Misericordia vejam se os mendigos são velhos, aleijados ou doentes.

Nos el-Rey fazemos saber a todolos mordomos comfrades e officiaes da Comfraria da Misericordia nas cidades e vilas em que se fizer a dita comfraria que nos ordenamos ora sentindo-o asy por mais serviço de Deus que todolos pedintes que neses lugares pedirem esmolas prubricamente sejam por vos exgeminados e os que forem aleijados e mancos e fracos e asy velhos que nam poderem remediar sua vida, leixees pedir pera se mamterem das esmolas; e os que taaes nom forem nom consintaaes neses lugares e lhe ponde aquelas penas que virdes ser serviço de Deus costramgendos que se vão dos ditos lugares e pera que isto que asy ordenamos ficar em boa lembrança e se compra, mandamos a Alvaro da Guarda noso escudeiro que das cousas da dita comfraria em alguns lugares de nossos Regnos encarregamos que faça treladar este noso alvara nos livros das ditas comfrarias. E por este mandamos a totalas nosas justiças e officiaes que nom vão contra elo antes o ajudem e façam asy comprir por que asy o avemos por bem. Feito em Lixboa a biii dias de Julho. Vicente Carneiro o fez de mil e 500. Rey.

Praz a Vosa Senhoria que nos lugares em que ouver a comfraria da Miseriordia os officiaes dela engeminem os pobres aleijados, velhos e doentes que devem pedir pera se manterem das esmolas publicas e os que taes nom forem deitar fora.

Doc. 89

1500, Agosto 18, Lisboa – *Alvará determinando que de todas as coisas pertencentes à almotaçaria de Lisboa que forem achadas falsas e forem julgadas que se queimem, quatro quintos sejam dadas à Confraria da Misericórdia de Lisboa. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹⁴³.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 227.

Outra que de todas cousas que forem achadas falsas e se ouverem de queimar as quatro partes nom <sejam entregues>.

¹⁴² Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

¹⁴³ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

Nos el Rey per este noso alvara nos praz que de todallas cousas que pertencerem a allmotaçaria desta cidade que forem achadas fallsas e for jullgado que se queimem se faça e cumpra justiça na quimta parte delles e as quatro sejam dadas e emtreguem a Comfraria da Mysericordia da dita cidade de que lhe fazemos esmolla. Porem o notefficamos asy aos vereadores precurador e precuradores e allmotacões e oficiãees e veedores dos officios e lhe mamdamos que o cumpram e guardem como neste se comthem porque asy nos praz. Feito em Lixboa a dezoyto dias d' Agosto de mill e quinhentos.

O quall alvara lhe comfirmo com declaraçam que esto s' emtemda naquellas cousas que os officiaees da Mysericordia poderam gastar em esmollas de pobres ou em uso da casa nas mesmas cousas sem as poderem vemder nem comutar em outra cousa.

Doc. 90

1500, Setembro 12, Lisboa – *Carta autorizando a Misericórdia de Coimbra a gozar dos mesmos privilégios que já haviam sido concedidos à sua congénere de Lisboa e negando a pretensão da Câmara coimbricense de que fossem anexadas à Confraria determinadas rendas pias.*

BGUC – *Livro de Todallas Liberdades da Sancta Confraria da Misericórdia de Coimbra*, manuscrito 3124, fl. 11-11v.

Pub.: GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 150-151.

Ref.: OLIVEIRA, António – *A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres*. In *Memórias da Misericórdia de Coimbra*. Coimbra: Documentos – Arte, 2000, p. 35; SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 423-424.

Para a Misericordia de Coimbra gozar dos mesmos privilegios concedidos ha de Lixboa he outros que basta tellos em publica forma.

Juiz vereadores procurador e homens bons. Nos ell Rey vos enviamos muyto saudar. Vimos huuma carta vosa com certos apomtamentos em reposta doutra que vos envyamos acerca da Comfraria da Misericordia que em essa cydade ordenastes por serviço de Nosso Senhor pera a quall nos enviastes nos ditos apomtamentos requerer certas cousas que pera se mais compridamente [fl. 11v] fazerem as obras da misericordia vos parecem mui necessarias e a nos certo parece escusado porque tanto que essa confraria tevesse remda e cousa propria perder-se-ya toda a devaçam e esmolla com todollos outros bens que se poderam fazer de que Nosso Senhor¹⁴⁴ sera mais servido que doutra maneira. E mais tanto que os officiaes ouvesem de tomar conta nos spritae e albergarias e comfrarias tam amtuigas como ha necessidade guastar-se-hya nysso o tempo em que as ditas obras de misericordia se poderiam comprir e perder-se-hya a dita confraria e non se farya a terça parte do bem que se pode fazer pera as esmollas fieeis christaos.

¶ Quamto mais se nom deve bulir com os ditos spritae e alberguarias e comfrarias por serem instituidos pera os defuntos que as edificaram que ouveram por bem e ordenaram a forma e maneira em que ora estam. E posto que voso desejo seja bõom e vertuoso em desejar remda com que se melhor faça o que a serviço de Nosso Senhor cumpre nam sões mays hobriguados a fazer que o que abramjerem vossas essmollas.

¹⁴⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão “privilegios outorgados por el Rey”

¶ E ¹⁴⁵ quanto he aos preuilegios e liberdades que nos mandaes requerer praz-nos que as que temos outorguadas a esta confraria desta cidade e dos outros luguares omde ha a vos sejam outorguadas e abastara te-las em publica forma com huum alvara em que avemos por bem que asy vos sejam guardadas e nam deues outras emnovações nem enadimentos fazer senam como se faz nesta cidade que he assaz de bem e assy o fazem pollos outros luguares. Porem vo-lo notefficamos assy. Scrito em Lixboa a xii dias de Setembro. O Sacretareo a fez de 1500 ¹⁴⁶.

Reposta a carta que veo da cidade de Coymbra sobre a Misericordia.

Doc. 91

1500, Setembro 28, Lisboa – *Alvará de D. Manuel I pelo qual determina que, na Comarca de Entre Tejo e Guadiana, sejam presos os "echacorvos" que andavam a pedir esmolos e a pregar sem autorização* ¹⁴⁷.

ADE – *Livro dos Privilegios da Misericórdia*, fl. 364.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 88.

Que as justiças façam prender os echacorvos e pessoas que andarem pelo campo pregando e pedindo.

Nos el-Rey fazemos saber a vos corregedor na comarca d' Antre Tejo e Odiana e aos juizes na nossa cidade d' Evora e quaesquer outras nossas justiças a que este alvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que a nos foy dito que em essa comarca e termo dessa cidade andavam alguns ichacorvos pedindo esmolos e pregando sem terem poder nem autoridade pera ello autentica o que nos avemos por muy mal feito porem vos mandamos que omde quer que souberdes que elles assy andam pregando e pedindo que vos os prendaes e castigues segundo vos parecer justiça e se forem de ordees sacras sejam entregues a seus mayores aos quaees requererees que os castiguem segundo lhes parecer que merecem e totalas esmolos que lhe achardes que teem serem despesas naquellas cousas que teem ordenado: o que huuns e outros assy cumpry sem outra duvida nem embargos porquanto assy he nossa mercee e se os ditos officiaes da Misericordia souberem por donde quer que andarem os ditos ichacorvos e vos requererem que mandees prender e tomar as ditas esmolos fazeo-o segundo neste vos mandamos. Feito em Lixboa a xxbiii dias de Setembro. O Secretareo o fez, de mill e 500. Rey.

Alvara que Vossa Senhoria daa aos officiaes da Misericordia de Evora que omde quer que naquella comarca souberem que ha ichacorvos que pregam e pedem sejam presos e as esmolos sejam... ¹⁴⁸

¹⁴⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "que esta cassa e officiais gozem de totalas liberdades e privilegios que goza a cidade de Lixboa.

¹⁴⁶ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "22 de Setembro anno de 1500.

¹⁴⁷ Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

¹⁴⁸ Está cortado o papel.

Doc. 92

1500, Outubro 10, Lisboa – *Alvará determinando que o escrivão da Misericórdia de Lisboa possa fazer escritura pública somente nos registos respeitantes à Confraria. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹⁴⁹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 227 [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 206v [B].

Outra que o scrivão da Comfraria posa fazer escripto.

Nos el Rey por este noso alvara nos praz por alguuns justos respeitos que nos a isso movem que o stprivam que cada huum anno for da Comfraria da Mysericordia desta cidade posa no anno em que asy for stprivam da dita Comfraria fazer pubrico naquellas cousas somente que pertemcerem a dita Comfraria e que elle por bem de seu officio posa e devia fazer sem embargo de nosa ordenaçam e deffesa em comtraio. Porem o noteficamos asy e mamdamos ao noso chanceler mōor e a todas as outras nosas justiças a que ho conhecimento deste pertemcer e este alvara for mostrado que lho cumpram e guardem e façam comprir e guardar como nelle he comtheudo nam lhe imdo comtra iso em maneira allgũa por que asy nos praz. Feito em Lixboa a dez dias de Outubro. Alvaro Fernamdez o fez. Anno de mill e quynhemtos.

O quall alvara lhe comfirmo asy e da maneira que se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 93

1500, Outubro 10, Lisboa – *Alvará determinando que o corregedor e juizes do crime de Lisboa façam as suas audiências em certos dias com toda a brevidade possível. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹⁵⁰.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 227 [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 200-200v [B].

Outra pera que o corregedor do crime e juiz façam audiencia demtro na cadea.

Nos el Rey fazemos saber a vos Dom Alvaro de Crastro do noso conselho e guovernador em Casa do Civell desta nosa cidade de Lixboa que nos ordenamos ora sentimdo-o por serviço de Deus e melhor despacho dos feitos dos presos que jazem na prisão da dita cidade e pera que os ditos presos posão ser melhor ouvidos, que em huum dos dias ordenados em que o corregedor e juizes do crime lhe fazem suas audiencias que o dito corregedor lhe faça hũa demtro na dita cadea. E esto de quinze em quinze dias e os juizes do crime outra de oyto em oyto dias. O quall corregedor e juizes façam peramte sy vir todollos presos de que seus feitos lhes pertemcerem e os ouviram com sua justiça trabalhmdo-se como seus feitos se despachem com toda brevidade guardadas as deligemcias e termos judiciãees. E naquelles dias em que se fizerem as ditas audiencias o cacereiro da dita prisão fara peramte elles vir todollos presos que a cada huum pertemcer tiramdo-os emquamto se fizer a dita audiencia da cadea corremte por que avemos por bem que por sy venham requerer sua justiça. Porem vo-llo noteficamos asy e mamdamos ao dito corregedor juizes do crime que ho cumpram asy imteiramente porque os avemos por muito noso serviço. Feito em Lixboa a dez d' Outubro. Vicente Carneiro o fez de mill e quynhemtos.

O qual alvara lhe comfirmo como se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

¹⁴⁹ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

¹⁵⁰ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

Doc. 94

1500, Novembro 13, Lisboa – *Traslado de uma carta de D. Manuel I comunicando a fundação da Misericórdia de Lisboa e manifestando aos juizes, vereadores, procuradores, fidalgos, cavaleiros e homens-bons de Montemor-o-Novo o seu desejo de que instituíssem uma nesta localidade.*

BN – *Manuscrito 238, nº 29.*

Juizes, vereadores, procuradores, fidalgos, cavaleiros e homens-bons. Nos el-Rey vos enviamos muito saudar. Queremos que sabades como em esta nossa cidade de Lixboa se ordenou huma confraria pera as obras da misericordia se haverem de cumprir, especialmente acerca dos presos pobres e dos desamparados e que não tem quem lhes requeira seus feitos, nem socorram as suas necessidades; e assim com outras muitas obras piadosas segundo mais largamente em seu regimento se contem; e porque as obras da misericordia que pelos oficiais desta Confraria se cada dia fazem redundão em muito louvor de Deus de que nos tomamos muito contentamento por se em nossos dias fazer, folgariamos muito que em todalas cidades, villas e lugares do nossos Regnos, se funda a dita confraria na forma e maneira que no dito regimento se contem; e porem vos encomendamos que consirando quamto esto he de serviço de Deus vos queiraes ajuntar, e ordenar como em essa villa se faça a dita confraria; e alem de em ella fazerdes serviço a Deus e coiza de que ante elle haveis muito merecimento. Nos vo-lo agradeceremos muito e teremos em serviço. Feita em Lisboa a 13 de Novembro de 1500. Rey.

Doc. 95

1501, Fevereiro 4, Lisboa – *Carta ordenando que os presos que vierem à cadeia de Santarém sejam despachados o mais rápido possível para que não se juntem muitos, sob pena de cinquenta reais por dia que os tiver na dita cadeia, a serem executados pelo provedor e oficiais da Misericórdia da dita vila, devendo fazer-se disso livro de receita e despesa*¹⁵¹.

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Livro 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 35v-36v.

Nos el Rey fazemos saber a vos Pedre Anes Colaço juiz de fora com alçada em a nossa villa de Santarem que nos fomos informado per muitas vezes vem ter a prizão dessa villa muytos [fl. 36] prezos que vão degradedos pera alem e vam de concelho em comcelho e outros vem remetidos pera os lugares onde fizerão os maleficios e outros são por vos julgados delles degradedos e delles por livres e que estes tais presos aviam de ser logo levados a custa do dinheiro que se tira pera ha bolça e que esto se não faz assy como devem mas antes do dinheiro que se tira pera ha dita bolça os officiais dam em cada hum anno per avença Alvaro de Navais alcaide pequeno e cacereyro em a dita villa por levar hos ditos prezos sinco mil e quinhentos reais allem de certos besteiros que lhe sam dados a custa do concelho e que o dito alcaide os deixa assy jazer na dita prizão sem os querer levar no que os ditos prezos recebem muita perda e danno e jazem morrendo de fome e fazem gastos que se bem poderão escuzar e querendo nos a ello prover vos mandamos que tanto que os tais prezos a essa cadea vierem que logo façais ao dito alcaide que os mande logo segundo he obrigado e que nam aguarde que ajam de ser muitos pera os levar juntamente mas assy como vierem os leve e mande sob pena sincoenta reais por dia que os tiver na dita cadea e por este damos

¹⁵¹ Cf. a nota do sumário do documento nº 78.

poder ao provedor e officiaes da Mysericordia que executem os ditos sincoenta reais por dia ao dito alcaide se os não levar do dia que chegarem a dous dias ou em quem tiver o carregio de os levar por elle. [I]tem outrosy muytas pessoas sam livres per vos sem nenhuma pena e outros com degredos e por muitas maneyras e sam assy proves que não tem por onde paguem aos procuradores e tabaliais e emqueredores de seus feitos em que despois de assy serem despachados per vos jazem tempos prolongados em ha dita prizão os quais a Misericordia nam tem e porque a dita confraria não pode abastar a tanta despeza passamos hum alvara pera vos [fl. 36v] em que vos mandamos que estas tais dividas se paguassem a custa dalgumas penas que pera isto poerieis porem asserqua desto vos mandamos que os taes presos se não detenhão por estas dividas e que logo os mandeis soltar e levar pera omde forem julgados segundo forma de nossa semtença e se paguem a custa das ditas penas as taes dividas e quando nam ouver hy dinheiro delles assentesse em hum caderno pera se pagarem pouco e pouco pera se pagarem segundo renderem as ditas penas e destas penas vos mandamos que se faça livro de receita e despeza e não se ajunte com as rendas e cousas do concelho porque avemos por bem que o provedor e officiaes da Mysericordia tomem deste dinheiro o que assy compri porque assy o avemos por serviço de Deos e nosso. Feito em Lixboa a quatro dias de Fevereiro. O Secretario o fez. De mil e quinhentos e hum.

Doc. 96

1501, Fevereiro 4, Lisboa – *Alvará, em resposta a uma carta dos officiais da vila de Santarém, para que não se detenham prolongadamente os presos já sentenciados na cadeia, devendo o provedor da Confraria da Misericórdia dar conta do dinheiro de rendas e despesas dos escrivães*¹⁵².

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Livro 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 36v-37.

Provedor e officiaes da confraria da Mysericordia de Santarem nos el Rey vos mandamos muyto saudar vimos a carta que nos enviastes em que nos destes conta das pessoas que este ano sayrão por officiaes estamos dello contentes porque dos tais se espera se fazer tudo muy bem e como cumpre a serviço de Nosso Senhor emquanto he ao que que nos escrevestes asserqua da maneira que se tem em essa villa com os degradados e presos que vem a ella de concelho em concelho nos escrevemos sobre ello ao juiz o modo que avemos por bem que daqui en diante se tenha segundo vereis por esse alvara que com esta vos enviamos e per esta maneira cremos que se fara bem e a Misericordia nam gastara o que ora vos queixais que se gasta mal e assy avemos por bem que se não detenhão os prezos já sentençeados na cadea pello que deverem aos esprivães [fl. 37] e assy lhe escrevemos sobre ho vosso apontamento do livro que quereis que se faça pera se tomar conta das despezas dos escrivães que ora avemos por bem que se posessem pera os prezos sem emtrarem nelle as outras rendas do concelho e queremos que o provedor da Confraria tome conta deste dinheiro pello dito livro e per este modo se fara daqui em diante o que ate aquy se não fez que sera mais serviço de Deus e nosso e assy vos agradeceamos todo o que nos fizestes saber e daquy em diante assy o fazey quando algumas cousas semelhantes forem necessarias a essa confraria pera ello provermos como nos parecer necessario. Escrypta em Lixboa a quatro dias de Fevereiro. O Secretario a fez. De mil e quinhentos e hum.

¹⁵² Cf. a nota do sumário do documento nº 78.

Doc. 97

1501, Fevereiro 25, Lisboa – *Traslado de alvará instituindo que sejam os juizes das capelas a decidir sobre os bens que pertencem ao Hospital, capelas e confrarias da cidade de Lisboa, bem como das dívidas, propriedades e penas aplicadas ao dito Hospital.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 20v-21.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 387.

Nos el-Rey mandamos a vos bispo de Lameguo da nossa Casa da Sopricaçam que nom tomees conhecimento das cousas que pertencem ao espirital, capelas, comfrarias desta cidade e seu termo asi dividas como propriades e pennas aplicadas ao dicto espirital asy nas que for autor como reeo porquanto todo queremos que se detrimine per os juizes das capelas sem outro alguum nisso emtender o que asy comprires sem duvida que [fl. 21] a elo ponhaes. Feito em Lixboa a vinte e cinco dias de Fevereiro de mil e quinhentos e hum.

Doc. 98

1501, Março 22, Lisboa – *Traslado do alvará enviado pelo Rei à Confraria da Misericórdia de Beja para que esta possa tirar os justicados da forca no dia de todos os Santos e os possa enterrar no cemitério da dita Confraria.*

Arquivo Distrital de Beja – *Provisões e Alvarás (1501-1820)*, liv. I, fl. 4v-5.

Alvara para que esta confraria da Misericórdia possa em cada hum anno por dia de todos os Santos tirar os justicados da forca e os possam enterrar no seminterio da dita comfraria.

Nos El Rey fazemos saber, a quantos este nosso alvara virem, que a nos pras, havendu-o a sim por serviço de Deos, e nosso que a confraria da Misericordia que hora novamente he feita, em a nossa villa de Beja possa tirar os justicados da forca dessa villa, e osada delles, por dia de Todollos Santos, de cada hum anno, e [fl. 5] soterrallos no seminteyro da ditte confraria, e isto para sempre, em cada hum anno, porem o notteficamos asim por este, e mandamos as nossas justicas da ditte villa que lhe não ponhão niso duvida nem embargo algum, porque asim nos pras. Feitto em Lisboa a vinte e dous dias do mês de Março. Francisco Rodrigues o fes anno de mil e quinhentos e hum. Rey.

Pras a Vossa Alteza que a confraria da Misericordia da villa de Beja, possa em cada hum anno por dia de Todollos Santos tirar os justicados da forca da ditte villa, e os possam soterrar no seminterio da ditte confraria.

Doc. 99

1501, Abril 28, Lisboa – *Traslado de carta régia sobre a dívida de uns testamenteiros dever reverter a favor do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 18v-19.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 384.

Nos el-Rey mandamos a vos nossos desembargadores que temos ordenados pera os despachos dos feitos das Ilhas que nom conheças de huum feito e testamento de que ham de dar comta Pedr'Eannes Preyto e Ambrosio da Gaya testamenteiros que ficaram de Rodrigo morador que foy a Ponte do Sol na ilha da Madeira e remetei o dito caso aos desembargadores dos espritaes e capellas porquanto nos praz que o que os ditos testamenteiros devem seja de nosso espirital de Todollos Santos desta cidade e portanto ho [fl. 19] cumpraes asy. Feito em Lixboa a xxbiiij^o dias d'Ábril anno de mil e quynhantos e huum.

Doc. 100

1501, Junho 18, Lisboa – *Traslado de alvará ordenando aos vereadores e oficiais da cidade de Lisboa que todos os “almoçaraves” e propriedades que ficaram das comunas dos judeus e mouros sejam entregues ao Hospital de Todos os Santos.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 19.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 385.

Nos el-Rey mandamos a vos vereadores e oficiais desta nossa cidade de Lixboa que tanto que vos este noso alvara for mostrado leixees livremente ao Espirital de Todollos Samtos da dicta cidade todallas propriedades que ficaram das comunas dos judeus e mouros que estam aforadas nos almoçovares que foram dos ditctos mouros e judeus e yso mesmo as que vos aforastes algũuas pessoas despois que vos delles fizemos merce porquamto nossa tençam sempre foy e he de os dictos almoçovares serem pacyguos de guados e por este isso mesmo avemos por booa a esmolla que temos feita a Sant'Antonyo do Olival que no almoçoovar esta e ysto compry asy loguo todo inteiramente sem nenhũa duvida que a ello ponhaaes e sem mais emtenderdes nas ditas propriedades cousa algũa porque asy he nossa merce. Feito em a nossa cidade de Lixboa aos xbiij^o dias do mes de Junho. Lopo Mexia o fez. Anno de mil e quinhentos e huum. E esto noso alvara pasado pellos oficiais da nossa chancelaria da camara porquamto a merce que lhe fizemos do dicto resio nam foy senam pera serventia da cidade.

Doc. 101

1501, Junho 22, Lisboa – *Traslado de alvará ordenando que os desembargadores dos hospitais e capelas da cidade de Lisboa tomem conhecimento de todos os feitos relativos às fazendas de certos judeus e sobre o diferendo que existe no tocante à sua posse.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 19v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 385-386.

Nos el-Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que a nos apraz e avemos por bem que os desembargadores dos espritaes e capellas desta nossa cidade de Lixboa e seu termo tomem conhecimento e conheçam de todollos feitos que tocam as fazemdas de Mose Latam e Lazaro Latam e de Amada may de Carillo as quaaes fazemdas ora demanda e requiere huum Anrique de Soussa per vertude de huum nosso alvara que lhe demos dizendo vos que os sobreditos lhe levaram sua fazenda porque em outra maneira lho nom pasaramos nem queremos que se cunpra antes avemos por bem de as darmos como de feito por este damos e avemos por dadas ao dicto espirital.

E porem mandamos a todollos nossos desembargadores sobrejuizes e justiças que dos dictos feitos conhecerem a que este nosso alvara for mostrado e o conhecimento delle pertemcer que os remetam aos ditos desembargadores dos ditos espritaes e capellas peramte os quaaes o dicto Anrique de Sousa podera aleguar e requerer sua justiça se emtender que a tem o que huuns e outros asy compry. Feito em a nossa cidade de Lixboa aos xij dias do mes de Junho. Lopo Mexia o fez. Anno de mil e quinhentos e hum. E este sera pasado pola chancelaria da camara.

Doc. 102

1501, Agosto 17, Lisboa – *Traslado do alvará instituindo que os officiais da Misericórdia de Lisboa possam pedir pão, vinho e azeite no Ribatejo, até ribas de Alenquer, devendo, para o efeito, estar munidos com o dito alvará em forma pública.*

BN – *Manuscrito 5*, nº 13, doc. 3, fl. 3-3v.

Alvara para que os officiaes da Mizericordia desta cidade possam pedir pam, vinho, azeite the Ribas de Alenquer.

Nos El Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que a nos praz dar licença como de feito por este damos aos officiaes e confrades da Confraria de Nossa Senhora da Mizericordia desta cidade de Lisboa que possam pedir esmolos de pam, vinho, azeite, assim em Ribatejo como em todos os outros lugares athe as Ribas d´Alanquer sem a ello lhe porem algũa duvida nem embargo de quaesquer alvarás emanadoz nossos que hi haja em contrario, e os que [fl. 3v] e os que assim forem a pedir as ditas esmolos levarão o treslado deste alvará em publica forma para verem como nos praz que pessão as dittas esmolos, e porem o notificamos assim a todas nossas justiças, officiaes e pessoas a que esto pertenceer que a ello lhe não ponhão nenhuma duvida, e livremente lhe leixem trazer qual quer pam, vinho, e couzas que qualquer pessoas dem de esmola a ditta Confraria por que nos o havemos assim por Serviço de Deos. Em Lisboa a dezasete dias d´Agosto, o Secretario o fez de mil e quinhentos e hum, e o alvara que temos dado a captivos queremos que não tenha vigor contra este e sem embargo delle hajão, e pessão todavia as ditas esmolos. El Rey.

Alvara para os officiaes da Mizericordia desta cidade poderem pedir pão, vinho e azeite assim em Ribatejo como nestes outros lugares athe Ribas d´Alanquer. Este alvara esta no Livro dos Previlégios a folhas doze verso.

Doc. 103

1501, Setembro 10, Lisboa – *Carta ordenando ao carcereiro da corte e ao carcereiro da cadeia que, quando requeridos pelos officiais da confraria da Misericórdia de Lisboa, digam quais são os pobres que jazem presos e são necessitados para que esta possa prover do que for necessário. Confirmada em 20 de Agosto de 1540*¹⁵³.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 227v [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 203v-204 [B].

¹⁵³ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

Outra que costranjão os cacereiros que digam quaes sam os presos necessitados.

Nos el Rey mamdamos a vos Filipe da Rosa cacereiro da cadea da corte e a ¹⁵⁴ cacereiro da cadea desta cidade que quamdo quer que os officiaes da Comfraria de Nosa Senhora da Mysericordia que tem cargo de prover sobre os presos necessitados que semdo-vos requeridos pera lhes diserdes quãees são os pobres que hy jazem presos pera remedearem no que lhes for necesario que vos lho diguẽes e se a elles parecer necesario dar-vos juramemto pera se saber que vos o tomes porque se segue muitas vezes cerceando-lhe(?) em e nam saber certo pellos modos que os ditos presos antre sy them e porque vos ambos tendes mais rezão de saber quaes são os necesytados e quãees nam, avemos esto por bem e vos mamdamos que asy o façaes daqui em diamte sem a ello haverdes alguuã [sic] nem duvida nem outro embargo porque asy he nossa merce. Feito em Lixboa a dez dias de Setembro. O Secretario o fez de mill quynhemtos e hum.

O quall alvara lhe confirmo asy como se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 104

1501, Outubro 16, Lisboa – *Alvará determinando que os condenados ao degredo na Ilhas de S. Tomé e Príncipe e lugares de Além, não sejam retidos por custas de feitos e assinaturas. Confirmado em 20 de Agosto de 1540* ¹⁵⁵.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 227-227v [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 207 [B].

Outra pera que os presos proves e degradados nam sejam retheudos por custas.

Nos el Rey fazemos saber a vos Bispo de Lamego regedor da nosa Casa da Supricaçam e ao corregedor dos feitos crimes da nosa Corte que a nos praz que aqueles presos pobres que da prisão da dita nosa Corte forem degradados pera as nosas Ilhas de Sam Thome e do Principe e lugares d' Allem que forem retheudos na dita prisão por custas de feitos e asynaturas de semtemças e alvaraees sejam levados aos navios que forem per'aquelas partes em que ouverem de cumprir seus degredos e nam sejam pellas taees custas e asynaturas embargados [fl. 227v]. Porem vo-lo notificamos asi e mamdamos que ho façaes imteiramente cumprir por que o avemos por noso serviço. Feito em Lisboa a dezaseis dias d' Outubro. Vicente Carneiro o fez. Anno de mill e quinhentos e hum.

O quall alvara lhe confirmo como se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 105

1501, Novembro 10, Lisboa – *Traslado autenticado de uma carta régia sobre a administração da capela do Corpo de Deus, sita na vila de Estremoz.*

Arquivo da Misericórdia de Estremoz – *Tombo 2, traslados dos titulos originais do tombo 1, 1502-1543*, fl. 68-69.

Ano do naçimento do nosso senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e dous anos, aos vinte e oito dias do mes de Janeiro na villa d'Estremoz dentro no espital de Santa Maria das Mercês da dita villa estando hy Sebastiao Vaz escudeiro da Casa delRey nosso senhor e provedor das Capellas e espitaees nesta

¹⁵⁴ Espaço em branco.

¹⁵⁵ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

comarca da contadaria da cidade d'Evora perante elle dito provedor parecerao. scilicet. Gregorio Alvarez juiz do dito Espital da dita Senhora e Ruy Gonçalvez escrivao da dita senhora e requererao ao dito provedor que porquanto Alvaro Fernandez capellao delRey nosso senhor apresentou pera ao dito provedor huua carta do dito senhor assinada e acellada em como o avia por manistrador da capella [fl. 68v] do Corpo de Deos sytuada na igreya de Santa Maria do Castello da dita villa, e porquanto pertença ao dito Espital de que elles são ofiçiaes lhe requeriao que lhe mandasse dar o treslado da dita carta em publica forma no seu tomo parte que pertença a elles sobreditos pera o dito Espital, e o dito provedor visto seu requerimento mandou a min Ruy Vieira tabaliao das notas na dita villa que lhes desse o treslado da dita carta assynado de meu publico synal no dito tomo. A qual carta he esta que se ao diante segue.

Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guine e da conquista e nauegação e comercio d'Ethyopia Arabia e da India, A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nos soubemos ora que em a villa d'Estremoz avia huua capella chamada do Corpo de Deos sytuada na igreja de Santa Maria do Castello da dita villa, a qual por mingua de administrador que della tenha cargo se perdia, suas rendas demenuiam, e os carregos de sua obrigação se não compriao, e querendo nos a isso prover como seja serviço de Deos e nosso nos ordenamos de lho dar, e confiando da bondade e conciença e descrição de Alvaro Fernandez nosso capellao e que em isso servira bem e como cumpre a serviço de Deos e nosso e descarguo das almas das pessoas que alguas esmollas a ditta capella leixarao, temos por bem, e o damos daqui em diante por administrador da dita capella do Corpo de Deos assy e pella guisa que a elle deve ser com a qual administração elle avera de seu mantimento em cada hum anno dous mil reaes e trinta alqueires de trigo a custa das rendas da dita capella e toda a outra renda que sobeja da dita capela tirado o dito mantimento, e todo o mais que pera repario da dita capella ovuer mister se entregara ao reçebedor do Espital de Santa Maria das Mercedes da dita villa, perante o escrivao delle pera sobre elle carregar tudo em receita e dar disso conhecimento em forma a quem lho entregar pera lhe ser levado em conta, e porem mandamos ao provedor das ditas capellas e espitaes em a dita comarca e outros quaesquer nossos ofeciaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento dello pertencer que o metao em posse da dita administração lhe leixem servir e uzar do dito ofiçio no qual a elle pertence porquanto nos o avemos assy por bem o qual jurou em a nossa chancelaria aos Sanctos Avangelhos que bem e verdadeiramente e como deve obre e huse do dito ofiçio guardando muy compridamente o serviço de Deus e nosso e o direito das partes. Dada em Lisboa aos dez dias de Novembro. Andre Pirez o [fl. 69] o fez ano do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e huu anos.

E tresladada assy a dita carta, e conçertada com o escrivao do dito espital, eu Ruy Vieira publico tabaliao das notas na dita villa e seu termo que esto escrevy e em ella por mais certeza asynei aqui de meu publico synal fiz que tal he pagou por este treslado trinta reaes con a ida.

Doc. 106

1501, Novembro 26, Lisboa – *Carta ordenando que o almoxarifado da vila de Santarém pague à Confraria da Misericórdia da dita vila o que algumas pessoas derem de esmola. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹⁵⁶.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 31.

¹⁵⁶ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

Nos el Rey fazemos saber a vos almozarife de Santarem ou recebedor do dito allmoxarife que a nos praz e avemos por bem e serviço de Deus e noso que quamdo quer que algũas pessoas que em vos tiverem desembarguadas suas temças se lhe se prouver de lhes fazerem alguas esmollas d' allguum dinheiro que vos tem despachado pera as obras da Mysericordia que vos tamto que vyrdes seus stpritos lhe pagues aquela camtidade que lhes prouver e dar d'esmolla a dita Comfraria primeiro que outras nhũas pessoas que em vossa ão d' aver paguamento e o paguamento do dito dinheiro que lhe asy derem lhe façaees com ho stprivãõ dese oficio pera com seu conhecimento vos ser levado em comta o que asy compry sem outra duvida nem embargo porquamto asy he nosa merce. Feito em Lixboa a xxbi dias de Novembro. O secretario o fez. De T̄ b^c i.

O qual allvara lhe comffirmo asy e da maneira que se nele comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 107

1502, **Fevereiro 9, Lisboa** – *Alvará determinando que todos aqueles que em cada ano servirem na Confraria da Misericórdia de Santarém sejam escusos de pagar na bolsa* ¹⁵⁷.

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Livro 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 37v-38.

Nos el Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que a nos nos praz que aquellas pessoas que em cada hum anno forem ocupados e servirem na casa da Confraria da Misericordia de Santarem e disso fizer serto per seu assinado João de Sa seãõ escusos e relevados de pagar na bolça e assim mesmo quatro memposteiros que an de ter cargo de pedir as esmolos pera a dita Confraria em alguns lugares em que ao de ser ordenados de que tambem fara serto per seus asinados ho dito João de Sa e porem mandamos a todolos corregedores juizes e justiças officiais e pessoas a que este alvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que aos que assy servirem na dita Confraria como dito he aos ditos quatro memposteiros onde estiverem não constrajão pera pagar na dita bolça porque nos os relevamos [fl. 38] assy dello. Escrypto em Lixboa a nove dias de Fevereiro anno de mil e quinhentos e dous.

Doc. 108

1502, **Março 3, Lisboa** – *Carta de D. Manuel I aos juizes, vereadores e procurador da cidade do Porto propondo o estabelecimento de um grande hospital, naquela cidade, criado a partir dos pequenos hospitais aí existentes.*

Arquivo Municipal do Porto – *Liv. 7 de Vereações*, fl. 105-106.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 167-168.

Juizes vereadores procurador fidalgos cavaleiros escudeiros e homens-boos da nosa cydade do Porto nos el-Rey vos enviamos muyto saudar.

Desejando nos de ver esa cydade muito nobrecyda, especyallmente nas cousas esprytuaes, ouvemos por bem e serviço de Noso Senhor fazer-se nella hum espitall grande, em que os proves e

¹⁵⁷ Cf. a nota do sumário do documento nº 78.

myseraves se podessem recolher, pera lhe[s] hi ser feicta mais caridade do que se faz pellos que ora sam feictos, por que nam podem ser em nemhuma maneira tam providos nem repayrados com serem sendo todos encorporados em huum; e pera se esto bem fazer atrebuymos as rendas dos outros espitaees a este grande, pera com mais abastança se comprirem as obras de mysericordea; e por que nos temos encarregado de provedor e recebedor delle Vasco Carneiro, por sermos certo que pera isto he asaz auto e pertencente, vos agradeceremos vos juntardes com elle e com as pessoas desa cydade mais honrradas, pera logo se poer a mão na compra daquellas casas que se am de derribar, onde ho dicto espitall ha-de ser edeficado, que nos qua enviastes pintado, que pera iso nos pareceo muito auto segundo a pintura; e por que logo desejamos que rigamente se ponha a mão a dicta obra, e ho dinheiro das rendas dos espitaees nam podera abranjer pera pagamento das casas em que logo cumpre de entender, nos parece que devees poer emposyçam na carne e vinho asy como em Evora e em Santarem e Estremoz e Beja e em outros lugares se pos pera semelhantes obras e pera outras que menos necesareas sam; a quall enposiçam se lançara nesta maneira: a saber, em cada arratell de carne que comprar quallquer pessoa que seja pague mais huum cytill por arratell, e no vinho alguas pessoas quyserem arrendar recebee-lhe[s] ho lanço e enviay-no-lo, pera sabermos quanto anda; e se não poder-se-a arrecadar por alguns requeredores dos vinhos e carniceiros; e pello rendimento da sisa dos vinhos e carnes pouco mais que emquanto esta obra, e aquy pagara a cydade e termo; e porque he cousa muy universall nam no ha de sentir ninguem, por que jerallmente pagaram fidalgos e cavaleiros e crerigos, e todalas outras pessoas que sejam escusas per seus prevylegios e pessoas; lançando-se pera esta obra tam miritorea huma taixa; e alem do que se montar na dicta emposiçam e nas rendas dos espitaees a nos praz de vos fazer esmolla pera elle de trinta mill reais cada anno; e deste dinheiro se paguem aos donos das casas que se am-d' aver ho que se montar e se derribem logo; e a telha madeira se ponha em lugar onde estee a bom recado, que se nom perca, e a pedra se ajunte; e faça se entretanto todo ho chaaou iguall pera se logo poer maaou nelle; e nas medidas do vinho e peso da carne se não ha-de bulir, somente como ora estam por que asy se faz nos outros lugares; e tanto que tudo estiver prestes escreve[i] no-lo, pera vos mandarmos a medida das casas do dicto espitall e capella e das oficynas que pera elle sam necesareas; e podera ser que neste meo yra o bispo com quem yso praticamos e se fara logo perante elle ho abrimto dos alicerces; porem vo-lo notificamos assy e encomendamos muito que entendaees nisto como de vos esperamos, poendo em obra huma cousa tam necesarea e meritorea que depois tanto avees de folgar de ter feicta.

Escrita em Lixboa a iii dias de Março. O Sacretareo a fez de 1502. E esta inposiçam avemos por bem que seja por este ano.

Doc. 109

1502, Abril 1, Lisboa – *Alvará concedendo privilégios aos oficiais da Confraria da Misericórdia de Setúbal.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 263v-264 [A]; *Chanc. de D. João III*, liv. 6, fl. 30 [B].

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que querendo fazer graça e merçe e por esmola ao proveedor moordomos e irmaãos da Confraria da Misericordia da villa de Setuvel por que dos officiaaes que en cada hũ anno na dicta Confraria ham de servir pera Nosso Senhor ser melhor servido e com menos opressam e fadiga possam sofre-lo temos por bem queremos e nos praz que os officiaaes que en cada hũ anno servirem a dicta Confraria. *scilicet.* aqueles que pera o serviço dela en cada hũ anno sam ordenados segundo o compromisso e constituyçam da dicta Confraria sejam privilegiados

escusados e relevados de todo[fl. 264]os cargos e offiçios do conçelho e nam sejam pera eles nem pera cada hũ deles constringidos.

¶ Outrosy queremos e mandamos que lhes nam sejam tomadas suas casas de morada adegas nem cavaliças per nenhũas pessoas que sejam salvo per nosso espeçial mandado. E porem mandamos a todolos nossos corregedores juizes e justiças offiçiaaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento dela pertence e que aos dous offiçiaaes que asy em cada hũ anno foren ocupados no serviço da dicta Confraria na maneira que dicto he nem os costringam nem mandem costringer pera nenhũ encargo serviço nem officio do conçelho en que os taaes sejam obrigados e devam servir como dicto he por que os avemos deles no anno en que asy foren offiçiaaes por escusos relevados e privilegiados e asy mandamos que se cumpra. Dada na nossa çidade de Lixboa ao primeiro dia d`Abril Luys Correa a fez anno de mil e quinhentos e dous.

Doc. 110

1502, Abril 7, Lisboa – *Alvará determinando que os oficiais da Confraria da Misericordia de Lisboa sejam escusos de ir com a justiça nas diligências até três léguas da dita cidade. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹⁵⁸.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 227v [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 203-203v [B].

Outra por que he scusado o porteiro que fizer as diligencias dos presos a hir com a justiça que se fizer.

Nos el Rey fazemos saber a vos vereadores desta cidade de Lixboa a que ora soees e daquy em diamte fordes e a quãeesquer outros officiaees e pesoas a que este alvara for mostrado e o comhecimemto dello pertemcer que a nos praaaz que quallquer porteiro do comcelho que que [sic] se quyser obrigar a fazer asy delygemcias dos presos asy por parte da justiça como daqueles presos proves de que hos officiaees da Comfraria da Mysericordia tomarem careguo e esto naquelas cousas que fora da dita cidade athe tres legoas em de redor se ouverem de fazer e que ajudar o requeredor das deligemcias dos ditos presos a fazerem as cousas que a elle pertemcer demtro desta cidade o escusamos dhir com a justiça quamdo se ouver de fazer em alguuns comdanados e asy de quallquer outro careguo que seu officio pertemcer posto que ho escusares niso ocupar porquamto por serviço de Deus e de Nosa Senhora avemos por bem este porteiro escusarmos do que dito he. O quall porteiro sera aquelle que hos ditos officiaees vos requererem e como vam servir a dita Mysericordia bem posam tomar quallquer dos outros que ho bem façam e isto o nom queremos aquy expersamentemente nomear. Porem o noteficamos asy e mamdamos que emquamto asy for acupado o nam mamdes servir em outra nenhuã cousa soamente no que dito he. E vos comprio asy sem outra duvida nem <outroo> embargo por quamto asy he nosa merce. Feito em Lixboa a sete dias d`Abrill. Amtonio Coreia o fez. Anno de mill quynhemtos e dous.

O quall alvara lhe confirmo como se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

¹⁵⁸ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

Doc. 111

1502, Abril 30, Lisboa – *Carta régia determinando que os oficiais da Confraria da Misericórdia de Évora sejam escusos de servir nos cargos do concelho em cada ano que servirem na dita Confraria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 277 [A]; *Chanc. de D. João III*, liv. 6, fl. 49 [B].

Dom Manuel e ct^a. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer esmola a confraria de Nossa Senhora da Misericordia na nossa cidade de Evora pera que Nosso Senhor e a dicta Confraria possa ser melhor servida e com menos opressam e fadiga o proveedor moordomos e irmaãos dela possam sofrer o trabalho e serviço dela temos por bem e queremos que os officiaaes que em cada huum anno servem a dicta Confraria e aquelles que pera o serviço dela em cada huum anno sam ordenados segundo forma do compromisso e constituçam dela sejam privilegiados escusos e relevados de todolos cargos e serviços do concelho e nam sejam pera elles nem pera cada huum deles costringidos.

¶ Outrossy queremos e mandamos que lhes nam sejam tomadas suas casas de morada adegas nem cavaliças pera nenhūuas pessoas que sejam salvo per nosso espicial mandado e asy queremos que sejam escusados de pagarem em nenhuns serviços talhas e peitas que pello concelho forem lançados nem per nos pera nenhūua cousa que seja aquele anno que asy forem officiaaes da dicta Confraria nem isso mesmo lhe tomem nenhuumas casas suas d'aposentadoria nem roupa de cama. E porem mandamos a todolos nossos corregedores juizes justiças officiaaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento dello pertencer que aos dictos officiaaes que asy em cada huum anno forem ocupados no serviço da dicta Confraria os nam costringam pera nenhum cargo serviço nem officio do concelho em que os taaes sejam obrigados e devam servir como dicto he porque os avemos no anno em que asy forem officiaaes por escusos e relevados e privilegiados ante lhe cumpram e façam ynteiramente cumprir esta nossa carta sem duvida nem embargo que a ello ponham por que assy he nosa merce. Dada em Lixboa derradeiro dia de Abril. Vicente Carneiro a fez. Anno de mil quinhentos e dous.

Doc. 112

1502, Maio 3, Lisboa – *Carta régia determinando que os oficiais da Confraria da Misericórdia de Lisboa sejam escusos de servir nos cargos do concelho em cada ano de sua actividade na dita confraria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 9 da Estremadura, fl. 97-97v [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 196-196v [B].

A confraria da Misericordia desta cidade privilegio aos officiaaes que em cada huum anno dela forem per que sam relevados dos cargos do concelho e outros.

[fl. 97v] Dom Manuel e ct^a. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que avendo nos respeito ao contynuo trabalho que o provedor moordomos e irmaãos da confraria de Nosa Senhora da Misericordia nesta cidade de Lixboa levam no serviço da dicta Confraria e pera que Nosso Senhor possa por elles seer melhor servido e com menos opressam e trabalho o possam sofrer e fazer aquellas cousas que seus cargos e bem da dicta Confraria pertencerem e por lhe fazermos esmola temos por bem e queremos aqueles officiaaes que em cada huum anno servirem a dicta Confraria pera o serviço dela forem ordenados segundo forma de seu compromisso e constituçam sejam privilegiados escusos e relevados de todolos cargos e officios do concelho e nam sejam pera eles nem cada huum deles costringidos e bem asy

queremos que lhes nam sejam tomadas suas casas de morada adegas nem cavaliças pera nenhuumas pessoas que sejam salvo per nosso espicial mandado.

¶ Outrossy queremos que sejam escusos de pagarem em nenhuumas peitas fyntas talhas pedidos e emprestados que per nos nem pello concelho forem nem sejam lançados ho anno que asy forem hofficiaes nem lhes tomem nenhūuas outras casas suas d'apousentadoria nem roupa de cama nem nenhuuma outra cousa do seu contra suas vontades. E porem mandamos a todolos nossos corregedores juizes justiças e a quaesquer outros officiaes a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer que ha cumpram e façam ynteyramente comprir e guardar aos officiaes que em cada hum anno forem ocupados no serviço da dicta confraria porque assy he nossa merce. Dada em Lixboa a iii dias de Maio. Vicente Carneiro a fez de mil e quinhentos e dous.

Doc. 113

1502, Maio 3, [s.l.] – *Traslado do alvará dos privilégios dos mamposteiros da Misericórdia de Aveiro de 1502. Em pública forma de 30 de Outubro de 1632.*

Arquivo da Misericórdia de Aveiro – Pasta 369, fl. 1-2.

Ref.: NEVES, Amaro – *A Misericórdia de Aveiro nos séculos XVI e XVII*. Aveiro: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 296.

Miguel Ramgel cavaleiro fidalgo da caza de sua Magestade provedor da Santa Casa da Misericordia desta notavel villa de Haveiro o presente anno etc.^a Faso saber que heu ponho ora por manposteiro desta Santa Misericordia na ermida de Nosa Senhora da Piedade sita no lugar da Piedade da freiguezia de Nosa Senhora de Espinhel a Domingos Francisco morador no dito lugar de Espinhel da dita freiguezia por me constar ser homem auto e sufesiente para o dito cargo e que o fora bem he como deve por serviso de Deos e da dita Misericordia ao qual mando que helle pesa aos fieis cristãos das suas esmollas pera se comprirem has hobras de misericordia que todos somos hobriguados comprir e as harrequade para dellas dar boa conta ao qual dei juramento dos Santos Avangelhos que bem he fielmente e com sã conscienciencia sirva ho dito carguo de mamposteiro conforme ha forma do juramento por que se obrigou pedir comtada a dilligencia as ditas esmolos, a saber, aos domingos he dias Samtos de goarda na dita ermida e que nella se disesem misas em os dias de oraguo e fez do orago della e assi(?) a ella forem prosisois e ouver romagens e pello tempo de pam nas eiras e vinho pellos laguares e terras has mais esmollas que hele onestamente posa pedir e as trara em quada hum anno por dia de Todos os Santos ou hantes ha esta Santa Caza e has emtreguara ao mordomo perante ho escrivão que lhe dara descarga [fl. 1v] dellas e as carreguara no livro das ditas esmollas sem ho qual descarguo do dito escrivão lhe não serem levadas em conta e helle dito Domingos Francisco uzara e gozara de todos hos privilegios liberda [sic] que el Rei Noso Senhor tem consedidos aos ofesiais he manposteiros desta Santa Confraria emquanto helle hasim servir bem ho dito ofisio tam soamente emtre os quais privilegios que ho dito senhor concedeo a esta Santa Comfraria esta hua verba cujo teor he o seguinte.

¶ Temos por bem he queremos que haqueles hofesiais que em cada hum anno servirem ha dita Confraria e pera o serviso della forem hordenados segundo forma de seu compromisso e constituição sejam privilligiados escuzos he rellevados de todos hos cargos he officios do conselho e não sejam pera helles nem para quada hum deles constrangidos e bem hasim queremos que lhe não sejam tomadas suas cazas de moradas adegas nem cavallarias pera nenhūas pesoas que sejam salvo por nosso especial mandado. E outrosi mandamos que sejam escuzas de paguarem nenhūas peitas fintas talhas pedidos nem emprestados

que por nos nem pello Conselho forem nem sejam lamsados o anno que hasim forem ofesiais nem lhe tomem outras nenhũas cazas suas de hapozentadoria nem roupa de cama nem nenhũa outra couza do seu contra sua vontade e porem mandamos a todos os nosos corregedores ouvidores juizes jus[fl. 2] justisas e quaisquer outros ofesiais a que esta nosa carta for mostrada e o conhesimento della pertencer que ha cumprão e fasam imteiramente cumprir e goardar aos ofesiais que em cada hum anno forem ocupados no serviso de Deos da dita Confraria porque hasim he nosa mercee. Dada em Lisboa a tres dias de Maio Visente Carneiro a fez de mil he quinhentos e dous annos. Rei.

Doc. 114

1502, Maio 31, Lisboa – Carta régia concedendo privilégios durante três anos a quem tomar conta das crianças expostas do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*, NT 938, fl. 48-48v.

Pub.: a) TOMÁS, Manuel Fernandes – *Repertório Geral, ou Índice Alfabético das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, compreendendo também algumas anteriores, que se achão em observancia*. Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1843, p. 173.

b) *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 412.

Dom Manuel per graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em África senhor de Guyne e da conquysta nevegaçam e comercio d’Ethiopia Arabiia Persya e da Indiia a quantos esta nosa carta vyrem fazemos saber que querendo nos dar forma e maneyra como pera os menynos que se eneytarem no nosso Esprital de Todosos Santos desta cidade se posam achar mylhor os amos pera os criarem per esta presente nos praz que quallquer amo que criar alguum eneytado ou eneytada dos que ao dyto Esprital vyrem e que for dado pelo provedor dele alem do ordenado que por a criaçam lhe ouver de ser dado segundo que se com ele comcertar gouva tres annos pymeiros seguyntes que se começarem do dia em que ho dyto eneytado ou eneytada levar de todo ho pryvylegio de caregos do conselho aqui declarado, a saber, que nom paguem nenhũas peytas fyntas talhas pedydos serviços emprestydos que polo concelho onde for morador sejam lançados per quallquer guysa e maneira que seja nem va com presos nem com dinheiros nem seja titor nem curador de nenhũas pessoas que sejam salvo se as titorias forem lydemas nem serva em nenhus outros encarregos nem servidões do dyto concelho nem seja oficial dele contra sua vontade nem pousem com ele em suas casas de morada adegas nem cavallariças nem lhe tomem seu paam vinho roupa palha cevada lenha galinhas nem bestas de sela nem d’albarda nem outra algũa cousa do seu contra sua vontade e queremos e nos praz que pello trabalho deste privilegio asynado per Estevam Martinez mestre escola da Se desta cidade e provedor do diito esprital seja guardado e escudado quallquer amo que ho dyto eneytado ou eneytada do dito Esprital criar de todas as cousas aqui declaradas durando o tenpo dos dytos tres annos em que ho dyto emgeytado pode ser criado e mays nam porque pasados nom avera logar nem lhe sera mais guardado ho dyto pryvylegio [fl. 48v] e ho dito mestre escola nas certidões que der aos dytos amos pera este pryvylegio lhes ser guardado ho mandara senpre treladar de verbo a verbo pera se saber o pryvylegio que lhe damos e o tenpo que se lhe a de gardar e mandamos a todos nosos coregedores juizes e justiças officiaes e pessoas a que este privilegio for mostrado emcorporado no asynado do dyto provedor que em todo o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar como nele he contheudo asy como se fose por carta nosa pasada por nosa chancelaria e aselada do nosso selo porque asy nos praz e esto outorgamos asy ao diito Sprital por esmola. Dada em a nosa cidade de

Lixboa a xxxi dias de Maio. Alvaro Fernandez a fez ano de nacymento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil b^c ii.

Concertada com o propreo comigo Martim de Crasto sprivam.

Doc. 115

1502, Maio 31, Lisboa – *Traslado de alvará instituindo que as fazendas dos cristãos-novos e judeus que fugissem do reino sem licença revertessem para o Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 34-34v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 401.

Nos el-Rey fazemos saber a todolos nosos corregedores juizes e justiças a que este noso alvara for mostrado que nos temos feita merce ao noso Stprital de Todolos Samtos das fazemdas dos christãos-novos e judeus que destes nosos reinos fogisem contra nosa defesa. E porquamto nos he dito que em alguuns juizos sam começadas algũas demandas que aos sobreditos pertencem de seus bens e fazendas e dividas que lhe eram devidas e por nos termos ordenado que os desembargadores deputados pera as cousas do dito Stprital conheçam dos ditos feitos e outros alguuns nam e fomos enformado que algũas vezes erees requeridos por parte do dito Stprital que remetesees os ditos feitos aos desenbargadores das cousas delle e nom ho queries fazer ante mandavees asentar o trelado dos alvaraes nosos que vos eram apresentados per que vos mandavamos que os remetesees e mandavees dar vista as partes e sobre elles fazer procesos o que avemos por malfeito.

Porem vos mandamos que tanto que vos este for apresemntado logo remetaes qualquer feitos que perante vos andarem e trautarem como quer que vos requeridos forem aos desembargadores do dito Stprital e sejam emtreges a Martim de Crasto stprivam delles sob pena de qualquer de vos que o assy nom comprir pagar cinquenta cruzados pera as obras do dito Stprital em os quaes vos avemos por condenados cada vez que o asy nom comprirdes e a dita penna queremos que ajam os stprivaes dante vos que os ditos feitos tiverem e os emcobrirem e nom quiserem logo entregar do dia que lhe for noteficado a tres dias.

E per este mandamos aos desembargadores [fl. 34v] do dito Stprital que tamto que o asy nom fizerdes logo mandem em vos enxequutar a dita pena e carregar em recepta sobre o almoxarife do dito Stprital pera poder viir a boa recedaçam o que huuns e outros asy comprires com diligencia porque asy o avemos por bem e nosso serviço. Feito e Lixboa a xxxj dias de Mayo. Vicente Carneiro o fez anno de mil b^cij.

Doc. 116

1502, Julho 15, Lisboa – *Alvará determinando que os oficiais da mesa da Confraria da Misericórdia de Estremoz sejam escusos de servir nos cargos do concelho nos anos em que servirem a dita Confraria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. I de Odiana, fl. 285-285v.

A confraria da Misericordia da villa d'Estremoz privilegio aos officiaes que em cada huum anno servirem a dicta confraria per que sam relevados dos cargos do concelho e outros.

Dom Manuel e ct^a. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que avendo nos respeito ao contynuo trabalho que o provedor moordomos e irmaãos da confraria de Nosa Senhora da Misericordia na nossa villa d'Estremoz levam no serviço da dicta Confraria e pera que Nosso Senhor possa por elles ser melhor servido e com menos opressam e trabalho o possam sofrer e fazer aquellas cousas que seus cargos e bem da dicta Confraria pertencerem e por lhe fazermos esmola themos por bem e queremos que aqueles officiaes que em cada huum anno servirem a dicta Confraria e pera o serviço dela forem ordenados segundo [fl. 285v] forma de seu compromisso e constituyçam sejam privilegiados escusos e relevados de todolos cargos e officios do concelho e nam sejam pera eles nem cada huum deles constrangidos e bem asy queremos que lhes nam sejam tomadas suas casas de morada adegas nem cavalições pera nenhūuas pessoas que sejam salvo per nosso espicial mandado.

¶ Outrossy queremos que sejam escusos de pagarem em nenhuumas peitas fintas talhas pedidos e emprestados que per nos nem pello concelho forem lançados ho anno que asy forem officiaes nem lhes tomem nenhuumas outras casas suas d'apousentadoria nem roupa de cama nem nenhūua outra cousa do seu contra suas vontades. E porem mandamos a todolos nossos corregedores juizes justiçaes e a quaesquer outros officiaes a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer que ha cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar aos officiaes que em cada huum anno forem ocupados no serviço da dicta Confraria porque assy he nossa merce. Dada em Lixboa a xb dias de Julho. Gonçalo Mendez a fez anno de mil e b^c e ii.

Doc. 117

1502, Julho 15, Lisboa – *Ementa do alvará régio determinando que os oficiais da mesa da Confraria da Misericórdia de Beja sejam escusos de servir nos cargos do concelho em cada ano de actividade na dita instituição.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 291.

Dom Manuel e ct^a. Doutra tal carta de privilegio como esta de cima nom mays nem menos da confraria da Nossa Senhora da Misericordia de Beja asynada pello senhor ... dicto sprivam dia e mes e era sobredita.

Doc. 118

1502, Julho 27, Lisboa – *Traslado de alvará ordenando que os desembargadores das capelas e hospitais tenham jurisdição nas terras da rainha D. Leonor, irmã de D. Manuel I.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 21v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 388.

Nos ell-Rey fazemos saber a vos o doutor Joham Vassquez do nosso desembarguo e ouvidor das terras da Rainha Dona Lianor minha muito amada e prezada irmãa que a nos praz e avemos por bem de justiça que as sentenças e desembarguos que os nossos desembarguadores das capelas e espriteaes derem e pasarem nas cousas que as ditas capelas e espriteaes pertencerem se dem loguo a eixecuçam e se cunpram em suas terras sem se poer por vos nem por nenhūua pesoa a isso algūua duvida nem embargo e vos asy

os fazey conprir como se neles conthem porque ho avemos por servyço de Deus e bem da justiça. Fecto em Lixboa aos xxbij dias de Julho. O sacretario o fez de mil e quinhentos ij anos.

Doc. 119

1502, **Julho 29, Lisboa** – Carta de *D. Manuel I concedendo esmola de 20 reais e 36 arrobas de açúcar às Confrarias das Misericórdias de Arzila, Tânger, Alcácer Ceguer e Ceuta*¹⁵⁹.

IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 4, fl. 27 [A]; *Leitura Nova*, liv. 4 de Místicos, fl. 12v [B]; *Leitura Nova*, liv. de Ilhas, fl. 80v [C].

As comfrias da misericordia dos luguares d' allem padram de xx' reaaes e xxxbi arrovas d' açúcar emquamto os mordomos e oficiaes o bem fazerem repartidos per os dictos lugares.

Dom Manuell e cetera. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que queremos nos fazer esmola aas comfrias da Misericordia dos nossos lugares d' Alem semtimdo asy por serviço de Deus Nosso Senhor e acrecentamento das dictas comfrias temos por bem e nos praz que de Janeiro que vem em diante emquanto o elles bem fazerem elles tenham e ajam de nos de temça em cada huum anno emquanto os mordomos e oficiaes delles o bem fazerem vymte mill reaaes e xxxbi arrobas d' açúcar repartidas na maneira sobredicta scilicet a d' Arzilla cinco mill reaaes e dez arrobas d' açúcar e a d' Alcacer cinco mill reaaes e oyto arrobas d' açúcar os quaaes xx reaaes queremos que lhe sejam asentados e paguos pollo rendimento da nosa alfamdegua da dicta villa d' Arzilla per esta soo carta sem mais tirarem outra de nosa fazemda e porem mandamos ao nosso almoxarife da dicta villa d' Arzilla que ora he e ao diamte for em cada huum ano como dicto he dee e pague a cada huu dos tesoueiros ou recebedores das comfrias dos dictos lugares hos dictos cinco mill reaaes e por o trellado desta carta que sera registada no livro da dicta alfandegua com seus conhecimentos factos per seos estprivaes em que declarem como recebem os dictos dirreitos do dicto almoxarife e lhe são carregados em recepta pera darem delles conta mamdamos aos nossos contadores que lhos levem em despesa e bem asy mamdamos a Fernam Lourenço nosso tesoueiro da Casa de Guinee que dos trezemtos [sic] arrobas que cada huum anno ha-de receber nosos entregue aos dictos oficiaes das dictas confrarias as dictas xxxbi arrobas d' açúcar como em cima faz mençam dos quaaes cobrara so mesmo os dictos conhecimentos factos per seus estprivaes como dicto he. Dada em Lixboa a xxix de Julho. Gaspar Rodrigues a fez. Anno de mill e bc^c ii annos.

Doc. 120

1502, **Agosto 12, Lisboa** – *Carta régia concedendo um padrão anual de dez mil reais de esmola à Confraria da Misericórdia de Tânger para que fossem despendidos em obras pias.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Místicos, fl. 214v-215.

A comfria da cidade de Tangere padram de dez myl reaaes d' esmolla pera se despenderem em obras piadossas a esta comfraria da Mysericordia.

Dom Manuel e ct^a. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que avendo nos respeito como Ruy Meendez [fl. 215] Martim de Freytas que foy adayl d' Alcacer Martim Afonso d'Oliveira, Ruy Velho,

¹⁵⁹ Esta mercê foi renovada por carta régia de 26 de Fevereiro de 1510, cf. IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. de Ilhas, fl. 129v.

Joham Meirudes, Fernam d'Alcalla, Bras Soarez, João Preto da Villa, Estevão Nunez, Joham d'Evora todos moradores na nossa cidade de Tanger nos teem servido na dicta cidade e nos outros logares d'Africa e sempre derom de sy boa conta e querendo lhe em parte gallardoar seus serviços e asy por lhe fazermos graça e merce aveemos por bem e nos praz que des primeiro dia de Janeiro que viira da era de mil e quinhentos e tres em diante aja de tença cada huum delles em cada huum anno emquanto nossa merce for quatro mil reaes e dous mil a nossa custa e dous mil a custa do Conde de Tarouca nosso moordomo moor e capitam por nos na dicta cidade ao qual lhe prouve de lhos dar de sua Casa e queremos que os viinte mil reaes que se lhe am de pagar a custa lhe sejam asentados e pagos no rendimento da nossa alfandega d'Arzilla e se entreguem em cada huum anno ao nosso almoxarifado de Tangere pera lhos aver de pagar porque avendo cada huum de hyr a Arzilla requerer sua paga seer-lh'ia fadiga. Outrosy nos praz de dar em cada huum anno desmolla a Misericordia da dicta cidade de Tangere dez mil reaes pera se despenderem em obras piadosas as porem mandamos ao nosso almoxarife ou recebedor da dicta villa d'Arzilla que pello rendimento da dicta alfandega entregue do dicto Janeiro que vem em diante ao dicto almoxarife ou recebedor de Tanger os dictos viinte mil reais per esta so carta sem mais tirar outra de nossa fazenda e per o trellado della que ficara registado no livro do dicto almoxarifado com seu conhecimento fecto pello escrivam de seu officio e asygnado per ambos mandamos ¹⁶⁰ que hos levem em despesa ao almoxarife de Tangere per conhecimento de cada huum dos sobredictos soendo sobre elle cargados em recepta e asy mandamos ao dicto almoxarife d'Arzilla que per esta mesma carta entregue aos moordomos da confraria de Tangere os dictos dez mil reaes e per o trellado della com seu conhecimento lhos levava em despesa e todolos dictos trinta mil reaes lhe paguem bem e despachadamente per em cheo e sem quebra em cada hum anno e compryo asy como nesta nossa carta he contheudo e quanto he aos viinte mil reaes que o dicto Conde a-de pagar de sua Casa o dicto almoxarife de Tanger os dara aos sobredictos e os descontara ao dicto conde de seu hordenado que de nos ha-d'aver na dicta cidade cada anno. Dada em Lixboa aos doze dias dagosto. Gaspar Rodriguez a fez anno de mil e quinhentos e dous annos.

Doc. 121

1502, Setembro 1, Sintra – *Alvará determinando que os oficiais da mesa da Confraria da Misericórdia de Elvas sejam escusos de servir nos cargos do concelho no ano em que desempenhem cargos na dita Misericórdia.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 290v-291.

Dom Manuel ct. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que avendo nos respeyto ao continuo trabalho que o provedor moordomos e irmãos da Misericordia da nossa villa d'Elvas levam no serviço da dicta Confraria e pera que Nosso Senhor possa por elles seer melhor servido e com menos opressam e trabalho o possam sofrer e fazer aquelas cousas que seus cargos e bem da dicta Confraria pertencerem e por lhe fazermos esmola temos por bem e queremos que aqueles officiaaes que em cada huum anno servirem a dicta Confraria e pera o serviço dela forem ordenados segundo forma de seu compromisso e constituçam sejam privilegiados escusos e relevados de todolos cargos e officioos do concelho e nam sejam pera eles nem cada huum deles por nenhūas pessoas aqueles que assy servirem na

¹⁶⁰ Do lado direito do documento foi acrescentado "mandamos aos nossos contadores que lhos levem em despesa..."

dicta Confraria constringidos e bem asy que nam sejam tomadas suas casas de morada adegas nem cavaliças pera nenhūas pessoas que sejam salvo per nosso especial mandado.

¶ Outrosy queremos que sejam escusos de pagarem em nenhūas peitas fintas talhas pedidos e emprestados que per nos nem pello concelho forem lançados ho anno que asy forem officiaes nem lhes tomem nenhuumas outras cousas d'apousentadoria nem roupa de cama nem nenhūa outra cousa do seu contra suas vontades. E porem mandamos a todolos nossos corregedores juizes justiças e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento dela [fl. 291] pertencer que ha cumpram e façam ynteiramente comprir e guardar aos officiaes que em cada huum anno forem ocupados no serviço da dicta confraria porque assy he nossa merce. Dada em Syntra do primeiro dia de Setembro. Luys Correa a fez de mil e quinhentos e dous anos.

Doc. 122

1502, Setembro 1, Sintra – *Ementa do alvará concedendo privilégios aos oficiais da Mesa da Confraria da Misericórdia de Beja*¹⁶¹.

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 291 [A]; *Chanc. de D. João III*, liv. 6, fl. 97v [B].

Dom Manuel etc. Outra tal carta de privilegio como esta de cima nom mays nem menos da Confraria de Nossa Senhora da Misericordia de Beja asygnada pello dicto senhor facta pello dicto strprivam dia e mes e era sobredita

Doc. 123

1502, Outubro 17, Montemor-o-Velho – *Alvará para que os treze oficiais da Misericórdia de Lisboa e de outras localidades onde houver Confraria da Misericórdia não pagassem no pedido real dos vinte contos.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – Liv. n.º 234, fl. 33.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 177.

Nos el-Rei fazemos saber a vos vereadores procurador e procuradores dos mesteres da nossa cidade de Lixboa e das outras cidades e villas e lugares de nossos Reynos onde houver confraria da Misericordia que quando mandamos fazer o regimento per onde se ha-de tirar o dinheiro dos vinte contos foy logo acordado per nos que os treze officiais da dita Misericordia que ham em cada lugar não pagassem nos ditos vinte contos e por esquecimento se nam meteram no dito regimento. Pelo qual vos mandamos que os nam constranjais nem mandeis constringer pera isso porque nos os havemos delo por relevados por nos assy razam parecer visto o negocio e a ocupaçam que tem em cousas do serviço de Deos. Escrito em Montemor-o-Velho a xbii dias d' Oitubro. Simão a fez. De mill e quinhentos e dous.

¹⁶¹ Confrontar com o doc. 121.

Doc. 124

1503, Janeiro 26, Lisboa – *Traslado de alvará enviado por D. Manuel I todas as Misericórdias do Reino, pelo qual informa que todos os panos falsos que se encontrarem, se queimem na quinta parte, e se entreguem as restantes quatro partes à Confraria da Misericórdia, de cada lugar onde existisse, a título de esmola.*

ADE – *Livro dos Privilégios da Misericórdia*, fl. 366.

Pub: a) *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 91.

b) CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 178.

Nos El Rey fazemos saber aquantos este nosso alvara virem que a nos pras que todolos os panoz que forem achados falços nos lugares de nosso regnos, em que hi houver Comfraria da Misericórdia e for julgado que se queimem, se fasa e cumpra justiça na quinta parte destes, e as quatro sejam dadas e entregues a Comfraria da Misericórdia do dito lugar de que lhe fazemos esmola, e porem o notificamos assim aos veradores e oficiais de cada hum lugar, e lhe mandamos que assim o cumprao, e guardem sem outra duvida e este ficara treladado no livro da Camara de cada hum lugar para ficar em lembrança. Feito em Lisboa a 26 de Janeiro. Vasco Carneiro o fes de 1503.

Rey.

Pras a Vossa Alteza, que dos panos que se julgarem per falços se queimem a quinta parte e as quatro partes deem a Misericordia de cada hum lugar em que se tomarem.

Doc. 125

1503, Fevereiro 10, Lisboa – *Traslado autenticado do alvará régio determinando que todas as Misericórdias do Reino mandassem requerer os donos de escravos presos a fim de lhes ser dada comida na cadeia.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – *Liv. n.º 234*, fl. 32-32v.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 180-181.

Nos el-Rei fazemos saber a todolos nossos corregedores ouvidores juizes e justiças das cidades villas e lugares de nossos Reynos onde estiver a confrarya da Santa Misericordia que nos havemos por bem que todolos escravos e escravas brancos e negros que estiverem presos ou prenderem em quallquer cidade e villa nam forem providos por seus senhores ou forem presos por fogirem ou per qualquer outro caso que vos mandeis requerer a seus senhores ou aquelas pessoas a que pertencerem que lhes mandem de comer a dita cadeia. E nam o fazendo assy o façais assentar por auto e direis ao carcereiro que lhes de de comer cada dia emquanto assy forem presos dando a cada hum quinze reaes por dia. E ao tempo de sua soltura lhe sera pago o que nisso montar aa custa de seus senhores ou daqueles que os tais escravos houverem d' haver. E nam os querendo elles tirar da dita cadeia depois de serem despachados havemos por bem que se venda em pregam e pelo dinheiro deles lhe sera pago o que assy com cada hum spender. E se o dito carcereiro lhe nam quiser dar de comer queremos que lho de a dita confrarya da Misericordia e lhe sera pago na maneira sobredita. Porem vos mandamos que assy o cumprais e façais compryr e guardar como nelle he conteudo. Feito em Lixboa a x dias de Fevereiro. Anrique Homem o fez. De mill e quinhentos e tres. Ho

quall trellado do dito allvara eu Bras Guarcya tabalião pubrico e judycyall por ell-Rey nosso senhor em esta sua notavell villa de Lagos mandey trelladar aquy neste tomo do proprio que estaa no cartoreo da Mysericordia e esto por mandado do licenceado Diogo da Syllva juiz de fora na dita villa e vay trelladado na verdade bem e fyellmente comsertado por mim com o proprio e com houtro ofycyall que seu comserto aquy comygo abaixo assynou e o sobesprevy por provysão que pera ello tenho de Sua Allteza hoje o primeiro dia do mes de Julho de T̄ b^c lxi anos e assyney aquy de meu pubrico synall que tall he (sinal do tabelião).

Comsertado por mim.

(Assinatura) Bras Garcia.

Doc. 126

1503, Fevereiro 10, Lisboa – *Traslado de alvará régio autorizando que nas localidades onde existir Confraria da Misericórdia, os seus mordomos possam cuidar da limpeza das cadeias públicas.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – *Liv. n.º 234, fl. 32v.*

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 181.

Nos el-Rei fazemos saber a todolos juizes vereadores procurador das cidades e villas de nossos Reynos onde estiver a confraria da Santa Misericordia que nos determinamos ora por ser serviço de Deos que todas as cadeas se alimpem por sermos certo que da çugidade delas se causa muita doença aos presos. E pera se isto fazer como deve damos disso cuidado aos mordomos da dita confraria da Misericordia que por serviço de Nosso Senhor as façam alimpar. Notificamos-vo-lo assy pera naquelas horas que forem honestas os mandeis entrar pera isso e compri-o assy. Escrito em Lixboa a x dias de Fevereiro. Anrique Homem o fez. De mill b^c iii.

Doc. 127

1503, Março 29, Lisboa – *Traslado de carta régia informando os vereadores e o escrivão da Câmara de Lisboa que todas as escrituras e contratos que possuam relativos aos hospitais do Conde D. Pedro e Dona Maria de Boim, sejam agora entregues a Martim de Crasto, escrivão dos hospitais e capelas da cidade de Lisboa.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 18v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 384.

Nos ell-Rey fazemos saber a vos vereadores desta nossa cidade de Lixboa e ao strprivam da camara della que nos avemos por bem que todallas strpirturas e comtrautos que em vosso poder forem que pertemçam aos espritaes do Comde Dom Pedro e de Dona Maria de Boym se entreguem a Martim de Crasto estprivam dos espritaes e capelas desta cidade

E porem vo-lo notificamos e mandamos que asy ho cumpraes sem outra duvyda porque asy nos praz. Feito em Lixboa a vimte nove de Março. Vicente Carneiro o fez de mil e quinhentos e tres.

Doc. 128

1503, Maio 29, Lisboa – *Traslado autenticado de alvará régio no qual se estatui que o porteiro de uma qualquer povoação do Reino que tiver uma Misericórdia usufrua do privilégio de não ir acompanhar os justicados.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – Liv. nº 234, fl. 31v [A]; ADE – *Livro dos Privilégios da Misericórdia*, fl. 520 [B].

Pub.: a) *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 304;

b) CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 182-183.

Nos el-Rei fazemos saber a quantos este alvara virem que a nos apraz e havemos por bem que qualquer porteiro do concelho de todas as cidades villas e lugares de nossos Reynos e Senhorios onde houver confraria da Misericordia que se quiser obrigar a fazer as diligencias dos presos assy por parte da justiça como dos presos pobres de que os officiaes das ditas confrarias de Nossa Senhora da Misericordia tomarem cargo posto que sejam cousas que se hajam de fazer ate tres legoas de redor dos ditos lugares e isso mesmo ajudar o requeredor das diligencias os ditos presos e fazer as cousas que a seu officio pertencem o escusarmos como de feito escusamos de ir com a justiça quando se houver de fazer em alguns condenados e assy de qualquer outro cargo que a seu officio pertença posto que o queiram a ello ocupar aqueles que pera ello tyverem poder porquanto por serviço de Deus e de Nossa Senhora havemos por bem este porteiro exentarmos do que dito he em todos os lugares onde houver a dita confraria o qual porteiro sera aquele que os ditos officiaes requererem os quais queremos que possuão tomar outro e deixar o que assy tiverem cada vez que quiserem e lhe parecer que o que assy tem o nam faz bem. E porem o notificamos assy e mandamos a todos os nossos corregedores juizes e justicas officiaes e pessoas outras quaisquer a que este nosso alvara for mostrado e o conhecimento delo pertencer que assy o cumpram e guardem e façam muy inteiramente cumprir e guardar como nelle he conteudo porque assy he nossa merce. Feito em a nossa cidade de Lixboa aos vinte nove dias de Maio. Lopo Mexia o fez. Anno de mill e quinhentos e tres.

Ho qual trellado destes dous allvaras assyma conteudos eu Bras Guarçya tabalião publico e judycyall por ell-Rey nosso senhor em esta sua notavell vylla de Lagos mandey aquy trelladar neste tomo dos proprios que estão no cartoreo da Myserycordia desta villa e esto por mandado do leenciado Diogo da Syllva juiz de fora em ella e vay todo trelladado na verdade bem e fyellmente comsertado por mim com os prop[r]ios e com outro ofycyall que seu comserto aquy comygo abayxo assynou hoje ho primeiro dia do mes de Julho de T̄ b^c lxi anos e o sobesprevy por provysão que pera ello tenho de Sua Allteza e assyneq aquy de meu publico synal que tall he (sinal do tabelião).

Comsertado por mim. (Assinatura) Bras Garcia.

Doc. 129

1503, Julho 8, Lisboa – *Traslado de alvará régio no qual e dispõe que as Misericórdias possam examinar os pedintes em todas vilas e cidades onde existirem.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – Liv. nº 234, fl. 31v.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 183.

Nos el-Rei fazemos saber a todos los mordomos confrades e officiaes da Confraria da Misericordia nas cidades e villas em que se fizer a dita Confraria que nos ordenamos ora sentindo-se assy por mais serviço de Deus que todos los pedintes que nesses lugares pedirem esmolos publicamente sejam por vos examinados. E os que forem aleijados e mancos e fracos e assy os velhos que nam puderem remediar sua vida deixei pedir pera se manterem das esmolos. E os que tais nam forem nam consyntais nesses lugares e lhe ponde aquelas penas que virdes ser serviço de Deos, constringendo-os que se vam dos ditos lugares. E pera isto que assy ordenamos ficar em boa lembrança e se compryr mandamos a Alvaro da Guarda nosso escudeiro que das cousas da dita Confraria em alguns lugares de nossos Reynos encarregamos que faça trasladar este nosso alvara nos livros das ditas confrarias. E per este mandamos a todas as nossas justiças e officiaes que nam vam contra elle antes o ajudem e façam assy cumprir porque assy o avemos por bem. Feito em Lixboa a oito dias de Julho. Vicente Carneiro o fez. De mill b^c iii.

Doc. 130

1503, Julho 17, Sintra – *Carta de D. Manuel I a Lourenço Godinho ordenando que se dê uma alcatifa a Bento Novais para se colocar no altar da capela da Misericórdia de Arzila.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte II, mç. 4, doc. 29.

Lourenço Godinho. Mandamos-vos que das alcatifas que tendes entregues huua que vos dom Joham asynar a Bento da Navais pera levar [a] Arzilla e servir no altar da capela da Misericordia da dita vila, a que dela fazemos esmola. E cobray este com seu conhecimento por vos ser levada em despesa. Feyto em Sintra a xbii dias de Julho. Joham Rodriguez a fez 1503.

(Assinatura) Rey.

Ver este mandado e se he levado em conta. Foy visto e nom se leva por elle nada em conta por lhe ja ser levada por Lionil da Costa.

A Lourenço Godinho dar a Bento da Navaes alcatifa que lhe asynar dom Joham de Navaes per'a Misericordia d'Arzila.

Doc. 131

1503, Agosto 1, Sintra – *Traslado de carta régia determinando que as capelas e confrarias da comarca de Lisboa e seus arredores que não tiverem administradores fiquem a cargo do Hospital de Todos os Santos.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 14.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 377-378.

Dom Manuel per graça de Deus rey de Purtugal e dos Allguarves d'aquem e d'alem maar em Afriqua, senhor de Guyne, da comquista, navegação e comercio d'Ethiopia, Arabya, Persia e da Imdia. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que avendo asy por servyço de Deus nosso e por se melhor cumprir o que se deve fazer por as almas dos defumtos queremos e nos praz que todas as capellas e comfrarias da nosa cidade de Lixboa [fl. 14] e seu termo e dos luguares comarquãaos que por seus termos partem com a dicta cidade e por os termos e limites dos ditos luguares de que se nom acham instetuyções

nem se mostram os emcarreguos que tem ou nam tem amenistradores que os ajam de menistrar per qualquer modo que a nos pertemcer posam seja amenistraçam delas do nosso Esprital de Todolos Samtos da dicta cidade e o provedor delle amenistrara e comprira aquelles emcarreguos das ditas capellas e comfrarias que por nos a cada hũa dellas for ordenado segundo que viirmos e semtirmos que se deve fazer.

E porem o noteficamos asy e mandamos ao dicto proveador que das taes capellas e comfrarias e remdas dellas tome a pose e nossas justiças lha dem e cumpram acerqua dello o que de nossa parte lhe requerer pera boa eixecuçam do que dito he o que asy compry sem algũa duvida sem embargo que a ello se ponha porque asy he nosa merce.

Doc. 132

1503, Agosto 21, Évora – *Traslado em pública forma de alvará ordenando ao carcereiro de todos os lugares onde houver Confraria da Misericórdia que alimente os escravos e escravas presas, sendo reembolsado pelos donos dos escravos ou por aqueles a quem fossem dados. Caso os carcereiros o não queiram executar cumprirá à Confraria da Misericórdia fazê-lo*¹⁶².

ADE – *Privilégios da Misericórdia de Évora*, fl. 361-361v.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 91-92.

Saibam os que este estormento em publica forma virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chisto de mil e quinhentos e trez annos aos xxj dias do mez d'Agosto na cidade d'Evora na Casa da Misericordia da dita cidade estando hi Amrique de Macedo fidalguo da Casa d'el-Rey Nosso Senhor e provedor da dita Misericordia com os officiaes della o dito anno de 503 fazendo cabido segundo seu bõom costume presente elles pareceo Alvaro da Guarda escudeiro da Casa do dito Senhor Rey e apresentou hum allvara do dicto Senhor sprito em papel e assinado por sua Senhoria de que o teor delle he este de verbo a verbo como se segue:

Nos el-Rey fazemos saber a todolos nossos corregedores, ouvidores, juizes e justiças das cidades, villas e lugares de nossos regnos aonde estiver a Comfraria da Samta Misericordia que nos avemos por bem que todollos escravos e escravas brancos e negros que estiverem presos ou prenderem em qualquer cadea e nella nom forem providos por seus senhores ou forem presos por fugirem ou per qualquer outro caso que os mandeis requerer a seus senhores ou aquellas pessoas a que pertencerem que lhes mandem de comer a dita cadea e nom o fazendo assi o fares assentar per auto e dires ao carcereiro que lhes dem de comer cada dia emquanto assi forem presos dando a cada hum quinze reais dia. E ao tempo de sua soltura lhe sera paguo o que nisso montar ha custa de seus senhores ou daquelles que os taes escravos ouverem de aver. E nom os querendo elles tirar da dita cadea depois de serem despachados avemos por bem que se vendam em pregam e pollo dinheiro delles lhe ser paguo o que assi com cada hum despender. E se o dito carcereiro lhes nom quiser dar de comer queremos que lho dem a dita Comfraria da Misericordia e lhe sera paga na maneira sobredita. Porem vos mandamos que assy o cumpraes e façaes cumprir e guardar como nelle e contheudo. Feito em Lisboa a doze dias de Fevereiro. Amrique Homem o fez de 503 annos. E apresentado asy o dito alvara como dicto é o dicto Alvaro da Guarda requereu ao dito provedor e officiaes que o mandassem treladar em publica forma no livro da dita Comfraria da Misericordia onde tinham outros allvaraes do dicto senhor o que visto per elles o dicto alvara e requerimento do sobredito mandaram a mim

¹⁶² Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

dito Pero Dias esprivão da dita Misericordia que o cumprisse e escrevesse asy como per elle dicto Alvaro da Guarda era requerido e per elles officiaes mandado do qual em comprimento dello o esprevi todo como nelle he conteudo: testemunhas os ditos officiaes e o dito Alvaro da Guarda e Gil Martins e Gomes Rodriguez meirinhos da dita Misericordia e outros e eu Pero Dias esprevão da dita Misericordia que esto esprevi e aqui meu publico sinal fiz que tal e.

(Sinal)

Para que os escravos que forem presos brancos ou negros que seus senhores lhe nom quiserem dar de comer que sejam requeridos que os provejam e nom querendo que então o carcereiro da cadeia lhe dem de comer e lhe seja pago per cada hum xv reais por dia e asy isso mesmo ha Misericordia se o carcereiro nom quizer ter cuidado disso e lhe seja pago pela mesma maneira o se vender o escravo em pregam depois de ser despachado seu feito pera ser pago o que disser.

Doc. 133

1504, Fevereiro 9, Lisboa – *D. Manuel I determina que o Hospital de Todos os Santos de Lisboa fique com os bens dos doentes que nele falecerem até 4 mil reais e daí para cima se distribuam pelos herdeiros do defunto.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos reinados de D. João II e de D. Manuel I*, NT 938, fl. 51v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 415.

Nos el-Rey fazemos saber a vos Estevam Martiinz mestre escola e provedor de noso estprial de Todolos Santos que nos ordenamos ora que todollos doentes que se no dyto Estprial curarem e levarem consigo contia de fazenda que valha quatro mill reaes fique todo ao dyto estprial e da dicta soma de quatro mill reaes pera cima posam fazer testamento a seus erdeiros e levarom do que sobejar dos dytos iiiij mil reaes. E porem vo-lo noteficamos asy e mandamos que daquy em diante o façaes asy conprir inteiramente.

Feyto em Lixboa a ix dias de Fevereiro. Vicente Carneiro o fez de mill b^c iiiij^o e estes quatro mill reaes avera o dyto Stprial nom avendo hy das taes pessoas erdeiros decedentes ou acedentes.

Doc. 134

1504, Fevereiro 10, Lisboa – *Alvará determinando que as penas cominadas em Moura, pelo provedor dos hospitais, capelas e órfãos na contadoria da Beira, revertam a favor da obra do Hospital dessa vila, “onde se recolhe a misericordia”. Em confirmação de D. João III, de 10 de Maio de 1532.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 18, fl. 21.

Dom Joham e ct^a A quamtos esta minha carta vyrem faço saber que por parte do provedor e oficiães da Mysericordia da villa de Moura me foy apresentado hum alvara del Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho teor tal he.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos Nuno Velho cavaleiro de nosa casa e proveador dos espytais e capelas e orfãos e ct^a na comtadarya de Beya que a nos percavemos por bem que as penas que ouverdes de por em Moura pera a obra do Esprytal de Beya que seyam postos e aterboydos pera o Esprital de Moura

por que segundo sua grandeza não parece rezam aremdaremse as ditas penas senão pera elle e porem volo noteficamos e mandamos que asy o cumprais mandamdo as loguo caregar sobre alguo por um mordomo em recepta tamto que per vos forem empuquetados. Feito em Lixboa a x dias de Fevereiro. O Secretaryo o fez de mil b^c iiii. Este alvara nam guardeis senam for registado pela chancelaria da camara e ao pe do dito alvara estavam humas regras asynadas pelo dito senhor que tais sam as quais penas que pera vos forem postas se nam pera o espirital omde se recolhe a mysericordia.

E pedimdo-me por mim que lhe confirmase o dito alvara e carta e visto por mym seu requerymento queremdo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho comfirmo e mando que se cumpra e guarde como em elle he comteudo. Grygoryo do Amaral o fez em Setuval a x de Mayo de myl b^c xxxii.

Doc. 135

1504, Fevereiro 15, Lisboa – *D. Leonor determina que as propriedades da albergaria de Alenquer não andem partidas, despedaçadas ou "emalheadas".*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registos Geral dos reinados de D. João II e de D. Manuel I*, NT 938, fl. 14v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 378-379.

Nos a Rainha fazemos saber a vos doutor Diogo Pinheiro e Estevam Martinz mestre-escola desta cidade e doutor Diogo Lopez de Carvalho que nos ouvemos por emformaçam que todas ou as mais propriedades que pertencem aa nossa albergaria das mercieiras da nosa villa d' Alanquer andam partidas e espedaçadas e emalheadas em maneira que por defeito do paguamento das pemsooes das ditas propriedades nom se cunprem os encarreguos e coussas que por as rainhas nossas antecesores que a dicta alberguaria fundaram foram mandadas conpryr e asy perece o serviço de Deus e se perdem os beens da dicta alberguaria. E querendo nos a esto acudir como a cousa que toca a descarreguo de nosa comciencia e desejando o serviço de Deus seer aumentado e se conprir a vontade das ditas defuntas e a dicta alberguaria ser reformada e tomada ao ponto e estado em que foy hordenada avemos por bem e vos mandamos que tomees conhecimento e finallmente despachees todolos feitos e causas que aa dicta nossa alberguaria tocarem e pertencerem sobre seus beens e propriidades asy e em maneira que per regimento do senhor rei meu irmão vos he cometido no despacho dos feitos das propriidades do Esprital desta cidade e ysto com aqueles que o dicto senhor rey meu irmão comvosquo tem hordenados o que muito vos roguamos que com deligencia queiraes prover sendo certos que de o asy fazerdes como de vos esperamos nos farees servyço que vos muito gradeceremos.

Feito em a dicta cidade de Lixboa aos xb dias de Fevereiro de mil b^c iiii^o.

Concertado com o propeo comigo Martim de Crasto stprivam.

Doc. 136

1504, Maio 2, Lisboa – *D. Leonor determina que os aforamentos que se fizerem na Albergaria das Merceeiras, em Alenquer, sejam guardados nos contratos de aforamentos.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos reinados de D. João II e de D. Manuel I*, NT 938, fl. 22v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 389.

Nos a Rainha fazemos saber a vos doutor Diogo Pinheiro e Estevam Martinz proveador-moor do Espritall de Todos os Samtos e doutor Diogo Lopez de Carvalho e doutor Bras Neto que nos vimos ora o capitulo do regimento do dicto Espritall e confirmações delles e porque vos temos ja cometido ho conhecimento dos feitos das propriades d'alberguaria das mercieiras da nosa villa d'Alanquer avemos por bem e vos mandamos que avendo-se ora de aforar quaaesquer propriades da dicta alberguaria se guarde em todo o dicto regimento nos contratos d'aforamentos que se ora ouverem de fazer pera as propriades della a saber os beens que ouverem d'andar em preguam andem os vinte dias do dicto regimento em preguam per os lugares acostumados em presença dos officiaes a que temos desto dado cargo em Alanquer onde estam as ditas propriades e aos que se ouverem d'aforar per rezam de suas bemfeitorias se teraa o mesmo modo que o dito regimento manda e per as pessoas a que esto he cometido e os comtrautos dos aforamentos que se ora fizerem faraa ho stprivam damte vos os quaaes pasaram aguora per ho mestre escolla asinando elle o termo do regimento haquelles a que os taaes aforamentos forem feitos que os venham confirmar per nos e lhes mandamos fazer delles suas confirmações e fazendo-se doutra maneira comtra o dicto regimento os avemos por nemhuuns porque queremos que em todo se guarde o dicto regimento nos aforamentos dos beens da dicta alberguaria. Porem vos mandamos que asy o cumpraes e guardes sem outra duvyda poorque asy o avemos por servyço de Deus e noso.

Feyto em Lixboa a dous dias de Mayo de mill e quynhentos e quatro annos.

Concertado com o propeo comigo Martim de Crasto stprivam.

Doc. 137

1504, Outubro 6, Setúbal – *Carta de D. Manuel I solicitando à Câmara do Porto que fossem concedidos benefícios a um Nuno Rodrigues, pelo muito que ele tinha trabalhado pela Misericórdia local.*

AHMP – *Liv. 2º das Provisões*, fl. 40.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. 1. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 212-213.

Juizes vereadores procurador e homens-bons. Nos el-Rei vos enviamos muito saudar. Nos teemos sabydo como Nuno Rodriguez teem tomado por sua devaçam muy grande cuidado das cousas da confraria da Misericordiia e que ho teem assy beem feyto que Noso Senhor he muyto servido; e por que nos prazerya que elle fosse pera ysso por vos favorecido e ajudado vos encomendamos muyto que pera este tam grande serviço de Noso Senhor e de que tanto prazer recebemos ache sempre em vos todo favor e ajuda, e muyto vo-llo teremos em serviço. Scripta em Setuvel a 6 dias de Outubro. Antonio Carneiro a fez 1504. Rey.

Doc. 138

1504, Novembro 14, Lisboa – *Alvará concedendo privilégios aos oficiais da Confraria da Misericórdia do Porto.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Além Douro, fl. 230v [A]; *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 87v [B].

Dom Manuel etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que avendo nos respeito ao continuo trabalho que ho proveedor e moordomos e irmãos da Comfraria de Nossa Senhora da

Misericordia de nossa cidade do Porto levam no serviço da dita Comfraria. *scilicet*. pera que per elles Nosso Senhor possa seer melhor servido e com menos opressam e trualho o possam sofrer e fazer aquellas cousas que a seus carguos e bem da dita Comfraria pertencem.

¶ E por lhes fazermos esmolla temos por bem e queremos que a elles [sic] officiaes que em cada hũ anno servirem a dita Comfraria e pera o serviço della forem hordenados segumdo forma do compromisso e comstituçam sejam privilligiados e escusos e rellevados de todollos emcarregos e hofficios do comçelho e nam sejam pera elles nem cada hũ delles costringidos.

¶ E assi queremos que lhe nam sejam tomadas suas casas de morada adequas nem cavallariças pera nenhuã pessoa que seja salvo per nosso mandado espiçal.

¶ Outrosi queremos que sejam escusos de paguarem peitas firtas talhas pididos emprestidos [sic] que per nos nem per o comçelho forem nem sejam lançados no anno que asi forem officiaes nem lhe tomem nenhuma outras casas suas d'apousentadoria nem roupa de cama nem nenhuã outra cousa do seu contra suas voomtades.

¶ E porem mamdamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças e a quaaesquer officiaes a que esta nossa carta for mostrada e ho conhecimento della pertemçeer que cumpram e guardem e façam ynteiramente cumprir e guardar aos officiaes que em cada huum anno forem acupados [sic] no servico da dita Comfraria porque asi he nossa merçee. Dada em ha nossa cidade de Lixboa a quatorze dias de Novembro. Luis Correa ha fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e quynhentos e quatro annos.

Doc. 139

1505, Fevereiro 7, Lisboa – *Alvará estendendo à Confraria da Misericórdia da vila de Elvas os mesmos privilégios e liberdades outorgados anteriormente à Confraria da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Odiana, fl. 96v-97.

A confraria da Misericordia da villa d'Elvas privilegio pera os moordomos e officiaes della.

Dom Manuel e cta. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merece aos moordomos e officiaes da confraria da Misericordia da nossa villa d'Elvas temos por bem queremos e nos praz que daquy em diamte elles gouvam e ajam e lhe sejam guardadas imteiramente todallas homrras liberdades e privilegios de que gouvem e se guardam e devem guardar aos moordomos e officiaes da comfraria da Misericordia desta nossa cidade de Lixboa.

¶ E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que lha guardem e façam em todo cumprir e guardar asy e pella maneira que nella he contheudo e mandamos que aos sobredictos seja dado o trellado em pruvico das liberdades e privilegios que tem os ditos moordomos e officiaes da Misericordia desta cidade pera as nosas justiças e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer saberem o que se comthem em os ditos privilegios per que [fl. 97] assy ham de gouvir porque asy he nosa merece. Dada em a nossa cidade de Lixboa a sete dias de Fevereiro. Gomçallo Mendez a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jeshu Christo de mil e quinhentos e cimquo e nam pasaram de treze officiaes que sam outros tamtos como ha nesta cidade hordenados a dita Comfraria.

Doc. 140

1505, **Fevereiro 27, Lisboa** – *Traslado de alvará ordenando a elaboração de novos contratos de casas e heranças do Hospital de Todos os Santos a pessoas abastadas e não a pobres.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 23-23v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 390.

Nos el-Rei fazemos saber a vos Estevam Martinz mestre escola e proveador do nosso Esprital de Todollos Santos que nos havemos por bem sentido o assy por nosso serviço e segurança das remdas do dito Esprital que aquelas pessoas que trouxerem cassas ou outras heranças emprazadas que a elle pertençam querendo as emnovar sendo terceira pessoa ao tal prazo por lho tornarem na primeira acrecentara a terça parte do foro que dante pagava e se for a segunda pessoa e quiser tornar a primeira acrecentara a quarta parte no dito foro e se daqueles que as ditas heranças trouxerem forem alguns pobres sendo a primeira pesoa os quaes nom posam dellas pagar o foro ao Esprital apresentando vos pesoa mais abastada e abonada que melhor pague o tal foro e per que o Stprital este seguro do seu avemos por bem que posam de sy tirar os ditos prazos e trespassarem nestes que eles apresentarem asy abonados e ricos os quaaes os averam naquelas pessoas que os elles tinham e emnovares com elles na maneira que neste nosso alvara he declarado.

E porem vos noteficamos e mandamos que asy o cunpraes daquy em diamte porque asy nos praz. [fl. 23v] Em Lixboa a xbij dias de Fevereiro. Vicente Carneiro o fez de mil b^cb.

E porem estas conthias que nos aquy deparamos he pera nom decerdes de hi pera baixo porem podendo crescer pera cima e faze-las em mais favor do esprital encomendamos-vos que trabalhes quanto poderdes por o asy fazer.

Doc. 141

1505, **Abril 10, Lisboa** – *Traslado de carta régia instituindo a isenção do Hospital de Todos os Santos de Lisboa do pagamento de sisas relativamente a bens móveis e imóveis.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 24-24v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 391-392.

Dom Manuel per graça de Deus Rey de Purtugal e dos Alguarves d'aquem e d'alem maar em Africa, Senhor de Guine e da conquista navegaçom e comercio d'Ethiopia, Harabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardando nos como as coussas do nosso Esprital de Todollos Santos devem com rezam seer privylygiadas por seer obra propia nossa e des hy pola devaçam e comta de que temos pera toda comservaçam do dito Esprital polas obras carydossas que se façam por esta presentem damos e outorgamos privilegio ao dito nosso Esprital que nom paguem sissa das coussas delle e que pera ele se ouverem e comprarem no modo abaixo declarado a saber de quaaesquer beens de raiz que pera o dito nosso Esprital se comprarem ou venderem ou escambarem o dito Esprital nam pague a sissa das taes vendas compras ou escambos a sua parte¹⁶³ e do pam vinho bestas¹⁶⁴ mantimentos de

¹⁶³ Ilegível por deterioração do documento.

¹⁶⁴ Ilegível por deterioração do documento.

qualquer¹⁶⁵ e calidade que sejam tirando¹⁶⁶ carnes¹⁶⁷ [fl. 24v] quer outra cousa que movel seja que pera necessidade e servyço do dito Esprital se aja e se comprar e vender ou escaymbar nom paguara o dito Esprital nem as outras partes com que as compras vendas ou escaybos das ditas coussas fizer nenhũa sissa porque nos praz que sejam o dito Esprital e as partes nestas coussas do movel de todo relevados e escusados de a pagar.

Porem lhe mandamos dello dar esta nossa carta de privilegio o qual mandamos aos nosos veadores da fazemda comtador moor desta cidade comtadores das comarcas almoxarifes, rendeiros, ofycyaes e pessoas a que for mostrado e o conhecimento dela pertemcer que em todo lhe cumpram e guardem e façam comprir e guardar como nelle he comtheudo porque asy he nossa merce. Pero decramos que quamdo as compras, vendas e escaymbos das ditas coussas de que o dito Esprital privyligiamos da paga da dicta sissa se fizeram sempre posto que a nom ajam de pagar façam saber nas cassas e aos officiaes d'arrecadaçam dellas per assy nom fazer coussa que nom deva e que seja de nosso desservyço pera aqerqua dello os ditos nossos officiaes fazerem qualquer diligemcia que por nosso servyço lhes parecer que convenha. Dada em a nossa cidade de Lisboa a dez dias do mes d'Abri]. Antonio Fernandez a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e cinco.

¶ E isso mesmo nos praz e mandamos que ho dito Esprital de Janeiro que vem de quinhentos e seis em diamte nom pague sisa de cabritos galinhas franguos e ovos que pera elle se comprarem e esta verba mandamos que se asemte nas casas a que pertencer pera os remdeiros que vierem o saberem. Feito em Lixboa a sete dias d'Outubro. Anno de mil e quinhentos e cynquo.

Doc. 142

1506, Outubro 23, Leiria – *Traslado de carta de D. Manuel I para o provedor e confrades da Misericórdia de Lagos, autorizando que, no dia de Todos os Santos, pudessem remover da forca cinco justicados que haviam sido enforcados, pese embora a opposição do corregedor.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – Liv. nº 205, fl. 11-11v.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 183-184.

Ao provedor e comfrades da Comfraria da Mysericordia de Lagos.

Provedor e comfrades da Mysericordia de Laguos nos elRey vos enviamos saudar. Vymos a carta que nos emviastes e assy estormentos sobre os b justicados que os nam querya consentir o corregedor desse Reyno do Algarve que tirasseys por Todolos Samtos. E posto que ho caso fosse de calidade pera se deixarem aly leixar estar pera todo seempre nos por no-lo pedirdes e pello de Nossa Senhora da Mysericordia nos praz que hos possades tirar pello dito dia de Todos os Samtos e com esta vos enviamos disso nosso alvara pera o dito corregedor vo-los leixar tirar. Noteficamos vo-llo [sic]. Sprita em Leiria a xxiii dias d' Oytubro. Antonio Carneiro a fez. 1506. Rey.

¹⁶⁵ Ilegível por deterioração do documento.

¹⁶⁶ Ilegível por deterioração do documento.

¹⁶⁷ Ilegível por deterioração do documento.

Doc. 143

1506, Outubro 24, Leiria – *Traslado autenticado de carta de D. Manuel I dirigida ao seu corregedor no Algarve, autorizando os irmãos da Misericórdia de Lagos a tirar da forca cinco justicados.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – *Liv. n.º 205*, fl. 12-12v [A]; pública forma in *Ibidem*, *Liv. n.º 234*, fl. 29v [B].

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 184-185.

Nos elRei fazemos saber a vos Pedr' Eanes Colaço nosso corregedor do Reyno do Algarve que a nos praz que o provedor e irmãos da confraria da Misericordia da nossa villa de Lagos possam tirar das forcas os cinco enforcados que se hy agora enforcarem e isto por dia de Todosos Santos posto que fossem condenados pera todo sempre porque por terem pera isso nosso alvara de privilegio o havemos assy por bem. Notificamos-vo-lo assy e vos mandamos que lhe nam ponhais a isso embargo algum porque assy nos praz. Feito em Leiry a xxiiii dias d' Oitubro. Antonio Carneiro o fez. 1506. E esto fazemos assy por esmola a dita confraria. Rey.

Que se tirem por dia de Todos os Santos da forca os cinco enforcados sem embargo que fossem pera sempre julgados e esto por esmola.

Ho quall trellado da dita carta <allvara> e postylla delles eu Bras Guarcia tabalião pubrico e judycial por ellRey nosso senhor em esta sua notavell vylla de Lagos mandey trelladar dos proprios que estão no cartoreo da dita Mysericordia assy como se nelles contem e esto por mandado do lecenciado Diogo da Syllva juiz de fora na dita villa e vay todo trelladado na verdade bem e fyelmente comsertado por mim com os proprios e com outro ofycyall que seu comserto aquy comigo assynou e o sobesprevy por provysão que pera ello tenho de Sua Allteza hoje o primeiro dia do mes de Julho de Ī b^c lxi anos e assy vay aquy de meu pubrico que tall he (sinal do tabelião).

Comsertado por mim. (Assinatura) Bras Garcia.

Doc. 144

1506, Dezembro 15, Tomar – *Traslado de alvará de D. Manuel I pelo qual ordena que João Mendes Correia, feitor das almadravas no Algarve, entregue 5.000 reais à Misericórdia de Lagos.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – *Liv. n.º 234*, fl. 30.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 185.

Nos elRei mandamos a vos Joane Mendez Correa nosso feitor das almadravas do Reyno do Algarve e ao escrivam desse officyo que desde o primeiro dia de Janeiro que vem de quinhentos e sete em diante do rendimento das ditas almadravas entregueis aos officiaes da Misericordia da nossa villa de Lagos cinco mill reaes cada anno de que lhe fazemos esmola e per o traslado deste e seu conhecimemto vos serem levados em conta. Feito em Tomar a quinze de Dezembro. Gaspar Rodriguez o fez. De quinhentos e seis. O quall sera registado pello escrivam de vosso officio em seu livro.

Doc. 145

1507, Setembro 3, Sintra – *Carta régia ordenando que os oficiais da Casa da Índia e da Guiné não dêem aos tabeliães dos cativos nenhuns testamentos dos finados, sem primeiro o fazer saber aos irmãos da Misericórdia de Lisboa. Confirmada em 20 de Agosto de 1540*¹⁶⁸.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 228 [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, doc. 7, fl. 22 [B].

Nos el Rey fazemos saber a vos noso feitor e tisoueiros e stprivãees das nosas casas d' lmdia e Guine que ho provedor e officiaes da Comffraria da Mysericordia desa cidade nos enviaram dizer como muitas pesoas das que falleciam naquelas partes da lmdia e Guyne leixavam em seus testamentos alguãs esmollas a dita comfraria que elles como officiaees della aviam de ter cuidado pera se arecadarem e despenderem em obras de serviço de Deus ou naquellas que hos finados deixarem decraradas em seus testamentos e que por nam serem sabudos delles o tesoureiro dos cativos lamçava mão de todallas ditas stprituras e arecadava pera os cativos o que a elles pertemcia. Pedimdo-nos que vos mamdasemos que quamdo tãees stprituras vyerem a esas casas elles fosem requeridos e se nam desem ao tesoureiro dos cativos se nam a elles pera cada huum aver o que lhe pertemcese da quall cousa por ser serviço de Deus nos praz e avemos por bem e mamdamos vos que daquy em diamte levando a voso poder ou noticia estes testamentos lho façãees saber e se nam dem sem elles a nehuña pesoa. Comprio asy imteiramentemte. Feito em Syntra a tres de Setembro. Vicente Carneiro o fez de mill e quynhemtos e sete.

O qual alvara lhe confirmo asy e da maneira que se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 146

1507, Novembro 13, Almeirim – *Alvará ordenando que os aposentadores mor e pequeno da Corte não aposentem ninguém nas casas, estrebarias e adegas dos treze oficiais da Misericórdia de Santarém, nem lhes tomem as suas roupas, no ano em que servirem na Confraria. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹⁶⁹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 31.

Nos el Rey fazemos saber a vos Manuel da Syllva noso apousemtador moor e a noso apousemtador pequeno e a outros quaeesquer officiaees nosos a que ho conhecimento desto pertemcer que nos avemos por bem que com os treze officiaees da Mysericordia desta nosa villa de Samtarem o anno que forem nam apousemtem nimguem com eles nem lhes tomem suas roupas casas estrebarias adeguas e pelo qual vos mamdamos que nestes officiaees que este anno servem cumpraees isto e nam apousemtes com eles nem com hos outros ao diamte e seja com eles apousemtadas algũas pesoas temdes desapousemtay-as pera outra parte e comprio asy. Feito em Allmeiryem aos xiii de Novembro. Afonso Mexia o fez de Ī b^c bii.

O quall allvara confirmo ter ambas palavras que dizem que se comprise o dito allvara nos officiaees que servirão o anno em que ho dyto allvara foy stprito.

¹⁶⁸ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

¹⁶⁹ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

Doc. 147

1508, Janeiro 5, Almeirim – *Traslado de alvará ordenando que todas as fazendas dos cristãos lançados na Serra Leoa revertam a favor do Hospital de Todos os Santos de Lisboa.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 37.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 403-404.

Nos el-Rey fazemos saber a quantos este noso alvara vyrem que a nos praz fazer esmola ao nosso Espirital de Todolos Samtos da nosa cidade de Lixboa de todas as fazemdas daquelas pesoas christãaos que amdam lamçados na Serra Lioa as quaees por o dito caso se perdem pera nos e esto qamto com derecho nos pertemcem e as dar podemos.

Porem mandamos a todolos nosos coregedores, juizes, justiças, comtadores oficiaaes e pesoas a que este noso alvara for mostrado e o conhecimento delo pertemcer que semdo requeridos por parte do dito Espirital façam emtregar ao almoxerife e oficiaes e pesoas que pera elo ordenar Gomçalo de Miramda proveador do dito Espirital todas as fazemdas dos sobreditos pera serem emtregues ao dito almoxerife ou recebedor e serem carregados sobre elle em recepta e se dyspemderem nas cousas do dito Espirital e esto semdo primeiro ouvidas as partes a quee tocar e fazemdo comprimento de derreito guardamdo a cada hũas sua justiça e se algũas apelar ou agravar quizerem lhe seram recebidas suas apelações e agravos nos casos que ho derecho outorga damdo em todo boom e breve despacho e nam comsemtymdo que se faça cousa nehũa em perjuizo do dito Espirital. Feito em Almeirim a b dias de Janeiro. Anno de mil e quinhentos e oito.

Doc. 148

1509, Fevereiro 15, [s.l.] – *Interpretação de alvará de D. Manuel I instituindo que dos relevamentos dos degredos para lugares do Reino se deviam cobrar mil reais para as despesas da Relação revertendo a favor da arca da piedade o que excedesse de cobranças superiores.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Parte IV. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, tit. 20, l.01, 171.

Ordenou el-Rei Dom Manuel que Santa Gloria aja que dos relevamentos dos degredos para os lugares do regno se applicassem mil reais para as despesas da relação e de ho para baxo. E que quando dos taes relevamentos se houvesse de pagar maior quantia sempre toda a vida da dita soma se tirassem os ditos mil reais declarado logo os desembargadores do paço no desembargo que erão para as ditas despesas da relação e a demasia para a piadade. E que se per inadvertência ou per outra maneira os despachos saíssem sem o declarar que o seu esmoler não recebesse nenhũa cousa ate se não correger e fazer a dita partição per'aquelle que o despacho possesse. E que os scrivães dos desembargadores fossem avisados que posto que as taes petições a elles viessem com o dinheiro ja recebido pelo esmoler que não fizessem cartas sem verem certidão de como se arrecadara para as ditas despesas ate a dita quantia de mil reaes e de hi para baxo. E fazendo o contrairo mandava ao chancellor-moor que lhes fizesse tornar o dinheiro que as partes levarão e mais lhes fizesse pagar as custas do retardamento de seus despachos. Per hum alvara de quinze de Fevereiro de 1509.

1509, Março 9, Évora – *Carta de D. Manuel I determinando que os oficiais da Confraria da Misericórdia de Setúbal sejam escusos de servir nos cargos do concelho e isentos do pagamento de exações concelhias ou régias. Em confirmação de D. João III, de 7 de Maio de 1529*¹⁷⁰.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 95v.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos comfrades da Comfraria de Nosa Senhora da Misericordia da villa de Setuval me foy apresentada hũa carta d'el Rey meu senhor e padre que santa gloria aja de que o teor tal he.

¶ Dom Manuel per graça de Deus Rey de Portuguall e dos algarves d'aquem e d'alem maar em Africa senhor de Guyne e da comquista navegaçam comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da India a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos respeito ao contyno trabalho que o provedor mordomos e irmaãos da Comfrarya de Nosa Senhora da Misericordia da vyla de Setuvel levam no serviço da dita Comfraria e pera que Noso Senhor posa por elles ser melhor servido e com menos opresão e trabalho o posão sofrer e fazer aquellas cousas que a seus careguos e bem da dita Comfraria pertencem e por lhe fazemos esmolla temos por bem e queremos que aquelles ofiçiaes que em cada huum ano forem em a dita Comfraria e pera o serviço dela forem ordenados segundo forma de seu compremiso e constetuyção sejam privilegyados escusos relevados de todollos carregos e officios do comcelho e não sejam pera elles nem cada huum delles costramgidos e bem asy queremos que lhe não sejam tomadas suas casas de morada adequas nem cavaliças per nenhũas pesoas que sejam sallvo por noso especial mandado. Outrosy queremos que sejam escusos de pagarem em nenhũas peytas fintas talhas pedidos emprestidos que por nos nem por o concelho forem nem sejam lamçados o anno que asy forem ofiçiaes nem lhe tomem nenhũas outras casas suas d'apousentadoria nem roupa de cama nem nenhũa outra cousa sua contra suas vomtades. E porem mandamos a todollos nosos coregedores juizes e justiças e a quaesquer outros ofiçiaes a qu'esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela pertemçer que cumpram e façam muy inteiramente cumprir e guardar aos officiaes qu'em cada huum anno forem ocupados no serviço da dita Comfraria porque asy he nosa merçe. Dada em Evora aos nove dias do mes de Março Afonso Mexia a fez anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill e b^c ix.

¶ Pedimdo-me os sobreditos por merçe que lhe confirmase a dita carta e vysto per mym seu requerimento querendo-lhe fazer graça e merçe tenho por bem e lha confirmo e mando em Lixboa a sete de Mayo anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill e b^c xxix annos. E os emcaregos do concelho serão estes aquy declarados. scilicet. não sejam costramgidos pera servir em nenhũs ofiçios do concelho tiramdo juiz vereador e allmotaçe e asy não pagaram em nenhũas peytas fintas talhas pedidos serviços emprestidos que pera o concelho forem lamçados tiramdo pagar em bolssa ou pera fazimemto ou refazimemto de muros pomtes fomtes callçadas de que não serão escusos nem hyrão com presos nem com dinheyros nem serem tutores nem curadores de nenhũas pesoas sallvo se has titorias forem lidimas e asy lhe poderão ser tomadas suas bestas caros e caretas aquelles que trouxerem ao ganho por seu dinheyro pelo estado da tera. E destes careguos declarados nesta carta sejam escusos e mais nam.

¹⁷⁰ Compare-se com documento de Chancelaria datado de 1 de Abril de 1502, Cf. neste volume o documento com o nº 109.

Doc. 150

1509, Abril 27, Évora – *Traslado de alvará confirmando e reforçando um anterior para que o Hospital de Todos os Santos de Lisboa arrecade as fazendas dos cristãos-novos que partiram do Reino sem licença.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 46.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 410.

Nos el-Rey fazemos saber a quantos este nosso allvara vyrem que nos temos comcedidas e apropiadas ao nosso Estpirtal de Todollos Santos de Lixboa as fazemdas dos christãos novos que se pera nos perdiam por sairem destes regnos contra nosa defesa e esto por huum noso allvara que foy feito em Lixboa aos vynte e nove dias do mes de Março do anno de mil e quynhentos. E porque a nos praz e aveemos por beem conceder e fazer tambem esmolla ao dito Estpirtal de todallas fazemdas dos ditos christãoos-novos que se pera nos pello dito caso perdeem da feitura do dito allvara em dyante ate o tenpo do logar e provysam que lhe demos pera se poderem ir livremente de nosos regnos ho noteficamos asy per este a todas nosas justiças e officiaees e pessoas a que o conhecymento desto pertencer pera o jullgarem e fazerem e arrecadar pera o dito Estpirtal como for direito e como se jullgam e arrecadam as outras fazemdas delles per vertude do sobredito allvara. Feyto em Evora aos vynte e sete diaas de Abryl. Afonso Mexia o fez de mil e quynhentos e nove. E se temos fecta merce em particollar ha allgũas pesoas guardar se am as merces que lhe temos fectas segundo nellas for contheudo.

Doc. 151

1509, Dezembro 25, Almeirim – *Alvará ordenando que nem Nuno Velho, nem qualquer outro oficial de justiça, intervenha nos assuntos da Confraria da Misericórdia e Hospital da vila de Serpa. Em confirmação régia de 12 de Março de 1532.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 23, fl. 24.

Dom João ct. A quamtos a esta carta virem que o juiz mordomos e comfrades da Comfraria do Osprital de Nosa Senhora da villa de Serpa me emviaram apresenter huum alvara del Rey meu senhor e padre que saamta glloria haja de que o teor tal he.

¶ Nos el Rey fazemos saber a quamtos este noso alvara virem e ho conheciemto delle pertemcer que a nos emviaram ora dizer os comfrades de Nosa Senhora e Osprital da nosa villa de Serpa que elles e ha dicta Comffraria eram muito apresadas e avexados por Nuno Velho e outros nosos officiaes que sobre elles hiam prover porquamto elles antresy ho faziam tam bem e dirreitamente que Noso Senhor era bem servido delles e nom avia hahiy nesidade de sobre elles nimguem emtender amtes era causa de se desfazer e demonoir ha dicta Comfraria pedimdo nos que porquamto hos reis pasados nella numca mamdaram emtemder que asy o ouvesemos nos por bem porque asy o sentia muito por mais serviço de Deus e acrecentamento da dicta comfraria e visto por nos seu dizer praz nos dello e avemos por bem que o dito Nuno Velho nem outra nenhũa pessoa nom proveeja nem emtemda nas cousas da dicta Comfraria sallvo pasamdo nos sobre elho noso espicial mamdado. Noteficamo-lo asy e mamdamos aos a que este pertemcer que ho cumpram e guardem na sobredita maneira. Feito em Allmeirim aos xxb de Dezembro. Afonso Mixia o fez a anno de mil b^c ix.

Pidindo-me por merce que porquamto ho dicto alvara lhe nom era guardado per nom ser per mym comfyrmando lhe mamdase pasar outro tal em carta: E visto por mym seu requerimemto por ser emformado que a dicta Comfraria he causa em que se faz muito serviso a Noso Senhor me prouve diso e lhe mamdei pasar esta carta com o teor do dicto alvara del Rey meu senhor a qual me praz que se cumpra e guarde ymteiramente como nella se comtem. Francisco Pirez a fez em Evora a xii dias de Março anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e b^c xxxii. E eu Jorge Rodriguez o sobrescrevi.

Doc. 152

1510, Maio 29, Almeirim – *Alvará estendendo à Misericórdia do Porto os mesmos privilégios e liberdades outorgados anteriormente à Misericórdia de Lisboa. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 220v-221.

Nos el Rey fazemos saber a vos bacharel Pero Aguiar corregedor com a nosa alçada na cumarqua d'Antre Douro e Minho e ha quaesquer outros que depois de vos vierem e hasy a quaesquer juizes e justças e oficiais e pessoas a que este for mostrado e ho conhecimento [fl. 221] conhecimento delle pertencer que a nos praz e havemos por bem que a Misericordia e oficiais della da nosa cidade do Porto goivão e gozem dos privilegios e liberdades de que goivão ha Misericordia e hofyciais della da nosa cidade de Lixboa hasy e maneira que elles gouuvião. Porem vos mandamos que amostrando elles o treslado dos dittos privilegios em pubrica forma lhos cumprais e guardeis e façais cumprir e guardar muy inteiramente sem lhe em elle ser posta duvida nem contradição allguma porque asy he nossa merce. Feito em Allmeirim a xxix dias de Maio. Anrique Roiz Tome o fez de mil quinhentos e dez pasara pella chancellaria da nosa camara.

Praz a vossa alteza que ha Misericordia da cidade do Porto gouvem dos previllegios e liberdades da Misericordia de Lixboa concertada com ha que esta registada no livro dos registos com ho official aquy asynado oje vinte e sete dias de Maio de mil quinhentos e setenta outo. Concertado por mim Francisco Baião comigo Domingos Moreira.

Doc. 153

1510, Junho 20, Almeirim – *Alvará determinando que o almoxarife do Hospital de Todos os Santos, da cidade de Lisboa, entregue todos os anos seis arrobas de açúcar de esmola à Misericórdia de Coimbra. Confirmado em 26 de Setembro de 1528 e em 29 de Janeiro de 1529*¹⁷¹.

IANT/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79.

¹⁷¹ Este documento faz parte de um conjunto de várias confirmações de privilégios outorgados por D. Manuel I à Misericórdia de Coimbra, que o procurador e mordomos da referida instituição solicitaram que D. João III confirmasse, como se pode ver no protocolo inicial da referida confirmação: "A Misericordia da cidade de Coimbra esmola de bii arrovas d' açúcar cada ano.

Dom Joham e cetera. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e comfades da Misericordia de Coimbra nos foy apresetado hum allvara d' ell-Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho theor tall he:". cf. IANT/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79. No escatocolo desta série de confirmações foi lavrado o seguinte: "Pedimdo-me ho sobredito por parte do dito espritall por merce que ho comfiirmase ho dito allvara em carta e visto por mim seu requirimento queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho comfirmo em carta e mamdo que se cumpra e goarde asy e tam compridamemte como nelle se comthem. Bastiam Lameguo a fez em Lixboa a biii dias de Janeiro. Anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de b^c xxix annos e Damiam Diaz o fez escrever. Fiz o respaçamdo como nelle se comthem por ser verdade.", cf. IANT/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 80.

Nos ell Rey mamdamos a vós noso almoxarife outro do noso espritall de Todos os Samtos da nosa cidade de Lixboa e ao scrivam dese ofício que do açúcar noso que em cada hum ano vos mamdamos entregar deis da feitura deste em diante em cada hum ano enquanto vos nam mamdarmos o contraio ao provedor e comfrades da Misericordia da¹⁷² cidade de Coimbra seis arobas do dito açúcar de que lhe fazemos esmolla e por este noso allvara com seu conhecimento mamdamos aos contadores que vo-los levem em comta pera que isto lhes asy pagaudes. Feito em Allmeirim a xx dias de Junho. Anno de b^c e dez.

Pedimdo-me os sobreditos que lhe confirmase o dito allvara e carta e visto por mi seu requerimento queremdo-lhe fazer merce por esmolla tenho por bem e lho confirmo e mamdo que se cumpra e guarde como se nele comthem. Feito em Lixboa a xxbi dias de Setembro de b^c xxbiii.

Doc. 154

1510, Junho 20, Almeirim – *Alvará de doação, como esmola, de sete arrobas anuais de açúcar de ordinária à Misericórdia de Évora. Em confirmação de D. João III, datada de 8 de Fevereiro de 1526.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 36, fl. 37v.

Pub: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 93-94.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e comfrades da Misericordia da minha cidade d'Evora me foy apresentado hum alvara d'el rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que o theor tal he. Nos el Rey mamdamos a vos noso almoxarife ou recebedor de noso Espitall de Todollos Samtos da nosa cidade de Lixboa e ao stprivam dese ofício que do acuquer noso qu'em cada hum anno vos mandamos entregar des da feytura deste em deamte em cada hum anno emquanto vos nom mamdarmos ho contraio ao provedor e comfrades da Misericordia da nosa cidade d'Evora sete arovas do dito acuquer de que lhe fazemos esmolla e heste noso alvara com seu conhecimento mamdamos aos comtadores que vollos levem em cada hum anno em despesa emquanto lhos asy pagardes. Feyto em Almeiry m a xx dias de Junho de mill b^c x. Pedimdo-me os sobreditos por merçe que lhe confirmase o dito alvara e lho mandase pasar em carta e visto per mim seu requerimento e querendo-lhes fazer graça e merçe tenho por bem e lho confirmo e ey por confirmado e mando que se cumpra e guarde asy como nelle he contheudo. Dada em Almeirim a biij dias de Fevereiro Aires Fernandiz a fez de mill e b^c xxbj. E eu Damiam Diaz o fiz stprever

Doc. 155

1510, Junho 20, Almeirim – *Alvará de D. Manuel I concedendo à Misericórdia de Moura uma esmola anual de oito arrobas de açúcar. Com confirmação de D. João III em 10 de Maio de 1532.*

IAN/TT – *Chanc. D. João III*, liv. 45, fl. 35.

Dom Joam e cetera. A quamtos esta minha carta viirem faço saber que por parte do provedor e officiaes da Misericordia da villa de Moura me foy apresentado hum allvara d' ell-Rei meu senhor e padre que samta gloria aja de hum teor que tall he:

¹⁷² Na margem esquerda “o provedor e comfrades da Misericordia de Coimbra confirmam desta carta de bi arrobas d' açúcar”.

Nos ell-Rei mandamos a vos Violante Rodriguez ou a quem esto pertemcer que temdes carguo da nossa botica da nossa villa d'Elvas e do açucar que vos temos mandado entregar em cad' huum anno desd'a feitura deste em diamte emquamto vos nam mandamos ho conhecimento ao veador e comfrades da Misericordia de Moura oyto arrobas do dito açucar que lhe fazemos esmolla e por este nosso allvara com conhecimento dos sobredictos ou ho trellado dello em publica forma pera este propio ficar em mam dos ditos provedor e comfrades da dita Misericordia mandamos que vos seja levado em cada hum anno em comta as ditas oyto arrobas d'açucar. Feyto em Allmerim a xx dias de Junho de b^c x.

E pedimdo-me ho dito provedor e officiaes por merce que lhe confirmase ho dito allvara em carta e visto per mim seu requerimento e queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lhe confirmo e mando que se cumpra e goarde asy e tam imteiramentemte como em elle he conteudo. Gregorio do Amarall a fez em Setuwall a x dias de Maio de b^c xxxii e eu Damiam Diaz o fiz escrever.

Doc. 156

1510, Outubro 14, Santarém – *Alvará manuelino determinando que se cumpram todos os privilégios outorgados à Confraria da Misericórdia de Coimbra. Confirmado em 14 de Maio de 1529*¹⁷³.

IANT/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79v.

A ella outra de confirmaçam dos seus privilegios¹⁷⁴ pena de qualquer que contra elles for.

Dom Joham e ct^a. A quantos esta minha carta viirem faço saber que por parte do provedor e irmãos da Misericordia da minha cidade de Coimbra me foy apresetado huum allvara d' ell-Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho theor tall he:

Nos ell-Rey fazemos saber a todollos nosos juizes justiçaes officiaes e pessoas a que o conhecimento dello¹⁷⁵ pertemcer que a nos praz e avemos por bem que se cumpram em todo e per todo os privilegios que temos dados e outorgados a Misericordia desta nosa cidade de Coimbra e asy e tam compridamente como se nelles comthem sob penna de quallquer que contra elles foor pagar dois mill reaes pera ha dita Misericordia os quais queremos que loguo execute Joham de Saa provedor della naquelles que ho contrairo fizerem o que asy compri sem duvida que a ello ponhais por que asy nos praz. Feito em Samtarem a xiiii^o d' Outubro. Afomso Gomez o fez de quinhemtos e dez.

Pedimdo-me o dito provedor e irmãos por parte da Misericordia por merce que lhe confirmasemos o dito allvara em carta e visto por mim seu requirimento querendo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho comfiirmo com tall emtemdimento e declaraçam que sejam privilegios que por mim foram confirmados. Porem quero e me praz e com esta declaraçam se cumpra e goarde asy e tam imteiramentemte como nelle se comthem. Bastiam Lamego a fez em Lixboa a xiiii^o de Mayo. Anno de b^c xxix anos. E eu Damiam Diaz a fiiz escrever.

¹⁷³ Cf. a nota do sumário do documento nº 153.

¹⁷⁴ Ilegível.

¹⁷⁵ À margem esquerda “à sobredita Misericordia privilegio per'as justissas da dita cidade se goardarem os privilegios ao dito espiritall como se nelle comthem”.

Doc. 157

1510, Outubro 15, Coimbra – *Alvará determinando que o provedor da Misericórdia de Coimbra possa nomear os mamposteiros que entender necessários para os peditórios da dita Misericórdia. Confirmado em 26 de Setembro de 1528 e em 29 de Janeiro de 1529*¹⁷⁶.

IANT/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79-79v.

Outra que posam por no bispado memposteiros¹⁷⁷.

Dom Joham e ct^a. A quantos esta minha carta viirem faço saber que por parte do provedor da Misericórdia da¹⁷⁸ minha cidade de Coimbra me foy apresetado huum alvara d' ell Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho theor tall he:

Nos ell Rey fazemos saber a todolos juizes justiças officiaes e pessoas do bispado desta nosa cidade de Coimbra a que este noso allvara for mostrado e o conhecimento dello pertemcer que a nos praz e avemos por bem por o asy avermos por serviço de Deus e noso que Joam de Saa cavaleiro de nosa casa e provedor da Misericórdia da dita cidade posa poer e ponha em quaisquer lugares do dito bispado quaesquer mamposteiros que lhe parecer que sam necesarios que peçam pera ha dita Misericórdia aos quais queremos que elle dito provedor tome comta do que asy houverem do dito petitorio e mamdamo-vos a vos ditos juizes e officiaes que nam queremdo os ditos memposteiros dar conta ao dito [fl. 79v] provedor vos os costramgais e façais que lha dem sob penna de quallquer que ho asy nam comprir pagar dous mill reaes pera ha dita Comfraria os quais queremos que ho dito Joam de Saa eixecute naquelles que o comtraio fizerem o que asy huns e outros compri sem duvida que a ello ponhais por que asy nos praz. Feito em Coimbra a xb dias d' Outubro. Afonso Gomes o fez de b^c x.

Os quais mamposteiros que asy poser serem naquelles lugares omde os nam ouver doutras Misericórdias allguãs por que havemdo-os hy queremos que os nam posa poer e esto seja emquamto nosa merce for. Pedimdo-me o dito provedor que lhe comfiirmase ho dito allvara em carta. E viisto por mim seu requirimento queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lhe comfirmo e mamdo que se cumpra e goarde como se nelle comthem. Aires Fernandez a fez em Lixboa a xxbi dias de Setembro. Anno de b^c xxbiii.

Doc. 158

1510, Novembro 20, Almeirim – *Traslado autenticado de alvará de D. Manuel I ordenando que se anexem à Misericórdia de Tomar o Hospital de Santa Maria da Graça, a Çafaria e as Confrarias de Santa Maria e de Santa Cruz dessa vila.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – *Liv. 72 "Livro da Tabuada"*, fl. 4v-5.

Nos el Rey fazemos saber a vos bacharel Diogo Taveira ouvidor com nosa alçada do nosso Mestrado de Christo e aos juizes he officiaes da nosa villa de Tomar e a outras quaisquer pessoas a que o conteudo desto pertencer que semtimdo asi por serviço de Deus e nosso e bem e omra desa vila ouvemos por bem ordenar nela a comfraria da Misericórdia como sabeis e porque pera se melhor e em mais perfeição fazerem e comprirem has obras da misericórdia por que nessa vila nom habramjerão as esmolos tamto como

¹⁷⁶ Cf. a nota do sumário do documento nº 153.

¹⁷⁷ Ilegível.

¹⁷⁸ Na margem esquerda "os sobreditos pera que ho provedor posa por memposteiros e tomar comta".

noutras, nos pareceo cousa neceçaria e comviniente mandarmos ajuntar a dita Comfraria da Misericordia ho ospital de Sancta Maria da Graça desa vila he asi a Gafaria e as comfrarias de Sancta Maria e de Sancta Cruz pera que do remanecemte e remdas delas se proveia ha dita Comfraria da Misericordia pelo provedor e irmãos e officiaes dela em toda boa hordem e como se deve fazer pelo qual vos mandamos que tamto que este virdes façais ir ha vos hos mordomos recebedores esprivães do dito ospital, gafaria e comfrarias e lhe mandeis de nosa parte que logo emtreguem com diligemcia hao dito provedor he officiaes da Misericordia ho carego e provimento de todo asi he na maneira que ho eles tinhão e fazião por que hasi avemos por bem que todo menistrem provejaom e tenham. Notificamos vo-lo asi e mandamos a todos que cumpraes e guardes este como nele he comteudo. Feito em Almeirim aos vinte [fl. 5] dias de Novembro. Afonso Mexia ho fez. Ano de mil e quinhentos e dez. E eles terão cuidado daqui por diamte daremdar has remdas do dito ospital, gafaria e comfrarias e satisfazer has hobrigações a que heles são hobrigados he o remanecemte despenderão na dita Comfraria da Misericordia como dito he.

E terladado ho comcertei com ho proprio que hera asinado por el Rey Dom Manoel que sancta groria aja nosso senhor segundo por ele parecia com visto de Dom Antonio que ora he de Linhares e o comcertei com Pero Mendez tabaliam do judicial nesta vila e por verdade asinamos agora xbii do mes dabrill. Alvaro Forim esprivão da Misericordia de desta vila de Tomar ho esprevi. E amtrelinha que diz he na verdade. Comcertado comiguo tabaliam Pero Mendez ¹⁷⁹. Alvaro Forim ¹⁸⁰.

Doc. 159

1510, Dezembro 13, S. João – *Traslado de alvará régio instituindo que os bens daqueles que estavam na Guiné e que faleciam, revertessem a favor do Hospital de Todos os Santos de Lisboa, apesar de serem contendidos pelos contratadores daquela região.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 56-56v.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 420.

Nos el-Rey fazemos saber a vos desenbargadores dos feitos e cousas do nosso Estprital de Todos os Santos da nosa cidade de Lixboa que nos temos facta merce aos dicto Estprital das fazemdas dos homes que andam em Guine e la sam falecidos ou ao diante falecerem segundo veres pella provysam da merçe e esmolla que disso temos facta ao dicto Estprital e ora nos dise ho proveador do dicto Estprital que alguns trautadores dos rios e traustos de Guine onde andaram e andam os ditos homes dizem que as fazemdas dos sobredytos lhes pertencem e entra em seus arrendamentos e porque nossa [fl. 56v] tenham nam foy nem he eles averem as dictas fazendas dos sobredictos por as termos dadas ao dito Estprital e a ele pertencerem vo-lo declaramos asy por este e o dicto Estprital recade as fazendas dos sobredictos depois do tempo em que lhe fizemos a dicta merce e esmolla ate aguora e daquy por diante salvo se por noso especial mandado sam algũas recadadas porque no que por nosso especial mandado for recadado nom avera logar o dyto Estprital. Estprito em Sam Joham a xiiij dias de Dezembro. O sacretario o fez 1510.

E esto porem mandamos que se guarde asy se nos contratos e arrendamentos dos rendeiros e trautadores nom he declarado que posam aver e ajam as fazendas dos sobredytos porque declarando se lhe

¹⁷⁹ Assinatura autografa.

¹⁸⁰ Assinatura autografa.

seram guardados seus contratos e arrendamentos como neles he conteudo. Concertado comigo Martim de Crasto stprivam. O proprio tem o provedor.

Doc. 160

1511, Maio 7, Lisboa – *Carta aos oficiais da Casa da Aposentadoria para que não tomem nenhuma das casas de morada das treze pessoas que servem na Confraria da Misericórdia de Lisboa. Confirmada em 20 de Agosto de 1540*¹⁸¹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 228.

Outra pera que as stpirturas que servem na Comfraria se nam tomem suas casas d' aposentadoria.

Nos el Rey fazemos saber a vos noso apousemtador moor e a Persival Machado noso apousemtador e ao juiz tesoureiro apousemtador e officiaes da Casa d' Apousemtadoria desta cidade que a nos praaz que as treze pessoas que servirem na Comfraria da Mysericordia desta cidade nam sejam tomadas per nenhuña apousemtadoria suas casas de morada porque nam queremos que com elles pouse nymguem por o serviço comtino que fazem na dita Mysericordia. Porem vo-lo noteficamos asy e vos mamdamos que asy o cumprãees e guardees e porque nos disseram os sobreditos que a Joham Gonçalvez que he huum dos ditos treze que aguora servem lhe tomam hūuas suas casas novas que faz pera sua propria morada pera o doutor Framcisquo Cardoso mamdamos-vos que lhas não tomēes se são de sua propia morada e asy o cumpry. Feito em Lixboa a sete dias de Mayo. O Secretario o fez de mill e quynhemtos e omze.

O quall alvara lhe confirmo com declaraçam que esto s' entemderá no anno em que servirem no dito carguo e com esta decllaraçam mais que se cumpra e guarde.

Doc. 161

1511, Julho 11, Lisboa – *Alvará concedendo à Confraria da Misericórdia de Tomar quatro arrobas de açúcar e dez arráteis de incenso como esmola todos os anos. Em confirmação de D. João III, de 20 de Outubro de 1529.*

IAN/TT – *Chanc. D. João III*, liv. 22, fl. 83v.

Dom Joham ct^a. A quantos esta minha carta vyrem faço saber que por parte do provedor e officyaes da Misericórdia da minha vylla de Tomar me foi apresentado huum alvara del Rey meu senhor e padre que santa gloria aja de que o teor tal he.

¶ Nos el Rey mandamos a vos Joham Sotyl nosso capellão provedor do nosso Esprital de Todosos Santos desta cydade que des para a Comfraria da Misericórdia da nosa vylla de Tomar quatro arrobas daçquere e dez arrates demcemço em cada huum ano começando lhe loguo a dar agora pera a despesa da dyta comfraria e por ho terlado deste com conhecimento dos officyaes da dita comfraria sera todo levado em despesa a pessoa que der e sobre quem caregar. Feito em Lixboa a omze dias de Julho. Amdre Pires o fez de I b^c xi.

¶ Pedimdo os ditos officyaes por merce que lhe confirmase o dito alvara em carta e vysto por mym seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho confirmo por esmola e

¹⁸¹ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

mando que se cumpra e guarde asy e taom inteiramente como se nella comtem. Grygorio do Amaral a fes em Lixboa a xx dias de Outubro ano de I b^c xxix anos. Eu Damião Dias o fiz sprever.

Doc. 162

1511, Agosto 17, Lisboa – *Carta concedendo os privilégios dos oficiais da Misericórdia de Lisboa e Santarém aos oficiais da Misericórdia de Tomar, com a enunciação de todos eles. Em confirmação de D. João III, de 10 de Outubro de 1529*¹⁸².

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Liv. 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 26-28 [A]; IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 81-83v [B].

Dom Joham per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine comquista e navegaçam [e da] comercio de Etiopia Arabya e Persya e da Imdia ct^a. A quamtos esta minha carta virem faço saber que pela parte do provedor e officiaes da Mysericordia da vyla de Tomar me foy apresentada uma carta del Rey meu senhor e padre que samta gloria aja da qual teor hee.

¶ Dom Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Allgarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da comquista e navegaçam comercio de Etiopia Arabya e Persya e da Imdia ct^a. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que sabemdo nos quanto serviço se faz a Nosso Senhor pelos officiaes das confrarias da mysericordia que em muytas cidades e vilas e logares de noso reino he ordenada e a como em elas nas ditas comfrarias per seus officiaes se cumprem as obras da misericordia a que todos somos em espicial obrigados queremdo lhe dar toda ajuda que justa fosse e com vomtade de eles o fazerem melhor e com menos torvaçam sua a qual pera o tal serviço de Deus como per eles nas ditas comfrarias hee emxercitado se deve de scusar quysemos comçeder a algũuas das ditas comfrarias algũas graças e privilegios per nosas cartas e alvarães per nosas cartas e alvaraes [sic] declarados. E por nos serem requeridos pelos officiaes da dita Comfraria da Misericordia que ora novamente mandamos fazer em a nosa vila de Tomar mamdamos que nos fosem trazidos em pubrico os ditos alvaras e privilegios da nosa vyla de Samtarem que a comfraria da dita vila temos concedidos. E asy allguns da Comfraria da nosa cidade de Lixboa pera lhós nesta nosa carta mandamos dar pera que os ditos officiaes façam ho que a seus caregos por serviço de Deus convem fazer. Os quaees sam os seguintes:

Item primeiramente queremos e nos praz avemdo respeito ao comtyno trabalho que o provedor mordomos e irmãos da dita comfraria de Nosa Senhora da Misericordia da dita nosa vila de Tomar levam no serviço da dita Comfraria pera que Nosso Senhor posa per ella ser melhor servido e com menos opresam e trabalho posam sofrer e fazer aquelas cousas que a seus caregos e bem da dita Comfraria pertemcem por lhe fazermos esmola temos por bem e queremos que aqueles officiaes que em cada huum anno servirem a dita Comfraria e pera o serviço dela forem hordenados segundo forma de seu compromisso e estetuiçam sejam privilegiados escusos e relevados de todolos os caregos e officios dos comcelhos e nam sejam per elles nem por cada huum deles constrangidos e bem asy queremos que lhe nam sejam tomadas suas casas de morada adegas nem cavaliariças pera nenhũas pessoas que sejam salvo per nosso espicial mandado. Outrosy queremos que sejam escusos de pagar em nenhũas peytas fimtas talhas pedidos nem emprestados que per nos nem per o corregedor forem nem sejam lamçados ho anno que asy forem ofyciaes nem lhes tomem outras nenhũas cousas de seu contra suas vomtades nem lhes tomem outras nenhũas casas suas daposemtamento [fl. 26v] nem roupa de cama e mamdamos a todolos nosos coregedores juizes e justiçaes

¹⁸² Cf. a nota do sumário do documento nº 78.

e a outros quaesquer e officiaes a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que asy o cumpram e guardem imteiramente porque asy ho avemos por bem por os ditos respeitos.

Item avemos por bem e nos praz darmos logar e lycemça e per este damos aos officiaes da dita Comfraria pera que por dia de Todolos Samtos de cada huum anno posam tirar e tirem os justiçados dos que estiverem na forca da dita villa e a osada deles e os levem a emterrar no cemitero da dita Comfraria e esto em cada huum anno por o dito dia pera sempre e mandamos ao juiz e officiaes que lho leixem asy fazer.

Item por se tirar allguns emcomvinientes que se diso podem segir avemos por bem e queremos que a dita comfraria da Misericordia nam seja constringida per o juiz vereadores nem officiaes da dita villa nem per outra nenhũa pessoa que va em nenhũas procições que pela vila sejam ordenadas senam quamdo os ditos officiaes e comfrades por sua devaçam quiserem fazer.

Item por que somos emformado que na dita villa haa muitos pititoreos que se fazem emdividamente pera presos e emtrevados e emvergonhados porque a estas taes pessoas a dita Comfraria ha de prover avemos por bem e defemdemos e mamdamos que daquy em diamte nenhũa pessoa nam peça pera presos nem emtrevados nem emvergonhados sob pena de quem quer que o fizer ser preso hum mes na cadea da dita vylla e a dita Comfraria provera sobre os taes presos emtrevados e emvergonhados em maneira que os ditos pytitoreos nam sejam necesarios.

Item por quamto somos enformado que por as çujydades que ha nas cadeas se causam muytas doemças per este damos poder e logar aos officiaes da dita Comfraria pera que eles tenham cuidado d'alimparem e fazerem estar limpas as cadeas asy da dita vylla como a do ouvidor quamdo hy estiver e mamdamos ao dito ouvidor juiz e meirinho allcaydes cacereiros que as oras que forem onestas leixem emtrar os mordomos da dita Comfraria pera que asy ho cumpram.

Item outrosy lhe damos logar e licença pera que os ditos officiaes da dita Comfraria posam mamdar fazer huma forca levadiça naquele logar que lhes melhor e mais conveniente parecer pera padecerem e se fazer justiça naqueles que nam forem julgados pera sempre e acabados de padecer os poderem tirar logo e emterrar segundo seu bom costume.

[fl. 27] Item queremos e nos praz que ho procurador que procurar as cousas e feitos da dita Comfraria seja ouvido em todallas audiencias primeiro que nenhum outro procurador asy nas cousas da dita Comfraria como em quaesquer outras de que ele tiver carego e a seu officio pertemçam e emquamto ele tiver carego de procurar as cousas da dita comfraria e mais nam.

Item queremos que ho porteiro que tener carego de fazer as diligencias dos presos asy por parte da justiça como daqueles presos proves de que a dita Comfraria tener carego semdo naquelas cousas que fora da dita villa ate tres leguas da redor della se ouverem de fazer ele por o dito carego seja escuso de hir com a justiça quamdo se ouver de fazer em alguuns comdenados e asy de qualquer outra cousa de seu officio seja escuso posto que a vila o queira ocupar.

Item queremos e nos praz que quamdo quer que allgũus panos forem achados fallsos na dita vila e for jullgado que se queyme que se cumpra e faça justiça na quimta parte deles e as outras quatro partes sejam dadas e emtregues a comfrarya da Misericordia da dita vila a que deles fazemos esmola.

Item mandamos por este a todolos corregedores ouvidores juizes e justiças que tiverem conhecimento e carego do despacho dalguns feitos de presos desemparados de que os comfrades e mordomos da Misericordia tenham cuidado que do dia do dar da semtemça a tres dias mandem fazer as ditas semtemças e dem toda ordem e aviamento ao despacho dos ditos presos pera mais cedo sairem e aos stprivaes mandamos que façam as ditas semtemças e cumpram todo sob penna de qualquer das ditas justiças e stprivaes pagem [sic] cem reais per a dita Mysericordia por cada vez que o asy nam comprirem.

Item mandamos aos carcereiros e guardas dos presos da cadeia da dita villa e asy do ouvidor quando hy estiver que quando quer que os mordomos da dita Comfraria forem as ditas cadeas visytar os presos e dar lhes de comer os leixem a elas hir e os visytar do que lhes for necesario e emcomendamos ao dito ouvidor juiz e justiças da dita villa que quando quer que os ditos mordomos forem requerer allguuns despachos dos ditos presos os ouçam e despachem logo com toda diligencia que posyvel for tratamdo os como homens que pelo serviço de Deos e obra de misericordia esto querem fazer e muito lho agradecemos.

[fl. 27v] Item se allgũas pessoas que tiverem temças desembargadas no almoxarifado da dita villa quiserem fazer algũa esmola a dita Comfraria das ditas temças avemos por bem que logo lhe sejam pagas e dadas as ditas esmolos e mandamos ao nosso almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita villa que tamto que vyrem stpritos das ditas pessoas lhe paguem aquela cantidade que lhes aprover e per ele mandarem dar a dita Comfraria primeiro que a outras nenhumaas pessoas que em ele ajam d'aver pagamento o qual pagamento lhe fara peramte o stprivam de seu officio pera com ho dito stprito e asynado do dito stprivam lhe ser levado em comta.

Item por ho asy semtirmos por mais serviço de Deus temos ordenado que todolos pedimtes que nos logares em que a dita Comfraria for ordenada pedirem esmolos pubricamente ho nam posam fazer senam per asynado do provedor e officiaes das ditas comfrarias e esto aqueles que forem mamcos alejados e fracos e asy velhos que nam posam remediar suas vidas e os que destas calidades nam forem nam lhes sera dado licença nem stprito nem consentira que peça e pois se a dita comfraria ora ordenou na dita villa mandamos aos officiaes della que na dita villa o cumpram asy e nam comsymtam que os pedimtes que nam forem das sobreditas callidades nella peçam e os constramgam com aquelas penas que virem que abastam pera o asy fazerem porquamto nos ho avemos asy por bem e serviço de Deos e os que os ditos alejooes tiverem os ditos officiaes da dita Comfraria lhes daram os ditos asynados na maneira que dito he.

E porem mamdamos a todolos nosos corregedores e ouvidores juiz da dita villa e a todolos outros juizes e justiças officiaes a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que muy imteiramente ha cumpram e guardem e nam consymta em nenhuma guisa lhe ir contra isso em parte nem em todo amte lhes agradeceremos em todo homrrarem e favorecerem no que com direito deverem os ditos officiães pera que com melhor vomtade e menos trovaçam façam ho que cumprir a serviço de Deos e de contrairo nos desprazera e tornaremos a isso como nosa merce for e pera firmeza dello lha mandamos dar per nos asynada o qual queremos que valha posto que nam seja pasada pela nosa chamcelaria sem embargo de quaesquer ordenações que hy aja em contrairo. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xbii dias d'agosto. Amdre Pires a fez de mil b^c xi.

¶ [fl. 28] Pedimdo me por merce o dito provedor e officiais da dita Misericordia que lhe confirmase a dita carta e visto per mym seu requerimento queremdo lhe fazer graça e merce por esmola tenho por bem e lha confirmo e mando que se cumpra e guarde asy e pela maneira que em ella he comtheudo. Gomez Paaiz a fez em Lixboa a x dias d'Outubro de mil b^c xxix annos. El Rey.

Doc. 163

1511, Outubro 13, Lisboa – *Alvará instituindo que os presos que a Misericórdia de Lisboa alimenta e forem degradados para S. Tomé e Príncipe e outros lugares, não sejam retidos nas cadeias por custas quando houver navios para os levar. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹⁸³.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 227v [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 207-207v [B].

Outra que os degradados não sejam reteudos sendo em coreição.

E ao pee do dito alvara estavam huas regras pello dito senhor asynadas que diziam asy:

Regedor e governador amigos, avemos por bem que hos presos que a Mysericordia der de comer e forem degradados pera cada huum dos lugares d' Allem ou pera as Ilhas de Sam Thome e do Príncipe ora vão por tempo lemytado ora vam pera sempre nom sejam reteudos nas cadeas quamdo estiverem navios prestes em que posam hir e os mamday levar nelles posto que nam tenham pago custas de stprivãees e asynaturas de sentenças como neste noso alvara he comtheudo e mamdamo-vos e asy a todos os nosos correjedores que o façam asy cumprir sem duvida nem embargo alguum. Feito em Lixboa a treze d' Outubro de mill e quinhentos e omze.

E esto s' entendera soamente nos provees as quaees regras aqui comtheudas lhe confirmo como se nellas comtem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 164

1511, Novembro 10, Lisboa – *Alvará estendendo à confraria da Misericórdia da vila da Covilhã os mesmos privilégios e liberdades outorgados anteriormente à de Lisboa. Em confirmação de 17 de Janeiro de 1542*¹⁸⁴.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 32, fl. 20v.

Aos officiaes da Misericordia da villa da Covilhã carta per que lhe sam outorgados os privyllegios que são concedidos aos officiais da Misericordia de Lixboa que sam os seguintes.

Nos el Rey fazemos saber a vos juizes da nosa villa da Covilhaã que agora soes e ao diamte fordes que a nos praz e avemos por bem por tal que ha Misericordia desa villa se posa sempre soster e as pessoas homrradas da dita villa follguem d'emtrar nos carregos della alem de ser tamto serviço de Deus como he, pelas obras de misericordia que se della seguem que os ofyciais da Misericordia desa villa e asy da dita Confraria tenham e gouzem de todollos privilegios e liberdades que temos dados e outorgados a Misericordia desta cidade os quais lhe serão guardados pelo trelado que levaram delles em publica forma. E porem vollo noteficamos asy e vos mandamos que asy o cumpraes e guardes a dita Confraria e officiais della e os ditos privilegyos asy e pelo modo maneyra que nelles he comtheudo sem outra duvida nem embargo allguum que a ello ponhães. Feyto em Lixboa a dez dias do mes de Novembro. Damyão Diaz ho fez de mil b^c xi. Este lhe valera sendo pasado pela chamcelaria da camara.

E esto nos praz asy por fazer esmola [ha] dita comfraria.

¹⁸³ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

¹⁸⁴ Para evitar repetições optou-se por transcrever apenas a decisão régia inicial e não todos os privilégios de que gozava a Misericórdia de Lisboa e que por este alvará se fazem extensivos à da Covilhã. Estes surgem entre os fl. 20v.-21v.

Doc. 165

1512, Janeiro 22, Lisboa – *Carta régia determinando que o promotor de justiça da Casa da Suplicação despache com a maior brevidade possível os libelos dos presos pobres a quem a Misericórdia de Lisboa dá de comer. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 201-201v [A]; ADE – *Livro dos Privilégios da Misericórdia*, fl. 80 [B].

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 95.

Nos el Rey fazemos saber a vos Aires da Sillva do nosso conselho e guovernador da nosa Casa da Supricação que nos somos enformado que ho promotor da justiça da ditta Casa que há-de oferecer os libellos contra os presos proves a que a Misericordia da de comer os retarda e não oferece ate lhe nam paguarem cem reais que dizem que tem de seu sallario e por que muitos dos ditos presos se livrão e ho dito promotor não deve aver os ditos cem reais [fl. 201v] senão quando o tal preso foor condenado vos encomendamos e mandamos que lhe façais daar os ditos libellos com toda delligencia que puder ser em tal maneira que por esse respeito os ditos presos não leyxem de ser despachados nem sejam reteudos posto que lhe não paguem os ditos cem reais os quais avemos por bem que ho dito promotor não aja ququando quer que ho dito preso contra quem oferecer o libelo for sollto e sendo condenado emtão lhos paguem e porque este he em verdade prejuizo da ditta confraria pella muita despesa que fazem com hos ditos presos vos encomendamos que ameude saibais como se isto faz e fazey ho asy cumprir e guardar porque hasy ho avemos por nosso serviço. Feito em Lixboa a xxii de Janeiro. Damião Diaz o fez de T̄ b^c xii. Rey.

Ao regedor que faça dar com brevidade ao promotor os libellos dos presos proves a que a Misericordia da de comer e que hos não retarde posto que lhe não paguem os cem reais que hade aver de seu sellario e quando os presos forem solltos do que contra elles se diser não leve ho dito promotor os ditos cem reais e sendo condenados lhes paguem.

Doc. 166

1512, Abril 21, Lisboa – *Alvará régio autorizando o provedor da Confraria da Misericórdia de Lisboa a escolher vinte e quatro homens para poderem pedir esmolas nas freguesias da dita cidade, gozando dos mesmos privilégios dos mamposteiros. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião António Vaz.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 218-219v.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos Dom Allvaro de Crasto do nosso conçelho he governandor da Casa do Civell desta nossa cidade de Lixboa he aos vreadores e corregedor e a outras quaisquer justiças a que for mostrado e pertencer que ho provedor e officiaes da confraria da Misericordia da dita cidade nos enviaram dizer que muitas vezes acontecia não poderem achar pessoas que querião pedir pão pera a dita Confraria [fl. 218v] polas portas e ruas pera repario e mantimento dos pobres e presos por onde allgumas vezes tinhão fallecymto do dito pão e nos pedião nos prouvese darmos previllegio a vinte quatro pessoas que tivesem cargo do dito petitorio tall como tem os memposteiros dos cativos do que nos apraz avendo respeito a ditta Confraria ser hacresentada em esmolas e não demenuida e por este queremos que ho dito

provedor e oficiães posão escolher em a ditto cidade os dittos vinte quatro homens tais quaes virem que pera isso são suficientes e hos repartão e ordenem pellas freguesias segundo virem que he necesareo aos quaes elles darão seus asynados e hos irão escrever no livro da Camara da ditto cidade e os que hasy no dito livro forem asentados he tenerem os dittos asynados queremos e nos praz por fazermos esmola ha dita Confraria que tenham e ajão e guozem de todollos previllegios e liberdades que tem e de que guozão os memposteiros dos ditos cativos e portanto nollo noteficamos asy e mandamos a todos em geral e ha cada hum em especial que ha hos sobreditos guardeis e façais guardar os sobreditos preville [fl. 219] previllegios na forma sobredita sem niso lhes pordes duvida nem embargo allgum porque hasy o avemos por bem e quando quer que ho dito provedor e officiaes quiserem tirar allguns dos sobreditos pedidores por não servirem bem ou não serem pera isso ou fallecer sera riscado do dito livro e hasentado em seu luguar outro que ho dito provedor e oficiães ordenarem pera isso e pera tudo estaar a bom recado sempre ho dito asiento e riscamento sem levar premeo allgum porquanto pera todo estaar como deve e o não fazerem outras allguas pessoas que tem ho dito privilegio e ho avemos hasy por bem. Feita em Lixboa a vinte hum dias d'Abri. Andre Pirez o fez de mil quinhentos e doze e este queremos que valha como carta pasada pella nosa chancelaria sem embargo de quallquer ordenação que hy aja em contra e guozarão deste previllegio servindo elles asy como lhe for ordenado e valera quanto nosa merce for e trelladado a dita provisão o procurador da ditto confraria e provedor e irmãos della o pedio neste estro [fl. 219v] estromento de certidão por dizer ser-lhe necesario. E ho juiz lho mandou daar e dise que lhe dava sua authoridade que valha e se lhe de tanta fe e credito como em direito se deve daar. Eu Luis Graces taballião do judicial por el Rey nosso senhor na ditto cidade do Porto e termos que ho treslladey e consertey com ho escrivão aquy asynado e ho donde se trelladou ficou hao requerente. E em fe dello ho spreuy e hasyney diguo e haquy meu publico sinal fiz que tal he. Concertado por mim Luis Graces comigo taballião Antonio Vaaz.

Doc. 167

1512, Abril 27, Évora – *Carta missiva de D. Manuel I ordenando ao provedor e oficiais da Misericórdia de Tomar que elejam outro escrivão por o actual ter outras ocupações. Em confirmação de 11 de Maio de 1532.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Liv. 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 19 [A]; IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 82 [B].

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarvez daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da comquista navegação comercio de Ethiopia Arabia e da India a quantos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e officiaiz da Mizericordia da vila de Thomar me foi apresentada huma carta missiva del Rey meu senhor e padre que sancta gloria haja de que o theor tal he.

¶ Provedor e officiaiz da Mizericordia de Thomar nos el Rey vos enviamos muito saudar porque somos emformado que o escrivão da Camara que hora he escrivão dessa Comfraria não pode por suaz ocupaçõenz servir o dito officio como a dita Comfraria cumpre e he neçessario havemos por bem que vos possaез elleger outro escrivão pera a dita Comfraria o qual sirva o dito officio emquanto o bem fizer noteficamos vo-lo asi e vos mandamos que asi o cumpraез. Escrita em Evora a vinte e sete dias d'Abri. Damião Diaz a fez de 1512.

¶ Pedindo me os sobreditos por parte da dita Mizericordia por merce que lhe confirmase a dita carta missiva e visto por mim seu requerimento e querendo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e mando que se cumpra e guarde asi e tão inteiramente que em ela he contheudo. Gregório do

Amaral a fes em Lixboa a vinte dias de Julho de 1530 a qual carta lhe confirmo por esmola. Rey. Mando que esta carta se passe pela chancelaria posto que o tempo seja passado e pagar se há chancelaria simgela Diogo Lopes em Cetuval a onze dias de Mayo de 1532.

Confirmação desta carta a Mizericordia da vila de Thomar porque há por bem que haja hum escrivão pera a dita Comfraria que sirva o dito officio emquanto o bem fizer porque o escrivão da Camara que era da dita escrivão o não pode servir.

Doc. 168

1512, Maio 10, Lisboa – D. Manuel I concede alvará à Misericórdia da Covilhã, para que os mamposteiros gozem de certos privilégios e liberdades. Confirmado por D. João III, a 5 de Maio de 1530.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, Doações, liv. 52, fl. 66v-67.

Dom Joham e cetera. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do proveador e irmãos da Mysericordia da villa de Covilhã me foy aprezentado hum allvara d' el-Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que o teor tall he:

Nos el-Rey fazemos saber a quamtos este noso allvara virem que a nos praz e avemos por bem por nyso fazermos esmolla a Mysericordia da nosa villa de Covilhã que os mamposteiros a que temos dado licença a dita Confraria que posa ter pera lhe poderem e arecadarem as ditas esmolos fora da dita villa e termo posam gozar e guozem privilegios e liberdades de que por nosos allvaraes e regymento gozam e temos dados aos mamposteiros que tem na dita villa e mandamos a todas as nosas justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer e este noso alvara for mostrado que guardem aos ditos mamposteiros que elles poserem fora da dita villa e termo por nosa licença e pera yso tem todolos privilegios e liberdades que se guardem aos da dita villa por noso regimento e alvaraes sem nyso lhes ser posta nhũa duvida nem outro embargo por que nos o avemos asy por bem [fl. 67] e por conta do libello lhe mandamos dar este alvara por nos asynado pera o terem per sua guarda. Feito em Lixboa aos dez dias de Mayo. Damyão Diaz o fez de myl e b^c xii e este pase pela chancelaria da camara.

¶ Pedindo me os sobredictos per parte da dita Mysericordia que lhe confirmase o dito alvara e carta e visto per mim seu requerimento que combem se fazer graça e merce per esmolla tenho por bem e lhe confirmo e mando que se compra em quanto asy e da maneira que se em ella contem. Bastião Lamego o fez de Lixboa a b de Mayo de myl b^c xxx.

Doc. 169

1512, Maio 28, Lisboa – Carta régia concedendo à Misericórdia da Ilha da Madeira, no Funchal, todos os anos, doze arrobas de açúcar. Em traslado autenticado de 19 de Junho de 1521¹⁸⁵.

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte II, mç. 32, doc. 181.

Xii arrobas Misericordia da Ilha da Madeira

Dom Manuel per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Afryca senhor de Guine e da comquista navegaçam e comercio d' Etiopia Arabia Persia e da Imdia como regedor e

¹⁸⁵ Confrontar com o doc. n.º 268.

governador que somos da Hordem e Cavallarya de Nosso Senhor Jhesu Christo a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer esmolla a Mysericordia da nosa Ilha da Madeira pera prouvymentos dos proves doentes de que tem careguo temos por bem e nos praz que de Janeiro que ora pasou da Era presemte de quinhentos e doze em diamte cad'ano emquamto nosa merce for de doze arrobas d'açucar paguas pello remdymento dos nosos contos do Fumchal per esta so carta sem mais tirarmos outra de nosa fazemda. E porem mandamos ao noso allmoxarife ou recebedor delles que em cada huum anno des o dito Janeiro em diamte emtreque aos hoficiais da dita Mysericordia as ditas doze arrobas daçucar pera esta soo carta como dito [he] e per o trellado della que se registrar nos lyvros do dito allmoxaryfado com seu conhecimemto lhe sejam levadas em comta. Dada em Lixboa ha xxbiiiº dias de Mayo. Jorge Fernandez a fez anno de mil e quynhemtos e doze.

Foy concertado este trellado com ho propryo que na dita casa da Mysericordia esta per mim. Jorge Tavira esprivam da dita comfrarya no dito dia e Era e mes asyma deccrarado e per verdade asyney aquy. Jorge Tavira

Doc. 170

1512, Junho 25, Lisboa – *Carta dos privilégios e liberdades da Misericórdia do Funchal e carta dos privilégios da Misericórdia de Lisboa. Em confirmação de 27 de Abril de 1537.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 23, fl. 39v-40v.

¶ A confraria da Misericordia da cidade do Funchal. Privilegios da Misericordia d'Evora ¹⁸⁶.

Dom João e cetera. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e irmaos da Comfraria da Misericordia da cidade do Fumchall da Ilha da Madeira me foy apresemtada hua carta d' ell-Rey meu senhor e padre que Samta Gloria aja esprita em huu caderno de pruguminho em que vam espiritos certos capitollos de que ho teor tall he:

Dom Manuel per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Allguarves d' aquem e d' allem mar em Africa senhor de Guine e da comquista e navegaçam comercio d' Etiopia Arabia Persya e da India. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte do provedor e irmãos da Comfraria da Missiricordia da cidade do Fumchall da nossa ylha da Madeira fomos requeridos que lhe outorguasemos hos privilegios e liberdades que temos dados ha Comfraria da Misericordia desta nossa cidade e avemdo nos respeito as obras que com ha dita Comfraria se fazem e ho desejo que temos de ha aver em todos nosos Reynos e senhorios por ser coussa de tamto serviço de Deus e pella dita Comfraria prover as nescidades de muitas pessoas proves e miseraves que pereceriam se da dita Comffraria nom fosse repairadas temos por bem e nos praz fazer esmolla ha dita Comffraria lhe comceder os ditos privilegios e liberdades e queremos que usem delles asy e no modo e maneira que ho fazem hos ofyciaes da Misericordia desta cidade os quaes privilegios são hos seguimtes:

Item avemos por bem que haquelles officiaes que em cada huum anno servirem ha dita Comffraria e pera o serviço della forem ordenados segundo forma do seu compromisso e custituições [fl. 40] sejam privilegiados escusos relevados de todollos carregos e hofficios do conselho e não sejam pera elles nem pera cada huum delles costrangydos e bem asy queremos que lhe nom sejam tomadas suas casas de morada nem outra nenhūas casas suas adeguas cavaliçãs d' apousemtadoria pera nenhūas pessoas

¹⁸⁶ No sumário tardio escreveu-se "Évora" mas devia ser "Lisboa".

<que sejam> salvo pera noso especiall mando nem lhe tomem roupa de cama nem outra [sic] nenhūas coussas do seu contra suas vontades. Outrosy queremos que sejam escusos de paguarem em nenhūas peitas fimitas talhas pedidos emprestymos que per nos nem per ho conselho forem ou sejam lamçados o anno que hasy forem hofyciaes.

Item nos praz que ho dito provedor e hoffyciaes posam escolher na dita cidade dez homens taes quaes virem que sam sofyciemtes pera pedirem aos Domingos pella dita cidade pam pera os presos os quaes repartyram pella cidade e lhe ordenaram os luguares em que ouverem de pydir e lhe daram seos asynados e hos estpriveram no livro da Camara da dita cidade e aquelles que tyverem os ditos asynados e forem asemtados no dito livro da Camara queremos e nos praz que tenham e ajam e gozem de todollos privilegios e liberdades que tem e de que guozam os mamposteiros (?) dos catyvos e quando quer que ho dito provedor e hoffyciaes quiserem tyrar allguum dos dictos pedidores por nom ho acharem tam bom servidor como cumpre ou falecer serra risquado do livro da Camara e em seu lugar se asemtara outro que ho dito provedor e hofyciaes pera yso ordenarem e pello dito asemto nem risquequamento do livro da camara se nom levara dinheiro allguum do quall privylejoos os sobreditos pedidores gozarão servimdo elles como lhe for ordenado e vallerá emquanto nosa merce for.

Item queremos e mandamos que ha dita Confraria da Misericordia nom seja costrangyda pellos ofyciaes da Camara da dita cidade nem por outro alguns pera yrem em nenhuas precisões que pella dita cidade forem ordenadas e esto pello avermos asy por serviço de Deus e por se evitarem alguns yncomviniemtes que diso se poderam segyr.

Item nos praz que ho stprivam que em cada huu anno for da Confraria da Misericordia da dita cidade posa no anno em que asy for esprivão da dita Comfraria fazer puprico naquellas coussas somente que pertemcerem a dita Comffraria e que elle por bem do seu ofycio posa e deve fazer sem embargo de nosa ordenação e defesa em conselho.

Item nos praz que quallquer porteiro do Conselho que se quiser obrigar a fazer as diligencias dos pressos asy por parte da justiça como dos proves presos que ha dita Confraria tiver carreguo posto que sejam coussas que se ajam de fazer a tres leguoas de redor da dita cidade e ajudar yso mesmo o requeredor das diligencias dos ditos presos e fazer as cousas que ha seu officio pertemcer fazer demtro na dita cidade o escusamos dyr com ha justiça quando se ouver de fazer em allguns condenados e asy de qualquer outro carreguo que ha seu officio pertemça posto que ho queirão niso ocupar porquanto por serviço de Deus avemos por bem ysemarmos este porteiro do que dito he o quall porteiro sera aquelle que ho dito provedor e officiaes da Misericordia requererem queremdo-ho elle fazer por seu prazer os quaes poderão leixa-los se bem nom fezer as coussas da dita Comffraria e tomar outro cada vez que quiserem e ysto sera somente no que toqua ao serviço da justiça.

[fl. 40v] Item mandamos aos allmotaces da dita cidade que pollo tempo forem que quando quer que ao açougue da carne for ho comprador da dita Comffraria aquelle que for ordenado pollos ditos officiaes lhe fação loguo dar carne pera os doemtes e presos proves ha que ha dita Comfraria da de comer e nam ho fazendo os ditos allmotaces asy por este os havemos por comdenados em vimte cruzados d' ouro pera os ditos presos os quaes mandamos as justiças da dita cidade que fação arecadar por suas fazendas.

Item nos praz que ho provedor que tyver carego de precurar os feitos da Confraria da Misericordia seja ouvido em todallas audiencias primeiro que nenhum outro provedor e esto asy nas cousas da dita Comfraria como em quaesquer outra de que elle tyver carego que ha seu officio pertença e esto emquanto elle tyver carreguo de procurar os feitos da dita Comfraria.

Item nos praz dar lugar e licença aos hoficiaes da dita Comfraria que elles posão mandar fazer na praça da dita cidade hūa forca levadiça ou em outro allguum lugar em que parecer mais conviniemte

pera padecem e se fazer justiça daquelles que nom forem julgados pera sempre e acabado de padecerem os posão loguo tyrar e soterrar segumdo seu bom custume e ha dita forza farão naquele luguar em que parecer bem ao capitão e serão obriguados os ministros da justiça armarem e desharmarem ha dita forza e hos hofficiaes da dita Confraria não terão diso cuidado.

Item nos praz pelo asy avermos por serviço de Deus e noso que hos officiaes da dita Confraria da Misericordia posam tyrar os justicados da forza da dita cidade e a osada delles por dia de Todolos Samtos de cada huum anno e soterra-los no cimiterio da dita Confraria ou em outro luguar quale elles pera isso ordenarem e ysto pera sempre em cada huum anno pelo dito dia de Todollos Samtos.

Item mandamos e defemdemos que daqui em diante nenhũa pessoa nom peça na dita cidade pera presos nem emtrevidos nem emvergonhados so pena de quem quer que ho fezer ser preso huum mes na cadea da dita cidade e a dita Comfraria provera sobre sobre [sic] hos taes como ho faz em maneira que hos taes pidytoreos nom sejam neseçarios e ysto mandara loguo apreguoar e notifecar na dita cidade pera vir em notesia de todos e ninguem poder aleguar ynorancia.

Item porquamto fomos emformado que hos libelos que hos promotores ham-de ofrecer contra os presos proves a que ha dita Comfraria da Misericordia dam de comer os nam oferecem ate lhes paguarem cem reis que dizem que ham-d' aver de seu selairo e por que as vezes hos presos contra quem se poem hos ditos libelooos se livram e hos ditos promotores os nom devem d' aver se nam quando forem condenados mandamos a todas has justiças da dita cidade do Funchall que façam dar aos ditos promotores os libelos dos ditos presos com toda diligencia que poder ser e hos nom ritardem posto que lhe nom paguem hos ditos cem reais antes de hofrecerem ho dito libelo e quando quer que os ditos presos forem asoltos e se livrarem do que se contra eles diser os ditos promotores nom averam os ditos cem reais e semdo comdenados emtão lhes pagem.

Item avemos por bem e nos praz que hos presos proves a que ha Misericordia der de comer e forem degradados pera cada huum dos luguares d' Allem ou pera as Ilhas do Sam Tome e do Principe nom sejam reteudos na cadea por quanto quer que na dita cidade e porto della ouver navios prestes pera os ditos luguares e ylhas em que hos ditos presos posam yr cumprir os ditos degredos mandamos as justiças da dita cidade que hos mande meter nelles posto que nom tenham pago as custas aos stprivaes de seus feitos e as asinaturas das sentenças porquanto queremos que nom sejam por yso embargados e ysto se fara asy ora os ditos degredados vam por tempo limitado ora vam pera sempre.

Item mandamos aos cacereiros das cadeas da dita cidade do Funchall e guardas della que quando quer que hos mordomos da dita Confraria forem as ditas cadeas visitarem os presos que nellas estiverem aos dias ordenados lhe nom ponham niso embargo alguum e lhos leixem visytar do que for neseçario e asy mandamos as justiças da dita cidade que hos façam cumprir e quando quer que hos ditos mordomos forem a requerer alguuns despachos dos ditos presos ou de outras coussas da dita Comfraria os ouçam e logo com toda diligencia os despachem tratando-os como homens que por serviço de Deus e obras de misericordia fazem os ditos negocios de presos da dita Confraria.

Item queremos e mandamos que todolos panos que forem achados falsos na dita cidade e for julgado que se queimem se faça e cumpra justiça na quinta parte delles e as quatro partes serem dadas e emtreges a dita Confraria da Misericordia de que lhe fazemos esmolla e ysto se emtendera asy nos ditos panos como em quaesquer outras cousas que forem achadas na dita cydade e pertemcerem a almotaçaria e forem jullguadas por falsas pera se queimar porem o notificamos asy ao capitão da dita Ilha e a todas nosas justiças della e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que esta carta de privilegios for mostrada que hos façam asy cumprir e guardar como por nos he mandado nom comsyntam que nenhũa pessoa va contra elles em parte nem em tudo porque asy ho avemos por serviço de Deus e noso.

Dada em Lixboa a xxb dias de Junho. Damião Diaz a fez. Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e b^c xii.

E pedimdo-me ho dito provedor e irmãos da dita Confraria da dita Misericordia ser merce que lhe confirmase ha dita carta e capitulos aquy emcorporados e visto por mim seu requerymento queremdo-lhe fazer graça e merce por esmolla tenho por bem e lha confirmo e ey por confirmada e asy e da maneira que se na dita carta e capitollos contem com tall deccaraçam que hos panos que se acharem fallsos que hos ditos officiaes os nom vemdam e os gastem com os proves e com esta deccaraçam mando que se cumpra e guarde sem duvida nem embargo allguum que lhe o ello seja posto por que asy he minha merce. Dada em Evora a xxbii dias d' Abrill anno do nacimiento de Noso Senhor Jesu Christo de mill e b^c xxxbii annos. Gregorio do Amarall ha fez e eu Damião Diaz ho sobresprivy nom faça duvida a amtrelinha omde diz que sejam porque o vay na verdade.

Doc. 171

1512, Julho 30, Sintra – *Traslado do alvará de confirmação, feito em 1512, dos privilégios dos mamposteiros da Misericórdia de Aveiro, de 1502. Em pública forma de 30 de Outubro de 1630.*

Arquivo da Misericórdia de Aveiro – Pasta 369, fl. 2-2v.

Pub.: NEVES, Amaro – *A Misericórdia de Aveiro nos séculos XVI e XVII*. Aveiro: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 296.

Nos el Rei fazemos saber a vos corregedores da comarca da Estremadura e a quaisquer juizes justiças da dita comarca ha que este nosso alvara for mostrado e o conhesimento delle pertenser que o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da villa de Aveiro nos enviarão ora dizer que alguns privilegios que temos outorguados a dita Confraria lhe não erão goardados por nosas justisas no que dizem que ha dita Confraria resebe muito danno he por essa [sic] alguas pessoas que nella servião que dos ditos previllegios guozavão o não querião fazer vendo como lhe não erão goardados pedindo nos que lhos mandasemos goardar assim como nelles hera comteudo e visto por nos seu requerimento a nos apraz e avemos por bem que daqui por damte fasais goardar aos ofesiaes da dita Misericordia quaisquer privilegios que de nos tiverem e lhos [fl. 2v] e lhos nam deixeis quebrar nem ir comtra elles em parte nem em todo porem vollo notefiquamos assim e vos mandamos que assim o cumprais sem outra duvida nem embargo algum que a ele ponhais. Feito em Sintra a trinta dias de Julho. Demião Dias a fez de mil quinhemtos e doze.

Doc. 172

1512, Agosto 18, Lisboa – *Alvará proibindo o juiz de fora de Tomar de interferir em assuntos respeitantes à Misericórdia dessa vila. Confirmado a 2 de Dezembro de 1529 e a 13 de Maio de 1532.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Liv. 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 11 [A]; IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 82v [B].

Dom João per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da comquista navegaçam comercio de Etiopia Arabia Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e officiaes da confraria da Misericordia da vila de Tomar me foy apresentada huma carta esprita em papel del Rey meu senhor e padre que samta groria aja de que o teor tal he.

¶ Provedor e oficiais da confraria da Misericordia da nosa vila de Tomar vimos a carta que escrevestes pelo ouvidor do Mestrado e como vos agravais dalgũuas sem rezões e agravos que vos faz o juiz de fora pelo quoaal nos lhe mandamos que mais nam entemda em nenhuma cousa que tocar a Misericordia se por ventura elle proceder alguma cousa e niso quiser entender tireys vosos estromentos dagravo com sua reposta e nolos enviareis pera se fazer justiça e emcomendamos que tenhaes boo cuydado de todas as cousas desa Comfraria serem asy providas e ministradas como de vos confiamos e muito vo-lo termos em serviso. Escripta em Lisboa a xbiii dias d'Agosto. Amrique Homem a fez. De mil e quinhentos e doze.

¶ Pedindo me os sobreditos por parte da dita Comfraria que porquamto a dita carta se nom leia em papel que pera mais durar lha confirmase em pergaminho e visto por mim seu requerimento queremdo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e mando que se cumpra e guarde asy e tam inteiramente como em ela se comthem. Bastiam Lamego a fez em Lisboa a ii de Dezembro ano do nacimiento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil b^c vinte nove anos. Rey.

Mando que esta carta se passe pela chancelaria posto que o tempo seja passado e paguara chancelaria symgela. Em Setubal a xiii dias de Mayo de mil b xxxii.

Comfirmção desta carta em purgaminho que o juiz da vila de Tomar não entenda em nenhũa cousa que tocar a Misericordia da dita vila e queremdo emtemder tirem os instramentos com sua resposta e os enviem.

Doc. 173

1512, **Setembro 23, Coimbra** – *Provisão régia instituindo que a Confraria da Misericórdia de Coimbra seja admitida no governo do Hospital. Em pública forma de 27 de Junho de 1620.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Registo das provisoes, Alvaras e Decretos [séc. XVI- XIX], fl. 80-83*

Provisão de Sua Magestade traduzida [fl. 80v] em publica forma para a Confraria da Misericórdia ser admittida ao governo do Hospital.

Petição

Avizam o provedor e irmãos da Misericordia desta cidade de Coimbra que pelos Reys passados deste reyno de Portugal foi passado hua provisam no anno de mil e quinhentos e doze annos a dita caza pera que o Hospital desta cidade lhes fosse entregue pera o governarem e administrarem como consta da provisão que se offerece e porque esta provisão esta muito rota e a letra della ja branca e algumas letras comidas e rotas e cada dia se ira gastando e rompendo sem fazer prova alguma como della se ve. Pedem a vossa merce lhes mande traduzir a dita provisam em publica forma em modo que faça fee, e a todo tempo conste della por seus officiaes e receberão justiça, e merce.

Despacho

Traduza-sse em publica forma em modo que faça fee em Coimbra vinte e sete de Junho de setenta digo de seicentos vinte e dous. Andrada

Instromento

Saibão os que este instramento dado em publica forma por mandado e authorityde de justiça com theor do alvara de que na petição acima se faz menção virem, ho conhecimento delle pertencer certifico, e dou fee eu Amaro da Costa taballião do [fl. 81] publico e do judicial por Sua Magestade nesta cidade de Coimbra, e seus termos, que he verdade que por parte dos supplicantes o Provedor e Irmãos da

Misericordia desta cidade em juizo se appresentou o alvara del Rey nosso senhor de que na dita petição atras se faz menção, e visto por inata estar legal digno de toda a fee e se ler inda bem, o juiz de fora desta cidade o lecionado Jorge Andrada Costa a por seu despacho ao pee della despachou e mandouse que elle ha traduza em publica forma pello que a isso satisfazendo por passar tudo na verdade o fez aqui tresladar que he o que se segue de verbo ad verbum.

¶ Nos El Rey fazemos saber a vos provedor e irmãos da confraria da Misericordia desta cidade de Coimbra que o thesoureiro da See desta cidade, e provedor do nosso Hospital della nos enviou hora dizer que por sua doença e desposição ser tal que elle as cousas do dito Hospital não podia prover como devia, em a sua consciencia era obrigado nos pedia o desencarregassemos da dita Provedoria, e a encarregassemos a outrem, o que lhe nos agradecemos, e porque a governança do dito Hospital nenhũa outra pessoa a podera ter melhor que essa Confraria nos avemos por bem de vo-lo encarregar, e vos encomendamos, e mandamos que vos a recebais da mão do dito thesoureiro que vo-lo fara entregar, e assi vos [fl. 81v] entregara os regimentos que de nos tem por [que] se o dito Hospital rege e governa, os quaes regimentos vos comprireis, e guardareis assi no que toca às propriedades do dito Hospital como governança delle soamente no aforar e em algũas demandas que sobrevierem conhecera Fernam de Saa contador dos residuos, e elle com seu escrivão fara aforamentos as pessoas que algũas heranças do dito Hospital aforarem, e assi julgara as demandas que se seguirem, e como faz dos outros Hospitais de sua comarca, e porque o dito thesoureiro não podera ser presente ao tomar da conta que se ha-de tomar Martim Rodrigues que hora he recebedor, avemos por bem que este a isso o dito Fernam de Saa e que elle vos ajude a tomar a dita conta e vos faça entregar todo o que o dito Martim Rodrigues fiquar devendo sem cousa alguma fiquar, ao qual Fernam de Saa mandamos que a isso seja presente, e o faça como lhe aqui mandamos, e todo o que achardes que por assinados do dito thesoureiro que se despendero lhe levareis em conta sem cousa algũa lhe pordes duvida. E Porque nos temos apropriado hũa venda de Sea ao dito Hospital da qual temos informação que o anno passado não se recebeo nenhũa cousa, nem deste anno, vos nos informai disso, e a mandai arrecadar, e assi arrecadar daqui em diante emquanto não mandarmos o contrario, e des[fl. 82]pender nas cousas necessarias ao dito Hospital e casa dos doentes, como sabemos que fareis pois he obra de misericordia e das principais a vos mais inclinados deveis de ser e vos o compri assy, e como o esperamos porque alem do serviço que nisso fareis a Nosso Senhor, nos o receberemos em serviço e se algũa outra cousa vos for necessario mandai no-lo requerer, e mandaremos prover como for bem, e nos escreveremos ao dito thesoureiro que vos faça entregar a dita casa, e elle o fará como nos enviou dizer. Feito em Coimbra a vinte e tres de Setembro. Andre Pirez o fez de mil e quinhentos e doze.

E acerca do curar e receber dos doentes posto que no dito regimento declare numero certo deles, vos o fareis como vos bem parecer, e as rendas do dito Hospital poderem abranger, e toda a obrigação de missas que no dito regimento declarar se ajão de dizer, assi pella obrigação do dito Hospital como dos outros reos as mandareis dizer e cumprir segundo o dito regimento o declarar. E este nos praz assi emquanto o ouvermos por bem de ter descarrego, e ministração do dito hospital. Rey.

Pera que a Misericordia, e Hospital desta cidade etc. O que todo he declarado e se contem no dito alvara todo atras, e acima tresladado que eu sobredito tabalião atras nomeado concertei com o proprio na verdade [fl. 82v] e com o escrivão ao pee assinado sem levar cousa que duvida [faça] porque se tresladou na forma em que o proprio esta pello que não leva cousa que duvida faça, e ao proprio que tornei irmão e requerente da dita Misericordia que assinou de como recebeo, e tornou ao cartorio da dita Caza da Misericordia em todo e por todo me reporto, e a este se deve dar inteira fee e escrito por ir e se fazer na verdade em fee della vai todo desta letra escrito em tres meas folhas de processo com esta que entra na primeira lauda a petição dos supplicantes e despacho do dito juiz em fee de todo esto ho sobescrevi, e

assinei em publico na dita cidade de Coimbra e de Junho vinte e sete, annos da Encarnação do Senhor de mil e seicentos e vinte annos, Amaro da Costa Bonicho o fez escrever e sobescrevi concertado com a propria, e por mim taba digo concertado com a propria, Amaro da Costa Bonicho, e por mim tabalião Thome Borges recebi a propria. Antonio de Gouvea.

Reconhecimento

Thome Borges tabalião publico de notas por El Rey nosso senhor nesta cidade de Coimbra e seu termo reconheço a letra da sobescrição do traslado da provisão atras, e sinal publico ao pee della ser tudo da letra e sinal publico de Amaro da Costa Bonicho tabalião do judicial desta cidade por verdade [fl. 83] foi a presente que assinei de meu publico sinal que tal he na dita cidade de Coimbra aos seis dias do mez Dagosto do anno de mil e seiscentos e vinte da graça.

Doc. 174

1512, Setembro 27, Golegã – *Alvará pelo qual o rei D. Manuel I manda prover os mantimentos necessários para os pobres e doentes da Santa Casa da Misericórdia de Tomar. Confirmado a 2 de Novembro de 1529.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Liv. 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 9 [A]; IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 82v [B].

Dom Joham per graça de Deus Rey de Portugal e dos Allgarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegaçam comercio de Ethiopia Arabia Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e irmãos da Misericordia da minha vila de Tomar me foy apresetado hum alvara del Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que o teor tal he.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos juizes allmotacees e officiaes da villa de Tomar que ora soes e ao diamte fordes que a nos praz que pera a Misericordia desa villa sejam dados asy nos açougues como fora deles todos os mantimentos de carnes e pescados que pera os pobres da dita Misericordia forem necesarios e asy todos outros mantimentos por seus dinheiros em tal maneira que os ditos pobres e doentes que forem providos pela dita Misericordia a minguoa diso não pereção amtes sejam bem providos por que asy nos prazera muito e porem vo-lo notificamos asy e vos mamdamos que asy o cumpraes e asy vos mamdamos a vos e a todos nosos officiaes que o cumpraes em todas as outras couzas que pera a dita casa da Misericordia foram necessarias asy de cal telha como quaisquer outras que lhe forem mester que paguaram asy como valerem. Sprito em a Goleguã xxvii dias de Setembro. O Secretario o fez de mil b^c xii.

¶ Pedindo me por parte da dita Misericordia que lhe confirmase o dito alvara e carta e visto por mym seu requerimento requerimento queremdo lhe fazer graça e merce por esmola tenho por bem e lho confirmo e mamdo se cumpra e guarde asy e tam imteyramente como se nele conthem. Gregorio do Amaral a fez em Lisboa a ii dias de Novembro anno de mil b^c vimte nove annos. El Rey.

Confirmaçam deste alvara e carta pera que dem pera a Misericordia de Tomar os mantimentos que se ouverem mister pera os pobres por seus dinheiros e asy as outras cousas que pera a dita casa forem necessarias.

Doc. 175

1512, Setembro 27, Golegã – *Alvará ordenando que os oficiais da Misericórdia de Tomar, uma vez eleitos, não se possam escusar das suas responsabilidades no serviço da Misericórdia, como alguns tentavam fazer. Ordena também que os juizes da vila façam cumprir os privilégios que o Rei tem outorgado aos seus oficiais. Confirmado a 6 de Outubro de 1529 e 11 de Maio de 1532.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Liv. 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 28-28v [A]; IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 83v [B].

Dom João per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Etyhopia Arabia Persia e da India etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte da Misericordia da vila de Thomar me foi apresentado hu alvara de el Rey meu senhor e padre que sancta gloria haja de que o theor tal he.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos provedor e comfrades da Misericordia da nossa vila de Thomar que hora soez e ao diante fordez que nos somos certificado que aquelles officiaiz que saem por elleição pera servirem a dita Misericordia se querem muitas vezes disso escuzar o que se se ouvesse de fazer seria desserviço de Deoz e nosso e az obraz da dita Misericordia se não poderião fazer porem vos mandamos que aquelez que sahirem por officiaiz da dita Misericordia não sejam disso escuzos por maneira algũa nem lhe valha pera ello couza que possam allegar salvo se for algum asy doente e impedido por bem de sua doença que não possa servir porque em outra maneira se não escuzara poiz vo-lo notificamos asy e vos mandamos que asy o cumpraez.

Item mandamos por este ao juiz que hora he dessa vila e aos juizes que pelos tempos a diante forem que inteiramente cumprão e guardem e fação cumprir e guardar aos ditos officiais seus privilegios como lhos temos outorgado e lhe não ponhão nisso embargo algum. Escrito em a Golegam a 27 dias de Setembro. O Secretario o fes 1512.

¶ Pedindo me os sobreditos por merce que lhe confirmase o dito alvara e carta e visto por mim seu requerimento e querendo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho confirmo e mando que se cumpra e guarde como em elle se conthem. Antonio Tavearez o fez em Lisboa a seis dias de Outubro de 1529 e nom faça duvida no reponçado onde dis escuzara vo-lo neteficamos porque se fez por verdade e lho confirmo por esmola. Rey.

[fl. 28v] Mando que esta carta se passe pela chamcelaria posto que o tempo seja passado e pagar-se-a chancelaria simgela. Diogo Lopes o fes em Cetubal a onze de Mayo de 1532.

Confirmação deste alvara e carta a Misericordia da vila de Thomar porque Vossa Alteza manda que se não escuzem os officiais que sahirem pera servirem a dita Comfraria salvo se por doente e impedido por bem da sua doença e aos juizes que lhe guardem seus privilegios como lhe são outorgados.

Doc. 176

1513, **Fevereiro 5, Évora** – *Carta régia de D. Manuel I determinando que todo o pão que se achar mal pesado na cidade de Évora seja entregue à Misericórdia*¹⁸⁷.

ADE – *Livro dos Privilégios da Misericórdia*, fl. 513.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 95.

Que o pão mal pesado seja entregue à Misericórdia para esta o repartir pelos pobres.

Dom Nuno amigo, avemos por bem que todo o pam que se achar mal pesado se de aos officiaes da Misericórdia desta cidade pera o repartirem por os presos e pessoas que mais necessidade da esmola tiverem que elles sabem melhor e encomendamos e mandamos que asy ho mandeis fazer. E asy mandamos aos almotaces da cidade que ho façam. Feito em Evora a 5 dias de Fevereiro. O secretario o fez. 1513 Rey

Pera o almotace-moor que ho pam mal pesado se de aos da Misericórdia daquy pera o repartirem e aos almotaces da cidade que asy ho façam.

Doc. 177

1513, **Março 14, Évora** – *Carta régia determinando que os presos pobres da Misericórdia de Setúbal não sejam retidos nas cadeias por custas. Em confirmação de D. João III datada de 17 de Novembro de 1528.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 96v.

Dom Joham etc. a quantos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e irmãos da Confraria da Misericórdia da vyla de Setuval me foy apresentado huū alvara d'el Rey meu senhor e padre que santa gloria aja que tall he.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vós juizes da vyla de Setuval e a quasquer outros officiaes e pesoas a que ho conhecimento desto pertencer que ho provedor e officiaes da Misericórdia da dita vyla nos envyarão hora dizer que allgũas vezes acomtece aver hy presos presos na cadea da dita vyla a quem ha Misericórdia da de comer e depois de serem sentenciados e seus feytos findos são reteudos na cadea pelas custas de seus feitos pedindo-nos que a ello lhe dessemos allgũa provysão pera que fosem solltos tanto que fosem sentenciados ou levados pera honde quer que ouvesem de hyr compryr degredos. E vysto per nos seu requerimento avemos por bem que daquy em diante os ditos presos não sejam reteudos na dita cadea pelas custas dos oficyaes que seus feytos precuarem e estpreverem porem vo-llo notefycamos asy e vos mandamos que asy o façais comprir e façam levar hos ditos presos honde quer que ouverem de ser levados ou sollta-llos loguo tanto que seos feytos forem fyndos nom devendo dinheiros a outras partes e esto por escusar despesa e gasto a dita Confraria da Misericórdia. Feito em Evora a xiiij dias de Março Damyão Diaz o fez de mil e b^c xiiij. E ao pe do dito alvara estavam hũas regras asynadas pelo dito senhor que taes sam.

¶ E por esta mandamos ao ouvidor e juizes da dita vyla que cumprão e guardem este noso alvara como nele he conteudo sob pena de qualquer que lho não comprir pagar dez cruzados d'ouro pera a dita Misericórdia cada vez que ho não comprir.

¹⁸⁷ Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

¶ Pedindo-me os sobreditos por merce que lhe confirmase o dito alvara e carta e vysto per mym seu requerimento querendo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho confirmo e que se cumpra e guarde asy e da maneira que se nele contem. Bastião Lamego a fez em Lixboa a xbij de Novembro anno de mil e b^c xxbij.

Doc. 178

1513, Junho 25, Lisboa – *Alvará ordenando que os almotacés da cidade de Lisboa mandem dar aos oficiais da Misericórdia da dita cidade a carne necessária para a alimentação dos pobres a seu cargo. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*¹⁸⁸.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 228 [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 198v-199 [B]; Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Registo de provisoes...* [séc. XVI a XIX], fl. 28v-29 [C].

Outra pera que lhes seja dada carne pellos almotaces.

Nos el Rey fazemos saber a vos allmotacões que ora sões e ao diamte fordes desta nosa cidade de Lixboa que hos mordomos e oficiaees da Comfraria da Mysericordia da dita cidade nos enviaram ora dizer como elles vos mamdavam muitas vezes requerer que lhes deseese carne pera os pobres e doemtes que a dita Comffraria mamda dar de comer e asy pera os presos que por elles são provydos e que vos lha nam mamdavees dar e que por causa de lhe nam ser dada se nam podiam reparar aqueles a que se as ditas esmollas dam e os doemtes pereciam o que avemos por muy mall feito. E queremdo nyso prover vos mamdamos que daqy em diamte quamdo quer que vos a dita carne for pedida per a pessoa que pera iso por a dita Comfraria for ordenada vos lhe darees e façaees logo dar a dita carne e nam o fazemdo vos asy por este vos o avemos por comdenados qualquer que o asy nam comprir em dous mill reaes de penna per a dita Comfraria os quaees mamdamos ao doutor Fernam Alvarez d' Almeida ouvidor da nosa Casa do Civell e ao bacharel Felype Afomso sobrejuiz que temos dados por juizes das cousas da dita Comfraria ou a quallquer outras pessoas que hordenamos por juizes della que logo façam por elles emxuquaçam naquellas pessoas que nellas emcorerem porque tanto nos os damos por juizes diso asy como nas outras cousas. E compryo asy. Feito em Lixboa a vimte cimquo dias de Junho. Amdre Periz o fez de mill e quynhemtos e treze.

O qual alvara lhe confirmo como se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 179

1513, Junho 25, Lisboa – *Carta régia concedendo privilégios ao provedor, mordomo e irmãos da Confraria da Misericórdia de Lisboa, nomeadamente isenção dos serviços do concelho, de não lhes tomarem suas casas, nem adegas e cavalarias e, ainda, isenção de pagarem peitas, fintas, talhas, pedidos e empréstimos. Confirmada em 20 de Agosto de 1540*¹⁸⁹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 229v [A]; *Leitura Nova*, liv. 1 de Estremadura, fl. 179 [B].

Outra dos privilegios concedidos ao provedor e irmãos da Confraria.

Dom Manuel per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Algarvees d' aquem e d' alem maar em Affrica senhor de Guyne e da conquista navegaçam comercia d' Ethiopia Arabia Persya e da Imdia. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos respeito ao comtino trabalho que ho proveador mordomos

¹⁸⁸ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

¹⁸⁹ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

stpravam irmãos da Comfraria <de Nosa Senhora> da Mysericordia desta nosa cidade de Lixboa levam no serviço da dita Comfraria e pera que Noso Senhor posa per elles ser melhor serviido e com menos apresão e trabalho o posam soffrir e fazer aquellas cousas que a seus caregos e a bem da dita Comfraria pertemcerem e por lhe fazermos esmolla temos por bem e queremos que aqueles officiaees que em cada huum anno servirem a dita Comfraria e pera o serviço della forem ordenados segumdo forma de seu compremyso e constetuiçam sejam privilegiados e escusos e relevados de todollos caregos e officios de comcelho e não sejam pera elles nem pera cada huum delles costramgidos e bem asy queremos que lhe nam sejam tomadas suas casas de morada adequas nem cavalarias pera nenhūuas pessoas que sejam salvo per noso especiall mamdado.

Outrosy queremos que sejam escusos de pagarem em nenhūuas peitas firtas talhas pedidos emprestidos que per nos nem per o Comcelho forem nem sejam lamçados ho anno que asy forem officiãees nem lhe tomem nenhūuas outras casas suas d'apousemtadoria nem roupa de cama nem menhūua outra cousa do seu comtra suas vomtades. E porem mamdamos a todollos nosos corregedores juizes e justiças e a quãeesquer outros officiãees a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimemto dello pertemcer que ho <cumpram e> façam imteiramentemte cumprir e guardar aos officiãees que em cada huum anno forem ocupados no serviço da dita Confraria porque asy he nosa merce sob penna de quallquer que asy nam cumprir e comtra esto for pagar dous mill reais de pena pera a dita Comffraria e pera esto aver de julgar e fazer dar a dita pena a enxuquaçam daquelles que nella emcorerem avemos por bem que sejam juizes o doutor Fernam d'Alvarez d'Almeida ouvidor da Casa do Civell e o bacharell Felype Afomso sobrejuiz que temos dados por juizes das cousas da dita Comfraria ou <outros> quaeesquer que nos ordenamos que sejam juizes della. Os quaees conheceram dos agravos que receberem e lhe nam serem os ditos privilegios guardados e daram as ditas penas a enxuquaçam como dito he. Dada em a nosa cidade de Lixboa a vymte cimquo de Junho. Amdre Periz a fez. Anno de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill e quynhemtos e treze.

Pedimdo-me o dito provedor e mordomos da dita Mysericordia que lhes confirmase os ditos alvaras e carta neste caderno emcorporados e visto seu requerimento por nyso fazer esmolla à dita casa tenho por bem e lhes confirmo e ey por confirmados com as deccaraçõeess em confirmaçõeess que ao pé de cada huum delles vão postas e mamdo que se cumpram e guardem asy e sob a maneira que se nelle comtem os quaees vão stpritos em nove folhas desta caderno com esta em que asyney e asynadas ao pé de cada huuã per huum dos meus desembargadores do Paço. Fernam Dominguez a fez em Lixboa a vymte dias d' Agosto. Anno do nacimemto de Noso Semhor Jhesuu Christo de mill e quynhemtos e quaremta annos. Damyam Diaz o fez stprever. Nom seja a duvida nas amtrelinhas que dizem: outro, como, por, go, em seus testamentos, de Nosa Semhora, cumpram e, outros, delles, e nos respamçados que dizem: a dez haos, a, de, ella ha, for, c, por que todo se fez ao comcertar com a propria carta por verdade.

Doc. 180

1514, Janeiro 7, Almeirim – *Alvará autorizando a Confraria da Misericórdia de Santarém a nomear treze mamposteiros em diversos lugares, com isenção dos encargos do concelho, assim como acontecia com os oficiais da dita Confraria. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*¹⁹⁰.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 31.

Nos el Rey fazemos saber a quamtos este noso allvara virem que sabemdo nos quamto fruto faz a Comfraria da Mysericordia da nosa vila de Samtarem na dita villa e quamto serviço Noso Senhor

¹⁹⁰ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

recebe em as obras de mysericordia serem nella compridas por que a principall cousa de que se guoverna são as esmolas dos fiees christãos pera o qual são necesarios homens pera as tirarem e por alguns que pera iso sam autos por teer taees ocupações e nam terem premeo alguns se nam querem nyso acupar querendo nos a iso ajudar pera que com boa vomtade aceitem pedirem as ditas esmolas avemos por bem e per este noso allvara por fazermos esmola a dita Comfraria nos praz previliarmos treze pessoas que sejam memposteiros nos lugares abaixo declarados. scilicet. hum n' Azinhaga e outro na Goleguam e outro em São Vicemte do Paul e outro na dos Vaqueiros e outro em Samta Maria d' Aresete e outro em Rio Mayor e outro em São João e outro nas Abentureyras e outro em São Pedro d' Arifana e outro em Almoster e outro em Pomtevel e outro no Cartaxo e outro em Samta Maria de Valada os quaees queremos que tenham careguo de nos ditos lugares tirarem e pedirem as esmolas da dita Comfraria e queremos que eles todos sejam guardados e privilegiados de todos os careguos e serviços do Comcelho asy como o são os officiaees e irmaãos da dita Comfraria e ese mesmo previllegio queremos que estes tenham. E porem mamdamos ao noso juiz da dita villa de Samtarem e a outros quaeesquer juizes e justiças officiaees e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer e este noso allvara for mostrado que aquelas pessoas a que os ditos treze que lhe mostrarem o trelado deste noso allvara com stprito do provedor e officiaees da dita Comfraria de como ho hordenam por memposteiro de alguum dos ditos lugares e se guardem todos oe privilegios que aos outros officiaees se guarda e não lhe vão nem comsymtão hir comtra ele. Se alguum dos ditos memposteiros morer ou não syrvir bem o dito provedor e officiaees lhe tomaram seu asynado e ho romperam e faram outro tall qual virem que o bem fara em tall maneira que seja o dito numero dos treze memposteiros e mais não. E este se treladara no livro da Camara da dita villa pera se saber como ho asy temos mamdado e por que nos asy diso praz lhe mamdamos dar este per nos asynado pera o terem por sua guarda o quall queremos que valha como carta pasada pela nosa chamcelaria sem embargo de quallquer hordenaçam que hy aja em comtrario. Feito em Allmeiry m a bii dias de Janeiro. Amdre Periz o fez de 1 b^c xiiii^o.

O qual allvara lhe confirmo asy e da maneira que se nele comtem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 181

1514, Janeiro 26, Almeirim – *Alvará instituindo esmola de um por cento nos rendimentos dos almoxarifados da cidade de Coimbra a favor do Hospital da cidade de Coimbra. Confirmado em 8 de Janeiro de 1529 e em 29 de Janeiro de 1529*¹⁹¹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 80.

Della outra a esmola e mande hum procurador por¹⁹² abro.

Dom Joham e cetera. A quamtos esta minha carta viirem faço saber que por parte do provedor do Espiritall da minha cidade de Coimbra nos foy apresentado hum allvara d' ell-Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho theor tall he:

¹⁹¹ Cf. a nota do sumário do documento n° 153.

¹⁹² Ilegível.

Nos ell-Rey fazemos saber a quamtos este noso allvara viirem que a nos praz fazer esmolla ao Esprital da nosa cidade de Coimbra de Janeiro que hora estamos da Era presemte de b^c xiiii^o em diante emquamto nosa merce for do huum por cemto dos nosos allmoxarifados da dita cidade de Coimbra e Aveiro porem mamdamos aos nosos allmoxarifes delles que do dito Janeiro em diamte acudam¹⁸³ com ho que niso comtem ao recebedor do Esprital e lhe faram diso boom pagamento e por o trelado deste noso allvara com seu conhecimento feito pello escrivam de seu carguo e asynado per ambos em que declara que lho careguo em receita mamdamos que lhe seja levado em comta e asy mamdamos aos veadores de nosa fazemda que cada ano nos asemtammentos tenham lembrança que se nam careguem neles ou pessoa outra que tiver carguo de receber o huum por cemto do Regno o que huuns e outros asy compriram. Feito em Allmeirim a xxbi dias de Janeiro. Jorge Fernandez o fez. Anno de mill e quinhemtos xiiii.

Doc. 182

1514, Fevereiro 16, Almeirim – *Provisão para o ouvidor do Mestrado de Cristo se informar das rendas das confrarias de S. Tiago, S. André e S. João de Castelo Branco, para dispor delas a favor da Misericórdia desta vila.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – *Cx. doc. avulsos*, doc. 1, fl. 1-1v. (doc. lacerado).

Pub.: a) GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 138.

b) SILVA, H. Castro – *A Misericórdia de Castelo Branco: apontamentos históricos*. 2ª ed. Castelo Branco: Oficinas da Papelaria Semedo, 1958, p. 21.

Ouvidor nos el Rey vos enviamos muito sau[dar]... nos somos emfformado como pela pobreza e [pouca] esmola da Comfraria da Misericordia de Castello [Branco]..... a dita Comfraria não hamdava hordenada como cumpr[jia ao] serviço de Deus e bem da vila e asy se perdia a de[voção] dela e que na dita vila avia tres comfrarias .scilicet. de Sam Tiago e outra de Samt'Andre e de Sam Joham muytos bems de que se mantenha huum esprital e certas misas e que alem disso sobejava e que deste sobejo se podia prover e reparar Comffraria da Misericordia. E porque queremos mo isto estaa e se he assy como nos disseram alem das despesas hordenadas das ditas cond[enações] [so]beja algũa remda vos mandamos a dita vila e vos emformaes de tudo bem a ysso dizer o que nyso achares tudo bem declarado pera provermos niso como nos bem parecer. Stprita em Almeirim xbi de Fevereiro. Gaspar Rodrigues a fez 1514. Rey.

Ao ouvidor do Mestrado de Christos que se enforme da renda que tem em Castel Branco e o que delas sobeja feitas as despesas hordenadas e o ...

Por el Rey ...

Ao L^{do} Fernam Gomez Sea ouvydor do Mestrado de Chistos

[fl. 1v] No ano de 1514. Provisão porque el Rey manda ao ouvidor do Mestrado de Cristo se informe dos sobejos das vendas das confrarias de Santiago, Santo Andre e S. João pera dispor delles a favor da Misericórdia.

¹⁹³ Na margem esquerda “a Misericordia da dita cidade esmolla de huum por cemto da dita cidade de Coimbra”.

Doc. 183

1514, Junho 3, Lisboa – *Carta régia concedendo ao provedor e oficiais da Confraria da Misericórdia de Moura o privilégio de serem escusos de servir nos cargos do Concelho no ano em que forem eleitos para servir a Misericórdia.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 7 de Odiana, fl. 163.

Aos officiaes de Nossa Senhora da Misericordia da villa de Moura privilegio per que sam escusos de encargos do concelho.

Dom Manuel per graça de Deus rey de Portugal e ct^a. Fazemos saber que avemdo nos respeito a tamanho trabalho que o proveedor e moordomos e irmãos da Confraria da Nossa Senhora da Misericordia da nossa villa de Moura levam no serviço da dita Comfraria pera que Nosso Senhor per elles possa ser melhor servido e com menos opresam e trabalho o posam sofrer e fazer aquellas cousas que a seus carguos e bem da dita Comfraria pertence e por lhe fazermos esmolla temos por bem e queremos que aquelles officiaes que em cada huum anno servirem a dita Confraria e pera o serviço della forem ordenados segundo forma de seu compromisso e constituçam sejam privilegiados escusos e relevados de todollos carreguos dos officios do Concelho e nom sejam per elles nem cada huum delles constrangidos. E assi queremos que lhe nom sejam tomadas suas casas de morada adequas nem cavallariças pera nenhūuas pessoas que sejam salvo per nosso especial mandado. Outrosy queremos que sejam escusos de paguarem em nenhūuas peitas fintas talhas pedidos e emprestados que per nos nem lhe tomem nenhūuas outras cousas d'aposentadoria nem roupa de cama nem nenhūua outra cousa do seu comtra suas vontades. E porem mandamos a todos nossos corregedores juizes e justiças e quaesquer outros officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e ho conhecimento della pertencer que a cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar aos officiaes que em cada huum anno forem ocupados no serviço da dita confraria por que assy he nossa merce. Dada em Lixboa a tres dias de Junho. Andre Pires a fez anno mil e quinhentos e quatorze annos.

Doc. 184

1514, Julho 12, Almeirim – *Traslado de alvará instituindo que os réus soltos que não vão ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa registrar os seus livramentos, até quinze dias das sentenças respectivas, percam as suas fianças para o dito Hospital.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 74.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 437.

Nos el-Rey fazemos saber a quantos este noso alvara virem que nos temos pasados alguns alvaraes nosos pelos quaes mandamos dar algūas pessoas sobre fiamças pera se livrarem sobre elas soltos de seus casos e mandamos que os vão registrar no nosso Esprital de Todos os Samtos pera se executarem os ditas fiamças quamdo emcorrerm em as perder e asy suas sentenças que ouverem.

Porem mandamos que todos aquelles que pollos ditos alvaraes que temos pasados e ao diamte pasarmos forem livres vão registrar seus livramentos que ouverem do dia em que as suas sentenças forem dadas ate quimze dias primeiros seguintes e não as imdo asy registrar ate o dito tempo percam pello mesmo caso as ditas fiamças e mandamos ao bispo de Çafim proveador mor do dito noso Esprital que asy o mande

apregoar por toda a cidade nas praças e lugares acostumbrados e o terlado deste alvara mande poer sob seu sina[sic] nas ditas praças e lugares acostumbrados pera a todos ser notório e se não aleguar inorancia. Feito em Almeirim a bij dias de Dezembro. Amtonio Fernandez o fez de T̄ b^cxiii^o. E posto que digua que seja a quimze dias avemos por bem que seja ate hum mes. Foy concertado per Martym de Crasto esprivam comigo Diogo Lobo esprivam e o propeo fyca no cofre do Esprital.

(Assinatura) Martim de Crasto

(Assinatura) Diogo Lobo

Doc. 185

1514, Outubro 25, Lisboa – *Carta régia concedendo todos os privilégios de que beneficiavam os cidadãos da cidade de Évora ao físico da Misericórdia da cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 11, fl. 100v.

Dom Manuel ct^a. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que ho provedor hoficiais da Confraria da Misericórdia da nosa cidade d'Évora nos espreveram como nos tinhamos concedido hum privilegio de cidadão da dita cidade a hum fisico que curava os doentes de que a dita Confraria tinha carreguo e que o dito fisico era ja finado e per conhecerem do Mestre Carllos fisico da dita cidade que era bom fisico e mays propriamente pera curas na dita Confraria nos pediam que per lhes fazermos esmolla nos provese lhe concedermos o dito privilegio e avendo nos respeito respeito [sic] ao serviço de Deus que se nisto faz per fazermos esmolla ha dita Confraria nos praz que curando elle na dita Confraria curar [sic] de graça elle tenha e quizer todollos privilegios e liberdades que sam dadas e outorgadas aos cidadãos da dita cidade em forma. Dada em a cidade de Lixboa aos xxb do mês de Oytubro. Andre Lopez a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil b^c xiiii annos.

Doc. 186

1514, Outubro 27, Lisboa – *Alvará instituindo que os juizes do Cível e dos órfãos devem dar conhecimento à Misericórdia de Lisboa, por intermédio dos seus escrivães, das esmolas deixadas a esta instituição*¹⁹⁴.

ADE- *Privilégios da Misericórdia de Évora*, fl. 7.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 110-111.

Nos el-Rey mandamos a vos juizes do Cível e dos orfãos desta nossa cidade que sendo-vos apresentados alguns testamentos em que fação alguns defuntos menção que leixão esmola a Confraria da Misericórdia desta cidade mandeis pelos escrivães dante vos notificar ao provedor e officiaes da dita Confraria que vão tomar a verba dos taes testamentos pera arrecadarem as ditas esmolas que os defuntos nos ditos testamentos lhes leixaram e fazerem cumprir suas vontades segundo por elles for ordenando. E esto mandamos assi a cada hum dos ditos nossos escrivães sob hua pena aquella que nos bem parecer por tal que os ditos officiaes sejam avisados de irem requerer as ditas verbas e vos tende sempre sobre isso grande

¹⁹⁴ Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

diligencia e cuidado por quanto nos o sentimos assy por serviço de Deus e nosso. Feito em Lixboa a xxxvij dias de Outubro. Damião Dias o fez de M. D. xiiij. Rey.

Aos juizes do Cível e orfãos desta cidade que indo ante elles testamentos de alguns defuntos em que leixem alguma esmola a Misericórdia fação saber por seus escrivães ao provedor e officiaes pera haverem as verbas dos taes testamentos e arrecadarem as ditas esmolos e fazerem comprir as vontades dos defuntos.

Doc. 187

1514, Dezembro 29, Lisboa – *Alvará concedido por D. Manuel I à Misericórdia da Covilhã, pelo qual a autoriza a efectuar peditórios na vila e seu termo e num território de seis léguas ao seu redor. Confirmado por D. João III, em 5 de Maio de 1530.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 65v.

Dom Joham e cetera. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte do proveador e irmãos da Mysericordia da villa de Covilhã me foy aprezentado hum allvara d' el-Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que o teor tall he:

Nos el-Rey fazemos a saber a vos licenciado Lopo Fernandez corregedor por nos com alçada na comarca da Beyra e a quaesquer juizes e justiças e officiaes e pessoas a que este noso alvara for mostrado e o conhecimento delo pertemcer que por quanto nos somos enformado que a Confraria da Mysericordia da nosa villa de Covilhã tem necesydade d' allgũas mais esmollas que aquelas que lhe fazem na dita villa por se comprirem aquelas cousas que se a dita Comfraria ordenou. Nos praz de dar logar e licença a vos officiaes da dita Comfraria que elles posam mandar pidir esmollas por a dita Comfraria na dita villa e termo e seis legoas ariba alem do dito termo e as pessoas que asy forem pidir levaram o trelado deste noso alvara em publica forma pera se saber como lhe damos a dita licença pera pidirem as ditas esmolos, porem o noteficamos asy a todas nosas justiças officiaes e pessoas a que esto pertemcer e lhe mandamos que leixem pidir as ditas esmollas aos officiaes da dita Mysericordia e lhas leixem levar pera a dita villa sem nisso lhe ser posto duvida nem embargo algum¹⁹⁵ e esto sem embargo de quaesquer alvaraes que tinhamos dado enquanto pera que se nan comsentenhaes pytorios e sem embargo do alvara que temos dado aos cativos por que todavia quisemos que os ditos officiaes posam pidir as ditas esmollas como dito he. Feyto em Lisboa a xxix de Dezembro. Danyam Diaz o fez de mill b^c xiiii^o.

E este pititorio sera enquanto¹⁹⁶ os ouvermos por bem. Pidimdo-me os sobreditos por merce por parte da Mysericordia que lhe confirmase o dito alvara em carta e visto por nos seu requerimento queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho comfirmo e mando que se cumpra e goarde asy e da maneira que se em ella se contem. Bastiam Lamego a fez em Lixboa a b de Mayo de mill e b^c xxx.

Doc. 188

1515, Março 30, Lisboa – *Alvará concedendo ao provedor e officiais da Misericórdia de Olivença o privilégio de serem isentos de servir nos cargos do Concelho no ano em que servirem na Confraria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 7 de Odiana, fl. 168v-169.

¹⁹⁵ Riscou “que”.

¹⁹⁶ Riscou “hou”.

A Misericórdia da villa de Olivença privilegio per que o provedor e officiais della sam escusos de encargos do Concelho.

Dom Manuel e ct^a. A quantos esta carta virem fazemos saber que avendo nos respeito ao continho trabalho que o proveedor e moordomos escrivam e irmaãos da Confraria da Misericórdia da nossa villa d'Olivença levam no serviço da dita Comfraria pera que Nosso Senhor posa per elles possa ser melhor servido e com menos opresam e trabalho o posam sofrer e fazer aquellas cousas que a seus carguos e bem da dita Confraria pertencerem e por lhe fazermos esmolla temos por bem e queremos que aquelles officiaes que em cada huum anno servirem a dita Confraria e pera o serviço de Deus forem ordenados segundo forma de seu compromisso e constituçam sejam privilegiados escusos e rellevados de todollos carreguos e officios do concelho e nom sejam pera elles nem cada huum delles constrangios e bem assi queremos que lhe nom sejam tomadas suas casas de morada adegas nem cavallariças pera nenhūas pessoas que sejam salvo per nosso especial mandado. Outrosi queremos que sejam escusos de paguarem em nenhūas peitas fintas talhas pedidos e emprestados que per ho concelho forem nem sejam lançados do anno que assi forem officiaes nem tomem outras ninhūas casas daposentadoria nem roupa de cama nem nenhūua outra cousa do seu contra suas vontades. E porem mandamos ao nosso corregedor da comarqua e juiz de fora da dita villa que ora he e ao diante for a quaesquer outros officiaes da dita villa a que esta nossa carta for mostrada e ho conhecimento della pertencer que a cumpram e façam inteiramente comprir e guardar aos officiaes que em cada huum anno forem ocupados no serviço da dita Comfraria porque assi he nossa merce sob penna de qualquer que assi ho nom comprir e contra esto for pagar dous mil reais de penna pera a dita Confraria e pera esto aver de julgar e fazer dar a dita penna d'execuçam naquelles que nella emcorerem avemos por bem que sejam juizes da dita Comfraria o lecionado Paez Diaz juiz de fora que ora he na dita villa e assi outros quaesquer que depois delle forem serem juizes della e conhecerem dos agravos que receberem em lhe nom serem os ditos privilegios guardados e darem as ditas pennas a emxecução como dito he sob penna de paguarem os ditos dous mil reais pera a dita Confraria. Dada em a nossa cidade de Lixboa a trinta dias de Março. Antonio Paez a fez anno de mil e quinhentos e quinze.

Doc. 189

1515, Julho 6, Lisboa – *Carta de D. Manuel I concedida à Misericórdia da cidade de Évora, para que o mordomo ou outro oficial desta instituição possa comprar, sem qualquer contrariedade, carne e peixe para os presos, doentes e pessoas miseráveis*¹⁹⁷.

ADE – *Livro dos Privilégios da Misericórdia*, fl. 286.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 111.

Para darem carne e pescado nos açougues logo que o mordomo chegar.

Nos el-Rey fazemos saber a vos juiz vereadores e almotaces na nosa cidade d' Evora que o proveedor e irmãos da Misericórdia da dita cidade se nos enviaram agravar de tempo e lhe nom queriam dar nenhuma cousa pera darem aos presos e doentes e pessoas miseraveis e nos pediam a yso lhe dessemos provisom, o que nos avemos por bem e por este vos mandamos a todos em gerall, e a cada hum a quem for requerido em especiall que tanto que ho dito moordomo ou pessoa que tiver carguo de comprar a dita

¹⁹⁷ Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

carne e pescado pera a dita Misericordia, que loguo, tanto que chegar lhes des a dita carne e pescado sem outra detença, nem niso lhe poerdes outra contradicam, porque pois he pera serviço de Deus e elles sem outro premio o fazem rezam sera que niso os ajudem e nom estem perdendo tempo em aguardar por a dita carne e pescado. E compri-o asy per que nos o averemos por bem e o receberemos em serviço e do contrario nos desprazera e tornaremos a yso como ho ouvermos por bem. Feito em Lixboa a bi dias de Julho. Andre Pires o fez de mil b^c xb. Rey.

Pera em Evora dare carne e pescado pera a Misericordia tanto que o mordomo chegar.

Doc. 190

1515, Julho 23, Lisboa – *Carta régia, em resposta a uma petição da Confraria da Misericórdia de Lisboa, concedendo a pretensão de que a esmola real de dez mil reais de açúcar à dita Confraria fosse paga pelo almoxarife do Hospital de Todos os Santos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 24, fl. 77v [A]; *Chanc. de D. João III*, liv. 7, fl. 127 [B].

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta vyrem fazemos saber que a comfraria de Nosa Senhora da Miziricordia desta nosa çidade de Lixboa tinha cad'ano de nos d'esmola enquanto nos aprovese dez arovas d'acuquer pera a emfermaria da dita Comfraria paguos per nosa carta jeral na alfamdegua da dita cidade e ora nos pediram por merçee os ofiçyaes delaa que lhe quisemos mudar o dito açuquer per o Estprital de Todos Santos por qual poderiam ser mylhor paguos dele e vysto per nos seu requerimento a nos praz delloo e queremos que as ditas dez arovas d'acuquer lhe sejam paguos no dito Esprital de Janeyro que pasou da hera presente de myl b xb em diante enquamto nos asy aprover per esta so carta sem mais tirar outra de nosa fazenda e porem mandamos ao almoxarife ou recebedor dele que do dito Janeiro em diante dee pera a dita Comfraria o dito açuquer cada anno e per o trelado dela que se registara em seus livros pello estprival do dito Estprital e conhecimento do ofiçyal ou pesoaa que a dita Comfraria ordenar que ho receba mandamos que lhe seja levado em conta e a carta que tynha do dito acuquer foy rota perante nos e rycada dos livros da dita alfamdegua. Dada em a nosa cydade de Lixboa a xxiiij dias de Julho Jorge Fernandez a fez de myl de b^c xb annos.

Doc. 191

1515, Agosto 28, Lisboa – *Carta de concessão à Misericórdia de Ponta Delgada (Ilha de São Miguel, Açores) da doação, como esmola, de duas arrobas de açúcar. Em confirmação de D. João III, a 27 de Junho de 1536.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 21, fl. 118v.

A Misericordia da villa da Ponte Delgada na Ilha de São Miguel. Esmola de duas arrobas d' açúcar.

Dom ¹⁹⁸ Joham e cetera. A quantos esta minha carta vyrem faço saber que por parte da Confraria das Misericordia da vylla da Pomte Delgada da Ilha de Sam Miguell me foy apresentada huua carta d' ell-Rey meu senhor e padre que Samta Gloria aja de que ho theor de verbo a verbo he o seguinte:

¹⁹⁸ Na margem esquerda está escrito: "A Misericordia da vylla da Ponte Delgada esmolla de ii arrobas d' açúcar".

Dom Manuel per graça de Deus rey de Portugall e dos Allgarves d' aquem e d' alem maar em Africa senhor de Guinee e da comquista navegaçam e comercio d' Ethiopia, Arabya, Persya e da Imdia. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que queremos nos fazer esmolla a Comfraria da Misericordia da vylla da Pomte Dellgada da nosa Ilha de Sam Miguell pera provimento dos doemtes que ha sua casa se vem curar temos por bem e nos praz lho daar de Janeiro que pasou da era presentem de b^c xb em diamte duas arobas d' açucar em cada huum anno as quais queremos que lhe sejam paguas nos quimtos da nosa Ilha da Madeira per esta soo carta sem mais tirar outra de nosa fazemda e porem mamdamos ao noso allmoxarife ou recebedor delles da parte do Fumchall que hora he e ao diamte for que des ho dito Janeiro em diamte dee e pague a dita Confraria ou pessoa que por ella ouver de receber o dito açucar as ditas duas arrobas cad' ano e per o trellado desta carta que se registara nos livros pello escrivam de seu carguo com seu conhecimento lhe sejam levadas em comta¹⁹⁹. Dada em Lixboa a xxbiii dias d' Agosto. Jorge Fernandez a fez. Anno de b^c xb.

Pedimdo-me os comfrades da dita Comfraria que lhe confirmase a dita carta e vysto per mim seu requerimento tenho por bem e lha confirmo por esmolla como se nella conthem e mando que asy se cumpra. E eu Damiam Dias a fiz escrever.

Doc. 192

1515, Setembro 29, Lisboa – *Carta de D. Manuel I ordenando ao alcaide de Coimbra que não consinta que os pedintes façam ruído no hospital, castigando-os se for caso disso e, ainda, que coloque no bispado de Coimbra um mamposteiro para pedir para a Confraria da Misericórdia. Confirmada em 15 de Junho de 1529*²⁰⁰.

IANT/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79v.

A ella outra que nom prendam as justiças os pedintes dentro no Hospital.

Dom Joham e ct^a. A quantos esta minha carta viirem faço saber que por parte do provedor e irmaãos da Misericordia da minha cidade de Coimbra me foy apresentado huã carta escrita em papell d' ell-Rey meu senhor e padre que samta gloria aja e feyta pera o juiz da dita cidade em a quall estaa huum capitulo que tall he como se segue:

Tambem nos enviaram dizer que muitas vezes acontece antre os pedintes amdantes²⁰¹ aver brigas e aroidos asy por suas condições fortes que allguns tem como por allguns serem tomados do vinho e que aos ditos aroidos acodiis vos ou ho allquaide e meirinho e premdem os ditos pedintes o que nam avemos por bem ante vos mamdamos que nam consimtais que nenhum pedinte se premda demtro do dito Espritall por nenhum aroido que nelle fasam e os leixem castigar ao provedor delle sallvo quamdo for allguum caso de noite emtam se prenda por que asy ho avemos por bem. Fecto em Lixboa a xxix dias de Setembro. Amdre Periz o fez de $\bar{1}$ b^c xb.

Pedimdo-me ho dito provedor e irmaos da dita Misericordia que lhe confirmase ho dito capitulo e visto por mi seu requerimento queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho confirmo por esmolla. Porem quero e me praz que se cumpra e goarde asy e tam compridamemte como nelle se comthem porque hasy he minha merce. Bastiam Lamego a fez em Lixboa a xb dias de Junho. Anno de $\bar{1}$ b^c xxix annos.

¹⁹⁹ Tem um “s” riscado.

²⁰⁰ Cf. a nota do sumário do documento nº 153.

²⁰¹ Na margem esquerda “os sobreditos privilegios pera nam prenderem os pedintes do dito Espritall”.

Doc. 193

1515, Novembro 19, Almeirim – *Carta régia ordenando que despachassem com a maior brevidade possível os presos pobres do castelo de Coimbra por darem muito trabalho à Confraria da Misericórdia em lhes dar de comer. Confirmada a 14 de Outubro de 1528*²⁰².

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 80.

Estremadura. A dita Misericórdia outra pera as justiças que façam diligencia no despachar dos presos do castello.

Dom Joam e cetera. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor officiaes da Comfraria da Misericórdia da²⁰³ cidade de Coimbra nos foy aprezentado hum alvara d' ell-Rey meu senhor e padre que samta gloria aja do que ho theor tall he:

¶ Nos ell-Rey fazemos saber a vos juizes por nos em ha nosa cidade de Coimbra que ho provedor e officiaes da Comfraria da Misericórdia desa cidade se nos enviaram agravar dos muitos presos que no castello desa cidade estavam e bem asy dos que vinham doutras partes degradados e remitidos e que faziam hy a dita cidade muita demora e por serem todos pobres a Misericórdia tinha muito trabalho em os soprir e dar de comer e nam podia a iso soprir que nos pedia mandasemos que²⁰⁴ se despachassem e porque nos o avemos por bem vos mamdamos que com toda dyligencia despachasis os ditos presos e os que forem despachados ou vierem de fora os manday loguo trazer requerendo ao levador delles que aos dias que he obrigado segundo seu contrauto os traga e se nam detenha mais fazendo-lhy em todo cumprir o dito contrauto e comprio asy. Fecto em Allmeirim a dezanove dias de Novembro. Amdre Periz o fez de b^c xb.

Pedimdo-me o dito provedor e officiaes por parte da dita Comfraria por merce que lhe confirmase o dito allvara em carta e visto por mim seu requerimento queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho confirmo e mamdo que se cumpra e goarde asy e da maneira que nele se comthem. Bastiam Lamego a fez, em Lixboa a xiiii^o de Outubro do anno de Noso Senhor Jhesu Christo de T̄ b^c xxbiii.

Doc. 194

1516, Março 5 e Junho 5, Lisboa – *Certidão com o traslado de duas cartas régias determinando que não se retenham os presos da Casa da Misericórdia de Coimbra por custas nem os irmãos paguem para a bolsa dos presos. Em pública forma de 30 de Abril de 1540.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79 e fl. 96v [A]; Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Registo de provisoes...* [séc. XVI a XIX], fl. 67v-69 [B]²⁰⁵.

Certidão em publica forma com os treslados de duas cartas del Rey que estão na Camara desta cidade a saber, hũa per que manda que os prezos do rol da Misericórdia não sejam deteudos na prizão por custas algũas, nem menos os que sahirem degradados, e a outra que os irmãos da meza não paguem pera a bolça dos prezos.

Saibão quantos este instramento de traslado de huns alvaras del Rey nosso senhor e de huma petição e desembargo dado em publica forma per mandado e outhoridade de justiça virem como no ano do

²⁰² Cf. a nota do sumário do documento nº 153.

²⁰³ Riscou "dita".

²⁰⁴ À margem esquerda "os sobreditos pera que as justiças despachem os presos que vierem de fora cobre a dita cidade".

²⁰⁵ Segue-se a lição de [B].

nascimento de Nosso Senhor Jehsu Christo de mil e quinhentos e quarenta e hum annos ao derraderio dia do mez dabil do dito anno em esta dita cidade de Coimbra e na torre da vareação della estando em Camara o leenciado Bertholameu Bernardez juiz de fora Pero Pinto vereadores el Rey Nosso Senhor com alçada em a dita cidade e seus termos e Vicente Leitão e Simão e João Rodriguez Varges procurador perante elles pareceo Simão de Saa cavaleiro fidalgo provedor da Misericordia na dita cidade em ella morador e ao dito juiz vrea[fl. 68]dores e procurador apresentou a petição seguinte.

¶ Senhores juiz e vreadores. Dizem o provedor e officiaes desta caza de Nossa Senhora da Misericordia desta cidade de Coimbra que no livro da Camara desta cidade estão huns treslados de huns alvaras del Rey nosso senhor que fazem a bem e favor da Confraria de Nossa Senhora, pedem a vossas merces mandem²⁰⁶ a Pero da Costa que lhe dee o treslado dos ditos alvaras em maneira que fação fee no que receberão justiça e merce.

¶ Deem a Pero da Costa escrivão da camara o treslado dos alvaras que se pedem e em comprimento do dito seu mandado eu escrivão busquei o cartorio da dita Camara onde achei hum livro dos registos della ancadernado e autorizado em o qual antre outras muitas couzas que em ella estão escritas estão os alvaras del Rey nosso senhor seguintes.

¶ Corregedor João do Souto nos somos informados que na cadea e prisão da nossa cidade de Coimbra estavam alguns prezos que fazem somente por custas dos officiaes e assi tambem na cadea dessa correição e que são tam pobres que a Misericordia ordena lhes da de comer e porque havemos por bem que sendo assi sejam soltos nos mandamos que nos informeis disso e os que achardes na nossa cadea e assi na [fl. 68v] da cidade que soamente jazem por custas dos ditos officiaes e que a Misericordia lhes da de comer por sua pobreza reos os mandai logo soltar e os ditos officiaes ajão o seu por onde poderem e se estes tais tiverem alguns degredos vosos mandai logo cumprir os ditos degredos sem embargo sem embargo [sic] das ditas custas que assi deverem porem se as ditas custas forem a parte alguma que não seja dos officiaes nom se soltarão e vos comprio assi porque assi o avemos por bem e nosso serviço. Escrita em Almeirim a sinco dias de Março. Andre Pires a fez de mil e b^c e dezasseis.

Outro alvara.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos Henrique Mendes cavaleiro de nossa caza e juiz por nos com alçada em a nossa cidade de Coimbra que o provedor e irmãos da Misericordia da dita cidade nos enviarão dizer que vos os constringeis pera pagaren na bolça da levada dos prezos pedindo nos porquanto seu trabalho era continuamente em servir Nossa Senhora e cumprir obras de misericordia nos pedião que os houvessemos por escuzos disso e visto seu requerimento avendo respeito ao sobredito serviço de Nossa Senhora em que se ocupão posto que seus privilegios os disso nom escusem ave[fl. 69]mos por bem por lhes darmos melhor vontade pera no dito serviço perseverarem que em eles sejam escuzos da dita bolça e desto somente os officiaes da meza e mais não notificamos-vo-lo assi e mandamos nos que os ditos officiaes da meza que som treze nom constringaes nem mandeis constringer pera o pagamento da dita levada dos prezos por que nos avemos assi por escuzos como dito he e por este que lhes mandamos dar por nos assinado pera o terem pera a sua guarda. Feito em Lisboa a sinco dias de Junho. Andre Pirez o fez anno de mil e quinhentos e desaseis etc.

Os quaes alvaras foram treslados dos proprios registos que nos livros estão escritos e por elles convem a saber com os treslados delles concertados bem e fielmente com o tabalião que aqui poz o concerto e por certeza de todo eu Pero da Costa escrivão da camara desta cidade de Coimbra por el Rey nosso senhor esto fiz escrever e concertei e sobescrevi assinei de meu publico sinal que tal he. Hesto vai

²⁰⁶ Segue-se uma palavra riscada.

concertado com o tabalião abaixo assinado. Pagou com auto e busqua cento e quarenta reaiz. Concertado comigo Jorge Vaz.

Doc. 195

1516, Junho 5, Lisboa – *Carta de D. Manuel I proibindo que os officiais da mesa da Misericórdia de Coimbra sejam constrangidos ao pagamento da bolsa da levada dos presos. Confirmada em 28 de Setembro de 1528 e em 29 de Janeiro de 1529*²⁰⁷.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79.

Dos officiaes da mesa da dita Misericordia privilegios contidos na bolsa da levada dos presos²⁰⁸.

Dom Joham e cetera. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e irmaos da Misericordia da minha cidade de Coimbra me foy apresetado huum allvara dell Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho theor tall he:

Nos ell Rey fazemos saber a vos Soeiro Mendez cavaleiro de nosa casa e juiz por nos com allçada em a nosa cydade de Coimbra que ho provedor e irmaãos da Misericordia da dita cidade nos enviaram dizer que vos os costrangeis pera pagarem na bullsa da levada dos presos pedimdo-nos que porquanto seu trabalho era comtinuadamente a servir Noso Senhor e cumprir as obras de misericordia²⁰⁹ nos pediam que os houvessemos por escussados e visto seu requerimento avendo respeito ao sobredito serviço de Noso Senhor em que se ocupam posto que seos privilegios os disso nom escusem a nos praz por lhes darmos melhor vomtade pera no dito serviço persevarem que elles sejam escusos da dita bullsa em esto soamente aos officiaes da mesa e mais nom, notificamos-vo-llo asy e mamdamos aos ditos hoficiaes da mesa que sam xiii nam costramgais nem mandeis costramger pera o pagamento da dita levada dos presos porque nos os avemos diso por escusos como dito he por este que lhe mamdamos dar por nos asynado pera o themem pera sua guarda. Feito em Lixboa b de Junho. Amdre Periz o fes de b^c xbi.

Pedimdo-me o dito provedor e irmaãos que lhe confirmase ho dito allvara em carta e visto por mim seu requerimento queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho confirmo e mamdo que se cumpra e guarde asy como se nelle comthem. Airas Fernandez a fez em Lixboa a xxbiii de Setembro. Anno de b^c xxbiii.

Doc. 196

1516, Junho 30, Lisboa – *Carta régia à Misericórdia de Setúbal sobre a procissão da Senhora da Visitação. Em confirmação de D. João III, de 16 de Novembro de 1528.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 96v.

Dom Joham a quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e irmaãos da Misericordia da villa de Setuval me foy apresetado huū²¹⁰ alvara d'el Rey meu senhor e padre que samta

²⁰⁷ Cf. a nota do sumário do documento nº 153.

²⁰⁸ À margem esquerda “Estremadura”.

²⁰⁹ Na margem esquerda “os sobreditos privilegios pera se pagarem em bollsa”.

²¹⁰ Segue-se riscada a palavra meu.

gloria aja que tall he.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos juizes e oficiaes da vila de Setuval que ho provedor e irmaãos da Comfraria da Misericordia desa villa nos emvyaram ora dizer que a presição que ora ordenamos e mandamos gerallmente em todos nosos reynos que se fyzese em dia de Nosa Senhora da Visytação que vem ha dous dias deste mes de Julho perjudicaria muito a dita Comfraria por nese dia se fazer a sua festa se a dita presisão não fose a dita sua casa que nesa vylla tem da igreja donde sayr e que vendo vos este emconvenyemte vos parecia bem e ordenades que asy se fyzese e sobre ello fizeres acordo pera ao diamte se fazer asy pedimdo-nos que ho quysesemos asy confyrmar. E vysto per nos seu requerimento per que tenção he sempre acreçentar a dita Comfraria por ser obra tam piadosa e dina de todo louvor e acrecementamento per este nos praz queremos e vos mandamos que a precisão que se o dito dia fizer vaa ter e se acabar a casa da dita Comfraria e hy se dira a misa e a pregação que no dito dia se ouver de dizer e por quanto avemos a dita casa por mais conveniente pera iso que outra nenhũa desa villa e por certydão dello mandamos pasar este alvara ao dito provedor e irmãos da dita Comfraria pera ho aver por sua guarda e nosa lembrança o qual queremos que valha como carta sem embargo da ordenação ser em contrario. Feyto em Lixboa ao deradeiro de Junho Damyão Diaz o fez de mill e b^c xbj e esto lhe fazemos por fazer esmola a dita Comfraria e pasara este pela chancelaria da camara pedimdo-me os sobreditos por merçe que lhe confirmase o dito alvara em carta.

E vysto per mym seu requerimento querendo-lhe fazer graça e merçe tenho por bem e lho confirmo e mando que se cumpra em esta carta asy e da maneira que nele se contem. Bastião Lameguo a fez em Lixboa a xbj de Novembro anno de mill e b^c xxbij annos o qual alvara lhe confirmo por fazer esmola a dita Comfraria.

Doc. 197

1516, Agosto 22, Lisboa – *Alvará determinando que os juizes da cidade do Porto não deixem os pobres e vagabundos que acorrem à dita cidade pedir esmolas mais de três dias, a fim de não prejudicarem os pedidos de esmolas para a Misericórdia da dita cidade. Em confirmação de D. João III de 24 de Maio de 1524.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Cartas régias*, Série D, bco 4, nº 7 [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 219v-220 [B].

Nos el Rey fazemos saber aos juizes da nossa cidade do Porto que nos somos enformado que ha esa cidade vão ter muitos pobres e vagabundos e se leixão andaar nella pedindo esmolas e se não querem hir e tiram as esmolas a Comfraria da Misericordia da dita cidade e porque nos nom ho avemos por bem vos mandamos que quando os dittos pobres vagabundos hy forem ter os não consyntais andar na ditta cidade nem pedir as dittas esmolas mais que tres dias e hacabados lhes manday que se saião fora pondo-lhes para isso aquellas pennas que virdes que habastão pera ho comprir e cumprio asy por que hasy ho avemos por bem. Feito em Lixboa ha xxii dias d' Agosto. Andre Pirez o fez de T̄ b^c xbi.Rey.

Mandamos que este alvara se pase pela chancelaria posto que o tempo seja pasado e nom se paguara somente chancellaria symgela. Feito em Evora a xxxiii dias de Mayo. Antonio Paez o fez de mil e b^c xxxiii. Rey. Dom Antonio.

Aos juizes do Porto que não consyntam na ditta cidade amdar pobres vagabundos no pedir esmolas mais que tres dias.

Doc. 198

1516, Outubro 4, Lisboa – *Traslado de alvará de D. Manuel I determinando que os testamenteiros cumpram primeiro, de acordo com os testamentos dos defuntos, com a doação de bens à Misericórdia de Lagos e só depois com qualquer outra obra pia.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – Livro nº 235, fl. 8v.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 187.

Nos elRei fazemos saber a quamtos este nosso alvara virem que nos praz e havemos por bem semtimdo-ho assi por serviço de Deos e nosso que quamdo quer que acomtecer alguns defumtos leixarem em seus testamentos por suas almas esmola ha Mesiricordia desta cidade seus testamenteiros e officiaes a que pertemça comprirem vos dem e paguem ha dita Misericordia o que lhe assi pertemcer e lhe leixarem primeiro que a nenhũa outra obra pia. E assi mesmo nos praz e per este mamdamos aos testamenteiros atras passados que ho que por bem dos testamentos de que tenerem carrego pertemcer a dita Misericordia lhe façam logo pagamento primeiro que outras obras pias como dito dito he. Noteficamo-lo assi a todos e mamdamos a nossas justiças que mui imteiramente façam cumprir e guardar este como se nele comtem. Feito em Lixboa a quatro dias d' Outubro. Alvoro Neto o fez. De mill e quinhemtos e dezasseis.

Doc. 199

1517, Janeiro 15, Lisboa – *Traslado da carta régia ordenando a Sebastião Fonseca que não entenda em nada que pertença à confraria da Misericórdia de Tomar nem nas heranças e propriedades do seu hospital. Em confirmação de D. João III de 21 de Julho de 1530.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 82 [A]; Arquivo da Misericórdia de Tomar – Livro 71 “*Privilégios da Casa da Misericórdia*”, fl. 15 [B]²¹¹.

Dom João per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarvez daquem e dalem mar em África, senhor de Guine e da conquista navegação e comercio de Etyopia, Arabia, Persia e da India.

A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e officiaiz da Misericordia da vila de Tomar me foi apresentada e na carta missiva del Rey meu senhor e padre que santa gloria haja de que o teor tal he:

¶ Licenciado Bastião da Fonseca nos el Rey vos enviamos muito saudar nos por alguns respeitos justos que nos a isso movem havemos por bem que vos não entendais em nenhũa couza que pertença à Confraria da Misericordia da nossa vila de Tomar nem nas propriedades e heranças do hospital que anexamos à dita Comfraria, noteficamos-vo-lo asy e mandamos que asy o cumpraes porque nos o avemos asy por serviço de Deos e nosso e bem da dita casa e somente entenderá o provedor e irmãos segundo regimento da casa e esta nossa carta depois de vista tornareis a dita Comfraria para a terem por sua guarda. Escrita em Lisboa a quinze dias de Janeiro. André Pirez a fez. 1517.

²¹¹ Segue-se a lição de [B].

¶ Pedindo-me o dito provedor e oficiais que lhe confirmase a dita carta missiva e visto por mim seu requerimento e querendo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e mando que se cumpra e guarde asy da maneira que em ella se conthem. Gregorio do Amaral a fes em Lisboa a 21 dias de Julho de 1530.

E vir por conselho confirmase carta por esmola. Rey.

Mando que esta carta se passe pela chancelaria posto que o tempo seja passado e pagar-se ha chancelaria singela. Diogo Lopes a fes em Cetuval a onze dias de Março de 1532.

Doc. 200

1517, Janeiro 15, Lisboa – *Alvará de D. Manuel I confirmando o direito de o escrivão da Confraria da Misericórdia de Tomar fazer os contratos dos aforamentos das propriedades da dita Confraria, contra a pretensão dos outros tabeliães da vila. Em confirmação de D. João III, de 6 de Outubro de 1529; renovada a 11 de Maio de 1532.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 82v [A]; Arquivo da Misericórdia de Tomar – *Livro 71 “Privilégios da Casa da Misericórdia”*, fl. 15-16 [B]²¹².

Dom Joham per graça de Deus Rey de Purtugual e dos Allguarves daquem e dalem maar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegaçam comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia, a quamtos esta minha carta virem faço saber que por da Misericordia da villa de Thomar me foy apresetado hum alvara del Rey meu senhor e padre que samta goria aja de que o theor tal he.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos provedor e officaes da Comfrarya da Misericordia da nosa villa de Tomar que nos somos emformado que os tabaliães da dita villa amdam em combate com ho esprivam da dita comfraria e casa do espital sobre o fazer dos comtratos e aforamentos das propriedades da dita casa e que o esprivam da dita casa estivera sempre em posse e costume de fazer os ditos aforamentos e porque nos avemos por bem elle os faça se esteve em pose diso e por esta mamdamos que o dito sprivam da dita casa faça as sprituras dos ditos aforamentos se esta em custume os sprivães della os fazerem e se os ditos tabaliães contra isso allgũa cousa teverem poderam citar e demamdar o dito sprivam e ser lhe a feito justiça. Feito em Lisboa a xb dias de Janeiro. Amdre Pirez o fez de mil b^c xbii.

¶ Pedimdo me os sobreditos por merce que lhe confirmasse o dito alvara e carta e visto por mim seu requerimento e querendo lhe fazer graça e merce tenho por bem lho confirmo e mamdo que se cumpra e guarde como em ella he comtheudo. Antonio Tavares o fez em Lisboa aos bi dias de Outubro de mil b^c xxix. El Rey.

Mamdo que esta carta se pase pela chancelaria posto que o tempo seja passado e pagar se a chancelaria syngela. Diogo Lopes o fez em Setubal a xi dias de Mayo de mil b^c xxxii.

Confirmação deste allvara e carta pera que o sprivam da Mysericordia e Espital da vila de Tomar faça as sprituras dos aforamentos se os ditos sprivães estavam em pose diso e se os tabaliães tiverem algum direito o demamdara.

²¹² Segue-se a lição de [B].

Doc. 201

1517, Junho 5, Lisboa – *Alvará régio proibindo que alguma pessoa lance mealheiros que não sejam para a Confraria da Misericórdia de Lisboa, sob pena de mil reais a reverter a favor da dita Confraria. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*²¹³.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 228v.

Pub: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 143-144.

Nos el Rey fazemos saber a quamtos este noso alvara virem que nos somos emformado que algũuas comfrarias asy demtro nesta cidade como fora della lamçam pellas casas da dita cidade muitos mealheiros e a certo tempo os vão recolher e lamçam outros vazios e por que nos avemos por bem e serviço de Deus que hos ditos mealheiros se nam lamcem daquy em diamte per nenhũuas pesoas que sejam senam per a Comfraria da Mysericordia desta nosa cidade de Lixboa per este mamdamos e defemdemos a todos e quãeesquer mordomos das ditas Comffrarias que costumam lamçar os ditos mealheiros que daquy em diamte os nam lamcem mais sob pena de quem os depois da feitura e pubricaçam deste lamçar pagara de pena dous mill reaes pera a dita Mysericordia. E mamdamos ao provedor officiaees irmãos da dita Mysericordia que elles os lamcem per aquellas pesoas que boamemte e per sua devaçam as quyserem tomar as quãees pesoas as encomendamos muito que olhamdo <como> a principall cousa que neste mumdo temos pera allcamçar a gloria do outro são o comprimemto das obras da mysericordia queiram per sua devaçam e prazer receber hos ditos mealheiros como faziam das outras comffrarias pera da esmolla que se nelles lamçar sejam as ditas obras compridas pello dito proveador e oficiãees e aqueles que hos ditos mealheiros tiverem averem o merecimentto diso e mamdamos per esta ao juiz do crime desta cidade que faça emxucaçam per a dita pena naqueles que nella emcorrerem e façam publicar este noso alvara e cumprir no²¹⁴ que toca a dita defesa porque asy o semtimos por mais serviço de Noso Senhor. Feito em Lixboa a cimquo dias de Junho. Amdre Periz o fez, de mill quynhemtos dezasete.

O quall alvara lhe confirmo como se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 202

1517, Junho 27, Lisboa – *Carta de D. Manuel I em resposta aos irmãos da Misericórdia de Serpa que se queixavam de que um certo João Godiz interferia nas contas e bens da Misericórdia.*

Arquivo Municipal de Serpa – *Alvarás, Ordens, M/A* 1²¹⁵.

Nos El Rey fazemos saber a vos juiz mordomo e comfrades da Comfraria de Nossa Senhora instituida na nosa villa de Serpa que vimos hũuas cartas que nos stprevestes açerqua da opressam que reçebies e pouca necessidade que hy avia de Joham Godiz querer prover emtender nos bees e comtas desa Comffraria por cuja causa vos ouvera por emprazados pera nos segundo o vimos per outra carta per que dello davees comta Amrrique de Mello mestre salla do primçepe meu sobre todos muyto amado e preçado filho que nos sobre ysto tambem fallou, pedindo-nos que vos mandasemos cumprir e usar do allvara que tinhamos pasado ou a mandasemos prover pelo corregedor da comarqua porque ante de nisto darmos final

²¹³ Cf. a nota do sumário do documento nº 49

²¹⁴ Corrigimos de “note”.

²¹⁵ Documento delido na margem inferior esquerda.

despacho queremos ser mais largamente enformado avemos por bem que cesse o emprazamento que vos fez e nom sejaes obrigados acodir a ello, e que tireis hou mamdeis tirar damte o dito Joham Godiz huum estormento com sua reposta açerqua do agravo que delle recebeis segundo dizeis e ct. E depois de por nos vistas vossas e suas rezoees e asy vosso pytitorio proveremos sobre ysso como nos bem e rezam parecer ao qual Joham Godiz podereis mostrar este pera se com elle conformar e o cumprir como se nelle comtem. Feito em Lixboa aos xxbij dias de Junho. Afonso Mexia o fez Anno de T̄ b^c xbij.

(Assinatura) Rey.

Vossa Alteza ha por bem que o juiz mordomo e comfrades da Comfraria de Serpa que Joham Godiz que nom sam obrigados a acodir ao dito emprazamento e que acerqua do caso por ello fez..... com sua repostas pera sobre ello Vossa Alteza prover como lhe bem parecermostrem este.

Doc. 203

1517, Julho 6, Lisboa – *Carta de D. Manuel I pela qual concede à Misericórdia de Lisboa dois contos de reais para moças órfãs, para cativos e para obras pias.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 12 da Estremadura, fl. 75v-76v [A]; *Chanc. de D. João III*, liv. 10, fl. 60 [B].

A Misericordia da cidade de Lixboa padram de dous contos de reaes de renda scilicet huum conto pera orfãs e meo pera cativos e meo pera obras pias e cetera.

Dom Manuel e cetera. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que consirando nos que como as obras de misericordia nos sam per Nosso Senhor emcomendadas mais que outras alguãs e como no dia do juizo soamente do comprimento dellas nos ha-de ser perguntado e que elle diz que aquelles que as ditas obras exercitarem as acharam amte elle. E vendo nos o compromisso que ora novamente foy feito acerqua do emparo das moças orfãs [fl. 76] e rendiçam dos cativos que ao outro compromisso antigo da Comfraria da Misericordia desta nossa cidade de Lixboa se ajuntou e como as ditas boas obras de misericordia de que o dito compromisso falla sam tam aceitas amte Nosso Senhor e de tanto merecimento e em que todas as espiuaes e temporaes se emceram por folguarmos por serviço de Nosso Senhor dar começo ao emxerciso deste tam virtuoso comprimiso e destas duas tam santas obras de misericordia nos praz que emquanto a dita Comfraria amdar bem regida e governada e nos virmos que se faz assi bem e como deve lhe darmos de esmolla em cada huu anno dous contos de reais. scilicet. huum conto pera moças orfãs e meo conto pera os cativos que se despenderam segundo forma do dito novo compromisso e o outro meo conto pera outras obras da misericordia em comprimento do dito compromisso antigo da dita Confraria. Os quaes dous contos de reais serem paguos em a nossa Casa da India per esta guisa. scilicet. huum conto e meo que apropiamos pera as moças orfãs e cativos vespera d'Asençam de Nossa Senhora que vem aos quinze dias do mes de Agosto juntamente começando a esta festa que ora vira neste anno presente de mil e quinhentos e dezasete e de hi em diante per o dito dia de cada huum anno. E os quinhentos mil reais que apropiamos as outras obras de misericordia aos quarteis do anno começando no primeiro dia do mes de Janeiro que ora vira no anno que vem de mil e quinhentos e dezoyto em diante e de hi cada tres meses o que em cada quartel montar. E mandamos ao nosso tesoureiro da Casa da India que ora he e aos que ao diante forem que em cada huum anno forem paguem os ditos dous contos de reaes a dita Confraria aos tempos e polla maneira acima decrarada e entreguem aos moordomos perante a proveedor e escrivam que a este tempo em que se a paga fizer forem da dita Confraria per esta soo nossa carta jeral sem mais tirarem outra nossa fazenda e por ho trellado della com conhecimento dos mordomos ou moordomo que os receber asinado per elles e por o proveedor e

escrevam em que declare que ficam careguados em recepta sobre o dito moordomo serem levados em conta ao dito tesoureiro. E posto que repartamos os ditos dous contos de reaes e decramos que o huum conto he pera orfãas e meo pera cativos e outro meo pera outras obras da misericordia e se caso for que alguã das ditas obras as misericordia. scilicet. as orfãas ou cativos ou as outras do velho compromisso estiver em necessidade e ouver mester mais dinheiro do que lhe per esta ordenamos e as outras nam tiverem a dita necessidade queremos e nos praz que huãs ajudem as outras e o dito dinheiro se despenda honde mais necessidade ouver. Muito roguamos e emcomendamos ao proveedor e officiaes que ora sam e pollos tempos forem da santa Confraria da Misericordia que estes dinheiros de que assi a dita Confraria fazemos esmolla queiram dar e empreguar naquelles luguares em que elles poderem saber que esmolla he melhor empreguada e de mais merecimento pera quanto dem a isto com mais deligencia e cuidado que a elles for possivel por que allem do serviço que a Nosso Senhor faxam e o merecimento que terem do comprimento das ditas obras da misericordia nos o recebemos delles muito em serviço. E pera firmeza de todo mandamos pasar esta nossa carta per nos asinada e aseellada do nosso sello pendente. Dada em a cidade de Lixboa a seis dias do mes de Julho. Andre Pirez a fez de mil e quinhentos e dezasete. [fl. 76v] E se nos em algum tempo que formos ordenar a despesa destes dous contos de reaes em outra maneira fora do que nesta carta acima he decrado nos o poderemos fazer naquella maneira que nos melhor parecer sendo nas ditas obras da Misericordia.

Doc. 204

1517, Agosto 11, Lisboa – *Alvará determinando que nenhum corregedor, desembargador, juiz ou outra pessoa de justiça tome algum conhecimento de feitos referentes à Misericórdia de Lisboa. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*²¹⁶.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 229.

Outra que nhum corregedor tome conhecimento de nhum feito pertencente a Misericordia.

Nos el Rey fazemos saber a quantos este noso alvara virem que a nos praz que nenhum corregedor desembargador juiz nem outra alguã nosa justiça tome conhecimento de nenhum feito nem cousa que pertença a dita Mysericordia desta cidade aimda que seja cousa de capella sallvo os juizes que temos dados pera despacho das cousas da dita Mysericordia noteficamo-llo asy e mamdamos a todas nosas justiças que logo lhe remetão quãeesquer feitos que a dita Mysericordia tocarem no pomto e estado em que estiverem porque asy o avemos por serviço de Deus e noso. Feito em Lixboa a omze d' Agosto. Danyam Diaz o fez, de mill e quynhemtos e dezasete.

O qual alvara lhe comffirmo como se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 205

1517, Novembro 3, Almeirim – *Alvará para que os juizes e justiças de Santarém guardem os privilégios dos mamposteiros da Confraria da Misericórdia da dita vila. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542*²¹⁷.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 31v.

²¹⁶ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

²¹⁷ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

Nos el-Rey mandamos a todos los juizes e justiças e oficiaes a que este noso allvara for mostrado e o conhecimento dele pertencer que cumpraes e guardes e façães cumprir e guardar aos memposteiros da Mysericordia de Samtarem comtheudos no privilegio que lhe temos das as [sic] lyberdades nele comtheudas muy inteiramente sem nhũa duvida que a iso pnhães sob penna de dous mil reaes pera os cativos em que por este presentem avemos por emcorydos e comdenados quaaesquer justiças e oficiaes que ho asy não comprirem. Feito em Allmeiry m aos tres dias de Novembro. Afomso Mexia a fez. Ano de mill b^c xbii.

O qual alvara lhe confirmo asy e da maneira que se nele comtem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 206

1518, Janeiro 6, Montemor-o-Novo – Alvará régio ordenando a junção do Hospital do Espírito Santo de Montemor-o-Novo à Confraria da Misericórdia da dita vila.

Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo – AIC2-24, fl. 1-2.

Pub.: NOGUEIRA, Bernardo de Sá – Cartas-missivas, alvarás e mandados enviados pelos reis D. João II e D. Manuel ao Concelho de Montemor-o-Novo: estudo diplomatístico. *Almansor. Revista de Cultura*. 8 (1990) doc. 59, p. 110-111.

Nos el Rey fazemos saber a vos regedores, mordomo, scprivão, oficiaes e comfrades do sprital do Samt'Espírito desta nosa villa de Montemoor-o-Novo:

Que vemo nos como as comfraryas da Misericordia que se em nosso reyno estetuyram sam asy bem regidas e guovernadas como a serviço de Nosso Senhor compre e as obras da Miserycordea per os ofíciaes e irmãaos dellas sam inteiramente compridas e consyguem o fim pera que se as ditas comfraryas ordenarom, nos emquamto he bem e justo folguamos de as favorecer e hacresçentar. E olhando como a Comfrarya da dita Misericordea que nesta villa he ordenada he muito pobre e como hesa pouca esmola que tem repartem como e homde devem segundo semtem por mais serviço de Nosso Senhor segundo a boã emformaçom que diso temos, e como o aimda melhor faryam se tevessem per omde. Comsyramdo como a principlal cousa pera que ese dito esprital foy ordenado asy foi pera as obras de mysericordea se nelle comprirem como se ora faz asy na cura dos doemtes como em outras carydades que segundo os compromissos e estetuyções delles fazem e pera que tantas pessoas nom andees ocupadas e'nhum serviço ordenamos por asy o symtyrmos por mais serviço de Nosso Senhor e bem das almas dos defuntos que as eranças ao dito Esprital leixarom que o dito Esprital se ajunte a dita Comfrarya da dita Misericordea e queremos que os ofciaes da dita Miserycordea tenham a governaçam e amenystraçom do dito Sprital rendas e foros delle e cumpram a façom compryr os encarreguos que os defuntos per seus testamentos e compromissos ordenarom asy os de dentro do dito Esprital como fora delle asy em missas como outras quoaesquer [fl. 1v] obras piadosas de cura d'enfermos e ct^a. E porem vo-lo notificamos asy e mandamos que loguo tanto que este virdes lhe entregues ao proveador e irmaãos da dita Comfrarya o dito Esprital com todos os ornamentos e prata e rendas delle pera elles o amenistrarem em todo como tendes per nosos regimentos cartas e alvaraes que lhe nos todo entregamos sem niso poerdes duvida nem outro nenhum embargo[sic]. Aos quaaes proveador e irmãaos da dita Comfrarya da Misericordea asy os que ora sam como aos que hao diante forem mandamos que recolham os ditos nosos regimentos cartas e alvaraes e os cunpram em todo. Quanto ao aremdar e menistrar as rendas delle e quamto a despesas das ditas rendas cumpram todos os ditos

emcareguos imteiramente e ho que sobejar depois de todos os ditos emcareguos compridos despendam no comprimento das ditas obras da dita Comfraria o qual lhes muito emcomendamos que façom asy sempre bem que tenhamos sempre vomtade polla booa nova que nos diso seja dada lhes fazer toda merçe porque quamdo for o comtraio alem de lhes ser tirada ha dita amenistraçom tornaremos a isso com aquele castigo segundo o mereçerem o que nos deles nom esperamos. E porque as escrituras, tombos, livros do dito Sprital estem sempre a todo boom recado e nom handem de huũa mão na outra como poderia ser se hos scripvaaes fosem emleitos, avemos por bem que o scripvam do dito Sprital seja perpeto como ora he [fl. 2] [e] todas as cousas que toquarem has rendas [e arr]jecadaçom dellas do dito Sprital e asy a despesa [que] se fezer do comprimento dos emcareguos e asy a outra mais despesa que do sobejo fezerem pera se dar de todos comta ao proveador quando a dita villa vier como se ora faz e aver seu selario ordenado e ho sprivam que for emleito na dita comfraria da Misericordia sprevera nas suas esmollas que se a dita comfraria fezerem segundo o ate aquy fez. E porem as despesas que se do dito sobejo das remdas do dito sprital fezerem e ouverem de sprever per o dito sprivam delle seram asynadas per o dito proveador e ofeçiaes de mesa ou os que se hy aceitarem sendo per os mais e per elles asy escritas e hasynadas mandamos ao dito proveador que as leve em conta e asy avemos por bem que Andre Quadrado seja capelam do dito Sprital como ora he e sirva o dito Sprital como ora faz e a dita Misericordea tenha seu capelam como ora tem pera ha servir naquelas cousas que ora faz e asy seja o spritalairo que ora he emquamto ho bem fezer e ajam seus mantimentos e ordenados segundo os tem per nosas provisões e quando vagarem nos seja notificado pera provermos d'outro. E mandamos ao proveador nesta comarqua que ho faça asy cumprir imteiramente porque asy o syntimos por serviço de Deus e bem das almas dos finados como dito he. Feito em a dita vila de Momtemoor a bi dias de Janeiro. Andre Piriz o fez. De T̄ b^c e xbiii^o. E o fisico do dito sprital curara nelle como faz emquamto o bem fezer.

(Assinatura) Rey
Dom Antonio

Alvara pera se ajuntar o Sprital a Misericordea desta villa.

Doc. 207

1518, Fevereiro 3, Lisboa – *Carta de D. Manuel I ordenando que se transforme a ermida de Nossa Senhora, no Funchal, em capela da Confraria da Misericórdia.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. de Ilhas, fl. 230v [A]; *Chanc. de D. João III*, liv. 10, fl. 110v [B].

Carta per que a hermida de Nossa Senhora na cidade do Funchal seja daqui em diante capella da Comfraria da Misericordia e cetera.

Dom Manuel et cetera. Fazemos saber a vos frey Nuno Cam adayam da See da nossa cidade do Funchal e aos coneguos devindades e cabido da dita see que pollo assi sentirmos por serviço de Deus e nosso temos por bem e nos praz que a hermida de Nossa Senhora do Calhao seja daqui em diamte pera sempre capella da Comfraria da misericordia da dita cidade por quanto nos fazemos da dita hermida esmolla a dita Comfraria. Porem <vollo> notificamos assi e mandamos que lhe deis a posse della e lha leixeis ter hi sua capella e cellerar os officios devinos segundo forma do regimento e compromisso da dita Confraria por que nos o avemos assi por bem e por certidam dello e sua guarda lhe mandamos dar esta carta per nos asinada e aseellada de nosso sello. Dada em a nossa cidade de Lixboa a tres dias de Fevereiro. Amtonio Paez a fez. Anno de mil e quinhentos e dezoito.

Doc. 208

1518, Março 8, Lisboa – *Carta régia ordenando que os oficiais da Chancelaria da Corte não levem dinheiro pelas cartas que emitirem aos presos a quem a Misericórdia de Lisboa certificar a respectiva pobreza. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*²¹⁸.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 228v [A]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 199v [B]; ADE – *Livro dos Privilégios da Misericórdia*, fl. 21v [C].

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 144.

Outra pera que os presos pobres nam paguem chamcelaria.

Nos el Rey mamdamos a vos oficiaees da nosa Chamcelaria da Corte que daquy em diamte de todallas cartas que por ella pasarem das pesoas que forem presas asy nas cadeas do Reynno asy como desta cidade que fordes certos per certidam do proveador da Mysericordia della que nam them por omde pagar a chamcelaria dellas lhe nam leves e lhe des'as ditas cartas de graça porque nos o avemos asy por bem por lhe fazer esmolla. Feito em Lixboa a oyto dias de Março. Jorge Fernandez a fez, de mill em quynhemtos e dezoyto. E isto sera sera [sic] soamente daquellas provysõees que pagarem pera suas sollturas.

O quall alvara lhe comfirmo como se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 209

1518, Março 8, Lisboa – *Alvará ordenando ao chanceler e oficiais da Chancelaria do Cível que passem as cartas dos pobres da Misericórdia de Lisboa gratuitamente, por estes não terem como pagar. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*²¹⁹.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 228v [A] ADE – *Livro dos Privilégios da Misericórdia*, fl. 22 [B].

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 144.

Outra do mesmo.

Nos el Rey mamdamos a vos chamceler e oficiaees da nosa Chamcelaria do Cível nesta cidade que daquy em diamte de todallas cartas que pasarem polla dita Chamcelaria das pesoas que estiverem presas asy nas cadeas do Reyno como da dita cidade que fordes certos per certidam do provedor da Mysericordia della que são tam pobres que nam tem per omde pagar a chamcelaria dellas lha nam leves e lhes des as ditas cartas de graça porque nos o avemos asy por bem por lhe fazermos esmolla e o que nyso momtar neste anno presentem de quynhemtos e dezoito que a dita Chamcelaria estaa aremdada mamdamos per este ou per o trellado que seja levado em comta aos remdeiros da dita Chamcelaria. O que asy compry. Feito em Lixboa a oyto dias do mes de Março. Jorge Ferrnandez o fez de mill e quynhemtos e dezoyto e isto sera soamente daquellas provisõees que pagarem pera suas sollturas.

O qual alvara lhe comfirmo como se nelle comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

²¹⁸ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

²¹⁹ Cf. a nota do sumário do documento nº 49.

Doc. 210

1518, Março 17, Lisboa – *Carta de D. Manuel I para a Câmara do Porto, lamentando-se do desfalecimento da Misericórdia local e solicitando que todos contribuíssem com esmolas e trabalho a favor da mesma*²²⁰.

AHMP – *Liv. 1º das Provisões*, fl. 117.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 235.

Juizes, vereadores e homens-bons.

Nós el-Rei vos enviamos muito saudar.

Nós somos informados como a Santa Confraria da Misericórdia, que nessa cidade é instituída, em alguma maneira vai desfalecendo assim em se não acharem pessoas que a sirvam, como das esmolas com que as ditas obras de misericórdia hão-de cumprir, e que está em tal maneira que a cerca está para se desfazer, do que nós certo muito espantamos – por essa cidade ser tal e tam principal e em que tam honrada gente vive – que cousa de tanto serviço de Nosso Senhor como a dita Confraria é, e em que se as obras de misericórdia tam inteiramente como se nela pelos irmãos e oficiais faz[em], ser assim entre vos esquecida.

E porque pode ser que com outras ocupações de vossas fazendas não olhareis por o que tanto necessário a nossa salvação é, como o cumprimento das ditas obras de misericórdia, que nos tanto são encomendadas por Nossa Senhora e de que nos há-de tomar conta no derradeiro juízo, vos quizemos dela por esta fazer lembrança e encomendarmos muito que queirais olhar por a dita Confraria e a tomar em vossa encomenda e folgueis de a ajudar asy com ajuda de vossos corpos como esmolas de vossa fazenda, como se faz em outros lugares de nossos Reinos que não são cidades tais como essa é, e não queirais que desfaleça a devoção dos que a servem por vossa negligência ou descuido, e folgueis de em todo a ajudar, porque além do galardão espiritual ser nisso, nós receberemos em muito prazer e serviço e vo-lo agradeceremos muito. Aos irmãos e oficiais que em cada um ano forem tomeis em vossa encomenda e favoreçais no que justo for, porque pois outro prémio não têm senão o serviço de Nossa Senhora e o que ele dará a quem bem fizer; no que tocar ao temporal e guarda de seus privilégios queirais favorecer com justiça, pois nós haveremos com isso prazer.

Escrita em Lisboa, a 17 dias de Março. André Pires a fez, de 1518.

(Assinatura) Rei.

Doc. 211

1518, Abril 16, Lisboa – *Carta pela qual D. Manuel I ordena que se dê à Misericórdia de Évora um pano para cobrir os finados, e autorizando que possa ter um determinado número de mamposteiros para pedirem esmolas e que esses indivíduos usufruam de certos privilégios*²²¹.

ADE – *Livro dos Privilégios do Santo Hospital*, fl. 72a.

Pub: *DOCUMENTOS Históricas da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 180-181.

²²⁰ Segue-se a transcrição proposta por A. de Magalhães Basto, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

²²¹ Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Carta d' el-Rey para o provedor e officiaes da Misericordia d' Evora mandado dar-lhes um panno, que tinham pedido, e indicando a maneira porque devia proceder-se com os privilegios dos memposteiros.

Provedor e officiaes da Confraria da Misericordia da nossa cidade d' Evora nos el-Rey vos enviamos muito saudar. Vimos vossa carta e quanto ao pano pera sobre os finados que mandastes pedir a nós prouve disso e logo o mandamos dar. E acerca de fazer dos privilegios que damos aos memposteiros de fora da cidade que dizeis que o sprivam da camara os quer fazer e leva dinheiro às pessoas a que os daa e me pedieis que ho sprivam dessa Confraria os fizesse porque os fazia de graça: nós vimos a forma do privilegio que temos dado a essa Confraria para ter os ditos memposteiros para pedirem as esmolos. scilicet. xiiii para a cidade e outros xiiii para fora e per o dito privilegio achamos que nem o sprivam da camara nem o da confraria o podiam fazer, senão tabaliam das notas; e portanto mandamos que os que se d'aqui em diante, tanto que se aceitarem lhe dareis vossa certidão asinada per todos os xiii da mesa e feita per o dito sprivam da confraria de como he tomado pera pedir as ditas esmolos no conto dos ditos vinte e oito pera a cidade ou pera fora segundo o for, o qual será tomado novamente ou entrou em lugar e vaga de foão que se finou ou nom servia bem, e com a dita certidam se yrá ao juiz dessa cidade o qual juiz o mandará assentar no livro da camara e riscar o outro em cuja vaga entrar, ou se assentará novamente se nom entrar em lugar doutro, e tanto que for assentado o dito juiz asinará a dita vossa certidam sem lhe o sprivam da camara dar outra alguma, somente asinará de seu signal na vossa pera fee e certeza de como entra no conto das ditas vinte e oito pessoas; e logo o dito juiz dará auctoridade a hum tabaliam pera fazer o trelado do capitulo do privilegio que lhes damos para serem guardados [sic] e ho dito taballiam lho fará e levará seu premio e o dito sprivam da camara por o dito assento fazer nom levará cousa alguma. E desta maneira mandamos que se faça daquy em diante e nom doutra e mandamos ao juiz da dita cidade que ho faça asy inteiramente comprir. Feita em Lixboa a xbi dias d' Abril. André Pires a fez de 1518. Rey.

Resposta à Misericordia de Evora sobre o modo de que ham-de dar os privilegios aos que pedem as esmolos.

Doc. 212

1518, Abril 16, Lisboa – *Alvará nomeando três juizes para as causas da Misericórdia de Lisboa, as quais terão precedência nas audiências. Confirmado em 20 de Agosto de 1540*²²².

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 228v-229.

Outra per que sam dados por juizes de suas causas o doutor <Fernam d' Alvarez> e o bacharel Filipe Afomso.

Nos el Rey fazemos saber a vos doutor Fernam d'Alvarez d'Almeida e bacharell Filipe Afomso do noso Desembargo e juizes por noso especiall mamdado dos feitos e cousas e negocios que tocam a Samta Mysericordia desta cidade que a nos praaz por o asy semtirmos <por> serviço de Deus e noso por as cousas que ha dita Mysericordia tocarem serem melhor vistas que vos ambos como vo-llo ja temos cometido com o doutor Martim de Figueiredo outrosy do noso Desembarguo sejaees juizes e desembargadores todos tres de todos os ditos feitos e causas que tocarem a Mysericordia por qualquer maneira que sejam e outras quaeesquer pesoas asy comendadores das hordens [fl. 229] como de quaeesquer outros priviligiados ou que tenham certos juizes porque queremos que a dita Misericordia perceda a todos por serem obras tão pias e

²²² Cf. a nota do sumário do documento nº 49

julgues todo como for direito como damtes vos tinhamos cometido sem apellaçam nem agravo e amtre quãeesquer pessoas outras e fazemdas como quer que hy a Mysericordia hy tiver qualquer cousa porque por pouca que seja queremos que ella sempre preceda as outras cousas ou pessoas e vos ditos desembargadores julgues em todo e amtre as outras pessoas como no da dita Mysericordia o podes fazer por mais brevydade e se escusarem muitos gastos e feitos. E queremos e nos praz que o dito bacharell Filipe Afomso seja juiz dos ditos feitos e os procese por sy soo athe finall comclusão salvo quamdo no procesar delles ouver alguã imterluçatoria ou duvida pera cuja detriminaçam seja necesario vos ajumtardes todos tres porque entam falloees asy e como finallmemte comclusos forem os ditos feitos causas e negoços os despachares todos tres como dito he pera o que vos mandamos que vos ajumtes cada vez que vos por elle for requerido e que despaches os ditos feitos e causas primeiro que nenhuuns outros asy no que tocar a dita Mysericordia como amtre quaeesquer outras pessoas sobre a fazemda e cousas que pertemcerem aos defumtos que a dita Mysericordia algũua cousa deixam em semdo o dito bacharell ausemte ou empedido conhecera cada huum de vos como juiz asy como elle de maneira que os feitos se nam retardem e ao fazer das audiencias e em outra quallquer parte ouvires o precurador da Mysericordia primeiro que nenhuum outro e per esta mamdamos a quãeesquer juizes e justiças que nam conheçam nem tomem conhecimento de nenhuum feito nem cousa que ha dita Mysericordia toque e vo-llas remetam loguo no pomto e estado em que estiverem posto que pertemçam a orfãos a outras quaeesquer pessoas de privilegio e que juiz tenham sob penna de vymte cruzados em que hos avemos por comdenados pera os presos pobres nam o comprimdo asy. E porem vos mamdamos que asy o cumpraees imteiramente como de vos confiamos guardamdo imteiramente as partes porque asy nos praz e avemos por bem e por fazermos esmolla a dita Mysericordia sem duvida algũua que a ello ponhãees. Feito em Lixboa a dezaseis dias d' Abrill. Alvaro Neto o fez. Anno de mill e quinhentos e dezoyto.

O quall alvara lhe confirmo como se nelle comthem e por serem fallecidos os desembargadores aquy nomeados eu ouve por bem que o doutor Alvaro Martinz fosse juiz e procesase os feitos e asy ey por bem que ho seja Gomçallo Periz e Saa o terceiro o doutor Pero Nunez chamçeler da Casa do Civell.

Doc. 213

1518, Abril 17, Lisboa – *Carta régia ordenando aos tabeliães das notas ou judiciaes da cidade de Lisboa que entreguem, no prazo de vinte dias após a morte do testamenteiro, os testamentos deixados à Misericórdia da dita cidade, sob pena de uma multa de vinte cruzados para os presos pobres. Confirmada em 20 de Agosto de 1540*²²³.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 229-229v [A]; Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Registo de provisoes...* [séc. XVI a XIX], fl. 30v-31 [B].

Outra pera que os testamentos onde os defuntos leixam a Misericordia alguã cousa nom sejam levados.

Nos el Rey fazemos saber a todollos tabaliãees das notas ou judiciaees desta nosa cidade de Lixboa e a todos os testamemteiros dos defumtos que algũua cousa leixam a Samta Misericordia desta cidade em seus testamentos que a nos praz e avemos por bem por o asy semtirmos por serviço de Deus que tanto que hos defumtos que testamemtos fazem em que a dita Misericordia leixam algũua cousa

²²³ Cf. a nota do sumário do documento nº 49

falecerem do dia de seu fallecimentto a vimte dias primeiros seguymtes leves e amostres os ditos testamemtos ao stprivam dos feitos da dita Mysericordia pera se saber o que a dita Mysericordia leixam e se pera ella ha-d'<d' a>recadar e se comprir o que hos defumtos <em seus testamemtos> mamdam ou as verbas do que lhe leixam pera o requererem, ao quall stprivam mamdamos que tudo registre em livro pera se tudo poder saber e nam lhos mostramdo ou damdo e levamdo certidam sua como jaa ficam registados vos avemos por comdenados per cada vez em vimte cruzados pera os presos pobres e mamdamos aos juizes della que ho enxequetem asy e ao dito stprivam que vo-llo notefique e requeiro per nam alegardes inoramcia e asy por este mamdamos sob as ditas pennas a quãeesquer nosas justiças que tamto que testamemtos ou feitos tiverem ou virem que toque a dita Mysericordia que logo remetão todo aos juizes della pera nyso mamdarem o que for justiça. Feito em Lixboa a dezasete [fl. 229v] dias d' Abrill. Álvaro Neto o fez. Anno de mill e quynhemtos e dezoyto.

O quall alvara lhe confirmo como se nelle comtem e porem notyficar-se-ha hũa vez aos taballyãees do Paço e a dita noteficaçam se pora per termo a diamte nas costas deste caderno.

Doc. 214

1518, Abril 24, Lisboa – *Carta determinando que a Confraria da Misericórdia de Santarém fique com o dinheiro dos pobres e pessoas encontradas mortas, no caso de não aparecer herdeiro. Confirmada em 17 de Janeiro de 1542*²²⁴.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 31.

Nos el Rey fazemos saber a vos juiz por nos em a nosa villa de Samtarem que nos somos emformados que algũas vezes acomtece falecerem allguns pobres ou se acham pessoas mortas que tem dinheiro em sy sem se saberem herdeiro e hasy muitas deferemças a quem pertemce e por que a Comfraria da Mysericordia tem cuidado de hos emterar e gasta com eles em suas offertas misa e cera e outras cousas avemos por bem que quamdo se allgũa pessoa achar morta que seja pobre ou tall que a Mysericordia aja d'emterar e lhe for achado dinheiro em seu corpo nos vestidos ou bollsa ou em outra cousa que este dinheiro se entregue peramte o stprivão della e huum tabeliam a dita Comfraria na mesa e fazer-se-há asemto asy per o dito tabeliam como stprivão da dita Comfraria de como lhe he entregue o tall dinheiro e que se obriguam que se em allgum tempo lhe sayr herdeiro lho tornarem noteficamos-vo-lo asy e mamdamos que asy ho cumpraees por que asy ho avemos por serviço de Deus e noso. Feito em Lixboa a xxiiiiº dias do mes d' Abrill. Amdre Periz o fez de T̄ bº xbiiiiº.

O quall allvara lhe confirmo com tall declaraçam que o dito dinheiro se entreguara ao dito herdeiro quamdo lhe sayr como dito he ou a quallquer outra pessoa que mostrar ter nele direito e mamdo que asy se cumpra e guarde.

²²⁴ Cf. a nota do sumário do documento nº 69

Doc. 215

1518, Abril 24, Lisboa – *Carta determinando que os treze oficiais da Mesa da Misericórdia de Santarém possam andar de noite em visita aos pobres emvergonhados, com espadas e punhais, sem serem presos. Confirmada em 17 de Janeiro de 1542*²²⁵.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 31-31v.

Nos el Rey fazemos saber a vos juiz por nos com alçada em a nosa villa de Samtarem que o provedor irmaãos da Comfraria da Mysericordia da dita villa nos enviaram dizer que muitas vezes acomticia hirem alguns visytar algũas casas com suas esmollas de pessoas emvergonhadas e asy fazer outros serviços de Noso Senhor de noyte por ser mais escomdido e o poderem emtão melhor fazer asy por serem acupados de dia em seus mesteres e fazendas como tambem por serem pessoas emvergonhadas as que hyam visytar e em tudo se guardar o serviço de Noso Senhor e que semdo achados são presos por pasar do syno allgũa ora em que recebiam muita turbaçam e nos pediam que niso provesemos e por que nos avemos por bem que quamdo eles amdarem no dito serviço nam sejam presos vos mamdamos e asy a qualquer outra justiça a que pertemcer que semdo achados no dito serviço os nam premdaees nem comsymtaees que hos prendam e os leixay hir com suas espadas punhãees se hos levarem synto [?] nom lhe ponhaees [fl. 31v] duvida algũa por que nos houvemos asy por bem e esto aos treze da mesa e mais não. Feito em Lixboa a xxiiiº dias d' Abrill. Amdre Periz o fez. De mill b^c xbiiiº.

O quall allvara lhe confirmo asy e da maneira que se nele comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 216

1518, Junho 7, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Confraria da Misericórdia de Setúbal a pretensão de que a esmola real de 6 arrobas de açúcar fosse saldada pelo almoxarife ou recebor do Hospital de Todos os Santos. Em confirmação de D. João III, de 16 de Novembro de 1528.*

IAN/TT– *Chanc. D. João III*, liv. 27, fl. 96v.

Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e officiaes da Confrarya da Misericordia da vyla de Setuval me foy apresentado huũ alvara d'el Rey meu senhor e padre que santa gloria aja que tall he.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos almoxarife ou recebedor do noso Espital de Todollos Santos desta cidade de Lixboa que a nos praz que a Misericordia da vyla de Setuval aja de nos cada anno as duas arobas d'açucquere que lhe tynhamos asentados na dita vyla alem das quatro que ja de nos tem e esto des Janeiro que pasou da era de quynhentos e dezaseys en deante pelo qual vos mandamos que do dito dia²²⁶ Janeiro em diamte lhe pagues as ditas duas arobas d'açucquere alem das ditas quatro e per o trelado deste noso alvara que se registara em vosos livros com consentimento dos officiaes da dita Misericordia feyto per ho estprivão de voso officio vos serão levados em comta e huũ noso alvara que tynhão das ditas arobas foy roto ao asynar deste. Feyto em Lixboa aos bij dias do mes de Junho Antonio de *Neiva* (?) o fez anno de mil e b^c xbij. E ao pe do dito alvara estava hũa postilla asynada pelo dito senhor que tal he: e per este mandamos a Fernão d'Alvarez que daquy em diante cada huũ anno pague as ditas duas arobas d'açucquere.

²²⁵ Cf. a nota do sumário do documento nº 69.

²²⁶ Segue-se riscada a palavra de.

¶ Pedindo-me os sobreditos por merce que lhe confirmase o dito allvara e carta e vysto per mym seu requerimento querendo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho comfirmo e poreo mando que se cumpra e guarde em esta carta asy e da maneira que nele se contem. Bastião Lameguo a fez em Lixboa a xbj de Novembro de mil e b^c xxbij. E eu Damyão Diaz o fiz estprever resquey /de/ e pus per antrelinha / em vosos livros/ o que se fez per verdade.

Doc. 217

1518, Junho 8, Lisboa – *D. Manuel I determina por alvará que os tabelliães e escrivães da cidade de Lisboa que tratassem de assuntos da Misericórdia, pudessem ter uma pessoa que os auxiliasse*²²⁷.

ADE – *Livro dos Privilégios da Misericórdia*, fl. 87.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 182-183.

Alvará para que os tabelliães e escrivães que tractarem das causas da Misericórdia possam ter uma pessoa que os ajude.

Nos el-Rey fazemos saber a quantos este nosso alvará virem que a nós praz e havemos por bem por fazer esmola a Misericórdia desta cidade de Lisboa que os tabelliães e escrivães dos feitos da dita Misericórdia e da mesa, sendo até dous possam ter e tenham cada hum delles huma pessoa que por elles escreva em seus officios comtando que todo o que fizerem trasladarem e escreverem seja todo escripto por os ditos tabelliães e escrevão cada um em seu carrego e as ditas pessoas que por elles escreverem não farão autos nem tomarão termos nas audiencias por sy soos somente os tresladarão e escreverão e farão mandados e en todo sobescreverão elles como dito he. E estes ditos tabelliães escrivães serão nomeados pelo provedor e officiaes da Misericórdia. E porque nos disto assi praz mandamos passar este por nos assinado que queremos e mandamos que se guarde e cumpra como se nelle contem. Feito em Lixboa aos viii dias de Junho. Afonso Mexia o fez. Anno de M.D. xviii. E este lhe concedemos assi comtando que sirvão de graça nas causas da Misericórdia.

(Assinatura) Rey.

Dom Antonio.

Praz a Vossa Alteza por fazer esmola a Misericórdia d'esta cidade que um tabellião e escrivão que escreverem de escrivães dos feitos da dita Misericórdia e da mesa tenha cada hum delles huma pessoa que por elles escreva sobescrevendo elles en todo o que escreverem e não tomarão autos nem termos nas audiencias.

Doc. 218

1518, Junho 11, Lisboa – *Carta régia autorizando que os officiaes da Misericórdia de Moura possam andar na vila de noite ao serviço da dita Confraria. Em confirmação de D. João III, de 10 de Maio de 1532.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 18, fl. 21.

Dom Joham e ct^a. A quamtos esta minha carta vyrem faço saber que por parte do proucadador [sic]

²²⁷ Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

e officiaes da Myserycordia da villa de Moura me foy apresentado hũum alvara d'el Rey meu senhor e padre que santa gloria aja de que o teor tal he.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos noso juiz em a nosa villa de Moura que o proucador [sic] e irmãos da comfrarya da Misericordia desa villa nos enviou dizer que sendo elles chemados hũum dos dias do mes de Mayo passado pera yrem emterar hũum pobre e nom podendo acabar senom depouys do syno de corer tanjydo indo da dita Comfrarya o alcaide os achou e coutou suas espadas e demandou peramte vos e lhas julgastes e mays dozentos reis de pena de cada hũum e asy mandastes prender ou prendera ho alcaide hum homem outro que com elle hya que vynha de os ajudar e nos pedira nyso provesemos asy em lhe mandar tornar o que lhe fora levado como no ao diante pera lhes nom ser feyto outra tall. E porque nos avemos por bem vos mandamos que saybaes se vynham do dito serviço ou d'outro algum que ha dita Comfrarya tocasse e achamdo que he [sic] sy lhe façaes loguo tornar a todos suas espadas e seu dinheiro que lhe julgastes e asy ao homem que com eles hya se tambem vynha de os ajudar e loguo sem nyso pordes duvyda nem trespaso e sem custas alguas porque nos avemos por muy mall feito os asy comdenardes se elles vinham do dito serviço ou hyam pera elle como vos disseram porque pera semelhaves cousas e obras²²⁸ vos devyees d'ajudar e nam estrovar e portamto vos o compre asy loguo e daquy en diante se os ditos officiaes forem achados de noute hyndo fazer algũa cousa que toque a comprimento das obras da misericordia e nam lhe seya feito agravo nenhũ sem razam e os leyxay hyr lyvrememente sem comtradiçam algũa com suas espadas sem lhas coutardes nem levardes pena algũa porque por no dito servico que he de noso senhor avemos asy por bem e quando o contrayro fizerdes tornaremos a yso como for nosa merçe. Feito em Lixboa a xj de Junho. André Periz o fez de myll b^c xbiiij^o annos.

¶ Pedimdo-me o dito proucador e officiaes da dita Misericordia por merce que lhe comfirmase o dito alvara em carta e visto per mym seu requerimento querendo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lho comfirmo e mando que se cumpra e guarde asy come em ella he conteudo. Grygoryo do Amarall a fez em Setuvel a x dias de Mayo de myll b^c xxxij.

Doc. 219

1518, Dezembro 9, Almeirim – *Alvará sobre os que vão degredados da Misericórdia de Setúbal. Em confirmação de D. João III, de 16 de Novembro de 1528.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 96.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e comfrades da Comfraria da Misericordia da vyla de Setuval me foy apresemntado huum allvara d'el rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho teor tall he.

¶ Nos el rey fazemos saber a vos juizes da vylla de Setuval que a nos praz que quaesquer pesoas que nesa vila estyverem e forem condenados em degredo pera os nosos luguares d'Àlem que hos mandes levar presos e a boom recado em qualquer navyo que desa vyla for pera cada huum dos ditos luguares presos e a boom recado pera hyrem comprir seu degredo e posto que hos ditos presos ou cada hum delles sejam degradados pera cada huum dos ditos luguares d'Àlem honde o navyo que hos levar nom ouvera de hyr ter avemos por bem qu'em qualquer dos ditos luguares homde o navyo for que hy cumprãõ seu degredo posto

²²⁸ Segue-se riscada a palavra deviam.

que pera outro lugar das ditas partes fosem degradados notificamos vollo asy e vos mandamos que no primeyro navyo que desa vyla ha cada huum dos ditos luguares for mandes levar os ditos presos pera hyrem cumprir seu degredo se por all não estiverem reteudos na cadea e isto posto que ajam de ser levados a nosa cidade de Lixboa pera dahy se levarem as ditas partes e porque pelo empedimento da cidade o avemos asy por bem. Feito em Almeyrim a ix dias de Dezembro Amtonio Paiz o fez de mill e b^c xbij e estes sejam aquelles que forem comdenados por sentenças de nosas rolações ou dos presos que as taes allçadas tiverem pera os taes agravos este valha posto que não seja pasado pela chançelaria sem embargo da ordenação.

¶ Pedimdo-me os sobreditos por merçe que lhe confyrmase o dito alvara em carta e vysto por mym seu requerimento querendo-lhe fazer graça e merçe tenho por bem e lho confyrmoo e mando que se cumpra e guarde asy e da maneira que nelle se comtem. Bastião Lameguo a fez em Lixboa a xbj de Novembro anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill e b^c xxbij^o annos.

Doc. 220

1519, Abril 29, Almeirim – *Alvará de D. Manuel I dando à Misericórdia de Safim uma esmola de seis arrobas de açúcar, a serem pagas a partir da data da sua fundação. Confirmação por D. João III, a 26 de Setembro de 1529.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 91v.

Nos el-Rey fazemos saber a vos bispo de Çafim provedor e estprivam do dito espritall que a nos apraz fazer esmola a Mysericordia que se hora haa-de fazer na dita cidade de Çafim de seis arobas d' açúcar em cada huum anno pagas nesse Espritall do dia que a dita Mysericordia for ordenada em diante pelo qual vos mandamos que a certo recado do provedor e officiaes delo façaes acodir e acudaes com as ditas seis arobas d'açucar do dia que se ordenar em diante em cada huum anno e per este ou o trelado delle que o escrebam do dito almoxarifado asemtara em seu livro e conhecimento dos ditos provedor e officiaes de como os recebem mandamos aos nosos comtadores que levem em comta ao almoxarife ou recebedor que polo tempo for d' açucar que lhe asy pagar por este soo alvara sem mais tirar outra carta. Feita em Almeyrim a xxix dias d' Abrill. Amtonio Afonso a fez. Anno de mill b^c xix. Pedimdo-me os sobreditos por merce que lhe confirmase o dito alvara e carta e visto per mim seu requerimento querendo-lhe fazer graça e merce por esmola tenho por bem e lho confirmoo e mando que se cumpra e guarde asy e tão imteiramente como se nela contem. Gregorio do Amaral a fez em Lixboa a xxbi de Setembro de mill b^c xxix e eu Damyam Diaz a fiz escrever.

Doc. 221

1519, Novembro 26, Évora – *Carta régia determinando ao regedor de Lisboa que as diligências dos feitos dos presos pobres se façam pelos caminheiros da justiça. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 197v.

Regedor amiguo a nos praz e avemos por bem que as dilligencias que se ouverem de fazer nos feitos dos presos pobres asy no tirar de suas inquiriçoes como quaesquer outras se faça pollos camynheyros

da justiça noteficamos vollo asy e vos mandamos que hasy ho mandeis fazer daquy em diante. Feito em Evora a xxbi de Novembro. Simão de Matos o fez de mil b^c xix e este pasara pella chancelaria. Rey.

Dom Antonio.

Ao regedor que pollos caminheiros da justiça mande fazer as dilligencias dos feitos dos presos pobres.

Doc. 222

1519, Novembro 29, Évora – *Alvará de D. Manuel I determinando que as esmolas que se fizerem na cidade de Goa sejam entregues pela Misericórdia da dita cidade em beneficio dos cristãos-novos*²²⁹.

Pub.: *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Vol. 1: 1499-1522. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1947 p. 360.

Alvará d' el-Rey sobre a esmola aos christãos novos da da [sic] terra, que se entregue á Misericórdia.

Nós el-Rey fazemos saber a vós Ruy de Mello, nosso capitão da cidade de Guoa, e ao noso feitor da dita cidade, e a qualquer capitão e feytor que ao diante for, que a nós praz que as esmolas que temos mandado que nesa cidade se faça e despenda em cada huum anno por os christãos novos da terra pobres, e por suas molheres e filhos, se entregue ao provedor e confrades da Misericordia da dita cidade pera eles despenderem a dita esmola pelos ditos christãos novos da terra proves, e por suas molheres e filhos, asi como virem que cada huum tem necessidade, porque confiamos deles que o fação bem, e como compre a serviço de Deos e noso.

Porem vo-lo noteficamos asy, e mandamos que a esmola que assy cada huum anno mandamos fazer e despender, entregueis aos sobreditos, e cobray seu conhecimento feyto polo escrivão da dita Misericordia em que declare como fica asentado no livro da dita Misericordia; e com elle, e este alvará mandamos que vos seja levado em conta o que em cada huum anno entreguardes.

Feyto em Evora a xxix de Novembro. Jorge Rodriguez o fez de mil b^c xix annos.

Doc. 223

1519, Dezembro 22, Évora – *Alvará de D. Manuel I determinando que o físico que estiver na cidade de Goa, quando for requerido pelo provedor e oficiais da Misericórdia local, cure gratuitamente todos os doentes.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 75v.

E outra que o fisico que na dita cidade estiver com soldo d' el-Rey cure os doentes da Misericordia e outros de graça.

Nos el-Rey fazemos saber a vos Ruy de Melo noso capitam da nosa cidade de Goa e a quallquer outro capitam que polos tempos ao diamte for da dita cidade que nos avemos por bem que o fisico que tivermos nesa cidade com o noso soldo cure todos os doemtes que for requerido polo proveador e officias da Misericordia que a va visitar e curar e asy mesmo todos os outros doemtes e pessoas que ouver nesa

²²⁹ Segue-se a transcrição proposta em *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente Índia*, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

cidade posto que polos da Misericordia nam seja requerido e a huus e a outros sem lhe levar por iso cousa alguma porque polo soldo noso que de nos haa em cada huu anno he obrigado de o asy fazer porem vo-lo notificamos asy e vos mamdamos que o costramga pera iso e este alvara lhe faça cumprir e gardar como nele he comteudo e nom o querendo ele asy fazer mamdamos-vos que lhe nam mamdes pagar soldo algum porque asy o avemos por bem. Feyto em Evora a xxii de Dezembro. Jorge Rodriguez a fez de mil b^c xix.

Doc. 224

1520, Fevereiro 8, Évora – *Carta régia concedendo cinco mil reais de tença anuais, além dos cinco mil já concedidos por outro padrão anterior, à Misericórdia de Arzila.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. das Ilhas, fl. 166.

Dom Manuel e cta. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer esmolla a Misericordia da nossa villa d'Arzilla temos por bem que primeiro dia de Janeiro que hora passou de quinhentos e vimte ella tenha e aja de nos em cada huum anno cinco mill reais allem d'outros cinco que de nos tem por outro padram os quaes cinco mill reais queremos que lhe sejam pagos em ho nosso almoxarife ou reçebedor da dicta villa do rendimento d'alfamdega della per esta soo carta sem mais tirar outra da nossa fazenda e porem mandamos ao dicto almoxarife ou reçebedor que hora he ou aho diante for que do dicto Janeiro em diamte dee e pague aho mordomo e irmaaos da dicta Misericordia os dictos cinco mill reis cad'anno e per o trellado della que sera registada nos livros da dicta alfamdega e conhecimento do dicto mordomo e irmaos mandamos que lhe sejam levados em conta e por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar esta carta per nos assignada e assellada do nosso sello pendente. Dada em a nossa cidade d'Evora ahos bij dias de Fevereiro Manuel da Fomseca a fez anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e XX.

Doc. 225

1520, Maio 12, Évora – *Carta de D. Manuel I determinando a união do Hospital e Çafaria de Barcelos à Misericórdia daquela localidade.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Além Douro, fl. 128v-129.

Dom Manuel e cta. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que hos juizes vereadores e procurador e homes boos da villa de Barcellos nos enviaram dizer que na dicta villa estava per nosso mandado instituida e hordenada Confraria da Misericordia, a qual pello proveador e officiaes era assi bem regida e governada que os pobrees e emfermos reçebiam toda caridade e comsolaçam que se lhes devia fazer porem que por as esmolos e remda que tinha ser muito pouca nam podiam abranger a cumprir em todas as obras da dicta Misericordia nem a muita parte dellas. E que na dicta villa havia hũa gafaria que avia muitos annos que nam tinha nenhũ doente e as rendas della andavam em maaos de rechedores e pessoas que as gastavam. E assi estava hũu espirital de que a dicta Comfraria tinha carregos que tinha tambem algũa remda e que se todo fosse junto a dita Comfraria teria mais posse liberdade pera fazer cumprir o que sam obrigados que nos pediam ouvessemos por bem de ajuntar as remdas do dicto espirital e gafaria a dicta Comfraria da dicta Mizericordia. E visto seu requerimento sabendo nos como per os officiaes das confrarias da dicta

misericordia que em nosso Regno ha se cumprem as dictas obras da misericordia bem e como devem e sua possibilidadade pode abramger e como por as dictas obras serem tam aceitas amte Nosso Senhor que segundo he scripto na Sagrada Escripura por ellas principalmente ho Dia do Juizo nos ham de tomar comta he razam que a dicta Comfraria seja de nos ajudada com toda esmolla e favor que justamente se lhes possamos dar pera allem de terem mais renda com que as possam cumprir vemdo que com nosso favor sam ajudadas lhes creça mais a vomtade pera o fazerem com todo o serviço de Nosso Senhor nos praz disso e por esta nossa carta anexamos e ajuntamos as remdas e cassa da dicta gafaria e assi do dicto espirital da dicta villa de Barcellos a dicta Comfraria da dicta Misericordia e lhe damos aho prove[fl. 129] dor e officiaes da dicta Comfraria toda administraçam dos beës e heranças da dicta gafaria e espirital assi e como atequi tiveram os officiaes e admenistradores que nas dictas cassas foram assi pera aforarem os beës e heranças dellas como recolherem e arecadarem suas remdas e fazerem todo o mais que a ellas cumprir no quall aforar guardaram o Regimento que açerca disso temos feito e dado aho juiz e comtador dos residos da dicta comarca. E porem o proveador e officiaes da dicta Comfraria cumpriram todos os emcarregos com que as dictas cassas assi da dicta gafaria como espirital foram instituidas pera as pessoas que as hordenaram ou que alguũs bens e heranças lhes leixaram assi e tam inteiramente como em seus compremissos e instituiçoes for declarado as quaes ou hos traslados delles em pubrico a dicta Misericordia tera com hos tombos de suas heranças bem guardado e declarado pera se a todo o tempo ver e saber a obrigaçam que tem e as heranças que lhes leixaram e o dicto juiz dos residos lhes tomara comta se comprem hos dictos emcarregos. E assi se aforam as dictas heranças como devem e levara disso seu premeo e sallareo hordenado e do mais do sobejo lhes nam tomara comta e ho despenderam os dictos provedor e officiaes segundo seu compremisso nas das dictas obras de misericordia. E porem mandamos aho dicto juiz e provedor dos residos spritaaes capellas e gafarias na dicta comarca e aos juizes e officiaes da dicta villa de Barcellos a que pertemcer e esta nossa carta for mostrada que logo meta em posse das dictas cassas da dicta gafaria e espirital a dicta Comfraria da dicta Misericordia e dos bens e heranças dellas e dahi em diamte lhas leixem admnistrar como devem e tomem a comta das remdas que a dicta gafaria e espirital teverem rendido e ho que acharem que devem as pessoas que as receberam façam arrecadar e entregar a dicta Misericordia. E em todo se cumpra esta nossa carta como se nella contem por quanto por ho sentirmos assi por mais serviço de Nosso Senhor e bem das almas dos finados que as dictas cassas instituiram ho havemos assi por bem por fazermos esmolla a dicta Comfraria. Dada em a nossa cidade d'Evora aos xii dias do mes de Mayo, Cosmo Rodrigues a fez. Anno do naçimnto de Nosso Senhor Jhesu Chrispto de mil quinhentos e vinte annos.

Doc. 226

1520, Maio 18, Évora – *Carta ao provedor e oficiais de Santarém para não darem ordem de entrada a nenhum doente do Hospital da vila, sem antes se fazer um exame em conjunto com o seu físico e oficiais do dito Hospital, de acordo com o respectivo regimento. Confirmada em 17 de Janeiro de 1542*²³⁰.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 31v.

Provedor e officiaes da Comfraria da Mysericordia da nosa vila de Samtarem. Nos el Rey vos enviamos muito saudar. Nos temos feito regimento ao Stprital dessa nosa villla de Samtarem da maneira que o provedor e officiaees ham-de servir seus officios em o quall amtre as outras cousas esta declarado a

²³⁰ Cf. a nota do sumário do documento nº 69

calidade dos doentes que se nele hão-de receber e ho exame que o fisico e officiaees que pera o tall doemte ser recebido ham-de fazer e ora nos stpreveo o provedor dos ditos stpritaees que vos por vertude de hum alvara noso que esa Comfrarya tinha mamdaveis a ese Stpritall alguns doentes que per o dito noso regimento defendiamos e com penna e sobre o receberem deles por nam serem das calidades no dito regimento comtheudas avya amtre vos e <os> officiaees deferemças o que nam quiriamos escusar. E porque nos queremos que o dito regimento se cumpra vos mamdamos²³¹ que quamdo allguns [sic] doemte ouverdes de mandar ao dito Stpritall mamdes chamar hum dos fisiquos dele e os officiaees que declaramos no dito regymento dos quaees mamdamos que com muita deligemcia vão ver o tall doemte segundo per o dito regimento mamdamos e com eles fazer o exame do dito doemte segundo o dito regymento declara por quamto nos sem embargo do dito allvara e pena nele declarada ouvemos asy por bem. Stprita em Evora a xbiiiº dias de Mayo. Amdre Periz a fez. De 1520.

O qual alvara lhe confirmo asy e da maneira que se nele comthem e mamdo que asy se cumpra e guarde.

Doc. 227

1520, Setembro 3, Évora – *Traslado de uma carta de D. Manuel I para o provedor da Misericórdia de Lisboa determinando que todas as Segundas-feiras se diga uma missa cantada pelas almas do Purgatório*²³².

ADE – *Livro dos Privilégios da Misericórdia*, fl. 205.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 183.

Devoção das almas do Purgatorio.

Garcia de Mello, monteiro-mor, escrivão da mesa da Santa Casa da Mysericordia desta cidade de Lisboa etc. Faço saber que no livro das provisoens e privilegios desta Santa Casa está a fl. 54 a provisão seguinte:

Provedor e officiaes da Confraria da Mysericordia da nossa cidade de Lixboa. Nos el-Rey vos enviamos muyto saudar, nós temos sabido quam bem se faz nessa cidade a devoção das almas do Purgatoreo sobre que vos temos escrito, em que recebemos muito praser, e vos agradecemos muito o bom cuidado que disso tendes, e pola necessidade muita que tem da ajuda dos fieies christãos pois já a tem por oraçoens, nos pareceo que tambem por sacrificios se avia de fazer comemoração: e pois se dá ajuda aos presos que nas cadeas per suas almas estão, asim de comer, como em seus feitos, em que se gasta muito dinheiro, avemos por bem que asim com missas se dee ajuda aos que no Purgatoreo estão deseparados, e per isso vos encomendamos e mandamos que cada Segunda feira de cada somana se diga hua missa cantada com seu responso pellas ditas almas, vós o ordenai assim logo daqui per diante e o assentai per capitulo no compromisso dessa Confraria para estar por lembrança e se diser para sempre. Escrita em Evora a trez de Setembro. André Pires a fez de mil quinhentos vinte annos. Rey.

Para a Confraria da Mysericordia de Lixboa, a saber, a missa que se a-de diser cada segunda feira pellas almas do Purgatoryo. Soescrita e concertada por mim Garcia de Mello escrivão d' esta Santa Casa.

(Assinatura) Garcia de Mello.

²³¹ Na margem esquerda “asy o dizia o próprio”.

²³² Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Doc. 228

1520, Dezembro 11, Évora – *Carta régia autorizando Pêro Garcia, da vila de Almeida, a fundar uma Misericórdia naquela localidade, à qual o dito Pêro Garcia tinha legado certas rendas para missas pela sua alma.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Beira, fl. 114.

Ref: CARVALHO, José Vilhena de – *Almeida: subsidios para a sua história*. 2ª ed. Viseu: Tipografia Guerra, 1988, vol. 2, p. 331-332.

A Pero Garcia morador na villa de Almeida licença para fazer hũa casa da Misericordia na dita villa e privilegio que nos luguares de Riba de Coa ouvese quem pedise pera a dita casa pera a quall leixou o dito Pero Garcia renda pera se lhe dizerem nella certas misas.

Dom Manuel ct. Fazemos saber a quantos esta nossa casa virem que Pero Garcia morador na villa d'Almeida nos emviou dizer que por a dita villa ser de grande estrada e nella nom aver hi Confraria da Misericordia e aver hi diso muita necessidade nos pedia que ouvesemos por bem darmos lugar e licença pera que nos luguares de Riba de Coa ouvese quem pedise as esmolas pera a dita casa da Misericordia d'Almeida e nom pera outra nenhũa casa da dita Confraria senom pera a dita villa e que elle Pero Garcia em hũa hermda do oraguo de Sam Joham que na dita villa esta gastaria sesenta mil reais na obra pera se fazer a dita Comfraria e elle e sua mulher leixariam pera sempre de renda trezentos alqueires de centeo pera hũa capella pera que se lhe digam por suas almas cada somana tres misas, scilicet, Segunda feira e a Quarta e a Sexta e todos os dias de Nossa Senhora e de Pascoa de Resureiçam e de Pentecoste pera sempre na dita Confraria e pera se emterarem elles e seus descendentes. E mais deixariam quorenta alqueires de centeo cada anno pera ornamentos da dita casa. E com condiçam que elle Pero Garcia em sua vida seja administrador da dita casa e per seu fallecimento ficase a Miguel do Amaral seu jenro e em sua linhagem. E visto por nos seu dizer e pedir per esta nos praz que comprindo elle Pero Garcia o que dito he lhe outorguamos como de feito outorguamos todo o que pede. E avemos por bem que em cada lugar dos da comarca de Riba de Coa aja huum homem que peça as esmollas pera a dita Misericordia da dita villa d'Almeida e nom pera outra nenhũa confraria da misericordia. E as esmollas que se nos ditos luguares fizerem se entreguaram aos proveedores da dita Misericordia d'Almeida pera se nela gastarem. E na dita Misericordia d'Almeida se poeram as necessidades de todos os ditos luguares de Riba de Coa a que a dita Misericordia podera soprir. Dada em a nossa cidade de Evora a onze de Dezembro. Fernão de Matos a fez anno de mil e quinhentos e vinte. E nom se entendera que leixem de pedir pera a dita Confraria em qualquer dos ditos luguares que se fizer a dita confraria.

Doc. 229

1521, Fevereiro 17, Lisboa – *Traslado de provisão pedindo ao corregedor das Ilhas de Santiago e Cabo Verde para proceder à confiscação das fazendas daqueles que tinham falecido, revertendo a favor do Hospital de Todos os Santos e devendo também os dez cruzados pertencentes aos “tamgomaos”, vivos ou mortos, reverter a favor do dito Hospital.*

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 148v-149.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr., glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 514-515.

Nos el-Rey fazemos saber a vos Lyonis Corea corregedor com nosa allçada em as nosas Ilhas de Santiago e do Fogo no Cabo Verde que nos somos ora enformado que nesas ditas ilhas avia muitas fazendas que pertenciam ao Stprital de Todolos Samtos desta nosa cidade de Lysboa que lhe alguns defumtos deixaram per titolos que delas tynhão e asy algũas capelas de que o dito Stprital he manystrador das quaes fazendas algũas pessoas tomaram e estavam em pose d'algũa parte delas e algũas eram ja vemdidas a outras pessoas e posto que ho provedor do dito Stprital as quisese aver o traryam em demanda muito tempo no que o dito Stprital receberya muita perda. Pidymdo-nos que a elo lhe provesemos com justiça e visto per nos seu requerymento voz mamdamos que voz ouçais a pessoa que vos o bispo de Çafim provedor do dito Stprital a que mandamos que nyso mandase prover mamdar arrecadar a dita fazenda com as pessoas que as tais fazendas tyverem e sumaryamente vos informai disto e achamdo que algũas pessoas tem fazendas que ao dito Stprital pertemção asy d'algodoões como montados de gado e escravos e outra qualquer fazenda que ao dito Stprital lhe pertemça per titolos e stprituras e provas de testemunhas que delas tem as fares logo tornar ao dito Stprital pertemcemdo-lhe e meteras em pose delas ao dito seu provedor e notificares as partes que nas ditas fazendas pertemderem ter justiça que a venhão requerer peramte os desembargadores do dito Stprital onde lhe sera feito comprimento de justiça. E asi voz mamdamos que todos os dez cruzados dos tamgomaos que ategora vierem de Gine e daqui em diamte vierem os façais logo entregar ao dito provedor mostramdo-voz ele procuração abastante do dito bispo pera os poder receber e se alguns ofycyais nosos ou pessoas outras tiverem recebidos os ditos [fl. 149] dinheiros lhos fareis loguo entregar e asy quaisquer outras cousas que ao dito Stprital pertemcerem de tamgomaos asy de morto como vyvos nas ditas ilhas como em Guine segundo vereeis per suas doações que voz apresemntara e compri o asy com delygemcia e quamdo quer que fordes ocupado em maneira que ho nom posais fazer ou por não poder ir a Ilha do Fogo e tyverdes tal impedimento per omde não posais logo brevemente prouver nas dytas cousas as cometeres a Rui Lopez nosso comtador nas ditas ilhas ao qual mamdamos que semdo-lhe per voz cometidas o cumpra asy imteyramente como vo-lo aqui declaramos sem nyso ser posto duvida nem embargo allgum porque asy o avemos por bem e nos praz. Feito em Lysboa aos xbij dias de Fevereiro. Diogo Paez o fez de T̄ b̄cxj. Rey.

Comcertado com o propyo que esta no cartório do esprital comiguo estprivão com o risqado <de> na verdade feito.

(Assinatura) Diogo Marquez

(Assinatura) Francisco Marques

Doc. 230

1521, Março 4, Lisboa – *Carta régia dando licença a Pêro Garcia, da vila de Almeida, para construir uma capela na ermida de S. João da dita vila para aí se estabelecer Misericórdia, com os encargos declarados.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Beira, fl. 114-115.

Ref: CARVALHO, José Vilhena de – *Almeida: subsidios para a sua história*. 2ª ed. Viseu: Tipografia Guerra, 1988, vol. 2, p. 331-332.

¶ A Pero Garcia morador na villa d'Almeida licença pera fazer hũuma capella na ermida de Sam Joham da dita villa [fl. 114v] a qual capella sera da emvoçam da Misericordia com os emcarguos nesta carta declarados.

Dom Manuel ct. Fazemos saber que Pero Garcia nosso escudeiro morador em a villa d'Almeida nos emviou dizer que elle e Catarina Fernandez sua molher por descarguo de suas almas e conciencias queriam fazer e ordenar hūuma capella na hermidia de Sam Joham da dicta villa a qual capella queriam que fose da emvoçaçam da Misericordia pera se nella fazer e ordenar a confraria e se comprirem as obras da dita misericordia a que todos tanto somos obriguados a qual elle e a dita molher queriam dotar pera sempre trezentos e quarenta alqueires de centeo de renda cada anno.

¶ Trezentos alqueires delles pera lhe em cada somana dizerem tres misas.

¶ Huuma a Segunda feira e a outra a Quarta e a outra a Sesta e em todos os dias de Nossa Senhora e da Pascoa e da Resurriçam e dia de Pentecoste e os quarenta alqueires pera se comprar cera que arde em quanto se as ditas misas disserem que nos pedia que pois elle niso avia de gastar sua fazenda e por ser cousa de tanto serviço de Nosso Senhor nos proveuse mandarmos que na capella da dita hermidia que elles assi a diamte fazer.

¶ Do adro da dita capella pera dentro senom emterase pesoa algūua senom elle e a dita sua molher e seus descendentes que se na dita capella quiserem emterar e allem diso mandamos que elle e a dita sua molher e as pessoas que elles per sua morte nomeassem ficasem por veedores da dita capella e Misericórdia. E vysto por nos seu requerimento avendo respeito ao desejo e vontade com que a faz ser virtuoso e ser serviço de Nosso Senhor nos praz que fazendo elle a dita capella e dotando a pera sempre do dito pam como diz que elle e a dita sua molher e seus herdeiros e descendentes se lancem nella e nam outra ninhūua pesoa e mandamos aos juizes e officiaes da dita villa que nom consintam que se nella lancem pesoa algūua fora de sua linhagem porquanto nos per esta lhe damos e doamos a dita capella fazendo a elle como dito he e dotando o dito pam pera elle e dita sua molher e todos seus herdeiros segundo elle em seu compromisso de clara se nella emtrarem. E assi a nos praz posto que nos compromisos e regimento das confrarias da Misericordia de nosso reino seja mandado que os proveedores dellas seram ellegidos em cada huum anno como os nossos officiaes ordenados segundo o dito compromisso manda avendo respeito elle dito Pero Garcia fazer a ditta capella e a dotar da maneira que dito he que fazendo a elle da emvoçaçam da dita Misericordia e querendo que nella se compra as ditas obras da misericordia elle em sua vida seja proveedor della e administre e proveja assi no que toca as rendas que lhe elle deixar como as esmollas que os fieis christãos a dita Confraria fizerem despendendo as suas nas ditas misas e no que mais tiver ordenado e o que sobejar com o que ouver das ditas esmollas nas ditas obras da Misericordia segundo forma do compromisso sem em sua vida se fazer outra elleiçam de proveedor e tanto que elle fallecer fique a adimistraçam dos beens e rendas que elle a dita capella e Confraria dotar a dita sua molher viva for ou a pesoa que a deradeira delles nomear e ordenar e de hi em diamte amde sempre em sua linhagem [fl. 115] segundo a forma que elle declarar em seu compromisso. E defunta a linha descendente da dita sobceçam se tornara a dita administraçam ao parente mais cheguado os quais administradores que despois de sua morte forem terem cuidado de administrar e prover quaesquer beens e heranças ou rendas que elle dito Pero Garcia e sua molher a dita capella e Comfraria leixarem em maneira que sempre amdem aproveitados e creem e mandem dizer as ditas misas e cumpram inteiramente os outros emcarguos que da dita renda o dito Pero Garcia e sua molher ordenarem. E se despois de compridos os ditos emcarguos algūua cousa sobejar os ditos administradores com conselho do proveedor e officiaes da dita Confraria se ahi ouver o despendam nas ditas obras da misericordia aos quaes proveedores e officiaes mandamos que leyxem administrar os ditos beens e remdas aos ditos administradores e nom comprindo os ditos emcarguos que assi o dito Pero Garcia leixar o façam saber a nos e a nossos sobcessores ou ao nosso proveedor da comarca pera se niso prover como seja serviço se Deus e descarguo de suas almas. E fazendo-se a dita Comfraria da dita Misericordia a nos praz per este queremos e mandamos que cada huum dos luguares de Riba de Coa

aja hũa pesoa que peça esmolla pera a dita Confraria e mandamos aos juizes e officiaes dos ditos luguares que lhes leixem ter e poer dos dictos pedidores e acudir com as esmolas que ouverem aos officiaes da dita Confraria d'Almeida. Porem se em alguuns dos ditos luguares de Riba de Coa se ordenarem a dita Confraria cesara o dito petitorio da villa d'Almeida e se pedira para a quem se no mesmo luguar fizer aos quaes pedidos o dito Pero Garcia em sua vida com conselho dos outros officiaes ordenara e poera e por sua morte ficara aos veedores e officiaes da dicta Comfraria de poerem de hũa maneira e outra que os ditos pedidores poserem se escrevera na dita Comfraria em livro que pera isso o escrevam tera declarando do nome de cada huum pedidor e luguar honde hade pedir e honde he morador pera por dito livro o proveedor e officiaes os chamarem no tempo que for ordenado e lhe pedir comta das esmolas que assi pediram e as entregarem aos ditos officiaes seram obrigados pera as ditas esmolas que assi mandarem pedir proverem as necessidades dos ditos luguares em que assi pedirem ao que pode soprir. E se o dito Pero Garcia ou sua mulher nom quiserem que a dita capella seja da Misericordia ou pera se comprirem suas obras emtam administrara per elles e seus descendentes segundo per seu compromisso o declararem e nom se pedira pera ella nenhũa esmolla salvo da renda que elles leixarem se comprira seus emcarguos. E porque de todo nos praz mandamos pasar esta nosa carta asinada per nos de que o traslado se poera na Camara da dita villa d'Almeida pera se em todo tempo saber como assi o dito Pero Garcia e a dita sua mulher o tem ordenado e nos outorguado e comsintido. E quando os herdeiros assi nom comprirem per elle se posa saber sua ordenança e lho mandarmos cumprir. Dada em a nossa cidade de Lixboa aos quatro dias do mês de Março, etc. Fradrique Luis a fez. Anno de mil e quinhentos e vinte e huum annos.

Doc. 231

1521, Março 15, Lisboa – *Alvará determinando que os presos pobres a quem a Confraria da Misericórdia da vila de Tomar dá de comer não sejam retidos por custas de irem para o degredo nas Ilhas de São Tome e Príncipe e outras partes ultramarinas. Em confirmação de D. João III, de 16 de Outubro de 1529.*

IAN/TT – *Chanc. D. João III*, liv. 22, fl. 83.

Dom Joham cte. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e officiaes da Misericordia da mynha vila de Tomar me foy apresetado huum alvara del Rey meu senhor e padre que santa gloria aja de que o teor tal he.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos ouvydor do Mestrado de Cristo e asy ao nosso juiz de fora em a nosa vyla de Tomar que no compremyso que he dado a Comfraria da Misericordia da dita vylla temos mandado que hos presos que forem degradados pera as Ilhas de São Tome e do Pryncype e lugares dalem se não retenham nas cadeas por custas dos feytos nem asynaturas dos alvaraes de seus lyvramentos e ora nos emvyaram dizer o provedor e officiaes da Misericordia da dita vyla de Tomar que muytas vezes acomtecyta estarem reteudos por as ditas custas muitos presos a que a dicta Comfrarya dava de comer que vão degradados pera os coutos do reyno e pera fora da vila e termo e que pelo dito compremyso nom declarar senão os da Ilha de Sam Thome e Pryncype e lugares d'Alem vos não quereis mandar cumprir os degedos aos que asy vão degradados pera os coutos e fora da vila e termo e os fazyes ter na dyta cadea pelas ditas custas no que a dita Comfrarya recebia muita perda e nos pedyão mandasemos que asy se emtendese em huns como nos outros e visto seu requerimento e asy ha temçaom com que ho dito capitolo pasamos que foi prymcypallmente por nom dar fadiga nem despesa a dita Misericordia avemos por bem e vos mandamos

que os presos pobres e os que a dyta Misericordia prove que forem degradados pera allguns dos coutos de nosos reynos ou pera fora da vyla e termo hos mandes cumprir os ditos degredos posto que os tem embargados por has ditas custas porque queremos que a mesma maneyra que se tem com hos das ditas llhas e lugares dalem se tenha com hos dos coutos e fora da vylla e termo e vos o compry asy daquy em dyamte porque asy avemos por bem. Feyto em Lixboa a quymze de Março. Cosmo Rodriguez a fez de T̄ b^c xxi.

¶ Pedimdo me os dytos ofycyaes da dita Misericordia por mim que lhe confirmase o dyto alvara em carta e visto por mym seu requyramento queremdo lhe fazer graça e merce por esmola tenho por bem e lho comfyrmo e mando que se cumpra e guarde como se nella comtem. Grygoryo Amaral a fez em Lixboa, a dezaseis de Outubro de mil e quynhentos e vynte e nove anos.

Doc. 232

1521, Março 16, Lisboa – *Carta régia concedendo à Misericórdia de Ceuta cinco mil reais de tença anuais, além dos cinco mil já concedidos em outro padrão anterior.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. de Ilhas, fl. 234v.

Dom Manuel e cta. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer esmolla a Misericordia da nossa cidade de Cepta temos por bem e nos praz que des o primeiro dia de Janeiro que ora pasou da era presente de quinhentos e vinte huum em diante ella tenha a aja de nos d'esmolla em cada huum anno cinco mil reais allem d'outros cinco que ja de nos tem por outra carta pera serem dez mil os quaes queremos que lhe sejam paguos em dinheiro de huum por cento porem mandamos aos veedores de nossa fazenda que lhos façam asentar em os nossos livros dela e ao recebedor do dinheiro que ora he e ao diante for que cada ano lhe dee e pague os ditos cinco mil reis per esta soo carta sem mais tirar outra de nossa fazenda e por o trellado della com ho conhecimento do provedor e irmãos da dita Misericordia lhe sejam levados em conta os ditos cinco mil reis e pera sua guarda lhe mandamos dar esta carta per nos asinada e aseellada do nosso sello pendente. Dada em Lixboa aos dezaseis dias do mes de Março. Manuel da Fonseca a fez anno de mil e quinhentos e vinte huum annos.

Doc. 233

1521, Abril 8, Lisboa – *Alvará de D. Manuel I concedendo como esmola à Misericórdia de Marvão duas arrobas de açúcar de ordinária e quatro arráteis de incenso. Em confirmação de 13 de Dezembro de 1547.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 70, fl. 2v.

Eu el Rey faço saber a quamtos este meu allvara virem que por parte do provedor e irmãos da Mysericordia da villa de Marvam me foy apresentado o trelado de huum allvara del Rey meu senhor e padre que samta gloria aja asynado per Cosmo Rodriguez que serve de provedor moor de meus comtos do reino do quall o trellado dele he o seguimte.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos Fernão d'Allvarez cavaleiro de nosa cassa e noso sprivão da camara tesoureiro de nosas rendas do reino recebedor do huum por cento dos tres quartos das comemdas e temças e asy a outro quallquer recebedor do huum por cemto que ao diamte for que a nos praz fazemos esmolla a Mysericordia da nosa villa de Marvão de duas arobas d' açuquer em cada huum anno porem vos

mandamos que de Janeiro que pasou da era presente de b^c xxi em diamte deis a dita Mysericordia has ditas duas arobas d' açuquer e asy quatro arateis d' encenço de que nos iso apraz fazermos esmola e pelo trelado deste allvara que por vosso sprivão mandareis registrar no livro de voso despacho com conhecimento do provedor e irmaãos da dita Mysericordia mandamos aos nosos contadores que vollos levem em comta o dito encenço e açuquer. Feito em Lixboa a biii dias d' Abril Gil de Moura o fez de mil quynhemtos e vimte e hum.

Pedindo me o dito provedor e yrmaãos que porquamto o proprio allvara era perdido o nam podiam achar lhe mandase daar outro pelo dito trelado e visto seu requerimento lhe mamdey daar este o quall mamdo que se cumpra e guarde asy e em maneira que se nele contem. Allvaro Fernamdez o fez em Lixboa a xiii dias de Dezembro de mil b^c Rbii e eu Damiam Diaz o fiz sprever e este se comprio com certidam do provedor moor de meus comtos de como fica posta verba no registo do dito allvara que lhe foy per deste com sallva.

Doc. 234

1521, Abril 12, Lisboa – *Alvará de D. Manuel I determinando que os rendeiros do verde de Castelo de Vide dêem certos touros à Misericórdia daquela vila. Confirmado a 11 de Novembro de 1551.*

IAN/TT – *Chanc. D. João III*, liv. 69, fl. 174-174v.

Item a Misericordia de Castelo de Vide. Carta per que he mandado que os touros que os rendeiros do verde na dita villa se dem a dita Misericordia.

Dom João e cta. Faço saber a quantos esta minha carta virem que por parte do provedor e irmãos da confraria da Mysericordia da villa de Castello de Vyde me foy apresentado huum alvara d' el-Rei meu senhor e padre²³³ que Samta Gloria aja per elle asynado e pasado polla chamcelaria de que o trelado he o seguinte:

Nos el-Rey fazemos saber aos que este virem e o conhecimento pertemcer que a nos praz e avemos por bem que os touros que os rendeiros do verde da nosa villa de Castelo da Vide soem a dar cad' anno os quaes comião os juizes e officiaes do comcelho²³⁴ [fl. 174v]se dem e arecadem cad' anno pera a Comfraria da Misericordia da dita villa a que elles cad' anno como dito he fazemos esmolla; porem mamdamos aos juizes da dicta villa que fação cad' anno entreguar os ditos touros a dita Comfraria. Feyto em Lyxboa a xii dias d'Abril. Symão de Matos o fez de mill b^c xxi e este pasaraa polla chamcelaria.

Pedimdo-me o dito provedor e irmaãos da dita Comfraria da Mysericordia de Castello da Vide por merce que lhes confirmase o dito alvara em carta. E visto seu requerimento e querendo-lhes fazer graça e merce por esmolla ey por bem me praz de lho confirmar e por esta²³⁵ presente carta lho confirmo e ey por confirmado e mando ao provedor da comarca d' Ellvas e ao juiz e vereadores procurador e officiaes da dita villa e a quaesquer outras justiças officiaes e per os que o conhecimento desto pertemcer que asy hee minha merce e o dito alvara foy roto ao asynar desta carta que por firmeza dello lhe mandey daar per mim asynada e aselada do meu selo pemdemte. João de Seixas a fez em Allmeriy m a omze dias do mes de Mayo. Anno do nascimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill b^c Li. Manuel da Costa a fez escrever.

(Assinaturas) Comcertada Manuel da Costa. Comcertada Amtonyo Vasco.

²³³ Na margem esquerda está escrito "Alvara da Mysericordia da villa de Castello da Vyde".

²³⁴ Por baixo está a subscrição "Pero Gomiz".

²³⁵ Riscou "lhe".

Doc. 235

1521, Abril 25, Lisboa – *Traslado de uma provisão de D. Manuel I para que a Confraria da Misericórdia da vila de Beja administre o Hospital de S. Lázaro da dita vila.*

Arquivo Distrital de Beja – *Provisões e Alvarás (1501-1820)*, liv. I, fl. 33v-34v.

Provizão, por onde se anexou a santa Misericórdia o Hospittal de São Lázaro, desta cidade com tudo a elle pertencente no anno de 1521.

Nos El Rey fazemos saber a vos João Godins cavalleiro da nossa caza e provedor das obras terças e riziduos na comarca de Beja que a nos praz que o provedor e officiais da Confraria da Mizericordia da ditte Cidade tenham a amenistração e provimento do Hospittal de São Lazaro, que na ditte Cidade he instituido para que assim officiais que hora são como ao diante forem [fl. 34] forem da ditte Mizericordia o provejão do que tocar as suas heranças como aos doentes e lazarus que se nelle forem curar, e portanto vos mandamos que tanto que esta virdes mettais o ditto provedor e officiais da ditte Mizericordea de posse do ditto Hospittal de São Lazaro, e lhe posais entregar os tombos e comprimissos e bens e heranças delle, e assim os ornamentos que a ditte casa tem, para de todo terem aquelle cuidado que devem e assim para aforarem os bens e heranças delle quando vagarem e como recolherem e arecadarem suas rendas, e fazerão tudo e mais que a elle cumprir, e no que se aporar elles goardarão e regimento que acerca disto vos temos dado do qual lhe voz dareis o traslado. E porem o provedor e officiais da ditte Mizericordia, das rendas da ditte casa de São Lazaro, cumprirão todollos emcarregos com que a ditte casa foy instituída e ordenada e que os defuntos por seus testamentos o mandarão, assim os que a instituirão como os outros que obrigaçois e heranças lhes leixarão asim e tão inteiramente como nos dittos cumprimissos e instituiçoiz for declarado, e vos o cumpri todo assim e metais de posse a ditte Mizericordia como minha porque nos o havemos asim por bem e serviço de Deus e nosso e bem das almas dos dittos finados. Fecto em Lisboa a vinte e cinco dias do mes de Abril. Cosmo Rodrigues o fez de mil e quinhentos e vinte e hum. E allem dos encarregos das missas se as hy ouver e outros dalguns terão [fl. 34v] terão cuidado do mantimento e repairo dos lazarus que na ditte casa ouver em lho darem e quanto ao afforar das heranças quando quer que o ouverem de fazer será comvosco se ahy estiverdes.

Rey.

Doc. 236

1521, Maio 15, Lisboa – *Carta régia autorizando a Misericórdia do Porto a anexar os hospitais de Rocamador, Santa Clara e Cimo da Vila.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Livro 2º de Pergaminhos*, doc. 59 [A]; IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Além Douro, fl. 38 [B]; IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 91v [C].

Ref.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 294.

Dom Manuel per graça de Deus Rey de Purtugal e dos Algarves daquem e dallem maar em África senhor de Guine e da conquista navegaçaam comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India ct. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que semdo nos emformado que a Comfraria da Misericordia da nosa cidade do Porto era asy bem regida e goovernada pelo provedor e officiãaes della como compria a

serviço de Nosso Senhor e que os pobres e enfermos recebam toda caridade e consolação que se lhes devia fazer crendo que muyto mays mylhor se faria se pera yso tevesem remda. Avendo respeito aos stpitaes que na dita cidade estam serem feitos e ordenados principallmente pera a cura guasalhado dos pobres e emffermos que he hũa das principais obras de misericordia pera que a dicta Comfraria foi estituyda e ordenada por lhe fazermos esmola avemos por bem e nos praz de ajuntarmos e anexarmos a dita Comfraria da Misericordia da dita cidade os stpitaes de Recamador e de Samta Crara e os de cima de villa que ora traz Pero Guomez da mão dos officiães da camara da dita cidade com todas suas remdas e eramças que a elles pertencem dos quães e de cada hum delles o provedor irmãos da dita Comfraria terem toda a meyastraçam asy como ate quy tiveram os officiães da dicta cidade e pessoas que eles de sua mão punham, asy pera forrarem os beens e eramças delles como pera recolherem e arecadarem suas remdas e forros e fazerem tudo mays que a elles cumprir. No qual aforar o dito proveador e officiães guardaram o regimento que temos dado a noso juiz dos residos e proveador dos ditos stpitaes de que elles tomaram o trelado. Das quãess remdas e forros que dos ditos stpitaes ouverem o dito proveador e officiães da dita Comfraria compriram principallmente todolos emcarguos com que os ditos stpitaes foram estetuydos e ordenados e que os deffuntos per seus testamentos mandaram asy aquelles que os estetuyrom como os outros que alguuns bens e eramças lhes leixaram asy e tam inteiramente como em seus compromisos e estetyções for declarado, os quães compromysos e estetyções ou o trelado delles em publico os officiães da dita Comfraria terem com hos tombos de suas eramças bem guardado e declarado pera se a todo tempo ver e saber a obriguão que teem e as eramças que lhes leixaram e o mais que sobejar das remdas dos ditos stpitaes despois de compridos os dictos encareguos o dicto proveador e officiães da dicta Comfraria ho despenderem nas obras de misericordia segumdo forma de seu compromisso e regimento sem o proveador dos dictos stpitaes dos resydos lhes diso tomar comta salvo do comprimento dos dictos stpitaes e emcarguos delles. E porem mandamos ao dicto proveador dos dictos stpitaes capellas e resydos da dicta cidade e comarca della asy o que ora he como os que ao diamte forem que deem a pose dos dictos stpitaes ha dicta Comfraria e lhos deixem menystrar reguer e governar segumdo devem e for conteudo nos compromisos e regimentos asy dos dictos stpitaes como da dicta Comfraria como o nosso. E em cada hum anno lhes tome comta se comprem os ditos encareguos segumdo forma de seus compromisos e estetyções e do mays que sobejar lhe leixara gastar nas outras obras de misericordia sem lhe diso tomar comta algũa. E porem ele levara sua conta segumdo tem por regimento de seu officio. E se por ventura os ditos stpitaes tiverem sprivam perpetuo nom sera tirado, amte avemos por bem que tenha os dictos compromisos e tombos das eramças e dee sempre conta delles e este ao aforar das eramças e faça em seu livro auto de todo o que niso pasar e asy stprevera a despeza que se fizer no comprimento dos dictos emcareguos pera o dito comtador e proveador tomar a dita comta e a despeza que se fizer do mais que sobejar tirados os ditos emcareguos stprevera o stprivam da dita Comfraria e vos o compry asy sem niso poerdes duvyda nem outro nemhuum embargo. E beem asy mandamos ao juiz da dita cidade vereadores e officiães della que niso nom ponham duvyda algũa nem embargo porque nos o avemos asy por serviço de Deus e bem das almas dos ditos deffuntos. E por firmeza de todo mandamos pasar esta nosa carta per nos asynada e aseelada com ho noso seello pemdente pera mays firmeza. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xb dias de Mayo. Cosmo Royz a fez anno de Nosso Senhor Jhesu Cristo de mil b^c xxi.

E porque nos vymos hũa carta testemunhavel com os embarguos com a cidade ja veo que ysto nom compry a nos praz que sem embargo delles nem de outros nenhuuns embarguos com que a dita cidade possa vyr que todavya se cumpra inteiramente e mandamos ao dito juiz dos Residos e ao juiz da dita cidade e a outros quaesquer a que pertencer que lhe nom ponham nenhuuns embargos.

(Assinatura) El Rey

Carta por vosa alteza lhe praz pera fazer esmolla a Comfraria da Misericordia do Porto asi anexar os stprikaes de Recamador e de Samcta Crara e das de cima de villa pera que ella tenha a minystraçom delles asy como ate aqui teveram os offiaaes da dicta cidade.

Doc. 237

1521, Junho 27, Lisboa – *Carta régia determinando que os treze officiais da mesa da Confraria da Misericórdia da vila de Tomar sejam escusos dos encargos da dita vila no ano em que forem eleitos. Em confirmação régia de 15 de Outubro de 1529.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 83.

Dom Joham ect. A quamtos esta carta vyrem faço saber que por parte do provedor e ofyciaes da Misericordia da vyla de Tomar me foy apresetmada hũa carta del Rey meu senhor e padre que santa gloria aja de que o teor tal he.

¶ Dom Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Allgarves daquem e dalem mar em Afryca senhor de Guine e da comquysta navegação comercio d'Etyopia Arabya Persya e da Imdia. Fazemos saber a vos bacharel Francisco da Cunha juiz por nos com allçada em a nosa vila de Tomar e asy aos outros que depois de vos vyerem e a todolas outras justiças e ofycyaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que desejamdo nos que a Comfraria da Misericordia seja sempre comservada e acrecentada pera que Nosso Senhor seja melhor servido e asy por ser cousa tão vertuosa e de que muitos recebem comsolação e fruyto e bem fazer avemos por bem e nos praz por fazer merce aos ofycyães da dicta Comfrarya desa nosa vyla de Tomar que daquy em diamte quallquer pesoa que for ofycyal dela o anno que o servir seião escusos dos emcaregos do concelho e nom entrem em nhuns officios comtra sua vomtade sem embargo de nosas ordenações ora novamente em comtrairo por que queremos que se não emtenda iso nos oficiães da Comfrarya da dicta vila. E isto avemdo respeito ao trabalho que levão no serviço dela e pera que ao diamte folgem de o fazer com mylhor voomtade. E outrosy avemos por bem que Luis d'Almeida oficyal dela que ora saio por allmotace o não seja e entre outro em seu lugar e ele syrva soamente ho serviço que tem na dyta Comfrarya. E porque nos de tudo isto praz lhe mandamos dyso pasar esta carta per nos asynada e aselada de nosso selo. Dada em a nosa cydade de Lixboa, a xxbii dias de Junho. Bastião da Costa a fez anno de $\bar{\text{T}}$ b^c xxi. E esto sera somente os treze oficyães da mesa.

Pedyndo-me os dytos ofyciães da dita Misericordia por merce que lho confirmase a dyta carta. E visto por mym seu requerymento e queremdo-lhe fazer graça e merce por esmola tenho por bem e lhe comfyrmo e mando que se cumpra e guarde asy tão comprydamente como se nella comtem. Grygorio do Amaral a fez em Lixboa a quymze dias d'Outubro anno de Nosso Senhor Jhesu Cristo de $\bar{\text{T}}$ b^c xxix. E os emcargos do concelho do qual ão de ser escusos saom estes.

¶ Não pagarão nenhũas peitas, fymtas, talhas, pedidos e serviços, emprestidos que per o concelho forem lançados tiramdo pagar em cousa e em fazimento e refazymento de muros, pomtes, fomtes, callçadas de que não serão escusos nem serão tytores nem curadores de nenhũas pessoas que seião sallvo se os tytorios forem lydimas nem irão com presos nem com dinheiros nem lhes serão tomadas suas casas de morada, adegas nem cavaliças nem palha, lenha, cevada, galynhas, gado, caros, caretas, bestas de sela nem d'allbarda salvo o que trouxerem ao ganho porque lhe podera ser tomado pera quallquer serviço que comprir por seu dinheiro pello estado da terra e nam faça duvyda na amtrelynha que diz for por que se fez por verdade.

Doc. 238

1521, Julho 8, Lisboa – *Alvará determinando que os presos pobres da Misericórdia de Moura não sejam detidos na cadeia por custas. Em confirmação de D. João III, de 10 de Maio de 1532.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 18, fl. 21v.

Dom Joham e cta. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do proucador [sic] e oficiaes da Misericordia da villa de Moura me foy apresentado um alvara d'el Rey meu senhor e padre de que ho teor tall he. E nos el Rey fazemos saber a vós doutor Amdre Seram juiz de fora per nos com alçada em a nosa villa de Moura que por parte de proucador [sic] e irmãos da Misericordia desa villa nos foy apresentado huñ estromento que d'amte vos tyram açerqua do regimento da dita Comfrarya em que mamdamos que toda pessoa que avyan a prouuer e dar de comer por sua pobreza e for sentenciado e feita enxuncaçam e nam estiver na cadea somente pelas custas que nom estem por yso deteudos e sejam levados a cumprir seu degredo ficando resguardado aos oficiaes a que as taes custas devido for as aver depouys per onde melhor poder o qual lhe nam quereis compryr dizendo que mandamos em nosa ordenaçam novamente feita que os taes presos estem prymeiro quatro meses na cadea e paguem a metade das custas pedimdo-nos que ouvesemos respeito a gramde despesa e gasto que ha dita Misericordia tera com os taes presos avendo d'estar na cadea polo que declaramos o que dito he no dito regimento que mamdasemos que se comprise. E visto per nos seu requerymento avemos por bem e vos mandamos que cumpraes ho capitolo do regimento da dita Misericordia porque queremos que a dita ordenaçam se nam entenda naqueles presos que a Misericordia mantem e compryom asy sem embargo da dita ordenaçam e de qualquer provisam que tenhamos passado pera que ha dita ordenaçam se cumpra e nam ho dito capitolo do regimento. Feito em Lixboa aos biiijº dias de Julho Aantonio Paiz o fez de myll b^c xxj e este passe pola chancelaria. E pedimdo-me por parte da dita Misericordia por merce lhe confirmase o dito alvara em carta e visto per mym seu requerymento querendo-lhe fazer graça e merçe tenho por bem e lho confirmo e mando que se cumpra e guarde asy e tam imteyramente como em ella se contem. Grygoryo do Amarall a fez em Setuvall a X dias de Mayo de mjll b^c xxxij.

Doc. 239

1521, Agosto 17, Lisboa – *Alvará determinando que se respeitem os privilégios dos treze irmãos e oficiais da Confraria da Misericórdia de Évora. Em confirmação de D. João III, de 5 de Fevereiro de 1549.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, Privilégios, liv. 2, fl. 64v-65 [A]; ADE – *Livro dos Privilégios da Misericórdia*, fl. 117 [B].

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 183-184.

Eu el Rey faço saber a quantos este meu alvara virem que por parte do provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da çidade d'Evora me foy apresentado huñ alvara d'el Rey meu señor e padre que sancta gloria aja asinado por elle e passada por sua chancelaria de que o trelado he o seguinte.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos juiz vereadores e oficiaes da nossa cidade d' Evora que o provedor e oficiaes da Confraria da Misericordia da dita cidade nos enviarão dizer que lhes não querião guardar os privilegios que ha dita Confraria e oficiaes della temos concedido por em nossas ordenações mandarmos que de certos officios loguo nas ditas ordenações declarados se não escusem nenhñas pessoas

por privilegio que tenham e que por a dita causa os costringão pera servirem d'almoçades e asy o farião nos [fl. 65] outros officios que as ditas ordenações declarão por onde a dita Confraria não podia ser servida como era rezão e elles desejavão. E nos pedião mandassemos que os ditos privilegios lhe fossem guardados sem embargo das ditas ordenações. E visto seu requerimento avendo respeito ao serviço que fazem a Nosso Senhor no serviço da dita Confraria por lhe fazermos esmola nos praz que sem embargo da dita ordenação declarar que os privilegiados não possam ser escusos de juizes vereadores procurador e almotaçees que os treze irmãos e officiaes da Misericordia da dita Confraria o anno que servirem sejam delles escusos e não possam pera iso ser costringidos e em todo lhes seja guardado o dito privilegio segundo se nelle conthem por quanto a nós praz asy disso sem embargo das ditas ordenações. Feito em Lixboa a xbij dias d'Agosto Andre Periz o fez de mil b^c vinte hũ e isto sem nosso especial mandado.

¶ Pedindo-me o provedor e irmãos da dita Confraria por merçe que lhe confirmasse o dito alvara e visto seu requerimento e querendo fazer graça e merçe por esmola ha dita Confraria ey por bem e me praz de lho confirmar e ey por confirmado e mando que se cumpra e guarde como se nelle conthem enquanto eu ouver por bem e não mandar o contraio e quero que este alvara valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome e per mym asinada e passada per minha chancelaria sem embargo da ordenação do segundo livro titulo XX que diz que as cousas cujo efeyto ouver de durar mais de hũ anno passem per cartas e passando por alvara não valhão. Joham de Seixas o fez em Almeiry a cinco dias de Feveiro de mil b^c Rix. Manoel da Costa o fez escrever.

Doc. 240

1521, Agosto 28, Lisboa – *Traslado da carta régia para que o provedor e officiaes da Misericórdia de Lagos visitem os doentes que estiverem no Mosteiro de Nossa Senhora do Loreto e lhes levem o necessário se alguma coisa estiver em falta. Em pública forma de 1 de Julho de 1561.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – Livro nº 205, fl. 13-13v.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 190.

Ao proveador e officiaes da Misericordia da vila de Laguos.

Proveador e officiaes da Comfraria da Misericordia da nossa villa de Laguos. Porque os frades do moesteiro de Nossa Senhora de Loreto da dita villa por sua pobreza algumas vezes poderam estar em necessydade e principallmente os doemtes que na dita casa houver vos emcomendamos muito que os vades visytar ameude e se alguma necessydade tiverem lhe socorrerdes porque alem de ser serviço de Deos Nosso Senhor nos o receberemos em serviço e vo-lo agradeceremos. Esprita em Lixboa a xxbiii dias de Agosto. Cosmo Rodriguez a fez. De mill b^c xxi.

Rey.

Aos seys dias de Oitubro da Era de mill e quinhentos e vynte hum annos, na casa da Santa Misericordia foy apresentada hũa carta d' el-Rey nosso senhor pello guardiam do moesteiro da dita villa de Lagos na quall carta el-Rey nosso senhor nos encomendava que por serviço de Deos tivessesmos cargo de visytar o moesteiro da dita villa porque algumas vezes eram minguados do necessario especialmente quando eram doentes. E acordou o provedor e irmãos da Santa Misericordia de os proverem segundo se contem em a carta d' el-Rey nosso senhor acima escrita neste livro.

Ho quall trellado do dito regymento da Misericordia e capytollos delle assy e da maneyra que se nelles comtem eu Bras Guarçya tabalião pubrico e judycyall por ell-Rey nosso senhor em esta sua notavell

vylla de Laguos mandey trelladar aquy neste tomo dos propios que estão no cartoreo da Mysericordia desta vylla e esto por mandado do lecenciado Dioguo da Syllva juiz de fora em ella por vertude de hum seu despacho que pos em huma pytyssão que lhe fyzerão o provedor e irmãos da dita Misericordia e vem todo trelladado na verdade bem e fyellmente comsertado por mim com hos propios e com outro hofyciall que seu comserto aquy comigo abayxo assynou e o sobesprevy por provysão que pera ello tenho de Sua Allteza hoje o primeiro de Julho de 1 b^c lxi anos e assyney aquy de meu pubryquo synall que tall he (sinal do tabelião).

Comsertado por mim.
(Assinatura) Bras Garcia.

Doc. 241

1521, Setembro 21, Lisboa – *Carta régia concedendo privilégios aos mamposteiros da Misericórdia de Setúbal. Em confirmação de D. João III, de 16 de Novembro de 1528.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 95-95v.

Dom Joham cta. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do provedor e irmãos da Comfraria da Misericordia da vyla de Setuvall me foy apresentada hũa carta d'el Rey meu senhor e padre que santa gloria aja de que ho teor tall he.

¶ Dom Manuell per graça de Deus Rey de Portuguall e dos Allgarves d'Àquem e d'Alem maar em Africa senhor de Guyne e da comquista navegaçam comercio d'Ethiopia Arabia Persya e da India a quamtos esta nosa carta vyrem fazemos saber que a nos praz por fazer esmola a Misericordia da vyla de Setuvall avendo respyto a necesydade que dela tem e a muyta despesa que nela se faz com proves e emfermos que ho provedor e irmãos della posão por pellos luguares do mestrado de Samtiaguo homde a dita Comfraria não ouver doze memposteyros os quaes memposteyros poderão pedir esmollas pera a dita Comfraria e emquamto as pessoas que asy forem memposteyros e o dito careguo tiverem serão escusos dos emcareguos dos conçelhos dos luguares honde viverem que não sejam costrangydos pera nos ditos concelhos servirem em cousa algũa per bem do dito careguo de memposteyros que ouverem. Notifycamo-llo asy ao ouvidor do mestre de Samtiaguo e juizes e justiças dos luguares d'elle e a quaesquer justiças ofiçiaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e lhe mandamos que asy o cumprão e deyxem poer os ditos memposteyros e pedyr esmollas pera a dita Comfraria como dito he sem embargo da nosa ordenação per que defendemos que não aja asy nenhuũ pedytorio e que não posão pedir sem nosas cartas aseladas do noso sello e pedimdo em outra maneira que hos prendão e tomem quanto [fl. 95v] trouxerem e sem embargo do regymento que temos dado aos memposteyros dos catyvos em que mandamos que nenhum memposteyro não peça sem primeyro hyr mostrar a provisão que de nos pera ello leva ao memposteyro do bispado em que asy vay pedyr e o trelado desta em publico que se dara a cada huũ memposteyro queremos que valha como propio. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xxj dias de Setembro Amtonyo Paaiz a fez de mill e b^c xxj. E os luguares em que ham de poer os ditos memposteyros sam estes . *scilicet.* Setuvell Pallmela Sezimbra Azeitão Allçaçere do Sall Grandola Cabrela Samtiaguo Synes Bareyro Alhos Vedros o Torram. E isto nos praz se nos ditos luguares não ha as ditas comfrarias da misericordia como dito he.

¶ Pedimdo-me os sobreditos por merçe que lhe confyrmase a dita carta e visto per mym seu requerimento querendo-lhe fazer graça e merçe tenho por bem e lha confirmo e mando que se cumpra e guarde asy e da maneira que em ela se contem. Bastião Lameguo a fez em Lixboa a xbj de Novembro anno

de mill e b^c xxbij annos. E quamto aos emcareguos do concelho de que ham de ser escusos sam estes aquy declarados . *scilicet*. que não paguem em nenhūas peytas firtas talhas pedidos serviços emprestidos que per os comcelhos forem lamçados per qualquer guysa que seja tiramdo pagar em bollsa ou pera fazimemto ou refazimemto de muros pomtes fomtes callçadas de que não serão escusos e iso mesmo não irão com presos nem com dinheyros nem serão tutores nem curadores de nenhūas pesoas sallvo sendo as tytorias lidimas nom serão officiaes do concelho comtra suas vomtades somemte naqueles ofiçios que minha ordenação manda que he juiz vereador almotaçe e procurador do concelho de que não serão escusos e asy me praz que nom pousem com elles em suas casas de morada adeguas nem cavaliçadas nem lhe tomem seu pam vynho roupa palha çevada galinhas guado bestas de sella nem d'allbarda nem caros nem caretas nem outras nenhūas cousas do seu contra sua vomtade porem as bestas caros e caretas que trouxerem per aluger e com que ganharem dinheiro se poderão tomar per qualquer serviço que comprir pelo estado da tera. E com esta deccaração mando que se cumpra e guarde esta carta.

Doc. 242

1521, Outubro 1, Lisboa – *Carta ao provedor e officiaes da Misericórdia de Castelo Branco para que quando morressem as pessoas que traziam propriedades aforadas da dita instituição, as ditas propriedades fossem metidas em pregão, passando a renda para o dobro. Em confirmação de D. João III, de 9 de Dezembro de 1529.*

IANT/TT – *Chanc. de D. João III, Doações*, liv. 52, fl. 28-28v.

Dom Joham e cta. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do proveador e officiaes da Mysericordia da villa de Castel Branco me foy apresentada hūa carta d' el-Rei meu senhor e padre que santa gloria aja de que o teor tall he a qual he escrita em papel:

Proveador e officiaes da confraria da Mysericordia da nosa villa de Castel Branco nos el-Rei vos enviamos muito saudar. Vymos a carta que nos enviastes sobre os foros que esa Confraria tem em que dizeis por serem propiadades que se muito deneficam se deviam de fazer enfatiota posto que per nosso requerimento tinhamos mandado que quando vagarem as²³⁶ vidas por que estam aforadas se metam em pregam e se aforem enfatiota²³⁷ por quanto pelas pessoas que os hora pesuem terem nelles feytos bemfeytorias e asy por lhe ficarem de seus pays e avos vos parece que daram o dobro de foro. E visto voso requerimento por alguns justos respeytos que pera yso avemos nos praz diso, porem porque hy avera alguuns foros que mereseram pagarem mais do dito dobro avemos por bem que vos dito proveador e noso juiz de fora da dita vila com hum dos vereadores dela mais velho vos ajunteis <quando alguem requerer que se faça algum foro enfatiota e tomando primeiro juramento em camara todos tres perante o sprivam dela e asy> perante o scripvam da dita confraria [e] hyreis ver a propyiedade que asy se requiere fazer enfatiota e visto sabereis a pessoa que amda e o lugar em que estaa e se estaa daneficada ou bem aproveytada e asy como achardes asy lhe poereis o foro avendo a todo respeito e iso mesmo achareis se o daneficamento ou melhoria que tiver foy por respeyto da pessoa em que o tall prazo amdar e asy de pouco ou muito lhe acrescentareis o dito foro segundo em vosas consciencias vos parecer que merece ser acrescentado a todos ou ao mais de vos asy se fara; e o estprivam da dita Confraria se hy nom ouver escrivam do espirital perpetuum fara auto do dito juramento e treladara esta nosa carta e vos o asynareis todos tres e

²³⁶ Riscou "di".

²³⁷ Na margem esquerda "Mysericordia da villa de Castel Branco".

encomendamos e mandamos ao dito juiz e vereador que por serviço de Deus e honra e enobrecimento da dita villa ho [fl. 28v] queirão asy aceytar e fazer com toda booa delijemcia como delles confiamos e naquyllo em que os dous forem conformes se fara o prazo a parte cujo for e o requerer e porem o foro que lhe asy ouverem de poer nom sera menos do dobro de que hora pagam e dhy pera cima segumdo vos parecer que merece e nom decera do dito dobro se o quiserem aceytar e se nom estaram como estam e daquele preço que o arazoar que merece segundo vosas conciencias allem do dito dobro se lhe fara prazo enfatiota pera sempre no qual se treladara esta carta pera mais firmeza e esto sera somente daquelas propyedades que per nosso regimento temos mandado que se aforem quando vagarem enfatiota. scilicet. casas, vinhas e olivares, pumares e muynhos e outras allgũas nam e desta maneira se farão os ditos prazos enfatiota porque asy o avemos por bem da dita Confraria e asy nobrecimento da dita villa. Estprita em Lixboa ao primeiro dia d' Outubro. Cosmo Rodriguez a fez de mill b^c xx hum.

Pedimdo-me os sobreditos por parte da Mysericordia e Confraria da dita villa que lhes confirmase a dita carta e visto por mim seu requerimento e queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e mando que se cumpra e guarde asy e tam imteiramente como se em ella contem. Bastiam Lamego a fez em Lixboa a ix dias de Dezembro. Anno de Noso Senhor Jhesuu Christo de mil b^c xxix annos.

Nom faça duvida n'antrelinha que sae ao cabo que diz: quando algũua pessoa requerer que lhe façam algum foro enfatiota e tomando primeiro juramento em camara todos tres perante o escrivam dela e asy porque vay em verdade.

Doc. 243

1521, Outubro 29, Lisboa – Alvará ordenando que a Misericórdia de Viana do Castelo anexe a gafaria da vila com seus bens e heranças.

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Fundo da Misericórdia*, C/2 Escrituras, Testamentos, outros Títulos de Propriedade, Livro das escrituras 1628-1629, fl. 30-30v.

Nos el Rey fazemos saber a vos provedor das obras terças e residuos da comarca demtre Doiro e Mynho que sabemdo nos como na villa de Viana he estetuida e ordenada ha Comfraria da Misericordia e que como avia hy tamtas esmollas pera se imteiramente poderem cumprir as obras da dita misericordia pera que asy a dita Comfrarya he ordenada queremdo lhe dar algũua maneira para o bem poderem fazer quamto a sua posebilidade poder abramjer, sabemdo nos como a gafaria da dita villa tynha muytas herdades e campos e outras cousas que lhe remdiam e nom avia hy lazoro nenhuum per quem se as remdas dela podessem gastar a nos praz que ho provedor e oficiaaes da dita confraria da Misericordia tenham a minystraçom e provimento da dita gafaria pera que os oficiaais que ora sam como ao diamte forem da dita Misericordia ha provejam asy do que toquar a suas eramças como aos lazaros quando os hy ouver. E portamto vos mamdamos que vos vades a dita villa de Viana e vejaaes a instituyçom e compremiso da dita gafaria e metaais o proveador e officiaaes da dita Misericordia de pose da dita gafaria e dos bens e eramças della pera de todo terem aquele cuidado que devem asy pera aforarem os bens e eramças dela quamdo vaguarem como recolherem e arecadarem suas remdas e fazerem tudo mays que a ela compryr. No quall aforar eles guardaram o regimento que acerca diso vos temos dado de que lhe leyxares o trelado. E porem ho proveador e officiaaes da dita Comfrarya das remdas da dita gafarya compram principalmente todosolos emcareguos com que a dita gafarya foy istetuyda e ordenada e que os defumtos per seus testamentos mamdaram asy os que estituyrom como os outros que alguuns bens e eramças lhe leixaram asy e tam

inteiramente como em seus compromisos e estituyçooes for deccrarado. Aos quãaes ou os trelados em publico a dita Misericordia tera com hos tombos de suas eramças bem guardado e deccrarado pera a todo o tempo ver e saber a obrigaçaõ que tem e as eramças que lhe leixaram. E vos dito proveador e os que depoy de vos vierem lhes tomarees conta se comprirem os ditos oficiães da dita Misericordia os ditos emcareguos e asy se aforam as ditas eramças como devem e averees diso voso premeo e salairo ordenado segundo voso regimento. E do mays que sobejar compridos os ditos emcarreguos eles os despenderam nas obras da misericordia segumdo seu compromisso deccrara sem lhe vos diso tomardes conta algũa e se em algum tempo vierem alguuns lazaros os ditos officiaes da Misericordia os receberam e recolheram na dita gafaria segumdo he ordenado e acharem pelo compremiso da dita gafaria damdo-lhe o mantimento segundo ela deccrarar. E bem asy vos mandamos que logo tamto que a dita villa cheguardes tomes [fl 30v] conta as pessoas que a dita gafaria amenystravam des ho tempo e morte de Pero Gomes do Laguo que as²³⁸ herdades e campos da dita gafaria trazia a esta parte, e achamdo que devem algũa cousa a dita gafarya yso mesmo o fareis entregar aos officiaes da dita Misericordia pera se nela gastar como dito he. As quaaes pessoas que asy a dita gafarya amenistrarem e suas herdades e campos trouxeram levareis em conta aquelas despesas que achardes que tem feytas que sejam do proveito da dita gafarya e que heram necesareas de se fazerem. E compryo asy com toda deligemcia e cuydado e pomdo tudo em boa ordem porque nos o avemos asy por serviço de Deus e nosso e bem das almas dos ditos fynados. Feyto em Lixboa a xxix dias d'Outubro. Cosmo Rodriguez o fez de mil b^c xxi. E esta amenystrasom lhe asy damos a dita Misericórdia se hy nom ha menistrador da dita gafaria perpeto a que ha dita amenistrasom pertença por sua sucesam ou por carta nosa a que dela tenha feito merce.

(Assinatura) Rey

Doc. 244

1521, Novembro 2, Lisboa – *Carta régia determinando que o Priorado de Santa Cruz de Coimbra dê todos os anos à Confraria da Misericórdia da dita cidade a esmola de vinte mil reais. Confirmado a 10 de Janeiro de 1523. Em traslado de 4 de Março de 1540.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Registo de provisoes...* [séc. XVI a XIX], fl. 70v-72.

Certidão²³⁹ em publica forma com o treslado de huma provisõ do Infante Cardeal Dom Hanrique per que fez esmola de vinte mil reais a Misericórdia nas rendas do seu priorado mor de Santa Cruz.

Saibão quantos este estromento de treslado de hum alvara del Rey nosso senhor dado em publica forma por mandado e authoridade de justiça virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta annos aos quatro dias do mez de Março do dito anno em esta cidade de Coimbra e nas pousadas onde hora pousa o lecenciado Bertholameu Bernardes juiz de fora com alçada por el Rey nosso senhor em a dita cidade e termos e que hora serve de corregedor em ella pela ordenaçõ a ausencia do lecenciado Agostinho Carneiro corregedor perante elle pareceo em sua pessoa Anthonio Affonço mordomo da Samta Misericordia desta dita cidade e a elle corregedor apresentou hum alvara del Rey Dom Manoel que santa gloria aja por elle assinado e passado por sua chancellaria com huma postilha outrosi por elle assinada [fl. 71] sam e sem vicio nenhum pedindo ao dito corregedor que lho mandasse dar

²³⁸ Riscou: “Rendas”.

²³⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão “ 20 R de esmola no priorado de Santa Cruz nas rendas de Taveiro e traz a vinte”. “Não paga”.

em publica forma porque o provedor e irmãos da dita Misericordia tinhão della necessidade e o dito corregedor vio o dito alvara e por ser sem vicio algum mandou que se desse delle o treslado em hum publico estromento ao dito Antonio Afonço requerente e aos ditos provedor e irmãos da dita Misericordia que o pedião e que enterpunha em mim tabalião sua authoridade e ordinaria quanto de direito podia e devia e o treslado do dito alvara e postilha e sobescrição he todo de verbo a verbo o seguinte.

¶ Nos el Rey mandamos a vos Nicolao Leitão recebedor que hora sois das rendas do priorado de Santa Cruz de Coimbra do Cardeal meu muito amado e prezado filho e ao escrivão do nosso officio e a qualquer outro recebedor das ditas rendas que ao diante for que do rendimento das ditas rendas de Taveiro que hora vem do anno de mil e quinhentos e vinte e dous em diamte em cada hum anno entregueis ao provedor e mordomos da Confraria da Misericordia dessa cidade vinte mil reais de que o dito Cardeal meu filho fez esmola em quanto ou[fl. 71v]ver por bem a dita Confraria pera esmolas que se nella fazem as quaes lhe entregareis do primeiro rendimento das ditas rendas juntamente porque assi o avemos por bem e por o treslado deste alvara que em cada hum anno assentar a vosso escrivão em seu livro e conhecimentos do dito provedor e mordomos feitos pello escrivão da dita Confraria e assinados por todos em que declarem como lhe ficão carregados em receita mandamos a vos contadores que volos levem em conta e encomendamos vos muito que lhe façais delles muito bom pagamento que assi o averemos por bem feito. Em Lisboa a dous de Novembro. Bertholameu Fernandes o fez de mil quinhentos e vinte hum.

¶ Vimte mil reais que o recebedor das rendas de Santa Cruz hade entregar de Janeiro que vem em diante a Misericordia da dita cidade de que lhe o Cardeal fez esmola emquanto ouver por bem.

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos Nicolao Leitam recebedor das rendas do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra que vimos deste alvara del Rey meu senhor e padre que samta gloria aja e avemos por bem [fl. 72] que em diamte em todo se cumpra e guarde como nelle he contheudo. Feito em Lisboa a dez dias de Janeiro. Jorge Rodrigues o fez de mil e quinhentos e vinte e tres.

Que se cumpra este alvara del Rey que Deus tem de vinte mil reais de esmola a Misericordia de Coimbra no recebedor de Samta Cruz. Esta postilha he del Rey Dom Joao nosso señor posto que atras diga ser del Rey Dom Manoel que santa gloria aja visto nom aver duvida porque passa assi na verdade e por certeza de todo se tresladou e concertou este alvara com o proprio bem e fielmente com o tabalião aqui assinado eu Pero Feo tabalião do judicial nesta cidade de Coimbra e seus termos por el Rey nosso senhor na dita cidade e seus termos que o madei escrever sobescrevi por authoridade real que pera ello tenho de sua alteza ho concertey e assinei de meu publico sinal que tal he. Pagou quarenta reis deste estromento concertado comigo Pero de Coimbra escrivão dos direitos reais. Pero de Coimbra.

1.3 Disposições locais

Doc. 245

1511, Agosto 11, Vila do Conde – *Acta de sessão da vereação de Vila do Conde fazendo referênciã a diligências para a criação da Misericórdia na dita vila.*

Arquivo Municipal de Vila do Conde – *Actas, Acórdãos e Deliberações*, n.º 16 (1466-1527), Livro de Registos de Actas das Sessões da Câmara, fl. 287v.

E presentes os dictos oficyaes pareceo Joham Rodriguez mercador e dise como ele quiria fazer hũa debaçam [sic] sobre a Misericordia que nos logares comarcaos he feita a Confraria da Misericordia e nesta vyla nom, que ele quiria hir a casa del Rey e avia mester huma carta d´estança na corte (?) pera Sua Alteza lhe pasar hũa¹ pera petitorio pera gasto e baroso [sic] e que com esto petitorio se poderia fazer a dicta confraria.

Acordam e am por bem que se fasa a dicta carta.

¹ Riscou carta.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

2. A Instituição em acção

2.1 Criação de Misericórdias

1498 – Lisboa – A Misericórdia de Lisboa foi a primeira a ser criada, em Agosto de 1498, na capela de Nossa Senhora da Piedade, dita também Nossa Senhora da Terra Solta, na Sé catedral de Lisboa, como se pode ler no compromisso fundador¹. Nessa altura o rei D. Manuel I estava em Castela, a fim de ser jurado herdeiro daquela Coroa, tendo confiado a regência à sua irmã, a rainha D. Leonor, viúva de D. João II, e a Confraria foi instituída por sua “permissão, consentimento e mandado”.

Bibliografia:

RIBEIRO, Victor – *Santa Casa da Misericórdia de Lisboa: subsídios para a sua história, 1498-1998: instituição, vida histórica, estado presente e seu futuro*. Fac-símile da ed. de 1902. Lisboa: Academia das Ciências, 1998.
SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *A Misericórdia de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998.

1498 – Lagos – A Santa Casa da Misericórdia de Lagos teria sido fundada em 1498, segundo uma informação, datada de 8 de Abril de 1758, recolhida pelo prior de S. Sebastião de Lagos, João Baptista Coelho da Costa, e conhecida do padre Luís Cardoso, como já lembraram Maria Helena Mendes Pinto e Vítor Mendes Pinto². Costa Goodolphim, sem citar a sua fonte, também afirma que a Misericórdia de Lagos foi criada nesse mesmo ano³. No entanto, o primeiro documento conhecido que faz referência à Irmandade é de 11 de Setembro de 1501. Trata-se do testamento de Leonor Viana, viúva de João Landeiro, que, nos anos sessenta do século XX, ainda se encontrava no Arquivo da Misericórdia⁴. Assim, a existência da Confraria em 1501 é um facto comprovado e a sua possível criação em 1498 é uma hipótese aceitável e plausível.

Bibliografia:

CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998.
PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 61-73.

¹ Existem várias versões deste Compromisso, todas se publicam neste volume, no capítulo 2.2, verificar os documentos com os nºs 246 a 250. Sobre a Misericórdia de Lisboa ver, entre outros estudos, os de RIBEIRO, Victor – *Santa Casa da Misericórdia de Lisboa: subsídios para a sua história, 1498-1998: instituição, vida histórica, estado presente e seu futuro*. Lisboa: Tip. Academia Real das Ciências, 1902 (2ª ed. fac-similada, Lisboa, 1998), p. 12 e SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *A Misericórdia de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 25.

² Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 62 e 74.

³ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 199.

⁴ Cf. Arquivo da Misericórdia de Lagos – *Livro de testamentos e escrituras*, liv. 1, fl. 50. Este códice, a fazer fé no Recenseamento dos Arquivos Locais (1993), já não se encontra, provavelmente, no Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Lagos. No entanto, o documento é citado por PINTO, Maria Helena Mendes, e PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 62.

1498 – Portel – É desconhecida a data exacta da constituição da Misericórdia de Portel. Uma memória datada de 1758 conservada na Misericórdia diz expressamente que “esta Santa Caza [foi criada] pellos [anos] de 1498 que discorrem 260 sendo a opinião mais segura de que foi mandada edificar pello Condestavel D. Nuno Alvares Pereira sendo Senhor desta villa pellos annos de 1470 no qual em 4 de Abril fes doaçam desta villa a seo Netto mais velho D. Affonço; filho do Conde D. Affonço e de D. Batriz Pereira no qual tempo do dote já estava feita a ditta Igreja com a vocassam a S. Romão Abade e passados vinte e oito annos se eregio na mesma Igreja a Santa Casa da Mizericordia mandando se fazer a capella para a Tribuna e sancrestia”⁵. Ou seja, a Misericórdia teria sido erigida em 1498, numa ermida de S. Romão Abade, que ficava junto à porta de Évora⁶. São notícias que transportam algumas incongruências. Uma das memórias, que pode ter sido usada por quem em 1758 redigiu a segunda, fala na criação da Misericórdia em 1470, o que é impossível. De todo o modo, em 1568 D. Sebastião autorizou que a Misericórdia de Portel tivesse os mesmos privilégios da de Évora, não havendo no documento de Chancelaria que então se lavrou indícios de que a Misericórdia fosse de recente criação⁷. Apesar de não se conservarem outros documentos que comprovem a criação da Misericórdia de Portel em 1498 pode admitir-se essa possibilidade com base nos dados apresentados.

1498 – Tavira – Costa Goodolphim aponta o ano de 1498 como o da fundação da Misericórdia de Tavira. No seu livro *As Misericórdias*, cita uma escritura da Câmara local, datada de 13 de Janeiro de 1499, em que esta dá à Confraria meia-légua de mato na malhada da serra⁸. Infelizmente não diz em que arquivo encontrou essa carta. Todavia, esse documento prova que, no início de 1499 a Misericórdia de Tavira já existia o que remete para uma provável fundação da Santa Casa no ano anterior. Citando o *Livro de Rendas e Privilégios do Hospital* [de Tavira], de 1675, Arnaldo Anica refere que, em 1505, a Confraria já funcionava normalmente, pois no fólio um desse livro encontra-se o seguinte: “Nesta Casa teve seu segundo assento a Mizericórdia desta cidade por ser mudada para ela do Convento de S. Francisco donde primeiro o teve pelos anos de 505 sendo de Claustrais assim consta do L^o dos Privilégios da dita Mizericórdia a fls. 6 e 320 v.”⁹. Era provavelmente a mesma fonte que permitia a Damião Vasconcelos dizer que a irmandade fora criada em 1505¹⁰. Porém, Arnaldo Anica sublinha que o que este documento mostra é que a Misericórdia era já uma realidade em 1505 e não que fora instituída nesse ano. Por outro lado, a carta da Câmara de Tavira, citada por Costa Goodolphim, faz recuar o aparecimento da Confraria provavelmente para os últimos anos do século XV, sendo de aceitar a sua proposta.

Bibliografia:

ANICA, Arnaldo Casimiro – *O Hospital do Espírito Santo e a Santa Casa da Misericórdia da cidade de Tavira: da fundação à actualidade: notas*. Tavira: Santa Casa da Misericórdia, 1983.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998.

VASCONCELOS, Damião – *Notícias históricas de Tavira: 1242/1840*. Tavira: Câmara Municipal, 1989.

⁵ Cf. Arquivo da Misericórdia de Portel – *Livro dos Privilégios (1758)*, fl. 95v. Agradece-se a indicação desta referência, bem como a sua transcrição, à Doutora Maria Marta Lobo de Araújo.

⁶ Sobre a existência desta ermida e a fundação da Misericórdia naquele local existe uma outra memória, do ano de 1581 que, todavia, não refere uma data plausível para a criação da Misericórdia, pois dá-a de 1470, cf. Arquivo da Misericórdia de Portel – *Memorial da fundação da Santa Casa (nota sobre a) no ano de 1470, na ermida de São Romão, Abade, junto à Porta de Évora, regendo-se pelo Compromisso de Lisboa e gozando os privilégios concedidos por D. Sebastião à Misericórdia de Évora, por alvará de 18.02.1578*. Agradece-se a indicação desta referência à Doutora Maria Marta Lobo de Araújo.

⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e de D. Henrique*, Privilégios, liv. 11, fl. 120v.

⁸ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1897, p. 206.

⁹ Cf. ANICA, Arnaldo Casimiro – *O Hospital do Espírito Santo e a Santa Casa da Misericórdia da cidade de Tavira: da fundação à actualidade: notas*. Tavira: Santa Casa da Misericórdia, 1983, p. 46.

¹⁰ Cf. VASCONCELOS, Damião – *Notícias históricas de Tavira. 1242/1840*. Tavira: Câmara Municipal, 1989, p. 139.

1499 – Évora – A Misericórdia foi criada a 7 de Dezembro de 1499. Existe um documento, no Arquivo Distrital de Évora, que dá notícia da fundação da instituição, que incluiu a realização de uma procissão e uma pregação no mosteiro de S. Francisco ¹¹.

Bibliografia:

GUSMÃO, Armando Nobre de – *Subsídios para a história da Santa casa da Misericórdia de Évora*. 1ª parte: 1149-1567. Évora: [s.n.], 1958.

1499 – Montemor-o-Novo – A Santa Casa de Montemor-o-Novo terá sido fundada ainda em 1499. Rodrigo Vilalobos, escrivão da Misericórdia, no primeiro quartel do século XVIII, na sua obra *Satisfação apologetica aos futuros escrivães desta Santa Casa*, afiançava que o livro dos registos da Câmara de Montemor-o-Novo possuía um documento régio que confirmaria o ano de 1499 como o da fundação da Confraria ¹². Essa fonte, infelizmente, encontra-se perdida, visto que A. A. Banha de Andrade, no seu estudo sobre a Misericórdia de Montemor-o-Novo, não conseguiu encontrar esse documento ¹³. Acrescente-se que as referências mais antigas à Irmandade que constam do seu espólio arquivístico são de 1502. Trata-se de um livro de Receita e Despesa da Misericórdia, cuja transcrição se publica neste volume ¹⁴.

Bibliografia:

ANDRADE, A. A. Banha de – Roteiro do arquivo histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo, com a história da fundação e os primeiros anos da Santa Casa. *Revista Portuguesa de História*. 17 (1977) 137-176.

SANTA Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo: V centenário: 500 anos: 1499-1999: ao serviço da solidariedade social. Montemor-o-Novo: Santa Casa da Misericórdia, 1999.

1499 – Porto – A 14 de Março de 1499 D. Manuel I redigiu uma carta dirigida aos juizes, vereadores, procurador, fidalgos, cavaleiros e homens bons da *Cidade Invieta*, na qual lhes pedia para se juntarem e estabelecerem uma Misericórdia no Porto ¹⁵. Todavia, como já sublinhara Artur de Magalhães Basto no seu livro *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto* ¹⁶, não existem fontes que permitam, com toda a certeza, afirmar que a instituição foi logo efectuada. Esse mesmo autor refere que o primeiro documento a fazer menção à Confraria portuense é de 12 de Junho de 1503 ¹⁷. Certo é que a Câmara do Porto recebeu, em Março de 1499, uma ordem régia para formar uma confraria à semelhança daquela que já funcionava então em Lisboa. É aceitável admitir que durante o ano de 1499 a confraria se tivesse constituído, mas continua a ignorar-se a data em que iniciou, de facto, as suas actividades.

Bibliografia:

BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934-1964. 2. vol.

1499 – Setúbal – Não se conhece a data exacta da fundação. A Misericórdia já existia, com certeza, a 5 de Fevereiro de 1500, como o comprova a doação da Igreja de Santa Maria dos Anjos à Irmandade, feita por Rodrigo Afonso, do Conselho do rei e vedor da fazenda da Senhora Infanta ¹⁸. A 6 de

¹¹ Cf. ADE – *Registo de Irmãos da Misericórdia (1499-1540)*, liv. 49, fl. 3-7. Este documento publica-se neste volume com o nº 280.

¹² Informação citada por ANDRADE, A. A. Banha de – Roteiro do arquivo histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo, com a história da fundação e os primeiros anos da Santa Casa. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. 17 (1977) 146.

¹³ Cf. ANDRADE, A. A. Banha de – Roteiro do arquivo histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo, com a história da fundação e os primeiros anos da Santa Casa. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. 17 (1977) 137-176.

¹⁴ Cf. neste volume o documento com o nº 254.

¹⁵ Cf. AHMP – *Livro antigo de provisões*, fl. 46, documento que se publica neste volume com o nº 57.

¹⁶ Cf. BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. 2ª ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1997.

¹⁷ Cf. Arquivo da Misericórdia do Porto – *Livro 2º de Pergaminhos*, nº 13, documento que se publica neste volume com o nº 256.

¹⁸ Ver ABREU, Laurinda Faria dos Santos – *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e de poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia, 1990, p. 21.

Abril do mesmo ano, a Misericórdia recebeu uma carta do rei que dispensava os irmãos de irem às procissões¹⁹. Em face destes dados, segundo Laurinda Abreu, é de crer que a Misericórdia tenha sido criada ainda no ano de 1499²⁰.

Bibliografia:

ABREU, Laurinda Faria dos Santos – *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e de poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia, 1990.

1500 – Coimbra – A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra foi “juridicamente erguida” a 12 de Setembro de 1500²¹, conforme consta de alvará passado em Lisboa, por D. Manuel I, ao corregedor da comarca de Estremadura e aos juizes e oficiais de Coimbra, pelo qual o monarca concede à irmandade os mesmos privilégios de que gozava a Misericórdia de Lisboa. Este alvará está publicado juntamente com o compromisso da Misericórdia de Coimbra de 1747²².

Bibliografia:

COMPROMISSO da Santa Misericórdia da cidade de Coimbra, e sua instituição, com um resumo da principal legislação que lhe diz respeito, e o regulamento da Real Casa dos Expostos por extenso, reimpresso por ordem da Mesa. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1830.

OLIVEIRA, António – A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres. In *Memórias da Misericórdia de Coimbra: documentação & arte: catálogo*. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia, 2000, p. 11-41.

PEREIRA, José Augusto – *Resumo histórico da Santa Casa e Irmandade da Misericórdia da cidade de Coimbra: com notícia da trasladação das corporações dos orfãos para o Collegio de Santo Agostinho dos Conegos Regrantes*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1842, p. 7.

1500 – Santarém – A data exacta da fundação da Misericórdia continua por apurar. A primeira referência conhecida à Irmandade data de Março de 1500. Trata-se de uma confirmação de privilégios obtidos previamente²³, pelo que é provável que a Misericórdia tenha sido fundada ainda antes de 1500. Estes documentos desmentem as teses de Costa Goodolphim e Maria Ângela Beirante que propuseram que a Misericórdia de Santarém só fora instituída em 1502²⁴.

Bibliografia:

BEIRANTE, Maria Ângela – *Santarém quinhentista*. Lisboa: Livraria Portugal, 1981.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. 1, p. 22.

1500 – Beja – A Misericórdia de Beja foi erigida em 8 de Dezembro de 1500. Costa Goodolphim, baseando-se numa carta régia de Dezembro de 1500, afirma que a Confraria foi criada nesse ano²⁵. No

¹⁹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 96v-97, documento que se publica neste volume com o nº 82.

²⁰ Cf. ABREU, Laurinda Faria dos Santos – *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e de poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia, 1990, p. 21.

²¹ António de Oliveira na minuciosa análise que propõe recorda que a Confraria já existiria antes, talvez mesmo desde 1499, pois o alvará régio de 12 de Setembro refere uma carta da Câmara de Coimbra em resposta a outra do rei sobre este assunto, cf. OLIVEIRA, António – *A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres*. In *Memórias da Misericórdia de Coimbra: documentação & arte: catálogo*. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia, 2000, p. 16.

²² Cf. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE COIMBRA – *Compromisso da Sancta Misericórdia da cidade de Coimbra: sua instituição e cathalogo dos provedores e escrivaens que até o presente tem servido nella*. Impresso por mandado e á custa de Filippe Sarayva de Sampayo de Mello... Coimbra: Officina de Luis Secco Ferreyra, 1747.

²³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 29v, alvará para que a Confraria possa retirar os justicados da força da vila e enterrá-los no seu cemitério. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, Doações, liv. 41, fl. 29v-30, ordem para a Confraria não ser obrigada a ir em procissões e IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, Doações, liv. 41, fl. 30, alvará para que o procurador da Confraria seja ouvido primeiro nas audiências. Estes documentos publicam-se neste volume com o nº 69, 70 e 74.

²⁴ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 328 e BEIRANTE, Maria Ângela – *Santarém quinhentista*. Lisboa: Livraria Portugal, 1981, p. 240.

²⁵ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 95-96.

entanto, não cita o documento nem o fundo arquivístico onde se encontraria. Todavia, já em 1895, se publicava um relato da procissão inaugural da confraria, com aquela data²⁶. Pouco mais de um mês após, o que confere toda a veracidade ao documento atrás referido, o provedor, tabelião e irmãos da Misericórdia escreviam ao rei pedindo-lhe que organizasse a Misericórdia particularmente no concernente aos seus bens²⁷.

Bibliografia:

CATÁLOGO da Sala Gomes Palma. Beja: Typographia O Bejense, 1895, 4º fascículo, doc. B.
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1501 – Olivença – Segundo uma memória existente no arquivo da Misericórdia, a Santa Casa de Olivença foi instituída a 20 de Novembro de 1501, estando reunidos os oficiais e justças da vila²⁸. Ventura Abranches, que também cita essa memória, afirma que o delegado de D. Manuel I, o escudeiro Álvaro da Guarda, esteve presente na altura da leitura, aprovação e assinatura do compromisso²⁹. Na documentação de Chancelaria régia a primeira referência a esta Irmandade data de 30 de Março de 1515, dia em que recebeu da Coroa um privilégio para que o seu provedor e oficiais fossem escusos dos encargos concelhios³⁰.

Bibliografia:

ABRANTES, Ventura Ledesma – A Santa Casa da Misericórdia da Vila de Olivença. *Boletim da Sociedade de Geografia*. 58:1-2 (1940) 66-75.
VALLECILLO, Teodoro – *Historia de la Santa Casa de Misericordia de Olivenza: 1501-1970*. Badajoz: [s.n.], 1993.

1501 – Portalegre – Não se conhece o dia exacto da criação da Misericórdia, mas é seguro que ela já existia em 1501, sendo de admitir a sua criação no ano anterior, como sugerira Costa Goodolphim³¹. Em pequena nota publicada anteriormente à obra clássica de Goodolphim, no ano de 1862, já B. de Gusmão demonstrava que a Misericórdia já existia em 1501, tendo a sua sede na igreja de S. João Baptista³². Esta informação baseava-se na existência de um “Traslado dos Estatutos antigos da confraria do Espírito Santo, auctorizados por despacho do dr. Antonio Luz Peleja, em 24 de Maio de 1695”, que o autor deve ter compulsado, a julgar pelos detalhes que revela. Por esse registo fica-se a saber que, no ano de 1501, o provedor da Misericórdia, Lopo Ribeiro, chegou a acordo com a Confraria do Espírito Santo para fundir os dois hospitais existentes em Portalegre. A Santa Casa possuía na Rua da Figueira um hospital mas, por achar pequena a casa onde se assistiam os doentes, o provedor propôs à Confraria do Espírito Santo, que detinha uma albergaria no rossio da vila, o seguinte acordo: a Irmandade da Misericórdia obrigava-se a dar pousada aos peregrinos e a alimentar e curar os enfermos pobres, enquanto a Confraria do Espírito Santo pagava as obras de adaptação do edifício e se encarregava de fornecer as roupas necessárias. Mais recentemente, Manuel Inácio Pestana veio confirmar a plausibilidade de a Misericórdia já existir no ano de 1501, ao revelar a existência de um livro, com data de 1 de Julho de 1804, elaborado pelo escrivão da Mesa da Misericórdia, António Fernandes da Costa, intitulado: “Livro para o Inventário de todos os Documentos, que se achão no Archivo da Santa Caza da Misericórdia desta Cid.e”, onde se elenca um rol de 717 documentos, entre os quais 268 livros

²⁶ Cf. CATÁLOGO da Sala Gomes Palma. Beja: Typographia O Bejense, 1895, 4º fascículo, doc. B, p. 84-85. Cf. neste volume o documento com o nº 251.

²⁷ Cf. IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mc. 3, doc. 40. Este documento encontra-se transcrito neste volume com o nº 252.

²⁸ Cf. ARCHIVO DE LA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVENZA – *Memoria. Hospital y Santa Casa de Misericordia de Olivenza*. Olivenza, 1986, p. 4, citado por VALLECILLO TEODORO, Miguel Angel – *Arte religioso en Olivenza*. Badajoz: Diputacion Provincial de Badajoz, 1991, p. 91.

²⁹ Cf. ABRANTES, Ventura Ledesma – A Santa Casa da Misericórdia da Vila de Olivença. *Boletim da Sociedade de Geografia*. 58: 1-2 (1940) 68.

³⁰ Cf. IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 7 de Odiana, fl. 168v-169, documento que se publica neste volume com o nº 188.

³¹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 255.

³² Cf. GUSMÃO, B. de – *Variiedade nos vocábulos. Archivo Pittoresco. Semanario Ilustrado*. 5 (1862) 64-66.

de contas da Misericórdia, desde o ano de 1502 até 1804³³. Ou seja, este traslado comprova que, em 1804, ainda existiam na Misericórdia livros da mesma, desde o ano de 1502, espólio actualmente já inexistente, apesar deste inventário ainda se conservar.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 253.

GUSMÃO, B. de – Variedade nos vocábulos. *Arquivo Pittoresco. Semanario Illustrado*. 5 (1862) 64-66.

PESTANA, Manuel Inácio – A Santa Casa da Misericórdia de Portalegre: subsídios documentais para a sua história. *A cidade. Revista Cultural de Portalegre*. Nova série. 12 (1998) 71-102.

1502 – Álcacer Ceguer – Não se conhece a data exacta da fundação. Tal como Ceuta, já existia seguramente em 29 de Julho de 1502, altura em que recebeu, por ordem do rei, um padrão de 5 mil reais e 8 arrobas de açúcar³⁴.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português: 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 267.

1502 – Arzila – A Misericórdia desta praça marroquina já existia em 1502. A 29 de Julho desse ano D. Manuel I outorgava-lhe um padrão de 5000 mil reais e 10 arrobas de açúcar³⁵, o que confirma que já funcionava nessa data.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português: 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 267.

1502 – Aveiro – A data da fundação da Misericórdia aveirense continua por esclarecer. Sabe-se, porém, que em 1502 a Confraria já existia. Amaro Neves encontrou no Arquivo da Santa Casa, num Tombo setecentista a referência a uma doação de um João Martins, à Irmandade, dos foros das casas do Alboi³⁶, e refere o traslado, feito em 1632, do privilégio dos mamposteiros da Misericórdia de Aveiro, também de 1502, e da sua confirmação em 1512³⁷. Embora não se tenham encontrado documentos anteriores a estes aqui citados, alguns autores sugerem que a Confraria aveirense seja mais antiga. Assim, Amaro Neves, na sua tese de mestrado, afirma acreditar que a Misericórdia foi criada em 1500, logo a seguir à do Porto³⁸. Por sua vez, Daniel Ramos Guimarães, em artigo publicado no *Boletim Municipal de Aveiro*, escreve que a instituição da Santa Casa aconteceu “por volta de 1499”³⁹. Todavia, convém sublinhar que nenhuma fonte comprova estas duas últimas datas, pelo que o ano de 1502 continua a ser aquele para o qual se possuem as primeiras notícias documentalmente comprovadas acerca da existência desta Misericórdia.

Bibliografia:

GUIMARÃES, Daniel Tércio Ramos – A Santa Casa da Misericórdia de Aveiro. *Boletim Municipal de Aveiro*. 19 (1992) 9-28.

³³ Cf. Arquivo da Misericórdia de Portalegre – Livro nº 65.

³⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 4, fl. 27; *Leitura Nova*, liv. 4 de Místicos, fl. 12v e *Leitura Nova*, liv. das Ilhas, fl. 80v, uma das versões deste documento publica-se neste volume com nº 119.

³⁵ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 4, fl. 27; *Leitura Nova*, liv. 4 de Místicos, fl. 12v e *Leitura Nova*, liv. das Ilhas, fl. 80v, uma das versões deste documento publica-se neste volume com nº 119.

³⁶ Cf. Arquivo da Misericórdia de Aveiro – *Pasta 369*, fl. 1-2.

³⁷ Cf. NEVES, Amaro – *A Misericórdia de Aveiro nos séculos XVI e XVII*. Aveiro: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 296. O documento, que se publica neste volume com o nº 171, encontra-se no Arquivo da Misericórdia de Aveiro – *Pasta 369*, fl. 2-2v

³⁸ Cf. NEVES, Amaro – *A Misericórdia de Aveiro. “A mayor do mundo, pois o he do reyno”*. Coimbra: [s.n.], 1995, dissertação de mestrado em História de Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

³⁹ Cf. GUIMARÃES, Daniel Tércio Ramos – A Santa Casa da Misericórdia de Aveiro. *Boletim Municipal de Aveiro*. 19 (1992) 12.

NEVES, Amaro – *A Misericórdia de Aveiro. “A mayor do mundo, pois o he do reyno”*. Coimbra: [s.n.], 1995. Dissertação de Mestrado em História de Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

NEVES, Amaro – *A Misericórdia de Aveiro nos séculos XVI e XVII*. Aveiro: Santa Casa da Misericórdia, 1998.

1502 – Ceuta – Não se conhece a data exacta da fundação da Santa Casa da Misericórdia de Ceuta. Porém, não existem dúvidas quanto ao facto de ser anterior a Setembro de 1502, como se comprova por um assento da Chancelaria régia. Conserva-se na Torre do Tombo o registo de uma primeira esmola oferecida por D. Manuel I à Misericórdia, em 29 de Julho de 1502, de cinco mil reais e oito arrobas de açúcar⁴⁰.

Bibliografia:

CAMARA DEL RIO, Manuel – *La Santa y Real Hermandad, Hospital y Casa de Misericordia de Ceuta*. Ceuta: Instituto de Estudios Ceutíes, 1996.

BRAGA, Isabel Drumond; BRAGA, Paulo – *Ceuta Portuguesa [1415-1656]*. Ceuta: Instituto de Estudios Ceutíes, 1998, p. 155-175.

SÃ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português: 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 267.

1502 – Elvas – Não se conhece a data exacta da fundação. O primeiro documento que lhe faz referência é o testamento do escudeiro Gonçalo Sanhudo, lavrado a 24 de Abril de 1502, pelo qual lega à Misericórdia cinco mil reais⁴¹. A 1 de Setembro do mesmo ano, D. Manuel I, numa carta de privilégios redigida em Sintra⁴², concede aos irmãos da Confraria a isenção dos encargos e ofícios concelhios, tal como a isenção da aposentadoria e do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos e empréstimos lançados pelo rei ou pelo concelho.

Bibliografia:

GAMA, Eurico – *A Santa Casa da Misericórdia de Elvas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1954.

1502 – Estremoz – Desconhece-se a data exacta da sua fundação. O primeiro documento actualmente conhecido que lhe faz referência é uma carta de privilégios outorgada aos oficiais da mesa da Misericórdia, emitida em Lisboa, a 15 de Julho de 1502⁴³. Não existem pistas que apontem a fundação desta Misericórdia para uma data mais antiga.

Bibliografia:

PESTANA, Manuel Inácio – Notícias históricas. In RUAS, João (coord.) – *500 Anos da Santa Casa da Misericórdia de Estremoz*. [Estremoz]: Santa Casa da Misericórdia de Estremoz, 2002.

SOUSA, Ivo Carneiro de – *V centenário das Misericórdias portuguesas, 1498-1998*. Lisboa: Clube do Coleccionador dos Correios, 1998, p. 169.

1502 – Tânger – Não se conhece a data da fundação da Misericórdia de Tânger. O primeiro documento que confirma a sua existência é um padrão de cinco mil reais e 10 arrobas de açúcar que D. Manuel I, a 29 de Julho de 1502, outorgou às Confrarias dos “lugares de Além”⁴⁴, o mesmo será dizer às irmandades das praças portuguesas em Marrocos. A 12 de Agosto do mesmo ano, o monarca voltava a favorecer a Misericórdia de Tânger, desta vez com um padrão de 10 mil reais de esmola para serem gastos em obras piedosas⁴⁵.

⁴⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 4, fl. 27, *Leitura Nova, liv. das Ilhas*, fl. 80v e *Leitura Nova, liv. 4 de Místicos*, fl. 12v, uma das versões deste documento publica-se neste volume com nº 119.

⁴¹ O documento, originalmente no Arquivo da Misericórdia, está publicado em GAMA, Eurico – *A Santa Casa da Misericórdia de Elvas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1954, p. 30.

⁴² Cf. IAN/TT, *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 290v-291, documento que se publica neste volume com o nº 121.

⁴³ Cf. IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 285-285v, documento que se publica neste volume com nº 116.

⁴⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 4, fl. 27, *Leitura Nova, liv. das Ilhas*, fl. 80v e *Leitura Nova, liv. 4 de Místicos*, fl. 12v, uma das versões deste documento publica-se neste volume com nº 119.

⁴⁵ Cf. IAN/TT – *Leitura Nova, liv. 1 de Místicos*, fl. 214v, doc. que se publica neste volume com o nº 120.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português: 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 267.

1504 – Moura – A data da fundação da Santa Casa da Misericórdia de Moura continua desconhecida, embora se saiba que, a 10 de Fevereiro de 1504, já estivesse a funcionar, como o prova um alvará desse dia, confirmado em Maio de 1532, aplicando certas penas a favor do seu hospital⁴⁶. A 12 de Maio de 1532 é confirmado à Misericórdia um alvará de privilégios a partir de uma carta manuelina não datada⁴⁷, não sendo impossível que esses privilégios tivessem sido atribuídos à Confraria numa data anterior a Fevereiro de 1504. Assim sabe-se que a Misericórdia já existia em 1504 e que poderá, eventualmente, ser mais antiga.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 22.

1506 – Montijo – A datação exacta da fundação da Misericórdia do Montijo não se conhece. Até hoje, Fernando da Silva Correia tinha proposto a data de 1520 para a sua erecção, mas sem revelar fontes comprovativas⁴⁸, o mesmo sucedendo com Carlos Dinis da Fonseca que, todavia, sugerira a data de 1590⁴⁹. É possível, no entanto, sustentar, com alguma segurança, que a Misericórdia já existiria no ano de 1506. Pesquisas efectuadas no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* revelaram que no Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Montijo existe um códice, proveniente da Misericórdia, intitulado *Livro de Tombos e Escrituras*, em cujo índice se assinala a existência de um “Testamento de Leonor Rodrigues em que deixa seus bens à Misericórdia”, com data de 1506⁵⁰. Infelizmente, no interior do referido códice, em mau estado de conservação, já não se encontra este acto, o que não invalida que ele tenha sido, de facto, celebrado.

Bibliografia:

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

1508 – Angra do Heroísmo – Não se sabe qual a data da fundação desta Irmandade açoriana, então apenas designada por Angra. Costa Goodolphim e Fernando da Silva Correia afirmam que terá sido criada no ano de 1498⁵¹, porém, não citam as fontes que avalizam a proposta. Tendo em conta a maior lentidão das comunicações, nos séculos XV e XVI, é difícil acreditar que a Misericórdia de Angra se tenha erguido poucos meses depois da de Lisboa, instituída em Agosto de 1498. O documento mais antigo existente no cartório da Confraria terceirense é uma carta régia, de 12 de Abril de 1556, que lhe confia a administração do Hospital do Espírito Santo⁵². Todavia, Francisco Ferreira Drummond, nos seus *Anais da Ilha Terceira*, cita um alvará do rei D. Manuel I, de 3 de Agosto de 1508, em que o monarca concede à Confraria a irmandade dos 13 irmãos⁵³. Esta notícia é a referência mais antiga que se possui acerca da Misericórdia de Angra do Heroísmo, sendo possível que a fundação da Santa Casa tenha ocorrido em data anterior.

⁴⁶ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 18, fl. 21, documento que se publica neste volume com o nº 134.

⁴⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 18, fl. 21.

⁴⁸ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 581. A 1ª edição é de 1944.

⁴⁹ Cf. FONSECA, Carlos Dinis – *História e actualidade das Misericórdias*. Lisboa: Editorial Inquérito, 1996, p. 386.

⁵⁰ Cf. Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Montijo – *Livro de Tombos e Escrituras, 1501 – 1789*, liv. 72/205, Índice.

⁵¹ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 581; e GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 409.

⁵² Cf. MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 80-81.

⁵³ Cf. DRUMMOND, Francisco Ferreira – *Anais da Ilha Terceira*. [s.l.]: Governo Autónomo dos Açores, 1981, vol. I, p. 90.

Bibliografia:

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.
DRUMMOND, Francisco Ferreira – *Anais da Ilha Terceira*. [s.l.]: Governo Autónomo dos Açores, 1981, vol. I.
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.
MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 55-102.
SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português: 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

1509 – Penafiel – Segundo um compromisso da Confraria impresso em 1697⁵⁴, a Santa Casa da Misericórdia de Penafiel foi inicialmente criada na localidade de Arrifana de Sousa, no ano de 1509. A mesma fonte afirma que a Irmandade iniciou as suas actividades, ainda sem possuir compromisso próprio, em 1499, no mesmo ano em que D. Manuel I ordenou a criação da Misericórdia da cidade do Porto. Todavia, esta informação parece pouco fidedigna. Em primeiro lugar porque não está provado que a Confraria portuense tivesse efectivamente iniciado as suas actividades logo a seguir à carta que o *Venturoso*, a 14 de Março de 1499, manda à Câmara da *Invicta*⁵⁵. Logo, mais dúvidas existem quanto à possibilidade de a Misericórdia de Penafiel ter realmente começado a funcionar nesse mesmo ano. Isso significaria que a modesta vila de Arrifana de Sousa teria precedido as mais importantes cidades do reino (casos de Coimbra, Santarém ou ainda Évora), quando se sabe que a difusão das Misericórdias, no início, se deveu à iniciativa da Coroa, como o confirma, aliás, a própria carta que D. Manuel I enviou à cidade do Porto em Março de 1499. Por outro lado, a informação de que a Confraria de Penafiel fora fundada em 1499, por iniciativa dos moradores do concelho, provém de uma fonte redigida praticamente duzentos anos (1697) depois da criação da Irmandade, o que obriga a recebê-la com alguma prudência. Não terá o redactor dessa notícia tomado uma outra qualquer confraria, possivelmente também invocando a misericórdia divina e estando na origem da Irmandade, por a Santa Casa da Misericórdia?

Costa Goodolphim, Fernando Correia da Silva e Ivo Carneiro de Sousa concordam em dizer que a Confraria de Penafiel foi instituída em 1509⁵⁶. Infelizmente não citam as fontes em que se basearam para atribuir esse ano como o da fundação da Irmandade.

Bibliografia:

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.
MIRANDA, Abílio – *História da Misericórdia de Penafiel*. Penafiel: [s.n.], 1987.
SOUZA, Ivo Carneiro de – *V centenário das Misericórdias portuguesas, 1498-1998*. Lisboa: Clube do Coleccionador dos Correios, 1998.

1509 – Serpa – A primeira referência à Santa Casa da Misericórdia de Serpa é uma carta datada de 25 de Dezembro de 1509 para que o provedor da Comarca “não entenda nela”⁵⁷. Não existem outros documentos mais antigos sobre à Confraria, sendo seguro afirmar que ela já funcionava em 1509.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 22.

⁵⁴ Citado por MIRANDA, Abílio. *História da Misericórdia de Penafiel*. Penafiel. [s.n.], 1987. p. 6.

⁵⁵ Cf. BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. 2ª ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1997.

⁵⁶ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 271; CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 581; e SOUSA, Ivo Carneiro de – *V centenário das Misericórdias portuguesas 1498-1998*. Lisboa: Edição do Clube do Coleccionador dos Correios, 1998, p. 156.

⁵⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 23, fl. 24, documento que se publica neste volume com o nº 151.

1510 – Tomar – Não se sabe exactamente quando foi criada a Santa Casa da Misericórdia de Tomar. Nas Chancelarias régias ainda conservadas no Arquivo da Torre do Tombo os primeiros documentos que a referem datam de 1511. A 11 de Julho desse ano, D. Manuel I doou uma esmola de 4 arrobas de açúcar e 10 arráteis de incenso cada ano à Misericórdia de Tomar⁵⁸. Essa esmola seria confirmada a 20 de Outubro de 1529. A 17 de Agosto de 1511 o mesmo monarca outorgava uma carta de privilégios à Irmandade⁵⁹. Mas a Misericórdia já existia anteriormente como se comprova pelo traslado de um alvará régio, emitido em Almeirim, aos 20 de Novembro de 1510, que ordenava a anexação à Misericórdia da Gafaria e das Confrarias de Santa Maria e de Santa Cruz⁶⁰. Assim, é seguro afirmar que a Misericórdia já existia, pelo menos desde Novembro de 1510.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. 1, p. 22.

1510 – Vidigueira – A data da fundação da Misericórdia não é conhecida. Costa Goodolphim indica que teria sido fundada no ano de 1498, sem referir fontes que sustentem a sua proposta, mas adiantando que se baseara em documentação do Arquivo da Misericórdia, que relatava a actividade de uma confraria de Nossa Senhora⁶¹. No actual Arquivo da Misericórdia, existem muitos documentos do período manuelino que referem a existência desta Confraria de Nossa Senhora. O mais antigo, que se publica neste volume⁶², é um legado que uma Bárbara Pires, em 20 de Fevereiro de 1510, deixou à dita Confraria. Dada a importância que a localidade tinha e a existência de outras Misericórdias já a funcionar na região é de admitir que esta Confraria de Nossa Senhora fosse uma Misericórdia, apesar de isso não aparecer explicitado na documentação. Tomando-se por aceitável esta interpretação, pode assegurar-se que a Misericórdia da Vidigueira já existiria em Fevereiro de 1510.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1510 – Vila Viçosa – Não se sabe qual a data da fundação da Misericórdia de Vila Viçosa⁶³. O primeiro documento, a mencioná-la aparece nos tombos do Arquivo da instituição. A 28 de Dezembro de 1510, foram-lhe anexados os bens do Hospital, por carta de D. Jaime, Duque de Bragança⁶⁴. Este documento confirma a ideia de que a Irmandade funcionava então normalmente. Por sua vez, Marta Araújo lembra que algumas Misericórdias vizinhas de Vila Viçosa foram criadas logo no início do século XVI, casos de Elvas ou Olivença, e defende que esta instituição é seguramente anterior a 1516, data em que afora uma vinha a um casal da vila⁶⁵.

⁵⁸ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 83v, documento que se publica neste volume com o nº 161.

⁵⁹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 81-83v, documento que se publica neste volume com o nº 162.

⁶⁰ Cf. Arquivo da Misericórdia de Tomar – *Livro 72 "Privilégios da Casa da Misericórdia"*, fl. 4v-5, documento que se publica neste volume com o nº 158.

⁶¹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*, Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 95.

⁶² Cf. Arquivo da Misericórdia da Vidigueira – *Titulos séculos XVI, XVII e XVIII*, mç. 9, documento que se edita neste volume com o nº 261.

⁶³ Não é aceitável a data de 1504, proposta por Manuel Inácio Pestana em 'Tombos antigos da Misericórdia de Vila Viçosa: 1504-1651'. *Callipole*, 5-6 (1997-1998) 51-75. Este autor, baseou a sua tese na existência de um registo existente no Arquivo da Misericórdia local, em *Tombos, Livro 1º de traslados*, fl. 97v-100, que é um traslado de uma *Verba de mil e quinhentos pardaus pertencente à capela de Tomé Lobo instituída pela Santa Casa da Misericórdia*. Pestana datou-o de 1504, mas trata-se de uma falha de leitura. O documento é, de facto, de 7 de Agosto de 1564, e não 1504.

⁶⁴ Cf. Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – NG. 375/VAR. 11, mç. 15, doc. 1. Citado por PESTANA, Manuel Inácio – *Tombos antigos da Misericórdia de Vila Viçosa: 1504-1651*. *Callipole*, 5-6 (1997-1998) 51, documento que se publica neste volume com o nº 262.

⁶⁵ Cf. Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa – *Primeiro livro do tomo dos juro e de toda a mais fazenda e bens de raiz da Casa da Misericórdia desta Villa Viçosa*, nº 347, fl. 1-1v. Citado por ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Dar aos pobres e emprestar a deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa e Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, p. 58.

Bibliografia:

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Dar aos pobres e emprestar a deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000.

PESTANA, Manuel Inácio – Tombos antigos da Misericórdia de Vila Viçosa: 1504-1651. *Callipole*. 5-6 (1997-1998) 51-75.

1511 – Alcochete – A Misericórdia de Alcochete, terra da naturalidade de D. Manuel I, é com toda a probabilidade de fundação manuelina. Não se pode datar com rigor a sua instituição, mas é admissível que ela já existisse em 1511, como é sugerido por Francisco Leite da Cunha. Este autor, afirma ter visto em livro da Misericórdia um registo, lavrado em 1851, no qual se referia que uma comissão empossada nessa data teria encontrado um livro dos títulos da Santa Casa que se iniciara em 1511⁶⁶. Sucede que, de acordo com o autor, o mau estado do livro não permitia avançar mais do que isto. No espólio da Misericórdia de Alcochete, actualmente custodiado no Arquivo Distrital de Setúbal, não há vestígios deste códice. Existem dois códices, um original e uma cópia, conhecidos por *Títulos da Misericórdia*, com documentação desde 1501, também em muito mau estado de conservação, ainda que legíveis, mas estes documentos não se referem à Misericórdia mas sim a uma albergaria que não se denomina, que se supõe ter sido mais tarde integrada no património da Misericórdia⁶⁷. É, portanto, de admitir que o livro a que Francisco Cunha fazia referência, quando escreveu, em 1959, não fosse nenhum destes.

O autor referido faz ainda menção a um registo constante em outro livro, que deve ter sido lavrado por 1751, no qual se dizia que a Misericórdia fora fundada há mais de duzentos e trinta anos, o que seria um segundo indício da possibilidade de a instituição ter fundação manuelina⁶⁸. Acresce que Alcochete era a localidade de naturalidade do rei e terra muito do seu apreço, pelo que é natural que ele tivesse estimulado o processo da sua criação na mesma altura em que determinara que nas principais vilas e cidades do reino se erigissem confrarias similares. Assim, apesar da relativa insegurança dos dados disponíveis, pode-se conceder como válida a proposta desta data de 1511, como ano em que a Misericórdia de Alcochete já existia.

Bibliografia:

CUNHA, Francisco José Coutinho Leite da – Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia da vila de Alcochete. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – *V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas*. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 372-376.

1511 – Funchal – A 27 de Julho de 1508, D. Manuel I ordenou a criação de uma Confraria da Misericórdia na ilha da Madeira, no Funchal⁶⁹. Todavia, não parece que a Irmandade tenha sido organizada logo nesse ano. De facto, a 3 de Agosto de 1511, o *Venturoso*, por nova carta régia, encarrega João Fernandes Amil, juiz dos resíduos e provedor dos hospitais e capelas na Madeira, de instituir a Santa Casa no Funchal, recomendando que para tal lhe fosse prestada toda a assistência por parte dos juizes, vereadores, procurador, oficiais e homens bons do concelho⁷⁰, o que confirma a ideia de que a decisão do monarca ainda não fora executada. Segundo Helena da Rocha, o bacharel João Fernandes foi o primeiro provedor da Misericórdia⁷¹. A mesma autora acrescenta

⁶⁶ Cf. CUNHA, Francisco José Coutinho Leite da – Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia da vila de Alcochete. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – *V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas*. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 372-376.

⁶⁷ Cf. Arquivo Distrital de Setúbal – Fundo Misericórdia de Alcochete, *Títulos da Misericórdia*, 1501-1593, nº 389-13 e nº 389-12.

⁶⁸ Este encontra-se actualmente no Arquivo Distrital de Setúbal – Fundo Misericórdia de Alcochete, *Lançamento de determinações da Misericórdia 1763-1816*, nº 391 – 23.

⁶⁹ Cf. Arquivo Regional da Madeira – Câmara Municipal do Funchal, *Tombo 1º*, fl. 301. Documento publicado por José Pereira da Costa – Arquivo histórico da Calheta. *Arquivo Histórico da Madeira*. 13 (1962-1963) 216.

⁷⁰ Cf. Arquivo Regional da Madeira – Arquivo da Misericórdia do Funchal, *Livro 711*, fl. 148v. Documento publicado por José Pereira da Costa – Arquivo histórico da Calheta. *Arquivo Histórico da Madeira*. 14 (1964-1966) 158-159.

⁷¹ Cf. ROCHA, Helena Maria de Resende de – *A Misericórdia do Funchal no século XVI: alguns elementos para o seu estudo*. Lisboa: [s.n.], 1995, p. 111. Tese de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Universidade Nova de Lisboa.

que, no início, a Confraria não deve ter funcionado regularmente: de facto só a partir de 1515 é que a Irmandade passou a ter um provedor anualmente, sinal de que, entre 1511 e esse ano, a existência da Misericórdia deve ter tido algumas dificuldades de implantação na sociedade madeirense⁷².

Todavia, em Maio de 1512, recebia do rei uma esmola de doze arrobas de açúcar anuais⁷³.

Maria Dina Jardim tem uma opinião diferente quanto à criação da Confraria. Baseando-se numa notícia de Henrique Henriques de Noronha, provedor da Misericórdia do Funchal de 1706 a 1707, autor de *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal*, onde se diz que, em 1510, a Irmandade já estava instituída e gozava dos mesmos privilégios da de Lisboa⁷⁴, afirma que a fundação da Santa Casa ocorreu a 27 de Julho de 1508⁷⁵. No entanto, há que realçar que, neste caso, o documento citado foi redigido duzentos anos depois da instituição da Irmandade e de que não se trata duma fonte de primeira mão, pelo que a data de 1511, como início da Misericórdia do Funchal, parece a mais segura.

Bibliografia:

JARDIM, Maria Dina Ramos – *A Santa Casa da Misericórdia do Funchal, século XVIII: subsídios para sua história*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura C.E.H.A., 1996.

ROCHA, Helena Maria de Resende de – *A Misericórdia do Funchal no século XVI: alguns elementos para o seu estudo*. Lisboa: [s.n.], 1995. Tese de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Universidade Nova de Lisboa.

1511 – Alandroal – Não se consegue definir com rigor a data da fundação da Santa Casa da Misericórdia do Alandroal. Costa Goodolphim e Fernando Silva Correia dão o ano de 1500 como o da instituição da Confraria⁷⁶, no entanto, não citam os documentos que lhes permitem fazer tal afirmação. Túlio Espanca, no seu *Inventário Artístico de Portugal*, refere a existência de um livro de contas de 1511⁷⁷, o que significaria que a Irmandade já funcionava plenamente nesse mesmo ano. Todavia, Francisco Sanches Marcos, na sua monografia sobre a Misericórdia do Alandroal, diz não ter encontrado nenhum documento anterior a 1580⁷⁸. Deve ser referido que no actual Arquivo da Misericórdia encontram-se *Actas e Acórdãos da Mesa*, desde o ano de 1559. Assim, e aceitando a hipótese da perda do tal livro de receitas citado por Túlio Espanca, a primeira menção à Confraria do Alandroal remonta a 1511.

Bibliografia:

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

ESPANCA, Túlio – *Inventário artístico de Portugal: Distrito de Évora*. Lisboa: Academia Nacional de Belas-Artes, 1978, vol. I.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

MARCOS, Francisco Sanches – *História da Misericórdia de Alandroal*. Évora: Tip. Diana, 1982.

1511 – Covilhã – A data da fundação da Misericórdia é desconhecida. O primeiro documento que lhe faz referência é um alvará, datado de 10 de Novembro de 1511, pelo qual o monarca lhe concede os mesmos privilégios que usufruía a sua congénere de Lisboa⁷⁹. Posteriormente, recebeu privilégios para os seus mamposteiros, em 10 de Maio de 1512, alvará confirmado a 5 de Maio de 1530 por

⁷² Cf. *Ibidem*.

⁷³ Cf. IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte II, mc. 32, doc. 181, documento que se publica neste volume com o nº 169.

⁷⁴ Cf. Henrique Henriques de Noronha – *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal*, fl. 121.

⁷⁵ Cf. JARDIM, Maria Dina Ramos – *A Santa Casa da Misericórdia do Funchal, século XVIII: subsídios para sua história*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura C.E.H.A., 1996, p. 12.

⁷⁶ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999 e GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

⁷⁷ Cf. ESPANCA, Túlio – *Inventário artístico de Portugal. Distrito de Évora*. Lisboa: Academia Nacional de Belas-Artes, 1978, vol. I, p. 11.

⁷⁸ Cf. MARCOS, Francisco Sanches – *História da Misericórdia de Alandroal*. Évora: Tip. Diana, 1982.

⁷⁹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 32, fl. 20v, documento que se publica neste volume com o nº 164.

D. João III⁸⁰. A 29 de Dezembro de 1514 a Irmandade recebia uma autorização para efectuar peditórios na vila e seu termo, e num território de seis léguas ao seu redor. Esse privilégio também viria a ser confirmado no mesmo dia 5 de Maio de 1530⁸¹.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 22.
SIMÕES, Maurício – *Santa Casa da Misericórdia da Covilhã: cibos para a sua história*. Covilhã: Câmara Municipal, 1999.

1511 – Guimarães – Ainda não se conseguiu apurar com rigor qual a data da fundação da Misericórdia de Guimarães. Embora o Arquivo desta instituição refira possuir documentos que remontam ao ano de 1579, Alfredo Dias Pinheiro diz ter encontrado no cartório da Confraria dois pergaminhos de 1511⁸², o que significa que a Irmandade tenha sido organizada ou nesse mesmo ano, ou possivelmente numa data anterior. Infelizmente Alfredo Pinheiro não diz qual o livro ou fundo onde encontrou esses documentos, que afirma serem dois emprazamentos escritos na colegiada da Misericórdia, mas nada obsta a que se tome a sua informação como verdadeira.

Bibliografia:

COSTA, Américo Fernando da Silva – *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães: 1650-1800. Caridade e assistência no meio vimezanense dos séculos XVII e XVIII*. Guimarães: Santa Casa da Misericórdia, 1999.
MORAIS, Ana Maria Aguiar Sacramento de – *Breve história da Santa Casa da Misericórdia de Guimarães*. Guimarães: Santa Casa da Misericórdia, 1985.
PINHEIRO, Alfredo Dias – *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães: apontamentos para a sua história*. [s.l.: s.n.], 1931.

1513 – Alcoutim – Segundo Costa Goodolphim, uma inscrição tumular, do ano de 1513, na Igreja da Misericórdia indicaria que a Confraria fora criada nesse mesmo ano⁸³. Todavia, Maria Helena Mendes Pinto e Vítor Mendes Pinto acreditam que a irmandade de Alcoutim seja mais antiga, pois a inscrição referida por Costa Goodolphim refere-se ao primeiro enterramento realizado na Igreja da Misericórdia, pelo que a instituição já existiria anteriormente⁸⁴. Porém, até hoje, não foram encontradas outras fontes documentais que permitam avançar com outra data de fundação.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.
PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

1513 – Braga – Segundo sentença proferida pelo juiz ordinário Geraldo Coutinho, datada de 19 de Setembro de 1626⁸⁵, a Misericórdia de Braga gozava de um privilégio que D. Manuel I concedera à congénere de Lisboa, em 23 de Julho de 1499. Na óptica de José Augusto Ferreira, este privilégio e uma referência ao facto de que, em 1513, o arcebispo D. Diogo de Sousa mandara construir na Sé uma capela, na qual a Misericórdia “fora agasalhada”, justificam a sua existência, pelo menos desde esta última data⁸⁶. Não há, no entanto, documentos que comprovem desde quando é que

⁸⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 66v-67, documento que se publica neste volume com o nº 168.

⁸¹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 65v, documento que se publica neste volume com o nº 187.

⁸² Cf. PINHEIRO, Alfredo Dias – *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães: apontamentos para a sua história*. [s.l.: s.n.], 1931, p. 2.

⁸³ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 196. Nesse túmulo pode-se ler: “Sepultura de Martim Vilão e sua mulher (e) herdeiros - era 1513 - o primeiro sepultado nesta casa - Padre-Nosso, Avé-Maria”, cf. neste volume, a gravura com o nº XVI.

⁸⁴ Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 195.

⁸⁵ Este documento encontra-se em ADB – *Fundo da Misericórdia*, liv. 704, fl. 6-7.

⁸⁶ Cf. FERREIRA, José Augusto – *Fastos episcopais da igreja primacial de Braga (séc. III - séc. XX)*. Famalicão: Tipografia Minerva, 1928-1935, vol. II, p. 377-380.

o privilégio acima referido se aplicou a Braga. É seguro que a instituição já estava criada em 31 de Maio de 1514, pois nessa data, a pedido do seu provedor e irmãos, D. Manuel I outorgou-lhe vários privilégios⁸⁷.

Bibliografia:

CASTRO, Maria de Fátima – *A Misericórdia de Braga: composição da Irmandade, administração e recursos (Das origens a cerca de 1910)*. Braga: Santa Casa da Misericórdia, 2003.

FERREIRA, José Augusto – *Fastos episcopais da igreja primacial de Braga (sec. III – sec. XX)*. Famalicão: Tipografia Minerva, 1928-1935, vol. II.

1513 – Proença-a-Nova – Não é possível apurar a data exacta da fundação desta Misericórdia. Um alvará régio, emitido em 22 de Setembro de 1559, que determinava a anexação à Misericórdia da Confraria de Santa Maria da Cortiçada, cujo original se encontra no Arquivo da Misericórdia, está destruído no canto superior direito, zona onde se declarava a data exacta da sua fundação⁸⁸. Esse documento, todavia, permite afirmar que a Misericórdia foi fundada pelo Prior do Crato e ainda no reinado de D. Manuel I, que aprovou a sua instituição em 1513. Assim, é seguro asseverar que ela já existia em 1513, como já bem notara Francisco Carriço Goulão⁸⁹. Costa Goodolphim, sem citar fontes que o comprovem, sugere a data de 1500 para a fundação da Misericórdia de Proença-a-Nova⁹⁰.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998.

GOULÃO, Francisco Carriço – *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra: [s.n.], 1971. Dissertação de licenciatura em história apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

GOULÃO, Francisco Carriço – *Subsídios para a história da Misericórdia de Proença-a-Nova*. Castelo Branco: [s.n.], 1981.

1514 – Castelo Branco – Não se conhece a data exacta da fundação. Já existia seguramente a 16 de Fevereiro de 1514, como o comprova uma carta de D. Manuel I, escrita em Almeirim, e dirigida ao Mestrado da Ordem de Cristo⁹¹, na qual o monarca pede confirmação de notícias que alertavam para as dificuldades que a Irmandade então passava. Numa outra carta, dada em Lisboa, a 10 de Agosto de 1514⁹², endereçada aos juizes, vereadores, provedor, oficiais e homens bons de Castelo Branco, D. Manuel I lembra que ninguém se poderia escusar de entrar e servir a Misericórdia durante o tempo em que fosse eleito.

Bibliografia:

SILVA, H. Castro – *A Misericórdia de Castelo Branco: apontamentos históricos*. Castelo Branco: Papelaria Semedo, 1958.

1515 – Ponta Delgada – A data da fundação da Misericórdia de Ponta Delgada é ainda desconhecida. O primeiro documento a confirmar a sua existência é o padrão de duas arrobas de açúcar que lhe foi outorgado, a 28 de Agosto de 1515, e confirmado a 27 de Junho de 1536⁹³. A 29 de Outubro

⁸⁷ Existe uma cópia deste alvará em ADB – *Fundo da Misericórdia*, liv. 704, a partir do qual o transcreveu CASTRO, Maria de Fátima – *A Misericórdia de Braga: composição da Irmandade, administração e recurso (das origens a cerca de 1910)*. Braga: Santa Casa da Misericórdia, 2003, p. 24-28.

⁸⁸ Já assim se encontrava este documento quando, em 1971, Francisco Carriço Goulão apresentou a sua tese de licenciatura, cf. GOULÃO, Francisco Carriço – *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra: [s.n.], 1971, extra texto entre as p. 88-89.

⁸⁹ Cf. *Ibidem*, p. 90-91.

⁹⁰ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*, Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 135.

⁹¹ Cf. Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco, caixas não numeradas com documentação avulsa. Documento publicado neste volume com o nº 182.

⁹² Este doc. foi publicado em SILVA, H. Castro – *A Misericórdia de Castelo Branco: apontamentos históricos*. Castelo Branco: Papelaria Semedo, 1958, p. 22-23.

⁹³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 21, fl. 118v, documento que se publica neste volume com o nº 191.

de 1515 a Irmandade recebeu os mesmos privilégios que tinham sido dados, a 25 de Junho de 1513, aos oficiais da Misericórdia de Lisboa⁹⁴. Assim, pode-se afirmar que a Misericórdia existia já, pelo menos, em 1515, sendo provável que a sua instituição tivesse ocorrido em anos anteriores, não sendo possível confirmar a data de 1500, proposta por Costa Goodolphim.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 419.
MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 55-102.
SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 22.

1516 – Abrantes – Não é possível determinar a data da erecção da Misericórdia de Abrantes. Costa Goodolphim, sem o documentar, sugere a data de 1504 para a sua fundação⁹⁵, hipótese de difícil sustentação pois, já no século XVIII, na própria instituição não havia memória de ela ter sido criada senão alguns anos antes de 1529⁹⁶. António Soares de Sousa que, nos finais dos anos sessenta do século XX já constatava o lastimável estado de conservação do Arquivo da Misericórdia, no qual fez aturadas pesquisas, conseguiu encontrar um manuscrito em pergaminho, iluminado, com o “Compromisso do Regimento dos oficiais da Santa Confraria da Misericórdia de Lisboa”, datado de 20 de Dezembro de 1516. Trata-se de uma lição manuscrita, e não da versão impressa do Compromisso, também de 1516, que deixa supor que a Misericórdia de Abrantes já então existiria e por ele se regia, pois não faz qualquer sentido que a Misericórdia de Lisboa mandasse fazer versões manuscritas do seu compromisso⁹⁷. Se existia uma versão manuscrita, para mais quando começaram a circular versões impressas, é porque fora mandada efectuar pela Misericórdia de Abrantes, e terminada na data de 20 de Dezembro de 1516, como no própria original se explicitava. Infelizmente, no Arquivo Histórico Municipal de Abrantes, onde se guarda a maior parte do espólio da Misericórdia, desconhece-se o paradeiro deste precioso documento.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998.
SALGUEIRO, Emílio – *A Misericórdia de Abrantes: o Hospital do Salvador*. *Boletim da Assistência Social*. 17-19 (1944) p. 207-214.
SOUSA, António Soares – *A Santa Casa de Misericórdia de Abrantes nos séculos XVI e XVII*. Coimbra, [s.n.], 1966. Dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

1516 – Aljubarrota – Segundo uma fonte anónima de meados do século XVII, cuja memória foi redigida já depois de 1657, a Santa Casa da Misericórdia de Aljubarrota foi fundada pelo rei D. Manuel I no ano de 1516⁹⁸. O autor dessa obra não cita nenhuma prova documental que comprove esta asserção. Acrescente-se que o Arquivo da Irmandade não possui registos anteriores a 1813, pelo que esta data de 1516 deve ser tomada com algumas reservas.

Bibliografia:

COUSEIRO (O) ou *memórias do bispado de Leiria*. Braga: Typographia Lusitana, 1868.

⁹⁴ Dado citado por MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 73.

⁹⁵ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 135. Baseando-se exclusivamente em Costa Goodolphim, Anibal Avillez deu-a, igualmente, como fundada em 1504, cf. AVILLEZ, Anibal L. E. Pitta de – *As misericórdias em Portugal*. *O médico*. 352 (1958) 150.

⁹⁶ Como mostra António Soares de Sousa – *A Santa Casa de Misericórdia de Abrantes nos séculos XVI e XVII*. Coimbra, [s.n.], 1966, p. 67.

⁹⁷ Cf. *Ibidem*, p. 68-69.

⁹⁸ Cf. COUSEIRO (O) ou *memórias do bispado de Leiria*. Braga: Typographia Lusitana, 1868, p. 318.

1516 – Caminha – Não se conhece o ano da fundação da Misericórdia de Caminha. Lourenço Alves, em monografia sobre o concelho daquela localidade minhota, afirma, sem dizer quais as suas fontes, que o Hospital da Misericórdia foi criado em 1516, a pedido dos homens bons do concelho⁹⁹. Isso significaria, portanto, que a Confraria seria anterior a esse ano. Contudo, não foram ainda encontrados documentos que permitam datar com rigor o início do funcionamento desta instituição. Fernando da Silva Correia e Costa Goodolphim, que também não apresentam qualquer prova documental, concordavam em consagrar o ano de 1516 como o da criação desta Misericórdia¹⁰⁰. Se os dados avançados por Lourenço Alves estiverem correctos, a Confraria de Caminha já existiria em 1516, mas esta conclusão deve ser recebida com prudência.

Bibliografia:

ALVES, Lourenço – *Caminha e seu concelho: monografia*. Caminha: Câmara Municipal, 1985.
CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.
SANTOS, João M. F. Silva – *Caminha através dos tempos. Caminiana*. 2: 2 (1980) p. 127-159.

1516 – Porto de Mós – Segundo o autor anónimo, do século XVII, do *Couseiro ou memórias do bispado de Leiria* a Misericórdia foi fundada por alvará régio, que seguia juntamente com o primeiro compromisso outorgado à Confraria em 1516¹⁰¹. Os privilégios obtidos seriam confirmados por D. João III, em 1541¹⁰². Serra Frazão, na sua monografia sobre Porto de Mós, defende também a data de 1516 como a da instituição da Irmandade¹⁰³, tal como Francisco da Silva Correia¹⁰⁴ e Costa Goodolphim¹⁰⁵. Há, no entanto, que referir que o Arquivo da Misericórdia não possui documentos anteriores a 1745.

Bibliografia:

COUSEIRO (O) ou *memórias do bispado de Leiria*. Braga: Typographia Lusitana, 1868.
CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.
FRAZÃO, Serra – *Porto de Mós: breve monografia*. Porto de Mós: Câmara Municipal, 1982.
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1516 – Viseu – A Misericórdia da cidade de Viseu foi, segundo Costa Goodolphim, que cita o compromisso da Confraria outorgado pelo rei D. Manuel I, fundada em 1516¹⁰⁶. No exemplar deste Compromisso está apensa uma nota do seguinte teor: “Mandamos que este compromisso se cumpra e guarde pela Misericórdia da cidade de Vizeu, assim e tão inteiramente como nelle se contem. El-Rei”. Ora, esta nota, não sendo datada, como sucede, por exemplo, com um exemplar idêntico da Misericórdia de Chaves, não prova que a Confraria tivesse sido fundada nesta data. Todavia, o mesmo Compromisso tem apenso um alvará, de 8 de Junho de 1521, autorizando a Misericórdia a nomear quatro mamposteiros que pudessem esmolar para ela¹⁰⁷, documento que comprova plenamente a sua existência. O mau estado de conservação e organização do Arquivo da Misericórdia não permitiu fazer investigações que comprovem, ou desmintam, estas asserções, pelo que, é de admitir que, em 1516, a Confraria já pudesse existir, não havendo dúvidas de que foi erecta ainda no reinado de D. Manuel I.

⁹⁹ Cf. ALVES, Lourenço – *Caminha e seu concelho. Monografia*. Caminha: Câmara Municipal, 1985, p. 116.

¹⁰⁰ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 581; e GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 359.

¹⁰¹ Cf. COUSEIRO (O) ou *memórias do bispado de Leiria*. Braga: Typographia Lusitana, 1868, p. 282.

¹⁰² Cf. COUSEIRO (O) ou *memórias do bispado de Leiria*. Braga: Typographia Lusitana, 1868, p. 282.

¹⁰³ Cf. FRAZÃO, Serra – *Porto de Mós: breve monografia*. Porto de Mós: Câmara Municipal, 1982, p. 55.

¹⁰⁴ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 581.

¹⁰⁵ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 217.

¹⁰⁶ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa nacional, 1897, p. 371.

¹⁰⁷ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa nacional, 1897, p. 372.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

ALMEIDA, Reinaldo Cardoso Correia de – *Santa Casa da Misericórdia de Viseu: subsídios para a sua história*. Viseu: Santa Casa da Misericórdia, 1985.

1517 – Arronches – Costa Goodolphim refere uma carta de D. Manuel I, de Dezembro de 1517, na qual o monarca pedia à Confraria que tomasse conta dos doentes que se recolhessem no hospital¹⁰⁸. Este documento, que estaria no arquivo da Misericórdia, já não consta do actual espólio da instituição. No ano seguinte, como o comprova o regimento das ordinárias do açúcar, ordenada por D. Manuel I, a 12 de Agosto, o monarca determina a outorga de quatro arrobas à Misericórdia de Arronches, o que reforça a possibilidade da sua institucionalização em data anterior a 1518.¹⁰⁹

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 253.

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 30.

1517 – Castelo de Vide – A primeira menção à Misericórdia de Castelo de Vide surge a 22 de Maio de 1517. Trata-se de uma carta régia dirigida aos juizes e homens bons de Castelo de Vide fazendo mercê a Lopo Gonçalves, organista, de até ao fim da sua vida servir na Igreja de Santa Maria no ofício de tanger os órgãos¹¹⁰. Quatro anos depois, em 12 de Abril de 1521, D. Manuel I determinava que os rendeiros do verde dessem touros à Misericórdia.¹¹¹ A data exacta da sua fundação continua, todavia, desconhecida.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 22.

1518 – Álcacer do Sal – A fundação da Misericórdia de Álcacer do Sal é anterior a Agosto de 1518. A 12 de Agosto desse ano a instituição aparece citada no regimento que D. Manuel I deu ao provedor do Hospital de Todos-os-Santos sobre as ordinárias de açúcar a ofertar a certos mosteiros, misericórdias, hospitais e casas pias do reino, recebendo uma quantia de 4 arrobas de açúcar¹¹². Na documentação ainda conservada no Arquivo da Misericórdia, e de acordo com pesquisas efectuadas no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, não existe documentação anterior a 1518 que comprove a existência da Misericórdia¹¹³.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 22 e 30.

1518 – Fronteira – Não se conhece a data exacta da fundação da Santa Casa da Misericórdia de Fronteira. No entanto, a 12 de Agosto de 1518, numa alteração ao *Regimento das esmolas de açúcar* promovida por D. Manuel I, a instituição beneficiou de uma doação de duas arrobas de açúcar¹¹⁴. Assim, é segura a sua existência, em 1518.

¹⁰⁸ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 260.

¹⁰⁹ Cf. IAN/TT – Núcleo Antigo nº 16, *Livro do Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 71v, documento que se publica neste volume com o nº 31.

¹¹⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Manuel I*, liv. 10, fl. 39-39v.

¹¹¹ Cf. o documento nº 234, neste volume.

¹¹² Cf. IAN/TT – Núcleo Antigo nº 16, *Livro do Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 71v, documento que se publica neste volume com o nº 31.

¹¹³ Apesar de existirem escrituras e testamentos anteriores a 1518, só existe documentação da Misericórdia a partir de 1530.

¹¹⁴ Cf. IAN/TT – Núcleo Antigo nº 16, *Livro do Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 71v, documento que se publica neste volume com o nº 31.

Bibliografia:

SÃ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. 1, p. 30.

1518 – Monforte – O ano da instituição da Misericórdia de Monforte continua por esclarecer. Não existem dúvidas quanto ao facto de ela já funcionar em 1518, como o prova a esmola de três arrobas de açúcar que recebeu do rei, a 12 de Agosto desse ano, por ocasião do regimento que D. Manuel I deu ao provedor do Hospital de Todos-os-Santos, sobre as ordinárias de açúcar¹¹⁵.

Bibliografia:

SÃ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. 1, p. 30.

1518 – Bragança – D. Manuel I, a 6 de Julho de 1518, outorgou à Misericórdia de Bragança autorização para se reger pelo Compromisso da de Lisboa¹¹⁶. Embora esta possa não ser a data exacta da fundação da Irmandade, pelo menos confirma o facto de ter iniciado a sua existência ainda no reinado do *Venturoso*.

Bibliografia:

CASTRO, José de – *A Santa e Real Casa da Misericórdia de Bragança*. Lisboa: União Gráfica, 1948.
SOUZA, Ivo Carneiro de – *V centenário das Misericórdias portuguesas, 1498-1998*. Lisboa: Clube do Coleccionador dos Correios, 1998.

1519 – Safim – Não se sabe exactamente quando foi instituída a Misericórdia desta praça marroquina. A primeira menção que se lhe conhece é uma doação régia de seis arrobas de açúcar, feita a 12 de Agosto de 1518, em virtude do regimento que D. Manuel I deu ao Bispo da cidade, que também era o provedor do Hospital Real de Todos-os-Santos de Lisboa, sobre as ordinárias de açúcar¹¹⁷. Todavia, em 29 de Abril de 1519, o monarca faz doação de seis arrobas de açúcar à Confraria, podendo ler-se nesse alvará que a Misericórdia se devia “ora criar”, pelo que é de admitir que nesta data ainda não existisse¹¹⁸. Esta última dádiva seria confirmada a 26 de Setembro de 1529. Assim, é plausível que a Misericórdia tenha vindo a ser criada ainda no ano de 1519.

Bibliografia:

SÃ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. 1, p. 29-30.

1519 – Lamego – A Misericórdia de Lamego nasceu a 20 de Abril de 1519 segundo consta de um auto do seu primeiro livro de contas referido por Costa Goodolphim¹¹⁹. De acordo com esse documento, o corregedor da cidade e comarca da Beira e de Riba-Côa, o licenciado António Correia, convocou, a 20 de Abril desse ano, os oficiais, nobreza e povo da cidade e leu-lhes uma provisão de D. Manuel I, na qual o monarca mandava que se erigisse uma Misericórdia nas cidades da sua jurisdição. No mesmo acto o corregedor saiu eleito provedor da recém formada Confraria, e cada pessoa comprometeu-se a concorrer com cem reais e quatro varas de estopa, ou seu valor, para a instituição da Misericórdia. A sede da Santa Casa ficou na igreja de S. Francisco¹²⁰.

¹¹⁵ Cf. IAN/TT – Núcleo Antigo nº 16, *Livro do Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 71v, documento que se publica neste volume com o nº 31.

¹¹⁶ Cf. CASTRO, José de – *A Santa e Real Casa da Misericórdia de Bragança*. Lisboa: União Gráfica, 1948, p. 47.

¹¹⁷ Cf. IAN/TT – Núcleo Antigo nº 16, *Livro do Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 72, documento que se publica neste volume com o nº 31.

¹¹⁸ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 91v.

¹¹⁹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 385. Este Livro já não se encontra no Arquivo da Misericórdia. O documento foi transcrito, a partir de outra fonte, por SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525). Poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 414.

¹²⁰ Cf. COSTA, M. Gonçalves da – *História do bispado e cidade de Lamego*. Lamego: [s.n.], 1982, p. 388.

Bibliografia:

- COSTA, M. Gonçalves da – *História do bispado e cidade de Lamego*. Lamego: [s.n], 1982, vol. III.
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.
SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

1519 – Goa – A Santa Casa da Misericórdia de Goa tem sido objecto de vários estudos. Porém, a data da sua fundação permanece desconhecida, apesar de várias hipóteses terem sido já avançadas. José Martins defendeu a tese de que a Confraria fora criada por Afonso de Albuquerque, logo após a conquista de Malaca, em 1511, ou então, no ano de 1513 (nessa data o governador da Índia manda erguer uma capela de invocação de Nossa Senhora da Piedade que, segundo este autor, seria já a própria Misericórdia)¹²¹. Todavia, nenhum documento foi apresentado por José Martins para assegurar a veracidade das suas afirmações. Num artigo publicado na revista *Oceanos*, Pratima Kamat escreveu que a Irmandade de Goa é de 1515¹²². Infelizmente, também não revela qual a fonte desta informação. O documento mais antigo que refere a Confraria goesa é a ordem dada pelo capitão e governador da cidade, Rui de Melo, a Jorge Quaresma, alcaide-mor de Pangim, no dia 20 do mês de Junho de 1519, de fazer respeitar o novo regulamento das salvas das bombardas. Por cada quintal de pólvora gasto a mais, ficava Jorge Quaresma obrigado a pagar 100 cruzados de multa para as obras da Misericórdia¹²³. Existem outras referências à Misericórdia nesse mesmo ano de 1519: a 26 de Setembro o mesmo Rui de Melo proíbe Francisco Lopes, boticário, de preparar unguentos sem a presença de Mestre Lourenço, incorrendo na pena de 10 cruzados de multa de cada vez que infringisse a ordem. Metade da coima iria para a Misericórdia, a outra para o denunciante¹²⁴. É também de 1519 o primeiro documento da chancelaria régia que testemunha o funcionamento de uma Irmandade desse género na cidade de Goa: a 22 de Dezembro é publicada uma ordem para o físico que estivesse na cidade curar os doentes da Misericórdia gratuitamente¹²⁵. Fica, deste modo, comprovado que, em 1519, a Confraria de Goa já funcionava normalmente. Fundamentando-se nestes dados, António da Silva Rego, propôs os anos de 1516-17 como os da criação da Santa Casa, e contestou a ideia de que Afonso de Albuquerque tivesse sido o fundador dessa instituição, pois, se assim fosse, não deixaria nunca de o referir nas suas numerosas cartas. Todavia, quer os documentos redigidos pelo próprio Albuquerque, quer os *Comentários* ou as crónicas, calam uma eventual fundação da Misericórdia de Goa pelo *Terribil*¹²⁶. Assim, e enquanto não forem encontrados novos documentos que permitem recuar a data da criação da Irmandade goesa, o ano de 1519 continua a ser o da primeira menção da instituição. No entanto, tendo em conta que muitas Misericórdias foram criadas por decisão régia e que no caso da Índia portuguesa as ordens de Lisboa só chegavam de ano em ano (as naus vindas de Portugal, normalmente, só acostavam no porto de Goa em Setembro – Outubro após uma viagem de, em média, 7 meses), é perfeitamente plausível que a decisão de erguer uma Confraria em Goa tenha sido tomada, e tenha chegado à Índia, em anos anteriores a 1519.

¹²¹ Cf. MARTINS, José Frederico Ferreira – *História da Misericórdia de Goa: 1520-1910*. Nova Goa: Imp. Nacional, 1910-1914, vol. I, p. 153-164.

¹²² Cf. KAMAT, Pratima – Instituições cristãs de caridade e a mulher em Goa: 1510-1835. *Oceanos*. 21 (1995) 47.

¹²³ Cf. RIVARA, Cunha – *Arquivo Português Oriental*, vol. V, p. 37; citado por *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Vol. 1: 1499-1522. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1947, p. 241.

¹²⁴ Cf. RIVARA, Cunha – *Arquivo Português Oriental*, vol. V, p. 38. *Documentação*, I, p. 152; citado por *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Vol. 1: 1499-1522. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1947, p. 241.

¹²⁵ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 41, fl. 75v, documento que se publica neste volume com o nº 223. Citado por SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português: 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. 169.

¹²⁶ Cf. *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Vol. 1: 1499-1522. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1947, p. 238-242.

Bibliografia:

KAMAT, Pratima – Instituições cristãs de caridade e a mulher em Goa: 1510-1835. *Oceanos*. 21 (1995) 45-51.

MARTINS, José Frederico Ferreira – *História da Misericórdia de Goa: 1520-1910*. Nova Goa: Imp. Nacional, 1910-1914, vol. I.

DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia. Vol. I: 1499-1522. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1947.

SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português: 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

1520 – Torres Vedras – A Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras foi fundada por um alvará de D. Manuel I de 26 de Julho de 1520¹²⁷. Rafael Calado acrescenta que quando da criação da Irmandade foram-lhe anexados os bens da Confraria das Ovelhas Pobres e do Hospital de S. Gião¹²⁸.

Bibliografia:

CALADO, Rafael Salinas – *Origens e vida da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras*. Torres Vedras: Sociedade Progresso Industrial, 1936.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

TORRES, Manuel Agostinho Madeira – *Descrição Histórica e Económica da Villa e Termo de Torres Vedras*. Torres Vedras: Santa Casa da Misericórdia, 1988. Edição especial, fac-similada, elaborada a partir da 2.ª edição da obra (Coimbra, Imprensa Universidade, 1861).

1520 – Nisa – A Santa Casa da Misericórdia de Nisa foi fundada por alvará régio, a 17 de Novembro de 1520¹²⁹, segundo uma notícia referida por José Fraústo Basso que, infelizmente, não diz em que fundo documental encontrou essa fonte. Deve-se também acrescentar que, actualmente, o Arquivo da Misericórdia só possui registos para datas muito posteriores à fundação da Confraria (os primeiros documentos guardados pela instituição são do ano de 1638).

Bibliografia:

BASSO, José Fraústo – Da Santa Casa da Misericórdia de Nisa: a assistência particular em Portugal e as Misericórdias: elementos para o seu estudo. In CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS, 5 – *Actas*. [s.l.]: Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, 1977, p. 211-290.

1520 – Almeida – Não se conhece a data exacta da fundação da Misericórdia. Uma carta régia de D. Manuel I, emitida em Évora, no dia 11 de Dezembro de 1520, concedeu autorização a Pero Garcia, escudeiro real, morador em Almeida, para criar uma confraria da Misericórdia, com a condição de ele ser administrador dela durante a sua vida¹³⁰. Cerca de três meses depois, nova carta régia, passada em Lisboa, no dia 4 de Março de 1521, concedeu privilégios a Pero Garcia para a erecção da confraria e sua administração¹³¹. Não há outras fontes que permitam confirmar se a Misericórdia foi, de facto, fundada por essa altura, mas a insistência dos pedidos de Pero Garcia e as autorizações régias, confirmadas ainda em 22 de Dezembro de 1528, por D. João III¹³², tornam admissível que a sua fundação tenha ocorrido por então.

¹²⁷ Alvará citado por CALADO, Rafael Salinas – *Origens e vida da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras*. Torres Vedras: Sociedade Progresso Industrial, 1936, p. 5; e GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 250.

¹²⁸ Cf. CALADO, Rafael Salinas – *Origens e vida da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras*. Torres Vedras: Sociedade Progresso Industrial, 1936, p. 5.

¹²⁹ Cf. BASSO, José Fraústo – Da Santa Casa da Misericórdia de Nisa: a assistência particular em Portugal e as Misericórdias: elementos para o seu estudo. In CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS, 5 – *Actas*. [s.l.]: Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, 1977, p. 262.

¹³⁰ Cf. IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Beira, fl. 114, documento que se publica neste volume com o nº 228.

¹³¹ Cf. IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Beira, fl. 114-115, documento que se publica neste volume com o nº 230.

¹³² Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 17, fl. 38.

Bibliografia:

CARVALHO, José Vilhena de – *Santa Casa da Misericórdia de Almeida: subsídios para a sua história*. Almeida: Santa Casa da Misericórdia, 1991.

1520 – Azamor – A primeira referência a esta Misericórdia é a alteração ao *Regimento das esmolas de açúcar do Hospital Geral de Lisboa para a Casa da Mina*, feita a 24 de Abril de 1520, na qual o monarca ordena ao tesoureiro da Casa da Mina que dê uma esmola de quatro arrobas de açúcar à Confraria de Azamor¹³³. Fica assim provada a sua existência desde pelo menos o ano de 1520.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias: da fundação à união dinástica. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 30.

1520 – Barcelos – Ignora-se a data exacta da fundação da Misericórdia de Barcelos. O primeiro documento actualmente conhecido que lhe faz referência é uma alteração ao *Regimento das esmolas de açúcar do Hospital Geral de Lisboa para a Casa da Mina*, pelo qual o monarca ordena ao tesoureiro desta última instituição a entrega da esmola de três arrobas de açúcar à Misericórdia de Barcelos¹³⁴. No mesmo ano, em 12 de Maio, D. Manuel I determina, por carta régia, a anexação do Hospital e da Gafaria da vila à Misericórdia¹³⁵, pelo que, é segura que ela já existiria nessa altura. Sem referir qualquer fonte que o justifique, Fernando Correia, data a sua fundação do ano de 1500¹³⁶.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias: da fundação à união dinástica. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 30.
SOUZA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

1520 – Cabeço de Vide – A Misericórdia já existia seguramente em 1520. A 14 de Abril desse ano D. Manuel I, no regimento que dava aos oficiais e tesoueiros da Casa da Mina sobre as ordinárias de açúcar, ordenava que se pagassem duas arrobas de açúcar à Confraria de Cabeço de Vide¹³⁷. A documentação mais antiga do Arquivo da Misericórdia, de acordo com investigações efectuadas no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, data de 1548.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias: da fundação à união dinástica. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 30.

1520 – Campo Maior – A Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior já existia a 24 de Abril de 1520, dia em que, numa alteração ao Regimento do pagamento das esmolas de açúcar, D. Manuel I ordenou ao tesoureiro da Casa da Mina que pagasse anualmente à Confraria de Campo Maior uma esmola de três arrobas de açúcar¹³⁸. Não se conhecem documentos ou referências à Misericórdia anteriores a esta data.

¹³³ Cf. IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº16, *Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 174, documento que se publica neste volume com o nº 32.

¹³⁴ Cf. IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 16, *Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 174, documento que se publica neste volume com o nº 32.

¹³⁵ Cf. IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de *Além-Douro*, fl. 128v-129. Certamente por lapso, Ivo Carneiro de Sousa ao referir este documento data-o de 1513, o que não é certo, cf. SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): Poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 414.

¹³⁶ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 581.

¹³⁷ Cf. IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº16, *Livro do Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 174, documento que se publica neste volume com o nº 32.

¹³⁸ Cf. IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº16, *Livro do Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 173v, documento que se publica neste volume com o nº 32.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 30.

1520 – Crato – A data da fundação da Misericórdia do Crato continua por esclarecer. A primeira referência que se conhece é a esmola de quatro arrobas de açúcar anuais que D. Manuel I, em virtude da alteração ao regimento das esmolos a diversas instituições do reino, decidida a 24 de Abril de 1520¹³⁹. No Arquivo Municipal do Crato, onde se encontra actualmente depositado o espólio da Misericórdia, tal como o comprovaram pesquisas efectuadas no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, já não há documentação deste período.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 30.

1520 – Juromenha – A data exacta da instituição da Santa Casa da Misericórdia é desconhecida. Porém, sabe-se que já funcionava em 1520, pois a Irmandade é citada no *Regimento* que D. Manuel I, a 24 de Abril desse ano, deu aos oficiais e tesoureiros da Casa da Mina para que pagassem à Misericórdia de Juromenha uma esmola de duas arrobas de açúcar¹⁴⁰.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à união dinástica*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 30.

1520 – Monsaraz – A Misericórdia de Monsaraz foi fundada no ano de 1520 como se comprova por documento existente no seu Arquivo, datado de 1 de Novembro de 1521, e que se publica neste volume, referente à anexação de uma albergaria e de um hospital à Misericórdia. Aí se refere que ela fora criada no ano anterior¹⁴¹.

Anterior a 1521 – Albufeira – A fundação da Santa Casa da Misericórdia de Albufeira tem sido apontada como tendo ocorrido no ano de 1499¹⁴². É impossível confirmar esta datação, já que os seus arquivos foram totalmente destruídos durante as lutas liberais, em 1833, conservando actualmente apenas documentação posterior a esta data. Acresce que nas pesquisas até agora efectuadas em documentação conservada no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, não há quaisquer referências documentais do período manuelino que se lhe reportem. Existe apenas um documento que permite suspeitar como a Misericórdia já existiria no reinado de D. Manuel I. Trata-se de uma relação, feita em 1827, na qual se informava que a Misericórdia viu confirmado o seu Compromisso no ano de 1697, e que então ela já teria cerca de 200 anos¹⁴³. Isto é, em finais do século XVII já haveria uma memória corrente da antiguidade de quase dois séculos que a Misericórdia teria. O portal gótico da capela onde originalmente a Misericórdia estabeleceu¹⁴⁴, no antigo castelo, é outro elemento que pode sustentar como a Misericórdia já

¹³⁹ Cf. IAN/TT – Núcleo Antigo nº16, *Livro do Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 173v, documento que se publica neste volume com o nº 32.

¹⁴⁰ Cf. IAN/TT – Núcleo Antigo nº16, *Livro do Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 173v, documento que se publica neste volume com o nº 32.

¹⁴¹ Cf. Arquivo da Misericórdia de Monsaraz – *Administração Patrimonial, 1521 – 1806*, liv. 27, fl. 3-4v, documento que se publica neste volume com o nº 270.

¹⁴² Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 194. O autor diz que esta data “consta por tradição”.

¹⁴³ Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, mc. 431, apud PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 179.

¹⁴⁴ Cf. sobre ele e ainda sobre o arco triunfal do altar mor (com reproduções fotográficas) PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 175-76.

existisse no reinado de D. Manuel I. Em função destes dados e, ainda que com alguma cautela, é de admitir a possibilidade de a Misericórdia ter sido erigida ainda durante o reinado de D. Manuel I, em data que não é possível atribuir.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

PINTO, Maria Helena Mendes, e PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 61-73.

Anterior a 1521 – Álvaro – A data exacta da fundação da Santa Casa da Misericórdia da vila de Álvaro continua por definir. Na sua monografia sobre Oleiros, João Maria Pimentel, bispo de Angra do Heroísmo, afirmava, baseando-se numa escritura celebrada em 29 de Julho de 1597, pelo tabelião Mendo de Sequeira, que a Confraria fora criada por Catarina Garcia, viúva de Manuel Gomes Curado, e por seus filhos: Capitão Bartolomeu Gomes Curado e Ana Curado David, nas suas próprias casas¹⁴⁵. Infelizmente, de acordo com o inventário disponível do Arquivo da Misericórdia, este documento já não se encontra à sua custódia¹⁴⁶. Pinho Leal, na sua obra *Portugal Antigo e Moderno*, escreve que a Misericórdia foi instituída “pelos anos de 1500”, por Bartolomeu Gomes Curado e suas irmãs, acrescentando, igualmente, que D. Manuel I confirmou a criação da Confraria, não citando, todavia, a fonte comprovativa¹⁴⁷. Assim, ainda que com provas pouco sólidas, é de admitir que esta Irmandade tenha sido fundada antes de 1521, desconhecendo-se, todavia, a data precisa em que tal ocorreu.

Bibliografia:

LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*. Vol. I. Lisboa: Liv. Ed. de Matos Moreira e C.a, 1873.

PIMENTEL, D. João Maria Pereira d’Amaral e, bispo de Angra do Heroísmo – *Memorias da villa de Oleiros e seu concelho*. Angra do Heroísmo: Typ. da Virgem Immaculada, 1881. Obra reeditada em 1995 pela Câmara Municipal de Oleiros.

Anterior a 1521 – Freixo de Espada à Cinta – Uma provisão de D. Diogo de Sousa, arcebispo primaz de Braga, de 19 de Abril de 1527, autorizava a abertura da Igreja da Misericórdia ao culto, a pedido do provedor e irmãos da dita Confraria, provando assim que esta já funcionava seguramente nesse ano¹⁴⁸. Como refere Francisco António Pintado, as obras dessa igreja teriam seguramente demorado cerca de duas dezenas de anos pelo que, partindo do princípio que a construção duma igreja para a Misericórdia de Freixo só se justificaria se a irmandade já existisse, é legítimo supor que a Confraria tivesse sido criada ainda nos primeiros anos do século XVI, no reinado de D. Manuel I¹⁴⁹. Outro dado parece confirmar a origem manuelina desta Misericórdia: a decoração da capela-mor da igreja da Confraria possui um brasão real com esfera armilar e cruz de Cristo¹⁵⁰, emblemas do sucessor de D. João II, o que reforça os argumentos a favor duma muito possível fundação desta irmandade ainda antes de 1521. Todavia, não existem documentos que nos permitem atribuir uma data certa para a instituição da Confraria de Freixo de Espada à Cinta.

¹⁴⁵ Cf. PIMENTEL, D. João Maria Pereira d’Amaral e, bispo de Angra do Heroísmo – *Memorias da villa de Oleiros e seu concelho*. Angra do heroísmo: Typ. da Virgem Immaculada, 1881, p. 242.

¹⁴⁶ Cf. *PORTUGALIÆ Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 153.

¹⁴⁷ Cf. LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*. Vol. I. Lisboa: Liv. Ed. de Matos Moreira e C.a, 1873, p. 176.

¹⁴⁸ Doc. citado por PINTADO, Francisco António – *Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta*. [s.l.]: Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta, 2001, p. 33.

¹⁴⁹ Cf. PINTADO, Francisco António – *Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta*. [s.l.]: Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta, 2001, p. 33-35.

¹⁵⁰ Cf. PINTADO, Francisco António – *Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta*. [s.l.]: Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta, 2001, p. 84.

Francisco António Pintado avança com várias datas¹⁵¹ (1503-04; 1505-06; 1508-09 ou ainda 1510), sempre em função de raciocínios pertinentes, mas infelizmente nunca apoiados por provas documentais seguras, pelo que se devem aceitar mais como sugestões ou hipóteses a debater. No entanto, o facto desta Misericórdia ter sido criada antes de 1521 é um dado que se pode considerar adquirido.

Bibliografia:

PINTADO, Francisco António – *Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta*. [s.l.]: Santa Casa da Misericórdia, 2001.

Anterior a 1521 – Galveias – A data da fundação da Santa Casa da Misericórdia de Galveias não se pode precisar. As obras clássicas de Costa Goodolphim e de Fernando da Silva Correia não lhe atribuem qualquer datação. Pode sustentar-se que a Misericórdia é de fundação manuelina, através de alvará de confirmação exarado pela chancelaria de D. Sebastião, aos 13 de Novembro de 1576, no qual se pode ler: “Eu el Rei faço saber aos que este meu allvara de confirmação virem que por parte do provedor e irmãos da Confrarya da Mysericordia da villa das Gaveas [sic] me foi apresentado o regimento e compromisso atras escrito que por el rei Dom Manuel meu bisavo que santa glloria aja foi dado e concedido a dita confraria e por lhe fazer graça e merçe por esmolla tenho por bem e lho confirmo (...)”¹⁵². A existência de outras confrarias manuelinas já estabelecidas na zona (Avis, Fronteira, Cabeço de Vide), na qual o escudeiro de D. Manuel I, Álvaro da Guarda, tinha actuado, reforça a plausibilidade desta datação.

Anterior a 1521 – Loulé – É desconhecida a data exacta da fundação da Santa Casa da Misericórdia de Loulé. Costa Goodolphim refere que em 1570 foi anexado à Misericórdia um hospital instituído por D. Afonso V¹⁵³, no século XV e essa data tem sido seguida, erradamente, como a da fundação da Irmandade. Dois anos antes, em 1568, um alvará de D. Sebastião já autorizava a constituição de um padrão de juro no valor de 37 mil réis assentes sobre o almoxarifado de Faro¹⁵⁴, sendo este o documento escrito mais antigo que se conhece com referência a esta Misericórdia. Todavia, o templo em que a Misericórdia se instalou, provavelmente desde a sua fundação, tem um portal manuelino datável do reinado de D. Manuel I¹⁵⁵. A definição conupial do arco superior que remata o arco abatido do vão do referido portal, as colunas laterais que se prolongam em espiral e a própria definição da janela que se rasgou sobre o portal, são elementos que apontam para uma construção seguramente ocorrida no reinado do *Venturoso*¹⁵⁶. Assim, apesar de não se poder apontar uma data precisa, é possível sustentar como a Misericórdia de Loulé já tinha sido criada antes de 1521.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 61-73.

Anterior a 1521 – Óbidos – Não se conhece a data precisa da criação da Misericórdia de Óbidos. Costa Goodolphim, sem abonar qualquer fonte documental que o justifique sugere que teria sido criada em 1511¹⁵⁷. Mais recentemente, Ivo Carneiro de Sousa, invocando um passo do prólogo de um

¹⁵¹ Cf. PINTADO, Francisco António – *Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta*. [s.l.]: Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta, 2001, p. 33-35 e 84.

¹⁵² Cf. IAN/TT – *Chanc. D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 55-55v.

¹⁵³ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 194 e 201.

¹⁵⁴ IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 22, fl. 208.

¹⁵⁵ Uma fotografia deste portal publica-se neste volume com o número IV.

¹⁵⁶ Agradece-se esta leitura interpretativa à Doutora Lurdes Craveiro.

¹⁵⁷ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 217.

Tombo dos bens dos hospitais, capelas, albergarias e gafarias de Óbidos, existente no Arquivo da Misericórdia, propôs que ela já existiria no primeiro quartel do século XVI¹⁵⁸. Pesquisas efectuadas no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* permitem assegurar, sem apontar uma data precisa, que a Misericórdia foi de fundação manuelina, como se pode ver pelo Alvará de confirmação do seu compromisso, efectuado em 13 de Março de 1576, por D. Sebastião, no qual consta que o monarca, a pedido do provedor e irmãos da Misericórdia de Óbidos, renovava o compromisso original que lhes havia sido dado no tempo do seu bisavô, ou seja, D. Manuel I¹⁵⁹.

Anterior a 1521 – Redondo – É desconhecido o momento preciso da fundação da Misericórdia de Redondo. Não restam, todavia, quaisquer dúvidas de que ela foi criada durante o reinado de D. Manuel I. Prova-o o traslado em pública forma, feito Julho de 1715, de um alvará, do ano de 1521, pelo qual D. Manuel I ordenava a anexação do Hospital local à Misericórdia¹⁶⁰. Este alvará, como se refere no mesmo traslado, foi posteriormente confirmado em 13 de Maio de 1566.

Anterior a 1521 – Silves – A história da Santa Casa da Misericórdia de Silves está ligada à do Hospital do Espírito Santo, instituído em 1491, por D. João II, com a condição de nele se reunirem todos os hospitais da cidade¹⁶¹. Foi também nesse ano, a 14 de Abril, que a cidade passou a pertencer ao apanágio das rainhas por doação feita pelo mesmo monarca à sua esposa D. Leonor¹⁶². Maria Helena Mendes Pinto e Vítor Mendes Pinto acreditam que foi a viúva do *Príncipe Perfeito* quem, ainda antes da sua morte ocorrida em 1525, fundou a Misericórdia de Silves¹⁶³, lembrando o papel determinante que a rainha desempenhou na instituição quer do Hospital das Caldas da Rainha, quer da própria Irmandade de Lisboa. Todavia, o mais antigo documento acerca da Misericórdia de Silves é uma carta de alguns irmãos, dirigida a D. João III, na qual eles referem a existência de desacatos provocados na Sé, local onde estava a capela da Misericórdia. Esses desacatos teriam sido causados por confrontos entre dois bandos que se defrontaram na eleição, o que motivara uma intervenção do bispo, que os excomungou e impedia que fizessem de novo as eleições dos oficiais na capela da Misericórdia, para evitar mais distúrbios em locais sagrados¹⁶⁴. Este documento, redigido em 1529, no entanto, dá a entender que em anos passados já se tinham feito outras eleições, sugerindo a hipótese de a Irmandade já ter alguns anos. Assim, e sem mais fontes seguras¹⁶⁵, torna-se impossível avançar com uma data concreta para a fundação desta Confraria algarvia. O que parece certo é que a Santa Casa da Silves surge na sequência da fundação do Hospital do Espírito Santo, em 1491, cuja instituição se fizera com o mesmo espírito que levou à criação do Hospital Real de Todos-os-Santos de Lisboa¹⁶⁶, e da acção da rainha D. Leonor na reforma da assistência em Portugal na viragem do século XV para o XVI. Sendo assim, e dada a importância da localidade, então sede de bispado, é muito provável que tenha ocorrido durante o reinado de D. Manuel I, entre 1498 e 1521, tanto mais que no Algarve, outras localidades de menor importância já tinham Misericórdia por esta altura.

¹⁵⁸ Cf. SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, 1999, p. 177.

¹⁵⁹ Cf. IAN/TT – *D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 4, fl. 217.

¹⁶⁰ Este documento publica-se neste volume com o nº 266.

¹⁶¹ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: ed. Henrique Torres, 1944, p. 435.

¹⁶² Cf. LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*. Vol. 9. Lisboa: Liv. Ed. de Matos Moreira e C.a, 1880, p. 380.

¹⁶³ Cf. PINTO, Maria Helena Mendes, e PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 47-48.

¹⁶⁴ Cf. IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mc. 43, doc. 67. A partir desta mesma fonte Ivo Carneiro de Sousa sugere a data de 1520 para a criação da Misericórdia de Silves, mas o documento não autoriza essa interpretação. Trata-se de carta de carta de 28 de Agosto de 1529 na qual se diz que o bispo já no ano anterior pusera obstáculos à eleição dos oficiais da Misericórdia, o que, portanto, permite apenas recuar a fundação da Misericórdia a 1528, no máximo, em função de calendários da eleição, a 1527, cf. SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525). Poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 414.

¹⁶⁵ Um incêndio ocorrido no século XVIII destruiu a documentação mais antiga do cartório da Misericórdia.

¹⁶⁶ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: ed. Henrique Torres, 1944, p. 435.

Bibliografia:

- CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: ed. Henrique Torres, 1944.
- LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*. Vol. 9. Lisboa: Liv. Ed. de Matos Moreira e C.a, 1880.
- PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.
- SOUSA, Ivo Carneiro de – *V centenário das Misericórdias portuguesas, 1498-1998*. Lisboa: Clube do Coleccionador dos Correios, 1998.

Anterior a 1521 – Vila do Conde – A data exacta da fundação da Misericórdia continua por apurar. Fernando da Silva Correia, sem apresentar qualquer fonte que o justifique, sugeriu que ela tivesse sido fundada no ano de 1510¹⁶⁷. Conhece-se uma referência à existência de diligências para a sua criação, já anteriormente revelada por Ivo Carneiro de Sousa¹⁶⁸, numa acta da vereação da Câmara de Vila do Conde, datada de 11 de Agosto de 1511¹⁶⁹. Não se encontraram ecos documentais dos resultados desta iniciativa, protagonizada por um mercador chamado João Rodrigues, apesar das pesquisas efectuadas no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. No espólio documental ainda conservado no Arquivo da Misericórdia, o documento mais remoto que atesta a existência da Irmandade é uma lista dos irmãos que a compunham, datada de 1521¹⁷⁰, não se tendo encontrado nas Chancelarias régias quaisquer actos lavrados antes de 1521 relativos à Misericórdia de Vila do Conde. Trata-se, por conseguinte, de uma Misericórdia de fundação no reinado de D. Manuel I, em data que não é possível precisar.

Bibliografia:

- CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.
- COUTO, Firmino Abel da Silva – *Subsídios para a história da Misericórdia de Vila do Conde*. Vila do Conde: Santa Casa da Misericórdia, 1998.
- SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

1521 – Avis – Fernando da Silva Correia, sem citar fontes, afirma que a Misericórdia da vila de Avis foi criada em 1512¹⁷¹. Todavia, o documento mais antigo que comprova a sua existência que foi possível encontrar é o *Livro da Santa Confraria da Santa Misericórdia da vila de Avis*, que integra um rol dos Irmãos da Misericórdia, feito a 9 de Junho de 1521¹⁷². Assim, e embora o documento em questão não diga se a Misericórdia se instituiu nesta altura, deve-se corrigir a data geralmente aceite como a do início desta Confraria e afirmar, apenas, que ela já existia em 1521.

Bibliografia:

- CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.
- COSTA, Maria Clara Pereira de – *A vila de Avis cabeça da comarca e da Ordem, Século XVI a XVII: tombos de direitos, bens e propriedades da Santa Casa da Misericórdia*. *Revista do Instituto Geográfico e Cadastral*. Lisboa. 2 (Setembro de 1982).

¹⁶⁷ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 581.

¹⁶⁸ Equivocadamente Ivo Carneiro de Sousa utilizou este documento para afirmar o funcionamento da Misericórdia a partir desta data, cf. SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 414.

¹⁶⁹ Cf. Arquivo Municipal de Vila do Conde – *Actas, Acórdãos e Deliberações*, n.º 16 (1466-1527), Livro de Registos de Actas das Sessões da Câmara, fl. 287v, documento que se publica neste volume com o n.º 245.

¹⁷⁰ Cf. Arquivo Histórico da Misericórdia de Vila do Conde – *Ementa dos confrades da Santa Misericórdia*, fl. 7-10v. Este documento publica-se neste volume com o n.º 288.

¹⁷¹ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

¹⁷² Cf. Arquivo Municipal de Avis – *Cartório da Misericórdia, liv. da Santa Confraria da Santa Casa da Misericórdia da vila de Avis*, n.º 226, Tombo I, fl. 2. Este documento publica-se neste volume com o n.º 267.

1521 – **Marvão** – A Misericórdia de Marvão já existia a 8 de Abril de 1521, data em que por um alvará, registado na Chancelaria de D. João III, lhe foram atribuídas duas arrobas de açúcar de ordinária e quatro arráteis de incenso ¹⁷³. A 13 de Dezembro de 1547 a Confraria viu confirmado este alvará.

Bibliografia:

SÃ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias: da fundação à união dinástica. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. 1, p. 30.

1521 – **Praia da Vitória** – As opiniões sobre a fundação da Misericórdia da Praia da Vitória dividem-se. Valdemar Mota considera que a Confraria já existia a 2 de Março de 1499, altura em que o capitão Pedro Álvares da Câmara teria deixado um legado pio à Irmandade da Vila da Praia ¹⁷⁴. Porém, ele não cita nem o documento nem o arquivo em que o encontrou. Francisco Ferreira Drummond, nos *Anais da Ilha Terceira*, afirma que, em 1516, D. Manuel I concedeu os privilégios dos treze irmãos às Misericórdias do reino, “pelos quaes se governaram as da villa da Praia, Villa-Nova, e villa de S. Sebastião nesta ilha [Terceira]” ¹⁷⁵. No entanto, isso não significa necessariamente que essas confrarias açorianas foram fundadas em 1516, ou que já existiam nessa data, pois o privilégio foi outorgado a todas as Misericórdias do reino, tanto as existentes como as que foram criadas depois. Na realidade esta Irmandade é mais recente, pois uma carta régia de 11 de Julho de 1521, dirigida ao capitão e juizes da vila da Praia da Vitória, contém o seguinte: “Nós, El-Rei fazemos saber ao capitão, juizes, etc. que nós fomos informados que nessa vila queria ordenar-se nela fazer a confraria da Misericórdia... vos mandamos que ordenando-se a dita confraria, lhe entregueis o dito hospital...” ¹⁷⁶. Assim, e segundo esta fonte, a Santa Casa da Misericórdia da vila da Praia da Vitória foi constituída provavelmente no ano de 1521 apenas, e não em 1499 ou 1516 como outros autores acreditaram. A carta de D. Manuel I não deixa dúvidas quanto ao facto de ainda não existir nenhuma instituição deste género quando da sua redacção.

Bibliografia:

DRUMMOND, Francisco Ferreira – *Anais da Ilha Terceira*. Governo Autónomo dos Açores, 1981, vol. 1.

MONTEIRO, Jacinto – As Misericórdias dos Açores. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987.

MOTA, Valdemar – *Misericórdia da Praia da Vitória: memória histórica, 1498-1998*. Praia da Vitória: Santa Casa da Misericórdia, 1998.

1521 – **Viana do Castelo** – Existem várias propostas de datas para a fundação da Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo. No Arquivo do Museu da Cidade, Pedro de Abreu Coutinho encontrou a transcrição no *Registo Geral do Arquivo*, de 15 de Setembro de 1759, dum registo dos privilégios dos mamposteiros da Irmandade de Viana, concedidos pelo rei D. Manuel I, a 25 de Junho de 1513 e confirmados pelos seus sucessores ¹⁷⁷. Nessa carta o monarca refere-se à Confraria e “ao continuo trabalho que o Provedor, Mordomos escriuão, e Irmaos da Confraria de Nossa senhora da Mizericordia da Villa de Vianna fazião no seruiço da dita Confraria...”. O monarca isentava de cargos concelhios os oficiais da Misericórdia, dispensando-os também da aposentadoria e do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos e empréstimos lançados pela Coroa ou pelo concelho. Esse documento parece indicar que a Irmandade já existia em 1513.

¹⁷³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 70, fl. 2v, documento que se publica neste volume com o nº 233.

¹⁷⁴ Cf. MOTA, Valdemar – *Misericórdia da Praia da Vitória: memória histórica, 1498-1998*. Praia da Vitória: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 25.

¹⁷⁵ Cf. DRUMMOND, Francisco Ferreira – *Anais da Ilha Terceira*. Governo Autónomo dos Açores, 1981, vol. 1, p. 94.

¹⁷⁶ Cf. transcrição do documento publicada em DRUMMOND, Francisco Ferreira – *Anais da Ilha Terceira*. Governo Autónomo dos Açores, 1981, vol. 1, p. 523-524.

¹⁷⁷ Cf. Arquivo do Museu Municipal de Viana do Castelo – *Registo Geral do Arquivo*, transcrição de 15 de Setembro de 1759 dum registo dos privilégios dos mamposteiros da Santa Casa da Misericórdia de Viana. Citado por COUTINHO, Pedro de Abreu – A data de fundação da Misericórdia de Viana. *Centro de Estudos regionais. Boletim Cultural*. 2 (1985) 140-141.

Porém, a 27 de Abril de 1521, a Câmara de Viana do Castelo pede a D. Manuel I o regimento da Confraria de Lisboa “para ver se convinha estabelecer Misericórdia n’esta Villa”¹⁷⁸. Essa carta da edilidade minhota é referenciada por vários autores, como Costa Goodolphim ou Luís Figueiredo da Guerra, que, baseando-se nela, afirmam que a Irmandade vianense foi instituída em 1521¹⁷⁹, e não em 1513, pois o pedido da Câmara parece indicar que, em Abril de 1521, ainda não havia nenhuma Misericórdia implantada na cidade. Pedro de Abreu Coutinho também cita este documento¹⁸⁰. Levantam-se assim algumas dúvidas quanto ao ano da fundação desta Confraria. Foi Manuel Cunha Serra quem esclareceu esta situação. Num artigo publicado na revista *Estudos Regionais*, transcreveu um desembargo do juiz António do Couto, feito a 27 de Janeiro de 1524, sobre a demanda que trouxe a Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo com os mordomos da Confraria de Jesus sobre a bandeira e campainha que usavam¹⁸¹. Deste documento se deduz que existiram duas confrarias invocando a Senhora da Misericórdia em Viana. A primeira foi a Confraria de Jesus dos Mareantes, que foi Casa da Misericórdia de Viana até 1521, funcionando como tal e beneficiando de certos privilégios outorgados pelo monarca, como a isenção de cargos concelhios, dada a 25 de Junho de 1513¹⁸²; a segunda foi a própria Santa Casa, fundada em meados de 1521, substituindo a anterior, e que se regeu pelo compromisso da Misericórdia de Lisboa¹⁸³. Fica, assim, esclarecido o regimento que D. Manuel I entrega à cidade de Viana em Abril de 1521 “para estabelecer Misericórdia n’esta Villa”, apesar dos privilégios que o mesmo monarca deu à Confraria da Misericórdia em 1513 (que deve ser entendido como a confraria dos mareantes).

À luz destes documentos pode-se então afirmar que a Irmandade de Viana do Castelo foi erguida em 1521 após um pedido, escrito a 27 de Abril desse mesmo ano, pelos próprios moradores da cidade, ao rei D. Manuel I. O primeiro provedor da Misericórdia foi, segundo o padre António Machado Villasboas, João Lopes Jacome, e o primeiro escrivão Martim da Rocha¹⁸⁴.

Bibliografia:

COUTINHO, Pedro de Abreu – A data de fundação da Misericórdia de Viana. *Centro de Estudos Regionais. Boletim Cultural*. 2 (1985) 138-141.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

GUERRA, Luís Figueiredo da – Fundação da Misericórdia de Viana. *Arquivo Vianense*. 1: 8 (Agosto 1891).

SERRA, Manuel D. P. Cunha – As duas confrarias da Misericórdia e as duas confrarias dos Mareantes de Viana da Foz do Lima do século XVI. *Estudos Regionais. Boletim Cultural*. 16 (1995) 73-94.

¹⁷⁸ Cf. Arquivo do Museu Municipal – *Livro das Actas da Câmara de 1521*.

¹⁷⁹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 352; e GUERRA, Luís Figueiredo da – Fundação da Misericórdia de Viana. *Arquivo Vianense*. 1: 8 (1891) 126.

¹⁸⁰ Cf. COUTINHO, Pedro de Abreu – A data de fundação da Misericórdia de Viana. *Centro de Estudos Regionais. Boletim Cultural*. 2 (1985) 138.

¹⁸¹ Cf. Arquivo Distrital de Viana do Castelo – Fundo do Arquivo da Misericórdia de Viana do Castelo, *Bullario das proviões e Previlégios regalias Setenças e outros vários papeis e documentos de que goza esta Sancta casa da Mizericordia desta villa de Vianna*, liv. 3.24.2.28, fl. 11-16v, citado por SERRA, Manuel D. P. Cunha – As duas confrarias da Misericórdia e as duas confrarias dos Mareantes de Viana da Foz do Lima do século XVI. *Estudos Regionais*. 16 (1995) 74, 76-77, 81-90.

¹⁸² Cf. Arquivo do Museu Municipal de Viana do Castelo – *Registo Geral do Arquivo*, transcrição de 15 de Setembro de 1759 dum registo dos privilégios dos mamposteiros da Santa Casa da Misericórdia de Viana.

¹⁸³ Cf. Arquivo Distrital de Viana do Castelo – Fundo do Arquivo da Misericórdia de Viana do Castelo, *Bullario das proviões e Previlégios regalias Setenças e outros vários papeis e documentos de que goza esta Sancta casa da Mizericordia desta villa de Vianna*, Livro 3.24.2.28, fl. 11-16v. Este documento descreve a formação da segunda Misericórdia, em detrimento da confraria dos mareantes.

¹⁸⁴ Cf. VILLASBOAS, António Machado – *Antiguidades do Lethes*, vol. 2, fl. 175v, citado por GUERRA, Luís Figueiredo da – Fundação da Misericórdia de Viana. *Arquivo Vianense*. 1: 8 (Agosto 1891) 126.

2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas

Doc. 246

1498, Agosto, Lisboa – *Cópia manuscrita do primeiro Compromisso da Irmandade e Confraria da Misericórdia de Lisboa*¹.

AHMP – *Série D*, bco. 4, L. n.º 2 (I), fl. 1-11.

Pub.: a) BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 543-555;

b) CORREIA, Fernando da Silva – *A Misericórdia de Lisboa. A Medicina Contemporânea*. 19-21 (1942) 14-37;

c) CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das misericórdias portuguesas*. Lisboa: Henrique Torres, ed., 1944, p. 555-588;

d) RAINHA (A) D. Leonor: *exposição realizada pela Fundação Calouste Gulbenkian no Mosteiro da Madre de Deus*. Lisboa: [s.n.], 1958, p. 70, n.º 22 I;

e) RAINHA (A) D. Leonor e as Misericórdias: *exposição na Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Porto, 1959, n.º 9;

f) SOUSA, Ivo Carneiro – *Da Descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, 1999, p. 225-234.

O eterno immenso e todo poderoso senhor Deos padre das misericordias acceptando as prezes e roguos justos e tementes a elle quis repartir com os pecadores parte de sua misericordia e nestes deradeyros dias inspirou nos coraçõeos de alguuns bõos e fiees christãos e lhe deu coração siso e forças e caridade pera hordenarem huuma irmindade e confraria sob o titollo e nome e envocaçom de Nossa Senhora a Virgem Maria da Misericordia per a qual irmindade fossem e sejam compridas todas as obras da misericordia spirituaees e corporaees quanto possivel for e pera socorrer as tribulaçõeos e miserias que padecem nossos irmãos em Christo que receberam augua do sancto bautismo a qual Confraria e Irmandade foi instituida no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos noventa e oito annos no mes daguosto na se cathedral da muy nobre e sempre leal cidade de² Lixboa per permisso e consentimento e mandado da ylustrissima e mui catholica sanhora a senhora Rainha Dona Lianor molher do illustrissimo e serenissimo Rey Dom Joham o 2º que sancta gloria aja e mui poderoso senhor Rey Dom Manuel o primeiro nosso senhor seu irmão que entam era em hos regnos de Castella acceptar a sucessam que lhes nos dectos regnos era devida sendo isso mesmo na instituiçam da dicta Confraria e Irmindade e

¹ Esta lição, de acordo com Ivo Carneiro de Sousa, deve ter sido efectuada entre 1499 e 1502, cf. SOUSA, Ivo Carneiro – *Da Descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, 1999, p. 225.

² Segue-se palavra riscada “Porto”.

dando a ello outorga e actoridade ho reverendo colegio da dicta Se pera certeza e memoria e regimento da qual instituiçam hordenarom este compromisso seguinte.

E pois ho fundamento desta sancta confraria e irmandade he conprir as obras de misericordia he necessario saber as dictas obras que sam quatorze .scilicet. sete sprituales ensinar hos sinprezes. Item dar bom conselho a quem o pede castigar com caridade hos que erram consolar os tristes e desconsolados perdoar a quem vos errou sofrer as injurias com paciencia roguar a Deos pellos vivos e mortos.

As corporaes sam .scilicet. remir cativos e presos visitar e curar hos enfermos cobrir hos nuus dar de comer ahos famintos e pobres enterrar hos finados as quaeas obras de misericordia se conpriram quanto possivel for em a maneyra abaixo declarada.

[fl. 1v] Pera fundamento da qual hos fundadores e irmãaos da dicta sancta Confraria consirando elles como todo fiel chistão he hobriguado a conprir as obras de misericordia das quaeas avemos de dar conta em o dia do juizo e bem assy o grande trabalho e neguociações e ocupações em que continuadamente cada dia em comprimento das dictas obras como adiante declarara os dectos fundadores e confrades som occupados pera o qual he necessario copia de homeens e hordenarom e fundarom huuma irmandade de cento homeens pera serviço da dicta Confraria que fossem de booa fama e sam consciencia e honesta vida tementes a Deus e guardadores de seus mandamentos manssos e humildes a todo serviço de Deus e da dicta Confraria em os quaeas hande sempre o regimento della e ylliçam anual segundo a hordenança deste compromisso pera huuns pellos outros conprirem as obras de misericordia posto que jeeralmente per todos todas nom sejam compridas ainda que a elas nom sejam possentes e os quaeas cento averam parte nas dictas hobras de misericordia como irmãaos como se per elles todos fossem compridas avendo fundamento naquelle dito de Sam Paulo "*orate pro invicem ut salvemini*" orai e trabalhai huuns pellos outros por tal que sejaes salvos por que assy he a verdadeira caridade roguarmos e desejarmos a nossos proximos como a nos mesmos. Os quaeas cento irmãaos seram obriguados a servir a Deus na dicta Confraria em as dictas hobras de misericordia quando quer que forem electos pello provedor e hoficiaes que ora som e pello tempo forem nom tendo legitimo inpedimento pera se escusarem.

Outrossy seram hobriguados os dectos irmãaos que tanto que ouvirem a campã da Misericordia acudam e venham ao lugar honde a Confraria estiver pera conprirem as obras de misericordia co[fl. 2]mo pelo proveador e hoficiaes for hordenado ou lhe sendo notificado per outrem salvo se tiverem occupações per que nõ possam viir porque bem he que hos homeens aproveitem suas fazendas pera que senpre possam servir a Deus o que ficara sobre suas consciencias poderem viir e nom viir.

Outrossy seram obriguados hos dectos irmãaos a viir a dicta Confraria tres vezes no anno de necessidade quando forem na terra pera serviço da dicta Confraria .scilicet. por dia de Nosa Senhora da Visitação pera se elejerem hos oficiaes que ajam de servir e governar aquele anno as obras de misericordia na maneira que sera decto e por Quiinta feira d'Endoenças a nocte pera precissam dos penitentes que se faz pella cidade visitando o sancto sepulcro honde o Senhor estiver e por dia de Todos os Sanctos pera acompanharem a precissam que se aquele dia a tarde quando vão pela hosada dos justiçaos alem de Sancta Barbora pera enterrarem no cemiterio da dicta Confraria as quaeas obriguaciones seram ahos dectos irmãaos em conta e satisfaçam das dictas obras de misericordia quando quer que por Nosso Senhor Jhesu Christo no derradeiro e universsal juizo lhe forem demandadas. E handara na dicta Irmandade todo conselho jeeral que se fezer que a dicta Confraria pertença pera o qual seram chamados todos ou a moor parte delles pera que com seu conselho se faça o que for serviço de Deus e se algum dos dectos irmãaos for de forte condiçam e nõ hodediente a hordenança da Confraria que ho provedor e hoficiaes ho possam riscar e poer outro que a eles e a Confraria sirva que tenha as condições acima escriptas e sendo primeiro pello provedor amoestado huuma vez duas e tres assy como ho Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jhesu [fl. 2v]

Christo manda e sendo caso que algum dos dectos irmãaos faleça que o provedor e oficiaees da dicta Confraria e todos hos outros irmãaos o levem a enterrar honrradamente honde quer que elle leixar hordenado os quaees hiram vestidos em todos hos sayos que na dicta Confraria ouver com senhos cirios acesos nas mãaos e com seis tochas da Confraria e lhe seram factas exequias acabadas segundo as horas que se finir e enterrar e lhe diram cada huum dos dectos irmãaos cinquenta vezes o Pater Noster e Ave Maria por sua alma e ao dia seguinte se enlegera outro que em seu lugar sirva a Deos com tanto que tenha as dictas condições no começo ditas e com as mesmas hobriguações. Esta mesma hordenança se tera com as molheres dos dectos irmãos quando quer que Nosso Senhor deste mundo pera sy as levar.

Eleiçam dos oficiaees de todo ho anno que ham de seer³ treze.

E por que a envocaçam desta Sancta Confraria he de Nossa Senhora da Misericordia hordenarom hos oficiaees e irmãaos della de tomarem por oraguo e dia da festa da dicta Confraria o dia da Visitaçom de Nosa Senhora quando visitou Sancta Isabel que vem ahos dous dias do mes de Julho por que naquelle dia Nossa Senhora fez misericordia com Sancta Isabel etc. E em este dia da Visitaçom seram juntos todos hos dectos irmãaos ou hos mais que se poderem ajuntar na capella honde estiver a dicta Confraria e acabadas as vespervas do dia se asentarom nos luguares pera ello hordenados .scilicet. ho provedor daquelle anno e hos oficiaees apos elle e assy hos outros irmãaos segundo se cada huum acertar de viir e loguo a prazer [fl. 3] de todos se lera este compromisso pera saberem a maneira que ham de ter na elleiçam dos hoficiaees. E despois de lido se elejeram treze homens pera servirem e regerem e guovernarem esta sancta confraria o decto anno .scilicet. ho provedor e x conselheiros e huum escriptvam e dous moordomos dos quaees seram seis hoficiaees .scilicet. de hoficiaees macanicos e hos outros seis seram doutra condiçam de escudeiros pera cima os quaees serviram todo huum anno comprido salvo hos moordomos que nom serviram mais de huum mes, os quaees seram boons e virtuosos e de booa fama e hobras que com temor de Deos imitem e siguam a Christo Jhesu Nosso Senhor e ahos seus doze appostolos e com temor do Senhor cumpram as hobras de misericordia na maneira que cada huum for encarreguado os quaees todos como irrnãaos serviram posto que sejam de desvairadas condições avendo e tomando exenplo no Evangelho de Nosso Senhor Jhesu Christo Mathei vicessimo capitulo em o qual disse a seus appostolos que fossem humildes e que o moor fosse menor servindo ahos outros por que assy o fezera elle mesmo⁴ por que nom viera a este mundo por ser servido mas pera servir e menistrar e isso mesmo ho devem de fazer os que assy forem eleitos pera com humildade e hobediência conpirem e menistram as hobras de misericordia igualmente segundo adiante dira e despois de electos hos dectos hoficiaees lhe sera dado juramento nos Sanctos Envangelhos que bem e verdadeiramente e com sãa consciencia e amor de Deos e do proximo sem nenhuã outra effeiçam sirvam seus officios e carreguos na maneja que a cada huum for encarreguado e serviram hos dectos officios todo huum anuo comprido ate ser facta elleiçam de outros novos hoficiaees nem serviram mais de huum anno nem hos moordomos mais de huum mes salvo se por sua devaçom e aprazimento dos hoficiaees e [fl. 3v] irmãaos mais quiserem servir porque he bem que todos sirvam a Deus e huum nom reporte o merecimento de todos pera nom causar escandalo o que hade ser bem alheo desta Irmindade e no anno que assy servirem serom escusos de todosos trabalhos carreguos e hoficios do concelho por que sem afronta do mundo livremente sirvam a Deos⁵. E pello trabalho que levarem hos dectos hoficiaees nom levarom premio algum temporal soamente esperem premio e

³ Segue-se palavra riscada "doze".

⁴ Na margem está escrito "por nos dar enxemplo".

⁵ Na margem está escrito "em as ditas obras de misericordia".

gualardom de Deos Todo Poderosso a quem servem e se no tempo de seu anno ou mes e serviço cada huum dos dectos hoficiaees ou moordomo for licitamente ocupado os outros hoficiaees elejeram outro que em seu nome sirva ate ser desocupado ho outro principal oficial.

Provedor

O provedor sera homem nobre de autoridade virtuoso de boa fama humilde e paciente⁶ o qual de necessidade estara continuo na capela o mais que for posivel e mayormente nos dias que for hordenado pera cabido a cujo mandado os outros irmãos hobedeçerom no regimento e repartiçom dos carregos que a cada huum quiser dar .scilicet. pera darem de comer ahos presos e pera visitarem hos hospitaees e pera visitarem pessoas enverguonhadas e pera tomarem hos doentes e pera arecadarem as esmolas que se a dicta Confraria leixarem e em ydas de finados e regimento da mesa pera ho dar das vozes e fazer asentar e calar quando comprir estas cousas e outras semelhan[fl. 4]tes podera fazer sem conselho nem acordo dos outros doze officiaees e nesto poer pena espiritual segundo ora se requer e o que na penna cair a comprira por hobediencia e em as cousas de despesa de dinheiro nem de vestidos pera pobres nem despachos de pitiçõeas ho decto provedor nom mandara nem fara nada sem acordo dos doze ou a maior parte delles nem hos doze nem cada huum delles nom fara cousa alguma per sy sem todo remeter ao decto proveedor o quall veera se he cousa pera so ho fazer se so o poder fazer ou se for pera conselho de todos se fazer elle como cabeça e maior mandara ajuntar hos doze ou a maior parte pera se fazer o que elle so nom pode como decto he ou ho leixe pera o tempo das pitiçõeas quando todos som juntos e hira cada mes huã vez com ho escripvam a cadea e assy ahos hospitaees e enverguonhados pera saber e veer se hos dectos presos e pobres e enverguonhados som bem visitados cada huum segundo sua necessidade.

Repartiçom dos carreguos

Item ao dia seguinte depois que todos hos officiaees forem electos o decto provedor repartira a todos hos carreguos e dara a cada huum aquele pera que o hos elle sentir mais actos e que mais a serviço de Deos o possam servir nesta maneira que dous conselheiros huum dos hoficiaees e outro de outra condiçam terem carreguo da visitaçam dos hospitaees e pobres e doentes que polla cidade jouverem [fl. 4v] doentes fazendo primeiro diligencia acerqua delles de suas necessidades e achando que assy he lhe daram esmola cada somana as Segunda feiras de pam e dinheiro segundo virem a necessidade de cada huum dos quaeas estarem escriptos seus nomes em huum rool que hos dectos visitantes teeram e lhe daram pousadas e camas pellos hospitaees como lhe pollo provedor for mandado e em ho guasto do dinheiro e repartiçom delle polos pobres seram criidos em suas consciencias de que daram conta aho provedor.

Doentes

Item outros dous conselheiros na maneira que decto he teeram carreguo de visitar hos doentes pobres assy presos como da cidade e visitarom com meezinhas e vestidos e camas viandas de doentes e pousadas como pollo provedor e fisico da Confraria lhe for hordenado dos quaeas terem huum caderno ahos quaeas sera dado dinheiro pera despenderem em as dictas cousas e seram criidos em suas consciencias do qual daram conta ao provedor⁷.

⁶ Na margem está escrito "polas desvairadas condições dos homeens com que ha de husar e praticar".

⁷ Na margem está escrito "este capitolo esta muito mjngoado do outro do compromisso de libboa e he neçesario emendarse".

Presos

Item outros dous conselheiros teeram cuidado de dar de comer ahos outros presos sãaos pobres desenparados segundo estiverem per rool e lhe darom duas [fl. 5] vezes na somana de comer .scilicet. ao Domingo pam que lhes abaste atee Quarta feira e huã posta de carne a cada huum e mea canada de vinho. E as Quartas feiras pam que lhes abaste ate o Domingo de maneira que toda a somana tenham que comer ahos quaees hoficiaees sera dado dinheiro pera carne e outras cousas que pera cozer som necessarias e em a despesa delle seram criidos em suas conciencias de que darom conta ao provedor.

Esmolas

Outros dous na maneira que decto he teeram cuidado de arecadar as esmollas que hos defuntos ricos leixarem a Confraria e assy as rendas e foros se em allguum tempo a Confraria as tiver e assy quaesquer testamentos ou cousas que sobrevierem assy como requerimentos de demandas e quaesquer outras cousas extraordinarias que pertencerem e quando lhe por algũa das dectas cousas for necessario dinheiro ser lhe a dado e em a despesa delle seram criidos de que daram conta ao decto provedor.

Enverguonhados

Outro conselheiro com ho escripvam teeram cuidado de visitar os enverguonhados do que lhe foi pollo pro[fl. 5v]vedor e hoficiaees hordenado tirando primeiro inquiriçam pollos curas das igrejas e confessores e assy polla vizinhança honde as taees pessoas viverem e assy na despesa do dinheiro e repartiçam delle como de vestidos seram criidos em suas conciencias dando conta ao provedor⁸.

Eleiçam e hoficio dos moordomos

Em ho derradeiro Domingo de cada mes se ajuntarom hos treze hoficiaees na mesa segundo seu bõo custume honde sera apresentado per elles huum rooll de certos homeens que per sua devaçom quizerem servir e loguo per vozes dos dectos hoficiaees se elejeram dous delles pera aquele mes seginte serem moordomos ahos quaees sera notificado como foram electos pera virem servir a Deos o decto mes na dicta Confraria e pera virem repartir antressy hos dectos carreguos .scilicet. huum pera hos presos e outro pera capela e nom se concertando que entam lancem hos dectos hoficiaees sortes sobre elles acerca de seus carreguos qual sera da capella e qual de fora e o que a cada huum vier o comprira por serviço de Deos teendo e creendo que assy he a vontade de Deos como tiveram hos apostolos quando cayo ha sorte sobre *Mathia* o qual ficou no numero dos doze hũa tam sancta companhia a quall hordem esta Sancta [fl. 6] Confraria imita e segue e se alguum dos dectos for home de hidade ou doente ou de tall inpedimento per que nõ possa servir de fora fique de fora o que se assy comprira sem escandalo e por serviço de Deos.

Moordomo da capela

E depois de assy serem electos como decto he teeram este regimento acerca de seu [sic] hoficios e carreguos que o que for da capela estara sempre nella <aquela mes> continuamente⁹ o qual tera carreguo de arecadar as esmolas e hofertas que se oferecerem no altar e assy mesmo hos petitorios que se tirarem per quaesquer partes em a maneja que tudo hande aproveitado e arecadado pera conprimento das hobras de misericordia e assy pera dar hordem ahos finados que a Confraria ouver de enterrar e ahos irmãaos que por serviço de Deos se quizerem vestir nos sayos <comprir as obras> da

⁸ Na margem está escrito "tãbem neste capitolo mjngoia huuma causula que vai no outro de lixboa"

⁹ Na margem está escrito "dando a deos em dizimo".

Misericordia e assy fazer deligencia acerqua dos dectos finados e pera dar aguissamento ahos sacerdotes pera dizerem missa e outras cousas que sobrevierem e a decta capela pertencer pera todo se fazer como for serviço de Deos. E tanto que souber que hi ha algum finado prove e desenparado loguo ho fara saber ao provedor ver cujo mandado hira com diligencia ao cura da igreja a que pertencer saber se ho tal finado foi confessado etc. E se achar que ho foi sabera daqueles a que pertencer se ho tal defuncto [fl. 6v]declarou per testamento ou testemunhas honde ho enterrasem e se o declarou comprir-sse-a sua vontade e se nom enterrar-se-a em sua freguesia se prove for a custa da Confraria se fara ho enterramento .scilicet. cova missa rezada se forem horas pera isso ou ao dia seguinte e a hoferta sera vinte e quatro reis de pam e meo allmude de vinho e se o defuncto for rico e pedir que a Misericordia ho enterre conprir-se-a seu desejo com tanto que leixe aa decta Confraria aquela esmola que for bem e segundo sua fazenda pera se guastar com hos pobres e em tanto que levarem o decto defuncto hos que forem vestidos rezarem per sua alma quatorze vezes o Pater Noster e Ave Maria <que representam as xiiij obras de misericordia> e levarom em suas mãas senhas ramaaes de quatorze contas pretas per sua lembrança. E tanto que entrarem honde ho decto defuncto estiver se asentarom em giolhos hos irmãos que forem pera o trazer e farom acatamento a cruz que se acostuma sempre estar com hos dectos finados e nom se levantaram atte primeiro lhe rezarem senhos Pater Noster e Ave Maria por sua alma e se cruz nõ tener nom se asentarom em giolhos mas tomarom ho decto finado com muito acatamento lenbrandosse que taees ham de ser e tralo am ha decta tunba ¹⁰.

Moordomo de fora

Outro moordomo de fora teera cuidado de pagar polos presos pobres desenparados todo o que for necesario pera sua sultura segundo lhe pollo provedor e hoficiaes for hordenado e asy mesmo pera conprar e pagar [fl. 7] outras causas que ha decta Confraria forem necessarias e doutra guisa ho decto moordomo nada nom fara nem despendera.

Item das esmolos que se derem e arecadarem pera as hobras da Misericordia ho decto provedor e hoficiaees daram e entreguaram ao decto moordomo de fora certa soma de dinheiro em começo de seu mes quanto sentirem ser necessaria e assy pollo mes ate ser acabado e ser lhe a tudo pollo escriptvum carreguado em recepta em huum livro que o decto escriptvum teera o qual teera dous titolos em cada mes .scilicet. huum sera da recepta do dinheiro que receber e o outro titulo da despesa das esmolos que se fezerem nas hobras de Misericordia esto pera o tomar da conta de cada mes ao decto moordomo se concertar com ho seu livro que o mesmo moordomo teera em seu poder em o qual recebera de todo o que pagar conhecimentos daqueles a que pagar salvo se o tal dinheiro for paguo perante hos hoficiaees <escriptvum> ho qual livro dos conhecimentos isso meesmo tera outros dous titolos .scilicet. huum pera ho conhecimento dos cacereiros e escriptvãees e outro pera as outras esmolos e despesas que se fezerem e em fim do decto mes lhe sera tomada conta com entrega polo provedor e hoficiaees ahos quaaes polo provedor sera notificado ante da conta pera todos hos presentes ao tomar della ou polla moor parte daquelles que vierem ¹¹.

Capelães e causas que ha daver na Confraria [fl. 7v]

Item avera na Confraria huum capelam leterado e espiritual de booa fama e ¹² vida que digua misa cantada e pregue todallas Quarta feiras e dias de Nossa Senhora e sera hobriguado confessar e dar hos

¹⁰ Acrescentado “despois que for polos creligos encomendado”.

¹¹ Acrescentado “os quaaes asynaram todos ao pee da dita conta”.

¹² Riscado “digua”.

sacramentos da cumunham e unçam a quallquer pessoa de que a Misericordia tener cuidado e especialmente hos que ouverem de padecer per justiça e hira com elles pera hos consollar e esforçar na sancta fee catholica como adiante diraa.

E avera mais dous capelãees hobriguados pera hoficiarem as missas cantadas e pera hirem ahos enterramentos dos que ouverem de ser enterrados polla decta Confraria e com hos justiçaados na maneira que serra decto e avera mais huum pendam que tenha danbas as partes a imagem de Nossa Senhora da Misericordia que estara em hũa aste grande com huuma cruz de pao em cima pera hir em todos hos autos da Misericordia quando for necessario e avera hũa campaam manual pera chamar a gente sem a qual numqua a Confraria sayra e avera treze sayos ou mais pretos de pano de linho pera hos actos da Misericordia e pera hos que de baixo delles quiserem fazer pendenza cubertos da vam gloria deste mundo dos quaees seis hiram com a tumba e seis com as tochas e huum com a cruz e pendam [fl. 8] de Nossa Senhora pera ajuntarem a sancta conpanhia de Nosso Senhor Jhesu Christo e avera duas handas hũa pera trazerem hos corpos dos que per justiça morrem e ha outra pera se trazerem hos corpos dos pobres e dos que se enterrarem com a decta Confraria.

Item avera huuma arca grande em que se recolha todo ho dinheiro da Confraria e assy outra grande que estara senpre na capela pera se nela recolher toda roupa que se deer d'esmola e assy meesmo quaeesquer camisas e sayas e pelotas e saynhos e outros vestidos pera se darem por amor de Deos ahos pobres dos quaees pobres avera huum livro em ho qual ho decto escriptvam escrepvera ho nome daquelles a que se hos taees vestidos derem e em que dias e quantos vestidos pera lenbrança e por nom serem duas vezes providos no anno de vestidos as quaes arcas teeram quatro chaves. E avera isso mesmo tres ou quatro cepos fortes postos nos mais pubricos luguares da cidade pera ser notoiro e lenbrança ahos que pessoalmente nom poderem conprir as hobras de Misericordia as comprem com seus dinheiros os quaees isso mesmo teeram outras quatro chaves das quaees huuma teera ho escriptvam da Confraria e outra teera o mordomo da capela e outra huum dos conselheiros nobres e outra huum dos hoficiaees. E avera outra arca mais pequena que handara na mesa que se poem ahos Dominguos a porta da se honde se escrepvem hos confrades [fl. 8v] na qual arca lançaram a esmola hos confrades que quiserem ser participantes nas hobras de Misericordia per suas mãaos sem nenhuum dos hoficiaees receber cousa algũa nem doutra parte se nom todo per suas proprias mãaos o virem lançar. E o hescrivvam pora ho nome do confrade em ho titulo de sua freguesia. E ho que assy forem confrades nom paguaram certa cousa cada anno mas senpre ajudaram com suas esmollas segundo sua substancia quantas vezes e quantas poderem pera sempre por todas as hobras de misericordia serem conpridas.

Dias pera conselho

Item hos dias hordenados pera conselho e cabidoo seram todas as Quarta ferias depois da missa da Confraria e todos hos Dominguos a tarde ahos quaees dias ho decto provedor e hoficiaees viiram pera despacharem e falarem o que for serviço de Deos e assy descarreguo a cada huum do que se ha de fazer segundo seu hoficio.

Pedidores de pam per as freguesias [fl. 9]

Em cada freguesia se elejeram por hos dectos hoficiaees cada mes tres ou quatro homeens segundo for a freguesia que por sua devoçom o quiserem fazer pera pedirem ahos Dominguos de cada mes depois das missas pã pera hos presos e enfermos e necesitados e enverguonhados que a Misericordia prouver segundo sua hordenança o qual trarom a capela e ho entregarom aho provedor e moordomo da capeela pera se daly repartir duas vezes na somana ahos presos como em cima decto he e lho levaram hos

repartidores com algũua carne ou pescado ahos dectos presos que forem pobres e desenparados segundo estiverem per rol e assy ahos hospitaees e necesitados e entrevados como em cima decto he e na somana derradeira do decto mes hira a o proveedor com hos hoficiaees a fazer pollas freguesias hos dectos provedores pera ho mes seguinte que viinra.

Propriedades

Item todas as propriedades que forem leixadas ha Confraria ho proveedor e hoficiaees que forem as mandarom meter em preguam e as aforarõ emfatiota ou a censso a quem por ellas mais der com tanto que nom seja dos hoficiaees por que a Confraria tenha sempre renda certa per honde se ajam de comprir as hobras de misericordia salvo se aquele que as leixar mandar que loguo se vendam e despendem por sua alma nas dectas hobras de misericordia. [fl. 9v]

Regimento dos que padecem per justiça

Item quando alguum ouver de padeçer per justiça hiram da decta Confraria hos mais homeens vestidos nos dectos sayos da Misericordia que poder ser dos quaaes huum levava a cruz com ho pendam de Nossa Senhora de diante com outros dous das ilharguas com senhas tochas nas mãaos acesas e detras hira outro de seu cabo e antre a bandeira e ho crucifixo hiram hos irmãosos que forem vestidos com cirios acesos nas mãaos e detras do crucifixo hiram hos mais penitentes que quizerem fazer penitencia de seus pecados pera provocar ho padecente a contriçam e arependimento de seus pecados. Os quaaes todos estaram a porta de fora da cadea esperando pollo padecente. E outro vestido levava comservas ou cordeaaes pera refeiçam do padecente corporal o qual vinra de dentro com elle da cadea da mão esquerda e outro hira junto com elle com hũua caldeirinha dagoa benta e com huum isope na mãã. E da mãao direita vinra ho capelom da Misericordia consollando-o e confortando-o na sancta fee catholica de maneira que o padecente ate ho luguar do padeçer va provido do espirituell e tenporal. O qual padecente hira vestido em huum sayo branquo de Nossa Senhora de pano de linho que levava huum capelo coseito detras pera lhe com elle cobrirem [fl. 10] o rostro depois de padeçer e em elle padeçera e com elle sera sepultado. E antre ho crucifixo e penitentes hiram hos capelaens da Misericordia e a porta da cadea em giolhos começaram a ladaynha cantada e diram ate Sancta Maria a que todos responderam "*ora pro eo*". E hos preguoeiros da justiça hiram diante do pendam de Nossa Senhora dando seu preguam acostumado em maneira que nom façam trovaçom ahos preguoeiros da Misericordia. E chegando em dereito dalgũua igreja assentar-se-am todos en goelhos e chamarom todos tres vezes alltas vozes senhor Deos misericordia. E em se alevatando o que levar ho crucifixo da-lo-ha a beijar ao padecente nos pees por sua consolaçom. E em começando ho decto justiçaado a padeçer loguo os dectos capelãees começaram cantar o resposso de "*re recorderis peccata mea domine*" e etc., lançando augua benta sobre o decto padecente ate que de alma a Deos Nosso Senhor que a criou e tam caramente rimio pollo seu precioso sancto sangue.

E como ho condepnado padeçer senom for senpre de horas de vespera por diante mandara o provedor tanger a campãa polla cidade pera hos que quizerem viir comprir as hobras de misericordia vinrensse a decta capela pera hirem pollo corpo do decto padeçente e ho trazerem a enterrar. E se for prove dar [fl. 10v] se ha per sua¹³ alma aquela esmola de hoferta e missa que a Confraria pera ello tem hordenado como em cima he declarado acerqua dos outros pobres. E se o justiçaado for rico soamente hira a Misericordia com elle polo provocar a contriçam e devoçom ate padeçer e depois o tirara e trarara [sic] a enterrar segundo sua hordenança porem toda a custa se paguara de sua fazenda.

¹³ Segue-se palavra riscada "misericordia".

E porque a Misericordia de Deos a todos abranje he bem que hos que pera senpre padecerem nom sejam de todo esquecidos hordenarom hos dectos hoficiaees e fundadores da Sancta Misericordia e Confraria de fazerem huuma memoria delles cujas ossadas jazem em ho altar de junto com Sancta Barbora e em cada huum anno por dia de Todos Sanctos depois de comer hirem todos hos hoficiaees e confrades vestidos nos sayos da dita Confraria com a mais clerizia que poderem e em precissam trazerem aquella ossada que dos dectos defunctos acharem no chãao e assy hos que em cima estiverem dentro em hũa tumba ou duas segundo a hossada for segundo hos poderes que ha Confraria pera hisso teem del-Rei nosso senhor. Os quaees viiram com cirios acesos com mais devoçom honra e solenidade que poderem e a trazerem ao cimiterio da Confraria a enterrar honde lhe seram ditas por suas almas vesperas de finados e ao dia seguinte sua misa oficiada com sua hoferta que ao procurador e hoficiaees bem parecer.

[fl. 11] E assy mesmo se tera esta maneira acerqua dos justiçados esquarterados cujos quartos som postos as portas da cidade e assy dos membros daquelles em que se faz justiça que estam no pelourinho ou em outras quaeesquer partes a que depois de facta justiça a tres dias hiram hos dictos hoficiaees com muita devoçom pelos dictos membros e os tiraram e trouzeram a enterrar no cimiterio da decta Confraria.

Amizades

Item ho decto provedor e hoficiaees todos juntos ou a moor parte delles teram cuidado de saber honde ouver hodos e mall querenças e assy mortes de homeens como injurias de dinheiros e dividas e outras cousas semelhantes e trabalharem em especial nos dias da Coresma e assy por todo ho anno de fazerem perdoar as taees cousas em maneira que todos vivam em paz e em amor com o proximo e irmãosos em Christo nosso sallvador. E teram huum livro em que se assentaram hos nomes das pessoas que perdoam pera ho depois se nom poderem arepender do bem que teem facta e nõ trazerem em demanda as partes contrarias e salvaçom de suas almas pera que todos vivam em amor e concordia e paz.

Deo gratias.

Fim do decto compromisso.

Doc. 247

1500, Coimbra – *Traslado do manuscrito do primeiro compromisso da Misericórdia de Lisboa enviado para a Misericórdia de Coimbra.*

BGUC – *Livro de todallas liberdades da Sancta Confraria da Misericórdia da cidade de Coimbra*, manuscrito 3124, fl. 1-11.

Pub.: a) SOUSA, Ivo Carneiro de – O Compromisso primitivo das Misericórdias Portuguesas: 1498-1500. *Revista da Faculdade de Letras*. Porto. 2:13 (1996) 294-306;

b) SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *Misericórdia de Lisboa: quinhentos anos de História*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 573-583;

c) SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, 1999, p. 217-225.

Livro de todallas as liberdades da Sancta Confraria da Misericordia da cidade de Coimbra.

[fl. 1v] Compromisso pera Coimbra.

O eterno immenso e todo poderoso Senhor Deos Padre das misericordias aceytando as prezes e rogos d' alguuns justos e tementes a elle quis repartir com os peccadores parte de sua misericordia he nestes

derradeiros dias inspirou nos corações d'alguns boons e fieis christãos e lhe deu coração siso e forças e caridade pera ordenarem hũa irmindade e confraria sob tytollo e nome he emvoçam de Nossa Senhora a Virgem Maria da Misericordia per a quall irmindade fossem e sejam compridas todas as obras de misericordia spirituaees he corporaees quanto possivel for. E pera socorrer as tribulações e miserias que padecem nossos irmãos em Christo que receberam agoa do sancto baptismo. A quall Confraria e Irmindade foy instituyda no anno do nascimento de Noso Senhor Christo de mill e quatrocentos e noventa e oyto annos no mes d' Agosto na see catredall da muy noble e sempre leall cydade de Lixboa per permissão e comssentimento e mandado da illustrissima e muy catholica senhora raynha Dona Lyanor molher do illustrissimo he serenissimo rey Dom Joham o 2º que santa gloria ajaa. A quall senhora no tempo da instituiçam da dita Confraria e Irmindade regia e governava os Regnos e Senhorios de Purtugall pello muy alto e muy excelente e muy poderoso senhor rey Dom Manuel o primeiro noso senhor irmão que entam era em os Regnos de Castella acceptar a sucessam que lhe nos ditos Regnos era devida sendo yso mesmo na instituiçam da dita Confraria e Irmyndade e damdo dello outorga e auctoridade ho reverendo collegio da dita see pera certeza e memoria he regimento da quall instituiçam ordenaram este comprimisso seguimte:

[fl. 2] Item pois o fundamento desta Santa Confraria e Irmyndade he cumprir as obras de misericordia he necessaryo saber as ditas obras que sam xiiii .scilicet. sete spirituaees ensynar hos simpres e dor boom conselho a quen o pede. Castigar com caridade os que erram. Consolar os tristes e desconsolados. Perdoar a quem errou. Sofrer as injurias com pacientia. Rogar a Deos pellos vivos e mortos.

Item as corporaes sam .scilicet. remir cativos e presos. Visitar e curar os emfermos. Cobrir os nuus. Dar de comer aos famyntos. Dar de beber aos que am sede. Dar pousada aos perygrinos e pobres. Emterar os fynados. As quais obras de misericordia se compriram quanto for posyvell em a maneira abaixo deccrado.

Item pera fundamento da quall os fundadores e irmãos da dita Sancta Confraria comsyRANDO elles como todo fiell christão he obriguado a cumprir as obras de misericordia das quaes avemos de dar conta em o dia de juyzo e bem asy o gramde trabalho he negociações e ocupações em que continuamente cada dia em comprimento das ditas obras como a diamte deccrara os ditos fundadores e confrades sam acupados pera ho quall he necessario copia de homes hordenarão e fundarom hũa irmyndade de cento homens pera serviço da dita Confraria que fossem de booa fama e sam conscientia e onesta vida tementes a Deos e gardadores dos seus mandamentos manssos e humildes a todo o serviço de Deos e da dita Confraria em as quaees ande sempre o regimento della e ilyçam anall segundo ha ordenança deste comprimisso pera huuns pellos outros comprirem as obras de misericordia posto que jerallmente per todos todas nom sejam compridas ainda que a ellas nom sejam presentes. Os quaes cento averam parte nas ditas obras de misericordia como irmãos como se per elles todos fossem compridas avendo fundamento naquelle dito de Sam Paullo [fl. 2v]: "*orate pro inuicem ut saluemini*" oray e trabalhay huns pollos outros por tall que sejaes salvos por que asy he a verdadeira caridade rogarmos e desejarmos a nosos proximos como a nos mesmos pello de Deos. Os quaes cento irmãos seram obrigados a servir a Deos na dita Confraria em as ditas obras de Misericordia quando quer que forem electos pello provedor e officiaes que ora sam e pello tempo forem nom tendo lygitimo empedimento pera se escusarem.

Item outrosy seram obrigados os ditos irmãosos que tanto que ouvirem a campãa da Misericordia acudão e venham ao lugar onde a Confraria estiver pera comprirem as obras da misericordia como pello provedor e ofeciaes for ordenado ou lhe sendo noteficado per outrem salvo se tener occupações per que nom possa vir, por que bem he que os homens aproveitem suas fazendas pera que sempre possam servir a Deos o que ficara sobre suas consciencias podendo ou nam vir.

Outrosy seram obrigados os ditos irmãosos a vir a dita Confraria tres vezes no anno de neccidade quando forem presentes na terra pera serviço da dita Confraria .scilicet. per dia de Nosa Senhora da

Visytaçam pera se elegerem os officiaes que ajam de servir e governar aquelle anno as obras de misericordia na maneira que sera dito e por Quinta-feira d' Endoenças a noite pera a precisam dos penitentes que se faz pella cidade quando vão a visitar o samto sepullcro onde o Senhor estiver e por dia de Todollos Santos pera aconpanharem a precisam que se fez aquelle dia a tarde quando vam polla osada dos justicados alem de Sancta Barbora pera enterarem no cemiterio da dita Confraria pera a quall precisam serem chamadas e requerydas as mays ordens que poderem. As quaees obrigaçõeess seram aos ditos irmãosos conta e satisfaçam daas [fl. 3] obras de misericordia quando quer por Nosso Senhor Jhesu Christo no deradeiro e universall juizo lhe forem demandadas. E amdara na dita irmindade todo conselho jerall que se fizer que a dita Confraria pertença pera o quall seram chamados todos ou a mor parte delles pera que com seu conselho se faça o que for de forte condiçam e non obediente a ordenança da Confraria que o provedor e officiaes o posam riscar e poer outro que a Deos e a Confraria sirva que tenha condições acyma scriptas. Semdo primeiro pello provedor amoestado hũa vez duas e tres asy como em o Evangelho de Noso Senhor Jhesu Christo e Salvador mamda.

E semdo caso que alguns dos ditos irmãosos faleça que o provedor e officiaes da dita Confraria e todos os outros irmãosos o levem a emterar homrradamente homde quer que elle leyxar ordenado. Os quaes yram vestidos en todos os sayos que na dita Confraria ouver com senhos cyreos acesos nas mãos e con as seys tochas da Confraria e lhe seram feitas exequias acabadas segundo as oras que se finar e enterar e lhe dyram cada huum dos ditos yrmãos cinquenta vezes o Pater Noster e Ave Maria por sua alma. E ao dia seguynnte se enlegera outro que em logo sirva a Deos com tanto que tenha as comdições no começo ditas e com as mesmas obrigações e esta mesma maneira se tera com as molheres dos ditos irmãosos quando quer que Noso Senhor deste mundo os levar.

Eleiçam dos officiaes

E por que a envocaçam desta Santa Confraria he de Nossa Senhora da Misericordia hordenaram os officiaees e irmãosos della de tomarem por orago e dia da festa da dita Confraria ho dia da Visitaçam de Nosa Senhora quando visytou Samta Ysabell [fl. 3v] que vem aos dos dias do mes de Julho por que naquelle dia Nosa Senhora fez misericordia com Sancta Elisabel. E em este dia da visytaçam de Nossa Senhora seram juntos todos os irmãosos ou os mais que se poderem ajuntar na capella onde estiver a dita Confraria. E acabadas as vesporas do dia se asentaram nos luguares pera elle ordenados .scilicet. o provedor daquelle ano e os doze officiaes apos elle e asy os outros irmãosos segundo se cada huum acertar. E logo a prazer de todos se lera este comprimisso pera saberem a maneira que am-de ter na eleiçam dos officiaes e depois de lydo se elegeram xiii homens pera servirem e regerem e governarem esta Samcta Confraria o dito anno .scilicet. o provedor e nove conselheiros e huum escrivão e dos mordomos dos quaees seis serão officiaes e os outros vi serão doutra condiçam os quaes servirão todo hum anno comprido salvo os mordomos que nom servirão mais de huum mes por o grande trabalho e ocupaçam que ham-de ter no dito mes. Os quaes serão bons e virtuosos e de booa fama que todos com temor de Deos ymytem syguam a Christo Jhesuu Noso Senhor e aos seus doze apostollos e com temor do Senhor cumpram as obras de misericordia da maneira que cada huum for encarregado os quaes todos servyram como irmãosos posto que sejam de desvayradas naçõeess avemdo e tomamdo exemplo no Evangelho de Noso Senhor Jhesus Christo *Mathei* visessimo capitulo em que dise a seus discipulos que fossem umildes e que o que mayor fosse se fizesse menor servindo aos outros por que asy o fazia elle mesmo por que nam viera a este Mundo pera ser servido mas pera servir e ministrar. E asy mesmo devem de fazer os que asy forem electos pera com umildade e obi(di)entia cumpram e menistrem as obras de misericórdia. Iguall[fl. 4]mente segumdo a diante dira e depois de eleitos os ditos officiaes lhe sera dado juramento nos Santos Avangelhos que bem e

verdadeiramente e com sam concientia e amoor de Deos e do proximo sirvam seus officios e carregos na maneira que a cada hum for emcarregado e serviram os ditos officiaes todo hum anno ate ser feyta eleyçam dooutros novos officiaes nem serviram mais de hum anno nem os mordomos mays de hum mes salvo se por sua devaçam e aprazimento dos officiaes e irmãaos mays quizerem servir porque he bem que todos sirvão a Deos e hũm nam seporte o mericimento de todos pera nam causar escandalo o que ha-de ser alheo desta irmindade e no anno que asy servirem seram escusos de todos os trabalhos e carregos e officios do concelho porque sem afronta do mundo livremente sirvam a Deos. Pello trabalho que levarem os ditos officiaes non levaram premio algum temporal somente esperem premio e galardam de Deos todo poderoso a que servem. E se no tempo de seu anno ou mes e serviço cada hum dos officiaes ou mordomos for licitamente ocupado os outros officiaes elegeram outro que en seu nome sirva ate ser desocupado o outro primeiro officiall.

Provedor

O provedor sera homem nobre de autoridade virtuoso de boa fama muito umillde e paciente o quall de necessidade estara comtino na capella ou o mays que for positivell e mayormente nos dias [fl. 4v] ordenados pera cabido. A cujo mandado os outros irmãos obedeceram no regimento e repartiçam dos carregos que a cada hum se quizer dar .scilicet. pera darem de comer aos presos e pera visitarem os espritaes e pera vysytarem pessoas emvergonhadas e pera curarem as doenças e pera arecadarem as esmollas que se a dita Confraria deyxarem e em ydas de finados e regimento da mesa pera o dar das vozes e fazer asentar e callar quando comprir.

E estas cousas e outras semelhantes podera fazer sem conselho e acordo dos doze e nisto poer pena espirituall segundo o caso requerer e o que na pena cayr o comprira por obedientia e nas cousas de despesa de dinheiro nem de vestidos pera pobres nem despacho de pitições o dito provedor nam mandara nem fara nada sem acordo dos doze ou a mayor parte delles. Nem os doze nem cada hum delles nam fara cousa algũa per sy sem todo remeter ao dito provedor o quall vera se he cousa pera soo ho fazer se soo ho poder fazer ou se for pera com conselho de todos se fazer elle como cabeça e mayor mamdara ajumtar os doze ou a mayor parte pera se fazer e que elle soo nam pode como dito he. Ou o leyxe pera o tempo das pitições quando todos sam juntos.

E yra cada mes com ho escripvam hũa vez a cadea e asy aos spritaes e envergonhados pera saber se os ditos e pobres e envergonhados sam bem vestidos e repayrados cada hum segundo sua necesydade.

Repartiçam dos carguos he prymeiramente dos spritaes

Aho dia seguinte depois que todos o officiaes forem elleytos [fl. 5] o dito provedor repartira a todos os careguos e dara a cada huums aquelle pera que os elle sentir mais auctos e que may a serviço de Deus o posam servir nesta maneira. Que dos conselheiros hum dos officiaes e outro da outra condiçam atras scripta terão carreguo da visitaçam dos spritaes e pobres doentes que pella cidade jouverem fazendo primeiro dillygencia acerca delles de suas necesydades. E achando que sy lhe darão esmolla cada somana nas ij feiras de pam dinheiro segundo virem a nesecidade de cada hum dos quaes estaram scriptos seus nomes em hum roll que os dous visytadores terem e lhe darão pousadas e camas pellos spritaes como lhe pello provedor for mandado. E em o guasto do dinheiro e repartiçam delle pellos ditos pobres serão cridos em suas conciemcias de que darão conta ao provedor.

Doemtes.

Item outros dous comselheiros terem cuydado de dar de comer [fl. 5v] aos outros presos pobres e desemparados segundo estiverem per roll e lhe darão duas vezes na somana de comer .scilicet. ao

Domingo pam que lhes abaste ate Quarta-feira e hũa posta de carne a cada hũa e mea canada de vinho, e as quartas-feiras pam que lhes abaste ate Domyngo de maneira que toda a somana tenham que comer. Aos quaes officiaes sera dado dinheiro pera carne e outras cousas que pera a cozer sam necessarias e em a despesa delle seram cridos em suas comciencias de que darão conta ao provedor.

Esmollas

Item outros dous na maneira que dito he terão cuidado d' arrecadar as esmolas que os defuntos ricos leyxarem a Confraria e asy as remdas e foros se em algum tempo a Confraria os tiver e asy quaesquer testamentos ou cousas que sobre vierem. Asy como requerimentos de demandas. E quaesquer outras cousas extraordenadas que pertencerem a confraria segundo lhe pello provedor for mandado. E quando lhe pera allgũa das ditas cousas for necesario dinheiro ser-lhe-a dado. E em a despesa delle seram cridos per suas conciencias de que daram conta ao provedor.

Emvergonhados

Item outro conselheiro com o escriptão teram cuidado de visitar os envergonhados do que lhe for pello provedor e officiaes ordenado tyramdo primeiro ynquiriçam [fl. 6] pollas curas das igrejas e confesores e asy polla vezinhança onde as ditas pesooas viverem. E asy na despesa de dinheiro e repartiçam delle como de vestidos seram cridos em suas comciencias damdo conta ao provedor.

Eleiçam e officio dos mordomos.

Em o deradeiro Domingo de cada mes se ajuntarão os ditos xiii officiaes na mesa segundo seu boom costume onde sera apresentado per elles hum roll de certos homens que por sua devaçam quyserem servir. E logo per vozes dos ditos officiaes se elegeram dous delles pera aquelle mes seguinte serem mordomos aos quaees sera notificado como forão electos pera repartyrem amtre sy os outros cargos .scilicet. hum pera os presos outro pera a capella e nom se concertando que entam lancem os ditos officiaes sortes sobre elles acerca de seus cargos quall sera da capella e quall de fora e o que a cada hum vier o comprira por serviço de Deos temdo e crendo que asy he vomtade do Senhor Deos como creram os apostolos quando cayo a sorte sobre Mathia o quall ficou no numero dos doze hũa tam sancta companhia a quall ordem esta sancta Comfraria ymyta e segue. E se algum dos elleitos for homem de idade ou doente ou de tal empedimento pera que ora posa servir de fora que os ditos officiaes o atribuam a capella e o outro fique de fora o que se asy cumpra sem escandallo e por serviço de Deos. Os quaees dous mordomos yram com as varas nas ydas dos fynados e semdo [fl. 6v] e semdo caso que se nom ache nenguem que emtam sirvam os officiaes do anno passado pollo dito modo.

Mordomo da capella

E depois de asy serem eleitos como dito he teram este regimento acerca de seus officios e cargos que o que for da capella fara sempre nella continuamente o que tera cargo d' arrecadar as esmollas e ofertas que se oferecem no altar e asy mesmo os petitorios que se tirarem per quaesquer partes de maneira que tudo ande aproveitado e arecado pera comprimento das obras de misericordia e asy pera dar ordem aos finados que a Comfraria ouver d' enterrar e aos irmãos que por serviço de Deos quiserem cumprir as obras de misericordia e asy fazer deligencia acerca delles e pera dar guisamento aos sacerdotes pera dizerem missa e outras cousas que sobrevierem e a dita capella pertemcerem pera se todo fazer como for serviço de Deos.

E tamto que souber que hy ha algum finado prove e desenparado loguo o fara saber ao provedor por cujo mamdado yra com diligencia ao cura da igreja a que pertencer saber se o tall finado foy comfesado

e etc. E se achar que o foy sabera daquelles a que pertencer se o tall defumto declarou cumprir-se-a sua vontade e se nom enterar-se-a em sua freguisya se prove for a custa da Comfraria .scilicet. cova missa rezada se forem oras pera yssou ou ao dia seginte e a oferta sera xxviii reais de pam e meio almude de vinho. E se o defumto for rico e pedir que a Misericordia o emterre cumprasse o seu desejo com tanto que deixe a dita Comfraria aquella esmolla que for bem e segundo sua fazemda pera se gastar com os pobres nas obras de misericordia [fl. 7] por sua alma e em tamto que levarem o dito defunto os que forem vestidos. Rezaram por sua alma xiiii vezes o Pater Noster e Ave Maria que representam as xiiii obras de misericordia e levarão em suas mãos senhos ramaes de xiiii contas pretas por sua lembrança. E tamto que emtrarem omde o corpo do dito defunto jouver antes que os tragam a tumba se asemtaram os irmãosos que forem pera o trazer em gylhos e farão acatamento a cruz que se custuma sempre estar com os defumtos e nom se alevantarão ate primeiro lhe rezar cada huum seu Pater Noster e Ave Maria por sua alma e emtão tomaram o dito corpo com muito acatamento lembrando-se que taes ham-de ser e entraram a dita tumba e se hy nom estiver cruz como dito he nam se assentaram em gylhos mas antes que o tomem lhe dyram o dito Pater Noster e Ave Maria.

Mordomo de fora

E o outro mordomo de fora tera cuydado de pagar pollos presos e pobres desemparados todo o que lhe for necesario pera suas solturas segundo que lhe pello provedor e officiaes for ordenado e asy mesmo pera comprar e pagar outras cousas que a dita Comfraria forem necessarias e doutra guisa o dito mordomo nada nam fara nem dependera.

Item das esmollas que se derem e arrecadarem pera has obras da misericordia o dito provedor e officiaes daram e entreguaram ao dito mordomo de fora certa soma de dinheiro em começo de seu mes quanta sentirem ser necessaria. E asy pello mes ate ser acabado e ser-lhe-a tudo pello scripvam [fl. 7v] carreguado em recepta em huum lyvro que o dito scripvão tera o quall tera dous titolos em cada mes .scilicet. huum sera da recepta do dinheiro que recebe e outro da despesa das esmollas que se fizerem nas obras de misericordia per o quall lyvro sera tomada comta ao dito mordomo e yso mesmo o dito moordomo tera outro lyvro em seu poder em o quall recebera de todo o que pagar. Conta daquelles a que pagar salvo se o tall dinheiro for paguo perante os officiaes o qual lyvro tera outros dous titolos huum pera as contas do que pagar pelos presos outro pera as outras esmollas que se fizerem e em fim do dito mes lhe sera tomada conta com entrega pelo provedor e officiaes os quaes seram juntos ao tomar da dita conta todos ou a mayor parte delles.

Capellães e cousas que ha-d' aver na Confraria

Item avera na Confraria huum capellão letrado e spiritual de booa vida que diga missa camtada e pregue todas as Quartas feiras e dias de Nosa Senhora sem pregar senom no dia da Visytaçam. E sera obriguado de confessar quallquer pessoa de que a misericordia tiver cuydado especiallmente os que ouverem de padecer per justiça e yra com elles pera os comsollar e esforçar na sancta fee catholica como a diante dira.

E avera mais dous capellães obrigados pera oficiarem has missas camtadas e pera yrem aos enterramentos dos que ouverem de ser emterrados pella dita Comfraria e com os justiçaos na maneira que sera dito.

E avera mays huum pemdam que tenha d' ambas as [fl. 8] partes a imagem de Nosa Senhora da Misericordia que estara em hũa aste gramde com hũa cruz de pao em cima pera hir em todos os autos da Misericordia quamdo for ordenado.

E hũa campãa manuall pera chamamento daa gemte sem a quall numqua a Comfraria saira.

E avera xiii sayos ou mais se necesarios forem pera os autos da Misericordia e pera os que debaixo delles quizerem fazer pendemça cubertos da vamgloria deste mundo dos quaees seis yram com a tumba e seis com as tochas e huum com a ¹⁴ e pemdam de Nosa Senhora pera ymitarem a sancta companhia de Noso Senhor Jhesu Christo e avera duas amdadas hũa pera trazerem os corpos dos que per justiça morerem e as outras pera se trazerem os corpos dos pobres e dos que se enterarem com a dita samcta Comfraria.

Item avera hũa arca gramde em que se recolha todo o dinheiro da Comfraria. E asy outra gramde que estara sempre na capella pera se nella recolher toda a roupa e vestidos que se derem d' esmolla pera se darem por amor de Deos a pobres. Dos quaes pobres avera huum livro em o quall o dito scripvã escrepvera os nomes daquelles a que se os taes vestidos derem e em que dias e quantos vestidos pera nom serem duas vezes providos por anno. As quaes arcas terão quootro chaves e avera yso mesmo tres ou quootro cepos fortes postos nos mais pubricos luguares da cidade pera ser notorio e lembrança aos que pessoallmente nom poderem comprir as obras de misericordia comprirem com seus dinheiros os quaees yso mesmo terem outras quootro chaves das quaees de cada hũa hũa tera o escripvã e outra huum dos officiaes. E avera outra arca mais pequena que amdara na mesa omde se escrevem os comfrades na quall arca lamçarão a esmolla os comfrades que quizerem ser participantes nas [fl. 8v] obras de misericordia per suas mãaos sem nenhuum dos officiaes ho receber cousa algũa nem doutra parte senam todos per suas proprias mãaos o virem lamçar. E o scripvã pora o nome do comfrade em o titollo de sua freguisia. E os que asy forem comfrades non pagarão cera cousa cada anno mas sempre ajudaram com suas esmollas segundo sua sustancia quamtas vezes e quanto poderem pera sempre por todas as obras de misericordia serem compridas.

Dias pera conselho

Item os diaas hordenados pera conselho e cabido seram todas as Quortas feiras depois da missa da Confraria e todos os Domyngos a tarde aos quaees dias o dito provedor e officiaes serão obrigados a viir pera despacharem e falarem o que for serviço de Deos e asy dar-see cargo a cada huuns do que se ha-de fazer segundo seu officio.

Pedidores do pam pera os presos

Em cada freguesia se elegeram os ditos officiaes cada mes tres ou quootro homens comfrades ou quaesquer outros posto que o nom sejam que por sua devaçam o quizerem fazer pera pedirem aos Domynguos de cada mes depos das missas pam pera os presos e emfermos e necesitados emvergonhados que ha Misericordia prover segundo sua ordenança o quall pam traram a capella pera see repartir duas vezes na somana aos presos [fl. 9] como em cima dito he e lho levarão os repartidores com algũa carne ou pescado aos ditos presos que forem pobres e deseparados segundo estiverem per rol e asy aos spritais e necesitados e entrevados como em cima dito he e na somana deradeira do dito mes yra o dito provedor com alguuns dos officiaes fazer os ditos pedidores pera o mes seguinte que vinra.

Propriedades

Item as propriedades que forem leixadas a Confraria o provedor e officiaes que forem as mandara meter em pregaam e as aforaram emfatiota ou a censo a quem por ellas mais der com tamto que nom seja dos officiaes da casa por que a Confraria tenha sempre remda certa por omde se ajam de comprir as obras de misericordia salvo se aquelle que as leixar mamdar que se venham e despendam por sua allma nas ditas obras de misericordia.

¹⁴ Aparece o desenho de uma cruz.

Regymento dos que padecerem por justiça

Item quando algum ouver de padecer per justiça yram da dita Comfraria os mays homens vestidos nos ditos sayos da Misericordia que poderem ser dos quaes huum levava a cruz com ho pendam de Nosa Senhora de diante com outros dous das ylhargas com senhas achas nas [fl. 9v] mãos acesas. E detras yra ouutro com o crucefixo com outras duas tochas acesas e cada huum de seu cabo. E de tras do crucifixo yram os mais penitentes que quiserem fazer pendença pera provocar o padecente a contriçam e arepemdimento de seus pecados os quaes todos estarão a porta dee fora da cadea esperamdo pello padecemte. E outro vestido levava comservas ou cordeaes pera refeiçam corporall do padecemte o quall vira de demtro com elle da cadea da mão esquerda. E outro irmão yra a logo a par delle e lavava hũa caldeira com augua benta e huum ysopo e da mão dirreyta vinra ho capellão da Misericordia comsolamdo e confortamdo naa sancta fee catholica de maneira que o dito padecente ate o luguar do padecer vaa provido do sprituall e temporall. O quall yra vestido em huum sayo bramco de Nosa Senhora de pano de linho que levava huum capello conseito de tras pera lhe com elle cobrirem o rostro quando quiser padecer e em elle padecera e com elle sera sepultado.

E amtre o crucifixo e penitentes yram os capellães da misericordia e a porta da cadea em gyolhos começaram a ladaynha cantada e diram ate Samta Maria a que todos respomderam “*ora pro eo*”. E os pregoeyros de justiça yram diamte do pemdram de Nosa Senhora damdo seu pregam acostumado em maneira que nom façam torvaçam aos pregoeyros da Misericordia. E em chegamdo em direito d’ algũa igreja asemtar-se-am todos em gyolhos e chamaram tres vezes altas vozes Senhor Deos da Misericordia e em se alevantando o que levar o crucifixo dalo-a a beyjar ao padecente nos pees por sua comsolaçam. E em começando ho [fl. 10] dito justiçaado de padecer começaram logo os ditos capellães camtar o respomso de “*ne recorderis peccata mea domine*” alamçamdo agoa bemta sobre o dito padecente ate que de sua alma a Deos Todo Poderoso que a criou e remio tan craramente per seu precioso samgue. E no dia que asy ouver de padecer lhe sera dita hũa missa em luguar onde quer que o dito padecente posa ver a Deos amtes que padeça.

E como o compdenado padecer se nom for de oras de vesporas por diante mandara o provedor da Comfraria tamger ha campam pella cidade pera os que quiserem comprir as obras de misericordia e virem-se a dita capella pera yrem pello corpo do dito padecente e o trazerem a emterar e se for pobre dar-se-ha por sua alma aquella oferta que a Comfraria pera ello tem ordenado com sua missa como ensyma he decrarado acerca dos outros pobres defuntos. E se o justificado for rico somente yra a Misericordia com elle pello provocar a contriçam e devaçam ate padecer e despois o tyrara e traram a emterrar segundo sua ordenança porem toda a custa se paguara de sua fazenda.

E porque a misericordia de Deos a todos abrange he bem que os que pera sempre padecerem nom sejam de todo esquecidos ordenaram os ditos officiaes e fundadores da samcta Confraria de fazerem hũa memoria delles cujas osadas jazem em o altar de jumto com Samcta Barbora. E em cada hum anno per dia de Todos os Sanctos despois de comer yrem todos os officiaes e comfrades vestidos nos sayos da dita Confraria com mais crezia que poderem e asy as ordens dos moesteiros e em precisam trazerem aquella osada que dos ditos defuntos [fl. 10v] acharem no chão e asy os corpos que em cima estiverem se forem pera trazer senam emterem-nos no mesmo luguar onde padeceram. E a outra osada trarão dentro em hũa tumba que pera os taes he ordenada como dito he segundo os poderes que a dita Confraria para yso d’ el-Rey tem. Os quaes irmãos virão com cyreos acesos nas mãos com mais devaçam que poderem e a trazerem ao cemiterio da Comfraria a enterar omde lhe seram ditas por suas almas vesporas de finados e ao dia seguimte sua misa oferida com sua oferta que ao provedor e officiaes bem parecer.

E asy mesmo se tera esta maneira acerca dos justiçaados esquartejados cujos coartos som postos as portas da cydade, e asy dos membros daquelles em que se faz justiça e estam no pelourinho ou em

outras quaesquer partes a que depois de facta justiça a tres dias yram os ditos officiaes com mayns devaçam que puderem pollos ditos membros e os tiraram e trizeram a emterar no cemiterio da Comfraria.

E se alguuns padecerem per justiça queimados o dito provedor mamdara huum homem a custa da dita Comfraria o dia a tarde em que padecer ver se ficou por queymar algũa osada e achando-a tralla-ha a emterar em lugar sagrado pera que nom fique aos cães que muitas vezes se acontecia a levarem por a caridade de Christo Noso Senhor seja de todo comprida em o dito padecente.

Amyzades

E por que he bem que todos vyvam em paz e em amor e caridade como boons proximos e fyees christãos pera que hy nom ajaa [fl. 11] odios nem mallquerenças o dito provedor e officiaes saberam pella dita cidade omde hy ha os semelhantes odios e omizyos e demamdas e outras cousas semelhantes e yram todos juntos com o capellão da dita Comfraria e levaram huũa ymagem de muyta devaçam comsyguo com que façam amtre os irmãos e outras pesoas toda paz e amizades que poderem e terem huum lyvro em que se asentaram os perdões que huuns aos outros fyzerem pera que ao depois se nom posam arrepender do bem que tenerem feito. E pera de todo serem compridas e acabadas em a dita Confraria todas as xiiii obras de misericordia a que somos obrigados.

Fim do compromisso.

Deo gratias.

Doc. 248

1502, Agosto 12, Lisboa – *Compromisso da Confraria da Misericórdia de Lisboa.*

Arquivo da Misericórdia de Lisboa – *Compromisso da Misericórdia de Lisboa, 1502.*

Pub.: a) SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *A Misericórdia de Lisboa: quinhentos anos de História.* Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 585-596;

b) SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525).* Porto: Granito, 1999, p. 234-243.

O eterno immenso e todo poderoso Senhor Deos [padre das] misericordias começo meo e fim de toda bondade aceitando as prezes e rogos d' alguuns justos e tementes a elle quis repartir com os peccadores parte da sua misericordia e neestes derradeiros dias inspirou nos corações d' alguuns boons e fiees christãos e lhes deu coração syso e forças e caridade pera hordenarem huũa irmandade e confraria sob ho tityllo e nome e emvoaçam de Nossa Senhora Madre de Deos Virgem Maria da Misericordia per a quall irmandade fossem e sejam compridas todas as obras da misericordia asy espirituaaes como corporaaes quanto possivel for pera socorrer as tribulações e miserias que padecem nossos irmãos em Christo que receberam agoa do sancto baptismo. A qual confraria e irmandade foy instituyda no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e noventa e oyto annos no mes d' Agosto na See cathedral desta muy nobre e sempre leal cidade de Lixboa per permissio e consintimento e mandado da illustrissyma e muy catholica senhora a senhora raynha Dona Lianor molher do illustrissimo e serenissimo rey Dom Joham o 2º que sancta gloria aja. A qual senhora ao tempo da instituyçom da dicta Confraria e Irmandade regia e governava os Reynos de Senhorios de Portugal pollo senhor e muy excelente e muyto poderoso senhor rey Dom Emanuel ho primeiro nosso senhor seu irmão que entam era em os Reynos de Castella acceptar a sucessam que lhe nos dictos Reynos era devida sendo isso mesmo na instituiçam da

dicta Confraria e Irmindade e dando a ella outorga e autoridade e ajuda ho reverendo collegeo da dicta See pera certeza e memoria e regimento da qual instituiçam ordenaram este comprimyssos seguinte.

Item e pois ho fundamento desta sancta Confraria e Irmindade he cumprir as obras de misericordia he necessareo saber as ditas obras que [fl. 1v] [sam qua]torze, scilicet, sete spirituaaes e sete corporaaes. As sete spirituaaes sam estas .scilicet. emsynar os simprezes e dar boom conselho a quem ho pede castigar com caridade os que erram consolar os tristes e desconsolados perdoar a quem nos errou e soffrer as injurias com paciencia rogar a Deos pollos vivos e pollos mortos.

Item as corporaaes sam outras sete .scilicet. remir os cativos dar de beber aos que ham sede dar pousadas aos peregrinos e pobres emterrar os finados etc. As quaaes obras de misericordia se compriram quanto for possyvel na maneira abaixo declarado.

Item pera fundamento da qual os fundadores e irmãaos da dicta Confraria considerando elles como todo fiel christão he obrigado a cumprir as obras de misericordia das quaaes avemos de dar conta em ho derradeiro dia de juizo e bem asy ho grande trabalho e negocios e occupaçoees em que continuamente cada dia em comprimento das dictas obras como ao diante declarara e os dictos fundadores e confrades sam occupados pera o que he necessareo copia de homens hordenaram e fundaram huma Irmindade de cento homens pera serviço da dicta Confraria que fossem de boa fama e sãa consciencia e honesta vida tementes a Deos e goardadores de seus mandados mansos e humildes a todo serviço de Deos e da dicta Confraria em as quaaes ande sempre ho regimento e illiçam anal segundo a ordenança deste comprimisso pera huuns pellos outros comprirem as obras de misericordia posto que realmente per todos nam sejam compridas ainda que a ellas nom sejam presentes. Os quaaes cento averam parte nas dictas obras de misericordia como irmãaos como se per elles todos fossem compridas avendo fundamento naquelle dito de Sam Paulo: “*Alter alteriores honera [fl. 2] portate*” trabalhae e soportae os carregos huuns pollos outros por tal que sejaaes salvos porque asy he a verdadeira caridade desejermos nossos proximos como a nos meemos pollo de Deos.

Os quaaes cento irmãaos seram obrigados a servir a Deos na dicta Confraria em as dictas obras de misericordia quando quer que forem ellectos pollo proveedor e officiaaes que ora sam e pello tempo forem nom teendo legitimo impedimento pera se escusarem. Outrossy seram obrigados os dictos irmãaos que tanto que ouvirem a campãa da Misericordia de acudir e viir ao lugar onde a Confraria estiver pera comprirem as obras de misericordia como pello proveedor e officiaaes for hordenado. Ou lhe sendo notificado per outrem salvo se tiverem occupaçoões per que nom possam viir porque bem he que os homens aproveitem suas fazendas pera que sempre possam servir a Deos o que ficara sobre suas consciencias podendo viir ou nom viir.

Outrosy seram obrigados os dictos irmãaos a viir a dicta Confraria tres vezes no anno de necessityde quando forem presentes na terra pera serviço da dicta Confraria .scilicet. por dia de Nossa Senhora da Visitaçam pera se elegerem os officiaaes que ajam de servir e governar aquelle anno as obras de misericordia na maneira que a diante sera dicto.

E por dia de Quinta-feira d’Emdoenças a nocte pera a precisam dos penitentes que se faz polla cidade hyndo visitar ho sancto sepulcro onde o Senhor estiver. E por dia de Todollos Sanctos pera acompanharem a precisam que se faz aquelle dia a tarde quando vão polla ossada dos justiçados alem de Sancta Barbora pera a trazerem e emterrarem no cemytereio da dicta Confraria pera a qual precisam seram chamados e requeridos as mais hordens de mosteiros e cleregos que poderem pera que com muyta sollenydade cantando a ladaynha trazerem a dicta ossada. As quaaes obrigaçoões seram aos dictos [fl. 2v] irmãaos conta e satisfaçam das dictas obras de misericordia quando quer que per Nosso Senhor Jesu Christo no derradeiro dia e universal juizo lhe forem demandadas. E andara na dicta Irmindade todo conselho geeral

que se fazer que a dicta Confraria pertença pera o qual seram chamados todos ou a mayor parte delles pera que com seu conselho se faça o que for serviço de Deos.

Item se algum dos irmãos for de forte condiçam nom obediente a hordenança da Confraria que o provedor e officiaes o possam riscar e poer outro que a Deos e a Confraria sirva que tenha as condições acima escriptas sendo porem pollo provedor amoestado hũa vez duas e tres asy como ho Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesu manda.

E sendo caso que algum dos dictos irmãos faleça que o provedor e officiaes da dicta Confraria e todos os outros irmãos ho levem a emterrar honradamente onde quer que elle leixar ordenado. Os quaaes hyram vestidos em todos os sayos que na dicta Confraria ouver com senhos cirios acesos nas mãas e com as seis tochas da Confraria e lhe seram feitas emxequeas acabadas segumdo as oras que se finir e emterrar e lhe diram cada huum dos dictos irmãos cinquenta vezes o "*Pater Noster*" e "*Ave Maria*" por sua alma conformando-se com aquelle ditto do apostolo Sanctiago: "*Orate pro invicem ut salvemini*" oraae huuns pollos outros por tal que vos salvees. E ao dia seguinte se emlegera outro que em seu lugar sirva a Deos comtanto que tenha as condições no começo dictas e com as meesmas obrigações. E esta meesma ordenança se tera com as molheres dos dictos irmãos quando quer que Nosso Senhor deste Mundo pera sy as levar.

Enliçom dos officiaes

Item porque a emvoçaom desta Sacta Confraria he da Nossa Senhora da Misericordia ordenaram os officiaes e irmãos della della [sic] de tomarem por orago o dia da festa [fl. 3] da dicta Confraria ho dia da Visitaçam de Nossa Senhora quando visitou Sancta Elisabeth que vem aos dous dias do mes de Julho porque naquelle dia Nossa Senhora fez misericordia com Sancta Elisabeth quando foy visitar. E em este dia da Visitaçam de Nossa Senhora seram juntos todos os dictos irmãos ou os mais que se poderem ajuntar na capeella onde estiver a dicta Confraria e acabadas as vespervas do dia se asentaram nos lugares pera ello hordenados .scilicet. o provedor daquelle anno e os xii officiaes apos elle e asy os outros irmãos segundo se acertar cada huum e logo a prazer de todos se leera este comprimisso pera saberem a maneira que am-de teer na eliçam dos officiaes. E depois de liido se elegeram treze homens pera servirem e regerem e governarem esta sancta Confraria ho dicto anno .scilicet. ho provedor e ix conselheiros e huum escriptvam e dous moordomos dos quaaes seis seram officiaes e os outros seis doutra condiçam os quaaes serviram huum anno todo comprido salvo os moordomos que nom serviram mais de huum mes por ho grande trabalho e ocupaçom que am-de teer em ho ditto mes. Os quaaes seram boons e virtuosos e de boa fama que todos com temor de Deos imitem e sigum a Christo Jesu Nosso Senhor e aos seus xii apostolos. Com temor do Senhor cumpram as obras de misericordia na maneira que a cada huum for emcarregado. Os quaaes todos como irmãos serviram posto que sejam de desvairadas condições avendo e tomando exemplo no Evangelho de Nosso Senhor Jesu Christo *Mathei* vicessimo capitollo em que disse aos seus discipolos e apostollos que fossem humildes e que o mayor fosse menor servindo aos outros porque asy o fazia elle meesmo por nos dar enxemplo por que nom viera elle a este Mundo pera seer servido mas pera servir e ministrar etc. E asy meesmo ho devem de fazer os que asy forem electos pera que com humildade e obe[fl. 3v]diencia cumpram e ministrem as obras de misericordia igoalmente segundo adiante dira.

Item depois de electos os dictos officiaes lhe sera dado juramento nos Sanctos Evangelhos que bem e verdadeiramente e com sãa consciencia e amor de Deos e do pruxemo sirvam seus officios e carregos na maneira que a cada huum for emcarregado. E serviram os dictos officiaes todo huum anno atee seer feita eleiçam de outros novos officiaes. Nem serviram mais de huum anno nem aos dictos moordomos mais de huum mes salvo se por sua devaçom a aprazimento dos officiaes e irmãos mais quiser servir por que

he bem que todos sirvam a Deos e huum nom reporte ho merecimento de todos pera nom causar escandallo o que ha-de seer bem alheo desta Irmindade. E no anno ou mes em que asy forem officiaaes da dicta Confraria sejam escusos de todos os carregos e officios do concelho porque sem afronta do Mundo mais livremente possam servir a Deos em as dictas obras de misericordia. E pollo trabalho que asy levarem os dittos officiaaes nom levaram premyo algum temporal soomente esperem premyo e galardam de Deos Todo Poderoso a quem servem. E se no tempo do seu anno ou mes e serviço cada huum dos dictos officiaaes ou moordomos for licitamente ocupado os outros officiaaes eleijam outro que em seu nome sirva atee seer desocupado ho outro principal official.

Do provedor

Provedor sera homem nobre de auctoridade virtuoso de booa fama e muyto humilde e paciente pollas desvairadas condições dos homens com que ha-de usar e praticar o qual de necessidade estara continuadamente na capeella ho mais que for possivel e mayormente nos dias ordemnados pera cabidoo a cujo mandado os outros irmãos obedeceram no regimento dos carregos que [fl. 4] a cada huum quiser dar .scilicet. pera darem de comer aos presos e pera visitarem os spritaaes e pera visitarem pessoas emvergonhadas e pera curarem dos doentes e pera arrecadarem as esmollas que se a dicta Confraria lexarem e em hydas de finados e regimento da mesa pera o dar das vozes e fazer assentar e calar quando comprir. E estas cousas e outras semelhantes podera fazer ho dicto provedor sem conselho dos doze e neesto poer pena espiritual segundo ho caso requerer. E o que na pena cayr ho comprira por obediencia e em as cousas de despesa de dinheiro nem de vistidos pera pobres nem despachos de pitições ho dicto provedor nom mandara nem fara nada sem acordo e conselho dos doze ou mais parte delles nem os xii nem cada huum delles nom fara cousa algũa per sy sem todo remeter ao dicto provedor o qual veera se he cousa que soo ha fazer possa e se soo ho poder fazer ou se for pera com conselho de todos se fazer elle como cabeça mandara ajuntar os xii ou a mayor parte pera se fazer o que elle soo nom poder como dicto he ouu ho leixe pera ho tempo das pitições quando sam juntos. E hyra cada mes hũa vez com ho escripvam a cadea e asy aos spritaaes e envergonhados pera saber e veer se os dictos presos e pobres e emvergonhados sam bem visitados cada huum segundo sua necessarydade.

Repartição dos carregos e primeiramente dos spritaaes

Item ao dia seguinte depois que todos os officiaaes forem eleitos ho dicto provedor repartira a todos os carregos e dara a cada huum aquelle carrego pera que os elle sentir mais auctos e que mais a serviço de Deos ho possam servir nesta maneira que dous conselheiros huum dos officiaaes e outro doutra condiçam teeram carrego da visitaçam dos spritaaes e pobres [fl. 4v] doentes que polla cidade jouverem fazendo primeiro diligencia acerca delles de suas necessarydades. E achando que se lhe deram esmolla cada dia somana as Segundas ferias de pam e dinheiro segundo virem a necessidade de cada huum dos quaes estaram seus nomes escriptos em huum rool que os dictos visitadores teeram e lhes daram pousadas e camas e como lhes parecer bem e pollo proovedor for mandado. E em ho gasto do dinheiro e repartiçam delle pellos pobres serem cridos em suas consciencias de que daram em soma conta ao provedor.

Dos doentes

Item outros dous conselheiros na maneira que dicto teeram carrego de visitar os doentes pobres asy presos como na cidade e visita-los-ham com meezinhas e vistidos e camas e pousadas como lhe bem parecer e pello provedor lhes sera hordenado e pello fisico da Confraria dos quaaes terem huum caderno aos quaaes sera dado dinheiro pera despenderem em as dictas cousas. E terem muyto mayor cuidado de

proveerem os dictos doentes e emfermos com mezinhas espirituaes .scilicet. com a confissam e com ho sancto sacramento da comunham e asy a inestrema unçam porque pois que sam providos das cousas corporaaes muyto mais rezam he que o sejam das cousas da alma. E quando alguum dos dictos doentes estiver em passamento dous dos dictos irmãos ou os que asy tiverem carrego delles estaram com elle rezando ho credo e horas de mortos e os Sete Psalmos com ladaynha teendo comsigo a imajem do crucifixo e hũa candea com agoa beenta e o nom desepararam atee que o Deos leve pera sy. Aos quaaes dous conselheiros sera dado dinheiro pera despenderem com os dictos doentes e na despesa delle seram criidos em suas conciencias e daram sua [fl. 5] conta em soma ao dicto proveedor.

Dos presos

Item outros dous consellheiros teram cuidado de dar de comer aos presos sãaos pobres e desamparados segundo estiverem per o rool e lhes daram duas vezes na somana de comer .scilicet. ao Domingo pam que lhes abaste atee a Quarta-feira e hũa posta de carne a cada huum e mea canada de vinho e as Quartas feiras pam que lhes abaste atee ho Domingo e mea canada de vinho de maneira que toda a somana tenham que comer. Aos quaaes officiaaes sera dado dinheiro pera carne e outras cousas que pera a cozer sam necessareas e em a despesa delle seram criidos em suas conciencias e daram conta em soma ao proveedor.

Dos emvergonhados

Item outro conselheiro com ho escripvam teram cuidado de visitarem os emvergonhados do que lhes for pollo proveedor e officiaaes ordenado tirando primeiro inquirçam pollos curas das igrejas e confessores e asy polla vizinhança onde as taaes pessoas viverem. E teram muyto cuidado de teerem em seu rool todallas pessoas emvergonhadas que ouverem em esta cidade pera serem providas em maneira que nom pereçam a mingoa per suas negrigncias. E na despesa do dinheiro como de vistidos seram criidos em suas conciencias de que daram conta em soma ao proveedor.

Das esmolas

Item outros dous conselheiros teram cuydado de arrecadar as esmollas que os defuntos ricos leixarem a Confraria e asy as rendas e foros se em algum tempo a Confraria as tiver e asy quaaesquer testamentos ou cousas que sobrevierem asy como requerimentos de demandas e quaaesquer outras cousas extraordinarias que pertencerem a Confraria segundo pollo proveedor lhe sera ordenado. E quando lhe pera alguma das dictas cou[fl. 5v]sas for necesareo dinheiro seer-lhe-ha dado e na despesa delle seram criidos em suas conciencias e daram conta ao proveedor em soma.

Do officio dos moordomos

Em ho derradeiro Domingo de cada mes se ajuntaram os dictos xii officiaaes na mesa segundo seu boom custume e onde sera apresentado per elles huum rool de certos homens que por sua devaçam quiserem servir. E per vozes dos dictos officiaaes se ellegeram dous delles pera aquelle mes seguinte seerem moordomos aos quaaes sera notificado como foram ellectos. E repartiram antre sy os dictos carregos .scilicet. huum pera moordomo de fora pera soltura dos presos e outro pera a capeella e nom se concertando que entam lancem os dictos officiaaes sortes sobre elles qual sera da capeella e qual sera de fora. E o que a cada huum vier ho comprira por serviço de Deos teendo e creendo que asy he vontade do Senhor Deos como creeram os apostolos quando cayo a sorte sobre *Mathia* o qual ficou no numero dos doze hũa tam sancta companhia a qual esta Sancta Confraria imita e segue. E se algum dos dictos

moordomos dous que asy forem electos for homem de hydade ou doente ou de tal inpidimento que nom possa servir de fora que os dictos officiaes ho atribuam per a capeella e o outro fique de fora. O que asy cumpram sem escandallo e por serviço de Deos. Os quaaes mordomos iram com as varas nas idas dos finados e justiçados e procisões pera regerem e ordenarem como tudo vaa a serviço de Deos e em boa ordenança. E seendo caso que se nom ache ninguem pera moordomos que entam sirvam os officiaes que foram ho anno passado pollo dicto modo.

Do moordomo da capella

Depois de asy seerem eleitos como dicto he terem este [fl. 6] regimento acerca de seus officios e carregos que o que for da capeella estara sempre nella aquelle mes continuadamente dando o a Deos em dizimo o qual teera carrego de arendar as esmollas e offertas que se offerecem no altar. E asy meesmo os pititorios que se tirem per quaaesquer partes de maneira que tudo ande aproveitado e arecadado pera comprimento das obras de misericordia. E asy pera dar hordem aos finados que a Confraria ouver d'enterrar e aos irmãosos que por serviço de Deos quiserem cumprir as obras de misericordia. E asy faz diligencia acerca dellas e pera dar guysamento aos sacerdotes que ouverem de dizer as missas. E outras cousas que sobrevierem e a dicta capeella pertencerem pera se todo fazer como for serviço de Deos. E tanto que souber que hy ha alguum finado prove e deseparado logo ho dira ao proveedor per cujo mandado ira com diligencia ao cura da igreja a que perteencer saber se o tal finado foy confessado etc. E se achar que o foy sabera daquelles a que perteencer se o tal finado ou defunto declaram per testamento ou testemunhas onde o emterrassem e se o declarou cumprir-se-a sua vontade e se nom emterrar-se-a em sua freyguesia. E se for prove far-se-a sem emterramento a custa da Confraria .scilicet. cova myssa rezada se forem oras pera isso ou ao dia seguinte e a offerta sera xxxiii^o reais de pam e meo almude de vinho. E se o defunto for rico e pedir que a Misericordia ho emterre cumprir-se-a seu desejo comtanto que leixe a dicta Confraria aquella esmolla que for bem e segundo sua fazenda pera se gastar o que asy der por sua alma em as obras de misericordia. E os irmãosos que forem vistidos em tanto que levarem ho dicto defunto rezaram por sua alma xiiii vezes ho *Pater Noster* e *Ave Maria* que representam as xiiii obras de misericordia e levaram em suas mãaos senhos ramãaes de xiiii contas pretas por sua lembrança. E tanto [fl. 6v] que emtrarem onde ho corpo do defunto estiver antes que o tragam a tumba se poeram de giolhos e faram acatamento a ¹⁵ que hy estiver com o dicto defuncto e nom se allevantaram atee que cada huum diga huum *Pater Noster* com sua *Ave Maria* polla alma do tal defuncto lembrando-se que taaes am-de ser tornados. E entam hoo trazeram a tumba depois que for pollos cleregos emcomendado.

Do moordomo de fora

Outro moordomo que sera chamado de fora tera cuidado de pagar pollos presos pobres e deseparados todo o que lhe for necessareo pera sua soltura segundo lhe pollo proveedor e e officiaes for hordenado. E asy meesmo pera comprar vistidos e pagar outras cousas que a dicta Confraria forem necessareas. E doutra guysa ho dicto moordomo nada nom fara nem despendera.

Item as esmollas que se derem e arrecadarem pera as obras de misericordia ho ditto proveedor e officiaes daram e entregaram ao dito moordomo certa soma de dinheiro em começo de seu mes quanta sintyrem seer necessarea e assy pello mes atee seer acabado e seer-lhe-a tudo pollo escripvam careguado em recepta em huum livro que o dicto esprivam tera o qual tera dous titollos em cada mes huum sera da recepta do dinheiro que receber e o outro titollo da despesa das esmollas. E isto pera ho tomar da conta de

¹⁵ Aqui está desenhada uma cruz.

cada mes ao dito moordomo de concertrar com outro livro que o meesmo moordomo tera em seu poder em o qual recebera de todo o que pagar conhecimentos daquelles a que paga salvo se o tal dinheiro for pago perante os officiaes e escripvam. O quall livro iso meesmo tera outros dous titollos .scilicet. hum pera os conhecimentos dos presos e outro pera outras esmollas e despesas que se fizerem. E em fim do dicto mes lhe sera tomada conta com entrega pollo provedor e [fl. 7] officiaes aos quaaes sera notificado pollo provedor ho dia em que se a dicta conta ouver de tomar pera todos virem ao tomar della ou polla mayor parte que poderem seer juntos os quaes asynaram todos ao pee da dicta conta.

Dos capellães que a-d' aver na Confraria

Item avera na Confraria hum capellam leterado e espiritual e de booa vida que diga missa cantada e pregue todas as Quartas feiras e dias de Nossa Senhora sem preegar senom se cayr senam na dita Quarta feria ou ho dia da Visitaçam. E sera obrigado confessar qualquer pessoa de que a Misericordia tiver cuidado e especialmente os que ouverem de padecer per justiça. E hyra com elles pera os consolar e esforçar na sancta fe catholica como adiante dira. E avera mais dous capellães obrigados pera officiarem as missas cantadas e pera hyrem aos enterramentos dos que ouverem de seer emterrados polla dicta Confraria e pera hyrem com os justiçaos como a diante se dira. E avera mais hum pendam que tenha d' ambas as partes a imagem de Nossa Senhora da Misericordia que estara em huma aste grande com huma ¹⁶ de pao em cima pera hir em todos autos da Misericordia quando for ordenado. E havera hũa campã manual pera chamamento da gente sem a qual nunca a Confraria sayra. E avera xii sayos ou mais se necessareos forem pera os auctos da Misericordia e pera os que dabaixo delles quiserem fazer pendença cubertos da vã gloria deste Mundo dos quaaes seis yram com a tumba e seis com as tochas e hum com a cruz e pendam de Nossa Senhora pera imitarem a sancta companhia de Nosso Senhor Jesu Christo. E avera duas andas hũa pera trazerem os corpos dos que per justiça morrerem e as outras pera se trazerem os corpos dos pobres e dos que se emterrarem com a dicta Confraria.

Item avera hũa arca grande em que se recolha todo ho dinheiro da Confraria e asy outra grande que estara [fl. 7v] sempre na capeella pera se nella recolher toda a roupa que se der d'esmolla .scilicet. sayos camisas saynhos e capas e outras vistiduras pera se darem per amor de Deos aos pobres dos quaaes pobres avera hum livro em ho qual ho dicto escripvam escrepvera ho nome daquelles a que se os taes vestidos derem e em que dias e quantos vistidos pera lembrança e pera nom serem duas vezes providos no anno. As quaaes arcas terem quatro chaves e avera isso meesmo tres ou quatro cepos fortes postos nos mais puvricos lugares da cidade pera seer notorio e lembrança aos que pessoalmente nom poderem cumprir as obras de misericordia as comprirem com seus dinheiros. Os quaaes iso mesmo teeram outras quatro chaves das quaaes cada hũa hũa tera ho escripvam e outra tera ho moordomo da capeella e outra hum dos conselheiros nobres e outra hum dos officiaes. E avera outra arca mais pequena que andara na mesa onde se escrepvem os confrades na qual arca lançaram a esmolla os confrades que quiserem seer participantes nas obras de misericordia per suas mãos sem nenhum dos officiaes areceber cousa algũa nem doutra parte senom todos per suas proprias mãos a lamçarem em as dictas arcas. E ho escripvam poera ho nome do confrade em ho titollo de sua freiguisia. E os que asy forem confrades nom pagaram certa cousa hum ano mas sempre ajudaram com suas esmollas segundo suas substancias quantas vezes e quanto poderem pera sempre per todas as obras de misericordia seerem compridas. Os dias ordenados pera conselho e cabidoo serem todas as Quartas ferias depois da missa da Confraria e todos os Domingos a tarde aos quaaes dias ho dicto provedor e officiaes viiram de necessidade pera despacharem as pitições dos presos e fazerem e

¹⁶ Aparece o desenho de uma cruz.

fallarem o que for serviço de Deos e a[fl. 8]sy dar-se carrego a cada huum do que se a-de fazer segundo seu officio.

Dos pedidores de pam

Em cada freiguysia se emlegeram por os dictos officiaaes cada mes tres ou quatro homens confrades ou quaaesquer outros posto que o nom sejam que por sua devaçam o quiserem fazer pera pidirem aos Domingos de cada mes depois das missas pam pera os presos e emfermos e necessitados e emvergonhados que a Misericordia prover segundo sua hordenança. O qual pam trazeram e emtregaram na capeella ao proveedor e moordomo da capella pera se dali repartir e llevar aos presos duas vezes na somana como em cima dicto he. E asy aos espritaaes e necessitados e emtrevados e na somana derradeira do dicto mes hyra ho proveedor com alguuns dos officiaaes a fazer os pididores do outro mes logo seguinte.

Das propriedades

Item todas as propriedades que forem leixadas a Confraria ho provedor e officiaaes que forem da dicta Confraria as mandaram meter em pregam e as venderam a quem por ellas mais der com tanto que nom seja aos officiaaes que o dicto anno forem da Confraria.

Do regimento dos que padecem per justiça

Item quando algum ouver de padecer per justiça iram da dicta Confraria os mais homens vistidos nos sayos da Misericordia que poder seer dos quaaes huum levará a¹⁷ com ho pendam de Nossa Senhora diante com outros dous das ylhargas com senhas tochas nas mãos accesas e detras yra outro com ho crucifixo iram os mais penitentes que quiserem fazer pendença asy per seus peccados porque nom ha hy nenhuum que nom seja peccador como tambem pera provocar ho padecente a contriçam e arependimento [fl. 8v] de seus peccados. Os quaaes todos estaram a porta de fora da cadea esperando pollo padecente. E outro irmão que for vistido nos dictos sayos levará conservas ou cordiaaes pera refeijam corporal do padecente com hũa arredoma com vinho ou agoa o qual viinra de dentro da cadea com elle da mão ezquerda e outro irmão yra junto com elle e levará huum caldeira d' agoa benta e isope. E da mão drecta viinra ho capellam da Misericordia consolando-o e confortando-o na sancta fe catholica de maneira que o dito padecente atee ho lugar do padecer vaa provido do spiritual e do temporal. O qual vinra vestido com huum sayo branco de Nossa Senhora de pano de linho branco que levará huum capello cosido detras pera lhe com elle cobrirem ho rostro depois que padecer e em elle padecera e com elle sera sepultado. E antre ho crucifixo e penitentes iram os capellãaes da Misericordia. E a porta da cadea em giolhos começaram a ladaynha cantada e diram ate Sancta Maria a que todos respomderam "*ora pro eo*". E os pregoeiros da justiça iram diante do pendam de Nossa Senhora dando seu pregam acostumado em maneira que nom façam trovaçam aos irmãos da Misericordia. E em chegando em drecto de alguma igreja asentar-se-am todos em giolhos e chamaram tres vezes altas vozes: "Senhor Deos misericórdia". E em se alevantando o que levar ho crucifixo da-lo-a a beijar ao padecente nos pees por sua consolaçam e diante da bandeira de Nossa Senhora hyram todollos mininos das escollas que se poderem aver pera rogarem a Deos pollo dicto padecente. E em começando o dicto justiçaado de padecer começaram logo os dictos capellãaes a cantar ho responso "*Recorderis peccata mea domine etc*" lançando agoa beenta sobre o dicto [fl. 9] padecente atee que de sua alma a Deos que criou e rymio tam caramente pello seu precioso sangue. E em ho dia em que padecer lhe sera dicta huuma missa em lugar que antes que padeça possa veer a Deos pera sua consolaçam.

¹⁷ Aparece o desenho de uma cruz.

E como ho condempnado padecer se nom for pera sempre de oras de vespervas por diante mandara ho provedor da Confraria tanjer a campãa pella cidade pera os que quiserem comprir as obras de misericordia virem-se a dicta capeella pera hyrem pollo corpo do dicto padecente e o trazerem a emterrarr. E se for pobre dar-se-a por sua alma aquella offerta que a dicta Confraria pera ello tem ordenado com sua missa que lhe sera dicta ho dia seguinte como em cima he declarado acerca dos outros pobres defuntos. E se o justicado for homem que tenha de seu soamente hyra a Misericordia com elle pollo provocar a contriçam e devaçam atee padecer e depois ho tiraram e trazeram a emterrarr segundo sua hordenaçam da Confraria porem toda a custa se fara de sua fazenda.

Porque a Misericordia de Deos a todos abranje he bem que os que pera sempre padecerem nom sejam de todo esquecidos, hordenarom os dictos officiaaes e fundadores da dicta Confraria de fazerem hũa memoria delles cujas ossadas jazem em ho altar de junto com Sancta Barbora e em cada huum anno por dia de Todollos Sanctos depois de comer hyrem todos os officiaaes e confrades vistidos nos sayos da dicta Confraria com a mais clerezia e ordens de mosteiros que poderem e em precisam trazerem aquela ossada que dos dictos defunctos acharem no chão. E os que em cima estiverem se nom forem pera os trazer os emterraram de dentro do altar da forca. E os outros trazeram em hũa tumba que pera os taaes he ordenado segumdo os poderes que [fl. 9v] a Confraria pera iso d' el-Rey tem. Os quaaes confrades viinram com cirios acesos nas mãaos com a mais devaçam que poderem e trazeram a dicta ossada a emterrarr ao cimitero da Confraria onde lhe seram dictas por suas almas vespervas de finados. E ao dia seguinte sua missa officiaada com sua offerta que ao provedor e officiaaes bem parecer. E asy meesmo teram esta maneira acerca dos justicados esquoartejados cujos quartos sam postos as portas da cidade e asi dos membros daquelles em que se faz justiça que estam no pelourinho ou em outras quaaesquer partes a que depois de feita justiça a tres dias iram os dictos officiaaes com a mais devaçam que poderem pollos dictos membros e os tiraram e trazeram a enterrar no ciemitereio da dicta Confraria. E se algum dos dictos justicados morrerem queimados logo aquelle dia a tarde em que asy padecer ho dicto provedor mandara huum homem que per sua devaçam ho quiser fazer ou ho contentara a dinheiro a apanhar toda a ossada que ficar por queimar do tal padecente e a trazera em huum ramo de lençol pera seer enterrada e sepultada em lugar sagrado em maneira que os cãaes a nom levem do dicto lugar onde asy padecer como muitas vezes se acontece por que a caridade que nos Nosso Senhor leixou emcomendada que usaremos com nossos proximos seja de todo comprida com ho dicto padecente.

Das amizades

Item ho provedor e officiaaes da dicta Confraria com ho capellam os quaaes nesta obra de misericordia spiritual se chamaram os aviindoiros trabalharam de fazerem amizades onde quer que souberem que ha hy desavença e antre alguumas pessoas ou quando quer que pera iso forem requeridos e faram perdoar [fl. 10] pollo amor de Deos huuns aos outros todo erro e injurias e outras quaaesquer cousas semelhantes em maneira que todos vivam em paz e em amor do Senhor Deos e dos proximos e que nom vivam em odeos e malquerenças. As quaaes amizades se faram em os dias de Quoresma que sam dias de pendenza e asy pollo anno quando ho caso acontecer. E teram huum livro em o qual se escrepvam todallas amizades que asy fezerem pera que se nom possam depois negar as partes a que perdoaram por que o imiigo da cruz sempre torva todo ho bem fazer pera que se os fiees christãos nom possam salvar.

Fim do dicto compromisso

O qual compromisso e as cousas de tanto serviço de Deos em elle contheudas foy visto pollo muyto alto e muyto excellente e muyto poderoso senhor rey Dom Manuel ho primeiro nosso rey e senhor

e iso meesmo polla muy illustrissima e muyto catholica senhora a senhora rainha Dona Lianor sua irmãa como confrades que sam da dicta Confraria e mandaram que todo se cumpra e goarde como se nelle contem avendoo asy por muyto serviço de Deos e seu e iso meesmo emcomendam aos irmãosos e officiaes da dicta Confraria que das dictas cousas sempre tenham muyto cuidado por serviço de Deos e bem das suas almas. E por firmeza de todo ho asynaram. Escripto em esta muy nobre e sempre leal cidade de Lixboa a xii dias do mes d' Agosto Gomez Peixoto o fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e dous annos.

Doc. 249

1516, Dezembro 20, Lisboa – *Primeiro Compromisso impresso da Confraria da Misericórdia de Lisboa.*

COMPROMISSO (O) da confraria de Misericordia. Lisboa: Valentym Fernandez e Harmam de Cãpos, 1516.

Pub.: a) CORREIA, Fernando (ed.) – *Do compromisso da confraria da Sancta Caza da Misericórdia de Lisboa fundada pela rainha D. Leonor de Lancastre.* Caldas da Rainha: Tip. Caldense, 1929, p. 9-46;

b) BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto.* Vol. 1. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, 543-555;

c) SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525).* Porto: Granito, 1999, p. 244-258.

Ref.: LEÃO, Francisco G. Cunha – As edições quinhentistas dos compromissos da Misericórdia de Lisboa. In SILVA, Nuno Vassallo e (coord.) – *Mater Misericordiae: simbolismo e representação da Virgem da Misericórdia.* Lisboa: Museu de S. Roque; Livros Horizonte, 1995, p. 52-67.

Do compromisso e regimento dos officiaes da Sancta Confraria da Misericordia.

Dom Manuel per graça d' Deos rey de Portugal e dos Algarves d' aquem e d' alem mar em Affrica senhor de Guynee e da conquista navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persya e da India. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que pollo proveador e officiaes da Confraria da Misericordia desta muy nobre e sempre leal cidade de Lyxboa nos foy apresentado huu compromisso que pera boa governança da dita Confraria per elles era feito de que ho trelado de verbo a verbo he o que se segue.

Prologo.

O eterno immenso e todo poderoso Senhor Deos Padre das misericordias começo meo e fim de toda bondade açeytando as prezes e rogos de alguns justos e tementes a elle quis repartir com os pecadores parte da sua misericordia. E em estes deredeiros dias inspirou nos corações de alguns boons e fiees christãos e lhes deu coraçam, siso, forças e caridade pera ordenarem hua Irmandade e Confraria sob titulo e nome e emvoçam de Nossa Senhora a Madre de Deos Virgem Maria da Misericordia pella [fl. Iv] qual Irmandade fosse e sejam compridas todas as obras de misericordia assi espirituaes como corporaes, quanto possivel for, pera socorrer as tribulações e miserias que padecem nossos irmãosos em Christo que recebem agua do Santo Bautismo.

A qual Confraria foy instituida no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e oyto annos mo mes d' Agosto na See cathedral desta muy nobre e sempre leal cidade de Lyxbõa per premissos e consentimento e mandado da illustrissima e muy catholica senhora a senhora raynha Dona Lyanor molher do illustrissimo e serenissimo rey Dom Joham o segundo que Sancta Gloria aja. A qual ao tempo da instituiçam da dita Confraria e Irmandade regia e governava os Regnos e senhorios de Portugal, pollo muy alto e excellente e muyto poderoso senhor el-rey Dom Manuel nosso

senhor o primeiro deste nome seu irmão, que a esse tempo era em os Regnos de Castella a aceytar a socessam que lhe nos ditos Regnos era devida. Sendo yssso mesmo na instituiçam da dita Confraria e Irmandade e dando a ello outorgua autoridade e ajuda ho reverendo collegio da dita see. Pera certeza memoria e regimento da qual instituiçam ordenarom este compromisso seguinte:

[fl. 2] Das obras de misericordia quaaes e quantas som.

Capitolo Primeiro

E pois o fundamento desta Sancta Comfraria e Irmandade he cumprir as obras de misericordia he necessario de saber as ditas obras. As quaes som quatorze .scilicet. sete spirituaes e sete corporaes.

As sete spirituaes, som as seguintes, scilicet,

A primeira he ensynar os simprezes.

A segunda he dar boom conselho a quem o pede.

A terceyra he castigar com caridade os que erram.

A quarta he consolar os tristes desconsolados.

[fl. 2v] A quinta he perdoar a quem nos errou.

A sexta he sofrer as injurias com paciencia.

A septima he rogar a Deos pollos vivos e pollos mortos.

E as sete corporaes som as seguintes, scilicet,

A primeira he remiir cativos e visitar os presos.

A segunda he curar os emfermos.

A terceira he cubrir os nuus.

A quarta he dar de comer aos famintos.

A quinta he dar de beber aos que ham sede.

A sexta he dar pousada aos peregriiis e pobres.

A septima he enterrar os finados.

As quaes obras de misericordia se compriram quanto for possivel.

Em como seram ordenadas cem pessoas na Irmandade desta Confraria per o serviço dela.

Capitolo II

[fl. 3] E pera fundamento do qual os fundadores e irmaãos da dita Confraria consiirando elles como todo fiel christão he obrigado a cumprir as obras de misericordia das quaes avemos de dar conta em o deradeiro dia de juizo e bem assi o grande trabalho e negocios e ocupações em que continuamente cada dia em comprimento das ditas obras como a diante se declarara os ditos fundadores e confrades som ocupados pera ho que he necessareo copia de homees. Ordenarom e fundarom hua Irmandade de cento homees pera serviço da dita Confraria que fossem de booa fama e sãa consciencia e honesta vida tementes a Deos e guardadores de seos mandamentos mansos e humildosos a todo serviço de Deos e da dita Confraria em os quaaes ande sempre o regimento e emleijam anall segundo a ordenança deste compromisso pera huuns pelos outros comprirem as ditas obras de misericordia e averem parte dos merecimentos dellas. Posto que alguus a yssso nom sejam presentes como se per elles todos fossem compridas avendo fundamento naquele dito de Sam Paulo: "*Alter alterius onera portate*" trabalhay e soportay as caregas huus pollos outros por tal que sejaaes salvos por que assy he a verdadeira caridade desejarom a nossos prouxtimos como a nos mesmos pollo de Deos. Os quaes cento irmaãos seram obrigados a servir a Deos na dita Confraria em as ditas obras de misericordia quando quer que forem emleytos pera yssso non teemdo legitimo impedimento pera se escusarem.

Outrosy seram obrigados os ditos irmãos que tanto que ouvirem a campã da Misericordia acodir e hyr ao lugar onde a Confraria esteuer pera comprirem as obras de misericordia como por ho proveador e officiaes for ordenado ou sendo lhe notificado por outros salvo [fl. 3v] se tiverem occupações pera que nom possam hiir porque bem he que os homees aproveitem suas fazendas pera que sempre possam servir a Deos o que ficara sobre suas consciencias poderem hyr ou nom hyr.

Outrosy seram obrigados os ditos irmãos hyr a casa da dita Confraria tres vezes no anno de necessidade quando forem na terra pera serviço da dita Confraria .scilicet. por dia de Nossa Senhora da Visitaçam pera emlegerem os officiaes que ajam de servir e governar aquelle anno as ditas obras da misericordia na maneira que a diante sera dito. E por dia de Quinta feira d' Emdoeças pera a precissam dos penitentes que se faz polla cidade, hyndo visitar ho sancto sepulcro onde o Senhor estiver e por dia de Todollos Sanctos pera acompanharem a precissam que se faz aquelle dia a tarde quamdo vão polla ossada dos justicados alem de Santa Barbora, pera a trazerem e enterrarem no cemiterio da dita Confraria. Pera a qual precissam seram chamadas e requeridas as mais ordees de moesteiros e clerigos que poderem pera que com muyta solenidade cantando a ladaynha trazerem a dita ossada. As quaes obrigações seram aos ditos irmãos em comta e satisfaçam das ditas obras de misericordia quando quer que per Nosso Senhor Jhesu Christo no derradeiro dia do universal juyzo lho forem demandadas. E na Irmandade dos ditos cento andara todo o conselho que se ouver de fazer geral das cousas que a dita Confraria pertençam. E quando quer que se ouver de fazer seram chamados todos ou maior parte delles pera que com seu conselho se possa melhor fazer ho que for serviço de Deos.

Da maneira que ham-de teer no enterrar dos confrades e assi em reprimir os que forem de forte condiçam.

Capitulo III

[fl. 4] Se alguu dos ditos irmãos for de forte condiçam e non obediente a ordenança da dita Confraria o dito proveador ho amoestara hua vez e duas e tres assy como ho Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesu Christo manda. E quando se nom quiser emendar ho dito proveador e officiaes ho possam riscar e poer outro que a Des e a dita Confraria serva e que tenha as condições acima escriptas.

E sendo caso que alguu dos ditos irmãos falleça que o dito proveador e officiaes da dita Confraria e todollos outros irmãos que hy poderem viir ho levem a enterrar honradamente onde quer que elle deixar ordenado. Os quaes hynam vestidos nos saios que na dita Confraria ouver, com senhos cyrios acesos nas mãos e com as seys tochas da dita Confraria. E lhe seram feitas exequias acabadas segundo as horas que se finir e enterrar. E lhe diram cada huu dos ditos irmãos cinquenta vezes o *Pater Noster* e *Ave Maria* por sua alma conformando-se com aquelle dito do apostolo Santiago: *Orate pro invicem ut salvemini*": Oraae huus pollos outros por tal que vos salvees. E ao dia seguinte se emlegera outro que em seu lugar serva a Deos contando que tenha as condições no começo ditas e com as mesmas obrigações. E esta mesma ordenança se tera com as molheres dos ditos irmãos quando quer que Nosso Senhor deste Mundo pera sy as levar.

Da emleyçam dos officiaes.

Capitulo quarto.

Porque a emvoçam desta Sancta Confraria he de Nossa Senhora da Misericordia, ordenarom os officiaes e irmãos della de tomarem por orago e dia desta dita Confraria o dia de sua Visitaçam, quando ella visitou [fl. 4v] Sancta Elysabell, que vem aos dous dias do mes de Julho porque naquelle dia obrou Nossa Senhora Misericordia com Sancta Elysabel quando a foy visitar. Em o qual dia da visitaçam de Nossa

Senhora serem juntos todos os ditos irmãos, ou os mais que se poderem ajuntar, na capella onde estiver a dita Confraria. E acabadas as vespas do dito dia, o proveador daquelle ano e os doze officiaes e assy os outros irmãos que se hy acertarem, se assentaram nos lugares pera ysso ordenados. E logo perante todos se leera todo este compromisso. E tanto que lido for se allevantara ho capellam e escrivã da dita Confraria e com papell e tinta que levaram correram todos os ditos officiaes. Começando primeiro no dito proveador e d' hy por diante os officiaes e outros irmãos que hy estiverem. E cada huu delles nomeara pera emleitores dez homes quaaes viir que melhor e com mais saãs consciencias saberam escolher os officiaes que no anno seguinte ouverem de servir. E depois de todallas vozes tomadas o dito capellam e escrivam com ho dito proveador tiraram os ditos dez emleitores dos ditos roles quaaes pera ysso teverem mais vozes. E tanto que forem tirados, o dito proveador os chamara, e em presença de todos pollo dito escrivam lhe sera dado juramento sobre os Sanctos Evangelhos que bem e com saãs e limpas consciencias escolham treze pessoas pera no dito anno seguinte averem de ser officiaes e servirem a dita Confraria e comprirem as ditas obras da misericordia para que ella he ordenada .scilicet. huum proveador e nove conselheiros e huum scrivam pera a servirem todo o anno comprido e dous mordomos pera servirem huum mes porque por o trabalho que ham de teer ser grande ho nom poderam sofrer nem seria razam servirem mais. Das quaes treze pessoas os seis serem officiaes mecanicos e os outros seis outra melhor condiçam. E o ditos emleitores pera o assi fazerem nom averam respeyto a paren[fl. 5]tesco amizade odio nem malquerença que algũas pessoas tenham, se pera ysso lhes parecerem assy autas e sofficientes como pera tal serviço compre. E elles prometeram pollo dito juramento de ho assi fazerem e bem assy de nom darem parte nem descobrirem cousa algua da tal emleição. E tanto que ho dito juramento teverem tomado se hyram emboora, e se ajuntaram de dous em dous, segundo se huũs com outros concertarem, e la fora praticaram sobre os ditos officiaes quaaes devem ser e cada huum nomeara as pessoas que lhe parecerem autas pera a dita Confraria servirem. E sobre cada hũa primeiro que assentem olharam seu modo de viver e custumes e se he tal em que caibam as condições que no capitulo atras he decrarado que sejam as pessoas que nesta hirmandade há-de entrar ou maior parte dellas. E em estes que ham-de ser officiaães se deve ainda mais aver a ysso consideraçam poys em tam santa e virtuosa obra ham-de servir. E quando depois de assy os ditos eleytores de dous em dous terem praticado acharem que he pera ysso e que assy o fara como compre a serviço de Nosso Senhor ha asentaram. E assy o faram de hum no outro ate encherem o comprimento dos ditos treze officiaães começando primeiro no dito proveador. O quall por ser cabeça e principal na dita Irmandade sempre se deve escolher pesoa nobre e das condições que no capitulo a diante se decraa pera que os outros irmãos devam de tomar em exempro pera melhor servirem Nosso Senhor e os ditos eleitores sob o carregio do dito juramento sempre escolheram aquelle em que lhes parecer que as ditas condições ou a mayor parte dellas cabe. E assy o faram nos outros officiaães segundo atras he decrarado pera que todos com temor de Deos imitem e sygam a Jhesu Christo Nosso Senhor e aos seus doze Apostolos e com temor delle cumpram as obras da misericordia na maneira que a cada huum [fl. 5v] for encarregado. Os quaaes todos como irmãos servam posto que sejam de desvayradas condições avendo e tomando emxemplo no Evangelho de Nosso Senhor Jesu Christo, *Mathei* vicesimo capitulo em que disse aos seus discipulos e apostolos que fossem humildes e que ho mayor fosse menor servindo a outros porque assy o fazia elle mesmo por nos dar emxemplo porque nom viera elle neste Mundo pera ser servido mas pera servir e menistrar e ct^a. E assi mesmo ho devem fazer os que assy forem emleytos pera que com humildade e obediencia cumpram e menistrem as obras da misericordia yualmente como se adiante dira.

E no dia seguinte que vier depois do dito dia de Nossa Senhora os ditos emleitores terem acabados os roles da emleição dos ditos officiaes e os traram a dita capella onde o dito proveador e

officiaes e irmãos estarem juntos e entreguaram cada huũ seu roll ao dito capellam e scrivam os quaes logo presente o dito proveador e officiaes os veram. E de todos os ditos rolles tiraram os ditos treze officiaes quaes acharam que tem mais vozes pera os officios em que estam postos e os tiraram todos em hum roll limpo per sy. E amte de ho publicarem, saberam do que for emleyto pera proveador se quer acceptar o dito carego. E quando ho nom quiser acceptar os ditos emleitores emlegeram outro. E assy ho faram de hum no outro atee acharem pessoa que o queira seer. E quando quiserem acceptar, sera publicado ho dito roll e chamados todos a mesa, assy ho que for emleito por proveador como todollos outros officiaes.

E depois de emleitos e chamados lhes sera dado juramento nos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente e com saã consciencia e amor d' Deos e do prouxi[fl. 6]mo servam seus officios e careguos na maneira que a cada hum for emcarregado. E serviram os ditos officios todo hum anno atee ser feita emleçam de outros novos officiaes e nom serviram mais de hum anno nem os ditos mordomos mais de hum mes salvo se novamente tornarem a seer emleitos porque emtam ficara em escolha dos que assi tornarem a seer emleytos servirem se por suas devações ho quiserem fazer, porque he beem que todos servam a Deos e huums nom tolham ho merecimento dos outros, pera nom causar escandalo ho que ha-de seer muy apartado desta Irmandade.

E pollo trabalho que assy os ditos officiaes ham-de levar em servirem os ditos careguos nom levaram premio alguum temporal, somente esperem premio e gualardam de Deos todo poderoso a quem servem. E se no tempo de seu anno ou mes em que assy ham-de servir cada hum dos ditos officiaes ou mordomos for licitamente ocupado os outros officiaes emlegeram outro que em seu lugar serva atee seer desocupado ho outro principal official.

Do proveador

Capitulo V

O proveador que da dita Confraria ouver de seer sera homem honrrado, de autoridade, virtuoso, de boa fama e muyto humilde e paciente, pollas desvayradas condições dos homeẽs com que ha-de usar e praticar ho qual de necessidade estara contino na capella, ou ho mais que for possivel. E principalmente nos dias que forem ordenadas para fazer cabiido a cujo mandado os outros irmãos obedecerem no regimento dos caregos que elle a ca[fl. 6v]da huu quiser dar .scilicet. pera darem de comer aos presos e pera visitarem os spritaaes e pera visitarem pessoas emvergonhadas e pera curarem dos doentes e pera arecadarem as esmolas que se a dita Confraria leixarem. E bem assy em hydas de finados e no regimento da mesa pera ho dar das vozes e fazer assentar e callar quando comprir. E estas cousas e outras semelhantes podera o dito proveador fazer sem conselho dos doze e pera ho assy comprirem, ho dito proveador lhes poera pera ysso algũa pena, segundo ho caso requerer.

E ho que na dita pena cayr ho comprira por obediencia. E nas cousas da despesa de dinheyro, nem de vestidos pera pobres, nem despachos de petições ho dito proveador nom fara nem mandara fazer cousa algũa sem acordo e conselho dos doze, ou a maior parte delles. Nem os doze nem cada hum delles nom fara cousa algũa per sy sem todo remeter ao dito proveador. Ho qual vera se he cousa que elle per sy soo possa fazer e se ho for ho fara. E quando for pera com conselho de todos se fazer elle como cabeça mandara juntar os ditos doze, ou a maior parte delles, pera se fazer ho que elle soo nom poder como dito he ou ho leixe pera ho tempo das petições quando todos estam juntos. O qual proveador hyra cada mes com ho escrivam hũa vez a cadea e aos spritaaes e aos emvergonhados e os visitara pera saber e veer se os ditos presos e pobres emvergonhados som bem visitados cada hum segundo sua necessidade.

De como ho proveador ha-de repartir os caregos. E primeiramente começa nos spritaaes.

Capitulo VI

[fl. 7]No dia seguinte depois que todos hos officiaes forem emleytos ho proveador que novamente entrar repartira todos os carregos em que cada huūs ham-de servir. E a cada huum dara aquelle pera que elle sentir que he mais auto que mais a serviço de Deos ho possa fazer nesta maneira: escolhera a dous conselheiros .scilicet. huum dos officiaes macanicos e ho outro da outra condiçam, que terem carrego da visitaçam dos spritaaes e pobres doentes que polla cidade jouverem. E primeiro que lhe esmola algũa façam faram toda diligencia que poderem pera saberem de suas necessidades. E achando que som assy pobres necessitados e que merecem a dita esmolla, lha faram cada somana. E as Segundas-feiras de cada hũa, assi de pam como dinheiro, segundo virem a necessidade de cada huum. E assy de pousadas e camas como lhes bem parecer e pollo proveador lhe for mandado. E destes taaes os ditos visitadores faram roll em que escreveram seus nomes, e onde moram, pera per elle lhe fazerem as ditas esmollas. E na despesa do dito dinheiro e repartiçam que delle pollos ditos pobres ham-de fazer serem os ditos visitadores criidos em suas consciencias, e daram delle conta em soma ao dito proveador.

De como ham-de visitar os doentes

Capitulo VII

Outros dous conselheiros na maneira que dito he terem carrego de visitar os doentes pobres assi presos como da cidade e visita-los-ham com meezinhas, vestidos, camas e pousadas segundo lhes parecer que ho ham mester pollo proveador lhe for ordenado, e assy pollo fisi[fl. 7v]co da Confraria dos quais isso mesmo faram quaderno pera sua lembrança. E aos ditos visitadores sera dado dinheiro pera despenderem nas ditas cousas. Os quaaes terem muy gram cuidado de proverem os ditos doentes e enfermos com mezinhas sprituaaes .scilicet. com a cofissam e com o sancto sacramento da comunham e assy a extrema unçã porque pois que som providos das cousas corporaaes muyto mais razam he que ho sejam das da alma. E quando algum dos ditos doentes estiver em passamento, dous dos ditos irmaãos ou os que assi tiverem carego delles, estaram com elle rezando ho credo e as horas dos mortos e os Sete Psalmos com a ladaynha, teendo comsigo a ymagem do crucifixo e hua caldeira com agua benta e o nom desampararam atee que o Deos leve pera sy.

De como ham-de visitar os presos

Capitulo VIII

Outros dous conselheiros terem cuydado de dar de comer aos presos saãos que forem pobres e desamparados segundo hos tiverem por roll. Aos quaes daram duas vezes na somana de comer .scilicet. ao Domingo que lhes abaste atee Quarta feira e hũa posta de carne e mea canada de vinho a cada huum. E as Quarta feiras pam que lhes abaste atee ho Domingo e mea canada de vinho de maneira que toda a somana tenham que comer. E pera a dita carne e cousas que som necessarias pera cozer sera dado dinheiro aos ditos officiaes.

De como ham-de visitar os emvergonhados

Capitulo IX

[fl. 8]Outro conselheiro com o escrivam teeram cuydado de visitarem os emvergonhados do que lhes pollo proveador e officiaes for ordenado tirando primeiro inquiriçam pollos curas das ygrejas e confessores, e assy polla vezinhança onde as taes pessoas viverem se som assy pobres que ajam mester esmola e sem ella possam perecer. E terem muyto cuydado o dito conselheyro e escrivam [sic] que saybam

de todas has pessoas emvergonhadas que na dita cidade ouver e os tomem todas em roll pera serem proviidas em maneira que nom pereçam a mingua por suas negrigncias. E pera a despesa que com elles ouverem de fazer lhes sera dado dinheyro que ouverem mester.

De como ham-de arecadar as esmolos

Capitulo X

Outros dous conselheiros terem cuydado de arecadarem as esmolos que alguõs defuntos ricos leixaram a dita Confraria. E assy as rendas e foros se em alguum tempo a dita Confraria as tener. E assy quaesquer testamentos ou cousas outras que sobrevierem assy como requerimentos de demandas e quaesquer outras cousas extraordinarias que pertencerem a Confraria segundo pollo proveador lhes sera ordenado. E quando pera algũa das ditas cousas lhes for necessario dinheyro ser-lhe-ha dado. E todos estes officiaes daram conta em soma ao proveador do dinheiro que lhe for dado e seram criidos na despesa delle em sua consciencias.

Da emleyçam dos mordomos de cada mes

Capitulo XI

[fl. 8v] Em ho deradeiro Domingo de cada mes se ajuntaram os ditos treze officiaes na mesa da dita Confraria onde sera apresentado per elles o roll d' alguns homeens que por sua devaçam quizerem servir. E logo hy per vozes dos ditos officiaes se emlegeram duas pessoas das que estiverom scriptas no dito roll pera aquelle mes seguinte serem mordomos. Aos quaes sera notificado como assy foram emleytos e repartiram antre sy os carregos em que ham-de servir .scilicet. huum pera mordomo de fora pera soltura dos presos e ho outro pera a capella. E se se nom concertarem os ditos officiaes lançaram sortes sobre elles qual sera da capella e qual sera de fora. E ho que a cada huum cayr ho cumprira por serviço de Deos teemdo e creendo que assy he vontade de Nosso Senhor, como creeram os Apostolos quando cayo a sorte sobre *Mathia* ho qual ficou no numero dos doze, hũa tam sancta companhia a aqual esta Sancta Confraria muyto segue. E se alguum dos ditos mordomos que assy forem emleytos for homem de hydade ou de tal impedimento que nom possa servir de fora, que os ditos officiaes ho atribuyam a capella e ho outro fique de fora, ho que se assy cumprira sem escandalo e por serviço de Deos. Os quaaes mordomos hyram com as varas nas hydas dos finados e justiçados e precissões pera regerem e ordenarem como tudo vaa a serviço de Deos e em booa ordenança. E seendo caso que se non ache nynguem pera mordomos que emtom sirvam os officiaes que foram ho anno passado pollo dito modo.

Do mordomo da capella e ho que a seu carrego pertence.

Capitulo XII

[fl. 9] E depouys de assy serem emleytos os ditos mordomos como dito he, o que for da capella estara sempre nella aquelle mes continuadamente, dando a Deos em dizimo. O qual tera carrego de arecadar as esmolos e offertas que se offercerem no altar e ysso mesmo os petitorios que se tirarem per quaesquer partes que sejam, de maneira que tudo ande aproveitado e arecadado pera comprimento das obras de misericordia. E bem assy pera dar ordem aos finados que a Confraria ouver de enterrar e aos irmãos que por serviço de Deos quizerem cumprir as obras de misericordia e tambem pera dar guysamento aos sacerdotes que ouverem de dizer missas e outras cousas que sobrevierem que a dita Confraria pertencerem, pera se todo fazer como for serviço de Deos. O qual tanto que souber que ha hy alguum finado pobre e desamparado, logo o dira ao proveador per cujo mandado elle dito mordomo hyra com diligencia ao cura da ygreja a que pertencer e sabera delle se ho tal finado foy confessado e ct^a. E se achar que ho foy, sabera

daquelles a que pertence se ho tal defunto declarou onde ho emterrassem. E se ho declarou, comprir-se-ha sua vontade e se nom emterrar-se-ha em sua freguesia. E se for pobre far-se-ha seu emterramento a custa da Confraria .scilicet. hũa missa rezada, se forem horas pera yssso, ou ao dia seguinte. E vinte e quatro reaes de pam e meo almude de vinho de offerta. E se ho defunto for rico e pedir que a Misericordia o enterre, comprir-se-ha seu desejo comtanto que elle leixe a dita Confraria aquela esmola que for bem e segundo sua fazenda, pera se guastar ho que assy deer por sua alma em as obras de Misericordia. E os irmãos que forem vestidos em tanto que levarem o dito defunto rezaram por sua alma quatorze vezes o *Pater Noster* e *Ave Maria*, que representam as quatorze obras de misericordia. E levaram [fl. 9v] em suas mãos senhos ramaaes de quatorze contas pretas por sua lembrança. E tanto que emtrarem onde ho corpo do defunto estiver antes que ho traguam a tumba, se poeram de goelhos e faram acatamento a cruz que hy estiver com o dito defunto. E nom se allevantaram atee que cada huu nom diga huum *Pater Noster* com sua *Ave Maria* polla alma do tal defunto lembrando-se que taes ham-de ser tornados e emtom ho traram a tumba depois que for pollos creligos encomendado.

Do mordomo de fora e ho que a seu carregio pertence

Capitulo XIII

O outro mordomo que sera chamado de fora tera cuydado de pagar pollos presos pobres e desamparados todo o que for necessario pera suas solturas, segundo lhe por o proveador e officiaes for ordenado. E bem assy de comprar vestidos e pagar outras cousas que a dita Confraria forem necessarias e tudo segundo pollo dito proveador e officiaes for ordenado, e doutra maneira nom. E pera ho assi fazer o dito proveador e officiaes entregaram ao dito mordomo ho dinheiro que for necessario do que ouver das esmollas que se derem e arrecadarem para as obras da misericordia. E ysto logo no começo de seu mes e tanta quantidade como sentirem que he necessarea e assy pollo dito mes em diante atee elle seer acabado. E ho que lhe assy derem, lhe seera carregado em receita pollo scrivam da dita Confraria em huum livro que pera yssso tera, no qual livro fara titolo de cada mes. E em cada huum dos ditos meses fara dous titulos, huum sera da recepta e ho outro da despesa, e nelle lhe sera por o dito scrivam [fl. 10] assentado em despesa todo o que spender pera lhe ser tomada sua conta. E alem do dito livro ho dito mordomo tera outro em seu poder em ho qual se assentaram os conhecimentos daquellas pessoas a que algũa cousa pagar assynados pellas ditas partes salvo se o tal dinheyro for pago perante os officiaes e scrivam porque emtom sera assentado ou assynado por ho dito scrivam. O qual livro tera outros dous titulos .scilicet. huum pera os conhecimentos dos presos e o outro pera as outras esmollas e despesas que se fezerem. E em fim do dito mes lhe sera tomado conta com entrega pollo proveador e officiaes, aos quaes sera notificado pollo dito proveador ho dia em que se a dita conta ouver de tomar, pera todos ou os mais que poderem seer estarem ao tomar della e os que se nysso acertarem assynaram todos a pee della.

Dos capellaães e cousas outras que ha-d' aver na confraria

Capitulo XIV

Avera na dita Confraria huum capellam letrado, homem de boa vida e sipritual em seus costumes, que diga missa cantada e pregue todas as Quartas feiras. E os dias de Nossa Senhora dira a dita missa cantada sem preeguar se nom cayr na dita Quarta-feira ou dia de Visitaçam. Ho qual sera obrigado confessar qualquer pessoa de que a Misericordia tiver cuydado, especialmente os que ouverem de padecer per justiça. Com os quaes elle hyra pera os consolar e efforçar na sancta fee catholica, como a diante se dira. E avera mais dous capellaães obrigados pera oficiarem as missas cantadas e pera hyrem aos enterramentos dos que ouverem de seer enterrados polla dita [fl. 10v] Confraria e pera hyrem com os justiçaçados, segundo adiante

sera declarado. E avera hum pendam que tenha d' ambas as partes a ymagem de Nossa Senhora da Misericordia pintada, que estara em hũa astea grande com hũa cruz de pao em cima, pera hyr diante da Misericordia em todos os autos quando for ordenado. E avera huua campã manual pera chamamento da gente, sem a qual nunca a dita Confraria sayra.

E avera treze sayos ou mais se necessareos forem pera os autos de Misericordia e pera os que debaixo delles quizerem fazer peendança cubertos da vã gloria deste Mundo. Dos quaaes seys hyram com a tumba e seys com as tochas e hum com a cruz e pendam de Nossa Senhora, pera ymitarem a sancta companhia de Nosso Senhor Jesu Christo.

Item avera duas amdas, hũa pera trazerem os corpos dos que per justiça morerem, e a outra pera trazerem os corpos dos pobres e dos que se enterrarem com a dita Confraria.

Item avera mais duas arcas grandes, hũa pera recolher todo o dinheiro da Confraria e a outra que estara sempre na capella pera se nella recolher toda a roupa que se deer de esmola assy sayos, como capas, saynhos, camisas, como outros quaesquer vestidos pera se darem por amor de Deos aos pobres que os ouverem mester. E quando se alguns dos ditos vestidos derem, assentar-se-ham em hum livro que pera ysso avera, os nomes dos pobres a que se dam e em que dias e quantos vestidos pera estar em lembrança e nom poderem seer proviidos duas vezes no anno. As quaes arcas cada hũa tera quatro chaves das quaes hũa tera o scrivam e a outra ho mor[fl. 11]domo da capella e a outra hum dos conselheiros que nom forem macanicos e a outra hum dos ditos conselheiros macanicos. E alem das ditas arcas avera mais tres ou quatro cepos fortes que seram postos nos mais pubricos lugares da cidade, pera ser notorio e lembrança aos que pessoalmente nom poderem cumprir as obras da misericordia ho fazerem com suas esmolas que nelles poderam lançar que ysso mesmo teram cada hum as ditas quatro chaves. E avera outra arca mais pequena, que andara na mesa onde se escrevem os confrades, na qual arca lançaram suas esmolas os confrades que quizerem seer participantes nas obras de misericordia per suas mãos sem nenhum dos officiaes a receber nem cousa alguã doutra parte, salvo todos per suas próprias mãos a lançarem em as ditas arcas. E o scrivam assentara o nome do confrade em ho titulo de sua freguesia. E os que assy forem confrades nom pagaram cousa certa cada anno, mas sempre ajudaram com suas esmollas segundo lhes aprouver e sua devaçam for, pera as obras da misericordia melhor poderem ser compridas.

Dos dias pera conselho

Capitulo XV

Os dias ordenados pera se fazer conselho e cabiido seram todas as Quartas feyras depois da missa da Confraria e todos os Domingos a tarde. Aos quaes dias ho dito proveador e officiaes viiram a capella de necessidade pera despacharem as petições dos presos e pobres e fazerem e falarem ho que for serviço de Deos e darem carrego a cada hum do que ha-de fazer segundo seu officio.

[fl. 11v] Dos pedidores do pam.

Capitulo XVI

Item em cada freguesia se emlegeram pelos ditos officiaes tres ou quatro homeens confrades, ou quaesquer outros, que por sua devaçam ho queiram fazer pera pedirem aos Domingos depois das missas pam pera os presos e enfermos e necessitados e emvergonhados que a Misericordia provee, segundo sua ordenança. Ho qual pam as ditas pessoas trazeram e entregaram na capella ao proveador e mordomo da dita capella, pera se dally repartir e levar aos presos duas vezes na somana como atras he ordenado, e assy aos spritaes e emtrevidos e necessitados. E na somana deradeira de cada mes o dito proveador com algum dos officiaes hyra pollas freguesias fazer os pedidores do outro mes seguinte.

Da maneira que se tera em as propiedades que leyxarem a dita Confraria

Capitulo XVII

Item todas as propiedades que forem leixadas a dita Confraria, tanto que a dita Confraria for em posse dellas, ho proveador e officiaes as mandaram meter em pregam e as venderam a quem por ellas mais deer, comtanto que nom seja a nenhuu dos officiaes que o dito anno servirem na dita Confraria.

Da maneira que se ha-de ter com os que padecem per justiça.

Capitulo XVIII

[fl. 12] Item quando alguua pessoa ouver de padecer per justiça, hram da dita Confraria os mais homeens vestidos nos sayos da Misericordia que poderem seer, dos quaes huum levara a cruz com o pendom de Nossa Senhora diante e dous hram nas ylhargas delle com senhas tochas nas mãos acesas e detras hyra outro com ho crucifixo com outras duas tochas acesas de cada cabo. E detras do crucifixo hram os mais penitentes que quiserem fazer pendença, assy por seus pecados, porque nom ha hi nenhuum que nom seja pecador, como tambem por provocar o padecente a contriçam e arependimento de seus pecados, os quaaes todos estaram a porta de fora da cadea esperando pollo padecente. E outro irmão que for vestido nos ditos sayos levara conservas ou cordeaaes pera refeiçam corporal do padecente e hua aredoma com vinho ou agoua, ho qual vira de dentro da cadea com elle e se poera da parte da mão esquerda. E outro irmão hyra junto com elle e levara hũa caldeira de agua benta e ysopo na mão. E da parte da mão direita hyra o capellam da Misericordia, consolando-o e confortando-o na santa fee catholica, de maneira que ho padecente atee ho lugar do padecer vaa proviido do espiritual e tenporal. Ho qual hyra vestido em huum sayo de pano de linho que lhe a Confraria pera yssso dara e sera branco de Nossa Senhora. O qual levara huum capello coseyto de tras, pera com elle lhe cubrirem o rosto despois que padecer e com elle padecera e sera sepultado. E antre o crucifixo e penitentes hram os capellães da Misericordia. E a porta da cadea se assentaram todos em gyolhos e começaram a ladaynha cantada. E nom se allevantaram atee Santa Maria a que todos responderam: "*Ora pro eo*". E entam se allevantaram e começaram amdar proseguindo sua ladaynha. E os pregoeyros da justiça hram diante do pendam de Nossa Se[fl. 12v]nhora, dando seu pregam acustumado, em maneira que nom faça trovaçam aos pregoeyros da Misericordia.

E em chegando em direito d' algũa ygreja, assentar-se-ham todos em joelhos e chamaram tres vezes a altas vozes Senhor Deos misericordia. E em se allevantando ho que levar o crucifixo da-lo-ha a beyjar nos pees ao padecente por sua consolaçam. E diante da bandeira de Nossa Senhora hram todos os mais meninos das escolas que se poderem aver pera rogarem a Deos pollo dito padecente. E em começando o dito justiado de padecer, começaram logo os ditos capellaães a cantar o responso de "*Ne recorderis peccata mea domine e ct^a*," lançando agua beemta sobre o dito padecente ate que dee sua alma a Deos que ha criou e reemio tam caramente pello seu precioso sangue. E no dia que assy padecer lhe sera dita hũa missa em lugar que antes que padeça possa veer a Deos pera sua consolaçam. E como o condenado padecer, se nom for pera sempre, de horas de vespora por diante mandara ho proveador da Confraria tanger a campãa polla cidade pera os que quiserem comprir as obras de misericordia se virem a dita capella, pera hyrem pollo corpo do dito padecente e ho trazerem a emterrar. E se for pobre dar-se-ha por sua alma aquella oferta que a dita Confraria pera ello teem ordenado com sua missa que lhe sera dita ho dia seguinte, como em cima he declarado acerca dos outros pobres defuntos. E se ho justiado for homem que tenha de seu a Misericordia soomente hyra com elle pera o provocar a contriçam e devaçam atee padecer e despois o tiraram e traram a enterrar segundo sua ordenança, porem toda a custa se fara de sua fazenda do dito padecente.

E porque a misericordia de Deos a todos abrange, he beem que os que pera sempre padeçam nom sejam de todo esqueecidos, ordenarom os ditos officiaes e fundadores [fl. 13] de fazerem huũa memoria

delles. E em cada hum anno por dia de Todollos Santos despois de comer hyrem todos os officiaes irmaãos e confrades vestidos nos sayos da dita Confraria, com a mais clerezia e ordeens de mosteyros que poderem, em precissam. E segundo os poderes que a dita Confraria pera ello d' el-Rey nosso senhor tem, trazerem a ossada que dos ditos pedecentes acharem no chaão em o altar de junto com Santa Barbora. E os que em cima estiverem, se nom forem pera os trazer, os enterraram dentro do dito altar da forza. E os outros traram em hũa tumba que pera os taaes he ordenado, ou em mais se mais for necessario a enterrar no cemiterio da dita Confraria. Viindo os ditos confrades com cirios acesos nas mãos com a mais devaçam que poderem rogando a Deos por suas almas, atee chegarem a capella da dita Confraria, onde lhe seram ditas por suas almas vesporas de finados e no dia seguinte sua missa officiaada com sua offerta que ao proveador e officiaes bem perecer.

E a mesma maneira se tera acerca dos que per justiça forem esquitejados, cujos quartos som postos as portas da cidade. E assy com os nembros daquelles em que se faz justiça que estam no pelourinho, ou em outras quaaesquer partes. Os quaaes despoys de feyta justiça a tres dias hynam os ditos officiaes com a mais devaçam que poderem pollos ditos nembros e os tiraram e traram a enterrar ao cemiterio da dita Confraria. E se alguũs per justiça morrerem queimados, logo em aquelle dia a tarde em que assy padecer, o dito proveador mandara hum homem que por sua devaçam o queira fazer ou ho contentara a dinheiro que vaa apanhar toda a ossada que ficar por queymar do tal padecente e o trara em hum ramo de lençol pera seer enterrada e lançada em lugar sagrado em maneira que os caaes a nom levem do dito lu[fl. 13v]gar onde assy padecer, como se muytas vezes acontecia porque a caridade que nos Nosso Senhor leyxou encomendada que usassemos com nossos prouimos seja de todo comprida com o dito padecente.

Em como ham-de procurar pera fazerem amizades

Capitulo XIX

O proveador e officiaes da dita Confraria com o capellam della sabendo que antre algumas pessoas ha desavenças ou odios, trabalharam quanto possivel for de fazerem antre elles amizades ou quando quer que pera ysso forem requeridos e provocaram as ditas pessoas pera que perdoem per amor de Deos hũus aos outros todo erro e emjurias que teverem recebidas, e outras quaesquer cousas semelhantes, em maneira que todos vivam em paz e em amor do Senhor Deus e dos prouimos e que nom vivam em odios e malquerenças. As quaes amizades se faram sempre em os dias da Quoresma por serem dias de pendenza e assy pollo anno quando o caso acontecer. E far-se-ha hum livro em que se escrevera per o escrivam da dita Confraria todallas amizades que assy se fizerem. E cada assento sera assynado per o dito proveador e quatro testemunhas que a tal amizade forem presentes, pera que se nom possam despois negar as partes a que perdoarem, porque o ymiigo da cruz sempre trabalha destrovar todo o bem fazer pera que os fiees christaãos se nom possam salvar.

[fl. 14] Da confirmaçam e aprovaçam deste compromisso por el-Rey nosso senhor.

Capitulo XX

Pedindo-nos ho dito proveador, officiaes e irmaãos da dita Confraria por mercee, que lhe quessesemos confirmar o dito compromisso. E visto por nos seu requerimento e o mnyto [sic] serviço que continuamente a Nosso Senhor se faz na dita Confraria per os ditos officiaes e irmãos della. E como as obras de misericordia que nos per Elle sam tanto encomendadas som per elles inteiramente compridas. E veendo ysso mesmo o dito compromisso estar bem feito e como deve nos prouve disso. E per esta lho confirmamos e aprovamos e avemos por boom na maneira em que he feito. E por sabermos que he muyto serviço de Nosso Senhor e beem de nosso Regno hy aver sempre esta Sancta Confraria e ser bem

menistrada como o agora he e este compromisso declara muyto rogamos e encomendamos aos reys que depois de nos vierem, que sempre a queiram teer em sua guarda e o façam em maneyra que sempre delles recebam tanto favor ajuda e esmolos, como a hũa tam santa e virtuosa obra e de tanto serviço de Nosso Senhor se deve fazer. E bem assy encomendamos muyto aos prelados e grandes de nosso Regno, e regedor e governador, desembargadores, corregedores, juizes e justiça delles, que em tudo o que a elles pertencer e lhes for requerido sempre queiram favorecer e ajudar a dita Santa Confraria, officiaes e irmãos della pera com mais vontade e menos torvaçam poderem servir a Deos no comprimento do dito compromisso de que tanto bem geeral se segue. Porque fazendo-o assy, allem da muyta parte que lhes cabera do comprimento das ditas obras de misericordia, que pollos [fl. 14v] ditos officiaes e irmãos della tam inteiramente se exercitam, nos lho agradeceremos muito e o receberemos delles em serviço. E bem assy encomendamos ao proveador officiaes e irmãos que ora som e ao diante forem que por serviço de Nosso Senhor com amor de caridade se queyram efforçar e o fazer assy bem e como por o dito compromisso ho tem ordenado. Porque fazendo-o assy, sempre em nos acharam toda mercee, ajuda e favor que lhes comprir e justo for. E porque nossa tençam e desejo he ajudarmos quanto em nos for a dita Santa Confraria, pera que nom tam soamente se faça assy bem como atee aqui se fez mas ainda dar azo ajuda e favor pera que se faça muyto melhor; e as pessoas que nysso som ocupados, o tempo em que o forem, sejam livres e fora de algũuas das trovações deste Mundo, pera que sem pejo melhor possam servir seus carregos e as cousas de serviço de Nosso Senhor serem bem ministradas. Por fazermos esmolla a dita Confraria nos praz lhe concedermos alguũs privilegios e liberdades quaes nos pareceram convenientes pera lhes seu trabalho fazer mais leve, e elles possam melhor soffrer ho que continuadamente por serviço de Nosso Senhor no comprimento do dito compromisso levam.

Dos privilegios a esta Santa Confraria concedidos por el-Rey nosso senhor
Capitulo XXI

Primeiramente queremos e nos praz que aquelles treze officiaes da mesa que em cada huum anno e mes servirem a dita Confraria e pera o serviço della forem emleitos, segundo forma do dito compromisso, sejam o tem[fl. 15]po em que assy servirem privilegiados e escusos de todos os carregos e officios do concelho. E queremos que nom sejam pera elles nem cada huum delles constrangidos. E bem assi queremos que lhes nom sejam tomadas suas casas de morada, adegas nem estrebarias, pera nellas pousarem nenhũas pessoas que sejam, salvo por nosso especial mandado. E outrosy queremos que sejam escusos de pagarem em nenhuũas peitas, fintas, talhas, pedidos, nem emprestidos que per nos nem per o concelho forem nem sejam lançadas, per nenhũa guisa que seja, o anno ou mes em que assi forem officiaes, nem lhes tomem roupa de cama pera aposentadaria nem outras nenhũas cousas do seu contra suas vontades.

Outrosy queremos e nos praz pera que os mordomos e officiaes da dita Confraria nom percam seu tempo em aguardarem polla carne que ham mester pera os doentes e presos que a dita Confraria teem cargo e os ditos pobres nom pereçam, que tanto que o mordomo ou pessoa que disso tiver cargo requerer a dita carne, aos almotacees da dita cidade ou carniceiro, se os almotacees ahy nom estiverem que logo tanto que chegarem e primeiro que a outra nenhũa pessoa lhes dem a dita carne que assi pedirem, sob pena de quem assi o nom fezer pagar dous mil reaes pera os presos pobres.

Outrosy queremos e nos praz que quando quer que na dita cidade forem achados alguũs panos falsos ou cousas outras que pertençam a almotaçaria della, e for julgado que se queymem, que a dita justiça se faça e cumpra na quinta parte das ditas cousas que assi forem julgadas. E as quatro partes serem entregues ao proveador e officiaes da dita Misericordia perante o escrivam della, de que lhe fazemos esmola pera ajuda da despesa que se na dita Confraria faz.

[fl. 15v] Item porque hũa das obras de misericordia he visitar os presos e emcarcerados e os carcereiros de nossas cadeas nom consentem aos officiaes da dita Confraria ho assy fazerem. Per este damos lugar e licença aos mordomos della pera entrarem nas ditas cadeas os dias que pera ysso per os ditos officiaes forem ordenados, pera visitarem os ditos presos e proverem de suas necessidades. E bem assy pera nellas entrarem quando quer que as quizerem alimpar. E mandamos aos carcereiros das ditas cadeas, assy de nossa corte como da dita cidade, que leixem entrar os ditos mordomos nellas a fazer e cumprir o que dito he, sem nysso lhe ser posto duvida nem outro nenhum embargo. Aos quaes carcereiros mandamos que quando quer que lhes per os ditos mordomos for preguntado polla pobreza e desamparo dos ditos presos, elles lhe digam inteiramente a verdade de todo o que souberem e que pera o assy fazerem tomem o juramento que lhe per os ditos officiaes for dado, pera que elles melhor possam saber de sua pobreza e desamparo e os proverem segundo suas necessidades forem.

E porque muytas vezes acontece estarem nas ditas cadeas muytos presos a que a dita Misericordia por seu desamparo proveja, sentenciados com degredos, assi pera a ylha de Sam Thome e do Principe como pera os lugares d' Aleem, e som reteudos nas ditas cadeas por custas dos feitos e assynaturas das sentenças e alvaraes de seus livramentos, por cuja causa a dita misericordia tem muyta despesa e trabalho. Avemos por bem e mandamos ao nosso regedor e governador e justiças outras que disso tiverem cuydado que tanto que os ditos presos forem sentenciados e nom tiverem outro empedimento pera comprirem seus degredos salvo os embargos das ditas custas, que sem embargo dellas elles os mandem logo em quaesquer navios que forem pera [fl. 16] os lugares onde ham-de cumprir seus degredos, sem por as ditas custas serem embargados nem reteudos cousa algũa, nem os meirinhos pollos levarem aos ditos navios lhes levarem nenhum dinheiro, nem cousa outra algũa, ficando resguardado aos officiaes a que as ditas custas forem devidas averem o seu por onde melhor poderem. E esto avemos por bem que se cumpra ysso mesmo em quaesquer outros lugares onde os ditos presos pollas ditas custas estiverem embargados.

E pera seus feitos com toda brevidade seerem despachados e elles melhor poderem requerer sua justiça, mandamos ao corregedor da dita cidade que cada quinze dias vaa a cadea della e lhes faça hũa audiencia, em hum dos dias em que he ordenado elle fazer suas audiencias. E bem asy mandamos aos juyzes do crime da dita cidade que de oyto em oyto dias vaam dentro a dita cadea, nos dias de suas audiencias, e façam audiencia aos presos que se perante elles livrarem. Os quaes corregedores e juizes faram hyr os ditos presos em pessoa perante sy e os ouvirem e despacharam segundo acharem por justiça. E mandamos ao carcereiro da dita cadea que emquanto se as ditas audiencias fizerem hos tire da cadea corrente pera sem empedimento alguum poderem pessoalmente requerer sua justiça.

E pera que os ditos presos de que a Misericordia tem cuydado tenham quem por elles procure e allegue de sua justiça per este nos praz que aquelle procurador que os officiaes da dita Misericordia tomarem pera procurar os feitos de que a dita Confraria tiver cuydado, elle seja ouvido em todallas audiencias que for primeyro que outro nenhum procurador, assy nas cousas que a dita Confraria tocarem, como em quaesquer outras de que elle [fl. 16v] tiver carego e a seu officio pertença posto que da dita Confraria nom seja.

Item porque os que som emforcados pera sempre nom sejam seus corpos esquecidos da misericordia do Senhor posto que por suas culpas elles mereçam estaar sempre. Nos praz darmos lugar e licença como de feito per esto damos aos officiaes e irmaãos desta Santa Comfraria pera que em dia de Todollos Sanctos de cada hum anno pera sempre possam tirar os justicados que no dito dia na forca da dita cidade que estaa junto de Sancta Barbora forem achados e os que forem pera nom poderem trazer os possam enterrar dentro do muro e cerca da dita forca. E os outros com toda a ossada que dentro do dito muro e cerco acharem os tragam e enterrem no cemiterio da dita Confraria. E se no dito dia nom fezer tempo pera

ho assy poderem fazer lhe damos lugar que o façam no Domingo seguinte, ou em outro qualquer dia em que primeyro pera yssso fazer tempo. E mandamos a todallas nossas justiças que nysso lhe nom ponham duvida e lho leixem assy inteiramente fazer e cumprir.

Item porque em algũs lugares as ditas Confrarias nom tem casas pera recolherem os pobres desamparados que forem enfermos pera os curarem com toda caridade, segundo suas doenças ho require. Per este mandamos a todollos proveadores, mordomos e officiaes de todollos spritaaes que seendo-lhe requerido por o proveador e officiaes da Misericordia que recolham nelles alguũs doentes elles recolham nos ditos spritaaes aquelles doentes a que os ditos spritaaes poderem soprir e os tenham nelles o tempo que for necessario pera suas saudes e lhes dem todo o necessario pera suas doenças, segundo suas facultades abrangerem.

[fl. 17] Item nos temos emformaçam que na dita cidade e em outros lugares onde a dita Confraria he ordenada ha muytos petitorios que emdevidamente se fazem assy pera os presos, como pera os entrevados e emvergonhados. E porque a dita Confraria a tudo provee segundo a necessidade que a cada huum sente, per este mandamos e defendemos que nenhũa pessoa nom peça pera nenhuũs presos, nem envergonhados, nem entrevados sob pena de quem quer que o contrairo fezer seer preso e jazer huum mes na cadea.

Item mandamos e defendemos aos vereadores da dita cidade, juyzes, vereadores e officiaes dos outros lugares onde a dita Confraria ouver, que quando quer que ouverem de fazer alguũa precissam, nom constringam nem mandem constringer os officiaes da dita Confraria pera hirem nas taaes precissoões, salvo se por suas vontades e devaçam ho quiserem fazer.

E porem mandamos ao dito regedor e governador e aos vereadores desta cidade de Lyxboa e a todollos desembargadores, corregedores, juizes e justiças e a outros quaesquer officiaes e pessoas de nossos Regnos a que esto for mostrado e o conhecimento d' alguuas das cousas aqui declaradas pertencer, que no que a cada huum tocar ho cumpram inteiramente e façam cumprir e guardar e nom vam nem consintam hyr contra elle, em parte nem em todo. Ante lhes encomendamos a todos em geeral, e a cada huum em especial, que quando quer que per o proveador e officiaes da dita Confraria, ou alguũs delles que disso forem encarregados, for requerido algũa cousa pera comprimento do que per este mandamos por serviço de Nosso Senhor e se cumprirem as obras de misericordia, elles os recebam benignamente e os ouçam e despachem com to[fl. 17v]do justo favor e brevidade que poderem, primeiro que outra nenhuũa pessoa segundo se deve fazer a pessoas que sem interesse seu ho fazem e requerem, e que soo se faz por serviço de Deos, e cumprirem as ditas obras de misericordia a que todos somos tam obrigados. O que fazendo-se assy, alem de por yssso serem participantes nas ditas obras e por yssso de Nosso Senhor esperem receber ho galardam que tem prometido a quem as cumpre, nos lho agradeceremos muyto. E do contrairo que delles nem cada huum delles esperamos averemos muyto desprazer e tornaremos a yssso com aquelle castigo que seja razom e nossa mercee for.

Feito em a cidade de Lixboa a xv dias do mes de Novembro. Andre Pyriz o fez de mil e quinhentos e dez e seys annos.

Foy empremido o presente compromisso da muy Santa Confraria de Misericordia per Valentym Fernandez e Harmam de Campos. Per mandado do muy alto e muy poderoso principe el-rey Dom Manuel nosso senhor. Anno XXI do seu regnado. Em a muy nobre e sempre leal cidade de Lixboa. Aos xx dias do mes de Dezembro. Anno de mil e quinhentos e xvi.

1520, Abril 27, Évora – *Compromisso da Misericórdia de Lisboa, versão manuscrita e iluminada, por ordem de D. Manuel I*¹⁸.

Arquivo da Misericórdia de Lisboa – *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, 1520.

Pub.: SOUSA, Ivo Carneiro – *Da Descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, 1999, p. 258-268.

Compromisso da Misericórdia de Lisboa

Dom Manuel per graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa senhor de Guinee e da conquista navegação e comercio Ethiopia e Arabia Persia e da Hindia a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que pello provedor e officiaes da Confraria da Misericordia desta nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lixboa nos foi apresentado hum livro de compromisso da dita Confraria scripto em papel cujo trellado de verbo ad verbum he o que se adiante sege:

[fl. 1v]O eterno immenso e todo poderoso senhor Deus padre das misericordias começo meo e fim de toda bondade aceptando as preces e rogos de allguuns justos e timentes a elle quis repartir com os pecadores parte da sua misericordia. Em estes deradeiros dias inspirou nos corações de allguuns bõos e fiees christãos e lhe deu coração sisso e forças e caridade pera ordenarem huuma irmandade e confraria sob o titollo e nome e emvoçam de Nossa Senhora a madre de Deus Virgem Maria da Misericordia per a quall irmindade fossem e seiam compridas todas as obras [fl. 2] [de] misericordia asi espirituaes como corporaaes quanto possivel for pera socorrer aas tribulações e miserias que padecem nossos irmãos em Christo que receberam agoa do sancto bautismo. A quall Confraria e Irmindade foy instituida no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de myll e quatrocentos e noventa e oito annos no mes d'Agosto na Se Catredall desta mui nobre e sempre leal cidade de Lixboa per permissio e consentimento e mandado da illustrissima e mui catholica senhora a senhora Rainha Dona Lianor molher do illustrissimo e serenissimo Rei Dom Joham ho segundo que santa gloria aja. A qual senhora ao tempo da instituiçam da dita Confraria e Irmandade regia e governava os regnos e senhorios de Portu[fl. 2v]gal pollo muy alto e mui excellente e muito poderoso senhor Rey Dom Manuel o primeiro nosso senhor seu irmão que entam era em os regnos de Castella a aceptar a sucessam que lhe nos dictos regnos era debida semdo isso meesmo na instituiçam da dicta Comfraria e Irmandade e dando a ello outorga e autoridade e ajuda o reverendo collegio da dita Se pera certeza e memoria e regimento da qual istituiçam ordenaram este compromisso seguinte.

E pois o fundamento desta sancta Comfraria e Irmandade he cumprir as obras de misericordia he necessario saber as ditas obras que sam quatorze .scilicet. sete spirituaes e sete corporaaes.

As sete sprituaaes sam estas convem a saber: [fl. 3]

Emsinar os simprezes. A segunda obra de misericordia he convem a saber:

Dar boom conselho a quem o pede.

A terceira obra de misericordia he .scilicet.:

Castigar com caridade os que erram.

¹⁸ Num manuscrito existente no IAN/TT há uma cópia de uma carta de D. Manuel I para a Misericórdia de Lisboa com algumas informações a propósito deste exemplar. O teor da carta é o seguinte: "Provedor e officiaes da Confraria da Misericordia da nossa cidade de Lisboa. Nos el Rey vos enviamos muito saudar. Com esta vos enviamos ho compromisso dessa Confraria, feito de mão e eluminado; vos o mandai la encadernar de tavoas e cubertas de veludo carmezim ou doutra cor boa e que dure, com sua guarnição dourada de cobre, e brochas, e todo bem feito e loução como elle o merece e nos avemos por bem que a quem o escreveo e eluminou de seis mil reais por seu trabalho e de ainda o menos que nos parece que merece. Se elle os lá mandar requerer com huma provisão nossa que lhe para vós demos mandai-lhos logo dar. Feita em Évora a doze dias de Maio. André Pires a fez de 1520. Rey." Cf. IAN/TT – *Manuscritos da Livraria*, nº 739, fl. 1.

A quarta obra de misericordia he .scilicet.
Conssollar os tristes e desconssollados.
A quinta obra de misericordia he .scilicet.
Perdoar a quem nos errou.
A sesta obra de misericordia he .scilicet.
Soffrer as iniurias com paciencia.
A septima obra de misericordia he .scilicet.
Roguar a Deos pollos vivos e pollos mortos.
As corporaaes sam outras sete. primeira obra de misericordia corporall he .scilicet. [fl. 3v]
Reemir cativos e pressos visitar.
A segunda obra de misericordia corporal he .scilicet.
Curar os emfermos.
A terceira obra de misericordia corporal he .scilicet.
Cubrir os nuus.
A quarta obra de misericordia corporal he .scilicet.
Dar de comer aos famintos.
A quinta obra de misericordia corporal he .scilicet.
Dar de beber aos que ham sede.
A sesta obra de misericordia corporal he .scilicet.
Dar pousada aos peregrinos e pobres.
A septima obra de misericordia corporal he .scilicet.

Emterrar os finados etc. as quaaes obras de misericordia se compriram quanto for posivel na maneira abaixo deccrarada:

Pera fundamento do qual os fundadores e irmãaos da dita Com[fl. 4]fraria, consirando elles como todo fiel christãao he obrigado a cumprir as obras da misericordia das quaaes avemos de dar conta em o derradeiro dia do juizo e bem assi o grande trabalho e negoçios e occupaões em que continuadamente cada dia em comprimento das ditas obras, como ao diante deccrarara, os ditos fundadores e comfrades sam ocupados pera o que he necessario copia domens, hordenaram e fundarom huua irmandade de cento homens pera serviço da dita Confraria que fossem de booa fama e sãa comciencia e onesta vida timentes a Deos e guardadores de seus mandamentos manssos e humildes a todo o serviço de Deos e da dita Comfraria em os quaaes amde sempre o rigimento e eiliçam anal segumdo a ordenança deste compromisso [fl. 4v] pera huuns pellos outros comprirem as obras de misericordia. Posto que jeralmente per todos todas nam sejam compridas ainda que a ellas nom sejam presentes os quaaes cento averam parte nas ditas obras de misericordia como irmãaos como se per elles todos fossem compridas avendo fundamento naquelle dito de Sam Paulo: *“alter alterius honera portate”*, trabalhae e soportay as carreguas huuns pellos outros por tal que sejaaes salvos porque assi he a verdadeyra caridade desejarom a nossos prouiximos como a nos meesmos pollo de Deus. Os quaes cento irmãaos seram obrigados a servir a Deos na dita Comfraria em as ditas obras de misericordia quando quer que forem eleitos pello provedor e officiaaes que hora sam e pello tempo forem [fl. 5] nom temdo legitimo impedimento pera se escusarem.

Outrosi seram obrigados os ditos irmãaos que tanto que ouvirem a campa da Misericordia de acudir e viir ao lugar omde a Comfraria estiver pera comprirem as obras de misericordia como pello provedor e officiaaes for ordenado ou lhe sendo notificado per outrem salvo se tiverem occupaões per que nom possam viir por que bem he que os omeens aproveitem suas fazendas pera que sempre possam servir a Deos o que figurara sobre suas consciencias podendo viir e nom viir.

Outrosi seram obriguados os ditos irmãaos a viir a dita Cornfraria tres vezes no anno de necessidade quando forem presentes na terra pera serviço da dita Comfraria .scilicet. por dia de Nossa Senhora da Visitaçom pera se elegerem os offiçiaaes que ajam de servir e governar aquelle anno as obras de [fl. 5v] misericordia na maneira que adiante sera dito e por dia de Quinta Feira d'Emdoenças a noite pera a pricissam dos pinitentes que se faz polla cidade imdo visitar o Sancto Sepulcro onde o Senhor estiver e por dia de Todollos Santos pera acompanhar a preçissõ que se faz aquelle dia a tarde quando vaaom pella ossada dos justicados allem de Sancta Barbara pera a trazerem e emterrarem no cimiterio da dita Comfraria pera a qual precissam seram chamadas e requeridas as mais ordeens de moesteiros e clerigos que poderem pera aqui com muita solinidade cantando a ladainha trazerem a dita ossada. As quaaes obriguações seram aos ditos irmãaos em comta e satisfaçam das ditas obras de misericordia quando quer que per Nosso Senhor Jhesu Christo no deradeiro dia e universal juizo lhe fo[fl. 6]rem demandados e andara na dicta Irmandade todo conselho jeral que se fezer que a dita Comfraria pertença pera o qual serã chamados todos ou a maior parte delles pera que com seu conselho se faça o que for serviço de Deos.

E se algum dos irmãaos for de forte condiçam e nom obidiente a hordenança da Comfraria que o provedor e offiçiaaes o possam riscar e poer outro que a Deus e a Comfraria serva que tenha as condições acima scriptas semdo primeiro pello provedor amoestado huuma vez duas e tres assi como o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jhesu Christo manda. E semdo casso que algum dos dictos irmãaos falleça que o provedor e offiçiaaes da dita Comfraria e todos os outros irmãaos o levem a emerrar honrradamente onde [fl. 6v] quer que elle leixar hordenado. Os quaes hiram vestidos em todos os sayos que na dita Comfraria ouver com senhos cirriios acessos nas mãaos e com as seis tochas da Comfraria e lhe seram feitas exequias acabadas segundo as oras que se finar e emerrar e lhe diram cada huum dos ditos irmãaos cincoenta vezes o *Pater Noster* e *Ave Maria* por sua alma conformando se com aquelle dito do apostollo Samtiago: "*Orate pro inuicem ut salvemini*", Oraae huuns pellos outros por tal que vos salves. E ao dia seguinte se emlegera outro que em seu luguar sirva a Deos com tanto que tenha as condições no começo ditas e com as mesmas obriguações. E esta mesma hordenança se teera com as molheres dos ditos irmãaos quando quer que Nosso Senhor deste mundo pera [fl. 7] si as levar.

Emlliçõ dos officiaes

Porque a emvoaçom desta Sancta Comfraria he de Nossa Senhora da Misericordia ordenaram os officiaes e irmãaos della de tomarem per orago e dia desta dicta Comfraria ho dia da Visitaçom de Nossa Senhora quando visitou Sancta Elisabeth que bem aos dous dias do mes de Julho porque naquelle dia Nossa Senhora fez misericordia com Sancta Illesabeth quamdo foi visitar em este dia da Visitaçom de Nossa Senhora seram juntos todos os ditos irmãaos ou os mais que se poderem ajuntar na capella onde estiver a dita Comfraria. E acabadas as vespervas do dia se assentaram nos luguares pera ello ordenados .scilicet. o provedor daquelle anno e os doze offiçiaaes a [fl. 7v] apos elle e assi os outros irmãaos segundo se acertar cada huum. E logo a prazer de todos se leera este compromisso pera saberem a maneira que ha de ter na eliçom dos offiçiaaes e depois de lido se ellegeram treze homens pera servirem e regerem e governarem esta sancta comfraria o dicto anno .scilicet. o provedor e nove conselheiros e huum scripvam e dous moordomos dos quaes seis seram offiçiaaes e os outros seis doutra condiçom os quaes serviram huum anno todo comprido salvo os moordomos que nom serviram mais de huum mes por o grande trabalho e occupaçom que ham de ter em ho dicto mes os quaes seram bõos e virtuossos e de booa fama que todos com temor de Deos imitem e siguam a [fl. 8] Christo Jhesu Nosso Senhor e aos seus doze apostollos e com themor do Senhor cumpram as obras de misericordia na maneira que a cada huum for encarreguado os quaes todos como irmãaos sirvam posto que sejam de desvairadas condições avendo e tomando exempollo no Evangelho

de Nosso Senhor Jhesu Christo, *Matthei* vicessimo capitulo em que disse aos seus decipollos e apostollos que fossem humildes e que o maior fosse menor servindo aos outros porque assi o fazia elle mesmo por nos dar enxemplo porque nom viera Elle neste mundo pera ser servido mas pera servir e manistrar etc. E asi mesmo o devem de fazer os que assi forem eleitos pera que com humildade e obediencia cumpram e mi[fl. 8v]nistrem as obras de misericordia igualmente segundo adiante dira.

E depois de eleitos os ditos offiçiaaes lhe sera dado juramento nos Sanctos Evangelhos que bem e verdadeiramente e com sãa consciencia e amor de Deus e do prouximo sirvam seus officios e carregos na maneira que a cada huum for emcarregado e serviram os ditos officios todo huum anno ate seer feita eleiçom de outros novos offiçiaaes, nem servirã mais de huum anno nem os ditos mordomos mais de huum mes salvo se for sua devaçom com aprazimento dos offiçiaaes e irmãaos mais quiserem servir porque he bem que todos servam a Deos e huum nom reporte o merecimento de todos pera nom causar [fl. 9] escamdallo o que hade ser bem alheo desta Irmandade. E no anno ou mes em que forem assi officiaaes da dita Comfraria seram escusos de todos os carregos e officios do comcelho porque sem afronta do mundo mais livremente possam servir a Deos em as ditas obras de misericordia e pollo trabalho que assi levarem os ditos offiçiaaes nã levarom premio alguum temporal soomente sperem premio e guallardom de Deos todo poderoso a quem servem e se no tempo de seu anno ou mes e serviço cada huum dos ditos offiçiaaes ou moordomos for licitamente occupado os outros offiçiaaes ellegeram outro que em seu nome serva athe ser desocupado o outro principall official.

Provedor

Provedor sera homem nobre [fl. 9v] de autoridade virtuoso de booa fama e muito humilde e paciente pollas desvairadas comdiçõoes dos omeens com que ha de husar e praticar. O qual de necessidade estaraa continuo na capella o mais que for possivel e maiormente nos dias ordenados pera cabiido a cujo mandado os outros irmãaos obedeceram no regimento dos carregos que a cada huum quiser dar .scilicet. pera darem de comer aos pressos e pera visitarem os spritaaes e pera visitarem pessoas emvergonhadas e pera curarem dos doemtes e pera arrecadarem as esmollas que se a dita Comfraria leixarem e em hidas de finados e regimento da mesa pera o dar das vozes e fazer assentar e callar quando comprir. E estas cousas e outras semelhantes podera [fl. 10] fazer o ditto provedor sem conselho dos doze e nesto pooer pena spritual segundo o casso requerer. E o que na pena cair o comprira por obediemçia e em as cousas de despessa de dinheiro nem de vestidos pera pobres nem despachos de pitiçõoes o dito provedor nam mandara nem fara nada sem acordo e conselho dos doze ou maior parte delles nem os doze nem cada huum delles nom fara coussa alguuma per si sem todo remeter ao dito provedor o qual vera se he cousa que so o fazer possa e se o poder fazer ou se for pera com conselho de todos se fazer elle como cabeça mandara ajuntar os doze ou a mayor parte pera se fazer o que elle so nom poder como dito he ou leixe pera o tempo das pitiçõoes quando todos sam juntos [fl. 10v]. E ira cada mes hũa vez com ho escripvam a cadea e assi espritaaes e emverguonhados pera saber e ver se os ditos pressos e pobres e enverguonhados som bem vestidos cada huum segundo sua necessidade.

Repartiçam dos carregos primeiramente spritaaes

No dia seguinte depois que todos os offiçiaaes forem eleitos o dito provedor repartira a todos os carregos e dara a cada huuns aquelle carregos pera que os elle semtir mais autos e que mais a serviço de Deos o possam servir nesta maneira que dous conselheiros huum dos offiçiaaes e o outro doutra comdiçom terem carregos da visitaçom dos spritaaes e pobres doentes que polla cidade jouverem fazendo primeiro di[fl. 11]ligencia acerca delles de suas necessidades e achando que si lhe darom esmolla cada somana as segundas

feiras de pam e dinheiro segumdo virem a necessidade de cada huum dos quaaes estaram seus nomes escriptos em huum roll que os ditos visitadores teeram e lhe daram pousadas e camas como lhes parecer bem e pello provedor for mandado. E em o guasto do dinheiro e repartiçam delle pellos pobres seram criidos em suas conciencias de que darom em soma comta ao provedor.

Doemtes

Outros dous conselheiros na maneira que dito he teram carrego de visitar os doentes pobres assi pressos como da cidade e visita-llos-ham com meezinhas vestidos e camas e poussadas como [fl. 11v] lhe bem parecer e pello provedor lhe sera ordenado e pello fissimo da Comfraria dos quaaes teeram huum caderno. Aos quaaes sera dado dinheiro pera despenderem em as ditas cousas e teram muito maior cuidado de proverem os ditos doentes e emfermos com meezinhas sprituuaes .scilicet. com a comfissam e com o sancto sacramento da communham e assi a instrema unçam porque poys que sam providos das cousas corporaaes muito mais rezam he que o sejam das cousas dalma. E quando alguuns dos ditos doemtes estiver em passamento dous dos ditos irmãaos ou os que assi teverem carrego delles estaram com elle rezando o Credo e as Horas dos Mortos e os Septe Salmos com a Ladainha temdo comsigo a imagem do crucifixo [fl. 12] e hũa caldeira com agoa bemta e o nã dessempararam ate que o Deos leve pera si. Aos quaaes dous conselheiros sera dado dinheiro pera despenderem com os ditos doemtes e na despesa delle seram cridos em suas comciencias e darom sua comta em soma ao dito provedor.

Pressos

Outros dous conselheiros teram cuidado de dar de comer a hos pressos sãaos pobres e dessemparados segumdo steverem per roll e lhes daram duas vezes na somana de comer .scilicet. ao Domingo pam que lhes abaste ate Quarta Feira e hũa posta de carne a cada huum e mea canada de vinho. E as Quartas feiras pam que lhes abaste ate o Domingo e mea canada de vinho de maneira que toda a somana [fl. 12v] tenham que comer. Aos quaaes offiçiaaes sera dado dinheiro pera carne e outras cousas que pera cozer som necessarias e em a despesa delle seram cridos em suas comciencias e darom comta em soma ao provedor.

Emvergonhados

Outro conselheiro com o scripvam teeram cuidado de visitarem os emvergonhados do que lhe for pello provedor e offiçiaaes ordenado tirando primeiro imquiriçom pollos curas das igrejas e comffessores e assi pella vizinhança omde as taaes pessoas viverem e teeram muito cuidado de teerem em seu roll todallas pessoas emvergonhadas que ouver em esta cidade pera seerem providas em maneira que nom pereçam a mingua per suas nigrigencias em a despesa do dinheiro como [fl. 13] de vestidos seram criidos em suas comciencias de que darom comta em soma ao provedor.

Esmollas

Outros dous comsselheiros teram cuidado de arrecadar as esmollas que os defumtos ricos leixarem a Comfraria e assi as rendas e foros se em alguum tempo a Comfraria as tever e assi quaaesquer testamentos ou cousas que sobrevierem assi como requerimentos de demandas e quaaesquer outras cousas extraordinarias que pertemcerem a Comfraria segumdo pello provedor lhe sera hordenado. E quamdo lhe pera alguma das ditas cousas for necessario dinheiro ser-lhe-ha dado e na despesa delle seram cridos em suas comciencias e darom comta ao provedor em soma.

[fl. 13v] Officios dos mordomos

Em ho derradeiro Domingo de cada mes se ajuntarom os dittos xiii officiaaes na messa segumdo o seu bõo custume homde sera apressemtado per elles huum roll de certos homeens que per sua devaçam quisserem servir. E per vezes dos dittos officiaaes se ellegeram dous delles pera aquelle mes seguinte serem mordomos aos quaaes sera notificado como foram elleitos e repartiram amtre si os dittos carregos .scilicet. huum pera mordomo de fora pera soltura dos pressos e outro pera a capella. E nom se concertamdo que emtam lamcem os ditos officiaaes sortes sobre elles quall sera da capella e quall sera de fora e o que a cada huum vier o comprira por serviço de Deos temdo e cremdo que assi he vomtade do Se[fl. 14]nhor Deos como creeram os Apostollos quando cayo a sorte sobre *Mathia* o quall ficou no numero dos doze hũa tam sancta companhia a qual esta Sancta Comfraria imita e segue. E se algum dos dictos dous mordomos que assi forem elleitos for homem de hidade ou doemte ou de tal impedimento que nom possa servir de fora que os ditos officiaaes o atribuam a capella e outro fique de fora o que se assi cumprir sem escamdallo e por serviço de Deos os quaaes mordomos iram com as varas nas idas dos finados e justiçados e procissões pera regerem e ordenarem como tudo vaa a serviço de Deos e em booa ordenança. E semdo casso que se nom ache ninguem pera mordomos que emtam servam os officiaaes que forem o anno pa[fl. 14v]ssado pello dito modo.

Mordomo da capella

E depois de assi serem elleitos como dicto he terem este regimento acerca de seus officios e carregos que o que for da capella estara sempre nella aquelle mes continuadamente dando a Deus em dizimo o qual tera carregos de arrecadar as esmollas e offertas que se offerecem no altar e assi meesmo os pititorios que se tirarem per quaaesquer partes de maneira que tudo amde proveitado e arrecadado pera comprimento das obras de misericordia e assi pera dar hordem aos finados que a Comfraria ouver d'emterrar e aos irmãaos que por serviço de Deos quisserem cumprir as obras de misericordia e assy fazer dilligencia acerca delles e pera dar [fl. 15] guissamento aos sacerdotes que ouverem de dizer missas e outras cousas que sobrevierem a dita capella pertencerem pera se todo fazer como for serviço de Deos. E tamto que souber que hi ha algum finado prove e desemparado logo o dira ao provedor per cujo mamdado ira com dilligencia ao cura da igreja a que pertemcer saber se o tal finado foi comffessado e etc. E se achar que o foi sabera daquelles a que pertemcer saber se o tal defunto declarou per testamento ou testemunhas omde ho emterrassem e se o declarou cumprir-se-ha sua vontade e se nom emterrar-se-a em sua freguissia e se for prove far-se-a seu enterramento a custa da Comfraria .scilicet. com a missa rezada se for em horas pera isso ou ao dia seguinte e a off[fl. 15v]erta sera xxiiii reaaes de pam e meo almude de vinho. E se o defunto for rico e pedir que a Misericordia ho emterre cumprir-se-a seu desejo com tamto que deixe a dita Comfraria aquella esmolla que for bem e segumdo sua fazemda pera se guastar o que assi der por suallma em as obras de missericordia e os irmãaos que forem vistidos em tamto que levarem o dito defumto rezaram por sua alma quatorze vezes o *Pater Noster* e *Ave Maria* que representam as quatorze obras de missericordia e levaram em suas mãaos senhos ramaaes de xiiii comtas pretas por sua lembrança. E tanto que entrarem homde o corpo do defunto stever antes que o traguam a tumba se poram de giolhos e faram [fl. 16] acatamento a cruz que hi stever com ho dito defumto e nom se alevantaram ate que cada huum digua huum *Pater Noster* com sua *Ave Maria* polla alma do tal defunto lembrando se que taes ham de ser tornados e emtam o trazeram a tumba depois que for pellos clerigos emcomendado.

Mordomo de fora

E outro mordomo que sera chamado de fora tera cuidado de pagar pellos pressos pobres e dessemeparados todo o que lhe for necessario pera sua solltura segumdo lhe pello provedor e officiaes for ordenado. E assi meesmo pera comprar vestidos e pagar outras cousas que a dita Comfraria forem necessarias e doutra guissa o dito mordomo nada nom fara nem despendera. Das esmo[fl. 16v]llas que se derem e arrecadarem pera as obras de misericordia o dito provedor e officiaes daram e entreguaram ao dito mordomo certa soma de dinheiro em começo de seu mes quamta sentirem ser necessaria e assi pello mes ate ser acabado e ser-lhe-a todo pello scripvam da Comfraria carreguado em recepta em huum livro que ho dito scripvam tera. O quall tera dous titollos em cada mes huum sera da recepta do dinheiro que receber e o outro titulo da despesa das esmollas. E isto pera o tomar da comta de cada mes ao dito moordomo se concertar com outro livro que o meesmo mordomo tera em seu poder em ho quall recebera de todo o que pagar conhecimentos daquelles a que pagar sall[fl. 17v]vo se o tall dinheiro for paguo perante os officiaes e scripvam. O qual livro isso mesmo teera outros dous titollos .scilicet. huum pera os conhecimentos dos pressos e outro pera outras esmollas e despesas que se fezerem. E em fim do dito mes lhe sera tomada comta com entrega pello provedor e officiaes aos quaaes sera notificado pello provedor do dia em que se a dita comta ouver de tomar pera todos virem ao tomar della ou pella maior parte que poderem ser juntos os quaaes assinarom todos ao pe da dita comta.

Capellães e cousas que a-d'aver na Comfraria

Avera na dita Comfraria huum capellam leterado espirituall e de booa vida que digua missa can[fl. 17v]tada e pregue todas as Quartas feiras e dias de Nossa Senhora sem pregar se nom cair na dita Quarta feira ou ho dia da Visitaçom e sera obriguado confessar quallquer pessoa de que a Misericordia tever cuidado especiallmente os que ouverem de padecer per justiça e ira com elles pera os comssollar e esforçar na sancta fe catholica como adiante dira. E avera mais dous capellães obriguados pera officiarem as missas cantadas e pera irem aos enterramentos dos que ouverem de ser emterrados pella dita Comfraria e pera irem com os justiçaos como se adiante dira. E avera mais huum pendum que tenha dambas as partes a imagem de Nossa Senhora da Misericordia [fl. 18] que estara em huma asta grande com hũa cruz de paa em cima pera hir em todos autos da Misericordia quamdo for ordenado. E avera hũa campa manual pera chamamentos da gemte sem a qual numca a Comfraria saira. E avera treze sayos ou mais se necessarios forem pera os autos da Misericordia e pera os que debaixo delles quisserem fazer pendumça cubertos da vã gloria deste Mundo dos quaaes seis iram com ha tumba e seis com has tochas e huum com ha cruz e pendam de Nossa Senhora pera imitarem a sancta companhia de Nosso Senhor Jhesu Christo. E avera duas amdas hũa pera trazerem os corpos dos que per justiça morrerem e as ou[fl. 18v]tras pera se trazerem os corpos dos pobres e dos que se emterrarem com a dita Comfraria.

Item avera hũa arca grande em que se recolha todo ho dinheiro da Comfraria e assi outra grande que estara sempre na capella pera se nella recolher toda a roupa que se der d'esmolla .scilicet. sayos camissas sainhos e capas e outros vestidos pera se darem por amor de Deus aos pobres, dos quaaes pobres avera huum livro em o qual o dito scripvam screpvera os nomes daquelles a que se os taaes vistidos derem e em que dias e quamtos vestidos pera lembrança e pera nom serem duas vezes providos no anno. As quaaes archas terã quatro chaves e avera isso mesmo [fl. 19] tres ou quatro cepos fortes postos nos mais pruvicos luguares da cidade pera ser notorio e lembrança aos que pesoallmente nom poderam cumprir as obras de misericordia as cumprirem com seus dinheiros. Os quaaes isso mesmo teram outras quatro chaves das quaaes cada hũa tera ho escripvam e outra tera o moordomo da capella e outra huum dos conselheiros nobres e outra huum dos officiaes. E avera outra arca mais pequena que amdara na messa homde se

escrepvem os comfades na qual arca lançaram a esmolla os comfades que quixerem ser participantes nas obras da missericordia per suas mãaos sem nen[fl. 19v]huum dos officiaaes areceber cousa algũa nem doutra parte senom todos per suas proprias mãaos a lançarem em as ditas arcas. E o scripvam pora o nome do comfades em ho titollo de sua freguissia e os que assi forem comfades nom paguarem certa cousa cada huum anno mas sempre ajudaram com suas esmollas segumdo suas sustamcias quamtas vezes e quanto poderem pera sempre per todas as obras de missericordia serem compridas.

Dias pera conselho

Os dias ordenados pera conselho e cabido seram todas as Quartas feiras depois da missa da Comffraria e todos hos Domin[fl. 20]guos a tarde aos quaaes dias o dito provedor e officiaaes viram de necessidade pera despacharem as pitições dos pressos e pobres e fazerem e fallaram o que for serviço de Deos e assi dar se carrego a cada huum do que se hade fazer segundo seu officio.

Pedidores do pam

Em cada freguissia se emlegeram por os ditos officiaaes cada mes tres ou quatro homeens comfades ou quaaesquer outros posto que o nom sejam que por sua devoçam o quixerem fazer pera pidirem aos Dominguos de cada mes depois das missas pam pera os pressos e emfermos e necessitados e emverguonhados que a Misericordia [fl. 20v] prouve segundo sua ordenamça. O qual pam trazeram e entreregarõm na capella ao provedor e mordomo da capella pera se dalli repartir e levar aos pressos duas vezes na somana como em cima dito he e assi aos spritaaes e necessitados e entrevados e na somana deradeira do dito mes hira o dito provedor com alguuns dos officiaaes a fazer os pedidores doutro mes seguinte loguo.

Propriedades

Todas as propriedades que forem deixadas a Comffraria o provedor e officiaaes que forem da dicta Comfraria as mandarom meter em pregão e as venderam a quem por ellas mais der comtamto que nom seja aos officiaaes que ho dito anno forem [fl. 21] da Comfraria.

Regimento dos que padecem per justiça

Quando algum ouver de padecer per justiça hiram da dita Comffraria os mais homeens vestidos nos sayos da Misericordia que poder ser dos quaaes huum levava a cruz com ho pendam de Nossa Senhora diamte com outros dous das ilhargas com senhas tochas nas mãaos acessas e detras hira outro com o crucifixo com outras duas tochas acessas cada huum de seu cabo e detras do cruçifixo iram os mais penitentes que quixerem fazer penitencia assi por seus pecados porque nõ ha hi nenhuum que nom seja pecador como tambem pera provocar ho padecente a comtriçam e arrepen[fl. 21v]dimento de seus pecados. Os quaaes todos estaram a porta de fora da cadea sperando pollo padecemte. E outro irmão que for vestido nos ditos sayos levava comservas ou cordiaaes pera reffeiçam corporal do padeçemte com hũu arredoma com vinho ou agoa o qual vimra de dentro da cadea com elle da mão ezquerda e outro irmão ira junto com elle e levava hũa caldeira d'agoa bemta e issope. E da mão derecha vira ho capellam da Missericordia comsollando o e confortando o na Sancta Fee Catholica de maneira que ho padecemte ate ho luguar do padecer va provido do spritual e temporal o qual vira vestido em huum sayo bramco de Nossa Senhora [fl. 22] de pano de linho que levava huum capello cosseito detras pera lhe com elle cobrirem ho rostro depois que padecer e em elle padecera e com elle sera sepultado. E amtre ho crucifixo e penitentes iram os capellãaes da Missericordia e a porta da cadea em giolhos começaram ha ladainha camtada e diram ate

Sancta Maria a que todos responderam: “Ora pro eo”. E os pregoeiros da justiça hiram diante do pndom de Nossa Senhora dando seu pregam acostumado em maneira que nom façam trovaçom aos pregoeiros da Misericordia. E em cheguamdo em dereito dalgũa igreja assentar-se-ham todos em giolhos e chamaram tres vezes altas vozes: “Senhor [fl. 22v] Deos misericordia” e em se allewantamdo o que levar o crucifixo dallo-a a beijar ao padecemte nos pees por sua comssollaçam. E diamte da bandeira de Nossa Senhora hiram todollos meninos das escollas que se poderem aver pera roguarem a Deos pello dito padecemte. E em começando o dito justiçaado de padecer começaram logo hos ditos capellães a camtar ho responso de: <Ne recorderis peccata mea domine etc>, lamçamdo agoa bemta sobre o dito padecemte ate que de sua alma a Deos que a criou e remio tão caramente pello seu precioso sangue. E no dia em que padeçer lhe sera dita hũa missa em luguar que amtes que antes [sic] que padeça possa [fl. 23] ver a Deos pera sua comssollaçam. E como ho comdenado padecer se nom for pera sempre de oras de vespera por diante mandara o provedor da Comffraria tamger a campaa pella cidade pera os que quizerem comprir as obras de misericordia virem sse a dita capella pera hirem pello corpo do dito padecente e o trazerem a emterrarr. E sse for pobre dar-se-a por suallma aquella offerta que a dita Comfraria pera ello tem hordenado com sua missa que lhe sera dicta ho dia seguinte como em cima he declarado acerca dos outros pobres defuntos. E se o justiçaado for homem que tenha de seu soomente hira a Misericordia com elle pello provocar a comtriçam e devaçã [fl. 23v] ate padecer e depois ho tiraram e traram a emterrarr segumdo sua ordenamça da Comffraria porem todo a custa se fara de sua fazemda.

E por que a Misericordia de Deos a todos abramje he bem que os que pera sempre padecerem nõm sejam de todo esquecidos hordenarom os ditos officiaes e fundadores da dita Comffraria de fazerem hũa memoria delles cujas ossadas jazem em ho alltar de jumto com Sancta Barbara. E em cada huum anno por dia de Todos os Sanctos depois de comer hirem todos os officiaes e Comffrades vestidos nos sayos da dita Comfraria com a mais clerizia e ordeens de moesteiros que poderem e em procissam trazerem aquella ossada que [fl. 24] dos ditos deffumtos acharem no chãao. E os que em cima estiverem se nom forem pera os trazer os emterraram de demtro do altar da forza e os outros traram em hũa tumba que pera os taes he hordenado segumdo os poderes que a Comfraria pera isso del Rei tem. Os quaaes comffrades viram com cirios acessos nas mãaos com a mais devaçom que poderem e traram a dita ossada a emterrarr ao cimiterio da Comffraria omde lhe seram ditas por suas almas vesperas de finados e ao dia seguinte sua missa officiada com sua offerta que hao provedor e officiaes bem parecer.

E assi meesmo terem esta maneira acerca dos justiçaados [fl. 24v] esartejados cujos quartos sam postos as portas da cidade e assy dos membros daquelles em que se fez justiça que estam no pelorinho ou em outras quaaesquer partes a que depois de feita justiça a tres dias hiram hos ditos officiaes com a mais devaçom que poderem pollos ditos membros e os tiraram e traram a emterrarr ao cimiterio da dita Comfraria. E se alguuns dos ditos justiçaados morrerem queimados logo em aquelle dia a tarde em que assi padecer ho dito provedor mandara hum homem que per sua devaçom o quizer fazer ou o contemtara a dinheiro ha apanhar toda a ossada que ficar por queimar do tal padecemte e ha trara em hũu ramo de lemçol pera ser [fl. 25] emterrada e sepultada em luguar sagrado de maneira que os quãaes a nom levem do dito luguar omde assi padecer como muitas vezes se acontecia porque a caridade que nos Nosso Senhor leixou encomendada que usassemos com nossos prouxtimos seja de todo comprido com o dito padecente.

Amizades

O provedor e officiaes da dita Comffraria com ho capellam os quaaes nesta obra de misericordia spritual se chamarom os avindoiros trabalharom de fazerem amizades omde quer que souverem que ha hi desavemças antre alguumas pessoas ou quamdo quer que pera isso forem requeridos e farõ perdoar pello

amor de Deos huuns a[fl. 25v]os outros todo erro e injurias e outras quaaes quer coussas semelhantes. Em maneira que todos vivam em paz e em amor do Senhor Deos e dos proximos e que nom vivam em odeos e malquerenças. As quaaes amizades se faram em os dias da Coresma que sam dias de pemdença e assi pello anno quando ho casso acomtecer. E teeram huum livro em o qual se escrepveram todallas amizades que assi fezerem pera que se nom possam depois neguar as partes a que perdoarem porque ho imigo da cruz sempre torva todo ho bem fazer pera que se os fiees chrisptãaos nom possam salvar etc.

Do qual compromisso hos ditos officiaaes nos pidiram [fl. 26] que lhe mandassemos dar o trellado em hũa nossa carta assignado per nos pera per elle regerem e visto per nos seu dezer e pidir e as cousas de tanto serviço de Deos em elle contheudas lhe mamdamos dar ho trellado em esta nossa carta assinado per nos e assellado com ho nosso sello de chumbo. E porem mandamos a todollos corregedores juizes e justiças e a quaaesquer outros officiaaes e pessoas a que esto pertemcer e for amostrado ou ho trellado em publica forma pera outra tal comfraria que imteiramente o cumpram e guardem e em todo ho façam cumprir ou guardar como em elle he contheudo porque assi ho avemos por serviço de Deos e no[fl. 26v]sso. E encomendamos aos officiaaes da dita Comfraria que com muita diligencia e cuidado sirvam seos carregos e officios em maneira que per elles a dita Comffraria nunca desfalleça porque allem delle Nosso Senhor por seus trabalhos dar ho guallardom sempre de nos receberam toda ajuda e favor pera as cousas da dita Comfraria como te qui de nos sempre receberam. Dada em a nossa cidade de Lixboa. [fl. 27]

Capitolo da devaçã dos fiees de Deus.

Provedor e officiaaes da Confraria da Misericordia da nossa cidade de Lixboa. Nos el Rey vos enviamos muito saudar. Nos soubemos ora como vos tinhees mandado na dita cidade fazer a devaçam que se ca começou das almas que jazem no Purgatorio e que se fazia assi beem e como temos sabido que todas as cousas e obras virtuosas se nesa Confraria fazem, no que recebemos muyto prazer e vollo aguardecemos muito e emcomendamos que o queiraaes mandar asemtar per capitollo em nosso comprimisso pera a dicta devaçã se fazer pera sempre e estar nelle per lembrança e di em diante conprir como de vos se espera [fl. 27v] porque allem do serviço que Nosso Senhor nisso recebe nos levaremos diso muito comtemtamento e prazer. Scripta em Evora a xxbii dias d'Ábril. Andre Piirez o fez de 1520.

2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos

Doc. 251

1500, Dezembro 8, [Beja] – *Relato da procissão inaugural da Misericórdia de Beja que consistiu na recolha de condenados de justiça*¹.

Arquivo Distrital de Beja – Manuscritos do Antigo Cartório da Misericórdia de Beja, *Livro 1º de Provisões*, fl. 45-47v.

Pub.: *CATÁLOGO da Sala Gomes Palma*. Beja: Typographia O Bejense, 1895, 4º fascículo, doc. B, p. 84-85.

Aqui se comessa o livro da Santa Confraria da Virgem Maria da Mezericordea Nossa Senhora da villa de Beja a qual foi enviada a ella pello muy alto muito excellente e poderoso rey Dom Manoel o primeiro deste nome nosso senhor e foi apresentada por Álvaro da Goarda escudeiro de sua casa que por mandado de sua rial senhoria, traz carrego de em estos seus reinos fazer asentar a Confraria da Santa Mezericordea, com acordo dos regedores e fidalgos e cavaleiros escudeiros, e povo, o qual Álvaro da Goarda apresentou huma carta do ditto senhor e com um compremisso e regimento da Mezercordea na Camara d' esta villa sendo ao tal tempo regedores della frey Ruy Pais e Fernam Basto e Gomes Raposo e Ruy Dias Bocarro e sendo assim a ditto carta e compremisso apresentados os dittos regedores mandarão chamar todos os fidalgos cavaleiros e escudeiros e povo sendo juntos em camera por vozes e acordo de todos ordenarão que a Santa Confraria se assentasse na igreja de Santa Maria da Feira por ser a principal casa da ditto Senhora em cujo louvor e invocação a confraria é instituida etc. E logo por vozes e devoção de cada hu forão eleitos o provedor e irmãos da Confraria e obras da Santa Mezericordea, saber, foy eleito para provedor Ruy Lopes fidalgo da casa de el-Rey nosso senhor e por irmãos Estevam de Brito alcayde-mor da ditto villa e foi o primeiro irmão e Gil Vaz Raposo e Ruy Pais hum dos regedores e Álvaro Fernandes e Estevam Barreto todos fidalgos cavaleiros e escudeiros de sua casa e os irmãos do povo forão os seguintes, saber, Diogo Pires e Rodrigo Annes, Martim Gil, Joam Gonçalves, Henrique Vaz Simão Dias. A qual Irmandade com todallas ordens e igrejas em porção com suas cruces acompanhadas de todos os fidalgos, cavaleiros e escudeiros e povo com tumba alevantada e irmãos vestidos nas vestiduras da Santa Mezericordia forão pelos justicados e osada deles a forca e com solennidade os troserão a casa de Nossa Senhora sementerio da Confraria onde ouve pregação e se denunciarão e deccrarão as santas obras de mezericordea e refizerão muitos confrades

¹ Segue-se a lição apresentada no *CATÁLOGO da Sala Gomes Palma*.

e esmolas e enterrão a ditta osada e isto foi feito Terça feira outo dias do mes de Dezembro do anno do nassimento de Nosso Senhor Jezuz Christo verdadeiro Deus de mil e quinhentos annos.

E o Sabado seguinte pedirão os irmãos para as obras de Santa Mezericordea e a esmolla foi repartida pelos prezos pobres e ao hospital e por outros necessitados e ao Domingo treze do ditto mes e anno os irmãos fizeram pedidores e a esmolla que trouserão foi repartida pellos sobredittos e logo pelo provedor e irmãos os visitarão a todos. E eu Braz do Couto que por serviço de Deos e comprimento das santas obras de mezericordea seu este anno escrivão ditto escrevi por memoria.

Doc. 252

1501, Janeiro 16, Beja – *O provedor, o tabelião e os irmãos da Confraria da Misericórdia de Beja apelam ao monarca para que mande organizar devidamente a situação da Confraria, nomeadamente em relação ao seu património.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 3, doc. 40, fl. 1-2.

Senhor

O provedor tabeliam irmãos da santa Confraria da Virgem Maria da Nosa Senhora desta villa de Beja com a devida obediencia beijamos as mãos de Vossa Real Senhoria a qual fazemos saber que oulhando e consirando acerca desta singular merce e serviço de Deus que Vossa Senhoria tem facta e ainda faz aos fies chrisptãos de nossos Regnos em lhe mandar as santas obras de mysericordia que a todos ou à mayor parte eram esquecidas. E Vosa Senhoria com amor de Deus amando o bem das conciencias e salvaçam das almas avendo compaxão dos muitos que por a pouca lenbrança de cumprir as dictas obras de mysericordia careciam dos beneficios que de Deus Noso Senhor esperamos, abrio os olhos e sentidos a todos enviando esta santa Confraria pera que todos entrassem a cumprir as dictas obras avendo e crendo que asy he a vontade de Deus Nosso Senhor pollo quall beneficio todos pedimos² mysericordia ao Eterno Todo Poderosso e Misiricordeosso Deus Noso Senhor e à Virgem Maria da Mysericordia Nossa Senhora sua madre cuja invocaçam fazemos que ella queira ser antrecesora que esta graça empetre e nos outorgue que elle verdadeiro Deus acrecente e conserve per longos dias o reall estado e vida de Vosa Senhoria a seu serviço e que asy pedimos em nossas persições missas e contemplações.

E porque Senhor conhecendo e vendo nos a vontade que Vosa Senhoria pera todo serviço de Deus e trazer as cousas ao verdadeiro e boom fim procuramos saber algũas cousas que fosse e sejam proveito das almas defuntas e bem dos presentes pesuydores e menystradores dellas por que asy como o bem pruvico acrecenta o espirital e temporall asy o particular denefica e destrue como per nossos pecados vemos. E que, Senhor, avendo boom respeito ao que dizemos por ser serviço de Deus Noso Senhor e asy de Vossa Senhoria dizemos que em esta villa e suas aldeas e termo achamos aver algũas cousas pesoidas individamente no que Noso Senhor nom sera servido asy como petitorios de cirios mal repartidos e outros que pedem outros pititorios e nunca oferecem e asy cousas incertas que pesoas tem a que nom sabem donos hũas achadas outras mal avidas outras que ficam de pesoas que falecem sem testamentos nem herdeiros nem os que as tem temerem a Deus pera as darem per as almas daquelles cujas foram e que, Senhor, as obras da mysericordia devem ser herdeiras das semelhantes cousas o que receberiamos de Vossa Senhoria em esmola e merce apropiaria-las pera pellas ditas obras serem estrebuydas. Outrosy, Senhor,

² Riscou a letra “p”.

governam de, outras cousas que tocam a consciencia de Vosa Senhoria que sobre tudo a-de prover asy como confrarias que de principio e fundamento fizeram os fiees christãos per suas devações e cetera.

[fl. 1v] Item Senhor os sobredictos per suas mortes deixaram as dictas confrarias algũas rendas fazendo seus testamentos conprimissos nomeando as rendas e as as [sic] cousas que lhes os dictos confrades mandasem fazer handando de huns confrades em outros cada ano como sempre em todas as confrarias foy costumado dando conta huuns a outros o que parece rezam e justiça e nenhum o devia contradizer o que he pello contrairo segundo temos emformaçam e cetera.

Item Senhor em esta villa ha certas confrarias .scilicet. hũa de Santa Maria da Feira igreja principall desta villa ysso mesmo a confraria he a principall e outra de Santa Maria da Graça e outra de Santa Maria em Sam Joam e outra de Sam Luis e outra de San Sebastiam as quaes dipois que huns confrades começam ser officiaes e mordomos fica-lhe por erança e as contas serem como Deus sabe o que parece ser mal oulhado e requerido pellos outros confrades. E porque, Senhor, esto comprende em todas as dictas confrarias parece-nos ser bem e serviço de Deus segundo nosas consciencias que pois esta santa confraria da Virgem Maria da Mysericordia ha-d' andar em todolos confrades asy nos grandes como nos pequenos e ham-de ser treze officiaes em cada huum ano como per Vosa Senhoria em o conprimiso regimento he hordenado que estes tomasem a conta aos officiaes das dictas confrarias per seus livros de recepta e despesa gastando-se o necessario em as dictas confrarias e o que remanecese se gastase em as obras da mysericordia por aquelles que as dictas esmolam dam as dictas confrarias no que Deus sera servido outorgando Vossa Senhoria ser asy e cetera.

Item Senhor quanto ha Confraria de Santa Maria de Feira em que ha missas e universairos [sic] obrigatorios que alguns defuntos confrades deixaram a Confraria com eranças e rendas pera ello apropiadas e nomeado o que per suas almas se fizese e per ministradores os confrades que per inliçam fosem juizes e mordomo da dicta Confraria correndo todollos confrades pellos anos e tempos e e [sic] nom andar sempre em quatro ou cinco o que nom sabemos quanto dello Deus he servido nem as almas dos defuntos contentes. A esta, Senhor, dizemos por sermos certeficados remanecer muito do que os defuntos em seus testamentos conprimissos mandaram que se lhe fizese seria mais serviço de Deus gastase em as obras de mysericordia e mais proveito das almas dos ditos defuntos que nom em outras cousas que serem menos necessarias porque bem pode ser e asy o parece que os dictos defuntos nom foram lenbrados de cumprir as dictas obras e que Senhor Vosa Senhoria por bem de nosa consciencia deve meter e ajuntar a menistraçam da dicta Confraria com a da Santa Mysericordia que onde ham-de ser treze officiaes em cada hum ano e ham d' entrar todos os confrades nom deve hy aver apartamento porque largamente os grandes e pequenos com que sobrello consultamos dizem que seria como dizemos bem e serviço de Deus. E ha esto se nom deve por nenhuum por contradiçam pois que a irmindade a-de ser a todos gerall quanto mais Senhor que as obras da mysericordia nom tiram o que os dictos defuntos deixaram ante acrescentam ao bem de suas almas e cetera.

[fl. 2] Item Senhor em a Cuba aldea desta villa há hũa cassa maneira d' espirital que alguns defuntos per suas mortes hordenaram e deixaram cousas algũas de suas fazendas pera se agasalharem alguns pobre [sic] pasageiros e outros quaesquer e pera esto segundo somos enformados ha propriades que rendem e asy outras esmolam .scilicet. gado que somos certeficados ser tudo mui desordenado e ainda emlheadas muitas cousas em poder de pesoas que ja tiveram a menistraçam delles e que, Senhor, por ser serviço de Deus e proveito as almas defuntas que o dexaram Vosa Senhoria deve fazer esmolla e merce da menistraçam desta casa e cousas suas aos ministradores da Confraria da Santa Mysericordia e ella o ter e manter segundo lhe for necessario e os pobres que por hy pasarem acharam gasalhado e o mais que remanecer dar-se pellas almas daquelles que ho deixaram e deixam conprimido-se por elles as obras da

mysericordia e que, Senhor, por ser serviço de Deus deve Vosa Senhoria fazer esto que per vos he requerido e em esmolla e merce pedida a Vosa Senhoria por que tal menistraçam e dividas e emlheamentos nom poderem ser gastados melhor que em as obras da mysericordia como dizemos a qual menistraçam sera fazer os dictos officaes da mysericordia la hum mordomo e hum estprivam pera que se gaste todo como deve e e [sic] Deus ser servido e cetera.

Item Senhor a pobreza desta villa he tanta que aos pobres a que a Mysericordia ha-de dar de comer e o mais necessario nom abastam as esmollas que se podem alcançar por que, Senhor, em hũa cidade nom pode aver mais necessitados e envergonhados e nus de vestidos e camas e com estas cousas que, Senhor, a Vosa Senhoria aqui apontamos asy dos remanentes como dos incertos e das outras cousas enlhadas se compria grande parte destas necessidades que dizemos e Nosso Senhor seja servido e as almas dos defuntos que taaes cousas deixaram e perderam averiam por ello folgança e os presentes nom seriam por ello obrigado[s] a condenaçam em fim de merce e esmolla querer lhe outrogar estas cousas.

Item, Senhor, Álvaro Ferrnandez escudeiro de nosa casa irmao e oficial que este ano he da dicta Confraria vay a esto requerer a Vosa Senhoria e outras cousas que por palavra leva e asy apontamentos pera³ liberdades da santa Confraria pello quall Senhor receberemos em muita merce Vosa Senhoria a crer de todo o que da parte da santa Confraria diser a Santa Trindade acrecente ainda e real estado de Vosa Senhoria e traga em sua guarda. Amem. Bras de Couto que por serviço de Deus e em comprimento das obras da mysericordia este ano he escrivam a fez a xbi de Janeiro. Era de quinhentos e hum anos e cetera.

(Assinaturas) Luis de Couto. Diogo Periz. Anrique Vaz⁴.

... Afonso

...

...

Joham Gonçalvez

Joham Fernandez

...

Aires Lamego (?)

Diogo Perez

Martim Gil (?)

Diogo de ...

Anrique Variz (?)

Rodrigo Anes

Anrique Vaz

Dom ... de Sas

Ruy

Bras do Couto

³ Riscou "e".

⁴ Estas subscrições estão em mau estado.

1501, Setembro 13, Setúbal – *Carta de Braz Afonso, provedor dos hospitais do almoxarifado de Setúbal, dando posse a Duarte Rodrigues, mordomo do hospital do Santo Espírito, da administração de vários hospitais da vila de Setúbal*⁵.

Museu de Setúbal – Misericórdia de Setúbal, *Padrões e Escrituras*, liv. 453, fl. 233-234.

Pub.: ABREU, Laurinda Faria dos Santos – *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia, 1990, doc. I, p. 167-168.

Treslado do livro das capellas que Braz Affonso, provedor dellas, suspendeu(?) a administração segumdo o regimento de el-Rei nosso senhor, e ouve por entregues os bens e foros dellas a Duarte Roiz, mordomo do Samto Espirito desta villa de Setuval, a quem o dito senhor mandou entregar ate averem sua provisão, o que foi feito em Setuval a 10 de Setembro de 1501.

Mandado do provedor dos hospitaes, Braz Afonso.

Duarte Rodrigues mordomo que ouve o presente anno do Samto Espirito desta villa de Setuval [fl. 233v] Braz Affonso provedor dos ospitais por ell-Rei nosso senhor em o allmoxarifado da dita villa nos mandou de sua parte que daqui em diamte recolhais todollos os foros e remdas dos beims destas capellas seguimtes athe os manistradores averem provizão do dito senhor sobre ellas e vindo houtro mandado do dito senhor, ou seus desembargadores, ou meu, em comtrario e todo ho dinheiro e remda que dos ditos beims houverdes despemdereis no dito Ospitall do Samto Espirito asy emquamto fordes mordomo como dahy em diamte em missas, cantar e dar a pobres que hy venhão nesessitados por as almas dos defumtos, segumdo em este livro vão decllaradas que as ditas capellas e ospitais hordenarão, que amdão defraudadas e danificadas de seus beims e remdas por hos manystradores dellas que athe ora forão os emlhearem e asy mamdareis corrigir a caza do ospitall de João Pallmeiro somente à custa dos beins do dito Ospitall pera em elle se recolherem allguns pobres, e todos os outros beims que amdarem por aforar arrendareis athe se vir fazer as semtemças dos aforamentos segumdo ho dito senhor mamda. [fl. 234] E vos e o escrivão aveis emquamto de esto tiverdes careguo os foros de gallinhas, ovos, e framgãos, pescados, e mais de cada mill reais levareis-nos pera nos mill reais e ao scrivão quinhentos, o quall scrivão sera Pedro Annes de Allmada, vigario desta villa que he pessoa tall que como nos asim ho fara muy bem e fielmente; e nom vos queremdo allgum foreiro pagar, per esto requeiro e mamdo da parte do dito senhor aos juizes e justisa desta villa que vos hos mamdes penhorar e executar seus beims em maneira que sejais de tudo paguo, e aos porteiros mamdo que fasão o que ele vos neste cazo requeredes sem duvida nem embargo que vos possuão por, que asy he servisso de Deos e do dito senhor Rei, o que nos mamdamos que vos asy cumprais sob pena de dez mill reais pera os cativos, e das justiaças que o nom cumprirem tomareis instramento pera o dito senhor os castigar como for justisa.

E as capellas são as seguintes:

Livro das Capellas:

A capella de Lourenso Pires, mouro, de que era ministrador Martim Gomes de Parada.

A capella de dona Vitoria, de que era ministrador Antonio Gomez;

A capella de Amador Eanes, de que era ministrador Allvaro Fernamdes de Lisboa;

Ho ospital de Catarina Domingues, de que era ministrador Diogo Fernandes de Alcazer;

⁵ Segue-se a transcrição proposta por Laurinda Abreu, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

A capella de Estevão Lourenso, de que era ministrador Diogo Peres;
 A capella de Boy(?) Figueira, de que era ministrador Martim Lopes;
 A capella de Maria Thome, de que era ministrador⁶.
 Ho ospital de Maria da Pipa, de que era ministrador Allvaro de Ataide;
 Ho ospital de João Pallmeiro, de que era ministrador Gonsallo Queimado.

E quamdo reseberdes os foros das ditas capellas sereis avizado que vos mostrem os derradeiros conhecimentos que tiverem dos ministradores que the qui forão e per elles vos emformareis do que devem e tamto quamto deverem arrecadereis de cada hum e asy o poera ho scripvão em reseita neste livro ao pee de cada ithem de cada huma capella, ho que asy compris com muita delligemcia sem duvida nem embargo que a ello ponhais. Feito em a dita villa de Setuvall per minha mão, a treze dias do mes de Setembro do nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mill quinhentos e hum annos. Braz Afomso. Aos quaes Duarte Rodrigues resebedor. E despemdão os foros e remdas das ditas capellas segumdo o que lhe per mim foi mandado e vomtade dos defuntos. Testimunhas: Vasco Martins Amgorinho, escudeiro, morador em Viana de Allvito. E Vasco Martins, christão novo, morador em esta villa. E eu provedor isto escrevi. Braz Affonso.

Doc. 254

1502-1509, Montemor-o-Novo – Receita e despesa da capela da Misericórdia de Montemor-o-Novo.

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Fragmento do Livro da receita e despesa do ano de 1502*, fl. 7v-50.

Ref.: ANDRADE, António Alberto Banha de – *Roteiro do Arquivo Histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo (A.H.M.M.N.), com a história da fundação e primeiros anos da Santa Casa*. Coimbra: Grupos de Amigos de Montemor-o-novo; Revista Portuguesa de História, 1979.

Tem Dom Manuell per merce xi.

Liuro da receita e despesa da capela da Misericordia desta villa de Montemor o Novo na era de myl e quinhentos e dous anos.

(...)

[fl. 8] Item deu ao ao [sic] que acarretou ho vinho da Misericórdia duzentos e oytenta reaes com has solas _____ ij^c Lxxx reaes
 Item pera o feito do preso dos quejos aos tabeliães cento e sasenta reaes _____ C^{to} Lx reaes
 Item deu de cacerajem sasenta reaes _____ Lx reaes
 Item da tosadura e de linhas e de feitio cyncoenta e seis reaes _____ Lbj reaes
 Item deu pera os presos cincoenta reaes _____ L reaes
 Item deu pera pão pera os pressos dezoito reaes _____ xbiii^o reaes
 Item pera ho preso das vaquas pera ajuda de sua soltura cento e vynte reaes ____ C^{to} xx reaes
 bij^c Riij
 [fl. 9] Item deu quarta aos presos pera pam e aos pobres sasenta e cynquo reaes _ Lxb reaes
 Item a hum pobre deu cynquo reaes _____ b reaes
 Item deu a hũa molher pobre de esmola vynte reaes _____ xx reaes
 LR

⁶ O nome está em falta.

Soma da despesa tres mil e oytosentos e cinquenta e quatro reaes e tyrada ha despesa da receita fica ho Joãm Calado tesoureiro por quattosentos e sattenta e seis reaes os quães loguo entregou ha Fernam Calado tesoureiro novo _____ \bar{ij} \bar{bii}^c \bar{Liiij}^o

[fl. 10] Conto da receita que recebeo Joham Diaz mordomo que hora he este mes de Dezembro de b^c \bar{bii}^o anos

Item recebeo ho dito mordomoo do mordomoo do mes pasado myll e çento e quatro reaes _____ \bar{I} $\bar{Ç}^to$ \bar{iiij} reaes

Item recebeo mais de tres alqueires de cento _____ $\bar{I}R$ reaes

Item recebeo d'esmollas d'ofertas _____ \bar{ij} reaes

Item recebeo Domyngo x dias do dito mes sinquoenta e dous reaes _____ \bar{Lij} reaes

Item recebeo d'esmollas quamdo foram por hũa finada sete reaes _____ \bar{bij} reaes

Item recebeo Domyngo cynquoenta e huum reaes d'esmollas da villa _____ \bar{L}^ta \bar{j} reaes

Item reçebeo de Fernam <Bispo> Farta cinquoenta reaes _____ \bar{L}^ta reaes

Item reçebeo segunda da hoferta _____ \bar{iiij} reaes

Item reçebeo Domyngo d'esmollas da villa _____ \bar{L}^ta \bar{b} reaes

Item reçebeo da vaqua de Pero Diaz _____ \bar{xx} reaes meio

Item mais reçebeo d'oferta da myssa _____ \bar{j} reall meio

Item mais reçebeo Domyngo d'esmolla da villa _____ \bar{L}^ta reaes

Item mais reçebeo de D. Joham Rodriguez por a Gyganta Velha _____ \bar{ij}^c reaes

\bar{I} \bar{bj}^c \bar{lxxx} \bar{bij} reaes meio

[fl. 11] Item quarta \bar{ij} do mes de Janeiro reçebeo d'oferta mill reaes _____ \bar{I} reaes

Item reçebeo Domyngo d'esmollas da villa _____ \bar{L}^ta \bar{ij} reaes

Item reçebeo da cerra das tochas que arderam por Francysquo Nunez dez reaes _____ \bar{x} reaes

Item reçebeo de Joham Afonso de huum alqueire e quarta de cevada $\bar{xxx}bii$ reaes _____ $\bar{xxx}bii$ reaes

Item reçebeo da vaqua quarenta reaes da entorna que havia de tornar _____ \bar{R} reaes

Item reçebeo d'oferta quarta _____ huum Reall meio

Item Domyngo \bar{xiiij} dias do mes de Janeiro reçebeo d'offerta trinta e oyto reaes _____ $\bar{xxx}bii$ reaes

Item na Quarta feira reçebeo d'esmollas que foram com dous fynados _____ \bar{xbii}^o reaes

Item Quarta d'oferta _____ huum reall

Item Domyngo das esmollas da villa _____ $\bar{R}bj$ reaes

Item reçebeo do Trinqualdo quinhentos reaes _____ \bar{b}^c reaes

Item recebeo de Pedro Alvarez da villa _____ \bar{L}^ta reaes

Item recebeo quamdo leuaram huum fynado _____ \bar{xij}^7 reaes

Item Quarta recebeo d'oferta da mysa _____ \bar{j} reall meio

\bar{bii}^c reaes

[fl. 12] Item recebeo quando levaram hũa fynada _____ \bar{xj} reaes

Item domyngo recebeo d'esmolas da villa _____ \bar{Rj} reaes meio

Item recebeo das tochas que emprestaram _____ \bar{R} reaes

$\bar{L}Rij$ meio

Soma ao todo \bar{ij} \bar{b}^c \bar{lxxx} reaes

⁷ Corrigio de "biijo".

[fl. 13] Conto da despesa que fez Joham Diaz mordomo que ora he este mes de Dezembro de
b^cbij anos

Item deu a tres molheres pobres _____ xx reaes
Item deu ha cadea de pam _____ xj reaes
Item Quarta deu aos crelygos da mysa _____ xxxbiii reaes
Item Çesta dia de Nossa Senhora da mysa _____ xxxbiii^o reaes
Item comprou meio arratall e quarta de cerra⁸ _____ xxiiii reaes
Item deu a hum homem pobre quatorze reaes _____ xiiii reaes
Item Quarta deu de myssa e crelygo _____ xxxbiii^o reaes
Item deu a duas molheres pobres _____ xj reaes
Item Segunda dia de Nosa Senhora que foram xbiii^o dias do mes de Dezembro
deu de myssa e crelygos _____ xxxbiii^o reaes
Item deu ha Quarta xx dias deu de mysa e crelygos _____ xxxbiii^o reaes
Item deu do pellote do porteiro da Misericórdia com ho feityo cento e nouenta
e sete meio _____ C l R b i j reaes meio
Item deu por xbiiij^o arrates de cerra a xxxb reaes ho arratall em que hamontou ___ bi^c xxx reaes
̄ l R b i reaes
[fl. 14] Item Quarta deu de myssa e crelygos xxbij dias do mês _____ xxxbiiij^o reaes
Item Quarta iij dias do mes de Janeiro deu da myssa e tessoureiro _____ xxxbiiij^o reaes
Item deu Domyngo biiij^o dias de Janeyro aos presso[s] pera pam doze reaes _____ xii reaes
Item Quarta deu da myssa e crelygos _____ xxxbiiij^o reaes
Item de hum arratall de cerra trinta e cynquo reaes _____ xxxb reaes
Item deu por cytaçam que deu a hum porteiro _____ iij reaes
Item Quarta deu da myssa _____ xxxbiiij^o reaes
Item de cordell que comprou pera as vstymentas quatorze reaes _____ xiiij reaes
Item de papell dous reaes _____ ij reaes
Item deu ao da campam por cynquo fynados que tangeo vynte reaes _____ xx reaes
Item deu a hũa pobre tres reaes _____ iii reaes
Item deu vynte reaes de huma myssa que ha Misericordia mandou dizer por
alma de hum homem pobre _____ xx reaes
Item Quarta xxiiij dias do mes de Janeiro deu da myssa _____ xxxbiii^o reaes
Item comprou meio arratall de cerra _____ ij reaes meio
iij^cxbj meio
[fl. 15] Item comprou dous arrates de cera a xxxb reaes ho arratall satenta reaes _ Lxx reaes
Item comprou hũa Quarta de cera por _____ biiij^o reaes
Item deu ao da campam quando leou ha Misericordia hũa fynada _____ iij reaes
Lxxij reaes

Soma ao todo esta despesa _____ ̄ i i i j c l R i i j reaes meio

E tyrada ha despesa da receyta fica devendo ho dito Joham Diaz ha Misericordia mill e noventa
e quatro reaes [e] meio os quaees ̄ l l R i i j reaes e meio logo entregou ha ha [sic] Luis Afonso moordomoo

⁸ Riscou: "he por".

que ora sayo por este mes de Fevereiro e porque he verdade asyney haqui e os hofycyais que ham ho tomar da conta. Fecto aos xxix dias do mes de Janeiro de b'ix anos

(Assinatura) Pero Dordio de Castro

(Sinal) Joham Diaz

Diogo Martinz

Vista (?)

[fl. 16] Conto do recebido que recebeo Luis Affonso mordomo que ora he este mes de Fevreyro

Item recebeo de Joham Diaz moordomoo que ffoy estes dous meses passados

reçebeo mill e noventa e quatro reaes e meio _____ T̄ IRiij reaes meio

Item reçebeo de Joham Calado que sua may leixou ha Misericordia duzentos reaes ij^c reaes

Item reçebeo mais d'esmollas doze reaes _____ xii reaes

Item reçebeo Quarta da oferta da myssa _____ ii reaes meio

Item mais d'oferta reçebeo _____ b reaes

Item reçebeo d'oferta de Fernam Nunez Lucas que deu por alma de sua molher _ ij^c reaes

Item Domyngo iij dias de Fevereiro recebeo das esmolas da villa _____ L^{ta} reaes

Item reçebeo Quarta da hoferta _____ ij reaes meio

Item reçebeo de quando leuaram hũa fynada cynquo reaes _____ b reaes

Item reçebeo de Pedro Anes Ilharga por sua molher que ha Misericordia levou ___ ij^c reaes

T̄ bij^clxxi reaes meio

[fl. 17] Item recebeo Domyngo xj dias do mes de Fevereiro cynquoenta e cynquo

reaes _____ L^{tb} reaes

Item recebeo das tochas que arderam de Andre Nunez quando levaram sua molher _____

huum aRatall

Item recebeo de Diogo Gomez cem reaes em que foy condenado para a

Misericordia _____ C^{to} reaes

Item recebeo de Diogo Martinz das tochas de quando levaram seu filho _____ xx reaes

Item recebeo Domyngo xbij^o dias das esmollas da villa cinquenta reaes _____ L^{ta} reaes

Item reçebeo Quarta da oferta da myssa _____ iij reaes

Item Domyngo da esmolla da vylla _____ Riiij reaes

Item reçebeo do momposteyro de Santyago Joham Vesugo sasseenta reaes _____ L^{ta} x reaes

Item recebeo d'oferta Quarta ao derradeiro dya do mes de Fevereiro seis reaes ___ bj reaes

Item de quando foram com huum fynado _____ x reaes

Item Domyngo iij dias do mes de Março reçebeo d'esmollas da villa _____ L^{ta} biiij reaes

Item recebeo Quarta d'oferta da myssa seis reaes _____ bj reaes

iiij^c xij reaes

[fl. 18] Item reçebeo do momposteiro de Sam Gyraldo Mend'Andre Jurdano çento e quatro reaes meio _____ C^{to} iijj reaes meio

Item Domyngo recebeo das esmollas da villa _____ Liiij reaes

Item deu Francysquo Coelho por quatro arratees e meio de cerra que duzentos reaes _____ ij^c reaes

Item reçebeo Quarta doferta _____ iijj reaes

Item de quando levaram hũa fynada _____ biiij^o reaes

Item recebeo de dous alqueires e meio de mylho e cento cynquoenta reaes _____ L^{ta} reaes

Item recebeo Domyngo xbij dias de Março das esmollas da villa cynquenta e cynquo reaes _____ Lb reaes
Item reço de Joham Fernandez <ho porteiro> que ha Misericordia levou sua molher cem reaes _____ C^{to} reaes
Item deu Luis Gomez Grande por sua may que ha Misericordia levou _____ ij^c reaes
Item Quarta feira d'oferta _____ bij reaes
Item xxj dias do mes de Março Domyngo dia de Nosa Senhora de Março d'oferta b reaes
Item recebeu da molher de Joham Riquy por sy e por seu marydo _____ x reaes
bij^c e IRbij reaes
[fl. 19] Item recebeo de ha molher d'Áfonso Fernandez d'esmolla oge dia de Nosa Senhora _____ xx reaes
Item reço dia de Nosa Senhora que foy Domyngo xxb dias das esmollas da villa _____ L^{ta} reaes
Item Quarta d'oferta da myssa onze reaes _____ xj reaes
Item Domyngo primeiro dia do mes d'Abrill reço das esmollas da villa _____ Lxj reaes
C^{to} Rij reaes
Soma ao todo recebido _____ iij e C^{to} xxij reaes
[fl. 20] Conto da despesa que fez Luis Áfonso moordomo que ora he este mes de Fevereiro de b^c

ix anos

Item Quarta primeiro de Fevereiro deu de myssa e crelygos e ao da campam _____ xxxbij^o reaes
Item Cesta feira dia de Nosa Senhora da myssa e crelygos _____ xxxbij^o reaes
Item comprou hum arratall e quarta por _____ Rij reaes
Item Quarta xij dias de Fevereiro de mysa _____ xxxbij^o reaes
Item deu ha Pero Diaz cynquo reaes _____ b reaes
Item deu a hũa molher pobre d'esmolla _____ iij reaes
Item Quarta da myssa e crelygos _____ xxxbij^o reaes
Item deu por as macho femeas pera a tumba da Misericordia noventa raes _____ IR reaes
Item de feitio do coregymento da tumba sassenta reaes _____ Lx reaes
Item de pregos pera ha dita tumba _____ xx reaes
Item das tochas da feitura _____ lxxb reaes
Item Joham Lopez homem pobre deram d'esmolla dez reaes _____ x reaes
iij^cLix reaes
[fl. 21] Item deu ha Pero Fernandez homem pobre dez reaes _____ x reaes
Item Quarta deu da myssa e ao da campam e tesoureiro _____ xxxbij^o reaes
Item deu a hũa molher pobre cynquo reaes _____ b reaes
Item Quarta da myssa e crelygos _____ xxxbij^o reaes
Item comprou hum arratall por _____ xxx reaes
Item hum vyntem para alympar ha cadea _____ xx reaes
Item a Pero Diaz quattrro reaes _____ iij reaes
Item hum vyntem a hums homens pobres que hyam de camynho _____ xx reaes
Item Quarta da missa e crelygos _____ xxxvij reaes
Item recebeu do monpoteiro de Ruy Gyraldo meio aratall de cerra
Item comprou dous arates de cerra a xxx reasho arratall em que montou _____ Lx reaes

Item deu a Pero Diaz para tanger a hum fynado _____	iiij reaes ⁹
Item deu a Joham Affonso per'as alympadeiras que halymparam ho trigo cynquo reaes _____	b reaes
Item Domyngo <xj dias> deu aos pressos pera o pan _____	xx reaes
Item hum reall de papell _____	i Reall ¹⁰
[fl. 22] Item Quarta da myssa e crelygos _____	xxxbiij ^o reaes
Item deu ao da campam _____	iiij reaes
Item deu por hum aratall e tres quartas .scilicet. a xxx reaes ho aratall em que montou _____	Lij reaes
Item comprou dous arates e meio <de cerra> .scilicet. a xxx reaes ho aratall em que montou _____	iiij reaes
Item comprou hum alqueire de trigo pera ho amesarem pera ho Frade cynquoenta reaes _____	L reaes
Item deu pera hũa folha de papell _____	hum reall
Item Quarta de myssa e crelygos _____	xxxbiij ^o reaes
Item mais no dicto dia deu pera pam pera ho Frade de hum alqueire de trigo __	L ^{ta} Reaes
Item Domyngo xxb dia de Nossa Senhora deu da myssa e crelygos _____	xxxbiij ^o reaes
Item deu a hũa mulher pobre cynquo reaes ¹¹ _____	b reaes
Item Quarta da myssa e crelygos _____	xxxbiij ^o reaes
Item deu quatro reaes do sello de hũa carta que foy de hum preso _____	iiij reaes
Item Quarta deu hum alqueire de trigo em pam hamasado quorenta e oyto reaes	Rbiij reaes
[fl. 23] Item deu ha Pero Fernandez homem pobre dez reaes _____	x reaes
Item Quarta deu da myssa e ao da campam e thesoureiro _____	xxxbiij reaes
Item deu a hũa mulher pobre cynquo reaes _____	b reaes
Item Quarta da myssa e crelygos _____	xxxbiij reaes
Item comprou hum aratall por _____	xxx reaes
Item hum vyntem por alympar ha cadea _____	xx reaes
Item a Pedro Diaz quatro reaes _____	iiij reaes
Item hum vyntem a huuns homens pobres que hyam de caminho _____	xx reaes
Item quarta da myssa e crelygos _____	xxxbiij reaes
Item recebeo do mamposteiro de Sam Gyraldo meio aratall de cera.	
Item comprou dous arates de cera a xxx reaes ho aratall em que montou _____	Lx reaes
¹² Item deu a Francysquo Coelho por tres arates	
Item deu a Pero Diaz por tanger a hum fynado _____	iiij reaes
Item deu a Joham Affonso per as alynpadeiras que alynparam o triguo cymquo reaes _____	b reaes
Item Domyngo <xj dias> deu aos presos para pam _____	xx reaes
Item hum reall de papell _____	j real
¹³ Item recebeo de dous alqueires e meio de pam.....	

⁹ Riscou a seguinte frase: "Item deu Francysquo Coelho por três arates".

¹⁰ Riscou a frase "Item recebeo de dous alqueires e meio de centeo e mylho _____ x reaes".

¹¹ Riscou: "dez reaes".

¹² Riscou este parágrafo.

¹³ Riscou este parágrafo.

[fl. 24] Item Quarta de myssa e crelygo _____ xxxbiiij reaes
Item deu ao da campam _____ iiij reaes
Item deu por huum aratall e tres quartos . scilicet. A xxx reaes ho aratell em
que montou _____ Lxxb reaes
Item comprou huum alqueire de trigo pera ho amasarem pera ho frade
cynquenta reaes _____ L reaes
Item deu por hūua folha de papell _____ huum reall
Item Quarto de myssa e crelygos _____ xxxbiiij reaes
Item mais no dito dia deu pera pam pera ho frade de huum alqueire de trigo ____ L reaes
Item Domyngo xxb dia de Nossa Senhora deu da myssa e crelygos _____ xxxbiiij reaes
Item deu a hūua molher pobre cynquo ¹⁴ reaes _____ b reaes
Item Quarto de myssa a crelygos _____ xxxbiiij reaes
Item deu quatro reaes do sello de hūua carta que foi de huum preso _____ iiij reaes
Item Quarta deu huum alqueire de trigo em pam hamasado quarenta e oyto
reaes _____ Rbiiij reaes
[fl. 25] Item deu Alvaro de Brauga da feitura da cerra cynquenta reaes _____ L reaes
Item comprou meio aratall de cerra por _____ xb reaes
Item comprou tres quartas de cerra por _____ xxj reaes

lxxxbj

Soma toda despesa que fez $\bar{\text{T}}$ ij^cLxxx reaes

Item ttirada ha despesa da receyta fica devendo ho dicto Luis Afonso ha Misericordia mill e oytocentos e quorenta e tres reaes por que se achou que recebeo tres mill e cento e vynte e tres reaes e de despesa se fez mill e duzentos ¹⁵ e oytenta reaes e asy ficouo devendo feita ha conta ha Misericordia por myll e oytocentos e quarenta e tres reaes os quaes logo entregou ha Johan Fernandez barbeyro mordomo que hora sahyo por este mes d'Abryll e porque he verdade asynou aquy.

(Assinatura) Joam Callado

Yoham d'Ordio de Crasto.

[fl. 26] Conto do recebido que recebeu Johan Fernandez mordomo que hora he este mes de Abryll.

Item recebeo de Luis Afonso mordomo que foy hos meses pasados recebeo $\bar{\text{T}}$ biiij^cRiiij reaes.

Myll e oytocentos e quorenta e tres reaes

Item Quarta reębeo da oferta da mysa _____ biiij^o reaes

Item Domyngo dia da Pascoa recebeo das esmollas da villa _____ Lij reaes meio

Item reębeo d'arqua de Pero Diaz _____ Rj reaes meio

Item recebeo d'oferta Quarta feyra e da esmolla de quando levaram hum fynado _ ix reaes meio

Item de quando levaram huum fynado que foy Domyngo oyto dias do dicto mēs xb reaes

Item Domyngo que foram biiij^o dias receberam d'esmollas da villa _____ Riij reaes meio

Item Quarta da hoferta da mysa _____ ij reaes meio

Item Domyngo <xxij> recebeo das esmollas da villa quarenta e nove reaes _____ Rix reaes

$\bar{\text{ij}}$ lxb reaes meio

¹⁴ Emendou de "dez".

¹⁵ Riscou: "rrs".

[fl. 27] Soma ao todo recebido ij̄ iiij^c lxxx reaes

[fl. 28] Item recebeo Domyngo xxix dias do mes de Abryll das esmollas da villa
quarenta e hum e meio _____ Ri meio
Item recebeo mais _____ iiij reaes meio
Item recebeo Quarta iij dias do mes de Mayo _____ iij reaes
Item recebeo Domyngo seis dias do dicto mes das esmollas da villa _____ Lbij reaes
Item recebeo do monposteyro de Sam Romão _____ R reaes meio
Item Quarta ix dias do mes de Mayo recebeo da hoferta da myssa _____ ij reaes
Item Domyngo xiiij dias recebeo das esmollas da villa _____ Lx reaes
Item recebeo Domyngo das esmollas da villa _____ L^{ta} iij reaes
Item recebeo d'arqua de Pero Djaz _____ xiiij reaes
Item recebeo das esmollas da villa Domyngo xxbij dias do mes de
Mayo _____ R reaes meio quorenta reaes meio
Item recebeo d'esmollas que trouxe Afonso Mendez _____ C^{to} reaes
iiij^cxiiij reaes

[fl. 29] Conto da despeza que fez Johan Fernandez mordomo que hora he este mes d'Abryll
Item Quarta iiij dias do mes d'Abryll da mysa e crelygos e tesoureiro _____ xxxbij^o reaes
Item comprou hum alqueire de trigo pera ho Frade por _____ L reaes
Item deu por hūas sollas pera o da campam _____ xx reaes
Item deu aos pynyntes pera esmollas _____ xij reaes
Item ao da campam pera tanger quando ha Misericordia foy com precyçam _____ iij reaes
Item comprou quinze aratees de carne pera dar aos presos e a pobres _____ L reaes
Item Quarta da mysa e crelygos _____ xxxbij^o reaes
Item deu ao da campam por duas vezes que tangeo oyto reaes _____ bij reaes
Item deu por mandado dos hofycyaees a hūa molher pobre pera hum
filho preso _____ R reaes
Item comprou quatro arates de cerra por cento e quorenta reaes a xxxb reaes
ho aratall _____ C^{to} R reaes
iiij^c reaes

[fl. 30] Item Quarta feyra da mysa e crelygos _____ xxxbij^o reaes
Item deu pera tres caregas de lenha pera estylarem as aguas da Misericórdia _____ R reaes
Item da cadea de ha lympar _____ xx reaes
Item de hum aratall e quarta de cerra que comprou trinta e sety reaes _____ xxxbij reaes
Item deu de duas tochas de feyto trinta e dous reaes _____ xxxij reaes
Item deu de hūa carta de hum preso que era pobre cynquoenta reaes _____ L^{ta} reaes
Item deu pera ha Garyda que apanhou as ervas pera estylarem as aguas da
Misericordia cynquoenta reaes e lhe fica por outro tanto _____ L^{ta} reaes
Item deu por hūa besta pera trazer seis arobas d'açucar de Lixboa pera a
Misericordia que el Rey noso senhor fez desmolla este anno de b^cix anos
cento e trinta reaes _____ R reaes
Item comprou duas alcofas pera ha Misericordia duas alcofas por quarenta reaes_ R reaes
Item deu ao tabeliam pera ha procuração seis reaes _____ bj reaes
iiij^cRiij reaes

[fl. 31] Item Quarta da mysa e crelygos _____	xxxbiij ^o reaes
Item deu a hũa molher pobre dez reaes _____	x reaes
Item Quarta da myssa e crelygos _____	xxxbiij ^o reaes
Item deu pera hũa carega de lenha pera estyllar _____	xij reaes
Item comprou de encenço _____	iiij reaes
Item comprou de rosas pera a Misericordia _____	C ^{to} reaes
Item deu a hũa molher pobre _____	bj reaes
Item deu a hum homem pera carego hũa cadeyra da Misericordia dez reaes ____	x reaes
Item Quarta ix dias do dicto mes da myssa e crelygos _____	xxxbiij ^o reaes
Item de mell pera ho mell rossado _____	Riiij reaes
Item de rossas pera ho mell rossado _____	xx reaes
Item deu ha Garyda pera apanhar as ervas pera estyllar _____	L reaes
Item comprou de cerra xbij reaes _____	xbij reaes
Item deu aos que foram por as vinhas despenderam _____	C ^{to} xxb reaes
[fl. 32] Item deu por coreger ho alambyque _____	C ^{to} reaes
Item comprou hua caxa com alfynym e amendoas confeitas por _____	C ^{to} xb reaes
Item gastou em comer <os dos vinhas> ida e vynda cento e vynte reaes _____	C ^{to} xx reaes
Item asy gastou em barqua e carroto e cordas e outras despessas _____	xb reaes
Item quarta da myssa e crelygos _____	xxxbiij ^o reaes
Item deu ao Passareyro Homem preso pera ho soltarem cem reaes _____	C ^{to} reaes
Item deu a hũa escraua que alympou ha cadea seis reaes _____	bi reaes
Item deu a duas molheres pobres pera tirem seus filhos de catyvos que tem em tera de mourros quarenta reaes _____	R reaes
Item quarta da myssa e tessoueyro _____	xxxiiiij ^o reaes
Item das aredomas que comprou pera ha Misericordia _____	xxj reaes
	bj ^c xxxxix reaes

[fl. 33] Soma ao todo despesa _____ \bar{I} ix^cL xxxiiiij

E tyrada a despesa da receyta fica devendo ho dyto mordomo devendo ha Misericordia iiiij^c e IRbj reaes os quais ho dito Joham Fernandez logo entregou ao dicto mordomo que hora sayo este mes de Junho de b^c e ix anos que he Diogo Pirez e porque he verdade eu Joham Calado asi ¹⁶ ho esprevy.

[fl. 34] Conto do recebimento que recebeo Diogo Pirez moordomo que foy este mes de Junho.

Item recebeo do dicto Johan Ferrnandez moordomo que sayo este mes de Junho quatroçentos e noventa e sete reaes _____ iiiij^cIRbj reaes

Item recebeo Domyngo iij do mes de Junho das esmollas da villa cynquoenta e hum _____ Lj reaes

Item recebeo da molher de Luis Diaz Ougell por seu marido que ha Misericordia levou _____ ij^c reaes

Item Domyngo das esmolas da villa _____ Riiij reaes

Item recebeo do momposteyro de Cafira Luis Gomez d'esmollas _____ C^{to} xb reaes

Item recebeo d'arqua do da campam vynte e quatro reaes _____ xxiiiij reaes

Item recebeo de Pedr'Eanes Garduxo por seu cunhado duzentos reaes _____ ij^c reaes

¹⁶ Riscou: "asse".

̄ e C^{to}xxx reaes.

[fl. 35] Soma ao todo recebido ̄ b^clxxbij^o reaes meio

[fl. 36] Item recebo de Garcia ¹⁷ Lobo das tochas que arderam em o saymento

de sua molher çento e quarenta _____ C^{to}R reaes

Item Quarta xiiij dia do dicto mes recebo dez reaes e meio d'oferta _____ x reaes

Item recebeu Domingo das esmollas da villa _____ Lix reaes

Item recebeu Domyngo xxiiij dias do mes das esmollas da vylla xxbj reaes _____ xxbj reaes

Item recebeu de Joham Diaz por ho fynado que levou a Misericordia por elle a casa de Mestre Symãao que era da Rengynha cem reaes _____ C^{to} reaes

Item recebeu do yr Domyngo dia <bespera> de Nosa Senhora das esmollas da villa quarenta e sete _____ Rbij reaes

Item recebo de Afonso Vaaz que seu pay leixou a Misericordia cynquoenta reaes _____ L reaes

Item recebo d'Andre Gonçallvez que se fez confrade de b reaes _____ b reaes ¹⁸

Item recebo d'oferta oje dia de Nossa Senhora _____ b reaes meio

iiij^cRbij^o reaes meio

[fl. 37] Conto da despesa que fez Diogo Pirez mordomo que saio este mes de Junho de b^cxix annos

Item Quarta de mysa e crelygos e da campam e tesoureiro _____ xxxbij^o reaes

Item deu quando foram aferradas vinhas despendeo çento e vynte _____ C^{to}xx reaes

Item Quarta de mysa e crelygos _____ xxxbij^o reaes

Item de encenço _____ iiij reaes

Item deu a Joham Pirez Gram em começo de paguo de hum anno vynte reaes _____ xx reaes

Item de papell _____ huum Reall

Item Quarta de myssa e crelygos aos xiiij do mes de Junho trinta e oyto reaes _____ xxxbij^o reaes

Item majs outros xxxbij reaes de outra mysa de quarta feyra _____ xxxbij^o reaes

Item deu por encenço oyto reaes _____ biii^o reaes

Item deu a hũa pobre dez reaes _____ x reaes

iiij^cxx reaes

[fl. 38] Soma ao toda despeza biiij^cRbij reaes

E tirada a despesa da reçeyta fyqua devendo o dicto Diogo Pirez devendo ha Misericordia bij^cxxxj reaes e meio os quais seteçentos e trinta e hum reaes e meio logo entregou a Luis Dyaz mordomo que ora sayo por vozes de todos e porque he verdade ser tomada a dita conta por os ditos hofycyaes e porque he verdade elle entregar os dictos bij^cxxxj reaes ho asyney por verdade

(Assinatura) Joam Callado.

[fl. 39] Item Quarta da myssa e crelygos _____ xxxbij reaes

Item comprou pera o holyo de dia de Nossa Senhora pera os crelygos huum

almude e meio que custou çento e quarenta e quatro _____ C^{to}Riiij reaes

Item meio almude de vinho branco _____ x reaes

Item comprou hũa canastra de peras e ameixas que custou cem reaes _____ C^{to} reaes

Item dey a Joham Diaz pera os fretes que fez _____ C^{to}xxx reaes

¹⁷ Corrigida esta palavra.

¹⁸ Parte deste item foi traçado.

Item deu por hũa mão de papell _____ xbiij reaes
 Item ao da campam _____ iij reaes
 Item deu oye dia de Nosa Senhora aos crelygos e ao da campam e tesoureiro____ xxxbiij^o reaes
 Soma b^cxxxij reaes

[fl. 40] Item aos xxiiij dias do mes de Junho de b^c e ix annos pessou ha Misericordia ho açucar que Joham Ferrnamdez que avyam de ser seis arobas de açucar e nom se achou mais de b arobas e menos dous arates por ho aquall os ditos hofycyaes por todos foy acordado que ho dicto Joham Fernandez page a dicta aroba que asy trouxe menos e pello dicto Joham Ferrnamdez foy dicto que elle querya hyr a Misericordia de Lysboa alympar isto como foy e por Diogo Pirez foy dicto que elle fyquava por o dicto Joham Ferrnamdez que nom trazendo melhoramento da dicta aroba que elle a quer pagar por elle nom pagando o dicto Joham Fernandez e porque he verdade lho dey asynar este esprito feito por mim Joham Callado esprivam da Misericordia pello qual lhe foy dado por os ditos hofycyaes que traga melhoramento por daquy ate oyto dias que serra por este anno que sera este Domyngo que vem bespora de Nossa Senhora de Vysytacam e nom trazendo que ho ha por emcorydo em a dicta aroba ou quinhentos reaes por isso.

[fl. 41] Estas sam as vacas que ha Mizericordia tem este anno de b^c e ix e sam feradas
 Item tres vacas de ventre baias _____ iij
 Item duas outeiras ruyvas _____ ij
 Item hũa anoya ruyva _____ j
 Item huum anoyo ruyvo _____ j
 Item mais huum anoyo baio _____ j
 Item huum outeiro preto _____ huum

Item estas dictas vacas handa em casa de Afonso Esteuez vendeiro na Torre da Gadanha e sam ferradas e asynadas do ferro da Mizericordia

Item anda hũa vaca anoya em casa de Joham Pirez Gyam a Santa Maria da Represa que ho dicto Joham Pirez deu a Mizericordia a quall he ruyva maneira de baia e lhe deu a dicta Mizericordia vynti reaes e lhe fica por outros vynti que lhes ha de pagar por Mayo de b^cxx anos.

[fl. 42] Item hũa ovelha que anda a de Denis Eanes genro de Afonso Martiz Ifanti na terra d'Alvaro d'Arqua Pedra de Ryngete que elle mesmo ha deu _____ hũa

[fl. 43] Andre Gonçallvez Balegam confrade pagou _____ x¹⁹ reaes

[fl. 44] Aos xbj dias do mes de Setembro foy tomado Amdre Djaz perra tyrrar o vynho da Santa Mizericordia do qual se obrryguou de tyrrar bem e fylmente ao qual derram jrramento aos Santos Avangelhos e por tyrrar lhe darram duzentos e sesenta reaes e se obrryguo de tyrrar des que começarrem a fazer ata que se acabe de fazer a vindima quall se obrryguo que nam no tyrram do que seja obryguado a se tyrrar a sua custa e por ser verdade asynou aquy

(Assinatura) † Andre Diaz

[fl. 45] Conto do guado.

Item a de Gonçalo Anes Guos hũa vaca paryda _____ hũa vaca
 Item mais trras elle huum almalho _____ huum almalho
 Item a de Amdre Afonso Tourras hũa vaca fusca paryda _____ hũa vaca paryda
 Item a d'Estevam Lopez no termo Lavarra no Cymarro hũa vaca e duas rallas ____ duas rallas

¹⁹ Corrigido.

Estes sam os finados que devem a Mizericordia
 Item Luis Dyas Ougell que leixou ha Mizericordia duzentos reaes ou mais
 quando vyrem ho testamento ho dyrra _____ ij^c reaes
 Item ho Murganho que ha Mizericordia levou _____ ij^c reaes
 Item ho fynado da Rengynha que ha Mizericordia levou que ha de pagar
 Joham Diaz _____ C^{to} reaes

[fl. 46] Conto da despessa do trigo

Item Isabell Coelho do tastamento de seu pay dez alqueyrres de trrygo ____ x alqueires de trrigo
 Item hamasou Joham Afonso quatro alqueires de trigo .scilicet. dous por hūua
 vez pera os presos e outros dous per se darem por dia de Todollos Santos a
 pobres e aos pressos _____ iiij alqueires
 Item deu e amasou por mandado dos hofycyaees por dia de Natall dous
 alqueires de trigo _____ ij alqueires
 Item mais recebeo de trigo de Joham Vesugo mompesteiro de Santyago do
 Escoyrall hum alqueire e tres quartas _____ j alqueire
 Item²⁰ delle hum alqueire e quarta de cevada xxxvij reaes²¹ _____ j alqueire e quarta
 Item delle meio alqueire e quarta de centeo _____ meio alqueire e quarta
 Item delle hūua quarta de mylho.

[fl. 47] Item Conto do recebymento do pam que recebeo Joham Afonso este anno de b^c
 e biiij^o anos

Item d'Eytor Fernandez Galego moordomo de Santo Aleixo seis alqueires de trigo
 e hūua quarta _____ bj e quarta
 Item delle alqueire e meio de centeo _____ hum alqueire e meio
 Item mais delle hum alqueire e quarta de cevada _____ hum alqueire e quarta
 Item de Mend'Afonso monposteyro de Sam Romão seis alqueires de trigo _____ bj alqueires
 Item reçebeo de Issabell Coelha dez alqueires de trigo e deste trigo por ser
 molhado diz que quebrou depoy de ter emxuto hum alqueire e meio _____ x alqueires
 Item recebeo de Joham Vaaz Houteiro momposteiro de Santa Maria da Represa
 seis alqueires de trigo _____ bj alqueires
 Item recebeo do monposteiro de Cafira quatro alqueires de trigo _____ iiij alqueires
 Item mais delle hum alqueire e meio e quarta de cevada _____ hum alqueire e meio e quarta
 Item do monposteyro de Lavrra recebeo cynquo alqueires _____ b alqueires
 Item do monposteyro de Santa Sofia recebeo quatro alqueires _____ iiij alqueires
 [fl. 48] Conto das dyvydas que se devem a Mizericordia.
 Item Lopo Farto por sua molher _____ C^{to} reaes
 pagou a molher que foy de Joham Fernam d'Alveres por ella _____ C^{to} L reaes.
 Item Rui Coelho por o seu moço _____ C^{to} reaes
 Item²² Amdre Caeyrro per a molher de Lourenço Pymto _____ ij^c reaes
 Item a cymco dias do mes de Mayo levou a Mizericordia a molher de Rui Pirez
 de que leyxou _____ C^{to} reaes

²⁰ À margem foi escrito: "pago".

²¹ Riscou este numeral

²² À margem: "pago".

Item²³ deve Perro Diaz çapateyrro de a sua conta _____ iij^c reaes
 Item²⁴ deve Amdrre Eanes Falagueyro de sua conta _____ Lxxj reaes.
 Item Joham de Guymarrãs por Joham Rodriguez que fycou deveno de sua conta _ iij^c reaes
 Item Joham Callado per a molher de Lopo Calado duzentos reaes _____ ij^c reaes
 Item ha Gyganta duzentos reaes _____ ij^c reaes
 Item ho Cycho deve xiiij reaes _____ xiiij reaes.

[fl. 49] Quarta feira que foram xix dias do mes de Julho de mill e quinhentos e oyto anos foram juntos os prouedor e irmaaos da Santa Mizericordia desta villa de Montymoor ho Novo e logo hy pareceram os honrados benaficiados de Santiago desta villa e logo por elles foy dicto que a elles lhes aprazia de se obrigarem a este ditõ anno de b^c e biiij^o a cantarem e dizerem a myssa da dicta Confraria por xxxij reaes e que elles se obrygavam a cantar em a dicta myssa e ir as pryçicoees e amyzades e a todo os finados que ha Mizericordia levar e todos juntos se obrigaram e que nom faleça nenhuum e que falaçendo que nom aja esmolla e que tomem outro os quais sam estes e quy asynados pera a qual cousa se obrygaram a o ter e manter e por verdade ho hasynaram aquy. Eu Joham Callado esto esprevy.

(Assinaturas) Affomso Monteyro.

Symom Vaz.

+ Andre Allvarez.

[fl. 50] Estes sam os hornamentos que os irmaaos deste anno de b^c e oyto receberam e logo foram entregues Alvaro de Bragua que ora he moordomo estes que se segem.

Item huum caliz dourado e sua patana.
 Item huum tribollo de prata.
 Item huua vystimenta de veludo verde com todollas suas pertença.
 Item outra de pano da Bretanha nova com todollas suas pretenças.
 Item hũa boceta dos corporaees.
 Item huum myssall
 Item huum livro de canto.
 Item huum lençoll de cruces de seda.
 Item outro lençoll branco e mais outro boons.
 Item duas toalhas lavrados e hũa pequena da estante.
 Item huum lençoll de bautyzar.
 Item huns mantes.
 Item duas fronhas da tumba.
 Item hũa esteira do altar.
 Item dous lençoes da tumba.
 Item dous saquos liteyros.
 Item huum vulto e hũa bandeyra.
 Item huum frontall e dous castiçaes.
 Item hũa boceta de encenço.
 Item hũa messa e huum pano azull da Mizericordia.
 Item hũa esprivynhynha com dous canyvetes e hũas tessoiras.
 Item e dous canyvetes e huuas tesouras.
 (...)

²³ À margem: "pago".

²⁴ À margem: "pago".

Doc. 255

1502, **Fevereiro 4, Estremoz** – *Doação de umas casas feita por Álvaro Esteves e sua mulher ao Hospital de Santa Maria das Mercês da vila de Estremoz.*²⁵

Arquivo da Misericórdia de Estremoz – Tombo 2, traslados dos títulos originais do Tombo 1, 1502-1543, fl. 76-76v.

Saibao os que esta carta de pura e livre doação virem [que no] anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e dous annos aos quatro dias do mes de Fevereiro na villa d'Estremoz nas casas de Alvaro Estevez estando hy o dito Alvaro Estevez e Briatiz Annes sua molher loguo por elles foi dito em presença de mim tabalião que elles olhando e consirando em os muitos sacrefiçios e esmollas que se fazem no Espital de Santa Maria das Marces da dita villa elle dito Alvaro Estevez e a dita sua molher consyrando no que dito he por quanto Briatiz Anes Tourinha sua primeira molher leixou hũa casa ao dito Espital que elles tinham em a dita villa no arevalde de Sanctiago na rua d'Evoramonte que parte com casas de Gonçalo Dias Parrado e da outra com Briatiz Annes nora do dito Alvaro Estevez e entesta nas casas que forão de João Fernandez Ratam e de diante per rua publica e com outros com que de direito devem de partir diso [fl. 76v] disserão que como quer que ellos tivessem as ditas casas em sua vida delle Alvaro Estevez que a elles lhe aprazia como de feito aprouve de leixarem a dita casa ao dito Espital da dita Senhora que loguo da feitura deste estromento avião por metida de posse aos ditos juiz e mordomo da dita Senhora que ora e de .scilicet. Gregorio Alvarez e mordomo Nuno Gonçalvez tailheiro sem mais outra ordem nem fequra de juizo de este dia pera todo sempre e ha nunca em nenhum tempo o de mandarem per sy nem per outrem. E em testemunho de verdade mandarão fazer esta carta. Testemunhas que presentes forão, Dioguo Nunez Migelho e Dioguo Caldeira escudeiro e eu Ruy Vieira publico tabalião das notas na dita villa e seu termo que esta carta escrevi e em ella meu publico synal fiz que tal he. Pagou com nota e ida vinte e sete reaes.

Doc. 256

1503, **Junho 12, Porto** – *Carta de doação à Confraria da Misericórdia do Porto de campos e herdades pertencentes a Branca Denis, os quais se situam no julgado da Maia.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – Livro 2º de Pergaminhos, doc. 13.

Ref.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. 1. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 214-215.

Em nome de Deus amen. Saybham os que esta pura imrevogavell doaçom perpetua, pera todo sempre amtre vyvoos valledoira vyrem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e quinhentos e iii annos xii dias do mes de Junho na cidade do Porto na crasta da See desa mesma em pressemça de mym tabeliam testemunhas ao diante nomeadas pareceeo a homrada Branca Denis dona vyuva e molher que foy de Rodrigo Allvares cavaleiro morador em ha dicta cidade e dysse que avemdo ella desejo de servir ao Senhor Deus e queremdo dessencarregar sua comciencia e por hobrigaçom em que era

²⁵ Este documento apesar de não ser produzido por uma Misericórdia ilustra bem como no período do estabelecimento das primeiras Misericórdias muita beneficência caritativa continuava a dirigir-se a instituições criadas durante o período medieval. Este Hospital de Santa Maria veio, mais tarde, a ser anexado à Misericórdia de Estremoz, pelo que é também um bom exemplo de documentos que passaram a integrar os espólios arquivísticos das Misericórdias quando muitas confrarias, gafarias e hospitais que as precederam foram nelas integrados.

em dessemcaregar sua allma e do dicto seu marido e por ajudar e acrecentar a Comfraria de Samta Maria da Mysericordia sita e ordenada na dicta See da dicta cidade, deste dia en diamte e pera todo sempre dotou e deu a dita Confrarya da dicta Misericordia todollos campos e erdades lavoiras que som della Branca Denis propria herdade e sitas no jullgado da Maia termo da dicta cidade na freiguesia de Sam Pedro d'Avyosso e que traz per prazo de tres vidas Gonçalo Pirez de Vilarinho de que cada huum anno paga de remda polas dictas herdades tres teypas de pam .scilicet. hũa de trigo e outra de cemteo e outra de milho e dous framgãos pera a dicta Santa Misericordia pera todo sempre por sy e sua Comfraria aveer e lograr como sua propria herdade as sobredictas herdades e o que remderem e renderem [sic] e que em cada huum anno a dicta Samta Misericordia por seu provedor e irmãos della que ora sam e ao diamte forem lhe faram dizer no alltar da dicta Misericordia por sua allma e do dito seu marido e d'aquelles [a que] obrigados eram .scilicet. cimquo missas rezadas .scilicet. a primeira sera no dya da Vigitaçom de Samta Hisabell que he oraguo da Samta Misericordia e as quatro myssas loguo nos iiiiiº dias seguimtes e seram pagas aos cllyrgos ou cllyryguo que ha diser com suas camdeas segumdo custume das capellas situadas na dicta See e aprove a ella Branca Deniz que Pero Martinz cllyrygo Coreiuro na See da dicta cidade e irmão da dicta Comfraria em sua vida della tera o carreguo e cuidado de fazer dizer as dictas missas e as fazer pagar e avera pera sy os dous ditos framgãos e per falecimento delle Pero Martinz ficara o dicto carreguo delle Pero Martinz aos thesoureyros da See da dicta cidade que ho farom comprir segundo o dicto Pero Martinz ho fazia e recrecendo se ho que ho Senhor Deus nom queira que a Misericordia se desffaçe que em tal caso a renda das dictas herdades sera pera repario e despesa das necessarias que se ham de fazer nas costas de tras a Misericordia e disse a dita Branca Deniz que pera esta doaçam ser rata e grata ella escolheo e tomou por asy comprir e quinhom da terça que a ella pertemcia de seus beens ho que sobredito he e decllarou e dysse que ja tinha facta partiçom de seus beens com seus herdeiros em tal maneira que ho que sobredito he pertemcia a ella e portamto ho dotou e outorgou a dita Mysericordia e mandou a todos seus herdeiros que ho cumpram e o nom comtraiem e que holhem a como ho asy dotou por seu dessemcarego e de seu marido e o que ho comprir e guardar avera a sua bemçom e sera acrecentado e ajudado per a Samta Misericordia e ho que ho comtraio fezer aja temor a Deus e nom seja recebido em nenhum juizo per nemhũuas justyças ho que asy ha dicta Bramca Denis outorgou e presente se desinvestio logo da pose que tinha e teer podya na sobredita herdade e mandou ao dito casseiro que acuda com ha dita remda aos officiaaes da dita Misericordia naquela maneira que ho fazia a ella Bramca Denis. E em testemunho da verdade mandou, outorgou ho que sobredito he e mamdou passar a mym tabaliam os estormentos que me pedissem. Testemunhas Brás d'Allmeida abade de Besteyros e Balltassar da Costa cllerigo morador na Rua dos Açougues da dicta cidade e Symom Correa moço da camara del Rey nosso senhor e Lopo do Reguo morador em Matosinhos termo da dicta cidade e Nicollaão da Maia filho de Joham Annes ho conego e Joham Vaaz morador em Villa Nova de Gaia criado do byspto de Lamego e todos da dicta cidade e termos e outros. Eu Joham Barbosa escudeiro vassalo del Rey nosso senhor seu tabaliam judicial na dicta cidade e termos e publico geeral em seu Bispado a esto presente que o soesprevi e asynei do meu proprio synal que tal he. (Sinal) Com nota Lxxx.

Doc. 257

1503, Setembro 1, Lisboa – *Carta de Bento Novais, escrivão da Confraria da Misericórdia de Arzila, dizendo ter recebido de Lourenço Godinho uma alcatifa.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte II, mç. 4, doc. 29.

Eu Bento de Novaes cavaleiro da cassa del Rey nosso senhor e o sprivam da Santa Confraria da Misericordia da vila d'Arz[il]a diguo que he verdade que receby de Lourenço Godinho guarda da reposte do dicto Senhor hũa alcatifa do Levante nova e fina que teem de comprido tres varas bem medidas e de largo hũa vara e terça bem medida E he das cimquo que o dicto garda de resposte. Feito em Sintra de Fernam Laurenço. E per verdade fiz e asydney este. Feito em Lixboa em o primeiro de Setembro de 1503.

(Assinatura) Bento Novaes.

Doc. 258

1508²⁶, Tomar – *Tombo da Gafaria de Santa Cruz, da vila de Tomar.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – *Livro do Tombo dos Bens da Gafaria e Bens da Capela que Instituiu António Pereira de Sousa*, fl. 131-146.

Titulo das cassas da Gafaria.

¶ Primeiramente²⁷ hũuas cassas da dita Gafaria que sam tres em que estam os lazoros que estam junto da igreja de Samt'Andre que sam de pedra he baro e tem de larguo xbii varas e de larguo cimquo varas codis com seu resio diamte a porta do comoro ate a estrada e core per a estrada ate as cassas.

¶ Hũua²⁸ casa na Rua da Coredoira que forom de Joham Afomso Tourinho que som duas casas sobradadas e tem os aliceses de pedra e quall e dacina d'adobes he tem hũua janella e tem de lomguo sete covodos e meio e de larguo dous covodos as quaes partem da parte de cima e do aguiam com Joham Estevez çapateiro e da parte de baixo com a molher que foi de Simam Lourenço barbeiro e com a rua pruvica e he aforada em tres pessoas a Isabell Rodriguez e pagua quad'anno sesemta reais e huum framguo e ella e a primeira pesoa²⁹.

¶ Outras cassas na Rua dos Quamanos que som duas [fl. 131v] casas tercias que a diemteira e de tres varas e meia de larguo e outras tres e meia de lomgo e tem os aliceses de pedra e baro e dy pera cima d'adoves e de demtro tem de lomguo quatro varas³⁰ e de larguo outras quatro e parte da parte do soam com Nuno Vaaz e da parte do ponente com Simam Vaaz pidreiro do vemdaval com³¹ e em testa com huma pruvica e he aforada a Fernam Pirez escudeiro em tres pessoas e paga quada anno vimte reais³² e elle e a primeira pesoa.

²⁶ Esta data é a que consta num termo exarado no livro de onde esta transcrição foi elaborada, a fl. 121.

²⁷ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "estão ora caidas de todo per terra. Ja".

²⁸ Na parte esquerda do documento esta escrito por outra mão: "tinha. Trala per via d'escaimbo Joam Stevez Caraminheiro per um olivall que deu por o quall olivall ora traz Jurdam Pirez almocreve e paga cad'ano sesenta reais e hum fragão. Deu mais Johã Estevez por este escaymbo hũa oliveira custou a parte com a sogra do dito Johã Estevez e com Matilde Diaz."

²⁹ Na parte direita do documento está escrito por outra mão: "Ja. lx reais l framguo".

³⁰ Na parte direita do documento está escrito por outra mão: "estas casas caiberam a Francisco Lopez e tem outro por elas na Rua Nova Pequena". Na margem esquerda: "Fernam Perez. Tra-la agora Francisco Manoel cregigo".

³¹ Segue-se um espaço em branco.

³² Na parte direita do documento está escrito por outra mão: "Ja. xx reais".

¶ Outras³³ casas na Rua Nova que foy Judaria que sam duas casas tercias que tem os aliceses de pedra e di pera cima dadobes e tem a dieinteira de lomguo sete varas e de larguo duas e tres quartas e a de demtro tem de lomguo cimquo varas e meia e de larguo cimquo varas e estam bem repairadas e partem da parte do levamte com as casas dos frades de Samta Cita e do ponemte com casas de Maria Fernandez Guodaixa e do Aguiam com azinhagua do comcelho e com rua pruvica he estam aforadas a Pero Gil em tres pesoas e elle e a primeira e paga cada anno de foro xxx reais quada anno³⁴.

¶ Huum pardieiro que esta na Costa defromte das casas e quimtal de Joham Caldeira que parte do A[fl. 132]guiam com hūuas casas de Jurdam Afomso he do Sul com quimtal do dito Jurdam Afomso e emtesta na rua pruvica e tem de lomguo ix varas e de larguo quatro varas.

¶ Huum pardieiro que esta omde chamam ho Resio³⁵ da Soiamda³⁶ que tem huum pequeno de cham ante a porta com hūua parede ao lomguo de cham e parte da trevesia com Joham Lopez e huum talho de tera de tras o pardieiro com hūua soveira de çoçadica (?) e emtesta do levamte com erdeiros de Duarte Lourenço e do Norte com³⁷ erdeiros de Fernam Gomçalvez e do ponente com Joham Lopez.

Titulo das erdades e teras de pam da Gafaria.

¶ Hūa³⁸ çarada que esta apegada com a igreja de Samt'Andre que se chama da Gafaria que leva vinte alqueires de pam em semeiadura e tem coremta e huum pes d'oliveiras e quatro cepos e duas figueiras sozinhas e parte com a çarada da Ordem da Comemda da Povia do Sul³⁹ e com a çarada da molher que foy Gil Martiz d'Avoo e do levamte com erdeiros de Joham Gil çapateiro e com matos de Joham Fernandez Traveso ate a estrada [fl. 132v] e como se torna per a dita estrada de lomguo emtestar com a dicta igreja e com a dicta çarada da Comemda da Povia e da parte do Norte a qual se nom medio per vara por ter licos [sic] estar toda çarada he a tras aforada Alixandre Fernandez⁴⁰ çapateiro e he terceira pessoa e paga cada ano de trigo seis alqueires e d'azeite cimquo alqueires anovou e pagua de trigo sete alqueires e d'azeite bi⁴¹.

¶ Mais⁴² hūa tera em Paleceiro que foy vinha⁴³ he tem sete pes d'oliveiras e hūua ameixeira que tem de lomguo cemto e trimta e seis varas he de larguo per a do meio xxiiij varas em cima na estrada xb varas e tem hūua pomta pera omde nace ho Soll que tem seis varas de lomguo e parte do aguiam com erdeiros de Lamçarote Afomso e do Sul com ho mato que foy do Boticaire e com a sua vinha e do levamte parte com Joham Estevez lagareiro e do Ponemte emtesta na estrada e tem tres marcos do Aguiam do Sul per huum valado e a trevesa per o rybeiro da Paleceiro e tem hūua holiveira allem do rybeiro.

³³ Todo este paragrafo foi riscado. Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Estas casas nam sam da Gafaria que sam do espirital e foram postas haquy. Item recebo aforamento que fizera a Pero Gil também se fez com ho ho [sic] dito como ho dito porque overa de ser seu por o espirital".

³⁴ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "xxx reis".

³⁵ Na parte direita do documento está escrito por outra mão: "Ja vai a tombo".

³⁶ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Afonso Fernandez termo Soyanda".

³⁷ Riscou: "Lourenço".

³⁸ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Antonio Fernandez e Lixandre he ja vista".

³⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Couto. Ja vai a tombo".

⁴⁰ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Alixandre Fernandes".

⁴¹ Na parte direita do documento está escrito por outra mão: "bii alqueires do trigo bi alqueires d'azeite".

⁴² Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Ja nom he da Gafaria ouve a João Dilhoa com o pomar e vinhas e oliveiras que estão ao redor do pomar as possas que tudo entrava no aforamento e deu dous olivae na Aroma de mais valia como consta pela scriptura descambo que se achara no livro d'Alvaro Florim a fl. 65".

⁴³ Na parte direita do documento está escrito por outra mão: "E esta tera parece a do aforamento de Luis d'Evora que trazia com ho pomar que Joam Trolha ouve e o escambos".

⁴⁴¶ Mais huuma coirella de tera onde chamam ho Val da Gafaria que tem seis oliveiras boas e tem de lomguo lxxbi varas e de larguo per a estrada xxb varas e tem hũa pomta que se nom [fl. 133] pode midir e parte do Aguiam com erdeiros de Pero Fialho e com erdeiros de Bemto Çapaio do Sul e do Levamte core per a estrada coimbram.

¶ Mais hũa tera de pam que tem cimquoemta e quatro holiveiras amtre grandes e pequenas que esta a quimtam de Pero Nunez e levara quatro ou cimquo alqueires de pam em sementeura.

¶ Hũa⁴⁵ coirella de tera nas Avesades aquem⁴⁶ da Eira do Outeiro que tem dezoito pes d'oliveiras e tem de lomguo xxxb varas e de larguo vimte e seis varas e parte da parte do aguiam com Pero d'Evora pidreiro e com Gonçallo Velho e do Sul e Ponemte com erdeiros de Dioguo Rodriguez Çapaio.

¶ Hũa tera de pam nas Avesadas que tem xi pees d'oliveiras⁴⁷ e tem de larguo cemto e cimquoemta varas e de larguo quoremta e cimquo varas e parte da parte do Norte com tera do Esprital de Samta Maria da Graça e do Sul com o mesmo Esprital e chegua ao Rybeiro e ao mato.

[fl. 133v] ¶ Mais⁴⁸ hũa coirella de tera ha Eira do Outeiro que tem seis pes d'oliveiras boas que nem se pode midir por estar amtremetida porem levara dous alqueires de triguo em sementeura.

¶ Hũa⁴⁹ coirella de tera que esta no Sesmo das Olalhas homde chamam ho Val da Figueira do Outeiro que tem em comprido cemto e dez varas e de larguo outemta e iiij varas e mais hum pequeno de mato que esta pera romper e tem omze pes d'oliveiras amtre grandes e pequenas e iiij cireigeiras he duas ameixeiras e hũa macieira e parte do Norte com Joham Martinz filho que foy de Martim Pirez e do Sul parte com Joham Fernandez Pora e do Levamte e Ponemte com o mesmo Joham Fernandez e a traz aforada ho dito Joham Martinz em tres pessoas elle e sua molher⁵⁰ som as duas pessoas e paga cada anno hum alqueire de pam meiado⁵¹.

¶ Na Goleguam no Campo de Toje sete istis de tera de pam que jazem e partem nestas comfromtações⁵².

¶ Dous istis nas Travesas que sam de lomguo [fl. 134] vimte covodos de carveira e em compridos som mil e oitenta varas de carveira emtesta do Levamte na estrada que vay da dicta Golegam pera Tores Novas e chega do Ponemte no Caril de Pereira que vem de Tejo pera ryo de Tores Novas e parte da parte do Norte com tera de Samta Crara <de Santarem> e do Sul com erdade do filho de Lopo Vaaz Macom.

¶ Outros⁵³ dous istis de tera que jaz no dito sesmo omde chamam as Pregiçosas que tem de larguo xx covodos de carveira e em comprido duzentas e novemta e sete varas de carveira e emtesta do levamte com tera de Pero Lopes que este chega ao Ponemte ao Caril casou com ama de Dioguo Afomssso

⁴⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Couto. Esta peça e a seguinte forão todas em escambo pelos juizes e vereadores e procurador do concelho desta villa e Pero Nunes cavaleiro tendo os ditos juizes e vreadores a administração da Gafaria per hum olival que o dito Pero Nunes deu a Porta do Areal que tem coremta e tres pes d'oliveiras f. xxiiij juntos e logo ahi perto dezanove que fazem a dita soma a coremta e tres pes e mais dezaseis oliveiras mais os possos como se vio pela escritura d'escambo feita aos dezassete dias do mês de Junho de 1508 por Lupo Fernandez escrivão da camara e esta a propria acinada pelo juiz provedor em huma folha de papel sulta scripta por letrado dito Couto escrivão da camara a qual se achara dentro no rolo das scripturas de purgaminho desta Gafaria emtrão estas duas peças no foro que traz Luis Mendez mercador. Couto".

⁴⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Ja. Pasada esta e a seguinte com hũa que se ouve por troca do esprital que esta apegada com estas se contão por hum pessoa per que hũa dellas que se ouve do esprital os fez assim tendo elle so tres em ha peça como se declara na cabeça do aforamento he a segumda no titulo das herdades de terra de pão do couto no tombo novo". "Ja pasado".

⁴⁶ Na parte direita do documento está escrito por outra mão: "Simão Fernandes carvoeiro e porem no aforamento deste omem estão de duas teras".

⁴⁷ Na parte direita do documento está escrito por outra mão: "Simão Fernandes".

⁴⁸ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Simão Fernandes. Couto. Ja pasada".

⁴⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Olhalas. Ja a tombo. Joham Martinz".

⁵⁰ Segue-se um espaço em branco.

⁵¹ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "j alqueire de pam".

⁵² Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo. Com ... tres seguintes e são todos 4 na Golegam. Golegam".

⁵³ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Golegam. Ja".

de Pireira que vay do Tejo pera o Ryo de Tores Novas e parte do Norte com erdeiros de Joham Louçam e do Sul com tera da molher que foy de Fernam de Guimaraes.

¶ E outros⁵⁴ tres estis d'erdade que estam no dito sesmo omde chamam o Resio Curtes que tem de larguo xxx covodos de carveira e em compridos iii^c xxx varas de carveira e emtesta na dicta estrada que vay da dicta Gollegam pera Tores Novas e do Levante e chegua do Ponente aos Resios [fl. 134v] Lomguos e emtesta na erdade e coirella de Sam Martinho e parte do Norte com a capella que tem Duarte Fenandez⁵⁵ e do Sul com tera de Fernam Gomçallvez de Tores Novas camtor del Rey.

¶ Huum talho de tera acima das casas que tem de lomguo⁵⁶ varas e de larguo⁵⁷ parte do aguiam com Diogo Annes morador⁵⁸ e do Sul com Afomsso Martinz do Mato e emtesta de baixo com Pero Pirez de Villa Verde e chegua acima do vertemte na Sera.

¶ Huum talho no mesmo sesmo de Val Frorido que tem de larguo⁵⁹ varas e de lomguo⁶⁰ e parte com Lionor Gomçalvez do Aguiam e do Sul com Joham Gomçallvez moradores na Ladeira de Villa Pequena e emtesta em cima per ho aresio e em baixo com Gomçallo Fernamdez do dito loguo.

¶ Huum⁶¹ casal na Aboboreira que tem quorenta e quatro pees d'oliveira amtre grandes e pequenas e vimte e seis azambujeiros pequenos e grandes e outras muitas arvores de fruita e [fl. 135] sem fruita .scilicet. cireigeiras e ameixeiras he sovereiros lamdeiros e outros sovereiros e freixos ho qual casal se começa de partir e comfrontar per estas comfrontações e devisoes .scilicet. do Outeiro do Bareiro per ho vertemte da beira d'estrada a Cruz e como se vay per ho vertemte a baixo ao outro marco dos Covoos e dy per ho vertemte ha baixo a Rybeira per a Rybeira da [sic] Foz do Val da Quimta huum pouco e per a rybeira a baixo a pomte e per a estrada ao Fojoo e como se torna per ho vertemte ha cima a comeiada e per a comeiada acima⁶² per ho vertemte ate emtestar no Outeiro meio casal da Gafaria que tem Pero Galvam ho casal e todo da Gafaria sem se meter ninguem demtro⁶³ e carados o qual casal tem aforado Joham Fernandez⁶⁴ da Loureira em tres pessoas e pagua cada ano bij alqueires de trigo e huum d'azeite⁶⁵.

¶ No dicto loguo d'Aboboreira outra metade de huum casal que se chama da Quimtam que trazia ho Hababam ho qual se começa no cimo do Val da Porca do vertemte direito rybeira da Lousam per ho dito valle e per a rybeira a cima ate indireito da cabeça dos Villares dos dictos Villares per ho vertemte ate ho outro meio casal da Gafaria homde se chama ho Outeiro do Bareiro como esta demarcada e tem omze oliveiras boas e oito azambujei[fl. 135v]ros e muitos sovereiros e quatorze freixos ho qual casal delle e aroto e ho mais em mato e ho tem Pero Galvam⁶⁶ e pagua delle cimquo alqueires e quarta de trigo⁶⁷.

⁵⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Golegam. Ja".

⁵⁵ Segue-se um espaço em branco.

⁵⁶ Segue-se um espaço em branco.

⁵⁷ Segue-se um espaço em branco .

⁵⁸ Segue-se um espaço em branco.

⁵⁹ Segue-se um espaço em branco.

⁶⁰ Segue-se um espaço em branco.

⁶¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo. Olalhas"

⁶² Segue-se um espaço em branco.

⁶³ Segue-se um espaço em branco.

⁶⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Joham Fernandez".

⁶⁵ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "vij alqueires de trigo. j alqueire d'azeite".

⁶⁶ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Pero Galvam paga b alqueires e quarta de trigo.

⁶⁷ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo. Vº alqueires e quarta de trigo".

¶ Nas⁶⁸ Olas omde chamam o Moragill⁶⁹ huum [sic] coirella de tera em mato que foy vinha esta demarcada e foy valada toda e tem tres holiveiras boas e cinco sovereiros⁷⁰ he parte do Levamte com Joham Martinz e com Fernam Dominguez e do Ponemte com Fernam Dominguez e chega do Levamte ao vertemte e emtesta com ho dito Fernam Dominguez. Paga cad'ano (?).

¶ No⁷¹ loguo da Soiamda homde chamam ha Lameira huuma coirella de tera que vay de traz as casas como parte da parte do Aguiam com Jorje Annes e do Soiam emtesta no resio e do Ponemte emtesta no Caminho da Fomte e do Vemdaval emtesta com cassa se Bras Eanes e com tera de Lopo Rodriguez e de Joham Pimto e com huum talho de Pero Fernandez e da parte de baixo com Vicente Martinz gemro de Lopo Rodriguez segundo esta demarcado todo com xiiij marcos e tem iij oliveiras.

¶ Huum talho a Casal de Samta Cruz que⁷²

[fl. 136] Bes de Vila Verde a Pequena.

¶ Jumbo⁷³ com a estrada em hũa çarada que se chama a Vinha do Vogado huum talho de tera que jaz casy em meio da dita carada que parte do norte com Joham Gomçalvez e do Abreguo com Afomso Martinz do Mato e vay de lomguo ate huum arife que faz da parte de Soam quer de lomguo de cemto e quoremta e quatro varas de midir e de larguo duas varas e meia.

¶ Loguo⁷⁴ hahy acima tem hũa coirella de tera que se chama ho Couso da Gafaria que parte do Norte com Joham Pirez e da Trevesia com os erdeiros de Afomso Pirez do Valle e do Soam com os erdeiros de Gonçalo Galeguo e do Norte torna a partir com os dictos erdeiros de Gomçallo Galeguo e do vemdaval parte com o dicto Joham Gomçalvez e asy torna outra veez a partir do Vemdaval com o dicto Afomso Pirez e faz hũa chave per a parte do vemdaval que parte que parte [sic] do vemdaval com aguoia que dece d'aldeia e parte do Soam com ho dicto Afomso Pires e da Trevesa parte com ho dito Joham Gomçalvez e a dita courella e de lomguo novemta e duas varas de midir e de traves em baixo da parte do Ponemte de dez varas e em cima da parte do Soam de xiiij varas he em cima com⁷⁵ tres azambujeiros boons e gramdes e hũa amexeeira mosinha roym e a chave e de lomguo x varas de midir e de larguo doutras dez varas.

¶ Tem⁷⁶ mais hũa terra em Villa Verde Piquena junto a Samta Ofemea a qual per suas confrontações medições e demarcações foi posta per erro no tombo do Sprital as folhas lxxiiij na volta da folha e começa, tem a Gafaria. Tresladar-se-ha no caderno que se fizer quando forem ver estes bens que a Gafaria tem em Villa Verde a Piquena.

[fl. 136v] ¶ Mais⁷⁷ tem a dicta Gafaria acima da dicta aldeia da parte do Norte huum talho de tera pequeno honde chamam Val Frorido que do Vemdaval parte com ho dicto Joham Pirez e da Trevesia com Gomçallo Fernandez e do soam torna a emtestar com ho dicto Joham Pirez que tem de lomguo quoremta e duas varas de midir e de larguo na parte de baixo iij varas he do Soam de iij varas.

⁶⁸ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Casays. Joham Fernandez da Boboreyra. Ja nom he da Gafaria por escambo a tombo"

⁶⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "este talho escambou o contador Paio Rodriguez pelo casal da Ladeira dos Gagos e esta lhe fica propio e do dito casal se apartava o que isto rendia. Sy".

⁷⁰ Segue-se um espaço em branco.

⁷¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Joham Fernandez. Ja vai a tombo. Casays".

⁷² Esta linha foi riscada.

⁷³ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Joham Gonçalvez. Pias a tombo".

⁷⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Joham Gonçalvez o traz. Pias. A tombo."

⁷⁵ "He em cima curia" está riscado.

⁷⁶ Este item foi acrescentado posteriormente por outra mão e está na parte inferior do documento.

⁷⁷ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Joham Gonçalvez o traz. Pias. A tombo Sciamt omnes qui nominator".

¶ Mais⁷⁸ tem loguo asy acima no dicto Vall Frorido outro talho de tera que parte do Aguiam com Simão Gomçalvez e do Abreguo com Afomso Martinz e com os erdeiros de Joham do Valle e do Soam emtesta com Johanne Annes agouas vertemtes e do Ponemte com Joham Pires do Valle e he de lomguo cento lxxbj varas de midir e de larguo em baixo de quatro varas e me cima ij varas.

¶ Hũa⁷⁹ coirela de tera homde chamam ha Cabeça⁸⁰ Domada que tem dez oliveiras e cimquo azambuieiros e tem a tera de lomguo b^c R varas de craveira e de largo em cima xb varas e em fumdo bj varas e parte do Agiam com os erdeiros de Pero Gomes e do Levamte com a vinha que foy de Pero Teyxeira e a tera do Ponemte emtesta em caminho⁸¹ e da Trevesia com Joham Rodriguez e com seu emteado e a traz aforada o dicto Joham Rodriguez em pessoas e paga cad'anno de trigo ij alqueires e d'azeite hũa quarta⁸².

[fl. 137] ¶ Huum⁸³ talho ao Casall de Samta Cruz que⁸⁴ vay do caminho d'aldeia ate a comeiada d'Aroteia e parte da parte do Norte com tera de Santa Cruz e do Sul com Afomso Fernandez.

¶ Outro⁸⁵ talho de tera omde chamam ho do Poças⁸⁶ como esta demarcado e parte do Norte com Guiomar Rodriguez e do Sul com os erdeiros de Fernam Gomçalvez e do Levamte com Vicemte Jorje e do ponemte dos dictos erdeiros de Fernam Gomçalvez.

¶ Huum⁸⁷ talho de tera omde chamam ho da Lagia⁸⁸ segumdo esta demarcado e parte com Joham Martinz e Fernam Dominguez das Olas do Soam e do Aguiam com Antam Fernandez e do Vemdaval com Fernam Jorje.

¶ Aos⁸⁹ Paleiros outro talho de tera segumdo⁹⁰ esta demarcado e parte do Levamte com Joham Lopez e do Ponemte com Gomçalle Annes e do Norte com Lopo Rodriguez e vay emtestar do Sul com Vicemte Jorje.

¶ Outro⁹¹ talho pequeno omde chamam⁹² ho Spritall e esta demarcado que parte do Norte com Fernam Jorje e do Sul com a Rigueira e do Ponemte com [fl. 137v] Jorje Annes.

¶ Outro⁹³ talho de tera nos Alogares a baixo da igreja⁹⁴ dos casaes que parte do Aguiam com Isabel Nunez e do Abreguo com tera de Samta Maria e do Levamte com Joham Lopez e do Ponemte com Joham Preto.

Titulo dos olivaves e sovereiros.

⁷⁸ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "... Pias. A tombo. Joham Gonçalvez do Vila Verde a Pequena o traz diz que pagou sempre a Jurdão Afonso dous alqueires de cevada acordada".

⁷⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Couto. Joham Rodriguez diz que pagou sem reis a Jurdão Afonso ij alqueires de cevada a dade (?). Trala Antonio Xemenes Charamela".

⁸⁰ Na parte direita do documento está escrito por outra mão: "Ja nom he da Gafaria deu-se Antonio Xemenes por outras que não traz cabeça das terras de João do Couto".

⁸¹ Segue-se um espaço em branco.

⁸² Na parte direita do documento está escrito por outra mão "ij alqueires de trigo. j quarta d'azeite".

⁸³ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Casais. Afonso Fernandez".

⁸⁴ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo".

⁸⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Casais. Afonso Fernandez".

⁸⁶ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo".

⁸⁷ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Casais. Afonso Fernandez".

⁸⁸ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo".

⁸⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Casais. Afonso Fernandez".

⁹⁰ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo".

⁹¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Casais. Afonso Fernandez".

⁹² Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo".

⁹³ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Casais. Afonso Fernandez".

⁹⁴ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo".

¶ Primeiramente⁹⁵ hum olival que esta jumto⁹⁶ com a Gafaria que tem vimte e cimquo pes d'oliveiras amtre gramdes e pequenas e partem da parte do Norte com Diogo Vaaz ho Creleguo e do Levamte e Ponemte com erdeiros de Jaco Capaio e com caminho do comcelho e a tera se nom medio por nom estar em feiçam pera se midir nem ella ser pera semeiar e esta marcado com dous marcos hum no caminho e outro em baixo por que da outra parte tem valado.

¶ Mais⁹⁷ quorenta e hum pes d'oliveiras e hum⁹⁸ cepo em Bairo Falquam amtremetidas em careira e vam ter ate ho olival da dicta Gafaria que traz ho Colaço jumto com as casas as quaes se nom podem comfromtar e nem demarcar somente foram comtadas e asinadas e tem aspa de Samto Amdre.

[fl. 138] ¶ Mais⁹⁹ quimze pes d'oliveiras aquem das casas¹⁰⁰ da Gafaria acima¹⁰¹ da estrada e parte do cabo do Agiam com Tello Nunez creleguo e do Levamte com a estrada e com ho Collaço e do cabo de baixo com holiveiras de Samta Maria e esta todo demarcado com marcos as quaes oliveiras e olival todas traz Jurdam Afomso aforado em tres pesoas e paga de todas oito alqueires d'azeite cada novidade que som iij cad'ano.

¶ Hum¹⁰² olival de tras as casas da Gafaria¹⁰³ que parte com a estrada do Levamte e do Aguiam com erdeiros de Jaco Capaio e core da parte da villa per hum comoro e tem a mesma estrada e tem cimquoemta e hum pees d'oliveiras com hũa careira que vay ter ao caminho que vem do Rybeira o Alvito que tem doze pes.

¶¹⁰⁴ Mais¹⁰⁵ ao Casal¹⁰⁶ das Judias¹⁰⁷ hũa careira d'oliveiras que som quinze pees e partem do Vemdaval com Duarte Amado e do Aguiam com a Toscana e mais acima xxxij pes d'oliveiras que vam ter ate¹⁰⁸ a Cruz que partem do Aguiam com Martim Pirez pidreiro e do vemdaval com Diogo Marecos amtre a estrada e mais acima iij oliveiras que partem com oliveiras da Gafaria que traz aforado Jurdam Afomso.

¶ Mais¹⁰⁹ hũa oliveira no Rybeiro dos Gafos que esta no dicto Rybeiro no caminho de Samta Cruz bem perto.

¶ Mais¹¹⁰ xix pees d'oliveiras em Palhavam comtadas e asinadas [fl. 138v] boas que partem do Ponemte com çarada da Ordem que traz Vasque Annes e do Levamte com Joham Martinz Apaixonado e do Vemdaval emtesta na vinha que foy do Regatam e do Aguiam emtesta na estrada.

⁹⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. A tombo. Jurdão Afonso. Ja são trespasadas a Castilho mestre das obras em tres pessoas por via de venda e trespasaram. Couto. A tombo".

⁹⁶ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Este traz Fernão da Costa por proprio que diz ho deu João de Castilho".

⁹⁷ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. A tombo"

⁹⁸ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "diz que nom traz estas".

⁹⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "ja são trespasadas em Castilho tres pesoas porvia de venda e tresparçam. Couto. A tombo. Jurdão Afonso".

¹⁰⁰ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "traz Francisco Lopez. E são mais de quimze". "iij alqueires de azeite".

¹⁰¹ Corrigimos de "aciam".

¹⁰² Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Jurdão Afonso. Francisco Lopez. Couto. A tombo".

¹⁰³ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "esta careira do caminho do Ribeiro d'Alvito que são doze oliveiras traz tambem por proprias Fernão da Costa que diz que lhe a Castilho. Estes xij pes são hos que tem Fernão da Costa".

¹⁰⁴ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "tras isto Maria de França. Forão aforadas na Era de 1505 anos amtes de ser anexa a Misericordia em camara sendo vereadores Fernão de Pina comendador da Povia e Pero da Costa comendador dos e forada e Fernão Baroso pai de Joam Baroso e Jurdão Afonso provedor da gafaria a Gil Pirez Perdigão".

¹⁰⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo" está rasurado. "Nom vai a tombo. Couto. Antonio de França ho traz por via de venda. Este acima esta aqui erado porque esta cruz que aqui diz e onde são Amdre Pires comfrontações que aqui deccara e nom he acima do Casal como parece que diz este assento".

¹⁰⁶ Por cima desta palavra está escrito "Carescal".

¹⁰⁷ Por cima do item está escrito "Far-se-a declaração no tombo novo".

¹⁰⁸ Riscou.

¹⁰⁹ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "E deste Gil Pirez Perdigão que era o pai de Rui d'Abreu has ouve (segue-se um palavra riscada) este aforamento feito ha Gil Pirez esta no livro grande dos aforamentos tresladado".

¹¹⁰ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "E no mesmo livro adiante parece que has socedeo Giomar Botelha filha do dito Perdigão e ali consta que as vendeo com o foro Amtonio de França, e elas vierão per sua morte a Maria de França que as traz agora".

¶ Mais no Rybeiro acima de Samta Maria no Campo iiii oliveiras do Porto pera baixo.

¶ Mais sete¹¹¹ oliveiras e huum ramcham que estam aos Alemos ha cima das Poças que partem do Aguiam com os erdeiros da Cardealesa e do Sull com a mesma Cardealesa emtesta da parte do ryo com Valadares.

¶ Aos¹¹² Alemos omde chamam as Almoinhas¹¹³ ix oliveiras acima da orta que partem do Aguiam com Bertolameu de Seabra e do Sull com Joana Diaz mulher que foy de Miguel Gomçalvez he emtesta no Ryio.

¶ Mais¹¹⁴ cimquo oliveiras que estam¹¹⁵ ao Alcacer de¹¹⁶ que¹¹⁷ foy de Joham Nogueira que parte com Dioguo Vãaz creleguo e do Aguiam he do Sull com Joham Fernandez Traveso.

¶ Huum¹¹⁸ olival çarado que esta na Varzeia Pequena que parte da parte do Aguiam com holival dos erdeiros de Diogo Rodriguez Marecos e Sull com azinhagua do comcelho e do Ponemte com olival de Frey Pedro e do Levamte core de lomguo da Varzeia e vay partimdo todo per huum comoro por acima e domde parte com Frey Pedro esta demarcado [fl. 139] com dous marcos e daquela parte tem xxxbiiij varas e da parte de Diogo Rodriguez Marecos tem quoremta e hũa vara e de lomguo cemto e hũa vara e tem oitenta pes de oliveiras boas com huum que se queimou que e obrigado quem o traz aforado poer ou comprar outra ao dito foro e o tem aforado Joham de Momperez¹¹⁹ e paga cada anno tres alqueires e tres quartas d'azeite e elle e sua mulher Lianor Toscana e a primeira pesoa¹²⁰.

¶ Huum olival que tem xix pees d'oliveiras per partes.

¶ Seis oliveiras jmtas com seu Gerreo ao Val da Gafaria e estam demarcadas com iiii marcos que partem do Aguiam com Rodrigue'Annes christam novo e do Sull com ho dito Rodrigue'Anes e do levamte com Diogo da Mota e do Ponemte com tera de Pero Gil.

¶ Mais hacima no dito Valle tres oliveiras¹²¹ boas que estam asinadas e dizem que hũa tem huum pedaço cham e outras duas na estrada e partem do Aguiam com estrada e com Fernam de Magalhães e com Dioguo Vaaz creleguo com olival dos crelegos.

¶ A Samt'andre seis oliveiras que partem com Dioguo Vaaz creleguo e com a dita Gafaria.

¶ Huum¹²² olival grande que se chama dos Gafos que esta no Porto dos Gafos de Nuno Amado que tem cento lRix pes d'oliveiras boas e vay des o ryo ate a comeiada a agua vertemte sobre [fl. 139v] o ryo e tem em cima na comeiada de larguo¹²³ xxxbj varas e per a estrada tem sesemta varas e de lomguo tem duzentas e setemta varas de carveira e parte do Aguiam com erdeiros de Dioguo Gomçalvez barbeiro e do Sull com Pero da Costa e do Ponemte emtesta no ryio de Tomar e do Levamte em cima com os erdeiros

¹¹¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto".

¹¹² Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo. Couto. Para escaibo".

¹¹³ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Esta peça nom se sabe. Estas erão as que trazia Luis d'Evora aforadas com ha orta que vendeo ja Castilho. que tem Joham d'Ilhoo(?) e ele o escambou".

¹¹⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo. Couto. Para escambo".

¹¹⁵ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Esta nom se sabe". Riscou. "Estas são has trazia Luis d'Evora que vendeo a Castilho e as derão no escaibo a Joham d'Ilhoo(?)".

¹¹⁶ Segue-se um espaço em branco.

¹¹⁷ Riscou: "estam".

¹¹⁸ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Tra-lo agora Gomez Diaz. Couto. Ja pasada a tombo novo e he a primeira cabeça no titulo dos olivaes ct.".

¹¹⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Joham de Momperez".

¹²⁰ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "iij alqueires e iij quartas d'azeite".

¹²¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. A se de saber quem traz estas iij oliveiras".

¹²² Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Alvaro Pirez. Esta trazia Lopo Diaz e ora traz aforado Roqe Diaz".

¹²³ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Este Alvaro <Pirez> paga xb alqueires d'azeite cada ano per os officiaes lhe baixaram quarta por alguns respeitos que al. Forom conhecidos segundo se achara per hũa pitiçam que deu que anda neste livro avendo respoyto ao que prouve(?) por vista dos officiaes. Xix alqueires d'azeite".

do Gamgam e o traz aforado Alvaro Pirez jemro de Fernam Martinz carvoeiro elle e ¹²⁴ pesoa e paga de foro cad'anno dezanove alqueires d'azeite esta demarcado com.

¶ Huum ¹²⁵ olival que esta omde chamam ho Porto ¹²⁶ do Caro que e per o ryo acima a Pidreira que tem quoremta e oito pes d'oliveiras com sua tera que levara cimquo alqueires de trigo em sementeira e parte do Aguiam com Diogo Vaaz Guochim e per a estrada do Sull com Jorje Fernandez Frolim emtesta no ryo de Tomar e em cima na comeiada com erdeiros de Ruy Gomçalvez da Barba e esta demarcado com marcos.

¶ Outro ¹²⁷ olival no mesmo sesmo do Porto do Caro que tem xxxb pes d'oliveiras com seu tereo que levara iiii alqueires de trigo em sementeira que parte do Aguiam em cima na comeiada com erdeiros do dito Ruy Gomçalvez da [fl. 140] da Barba e com Lopo Pirez e do Levante como parte Luis d'Evora pidreiro e do Ponente com Diogo Gomez tosador e emtesta no ryo os quaes olivares traz aforados Lopo Paez e paga cad'anno dez alqueires d'azeite ¹²⁸ e sua molher e a primeira pesoa e traz nomeiado por segumda pesoa a Jurdam Paez seu filho.

¶ Huum ¹²⁹ olivall que esta ao Emtocadoiro apegado com a ousia de Sam Bras que tem vinte e tres pes d'oliveiras com duas que estam de foro na estrada homde esta huum marco e esta valado e tem de lomguo lbij varas e de larguo dambolos cabos xiii varas e parte do Aguiam com olival da Ordem de Sam Joham que e d'Alquadaria e do Sull core per a estrada e do Levante emtesta com oliveiras d'Antam de Figueiredo e com Pero Nunez.

¶ Mais ¹³⁰ huum olivall com huum mato que esta alem de Samto Amdre que tem quoremta e tres pes d'oliveiras e nom se pode medir e parte do Aguiam com holival de Fernam de Magalhaes e do Sull core por a estrada e do Levante emtesta com ho dicto Fernam de Magalhaes e do Ponente emtesta ho mato no Rybeiro dos Gafos em cima com Jaco Capaio.

¶ Mais ¹³¹ treze oliveiras aos curaes amtre as est[fl. 140]radas aquem da çarada de ¹³² que parte do Aguiam com Fernam Jorje da Varzeia Pequena e com ¹³³.

¶ Huum ¹³⁴ olival jumto que esta em Bairro Falquam que tem xxb pes d'oliveiras amtre grandes e pequenas com seu tereo e parte do Aguiam com holival dos crelleguos e do Ponente e do Levante com erdeiros de Alvaro Pirez tecelam he vay ter acima ao vertente com seu mato e tem huum marco do Aguiam.

¶ Mais ¹³⁵ duas oliveiras aos Bacelos de Alvaro Afomso a baixo huum pouco que partem do Sull com Isabel da Cruz.

¶ Per ¹³⁶ a Rybeira acima ao Alquacer que foy ¹³⁷ de Joham Nogeira tres oliveiras juntas que partem com Joana Diáz e com ho caminho e mais a par do ryo hūua oliveira grande de duas pernas.

¹²⁴ Segue-se um espaço em branco.

¹²⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo. Couto. Traz estes dous olivares Giomar Caldeira que ficarão de Jurdao Pães e dele vierão ao filho Lopo Pães e por morte deste a Giomar Caldeira. Acrescentou nela, 12 ovos e paga 10, e, 12 ovos cad'ano".

¹²⁶ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "O padre Frei Amtonio tomou estes dous olivares e de outro por e leva ha porta".

¹²⁷ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Giomar Caldeira. Couto. Molher de Lopo Paez".

¹²⁸ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "x alqueires dazeite".

¹²⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. Tralo Joam Fernandez. Tralo Luis Mendez mercador. Ja a tombo".

¹³⁰ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "E do foro de Luiz Mendez. Couto. Ja a tombo".

¹³¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "E do foro de Luiz Mendez. Couto. Ja a tombo".

¹³² Segue-se um espaço em branco.

¹³³ Segue-se um espaço em branco.

¹³⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "E do foro de Luiz Mendez. Couto. Ja a tombo".

¹³⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. Ja a tombo".

¹³⁶ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Luiz Mendez. Estas duas peças que são 9 oliveiras e as xbj que deu Pero Nunez emtrão todas por hūua peça no aforamento de Luis Mendez e faltava hūua destas 9".

¹³⁷ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Ja a tombo".

¶¹³⁸ Mais¹³⁹ na dita Rybeira na estrada de Piniches¹⁴⁰ seis oliveiras que partem do Aguiam com holival da Ordem e do Sull com Pes de Lam christom novo e do Ponemte com a estrada e som [fl. 141] jumtas e da estrada pera cima.

¶ Mais¹⁴¹ ix pes d'oliveiras com hūma pequenina¹⁴² que esta mais acima aquem do Porto Traveso jum[to] com ho caneiro que partem com ho ryo e do Norte com ho saiam e do Sul com Diogo Vaaz creleguo e do levamte tem ho caminho.

¶¹⁴³ Huum olivall jumto que esta no Coredoiro do Mestre que tem xij pes d'oliveiras e dous azambujeiros amtre gramdes e pequenas quaes partem do Aguiam com erdeiros de Fernam Gomçalvez mercador e do Sull com erdeiros d'Alvoro Fernandez marido de Briatiz Diaz e a traz Lianor da Silva haforado e paga dous alqueires e meio cad'anno.

¶ Mais¹⁴⁴ cinco oliveiras que estam no dicto¹⁴⁵ loguo da Coredoira do Mestre que foram de Rolam de Faresto que partem do aguiam com Briatiz Toscana e do Sull com Vasque Annes e a travesa a estrada per ellas.

¶ Huum¹⁴⁶ olival jumto que tem xix pees d'olivei[fl. 141v]ras amtre¹⁴⁷ gramdes e pequenas que estam no Peso demtro na çarada de Diogo Alvarez çapateiro as quaes leixou Ines Eannes ha Gafaria e partem do Aguiam com o dicto Dioguo Alvarez¹⁴⁸ e do Ponemte com huum valado que vem coremdo ao lomguo das ditas holiveiras esta demarcado com dous marcos .scilicet. huum no fumdo aciam [sic] da vinha e outro em cima aciam do valado e o traz aforado Dioguo Alvarez çapateiro em vida de tres pessoas e elle e a primeira pessoa e paga cad'anno tres quartas d'azeite¹⁴⁹.

¶ Huum¹⁵⁰ olival jumto que tem quoremte e hum pees d'oliveiras amtre gramdes e pequenas com seu tereo e huum forno de telha e mato que esta todo a Pomte dos Oleiros que parte da parte do Norte com ho Rybeiro da Pomte dos Oleiros da pomte pera baixo e do sul com erdeiros de Gomçalle Annes da Barba e do Ponemte com que foy de João Afomso amo de Pero da Costa que emtesta [fl. 142] no ryo e do Levamte parte ho mato com Luis Taborda e com erdeiros de Gomçale Annes da Barba per os comoros velhos ho qual olival e traz Fernam Garcia¹⁴⁵¹ escudeiro e tabaliam das notas e paga delle dous alqueires e meio d'azeite¹⁵² cad'anno.

¶ Mais¹⁵³ no Vall da Gafaria sete pees d'oliveiras que estam demtro no dito Valle jumtas que partem do Norte com Martim d'Oliveira he com huum olival de Pero Alvarez escudeiro do sul.

¶ Mais¹⁵⁴ outras quatro oliveiras que estam demtro no olival que foy de Sabastiam da Costa que esta na estrada de Coimbra.

¹³⁸ Na parte superior do documento está escrito por outra mão "Lembre hum pardieiro que traz Joam Caldeira metido com suas casas e quintal".

¹³⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. Luis Mendez".

¹⁴⁰ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Ja a tombo".

¹⁴¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Tra-la Luis Mendes. Estas são cortadas pera dobra das Ferarios e he satisfecto ... se achara no livro da receita e despesa do ano que foi provedor Francisco de Figueiredo de 1535 anos".

¹⁴² Na parte direita do documento está escrito por outra mão " Este trazia o Farto".

¹⁴³ Margem esquerda: "Já vai a tombo. Couto. Lyanor da Sylva. Tra-lo Simão Gonçalvez pedreiro". Na margem direita: "ij alqueires e meio d'azeite".

¹⁴⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto".

¹⁴⁵ Na parte direita do documento está escrito por outra mão " Estas nom emtrão no aforamento de Simão Gonçalvez".

¹⁴⁶ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. São do foro de Simão Gonçalvez. Ja vai a tombo".

¹⁴⁷ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo. Diogo Alvarez çapateiro. Tralo Simão Gonçalvez pedreiro".

¹⁴⁸ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "foi erado, chamase a Cova do Melão e asi o diz nos cadernos que tenho de quando fizerão o tombo e Pero Mendez que isto espreveo e poso nome".

¹⁴⁹ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "ij quartas d'azeite".

¹⁵⁰ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Joam Damo. Ja vai a tombo. Couto. João da Moo"

¹⁵¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Fernão Gracia".

¹⁵² Na parte direita do documento está escrito por outra mão "ij alqueires e meio d'azeite".

¹⁵³ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja a tombo. Couto. Pero da Mota. Ja".

¹⁵⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Pero da Mota. Ja".

¶ Mais ¹⁵⁵ aos Alemos acima das poças iiii oliveiras ¹⁵⁶ que estam asinadas todas de outro olival de Dom Prior.

¶ Mais ¹⁵⁷ acima no dito luogo xx pes d'oliveiras asinadas e partem do Norte com holival da Gafaria que traz Dioguo Vaaz creleguo e do Sull com Simam Alvarez creleguo.

¶ Mais ¹⁵⁸ abaixo no dito sesmo quatro oliveiras boas estam asinadas [fl. 142v] he partem do Norte com a Ordem do Senegado e do Sull com Joham Nogueira.

¶ Mais ¹⁵⁹ na Coredoira do Mestre sobre as vinhas dos Marmellaes xx oliveiras juntas amtre grandes e pequenas que partem do Norte com Simam d'Evora pidreiro e do Sull com Fernam de Magalhas e do Ponemte emtesta na vinha do Marichal.

¶ Em ¹⁶⁰ Silvares nove pes d'oliveiras boas hasinadas com aspa e partem do Norte com Ruy Fernandez escudeiro e do Sull com holival dos creleguos.

¶ Aos ¹⁶¹ Marmelaes de fromte a vinha de Simam Alvares ho creleguo quatro holiveiras boas partem com erdeiros de Pero del Ryio.

¶ Mais ¹⁶² em Silvares duas oliveiras que partem com erdeiros de Joham Nogueira [fl. 143] he com Rafael Afomso carpinteiro.

¶ No ¹⁶³ cham de Samta Maria cimquo oliveiras que partem do Norte com holival dos crelegos e do Sull com Amdre Estevez escudeiro.

¶ Mais ¹⁶⁴ sete oliveiras que estam a fumdo d'Atalaia que parte do Norte com Joham Vãaz Carom e com Pero Vaaz do Sull.

¶ Mais ¹⁶⁵ huum olival jumto que esta omde chamam Val das Pireiras que tem xxxbiiij pes d'oliveiras grandes e pequenas e esta todo çarado com huuns comoros ho ridor e parte da estrada comtra ho Norte com Amrique de Parada e do Sull com Amdre Estevez escudeiro e do Ponemte com erdeiros de Ruy Gomçalvez da Barba.

¶ Huum ¹⁶⁶ olival jumto que esta ao rybeiro ¹⁶⁷ do Piolinho que tem xix pees d'oliveiras boas com sua tera que levara tres alqueires de [fl. 143v] triguo ¹⁶⁸ em sementeura pouquo mais ou menos a qual parte da parte do Norte com Joham Rodriguez fireiro e do Sull com ho dicto Joham Rodriguez e do Ponemte com holival que foy de Sabastiam da Costa e pasa ho rybeiro elle com hũa pomta ate a comeia da aguo vertemte com huum mato he o traz aforado Pedr'Alvarez escudeiro em tres pessoas e elle e a primeira pesoa e paga de foro cad'anno dous alqueires d'azeite ¹⁶⁹.

¶ Huum ¹⁷⁰ olival grande que esta na Rybeira onde chamam os Olivae Altos que tem setemta e huum pees d'oliveiras grandes e boas he chega do ryo ate a tera de Ruy Fernandez e parte do Norte

¹⁵⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. Pero da Mota".

¹⁵⁶ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Este nome dos Alemos he acima das poças a par da orta de Joham Nogueira que traz Eiria Nogueira e a de Joham d'Eilha e di pera cima".

¹⁵⁷ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Pero da Mota. Ja".

¹⁵⁸ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Pero da Mota. Ja".

¹⁵⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Pero da Mota. Ja".

¹⁶⁰ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Pero da Mota. Couto. Ja".

¹⁶¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. Pero da Mota. Ja".

¹⁶² Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. Pero da Mota. Ja".

¹⁶³ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. Pero da Mota. Ja".

¹⁶⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Pero da Mota. Ja".

¹⁶⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. Pero da Mota. Ja no tombo todos os otros".

¹⁶⁶ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto. A molher de Gaspar Gorro. Pedr'Alvares".

¹⁶⁷ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Este tomou ho padre frei Amtonio Diaz e que deu no Peolinho e tralo a pinho e agora ha molher de Gaspar Gorro".

¹⁶⁸ Na parte superior do documento esta escrito por outra mão "Fuit homo missus a Deo cui nomine erat Je".

¹⁶⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "ij alqueires dazeite".

¹⁷⁰ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja no tombo novo. Couto. Afonso do Amarall. Tralo Bras Diaz".

com Martim Pirez pidreiro e com Simão Amdre almocreve e do Sull com Ruy Fernandez escudeiro e esta demarcado e tem hũa aberta per hum cabo de cima e fica alem d'aberta xi oliveiras e o traz aforado em tres pessoas Afonso do Amaral escrivam do Mestrado e elle e a primeira pessoa e paga de foro cada dous annos cimquo alqueires d'azeite ¹⁷¹

[fl. 144] ¶ Mais ¹⁷² as poças ¹⁷³ oliveiras que estam jumto do caminho pera cima que partem da parte do Norte com holival da Gafaria que traz Lopo da Silveira e do Sull com Martim Pires pidreiro.

¶ A Vallada ¹⁷⁴ b oliveiras e hum ramo que esta pegado com hum ¹⁷⁵ de Lopo Rodriguez ¹⁷⁶.

¶ A vinha ¹⁷⁷ de Joham das Olas hũa oliveira.

¶ Outra ¹⁷⁸ no talho d'Alvaro Annes da Smda as Porteladas.

¶ Outra ¹⁷⁹ a Figueira Lemgella e hum ramo apegada com ¹⁸⁰ erdeiros de Joham Annes da Tore.

¶ As Pedras ¹⁸¹ tres oliveiras hũa acima do caminho e duas em baixo.

¶ Hum ¹⁸² cepo que esta na tera de Alvaro Duarte.

¶ A Valada ¹⁸³ acyma da Sorenda quatro oliveiras que estão em hũa terra de Joham Lopes da Soyanda.

¶ Duas oliveiras ¹⁸⁴ a Lameyra que estão na terra da Gafaria.

[fl. 144v] ¶ Duas ¹⁸⁵ oliveiras loguo a fumdo na tera do dicto Alvaro Duarte.

¶ Aos ¹⁸⁶ Carvalhaes outra holiveira.

¶ A fumdo ¹⁸⁷ da Sovereira gramde huuma oliveira a nogueira.

¶ A figueira ¹⁸⁸ milheira duas holiveiras.

¶ Loguo ¹⁸⁹ a fumdo a Baroqua duas oliveiras.

¶ Ao Porto ¹⁹⁰ da Loureira hum cepo e hum ramo que esta com outras de Jorje Annes.

¶ Holival ¹⁹¹ hum cepo comtra a casa de Jorje Annes e esta com outras de Guiomar Rodriguez.

¶ Aos ¹⁹² Mosceiros duas holiveiras hũa na tera de Pedro Afonso e a outra na tera de Joham Preto.

¶ Outra ¹⁹³ holiveira ao holival Meiudinho.

¹⁷¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "b alqueires d'azeite".

¹⁷² Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto".

¹⁷³ Segue-se um espaço em branco.

¹⁷⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. Ja vão a tombo da Afonso Fernandez".

¹⁷⁵ Segue-se um espaço em branco.

¹⁷⁶ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Saber se ha em que freguesia estão estes beens seguintes".

¹⁷⁷ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁷⁸ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁷⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁸⁰ Segue-se um espaço em branco.

¹⁸¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁸² Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁸³ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo". Este item foi acrescentado posteriormente na parte inferior do documento.

¹⁸⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁸⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁸⁶ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁸⁷ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁸⁸ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁸⁹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁹⁰ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁹¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁹² Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁹³ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¶ Huma¹⁹⁴ oliveira que esta de tras da casas Diogo Lopez da Soyanda¹⁹⁵.
[fl. 145] ¶ Quatro¹⁹⁶ sovereiros .silicet. ao Casal e outro caminho do olival de Joham das Olas
outro ao Cardal.

Mais oliveiras¹⁹⁷.

¶ Nove¹⁹⁸ oliveiras que estão no Porto do Traveso do cabo d'alem que partem de hum cabo
com Frey Gonçalo Sayam e da outra parte com Afonso Vãz creleguo.

¶ Cinco oliveiras que estão no Seixall allem de Samt'Andre que partem com Fernam de
Magalhaes d'ambas as partes.

Tudo ysto ja vai no tombo¹⁹⁹.

Titulo das ortas e pumares e vinhas

[fl. 146] ¶ Hũa²⁰⁰ orta e pumar carada que esta aos Alemos²⁰¹ que chamam as Almoinha²⁰² e
tem tres oliveiras e partem do Aguiam com erdeiros de Joham Nogueira e do Sul com Jorje Fernandes Frolim
e do Ponemte emtesta no ryio de Tomar do Levamte com Dioguo Vaaz crelego e tem de larguo xbj varas e
de lomguo lbij varas e esta todo çarado sobre sy com parede he porta fechada.

¶ Hũa²⁰³ vinha no Figueiredo que tem ij^c lxxxbj varas em comprido e xxix de larguo e tem hũa
oliveira booa e gramde e tem hũa figueira de bom nome e quatro ameixeiras e sete maceiras e parte da
parte do Norte com vinha de Afonso Fernandez da Estalajem jemro do Machado e do Sull com Dominguos
Freire he do Levamte emtesta na estrada e do Ponemte chega azinhagua que vay per a comeiada aguo
vertemte com hum pedaço de mato sobre a vinha²⁰⁴.

Doc. 259

1508, Março 6, Tomar – *Tombo dos bens da Gafaria da villa de Tomar, feito por mandado do juiz, vereadores e homens bons da dita villa antes de ser anexa à Confraria da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – *Livro do Tombo dos Bens da Gafaria e Bens da Capela que Instituiu António Pereira de Sousa*, fl. 119-126.

Tombo dos bens da Gafaria desta villa de Thomar que foi feito por mandado do juiz e vereadores e homens bons da Camara desta dita villa antes da Gafaria ser anexa a Confraria da Misericórdia.

¶ No fim deste livro esta cozido hum caderno dos bens da Confraria de Santa Cruz que tambem he anexa a Confraria da Misericórdia.

¹⁹⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo". Este item foi acrescentado posteriormente por uma mão diferente.

¹⁹⁵ Na parte inferior do documento esta escrito por uma mão diferente "paga este Afonso Fernandez cada ano xj alqueires de trigo e d'azeite dous alqueires".

¹⁹⁶ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Afonso Fernandez. A tombo".

¹⁹⁷ Estes dois itens foram acrescentados posteriormente por uma mão diferente.

¹⁹⁸ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto".

¹⁹⁹ Termina aqui o acrescento.

²⁰⁰ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja vai a tombo. Escambado".

²⁰¹ Na parte direita do documento está escrito por outra mão "Esta orta traz Joam d'Eilha e deu por ela e por certas oliveiras .silicet. que estão de fora e tres demtro dous olivares na Roma tra-los Alvaro Vaz çapateiro. Esta escaibo no meu livro gramde das notas as 65-66 fols. Meterão-lhe nelas mais certas oliveiras estas veja-se o aforamento de Luis d'Evora saberão quem as trazia. No caderno do tombo que tenho que fez Nuno Vaz e Joham Alvarez diz que foi tudo isto aforado a Luis d'Evora".

²⁰² Segue-se um espaço em branco.

²⁰³ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Couto".

²⁰⁴ Na parte inferior do documento foi acrescentado por outra mão "Esta vinha foy aforada a Domingos Freire em tres pessoas e a trespasou em Afonso Fernandez criado do Senhor dom Antonio e paga cad'ano sesenta reais e hum frangão ou sete reais por ele".

Foy muito bem feito que se²⁰⁵.

[fl. 120v] Querendo el Rey Dom Manuel da gloriosa memoria que nesta villa de Tomar ouvesse Confraria da Misericordia que depois de elle ser Rey se começou estes seus reynos e primeiramente na cidade de Lisboa por ser hua cousa de mui grão serviço de Nosso Senhor e necessaria a seus povos e per nobrecimento desta villa a que tinha especial afeição com aver nella esta confraria que ainda a ese tempo a avia em mui poucas cidades e lugares de seus reynos e querendo unir a ella todolos hospitais e confrarias e asy os bens da Gafaria desta villa como unio pera que o residuo depois de compridos os encargos que os ditos hospitais, confrarias e gafarias tivesem se convertese nas obras da misericordia pera que esta confraria foy instituida mamdou primeiro saber as instituições de cada hum dos ditos hospitais e confraryas e gafaria e por quem erão administrados e de seus encargos e do modo em que se adminstravão e despemdião suas rendas e a informação de tudo cometer ao bacharel Diogo Taveira ouvidor do Mestrado de Christus o qual informando-se sobre a Gafaria desta villa mandou fazer hum auto cujo teor he o seguinte:

[fl. 121]²⁰⁶ Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesũ Christo de mil e quinhentos e oito annos a seis dias do mes de Março em a villa de Tomar foram juntos em Camara os muyto homrados senhores ho bacharell Dioguo Taveira ouvidor com alçada em a coreiçam e por teras do Mestrado de Christus proveador das cappelas espriteas e orfaãos e residos com a dicta alçada e Pero Galvam ho Fernam Barosso cavaleiros e juizes na dicta villa e Rui de Guoes e Gomçallo Rodriguez cavaleiros da cassa del Rey e Álvaro Annes escudeiros vereadores e Fernam Pirez escudeiro precurador do concelho e Jurdam Afomsso proveador da Gafaria e outros muytos homens boons fidalguos e cavaleiros escudeiros da dicta villa estamdo asy todos juntos em Camara falamdo em muytas coussas pello dicto ouvidor foy feita pregumta aos dictos officiaes e homens boons que titollo era que tinham da mynystração de que estavam em pose de possoirem he despemderem os beens e remdas da dicta Gafaria da dicta villa ou se tinham algũua²⁰⁷ costotuiçam ou outra algũua provissam que lha mostrassem e per elles foy dicto quee elles nom tinham mais titollo de que soubesem parte somente que d'antigamemte sempre o concelho e officiaes delle estiveram em possee de o assy fazerem per tamto tempo que memoria d'omes nom he comtrairo. E visto sua reposta pello dicto ouvidor mamdou [fl. 121v] a mim escrivam da dicta Camara que buscasse as arquas e almarios da dicta Camara e asy todas as escrituras e visto se achava algũua coussa que a este caso fizesse ho que per mim foy satisfeito. E nom achey escritura nem costotuiçom que em ello falasse e sem embargo desto o dicto ouvidor com Ruy de Guois vereador peramte mim escrivam se vierom a dicta Camara e per sy buscarom muytas escrituras em fim nom acharom cousa que ao dicto casso pertemcese e mamdou a mim escrivam que assy ho escrevese. E visto assy todo pello dicto ouvidor e como nom achava titollo nem comfromtaçom ao²⁰⁸ dicto concelho e officiaes de como pessoiam a dicta manistraçam da dicta Gafaria nem em que coussas se aviam de gastar as rendas della se quis emformar per pessoas boas e antigas como loguo de feitõ se emformou por testemunhas as quaes saam as que abaixo vam escritas.

²⁰⁹Posto que a este tempo se não achasse instituição por escripto deste hospital ou albergaria da Gafaria nem se escrevesse aquy os ditos das pessoas que diz que forão perguntadas sobre a dita instituição e o modo que se tinha na administração e em que se despemdião os rendimentos dos bens acharão-se porem nove scripturas de doações de [fl. 122] bens que forão dados a esta Gafaria que irão tresladadas no tomo que novamente se fizer. Polo teor d'algũas das quães e pola enformação que o Doctor Pedr'Alvarez ouve

²⁰⁵ Por mão diferente: "Foy muito bem feito que se".

²⁰⁶ Foi feito no anno de 1508. A partir daqui mudou a mão, caligrafia do início de Quinhentos.

²⁰⁷ Riscou: "provissam".

²⁰⁸ Riscou o "s" final.

²⁰⁹ A partir daqui muda novamente a mão.

por pessoas antigas se mostra que este hospital da Gafaria se começou da maneira que os outros que avia nesta villa que o Infante Dom Anrique todos unio ao Hospital de Santa Maria da Graça como digo no principio do tombo que fiz de seus bens, mas os outros hospitaes erão pera nelles se agasalharem pobres naturaes e peregrinos e velhos e enfermos doutras enfermidades não contagiosas como he a dos gafos. E cada hum dos outros hospitaes tinha o provedor que lhe o instituidor quis dar. E este da Gafaria por enfermidade contagiosa e ser hum dos principaes cargos dos vereadores e governadores das villas e cidades prover de apartar os enfermos desta enfermidade pelo perigo do contagião, lançarão mão os vereadores e governadores da terra do provimento e administração deste hospital da Gafaria pera o qual fizerão o hospital e casas que se chamão da Gafaria muito apartado da povoação e aa borda da estrada coimbrãa pera os passageiros poderem fazer esmola aos enfermos. E he defronte [fl. 122v] da igreja de Santo Andre que esta na borda da mesma estrada da banda do Levante onde se dizia missa e ministravão os sacramentos aos enfermos as quaes casas e hospital de Gafaria estão escriptas no começo deste tombo antigo. E depois de annexa a Gafaria a Confraria Misericordia muitos annos cairão e estão caidas per terra sem aver mais que os aliceces e algum pedaço de parede contra a obrigação e encarrego com que a dita Gafaria foy annexa aa dita Confraria da Misericordia sendo cousa mui necessaria aver as ditas casas.

Em prover os enfermos desta enfermidade se despendião por ordenança dos vreadores e pessoas da governança os rendimentos dos bens desta Gafaria e do residuo e sobejo e assy dos rendimentos do tempo em que não avia ahi enfermos desta enfermidade como pela misericordia do Senhor Deus muitos tempos se passavão sem os aver ordenarão os ditos veradores e governadores e homens bons que ouvesse merceeiros necessitados per que se repartissem os ditos rendimentos e esses merceeiros ou merceeiras erão pessoas honrradas pobres e necessitados [fl. 123] que posto que tinham alguns bens de seu não lhe rendião tanto que não padecessem grandes necessidades por que estas pessoas que escolhião pera merceeiros ou erão muito velhos que com suas velhices não podião negociar suas vidas ou enfermos de perlongadas enfermidades. E estes merceeiros ou merceeiras que tinham alguns bens pela mayor parte em suas vidas ou por suas mortes fazião doações de seus bens ou parte delles a esta Gafaria como se verá pelas scripturas atras ditas que no tombo se hão-de tresladar. E por esta via acquerio esta Gafaria muita parte dos bens que tem. E este he o modo da administração que avia neste hospital da Gafaria antes de ser annexo a dita Gafaria da Misericordia.

As scripturas dos titulos deste hospital da Gafaria acima scriptos com os sumarios que hão-de ter e ha ordem per que se hão-de escrever no tombo são as seguintes:

.scilicet.

1 – ¶ Doação que fez João Vicente Decepado de hũa mea morada da casas na Rua da Corredoura²¹⁰ o qual João Vicente era merceeiro e avia reção em cada hum anno da Gafaria. A carta he em purgaminho tirada em publico pelo tabaliam que a fez e abaixo della intromento da [fl. 123v] posse da mesma morada foy feita a carta na Era de mil e quatrocentos e hum que foy o anno do Senhor mil e trezentos e sesenta e tres a propria carta está no cartorio da confraria da Misericordia e tem nas costas este sinal. A²¹¹.

2 – ¶ Carta de escaimbo que fizerão os vreadores e homens bons desta villa em nome da Gafaria cuja administração tinham com Pero Anes ouvidor do Mestre ao qual derão hum casal que a Gafaria tinha

²¹⁰ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "As cartas asy de venda como da posse dizem mea de mea casa que se torna em quarto de casa carrega isto e parese que este titulo da casa he o que adiante no numero 5 por 4 oliveiras posto que na carta do escaymbo diz que esta este 4º na Rua dos Oleyros estas cartas dizião que esta na Corredoyra por que diz que parte do aguyam com azinhaga e isto he per a Rua dos Oleyros onde lhe podia acontecer este 4º mostrase as outras da Rua dos Oleyros faça-se toda esta declaração no limpo.

²¹¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão: "Ja".

no Algaz termo desta vila por quatro estys e meo de terra no campo da Golegã que o dito Pero Annes deu por elle aa Gafaria foy feita a carta na Era de mil quatrocentos e corenta e nove que foy o anno do Senhor mil e quatrocentos e onze a carta he scripta em purgaminho tirada e incorporada em outra per autoridade de justiça esta no dito cartorio e tem este sinal. B.

3 – ¶ Carta de doação e satisfação de divida que fez Lourenço Afonso de hũa herdade com oliveiras e arvores em Arganil aa Gafaria cujo provimentos e recebimento teve certos annos e lhe ficou devendo certo dinheiro em pago do qual lhe deu [fl. 124] a dita herdade. A carta he scripta em purgaminho foy feita no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e trinta e sete, está no dito cartorio e tem nas costas este sinal. C.²¹²

²¹³¶ Carta de escaimbo que fizerão o juiz e vereadores e homens bons em nome da Gafaria de hum quarto de casa que a Gafaria tinha na Rua dos Oleiros com Gonçalo Martinz carnicheiro que pelo dito quarto de casa deu quatro oliveiras em hũa sua herdade a Santa Cruz e se obrigou pagar por ellas em cada hum anno aa Gafaria em sua vida meo alqueire d'azeite foy feita a carta no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e corenta e hum he escripta em purgaminho esta no dito cartorio e tem nas costas este sinal. D.

4 – ¶ Carta de doação que fez Maria Annes merceeira da Gafaria em remuneração do bem que della recebia de hũa herdade com suas oliveiras que tinha alem da Gafaria a carta he escripta em purgaminho no anno do Senhor de mil e quatrocentos e corenta e hum esta no dito cartorio e tem nas costas este sinal²¹⁴. D.

5 – [fl. 124v]¶ Carta de escaimbo que fizerão o juiz e vereadores e homens bons em nome da Gafaria de hum quarto de casa que a Gafaria tinha na Rua dos Oleiros com Gonçalo Martinz carnicheiro que polo dito quarto de casa deu quatro oliveiras em hũa sua herdade a Santa Cruz foy feita a carta no anno do Senhor de mil e quatrocentos e corenta e hum he scripta em purgaminho esta no dito cartorio e tem nas costas este sinal²¹⁵. E.

¶ Carta de empenhamento de hum olival na Pedreira que apenharão a Gafaria Lopo de Seabra e sua molher por certa divida que Bertolameu Martinz cujos herdeiros erão ficara devendo aa Gafaria de certos annos que tivera o provimento e recebimento della o qual apenhamto foy com condição que não pagando elles a divida ao tempo²¹⁶ que se obrigarão ficasse o dito olival pela divida aa Gafaria como de feito ficou. E he hum dos olivães que entravão no aforamento de Guiomar Caldeira que depois foy dado em escaimbo ao convento por outro nas quartas a escriptura he em purgaminho feita no ano do Senhor mil e quatrocentos e cincoenta e cinco tem nas costas este sinal²¹⁷. F.

7 – ¶ Carta de doação que fizerão aa Gafaria Afonso [fl. 125] Annes e Lionor Gonçalvez sua molher merceeiros em remuneração do bens que recebem da Gafaria de hum olival que tem xxxix oliveiras com seu terreo que esta acerca da Gafaria foy feita a carta no anno do Senhor de mil e quatrocentos e cincoenta e cinco he escripta em purgaminho esta no dito cartorio e tem nas costas este sinal²¹⁹. G.

8 – ¶ Carta de escaimbo que fez a Gafaria com Jorge Diaz e sua molher a que deu hũa casa que tinha na Rua de São João por vinte e seis pes de oliveiras na Corredoura do Mestre²¹⁶ que o dito Jorge Diaz

²¹² À margem: "Já".

²¹³ Na parte esquerda do documento está escrito "Riscouse porque se escreveu neste lugar por erro e vay a diante".

²¹⁴ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja".

²¹⁵ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja".

²¹⁶ Na parte esquerda do documento está escrito "+ e posto que esta comdição he reprovada em Direito. Todavia ficou o dito olival a Gafaria".

²¹⁷ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja".

²¹⁸ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão "Ja".

²¹⁹ Na parte esquerda do documento está escrito "ainda a nom tenho escrita esta posto ora".

deu pela dita casa a escriptura he em purgaminho feita no anno do Senhor de mil e quatrocentos e sesenta e dous tem nas costas este sinal²²⁰. H.

9 – ¶ Carta de venda que fizerão Pero Afonso e Branca Gonçalvez sua molher aa Gafaria de hum olival na Ribeira que parte com olival do hospital e com Rui Fernandez por preço de dez mil reaes a carta he scripta em purgaminho no anno de mil e quinhentos e dous esta no dito cartorio e tem nas costas este sinal²²¹. I. E este olival he o que traz aforado Bras Diaz carpenteiro.

10 – [fl. 125v] ¶ Doação que fizeram aa Gafaria Fernão Lourenço da capela Irmitão de Nossa Senhora dos Anjos e Maria Lopez sua molher merceeiros da Gafaria em remuneração do bem fazer que avião della de dezoito oliveiras aa Boça do Val do Porteiro e seis a Barrio Falcão a escriptura he em purgaminho feita no anno de mil e quinhentos e oito esta no dito cartorio e tem este sinal. K.

11 – ¶ Carta de escaimbo que fizerão o provedor e irmãos da Misericordia de hũa casa que a Gafaria tinha na correioira que derão a João Estevez por um olival no Peso e huma oliveira no Entoucadoro a escriptura he em papel feita no anno de mil e quinhentos e quatorze, está no cartorio e tem este sinal. M.

12 – ¶ Doaçam que fizeram Johão Afonso Tourinho morador em esta vila de Tomar e João Afonso seu sogro morador no Algaz termo da dita villa em nome de sua filha molher do dito Tourinho que estava entrevada e sem fala de hũas casas em que o dito João Afonso Tourinho e a dita sua molher viviam na Rua da Corredoura que partiam de hũa parte com João Estevez caraminheiro e da outra com Simão Lourenço barbeiro a qual doaçam fizeram em remuneração do bem fazer e esmolas que o dito João Afonso Tourinho e a dita sua molher recebem da Gafaria a que a dita doação fizerão. A carta de doação he escrita por Fernão Gracia tabalião em pergaminho feita aos xxj dias do mes de Junho de 1 b^c. Iij. Achar-se-a no cartorio da confraria da Misericordia e tem este sinal. L.

[fl. 126] Estas casas sam as de que se fez o escambo supra proximo com João Estevez polo olival acima declarado.

Doc. 260

1508, Dezembro 4, Alvito – *Requerimento realizado por frei João de Alcochete, do convento da Santíssima Trindade de Lisboa, acerca de um bacelo que foi deixado por Estêvão Gonçalves, cadreiro, ao Hospital de Santa Maria do Alvito. Com auto de posse do dito bacelo de 10 de Dezembro de 1508*²²².

Arquivo da Misericórdia de Alvito – *Vários documentos*, pasta nº 2, doc. nº 30, fl. 1-2v.

Saybham os que este estormento de requereymento vyrrem que no anno do nacymento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill e quinhentos e oyto anos quatro dias do mes de Dezembro em a villa d’Alvito ante o paço do concelho estando hy Luis Vaaz escudeiro juiz em a dicta vylla pollo senhor Barrom perante elle em prezença de my Joham Alvarez tabeliam em a dicta villa pollo dicto senhor Barrom e das testemunhas que ao dyante som escritas pareceu o padre frey Joham d’Alcouchete da Ordem da Santa Trryntade de Lyxboa e dysy ao dicto juiz que era verdade que aos vynte e tres dias do mes de Novembro em a villa d’Alvito no paço do concelho estando elle dicto juiz em juizo pareceram perante elle elle [sic]

²²⁰ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão “Ja”.

²²¹ Na parte esquerda do documento está escrito por outra mão “Ja”.

²²² Este Hospital veio a ser integrado na Misericórdia do Alvito. Este requerimento constitui um exemplo de documentos que passaram a integrar os espólios arquivísticos das Misericórdias quando muitas confrarias, gafarias e hospitais que as precederam foram nelas integrados.

dicto frrey Joham que ora tem carego do Espytall de Santa Maria da dicta vylla e asy da confraryya delle de hũa parte e da outra Joham Estevez e Gonçalo Estevez e Quatelyna Estevez e Luis Martinz seu marydo moradores em termo de Beja fylhos e jenro de d'Estevom Gonçalvez cabrreyro morador que foy em esta vylla que Deus aja da outra parte dizendo de elle dicto frrey Joham que era verdade que o dicto seu pay Estevão Gonçalvez falecera da vida deste mundo e que ante de seu falymento elle deyxara ao [fl. 1v] dicto Espytall de Santa Maria da dicta vylla huum bacello que elle tynha em termo da dicta vylla no Carrasquall forro e isento sem nenhum trrebutto somente per sua alma que elle requerera os dictos seus fylhos perante elle dicto juiz see aviam alguum embargo ao dicto bacello nom ser do dicto Espytall por que errom erdeyros princypaes. Elles dyserom que verdade era que o dicto seu pay nom fizera testamento somente quanto ho dysera per pallavra afyrmando a dicta Catarina Estevez dicta sua fylha que quando o dicto seu pay fallecera em sua casa que asy ho dysera que ao dicto Espytall deixava o dicto baçello ao quall requerymento que lhe per elle frey Joham fora facta (?) elles dictos seus fylhos dyserom que posto que o dicto seu pay nom fezese testamento somente por sua pallavra e vontade deyxar o dicto bacello ao dicto Espytall que elles da suas parrtes asy ho deyxavom e avyam por facta e dicto o que o dicto seu pay dyserra deyxar o dicto bacello ao dicto Espytall pera sempre segundo todo esto melhor e mais compridamente se pasara ao dicto juizo perante elle dicto juiz que de todo ho mandar asy dar huum estromento e por elle lhe mandar dar a pose do dicto bacello pera ao dicto Espytall fazer delle o que for serviço de Deus e proll do dicto Espytall. E visto por o dicto juiz todo o dicto juiz dysy que todo se pasara perante elle no dicto juizo como o dicto frrey Joham dezya porem que mandava a mym dicto tabeliam que de todo o que o dicto he dese pera o dicto Espytall este estromento e por elle mandava ha mmy dicto tabeliam que com ho alquayde e porteyro da dicta vylla fosemos meter em pose o dicto Espytall do dicto bacello e asy das cousas que lhe pertencem. E o dicto frey Joham pedy de todo este estromento pera o dicto Espytall e o dicto juiz lho mandou dar. Testemunhas que presentes estavão Álvaro Bonzão e Estevão Luis e Lourenço Gonçallez e Diogo Gonçalluez moradores em a dicta vylla e outros. E eu dicto tabeliam que este escrevy per mandado e autorydade do dicto juiz e aqui meu puprico synall fyz que tall he. (Sinal).

Saybham os que este estormento de pose dado por autorydade de justyca vyrrem que no anno do nacymento de Noso Senhor Jhesuu Christo de myll e quinhentos e oyto anos dez dias do mes de Dezembro, eu Joham Alvarez tabeliam e Álvaro Lopez alquayde pequeno em a dicta vylla e asy Joham Gomez porteyro do concelho em a dicta vylla fomos ao bacello que foy d'Estevão Gonçallez cabreyro que Deus aja morador que foy em a dicta vylla que he no Carascall acerqua da dicta vylla estando hy o padre frey Joham d'Alcouchete que ora [fl. 2v] tem carego do dicto Espytall e Lourenço Vycente morador em a dicta vylla mordomo do dicto Espytall em prezença de mym Joham Alvarez tabeliam em a dicta vylla e das testemunhas que ao dyante som escritas logo per vertyde deste estormento o dicto Lourenço Vecente mordomo em nome do dicto Espytall tomou pose do dicto bacello tomando terra e vydys das cepas delle e asy deu partes d'oliveyras e fygeyras que em elle estom com dentradas e saydas e logramentos que lhe de direito pertencem do dicto bacello dezendo Gonçalo Estevez filho do dicto Estevão Gonçalvez que o dicto bacello partya com elle e com o caminho que vay pera Vyana e de longo com Bastyam Pyrrez e entesta com Afonso Anes trabalho e de longo com elle dicto Gonçalo Estevez e com outros com que de dirreito deve e aja de partyr. E tomada asy ha dicta pose pollo dicto mordomo dentro em o dicto bacello o dicto Lourenço Vycente dyse que se avia por em pose pera o dicto Espytall do dicto bacello asy e polla guisa que dicto he e logo por mym dicto tabeliam e o dicto alquayde e porteyro dysemos que por bem do que dicto he aviamos por metydo em pose do dicto bacello o dicto Lourenço Vycente dicto Mordomo pera ho dicto Espytall asy e polla guisa que El Rey noso senhor manda e asy por mandado do dicto juiz segundo se contem neste estromento de dest'outra aja parte escrito e o dicto Lourenço Vycente dicto mordomo pedy este estromento. Testemunhas

que presentes Estavão Gonçalo Gonçallvez e Estevam Luis Delicado e Joham Álvarez Omem e outros. E eu dicto tabeliam que esto escrevy e aqui meu publico synall fyz que tal he. (Sinal).

Doc. 261

1510, Fevereiro 20, Vidigueira – *Doação de uma vinha e oliveiras feita por Bárbara Pires à Confraria de Nossa Senhora da Vidigueira.*

Arquivo da Misericórdia da Vidigueira – *Titulos séculos XVI, XVII e XVIII, mç. 9.*

Saybham²²³ os que este estormento com hũa adičam de testamento dado per mandado e autorydade de justiça virrem que no anno do nacymento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e quinhentos e dez annos aos xx dyas mes de Fivereyro em a villla da Vidigueira em a praça estando hy Álvaro de... juiz ordynario em a dicta vylla perantre elle pareçeo Luis Raposo estprivam da Confraria de Nosa Senhora da dicta vylla e disse [a mim] juiz que em poder de mym Lopo Nunez tabeliam era huum testamento de Barborra Pirez em ho quall ella deyxara hũa vinha e hũuas olyveiras a Confrarya de Nosa Senhora de que [era...] de pose que lhe aviam de dizer [por alma] em cada huum anno e pera saberem que ser e em que tempo lhe pedia que lha..... eu huum estormento que soomente no dicto pera ao diamte se saber que misa he e a que tempo e dia sse ha-de dizer visto per ho dicto juiz seu dizer fez pergunta o dicto tabeliam se era em meu poder ho dicto testamento e se avia hy a dita adisam em que deyxava a dita vinha e alqueyres a dita Conffraria. E por eu tabeliam dizer que que [sic] em ho dicto testamento em meu poder mandou que lhe fose dado segundo por elle era pydido e deu pera iso a mym tabeliam sua autorydade judicial [a qual] adičam eu, tabeliam aquy traladey do dicto testamento que tal he:

Item disse a dicta testadora que ella tñha huum quinham de vinha e duas oliveiras que erdara de Mem Pirez seu jrmão a Santa Crara que ho deyxava a Conffrarya [fl. 1v] de Nosa Senhora contanto que lhe disesse hũa misa calada em cada huum anno dia de Pasqua ou nas Oytavas.

A quall adičam asy traladada como dicto he o dicto Lopo Raposo com ella pydyo ho dicto estormento e ho juiz lho mandou dar. Testemunhas Afonso Raposo mordomo de Nosa Senhora e outros e eu Lopo Raposo tabeliam em a dicta villa pello senhor [Duque de] Bragança e Guimarães e meu senhor o presente esprevy e asyney de meu synall que tall he.

(Sinal). xx reais

Doc. 262

1510, Dezembro 19, [s.l.] – *Alvará enviado pelo Duque de Bragança pelo qual faz saber que os bens e rendas do Hospital de Vila Viçosa deveriam ser recolhidos e usados da melhor forma possível pelos oficiais da Misericórdia desta vila, a fim de não se poder alhear nenhum bem ou renda do mesmo.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – 375/ VAR 11, mç. 15, doc. 1

Eu o Duque e Senhor faço saber a quamtos este meu alvara virem que a mym apraz e ey por bem e serviço de Deus que hos beens e remdas do Espitall desta villa se aproveitem e arrecadem e despensão

²²³ Documento lacerado na margem direita.

pellos ofiçiaes da Misericordia e elles tenham cargo do dito Espital e cousas [dele] e das despesas farão segundo seu boo entendimento e lhes bem parecer. Porem eles faram livro apartado dos ditos beens e remdas e asi da receipta e da despesa pera que as cousas do dito Espital se nam posam se alhear per nenhũa maneira e per este mamdo a quaesquer ofiçiaes da Misericordia a que este pertencer que os ditos ofiçiaes da Misericordia fação acudir aos ditos beens e remdas como dito he²²⁴ xix dias de Dezembro. Nuno Gomes o fez, de mill b^c tos x anos.

(Ass.) O Duque

Doc. 263

1514, Outubro 4, Estremoz – *Traslado de uma carta de aforamento celebrado entre João Gonçalves, o Tibério, alfaiate, e a Misericórdia de Estremoz.*

Arquivo da Misericórdia de Estremoz – Livro 4, Traslados, fl. 15v-16v.

Saibão os que estas cartas de aforamento feitas por rematação duas de hum theor virem Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e quatorze annos aos quatro dias do mez de Outubro na villa de Estremoz na praça da ditta villa estando ahi João de Oliveyra escudeiro fidalgo que ora he provedor da Mizericordia da dita villa e Duarte Carvalho outrosim escudeiro mordomo que ora he da dita Mizericordia e Alvaro Landim e Diogo Simão escudeiros e bem assim estando hi Manoel de Coimbra e Afonso Lopes e Lopo Vaz e outros irmaons da dita Mizericordia logo pellos dittos provedor foi ditto com os dittoz irmaons que assim he verdade que Alvaro Fernandez que Deoz haja leixou em seu testamento que depois de pagos seus legados o que mais remesser depois de sua alma pagada que se comprasse hũa herança e que se desse de foro que rendesse pera a Confraria da Mizericordia e suas obras, com tal entendimento que em cada hum anno lhe mandassem dizer hũa missa rezada. E porquanto seus legados eram ja cumpridos havia tempo e por o ditto provedor e irmaons foi tomado conta Andre Martinz Gatão que ficou por seu testamenteiro da fazenda que ficou por morte do ditto defunto e achousse que remanecerao tres mil e trezentos reais, os quais o ditto provedor e irmaons mandaram meter em pregão por Lançarote Rodriguez porteiro do concelho da dita villa o qual deu de si fee que trouxe o ditto dinheiro em pregão por esta villa e praça della e lugares acostumados que quem quer que quizesse o ditto dinheiro tomar, que lhe fizesse hũa herança foreira pera a dita Mizericordia pera sempre que quem em ella mais lançasse mão no dito dinheiro de foro em cada hum anno que lhe seria rematado e por o ditto porteiro dar sua fee que não achara quem [fl. 16] quem em elle mais lançara que João Gonsalves Tiberio alfayate que lançou em elle cento e sessenta reais brancos em cada hum anno pera sempre e pello ditto provedor e irmaons visto como outrem mais nom lançava lhe requereão que lhe nomeaçe herança pera que a ditta Mizericordia estivesse em segurança pera sempre aver os dittos cento e sessenta reais e por o ditto João Gonsalves e Maria Fernandes sua mulher foi ditto que elles farião foreira hũa sua vinha que elles tem em termo desta villa a Mieyra d'Alem que parte da huma parte com vinha de João Cortas, e da outra com vinha de Gomes Freyre e com outros com quem dieiyo deve partir, a qual vinha diçerão que farião foreira pera sempre e a nomeavão e hypothecavão a sempre se aver por elle o ditto foro, e não pagando algum dos dittos annos que cahia em comisso e (?) os irmaons da dita Mizericordia lhe possão mandar vender a dita vinha e entregarse do dinheiro ou a dar de aforamento a quem elles quizerem e por bem tiverem e

²²⁴ Por defeito do suporte a linha 12 e parte da 13 estão ilegíveis.

nom se havendo pella dita vinha a dita quantia dos dittos tres mil e trezentos reais que obrigavão mais todos seus bens moves e de raiz havidos e por aver a dita quantia com todas custas e despezas e perdas e damnos que a dita Misericordia por a dita rezão receber com os dittos cento e sessenta reais e interesse por os dittos bens que pera ello obrigou a todo cumprir e manter pella ditta guiza que ditto he. E pera esto todo cumprir o ditto João Gonsalves e sua mulher renunciarão de si a ley que dis geral renunciação não não valha e authentica presentes nem outra nenhuma ley nem ordennação que por si allegar possão que lhe não valha somente cumprir e manter todo como ditto he e o ditto foro pagarão sempre por dia de Sam Miguel. Testemunhas que presentes foram Sebastião Rodriguez Cardeiro e Fernão Vas Vicente do qual dinheiro o o ditto João Gonsalves se ouve por entregue. Testemunhas que presentes foram o sobredito Ruy Vieira publico tabealam das nottas na ditta villa de Estremoz que esta carta pera a dita Misericordia de minhas notas tresladey e nella meu publico sinal fis que tal he lugar do publico pagou com a notta busca [fl. 16v] busca cento e des reais.

Doc. 264

1517-1518, Porto – *Livro de receita e despesa da Misericórdia do Porto.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série L*, bco 1, nº 4, fl. 1-7v.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. 1. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 227-234.

Despesa do mes de Julho

- ¶ Primeiramente se mostra ter despesa este mes Afonso Mariz e Alvaro Nunez com os proveitos emvergomça dos trezentos e vinte reais _____ III^c xx reais.
- ¶ Se mostra ter de despesa Gomes Amtom e Gomes Fernandez com os proves dos espritaes ... trezentos reais _____ IIII^c reais.
- ¶ Se mostra ter despesa Nuno Fernandes em carne dos presos da cadea da cidade e da coreiçom este mês quatrocentos e oito reais _____ IIII^c biii reais.
- [fl. 1v] ¶ Comprou de azeite pera as lampidas hũa canada e meia a rezom de de [sic] trimta reais per canada montou quatrocentos e cimquo reais _____ IIII^c b reais.
- ¶ Comprou de linha e carqeyya pera a casa tres reais _____ iii reais.
- ¶ Comprou de verças pera os presos vimte e quatro reais _____ xx iiiii reais.
- ¶ Pagou de b missas que se dirão pelas almas de Louva Deus a xb reais por missa que som setenta e simquo reais _____ Lxxb reais.
- ¶ Deu de esmola Joham Pirez cinco reais _____ b reais.
- ¶ Deu ao moço para por pera os presos vinte oito reais _____ xx biii reais.
- [fl. 2] ¶ Deu de esmola a Joana ... molher prove moradora na Ladadeira muito doente trimta reais _____ xxx reais.
- ¶ Deu de esmola a Maria Cubas vinte reais _____ xx reais.
- ¶ Comprou hũa pipa de vinho a rezom de vinte e cinco reais ho almude montou quynhentos reais _____ b^c reais.
- ¶ Comprou de pam pera os presos trinta e hum reais _____ xxxi reaes.
- ¶ Pagou de levarem as mantas que se armaram desde Santa Isabel e de trazer dous saios de tudo dez reais _____ x reais.

- [fl. 2v] ¶ Deu de esmola a Joham Gonçalvez que esta empregado em Vila Nova vinte reais _____ xx reais.
- ¶ Deu de esmola a Isabel Afonso viuva moradora na Rua Cha trimta reais _____ xxx reais.
- ¶ Deu de esmola a Joham Alvarez morador a porta de Cimo de Vila sesemta reais _____ Lx reais.
- ¶ Deu de esmola a Pero Corea homem prove morador na Rua Cha vinte reais _____ xx reais.
- [fl. 3] Pagou de serarem um pao pera humas pernas de esquadra dez reais _____ x reais.
- ¶ Comprou de pam pera os presos cento e quatorze reais _____ xiiii reais.
- ¶ Mais comprou de pam pera os presos sesemta reais _____ Lx reais.
- ¶ Comprou de vasouras pera a casa tres reais e meio _____ iii reais e meio.
- ¶ Pagou de trezerem as velas que armarom em..... desde Santa Isabel dez reais _____ x reais.
- [fl. 3v] Deu de esmola a frey Nuno pola pregaçom de Samta Isabel cem reais _____ Cento reais.
- ¶ Pagou a ho alquaide da caceraçom de Fernam Pirez pesoa prove cimquenta reais _____ L reais.
- ¶ Comprou de pom pera os presos cento e quarenta e quatro reais _____ Cento R iiii reais.
- ¶ Deu de esmola a Joham Anes morador a cima da Ribeira que esta muito doente e prove cem reais _____ Cento reais.
- [fl. 4] ¶ Deu a ho moço da casa pera seu mamtimento segumdo lhe ho ordenado pera o provedor e irmãos oitenta reais _____ Lxxx reais.
- ¶ Comprou hũa esteira pera fazerem as reçois por trinta reais _____ xxx reais.
- ¶ Comprou de panelas e de quamtoros para a casa quatorze reais _____ xiiii reais.
- ¶ Aos xxx dias do dicto mes enterou a Misericordia Joham Anes nosso irmão que se finou a cima da Ribeira e se fez de gasto com ele aos crelegos e da nova oitemta e sete reais.
- [fl. 4v] ¶ Comprou de pam pera os presos cem reais _____ Cento reais.
- ¶ Deu desmola a Pero Anes morador em Barcelos vinte reais _____ xx reais.
- ¶ Aos xxb dias do dicto mes emterou a Misericordia Pero Vaz cavaleiro que se finou em Crestuma e se fez de gasto com ele .scilicet. aos clelegos e da nova oitemta e sete reais _____ Lxxxbii reais.
- ¶ Deu d'esmola a Joham Gonçalvez que esta empregado na Meyxoeira vinte reais _____ xx reais.
- [fl. 5] ¶ Aos xxbii dias do dicto mes enterou a Misericordia hum homem que veo morto pelo ryo do Douro e se fez de gasto com ele .scilicet. aos clelegos e da nova oitenta e sete reais _____ Lxxxbii reais.
- ¶ Comprou de pom pera os presos trimta reais _____ xxx reais.
- ¶ Deu d'esmola a Pero de Malmadem que say de cativo de terra de Mouros trymta reais _____ xxx reais.
- ¶ Deu d'esmola a Joana moça doemte que esta na Ladeira dez reais _____ x reais.
- [fl. 5v] Pagou a ho cacereiro da cadeia da coreiçom da caceraçom de Biatriz da Nobrega cinquemta reais _____ L reais.
- ¶ Deu d'esmola a Isabel Fernandes Raposa que esta presa na cadea da coreiçam por que se purgava pera huma galyinha vinte reais _____ xx reais.
- ¶ Deu d'esmola a frey Joham frade da ordem do Carmo que hia pera Samtiago vinte reais _____ xx reais.
- ¶ Deu d'esmola a Pero da Costa que esta doemte em quasa de Martim Fernandez trimta reais _____ xxx reais.
- [fl. 6] ¶ Deu d'esmola a Fernam Memdez morador na freguesia de Santa Cristyna Corves cento e cinquenta reais _____ CL reais.

¶ Comprou de pom de pom [sic] pera os presos setenta reais.
 ¶ Pagou aos crelegos de hofyciarem quatro missas em quatro domingos .scilicet. a x reais por missa momtou quarenta reais _____ R reais.
 ¶ Pagou aos crelegos das vespervas .scilicet. da vespera de Samta Isabel e do dia de hofyciarem cento e cimquemta reais _____ CL reais.
 [fl. 6v] ¶ Pagou aos crelegos da missa e do necesayro que se diz por todos los comfrades sesenta reais _____ Lx reais.
 ¶ Pagou por a misa e por o necerairo que se diz por Isabel Leitoa que lhe a Casa he hobrigada sesenta reais _____ Lx reais.
 ¶ Comprou hũa tonha e duas velas que pesarom oito arates e duas omças a rezom de cinquemta reais ho aratel momtou quatrocentos e seis reais _____ IIII^c bi reais.

[fl. 7v] ¶ Aos b dias do mes d'Agosto em prezemça do esprivam e do provedor e irmãos foi tomada comta a Joham Afonso mordomo de fora da despesa que fez em este mes de Julho e achou se ter despesa a soma segumdo se mostra per estes iteis atras espritos quatro mil e cemto e setenta e hum reais meio.

(...)

Doc. 265

1520, Maio 23, Arzila – *Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Arzila para D. Manuel I solicitando um retábulo da Visitação de Nossa Senhora e alguma esmola para a Confraria a Misericórdia.*

IANTT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 26, doc. 20.

Ho proveador e irmãos desta samta Mysiricordia da vossa vylla d' Arzilla rogamos todos a Nossa Senhora que dee ho gallardam a Vossa Alteza polla esmolla e acreecementamento que Vossa Alteza a esta Casa tem feyto que fazemos saber a Vossa Alteza que cad' ano se perderyam xxx ou quarenta almas de desemparo se esta nom fosse asy de doentes como de criamças orfaãs e veuvras e molherres que tem os marydos cativos que como perdem a governança que por seus marydos Vossa Alteza lhe daa loguo se socorrem a esta Casa por bem de suas provezas e asy sayba Vossa Alteza que toda a esmolla que a esta Casa faz e samta e boa e por este respyto pedymos a Vossa Alteza que nos faça esmolla delle e seja de vygytaçam de Nossa Senhora que ella seja rogadora a Nosso Senhor polla vyda e reall estado de Vossa Alteza em grraça e sallvaçam, estprita em esta casa da samta Mysiricordia a xxiii dias deste mes de Mayo de b^c xx anos.

Doc. 266

[1521 s.l.] – *Traslado autenticado, laurado em 5 de Julho de 1715, de petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Redondo, na qual é referido um alvará de D. Manuel I que ordena a anexação do Hospital de Redondo à Misericórdia local. Com confirmação posterior do dito alvará manuelino, datada de 13 de Maio de 1566.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – *Secção A*, liv. I, fl. 46-47v.

Alvara de Sua Magestade em que ha por bem que os irmaos desta Misericordia sejam administradores das fazendas do Hospital e o que sobrar gastem em obras de misericordia.

Pittiçam.

Dizem o provedor e irmaos da Santa Misericordia da villa do Redondo que no anno de mill e quinhentos e vinte e hum elRei Dom Manoel que santa gloria haja por justos respeitos que a iso o moveram anexou o Hospittal da ditto villa a Mizirecordia e que os ofeciaes da Miziricordia tevesem cargo do ditto Hospital e cumprissem as obrigações delle, e o sobejo gastassem nas obras da ditto Miziricordia e que o provedor da comarca tomasse conta se as [fl. 46v] se as dittas obrigações se cumpriam e pera isso mandou passar seo alvara de que se apresenta o treslado dirigido ao provedor da comarca que entam servia que o cumprisse e de entam athe agora, que ha corenta e sinco annos a ditto Miziricordia teve cargo do ditto Hospital e deo sempre aos provedores; E ora indo o provedor a ditto villa e provendo a conta do ditto Hospital os suspende da dita administrassam por dizer que não avia de ser feita per alvara se nam carta patente; e que tinha nesessidade de ser confirmado per vossa Alteza e sem outra culpa os suspendeo segundo consta do instrumento que apresentam e porque a Miziricordia he pobre e nam tem com que possa fazer demanda nem andar em requirimento, e porque estas anexassões todas se fizeram per alvaras, e nam per cartas, e ha tanto tempo que estam em posse que esta Miziricordia prove o Hospital e o governar e gastar os sobejo [sic] nas obras da Miziricordia pedem a Vossa Alteza per amor de Nosso Senhor haja por bem mandar passar provizam pera que estem como estavam sem embargo das duvidas que o provedor poz á sua provizão no que recebem esmolla e merçe.

[fl. 47] <Provizão>.

Eu elRey fasso saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na pitiçam atraz escrita dizem o provedor e irmãos da Comfraria da Miziricordia da villa do Redondo, e vistas as causas que alegam, e emformassam que se ouve pelo provedor da comarca da cidade de Evora aserca do contheudo na ditto pitisam hey por bem e me pras que elles uzem da provizam que dizem ter de que na ditto pitisam fazem mensam, assim e da maneira que athe agora della uzaram e isto enquanto o eu asim ouver por bem e nam mandar o contrario; e mando ao ditto provedor e a qualquer outro que ao diante for a que o conhesimento disto pertenser que cumpram inteiramente este alvara como se nelle contem o qual me pras que valha e tenha forssa e vigor sem embargo da ordenassam do segundo livro titalo vinte que dis que as couzas cujo ifeitto ouver de durar mais de hum anno passe por cartas e passando por alvaras nam valham. André Sardinha o fis em Lisboa a treze de Maio de mil e quinhentos e sessenta e seis, João de Seyxas o fis escrever.

Com huma rubrica que se nam declara o nome, Dom Simam, registado na Chanselaria, com hum sinal que se nam le, António Rodrigues. E nam comtinha mais em a dita petiçam e alvara que tudo aqui fis tresladar bem e fielmente do proprio que estava no Cartorio da dita Santa Casa da Misericordia ao qual em todo e por todo me reporto e o deixei ficar no mesmo cartorio entregue a Manoel Dias Azedo escrivam da dita Santa Casa e nam se tresladou aqui o visto do dito alvara por estar parte delle rasguardo e por ser tudo verdade a fis escrever e[fl. 47v] soescrevi e asiney de meus sinais publico e raso de que uso e de como o dito escrivam recebeu o proprio alvara aqui asinou. Redondo em os sinco de Julho de mil e setecentos e quinze annoz, Manoel dos Santos Pereira publico tabaliam do judicial e notas nesta villa do Redondo e seu termo por provimento do Doutor Corregedor desta comarqu e sidade de Évora que a fis escrever e soescrevi e asiney. [Em testemunho]de verdade. (Sinal do notário).

(Assinatura) Manuel dos Santos Pereira

Receby o proprio que fica no Cartorio desta Miziricordia.

– Manoel Dias Azedo.

Doc. 267

1521, Junho 9, Avis – *Registo que refere a existência da Misericórdia de Avis.*

Arquivo da Municipal de Avis – *Livro da Santa Confraria da Santa Casa da Misericórdia da vila de Avis, dos anos de 1521, Junho 9 a 1536, Fevereiro 15, cota AI nº 226, Tombo 1º, fl. 2.*

Lyvro da Santa confrarya... da Misericordia da vylla d' Avjs que se começou e pos em hobra e em²²⁵ feyto de se fazer e fes aos ix dias do mes de Junho do ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e vynte e huum anos. Primeiramente os conffraades e hyrmaos e depois eles a fazenda da mjsericordia e depois a do esprital.

Doc. 268

1521, Junho 19, [Funchal] – *Certidão de recebimento de esmola de 12 arrobas de açúcar passada pelo provedor e oficiais da Misericórdia do Funchal.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte II, mç. 32, doc. 181, fl. 1v.

O provedor e oficiais da samta Mysericordia da cydade do Funchal conhecemos confesamos recebermos do bacharel Bertolameu Lopez allmoxarife del Rey nosso senhor doze arrobas d'açucar este anno presentem de b^c xxi de que nos el Rey nosso senhor tem feito merce segumdo se comtem em huma carta de tença que em a dita Casa esta de que o trellado della he o seguinte que atraz fica e por serteza dello lhe fizemos esta quytaçam. Fecta per Jorge Tavyra esprivam da dita Comfrarya aos xix dias de Junho de 1521 anos.

(Assinaturas) Pedr'Alvarez provedor.

+ Diogo Fernandez

Joam Rodriguez

Jorge Tavira

Pero Eanes (?)

Belchior Rodryguez

(Sinal) Joam Allvarez

(Sinal) Diogo Luis

Doc. 269

1521, Outubro 14, Castelo Branco – *Carta de aforamento passada pela Confraria de Santo André de Castelo Branco, a Beatriz Nunes.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Cx. 3, pasta 4, doc. 2, fl. 1-3v.

Saybam quantos esta carta d'aforamento fatiosym pera sempre jaamais vyrem que no ano do nacymento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e vynte e hum anos aos xiiij dias do mes d'Oytubro em esta villa de Castell Branco na casa da igreja da samta Confraria da Misyrycordia estando

²²⁵ Foi emendado "em".

hy Jorge de Sousa fydalguo da casa del Rey nosso senhor e provedor que he o presente ano na dita Confrarya e Francisco Tramcoso e Diogo Moutoso e Pero Gonçalvez e Jorge da Cunha e Fernão Rodriguez e eu Antonio Vaaz publico tabeliam em ha mesma e irmãos e confrades da dita Confraria enlygydos pera o dito ano com o dicto provedor avermos de reger e manistrar a dicta Confrarya e cousas della e outros irmãos abayxo asynados e estomdo asy juntos na dicta casa em nosso cabydo semdo pera isso chamados segundo avemos de huso e costume de nos ajuntar pera fazer e ordenar as cousas que sam a serviço de Deus e da dicta Confrarrya espycialmente misericordia pera as cousas abayxo espritas madamos aquy teeladar do regymento das capellas e confrarryas que na dicta casa esta fecto per el Rey nosso senhor este capitulo seguinte

¶ Por que temos visto e sabydo per espyryncya que as heranças que se em pessoas aforam cada vez sam may denefycadas por aquelles que as asy tem de foro nom quererem nellas despender cousa algũa por homde não tam somemte as cidades e vyllas e luguares de nosos [fl. 1v] reynos homde as tãs heranças estão sam denefycadas e desnobrecydas mas ainda os proprios senhores recebem perda nos dictos foros por nom hacharem por ellos quanto espendem as vydas os foros que lhes davão aquelles per quem espendem per causa de seu danifycamento e querendo nos acerqua dyso prover avemos por bem que todas as heranças das dictas capellas espritaes allbergaryas comfraryas e gafaryas que se ouverem daforar se aforem casas vnyhas olyvães pomares ortas moyinhos ou maninhas se aforem emfatyota pera sempre no dicto pregão pollo mais preço que por ellas derem salvo se os comprimisos das cappellas espritaes e allbergarias confrarias e gafarias cujas tãs heranças forem outra cousa decrrarem porque quando se nellas outra cousa hachar se guardara acerqua diso o que tall compromisso ou testamento e istytoyção mandar. E as heranças que forem terras de pam ou outras quãesquer que nom forem das acyma decrraradas se aforarão em tres pessoas com as solynidades atrras decrraradas e quãesquer outras que o dirreito mandar as quães tres pessoas se nom entendera marydo e molher por hũa pessoa como se costumava fazer sobmemte se decrrarava o marydo e molher [fl. 2] por primeira e segunda pessoa e o que derradeiro delles fallecer posa nomear a terceira e nos contratos que se de hũa maneira ou outra fizer se asentara o treslado deste capitulo pera se saber como o asy temos mandado e mandamos aos ditos contadores que em cada casa das sobredictas que heranças tem leyxem o dicto treslado para o asy comprirem e quanto ao que toqua no aforar pera sempre segundo o per este capitulo mandamos nom avera lugar em a nosa cydade de Lyxboa porquanto pera isso temos fecto outro regimento

¶ E estando nos dicto provedor e irmãos asy todos juntos na dicta Confraria pareceo hy Biatyz Martinz vyuva naturall natural [sic] da dicta villa e nos appresemtou hum mandado d' Ayres Botelho contador dos regydos nesta comarca e provedor dos orfaãos capellas e regydos do qual aquy mandamos ajuntar o terlado delle o qual de verbo a verbo he o seguynte:

¶ Ayres Botelho contador das terças obras regydos na comarca da Beyra e Riba de Coa faço saber a vos provedor e ofycyães da Misyrycordia da vila de Castell Branco como a mim enviou dizer Briatiz Martinz morador em a dicta villa como ella tynha hũa casa pequena na Rua de Samta Maria no cabo della honde se chama a Rua Pequena a qual era foreyra a Samto Amdre que ora hera enexo a dicta Misyrycordia a qual tynha aforada em tres vydas por preço de vynte reais cad'ano que fycara de sua herança e estava em rua escusa e fora de vyzynhança [fl. 2v] e porque ella desejava de lhe ser aforada fatyosym pera nella poder seguramente fazer bemfeytoria me pedyo que avemdo respeito a dicta casa ficar de sua herança em ella a ter emprazada em tres vidas lha mandase ora novamente emprazar em fatyosym em algum justo foro ainda que fose maior do que ora tynha e visto per mim seu dizer e pydyr ser justo por me parecer ser mais proveyto da dicta Misyrycordia por o sobredicto vos mando que tomẽes dous fyẽes sem sospeita aos quaees darẽs juramento dos Samtos Avangelhos que vejam o que a dicta casa val de remda em cada hum ano e

no que por elles for posta lhe fazey emprazamento emfatyosym com aquellas condyções que justas vos parecerem pera todas as partes. E comprio asy fecta na Varzea d'Ordem d'Eydanha ha Nova a dezasete dias de Setembro de mil b^c xx. Nas costas do qual mandado do dicto contador estava hum auto asynado por Afonso Vãaz e Luis Estevez morador na dicta villa a que demos juramento que fossem ver a dicta casa e o que merecy a de foro em cada hum ano e elles pollo dicto juramento dos Samtos Avangelhos que receberam decrrararam que em cada hum ano merecy a de foro cynquemta reais que sam dous reais e meio de prata em prata de ley de honze dinheiros e de cento e dezasete em cinco desta moeda ora husavell por vertude do quall mandado do dicto contador nos dicto provedor e irmãos da dicta Confrarya aforamos e trrebutamos a vos dicta Bryatys Martinz a dicta casa emfatyota pera sempre jaamais pera vos e vosos erdeiros e socesores que depoes [fl. 3] vos vyerem no dicto preço de cynquoenta reais em cada hum ano os quaes pagares da dicta ley em cada hum ano per dia do dicto Santo Amdre demtro na dicta Confrarya asy vos como os que depos vos vyerem e nom hos pagando vos por espaço de dous anos que quayães em comiso e que a dicta Confrarya vos posa tyrar as dictas casas e as aforar de novo a quem por ellas mais dere e esto com tall condyção que vos as nom mandães nem troquees nem em beensa nhũa pessoa das defesas em derreito e querendo-as vender ou trocar ou escaymbar que seja a pesoa chaã e abonada e esto com o dicto encarrego e vos avemos logo por metyda em pose della pera que vos posães fazer della o que quiserdes e por bem tenerdes como vosa cousa corporall e nos obrygamos em nossos nomes e da dicta Confraria e dos outros irmãos que ao dyante forem de vos fazer o dicto aforamento boom e de paaz pollos bens da dicta Confrarya. Eu dicta Byatryz Martinz com as dictas condyções tomo e recebo da dicta Confrarya de foro no dicto fatyosim as ditas casas pera mim e meus erdeyros e socesores nos dictos cyquoenta reais reais [sic] de foro da dicta ley cada hum ano as quãees me obrigo por mim e todos meus beens moves e raiz de mi e meus erdeyros e socesores em todo cumprir este stormento d'aforamento segundo nelle he conteudo e em testemunho de verdade huns e outros mandamos e outorgamos dello ser fecto este estormento d'aforamento. Testemunhas que eram presentes Joam Camello criado do dicto Jorge de Sousa e Antonio Pyrez Chamiço e Fernão Gyll [fl. 3v] jenro de Pero Martinz Rõaz e João Fernandez clérigo que asynou per ella Byatryz Martinz todos moradores na dicta villa e eu Antonio Vãaz publico tabaliam em ha mesma per el Rey nosso senhor que este estormento d'aforamento esprey e em ello de meu publico synall asyney que tal he. (Sinal). Com nota C^{to} xx reais.

Doc. 270

1521, Novembro 1, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se ordena a anexação do Hospital do Espirito Santo de Monsaraz na Misericórdia daquela vila.*²²⁶

Arquivo da Misericórdia de Monsaraz – *Administração Patrimonial, 1521 – 1806*, liv. 27, fl. 3-4v.

²²⁶ Antes do alvará aparece o seguinte texto alusivo à fundação da Misericórdia de Monsaraz: “Considerando os homêns honrados desta vila amadores das vertudes e que trazião o intento na honra da propria patria e quirendo immitar os bons cidadãos, e honrados regedores dos bons luguares do reino, nos quais avia a Confraria da Sancta Misericordia no anno passado de 1520, estando nesta vila o bacharel João Alvares ouvidor do senhor Dom James Duque de Bargaunça consultarão com elle que se puzesse em obra fundarem aqui esta Sancta Comfraria. E como quer que elle fosse do mesmo proposito, acordarão que se fizesse suplicação a El-rei como de feito elle a fes loguo. E pedirão a sua Alteza que para a dita Confraria se poder melhor sustentar, ouvesse por bem lhe a juntar e unir a Alvergaria e Hospital pobre de Santo Spirito, que avia nesta vila, que tinha algūs mil reais de rendas e foros. E assi a Confraria da Sancta Misericordia instituida na Igreja de Sancta Misericordia da dita villa; en que não avia outra renda salvo a que os confrades [fl. 3v] e homêns de bom respeito por devação dauão e cada hũ, a qual petisão e soplicação vista por o dito senhor Rei e vindo o bom respeito e fundamento dos soplícantes lhes conçeдео o alvara e provizão seguinte por bem do qual fizerão a união e ajuntarão tudo da naneira que he seguinte.”

Nos El-Rei fazemos saber a vos João Guodinho cavaleiro da nossa caza e provedor das obras o tersas e rezidos na comarca de Beja que a nos pras por fazermos esmola a Confraria da Misericordia da vila de Monsaras que o provedor e oficiais della tinhão administração e provimento do Ospital de Santo Spirito da dita vila de Monsaras; pera que assi os oficiais que ora são como que ao diante forem da dita Misericordia provejão assi do que toca a suas heransas como aos doentes e emfermos, que nella se forem curar. E portanto vos mandamos que vos vades a dita vila e vejais a estituição do dito Hospital, e metais o dito provedor e irmãos da posse do dito Hospital e dos bens e heransas delle pera de tudo terem aquelle cuidado, que devem assi pera fazerem os bens e aviansas delle [fl. 4] delle quando vaguarem como recolherem e arecadarem suas rendas e aforão tudo o mais que a ello cumprir no qual lhes fasão guardar o regimento que aserca disso vos teemos dado de que lhe deixareis o treslado. E porem o provedor e oficiais da dita Confraria das rendas do dito Hospital cumprão principalmente todos os carguos, e em que o dito Hospital foi instituído e ordenado, e que os defuntos por seus testamentos mandarão, assi os que o estatuirão como os outros, que alguñs bens e heransas lhe deixarão assi e tão enteiramente como en seus comprimissos e instituisois for declarado, as quais ou os treslados a dita Misericordia tocão e em os tombos de suas heransas, que lhe deixarão, e vos dito provedor e os que despois vos vierem lhes tomareis conta se comprirão os ditos oficiais da dita Misericordia os ditos encarguos. E assi se aforarão as ditas heransas como devem e avereis disso nosso premio e selario ordenado segundo nosso regimento, e do mais que sobejar, compridos os ditos encarreguos, elles o despenderão nas obras da Misericordia segundo seu comprimisso declara sem lhe vos disso tomardes conta e vos o compri, e assi e em toda diligencia e cuidado e o ponde a boa ordem, porque nos o avemos assi por servisso de Deos e nosso e bem das almas dos ditos defuntos. Feito en Lisboa ao primeiro de Novembro. Cosme Reiz. De 1521. E este se cumpra assi se o [fl. 4v] se o comprimisso e instituição do dito Hospital não der a dita administração a pessoa que a aja de aver e tenha por suas mãos ou a que della por nossa carta tenhamos feito. REI.

2.4 Elencos de documentação existente noutras instituições

Publica-se neste capítulo o elenco dos documentos relativos à vida das Misericórdias seleccionados a partir de recolhas efectuadas com base nos instrumentos de pesquisa existentes nas seguintes instituições: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto¹. As referências vão ordenadas por instituições e, dentro destas, cronologicamente. Manteve-se a descrição documental e a datação disponibilizada pelos instrumentos de pesquisa existentes em cada instituição. Seguindo critérios adoptados em toda a colecção *dos Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, colocam-se em primeiro lugar os documentos não datados². Os documentos que se publicam neste volume vão assinalados com um asterisco (*).

Biblioteca Nacional (Lisboa)³

- *Apontamentos, documentos e capítulos do estudo de Gabriel Pereira sobre a Misericórdia de Évora.*
MSS-220, nº 41.
- *Assentos da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Cabrela.*
COD. 9829.
- *Catálogo dos Provedores da Irmandade da Misericórdia de Lisboa.*
COD. 170, Nº 288.
- *Manuscritos sobre história e assuntos curiosos.*
COD. 10768.

¹ Nesta última instituição não se encontrou qualquer registo relativo ao período cronológico abrangido por este volume.

² É possível, por este motivo, que alguns dos documentos aqui referenciados possam, portanto, não ter sido produzidos no período que este volume abrange (1495-1521).

³ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: “Ficheiro de manuscritos” existente na sala de Reservados; *Inventário dos manuscritos (Secção XIII)*; *Colecção Pombalina*; *Inventário dos códices Alcobacense (Tomos I - VI) 017.091 LIS-BN 1930*; *Guia preliminar dos fundos de arquivo*; *Inventário Secção XIII - Manuscritos - COD.1-739*; *Catálogo dos Manuscritos da Antiga Livraria dos Marqueses de Alegrete, dos Condes de Tarouca e dos Marqueses de Penalva da Colecção de Códices COD.851-1500*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.11353-11701*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.11702-13028*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.13029-13059*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.12888-13292* e *Inventário do Arquivo Mouzinho da Silveira*.

- *Memórias, consultas, pareceres, etc., sobre o uso de ovos e lacticínios nos jejuns de quaresma, etc., tendo faltado a Bula da Santa Cruzada em Portugal... – Os irmãos da Misericórdia, etc., podem comer ovos, etc....*
PBA-686, fl. 269.

- *Misericórdia de Évora.*
MSS-220, nº 41.

- *Misericórdia de Lisboa. Alvarás e outras disposições sobre a anexação da Confraria da Caridade; – para não se pedir para presos, entrevados e envergonhados; – para que a Misericórdia possa fazer peditórios até ribas de Alenquer; – para que outra Confraria não possa pôr mealheiros nas casas, etc.*
MSS-5.

- *Misericórdia de Lisboa. Capelães são dispensados de obrigações?*
COD. 1686.

- *Misericórdias de Portugal, século XV. Notícia sobre Frei Miguel Contreiras.*
MSS-220, nº 35.

- *Relação dos prédios rústicos e urbanos pertencentes à Misericórdia de Lisboa e aos Expostos da mesma cidade.*
MSS-84, nº 16.

- *Requerimento de João Duarte Teles de Faria, escrivão da arrecadação da Casa das Boticas das Naus de Guerra e escrivão do armazém dos mantimentos da Guiné e Índia, filho de Veríssimo Duarte e D. Margarida Antónia de Faria, para ser admitido irmão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.*
MSS-216, nº 54.

- *Título das propriedades e mais peças da Casa da Misericórdia de Cabrela.*
COD. 9834.

- *Título das rendas que deixaram algumas pessoas em seus testamentos à Santa Casa da Misericórdia desta Vila de Cabrela, com obrigações de missas.*
COD. 10852.

- *Tratados sobre os pecados, as obras de Misericórdia e a eucaristia, e questões ou diálogo sobre a confissão e outros pontos da doutrina cristã.*
ALC 200.

- *⁴1500 – *Notificação (cópia da) régia à vila de Montemor-o-Novo (?) participando a fundação de uma confraria, em Lisboa, 13 de Novembro de 1500.*
MSS-238, nº 29.

- *⁵1501 – *Misericórdia de Lisboa. Alvará em que D. Manuel I permite aos oficiais desta Misericórdia o pedirem pão, vinho e azeite assim em Ribatejo como em todos os outros lugares até às ribas de Alenquer.*
MSS. 5, nº 3.

⁴ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 94.

⁵ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 102.

1517 – *Misericórdia de Lisboa. Alvará em que D. Manuel I ordena que só os oficiais desta Misericórdia possam lançar mealheiros pelas casas de Lisboa, 1517.*
MSS-5, nº 4.

Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa)⁶

- *Sobre a exposição do Senhor na Igreja da Santa Casa da Misericórdia do Porto.*
44-XIII-7, nº 56, fl. 144.
- *Petição dos Irmãos da Misericórdia de Arrifana de Sousa para expor o Santíssimo no Domingo da Quinquagésima e na Semana Santa; e papéis sobre o mesmo.*
54-IX-16, nº 27, 26.
- *Sobre os dotes para órfãs, deixados à Misericórdia de Lisboa, por D. Álvaro e D. Brites, sua mulher.*
54-IX-38, nº 145.
- *Esmolas incertas que El-Rei manda dar pela alma da Rainha (Inclui: Irmandade do Santíssimo Sacramento do Mosteiro da Encarnação; Misericórdia; Santa Apolónia).*
54-X-7, nº 121-122.
- *Súplica de D. Maria Tereza Feldner, prussiana, a El-Rei, pedindo-lhe para a mandar admitir no Amparo da Misericórdia.*
54-X-32, nº 483.
- *Erecção da Misericórdia de Lisboa.*
46-XI-7, fl. 435-454v.
- *Sobre a Misericórdia de Arrifana de Sousa.*
47-VIII-3, fl. 36-37.
- *Esmolas dadas por ordem da Rainha à Misericórdia de Lisboa e outras entidades.*
54-XI-16, nº 99.
- *Apontamentos que mandou o sobrinho do Dr. Godines e parecer de Diogo Fernandes Osório sobre os portugueses que morreram no Perú e deixaram em testamento legados à Misericórdia de Lisboa.*
49-X-2, fl. 342-342v, 347v.
- *Sobre o Hospital de Todos-os-Santos e a Misericórdia de Lisboa, e o Hospital das Caldas.*
51-IX-22, fl. 151v.
- *Suplica à Sagrada Congregação para se resumir o testamento que o Abade da Igreja de S. Salvador de Freamunde, Gonçalo Rodrigues, fez à Misericórdia do Porto.*
51-IX-30, fl. 14-15.

⁶ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Ficheiro Onomástico; Ficheiro Onomástico Remissivo; Catálogo de Impressos Geral e Catálogo da documentação referente a instituições de saúde, assistência e culto – Manuscritos.*

- *Documentos sobre Recolhimentos e Misericórdias, Confrarias, etc.*
51-IX-38; 51-IX-39; 51-IX-40.
- *Ordenações extravagantes ordenados por Heitor de Pina, do Juiz dos Feitos da Misericórdia (de Lisboa).*
51-IX-42, fl. 200-202v.

Biblioteca Pública de Évora⁷

- *Fundação da Santa Casa da Misericórdia de Évora.*
Manizola 76–14⁸.

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra⁹

- *Brevíssima notícia acerca do 1º bispo de Portalegre, D. Julião de Alva, e indicação de que o seu testamento estava na Misericórdia de Lisboa, “no tomo 49 que he o 9º da letra J fol. 383, tem muitas cousas pera ver”.*
Cód. 481, fl. 202.
- *Rendas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e indicação de vários assuntos relativos a sua administração, despesa, empregados, dinheiros dados a juro e a quem, etc.*
Cód. 490, fl. 19.
- *Relação dos gastos que se fizeram na Misericórdia de Lisboa com os ofícios de pessoas reais.*
Cód. 490, fl. 58v.
- *Parecer jurídico em que se segue a opinião de dever considerar-se nulo certo contrato celebrado pela Santa Casa da Misericórdia de Coimbra.*
Cód. 508, fl. 82.
- *Papéis jurídicos relativos a uma contenda eclesiástica entre o vigário geral da Sé de Coimbra e a Mesa da Misericórdia da mesma cidade, originada no tratamento do Dr. André Bernardes Aires, que fôra cônego na Sé de Évora e lente de prima de cânones na Universidade de Coimbra.*
Cód. 519, fl. 146.
- *Sobre o agravo que fez o provedor com os mais confrades da Misericórdia de Azambuja, ao juiz dos feitos del Rei, por se lhes evitar pelo eclesiástico fazer comédias e danças profanas nas igrejas da dita vila.*
Cód. 535, fl. 234.

⁷ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: RIVARA, J. H. Cunha – *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850, 4 vols.; *Catálogo de Manuscritos da Coleção Manizola*; *Catálogos de Manuscritos do Fundo Rivara*, II Núcleo e Gavetas dos Fundos Manuscritos da Biblioteca Pública de Évora.

⁸ Este documento apesar de ser dado como não datado nos instrumentos de referência da instituição foi produzido durante a 1ª metade do século XVII. Será publicado no volume 5.

⁹ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: CASTRO, Augusto Mendes Simões de – *Catálogo de Manuscritos*. Coimbra: Publicações da Universidade de Coimbra, 1935-1971, vários volumes e LEMOS, Maria Luísa – *Secção de Manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra: inventário sumário*. Separata do *Boletim da Universidade de Coimbra*. 31(1974) 189-256.

- *Breve recopilação de todas as rendas da Santa Casa da Misericórdia desta cidade de Lisboa e a que estão aplicadas.*
Cód. 582, fl. 37.
- *Opúsculo sobre as Irmandades ou confrarias das Misericórdias.*
Cód. 2773, fl. 199v.
- *¹⁰ [séc. XVI] – *Livro de todas as liberdades da Santa Confraria da Misericórdia de Coimbra.*
Cód. 3124.

Arquivo Histórico Municipal do Porto ¹¹

- *Escrito porque a Câmara tomou à Misericórdia 11740000 reis a juro de 3 por cento, hipotecando ao mesmo juro a imposição do vinho de que resulta o juro anual de 352200 reis.*
Livro 2 Juros e seguintes, fl. 1.
- *Juros da imposição.*
Livro 3, Registo Geral, fl. 216-217.
- *Privilégio da Santa Misericórdia.*
Livro 20, Registo Geral, fl. 10v.; Livro 5, Registo Geral, fl. 266v; Livro 6, Registo Geral, fl. 97.

¹⁰ Alguns documentos deste códice vão publicados neste volume com os n.ºs 45, 46, 47, 90 e 247.

¹¹ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: COSTA, Januário Luís – *Índice Geral*. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1852. 15 vols. N.º inv. 2383-2397; *Índice Cronológico de João Pedro Ribeiro*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1831 (cópia do índice do século XVIII). N.º inv. 2399; *Repertório dos Documentos da Ilustríssima Câmara*. 2 vols. Vol. 1 A-G; vol. 2 H-Z / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1830. N.º inv. 2414-2415; *Índice Nominal*. 2 vols. Vol. 1 A-Jo; vol. 2 Jo-Z. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2365-2366; *Índice dos Acórdãos*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1838. N.º inv. 2411 A; *Índice das Deliberações ou Acórdãos*. 1 vol. A-C. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. N.º inv. 2382; *Repertório das Águas*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1836. N.º inv. 2413; *Compêndio Histórico Cronológico e Legislativo do Cofre da Cidade*. 1 vol. / Manuel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1805. N.º inv. 2326; *Índices dos Livros de Compras e Vendas*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2408; *Índice das Inquirições*. 2 vols. Vol. 1 AM; vol. 2 N-Z / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-1846. N.º inv. 2363-2364; *Índice de Pergaminhos*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2405; *Índice de Plantas da Cidade*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. N.º inv. 2429; *Índice de Projectos Aprovados*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. N.º inv. 2427; *Índice Cronológico de Prazos e da Nota Própria*. 3 vols. Vol. 1 1429-1780; vol. 2 1781-1803; vol. 3 1803-1841 / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1843-?. N.º inv. 2367-2369; *Índice de Prazos* / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1852. N.º inv. 2344-2358; *Índice das Próprias*. 4 vols. Vol. 1 Ab-Ch; vol. 2 Ci-Hy; vol. 3 Ja-Qu; vol. 4 Ra-Ze / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1839-1844. N.º inv. 2373-2376; *Índice das Próprias dos Livros 97 a 147 e do N.º 20 de Suplemento*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2377; *Índice das Próprias. Livros 1 a 14*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2605; *Repertório das Provisões, Alvarás e Cartas*. 2 vols. / Francisco Luís da Cunha Ataíde. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2417-2417 A; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1795. N.º inv. 2370; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [XVIII]. N.º inv. 2411; *Índices dos Livros de Registos*. 1 vol. *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2407; *Índices dos Livros de Sentenças*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2409; *Índice de Testamentos e de Escrituras e Reduções*. 4 vols. Vol. 1 A-E; vol. 2 F-L; vol. 3 Ma; vol. 4 Ma-Z / Manuel José Gomes Monteiro. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1850. N.º inv. 2359-2362; *Índices dos Livros de Tombo Velho*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2401; *Índices de Três Livros de Tombo dos Bens da Cidade*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2400; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1400*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2403; *Índices das Vereações do Século de 1500*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2378; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1600*. 3 vols. Vol. 1 1600-1628; vol. 2 1634-1649; vol. 3 1650-1699. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2379-2381 e *Índices Diversos* / Luís de Sousa Couto. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2371-2372.

– *Privilégio d' Alcofa da Misericórdia concedido a Domingos de Sousa Barbeiro que é o provedor e irmão da Casa da Misericórdia desta cidade do Porto.*

Livro 4, Registo Geral, fl. 261.

– *Privilégios que os irmãos da Misericórdia alcançaram para os maridos das amas dos enjeitados.*

Livro 6, Registo Geral, fl. 325v.

– *Privilégios da Misericórdia desta cidade do Porto.*

Livro 8, Registo Geral, fl. 116v.

*¹²1499, Março 14 – *Misericórdia, sua confraria se erigiu agora em Lisboa com regimentos para tratar dos presos pobres, e desamparados, que não tem quem lhes requeira seus feitos, e socorra nas necessidades, e outras couzas do serviço de Deus, e manda que nesta cidade e mais vilas e lugares se levante a dita confraria.*

Alvará de 14 de Março de 1499. Livro Antigo, fl. 46.

[séc. XVI] – *Registo de um alvará para que o provedor da Misericórdia desta cidade seja juiz das coisas que se deixarem em seus testamentos ou os vivos prometerem à Misericórdia e que suas sentenças até quantia de mil de execução.*

Registo Geral I, fl. 36v.

[séc.XVI] – *Registo de uma sentença do Licenciado António Ferreira medico nesta cidade do Porto contra os oficiais da Santa Casa da Misericórdia e Medicos da cidade Lopo Dias e Romar de Brito em que se julgou largarem os partidos que tinham na Misericórdia de António Ferreira por ser Cristão velho e elles não.*

Registo Geral I, fl. 177.

*¹³1504, Outubro 6 – *Misericórdia, agradece à cidade a ajuda que tem dado a Nuno Rodrigues para se erigir a confraria da Misericórdia. Alvará de 6 de Outubro de 1504.*

Livro I Grande e Próprias, fl. 40.

1511, Abril 5 – *Alvará que o provedor da Misericórdia do ano findo seja juiz das cousas que se deixarem à Misericórdia quer por testamento quer por esmolas de vivos dando apelação e agravo, quando passe de mil reis.*

Livro I, Registo Geral, fl. 36.

*¹⁴1518, Março 17 – *Misericórdia, que se prossiga a sua criação com esmolas, e ajuda da Câmara. Alvará de 17 de Março de 1518.*

Livro I Grande e Próprias, fl. 117.

1518 – *Desfalecendo em alguma maneira a confraria da Misericórdia, encomendou o rei ao juiz e vereadores para que a favorecessem no ano de 1518.*

Livro I das Chap., fl. 303v.

¹² Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 57.

¹³ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 137.

¹⁴ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 210.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

3. Fundamentos doutrinais e espirituais

3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário

Doc. 271

1504, [s.l.] – *A pobreza e a caridade no Auto de São Martinho, de Gil Vicente.*

VICENTE, Gil – *Auto de São Martinho*. Coimbra: por João Álvares, impressor régio, MDLXII.

Pub.: *COPILAÇAM de todas as obras de Gil Vicente*. Introd. e normalização do texto de Maria Leonor Carvalho Buescu. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1984, p. 349-352.

Entra o pobre dizendo:

Pobre: Oh, piernas, levad-me un passo siquiera;
manos, pegaos n' aqueste bordón,
descansad, dolores de tanta passión;
siquiera un momento en alguna manera
dexad-me passar por esta carrera,
iré a buscar un pan, que sostenga
mi cuerpo doliente, hasta que venga
la muerte que quero por mi compañera.
Devotos cristianos, dad al sin ventura
limosna, que pide por verse plagado:
mirad ora el triste que estoy lastimado
de pies y de manos por mi desventura;
mirad estas plagas que no sufren cura;
ya son incurables por mi triste suerte.
Ay!, que padezco dolores de muerte,
y aquesto que bivo, es contra natura.
Mirad ora el triste con mucho dolor;
que ante de muerto me comen gusanos;
mirad el tollido de pies y de manos;
mirad la miseria de mí, pecador.
Dad-me limosna por aquel Señor,
que guarde a vosostros de tantos dolores,

limosna bendita me dad, mis señores;
que ya no la puede ganar mi sudor.
Haved compassión del pobre doliente,
que ya se vio sano, mancebo y luzido.
Oh, mundo que ruedas, a qué me has <traído>.
Qué rezio solia yo ser y valiente,
cuán alabado de toda la gente
de rezio, galán! Qué fue de mi bien?
Oh, muerte, que tardas, di, quién te <deten>?.
Que yo no me attrevo a ser más pasciente!

Oh, pasciencia que en Job reposó,
qué quieres que haga con tantos <tormentos>?
Perdóna-me tú, que mis sufrimientos
no pueden callar la miseria en que so.
Criante rocío, qué te hize yo?
que las hiervezitas floreces por Mayo,
y sobre mis carnes no echas un sayo,
ni dexan dolores que lo gane yo?
Dexe la muerte las niñas, las dueñas,
y dexe donzellas galanas bevir:
dexe las aves cantares dezir,
y dexe ganados andar por las peñas.
Lévame a mí: por qué me desdeñas,
y matas sin tiempo quien merece vida?
Sácame ya de esta cárcel podrida,
mi ánima triste, no queras más señas.
Dadme ora limosna por la passión
del Hijo de Dios, que pobre se vido,
d' aquel que por nos fue muerto y herido,
doliente e plagado por la redempción.
Mirad ora, ricos, que tenéis razón
dar de sus bienes, pues sois tesoreros,
sed de los suyos buenos despenseros,
y vuestras riquezas se os doblarán.

Vem São Martinho, cavaleiro, com três pajens e diz o pobre:

Pobre: Devoto señor, real cavallero,
bolved vuestros ojos a tanta pobreza,
que Dios os prospere vuestra gentileza:
dadme limosna, que de hambre me muero.

Martinho: Hermano, ahora no traigo dinero:
vosotros traéis que demos por Dios?

Pagem: No ciertamente.

Martinho: Entrambos a dos
no traéis que demos a este romero?

Pobre: No hay dolor que en mí no lo sienta;
haved de mis males, señor, compassión.

Martinho: Quién ahora tuviesse d' aquessa passión
la parte que tienes que más t' atormenta!

Pobre: Guárdeos Dios de tan grande afrenta;
Dios lo prospere con mucha salud.
Dadme limosna por vuestra virtud,
que mi gran pobreza no hay quien la <sienta>.

Martinho: No sé qué te dé, de dolor de ti,
ni puedo a tus males ponerte remedio.
Partamos aquesta mi capa por medio;
Pues outra limosna no traigo aquí:
ruégote, hermano, que rogues por mí.
Pues sufres dolores n' esta triste vida,
tu ánima en gloria será recebida
con dulces cantares, diziendo assí.

*Enquanto São Martinho com sua espada parte a capa, cantam mui devotamente ãa prosa. Não foi mais porque foi pedida muito tarde. E com ela fenecem as Obras de Devoção do primeiro livro.
Laus & honor tibi sit Rex Christe Redemptor.*

Doc. 272

[1508, s.l.] – *Auto de Deus Padre e Justiça e Misericórdia.*

AUTO de D's Padre e justiça e mia: obra nouamente feita em a qual se representa a Misericórdia e a Justiça perante Deos Padre... [S.l.: s.n.], [15—]¹.

Auto de Deus Padre e Justiça e Misericordia.

Obra novamente feita em a qual se representa a Misericordia e a Justiça perante Deos Padre pera se determinar quem ha-de padecer polla linhagem humanal. E fala primeiramente a Misericordia pedindo perdam a Deos que ouvesse piadade de Adam e que lhe perdoasse ho pecado ho qual a justiça contradiz que todavia padecesse Adam e os que delle decendessem e visto per Deos Padre acordou que ho seu precioso filho viesse ao Mundo a padecer polla humanal linhagem e enviou ho anjo Gabriel a cidade de Galilee a saudar a Virgem Nossa Senhora declarando-lhe a encarnaçam do filho de Deos. E as feçuras são as seguintes .scilicet. Deos Padre, Misericordia, Justiça, Anjo, Joseph, Ysayas, Zacarias, Adam, Agripina, Eretea, Bras, Riorente, Gregorio, Pascoal, Sebilía, Tibortina, Anjo e a Nossa Senhora e diz primeiramente a Misericordia:

¹ Exemplar existente em BN – RES. 219// 2V.

A qual obra vay emmendada
por huum muy famoso autor
que ate aqui andava errada
de mentiras atestada
sem ter nenhuum valor

Misericordia:

Muy alto Deos eternal
do Ceo e Terra criador
o Padre Celestial
rey dos reis o mayoral
sem nenhum antecessor
semelhante a ti fizeste
Adam de terra formado
por parceira Eva lhe deste
o lugar onde os poseste.
Aquella rica morada
casa de consolaçam
por ti mesmo edificada
a serpente empeçonhada
os deitou em danaçam
perderam a claridade
cobraram trevas escuras
não olhes sua maldade
ave delles piadade
pois sam tuas criaturas.
Que o diabo enganoso
os tem presos encarcerados
em lugar muy tenebroso
o Padre tam piadoso
perdoe-lhe seus pecados.

Justiça: Não consinto eu Senhor
que ysso ayas de otorgar
olha tão grande error
que o caso he de teor
pera nunca perdoar.
Quem justiça não consente
nem perdoa a quem faz mal
por pecado tam evidente
deve ser sempre presente
no gram fogo infernal
porque tu Senhor os criaste
ambos sem que mal soubessem
no Parayso os deitaste
defendeste e lhe mandaste

que de hum fructo não comessem.

E elles não te temerão
passaram teu mandamento
do que vedaste comeram
pelo erro que fizeram
são dignos de grão tormento
pera sempre os condena
mourão mourão pois pecaram
porque justiça ordena
pera sempre lhe dar pena
e os que delles se geraram.

Misericórdia: O yrmã minha amada
não ajas disto cobiça
deixa-me nam digas nada
torna-te mansa calada
abranda tua justiça
não des brados nem clamores
nam te mostres tam yrosa
faze-me alguns favores
que perdoar os errores
he obra sancta e piadosa.
Não sejas tam vingativa
contra quem forças nam tem
porque toda a alma cativa
perdoar-lhe porque viva
cousa he que a Deos convem.

Justiça: Mas he bem que se conheça
a justiça em que maneira
cumpre que logo padeça
porque seu erro mereça
grande pena lastymeira.
E pois os padres primeiros
mereceram danaçam
não busquem nenhuns terceiros
padeçam crucis marteiros
sem nenhũa redempçam.

Misericórdia: Não me culpes yrmã minha
porque sam precuradora
que venho buscar mezinha
pera aquella alma mesquinha
miseravel pecadora.
A ti convem de punir
e dar pena e não inteira
que a mi convem de pedir

a vida pera sayr
tambem com minha bandeira
bem sabes que Adam pecou
per conselho de mulher
e se Eva o enganou
a serpente o causou
que os fez ambos comer.
E pois que ja se conhecem
consente ymãa em meu rogo
e olha como padecem.

Justiça: Ainda muito mais merecem
dixa-os arder nesse fogo.

Misericórdia: Assaz tem ja padecido
com redençam lhe proveita.

Justiça: Se Adam for redimido
fica Deos logo offendido
eu muy mal satisfeita.
Porque esta vara yqual
a magestade eterna
cada hum em especial
e a todos em geral
direitamente governa
e pois Adam nam conheceo
a não comparavel gloria
por sua culpa perdeo
moura pois o mereceo
nam ajas delle memoria.

Misericordia:
Eu tenho grande paixão
das almas de Deos criadas
que as vejo em danaçam
e por tua condenaçam
todas sam atormentadas
e pois eu sento e padeço
suas angustias e dores
a ti meu Deos me ofereço
e misericordia te peço
pellos tristes pecadores.
Acude sobre teu gado
com tua força e poder
que pelo triste bocado
amargoso e mal gostado

..... y a pecar ²
olha que a humanal linhagem
passa todo seu governo
em hũa barca de passagem
que com desemparo da viagem
todos vam ter ao inferno.
Nam se perca tanta gente
olha Senhor e consira
que padecem cruelmente
o Padre omnipotente
abaixa ja tua yra
nam façás tanta tardança
perdoa os que condenaste
livra-os de tribulança
pois a tua semelhança
e feitura os criaste.
Olhe seus arrependimentos
a tua alta magestade
não padeçam mais tormentos
não por seus merecimentos
mas por tua piadade.

Justiça:
Senhor tu faze direyto
pois que es justo juiz
que ho pecado a ti he feito
não ajas Senhor respeito
ao que misericordia diz.
Julga por peso medida
olha que tenho esta vara
tam direita e tam erguida
nam fique eu abatida
mas com direito me empara
desfaleçam como fumo
deita teus rayos de sanha
que as vidas eu lhas consumo
por não passar por tal rumo
hũa maldade tamanha.
Não seja eu agravada
ouve-me tambem a mi
toda esta gente danada
merece ser condenada
em ho inferno sem fim.

² Linha superior do fólio mutilada não consente leitura.

A Misericordia Senhor
se agora tu nom me vales
sam chea de grande door
perdoa por meu amor
não olhes aos seus males
porque de ti he escripto
que ho peccador culpado
se com coração afrito
e se se arrepende teens dito
que o as por perdoado
pois Adam bem se conhece
onde jaz em o profundo
em caso que ho não merece
livra-o pois que padece
e por Elle todo o mundo.
Tua magestade veja
que he obra sancta e bemdita
que inda que ho peccador seja
mais muyto e mais sobeja
ha misericordia he enfenita.

Deus: Ho filhas que vos farey
que vos vejo em discordia
qual de vos agravarey
pois que ambas vos criei
Justiça e Misericordia.
Ambas vos quero e vos amo
criei-vos a meu querer
filhas yrmãs vos chamo
porque dependeis de hum ramo
que ja nunca teve ser
Justiça tem presunçam
que logo devo matar
ha Misericordia rezam
que por esta gente perdam
de mi deve alcançar.
Concertaivos filhas ora
pois de mi tudo procede
nam sejas tam matadora
olha esta avogadora
quam humilde perdam pede.

Justiça: Não quero nenhum concerto
Nem nehnã recompensa
porque justiça re.....
e pois sabes bem o certo

da tua cruel sentença.
Deus: Necessario filhas he
que se nam faça mais mal
mas que com amor e fee
algum remedio se de
a linhagem humanal
e pois justiça fizemos
de açoute muy cruel
sera bem que perdoemos
e de misericordia husemos
com ho povo de Ysrael.
Hum homem justo e sem peccado
pello Mundo me buscay
que nam seja empeçonhado
e tanto que for achado
ante mi ho apresentay
por que este pelejara
como cavaleyro forte
e enfym padecera
e todo o Mundo salvara
com sua paixam e morte.

Misericordia:

Nam se a-de poder achar
este homem justo que pedis
que todos sabem pecar
se nam tu que nam teens par
tu Senhor todos eycedes
que aquelle bacado triste
a todos peçonhentou
tu Domine confundiste
homine male dixiste
a todos quantos gerou.
Tu es justo e outrem não
tu repartes e das graças
tu Senhor es salvaçam
convem que esta redempçam
tu mesmo Senhor a faças.

Justiça: Nom debes tal conceder
que tu Senhor es donno

Misericordia:

Sobre todos tens poder
nam te convem padecer
padre filho esprito eterno.

Deus: Nom ves que me tem vencido

esta filha angustiada
pois estou ja demovido
meu Filho amado e quirido
receba tua manada
honra ho meu Filho primeyro
bondade muy soberana
morra e receba marteiro
por salvar natura humana.
O Filho aparelhai-vos
pera esta forte batalha
por meu amor esforçai-vos
de paciencia armeyvos
pois nam tendes quem vos valha
convem agora que ajais
novamente de nacer
e ao Mundo decendais
e carne tomareis mais
humana pera morrer.
Entrareis por capitão
pelejando contra imigos
com muy grande coração
chamando a vosso pendam
todos os padres antigos
e vencido não ficareis
que ho campo vosso sera
e porque melhor pelegeis
huñas armas armareis
que vosso povo vos dara.
Com hum elmo vos armaram
e nam de pedras preciosas
como rey vos coroaram
de espinhos crueis serão
agudas muy dolorosas
outras armas armareis
postas em cendal vermelho
na culuna as vestireis
de chagas vos cubrireis
na trebuna do comcelho.
Sereis tam bem armado
com huas luvas d' arnes fexes
e com pregos encravado
porque mais aparelhado
vos achem todos a morte
hūas esporas douradas

por arte e magnificencia
serão por força pregadas
e em vossos pees calçadas
com muy grande deligencia.
Sobireis em hum cavallo
que sera ha arvore da cruz
sem fazer de si abalo
antes de muyto antrevalo
ao limbo dareis luz
vosso corpo por escudo
em a cruz alevantado
Ysrael surdo e mudo
cem ferro de lança aguda
abrirão vosso costado.
Filho desta maneira
livrareis ho pecador
daquella infernal fugueira
ficar-vos-ha por cimeira
Christo Jesu Salvador.

Misericordia: Senhor de toda grandeza
ouve hos gemidos e choros
alumia a escureza
usa Senhor de franqueza
decenda dos altos coros.

Deus: Ivos anjo Gabriel
a cidade de Galilee
meu embaixador fiel
com coroa de laurel
entrareis em Nazare
achareis hūa donzella
da geraçam de David
muy fermosa e muy bella
luzente como estrella
prezada mais que robi.
E esta he Virgem chamada
ho seu nome he Maria
da macula preservada
esta he a porta cerrada
que ho propheta escrevia
por que he tam homildosa
da minha parte lhe dizei
que por madre gloriosa
por amiga e por esposa
para mi a tomarey.

Em ho qual a-de tomar
carne ho meu Filho amado
e virgem a-de ficar
e nella ey-d' amostrar
ho grão secreto ençarrado
sede muyto diligente
vos Gabriel anjo meu
faze que seja contente
que sem de varão nem semente
morarey no ventre seu.
Vay-se ho anjo a Nossa Senhora
e com o joelho no chão diga:

Anjo: Virgem de graça muy chea
ave rosa singular
tota pulchra amica mea
tua ferrosura area
que te venho saudar
sobre todas as mulheres
tu es bem-aventurada
exulta flor de prazeres
que pelo fruto que deres
nos ceos seras coroada.
Ave Maria te digo
esposa madre de Deos
e alegre-te tu comigo
que ho Senhor Deos he contigo
como estaa nos altos ceos.

Maria: Em muy grande trovaçam
me pos vossa embayxada
todos meus sentidos sam
apartados de rezam
segundo ora estou turbada
reposta nam saberia dar
a tua alta mesagem.

Anjo: Não temas Virgem Maria
que tu es carreira e via
de toda humanal linagem
não temas nada Senhora
porque a Deos contentaste
tu palebra es e decora
tu foste merecedora
desta graça que alcançaste
sabe que conceberas
ysto tem por certo tu

sempre virgem ficaras
e huum filho pariras
que se chamara Jesu.
Este sera chamado
filho de Deos poderoso
e não de barão gerado
mas por misterio encarnado
e secreto e maravilhoso
e ho Senhor Deos lhe dara
a cadeira de seu padre
pera sempre reynara
em seu reyno não avera
nenhum fim virgem e madre.
Pela tua ferrosura
por tua grão gentileza
o fazedor da natura
quer decender d' altura
a tomar tua fraqueza
de divino humanal
sogeyto de Ygito
donzel celestial
pera este misterio tal
tu lhe daa consentimento.

Maria: O anjo de meu senhor
como se pode ysso fazer
como terey tal primor
de parir ho Salvador
sendo tam pobre mulher
aquelle muy alto rey
em que eu creio e adoro
certo amigo eu não sey
como trazer poderey
o que todo o Mundo encera
tudo rege e tudo ordena
não cabe em monte nem em serra
como cabera na terra
em hũa molher tam pequena
e varam eu não conheço
posto que são esposada
ho anjo eu não mereço
em tam rico e alto preço
ser do Senhor tam estimada.

Anjo: Não tomes disso espanto
que te digo que vira

sobre ti ho Espirito Sancto
que toda te alomeara
e Elisabeth que era maninha
tua prima com yrmã
fructo a Deos dado não tinha
concebeo agora asinha
sendo velha ansiam.
Seys meses ha que empenhou
e lhe foy muy aprazivel
fez oraçam e rogou
a Deos que lho outorgou
que nada lhe he empossivel
e tu foste gerada
por misterio divinal
na sua vontade criada
logo foste preservada
do peccado original.
Sobre as molheres todas
te fez Deos a mais fermosa
sem mazella e sem nodas
pera estas altas vodas
pera madre e pera esposa
e pois a seu contentamento
Deos te criou tam composta
concede meu pedimento

e da teu consentimento
dando-me disto reposta.
Maria: Ho meu anjo e claridade
a suma eterna bondade
ho que for sua vontade
desta sua serva faça
e não por madre nem senhora
que me tome lhe dizey
mas por menor servidora
e que todo ho tempo e era
eu por elle esperarey
e porem que eu são muito pobre
não tenho arcos sobejos
pera huum Senhor tam nobre
a sua virtude obre
e receba meus desejos

Anjo: Virgem pois me dais licença
de tais novas publicar
quero me yr sem mais detença
de vossa alegre presença
humilmente me apartar.
Say-se ho anjo e vira ho Espi-
rito Sancto onde Nossa Senhora
estiver em figura de pombinha e
cantaram onde Deos Padre estiver.

Começa-se a segunda parte em que se representam has feguras seguintes .scilicet. Isayas e Zacarias, os quaes fingem virem dos infernos e falam das prophecias da vinda de Christo. E depois se mostra Cristo nascido. E entra Adão chagado e preso em ferros e falla com os prophetas e entram as duas sebillas .scilicet. Agrepina e Eretea e alegam ho que prophetizaram e mostrando como he nascido Christo e se tornão ao inferno e aparece ho anjo aos pastores denunciando-lhes como Christo he nascido hos quaes ho vam ver e adorar. E fala primeiramente Nossa Senhora com Joseph.

Joseph esposo amado
busquemos aqui pousada
pera nosso gasalhado
que ho meu tempo he chegado
que m'acho muy consolada
meus dias sam ja compridos
chegado he ho meu prazer
alegramsse hos meus sentidos
com os gozos escondidos
que esperão cedo de ver.

Joseph:

Aqui esta enfinda gente
pousada nesta cidade
esposa minha certamente
não tenho aqui conhecente
que nos agasalhe em verdade.

Maria:

Ora pois nos que faremos
neste portal nos metamos
esta noite passaremos
pois a necessidade vemos
que não ha onde nos vamos

Ysaías: Ho ceos porque não choves
e livrai-nos desta guerra
e vos nuvens que fazeis
dizei porque não quereis
que se abra ja ha Terra
decenda o justo decenda
tome carne ho Salvador
aparte-se esta contenda
não se perca mais fazenda
recorde ja ho pastor.
Abri ja vossos ouvidos
o nosso Rey e Mexias
vinde livrar hos perdidos
tristes e desacorridos
compri ja as prophcias
porque Vos me revelastes
a Vossa vinda e portanto
em sonhos mo amostrastes
do Vosso nacimiento sancto.
A mi me foy revelado
que ha Virgem pariria
hum filho muy estremado
por misterio encarnado
e Manuel se chamaria
ysto Senhor foy fegura
da redençam que esperamos
que avieis de vir da altura
a livrar a criatura
segundo prophetizamos.
Muitas vezes conheci
serdes Deos he homem humano
Vosso espirito foy em mi
quando hũa vez vos vi
recobrando nosso dano
e por isso yrmãos eu dixi
puer natus est nobis
entre nos por que visse
e posto que a vinda se comprisse
veritate dixi vobis.
E pois tu Senhor quiseste
que eu prophetizasse de Ti
cumpre ho que prometeste
livra-me pois me fizeste
ave memoria de mi

porque estamos esperando
que venhas com teu poder
olhos longos desejando
e ja nam sabemos quando
Senhor te avemos de ver.
Destruy nossas querelas
pella tua piadade
alimpa nossas mazellas
deita ja tuas centellas
em a tua escoridade.

Zacarias: O grão propheta Isaias
como estas triste yrmão
que te queixas que dizias.

Isaias: Amigo meu Zacarias
não ves que tenho rezam
que minha alma esta ardendo
naquelle fogo infernal
esta morte não na entendo
vivo e mouro padecendo
minha pena he desigual
ho que jamais triste sento
e a morte não me acabar
mas aviva meu tormento.

Zacarias: Ouve meu rezoamento
que eu te quero consolar
sabe certo que ha-de vir
nosso Salvador ao Mundo
per as prophcias cumprir
e a nos outros remir
e tirar-nos do profundo
e seram naquelles dias
grão prazer e grão folgança
grande luz e alegrias
goza-te yrmão Isayas
e tem comigo esperança
lauda tu Jerusalem
cumpre-te que te percebas
que ho teu Salvador vem
aparelha-te muy bem
pera que o Senhor recebas
dize a filha de Sion
que contigo alegre seja
que seus prazeres aqui sam
o seu Deos e salvaçam

ho qual ella bem deseja.
Filha de Syon chamada
o teu talamo adora
concerta tua morada
ho esposa muy prezada
muito fermosa te torna
olha que vem ho teu rey
para contigo pousar
o qual eu prophetizey
filho de Deos le chamey
este nos a-de salvar.
Sabe certo que vem ja
não com triumpho nem riqueza
mas muy humilde sera
provemente nacera
por dar exemplo a pobreza
e nos mesmo ho veremos
nossos males destroyr
o yrmão meu esperemos
que estas cousas bem sabemos
que Deos as ha-de comprir.

Isayas: Muytas cousas tenho ditas
da vinda deste Senhor
prophecias enfenitas
em meus livros sam escriptas
de muito gosto e sabor
mas as minhas amarguras
me fazem perder o tento
outras muytas escripturas
por mil modos e figuras
amostrão seu nacimiento.

Zacarias: Deste dize Zachiel
Melechias Jheremias
que livraria Israel.

Isayas: Tãobem o diz Daniel
e David e Malechias
mas fica yrmão aqui
e ponte em comtemplaçam
por que eu me aparto de ti
por fazer tambem assi
ao Senhor Deos oração.

Apartam-se hum do outro com os livros a contemplar descobre-se o nacimiento e aparece Christo nascido e adora-ho Nossa Senhora dizendo:

Maria: Adoro-te meu Deos e Senhor
craro espelho luz do Mundo
tu es ho meu Salvador
o meu Deos e Rdemptor
alegre rosto jocundo
o verbo de mi nascido
Senhor das grandes companhas
de minha carne vestido
tu andaste escondido
dentro de minhas entranhas.
Agora por bem tiveste
que visse teu nacimiento
daquesta serva naceste
e nenhũa door me deste
mas antes virgem me sento
agora as gerações
bem dita me chamaram
os humanos corações

me lançaram todos benções
e todos me louvaram.
O suma eterna bondança
de frio estais tremendo
pois todo bem e esperança
de vosso padre se alcança
a elle vos encomendo
ho Filho que vos farey
não tenho em que vos envolver
gram compaixam de vos ey
por que faz frio e nam sey
onde vos possa esconder.
Que nam tem lançol nem pano
pera vossa pobre madre
aveis frio quanto o humano
ho eterno soberano
remedee-vos ho padre
Joseph amigo esposo

a esse senhor adora
aquelle Deos poderoso
olha quam pobre e humildoso
entra nos agora mora.

José: Adoro-te manso cordeiro
Filho do alto Deos eterno
Deos homem todo inteiro
tu es o Senhor verdadeiro
tu Senhor sempiterno
pois Senhor foste contente
daquesta pobre pousada
de nascer tam pobremente
convem seres paciente
que não temos aqui nada.
Tanta he nossa pobreza
que nenhũa cousa temos
pera³
perdoa a nossa fraqueza
que valer-te nam podemos

Maria: Filho vem-me gram desmayo
em ver que frio aveis.

José: Senhora esposa tomay-o
e com as mangas deste sayo
muyto bem ho cobrareis.
Esta noyte ha geado
quem quereis vos que nom moura
ho frio o tem trespassado
ponhamo-lo emborilhado
dentro nesta manjadoura.
Entra ho anjo cantando
Ora no chores menino não
que a madre dais paixão
esta foy a vossa sorte
que viesseis encarnar
porque com a vossa morte
todos ajais de salvar
tempo tendes de chorar
agora não choreis não
que a madre dais paixão.
Abrirão o nacimiento e entra Adão.

Adão: O fortuna que me queres

deixa-me cruel imiga
tu me tiraste meus plazeris
tu me matas tu me feres
não me deis ja mais fadiga
maldita sejas serpente
cruel que nos enganaste
imiga de toda gente
que no fogo ardente
do inferno nos lançastes.
Quando innocente era te poseste
contra mi o que nam te conhecera
que se eu nam te crera
não viera a esta fim
aquelle rico vergel
perdemos por teu engano
o peçonhenta cruel
amargosa mais que fel
amiga de todo dano.
O contraira de natura
que todos males ordenas
deste-me por sepultura
a tua casa muy escura
chea de males e penas
o crueis e atormentadores
que minha alma atormentais
nam me acrecenteis mais dores
imigos meus matadores
dizey porque não cansais.
Enfadai-vos ja hũa hora
e sequer descansarey
que minha alma peccadora
sempre com vos outros mora
e todos quantos gery
todos quantos decenderão
desta carne peçonhenta
todos por mi se perderam⁴
todos por mi mereceram
fogo que hos atormenta.
O triste mal aventurado
não devera ser nacido
pois que fuy tam malfadado

³ Ilegível, o original está mutilado.

⁴ Repete esta linha.

que pelo meu grande peccado
todo ho Mundo he perdido
filhos que quereis que faça
que não vos posso remediar
que esta cadea me abraza
com gusanos e com traça
bem vos posso convidar.
Olhay meus grandes tormentos
e minhas chagas mortais
pellos meus merecimentos
vede meus padecimentos
que sam mais do que cuidais
minha alma fica em desterro
e o espirito como sabeis
tam carregado de ferro
venho saber do meu erro
que remedio me dareis.
Non muy cansado segundo
me vereis por estas vias
estando em o profundo
me pareceo que no Mundo
se faziam alegrias
vou com a minha aflicçam
ver se poderia achar
quem me de consolaçam
e a minha alma redempçam
algũa nova me dar.
Filhos amigos e prophetas
rogo-vos que me digais
que alegrias sam estas
a quem se fazem estas festas
por que sam estes sinais.

Isayas: Padre Adam nam sabemos
esta honrra a quem se da
que todas as cousas vemos
alegres e não podemos
saber ho porque sera.
A Terra mostra prazer
os [sic] arvores e arvoredos
e os rios no seu correr
e os ceos no escrarecer
se mostram serem muy ledos
estas festas ca se fazem
ca reyna toda bonança

nossas almas onde jazem
em mil choros se desfazem
não tem nenhũa folgança.

Adão: Mas antes filhos sabey
que sam mais atormentadas
ho caso porque não sey
samente vos contarey
as cousas que vi passadas
os demonios se não contentam
com ho mal que nos faziam
nossas penas acrecentam
nossas almas atormentam
muito mais do que soiam.
Andam crueis temerosos
que não ha quem nos abrande
andam muy tristes cuidadosos
contra nos muito queixosos
fazem aroido muy grande
todos estão atromentados
fazem entre si relaçam
seus ferrolhos são fechados
deitão muitos cadeados
nas portas de maldiçam.

Isayas: Padre Nosso bem ouvimos
estas dores d' amarguras
tambem ca as posuimos
mas nunca tais sinais vimos
d' alegrias nem misturas.

Zacarias: Segundo ho que me parece
Deos se quer de nos lembrar
a Terra que assi florece
sinal he que se oferece
Deos carne humana tomar.
E este grande aroido
que faz ho mao lucifer
he por que tem conhecido
que ha-de ser destroydo
ho inferno e seu poder
porque nos prophetizamos
que Deos avia de vir
cada dia aguardamos
estas trevas onde estamos
que nos ha-de vir remir.
Porque ordenou ho Senhor

que as propheciss [sic] se comprisem
por livrar ho peccador
o meu Deos e Redemptor
se meus olhos ja te vissem.

Adam:

Filhos quando se vera
esta gloria ante nos
este bem quando sera
em que tempo nacera
que certeza me dais vos.

Isayas:

Preguntemos a Agrepina
e Eretea que aqui vem
que a vontade devina
nos obriga e nos encrina
a ouvir seus ditos tambem.

Agrepina: Que dizes tu Isayas
que nos quereis preguntar.

Isayas: Por as tuaas prophecias
pois falaste de Mexias
que avia de encarnar.

Agrepina: No tempo que era viva
a elle faley eu amigo
e agora que sam passivel
atormentada e cativa
ja agora não digo nada
tormento que poem espanto
espanto esquecimento
choro e faço grande pranto
não tenho prazer enquanto
nam tenho o contentamento.
E estes prezados vestidos
são em que arço grandes fogos.
Meus males sam muy crecidos
com choros e com gemidos
fazendo alaridos novos.
Porem pois me perguntais
de Christo que prophetizey
eu quero que ho saibais
a se bem me escutais
brevemente te o direy.
Eu dixee que semelhoria
Deos na ydade
e que se ajuntaria

a carne que tomaria
com a sua divindade
e que hũa moça fermosa
com um menino pequeno
criatura graciosa
sua face muy lustrosa
o qual jazera em feno
nisto dey a entender
que parecia hũa virgem
e que Deos della ha-de nascer
e no prezepe jacer
segundo outros muitos dizem
Eretea ha mais antiga
e ho que ha prophetizado
dizey-lhe que vo-lo diga.

Zacarias: Eretea amiga
que trazes em teu ditado.

Eretea: Este rol que aqui trago
he que vi por minha gloria
porque aquele escuro lago
me deu este fim e pago
roubou-me toda memoria.
Eu dixee que em Belem
avia de nascer Christo
aquelle que nos sostem
nosso gozo e nosso bem
em a Terra sera visto
aquelle grande fundador
da folgança dixee eu
viria todo peccador
que ha-de ser manso e menor
mais provisor no seu
do que foi nenhum senhor.
Outra prophecia vi
a qual Jacob escreveo
em ho Sancto Genesin
e por ella conheci
que o Mexias ja naceo
e diz que quando for tirado
aquelle cetro real
de Juda povo honrrado
nascera o desejado
da linagem humanal.
Sam as somanas compridas

Daniel tambem dizia
que as almas serião providas
em ho inferno e remidas
e Jeremias ho escrevia
tudo ja vejo comprido
que hum ponto se nam erra
ho Mexias prometido
o qual nos he ja nacido
entre os vivos na Terra.

Zacarias: Muy grande prazer tomay
que de festas sam estes dias
por redempçam esperay.

Agripina: Comigo vos alegray
Alegrias, alegrias.

Isayas: Que festa agora faremos
por nossa consolaçam.

Agripina: Estas novas proviquemos.

Adão: Mas a Deos nos encomendemos
fazendo-lhe oraçam.

Oraçam de Adam:
O meu Deos e Redemptor
posto que triste nam sam
digno nem merecedor
perdoa a mi pecador
ave de mi compaixam
cinco mil anos sam passados
que padeço por mil modos
pelos meus grandes pecados
meus males são a dobrados
porque pequey mais que todos.
Com todas dores amargas
não tenho feçura de homem
olha as minhas mortais chahas [sic]
olha aquestas grandes pragas
estes bichos que me comen.
Eu fuy o padre primeiro
ho qual pequey contra Ti
mereci este marteiro
e pera mais cativoiro
tuas ovelhas vendi.
Eu conheço que pequey
e minha culpa a Ti digo
eu sam ho que Te anogey
eu sam ho que povoe y

a casa daquelle imigo
Senhor muito me arrependo
tu me queiras perdoar
a ti meu Deos me encomendo
salva-me porque em te vendo
te possamos bem louvar.

Oraçam de Zacarias:
O clavis de Davi
estrella de Israel
ave memoria de mi
olha quanto padeci
naquele fogo cruel
com a tua potestade
e braço direito forte
quebranta nossa maldade
que estamos na escoridade
postos na sombra da morte.

Oraçam de Isayas:
O flos de radis jese
o alta sabedoria
lembra-te de mi porque
sempre louvores te de
cada ora e cada dia
a Vos devemos chamar
pois esperamos em Vos
que nos venhais a salvar
não queiras Senhor tardar
vinde e livray-nos.

Oraçam de Agripina:
Tu Senhor que apareceste
a Moyses dentro no fogo
e no monte a Ley Lhe deste
pois temos que ja naceste
vem Senhor remir-nos logo.

Ereteia: O misterio maravilhoso
composto de ossos e nervos
Deos e homem poderoso
decende Senhor piadoso
vem alumiar os teus servos.

Adão: Filhos meus sede lembrados
como ja todos sois mortos
e deste Mundo passados
no outro desembarcados
em os negros e tristes portos

nossas almas vamos ver
e os tormentos que lhe dam
e estas novas de prazer
podemos nos dizer
sabera tambem Abrahão.

Isayas: Vamos ver a companhia
andemos a mais andar
caminhemos triste via.

Adão: Eu quero ser vossa guia
por fogir ao pecar
pois de vos serdes perdidos
eu fuy começo e caminho
seguí-me que os alaridos
soam ja em meus ouvidos
daquelle lugar mezquinho.

Vam-se estas figuras e entram os pastores e diz Bras estando ao fogo.

Bras: Cuya es esta majada
hi-de puta que buen fuego
esta Tierra não es vedada
no parece aqui manada
ni pastores por san pego
ora se a-de quem enfucré
que aqui me quiero quedar
e si su dueño veñiere
por fuerça o como pudiere
tengo me de escallentar.
Quiero llamar a Grigorio
que trayga a los cabreres
haremos gran plazentorio
aqui neste dormitorio
para siete compañeros
a Grigorio a Pascoal
a Lorente a Tisnado
non me oyen juria tal
a pastores Gregorio Zagal
vem a ca toste priado.

Entra Lorente e diz

Lorente: E levaremos las ovejas.

Bras: Queden se alla repastando
comiendo de las cruejas
dexal de hinchar las pejejas
hasta que anden rebentado.

Gregorio: Como jazes de costumbre.

Pascoal: No te cures de labrança
Valga-me Dios que holgança
quien hizo tan buena lumbre.

Bras: Yo lo alle aqui hecho
quien lo hizo non lo se

todo es nuestro provecho
echa-os todos a trecho
que para esto os llame.

Lorente: Dios te de buena ventura
hermano pues nos llamaste
porque haze gran friura
siempre hize pregadura
despues que tu nos dexaste.

Bras: La noche es friorenta
aun que es clara y serena
mas yo me afirmo que no sienta
ninguno aqui la tormenta
teniendo muy buena cena.

Gregorio: Salgan aqui los çurriones
comandelo que tuvieremos.

Bras: Cya pues saca garçones
que yo atizo los tizonos
para hazer delos toresnos.

Gregorio: Pues yo dare el tocino.

Bras: Yo dare el assador.

Lorente: Es muy bueno pierde el tino
Yo dare muy buen vino.

Pascoal: Ora callar sus guisemos
para todos de comer
porque aqui dormiremos
de gasajo respingemos
porque esta noche es de prazer.

Entra o anjo e diz.

Anjo: A pastores a pastores
denuncio-vos gram bem
que ho Senhor dos senhores
por salvar os pecadores

he nascido em Belem
hũa virgem ho a parido
sem semente de varam
esta noyte foy nacido
vosso Rey e salvaçam
debaixo de huum portal
em Belem Ho achareis
Deos e homem devinal
o qual vos adorareis.

Bras: A Gregorio a Lorente
levanta-te amodorrado
amo (?) que estas dormente.

Lorente: Hermano sola una mente
no tengo de mi sentido
que tanto fue el espanto
daquella voz que oy
que di nel suelo hum quebranto
y con su muy dulce canto
todo me esmorici
al diablo el paxarom
non viste como volava
semejaba ansaron.

Pascoal: Yo te juro compaño
que mejor recanticava.

Bras: El nos dixo que naciera
em Belen nuestro lugar
de una virgen que pariera
un niño e que Dios era
que nos venia a salvar.

Gregorio: Esto que truxo mensagem
quien es?

Bras: No lo se
asmo que sera tu paje
juria-mi.

Lorente: Mas antes mostra en su traje
ser angel o cherobin.

Bras: Deste niño prophetizarou
muytos sanctos juria-mi.

Gregorio: Primeiro lo devulgaran
como avia de nacer
asmo soncas barruntaron
lo que avia de ser.

Bras: Daqueste dixo Isayas
que de una virgen nasceria

el hijo de Zacarias
a predicar en nuestros dias
e depues del vernia
e pues d' encima del cieclo
nos vino tal embaxada
que es Dios nacido nel suelo
vamos ver este moçuelo
dalde hucre la majada.
Aquel verbo veamos
entraremos em Belem
suas pastores vamos vamos
e mas no dos detengamos
vamos ver el nuestro bien
vamos ver la clara estrella
sa madre que lo pario
vamos ver esta dozella
que es la mas hermosa y bella
que neste Mundo se vio.
Levemos algum presente
de nuestros pobres rabaños
al Rey de toda la gente
que la Virgen excelente
no nos tenga por estraños

Gregorio: Empeçaa de caminar
pues el presente levamos.

Bras: Vamos diziendo un cantar.

Gregorio: Que sera bien que digamos.

Pascoal: Ya lo quiero empeçar.
Cancion:
Pues que Dios ya nos nacio
vamos-lo ver a Belen
y veremos mas tambien
la madre que lo pario.

Todos: Vamos ver a Dios nacido
vamos ver a nuestro Rey
vamos ver al prometido
el Mexias en la ley
vamos ver quien nos crio
vamos lo ver a Belem
e veremos mas tambien.

Todos [sic]: La madre que lo pario.

Bras: Lata alli el portalejo
y la madre y el mochacho.

Gregorio: Mas relumbra que un espejo
ho que fuerte zagalejo
de gasajo me empacho.

Lorente: Ora sus que hazemos
que hazes tu Bras pastor?

Bras: Demos esto que traemos
y despues lo adoraremos
por nuestro Rey e Senhor
ho Niño sancto bien dito
hijo del muy alto Padre
Tu es precio infinito
segun lo que esta escripto
nacido de virgem madre
yo Te adoro y Te offeresco
esta leche del ganado
y las simplezas supliendo
in manos tuas encomendo
mi espirito atribulado.

Gregorio: Yo aquestas mantequillas
Te offreseo con gasajo.

Lorente: Yo Te doy estas morcillas
muy tiestas amaravillas
y mas este buen trassajo.

Pascoal: O Niño Tu es aquel
que los otros niños rechapas

o muy chequito donzel
yo Te offerendo este miel
para Te templar las papas.

Bras: O Virgem da-nos licencia
porque nos queremos yr.

Gregorio: Yo tambien con reverencia
de vossa nobre presencia
asmo que quiero partir.

Lorente: Todos nos ymos Señora
que no se quexen los amos.

Pascoal: Perdone-nos por agora
que en todos tiempos e ora
vuestros pastores quedamos.

Nossa Senhora:

De Deos sejays emparados
e elle vos galardoe

acrecente em vossos gados
e vossas culpas e pecados
o Senhor vo-las perdoe.

Eu serey de vos lembrada

onde quer que vos andades
pella graça que me he dada

eu serey vossa avogada

quando quer que me chamardes.

Deo gracias.

Doc. 273

1518, [s.l.] – *Sobre o modo de usar a riqueza em benefício dos pobres, a caridade e a pobreza de acordo com o Livro das Três Vertudes a Insinança das Damas, de Christine Pizan*⁵.

Pub.: PIZAN, Christine – *O Livro das Três Vertudes a Insinança das Damas*. Lisboa: HERNANDEZ DE CAMPOS. Ed. crítica de Maria de Lourdes Crispim. Lisboa: Caminho, 2002, p. 98-101, 110-114 e 306-308.

Aqui devisa o caminho que a booa princesa, de Deos amoestada, quererá ter.

Capitolo VII

Avisar te convem, diz a booa princesa espirada de Deos contra si meesma, qual dos dous caminhos haver<a>s de teer.

Certo é que descripçom é madre das vertudes, porque per ela se guiam as outras. E quem nom começa com ela o que ha-de fazer, toda sua obra vem a pouco proveito! Por isso me é necessario com ela qualquer cousa que haja de começar.

Primeiramente, avisar a força ou fraqueza de meu proprio corpo, e as outras franquezas a quem som inclinada, e a que sojeiçoões me convem que obedeeça, [fl. 9v] segundo o estado a que Deos e o

⁵ Segue-se a lição proposta por Maria de Lurdes Crispim. O texto original foi escrito no primeiro quartel do século XV.

Mundo me chamaram. E se eu consiro verdadeiramente estas cousas, e acho em mim alguã booa vontade e eu som fraca do spiritu e do corpo e nom desposta pera sofrer a abstinencia e gram trabalho e, sendo tal, eu nom devo presumir de mim que seja de tal vertude (nom embargando que Deos diz: leixaras o padre e a madre por meu nome) que me eu a esto, de todo, possa despoer, leixando marido e filhos e estado mundanal e todas ocupações terreaes, por entender de todo servir Deos, na vida comtempativa, como fizeram as mui perfeitas criaturas. E, assi, nom devo começar cousa que nom possa perseverar. Pois que farei? Encaminharei pela via autiva? Certo, bem-aventurados som aqueles que bem podem eixercitar as obras que esta manda!

Haa! Senhor Deos! Ora me Tu fezeras seer no Mundo hũa pobre molher pera te eu poder, ao menos em aquela vida, perfeitamente servir, ministrando e fazendo serviço a teus nembros, convem a saber, aos pobres, por amor de Ti! Mezquinha! Como comprirei eu esto, que me nom sento desposta a querer finalmente leixar todo o meu estado pera me hi bem empregar? Boom Senhor Deos, espiraae em mim boom conselho, que eu haja de fazer pera me salvar! Porque, ainda que eu saiba bem que outra cousa nom é pera amar nem desejar se nom Vós soo, e que toda outra alegria seja nenhuã, eu nom tenho força, em mim, pera de todo poder desemparar o Mundo! E som em trabalho! Que farei? Ca Tu dizes que é impossivel o rico se salvar!

Entom, vem a santa enformaçom a booa princesa que lhe diz em esta guisa: eu vejo que [fl. 10] tu faras. Deos nom manda que o homem leixe todo por o seguir (e esto nom é aos que de todo querem seer da vida perfeita) e cada huum se pode salvar em seu estado.

E ao que Deos diz que “impossivel é que o rico se salve”, esto se diz pelo rico sem vertude, que das suas riquezas nom destrebuio em esmolas nem em obras piadosas, cuja bem aventuraça é em seus haveres. Nom é duvida, se Deos desama taaes como estes, nom entrarem em o ceo enquanto taaes forem!

E dos pobres, de que ele diz que som bem-aventurados, entende-se dos pobres de spiritu. E pode seer isso meesmo huum mui rico e avondado mais nom prezara nada suas riquezas e, posto que as tenha, ele as despende a serviço de Deos, em boas obras; nem ensobervece por honra; nem engrandece por riquezas tal criatura, posto que avonde em riquezas e beens mundanaaes, é pobre de spiritu e possuira o reino dos ceos. E pode-se mui bem veer, pelos reis e princepes que som santos no Paraiso, assi com Sam Luis de França (e outros muitos), que nom leixavom o mundo e reinavom e possioam seus senhorios ao prazer de Deos, vivendo justamente, nom se deleitando em vã gloria. E as honras que lhe faziam nom reportavam a suas pessoas, mas ao estado dos senhorios nos quaaes eles eram vigairos de Deos sobre a Terra. E de rainhas e princesas, muitas forom santas no Paraiso, assi como a molher do rei Clovis de França, e Santa Baudor e Santa Isabel, rainha d’ Hungria.

E nom é duvida que Deos se quer servido de peersomas de toda maneira. E cada huum se pode salvar em seu estado, no qual nom jaz a condenaçom, mas em nom saber usar sajesmente.

[fl. 10 v]E em conclusom: eu vejo bem que nom som de tal força que possa, de todo em todo, escolher hũa destas duas vidas mas, com a graça de Deos, eu me trabalharei ao menos teer huum meo, assi como diz Sam Paulo, e tomarei de hũa e da outra, segundo minha possibilidade, o mais que eu bem poder.

[...]

[fl. 14] Aqui devisa os caminhos da devota caridade que a booa princesa teera.

Capitolo X

Per esta via de caridade encaminhara a booa princesa. E com esto fara mais, assi como se ela reportasse a si meesma a palavra de Basilio onde diz ao rico: se tu conheces que os beens temporaes te veerom per Deos, e tu conheces que has deles mais que outros muitos milhores que ti, pensarás, por isto,

que Deos te fez justo? Nom deve seer pensado, ca Deos o faz a fim que, em destrebuindo tu aos pobres, mereças que te de mais, e que os pobres sejam coroados de diadema de paciencia. Esguarda bem que o pam dos famiintos nom entre no teu celeiro; e o saio do nuu nom rompam os bem vestidos; nem rompam os çapatos aos descalços; nem possuas o dinheiro dos mesteirosos. E sabe, de certo, que os bens de que tu es abastado som dos pobres e nom teus. E furtas a Deos, como ladram, se com eles podes socorrer a teu prouximo e nom queres.

E a booa princesa deve seer bem avisada que compra as obras da misericordia, guardando seu estado vertuosamente, havendo boons servidores acerca de si e, isso meesmo, boons conselheiros, pera a bem conselharem e darem a eixucaçom seus boons propositos. E os senhores sempre devem a haver servidores de sua condiçom.

E ela, toda booa, havera servidores a si semelhantes, os quaaes mandara que saibam, per toda parte, onde havera pobres vergonhosos ou gintiis homeens doentes; ou viuvras mesteirosas e moças orfãas pera casar; e escolares e clerigos e relegiosos caidos em pobreza. A estas persoas, per seu esmoler o qual sera caridoso e sem cobiiça, nom como som d' alguuns outros senhores, que os fazem dos mais ladrões (Deos sabe) [fl. 14v] como vai da governança d' alguuns esmoleres de senhores e prelados! O seu, enviara ela a estes pobres, secretamente, sem eles saberem donde lhe vem, per enxemplo de Sam Neculaao.

Nem havera vergonha a booa pessoa de, per si meesma, visitar os spritaaes e os pobres, acompanhada segundo seu estado. Falara aos pobres e doentes e os tocara e confortara docemente, fazendo-lhe grandes e frocidas esmolaaes, ca o pobre mais confortado e da vesitaçom e conforto d' hūua grande senhora que d' outra somenos. E a causa é que a pessoa desesperada pensa que o Mundo a tem esquecida e, quando vee que hūua tam grande senhora se contenta de a visitar, entende que ha recobrada algūua honra.

Assi, a senhora ou grande pessoa, fazendo esto, merecera mais que outra somenos, em caso semelhante, por tres principaaes razões: a primeira, que tanto como a pessoa é mais grande e mais se homilda, tanto mais crece sua bondade; a segunda, que ela da maior conforto aos pobres, segundo é dito; e a terceira e maior, que ela da enxemplo a todos os que a veem fazer tal obra com tanta homildade. Nem ha cousa de que o povo tome tam grande enxemplo como do que vee fazer a seu senhor ou a sua senhora. E, por isto, e bem alem dos outros beens que as persoas que ham-d' aver senhorios sobre muitos que sejam bem acostumados. E grande mal é o contrairo. E nom pense alguum, por grande senhor que seja, que lhe é vergonha nem abatimento de seu estado ir, com devaçom e homildade, visitar os perdões e os santos lugares e as egrejas. Nem taaes pensamentos nom som abusões que ha vergonha d' esto fazer empacho tem de se salvar!

Mas tu diras:

– Como fara a grande [fl. 15] senhora estas esmolaaes, se ela nom tem dinheiro (pois nos dissemos que é perigoso juntar thesouro)?

A esto respondo que:

–Nom é mal a senhora ajuntar dinheiro de suas rendas e pensões que licitamente pode haver, sem fazer opresom aos seus, nem engano aos estranhos, nem levar guanhos defesos. Nem é ela tiuda dar todo aos pobres, mas deve guardar dele pera suas necessidades e seu estado; e pera pagar seus servidores e dar honestos dões; e pagar o que pera ela for tomado; e pagar o que deve, porque primeiro que as esmolaaes se devem pagar as dividas e, doutra guisa, se faz esmola do alheo. Mas se a booa senhora se quer absteer das cousas sobejas (o que ela podera fazer, se quiser), convem a saber, de roupas e joias (que nom som muito necessarias) e, o que se d' ali guarda, se fosse empregado em taaes usos, aquela é a dereita esmola e de grande merecimento.

Oo! Como é bem aconselhada a que isto faz! Ela pode seer comparada a huum homem de que é scripto que ele foi escolhido pera governar hũa cidade. E ele, como prudente, parou mentes que muitos tiverom aquele carregio e, depois, forom desterrados de sua terra e enviados, pobres e nuus, onde morrerom de fame. E, como prudente, disse que queria proveer aquele inconveniente em tal maneira que, posto que ele la fosse enviando, ao menos nom morresse. E ordenou de tal maneira que todo o dinheiro que havia guardava em seguro lugar, fazendo pequena despesa. E emfim, foi d' ele assi como dos outros. Mas a sajes provisom que ele havia feita o salvou em sua necessidade.

E assi, o haver que o homem tira do sobejo estado, pera dar aos pobres e fazer outro qualquer bem, é tesouro guardado em arca proveitosa, a qual presta depois da morte e de[fl. 15v]fende homem do desterro do inferno. E esto conta o Evangelho, dizendo: fazez tesouro no ceo. E outra cousa nom leva homem, senom este tesouro, segundo conta a Santa Scriptura.

E brevemente; esta vertude de caridade, assi ajuntada ao coração da booa princesa, com as outras vidas susoditas, a fara seer de tam booa vontade contra todos que lhe parecera que todos valem mais que ela; e o seu coração sera sempre ledado do bem dos outros, como do seu proprio; e a booa nomeada dos outros sera prazivel d' ouvir; e sempre dara ocasiom, aos boons, de perseverar e, aos maaos, de se enmendar.

[...]

[fl. 95v] Aqui fala do estado dos pobres.

Capitolo XIII

Assi como nos começamos nos ricos e apos aquisto havemos falado a todolos comuueus estados das mulheres, nos convem de terminar nossa obra ao de Deos amado e do Mundo avorrecido estado dos pobres, assi a homeens como mulheres, em os costranjendo de paciencia, pola esperança da coroa que lhes prometida é, dizendo assi:

– Oo bem-aventurados pobres, que pela sentença de Deos, recorda em no Avanjelho, esperaes a possissom do ceo pelo merito da pobreza pacientemente soportado, alegræe-vos em esta alta promessa da ledice que todas passa e a que outra riqueza nom se compara, a qual nom é prometida aos reis, aos princepes, nem aos ricos, se eles nom som do vosso bando em no spiritu, convem a saber, pobres de vontade e, de si, que eles desprezem as riquezas e pompas do mundo nem nada, em elas, sabor haverom.

Amigos muito caros, de Deos amados, praza-vos a reteer nossa amoestação, se ataa vosso conhecimento pode ir, porque ela vos nenbra aquelo que vos pode ajudar contra os aguilhões da impaciencia, quando vos punjem por causa de diversas e muito grandes miserias que vos soportaaes, convem a saber, as mais das vezes, fame e sede e frio, maaos albergue, ipotencia, velhice sem amigos, doenças sem reconforto. E, sobretudo, os despreços e vilanias e empuxamentos do Mundo, assi como se fossees hũa outra especie de jentes ou nom cristãos.

E entom, quando a pontada da impaciencia vos saltea, afim que per ela nom percaes nada, os ditos muito grandes tesouros que prometidos vos som, venha a senhora esperança, armada de paciencia, com todo o scudo da fe, que forte se combata contra ela, assi que a desbarate e que a vitorea seja vossa. E a veence fortemente per estes cinco dardos. [fl. 96] O primeiro que ela lhe lançara sera tal:

– Oo pobre pecador ou pecadora, que has tu, que te querelas por pobreza? Ha hi homem no Mundo que se tevesse por bem parecente, seendo vestido das roupas dhuum rei e de sua livree?

– Hee, meu criador, todo poderoso rei sobre todolos reis! E eu, tua pobre criatura, que som revestida de tuas roupas em alma e em corpo, nom hei porem soficiencia em alma, em tanto como a tu has feita a tua imajem? E em corpo, que eu hei carne humana, assi como quiseste tu haver? E vestido de pobreza, a qual roupa tu quiseste haver toda tua vida, e bem mostraste que tu autorizavas mais o estado daquesta preposição da pobreza que nenhum outro quanto, por ti meesmo, escolheste? Ora parece bem que teus

julgamentos nom som nada iguaaes aos dos homeens ca, quem foi nunca em este Mundo mais pobre que ti quando te prouve nacer em hūua pobre estrebaria, como em huum lugar desviado, antre bestas mudas, em tempo de Inverno, emborilhado em pobres trapozinhos? E toda tua vida usar em tal pobreza que nunca teveste nada proprio, nem mais do que te davom por esmola? Sofreste muitas vezes fame, sede e todalas miserias. Quiseste morrer atormentado, todo nuu e assi pobre que tu nom havias hūua pobre almofada em que repousar tua ferida e demessada cabeça.

Hee, mezquinha! E eu, miseravel criatura, me devo querelar de seer de teu convento, remoso Senhor Deos? Mas rendo-te graças e mercees, quando tanto me has querido honrar que eu o seja, ca tu queres que, pola fame trespasadiça que agora eu soffro, eu seja registada la em cima, na tua santa mesa, por sempre jamais! Assi me praz o quero, muito doce Senhor, ca tua santa vontade seja feita!

O segundo dardo que ela lançara sera tal:

– E se tu es algūuas horas doente e pouco reconfortada, Deos o quer assi, a fim que, pola paciencia que tu em elo podes tomar, teu merecimento seja portanto mais grande.

O III dardo é que:

– Se tu es velho e nom has nenhuuns amigos, que te da a ti? E esses amigos, que fariom eles? Por certo, tua velhice nom ta poderiom tirar, nem eles nom te acrecentariom nada em teu merecimento. E, de tanto quanto tu es mais velho [fl. 96v] e melhor pera ti, ca es acerca de ir ao termo de teu [sic] viagem e pera teu Deos que, por sua santa misericordia, se tu es paciente, te poera em força e mancebia de toda gloria.

O quarto dardo é que:

– Se tu jazes agora sobre huum pouco esterco que huum pequeno de tempo te ha-de durar, ou em pobre e miserado albergue, ou se tu nom has-de que te vecijares, aquesta lazeira e porque te nenbre o beento albergue do Paraiso, sobre todos fremoso e deleitavel, donde tu nom podes falecer, se por ti nom for.

O quinto dardo é que:

– Se o Mundo te despreça e empuxa e tu es bem manco mas, por Deos, ora avisa: que valem aos reis, aos grandes e aos ricos, trespasados ao presente, as honras que, em eles vivendo, lhes faziam em este segre? Hee, mezquinha! Nom é nenhūua duvida que causa nom foi de sua danaçom a muitos e muitas, a que mais valera seerem de teu estado!

Assi, e per estes cinco dardos, antre vos, pobres indignados, podees vencer e matar os assintamentos da impaciencia, que nom som porem pequenos, quando eles veem per grande aficamento de necessidade.

E pera tomardes em grado vossa pobreza, havee firme fiança em Deos. E nom cobiiçar outra cousa mais que aquilo que lhe praz.

E, per este caminho, podees acalçar mais nobre possissom e mais de riquezas que cem mil mundos nom poderiam compreender, e por sempre durantes. E assi havees causa – a todo olhando, se bem em elo querees usar – de louvar Deos do estado a que vos Ele ha chamados, como quer que ele seja aspero de soportar.

E antre vos, boas pobres molheres, que vossos pobres maridos havees, os devees per estes modos de reconfortar e, desi, vos servir huum ao outro o melhor que vos poderdes. E as pobres veugas, assi se reconfortar em Deus, esperando a ledice que nom ha fim. A qual Deos vos outorgue!

E a Ele meesmo te recomendamos, Cristina, amiga cara. E assi nos departamos.

3.2 Obras de espiritualidade e devoção

Doc. 274

1495, Saxónia – *O tipo de misericórdia que devemos fazer ao próximo, a maneira de como não devemos julgar o próximo e a fé que devemos ter na oração, de acordo com o Livro de Vita Christi, de Ludolfo Cartusiano.*

Pub.: CARTUSIANO, Ludolfo – *O Livro de Vita Christi em linguagem português*. Ed. fac-similada e crítica do incunábulo de 1495 cotejado com os apógrafos por Augusto Magne, S. J. [Lisboa]: Ministério da Educação e Cultura, 1957, vol. II, p. 264-274.

Capítulo XXXIX

Da misericórdia que devemos haver e de como nom havemos julgar, e da fiúza que devemos haver na oraçom.

Depois destas cousas, requiere-nos o Senhor que façamos misericórdia acerca do próximo, dizendo: «Seede misericordiosos assi como o Padre vosso misericordioso é». Deus soporta e tira as nossas misérias nom sperando de nós algũa cousa, mas soamente por sua bondade; e assi nós devemos-nos mover a relevar a miséria do próximo nom por nosso proveito e guança, mas por a saúde e salvaçom dele e por amor da bondade divinal. Aquele que acorre a seu próximo e o encaminha ou ajuda por seu proveito e interesse nom o faz por caridade, porque nom o faz por proveito daquele que devia amar como a si meesmo, mas por o seu. Quer o Senhor que nós arremedemos e sigamos o Padre em haver misericórdia, a qual nós, miselos, muito havemos mester; e nom quer que o sigamos em poder, o qual desejou sobervosamente o demo, e foi lançado em o inferno. Nem sequer que o sigamos em sabedoria, a qual desejando o primeiro homem perdeu o Paraíso e foi esbulhado da glória da imortalidade que havia. Grande louvor, ergo, de piedade apega aas nossas almas a misericórdia, a qual nos faz seer conformes a Deus.

Natural cousa é as animálias de ãa spécia que hajam misericórdia ãas das outras. E muito mais o homem, feito a imagem de Deus, deve haver compaixom um do outro, assi como da sua meesma imagem. E deve cada um haver no coraçom a miséria do outro como se fosse sua; e em esto stá a razom e propriedade da misericórdia. Das obras da piedade ou da misericórdia diz assi Jerónimo: «Nom me lembra haver leúdo que morresse maa morte alguém que de grado fizesse obras de misericórdia. Aquel que é misericordioso tem muitos rogadores por si, e impossível cousa é que os rogos de muitos nom sejam ouvidos». Dês i, poõe três spécias de misericórdia, das quaaes a primeira stá em nom julgar. Muitas cousas há i de que homem

nom é certo com que teençam e voontade se fazem, porque podem seer feitas com puro e simplez coração, e com desejo dobrado ou mesturado.

E portanto se segue bem: «Nom queiraaes julgar», scilicet, injustamente e sandia, do próximo, e nom serês julgados, scilicet, nom caerees em pecado por que sejaes dignos de seer julgados de Deus. E se per ventura vos acontecer, per o arrebatamento que vem aos homeens, de julgar, «nom queiraaes pero condempnar» nem dizer de alguum que é digno de condempnaçom, «e nom serees condempnados», scilicet, de Deus por este pecado, porque alguum é hoje muito maa que de manhã perventura será boom. Acerca desto é de saber que juízo em ãa maneira é acto de justiça que pertence ao juiz secular ou eclesiástico; e deste juízo nom fala aqui. Em outra maneira se toma juízo por fazer homem alguuns sinaaes e demostrar mal do próximo. E esto defende Cristo aqui, dizendo: «Nom queiraaes julgar».

Pode pero alguém julgar mal do próximo de muitas guisas: em ãa maneira, quando vee o feito maa e que nom pode seer bem enterpretado, assi como julgar por homicida aquel que vio el matar homem; e esto nom é pecado nenhuum. Em outra maneira pode ainda julgar per sinaaes evidentes, assi como se visse alguuum homem jazer com mulher e soos ambos, e o julgasse por fornicador, ca tal maneira de julgar simprezmente nom é pecado alguum. A terceira maneira é de sinaaes leves ou ligeiros. E em este juízo há três graaos. O primeiro é quando alguém por aqueles sinaaes ligeiros começa de duvidar da boondade do seu próximo. E esto é pecado venial, porque procede da fraqueza humanal; e esto nom se chama propriamente juízo, mas sospeita. O segundo graao é quando, por aqueles sinaaes taaes, firmemente tem no coração que aquel seu irmão é maa; e esto propriamente é juízo que traz consigo certa sentença e determinada; e este juízo tal é pecado mortal, se aquele mal que ele julga per aqueles sinaaes leves afirma seer de natureza de pecado mortal, porque é contra a caridade. O terceiro graao é quando, per aqueles leves sinaaes, nom soamente é contra [a] caridade, mas ainda contra a igualeza da justiça; e de taaes se entende a palavra sobredita: «Nom queiraaes julgar», etc.

Defende o Senhor que nom julgemos sandiamente o próximo nem o condempnemos. Os maaos homeens ameúde julgam a maa parte aquello que veem e que ouvem, e acerca de todas cousas dizem mal; os boons totalas cousas interpretam a boa parte e nom duvidam de as cousas todas seerem feitas dereitamente, porque Deus ou permite que todas cousas se façam boas. E porém de totalas cousas fazem guaanço e ham proveito os boons. Segundo diz Agustinho, em três cousas stá a ordenança dos boons, scilicet, em presumirem bem de toda cousa, e em fazerem bem a quem quer, e em soportar mal por qualquer que seja.

Onde Bernardo: «Cavida-te de seeres escoldrinhador e teer cuidado de saber a fazenda e conversaçom alhea, nem de seer juiz sandiamente; e ainda se sentires algũa cousa que nom seja bem feita, nom julgues ainda assi o próximo, mas escusa-o. Se nom podes escusar a obra, escusa a entençom, e pensa que foi per ignorância, ou que o fez por nom saber a verdade e sub-reticiamente e per cajom. E se perventura a certidom da cousa mal feita é tal que recuse e nom consenta escusa, demove-te tu meesmo e dize antre ti: certas, grande e aficada temptaçom muito foi aquela que lhe fez esto cometer, a qual cousa ela faria a mim, se tal poder houvesse sobre mim». Estas cousas Bernardo.

Das cousas, pois, duvidosas nos defende o Senhor de todo que nom julgemos nem tenhamos alguuns por suspeitos e duvidosos, e que os nom condempnemos como culpados, e portanto as cousas duvidosas sempre se devem enterpretar a melhor parte e, nas dúvidas, deve homem dizer a mais benigna e melhor cousa. Onde Agustinho: «Em este lugar, penso que nom nos é mandada outra cousa, senom que os feitos que som em dúvida com que coração foram obrados ou se obram, que sejam interpretados a melhor parte. Há i alguuns feitos que podem seer boons ou maaos, e nós nom sabemos com que coração se fazem, porque podem-se fazer com boom e com maa; das quaes cousas é sandice de julgar, e

maiormente de maneira que condempnemos. Duas cousas som por que nos devemos de guardar de juízo sandeu: por seer dúvida com que coração foi aquele feito, e porque aquel que hoje é maa de manhã pode seer boom. Nom repreendamos, pois, as cousas que nom sabemos com que coração se fazem. Nom repreendamos ainda as que som manifestas, de guisa que desesperemos da salvaçom daqueles. E assi escusaremos o juízo de que aqui se fala: nom queiraes julgar, porque nom seja de vós julgado». Estas cousas Agustinho.

Onde Crisóstomo: «Nom convém doestar o pecado sobervosamente nem abaixar ou acarvar aquele que caeu em el, mas deve-se de amoestar piadosamente; nem compre de o perseguir com arruído, mas ajudá-lo com conselho, porque, se o assi fazes, nom condempnas a el, mas a ti, e fazes que o juízo seja contra ti mais forte e spantoso, e constringes que seja contra ti feita e tomada mui diligente vigança e ainda das cousas pequenas; e pera teus pecados seerem examinados com maior diligência, tu foste o primeiro que poseste a regra, julgando asperamente e cruel daquelas cousas em que pecou o próximo. Estas temptações diabólicas som spreitamentos que ele faz, porque aquel que escoldrinha os pecados alheos nunca merecerá haver perdoança das suas próprias culpas; e ainda que nós outro pecado nom tevessemos, este soo seria abastante pera nós irmos ao inferno. Certas, nós outros, que somos, nos pecados alheos, cruees e sensabores juízes, nom vemos as traves que tragemos metidas nos olhos nossos. E ainda nom soamente os grandes, mas os pequeninos tam solicitamente escoldrinhamos, que todo este nosso tempo dagastamos em condempnar todolos outros; do qual pecado nom acharás escusado e quite homem do mundo, nem monge alguum ou religiosos». Estas cousas Crisóstomo.

«E [per] qual juízo, scilicet, justo ou injusto, misericordioso ou áspero, julgardes os outros, per tal seredes julgados de Deus, e na medida que medirdes aos outros agora, será medido a vós» no outro mundo. O juízo ameaçado de que aqui é feita mençom se refere quanto a qualidade da culpa e da pena, e a medida ou mensura se refere quanto a quantidade da dita culpa ou pena. E, se nós sandiamente julgarmos que Deus haja de julgar-nos per aquela guisa, scilicet, neiciamente ou sandiamente; ou que, se nós medirmos maa medida, que acerca de Deus nos será medido assi per maa mensura, e que, segundo a neicidade per que tu punes ou dás pena a outrem, que per aquela te haja Deus de punir. Onde nom se entende nem toma aqui igualeza de ãa maldade a outra, mas igualeza da culpa aa pena, e que aquele que, per culpa, julgar mal, receba, per justo juízo de Deus, pena e mal e, segundo a medida da culpa, que assi seja a medida da pena. E a este entendimento se refere e entende aquilo que diz, que o juiz, que com o cuitelo, scilicet, da maa sentença, ferir, será ferido justamente per o cuitelo da justa sentença de Deus e morrerá morte eternal.

Dês i, poõe a segunda spécia de misericórdia, que stá em quitar ou perdoar, quando diz: «Perdoaae as injúrias que vos forem feitas dos próximos, e será perdoado a vós», scilicet, o pecado vosso, de Deus, ao qual muitas vezes injuriastes. E poõe mais a terceira spécia da misericórdia, a qual stá em dar, quando ãade: «Daae aos que ham mester os beens temporaes, e será dada a vós» a vida eternal. Companheiros som, que nunca se partem um do outro, perdoar e seer perdoado, e também dar e seer dado. Onde Agustinho: «Duas som as obras da misericórdia que nos livram – Perdoade e perdoar-vos-am. E esto pertence a outorgar beneficio. Querees que vos perdoem? Perdoaae; quitaee, e será quite a vós. Querees receber? Daae, e ser-vos-á dado». E, segundo este meesmo Agustinho, estas som as duas as da oraçom com as quaaes ela voa a Deus; scilicet, se [homem] aquello que cometido é contra el perdoa-o a quem lho fez, e se dá aquele que é minguido.

Onde e Beda diz que Cristo nos manda perdoar as injúrias, e dar benefícios, por tal que nos sejam perdoados a nós os pecados e nos seja dada vida eterna; na qual sentença, abreviada, empero muito grande, compreende e concluye todas aquelas cousas que largamente mandara que havíamos de teer com os imiigos. E porque, segundo diz Jacobo, juízo sem misericórdia será feito aquele que a nom fezer, muito nos

devemos encostar e trabalhar acerca de fazer misericórdia nas necessidades dos próximos, por tal que nós a achemos nas nossas; porque, segundo testemunha Agostinho, «qualquer há-de receber tal perdoança de Deus qual el deu a seu próximo». E diz mais que «este é um remédio pera escapar de males, scilicet, que soporte homem a mingua e fraqueza dos outros, e os ajude enquanto poder. Aquel que deseja que o ajudem e lhe acorram na sua miséria, perdoe assi como quer que lhe seja perdoado a el. Bem-aventurados som os misericordiosos, porque Deus se amerceará deles».

Onde se nota na vida dos padres que os frades de um moesteiro eram muito avondados das temporalidades, e eram muito liberaaes acerca dos pobres; e a cabo de tempo leixaram de fazer aquelas esmolas aos pobres que acostumavam, e eles começaram logo no moesteiro a seer, minguidos. E preguntaram a um santo homem que cousa seria aquela por que eram minguidos e nom tiinham tam grande custa como soíam. E respondeu-les, dizendo: «Em este moesteiro acostumavam morar dous companheiros, scilicet, dade e dar-vos-am; e vós lançastes daqui o primeiro, e o segundo nom quis star sem o outro».

Dês i, por razom da avondança do galardom da misericórdia, se a fizermos, o Senhor nos faz que sejamos liberaaes em usar de misericórdia, porque aqueles a que é feita, scilicet, os pobres, darám, scilicet, serem causa de seerem feitas mercees por seus rogos, e que nos daram medida boa, scilicet, direita, porque será segundo forem os merecimentos, e chea ou comprida, porque será esforçada e além do que seríamos dignos, e bem chea, porque ainda será mais do que desejamos, e tam chea que nom caberá ela e entornar-se-á algũa cousa, porque será mais daquelo que cuidarmos.

Dês i, poõe-se a igualeza do galardom em aquelo que diz: «per aquela mensura que medirdes, em o merecimento, per aquela vos será remedido» no galardom. Nom disse: em tam grande medida, mas: em aquela, scilicet, em semelhável. Aquel que bem faz, será feito bem a el; a qual cousa quer dizer: per aquela meesma mensura [se] lhe remedirá. E diz que se entornará e nom caberá, porque mil vezes e mais além lhe será feito de bem. Deus mais avondosamente galardoa do que nós merecemos, e assi dá menor pena da que deveríamos haver; e geeralmente, de todas cousas que fazemos – ou per voontade, ou per boca e per a mão – se pode entender que Deus dará a nós e a cada uns segundo suas obras; e segundo que as obras da caridade forem maiores, assi será o galardom divinal.

Esta maioria, pero, nom se deve sempre consiirar segundo a grandeza da obra de fora, mas segundo a grandeza do desejo de dentro; onde a viúva que lançou duas mealhas no cepo ou archa onde se lançavam as ofertas do templo, segundo testemunho do Salvador lançou mais ou é havuda como aquela que lançou mais que muitos ricos, os quaaes lançaram grandes doões em aquela archa. E dizia-lhes Jesu esta semelhança: «Per ventura pode o cego guiar o cego», scilicet, um sandeu pode ensinar outro sandeu ou nécio e encaminhá-lo na regra da justiça?» «Perventura nom caeram ambos na cova» e em perdiçom? Porque, segundo diz Gregório, quando o pastor anda por logares fragosos, segue-se que o gaado haja de caer; assi como se dissesse o Senhor: «Vós devees fazer as ditas cousas por alumeardes per palavra e per exemplo os outros, e que os possaaes encaminhar e guiar a bem, e nom sejaaes das guardas e atalaiadores cegos da sinagoga, mas da igreja.

Cousa de riir ou de escarnecer é, e ainda mui perigosa, atalaiador cego, doctor nécio, correo ou moço da strebeira coxo, prelado negligente e pregoeiro mudo. Ergo, por esquivar o périgo, nom deve, o que nom sabe, seer prelado ou presidente. Pois se tu julgas outrem, e tu pecas em aquelo e fazes semelhantes cousas, já és semelhável ao cego que guia o cego. Como será encaminhado aquele per ti a bem, pois que tu, que cuidas seer guiador e meestre, pecas?

Dês i, traz outra semelhança deste meesmo cego, dizendo: «Como vees, scilicet, per que guisa ou que razom, vees tu e consiiras o argueiro, scilicet, o pecado ligeiro que nom cega o olho e aginha se tira, assi como o argueiro, per ardor de caridade, no olho, scilicet, na entençom e consciência, do teu irmão, a trave,

scilicet, o grande pecado, no teu olho, scilicet, na tua consciência, nom o consiiras? Ou per que maneira, scilicet, per que consciência, dizes a teu irmão, que menos peca ou é inocente: irmão, chamando-o assi fingidamente, deixa ou permite que lance fora de ti o argueiro, scilicet, a culpa pequena, do teu olho, scilicet, da tua consciência, e consente que te correga, e tu meesmo nom vees a trave no teu olho?» Assi como se dissesse Cristo: «Nom o podes bem e ordenadamente dizer». Segundo poõe Crisóstomo, «veer o argueiro e tirá-lo nom perteence a todos, mas soamente perteence aos doctores e santos».

E porque, segundo este meesmo Crisóstomo, todo sacerdote, se quer ensinar o poboo, primeiro deve ensinar si meesmo, porém bem se segue: «Ergo, tu, hipócrita, scilicet, enfingidor e representador de pessoa alhea – porque um és e outro te mostras; porque o maaio muitas vezes repreende o boom por parecer justo, e acusa o outro por exalçar a sim meesmo – lança primeiro, per o alcofor ou meezinha de peendenza, a trave do pecado maior do teu olho, porque no maior pecado há maior perigoo; e entom, scilicet, quando o teu olho for limpo veerás e tirarás o argueiro do menor pecado do olho, scilicet, da consciência, de teu irmão», repreendendo-o, porque o olho da consciência que é limpo pode veer, mas aquele que é cego com a escuridade do pecado veer nom pode; e faze de tal maneira que castigues teu irmão per exemplo ante que per palavras, porque nom te seja dito: «físico, cura de ti meesmo»; e aquelo do apóstolo: «Tu, que ensinas a outrem, porque nom ensinas a ti?» Acerca de emenda do próximo se deve teer e consiirar a ordenança do corregimento, scilicet, que primeiro correga homem si meesmo; dêi i, o próximo; e deve-se teer jeito de mansidom, e a causa deve seer zelo o desejo de caridade, e deve-se consiirar a circunstância do logar e do tempo, e deve-se pensar e stimar aquelo que se pode seguir segundo razom e convinhavelmente.

Cousa natural é acerca a todos os homeens que qualquer faz os seus pecados mais leves e os alheos mais pesados. Onde diz Hilário que de ventura é achado alguém que nom haja este vício; porque cada um favoriza os seus vícios, e ligeiramente repreende os alheos. E porém, segundo diz Agustinho, «piadosamente e avisada é de vigiar que, quando for necessidade de repreender e queixar-se contra alguém, primeiramente devemos cuidar se é tal error qual nunca houvemos; e, se tal for, pensemos que nós somos homeens e que também poderamos caer em aquele pecado. Se perventura o houvemos, mas nom o havemos já, toque-nos e venha-nos a memória que aquela míngua foi comuum a nós e aquele, e ante que venha a repreensom e arroído, preceda a misericórdia, e nom haja i ódio. E se, maginando, nos acharmos em aquele pecado em que jaz aquele que queremos repreender, nom o repreendamos nem pelejemos com ele, mas solamente gemamos, havendo door, e convidemo-lo e requeiramos, nom pera nos seer obediente ao que lhe dissermos por castigá-lo, mas que se esforce e nos ajude contra aquele pecado. Raramente e com grande necessidade se devem fazer as repreensoões com arruído de palavras, e ainda quando for assi forçado de as fazer, nom afiquemos da nossa parte, mas da parte de Deus, porque seja servido». Estas cousas Agustinho.

Em todas estas cousas, é de consiirar como é grande dificuldade correger primeiro si meesmos, e que se consiirem e julguem, a qual cousa é a mais grave de todas as outras; porque o olho, em veendo as cousas de fora, nom usa de veer sobre si ou em si; e assi faz o entendimento, que, quando correga o pecado alheo, difícil e cara cousa é de pensar que ou os pecados daquele que repreende som públicos, ou escondidos: se som públicos, peca de duas maneiras em repreender, scilicet, peca com presumpçom, que há, e per pecado de escândalo, que faz. Se som escondidos, peca per a maneira primeira, de haver presumpçom: empero se este que assi repreende faz primeiro pendeença e depois humildosamente repreender, nom peca.

Mas porque alguns, que desejam seer obedecedores a todos os preceptos de Deus, divulgam algũas vezes taes cousas que aqueles a que as dizem nom as podem tomar nem soportar, e assi pecam mais que se as calassem, portanto dereitamente pose adeante: «Nom queiraes a cousa santa, scilicet, os segredos da Santa Scriptura e da fé ou os sacramentos eclesiásticos, dá-la, preegando-a ou desputando, aos

caães, scilicet, aos que ladram e mordem, dizendo mal e repugnando contra a verdade; nem lançarees as pedras preciosas, que tanto quer dizer como a cousa santa, ante os porcos», scilicet, ante os desprezadores e escarnecedores, por tal que perventura nom as trilhem e luxem com seus pees, scilicet, com seu entendimento e desejo, e que se revoltam e tirem daquelas cousas que de vós esfarrapando-vos em vos reprender e doestar, e contradizendo a simpleza da fé e a verdade. Segundo diz Agostinho: «Duas cousas som que fazem nom seer consentidas as cousas boas e grandes, scilicet, despreço e ódio. E a primeira cousa destas se refere aos porcos, e a segunda aos caães.

E porque poderia alguum, que se tevesse por nom sabedor, dizer ao Senhor: «Que cousa santa é esta que me defendes e mandas que nom dê aos caães? E que pedras preciosas me defendes lançar ante os porcos? Ca eu nom vejo que as tenha nem saiba delas parte», porém com razom ãadeu dizendo: «Pedide, scilicet, havendo fé e orando, e seer-vos-am dadas; buscade, havendo speranza e vivendo dereitamente, e achá-las-edes; tocaae ou batee, scilicet, perseverando em caridade, e abrir-vos-am». Onde Crisóstomo: «Porque os mandamentos encima postos eram maiores que a virtude humanal, remete-os ou envia-os a Deus, a graça do qual nom há i cousa impossível, dizendo: – Pedide e dar-vos-am –, por tal que aquele que per os homeens se nom pode acabar seja comprido per graça de Deus. Deus dotou totalas animálias e a elas deu de haverem o correr dos pees trigoso, ou de teerem as com que voem aginha, ou que tenham unhas com que cavem, ou cornos com que se defendam. E ordenou o homem de tal maneira que a sua dote ou virtude fosse Deus meesmo, por tal que, per constrangimento de sua minguá e necessidade, lhe seja forçado de se tornar sempre a Deus seu Criador».

Onde Jerónimo: «Se dam ao que pede, e aquele que busca acha, e a quem bate a porta abrem-lhe, ergo, aquel a que nom foi dado e aquele que nom achou e a que nom foi aberta a porta parece que nem pediu bem, nem buscou nem bateu como devia». E Crisóstomo: «A negligência daquele que pede é de reprender onde nom há dúvida que o dador é misericordioso em dar». Onde Agostinho diz que o Senhor Jesu Cristo, o qual foi pedidor antre nós outros e com o Padre é dador, nom havia pera que nos requerer que pedissemos, se voontade nom houvera de nos dar. Haja vergonha e pegriça dos homeens, porque mais voontade tem el de dar que nós de pedir e de seermos livres da miséria, porque el nos amoesta e convida; vigiemos, pois, e creamos-lhe o que nos diz e promete; roguemo-lo que o faça e alegrar-nos-emos quando recebermos». Estas cousas Agostinho.

E deve-se saber que a oraçom nossa é de ouvir, se com ela concorrem e se ajuntarem três cousas. A primeira é que seja piadosa e justa, scilicet, das cousas que perteencem a salvaçom, porque nas outras cousas nom compre algũas vezes seer homem ouvido. A segunda cousa, que seja perseverada e nom haja anterruçom per algũa cousa contraira a oraçom, porque aquel nom cessa de orar que nom cessa de bem fazer. À terceira cousa é que ore por si meesmo, porque ainda que alguém ore piadosamente e perseverada por outrem, poderá seer embargada [sua oraçom] per o desmerecimento daquele por quem é feita. Mas concorrendo as três cousas sobreditas, sempre é ouvida. E esto é o que se nota em três palavras postas aqui, scilicet, em «pedide», scilicet, piadosamente; «buscaae», perseveradamente; e «batee», e será abrido a vós.

E porque, se i forem estas três cousas, sempre será ouvida, portanto, dando fiúza e que os homens nom desesperem em sua orações, dá speranza a todos de guaançarem aquele, dizendo: «Todo aquele que houver fé e pedir segundo deve, receberá ou recebe; e aquel que há speranza e busca segundo compre, acha; e aquel que per obra bate será abrido». Ergo, mester havemos perseverar pera recebermos o que pedimos e acharmos o que buscamos, e que batamos com perseverança pera nos abrirem. Onde por este tam grande enculcamento de palavras quise o Senhor claramente demonstrar ou demonstra quando quer el que nós sejamos solicitos e pensosos e importunos e aficadores e sobejos pera lhe pedirmos. Onde diz um poeta que «o trabalho grande sobejo totalas cousas vence».

Aquele que se pede pera a salvaçom nom se dá logo sempre, mas retarda-se algũas vezes por se dar em tempo que mester fazer, e por tal que, por razom da tardança, seja mais amado e preçado, porque as cousas que som desejadas per muitos tempos som havudas por mais doces e com maior prazer som recebidas, e as cousas que som dadas aginha som despreçadas. Compre ainda que se guarde de falas ouciosas aquele que deseja seer ouvido em sua oraçom, porque, segundoo Gregório, a nossa boca tanto é menos ouvida per o Senhor poderosos em o rogo ou petiçom, quanto ela é mais lixosa com falas de sandice. Trabalhe-se ainda aquele que fez a oraçom que se entenda el meesmo, se quer que Deus o ouça; porque, segundo Ambrósio, aquela oraçom nom ouve Deus aa qual nom pàra mentes aquele que ora. Quer Deus que com fiúza lhe peçam aquele que el ordenou de dar aos que o demandarem. E, segundo diz Beda, portanto quer el que lhe peçam, por seerem feitos dignos de receber graças e mercees aqueles que as pedirem. Onde Bernardo: «Quer Deus que ainda aquele que el promete lhe seja pedido. E pventura portanto ainda muitas cousas daquelas que ordenou se dar promete, por tal que da promessa se crie e alevante devoçom, e que, per esta guisa, aquele que de graça havia de dar, que a oraçom devota o mereça primeiro».

Nom diz o Senhor que cousa recebe o que pede ou o que busca ou o que tange, porque algũas vezes é ouvido como el demanda, assi como quando lhe é outorgado aquele que é pedido; outras vezes nom lhe é outorgado senom segundo seu merecimento, assi como quando lhe é outorgada outra cousa equivalente ou melhor, e nom aquela que pede. Algũas vezes os santos em nom recebendo o que demandam som mais ouvidos que se a recebessem. Onde Agustinho: «Nom queiraes teer por grande cousa seer ouvidos de Deus a vossa voontade. Algũas vezes Deus em maneira de sanhudo te dá aquele que pedes; e, por te seer mais amavioso, per vezes nega o que lhe demandas. Qual cousa te é proveitosa e qual nom, o físico o sabe, porque Deus, se nom dá as cousas a nossa voontade, empero dá aquele que presta a saúde. Que será, se tu pedes cousa que empeeça e o físico sabe que te fará dampno? Irmaãos, aprendee e avezaae-vos a rogar Deus de tal maneira que cometaaes a ele, como a físico, que faça o que entender. Confessa-lhe tu a enfermidade, e el ponha a meezinha; nom te ouça a tua voontade, mas segundo pertence pera haveeres saúde. Nom se faça o que tu querias, mas faça-se aquele que te mester é». Estas cousas Agustinho.

Onde Bernardo: «Nom desprece nengúem a sua oraçom, porque nom a tem em pouco aquel a que a fazemos, mas ou nos dará o que demandamos, ou aquele que sabe que nos melhor é. Muitas vezes amoestou o Senhor os discípulos que orassem, e muitas vezes per obra aprovou e louvou a oraçom, e propos-lhes muitos exemplos pera esto, por tal que nos comendasse a virtude da oraçom. A virtude dela certamente é tal que se nom pode estimar e há grande eficácia pera empetrar todos beens e proveitos e pera empuxar todas cousas maas e empecívees. Se, ergo, queres poder soportar em paciência as cousas contrairas, ora; se queres apagar ou pisar ou trager de fundo dos pees as temptações e tribulações, ora; se queres conhocer as artes de santanáas e guardar-te de seus enganos, ora; se queres viver ledamente em obra e serviço de Deus e nom seer anojado com a afliçom e trabalhado, ora; se te queres exercitar em caminho spiritual e se quiseres nom usar ou nom haver cuidado dos desejos da carne, ora; se queres fugir das moscas das vãs cuidações, ora; se queres engrossar a tua alma com santas e boas meditações e com desejos e fervores e devoções, ora; se queres firmar o teu coração em forte spiritu e firme propósito em prazimento de Deus, ora; se queres arrancar de raiz os vícios e seer acostumado a virtudes, ora; se queres sobir a contemplaçom e haver os abraços do sposo, ora; se queres gostar a doçura das cousas celestriaes e as outras grandezas de Deus, ora; e brevemente, em qualquer necessidade a oraçom val muito, a qual faz fugir de nós os spiritus maas e chama os boons pera nós».

Onde Beda: «Assi como o ladrom, ouvindo braadar, foge e os vizinhos acordam e veem a dar socorrimento e ajuda, assi o clamor da oraçom faz fugir o demo e chama todolos santos e angeos e acorda-

-os que nos venham ajudar». Onde e Bernardo: «Antre a cidade de Babilónia e [a] de Jerusalém há um mensegeiro muito fiel e é bem conhecido do rei e da sua corte, e este é a oraçom, a qual no silêncio e assesego calado da nocte secretamente, per atalhos que nom som sabidos, ela sabe passar aos conselhos e puridades do ceo secretas, e sabe chegar a câmara d' el-Rei e demover ou inclinar o coraçom do rei piadoso, que mande socorrimento e ajuda». Estas cousas Bernardo. Vees de quam grande poder e virtude seja a oraçom? E, pera provaçom de todas as ditas cousas, leixando as provaçoões da Santa Scriptura, abaste-te e seja a ti por aficada prova [o] que ouvimos e veemos cada dia per experiênciã: que pessoas nom leteradas e simplezes empetram e percalçam as sobreditas cousas e muito maiores per oraçom. Mui grande sinal é de haver a graça de Deus entender em oraçom ameúde.

Onde Agustinho: «Quando tu vires que te demoves nom por ti, mas de Deus és movido pera orares, sei seguro que nom é alongada de ti a sua misericórdia». E pera que brevemente diga o proveito da oraçom, digo que é cousa muito necessária pera merecer a vida eternal e a salvaçom. Onde Agustinho: «Nom creemos que alguém venha a salvaçom senom requerido e convidado per Deus. E nenhuum convidado pode obrar bem, se o Deus nom ajudar; nem pode merecer algum salvaçom, salvo se fizer oraçom. Ocupa-te, pois, em oraçom; nom te deleites em outra cousa nem te ocupes senom em oraçom, afora os cuidados que som necessários pera a vida, porque nom há i cousa em que devas haver tam grande prazer como demoraes com Deus, a qual cousa se faz per oraçom». onde Crisóstomo: «Consiira quanta bem-aventurança te é outorgada, e quanta glória é dada as oraçoões, scilicet, que per elas falamos com Deus, e com Cristo mesturamos nossas falas. Deseja aquelo que quiseses; e aquelo que desejares, pede-o».

Dês i, ãade e acrescenta aos que oram fiúza de haverem o que demandam, começando das cousas menores, e sobindo as maiores; e, confirmando o que prometeu en cima per exemplos, poõe primeiramente semelhança do amigo que por a importunidade e aficamento de seu amigo, que veo a el aa mea nocte e lhe pediu, levantou-se e prestou-lhe os paões que lhe eram necessários. Se o homem aquel que o afica perseverando dá, e com manencoria ou anojamento, muito mais dará Deus, o qual sem havendo anojamento, dá largamente aquelo que lhe é pedido aquelo que lho pede perseveradamente, e dá-lho por amizade. Onde Agustinho: «Nom per amizade [dá o homem], ainda que amigo seja, mas per sobigodom ou aficamento da petiçom, porque [aquel que pede] nom queda de bater e, ainda que lhe fosse negado, nom se [quereria] dali partir. E aquel que nom havia voontade de dar, feze-o, porquanto aquelo nom cessou de pedir: quanto mais fará o boom amigo, o qual nos amoesta e requere que peçamos, e despraz-lhe se nom pedimos».

Onde outrossi Ambrósio: «A mea nocte foi bater, porque em todos momentos, nom soo de dia, mas ainda de noute, seja apresentada a oraçom. E porém sejamos nembrados das cousas scriptas e ocupemo-nos em oraçom e peçamos perdom pera nossos pecados. Pois que aquelo tam santo David e ocupado nas necessidades do Regno sete vezes no dia vésporas sempre stava atento em sacrificios, que nos compre a nós fazer, que devemos de rogar e pedir a Deus mais que ele, e tanto mais ameúde quanto mais vezes pecamos per fraqueza da carne e da voontade, por nom poder falecer a nós – que somos cansados do caminho e do curso e passada deste segre, e do trabalho e quebranto desta vida enfadados – o pam do refresco, o qual confirme e farte nosso coraçom? Nem soamente nos manda o Senhor que vigiemos a mea nocte, mas acerca em todos momentos sempre é de vigiar, porque muitas enculcas nos spreitam a nós e o pesado sono do corpo nos torva; porque, se a voontade começar de dormir perderá a força da sua virtude. Esperta, pois, o teu sono, porque toques a porta de Cristo». Estas cousas Ambrósio.

Segundariamente, poõe a semelhança do padre que faz aos filhos boons dados ou donativos, e dá-lhes as cousas necessárias que pedem; e poõe três exemplos, scilicet, do pam e do peixe e do ovo – segundo se mostra na letera. Se, ergo, o homem – o qual, em comparaçom da bondade divinal, maa é,

em respecto da qual nenhum há i que seja boom – dá boons donativos aos filhos que pedem, muito mais o Padre vosso celestial, que de sua natureza é boom e piadoso per essência, dará boom spiritu aos que lho pedirem. E chama a todo dom spiritual, ou spiritu boom, porque, segundo Agustinho, «o Spiritu Santo é o primeiro dom, no qual todolos outros som dados; onde ele nom se negará aos que o demandarem, pois que de grado se ofereceu aos que o nom requeriam. E além de todas estas cousas, aquele que nom perdoou a seu próprio Filho, mas por nós todos o deu e entregou a morte, como nom nos dará todas as cousas que nós demandarmos, se nós pero fizermos as cousas que nos el mandar?» E em outro logar diz que «aquele que quiser seer ouvido de Deus, ouça primeiro a Deus; com que cara demandas aquele que te Deus prometeu, se tu nom fazes aquilo que te el mandou? Primeiro ouve tu as amoestações, e entom demanda as cousas que te som prometidas. Aquele que nom cura dos preceptos de Deus nom merece haver aquilo que na oraçom demanda». Estas cousas Agustinho.

Dês i, demonstra per que é digna a oraçom de seer ouvida e, concludindo no merecimento da oraçom e como merece de seer ouvida, poõe adeante: «Todas as cousas, ergo, que vós quiserdes, razoadas e com caridade, que vos sejam factas per os homeens, proveitosamente e ordenada, essas meesmas fazee vós a eles», scilicet, em seu logar e tempo. Com que semblante pedes a teu Senhor, tu, que de teu par nom há conhecimento? Onde Crisóstomo: «Esto quer dizer tanto como – se vós, pois, cobiiçaaes de seer ouvidos além daquelas cousas que vos já disse, ainda complii ou acabaes estas outras que vos agora falo. Viste tu certamente que com a oraçom ainda é mester que haja i disciplina de virtudes. E portanto diz que aquelas cousas que tu queres que te sejam feitas de outro servo, como tu és, de Deus, que aquelas meesmas faças acerca de teu proximo, e aquelas lhe mostra. Que cousa poode seer jamais achada mais ligeira e mais justa que este precepto?» Estas cousas Crisóstomo.

O jugo, pois, e encarrego do Senhor leve é, pois que em tam pequena regla se compreende: a sua lei e os seus mandamentos. E porque os justos guardam todas estas cousas, portanto val muito a oraçom e a pregária continuada do justo. Onde se lee no livro da Brívia que se chama Contos ou Números, que Aarom, o qual stava antre os mortos e os vivos, fez oraçom e rogo, e cessou a plaga, e assi os livrou de seerem queimados. Onde, sobre aquela palavra do Génesi que disse o Senhor: «Eu os nom destruirei por dez boons que haja ante eles», diz Ambrósio: «Aprendamos aqui quam grande e de quam grande proveito seja pera a terra o homem justo, a fé dos quaaes justos e a sua justiça nos defende da ira de Deus».

Onde Gregório: «Melhor pelega o homem justo em orando que infiindos homens de armas escaramuçando. A oraçom do homem justo penetra os ceos de maneira que os imiigos nom vençam na terra». E nota que, porquanto diz «todas estas cousas», que nom comple este mandado aquel que deixa algũa cousa delas, maiormente quando a pode fazer, salvo se outra melhor cousa escuse de se fazer esta. Que se dirá, pois, daqueles que nom solamente leixam de fazer o bem, mais ainda cometem muitos males, os quaaes nom quer[r]jam que lhes fossem feitos, afligindo e atormentando aqueles a que os fazem? Estas taaes bem trespassam a fazer contra este mandado. Pode-se dizer que os perfeitos som teúdos a todo, scilicet, a nom leixar de fazer algũa das cousas ditas e nom fazerem outrossi nojo a alguém, o qual nom quer[r]jam receber. Mas os imperfeitos som obrigados a esta postumeira parte e nom a primeira, salvo em tempo de necessidade do próximo, porque entom a primeira parte é de precepto, mas, fora da necessidade, é de sobreavondança. E ainda que ambos sejam preceptos da lei natural, empero este, que é afirmativo, com razom é posto na lei da maior perfeiçom.

Ali nos é defeso fazermos mal, e aqui nos é mandado que façamos bem ainda aos maaos, porque a caridade é paciente e benigna: nom soamente sofre as injúrias fortemente, mas benignamente se adeanta e demove primeiramente a graça daquele que o injuriou, por tal que el faça e constranga aquel que o nom ama que o ame e lhe queira bem. Onde nom diz o precepto que, segundo vos fizerem, que assi façaes;

mas diz que, segundo querriees que vos fizessem, que assi façaes a eles. Entende tu, homem, de quanta perfeiçom seja este mandado. Quem guardasse esta regra nom faria nojo nem ofensa a alguém que fosse, mas ante pensaria como aos maos fizesse bem, e aos boons fizesse ainda melhor. Mas ai, que raros som os que guardam o mandado afirmativo scilicet, este que é posto aqui no Evangelho, scilicet, «todalas cousas que queriies que vos fizessem os homeens, e vós aquelas fazee a eles». Nom sei se poderia seer agora achado algum que seja guardador deste mandado. Do precepto negativo, que stá no livro de Tobias, scilicet, «aquele que nom querrias que te outrem fizesse, guarda-te de o fazeres a outrem», ainda que i haja obradores que o compram, empero som muito poucos. Nós, per o contraio, fazemos todalas cousas aos homeens que nom consentiamos que nos sejam feitas, segundo diz Crisóstomo. E esto nom soamente se mostra em seculares, mas ainda em alguns religiosos, os quaaes ameúde fazem a seus próximos e irmaãos dampno e injúria nas pessoas e nos beens, a qual nom querriam que lhe fosse feita. E porém nom se maravilhem se no outro mundo padecerem o que nom querriam. E per consequente o Senhor poõe a fama e nomeada ou pregom do seu precepto, declarando que esto é a lei e as profecias, scilicet, este mandado é o complimente da lei natural, que é enxertada nos nossos corações, per a qual conhecemos a virtude e o vício. E ainda: este precepto é comprimento da lei de Moisés e dos profetas, ou do que falarom os profetas; assi como se dissesse que em este soo som todalas cousas complidas, e este significam e por este som feitas. Todolos preceptos que encaminham e ordenam o homem nom som senom conclusões que nascem e dependem deste princípio. Onde o Apóstolo diz que aquel que amou o próximo compliu a lei.

Onde e Crisóstomo: «Em poucas palavras compreendeu o Senhor as cousas que eram necessárias a nossa salvaçom e a nossa fé, scilicet, que aquelas cousas que querriamos que nos fizessem os outros, que aquelas outrossi façamos nós, no qual mandado mostrou o Senhor claramente que stavam todolos preceptos da lei e dos profetas, dizendo: esto é, scilicet, estas cousas som as que espargidamente mandarom a lei e os profetas em todalas Scripturas e contém-se em este abreviado ou atalhado mandado, assi como se conteem muitos ramos de árvor em ãa soo raiz. Nós, ergo, que nom querriamos que nos fossem feitas per outrem salvo boas cousas e proveitosas, devemos esso meesmo fazer per vez de graça e amor, por tal que, complindo nós os preceptos da lei e dos profetas, percalcemos do Senhor galardom de fé». Estas cousas Crisóstomo. E em outro lugar, falando dos dous preceptos, scilicet, do amor de Deus e do próximo, disse que nom soamente em eles pendiam a lei e os profetas, mas ãadeu que em eles pendia toda a lei e todolos profetas. E porquanto nom ãadeu esto aqui, reservou-o ao outro precepto, que pertence ao amor de Deus. Alguns empero querem que aqui se entenda outrossi o precepto de amar Deus, sem amor do qual nom pode seer comprido o amor do próximo, porque nem o próximo sem Deus, nem Deus sem o próximo podem seer amados.

Oraçom.

Senhor Jesu Cristo, que nos ensinaste fazer misericórdia a todos e nom julgar alguém, dá-me que eu possa cumprir aquilo que ensinas, por tal que per ti eu te possa fazer prazer. Amoestas-nos que oremos, e certamente voontade hás-de dar tu, que sempre nos convidas que te roguemos. Peço-te, pois o tu mandas; e busco, pois que tal é o teu precepto; e toco a porta, pois que o tu assi queres e mandas. Tu, que me fezeste pedir, faze-me receber. Tu, que nos outorgaste que demandássemos, outorga-nos que achemos. Tu, que nos ensinaste tocar e bater, abre ao que toca, que possa entrar a ti. De ti houve o desejar, de ti haja o impetrar o que desejo. Dá-me o que te ofereça. Guarda em mi cousa que me requeiras depois, por tal que hajas voontade de galardoar e coroar aquelas cousas que tu meesmo dás. Amem.

Doc. 275

1502, [s.l.] – *As sete obras de misericórdia espirituais segundo a Cartilha Espiritual, de 1502*¹.

[*Cartinha...* Lisboa: João Pedro Buonhomini de Cremona, 1502².

Ref.: CEPEDA, Isabel Vilarés – Ainda a propósito da Cartinha de 1502. *Didaskalia*. 25:1-2 (1995) 257-265.

As sete obras de misericórdia espirituais.

As sete obras de misericórdia.

Ensinar os simplezes e non insinados. Dar boom conselho a que[m]³ o pede e tem mester. Castigar a quem ha mester castigo. Consoar ao triste e desconsoado. Perdoar a quem tem errado. Soportar as enjurias com paciencia. Rogar a Deos pollos vivos: que Deos os livre dos pecados e males: e por os mortos que Deos os livre das penas e leve a sua gloria. Amen.

Doc. 276

1502, [s.l.] – *As sete obras de misericórdia espirituais, as sete obras de misericórdia temporais e a forma como se deve fazer esmola, segundo Clemente Sanchez de Vercial*.

SANCHEZ DE VERCIAL, Clemente – *Sacramental*. Lisboa: Iohã Pedro de Cremona: 1502⁴.

Ref.: BRAGANÇA, Joaquim O. – O «Sacramental» de Clemente Sánchez de Vercial e o seu comentário ao Pai-Nosso. *Didaskalia*. 8: 1 (1978) 157-174.

Titulo lxiii Das sete obras de misericordia.

Por quanto diz Sam Gregorio isto abasta ao homem pera se salvar et tyrarse de fazer mais pecados mas convem que faça boas obras porende dyto e trautado dos sete pecados mortaes dos que homem se deve guardar de fazer e das virtudes pollas quaes o homem pode registir aos pecados. Convem aquy dizer das sete obras de misericordia que som em bem fazer as quaes todo homem he obrigado de fazer em tempo e necessidade podendo as fazer. E primeiramente se dira que cousa he misericordia e quantas som as obras de misericordia e cada hũa dellas.

Titulo lxiiii Que cousa ha misericordia.

Misericordia he doerse homem da coyta e miseria de seu prouximo e christaão e obra de misericordia he oraçom de obra e a he a saber que duas maneyras som de oraçom lhũa vocal que he da boca assy como a oraçom que fazemos roguando a Deos pedido-lhe algũa cousa. Outra he real que he de obra e esta he esmola e esta oraçom de obra som as obras de misericordia ou algũa dellas e assi como as oras canonicas da ygreja som sete assy as obras de misericordia som sete segundo a diante se dira.

¹ Este elenco das sete obras de misericórdia encontra-se numa das primeiras cartilhas para ensinar a ler portuguesas, da qual sobreviveram apenas duas folhas.

² Exemplar existente em BN – RES. 5567 P.

³ No original “que[m] que”.

⁴ Usou-se o exemplar da BN, com a cota RES. 149 V.

Titulo lxxv Quantas som as obras de misericordia e quaes som.

As obras de misericordia som sete como quer que alguns poõem xiiii mas reduzen-se a sete ca som sete sprituaes e sete corporaes. As sete sprituaes som estas: ensynar, conselhar, castigar, consolar, sofrer, perdoar, rogar. A premeyra he ensynhar aos ynorantes ca devemos ensynhar aos sympres que nom sabem o que fazem e nom devemos seer escassos de ensynhar o que sabemos e os prelados e os que tem curas devem ensynhar a seu povoo e a seus subditos a ter creença de Jesu Christo e emforma-los em os mandamentos de Deus e em os sacramentos da Santa Madre Ygreja segundo que no começo foy dyto. A segunda he aconselhar a seu prouximo se o vee errar ou estar prestes para pecar que o parta e tyre de error para que se guarde de pecar e o conselho verdadeyro he escolher o bem e leyxar o mal e guardar-se dos priigos deste mundo que podem acontecer. A terceira he castigar. E primeiramente cada hum deve castigar a sy mesmo ca a caridade ordenada asy mesmo deve começar e depois correger e castigar ao que pecar e nom por palavras asperas nem por odio nem mal querença mas por caridade e por boa yrmandade e assi o disse Jesu Christo em o Evangelho. Se pecar em ty teu yrmaão corregeo e castigo antre ty e elle mesmo soo e assi todo chrispaão deve correger a seu prouximo segundo caridade e yrmandade. E certas pessoas som que de necessidade devem correger e castigar assi como o bispo a seus subditos e o reytor a seus parrochianos, el-Rey a sua gente, o juyz a sua provincia, o padre a seus filhos, o marido a sua molher, o prove a sustancia, o rico a seus familiares. E algum dizem [sic] que o vizinho a seu vizinho e o parente a seus parentes como quer que estes cada hum correge segundo o poder que tem. A quarta he consolar. Todo chrispaão boo deve consolar a seu prouximo se vee que teem alguã tribulaçom ou proveza ou esta em algum grande prigo e nom deve escarnecer delle nem gozar-se da sua tribulaçom e affliçom ante deve trabalhar-se de o tyrar de tristeza e coyta que tem guardando o que diz o profeta em o Psalmo que começa: *Deus ultionum*. Segundo a multitud das minhas doores em o meu coraçom as tuas consolações alegrarom a minha alma e assi cada hum deve sosteer e consolar e ajudar a seu prouximo que nom estiver triste e em tribulaçom de feito e com palavra e com obra. A v he perdoar todo boo christaão deve perdoar a seu prouximo todo rancor odio e mal querença injuria offensa que lhe avia feyta seguindo o enxemplo de nosso Salvador Jesu Christo que nom soamente perdoou as injurias e deshonnas e doestos que lhe foram feytas mas aynda rogou ao Padre que perdoasse aquelles que lho aviam feyto. A vi he soffrer a seu prouximo que lhe fezer mal e lhe fezer injuria e deshonna nem deve logo tomar sanha com elle nem torvar-se e vengar-se mas fugyr e esperar que se emende e se nom se emendar perdoa-lhe e leyxar a yra e o rencor e cometer e leyxar a vingança a Deus que nom quer que mal alguum passe sem pena nem bem sem galardom. A vii he rogar. Cada hum deve rogar a Deus assi pollos vivos como pollos mortos e polla madre Sancta Ygreja que Deus a garde e deffenda e pollos reys e principes christaãos que Deus lhes de paz e perseverança em os seus mandamentos e que Deus conserve e garde a castidade aos virgeens e religiosos e continentes que prometerom castidade e aos casados de vontade as viuas e orfaãos consolações aos proves riquezas com que possam em este mundo passar, aos atribulados e afflitos o bem que desejam e consolaçom aos periginos e caminhantes que Deos os torne a suas casas, aos que andam no mar lhes de porto de saude e Deus de de todos graça e aos boons que preseverem e estem firmes em a fe. E aos maos que nom pereçam nem se percam. Destas sete obras de misericordia sprituaes por que mylhor se retenham em a memoria a hum verso em o qual por cada parte se entende huã das dytas sete obras de misericordia que he este que se seggue: doce, consule, castiga, solar, remitte, ser, ora que quer dizer ensynar, conselhar, consola, perdoa, sofre, roga, castiga.

Titulo lxvi Das sete obras de misericordia corporaes.

As obras de misericordia corporaes som sete .scilicet. visitar, dar comer, dar beber, remir, vestir, dar pousada, enterrar. Destas sete obras de misericordia se decrarara adiante mais largamente e as primeiras seis se contem em o Evangelho que Sam Matheus escreveu donde diz: Ouve fame destes-me a comer ouve sede destes-me a beber hospede era e acolhestes-me, nuu e cubristes-me, enfermo e visitastes-me, em o carcere era e viestes a mim. A setima se entende na estoria de Thobias donde diz que fazia estas vi obras de misericordia e allem disto enterava aos mortos que recebiam morte polla ley e lee-se que em o dia do juyzo Nosso Senhor e Salvador Jesu Christo em a ordenaçom dos maos dira: Ouve fame e nom me destes a comer, ouve sede e nom me destes a beber e assi de todallas outras obras de misericordia e nom demandara dos mandamentos nem doutra cousa porquanto o que nom faz as obras de misericordia nem ha caridade em elle. E qualquer que nom ha caridade certo nom lhe aproveita cousa nem bem que faza.

A primeira obra de misericordia he visitar. Ca todo booo christaão deve visitar a seu prouximo enfermo maiormente se he prove e nom soamente visitar mas dar-lhe fisico e mezinha se suas riquezas abastam a elle e se ysto nom poder fazer deve-o consolar e se aquecer de morrer entereo ca todos somos hũa carne humana. O que ysto fezer nom ouvira no dia do juizo aquela palavra espantosa. Vistes-me enfermo e nom me visitastes.

A segunda obra de misericordia he dar de comer ao famynto polla quel devemos dar de comer e fartar ao prove pero nom lhe devemos dar manjares delicados e desleytos nem fazer convites de grande custa segundo que he dyto ja antre os pecados veniaes. E assi como os ricos e de grande estado enfermam algũas vezes comendo manjares grossos e viles, assi os pobres enfermam comendo manjares deleitosos e o que farta ao prove farta a Jesu Christo que disse: Quando a huum dos meus proves fezeistes obra de misericordia a mim o fezeistes. E qualquer que em tempo de necessidade nom da de comer ao faminto mata-o e vay contra o mandamento que diz: Nom mataras.

A terceira he dar de beber. Por esta se entende que todo christaão deve dar de beber ao prove que ha mester e nom devemos menospreçar ao prove nen dizer palavras asperas assi, como alguns fazem, que nom soamente dar-lhe de comer que devem dar e fazer-lhe esmolas mas nom lhe dam agoa e fazem-lhe pesar e nojo que non lhe demandam por Deus e o que he escasso e avarento a pesar e nojo que non lhe demandam por Deus e recebe mal ao prove e envia-o desconsolado, assi como fez o rico a Sam Lazaro, non se acordando que lhe deu todallas riquezas e Deus que disse vistes-me que avia sede e destes-me a beber.

A quarta he remir e por esta esmola he obra de misericordia devemos e somos obligados remir e sacar de cativeyro os que estam em poderio de infiees para que sejam fiees christaãos ca remimento a nosso christaão nosso proprio sangue remimos tomando enxemplo em nosso Salvador Jesu Christo que nos remio por seu sangue precioso do cativeyro em que estamos neste mundo da pena perduravel que avemos de receber no i<nferno>.

A <quynta he> vestir. Devemos vestir ao prove que esta nuu e padece frio por mingoa de vestiduras e aquelles que tem muytas vestiduras e muitos pãos devense acordar do mandamento de Nosso Senhor que disse: Quem tiver duas sayas de a hũa ao que a non tem. No mundo nom hay tam justo nem tam escasso como he o que soo despende e gasta as cousas que a ca muitos pobres som em mester. E tam gram pecado he nom dar aos pobres as cousas que ham mester como tomar e roubar-lhe o seu ao que tem e o que he escasso detem o pam dos mesteyrosos que padecem fame e garda e encerra as vestiduras dos nuus e tantos beens rouba quantos poderia dar alem dos que ham mester fazendo bem e a Nosso Senhor Jesu Christo cada dia se querella e diz vistes-me nuu e nom me vestistes.

A sesta he dar pousada. Nos devemos receber em nossas pousadas aos proves que nom tem casas proprias em que possam morar e nom devemos consentir que os proves estem as portas de fora com os caães. E a segundo natureza da carne humana devemos aver caridade em os proves que som homeens assi como a nos ca quanto quer que o prove seja vil e feo feytura he de Deus e como quer que todos som obligados de fazer esta obra de misericordia muyto mais os perlados e sacerdotes. Segundo Sam Paulo escreveo em suas epistolas e diz Sam Hieronimo que a casa do clerigo deve seer comum a todos por tres rezoões. A i por que se elle nom da posada nem recebe os proves nom pode amoestar bem aos outros que o façam. A ii por que por esta obra de piedade Deus da galardom em este mundo e no outro. E onde diz o apostolo usa a obra da piedade ca he boo uso do corpo e a piedade he proveitosa a todallas cousas ca por ella he prometida vida deste mundo e do outro. A iii porque Abraham e Loth recebiam aos proves merecerom receber os angeos de Deus.

A setima he sepultar os mortos. E todo o fyl christão he obrigado de enterrar os proves mortos e se suas riquezas abastam ha-lhe fazer as enxequas e honras a elle convinhavees tomando enxemplo de Thobias que antre todallas outras obras de misericordia que de cada dia fazia era esta quando quer que achava alguns mortos de sua fe ou que eram seus prouxtimos enterrava-os. E qualquer que pode cumprir todas estas obras de misericordia ou qualquer dellas o nom faz peca e lhe seram demandadas no dia do juyzo muy espantavelmente segundo dyto he. Porende os rectores e curas das ygrejas devem cumprir por obra e amoestar e a premer a seus parrochiãos e freygueses que as compram. E para melhor saber estas obras de misericordia avees estes versos.

Das sprituaaes.

Doce, consule, castiga, solare, temitte, fertosa, instrue tu que tibi primum debes mi ferei.

Das obras de misericordia corporaes som estes versos que se seguem: visito, poto, cibo, erdimio, tego, colligo, condo. Hec semptem sunt opera quibus est dilectio vera.

[...]

Titulo lviii Que cousa he esmolla e onde ouve este nome.

Esmolla segundo diz Sancto Agostinho he obra de misericordia muy verdadeira. E a qual diz Salomon: Ave misericordia de tua alma aprazendo a Deus e por ysto nacemos outra vez por que façamos prazer a Deus. E tomou este nome desta diçom eli (?) que quer dizer Deus e mois que quer dizer agoa porque a matae destruy o pecado como a agoa o fogo. E outros dizem que elemosina tomou nome de elemon em grego que quer dizer em latim misericordioso assy que elemosina quer dizer misericordia.

Titulo lix Quantas maneyras som de esmolla.

Tres maneyras som de esmolla. A i he na contriçom assy como quando algum se offrece a Deus segundo que disse Salomon miserere anime tue placens Deo. E desta se canta na ygreja sicut a qua extinguit ignem: ita elemosina extinguit peccatum. Como a agoa destruy o fogo assy a esmolla destruy o pecado. E Salomon ignem ardentem extinguit a qua elemosina resistit peccatum. A agoa mata e apaga o fogo ardente e a esmolla registe e he com os pecados. A ii he em aver compaixom e misericordia do prouximo que he quando se homem doy do dano e males e aversidades que veem a seu prouximo assy como se acontecem a elle. E desta dizia Job: Comigo creceo a misericordia e do ventre de minha madre sayo comigo. A iii he em dar homem dos seus beens o qual se entende da esmolla corporal e spritual. A corporal he fazendo as sete obras de misericordia corporaes a spritual fazendo as sete obras de misericordia sprituaes das quaes

suso he dyto largamente e como quer que todas tres som boas pera a primeira he a melhor porque homem se offrece a sy mesmo. A ii he melhor que a iii porque he spritual.

Titulo lx Se he mandamento fazer homem esmolla.

Porquanto suso he dyto que todo o homem deve compriir as sete obras de misericordia as quaes segundo aqui he dyto som esmolla spritual e temporal. Algum poderia duvidar se dar esmolla he mandamento de Deus. A ysto mandem os doutores que aquillo que disse Jesu Christo et surivi et non dedistis michi manducare, que se entende segundo certa rezom se requiere a qual he de considerar da parte do que da esmolla que aquillo que ha-de dar nom seja necessario a elle mas que o tenha sobejo e nom soamente para sy mas ainda para os outros de quem tem cura de dar as cousas necessarias Ca todo homem deve premeiramente proveer a sy e aos seus e do que sobeyar acorrer aos proves. E desta esmolla dizia Jesu Christo no Evangelho: Quod super est date elemosinam et omnia munda sunt vobis. O que vos sobeyar dayo em esmolla e todallas cousas som a vos lymphas. Outrosy se requiere da parte do que recebe a esmolla que o aja mester que em outra maneira nom averia rezom por que lhe dessem esmolla. E assy dar esmolla do que ao homem sobeja e tem he mais he mandamento e outrosy da-la ao que he em grande necessidade e em outra maneira he de conselho e nom de mandamento. E digo que as cousas que sobeyam devem ser dadas em esmolla de mandamento que como quer que sejam daquelle senhor que as tem quanto a propriedade empero quanto ao uso som daquelles que podem ser sustentados dellas. E segundo ysto algum poderia dizer que o prove poderia demandar esmolla do superfluo e sobejo, mas dizem os doutores que nom ha deryto de a demandar ainda que o que tem estes beens de mandamento a deve dar empero o prove pode-o denunciar a ygreja e o bispo pode compeller aquelle que o touver que faça esmolla e despensar com o prove que ha poda pedir e se elle nom quyser despensar pode aver recuso ao superior e se nom despensar peca.

Titulo lxi Se he homen teudo de dar esmolla de necessario.

Seegundo o suso dyto todo homen deve fazer esmolla do que lhe sobeja ou do que tem de superfluo e segundo ysto parece que todo o homem deve dar esmolla de necessario e necessario se entende em duas maneiras. A i he sem o qual homem nom pode viver e disto nom se deve dar esmolla assy como se algum estivesse em necessidade de gram mester e somente tevesse aquillo de que se podesse sustentar e viver elle e seus filhos e os outros a quem ha-de dar as cousas que ham mester e dando disto esmolla tyraria a sy ha vida e aos outros. Mas se por ventura viesse que tirando a sy algũa cousa do que avia mester e o desse a algũa pessoa polla qual a ygreja ou o Reyno fosse manteudo e sustentado por livrar tal pessoa deve-o fazer e podesse desponer a priigo de morte porque deve querer ante o bem comum que o bem propeo. A ii maneira de necessidade he que nem o homem nom pode convinhavelmente segundo seu estado viver e sustentar-se sem o que tem entonce fazer esmolla he bem mas nom de necessario nem de mandamento mas de conselho o que ha-de dar algũa cousa ou esmolla deve considerar nove cousas. A i a pessoa a quem lha da. Ca mylhor he da-la a christão que a infiel ou ao que nom he chrispão salvo se for seu padre, ca ainda que seja hereje veendo em grande necessidade de morte ante o deve acorrer que nom ao estranho ainda que seja chrispão e fiel se nom pode acorrer a ambos. Pero se a esmolla he dada porque roquem a Deus pollo que lha da, ante a deve dar ao estranho fiel que nom ao padre infiel. A ii que deve considerar o mester daquelle a quem da a esmolla. A iii o lugar onde esta o prove, que em quanto mais segredo lugar estiver tanto mais he de acorrer. A iiij em que tempo ha-de fazer. A v a medida e mesura que o deve fazer. A vi o parentesco, que ante deve dar aos parentes que aos estranhos como quer que em esto deve considerar-se o estranho he mais sancto ou o ha muyto mais mester ou he mais proveitoso a cousa

pruvica, ca entonce ante o deve dar ao estanho que ao parente maiormente se nom he muyto conjunta pessoa. A vii a enfermidade e saude do prove. Ca primeyramente deve dar aos que nom podem obrar por suas mãos e aos que som enfermos. E segundo leys, o que pode trabalhar e demanda esmollas deve ser posto em servidõe daquelle que aparelha os officios pruvicos e que nom fazem algum despenseyro pera dar esmolas se he prove e o ha mester pode receber para sy assy como dar aos outros. A viii o estado e condiçom do prove. Ca ante deve dar ao de boa linhagem e ao que foy rico e honrado que sem culpa perdio que nom a outro e ante a vergonhoso que nom a outro. A ix a calidade e fraqueza da enfermidade que ante deve dar ao cego que nom ao manco e assi dos outros semelhaveis.

Titulo lxii A quem se deve dar a es<molla>.

Como quer que segundo estas condições susodytas todo homem pode entender a quem deve fazer esmolla pero algum duvidaria se ha deve fazer aos maos e aos boos. E dizem que a esmolla spritual que som as sete obras de misericordia sprituales assy se devem fazer aos maos como aos boos. E da esmolla corporal que som as sete obras de misericordia corporales em necessidade e artiigo de morte deve ser dada aos proves de necessario e de mandamento nom soomente aos boos mas ainda aos maos. E segundo Sancto Agostinho: Os homens assy som de amar que seus erros e pecados nom sejam amados, e a esmolla se da ao pecador pera sustentaçom do corpo se o ha mester, ca he mandado que façamos bem a nossos enmigos mas para ajudar a sua malicia nom lhes deve ser dada esmolla que nom soubessem que do que lhes dam usam de malicia salvo em tempo de prigo de morte e ainda ao escomungado deve ser dada esmolla para sustentamento da vida.

Titulo lxiii Em que maneira se deve dar ha esmolla.

Esmolla deve-se dar temperadamente consideradas as riquezas de aquelle que ha da. Ca se o que da ha esmolla tener muytas riquezas superfluas deve dar esmolla larga e avondosamente em maneira que nom seja superfluidade daquelle a quem ha da para sustentamento convinhavel, ca melhor he dar a muytos que nom a hum. O que der esmolla deve considerar o que ha mester para sy e para os seus, ca disto nom deve dar esmolla segundo suso he dyto como quer que Jesu Christo louvou muyto a molher que nom tinha se nom dous dinheyros pequenos para seu sostentamento e os meteo no thesouro do templo. E deve considerar a pessoa do prove se he delicada ou nom, ca nom deve dar manjares delicados aos proves nem vestiduras preciosas segundo suso he dyto nos pecados veniales, salvo os que de sua natura e condiçom som ou foram criados delicados. A esmolla deve ser feyta por amor de Deus e nom por louvaçam do mundo e de seus beens propeos e ante aos seus que nom aos estranhos e a nom aos proves que nom aos outros segundo suso he dyto.

Titulo lxiiii De que beens deve ser feyta a esmolla.

Dos beens propeos e justamente ganhados deve ser feita a esmolla e nom dos que injustamente som ganhados. E a que he duvida quaes nom som justamente ganhados, porque sayba homem de quaes ha-de fazer esmolla e dizem que os homens ganham seus beens algũas vezes justamente outras injustamente. Do boo e justo se deve fazer esmolla ca do mao nom he meritoria a esmolla, mas deve homem de seguir aquelle conselho de Sam Gregorio que diz: Faze todo o bem que poderdes porque Deus alomee teu coraçom a penna. E se os ganha injustamente ou estes beens eram d' algum senhor assy como os beens que algum bispo ou clerigo ganha em caçar ou em outro officio que nom he honesto a elle. Destes taes bens pode ser feyta esmolla ainda que som ganhados desonestamente e se som de algum ou os tynha, com vontade de seu senhor, destes nom pode ser feyta esmolla em nenhũa maneyra, assi como os que som

tomados por força ou usura ou outras semelhantes maneiras, ou o senhor dos bens nom a sabya, isso mesmo nom pode ser feyta esmolla assy como quando algum homem acha alguã cousa e ha asconde. Ou senhor deu estes bens ao que os tem e entonce he em duas maneiras. A i se o que os recebeu os recebeu desonestamente e como nom deve, assy como as usuras e os vogados que levam grandes solayros e os fisicos e os officiaes que levam mais de seus dereytos e destes bens nom se pode fazer esmolla. Ou o senhor os da desonestamente e destes se pode fazer esmolla. Assy como o que dan por fornicaçom as mulheres pruvicas do mundo. Ou em dando estes bens o senhor he desonestidade e assy da parte do que os da como do que os recebe cometen symonia e destes no se pode fazer esmolla e em esto se entende o que dan ao juyz porque dee falsa sentença e a testemunha por que dee falso testemunho. Outros dizem em outra maneira quando justamente se entendem em tres maneiras. A i que aquillo que homem ganha he teudo a o restituyr nom pode fazer esmolla dello. A ii maneira he quando algum ganhou nom justamente algã cousa a qual nom he devida aquelle de quem ha ganhou nem ha pode elle reter que he quando a cousa he dada e recebiida com justiça e dereyto, assy como a symonia onde o que o da e o que o recebe fazem com a ley de Deus. E porende estes bens assy dados por symonia devem-se destrubuyr e dar nas cousas piadosas, e assy em todollos outros casos semelhantes em os quaes o que da e o que recebe fazem com a ley de Deus. A iii maneyra he quando algã cousa se ganha desonestamente, nom que a ganancia seja injusta. mas a cousa por que se ganhou era desonesta, assy como o que ganha a mulher pruvica que ainda que o ganhou por officio desonesto pode-o tomar e pode fazer dello esmolla mas nom deve ser feyta offerta de tal ganancia. E do que se ganha ao jogo dos dados e das tavolas nom pode ser feyta esmolla por que ambos fazem com ley.

Titulo lxxv Quem pode e deve fazer esmolla.

Todo homem deve fazer esmolla spritual segundo suso he dyto. Esmolla temporal deve fazer todo homem que tem bens superfluos em as maneiras susodytas clerigo leygo varom ou molher quanto quer que seja pecador ou estee em pecado mortal notorio ou escomungado. Empero hay certas pessoas assy como monje conego ou religioso salvo se tiver algã aministtraçom d' alguns bens temporaes assy como os abades priores que todo o que sobeja deve ser dado em cousas piedosas salvo se fosse estabelecido que o que sobeyiasse que fosse para o mosteyro ou para outro uso de piedade mas se o monge ou religioso visse alguns em priigo de morte deve-lhes dar esmollas que em este caso de necessidade todallas cousas som comũas ainda que o seu abade ou prior contradissesse que melhor he obedecer a Deus que nom aos homens. E ainda em grande necessidade o monje poderia dar algã pouca cousa sendo o abade absente su esperança que lhe prazeria dello. E se o abade ou outro superior desse licença ao monje ou religyoso para yr em romaria ou estar em estudo estonce poderia fazer esmolla que pois lhe deu licença para aquello entendese que lhe da licença para qualquer cousa que homem honesto deve fazer. A mulher casada nom pode fazer esmolla sem licença de seu marido dos bens delle nem de seu dote. empero se tem bens para frenaes que som fora do dote e he costume que os tenha ella e nom o marido e destes taes pode fazer esmolla. E se he molher que sayba algum officio do que ganhar pode fazer esmolla e do pam e do vinho e viandes de cada dia que as molheres de costume soem ter em seu poder podem fazer temperadamente esmolla segundo a riqueza do marido e deve enformar sua consciencia que nom desprazera a seu marido e se na consciencia lhe parecer que nom lhe aprazera deve-a leyxar e despoer se poder. Assi mesmo nom ha deve fazer se o marido lha defender, salvo em tempo de necessidade veendo algum morrer de fome ca estonce de licença de Deus a da. O filho que esta em poder do padre e nom he mancipado nom pode dar esmolla dos bens do padre nen do peculio adventicio e profetico que tenha. Do peculio castrense pode-a fazer empero crendo que prazeria ao padre ou estando em estudo ou se fosse em romaria de sua licença de quaesquer bens que tiver pode fazer

esmolla. Peculio castrense he o que se ganha na cavalaria por soldo de rey ou doutro grande senhor. Quasi castrense he o que ganha o letrado por avogacia ou por conselho profecticio he os beens que teem o filho que lhe deu o padre. Peculio adventicio som os bens que tem o filho que lhe pertencerom doutra parte assy como eram ca de madre ou parente ou doaçom que lhe fez outra pessoa ou doutra cousa semehavel. O servo nem a serva nem outrto homem nem molher livre que estem em serviço dalgum senhor nom pode fazer esmolla dos beens delle sem seu mandado ainda que sejam moordomos nem despenseyros que como quer que lhes derom poderio para trautar as cousas a proveito do senhor nom lho derom para aver senhorio nellas, empero estes podem fazer esmolla dalguã poca cousa que faça pouco dando e mingoa a seu senhor assi como do pam e do vinho e das cousas que trautam de cada dia e de suas soldadas e preço que lhes dam por seu serviço podem dar esmollas o que quyserem e quando quyserem.

Titulo lxvi Como o que da a esmolla por vergonha ou por importunidade nom lhe aproveyta.

Todo ho homem que fezer esmolla ha deve fazer de sua vontade propea segundo dezia o apostolo amoestando os de Corinthio que fezessem esmolla: Anus (?) que quaes (?) prout destinavit in corde suo non in tristicia aut ex necessitate hylarem enim datorem diligit Deus. Cada hum segundo prepos e ouve deliberaçom em seu coraçom assi faça esmolla e nom por tristeza nem por necessidade, ca Deus ama aquelle que com alegria e boa vontade ha deu. E segundo ysto da-se a entender que de propea vontade deve ser feyta a esmolla. E qualquer que com sua vontade ou por vergonha ou importunidade e aqueyramento do que a pede fezer esmolla perde o que da e non ha merito alguum.

Titulo lxvii Se aproveyta a esmolla feyta em pecado mortal.

Por que no terceyro titulo suso ante deste no começo foy trautado que todo homem ainda que este em pecado mortal ou escomungado deve fazer esmolla e porquanto os dereytos dizem que os beens que se fazem em pecado mortal no aproveytam era duvida por que foy dyto que estes taes fezessem esmolla. E esto se entende que os beens que se fazem em pecado mortal nom aproveitam para aver a gloria mas aproveytam para cinco cousas. A i para aver beens temporaes. A ii para alomear o coraçom a viir mais asinha a pena. A iii para que mais de ligeyro possam soportar a pena. A iiii para se acostumar a fazer boas obras e ysto obrava o bautismo de Sam Joham. A v que o dyaboo nom ha tanto poderio nelle como averia se non fezeria bem. Segundo no dialogo de Sam Gregorio do Judeu que se synhou da cruz e nom lhe poderom empeceer os diaboos.

Titulo lxviii Qual esmolla he parte da satisfaçom.

A esmollaa que homem he obrigado de fazer nom he parte de satisfçaom da penna mas he começo e aparelhamento para ella, mas todallas esmollas a que homem nom he obrigado podem ser parte de satisfçaom porquanto som boas obras meritorias o qual se requiere na satisfçaom.

Doc. 277

1518, Lisboa – *Doutrina catequética acerca dos artigos da Fé e dos Mandamentos da Igreja, a partir do Manual dos Costumes da diocese de Coimbra.*

MANUALE secundum consuetudinem colimbriens ecclesie. Lixbonen: Nicolaum Gazini de pedemontio, 1518, fl. LXXXIIIv-LXXXVIv⁵.

⁵ Um exemplar deste raro livro pode ver-se na Biblioteca Nacional.

Seguen-se os doze artigos da fe catholica os quaes som divididos em quatorze. E os sete pertencem a Divindade e os outros sete a Humanidade de Nosso Senhor Jhesu Christo. E os que pertencem a Divindade som estes:

Ho primeiro he creer em huum soo Deus Todo Poderoso.

[fl. 84] O segundo creer que he Padre.

O terceiro creer que he Filho.

O quarto creer que he Spiritu Sancto.

O quinto creer que he Criador.

O sexto creer que he Salvador.

O septimo creer que he Glorificador.

Os sete que pertencem a Humanidade som estes.

Ho primeiro creer que Nosso Senhor Jhesu Christo emquanto home foy concebido de Spiritu Sancto.

Ho segundo creer que naceo do ventre virginal de Virgem Gloriosa Maria seendo ella virgem ante do parto e no partoo e despois do parto.

Ho terceiro creer que recebeu morte e paixam por salvar os pecadores.

Ho quarto creer que descendo aos infernos e tirou os sanctos padres que la jaziam que esperavam a sua sancta viinda.

Ho quinto creer que resurgio ao terceiro dia em corpo glorificado imortal e ipassivel.

Ho sexto creer que sobio aos Ceos e se assentou a destra de Deus Padre Todo Poderoso.

Ho septimo creer que ha-de viir julgar vivos e mortos .scilicet. aos boons pera lhes dar galardam porque guardarom seus mandamentos e aos maaos pena porque nam os gardarom.

Seguem-se os dez mandamentos da ley de Deus. Os iii primeiros pertencem a honrra de Deus e os sete ao proximo. Os que pertencem a Deus som estes:

Ho primeiro he amar a Deus sobre todas as cousas. Contra este mandamento vam todos aquelles que vam aos deoses alheos. Assi como a sorteyros e agoreiros e adivinadores e encantadores e por elles creem.

O segundo he no juraras seu nome em vãao. Contra este mandamento van todos aquelles que juram ho nome de Deus, ou brasfemam, ou arrenegam dos seus sanctos. E tambem aquelles que van contra ho voto que prometerom e nom o coprirom.

Ho terceiro he gardaras Domingos e festas. Contra este mandamento vam aquelles que en estes dias fazem alguña obra ou mandam fazer. Item aquelles que en estes dias deixam de yr a sua ygreja ouvir toda a missa de [fl. 84v] terça e vam a cousas desonestas e defesas assi como jogos e tavernas. E mayormente se fazem ysto enquanto se dizem as horas na ygreja.

Dos sete que pertencem ao proximo som estes:

Ho quarto he onrraras teu padre e tua madre. Contra este mandamento vam aquelles que no os honrram. E aquelles que no socorrem em suas necesidades se ho podem fazer. Item aquelles que os ferem ou delles ascarnecem. Item aquelles que lhe no obedecem como devem obedecer honestamente.

Do v mandamento he no mataras. Contra este mandamento vam aquelles que matam per si ou per outrem, ou desejam matar. Item aquelles que dam herbas a beber ou outra cousa alguña para que morra a criatura que a molher traz no ventre.

Ho sexto he no fornicaras. Contra este mandamento vam aquelles que cometem fornicio nenhuum que seja salvo se he marido ou molher recebidos em face da ygreja.

Ho vii no furtaras. Contra este mandamento vam aquelles que furtam per si ou per outrem, ou aquelles que conselham ou consentem no furto e maormente onde ham parte.

Ho octavo no faças falso testemunho. Contra este mandamento vam aquelles que juram falso testemunho ou ho dizem ou asaquam.

Ho ix no desejaras a molher de teu proximo. Contra este vam aquelles que a cobiçam com vontade et desejo de ha averem para si ou para outrem.

O x nom cobiiças cousa alhea. Contra este mandamento vam aquelles que som cobiçosos e avarentos na vontade e desejam sempre has cousas alheas para as juntarem com as suas. Estes dez mandamentos se encerram em doz .scilicet. amar a Deus sobre todas as cousas e a tu proximo como a ti mesmo.

Os mandamentos da Sancta Madre Ygreja som cinco.

O primeiro mandamento he ouvir missa entera os domingos e festas de guarda.

O segundo he confessar-se ho christão una vez na Coresma, ou antes se tem ou espera d' aver algum priigo de morte, ou se algum ha-de dar ou receber ordeens, ou outro qualquer sacramento da Sancta Madre Ygre[fl. 85]ja.

O terceiro he tomar comunham por obrigaçam em dia de Pascoa ou antes segum ha ordenaçam do bispado.

O iiii he jejuar quando manda ha ygreja.

Ho v he pagar dizmos e primicias.

Os sacramentos da Sancta Madre Ygreja som sete .scilicet. cinco de necessidade e dos de vontade. Os de necessidade som estes:

O primeiro he Baptismo.

O segundo Confirmaçam.

O iii Confissam.

O iiii Comunham.

O v Extrema-Unçam.

Hos de vontade sam estes:

O vi Ordem Sacerdotal.

O vii Ordem de Matrimonio.

Que cousa he pecado venial. Ho pecado venial no he outra cousa se nom hũa disposiçam de pecado mortal. E chama-se venial porque ligeiramente cae home en elle e ligeiramente se perdoa. E perdoa-se por nove cousas:

Ha primeira por ouvir missa.

A ii por comunham.

Ha iii por bençom episcopal.

Ha iiii por confissam geeral.

Ha v por agoa benta.

Ha vi por pam beento.

Ha vii por bater os peitos dizendo: Senhor Deus a merce ate de mi pecador.

Ha viii por dizer ho Pater Noster devotamente.

Ha ix ouvir a palavra de Deus na pregaçam.

Que cousa he pecado mortal:

Pecado mortal he fazer ou dizer algũa cousa contra a ley de Deus e chama-se mortal porque mata ho corpo e a alma para sempre se morre sem fazer penitença. E pollo pecado mortal perde homem a Deus

que ho criou. E perde a gloria que le prometeo. E perde o corpo e alma que lhe remiou e perde os beneficios da Sancta Madre Ygreja e seus merecimentos e os beens que homem faz em pecado mortal nom lhe aproveytam pera sua salvaçam mais aproveitam ao pecador pera saude corporal e pera lhe serem acrescentados os beens temporaes e amingoamento das penas a que he el homem obrigado pollo pecado e pera aver contriçam e arrepentimento e fazer penitencia e sayr do pecado. Empero se ho pecador se arrepende do pecado com proposito de nom pecar e se confessa ao tempo que a Ygreja manda, que he na Coresma, este tal esta em verdadeira penitencia e he capaz dos merecimentos e indul[fl. 85v]gencias da Ygreja e os beens que faz lhe aproveytam pera todo. Ho pecado <mor>tal se perdoa por quatro cousas:

Por contriçam de coração.

Por confissam de boca.

Por satisfaçam de obra com proposito de nom tornar a pecar.

Hos pecados mortaes som sete:

Sobervia.

Avareza.

Luxuria.

Ira.

Gula.

Enveja.

Priguiça.

Contra estes sete vicios ha sete virtudes:

Ha primeira he humildade contra a soberba.

A segunda largueza contra a avareza.

A iii castidade contra a luxuria.

A quarta paciença contra ira.

A quinta temperança contra gula.

A vi caridade contra enveja.

A vii diligencia contra priguiza.

Seguen-se os cinco sentidos corporaes:

He veer, contra este he contemplar.

Ho ii he ouvir, contra este he orar.

Ho iii gostar, contra este e abstinença.

Ho iiii he cheirar, contra este he cuidar de que he home feito e criado.

Ho v he palpar, contra este he fazer boas obras.

Has obras de misericordia som xiiii. Sete corporaes e sete sprituaes. As vii corporaes som estas que se seguem:

A primeira he visitar os enfermos.

Ha ii dar de comer ao que ha fome.

A iii dar de beber ao que ha sede.

Ha iiii remiir os captivos.

Ha v hos nuus vestir.

Ha vi dar pousada aos peregrinos.

Ha vii os mortos soterrar.

As vii sprituaes som estes [sic]:

A primeira dar boom conselho.

Ha ii castigar aos que vam errados.
Ha iii consolar os tristes e desconsolados.
Ha iiiii perdoar as injuras pollo amor de Deus.
Ha v sofrer com paciencia as enfermidades de nossos proximos como queriamos que soffressem as nossas.

Ha vi ensinar os ignorantes.
Ha vii rogar a Deus por todos e pollos que mal nos fazem.
Hos doons do Spiritu Sancto som sete:
Ho primeiro sabiduria.
Ho ii entendimento.
Ho iii conselho.
Ho iiiii fortaleza.
Ho v scientia.
Ho vi piedade.
Ho vii temor de Deus.
Estes lhe devemos demandar em todas nossas orações.
Has potenças d' alma som tres:
A primeira he memoria.
Ha ii [fl. 86] entendimento. E esta he mais de loar.
Ha iii he vontade.
Hos emigos d' alma som tres:
Ho primeiro he o Mundo.
O segundo he o diabo.
O terceiro he a carne. E este he mayor. Que a carne no podemos deyxar de nos e ho Mundo e ho diabo sy.

As ben-aventuranças som oyto:
A premeira ben-aventurados som os proves. Porque daquelles he o reyno dos Ceos.
A segunda ben-aventurados som os mansos que aquelles posseeram a Terra.
Ha terceira ben-aventurados som os que choram porque aquelles seram consolados.
Ha quarta ben-aventurados som os que ham fome e sede e justiça que aquelles que seram fartos.
Ha quinta ben-aventurados som os misericordiosos porque aquelles averam misericordia de Nosso Senhor.

Ha sexta ben-aventurados som os limpos de coração porque aquelles veeram o Senhor Deus.
Ha septima ben-aventurados som os pacificos porque aquelles seram chamados filhos de Deus.
Ha octava ben-aventurados som los que padecem polla justiça porque daquelles he o regno dos Ceos. Quem jura a fee jura os quatorze artigos da fe catholica e todo aquello que cree na Sancta Madre Ygreja.

Os padrinhos ham-de ensinar aos afilhados ho Pater Noster e Ave Maria e ho Credo in Deus e a Salve Regina e os artigos da fe: e os dez mandamentos da ley e as obras de misericordia. E nom devem os curas receber mais de huum padrinho: hũa madrinha. E que no sejam monje nem monja nem marido e molher. Cujos nomes ham-de escrever em huum caderno que este na sacristia: pera que ajem memoria delles polla embargo do casamento.

Deo gratias.

1521, Lisboa – *As obras de misericórdia, a partir do Memorial de Pecados de Garcia de Resende*⁶.

RESENDE, Garcia de – *Breve memorial dos pecados & cousas que pertenc[em] ha cõfissã hordenado por Garcia de Rese[n]de fidalguo da casa del Rey nosso senhor*. Lixboa: Germão Gaillarde [sic], 1521, fl. 16-18.

Pub.: RESENDE, Garcia de – *Breve Memorial dos pecados e cousas que pertencem ha confissam hordenado por Garcia de Resende fidalguo da casa delRei nosso senhor*. Introd. e leitura de Joaquim de Oliveira Bragança. Nova ed. conforme a de 1521. Lisboa: Gráfica de Coimbra, 1980, p. 32-34

Breve memorial dos pecados e cousas que pertencem ha confissam hordenado por Garcia de Resende fidalguo da Casa d' el-Rei nosso senhor.

As sete obras da misericordia espirituas sam estas:

Aconselhar quem o ha mester.

Inssynar a quem nom sabe.

Castiguar o pecador.

Conssolar o desconssolado.

Sofrer ao hyrado.

Perdoar a quem me errou.

Roguar a Deos por todo prouximo.

Se aconselhey que o avia mester ou se me pediram conselheo e o nom quis dar. Se sam do conselheo do Rey ou alguun senhor e o nom acomsselheo bem e fielmente, ou se por algum respeyto dixo d' acom[fl. 16v]sselhar a verdade ou me vou com o que ele folgua nom me parecendo bem. Se o fiz em conselheo de tanta impurtancia que tragua perda ao estado do Rey ou ao Reyno. Se aconselhey a alguun que fizesse mall e per meu conselheo o fez e que foy. Se sam aconselhado bem e nom quero tomar ho comsselheo senam seguyr mynha vontade e faço as cousas sem conselheo e se por isso se seguio alguun mal. Se sam precurador e por meu mao conselheo fiz fazer demandas e nom desenganey as partes por lhe levar o seu e verey o que niso perderam.

Se deixey d' enssynar a quem o avia mester ou as pessoas que de mym quyseram tomar o ensino. [fl. 17] Se enssiney a quem sam obrigado .scilicet. os prelados e senhores seus suditos e os pays seus filhos e criados, ou se sam mal ensinados per minha mingoa.

Se castiguey o pecador e ho repreti de seus erros ou se lhe louvo o mal que faz e lhe dou ousadia a ser pyor. Se castigo meus filhos e criados como sam obrigado, ou se por mingoa de meu castigo fazem mal e sam pecadores.

Se conssoley ao desconssolado e o confortey e se me pesou de seu nojo, ou se me aprouve de seu mal e o nom quis confortar podendo-o fazer ou lhe disse palavras com que o mais magoey.

[fl. 17v] Se sofry com paciencia ao yrado, ou se estando alguun com furia me tomey com elle e lha acrecentey mais e fez por ysso alguun mal.

Se perdoey a quem me tinha errado ou se me pediram perdã e nom quis perdoar senam tomar vinguança por mym. Se por pequenas cousas tomo venguança d' alguun ou lhe quero mal e lhe tiro a falla.

Se roguey a Deos por todo o prouximo como sam obrigado. Se roguey polo estado da Ygreja e do Rey e por paz e saude e abastança do Reyno.

⁶ Segue-se a leitura proposta por Joaquim de Oliveira Bragança, a partir da edição de 1521.

As obras da misericordia corporaes.
[fl. 18] Se dey de comer ao famynto.
Se dey de beber ao sedeento.
Se dey de vestir ao nuu.
Se visytesy os enfermos.
Se dey pousada ao peregrino.
Se ajudey a remyr os cativos.
Se soterry os mortos.

Ou se tendo fazenda com que podera fazer muyta parte dellas, as deixey de fazer e nom tenho piadade dos proves nem cativos e enfermos e peregrinos nem de soterrar os mortos, e ysto por minha culpa e pouca devaçam ou se vy alguem em estrema necessarydade e lhe nom acodi podendo-o fazer.

3.3 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias

Doc. 279

1498, Agosto – 1500, Fevereiro 21, [Lisboa?] – *Carta de Cataldo Sículo dirigida a Garcia Moniz, um dos fundadores da Misericórdia de Lisboa*¹.

SÍCULO, Cataldo – *Epistolae et Orationes Quaedam Cataldi Siculi*. Lisboa: [Valentim Fernandes], 1500.

Pub.: a) SÍCULO, Cataldo Parisio – *Epistolae et Orationes*. Introd. de Américo da Costa Ramalho. Ed. fac-similada da ed. de 1500. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1988;

b) RAMALHO, Américo da Costa – *Estudos sobre a Época do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 174-175.

Cataldus Crassiae Munitio rei publicae cultori S.

Quia litteare excellentissimi Dionysii in tuas potius quam in alterius manus perueniunt, rogo te ualde oroque ut si aliquae una cum tuis illius ad me allatae sint, penes te serues, aut tuto ad me transmittas. Quod non aliter te facturum existimo. Nam quid nisi optime de uiro sperandum est, qui tanti boni inuentor exstitit, quo tantam apud caelorum et terrarum regem mereris laudem, quantam adhuc Lusitanorum nemo adeptus est? Eras et es per successionem paternam totius thesauri, ex aurifodina transportati, fidissimus custos et seruator. Parua est laus, pater reliquerat. At uero nouam instituere societatem, unionem, fraternitatem in gloriosae Mariae honorem (quam misericordiam appellant) peculiaris tibi laus est. Quo instituto lecti honestique uiri pullato habitu operati, Iesu cruxifixo ubique ante se elato, mortuos sepeliant, discordias sedent, inimicos utrinque reconcilient, miserabilibus eleemosyna subueniant. Hinc fit ut rarissime quis in hac praepotenti urbe uiuens ad furcas ducatur, uel ad iustitiam puniendus. Demum omni misericordiae mira quadam caritate complent opera. Nec tu generosus et diues humeros onerato pheretro in Dei seruitium submittere dedignaris. Quibus profecto meritis et in hac uita felicius es et altera futurus es beator. Vale.

¹ Segue-se a leitura proposta por Américo da Costa Ramalho em *Estudos sobre a Época do Renascimento*.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

4. As pessoas

Doc. 280

1499, Dezembro 7, Évora – *Registo da cerimónia de fundação da Misericórdia de Évora e lista dos irmãos que inicialmente a integravam.*

ADE – *Registo de Irmãos da Misericórdia (1499-1540)*, liv. 49, fl. 3-7.

Pub.: GUSMÃO, Armando de – *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia de Évora, Parte Primeira (1499-1567)*. Évora: [s.n.], 1958, p. 121-128.

Ref.: GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 177 (com publicação parcial do original).

[fl. 3] Anno do naccimemto de nosso Senhor Jhesuu Christo de miill e quatroccentos e noventm e nove annos a bij dias do mees de Dezembro hũa bspora da Comceiçam se começou a Santa Confraria da Misericordia em esta cidade d'Evora a quoll foy receber o¹ comveemto de Sam Framccisquuo a Porta da Laaguuo com persiçam e grande sollenidade e preguuaçam que loguo se fez no dito moesteiro e as despessas que nisto se fizeram mamdou pagar el rey Dom Maanuell nosso senhor e ho primccipio desta Samta Comfraria foy a Sennhora raym nha Dona Lianor irmaã del Rey nosso senhor cet.² [fl. 4]³

El Rey nosso sennhor

Rainha Dona Maria

Rayinha Doona Lianor

Ho Mestre D. Saamtiaguuo

O Comde de Temtuguall⁴ [fl. 5]

Titulo da frreiguesya da See

ho bispo d'Evora Dom Affomso

Item Symaao de Pina⁵

Item Dom Fernaamdo de Crasto sua moolher Dona Maria

¹ Entenda-se “ao”.

² Fólio 3v em branco.

³ No cimo do fólio, em letra quinhentista, está escrito: “1499 se comessou a Confraria da Misericordia”. No final do fólio aparece, também em letra quinhentista, mas de outra mão: “A 47 anos”, nota que deve ter sido escrita por volta de 1546.

⁴ Em letra diferente mas da época. O fólio 4v em branco.

⁵ Este nome está escrito com letra diferente.

Item ha Comdessa de Farão.
Item ho capitam Fernam Martinz.
Item Dona Viollamte sua molher.
Item ho Coudell mōor.
Item sua molher.
Item Dom Amrrique Amrriquez sua molher⁶.
Item sua molher.
Item Jorge da Sylveira
e sua molher.
Item Guomez de Figueiredo.
Item Dona Lianor sua molher.
Item Dom Afomsso e dona Lucreça sua molher.
Item Aires de Miramda e sua molher.
Item Eitor d'Olliueira e sua molher sua sogra.
Item Joane Mendez Vasconçelos⁷ e Dona Briolanga de Melo sua molher⁸.
Item Ruy de Syqueira sua molher e filhos notayro de Dom Bras⁹.
[fl. 5v]¹⁰ Item Freyre Vasco da Sylveira e sua molher Dona Brytyz.
Item Fernam da Sylveira e sua molher Dona Guyomar da Cunha.
Item Ruy Pyreira da Sylva filho do regedor Yoham da Sylva.
Item Bertollameu Dyaz criado de Ruy de Mello.
Item Vasco da Sylveira e sua molher Dona Lyanor Amrriquez.
Pera ganharem a bulla que agora trouxe.
Item Dom Pedro Masquarenhaz¹¹.
Item Danyell de Soussa do termo de Lamego.
Item Maria de Lemos filha de Alvaro de Lemos.
[fl. 6] Item Joam Vaaz criado do senhor Cardeal¹², Margarida Marques.
Item Joham Lopez <corryeyro> e sua molher.
Item Pero Boorges e sua molher.
Item Allvaro de Crasto e sua molher.
Item Allvaaro da Guuaarda e sua molher.
Item Allvaro Pinto e sua molher.
Item Isabell Rodrigues Ferreira.
Item Afomsso Vãaz espaarteiro.
Item Pero Allvarez e sua molher.
Item Miçia Rodrigues e suas filhas.
Item Rodrigo Annes e sua molher.
Item Joham do Sallco e sua molher.
Item Myecia Fernamdez e sua maay.

⁶ Em letra diferente: "sua molher".

⁷ Corrigimos de "Vascogoncelos".

⁸ Em letra diferente todo o garágrafo.

⁹ Toda a linha foi escrita com letra diferente.

¹⁰ Todos os registos deste fólio pertencem a uma segunda mão.

¹¹ Seguem-se três nomes riscados, o segundo é "Symão Homem" e o terceiro é "Allvaro Borjes".

¹² Todo o parágrafo foi escrito com letra diferente.

Item Luis Gonçallvez Botafoguo.
Item Ruy Guomez e sua molher.
Item Francisco Annes sombreiro.
Item Vasco Lourenço çapateiro.
Item Catarina Vãaz.
Item Lourenço Piirez.
Item Christovam Martins e sua molher.
Item Margarida Annes.
Item Joham do Vaale e toda sua cassa.
Item Eytor de Maariz.
Item Alvaro Rodriguez criado do Bispo d'Evora e sua molher¹³.
Item Francisca Pachequa¹⁴.
Item Domingas d'Arruda ama do Cardeal¹⁵ [fl. 6v].
Item Antonio Dias que emsyna os moço[s]: Rodrigo(?) de Mangalas(?)¹⁶.
Item Dona Issabell da Sillva e seus filhos Nuno Vaaz e Dioguo de Meello.
Item Dom Joham de Castello Bramco e sua molher.
Item Guarçia de Mello e sua molher.
Item Viollamte Paçhequa e seus filhos.
Item Amrique de Maceedo e sua molher.
Item Fernam d'Allvarez Madureira.
Item Lopo Vãaz de Caamões.
Item Jorge de Pavya e sua molher.
Item Antonio d'Aguyaar e sua molher.
Item Joham Paez e sua molher.
Item Fernam Gonçallvez Coguomymnho e sua molher¹⁷.
Item Martim Homem e sua molher.
Item Lopo Pirez prioste e sua molher.
Item Diogo (?) Afonso¹⁸.
Item Antonio Pacheco.
Item Pero Vaaz Soarez e sua molher.
Item Guaarçia de Resende e sua maay.
Item Ruy Martinz Villalobos e toda sua cassa.
Item Jorge Memdez e sua molher.
Item Diogo Memdez d'Oorta.
Item Diogo de Caryam criado del Rey nosso senhor¹⁹.
Item Bertolameu Gonçalvez collegeal²⁰.

¹³ Toda esta linha foi escrita com letra diferente.

¹⁴ Acrescento posterior com outra letra. Este nome foi repedito à margem em letra humanística de finais de Quinhentos.

¹⁵ Acrescento posterior com outra letra.

¹⁶ Idem.

¹⁷ "Sua molher" foi acrescentado posteriormente.

¹⁸ Acrescento posterior com outra letra.

¹⁹ Mão diferente. Nova mão acrescentou em escrita humanística tardia: "Carrião criado del Rey".

²⁰ Mão tardia quinhentista.

Item Isabell Pacheca²¹.
[fl. 7] Item Gaspar Alvarez e sua molher, Bryratiz Pirez na Rua d'Oliveira²².
Item Jam [sic] Rossado e sua molher.
Item Vasquo Martinz Lerborato.
Item Joham Gualeguo Çoqueiro.
Item Joham de Borba e sua molher.
Item Joham Coordeiro e sua molher.
Item Guomez Annes.
Item Johana Rodriguez.
Item Alluaro Guomez.
Item Joham Fernandes azeiteiro.
Item Pero Annes Gualleguo.
Item Amtam Gonçallvez e sua molher.
Item Eitor de Sequeira sua molher.
Item Joham Rodriguez Preto e sua molher.
Item Vasco Pirez.
Item Martym Afonnsa trombeteiro.
Item Luis Gonçallvez aarheiro.
Item Jorge Martinz.
Item Pero Annes Douraado.
Item Pero Lourenço Magalhaes (?) e sua molher.
Item Lyanor Boota e sua filha Isabell de Carvalhaais.
Item a sogra de Luis Gonçallvez arheiro.
Item Joham Allvarez comtador dos fectos.
Item Filipa Bota molher que foy de Rodrigo Annes.
Item Baltasar Fragoso e sua molher Cateryna de Lynhares²³.
Item Francisco Ferreira C^{to} reaes.
Domyngos cryado de Duarte de Moura.

Doc. 281

1501, Março 5, Beja – *Traslado de uma doação feita por Pêro Escalona à Santa Casa da Misericórdia de Beja, de umas casas na cerca da vila, com obrigação de o sustentarem durante a sua vida, a que se segue confirmação régia.*

Arquivo Distrital de Beja – *Testamentos e Doações (1453-1758)*, liv. 189, fl. 299v-301.

Doação que fes Pero de Escallona de hūas suas cazas na cerca desta Villa a esta Santa Caza da Mizericordea, com obrigação de o sustentarem em sua vida, cuja doacção se acha confirmada por El Rey.

²¹ Mão posterior.

²² Mão tardia.

²³ Mudou de mão.

Em nome de Deos amen Saybão os que este instrumento de doacção virem como aos cinco dias do mes de Março anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e hum annos em a villa de Beja nas cazas de morada de mim Estevão da Maya escudeyro de El Rey nosso senhor e taballião notario por sua senhoria em esta villa, em minha presença e das testemunhas que ao diante são escritas pareceo hy Pedro de Escallona morador em esta villa pello qual logo foy ditto que conciderando e esgoardando elle ao serviço de Nosso Senhor Deos, por elle ser velho e fraco, e se não poder já servir por sy e por não ter molher nem filhos que seos bens com direito ovessem de herdar, disse que elle de seu proprio motto e livre vontade sem constrangimento nem prema nem induzimento de nenhuma pessoa que lhe para elle fosse somente de seu proprio motto e livre vontade por ser serviço de Deos e por ganhar sua alma disse que elle fazia como de effectto fez pura e livre doacção a Santa Mizericordea desta villa de humas suas cazas de morada com sua adega e louça que a ellas esta que elle tem dentro na cerca desta villa na freguezia de Santa Maria que partem com a filha da Senhorinha, e com outros das quais lhe assim faz a ditto doacção e assim de todos outros quaisquer bens seus que elle tenha assim moveis como de raiz por onde quer que os elle tenha e haja. Disse que fazia assim a ditto doacção de todollos dittos bens a ditto Confraria da Santa Mizericordea deste dia para todo sempre, e que a ditto doacção seja entre vivos valhedoura e que não possa ser revogada em maneira algũa [fl. 300v] alguma que seja porquanto a fas por este respeito asima conteudo, e a Santa Mizericordea tera carregado de lhe dar tudo o que lhe for necessario asy de comer como beber, e de todas as outras couzas que lhe mister fizerem, e por este respeito disse que lhe assim fazia a ditto doacção de quanto tem como ditto he, e porque tão bem em sua vida a Santa Mizericordea hade ter delle cuidado, portanto disse que queria e lhe apras que os officiais que da Santa Mezericordea são, e ao depois forem, elles logo por sy ou por quem lhes aprouver, tomem e possão tomar a posse corporal real e actual das dittas suas cazas, e assim de todo o mais que elle tinha e achado for, com tal condição que elle Pedro de Escallona possa tirar dos bens moveis que por seu fallecimento se acharem, elle possa delles tomar mil reais para elle estrabuir por sua alma como elle quizer, e não tendo elle ao tempo de seu fallecimento, senão as dittas cazas que então lhe apras de não tomar nada somente que a Santa Meziricordea faça por sua alma aquillo que os officiais della ordenarem e por este instrumento de doacção pede por merce a El Rey nosso senhor que lhe confirme o que disposto he e nelle se contem, e em testemunho de verdade mandou asim ser feito este instrumento de doacção. Testemunhas que presentes forão Francisco Pinel Alfar e Adão Fernandes, e Mem Lourenço e eu sobredito Esteuão da Maya taballião que esto escrevi, e aqui meu sinal publico fis que tal he pagou com nota de noventa reis. Nos El Rey [fl. 301] El Rey fazemos saber que vimos o instrumento de doacção de humas cazas que Pedro de Escallona fes a Confraria da Mizericordia na villa de Beja, a qual havemos por boa e a confirmamos como se nelle contem, e mandamos que assim se cumpra e guarde sem a ello se por duvida ou embargo algum. Feito em Lisboa a trinta de Março João Pais a fes de mil quinhentos e hum. Rey. Confirma Vossa Alteza esta doacção que Pero de Escallona fes a Mezericordea.

Doc. 282

1504, Fevereiro 6, Beja – *Traslado do testamento de Martim Pereira, pelo qual deixa à Misericórdia de Beja um terço da Herdade do Freixo, com obrigação de cinco missas cada ano.*

Arquivo Distrital de Beja – *Testamentos e Doações (1453-1758)*, liv. 189, fl. 330v-332.

He verba do testamento com que falleceo Martim Pereira, pello qual consta deixar, a esta Santa Caza hum terço da Herdade do Freixo que partia com a herdade de Artur de Britto, com obrigação de cinco

missas cada anno, dittas nos dias seguintes: huma pella Paschoa da Resorreição, outra por dia de Santa Maria de Agosto, outra, por dia de Santa Maria de Setembro, outra, por dia de todollos Santos, outra por dia de Natal, e dezemcarrega a sua consciencia e de seu testamenteiro, e emcarrega a dos provedores e irmãos desta Santa Caza, a lhe cumprirem a ditta obrigação

Em nome de Deos Amen. Saibão quantos esta cedolla de testamento verem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e quatro annos, aos seis dias do mes de Fevreyro nas cazas de morada de João Freire de Andrade fidalgo da caza de El Rey nosso Senhor estando ahy doente de doença natural hum Martim Pereyra criado de Simão Freyre filho do ditto João Freyre estando em todo seu sizo e intendimento que lhe o Senhor Deos deo fes hum testamento o qual foy feito por João Alves taballião publico na ditta villa e por elle asinado, e testemunhas sendo sua testementeira em o ditto testamento em o qual se contem huma verba em que deixa hum quinhão que elle tinha em huma herdade que he no termo desta villa a Confraria de Santa Maria da qual verba o theor he este como [fl. 331] como se segue.

Item mando que hum terço de huma herdade que eu tenho e herdey por fallecimento de meu pay Vasco Gonçalves Pissara e Branca Annez que Deos haja, a qual herdade esta no termo desta villa que se chama a Rebeyra do Freixo, que parte de huma parte com herdade de Dona Catharina, molher de Artur de Britto, que Deos haja e com outros com que de dereitto deva e haja de partir, e que inteiramente elle o leixa asim como a elle pertence de herdar, a Santa Mizericordea desta ditta Villa de Beja, a qual ditta Mizericordea asim haverá para sy para todo sempre, o ditto seu terço e fara delle todo o que quizer, asim como de sua própria couza, e que asim possa tomar e tome a posse delle e a reter e contenuar como ditto he d' oje para todo sempre e esto sem mais authoridade das justiças nen figura de juízo que para ello seja necessario. O qual ditto terço disse que elle asim leixava sob esta temperança e condição que ella ditta Mizericordea lhe mande dizer no dia de seu emterramento, ou no outro dia se naquelle dia mesmo de seu emterramento non for pucivel sinco missas, comvem a saber, huma callada e as quatro rezadas, e mais disse que a ditta Mizericordea lhe mande dizer cada anno para sempre sinco missas rezadas, a saber, a premeira por dia de Paschoa da Resorreição e a segunda por dia de Santa Maria de Agosto, e a terceira por dia de Nossa Senhora de Setembro, e a quarta por dia de Todollos Santos, e a quinta por dia de Natal, as quais dittas sinco missas mando se digão por minha alma e de meu pay e may, e minha geração o qual carregó de asim dizer e fazer [fl. 331v] e fazer dizer as sinco missas disse que elle deixava aos irmãos da ditta Mizericordea, e que elle dezemcarregava sua conceencia e do ditto seu testamenteiro, e emcarregava a do ditto provedor e irmãos, a saber, os presentes, e os que apos elles vierem para sempre, que tal carregó tiverem que asim lhe mandem dizer as dittas missas.

Item disse que sendo cazo que esta Mizericordea se desfaça em algum tempo que a não haja ahy a ditta Mizericordea que elle deixava o ditto terço de herdade, ao Hospital desta villa de Beja com o mesmo emcarrego como o tem dado a ditta Mizericordea, e que o mordomo do ditto Hospital que então for e todollos outros que despous vierem tenham o cuidado de mandarem dizer as dittas sinco missas em os mesmos dias nomeados para sempre. Disse e mandou que toda esta ditta sua fazenda se entregue por inteiro por onde quer que for havida e achada ao ditto Luis Janeyro seu testamenteiro, e que elle por sua mão com sua consciencia concederando primeiro elle ditto testamenteiro como provedor desta ditta villa de Beja do maiz que remanecer desta sua fazenda depoes de todo conteudo em este seu testamento que elle ditto seu testamenteiro com o concelho do ditto provedor como ditto he distribuição todo por sua alma, como a elles em suas consciencias bem sentirem em descarrego de sua alma, o poção melhor fazer. Dice e manda que todos estes officios que elle asim manda fazer e os que a ditta Mizericordea lhe ande fazer dizer

para sempre, que todos se digão na ditto igreja de Santa Maria da Graça e sayão sobre sua sepultura a cada missa com a crus e agoa benta. Disse [fl. 332] Disse que por esta guiza havia este seu testamento por cumprido e acabado e que por este seu testamento revogava todollos outros testamentos cedollas e codicellos que antes deste tenha feittos, porque todos quer que quebrem e non valhão porque este quer que valha para todo sempre, porque esta he sua ultima e postremeira vontade, e por verdade asim o outorgou e mandou fazer. Testemunhas a ello presentes Gomes de Carvalho cavalleiro, e Henrique Carreiro, e Luis de Beja alfayatte, e Lourenço Rodrigues, e Tristão da Costa tozador, e Luis Annes pedreiro, moradores em esta ditto villa, e Bastião Rodrigues morador em Santarém e outros. E eu sobredito João Alvares taballião que esto escrevy, e aqui meu publico sinal fes que tal he. A qual verba eu Affonço Martins escudeiro morador na ditto villa trasladei do ditto testamento, por ser dado pello escrivão da confraria da ditto Mizericordea, aos vinte e sette dias do mes de Abril da ditto Era e o concertei com o ditto testamento e o asiney aqui, de meu sinal publico por vertude do comprehisso da ditto Mizericordea que me a ello dá lugar. (sinal)

Doc. 283

1513, Dezembro 18, Beja – *Traslado do testamento de Lopo Bocarro e de sua mulher pelo qual consta deixarem à Misericórdia de Beja a terça parte da Herdade do Freixo e um forrageal, com obrigação de oito missas cantadas nas festas de Nossa Senhora.*

Arquivo Distrital de Beja – *Testamentos e Doações (1453-1758)*, liv. 189, fl. 109-111v.

Testamento de Loupo Bocarro, com o testamento de sua mulher incluzo, e ambos he o mesmo, e pellos quais consta deyxar a esta Santa Caza a terça parte da herdade do Freixo, e hum seo farrejal chamado de Santos, caminho da Lobeyra e isto com obrigação de outto missas cantadas, em as festas de Nossa Senhora.

Em nome de Deos amen Saybam os que esta cedolla de testamento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e treze annos dezoutto dias do mês de Dezembro em a Villa de Beja nas cazas de morada de Loupo Bocarro escudeyro jazendo o ditto Loupo Bocarro doente em cama com todo seu sizo e intendimento disse que elle fazia sua cedolla e testamento em esta maneyra que se segue. Disse que querendo Deos Nosso Senhor desta vida prezente levallo que elle lhe emcomenda sua alma, e lhe pede por merce que pellos meressimentos de sua morte e paichão lha salve metendo o ditto Loupo Bocarro por entercссора e rogadora disso a Virgem gloriosa Nossa Senhora [fl. 109v] Senhora Santa Maria Sua Madre. Disse que fallecendo elle desta vida prezente manda que seu corpo seja emterrado na Igreja de Santiago da ditto villa e que junto com a cova de sua may lhe compre sua testementeyra huma cova, e se porventura ahy não ouver lugar despejado para isso, lhe compre a ditto cova na capella principal. Disse que sua testementeyra fassa por sua alma o que o que elle com ella fallou. Disse que porquanto elle não tem filho nem filha que com dereitto seos bens hajão de herdar deyxar a Breatris Vieyra sua mulher por sua herdeyra e testementeyra, e somente toma de sua fazenda hum terço da herdade do Freixo que elle herdou por morte de sua may, e assim hum farrejal que se chama Farrejal dos Santos que esta caminho da Lobeyra, o qual quinhão de herdade, e farrejal, deyxar a Confraria da Virgem Nossa Senhora Santa Maria da Feira, com tal condição que fallecendo elle, sua mulher herdeyra e testementeyra, o haja e logre em sua vida e lhe mande dizer na ditto igreja de Santa Maria outto missas de Nossa Senhora cantadas em cada hum anno em sua vida, saber duas por sua alma delle ditto Loupo Bocarro, e duas pella alma de

Breatis Vieyra sua molher, e duas pella alma de Vasco Bocarro seu irmão que Deos haja, e huma pellas almas de seu pay e sua may delle ditto Loupo Bocarro, e outra missa pellas almas de seu pay e may de Briatis Vieyra sua molher, as quais missas lhe dirão nas festas que se seguem .saber. Conceyção, Nascença, Anunciação de Março a festa da Vezitação de Nossa Senhora a Pureficação a commemoração da festa [fl. 110] da festa de Nossa Senhora Outo dias antes de Natal, a festa da Asunção de Agosto a festa de Santa Maria das Neves, as quais missas lhe dirão para sempre na ditto igreja de Santa Maria da Feyra, e por morte de sua molher sua herdeyra e testementeyra fique o ditto quinhão de herdade com o ditto farrejal devollutos a ditto Confraria de Nossa Senhora para sempre, e logo por morte da ditto sua molher a ditto Comfraria tome posse delles, assim quinhão de herdade como farrejal com este emcargó de suas missas em cada hum anno para sempre lhas mandar dizer a ditto Confraria. Disse que elle com sua molher Briatis Vieyra tem certos escravos .saber. Barque e Manoel e Joanne, e Ouzenda, seus filhos os quais leyxa forros com tal condição que fallecendo elle Loupo Bocarro fiquem e sirvão a sua molher Briatis Vieyra em sua vida e por sua morte della ditto Breatis Vieyra fiquem forros e izentos e se vão em paz para onde quizerem livremente. Mais disse que todo o remanecente de sua fazenda deyx a sua molher Beatris Vieyra assim de bens moveis como de raiz por onde quer que forem havidos e achados e a fasso herdeyra e testementeyra, e por esta dezerda todos os seos irmãos irmaas, e sobrinhos e sobrinhas, e parentes the ao quarto grao e todas as pessoas que algum direitto no ditto herdamento tenham e os aparta e lança fora delles com hum real em seitis cada hum e este testamento ha por firme e valioso e por verdadeyro quer que qualquer outro que feito tiver seja de nenhum vigor. E rogou assim Mem Gonçalves clerigo de missa que lhe fizesse e asinasse com elle e eu sobredito Mem Gonçalves [fl. 110v] Gonçalves que escrevy e asiney com elle Loupo Bocarro, Mem Gonçalves. Aos dezouto dias do mes de Novembro de mil e quinhentos e treze annos. Em a villa de Beja nas cazas de morada de Loupo Bocarro escudeyro estando Brittis Vieyra sua molher sã e de saude com todo sizo e intendimento disse que ella fazia sua cedolla e testamento e nesta maneyra que se segue. Disse que querendo Deos Nosso Senhor desta presente vida leva-la que ella lhe emcomenda sua alma e lhe pede por merçe pelos merecimentos de sua santa morte e pachão lha salve metendo a ditto Breatis Vieyra por intercessora disso a Virgem Glorioza Nossa Senhora Santa Maria a quem pede seja sua intercessora, como sua Madre que he. Disse que falecendo ella desta vida presente manda que seu corpo seja enterrado na igreja de Santiago da ditto villa com seu marido Loupo Bocarro. Disse que seu testementeyro fassa por sua alma o que ella com elle fallou. Disse que porquanto ella não tem filho nem filha que seus bens com dereitto devão e hajão herdar deyx a Loupo Bocarro por seu digo Bocarro seu marido por seu herdeyro e testementeyro, assim propriamente e da maneyra que elle Loupo Bocarro deyx a ella Breatis Vieyra sua molher, e assim toma de sua fazenda o ditto quinhão da herdade do Freyxo e farrejal de Santos caminho da Lobeyra assim propriamente como elle Loupo Bocarro lhe deyx a Nossa Senhora e a ella, assim ella Briatis Vieyra o deyx a elle Loupo Bocarro seu marido seu herdeyro e testementeyro conformando sua vontade em todo com elle e assim dos escravos saber Barque e Manoel, e Joanne, e Ouzenda seus filhos os deyx forros com tal condição que em vida delle ditto Loupo Bocarro seu marido o sirvão e por sua morte fiquem forros segundo em seu testamento he contudo porque em tudo conforma sua vontade com elle ditto Loupo Bocarro seu marido, e que o remanecente de sua fazenda ella a deyx livremente ao ditto Loupo Bocarro seu marido e o faz seu herdeyro e testementeyro, e que haja todos seus bens moveis e de raiz por onde quer que forem havidos e achados, e que nenhuma outra pessoa não possa ser herdeyro em elles, mas antes dezerda da ditto sua fazenda todos os seus irmaos, e irmans, sobrinhos e sobrinhas, e parentes the ao quarto grao e todas as pessoas que algum direitto no ditto herdamento tenham os aparta e lança fora delles com hum real em seitis a cada hum, e este testamento ha por firme e valiozo, e por verdadeyro quer que qualquer outro que feito tiver seja nenhum e rogou a mim Mem Gonçalves clerigo de

missa que lhe fizesse e asinasse por ella e eu sobredito Mem Gonçalves que a rogo della testadora fiz e asiney por ella. Mem Gonçalves.

Aprovação. Saybam os que este enstromento de aprovação virem como aos dezoutto dias do mez de Novembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e treze annos em a villa de Beja nas cazas de morada de Loupo Bocarro estando ahy de presente doente e em todo seu sizo e entendimento comprido segundo a mim taballeião e testemunhas ao diante nomeadas pareceo e sendo presente juntamente ambos de dous elle e Briaty Vieyra sua molher [fl. 111v] molher delle ditto Loupo Bocarro, e logo por elles ambos Loupo Bocarro e sua molher foy a mim taballião apresentado este quaderno de papel cerrado e cozido com linhas brancas no qual disse que elle tinha feito huma sua cedolla de testamento, e que querem eu lhas aprovasse por seu verdadeyro testamento, e depois de qualquer delles ser fallecido se cumpra e se de o treslado ao que o pedir, e pede por merce as justiças desta villa que lho mandem abrir e cumprir em todo como se nelle contem por ser firme e valioso e sua ultima e deradeyra vontade e que os traslados delle tenham toda a fe e credito e eu escrevão lho aprobevy quanto em direitto posso sendo ahy presentes por testemunhas: Pero Leytão, cavalleyro da caza del Rey nosso senhor e Francisco Orelha e Manoel Alvares e João de Souza escudeyros do ditto senhor e João Fernandes moradores em esta villa e eu João Alves escudeyro de El Rey nosso senhor e taballião por sua alteza que esto escrevy e aqui meu sinal publico fiz que tal he. E eu Francisco Orelha testemunha que a rogo da ditta Briatis Vieyra asiney por ella Briatis Vieyra, Francisco Orelha, Loupo Bocarro, João de Souza, Manoel Alvares, João de Souza, João Fernandes, Pedro Leytão.

Doc. 284

1516, Maio 2, Beja – *Traslado da doação de uma vinha que fazem Luís Afonso Moreno e Guiomar Afonso Larca, sua molher, à Santa Casa da Misericórdia de Beja, sem obrigação alguma.*

Arquivo Distrital de Beja – *Testamentos e Doações (1453-1758)*, liv. 189, fl. 301-302v.

Doacção que de seus bens fizerão Luiz Affonço Moreno e Guiomar Affonço Larca, a esta Santa Caza da Misericordea, em que a fizerão herdeira e testementeira e entre os bens de rais que lhe deixarão foy huma vinha ao Canal Grande que partia com vinha de Fernão Gavião e da outra com Martim Gil irmittão de Nossa Senhora das Neves e entesta no ribeiro do Canal Grande e no caminho que vay para a Ponte de Cardeira, e não tem obrigação alguã.

Saybão quantos esta doação virem que no anno de Nosso [fl. 301v] Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e dezaceis annos, dous dias do mes de Mayo em Beja nas cazas de morada de Luis Affonço Moreno e sua molher Guiomar Affonço Larca da Cunha, perante mim Fernao Sacotto cavalleiro da caza de El Rey nosso senhor e irmão da Santa Misericordea, escrevão della estando de presente Pero Leytão cavalleyro da caza do ditto senhor Rey e provedor da ditta Misericordea e Diogo Alves irmão da mesma Misericordea, e perante as testemunhas ao diante nomeadas disse o ditto Luis Affonço e Guiomar Affonço sua molher que em huma cama jazia doente dicerão elles ambos juntamente que elles não tinham filho nem filha que seos bens herdarem que elles ambos hao por bem de deixar todos seus bens moveis e de rais que achados forem a hora de seu fallecemento a santa Misericordea, os quais logo diserão que elles tem huma vinha no Canal Grande que parte de huma parte com Fernão Gavião e da outra parte, parte com Martim Gil irmittão que hora he de Santa Maria das Neves, e entesta no ribeiro do Canal Grande, e no caminho que

vay para a Ponte de Cardeira, a qual ditta Guiomar Affonço que em cama jazia disse e declarou que por quanto ella asim estava em cama doente nom sabendo o que Deos nosso Senhor della ordenaria que fallecendo ella da vida deste mundo que ella fazia pura e livre doação de todos seus bens moveis e de rais, que em sua direitta parte se montarem a Mizericordea, e manda que a hora de seu fallecemento que a Mezericordea seja entregue toda a sua [fl. 302] a sua direitta parte, e disse maiz a ditta Guiomar Affonço que vivendo ella, lhe aprazia de nom vender o seu quinhao que a ella montasse da ditta vinha nem a trocar nem escambar nem della poder fazer nenhuma couza, somente a deixar a Mizericordea depoiz de seu fallecemento, e asim disse o ditto Luis Affonço que a elle lhe aprazia de não vender nem poder trocar nem escambar a sua mettade da ditta vinha de que asim tem feita doacção, com sua molher a Mizericordia, com tal condição que elles ambos em suas vidas possam comer e lograr as novidades de sua fazenda a qual doacção que elle assim fazião hão por boa, e firme e valioza deste dia para todo sempre, e hão por herdeira a Santa Mizericordea que ella herde todos seus bens por onde quer que forem havidos e achados, depous de seu fallecemento. E mais diserão que elles dezerdavão todos os mais seus parentes, e somente fazião herdeira a ditta Mizericordea, como ditto tem com tal intendimento que a ditta Mizericordea lhes de em suas vidas sua reção na melhor maneira que se poder fazer, e a Mizericordea fara por elles como a confrades e irmãos da Mizericordea e por seus fallecimentos d'ambos, a Mizericordea os enterrara onde elles mandarem honradamente com sua cera e missa, e nocturno cantado com seu responço e offerta, e isto todo se fara a propria custa da Mizericordea. E disse o ditto Luis Affonço que por quanto elle não era sabedor onde nosso Senhor lhe daria a hora da morte que a Mizericordea lhe fassa todo o seu officio como se elle fosse de presente falleci [fl. 302v] fallecido nesta villa. Testemunhas que presentes estavam João Fernandes Cabeça, e Gonçallo Alvarez alfayatte, e Diogo Alvares e Pero Certão provedor e outros, e eu Fernão Sacotto irmão da ditta Mizericordea, e escrivão della que por virtude de hum Alvara de El Rey nosso Senhor que a Mizericordea tem para que possa fazer publico esta escrevy e fiz que tal he eu Gonçallo Nunes testemunha, que a rogo da ditta Guimar Affonço aqui aseney por ella Guimar Affonço João Nunes Affonço, Luis Affonço, Diogo Alvarez, João Fernandes, Pedro Leytão.

Doc. 285

1516, Julho 26, Lisboa – *Testamento da rainha D. Maria, segunda mulher de D. Manuel I*²⁴.

IANTT – *Casa da Coroa*, gav. 16.

Pub.: *PROVAS da Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo II, I parte, 1947, doc. 70, p. 512-522.

En el nombre de Dios todo poderoso Padre Fijo Espirito Santo de la bien aventurada Virgem Glorioza Santa Maria su vendita madre amen. Conciderando que nom ay cosa ninguna mas cierta al hombre o a la mujer que el morir ny mas incierta que la ora em que ella ha-de venir porque la condicion flaca de la creatura humana puesta en este vale de mizeria esta sujeto a tales e a tantos peligros e defetos que bera o non bera en breve que la anima se aparte de la carne por o qual loable y coza segura es a toda persona aun estando sana y muy perfeccion del sizo que Dios le dio ver deligentemente lo que cumple al bien y salud de sua anima y [p. 513] descargo de su consciencia y buena ordenacion de los bienes temporales que Dios le

²⁴ Segue-se a lição apresentada nas *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*.

dio porque quando viniere aquel dia tenebrozo pueda ser colgada en la Corte Celestial y por esto en tanto que Nuestro Senhor le concede vida combiene que ponga deligencia pues que los de toda creatura nascida son breves sobre la tierra y al numero dellos Nuestro Senhor lo ha rezervado en por una coxega escuridad yo outro quieraqual y azer de lo suso dicho sea comum a todo fiel christiano dos reys e principes que son constituidos por Nuestro Señor Dios en la Tierra assy como su sublimados em mayor gloria y yonores y señorios son mais obligados a le servir y yazer actos de virtud y buenas obras porende magnifiesto sea a todos quantos este testamento vieren como nos Doña Maria por la gracia de Dios reyna de Portugal iffante de Castiella aun que penzando el la justiça divinal sentimos muy grande pavor e temor porque nos conosemos haver seydo e ser muy peccadora y al nuestro Criador y Redentor porque por vuestra cruel muerte y passion recebio desagradecida del qual no solamente recibimos este beneficio y otros que son ynestimables mas y otros muchos singulares y especiales desd' el dia que nos acordamos hasta oy asy en ser deidoza de muchos peligros e trabajos que de cada dia por muchas e diversas maneras en este peligroso mundo acaessem como em ser endreçada y conservada en todos nuestros fechos lo qual vos muestra ser digna de muy mayores penas pues al hazedor de tantos e tan grandes bienes viemos sido conosida suya vamos satisfecha ny respondida como poderiamos com obras por tales e tantos byenes como del havemos recibido e recibimos continuamente mas conciderando su infinita bondade mizericordia piedade tenemos firme esperança de hir en via de salvacion no confiando en nuestros bienes sin merecimientos mas en su sola clemencia muerte e pasion que por nos quizo recibir y criando verdaderamente que huna sola gota de su preciozo sangre es bastante a salvar e redemir no solamente meus peccados grandes e malos e mais dos pecados de mil mundos sy tantos fueren criados. Y por ende con todo huza su firme esperança en el principio deste meu testamento com la mayor humildad e puridad que posso confesso e tengo e predico la santa fe catholica que tiene e confessa e predica la Sancta Madre Igleja de Roma e creo al fim de lo fecho por los apostolos y la espasion de nuestra santa fe catholica como fue espuesta e declarada en el Concilio Niceno en la qual havemos vivido desde el la bencion batismal asta oy y en ella entendo e [p. 514] protesto de vivir e morir y anatematizo y abrenuncio todo horror y toda supresticion que contra ella se aya levantado o levantara e porque todos por el Evangelio generalmente se manda velar porque quando veniere el Señor a julgar no nos halle dezapercebidos mais muito aparejados poende com la mayor devocion que posso encomiendo minha anima a Dios todo poderoso que la criou y redemio suplicando a sua muyto piedoza magestad que siempre y en especial a la ora de minha muerte ponga su precioza muerte e pasion entre su juizio minha anima e non permita que por meus pecados sea condemnada antes la quiera levar a su gloria perdurable e rogo humildemente a la Virgem Gloriosa su mazilla Nuestra Señora madre de Dios reyna de piedad y avogada de los peccadores a quien en tengo por patrona endereçadora en todas minhas cozas e fechos a qual nunca nego su ajda y el intercecion a quien devotamente la demandasse que queira suplicar a su preciozo fijo que me guarde de todo peligro e de todo peccado e me guie e me consuele me de vendicion porque viva em caredad e acabe en verdadera penitencia e me queira dar por su infinita mizericordia buen alumbramiento de lo que tengo en el vientre aquelo que mas fuere su santo nombre servido e acabado y otro sy acatadas concideradas todas las sobredichas estando sana de meu cuerpo y entendimiento natural tal qual Dios plugo de me dar com licencia y authority d' el Rey my señor de minha propria y agradable voluntad sim premia alguna en nombre de toda la Corte Celestial fago e ordeno meu testamento e postumera voluntad en la forma siguiente:

Primeramente mando encomendo minha anima a Dios Padre que la criou y a Jezu Christo Fijo de Dios que la redemio por su precioza sangre y a Dios Espirito Santo que la alumbre e ruego a la Virgem Gloriosa su mazilla Nuestra Señora Madre de Dios y al grande principe San Miguel que es defendedor e protector de la Igleja y al angle que Dios por su mizericordia me dio por guarda quel a quiera guiar e presentar

ante la divinal magestad y ruegue a nuestro Señor Dios que quiera haver misericordia della otrosy quando pluguiere a Nuestro Señor que pague la deuda de la humanidad minha anima salgue de minha carne mando que meu corpo seja sepultado adonde quiera que sucedera de entrar el-Rey my Señor e que se faça el dicho my enterramiento sem ninguna pompa ny estovendo ny cirimonias de tristeza synon como mais fuere servicio de Dios e salvacion de minha anima.

[p. 515] Item mando que alende de la solemnidad del officio divino que se acostumbra fazer por las personas de minha calidad que se digan por minha anima en todo el novenario cada dia sinco missas y las paguen como se scostumbra pagar y las ordines e iglesias que meu corpo acompanharem se de cada unos seis mil maravedis por esmola em remuneracion de el trabajo.

Item mando que en lo que toca a las offrendas se aya como mejor pareciere a meus testamenteiros.

Item mando que el dia de meu enterramiento vistão a sincoenta pobres dando-les seudos vestidos enteros.

Item mando que en el primero anno se diga en la capella de meu enterramiento cada dia huna missa cantada com su responso e se de por cada missa e responso aquello que pareciere que es bien dar-les.

Item mando que se faça el cabo do anno com solemnidad del officio como el dia de meu enterramiento.

Item mando porque Nuestro Señor aya misericordia e piedad de minha anima mando que se digan sinco mil missas em monasterios d' oservantes de qualquier orden que sejam las tres mil por minha anima y las mil por las animas del Purgatorio y las mil por los defuntos e por otras quaesquer personas que eu tenha algum cargo e obligacion que se de por ellas como se suelen dar.

Item mando que se digan por minha anima doz trintenarios revelados e serrados e que se digan en las Brelengas e se dem por ambos quatro mil maravedis.

Item mando a mis oficiales y criados que de suso seran nombrados por descargo de minha consciencia e por les fazer merce en remenda e remuneracion de los servicios que cada uno de ellos tenga asta el dia de oy conciderando al servicio de cada huno y la obligacion que tengo a cada huno como abaxo sera declarado.

Item mando a Musen Juan Brano meu esmorel cien mil reaes e mando que não se le tome cuenta de su officio mais de lo que el diere por quanto el não tina escrivano nem fazia a las esmolas senom por meus mandados e conocimiento da parte desto ora contenta estoy porque sey muito cierto como bien o tem feito e fielmente desde o dia que me comessou a servir asta oy que mais que esto frazia eu del e por isso mando que non le faça mais de lo que tengo mandado porque do contrario receberia muita penna [p. 516] de que se fiziesse a opercion pues que tan bien tiene servido e tanto a meu contentamiento.

Item mando a Tamay e a Rodrigo Alonso e Bernaldo Martines e Jorge Peres meus capelanes a cada huno dellos destes quatro sinco mil maravedis a cada uno.

Item mando a outros meus capellanes a cada uno quarenta mil maravedis.

Item mando a meus mossos de capela aos que quiziere ser clerigos a cada uno treinta mil reales e aos que não quiziere ser clerigos que se le dem los cazamientos a manera de Portugal e de minha caza.

Item mando que a todos los otros meus oficiales que não tengo dado cazamiento que se le den ya os que estobyeren as moradias como a ca em Portugal que se le den por sua moradia ansy como a ca se a costumbra y en minha caza se faze e aos otros que tubieren as moradias como em Castiella que não tengo obligacion a dar-les cazamiento cierto senon o que quiziere mando que dem a cada uno em cazamiento treinta mil reales.

Item mando a Francisco de Fermoziela meu escrivão da camara cien mil reaes.

Item mando a Siqueira escrivam da cozinha cento oitenta mil reaes.

Item mando a Diogo de Agylera cien mil reaes y a Remon e a Alvaro a cada humo sincoenta.

Item mando a Diogo Dezinas sincoenta mil reaes y a Fernand' Ayras contador quarenta mil reaes.

Item mando a Lope Dezobles Mantiero oitenta mil reales.

Item mando a Lourenço Alvares meu criado sincoenta mil reales e a Bertholomeu d' Avila guarda das damas cien mil reales.

Item mando a Gonçalo de Colgona repostero que tem as andas oitenta mil reales.

Item mando que se de a Cosillo de Montalvan repostero trinta mil reales que el havia de haver em cazamiento em satisfacion de su servicio.

Item mando Alonço de Muriel meu despencero-mor oitenta mil reales.

Item mando a my apozentador Rozas quarenta mil reales.

Item mando a Peres comprador de minha despeza quarenta mil e a Juan de Salzedo meu prezentador de tablas trinta mil.

[p. 517] Item mando que tambien se de cazamiento aos meus criados que vinieran comigo de Castela ahinda que eles fuesen ja cazados porque quiero que todos os que eu não tengo dados cazamientos asta o dia de oy se le dem.

Item mando a Dona Elvira de Mendonça minha camarera-mor en remuneracion de los muitos servicios que me ha echo que le den en sua vida duzientos mil reales em cada hum anno assy como yo se le estava asta oy e mais quinientos mil reales que aya tenido y tienga não se le demande cuenta mais de lo que ella diere porque ella nom la podra dar porque eu sy lo entregava sincuenta e mando que le dem todo o adereço de meu oratorio ansy de imagens como de plata y ornamentos salvando as reliquias que figi.

Item mando que se cumpla huna carta que tengo dada a D. Juan de Larcon ansy ny mas ny menos que en ella hes contenida com las fuerças e vigor que en ella es contenida y a quitar-le otra vez a obligar minha tertia a que se cumpla esta carta porque ansy o merece os muitos servicios de Dona Elvira que me tem feito com muito trabalho d' alma e do corpo.

Item mando a Aldonça Soares minha camarera que le dem em cada hum anno em sua vida a moradia que le doy e mais a merce que le fazia cada anno que son vinte sico mil e mais em dinheiro trezientos mil reales.

Item mando que a Juares minha camarera quando se le tomare cuenta de minha camara sy no le acharen tan boa cuenta e razon de las pedras que tem com en el libro esta que lo passen em cuenta porque que não le puede lebar como estavam quando se las entregaron e tambien sy faltaren asta sincoenta de todas las perolas que eu tengo que las levem em conta porque não sera muito have-las eu perdido por las muitas mudanças que dellas tengo feitas y tambien esjofar que tem lo que se achare menos que le levem em cuenta por la misma razon que de las perolas dize porque eu sey que ella as tan fiel que non dira sinon a verdad e mando que en las otras cozas que han de tomar cuenta que eu las que eu aqui nombrare nom le tome mais cuenta de la que ella diera porque por ser cozas menudas eu as vezes manda-las dar de prisa nam se podian haver mandado e de riscadas de los libros que son toda ropa veja lienços que caen fitas alfinetes bolantes seda raza tocas o rodilazos torces beatilas bolsas chapines seda de [p. 518] ladoar y oro filado porque aun que a ella le carregavan não entrava em su poder que eu o metia em minha arca de lavor e taladas e ansy otras cozas desta calidad sy se acharen porque es impossible dar cuenta de ellas e suplico al rey my señor que nam le mande tomar cuenta de las perlas que me emprestou em Sintra por la manera que se entregaron porque doyen se deve lembrar a Su Alteza que perante ello las dezinfie todas e las torne anfiar todas puntas de manera que ella ja não pode dar cuenta por aly por conto e se algunas das pequenas

que estan en la gorgera que es toda de perlas falecieren algunas que me parece que falecera porque despues de feita nunca se podieron contar para ver se traya tantas como levara a que fez su alteza se las mande levar em cuenta as que faltaren por me fazer a mim merced que bien cierto es que non fue por su culpa.

Item mando que a Juana de Taça que le fique em sua vida a moradia que eu le dey por los muitos servicios e muito lealmente e mais eu divere ciento sincoenta mil reales.

Item mando a Francisco de Torres ciem mil reaes e mais suplico al rey meu senhor que le de em sua vida esta merce que agora cada anno lhe faz puesta bien por tiere servido y con tanto trabago con los iffantes nossos filhos como eu bien sey.

Item mando ama do iffante Dom Luis ciento sincoenta mil reales e a duas filhas que tem alem do cazamiento que el-Rey meu señor les ha-de dar a cada una ciem mil reales.

Item mando a Mayor de Çaragoça sincoenta y a sua filha para seu cazamiento sincoenta mil reales.

Item mando a Joanna Garcia sincoenta mil reales.

Item mando a Maria de Montoro sincoenta mil e a sua filha para seu cazamiento sessenta mil reaes alem do cazamiento que el-rey meu señor le a-de dar.

Item a Joanna minha lavandera quarenta mil reaes y a lavandera da mantearia trinta mil reaes que se chama Maria Gomes.

Item mando a Mecia de Peralta ciem mil reaes e a Joanna d' Escobar sessenta mil alem do cazamiento que les ha-de dar el-rey meu señor.

Item mando a Mecia de Salcedo sincoenta mil reaes em cazamiento e nam mando nada a minhas damas porque el-Rey meu [p. 519] señor es obligado a dar-les sus cazamientos syno suplicar-le que lo aga bien con ellas ansy como siempre o faz.

Item mando que a todas minhas escravas aorem e dem a cada una vinte mil reaes em cazamiento cazando e siendo freiras e de otra manera non e que fiquem com las iffantes asta que cazem porque melhor serviran a ellas que ante ficando tantas com la una como com la otra escolendo a iffante D. Izabel.

Item mando a los monasterios que de suso serom nombrados para sus necesidades e porque tengan especial cuidado e cargo de rogar a Nosso Señor por la salvacion de minha anima.

Primeiramente mando al monasterio donde fuere my enterramiento duzentos mil reaes. Item mando a la iglesia de Nossa Senhora da Conceição de Lisboa sincoenta mil reaes. Item mando a Enxobregas sincoenta mil e a Sam Bento otros sincoenta mil. Item mando al monasterio de Bemfica e a Pena Longa a cada huno trinta mil. Item mando al monasterio de Sam Francisco de Sevilha sincoenta mil. Item mando a Catalina de la puente sessenta mil por los serviços que me yzo porque quando se fue de nos não le dey nada. Mando que se de al monasterio donde ella esta que es Santa Ignez de Cordova não se le ande dar mais que viente porque los otros estan ja dados. Item mando a Santa Caza de Lisboa ciem mil. Item mando que se cobrem sincoenta mil reaes de renta ao monasterio de las Berelengas y esto se cumpla primero que ninguna manda e despues aviendo eu mya tercia para se comprir todas se cumpra syno seja esta ya as otras não no entrando o que mando a meus oficiales porque aquelo ha-de ser o primero. Item mando que se faça huna cruz de prata que peze nove marcos muyto bien feita a Sant' Antonio de Serpa que le tengo prometida e sy alguna de las de minha capela esto pezare que se la de não faça otra e synão fuere deste pezo fagasse. Item mando que se faça huna coroa de oro para la imagem de Nossa Señora da Pena e que le ponga en ella aljofar do que esta em minha camara que seja bom e otra desta manera para o menino de los que le tiengo prometido. Item mando que o meu ornamento de minha Capela de carnezim que se le ponga as armas de Lope de Baldinaço em cada peça que nom os tiene ha-de ser ornamentado cazula e capa e dalmaticas e frontales. Item mando para redencion de cativos que estan em terra de Moros hum cuento e que sejam os mais

dezemparados. Item mando para cazar orfanos e donzelas pobres hum cuento y en estas entre las primeras as filhas de meus criados [p. 520] dando a cada una como pareciere que es bien a meus testamentarios e sejam quien fueren. Item mando para sacar pobres que estan emcarcerados por dividas hum cuento los que tubieren mas necesidad. Item mando para pobres embergonçantes que tengão muyta necesidad medio cuento. Item suplico al-Rey meu señor que a nossas filhas em ninguna manera não las caze synon com reys o filhos de reys legitimos e quando esto nom possa ser que as meta freiras ainda que ellas non quieran porque melhor serviran a Dios que não caza-las em o Reyno y bien lo sabe Sua Alteza quantas fortunas tiene passadas sua irmana por cazar em o Reyno y a ellas ruego e pesso que non caze senon como aqui digo ahinda que Su Alteza se lo mande sob penna de minha bençoã. Item suplico a Su Alteza que a Dona Elvira de Vivares Juana de Taco e Francisca de Torres e ama do iffante Dom Luis e Mayor de Ruas les de officios honrados a cada una como merece em caza de nossas filhas com mais amor a serviran ellas que las han criado que otras de nuevo se quizieren quedar aqui hir con ellas quando cazaren sy Dios quiziere y senon quiziere quedar que Su Alteza sy lo ruegue muito e não queriendo nam les faça fuerça synon por ruego e por bien y esto deicho por descanço de nossas filhas porque se quanta deferencia ha em no servicio e no amor as que se criam con ellas dende pennas as otras. Item mando e yorno que se despues de cumplido meu enterramento cumplão e paguen primero e ante todas las cosas las satisfaciones que havemos mandado a meus criados de lo mais cierto e parado de meus bienes e que a hun a los dichos meus oficiales paguen primero aos estrangeros naturaes de los Reynos de Castiella que ovierem de hir para alha que não a los que bieren de quedar a ca porque pues meus bienes estan aqui com menos trabajo la nom podra esperar por la paga los que fueren naturaes de esto Reyno que não los que obieren de hir para fuera e o alvara que tengo dado a D. Juan de Alarcon como tengo mandado e cumplidos e pagados una bez los dichos meus criados e descargos segun dicho es mando que se cumpla e pague las mandas e cosas pias mais obligatorias deste meu testamento segun el derecho o manda para descargo de minha alma e de minha consciencia e salvacion e pudiendo-se cumplir cumplasse tudo. Item suplico e pido al-Rey meu señor que el amor que me tudo en la vida me muestre en la muerte em mandar cumplir este meu testamento e tudo lo que es contenido en el o mais presto que ser pudiere sin dilacion alguna por descargo de [p. 521] minha consciencia porque nom se cumpliendo nom ay de pennar minha anima e porque Dios le de para que eu aga otro tanto por su alteza quando lo aya menester. Item para execution e cumplimiento deste meu testamento e mandas e tudo lo en el contenido establezco e nombro e dexo por meus testamentarios executores al-rey meu señor al qual suplico e pido por merce que o queira aceptar esta carga e assy mismo juntamente com Su Alteza al prior de las Beralengas frey Gabriel meu confessor e doles e otorgoles todo meu poder cumplido com libre general admenistraciom ambos en uno *in solidum* para que puedan dar e fazer e cumplir este meu testamento e tudo o que en el es contenido otrosy les doy meu poder bastante para que puedan descargar minha consciencia em todas otras qualesquier cosas que ellos vieren e les pareciere que deve ser descargadas e pagadas para descargo de minha consciencia e salvacion de minha anima assy meus criados de que por ventura nom tengo memoria como a otras qualesquier personas singulares que mostraren que les estou encargo e que segund Dios y consciencia se lo deve pagar y restituir y tomo toda minha terça moble e de rais por qualquier parte que se allare que de derecho minha fuere sea tudo muyto bien pagado sobre lo qual les encargo sus consciencias e logo podera entregar la dicha minha terciã de lo qual tudo les deu agora luego les doy otorgo la posuscion y mos constituio por sus pessuidores com facultad que por su propria authoridad sin mandado de Jues ny de otra persona alguna los oudan tomar e vender e rematar en almoneda publica a fora della guardando la forma del derecho o no guardada del valor dellas satisfagan e cumplan e paguen lo que en este meu testamento se contiene ellos otros meus cargos e de todos ellos uze para ello el termino de la ley e todo el otro tiempo que mais obieren menester fasta ser cumplido todo lo que dicho es e cada una coza e

parte de ello e a cabo de cumprir tudo isto que aqui mando ficare de la dicha minha tertia para que se pueda fazer mando que de minhas joyas se fação tres partes a las duas se den a las iffantes minhas filhas tanto de ellas a huna como a otra e destas duas partes escolera a iffante Dona Izabel las que melhor le pareceren e la otra parte ficara ao principe y el escogera de todas tres partes as que megor le pareceran e dane-han as iffantes cazando y siendo freiras nom synon ficaran ao principe meu filho complido e pagado este meu testamento e todas las mandas e cargos en el contenidas y todas las otras cozas y cargos que a [p. 522] vista y despozicion de los dichos meus testamentarios pareciere que obieren de ser descargados e complidos de la dicha minha tertia e della descarregaren e complirem e mandaren satisfazer e complir de tudo lo remanecente de la dicha minha tertia e de tudo loal y azemos y constituo por meu heredero ao princepe meu filho pero solamente de lo que ficare de ella porque ante todas cozas minha principal intencion e voluntad es e ansy lo mando que se satisfagan e paguen todo lo sobredicho en este meu testamento contenido porque aquello tengo por principal coza como he dicho y sy algo sobrare de ella dicha minha tertia complido tudo lo sobredicho e cada coza dello lo que quedare lo aya el dicho meu heredero el qual non empida ny pueda impedir ny se entremeta ny pueda entremeter e perturbar en algum tiempo nem por ninguna manera la execucion y cumplimiento deste meu testamento ny parte del asta ser complida minha anima e satisfechos e pagos meus cargos e de todos e revoco e anulo e doy por ninguno e de ningun valor y effecto todos e qualesquier testamento o testamentos codecilos o codecilo que asta el dia de oy eu tenga fechos otorgado assy por palabra como por obra los quales mando que non valgan nem ayan se en juizio ny fora del salvo este meu testamento que agora otorgo e tudo lo en el contenido al qual mando que valga como meu testamento assy no valiere como meu codecilio mando que valga por minha postumera voluntad y en aquella mejor manera y forma que puede e deve valer de derecho e mando que ninguno gloze ny pueda glozar ny anadir ny emandar otra coza alguna e porque esto sea cierto e firme e non vengam en duvida otorgo este meu testamento e postumera voluntad estando prezente el prior de las Brengas escrito de minha mão e firmado de meu nombre e sellado com meu sello. Fecho em Lisboa a vinte seis de Julio. Anno del nacimiento de Nosso Redemptor Jezu Christo de mil quinhentos e dezaseis.

(Assinatura) Yo la Reyna.

Doc. 286

1517, Abril 7, Mosteiro de Penha Longa – *Excertos do testamento de D. Manuel I relativos à prática de obras de misericórdia.*

IAN/TT – *Gav. 16, mç. 2, nº 2.*

Pub: a) *PROVAS da Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo II, I parte, 1947, doc. 62, p. 406-432.

b) *As Gavetas da Torre do Tombo*, VI (Gav. XVI-XVII, Maços 1-3). Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1967, p. 111-133.

Em nome de Deus ameem este he o testamento que eu Dom Manuel per graça de Deus rey de Portugall etc. faço estamdo de saude com todo siso e entemdymemto que me Noso Senñor deu nam sabeemdo o dia neem a ora que me deste mundo querera levar.

[1] Iteem primeiramente diguo que desta ora pera todo sempere protesto fyrmemente creer e teer o que a Samta Madre Igreja cree e teem e de vyver e morrer na santa fee catholica como fiel christião e peço a Noso Senhor Jhesu Christo pella sua infymda mysericordia que me queira perdoar meus pecados e dar parte na sua gloria e a Virgem Maria sua madre Nosa Senhora que por mi lho queira procurar.

[2] Item minha vomtade he de minha sepultura seer no Moesteiro de Nosa Senhora de Belem deemtro na capeela moor diante do altar moor abaixo dos degraaos e que se me nam faça outra sepultura senam huña campaã chaã de maneira que se posa amdar por çima dela e asy mamdo que se me faça. [...]

[3] [fl. 2] Item mamdo que se tirem setenta cativos por minha alma dos mais pobres e desemparados que ouver e aveendo naturaes desos se tiraram primeiro e isso meesmo se tiraram o mais prestes que seja posivel.

[4] Item mamdo que se caseem outras tantas offeras a que se daram doze mill reais a cada huña pera seu casamento e se per veemtura a meus testamenteiros parecer que seera melhor esmola dar-se a algumas mais dinheiro por serem pessoas de maior qualidade e demenuyr na copia dellas asy se faça e porem seera em tal maneira que toda ha copia do dinheiro que montar nas ditas seteemta a rezão dos ditos doze mil reais se gaste naquelas que lhe a eles parecer e nam poderam dar mais a huma que atee copia de quoremta mil reais e dhy pera baixo como lhe beem pareceer e daquy nam pasaram e achamdo ser de pesoa que moresse em meu serviço na gueerra dos mouros estas serem primeiro [...]

[5] [fl. 2v] Item mando que qualquer dyvida de prata de igrejas ou d'emprestidos d'orfãos [fl. 3] que ainda nam for paguo se pague loguo.

[6] Item encomendo e mamdo que se compre ao Stprital de Beja outra tamta reemda como lhe tinha dada pellos tabaliaens e foros que tinha Dom Alvaro e emquamto se nam comprar nam se lhe bulla com a temça que agora por yso teem nem com outra cousa nenhuña que de mym tenha.

[7] Item mando a meus testamenteiros que como falecer façam por mym huña romeiro [sic] para Jeerusaleem o qual vaa por Roma e amde por mym todas as estações e me haja huña asolviçam plenarya do Samto Padre. [...]

[8] [fl. 3v] Iteem leixo ao meu Stprital de Todos os Samtos de Lixboa toda a minha roupa de cama que ficar ao tempo de meu faleçimento .scilicet. colchoes colchas cubretores lençoes fronhas d'almofadas e de traveseiros e traveseiros e toalhas e toda outra roupa de lynho e asy todas as minhas camisas e asy esparamees e arquelhas.[...]

[9] [fl. 4v] Iteem eu tenho ordenado por meu regimento que estaa no Stprital de Todos os Samtos de Lixboa que em cada hũm anno se pague e dee da mão do meu almoxarife do dito stprital certa esmola d'açucar e especiaria a alguns moesteiros do reyno asy d' homees como de molheres e as misericordias e espritaes e esto de certa soma que do dito açucar [fl. 5] e especiaria mamdo emtreagar ao dito almoxarife de que teem meus padrões pera em cada huñ ano lhe seer entregue emcomemdo e mando que senpre se faça a dita esmola d'acuquar e especiaria segundo que ho teenho ordenado e he contyudo em meu regymento sobre iso feito e que sempre pera yso se entregue ao almoxarife ou recebedor do sprital a soma do dito açucar e especiaria que pera yso tenho ordenado e folgarey de seenpre asy se fazer por ser cousa de minha devaçam e muyto encomendo ao principe meu filho que asy o queyra senpre mandar cumprir porque ho ey por muyto serviço de Noso Senhor e porque elle sempre tenha mais cuydado de suas cousas. [...]

[10] [fl. 5v] Item eu tenho dado a allguns moesteiros de molheres o hum por cento das rendas dos lugares onde os ditos moesteiros estam .scilicet. Sam Dominguos das Donas de Samtarem e Samta Ana de Leiria e Monte Moor o Novo e asy ao Moesteiro do Mato de Sam Geronimo e asy allguña tença a Pera Lomga estas encomendo e mando que nunca lhe sejam tiradas emquanto gardarem as freiras dos ditos moesteiros a condiçam da doaçam e merçee que de mym teem que he de viverem beem e onestamente segundo sua hordem e como ellas sam obrigadas e emquamto o asy fizerem encomendo e mamdo ao principe meu filho que se lhe nam bulla com iso antes leixe a seus sobcesores que asy ho cumpram e aos frades dos ditos moesteiros se guarde o que asy de nos teem pera sempre asy como he

contyudo em suas cartas e asy em qualquer outro direito e cousas que de nos tinham quaesquer outros moesteiros d' homees e molheres e sprytaes e misericordias destes reynos. [...]

[11] [fl. 6v] Iteem tamto que em seu poder for o sobre[fl. 7]dito ouro e prata o que muyto lhe roguo que elle teenha cuydado de requerer por mais diligencia se poher niso se trabalhe de saber todas as dividas da prata das igrejas e asy dos orfaãos do teempo d'el Rey Dom Afonso e d'el Rey Dom Joam e quaaesquer outras que nos devamos as quaaes lhe encomendamos muito e mamdamos que elle pague com ha mais trigança que poder indo nas cousas duvydosas seempre comtra mym e nom comtra as partees porque nam podem estas duvydas tamto montar que pera meu filho louvores a Noso Senhor pello muyto que lhe deu nam seja pouco e muyto meenos pera mym pera aveer de jazer no purgatorio por as taes cousas e rogo-lhe que nas sobreditas cousas não seja tam escrupuloso e rigoroso como nas cousas de meu serviço sempre foy e que se emcoste seempre a mais piadosa parte e se trabalhe de em todo quanto elle poder e abramgeer o que receber desemcaregar minha conçiencia e a dos pasados e a sua meesma e assy mesmo o fara das joyas. [...]

[12] [fl. 22] Este testamento mandei escrever a Antonio Carneyro meu secretario e por mi lido vi e eximinei todas as couzas e clauzulas e capitulos nelle contheudos e cada hũ per si e de meu poder real o aprovo louvo e certefico em todo e per todo como nelle he contheudo e declaro que esta he minha postumeyra vontade e quero e mando que se em algum tempo algum outro testamento meu parecer que nam valha nem seja valioso em maneyra algũa [fl. 22v] e este se cumpra e guarde como se nelle contem e ey aqui por soprido de meu poder real qualquer de feyto²⁵ ou de direyto que seja pera em todo ser fyrme e valioso posto que seja tal de que se requerese espresa mençam e porque asy he minha vontade fyz por mynha mão este soescryvy juncto e asyney de meu sinal no Mosteiro de Pera Longa a bij dias d'April de mil e bc xbij.

(Assinatura) El rey.

Doc. 287

1520, Abril 15, Estremoz – *Traslado do testamento do padre Simão de Oliveira, pelo qual institui a Misericórdia de Estremoz como herdeira de parte dos seus bens.*

Arquivo da Misericórdia de Estremoz – Livro nº 4 – *Traslados*, fl. 20-21v.

Em nome de Deoz Amen. Saibão os que esta sedulla de testamento virem como eu Simão de Oliveira cleligo endino sacerdote de missa estando com todo meu cizo e entendimento quanto o Senhor Deos em mim poz nom sabendo o dia e ora em que o senhor Deoz me chamara faço esta sedulla e dezponho desta proveza e fazenda que o Senhor me deu em esta maneyra: Item primeiramente encomendo minha alma ao Senhor Deoz que a creou e formou a Sua imagem e semelhanssa e a remio pello seu perciozo sangue que elle uze com ella da mizericordia sua acostumada, e não de justiça: Primeiramente faço minha herdeira e testamenteira a minha prima Leonor de Oliveira filha de Joanne Mendez que Deoz haja, e mando que de minha terça me compre huma cova em São Francizco a entrada da porta principal junto com a pia d'agoa benta: Item maiz da minha terça deixo a minha escrava Izabel forra por morte da ditta minha herdeira e lhe dem hua cama de roupa com [fl. 20v] de roupa com suaz pertenças e douz mil Reiz pera huma caza e assim fique seu filho Francisco forro por morte da dita minha herdeira: Item a ditta minha herdeira da ditta

²⁵ Repete: de feyto.

minha terça dara a Duarte de Pinna clelego seissenttos reaiz que lhe são encargo e maiz dara a Izabel Vas mulher que foi de Lopo da Fonceca que Deoz haja quinhenttos reaiz que lhe são encargo todo esto se fara da minha terça coal que remesser da ditto minha terça ficara a dita minha herdeira com toda a outra minha fazenda que tenho e he esta. Esta ortta em que vivemos a qual he forra izenta tirando o quinhem das Larangeiras o qual foi de Antonio Martinz Pipino que he foreiro ao Conde em sento e sincoenta reiz e mais o olival asima de São Francisco: Item trinta alqueires de foro em hua terra em Val de Maceiras que he de Brittes Eannes: Item des alqueires de azeite de foro de hum olival e chaonz que tenho em Mão Porção esta toda fazenda como remessimento da herança deixo a minha herdeira com hum escravo que se chama Antonio com este entendimento que ella possua tudo isto em sua vida e sendo cazo que ella cazar e ouver filho ou filha emtão fique ao filho maiz velho ou filha nam havendo filho, e sendo cazo que depois da sua morte faleça o ditto seu filho ou filha, que então não herde nimguem esta fazenda senão a Mizericordia de Estremôz e sendo cazo que faleça a ditto minha herdeira sem cazar ou sem filho legitimo que então Frey Manoel seu irmão fique em sua vida nesta orta e cazas e o que tiver das portas adentro em sua vida e toda a outra fazenda fique a dita Mizericordia e sendo cazo que elle faleça emtão fique a orta a Mizericordia asiim que a ditto minha herdeira possua a ditto minha Fazenda em sua vida e por sua morte fique a ditto Mizericordia com as clauzullas e entendiminto asima ditzaz e a orta ao ditto seu irmão Frey Manoel. E deixo a ditto minha Fazenda a ditto Mizericordia com este encargo que esta fazenda nom se venda e me mandem dizer em cada hum anno sinco missaz das festas de Nossa Senhora. A primeira sera o dia da Conceição e a segunda da Vizitação e a Terceira da Nunciação e a quarta d'Asemção e a quinta da Encarnação e este [fl. 21] e este encargo ande sempre com esta fazenda posto que assiminha tinha ditto que por morte da ditto minha herdeira fique so a orta ao ditto Frey Manoel seu irmão a mim apras e por se não partir a dita fazenda elle mesmo Frey Manoel a pessua em sua vida a dita toda fazenda e então se elle morrer ou não quizer estar aqui a Mizericordia haja toda a dita fazenda e esta hey por minha ultima vontade por firme e estavel e por esta dezerdo todoz meuz irmaoz e herdeiroz com sinco reaiz brancos e herdo a dita minha prima por muito e bom seruiço que me fes sempre e por sua orfindade e ser seruiço de Deoz e por esta revogo todoz testamentos sedullas doaçoens feitas antes e este hey por bom e firme e estavel pera sempre e o meu escravo Antonio faça minha herdeira o que quizer delle e lhe bem parecer. Feito a sinco dias de Dezembro da Era do Nascimento de Nosso senhor Jezus Christo de mil e quinhentoz e dezanove annoz. Saybão os que este instramento de aprovação de testamento virem anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhenttoz e dezanove aos sinco dias do mes de Dezembro na villa de Estremoz as Ortas naz cazas do bacharel Simão de Oliveira estando elle ahi doente em cama em prezença de mim tabaleam com todo seu proprio cizo e entendimento cumprido que o senhor Deoz em elle poz por elle me foi apresentado esta sedulla serrada e cozida com hua linha branca pellas bordas e asellada com douz sellos de sera vermelha nas cancelloz por onde esta serrada a qual sedulla disse que havia por seu derradeiro testamento e por elle revogava todollas outras sedullas e mandas e coudecilhos que ante deste ha feitoz e que manda que valha e tenham deste dia pera todo sempre e requere a todollos juizes e justiças que inteiramente a mandem cumprir como se em ella contem. Testemunhaz que presentes foram Ruy Martinz tecellão e Affonce Annes Nigello e Fernão Lourenço e João Garceto e o Padre Frey Manoel e Affonço Rodriguez moradores na ditto villa e eu Ruy Vieira publico tabaleam das nottas na villa de Estremoz por El Rey nosso senhor que este instramento escrevi e em elle meu publico sinal fis que tal he. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhenttoz e vinte annoz [fl. 21v] annoz aos quinze dias do mez da d'Abriil em a villa de Estremoz no Mosteiro de São Francisco da dita villa estando ahi o bacharel Gazpar Pegado juiz com alçada na ditto villa perante elle juiz pareceo Pero d'Oliveira escudeiro tabaleam na ditto villa das nottas porante elle foi apresentado ao ditto juiz hum testamento serrado e asellado com douz sellos de sera vermelha que

dizem ter feito Simão de Oliveira clelgo de missa bacharel em sendo vivo no qual testamento se contem nas costaz delle hum instramento d'aprovação feito pello ditto Ruy Vieira e apresentado assim o ditto testamento serrado e estromento de aprovação requireo ao dito juiz que lho mandasse abrir e o mandasse cumprir como se em elle contem. Testemunhas os sobredittos Ruy Vieira e Pero de Oliveira e Lopo Fernandez Boldovino alcayde pequeno nesta villa de Estremoz e outroz. E eu João Rodrigues tabaleam que esto por mandado do ditto juiz escrevi e eu Ruy Vieira publico tabaleam das nottas na ditta villa de Estremoz escrevy e de minha notta tresladey pera a ditta Mizericordia e em elle meu publico sinal fis que tal he. (Sinal). Pagou com a busca dezte treslado cento e vinte reiz.

Doc. 288

1521, [Vila do Conde] – *Lista dos confrades da Confraria da Misericórdia de Vila do Conde.*

Arquivo da Misericórdia de Vila do Conde – *Ementa dos confrades da Santa Misericórdia*, fl. 7-9v.

1521

Ementa dos confrades da santa Mysericordia.

Item o senhor corregedor Antonio Correa²⁶. Antonio Afonso juiz²⁷. Bastiam Ruyz²⁸. Afonso Gonçallvez Villaboa²⁹. Pedro Enes Quynteiro³⁰. Rui Fernandez³¹. Gomçall' Amdre. Pero Velho³². Pero Ortiz³³. Pero Enees mercador. Francisco Enes tannoeyro³⁴. Gonçalo Fernandez procurador do concelho³⁵. Joam Fernandez o Velho. Amdre Luys. Vasco de Resemde. Martim Gonçallvez estprivam. Allvaro de Luguuo. Ayres Preto procurador. Joam de S'Migell. Yoam Symoeys. Joam Afonso Paciente. Afonso do Barrall. Mestre James mercador. Yoam Diaz Villaboa.

Item Diogo Machado. Pedro Gomez mercador. Pamtalliam Diaz rendeiro. Antam da Maya. Allvaro Çolluço. Fernam Martinz allfayate. Joam Fernandez rogador. Francisco Ribeiro vigairo. Joam Gomez barbeiro. Pero Luis Bello marynheiro. Pantalliam Gonçallvez Bellequo. Joam Allvarez Santiaguuo. Allvaro Martinz carafate. Afonso Periz da Mata. Lop' Allvarez da Povia. Fernam Periz carpinteiro. Pedro Gomçallvez sarralheiro. Joam Gonçallvez Cebolla. Diogo Allvarez tabaliam. Bastiam Diaz marynheiro. Esteve Enes-o-Moço. Joam da Costa. Fernam Gonçallvez allfaiate. Amdre Afonso Faro allcayde.

[fl. 7v] Ementa dos comfrades.

Item Fernam Lopez. Gonçalo Periz seu jemrro. Antonio Enes Boydo. Fernam Diaz Cerjeiro. Joam Gonçallvez carafate. Allvaro Carneyro. Francisco Allvarez. Francisco Paes bacharel. Amtonio Correa bacharel. Pero Luis carpinteiro. Fernam Branquo. Diogo Luis do Mostteiro. Joam Gonçallvez carniceyro. Gomez Yanes da Torre. Pedro Allvarez mercador. Bastiam Luis. Manuell Rodryguez. Afonso Barrosoo.

²⁶ Na margem esquerda, em letras posteriores. "... corregedor Antonio Correa".

²⁷ Na margem esquerda, em letras posteriores. "Antonio Afonso juiz".

²⁸ Na margem esquerda, em letras posteriores. "Bastião Roiz".

²⁹ Na margem esquerda, em letras posteriores. "Afonso Gonçallvez".

³⁰ Na margem esquerda, em letras posteriores. "Pedo [sic] Enes Quintero".

³¹ Na margem esquerda, em letras posteriores. "Rui Fernandez".

³² Na margem esquerda, em letras posteriores. "Pedro Velho".

³³ Na margem esquerda, em letras posteriores. "Pedro Ortiz".

³⁴ Na margem esquerda, em letras posteriores. "Francisco Enes tanoeyro".

³⁵ Na margem esquerda, em letras posteriores. "Gonçalo Fernandez procurador do concelho".

Fernand' Eanees. Antonio Fernandez pilloto d'adornar. Bastiam Fernandez. Bento Periz. Joam Afonso allfayate. Diogo Andre. Afonso Fernandez barbeiro. Antonio Afonso carpinteiro. Geronimo Varella. Symam Fernandez mercador. Gonçalo Enes çapateiro. Baltasar Afonso. Pero Amtam. Jorge Afonso. Joam Symam. Afonso Gonçallvez d' Açurradeira. Joam da Maya. Amdre Diaz. Allvaro Gonçallvez Trabalho. Joam Gonçallvez mestre das boubas. Manuell Afonso çapateiro. Nicollao Afonso çapateiro. Pedro Eanes Symraioo. Bertollameu Gonçallvez temdeiro. Joam Periz torneiro. Francisco Diaz mercador. Tomas Rodryguez. Tiago Allvarez abade de Poderne. Pedro Fernandez filho de Fernam Lopez. Diogo Fernandez seu irmãoo. Tiago Gonçallvez barbeiro da Torre. Antonio Fernandez tabaliam. Fernam Rodriguez tabaliam. Barnabas Fernandez carpinteiro. Pero Pinto. Yill Vaz jemrro de Joham Luis. Catalina Gomez molher de Gonçalo de Lugo. Diogo Afonso pilloto.

[fl. 8] Ementa dos confrades.

Item Frenço de Macedo. Ines de Seixas. Madanella Fernandez sua filha. Ines Allvarez d'Oitar. Pero Enes abade de Retorto. Allvaro Velho. Gonçalo Allvez Barroso. Bastiam Barroso seu filho. Maria Enes a de Cichomes. Joam Allvez dee Rates. Pero Momteiro e sua molher. Gonçalo Periz de Cete. Vicent' Enes Rei. Afonso Enes Faroo. Catalina Anes Symoa. Maria Periz de San Symaam. Catalina Anes molher de Bras Luis. Fernam Enes carafate. Joam Amtam seu jenrro. Bastiam Allvarez seu jenrro. Catalina Amdree. Afonso Enes Sarnosoo. Catalina Afonso filha do Sarnoso. Branca Anes molher que foy de Pero Fernandez. Amtam Gonçallvez jenrro de Pero Fernandez. Joam Estevez. Ysabell' Anes molher que foy de Gonçalo Brras. Joam Afonsoo jemrro da Macieira. Gonçalo Monteiro crelliguo.

Item Gracia Diaz molher que foy de Jerronimo Ruyz. Bastiam Martinz ataqueyro. Branca de Faria d'Allarca. Catalina Anes filha d' Isabell Gomez. Francisco Gonçallvez Cordeyro. Pero Gonçallvez Resende e sua molher. Joane Enes manteiro. Briatiz de Faria. Gaspar Gonçallvez Momteiro sua molher. Bras'Yenes da Serra sua molher. Gonçalo Periz e Isabell Gonçallvez, sua molher. A may de Yoam Velho creriguuo. Joam Fernandez Magriiço. Afonso Allvarez mercador e sua molher. Fernam d' Allvarez jenrro do molleiro sua molher. Catalina Lourenço Bemposta. Catalina Fernandez Cortesa. Maria Roiz Sequeyra. Pantalliam Diaz caçafate. Isabell Allvarez tecedeira. Maria Enes marceira. Pero Afonso da Enseminada. Margarida Enes criada de Maria de Paz. Isabell Gomez vendeira. Maria Enes sua filha. Joam Martinz seu filho. Catalina Luis do Fradinho. Luis Enes he seu pay. Baltasar Roiz. Isabell Afonso molher que foy de Diogo Gonçallvez.

[fl. 8v] Comfrades.

Manuel Roes sidadão. Joam Allvarez Magro. Fernande Enes Cortes. Isabell Fernandez mai de Diogo de Teives. A molher que foy de Joam Marinho. Gonçalo Enes seu cunhado sua molher. Gonçalo Annes e Margarida Fernandez sua molher. Fillipa do Aydo. Joam Afonso cureteiro. Maria Ennes sua filha. Afonso Enes Caseiro desta igreja e sua molher. Jorje Rodriguez mercador. Catalina Gomez molher de Bras'Yanes. Pero Gonçalvez mareante. Joam Vaz jemrro de Joam da Maya. Item Maria Gomez na rua de Fernam Rodryguez. A molher de Domingos Afonso da Semrra. A molher que foy do Fradinho. Joam Diaz dos Boeys. A Leitoa. A molher de Joam Ameeiros Rei. Fillipa do Arro. Braz Gonçallvez de Bragua. Apariço Gonçallvez jenrro de Diogo Allvarez. Amtonio Afonso Melhorya. A mai de Fernand' Afonsequa. Gonçalo Enes de Rates. A mai de Joam Gomez barbeiro. Joam Vaz Borredo. Manuell Gonçallvez filho de Tome Gonçallvez. Tome Periz Bello. Maria lanes a Roixa. Pantalliam Gonçallvez Cordeiro. A molher de Pero Diaz cureteiro. Afonso Enes molleiro. Ho abade de Ballasar. Isabell Allvez Avirguo. Afonso Gomez Gordo. Catalina Gomez de Fruita. Gonçalo Enes de Rates. Antonio Afonso çapateiro. Allvaro Vaz barbeiro. Afonso Enes marinheiro no Cidral. A molher de Diogo Enes Cureteiro³⁶. Bramc' Anes molher d' Allvaro Enes.

³⁶ Segue-se uma expressão riscada que não é possível ler.

Catalina Jill mulher de Joam Lopez. Fernam Anes do Mar. Patalliam Afonso e sua mulher filho do Callçado. Pero Allvez de Luis Fernandez m[e]rcador. Item Diogo Fernandez mercador e sua mulher. Margarida Allvez mulher d' Antonio Fernandez. Ysabell Martinz. Briatiz de Saramago. Ysabell Anes Callva. Joam Lopez Loureiro. Pero Gomez picheleiro (?).

[fl. 9] Comfrades.

Joane Correa confrade e seu pay. Bastyam de Farya. Pero Crespo. Catarina Periz da Rua Nova. Costança de Camarguo (?). Maria Afonso de Joam Gonçallvez Boo. Yenoera Diaz. Joane Goteriz pedreiro. Pantalliam Luys e sua mulher. Yoane Amdre o Velho. Balltasar Enes de Viana. Antonio Vaz allfayate e sua mulher. Afonso Anes filho do Doutor e sua mulher Isabell Diaz mulher que foy de mestre Joam. Maria Diaz mulher de Tomas Roiz. Bastiam Allvez. Manuell Periz. Amtonio Afonso Faro. Pero Jill marinheiro. Amdre Luis Perilhall. Pero Luis Marques. A mulher do Marquos Anchel (?). Catarina esprava do cureteiro. Pedro Enes cureteiro morador n' Atouguya e sua mulher. Branca Dias sogra de mestre James da fustula a remos (?). Mecia Gonçalvez da Torre. Catarina Anes mulher do Velludo. Catarina Fernandez mulher de Diaz dona viúva (?). Maria Periz mulher d' Allvaro Afonso o Preto que foy. Margarida Afonso may de Pero Enes Cordeyro. Joam Gomez o crelligo filho de Capyra e seu pai. Lianor Enes de Freitas. Joam Anes Bemposto. Lourenço Gonçallvez, defumto. Ysabell Fernandez a Preta. Maria Alvarez mulher de Yoam Afonso Gago e elle e dous filhos. Joam Anes Collam e sua mulher. Bastiam Gonçallvez meu compadre. Jill Piriz e sua mulher. Maria Lourenço. Bras Luis de Feito. A mulher de Joam Anes o Velhinho. Joane Ennes filho da Bemposta e sua mulher, Maria Gomez.

[fl. 9v] Beatriz (?) Allvarez filha d' Afonso Anes (?). Maria Luis Alleda. Martim Allvez e sua mulher. Manuel Afonso e sua mulher. Bento Fernandez e sua mulher. Lopo Manhudo e sua mulher. Constança de Luguio. Afonso Martinz carafate. A mulher de Joam Allvez Neto. Isabell Afonso mulher do Carafate. Maria, a mulher de Yeres da Nova e sua filha. Maria Diaz mulher d' Afonso Enes Matulla. Pantalliam Afonso Callçado e sua mulher. Joam Vicente e sua mulher. Joane Anes Pollteiro. A filha bastarda de Pero Gomez çapateiro. Gonçalo Allvarez filho de Storpiu. Gonçallo Allvez jenro de Gomez Afonso. Joam de Leça. Isabell Gomez a Pomba e seus filhos e seu marydo defunto. Jeronimo Piriz criado de Bastiam Ruyz. Joam Allvarez jemro de Luis Gomez bacoreiro e sua mulher. Isabell Luis do Mosteiro, filha Pero Anes caixeiro e sua mulher. Niculao Afonso filho de. Item Bertollameu de Sanjes(?) e sua mulher. Item Maria Amdre viuva da Torre. Item Joam dos Santos çapateiro e sua mulher. Lianor Yenes a mulher de Bras Luis. Branca Piriz de Cete e seu marido. Mecia d'Afonsequa e Gonçallo Nicollas e Joam Afonso, seu marido. Isabell da Costaa. Pero Allvez e sua mulher, Filhos d' Allvaro Periz. Item o irmão de Joam Vaz e sua filha. Item Allvaro Anes e sua mulher. Fernam Dominguez e e sua mulher. Item³⁷ Joan Yaanes Pyquarell. Item Joam de Mourom. Item sua mulher, Ynes Alvarez. Item Nicullao Annes Mourom. Item sua mulher. Item Maria Gomez de Quintacheche(?). Item Marya Anes da Povia e sua fylha. Item Rodrygo Anes marynheyro e sua mulher. Item Joam Nunez carreiro(?) gemro de Thomas Rodriguez e sua mulher. Diogo Martinz e sua mulher, comfrades. Item Alvaro Anes Licenciado(?). Item Garcia d' Araujo e sua mulher. Item Fernam Branco e sua mulher. Item Pero Monteiro e sua mulher. Item Pero Anes carpentero e sua mulher, Catarina Anes. Item Maria Andre filha de Andre Luis. Item Manuel Andre seu filho. Item Ruy Fernandez seu filho. Item Bastyam Alvarez de Rego. Item Roque Vaz de Sam Tome. Item mestre Dyego. Item Gracia Gonçallvez mulher de Joam Gonçallvez m..... Item Afonso Nunez pillota. Item Gaspar de Teive(?) contador da Reynha nossa senhora.

³⁷ A partir daqui mudou a mão.

1521, Janeiro 11, Estremoz – *Testamento de Guiomar Rodrigues, vaqueira, da vila de Estremoz, pelo qual deixa bens à Misericórdia da dita vila.*

Arquivo da Misericórdia de Estremoz – Tombo das propriedades e testamentos, prata e encargos da Santa Misericórdia desta notavell vylla Destremoz – Treslados, fl. 43v-44.

Saibao os que este instromento de coudeçilho virem que anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e vinte e huum annos aos honze dias do mes de Janeyro em a villa de Estremos nas cazas de Guiomar Rodriguez vaqueira estando ella ahi e doente em cama com todo o seu proprio cizo e entendimento cumprido que o senhor Deoz que em ella por (?) por ella foi ditto em prezença de mim tabaleam que assim na verdade que ella tinha feito seu testamento feito por mim tabaleam e outros coudeçilhos entre os quaiz coudeçilhos tinha feito em huum coudeçilho que tirava a seu primo Pero Gonsalves, Trichao digo hum chao com suas oleveiras que tem em o termo desta villa caminho de Lisboa e parte com Lopo Galego e com outros e o leixava com serto encarguo a Nossa Senhora dos Martires desta villa e que agora olhando e consirando e o que sera serviço de Deoz e descargo de sua alma disse que ella revogava o ditto coudecilho a que o ditto chao ficava a dita Senhora dos Martis aquella parte somente e que ora havendo respeito ao serviço que lhe tem feito Britis Mialha ora por descarguo de sua consciencia lhe deixao o ditto chao em dias de sua vida della Britis Mialha e mais nam e que lhe mande dizer em cada hum anno em sua vida huma missa rezada por sua alma della testadora por dia de Nossa Senhora da Conceição de cada hum anno, e que por ora de sua morte [fl. 44] della Mialha que o dito chao fique livremente a Nossa Senhora da Mizericordia desta villa e que os dittos irmaons da Mizericordia tenham cargo de pera sempre me mandarem dizer a ditto missa por minha alma por o ditto dia do rendimento do ditto chao e o mais que render sera pera se dar em esmollas aos pobres que a dita Mizericordia da de comer e por aqui hey por revogado o outro coudecilho na parte que o dito chao deixava de Nossa Senhora dos Martiis, e por este mando que fique a dita Mizericordia depois da morte da dita Mialha como ditto he. E em testemunho de verdade mandou fazer este coudecilho e que assim mandou que fique a dita Britis Milho digo Mialha a sua arca grande que esta junto com a porta. Testemunhas que presentes forao Jorge Vas filho de Diogo Vas Cavalleiro e Lopo Alma filho de Diogo Lopes Alma cavalleiro e eu Ruy Vieira tabaleam que esto escrevy e mais disse ella testadora que depois que a dita Mizericordia ouver o ditto chao que a dita missa lhe mandem officiar pello dito dia. Testemunhas os sobreditos e eu Ruy Vieira tabaleam que esto escrevy e assignou Jorge Vas por a dita Guiomar Rodrigues e eu Estevaeo Vieira nottario publico das nottas em esta villa de Estremoz e seu termo por El-Rey nosso senhor que esto tresladey do livro das nottas de Ruy Vieira meu Pay que santa gloria haja cujo officio succedia e aqui meu publico sinal fis que tal he. Lugar do publico. Pagou de busca e deste outenta reais.

Índice dos Documentos

Doc. 1	1496, Porto – Não fazer obras de misericórdia é pecar por omissão, de acordo com as Constituições Sinodais da diocese do Porto de 1496.	31
Doc. 2	1496, Maio 24, Roma – Bula do Papa Alexandre VI concedendo indulgência plenária em artigo de morte aos falecidos no Hospital de Lisboa que legassem bens ao mesmo, conforme pedido do rei D. Manuel I.	32
Doc. 3	1496, Setembro 3, Roma – Bula Universis christifidelibus, pela qual o Papa Alexandre VI, a pedido da rainha D. Leonor, concede indulgência plenária a todos os que visitarem e contribuírem para a conservação do Hospital do Pópulo, no lugar de Caldas, termo de Óbidos.	32
Doc. 4	1496, Setembro 10, Roma – Súplica da rainha D. Leonor pedindo ao Papa a instituição de um capelão para a igreja que mandara construir nas Caldas de Óbidos, bem como a isenção do mesmo quanto à jurisdição das paróquias de Óbidos.	33
Doc. 5	1499, Agosto 23, Roma – Breve Cum sicut, de Alexandre VI, concedendo aos bispos da Guarda, Tânger e Fez a autoridade para reunir os hospitais pequenos que existiam nas cidades das dioceses de Lisboa, Coimbra e Évora em hospitais grandes. .	34
Doc. 6	1501, Janeiro 30, Roma – Súplica apresentada ao Papa Alexandre VI, solicitando a aprovação dos estatutos e a fundação do Hospital da Anunciada de Setúbal.	35
Doc. 7	1501, Agosto 2, Coimbra – Carta do bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida, dando licença aos mamposteiros para fazerem peditórios aos Domingos, pelo bispado, para a Confraria da Misericórdia recentemente instituída e concedendo indulgência de quarenta dias de perdão aos fiéis que lhe dessem esmola. Em traslado de 7 de Janeiro 1536.	36
Doc. 8	1501, Outubro 27, Roma – Bula Gerentes in desiderii, de Alexandre VI, pela qual se autoriza D. Manuel I a unir os hospitais menores de vários lugares, vilas e cidades ao hospital maior que houver em cada uma dessas localidades.	37
Doc. 9	1505, Julho 4, Roma – Bula Licet hiis, de Júlio II, pela qual concede a remissão dos pecados a quem visitar a igreja do Hospital de Todos os Santos de Lisboa, no dia da mesma festividade e der esmola para as despesas do dito Hospital.	39
Doc. 10	1508, [Braga] – Carta de instituição e regimento do Hospital de S. Marcos, em Braga, pelo arcebispo D. Diogo de Sousa. Documento em cópia de 19 de Setembro de 1602	40
Doc. 11	1508, Novembro 1, Roma – Bula De salute fidelium, do Papa Júlio II, pela qual confirma os estatutos redigidos por D. Jorge, bispo do Porto, para o hospital construído por D. António, Cardeal-presbítero de S. Crisóstomo, na paróquia de S. Trifo, em Roma, onde se acolhiam os pobres portugueses.	46
Doc. 12	1510, Novembro 21, Santarém – Traslado autêntico da provisão que D. Diogo Pinheiro, vigário da vila de Tomar, passou sobre a Misericórdia.	48
Doc. 13	1516, Dezembro 22, Roma – Tradução da bula Hodie a nobis, de Leão X, pela qual se concede ao rei D. Manuel I que as rendas e dízimos das ilhas e penínsulas do Tejo revertam para o Hospital de Todos os Santos de Lisboa.	49

Doc. 14	1518, Maio 4, Roma – Bula Supreme providente, de Leão X, pela qual se determina a entrega ao mosteiro de Santa Clara de Estremoz dos resíduos das capelas para sustento das viúvas e órfãos dos súbditos do rei de Portugal que morressem combatendo os infiéis, enquanto não tomassem estado.	50
Doc. 15	1519, Maio 27, Roma – Bula Pastoralis officii, de Leão X, pela qual se afirma deverem os bispos dispor dos testamentos que não foram executados até um ano e um dia da morte do testador.	52
Doc. 16	1520, Abril 3, Roma – Bula Dudum pro parte, de Leão X, pela qual reitera a disposição de os bispos deverem dispor dos testamentos que não foram executados até um ano e um dia da morte do testador.	53
Doc. 17	[1495-1521, s.l.] – Forma de pagamento das condenações dos degredados no caso de não poderem pagar as quantias das suas penas.	55
Doc. 18	[ca. 1514, s.l.] – Da maneira que se terá com os presos que não puderem pagar às partes as quantias em que forem condenados.	55
Doc. 19	[ca. 1514, s.l.] – Forma como o contador deverá prover sobre os resíduos, os órfãos e as capelas.	57
Doc. 20	[ca. 1514, s.l.] – Determinação de prisão, de degredo ou de açoites àqueles que andarem a vadiar.	67
Doc. 21	[ca. 1514, s.l.] – Determinação obrigando os pais a criarem os filhos ilegítimos.	68
Doc. 22	[ca. 1514, s.l.] – Proibição de qualquer pessoa pedir esmolas sem a devida autorização régia expressa em carta própria para o efeito.	68
Doc. 23	1516, Outubro 17, [s.l.] – D. Manuel I determina que um por cento de todas as rendas obtidas no Reino e no Império se utilizem em obras pias.	69
Doc. 24	1502, Outubro 11, Coimbra – Regimento do Hospital de S. Lázaro, de Coimbra, outorgado por D. Manuel I. Com aditamentos de 26 de Julho de 1506 e de 22 de Setembro de 1512.	71
Doc. 25	[1504, Lisboa] – Regimento do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa. Em traslado autenticado, de 8 de Março de 1530.	75
Doc. 26	1504, Janeiro 19, Lisboa – Regimento das capelas e dos hospitais, albergarias e confrarias de Lisboa e seu termo, em traslado autenticado.	107
Doc. 27	1508, Outubro 2, Évora – Traslado do Regimento do Hospital Real de Coimbra	118
Doc. 28	1510, Junho 15, Almeirim – Traslado da ampliação do Regimento do Hospital Real de Coimbra, também conhecido como segundo Regimento do Hospital Real de Coimbra.	130
Doc. 29	1512, Março 18, Lisboa – Compromisso do Hospital das Caldas da Rainha, dado pela rainha D. Leonor, sua fundadora	132
Doc. 30	1514, Setembro 27, Lisboa – Regimento das capelas, hospitais, albergarias, confrarias, gafarias, obras, terças e resíduo ordenado por D. Manuel I	152
Doc. 31	1518, Agosto 12, Lisboa – Regimento que D. Manuel I deu ao bispo de Safim, provedor do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, sobre as ordinárias de açúcar que daria a certos mosteiros, misericórdias, hospitais e casas pias.	197
Doc. 32	1520, Abril 24, Évora – Regimento que o rei D. Manuel I deu aos oficiais e tesoureiros da Casa da Mina sobre as ordinárias de açúcar que deviam ser pagas a certos conventos, misericórdias, hospitais e recolhimentos.	206
Doc. 33	1498, Fevereiro 25, Lisboa – Excerto dos capítulos gerais das Cortes de 1498, no qual se solicitam providências a propósito das crianças “engeitadas”.	212
Doc. 34	[1498, Fevereiro 25, Lisboa] – Excerto dos capítulos gerais (Povo) das Cortes de Lisboa de 1498 com agravos contra disposições de D. João II acerca de capelas, hospitais, gafarias e órfãos.	212
Doc. 35	1498, Março 6, Lisboa – Carta régia em resposta aos capítulos especiais de Elvas, pela qual o rei concede a união de quatro hospitais existentes na vila num só.	213
Doc. 36	1498, Março 10, Lisboa – Carta régia em resposta a capítulos especiais de Torres Vedras, apresentados nas cortes de 1498, sobre a administração de uma gafaria daquela vila.	213

Doc. 37	1498, Março 10, Lisboa – Carta régia em resposta aos capítulos especiais de Elvas, apresentados nas Cortes de 1498, pedindo que o rei impeça que os homens honrados da vila se abasteçam no açougue do povo antes de os pobres o fazerem.	214
Doc. 38	1502, Setembro 6, Sintra – Alvará régio em resposta a três capítulos das Cortes de Lisboa de 1502, apresentados pela cidade do Porto, num dos quais se faz referência a obras num hospital daquela cidade.	215
Doc. 39	1496, Dezembro 6, Muge – Alvará autorizando a prisão de quem pregar bulas e indulgências falsas. Em traslado autenticado de 1 de Julho de 1561.	216
Doc. 40	1497, Janeiro 2, Estremoz – Traslado de carta régia de advertência aos juizes de Buarcos para não impedirem judeus e mouros, munidos de licenças, de deixarem o Reino, revertendo as suas fazendas para obras de piedade, ou para quem os apanhar. . .	217
Doc. 41	1497, Fevereiro 27, Évora – Traslado de uma carta régia instituindo a obrigação de serem remetidas para o rei as suspeições sobre bens, heranças e outras coisas relativas ao Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.	217
Doc. 42	1497, Dezembro 20, Santos – Traslado de alvará determinando que Estêvão Martins, provedor do Hospital de Todos os Santos, tome posse dos bens móveis e imóveis das sinagogas e mesquitas.	218
Doc. 43	1498, [s.l.] – Traslado do Tombo do Hospital da vila da Castanheira, no qual D. Manuel I ordena que se façam tombos de todos os hospitais, capelas, albergarias, confrarias, gafarias e concelhos do Reino.	218
Doc. 44	1498, Março 28, Lisboa – Traslado de alvará ordenando a não execução do que estava previsto nos rescritos de Roma sobre capelas.	219
Doc. 45	1498, Setembro 12, Lisboa – Cópia da carta de D. Leonor ordenando aos escrivães dos corregedores, tanto da Casa da Suplicação como do Cível, para despacharem as sentenças dos presos desamparados a requerimento da Misericórdia de Lisboa, no prazo de três dias depois de estas terem sido pronunciadas.	220
Doc. 46	1498, Setembro 13, Lisboa – Cópia de carta de D. Leonor determinando que ninguém possa pedir esmolas para os presos de Lisboa a não ser os confrades da Misericórdia.	220
Doc. 47	1498, Setembro 13, Lisboa – Cópia de alvará de D. Leonor concedendo aos mordomos da Misericórdia de Lisboa privilégios de visita aos presos.	221
Doc. 48	1498, Setembro 14, Lisboa – Alvará régio autorizando os mordomos da Misericórdia de Lisboa a irem às cadeias do Cível e da Casa da Suplicação visitar os presos. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca.	221
Doc. 49	1498, Novembro 2, Lisboa – Alvará determinado que a Confraria da Misericórdia de Lisboa possa tirar os justicados da forca no dia de Todos os Santos e enterrá-los no cemitério da dita Confraria. Confirmado em 29 de Janeiro de 1529	222
Doc. 50	1498, Novembro 2, Lisboa – Alvará dando licença à Confraria da Misericórdia de Lisboa para construir uma forca levadiça, na Ribeira de Lisboa, para os que não foram julgados para sempre. Confirmado em 20 de Agosto de 1540	222
Doc. 51	1498, Novembro 2, Lisboa – Traslado quinhentista de alvará de D. Manuel I no qual se determina que os mordomos dos hospitais de Lisboa recebam os doentes pobres, quando tal for requerido pelos oficiais da Misericórdia de Lisboa, com pena de mil reais.	223
Doc. 52	1498, Novembro 9, Lisboa – Alvará instituindo que a Confraria da Misericórdia de Lisboa possa tirar os justicados da forca no dia de Todos os Santos e enterrá-los no cemitério da dita Confraria. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca.	223
Doc. 53	1499, Fevereiro 15, Lisboa – Alvará determinando que a Confraria da Misericórdia de Lisboa não seja obrigada a ir nas procissões da dita cidade. Confirmado em 20 de Agosto de 1540	224
Doc. 54	1499, Fevereiro 15, Lisboa – Alvará determinando que em Lisboa nenhuma pessoa peça para os presos, entrevados e envergonhados, sob pena de um mês de cadeia, devendo a Misericórdia da cidade prover o necessário para que os peditórios não fossem realizados. Confirmado em 20 de Agosto de 1540	224
Doc. 55	1499, Fevereiro 22, Lisboa – Traslado de alvará ordenando que todos os que tiverem bens aforados ou heranças de capelas e de hospitais, na cidade de Lisboa e seu termo, devam responder perante o provedor.	225
Doc. 56	1499, Fevereiro 29, Lisboa – Alvará determinando que o meirinho da Relação, em Lisboa, não leve dinheiro aos presos que vão degredados. Confirmado em 20 de Agosto de 1540	225

Doc. 57	1499, Março 14, Lisboa – <i>Traslado da carta de D. Manuel I manifestando o desejo de que fossem criadas misericórdias em todas as cidades, vilas e lugares principais do Reino.</i>	226
Doc. 58	1499, Abril 15, Lisboa – <i>Carta régia ordenando ao governador que os mordomos da Misericórdia de Lisboa sejam autorizados a entrar na cadeia da cidade para tratarem da sua limpeza. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca.</i>	226
Doc. 59	1499, Abril 26, Lisboa – <i>Alvará determinando que a quinta parte dos panos sentenciados a serem queimados seja entregue à confraria da Misericórdia de Lisboa. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	227
Doc. 60	1499, Julho 24, Lisboa – <i>Alvará determinando que o procurador dos feitos da confraria da Misericórdia de Lisboa seja ouvido em primeiro lugar em todas as audiências. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	227
Doc. 61	1499, Novembro 18, Lisboa – <i>Carta régia concedendo à Confraria da Misericórdia de Lisboa um padrão anual de dez arrobas de açúcar para a sua enfermaria.</i>	228
Doc. 62	1499, Dezembro 13, Lisboa – <i>Carta régia nomeando um escrivão para o despacho dos assuntos dos órfãos da vila de Santarém.</i>	228
Doc. 63	1499, Dezembro 19, Lisboa – <i>Traslado de alvará determinando que os administradores que não apresentem capelães no tempo determinado pelo rei incorram numa multa a reverter a favor das obras do Hospital de Todos os Santos.</i>	229
Doc. 64	1500, Janeiro 16, Lisboa – <i>Traslado de alvará de D. Manuel I pelo qual se permite aos administradores das capelas, hospitais e confrarias da cidade de Lisboa a possibilidade de demandarem os bens que são "emlheados" das ditas instituições, apesar das penas e obrigações anteriormente existentes.</i>	229
Doc. 65	1500, Janeiro 26, Lisboa – <i>Alvará instituindo a isenção do porteiro, encarregado de fazer as diligências dos presos por parte da justiça e dos que estavam a cargo da Misericórdia de Lisboa, de acompanhar os condenados e de servir noutras ocupações de justiça</i>	230
Doc. 66	1500, Janeiro 26, Lisboa – <i>Provisão régia determinando a obrigatoriedade de os presos a cargo da Misericórdia de Évora saírem da cadeia dentro de três dias depois de dada a sentença, sob pena de 100 reais pagos à referida Misericórdia</i>	230
Doc. 67	1500, Janeiro 27, Lisboa – <i>Provisão régia impondo que os hospitais e albergarias da cidade de Évora recebam os doentes e pobres a cargo da Misericórdia, sendo os infractores multados</i>	231
Doc. 68	1500, Fevereiro 19, Lisboa – <i>Carta de doação de uma esmola de padrão de três arrobas de açúcar à Confraria da Misericórdia de Évora.</i>	231
Doc. 69	1500, Março 20, Lisboa – <i>Alvará determinando que a Confraria da Misericórdia de Santarém possa tirar os justicados da forca e os possa enterrar na cemitério da dita Confraria. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	232
Doc. 70	1500, Março 20, Lisboa – <i>Alvará determinando que a Confraria da Misericórdia de Santarém não seja obrigada a ir nas procissões da dita vila. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	232
Doc. 71	1500, Março 20, Lisboa – <i>Alvará ordenando aos mordomos dos hospitais de Santarém que recebam os doentes e pobres desamparados que sejam requeridos pelos oficiais da Misericórdia dessa vila. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	233
Doc. 72	1500, Março 20, Lisboa – <i>Alvará proibindo que em Santarém, alguma pessoa peça esmola para os presos, entrevados e envergonhados, sob pena de um mês de cadeia, devendo a Confraria da Misericórdia escalabitana prover em todas as suas necessidades. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	233
Doc. 73	1500, Março 20, Lisboa – <i>Carta aos corregedores e juizes da vila de Santarém impondo que dêem autorização aos mordomos da Misericórdia para limparem as cadeias da vila, evitando, por este modo, o surto de doenças. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	234
Doc. 74	1500, Março 20, Lisboa – <i>Alvará determinando que o procurador dos feitos da Misericórdia de Santarém seja ouvido em todas as audiências primeiro que qualquer outro procurador. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	234
Doc. 75	1500, Março 21, Lisboa – <i>Alvará autorizando os mordomos e oficiais da Confraria da Misericórdia de Santarém a fazerem uma forca levadiça para os presos que não forem julgados para sempre. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	235
Doc. 76	1500, Março 25, Lisboa – <i>Alvará determinando que o porteiro encarregado de fazer as diligências dos presos, tanto por parte da justiça como dos presos pobres que a Misericórdia de Santarém ajuda, não seja obrigado a ultrapassar o limite de três léguas em redor da vila em ocupações da justiça, tais como acompanhar condenados. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	235

Doc. 77	1500, Março 25, Lisboa – <i>Alvará determinando que dos panos falsos julgados para serem queimados em Santarém, quatro quintos sejam entregues à Confraria da Misericórdia dessa vila. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	236
Doc. 78	1500, Março 26, Lisboa – <i>Traslado de um alvará ordenando que o carcereiro da cadeia da Corte não leve de carceragem mais de dez reais e que não se impeçam os presos de comprar vinho e fruta, sob pena de suspensão dos seus ofícios</i>	236
Doc. 79	1500, Março 28, Lisboa – <i>Carta ordenando que os presos a cargo da Confraria da Misericórdia de Santarém saiam da cadeia três dias depois de dada a sentença. Confirmada em 17 de Janeiro de 1542</i>	237
Doc. 80	1500, Março 28, Lisboa – <i>Carta ordenando que os carcereiros da cadeia de Santarém não embarguem os mordomos da Confraria da Misericórdia de visitar e dar de comer aos presos. Confirmada em 17 de Janeiro de 1542</i>	238
Doc. 81	1500, Março 29, Lisboa – <i>Traslado de alvará instituindo que as fazendas dos cristãos-novos que abandonem o Reino revertam a favor do Hospital de Todos os Santos de Lisboa.</i>	238
Doc. 82	1500, Abril 6, Lisboa – <i>Alvará aos vereadores, provedores e regedor dos mesteres de Setúbal para que não constringam a Misericórdia da dita vila a participar em procissões. Confirmado por carta régia de D. João III, em 16 de Agosto de 1528.</i>	239
Doc. 83	1500, Abril 10, Lisboa – <i>Carta ordenando que o tesoureiro e oficiais da aposentadoria paguem o dinheiro deixado à Confraria da Misericórdia de Santarém antes de qualquer coisa. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	239
Doc. 84	1500, Abril 10, Lisboa – <i>Alvará determinando que a Misericórdia de Santarém pague oito reais de diária aos doentes do Hospital de Jesus Cristo e seja reembolsada do mesmo valor na maior brevidade possível, sucedendo o mesmo com a anuidade da hospitaleira. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	240
Doc. 85	1500, Junho 2, Lisboa – <i>Traslado de alvará ordenando o despacho dos feitos relativos a capelas localizadas na vila de Sintra.</i>	241
Doc. 86	1500, Junho 8, Santarém – <i>Alvará determinando que as multas das bodas e festas proibidas na vila de Santarém pelas ordenações, revertam a favor da Confraria da Misericórdia de Santarém. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	241
Doc. 87	1500, Junho 8, Santarém – <i>Alvará determinando que os bodos anuais do Santo Espírito e do Corpo de Deus que se fazem no termo da vila de Santarém não possam ser efectuados sem licença dos oficiais da Confraria da Misericórdia da dita vila</i>	241
Doc. 88	1500, Julho 8, Lisboa – <i>D. Manuel I determina que os oficiais das misericórdias, nas localidades onde elas existirem, examinem os mendigos, fracos, mancos, aleijados e velhos, para avaliar se podem pedir esmolas</i>	242
Doc. 89	1500, Agosto 18, Lisboa – <i>Alvará determinando que de todas as coisas pertencentes à almotaçaria de Lisboa que forem achadas falsas e forem julgadas que se queimem, quatro quintos sejam dados à Confraria da Misericórdia de Lisboa. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	242
Doc. 90	1500, Setembro 12, Lisboa – <i>Carta autorizando a Misericórdia de Coimbra a gozar dos mesmos privilégios que já haviam sido concedidos à sua congénere de Lisboa e negando a pretensão da Câmara conimbricense de que fossem anexadas à Confraria determinadas rendas pias.</i>	243
Doc. 91	1500, Setembro 28, Lisboa – <i>Alvará de D. Manuel I pelo qual determina que, na Comarca de Entre Tejo e Quadiana, sejam presos os "echacorvos" que andavam a pedir esmolas e a pregar sem autorização.</i>	244
Doc. 92	1500, Outubro 10, Lisboa – <i>Alvará determinando que o escrivão da Misericórdia de Lisboa possa fazer escritura pública somente nos registos respeitantes à Confraria. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	245
Doc. 93	1500, Outubro 10, Lisboa – <i>Alvará determinando que o corregedor e juizes do crime de Lisboa façam as suas audiências em certos dias com toda a brevidade possível. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	245
Doc. 94	1500, Novembro 13, Lisboa – <i>Traslado de uma carta de D. Manuel I comunicando a fundação da Misericórdia de Lisboa e manifestando aos juizes, vereadores, procuradores, fidalgos, cavaleiros e homens-bons de Montemor-o-Novo o seu desejo de que instituíssem uma nesta localidade.</i>	246
Doc. 95	1501, Fevereiro 4, Lisboa – <i>Carta ordenando que os presos que vierem à cadeia de Santarém sejam despachados o mais rápido possível para que não se juntem muitos, sob pena de cinquenta reais por dia que os tiver na dita cadeia, a serem executados pelo provedor e oficiais da Misericórdia da dita vila, devendo fazer-se disso livro de receita e despesa</i>	246
Doc. 96	1501, Fevereiro 4, Lisboa – <i>Alvará, em resposta a uma carta dos oficiais da vila de Santarém, para que não se detenham prolongadamente os presos já sentenciados na cadeia, devendo o provedor da Confraria da Misericórdia dar conta do dinheiro de rendas e despesas dos escrivães</i> ¹⁶⁸	247

Doc. 97	1501, Fevereiro 25, Lisboa – <i>Traslado de alvará instituindo que sejam os juizes das capelas a decidir sobre os bens que pertencem ao Hospital, capelas e confrarias da cidade de Lisboa, bem como das dívidas, propriedades e penas aplicadas ao dito Hospital.</i>	248
Doc. 98	1501, Março 22, Lisboa – <i>Traslado do alvará enviado pelo Rei à Confraria da Misericórdia de Beja para que esta possa tirar os justicados da forca no dia de todos os Santos e os possa enterrar no cemitério da dita Confraria.</i>	248
Doc. 99	1501, Abril 28, Lisboa – <i>Traslado de carta régia sobre a dívida de uns testamenteiros dever reverter a favor do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.</i>	248
Doc. 100	1501, Junho 18, Lisboa – <i>Traslado de alvará ordenando aos vereadores e oficiais da cidade de Lisboa que todos os “almoçaraves” e propriedades que ficaram das comunas dos judeus e mouros sejam entregues ao Hospital de Todos os Santos.</i>	249
Doc. 101	1501, Junho 22, Lisboa – <i>Traslado de alvará ordenando que os desembargadores dos hospitais e capelas da cidade de Lisboa tomem conhecimento de todos os feitos relativos às fazendas de certos judeus e sobre o diferendo que existe no tocante à sua posse.</i>	249
Doc. 102	1501, Agosto 17, Lisboa – <i>Traslado do alvará instituindo que os oficiais da Misericórdia de Lisboa possam pedir pão, vinho e azeite no Ribatejo, até ribas de Alenquer, devendo, para o efeito, estar munidos com o dito alvará em forma pública.</i>	250
Doc. 103	1501, Setembro 10, Lisboa – <i>Carta ordenando ao carcereiro da corte e ao carcereiro da cadeia que, quando requeridos pelos oficiais da confraria da Misericórdia de Lisboa, digam quais são os pobres que jazem presos e são necessitados para que esta possa prover do que for necessário. Confirmada em 20 de Agosto de 1540</i>	250
Doc. 104	1501, Outubro 16, Lisboa – <i>Alvará determinando que os condenados ao degredo na Ilhas de S. Tomé e Príncipe e lugares de Além, não sejam retidos por custas de feitos e assinaturas. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	251
Doc. 105	1501, Novembro 10, Lisboa – <i>Traslado autenticado de uma carta régia sobre a administração da capela do Corpo de Deus, sita na vila de Estremoz.</i>	251
Doc. 106	1501, Novembro 26, Lisboa – <i>Carta ordenando que o almoxarifado da vila de Santarém pague à Confraria da Misericórdia da dita vila o que algumas pessoas derem de esmola. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	252
Doc. 107	1502, Fevereiro 9, Lisboa – <i>Alvará determinando que todos aqueles que em cada ano servirem na Confraria da Misericórdia de Santarém sejam escusos de pagar na bolsa</i>	253
Doc. 108	1502, Março 3, Lisboa – <i>Carta de D. Manuel I aos juizes, vereadores e procurador da cidade do Porto propondo o estabelecimento de um grande hospital, naquela cidade, criado a partir dos pequenos hospitais aí existentes.</i>	253
Doc. 109	1502, Abril 1, Lisboa – <i>Alvará concedendo privilégios aos oficiais da Confraria da Misericórdia de Setúbal.</i>	254
Doc. 110	1502, Abril 7, Lisboa – <i>Alvará determinando que os oficiais da Confraria da Misericórdia de Lisboa sejam escusos de ir com a justiça nas diligências até três léguas da dita cidade. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	255
Doc. 111	1502, Abril 30, Lisboa – <i>Carta régia determinando que os oficiais da Confraria da Misericórdia de Évora sejam escusos de servir nos cargos do concelho em cada ano que servirem na dita confraria.</i>	256
Doc. 112	1502, Maio 3, Lisboa – <i>Carta régia determinando que os oficiais da Confraria da Misericórdia de Lisboa sejam escusos de servir nos cargos do concelho em cada ano de sua actividade na dita confraria.</i>	256
Doc. 113	1502, Maio 3, [s.l.] – <i>Traslado do alvará dos privilégios dos mamposteiros da Misericórdia de Aveiro de 1502. Em pública forma de 30 de Outubro de 1632.</i>	257
Doc. 114	1502, Maio 31, Lisboa – <i>Carta régia concedendo privilégios durante três anos a quem tomar conta das crianças expostas do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.</i>	258
Doc. 115	1502, Maio 31, Lisboa – <i>Traslado de alvará instituindo que as fazendas dos cristãos-novos e judeus que fugissem do reino sem licença revertissem para o Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.</i>	259
Doc. 116	1502, Julho 15, Lisboa – <i>Alvará determinando que os oficiais da mesa da Confraria da Misericórdia de Estremoz sejam escusos de servir nos cargos do concelho nos anos em que servirem a dita Confraria.</i>	259
Doc. 117	1502, Julho 15, Lisboa – <i>Ementa do alvará régio determinando que os oficiais da mesa da Confraria da Misericórdia de Beja sejam escusos de servir nos cargos do concelho em cada ano de actividade na dita instituição.</i>	260

Doc. 118	1502, Julho 27, Lisboa – <i>Traslado de alvará ordenando que os desembargadores das capelas e hospitais tenham jurisdição nas terras da rainha D. Leonor, irmã de D. Manuel I.</i>	260
Doc. 119	1502, Julho 29, Lisboa – <i>Carta de D. Manuel I concedendo esmola de 20 reais e 36 arrobas de açúcar às Confrarias das Misericórdias de Arzila, Tânger, Alcácer Ceguer e Ceuta</i>	261
Doc. 120	1502, Agosto 12, Lisboa – <i>Carta régia concedendo um padrão anual de dez mil reais de esmola à Confraria da Misericórdia de Tânger para que fossem despendidos em obras pias.</i>	261
Doc. 121	1502, Setembro 1, Sintra – <i>Alvará determinando que os oficiais da mesa da Confraria da Misericórdia de Elvas sejam escusos de servir nos cargos do concelho no ano em que desempenhem cargos na dita Misericórdia.</i>	262
Doc. 122	1502, Setembro 1, Sintra – <i>Ementa do alvará concedendo privilégios aos oficiais da Mesa da Confraria da Misericórdia de Beja.</i>	263
Doc. 123	1502, Outubro 17, Montemor-o-Velho – <i>Alvará para que os treze oficiais da Misericórdia de Lisboa e de outras localidades onde houver Confraria da Misericórdia não pagassem no pedido real dos vinte contos.</i>	263
Doc. 124	1503, Janeiro 26, Lisboa – <i>Traslado de alvará enviado por D. Manuel I, a todas as Misericórdias do Reino, pelo qual informa que todos os panos falsos que se encontrarem, se queimem na quinta parte, e se entreguem as restantes quatro partes à Confraria da Misericórdia, de cada lugar onde existisse, a título de esmola.</i>	264
Doc. 125	1503, Fevereiro 10, Lisboa – <i>Traslado autenticado do alvará régio determinando que todas as Misericórdias do Reino mandassem requerer os donos de escravos presos a fim de lhes ser dada comida na cadeia.</i>	264
Doc. 126	1503, Fevereiro 10, Lisboa – <i>Traslado de alvará régio autorizando que nas localidades onde existir Confraria da Misericórdia, os seus mordomos possam cuidar da limpeza das cadeias públicas.</i>	265
Doc. 127	1503, Março 29, Lisboa – <i>Traslado de carta régia informando os vereadores e o escrivão da Câmara de Lisboa que todas as escrituras e contratos que possuam relativos aos hospitais do Conde D. Pedro e Dona Maria de Boim, sejam agora entregues a Martim de Crasto, escrivão dos hospitais e capelas da cidade de Lisboa.</i>	265
Doc. 128	1503, Maio 29, Lisboa – <i>Traslado autenticado de alvará régio no qual se estatui que o porteiro de uma qualquer povoação do Reino que tiver uma Misericórdia usufrua do privilégio de não ir acompanhar os justicados.</i>	266
Doc. 129	1503, Julho 8, Lisboa – <i>Traslado de alvará régio no qual se dispõe que as Misericórdias possam examinar os pedintes em todas vilas e cidades onde existirem.</i>	266
Doc. 130	1503, Julho 17, Sintra – <i>Carta de D. Manuel I a Lourenço Godinho ordenando que se dê uma alcatifa a Bento Novais para se colocar no altar da capela da Misericórdia de Arzila.</i>	267
Doc. 131	1503, Agosto 1, Sintra – <i>Traslado de carta régia determinando que as capelas e confrarias da comarca de Lisboa e seus arredores que não tiverem administradores fiquem a cargo do Hospital de Todos os Santos.</i>	267
Doc. 132	1503, Agosto 21, Évora – <i>Traslado em pública forma de alvará ordenando ao carcereiro de todos os lugares onde houver Confraria da Misericórdia que alimente os escravos e escravas presas, sendo reembolsado pelos donos dos escravos ou por aqueles a quem fossem dados. Caso os carcereiros o não queiram executar cumprirá à Confraria da Misericórdia fazê-lo.</i>	268
Doc. 133	1504, Fevereiro 9, Lisboa – <i>D. Manuel I determina que o Hospital de Todos os Santos de Lisboa fique com os bens dos doentes que nele falecerem até 4 mil reais e daí para cima se distribuam pelos herdeiros do defunto.</i>	269
Doc. 134	1504, Fevereiro 10, Lisboa – <i>Alvará determinando que as penas cominadas em Moura, pelo provedor dos hospitais, capelas e órfãos na contadoria da Beira, revertam a favor da obra do Hospital dessa vila, "onde se recolhe a misericórdia". Em confirmação de D. João III, de 10 de Maio de 1532.</i>	269
Doc. 135	1504, Fevereiro 15, Lisboa – <i>D. Leonor determina que as propriedades da albergaria de Alenquer não andem partidas, despedaçadas ou "emalheadas".</i>	270
Doc. 136	1504, Maio 2, Lisboa – <i>D. Leonor determina que os aforamentos que se fizerem na Albergaria das Mercceiras, em Alenquer, sejam guardados nos contratos de aforamentos.</i>	270
Doc. 137	1504, Outubro 6, Setúbal – <i>Carta de D. Manuel I solicitando à Câmara do Porto que fossem concedidos benefícios a um Nuno Rodrigues, pelo muito que ele tinha trabalhado pela Misericórdia local.</i>	271
Doc. 138	1504, Novembro 14, Lisboa – <i>Alvará concedendo privilégios aos oficiais da Confraria da Misericórdia do Porto.</i>	271

Doc. 139	1505, Fevereiro 7, Lisboa – <i>Alvará estendendo à Confraria da Misericórdia da vila de Elvas os mesmos privilégios e liberdades outorgados anteriormente à Confraria da Misericórdia de Lisboa.</i>	272
Doc. 140	1505, Fevereiro 27, Lisboa – <i>Traslado de alvará ordenando a elaboração de novos contratos de casas e heranças do Hospital de Todos os Santos a pessoas abastadas e não a pobres.</i>	273
Doc. 141	1505, Abril 10, Lisboa – <i>Traslado de carta régia instituindo a isenção do Hospital de Todos os Santos de Lisboa do pagamento de sisas relativamente a bens móveis e imóveis.</i>	273
Doc. 142	1506, Outubro 23, Leiria – <i>Traslado da carta de D. Manuel I para o provedor e confrades da Misericórdia de Lagos, autorizando que, no dia de Todos os Santos, pudessem remover da força cinco justicados que haviam sido enforcados, pese embora a oposição do corregedor.</i>	274
Doc. 143	1506, Outubro 24, Leiria – <i>Traslado autenticado de carta de D. Manuel I dirigida ao seu corregedor no Algarve, autorizando os irmãos da Misericórdia de Lagos a tirar da força cinco justicados.</i>	275
Doc. 144	1506, Dezembro 15, Tomar – <i>Traslado de alvará de D. Manuel I pelo qual ordena que João Mendes Correia, feitor das almadravas no Algarve, entregue 5.000 reais à Misericórdia de Lagos.</i>	275
Doc. 145	1507, Setembro 3, Sintra – <i>Carta régia ordenando que os oficiais da Casa da Índia e da Guiné não dêem aos tabeliães dos cativos nenhuns testamentos dos finados, sem primeiro o fazer saber aos irmãos da Misericórdia de Lisboa. Confirmada em 20 de Agosto de 1540</i>	276
Doc. 146	1507, Novembro 13, Almeirim – <i>Alvará ordenando que os aposentadores mor e pequeno da Corte não aposentem ninguém nas casas, estrebarias e adegas dos treze oficiais da Misericórdia de Santarém, nem lhes tomem as suas roupas, no ano em que servirem na Confraria. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	276
Doc. 147	1508, Janeiro 5, Almeirim – <i>Traslado de alvará ordenando que todas as fazendas dos cristãos lançados na Serra Leoa revertam a favor do Hospital de Todos os Santos de Lisboa.</i>	277
Doc. 148	1509, Fevereiro [s.l.] – <i>Interpretação de alvará de D. Manuel I instituindo que dos relevamentos dos degredos para lugares do reino se deviam cobrar mil reais para as despesas da Relação revertendo a favor da arca da piedade o que excedesse de cobranças superiores.</i>	277
Doc. 149	1509, Março 9, Évora – <i>Carta de D. Manuel I determinando que os oficiais da Confraria da Misericórdia de Setúbal sejam escusos de servir nos cargos do concelho e isentos do pagamento de exações concelhias ou régias. Em confirmação de D. João III, de 7 de Maio de 1529</i>	278
Doc. 150	1509, Abril 27, Évora – <i>Traslado de alvará confirmando e reforçando um anterior para que o Hospital de Todos os Santos de Lisboa arrecade as fazendas dos cristãos-novos que partiram do Reino sem licença.</i>	279
Doc. 151	1509, Dezembro 25, Almeirim – <i>Alvará ordenando que nem Nuno Velho, nem qualquer outro oficial de justiça, intervenha nos assuntos da Confraria da Misericórdia e Hospital da vila de Serpa. Em confirmação régia de 12 de Março de 1532.</i>	279
Doc. 152	1510, Maio 29, Almeirim – <i>Alvará estendendo à Misericórdia do Porto os mesmos privilégios e liberdades outorgados anteriormente à Misericórdia de Lisboa. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca.</i>	280
Doc. 153	1510, Junho 20, Almeirim – <i>Alvará determinando que o almoxarife do Hospital de Todos os Santos, da cidade de Lisboa, entregue todos os anos seis arrobas de açúcar de esmola à Misericórdia de Coimbra. Confirmado em 26 de Setembro de 1528 e em 29 de Janeiro de 1529</i>	280
Doc. 154	1510, Junho 20, Almeirim – <i>Alvará de doação, como esmola, de sete arrobas anuais de açúcar de ordinária à Misericórdia de Évora. Em confirmação de D. João III, datada de 8 de Fevereiro de 1526.</i>	281
Doc. 155	1510, Junho 20, Almeirim – <i>Alvará de D. Manuel I concedendo à Misericórdia de Moura uma esmola anual de oito arrobas de açúcar. Com confirmação de D. João III em 10 de Maio de 1532.</i>	281
Doc. 156	1510, Outubro 14, Santarém – <i>Alvará manuelino determinando que se cumpram todos os privilégios outorgados à Confraria da Misericórdia de Coimbra. Confirmado em 14 de Maio de 1529</i>	282
Doc. 157	1510, Outubro 15, Coimbra – <i>Alvará determinando que o provedor da Misericórdia de Coimbra possa nomear os mamposteiros que entender necessários para os peditórios da dita Misericórdia. Confirmado em 26 de Setembro de 1528 e em 29 de Janeiro de 1529</i>	283

Doc. 158	1510, Novembro 20, Almeirim – <i>Traslado autenticado de alvará de D. Manuel I ordenando que se anexem à Misericórdia de Tomar o Hospital de Santa Maria da Graça, a Cafaria e as Confrarias de Santa Maria e de Santa Cruz dessa vila.</i>	283
Doc. 159	1510, Dezembro 13, S. João – <i>Traslado de alvará régio instituindo que os bens daqueles que estavam na Guiné e que faleciam, revertessem a favor do Hospital de Todos os Santos de Lisboa, apesar de serem contentidos pelos contratadores daquela região.</i>	284
Doc. 160	1511, Maio 7, Lisboa – <i>Carta aos oficiais da Casa da Aposentadoria para que não tomem nenhuma das casas de morada das treze pessoas que servem na Confraria da Misericórdia de Lisboa. Confirmada em 20 de Agosto de 1540</i>	285
Doc. 161	1511, Julho 11, Lisboa – <i>Alvará concedendo à Confraria da Misericórdia de Tomar quatro arrobas de açúcar e dez arráteis de incenso como esmola todos os anos. Em confirmação de D. João III, de 20 de Outubro de 1529.</i>	285
Doc. 162	1511, Agosto 17, Lisboa – <i>Carta concedendo os privilégios dos oficiais da Misericórdia de Lisboa e Santarém aos oficiais da Misericórdia de Tomar, com a enunciação de todos eles. Em confirmação de D. João III, de 10 de Outubro de 1529</i>	286
Doc. 163	1511, Outubro 13, Lisboa – <i>Alvará instituindo que os presos que a Misericórdia de Lisboa alimenta e forem degradados para S. Tomé e Príncipe e outros lugares, não sejam retidos nas cadeias por custas quando houver navios para os levar. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	289
Doc. 164	1511, Novembro 10, Lisboa – <i>Alvará estendendo à confraria da Misericórdia da vila da Covilhã os mesmos privilégios e liberdades outorgados anteriormente à de Lisboa. Em confirmação de 17 de Janeiro de 1542</i>	289
Doc. 165	1512, Janeiro 22, Lisboa – <i>Carta régia determinando que o promotor de justiça da Casa da Suplicação despache com a maior brevidade possível os libelos dos presos pobres a quem a Misericórdia de Lisboa dá de comer. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca.</i>	290
Doc. 166	1512, Abril 21, Lisboa – <i>Alvará régio autorizando o provedor da Confraria da Misericórdia de Lisboa a escolher vinte e quatro homens para poderem pedir esmolas nas freguesias da dita cidade, gozando dos mesmos privilégios dos mamposteiros. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião António Vaz.</i>	290
Doc. 167	1512, Abril 27, Évora – <i>Carta missiva de D. Manuel I ordenando ao provedor e oficiais da Misericórdia de Tomar que elejam outro escrivão por o actual ter outras ocupações. Em confirmação de 11 de Maio de 1532.</i>	291
Doc. 168	1512, Maio 10, Lisboa – <i>D. Manuel I concede alvará à Misericórdia da Covilhã, para que os mamposteiros gozem de certos privilégios e liberdades. Confirmado por D. João III, a 5 de Maio de 1530.</i>	292
Doc. 169	1512, Maio 28, Lisboa – <i>Carta régia concedendo à Misericórdia da Ilha da Madeira, no Funchal, todos os anos, doze arrobas de açúcar. Em traslado autenticado de 19 de Junho de 1521²⁰⁰.</i>	292
Doc. 170	1512, Junho 25, Lisboa – <i>Carta dos privilégios e liberdades da Misericórdia do Funchal e carta dos privilégios da Misericórdia de Lisboa. Em confirmação de 27 de Abril de 1537.</i>	293
Doc. 171	1512, Julho 30, Sintra – <i>Traslado do alvará de confirmação, feito em 1512, dos privilégios dos mamposteiros da Misericórdia de Aveiro, de 1502. Em pública forma de 30 de Outubro de 1630.</i>	296
Doc. 172	1512, Agosto 18, Lisboa – <i>Alvará proibindo o juiz de fora de Tomar de interferir em assuntos respeitantes à Misericórdia dessa vila. Confirmado a 2 de Dezembro de 1529 e a 13 de Maio de 1532.</i>	296
Doc. 173	1512, Setembro 23, Coimbra – <i>Provisão régia instituindo que a Confraria da Misericórdia de Coimbra seja admitida no governo do Hospital. Em pública forma de 27 de Junho de 1620.</i>	297
Doc. 174	1512, Setembro 27, Golegã – <i>Alvará pelo qual o rei D. Manuel I manda prover os mantimentos necessários para os pobres e doentes da Santa Casa da Misericórdia de Tomar. Confirmado a 2 de Novembro de 1529.</i>	299
Doc. 175	1512, Setembro 27, Golegã – <i>Alvará ordenando que os oficiais da Misericórdia de Tomar, uma vez eleitos, não se possam escusar das suas responsabilidades no serviço da Misericórdia, como alguns tentavam fazer. Ordena também que os juizes da vila façam cumprir os privilégios que o Rei tem outorgado aos seus oficiais. Confirmado a 6 de Outubro de 1529 e 11 de Maio de 1532.</i>	300
Doc. 176	1513, Fevereiro 5, Évora – <i>Carta régia de D. Manuel I determinando que todo o pão que se achar mal pesado na cidade de Évora seja entregue à Misericórdia</i>	301
Doc. 177	1513, Março 14, Évora – <i>Carta régia determinando que os presos pobres da Misericórdia de Setúbal não sejam retidos nas cadeias por custas. Em confirmação de D. João III datada de 17 de Novembro de 1528.</i>	301

Doc. 178	1513, Junho 25, Lisboa – <i>Alvará ordenando que os almotacés da cidade de Lisboa mandem dar aos oficiais da Misericórdia da dita cidade a carne necessária para a alimentação dos pobres a seu cargo. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	302
Doc. 179	1513, Junho 25, Lisboa – <i>Carta régia concedendo privilégios ao provedor, mordomo e irmãos da Confraria da Misericórdia de Lisboa, nomeadamente isenção dos serviços do concelho, de não lhes tomarem suas casas, nem adegas e cavalarias e, ainda, isenção de pagarem peitas, fintas, talhas, pedidos e empréstimos. Confirmada em 20 de Agosto de 1540</i>	302
Doc. 180	1514, Janeiro 7, Almeirim – <i>Alvará autorizando a Confraria da Misericórdia de Santarém a nomear treze mamposteiros em diversos lugares, com isenção dos encargos do concelho, assim como acontecia com os oficiais da dita Confraria. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542</i>	303
Doc. 181	1514, Janeiro 26, Almeirim – <i>Alvará instituindo esmola de um por cento nos rendimentos dos almoxarifados da cidade de Coimbra a favor do Hospital da cidade de Coimbra. Confirmado em 8 de Janeiro de 1529 e em 29 de Janeiro de 1529</i>	304
Doc. 182	1514, Fevereiro 16, Almeirim – <i>Provisão para o ouvidor do Mestrado de Cristo se informar das rendas das confrarias de S. Tiago, S. André e S. João de Castelo Branco, para dispor delas a favor da Misericórdia desta vila.</i>	305
Doc. 183	1514, Junho 3, Lisboa – <i>Carta régia concedendo ao provedor e oficiais da Confraria da Misericórdia de Moura o privilégio de serem escusos de servir nos cargos do Concelho no ano em que forem eleitos para servir a Misericórdia.</i>	306
Doc. 184	1514, Julho 12, Almeirim – <i>Traslado de alvará instituindo que os réus soltos que não vão ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa registar os seus livramentos, até quinze dias das sentenças respectivas, percam as suas fianças para o dito Hospital.</i>	306
Doc. 185	1514, Outubro 25, Lisboa – <i>Carta régia concedendo todos os privilégios de que beneficiavam os cidadãos da cidade de Évora ao físico da Misericórdia da cidade.</i>	307
Doc. 186	1514, Outubro 27, Lisboa – <i>Alvará instituindo que os juizes do Cível e dos órfãos devem dar conhecimento à Misericórdia de Lisboa, por intermédio dos seus escrivães, das esmoladas deixadas a esta instituição</i>	307
Doc. 187	1514, Dezembro 29, Lisboa – <i>Alvará concedido por D. Manuel I à Misericórdia da Covilhã, pelo qual a autorizava a efectuar peditórios na vila e seu termo e num território de seis léguas ao seu redor. Confirmado por D. João III, em 5 de Maio de 1530.</i>	308
Doc. 188	1515, Março 30, Lisboa – <i>Alvará concedendo ao provedor e oficiais da Misericórdia de Olivença o privilégio de serem isentos de servir nos cargos do Concelho no ano em que servirem na Confraria.</i>	308
Doc. 189	1515, Julho 6, Lisboa – <i>Carta de D. Manuel I concedida à Misericórdia da cidade de Évora, para que o mordomo ou outro oficial desta instituição possa comprar, sem qualquer contrariedade, carne e peixe para os presos, doentes e pessoas miseráveis</i>	309
Doc. 190	1515, Julho 23, Lisboa – <i>Carta régia, em resposta a uma petição da Confraria da Misericórdia de Lisboa, concedendo a pretensão de que a esmola real de dez mil reais de açúcar à dita Confraria fosse paga pelo almoxarife do Hospital de Todos os Santos.</i>	310
Doc. 191	1515, Agosto 28, Lisboa – <i>Carta de concessão à Misericórdia de Ponta Delgada (Ilha de São Miguel, Açores) da doação, como esmola, de duas arrobas de açúcar. Em confirmação de D. João III, a 27 de Junho de 1536.</i>	310
Doc. 192	1515, Setembro 29, Lisboa – <i>Carta de D. Manuel I ordenando ao alcaide de Coimbra que não consinta que os pedintes façam ruído no hospital, castigando-os se for caso disso e, ainda, que coloque no bispado de Coimbra um mamposteiro para pedir para a Confraria da Misericórdia. Confirmada em 15 de Junho de 1529</i>	311
Doc. 193	1515, Novembro 19, Almeirim – <i>Carta régia ordenando que despachassem com a maior brevidade possível os presos pobres do castelo de Coimbra por darem muito trabalho à Confraria da Misericórdia em lhes dar de comer. Confirmada a 14 de Outubro de 1528.</i>	312
Doc. 194	1516, Março 5 e Junho 5, Lisboa – <i>Certidão com o traslado de duas cartas régias determinando que não se retenham os presos da Casa da Misericórdia de Coimbra por custas nem os irmãos paguem para a bolsa dos presos. Em pública forma de 30 de Abril de 1540.</i>	312
Doc. 195	1516, Junho 5, Lisboa – <i>Carta de D. Manuel I proibindo que os oficiais da mesa da Misericórdia de Coimbra sejam constrangidos ao pagamento da bolsa da levada dos presos. Confirmada em 28 de Setembro de 1528 e em 29 de Janeiro de 1529</i>	314
Doc. 196	1516, Junho 30, Lisboa – <i>Carta régia à Misericórdia de Setúbal sobre a procissão da Senhora da Visitação. Em confirmação de D. João III, de 16 de Novembro de 1528.</i>	314

Doc. 197	1516, Agosto 22, Lisboa – <i>Alvará determinando que os juizes da cidade do Porto não deixem os pobres e vagabundos que acorrem à dita cidade pedir esmolas mais de três dias, a fim de não prejudicarem os pedidos de esmolas para a Misericórdia da dita cidade. Em confirmação de D. João III de 24 de Maio de 1524.</i>	315
Doc. 198	1516, Outubro 4, Lisboa – <i>Traslado de alvará de D. Manuel I determinando que os testamenteiros cumpram primeiro, de acordo com os testamentos dos defuntos, com a doação de bens à Misericórdia de Lagos e só depois com qualquer outra obra pia.</i>	316
Doc. 199	1517, Janeiro 15, Lisboa – <i>Traslado da carta régia ordenando a Sebastião Fonseca que não entenda em nada que pertença à confraria da Misericórdia de Tomar nem nas heranças e propriedades do seu hospital. Em confirmação de D. João III de 21 de Julho de 1530.</i>	316
Doc. 200	1517, Janeiro 15, Lisboa – <i>Alvará de D. Manuel I confirmando o direito de o escrivão da Confraria da Misericórdia de Tomar fazer os contratos dos aforamentos das propriedades da dita Confraria, contra a pretensão dos outros tabeliães da vila. Em confirmação de D. João III, de 6 de Outubro de 1529; renovada a 11 de Maio de 1532.</i>	317
Doc. 201	1517, Junho 5, Lisboa – <i>Alvará régio proibindo que alguma pessoa lance mealheiros que não sejam para a Confraria da Misericórdia de Lisboa, sob pena de mil reais a reverter a favor da dita Confraria. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	318
Doc. 202	1517, Junho 27, Lisboa – <i>Carta de D. Manuel I em resposta aos irmãos da Misericórdia de Serpa que se queixavam de que um certo João Godiz interferia nas contas e bens da Misericórdia.</i>	318
Doc. 203	1517, Julho 6, Lisboa – <i>Carta de D. Manuel I pela qual concede à Misericórdia de Lisboa dois contos de reais para moças órfãs, para cativos e para obras pias.</i>	319
Doc. 204	1517, Agosto 11, Lisboa – <i>Alvará determinando que nenhum corregedor, desembargador, juiz ou outra pessoa de justiça tome algum conhecimento de feitos referentes à Misericórdia de Lisboa. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	320
Doc. 205	1517, Novembro 3, Almeirim – <i>Alvará para que os juizes e justiças de Santarém guardem os privilégios dos mamposteiros da Confraria da Misericórdia da dita vila. Confirmado em 17 de Janeiro de 1542.</i>	320
Doc. 206	1518, Janeiro 6, Montemor-o-Novo – <i>Alvará régio ordenando a junção do Hospital do Espírito Santo de Montemor-o-Novo à Confraria da Misericórdia da dita vila.</i>	321
Doc. 207	1518, Fevereiro 3, Lisboa – <i>Carta de D. Manuel I ordenando que se transforme a ermida de Nossa Senhora, no Funchal, em capela da Confraria da Misericórdia.</i>	322
Doc. 208	1518, Março 8, Lisboa – <i>Carta régia ordenando que os oficiais da Chancelaria da Corte não levem dinheiro pelas cartas que emitirem aos presos a quem a Misericórdia de Lisboa certificar a respectiva pobreza. Confirmado em 20 de Agosto de 1540...</i>	323
Doc. 209	1518, Março 8, Lisboa – <i>Alvará ordenando ao chanceler e oficiais da Chancelaria do Cível que passem as cartas dos pobres da Misericórdia de Lisboa gratuitamente, por estes não terem como pagar. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	323
Doc. 210	1518, Março 17, Lisboa – <i>Carta de D. Manuel I para a Câmara do Porto, lamentando-se do desfalecimento da Misericórdia local e solicitando que todos contribuissem com esmolas e trabalho a favor da mesma</i>	324
Doc. 211	1518, Abril 16, Lisboa – <i>Carta pela qual D. Manuel I ordena que se dê à Misericórdia de Évora um pano para cobrir os finados, e autorizando que possa ter um determinado número de mamposteiros para pedirem esmolas e que esses indivíduos usufruam de certos privilégios</i>	324
Doc. 212	1518, Abril 16, Lisboa – <i>Alvará nomeando três juizes para as causas da Misericórdia de Lisboa, as quais terão precedência nas audiências. Confirmado em 20 de Agosto de 1540</i>	325
Doc. 213	1518, Abril 17, Lisboa – <i>Carta régia ordenando aos tabeliães das notas ou judiciais da cidade de Lisboa que entreguem, no prazo de vinte dias após a morte do testamenteiro, os testamentos deixados à Misericórdia da dita cidade, sob pena de uma multa de vinte cruzados para os presos pobres. Confirmada em 20 de Agosto de 1540</i>	326
Doc. 214	1518, Abril 24, Lisboa – <i>Carta determinando que a Confraria da Misericórdia de Santarém fique com o dinheiro dos pobres e pessoas encontradas mortas, no caso de não aparecer herdeiro. Confirmada em 17 de Janeiro de 1542</i>	327
Doc. 215	1518, Abril 24, Lisboa – <i>Carta determinando que os treze oficiais da Mesa da Misericórdia de Santarém possam andar de noite em visita aos pobres envergonhados, com espadas e punhais, sem serem presos. Confirmada em 17 de Janeiro de 1542.</i>	328
Doc. 216	1518, Junho 7, Lisboa – <i>Alvará régio concedendo à Confraria da Misericórdia de Setúbal a pretensão de que a esmola real de 6 arrobas de açúcar fosse saldada pelo almoxarife ou recebor do Hospital de Todos os Santos. Em confirmação de D. João III, de 16 de Novembro de 1528.</i>	328

Doc. 217	1518, Junho 8, Lisboa – D. Manuel I determina por alvará que os tabeliães e escrivães da cidade de Lisboa que tratassem de assuntos da Misericórdia, pudessem ter uma pessoa que os auxiliasse.	329
Doc. 218	1518, Junho 11, Lisboa – Carta régia autorizando que os oficiais da Misericórdia de Moura possam andar na vila de noite ao serviço da dita Confraria. Em confirmação de D. João III, de 10 de Maio de 1532.	329
Doc. 219	1518, Dezembro 9, Almeirim – Alvará sobre os que vão degredados da Misericórdia de Setúbal. Em confirmação de D. João III, de 16 de Novembro de 1528.	330
Doc. 220	1519, Abril 29, Almeirim – Alvará de D. Manuel I dando à Misericórdia de Safim uma esmola de seis arrobas de açúcar, a serem pagas a partir da data da sua fundação. Confirmação por D. João III, a 26 de Setembro de 1529.	331
Doc. 221	1519, Novembro 26, Évora – Carta régia determinando ao regedor de Lisboa que as diligências dos feitos dos presos pobres se façam pelos caminheiros da justiça. Em confirmação de 27 de Maio de 1578. Traslado de finais do século XVI executado pelo tabelião Salvador Fonseca.	331
Doc. 222	1519, Novembro 29, Évora – Alvará de D. Manuel I determinando que as esmolas que se fizerem na cidade de Goa sejam entregues pela Misericórdia da dita cidade em benefício dos cristãos-novos.	332
Doc. 223	1519, Dezembro 22, Évora – Alvará de D. Manuel I determinando que o físico que estiver na cidade de Goa, quando for requerido pelo provedor e oficiais da Misericórdia local, cure gratuitamente todos os doentes.	332
Doc. 224	1520, Fevereiro 8, Évora – Carta régia concedendo cinco mil reais de tença anuais, além dos cinco mil já concedidos por outro padrão anterior, à Misericórdia de Arzila.	333
Doc. 225	1520, Maio 12, Évora – Carta de D. Manuel I determinando a união do Hospital e Gafaria de Barcelos à Misericórdia daquela localidade.	333
Doc. 226	1520, Maio 18, Évora – Carta ao provedor e oficiais de Santarém para não darem ordem de entrada a nenhum doente do Hospital da vila, sem antes se fazer um exame em conjunto com o seu físico e oficiais do dito Hospital, de acordo com o respectivo regimento. Confirmada em 17 de Janeiro de 1542.	334
Doc. 227	1520, Setembro 3, Évora – Traslado de uma carta de D. Manuel I para o provedor da Misericórdia de Lisboa determinando que todas as Segundas-feiras se diga uma missa cantada pelas almas do Purgatório.	335
Doc. 228	1520, Dezembro 11, Évora – Carta régia autorizando Pêro Garcia, da vila de Almeida, a fundar uma Misericórdia naquela localidade, à qual o dito Pêro Garcia tinha legado certas rendas para missas pela sua alma.	336
Doc. 229	1521, Fevereiro 17, Lisboa – Traslado de provisão pedindo ao corregedor das Ilhas de Santiago e Cabo Verde para proceder à confiscação das fazendas daqueles que tinham falecido, revertendo a favor do Hospital de Todos os Santos e devendo também os dez cruzados pertencentes aos “tamgomaos”, vivos ou mortos, reverter a favor do dito Hospital.	336
Doc. 230	1521, Março 4, Lisboa – Carta régia dando licença a Pêro Garcia, da vila de Almeida, para construir uma capela na ermida de S. João da dita vila para aí se estabelecer Misericórdia, com os encargos declarados.	337
Doc. 231	1521, Março 15, Lisboa – Alvará determinando que os presos pobres a quem a Confraria da Misericórdia da vila de Tomar dá de comer não sejam retidos por custas de irem para o degredo nas Ilhas de São Tome e Príncipe e outras partes ultramarinas. Em confirmação de D. João III, de 16 de Outubro de 1529.	339
Doc. 232	1521, Março 16, Lisboa – Carta régia concedendo à Misericórdia de Ceuta cinco mil reais de tença anuais, além dos cinco mil já concedidos em outro padrão anterior.	340
Doc. 233	1521, Abril 8, Lisboa – Alvará de D. Manuel I concedendo como esmola à Misericórdia de Marvão duas arrobas de açúcar de ordinária e quatro arráteis de incenso. Em confirmação de 13 de Dezembro de 1547.	340
Doc. 234	1521, Abril 12, Lisboa – Alvará de D. Manuel I determinando que os rendeiros do verde de Castelo de Vide dêem certos touros à Misericórdia daquela vila. Confirmado a 11 de Novembro de 1551.	341
Doc. 235	1521, Abril 25, Lisboa – Traslado de uma provisão de D. Manuel I para que a Confraria da Misericórdia da vila de Beja administre o Hospital de S. Lázaro da dita vila.	342
Doc. 236	1521, Maio 15, Lisboa – Carta régia autorizando a Misericórdia do Porto a anexar os hospitais de Rocamador, Santa Clara e Cimo da Vila.	342

Doc. 237	1521, Junho 27, Lisboa – Carta régia determinando que os treze oficiais da mesa da Confraria da Misericórdia da vila de Tomar sejam escusos dos encargos da dita vila no ano em que forem eleitos. Em confirmação régia de 15 de Outubro de 1529.	344
Doc. 238	1521, Julho 8, Lisboa – Alvará determinando que os presos pobres da Misericórdia de Moura não sejam detidos na cadeia por custas. Em confirmação de D. João III, de 10 de Maio de 1532.	345
Doc. 239	1521, Agosto 17, Lisboa – Alvará determinando que se respeitem os privilégios dos treze irmãos e oficiais da Confraria da Misericórdia de Évora. Em confirmação de D. João III, de 5 de Fevereiro de 1549.	345
Doc. 240	1521, Agosto 28, Lisboa – Traslado da carta régia para que o provedor e oficiais da Misericórdia de Lagos visitem os doentes que estiverem no Mosteiro de Nossa Senhora do Loreto e lhes levem o necessário se alguma coisa estiver em falta. Em pública forma de 1 de Julho de 1561.	346
Doc. 241	1521, Setembro 21, Lisboa – Carta régia concedendo privilégios aos mamposteiros da Misericórdia de Setúbal. Em confirmação de D. João III, de 16 de Novembro de 1528.	347
Doc. 242	1521, Outubro 1, Lisboa – Carta ao provedor e oficiais da Misericórdia de Castelo Branco para que quando morressem as pessoas que traziam propriedades aforadas da dita instituição, as ditas propriedades fossem metidas em pregão, passando a renda para o dobro. Em confirmação de D. João III, de 9 de Dezembro de 1529.	348
Doc. 243	1521, Outubro 29, Lisboa – Alvará ordenando que a Misericórdia de Viana do Castelo anexe a gafaria da vila com seus bens e heranças	349
Doc. 244	1521, Novembro 2, Lisboa – Carta régia determinando que o Priorado de Santa Cruz de Coimbra dê todos os anos à Confraria da Misericórdia da dita cidade a esmola de vinte mil reais. Confirmado a 10 de Janeiro de 1523. Em traslado de 4 de Março de 1540.	350
Doc. 245	1511, Agosto 11, Vila do Conde – Acta de sessão da vereação de Vila do Conde fazendo referência a diligências para a criação da Misericórdia na dita vila.	353
Doc. 246	1498, Agosto, Lisboa – Cópia manuscrita do primeiro Compromisso da Irmandade e Confraria da Misericórdia de Lisboa	385
Doc. 247	1500, Coimbra – Traslado do manuscrito do primeiro compromisso da Misericórdia de Lisboa enviado para a Misericórdia de Coimbra.	393
Doc. 248	1502, Agosto 12, Lisboa – Compromisso da Confraria da Misericórdia de Lisboa.	401
Doc. 249	1516, Dezembro 20, Lisboa – Primeiro Compromisso impresso da Confraria da Misericórdia de Lisboa.	410
Doc. 250	1520, Abril 27, Évora – Compromisso da Misericórdia de Lisboa, versão manuscrita e iluminada, por ordem de D. Manuel I	424
Doc. 251	1500, Dezembro 8, [Beja] – Relato da procissão inaugural da Misericórdia de Beja que consistiu na recolha de condenados de justiça	435
Doc. 252	1501, Janeiro 16, Beja – O provedor, o tabelião e os irmãos da Confraria da Misericórdia de Beja apelam ao monarca para que mande organizar devidamente a situação da Confraria, nomeadamente em relação ao seu património.	436
Doc. 253	1501, Setembro 13, Setúbal – Carta de Braz Afonso, provedor dos hospitais do almoxarifado de Setúbal, dando posse a Duarte Rodrigues, mordomo do hospital do Santo Espírito, da administração de vários hospitais da vila de Setúbal	439
Doc. 254	1502-1509, Montemor-o-Novo – Receita e despesa da capela da Misericórdia de Montemor-o-Novo	440
Doc. 255	1502, Fevereiro 4, Estremoz – Doação de umas casas feita por Álvaro Esteves e sua mulher ao Hospital de Santa Maria das Mercês da vila de Estremoz	453
Doc. 256	1503, Junho 12, Porto – Carta de doação à Confraria da Misericórdia do Porto de campos e herdades pertencentes a Branca Denis, os quais se situam no julgado da Maia	453
Doc. 257	1503, Setembro 1, Lisboa – Carta de Bento Novais, escrivão da Confraria da Misericórdia de Arzila, dizendo ter recebido de Lourenço Godinho uma alcatifa	455
Doc. 258	1508, Tomar – Tombo da Gafaria de Santa Cruz, da vila de Tomar	455
Doc. 259	1508, Março 6, Tomar – Tombo dos bens da Gafaria da vila de Tomar, feito por mandado do juiz, vereadores e homens bons da dita vila antes de ser anexa à Confraria da Misericórdia	467

Doc. 260	1508, Dezembro 4, Alvito – <i>Requerimento realizado por frei João de Alcochete, do convento da Santíssima Trindade de Lisboa, acerca de um bacelo que foi deixado por Estêvão Gonçalves, cadreiro, ao Hospital de Santa Maria do Alvito. Com auto de posse do dito bacelo de 10 de Dezembro de 1508.</i>	471
Doc. 261	1510, Fevereiro 20, Vidigueira – <i>Doação de uma vinha e oliveiras feita por Bárbara Pires à Confraria de Nossa Senhora da Vidigueira.</i>	473
Doc. 262	1510, Dezembro 19, [s.l.] – <i>Alvará enviado pelo Duque de Bragança pelo qual faz saber que os bens e rendas do Hospital de Vila Viçosa deveriam ser recolhidos e usados da melhor forma possível pelos oficiais da Misericórdia desta vila, a fim de não se poder alhear nenhum bem ou renda do mesmo.</i>	473
Doc. 263	1514, Outubro 4, Estremoz – <i>Traslado de uma carta de aforamento celebrado entre João Gonçalves, o Tibério, alfaiate, e a Misericórdia de Estremoz.</i>	474
Doc. 264	1517-1518, Porto – <i>Livro de receita e despesa da Misericórdia do Porto.</i>	475
Doc. 265	1520, Maio 23, Arzila – <i>Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Arzila para D. Manuel I solicitando um retábulo da Visitação de Nossa Senhora e alguma esmola para a dita Misericórdia.</i>	477
Doc. 266	[1521 s.l.] – <i>Traslado autenticado, lavrado em 5 de Julho de 1715, de petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Redondo, na qual é referido um alvará de D. Manuel I que ordena a anexação do Hospital de Redondo à Misericórdia local. Com confirmação posterior do dito alvará manuelino, datada de 13 de Maio de 1566.</i>	477
Doc. 267	1521, Junho 9, Avis – <i>Registo que refere a existência da Misericórdia de Avis.</i>	479
Doc. 268	1521, Junho 19, [Funchal] – <i>Certidão de recebimento de esmola de 12 arrobas de açúcar passada pelo provedor e oficiais da Misericórdia do Funchal.</i>	479
Doc. 269	1521, Outubro 14, Castelo Branco – <i>Carta de aforamento passada pela Confraria de Santo André de Castelo Branco, a Beatriz Nunes.</i>	479
Doc. 270	1521, Novembro 1, Lisboa – <i>Alvará régio pelo qual se ordena a anexação do Hospital do Espírito Santo de Monsaraz na Misericórdia daquela vila.</i>	481
Doc. 271	1504, [s.l.] – <i>A pobreza e a caridade no Auto de São Martinho, de Gil Vicente.</i>	491
Doc. 272	[1508], [s.l.] – <i>Auto de Deus Padre e Justiça e Misericórdia.</i>	493
Doc. 273	1518, [s.l.] – <i>Sobre o modo de usar a riqueza em benefício dos pobres, a caridade e a pobreza de acordo com o Livro das Três Virtudes a Insinança das Damas, de Christine Pizan²³⁸.</i>	508
Doc. 274	1495, Saxónia – <i>O tipo de misericórdia que devemos fazer ao próximo, a maneira de como não devemos julgar o próximo e a fé que devemos ter na oração, de acordo com o Livro de Vita Christi, de Ludolfo Cartusiano.</i>	513
Doc. 275	1502, [s.l.] – <i>As sete obras de misericórdia espirituais segundo a Cartilha Espiritual, de 1502</i>	523
Doc. 276	1502, [s.l.] – <i>As sete obras de misericórdia espirituais, as sete obras de misericórdia temporais e a forma como se deve fazer esmola, segundo Clemente Sanchez de Vercial.</i>	523
Doc. 277	1518, Lisboa – <i>Doutrina catequética acerca dos artigos da Fé e dos Mandamentos da Igreja, a partir do Manual dos Costumes da diocese de Coimbra.</i>	530
Doc. 278	1521, Lisboa – <i>As obras de misericórdia, a partir do Memorial de Pecados de Garcia de Resende</i>	535
Doc. 279	1498, Agosto – 1500, Fevereiro 21, [Lisboa?] – <i>Carta de Cataldo Siculo dirigida a Garcia Moniz, um dos fundadores da Misericórdia de Lisboa</i>	537
Doc. 280	1499, Dezembro 7, Évora – <i>Registo da cerimónia de fundação da Misericórdia de Évora e lista dos irmãos que inicialmente a integravam.</i>	541
Doc. 281	1501, Março 5, Beja – <i>Traslado de uma doação feita por Pêro Escalona à Santa Casa da Misericórdia de Beja, de umas casas na cerca da vila, com obrigação de o sustentarem durante a sua vida, a que se segue confirmação régia.</i>	544
Doc. 282	1504, Fevereiro 6, Beja – <i>Traslado do testamento de Martim Pereira, pelo qual deixa à Misericórdia de Beja um terço da Herdade do Freixo, com obrigação de cinco missas cada ano.</i>	545

Doc. 283	1513, Dezembro 18, Beja – <i>Traslado do testamento de Lopo Bacarro e de sua mulher pelo qual consta deixarem à Misericórdia de Beja a terça parte da Herdade do Freixo e um forrageal, com obrigação de oito missas cantadas nas festas de Nossa Senhora.</i>	547
Doc. 284	1516, Maio 2, Beja – <i>Traslado da doação de uma vinha que fazem Luís Afonso Moreno e Guiomar Afonso Larca, sua mulher, à Santa Casa da Misericórdia de Beja, sem obrigação alguma.</i>	549
Doc. 285	1516, Julho 26, Lisboa – <i>Testamento da rainha D. Maria, segunda mulher de D. Manuel I</i>	550
Doc. 286	1517, Abril 7, Mosteiro de Penha Longa – <i>Excertos do testamento de D. Manuel I relativos à prática de obras de misericórdia</i>	556
Doc. 287	1520, Abril 15, Estremoz – <i>Traslado do testamento do padre Simão de Oliveira, pelo qual institui a Misericórdia de Estremoz como herdeira de parte dos seus bens.</i>	558
Doc. 288	1521, [Vila do Conde] – <i>Lista dos confrades da Confraria da Misericórdia de Vila do Conde.</i>	560
Doc. 289	1521, Janeiro 11, Estremoz – <i>Testamento de Guiomar Rodrigues, vaqueira, da vila de Estremoz, pelo qual deixa bens à Misericórdia da dita vila.</i>	563

Índice

Introdução	7
Organização e Metodologia	23
Abreviaturas	27
1. Enquadramento normativo-legal	2 9
1.1 Disposições da Igreja	3 1
1.2 Disposições régias/administração central	5 5
1.2.1 Ordenações e outra legislação extraordinária	5 5
1.2.2 Regimentos	7 1
1.2.3 Cortes	2 1 2
1.2.4 Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias	216
1.3 Disposições locais	353
2. A Instituição em acção	3 5 5
2.1 Criação de Misericórdias	3 5 7
2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas	3 8 5
2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos	4 3 5
2.4 Elencos de documentação existente noutras instituições	483
3. Fundamentos doutrinários e espirituais	4 8 9
3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário	4 9 1
3.2 Obras de espiritualidade e devoção	5 1 3
3.3 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias	537
4. As pessoas	539
Índice dos Documentos	5 6 5

Este volume *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*,
da responsabilidade do
Centro de Estudos de História Religiosa
da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
em colaboração com a
União das Misericórdias Portuguesas,
acabou de se imprimir aos 28 de Outubro de 2004
nas oficinas da SerSilito-Maia



1

Interior da Igreja de Santa Maria do Pópulo, 1485-1500
Caldas da Rainha
(Fotografia: Rui Esteves)



II

Capela de S. Brás da Colegiada de Guimarães onde se estabeleceu inicialmente a Misericórdia em ca. 1511
Guimarães

(Fotografia: Carlos Monteiro, DDF/IPM)



III

Portal lateral manuelino da Igreja da Misericórdia de Silves encimado por esfera armilar com a palavra "misericórdia", anterior a 1521
Silves

(Fotografia: Rui Esteves)



IV

Fachada da Igreja da Misericórdia de Loulé, anterior a 1521
Loulé

(Fotografia: Rui Esteves)



V

S. Tiago peregrino, atrib. a Diogo Pires o Velho, calcário policromado, ca. 1500
Lisboa, Museu Nacional de Arte Antiga
(Fotografia: José Pessoa, DDF/IPM)



VI

Lamentação sobre o corpo morto de Cristo, tábua central do políptico da Vida de Cristo,
(pertenceu à antiga capela do Hospital de Montemor-o-Velho), Vicente Gil e Manuel Vicente, pintura a óleo sobre madeira, ca.1504-1515
Montemor-o-Velho, Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho
(Fotografia: Sérgio Azenha)



VII

Visitação (do retábulo da capela-mor da Sé de Lamego), Vasco Fernandes, pintura a óleo sobre madeira de castanho, ca. 1506-1511
Lamego, Museu de Lamego
(Fotografia: José Pessoa, DDF/IPM)



VIII

S. João em Patmos, atrib. a Álvaro Pires, pintura a óleo sobre madeira de carvalho, ca. 1513-1518
Lourinhã, Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã
(Fotografia: Rui Esteves)



IX

Descida da Cruz (do retábulo da capela do Esporão), Francisco Henriques, pintura a óleo sobre madeira de carvalho, início do séc. XVI
Évora, Museu de Évora
(Fotografia: José Pessoa, DDF/IPM)



X

S. Nicolau bispo de Mira (da capela de Nossa Senhora do Calhau, doada à Misericórdia do Funchal em 1518),
Escola flamenga, pintura a óleo sobre madeira de carvalho, séc. XVI
Funchal: Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal
(Fotografia: Arquivo do Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal)



XI

Vista de Jerusalém, ou Paixão de Cristo, oficina de Hans Memling, pintura a óleo sobre madeira, 1509-1517, pormenor representando a Rainha D. Leonor indossando traje de terceira franciscana, em oração Lisboa, Mosteiro da Madre de Deus / Museu do Azulejo

(Fotografia: Manuel Palma. DDF/IPM)



XII

Terceiro casamento de D. Manuel I. (recentemente classificado como *O Casamento de Santo Aleixo*),
Garcia Fernandes, pintura a óleo sobre madeira, 1541
Lisboa, Museu de S. Roque / Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
(Fotografia: Vítor Silva, Serviço de Audiovisuais da SCML)





Do compromisso da confraria

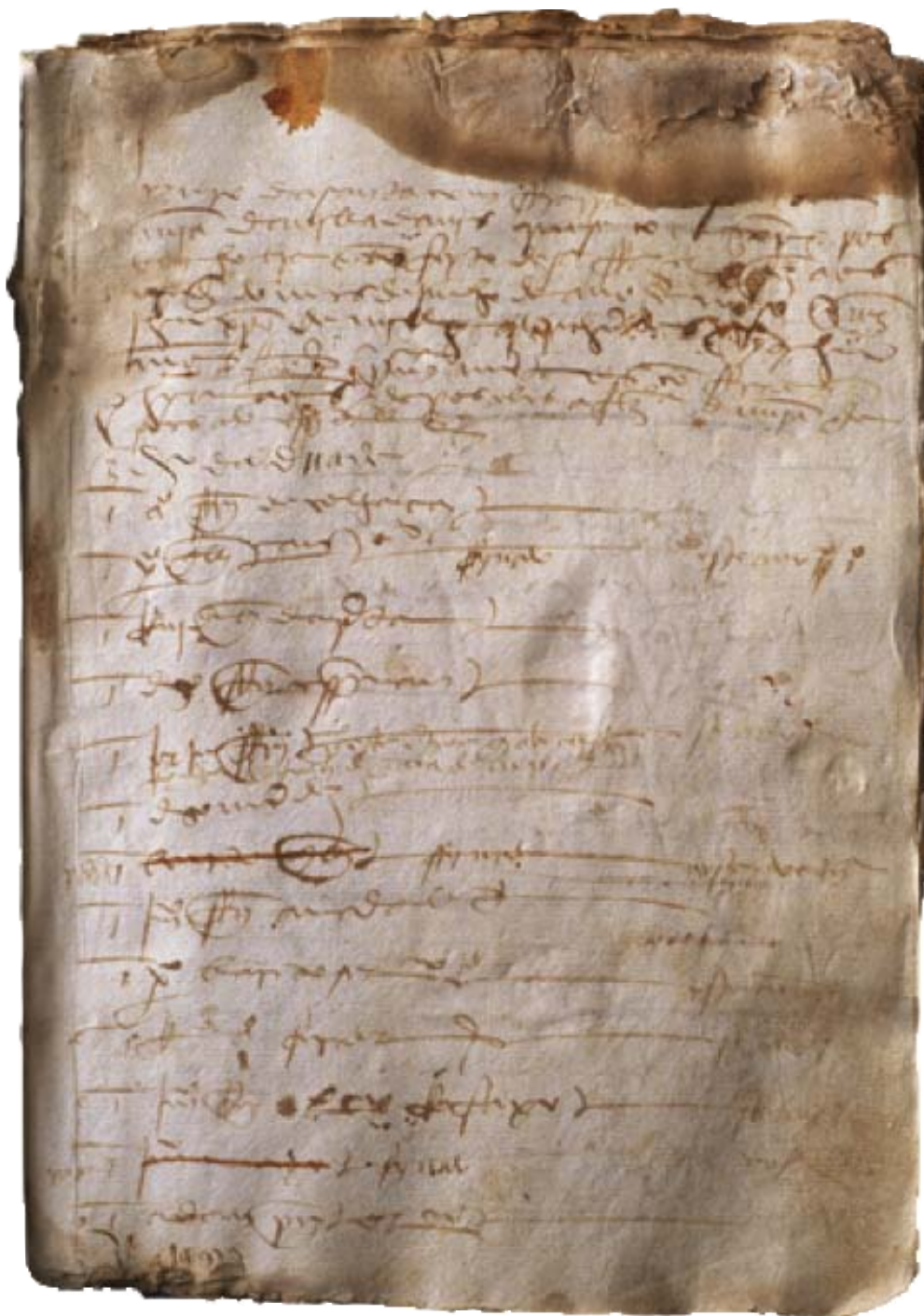
do justo favor e brevidade q poder e primeiro q outra ne-
nhua pessoa segido se deve fazer a pessoas que sem inter-
esse seu ho faz e requer e: e que soo se faz por seruiço de
deus e copurca as ditas obras de misericordia a que to-
dos somos tam obrigados. E que fazendose assy: alem
de por yssso ser em participantes nas ditas obras. E por
yssso de nosso senhor esperem receber ho galardam que
tem promendo a quem as cumpre. nos lho agradeçere-
mos muyto. E do contrario q delles ueni cada hui del-
les esperamos: aueremos muyto desprazer: e tornare-
mos a yssso co aquelle castigo que sejar azom e noffa mer-
ceesoz. feito em a cidade de Lixboa a. xv. dias do mes
de novembro. Anno de pyrzo sez de mil e quinhentos e
dez e seys annos.

C soy empenido ho presente compromisso da muy fan-
ta confraria de misericordia. per Elentym fernandez
Barmam de campos Per mado do muy alto e muy
poderoso principe el Rey dom Abdanel nosso Senhor.
Anno. xxj. do seu regnado. Em a muy noble e sempre
leal cidade de Lixboa. Aos. xx. dias do mes de dezem-
bro. Anno de mil e quinhentos e. xvj.



XVI

Pedra tumular com indicação de ter sido a primeira pessoa sepultada na Igreja da Misericórdia, 1513
Alcoutim, Igreja da Misericórdia de Alcoutim
(Fotografia: Rui Esteves)



XIX

*Livro da Santa Confraria da Santa Casa da Misericórdia da vila de Avis, 1521-1536
Avis, Arquivo Municipal de Avis - A1 nº 226, Tombo 1º, fl. 2*

(Fotografia: Rui Esteves)

Comprimisso pera Coimbra

Deu excelsus et omnipotens et totus potens dominus deus
pater deus misericordias acceptando et patres
et Reges dalgium Justos et temores alle que
reportu cam os peccadous parte de sua mia. he
nastes deydadous dias. Espira nos corações dalgium boos e ficos
xpianos. e he deu corada fido e fous. e caridade pera ordenar hua
Junidade e ofraria sob titollo e nome he emulacacem de nossa
Juniora abgem maria da misericordia per aqual Junidade
fossem e fiam compridas todas as obras de misericordia. e
he corporicees quante possind ser. E pera socorrer aos tribulados
e miserias que padec nosos Amigos em xpo que proberam em
do fonoce hapusino. Aqual ofraria e Junidade sey Instituy
da no anno do nacemento de noso Sñor Jhu x de mill e quatro
tes e noventa e oyro annos no mes de agosto na sñe cathedall da
muy noble e sempre leal cidade de lizboa per peumisso e com
sentimento e mandado da Illustrissima e muy catholica se
nhora ha Sñra prvinha dona brancas molher do Illustrissimo
he serenissimo Rey dom Joham oze. que santa gloria aaaa.
A qual Sñra ao tpo da Instituycam do dita ofraria e Junida
dade Regia e governaua os Regnos e Sños de portugall
pello muy alto e muy excelente e muy poderoso Sñe Rey dom
Manuell oprimario noso Sñor seu Juniao que etam era em os
Regnos de castella acceptor asucessam que lhe nos ditos Regnos
era duoda sendo yse mesmo na Instituycaõ da dita ofraria e Juny
dade e dando alho outorga e auctoridade ho Reverendo colle
gio da dita sñe. pera catexa e memoria he Reeynimento da sñe
Instituycam ordenarvan este comprimisso seguinte.

1498



XXI

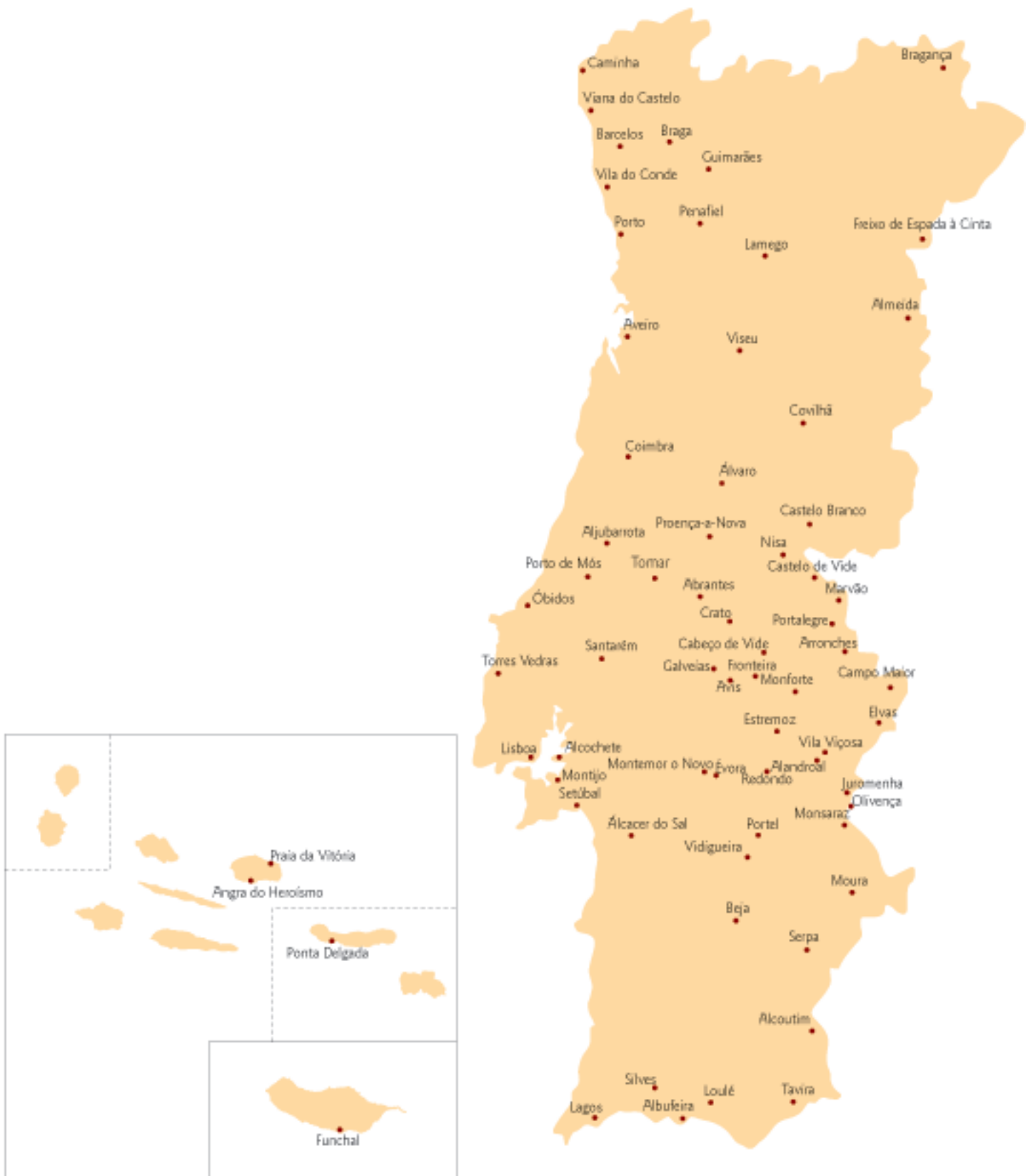
Pobre de muletas recebe esmola de um bispo,
gravura em *Ho Flos sanctō[rum] em lingoaje[m] p[or]tugue[s]*, 1513
Lisboa, Biblioteca Nacional - F. 269, fl. XLII
(Fotografia: Laura Guerreiro)



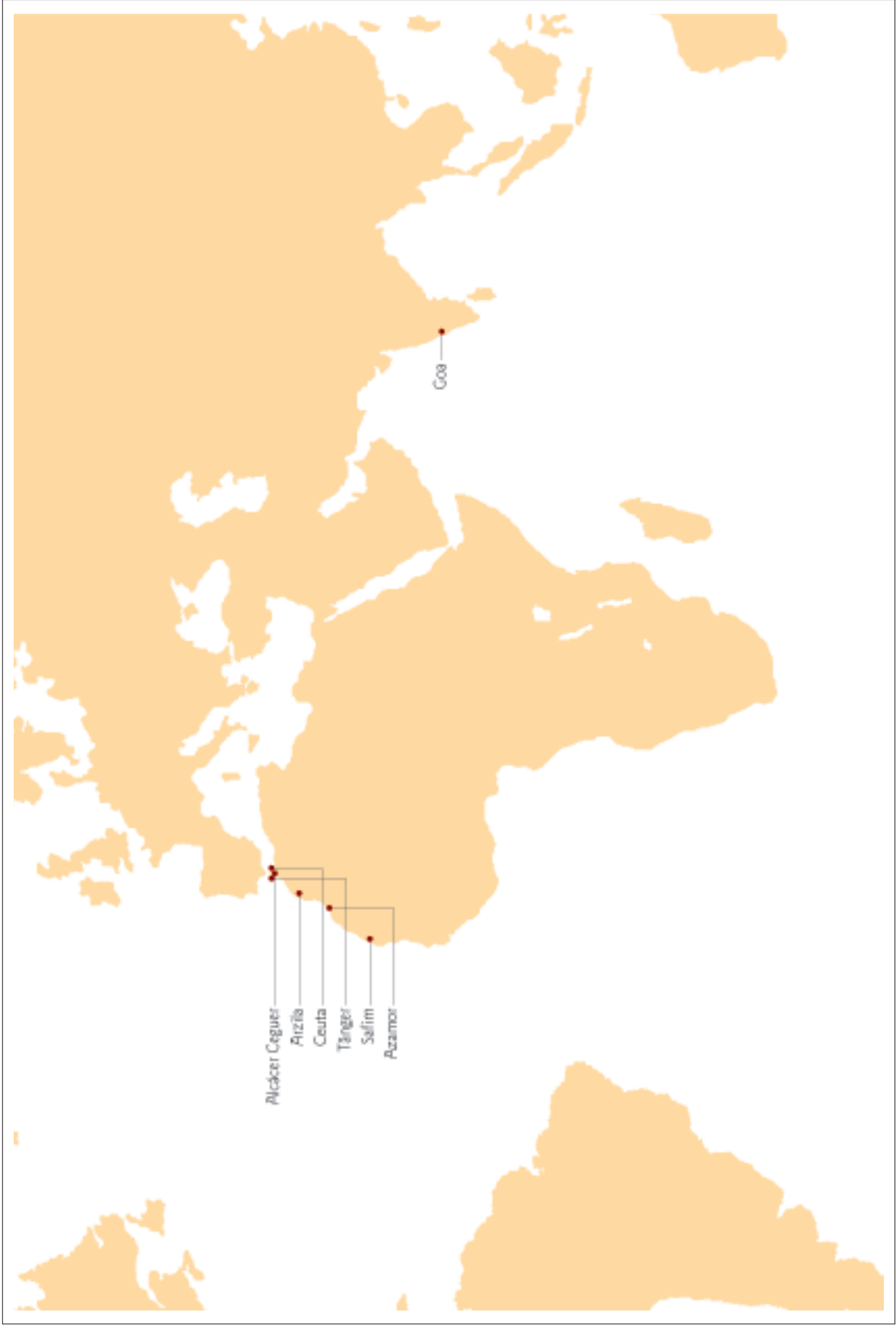
XXII

S. Martinho a cavalo dividindo o manto com um pobre,
gravura em *Ho Flos sanctō[rum] em lingoaje[m] p[or]tugue[s]*, 1513
Lisboa, Biblioteca Nacional - F. 269, fl. CLXIII v
(Fotografia: Laura Guerreiro)





Misericórdias fundadas no reinado de D. Manuel I
(Portugal Continental e Ilhas dos Açores e Madeira)



Misericórdias fundadas no reinado de D. Manuel I
(Império Ultramarino)